



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 38

Brasília - DF, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	39
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Previdência Social.....	69
Ministério da Saúde.....	70
Ministério das Comunicações.....	105
Ministério de Minas e Energia.....	110
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	122
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	122
Ministério do Meio Ambiente.....	124
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	124
Ministério do Trabalho e Emprego.....	129
Ministério dos Transportes.....	137
Ministério Público da União.....	137
Tribunal de Contas da União.....	138
Poder Judiciário.....	233
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	234

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.118, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Cria a Medalha "Sargento Max Wolff Filho" e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1ª Fica criada a Medalha "Sargento Max Wolff Filho".

Art. 2ª A Medalha "Sargento Max Wolff Filho" será conferida a Subtenentes e Sargentos do Exército brasileiro, em reconhecimento à dedicação e interesse pelo aprimoramento profissional, que efetivamente se tenham destacado no seu desempenho profissional, evidenciando características e atitudes inerentes ao 2º Sargento Max Wolff Filho, componente da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e herói brasileiro da II Guerra Mundial.

Parágrafo único. A Medalha "Sargento Max Wolff Filho" será concedida, por indicação do Comando do Exército, aos Subtenentes e Sargentos da Marinha e da Aeronáutica que tenham se destacado no relacionamento profissional e na manutenção dos laços de amizade com o Exército brasileiro.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 3ª A Medalha "Sargento Max Wolff Filho" fica incluída na alínea "m" do art. 2ª do Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, seguindo-se à Medalha "Mérito Marinheiro".

Art. 4ª A Medalha será concedida em ato do Comandante do Exército, a quem cabe baixar os atos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Enzo Martins Peri

DECRETO Nº 7.119, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Fazenda.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Fazenda cinquenta Funções Comissionadas Técnicas - FCT, a serem alocadas nas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

NIVEL	DENOMINAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	TOTAL	UNIDADE DE DESTINO
FCT-4	Diligenciador de Recuperação de Créditos e Defesa da Fazenda Nacional	1	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - AL
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - AM
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - BA
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - CE
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - ES
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - MA
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - MT
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - MS
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - MG
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - PA
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - PB
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - PR
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - PI
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - RN
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - SC
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - SE
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - TO
		1	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas - SP
		1	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo - SP
FCT-5	Analista de Gestão Administrativa I	7	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - AC
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - AP
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - GO
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - MG
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - PR
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - RR
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - RO
		1	Procuradoria da Fazenda Nacional - SP
		1	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba - SP



		1	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São José dos Campos - SP			1	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Novo Hamburgo - RS
		1	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo André - SP			1	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Blumenau - SC
		1	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Guarulhos - SP			1	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP
		1	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Jundiá - SP			1	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santos - SP
		1	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco - SP			1	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Londrina - PR
FCT-6	Analista de Gestão Administrativa II	5	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional				
				TOTAL		50	

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.081, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008, que regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

(Publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, Edição Extra)

No art. 14, na parte em que altera o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008, **onde se lê:** "... em valor não inferior ao da bolsa prevista no § 2º do art. 15 ...", **leia-se:** "... em valor não inferior ao da bolsa prevista no § 3º do art. 15 ..."

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 67, de 25 de fevereiro de 2010. Solicita ao Congresso Nacional seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 280, de 2009 (nº 5.395/2009 na Câmara dos Deputados), enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 375, de 2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Nº 68, de 25 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor OTO AGRIPINO MAIA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Helênic

Nº 69, de 25 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MARIA ELISA DE BITTENCOURT BERENGUER, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto ao Estado de Israel.

Nº 70, de 25 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ROBERTO JAGUARIBE GOMES DE MATTOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Nº 71, de 25 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique no Domínio da Defesa, assinado em Maputo, em 26 de março de 2009.

Nº 72, de 25 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre Assistência Mútua em Matéria Aduaneira, celebrado em Nova Delhi, em 4 de maio de 2007.

Nº 73, de 25 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação em Agricultura entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

Nº 74, de 25 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Burundi, assinado em Brasília, em 25 de agosto de 2009.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 70, de 18 de fevereiro de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo A-330-200, pertencente à AirEuropa, em missão de transporte de tropa em apoio a ONU na República do Haiti, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 1ª - procedente de Montevidéu, Uruguai, destino a Porto Príncipe, Haiti, e retorno a Montevidéu;

dia 4 - procedente de Montevidéu, destino a Porto Príncipe e retorno a Montevidéu;

dia 5 - procedente de Montevidéu, destino a Porto Príncipe e retorno a Montevidéu; e

dia 8 - procedente de Montevidéu, destino a Porto Príncipe e retorno a Montevidéu;

- aeronave tipo A-330-200, pertencente à AirEuropa, em missão de transporte de tropa em apoio a ONU na República Democrática do Congo, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 2 - procedente de Montevidéu, Uruguai, e destino a Kigali, Ruanda; e

dia 3 - procedente de Luanda, Angola, e destino a Montevidéu;

2) Reino Unido:

- aeronave tipo VC-10, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2010:

dia 10 - procedente de Ilhas Ascension, Reino Unido, pouso em São Paulo e destino a Mount Pleasant, Reino Unido;

- aeronave tipo VC-10, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2010:

- dia 12 - procedente das Ilhas Malvinas, Inglaterra, pouso no Rio de Janeiro e destino à Ilha de Ascensão, Inglaterra;

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2010:
dia 11 - decolagem de Brasília, pouso em Caldas Novas, destino a Uberlândia e retorno a Brasília.

Homologo e autorizo. Em 25 de fevereiro de 2010.

Nº 74, de 22 de fevereiro de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos Mexicanos:

- aeronave tipo G-III, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Presidente do Uruguai, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2010:

dia 19 - procedente de Montevidéu, Uruguai, e destino a Guayaquil, Equador; e

dia 23 - procedente de Montevidéu e destino a Cancún, México;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo L-382, pertencente à Prescott Support, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 2 - procedente de Dakar, Senegal, pouso em Recife e destino a Grantley Adams, Barbados.

Homologo e autorizo. Em 25 de fevereiro de 2010.

Nº 75, de 22 de fevereiro de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República do Chile:

- aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de sua Presidenta, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2010:

dia 24 - procedente de Piarco, Trinidad e Tobago, e destino a Antofagasta, Chile;

2) Reino dos Países Baixos:

- aeronave tipo KDC-10, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga e passageiros, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 11 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Brasília;

dia 13 - decolagem de Brasília, pouso no Rio de Janeiro;

dia 15 - decolagem do Rio de Janeiro, pouso em São Paulo; e

dia 17 - decolagem de São Paulo e destino a Caiena, Guiana Francesa;

3) Estados Unidos da América:

- duas aeronaves tipo C-2A, pertencentes à Marinha daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, em 2010:

dia 23 de fevereiro - decolagem do Porta Aviões USS CARL VINSON, localizado na coordenada 0000S/03800W, pouso em Natal e retorno ao Porta Aviões;

dia 25 de fevereiro - decolagem do Porta Aviões USS CARL VINSON, localizado na coordenada 2400S/04000W, pouso no Rio de Janeiro e retorno ao Porta Aviões;

dia 1ª de março - decolagem do Porta Aviões USS CARL VINSON, localizado na coordenada 2400S/04000W, pouso no Rio de Janeiro e retorno ao Porta Aviões;

dia 2 de março - decolagem do Porta Aviões USS CARL VINSON, localizado na coordenada 2400S/04000W, pouso no Rio de Janeiro e retorno ao Porta Aviões;



dia 3 de março de 2010 - decolagem do Porta Aviões USS CARL VINSON, localizado na coordenada 2400S/04000W, pouso no Rio de Janeiro e retorno ao Porta Aviões; e

dia 4 de março de 2010 - decolagem do Porta Aviões USS CARL VINSON, localizado na coordenada 2400S/04000W, pouso no Rio de Janeiro e retorno ao Porta Aviões;

Homologo e autorizo. Em 25 de fevereiro de 2010.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 23 de fevereiro de 2010

Entidade: AR CÂMARA DOS DEPUTADOS e AR SESCON SP, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA

Processo nº: 00100.000040/2003-84

Nos termos do Parecer AUDIT/ITI - 015/2010, DEFIRO o descredenciamento da AR CÂMARA DOS DEPUTADOS, localizada na Câmara dos Deputados, Anexo I, 25º andar, sala 2505, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF e da AR SESCON SP localizada na Avenida Tiradentes, 960, Luz, São Paulo-SP, ambas vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ Nº 44.837.524/0001 -07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/01/2010

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	593.777	Circulante	317.421
Caixa e equivalentes a caixa.....	491.728	Salários e Obrigações Sociais.....	10.742
Contas a Receber, líquidas.....	29.659	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	11.018
Renegociação de Contas a Receber.....	69.838	Impostos e Contribuições a Recolher.....	9.954
Estoques.....	843	Impostos e Contribuições Parcelados.....	60.776
Créditos Tributários.....	150	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	62.698
Despesas Antecipadas.....	1.235	Empréstimos e Financiamentos.....	2.196
Outros Valores a Receber.....	324	Plano de Pensão.....	22.838
		Juros Sobre Capital Próprio a pagar	16.999
		Obrigações Estimadas.....	16.231
		Provisão para Contingências.....	36.558
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	58.789
		Outras Contas a Pagar.....	8.622
Não Circulante	1.492.002	Não Circulante	1.061.916
Realizável a Longo Prazo	603.746	Exigível a Longo Prazo	1.061.916
Contas a Receber, líquidas.....	553.870	Impostos e Contribuições Parcelados.....	191.226
Renegociação de Contas a Receber.....	29	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	1.053
Valores a Recuperar da União	30.058	Empréstimos e Financiamentos.....	12.161
Bens Destinados à Alienação.....	710	Plano de Pensão.....	81.853
Depósitos Judiciais – Recursos.....	19.079	Provisão para Contingências.....	222.046
Investimentos.....	190	Receitas Diferidas.....	532.812
Imobilizado.....	888.066	Outras Contas a Pagar.....	20.765
		Patrimônio Líquido	706.442
		Capital Social	507.123
		Reserva Legal.....	4.655
		Retenção de Lucros.....	65.858
		Lucros (Prejuízos) do Exercício.....	1.393
		Reserva para Aumento de Capital.....	127.810
		Ajuste de Avaliação Patrimonial.....	(397)
TOTAL DO ATIVO	2.085.779	TOTAL D O PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ..	2.085.779

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2010 A 31-01-2010

	RS MIL
RECEITA OPERACIONAL	42.759
(-) IMPOSTOS (PIS, COFINS, ISS, ICMS)	(4.984)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	37.775
CUSTOS OPERACIONAIS	(19.901)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(10.022)
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(3.799)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(1.868)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	2.185
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(792)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.393
JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA DIRETOR -PRESIDENTE	ALENCAR S. DA COSTA DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS
	MARIO SÉRGIO R. ALONSO CONTAD OR CRC/ISP135973/O -6

Ministério da Ciência e Tecnologia

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de fevereiro de 2010

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 14/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO VENIO	CON-	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	0353/09 653109		2010ne000871 4886	226.192,00		20/8/2011
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	0353/09 653109		2010ne000872 4886	3.702.972,67		20/8/2011
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	0332/09		2010nc000120	233.208,10		4/11/2012
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	0139/08 637273		2010ne000060 4886	426.405,00		17/12/2010
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1473/06 571699		2010nc000055 4886	129.426,21		30/4/2010
Centro de Tecnologia Mineral	1113/06 567090		2010nc000053 4886	47.937,06		4/9/2010
Fundação Universidade Federal de Rondônia	0747/09		2010nc000050 4886	197.392,67		9/10/2012
Fundação Universidade Federal de Rondônia	0442/09		2010nc000048 4886	56.330,84		10/9/2012
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	1601/08 638277		2010nc000046 4894	990.494,47		23/12/2010
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	1601/08 638277		2010nc000047 4894	108.796,35		23/12/2010
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	0332/09		2010nc000045 4886	215.708,10		4/11/2012
Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	0743/09		2010nc000043 4886	326.726,00		28/12/2012
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	0337/09		2010nc000042 4886	242.749,50		1/9/2011
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	0025/07 591824		2010nc000041 4884	210.180,38		25/10/2010
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	0332/09		2010nc000113 4886	17.500,00		4/11/2012
Universidade Federal do Rio de Janeiro	1120/06 566743		2010nc000114 4886	54.680,00		25/10/2010
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	0753/09		2010nc000116 4886	1.034.641,49		2/10/2012
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	0753/09		2010nc000115 4886	11.061,51		2/10/2012
Coordenação Geral de Recursos Logísticos	2633/09		2010nc000099 4890	30.394,50		30/10/2011
Coordenação Geral de Recursos Logísticos	2708/09		2010nc000098 4890	5.000,00		30/10/2011
Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	0780/07 620644		2010nc000103 4890,025363	853.225,04		8/7/2011
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	5023/06 597789		2010nc000105 4884	155.316,40		12/8/2010
Universidade Federal do Amapá	0739/09		2010nc000118 4886	550.750,00		24/11/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 2635 - CIRCULANDO ARTE
Kirka - O Som das Árvores
CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56
Processo: 01400.018284/20-09
SC - Chapecó
Valor do Apoio R\$: 419.716,00
Prazo de Captação: 26/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Realizar uma turnê de 24 apresentações teatrais gratuitas em 09 cidades com 08 grupos de teatro formados por 110 jovens atendidos nos projetos culturais e artísticos da Kirka e seus parceiros, incluindo-se os realizados sob patrocínio do MINC. Esses espetáculos são o resultado de dois anos de oficinas e cursos contínuos de teatro e dança para jovens carentes de Chapecó - SC.

07 8434 - Casamento na Cadeia
Lucas Francisco Scalco
CNPJ/CPF: 573.840.109-34
Processo: 01400.009188/07-96
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 145.200,00
Prazo de Captação: 26/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Realizar uma pesquisa sobre o sistema carcerário brasileiro (teórica e a campo), criar um texto e elaborar linguagem de encenação, produção e montagem da peça, que terá uma temporada de quatro semanas, com 24 apresentações.

09 2922 - Lâmpada Mágica Adulto 10ª Edição
Cida Planejamento Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87
Processo: 01400.018844/09-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 209.527,73
Prazo de Captação: 26/02/2010 a 09/05/2010
Resumo do Projeto: Realizar a circulação de cinco premiados espetáculos adultos gaúchos contemplando dezenove cidades do interior do Estado do RS.

09 6102 - Mocidade é Cultura Social
Instituto de Educação e Pesquisa Sócio-Cultural e Ambiental

Mocidade do Futuro
CNPJ/CPF: 09.247.634/0001-18
Processo: 01400.024686/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 860.200,00
Prazo de Captação: 26/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: O Projeto é um programa de capacitação composto por 10 oficinas técnicas profissionalizantes: marcenaria, serralheria, confecção de fantasias/modelagem e corte, confecção de fantasias/costura, adereçaria e decoração, pintura de elementos em fantasias, chapelaria, escultura em isopor, escultura em fibra de vidro, reparo de instrumentos de percussão. Cada curso terá 30 alunos Faixa etária: dos 16 aos 24.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 5413 - 13º ENCONTRO DE JONGUEIROS
Coordenador-Executivo da Associação Brasil Mestiço
CNPJ/CPF: 06.037.412/0001-82
Processo: 01400.023556/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 400.004,00
Prazo de Captação: 26/02/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto: Projeto que pretende reunir no município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, 17 grupos de jongo mapeados no sudeste do Brasil.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 6563 - CAPOEIRA CIDADÃ - 2010
Associação Civil Capoeira Cidadã
CNPJ/CPF: 07.289.638/0001-33
Processo: 01400.025249/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 359.226,00
Prazo de Captação: 26/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Continuidade do projeto CAPOEIRA CIDADÃ, realizado em 2008 e 2009 com o patrocínio da MERCK. Serão oferecidas aulas de capoeira, artesanato e apoio escolar, além de Oficinas Profissionalizantes de Informática e de Instrumentos de Capoeira. Com objetivo de inclusão social, melhora no desempenho escolar e geração de renda, atenderemos 180 estudantes de escolas públicas da Cidade de Deus e adjacências, em dois núcleos, no CENTRO CULTURAL CAPOEIRA CIDADÃ e no grêmio da MERCK.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 8489 - Caminhos do Teatro Ocidental
Associação Cultural Solar do Rosário
CNPJ/CPF: 40.408.353/0001-40
Processo: 01400.028210/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 154.520,00
Prazo de Captação: 26/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Edição de um livro escrito pela renomada crítica teatral, pesquisadora e tradutora Barbara Heliodora que contará de forma acessível, porém com conteúdo sério, a trajetória do teatro ocidental através de 10 textos escritos por ela.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 3194 - A Construção e Inauguração de Brasília sob o Olhar de Alberto Ferreira
VM Empreendimentos Artísticos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.161.515/0001-97
Processo: 01400.019318/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 774.415,27
Prazo de Captação: 26/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na digitalização de acervo sobre a construção e inauguração de Brasília, edição de livro e montagem de exposição fotográfica do grande fotógrafo Alberto Ferreira, por ocasião da comemoração dos 50 Anos da cidade, inaugurada em 21 de abril de 1960.
09 2399 - NOEL É 100
Instituto Memória Musical Brasileira
CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42
Processo: 01400.017843/20-09
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 235.895,00
Prazo de Captação: 26/02/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto: Produzir um Livro com caricaturas, charges e textos documentando a obra musical do compositor Noel Rosa, gerando um documento histórico e cultural de alta qualidade e extrema relevância realizar o lançamento do livro gerado por este projeto, no salão de exposições do Teatro Municipal de Niterói, com um evento gratuito, animado por um grupo de música instrumental, que executará musicas de Noel Rosa durante o evento.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 3342 - Ummagumma Pink Floyd Cover
Isabela Martins de Moraes e Silva
CNPJ/CPF: 089.347.776-13
Processo: 01400.019519/09-68
MG - Três Pontas
Valor do Apoio R\$: 339.966,00
Prazo de Captação: 26/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Turnê para divulgação da banda "Ummagumma Pink Floyd Cover" em 05 cidades brasileiras com 02 shows em cada cidade.

09 3232 - Projeto Viver Cultura Instrumental
MP Cultura e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 01.136.062/0001-98
Processo: 01400.019365/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 2.732.240,00
Prazo de Captação: 26/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: O Programa Viver Cultura é composto de ações culturais que propõem a incorporação do hábito cultural como elemento essencial nos princípios da qualidade de vida e a interferência na produção cultural do DF, apoiando experiências inovadoras. Sua estrutura se divide nas áreas de Música Instrumental e Música Clássica ou Erudita, realizando 24 shows/concertos em todo o DF.

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
05 7344 - Brincando em cima daquilo
Barata Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.759/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 894.439,65
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 0470 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE JAZZ - I LOVE JAZZ - Edição 2009
LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.653.991/0001-65
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 64.071,80
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 0974 - Turnê Nacional Paralisa - Banda DAZARANHA
Banda Dazaranha ME
CNPJ/CPF: 03.220.197/0001-62
SC - Florianópolis
Valor Complementar em R\$: 100.000,00

PORTARIA Nº 68, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 5456 - Maria Quitéria
Heloisa Cintra Castilho Maia
CNPJ/CPF: 281.662.888-42
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
08 4251 - Espetáculo à Beira Do
Christiane de Macedo
CNPJ/CPF: 574.373.789-49
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0014 - Do Fundo do Nosso Quintal
Inksis Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.225.258/0001-72
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5703 - Festival de Dança Movimento
Nós Outros Produções Cinematográficas, Eventos e Teatro Ltda.
CNPJ/CPF: 05.919.250/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 24/02/2010 a 31/12/2010
08 7832 - Sítio do Picapau Amarelo - Manutenção Temporada São Paulo
Miniatura9 Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 24/02/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 3310 - Orquestra Infanto-Juvenil Brasileira
Ação Social pela Música - ASM
CNPJ/CPF: 03.313.239/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6945 - Quarteto Iguaçu em Concerto
Luciana de Sousa Sá Silva
CNPJ/CPF: 560.472.234-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
07 1939 - Latitude 90º - Mostra Comemorativa ao IV Ano Polar Internacional
Ateliê Vide o Verso Agência de Comunicação e Comércio

de
Objetos de Arte Ltda
CNPJ/CPF: 08.260.502/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 24/02/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 7323 - Restauração do Mosteiro de São Bento do Rio

de
Janeiro 2ª Fase - Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Carmo
Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 33.439.092/0001-60
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 8554 - Restauração da Igreja Matriz do Rosário, Goiana -

PE
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
03 1147 - Restauração da Ig. do S.S. da Rua do Paço e Implantação do Memorial do Filme O Pagador de Promessas

Associação Salus Et Caritas
CNPJ/CPF: 06.320.395/0001-96
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 6686 - História do Montanhismo e Escalada no Brasil
Eliseu Rodrigues Frechou
CNPJ/CPF: 142.704.648-44
SP - São Bento do Sapucaí
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8250 - Salão FNLIJ do Livro para Crianças e Jovens

(11º)
Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil
CNPJ/CPF: 33.996.604/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 8026 - Fabricando Arte II
Geração Cultural Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.734.293/0001-42
SP - Carapicuíba
Período de captação: 22/01/2010 a 30/06/2010
08 3364 - Fênix - Arte ao Cuidador
Marilice Costi
CNPJ/CPF: 286.048.300-49
RS - Porto Alegre
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 2803 - Educação, Arte e Cultura: Conceitos e Métodos
Raquel Mello Salimeno de Sá



CNPJ/CPF: 268.706.497-15
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2010 a 30/04/2010
08 1209 - Encontro para muitas vozes (Um)
Vagner Dias de Souza
CNPJ/CPF: 674.920.450-34
RJ - Petrópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 1572 - FESTIVAL CARIRI DA CANÇÃO 2010
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 24/02/2010 a 31/12/2010
08 9185 - Show em Homenagem a Carta da Terra
Atitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos
Socioculturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.484.064/0001-54
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

RETIFICAÇÃO

Retificar o CNPJ do Proponente na portaria de aprovação nº. 0057/09 de 02 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. n.º 23 de 03 de fevereiro de 2009, Seção 1 e na portaria de prorrogação nº. 0004/10 de 06 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. n.º 04 de 06 de janeiro de 2010, Seção 1 referente ao Processo: 01400.006053/08-50, Projeto "Mercado do Brasil" - Pronac: 08-6842.
Onde se lê: CNPJ: 01.609.550/6000-16
Leia-se: CNPJ: 01.609.506/0001-65

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6/DADM, DE 12 DE FEVEREIRO 2010

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea a do inciso II do § 1º do Art. 8º, no Art. 22, no parágrafo único do Art. 23 e no item 3.1 do anexo IV da Instrução Normativa nº 748, de 28 de junho de 2007, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:
Art. 1º Atualizar o endereço do CNPJ nº 00.394.502/0485-03, pertencente ao Aviso de Pesquisa Aspirante Moura, para Rua Kioto, Nº 253, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28930-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V.-Alte (IM) INDALECIO CASTILHO
VILLA ALVAREZ

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 27/DPC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Celebra acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora DET NORSKE VERITAS LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora DET NORSKE VERITAS LTDA, neste ato representada pelo Senhor EDUARDO MEZZALIRA DE OLIVEIRA, Gerente da Área Marítima para América do Sul, com o propósito de delegar competência para essa Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira, que esta acompanham.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos descritos no artigo anterior deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e nas demais Normas da Autoridade Marítima, como em vigor.

Art. 3º Os reconhecimentos descritos nos artigos anteriores são válidos a partir de 14 de fevereiro de 2010 até 13 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 19, de 17 de fevereiro de 2005.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES
DE CARVALHO

ANEXO

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO
ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E DET
NORSKE VERITAS LTDA

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Paulo José Rodrigues de Carvalho, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e o DET NORSKE VERITAS LTDA, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Mezzalira de Oliveira, Gerente da Área Marítima para América do Sul, doravante referida como CLASSIFICADORA, com o propósito de delegar competência a essa CLASSIFICADORA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à CLASSIFICADORA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS; e

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO;

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a CLASSIFICADORA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da CLASSIFICADORA. Entretanto, a CLASSIFICADORA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC;

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC;

2.5 - A CLASSIFICADORA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC; e

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela CLASSIFICADORA.

4 - Informações

4.1 - A CLASSIFICADORA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da CLASSIFICADORA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados; e

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas;

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à CLASSIFICADORA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA;

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da CLASSIFICADORA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada;

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados poderão ser emitidos apenas em português; e

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1 - A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na CLASSIFICADORA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a CLASSIFICADORA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC; e

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela CLASSIFICADORA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela CLASSIFICADORA, será cobrada diretamente pela CLASSIFICADORA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA;

8.2 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela CLASSIFICADORA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO;

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a CLASSIFICADORA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a CLASSIFICADORA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida; e

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da CLASSIFICADORA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente;

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão; e

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 14 de fevereiro de 2010, e tem validade de 2 anos e 6 meses a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbítrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 4 de fevereiro de 2010.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O DET NORSKE VERITAS LTDA

I - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Sem restrições.

II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 01/DPC);
- 2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69);
- 3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM 01/DPC);
- 4) Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM 01/DPC);
- 6) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (SOLAS 74);
- 7) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74);
- 8) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 74);
- 9) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74);
- 10) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);
- 11) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78);
- 12) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78);
- 13) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78);
- 14) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);
- 15) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);
- 16) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);
- 17) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);
- 18) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);
- 19) Certificado de Segurança para Plataformas Móveis de Perfuração (MODU Code);
- 20) Documento de Conformidade (ISM Code);
- 21) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code);
- 22) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);

23) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);

24) Certificado de credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM-05/DPC);

25) Certificado de Tração Estática (NORMAM 01/DPC);

26) Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code); e

27) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (Código de Segurança de Sistemas de Mergulho - Resoluções A.831(19) e A.692(17) da IMO e NORMAM-15/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 01/DPC);

2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 74);

3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);

4) Manual de Peiação de Carga (SOLAS 74);

5) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74);

6) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC);

7) Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);

8) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);

9) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78);

10) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78);

11) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78);

12) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

13) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto;

14) Performance Standard for Protective Coatings (Resolução MSC-215(82) da IMO);

15) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO);

16) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-01/DPC); e

17) Documento de Verificação de Projeto de Construção de Navios de Apoio Marítimo, conforme os requisitos da Resolução A.469(12), da IMO.

c) Vistorias

A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de grânéis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-04/DPC).

III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior

a) Certificados

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);

4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);

6) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);

7) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);

8) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);

9) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

10) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

11) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);

12) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e

13) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool na Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

3) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC); e

4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 286/SELOM-MD, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º do Anexo V da Portaria nº 142/MD, de 25 de janeiro de 2008, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de Instituições de Ensino Superior para participarem do VII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, a ser realizado nas dependências da Escola Naval - EN, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no período de 30 de agosto a 3 de setembro de 2010, nos termos do regulamento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General-de-Exército JOSÉ ELITO
CARVALHO SIQUEIRA

ANEXO

REGULAMENTO PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

O Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa (MD), no uso de suas atribuições, torna público que realizará, em parceria com a Escola Naval (EN), a seleção de Instituições de Ensino Superior (IES) para participar da sétima edição do Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional (VII CADN), a ter lugar nas instalações da EN, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no período de 30 de agosto a 3 de setembro de 2010, com chegada das comitivas no dia 29 de agosto (domingo).

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 O VII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional é uma atividade de cunho educacional e cultural promovida pela Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (SELOM) e pela EN, e tem como objetivos:

- estimular a interação entre as escolas militares e as instituições de ensino superior civis, seus alunos e professores;
- promover o debate sobre problemas relevantes para o País;

- despertar nos congressistas o interesse por temas relacionados à segurança e à defesa;
- estimular universitários, aspirantes da Escola Naval (EN), cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e da Academia da Força Aérea (AFA), alunos do Instituto Militar de Engenharia (IME) e do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) a refletirem sobre problemas da atualidade; e

- contribuir para a consolidação de uma cultura de defesa no Brasil.

1.2 Serão disponibilizadas 183 (cento e oitenta e três) vagas para participação no Congresso Acadêmico, assim distribuídas:

138 (cento e trinta e oito) vagas para alunos e professores civis das instituições de ensino superior de todo o País;

10 (dez) vagas para aspirantes e 1 (uma) para professor da EN;

10 (dez) vagas para cadetes e 1 (uma) para professor da AMAN;

10 (dez) vagas para cadetes e 1 (uma) para professor da AFA;

5 (cinco) vagas para alunos e 1 (uma) para professor do IME;

5 (cinco) vagas para alunos e 1 (uma) para professor do ITA.

2 - DO OBJETO

Selecionar instituições de ensino superior (IES) do Brasil para participar do VII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação de cada IES no VII CADN dar-se-á mediante a formação de equipe constituída por 1 (um) professor responsável e 5 (cinco) alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação. Recomenda-se que seja observada pela Instituição a distribuição equilibrada das vagas entre mulheres e homens.

3.2 Será conferida prioridade, na seleção, às IES que inscreverem equipes multidisciplinares, preferencialmente nas áreas de ciências humanas e sociais, e que encaminharem artigo científico, de acordo com as especificações a seguir:



3.2.1 As áreas temáticas para produção dos artigos serão: Aspectos da Estratégia Nacional de Defesa; Desenvolvimento do Potencial Energético Brasileiro; Amazônia: Segurança e Defesa; Amazônia Azul: Segurança e Defesa; Ciência, Tecnologia e Indústria de Defesa; e Defesa Nacional e Diplomacia.

3.2.2 Serão selecionadas, preferencialmente, as IES que submetam um artigo contendo no máximo 6.000 caracteres (com espaço), dissertando acerca de um dos temas mencionados no subitem 3.2.1.

3.2.3 A formatação do artigo científico deverá seguir os seguintes padrões:

Editor de Texto:

- Microsoft Word do Office 2003 ou posterior.

Configuração das Páginas:

- Tamanho do papel: A4 (29,7 cm x 21 cm);

- Margem superior: 3 cm;

- Margem inferior: 2 cm ;

- Margem esquerda: 3 cm;

- Margem direita: 2 cm.

Configuração dos Textos:

- Fonte Times New Roman, corpo 12;

- Espaçamento entre caracteres, palavras e linhas: simples;

- Para numerar as páginas utilize o rodapé, e não o cabeçalho.

Número de páginas:

- Mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis), incluindo ilustrações, bibliografia e notas de final de texto.

Conteúdo da Primeira Página:

- Título do trabalho, com todas as palavras principais iniciando-se em maiúsculas;

- Resumo do trabalho, com no mínimo 10 e no máximo 15 linhas, em um único parágrafo, no mesmo idioma do trabalho, contendo: objetivo, menção breve ao quadro teórico de referência, metodologia, resultados e conclusões (sem abstract) e deverá constar obrigatoriamente como parte integrante do trabalho em si, constando na primeira página do mesmo;

- Início do corpo do texto (do trabalho em si).

3.3 É desejável que as equipes sejam integradas por estudantes matriculados a partir do 5º (quinto) semestre da graduação e por até 2 (dois) estudantes de pós-graduação.

3.4 As equipes representantes de instituições que já tenham participado de outras edições do Congresso deverão ser formadas, preferencialmente, por estudantes que ainda não tenham participado do evento.

3.5 Cada IES poderá inscrever apenas uma equipe, sob pena de desclassificação de todos os seus representantes.

3.6 A Escola Naval e as Academias e Institutos Militares também apresentarão trabalhos, consoante o disposto em 3.2.

3.7 A critério da Comissão de Avaliação, poderão ser selecionados trabalhos para publicação.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Da documentação exigida para a habilitação das IES devem constar, obrigatoriamente:

a) identificação da instituição: nome, endereço, telefone;

b) identificação da mantenedora: nome, endereço, telefone e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) indicação de professor, integrante da equipe, habilitado a participar de entendimentos posteriores e a firmar Termo de Compromisso (vide anexo "A") em nome da instituição, assinado pelo Pró-Reitor de Extensão da IES, bem como fotocópia do RG e CPF do mesmo;

e) documentação que comprove seu credenciamento junto ao Ministério da Educação;

f) declaração de matrícula dos estudantes; e

g) formulário a ser preenchido no endereço http://internet.de-senv/eventos_temporarios/2010/viicadn. Adicionalmente ao envio eletrônico deste formulário, a instituição deverá encaminhá-lo com os demais documentos solicitados, nos termos do item 5.2.

5 - DA HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

5.1 As IES deverão enviar à Escola Naval, via postal, em envelope lacrado, até o dia 9 de abril de 2010 (data de postagem), os artigos científicos conforme definidos no subitem 3.2, em duas vias impressas e em um CD. Adicionalmente, as versões eletrônicas dos trabalhos poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico 7cadn-aval@en.mar.mil.br.

O endereço postal a ser utilizado é:

ESCOLA NAVAL

AVENIDA ALMIRANTE. SYLVIO DE NORONHA, S/N - CASTELO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO VII CONGRESSO ACADÊMICO SOBRE DEFESA NACIONAL

CEP 20021-010 - RIO DE JANEIRO -RJ

5.2 As IES deverão enviar ao Ministério da Defesa, via postal, em envelope lacrado, até o dia 9 de abril de 2010 (data de postagem), a documentação constante do item 4.

O endereço a ser utilizado é:

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DEPARTAMENTO DE ENSINO E COOPERAÇÃO

COMISSÃO ORGANIZADORA DO VII CONGRESSO

ACADÊMICO SOBRE DEFESA NACIONAL

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO Q - 2º AN-

DAR - SALA Nº 210

BRASÍLIA/DF - CEP 70.049-900

6 - DOS PRAZOS

9 de abril de 2010 - envio dos documentos pelas IES ao Ministério da Defesa e envio dos artigos científicos para a Escola Naval, via postal e meio eletrônico;

14 de maio de 2010 - publicação dos resultados da seleção das IES.

7 - DO JULGAMENTO DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS

7.1 A Comissão de Avaliação será designada por portaria do Comandante da Escola Naval.

7.2 A Comissão de Avaliação examinará a documentação encaminhada, considerando, primordialmente, os critérios estabelecidos no item 3.2 do presente Regulamento e reserva-se o direito de apontar, a seu exclusivo juízo, outros critérios que considere pertinentes para o processo de seleção, sem prévio aviso.

7.3 Serão consideradas desclassificadas as IES que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Regulamento.

7.4 A Comissão de Avaliação publicará até o dia 14 de maio de 2010, nos sítios do Ministério da Defesa na internet (www.defesa.gov.br) e da EN (www.en.mar.mil.br) a relação das IES selecionadas, que serão notificadas também por meio eletrônico e/ou por telefone, no prazo de uma semana, após a publicação.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA DEFESA

O Ministério da Defesa será responsável por apoiar a EN na organização e na realização do VII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, em particular no que diz respeito à interação com o meio acadêmico civil e ao processo de seleção das IES inscritas, e contribuir para assegurar os recursos necessários à sua execução.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DA EN

9.1 Constituem responsabilidades da EN:

a) providenciar o transporte de ida e volta das equipes entre as cidades onde estão localizadas as IES selecionadas e a EN, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, observando os aspectos logísticos e a localização de cada IES.

b) prestar apoio logístico às equipes das instituições de ensino durante o evento, compreendendo alojamento, alimentação e demais condições necessárias à realização das atividades previstas na programação do evento (anexo 'C').

c) zelar pela segurança e pelo bem-estar dos congressistas, dentro e fora dos limites da EN, durante o período de realização do evento, no que se refere única e exclusivamente às atividades estabelecidas formalmente para o Congresso.

d) responsabilizar-se por todas as questões científicas do evento, a saber:

- composição da Comissão de Avaliação;

- seleção dos trabalhos submetidos;

- composição dos grupos de trabalho e discussão;

- organização das diferentes formas de apresentação dos trabalhos.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS

10.1 A Instituição deverá assegurar que os integrantes de sua equipe observem os procedimentos, as condutas e os prazos estabelecidos por este Regulamento e por outros instrumentos de comunicação formal do Ministério da Defesa e/ou da EN, no que concerne às atividades do Congresso.

10.2 O descumprimento do subitem 11.1 poderá implicar a suspensão da participação da equipe no VII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, assim como a participação da IES em outras edições do evento.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONGRESSISTAS

11.1 Constituem responsabilidades dos congressistas:

a) respeitar a legislação vigente, seja ela municipal, estadual ou federal, bem como as regras, os procedimentos e as condutas estabelecidas pela organização do evento, assumindo total responsabilidade por atos que sejam contrários aos que determinam esses instrumentos.

b) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos ocorridos fora das dependências do evento ou decorrentes de atividades não previstas neste Regulamento e na programação do VII CADN.

11.2 Qualquer comportamento imprevisto nas regras de conduta definidas neste Regulamento ou em outro instrumento formal será avaliado, caso a caso, pela organização do evento.

11.3 Qualquer incidente que exija ações fora da alçada da organização será comunicado e levado ao tratamento da autoridade competente.

12 - DAS CONDIÇÕES ATINENTES AO ASPECTO LOGÍSTICO

12.1 Transporte:

a) O transporte de ida e volta dos congressistas e professores, entre as cidades de origem das IES e o local do evento, será de responsabilidade da EN, observando os aspectos logísticos e a localização de cada Instituição, sem ônus para os participantes;

b) Deslocamentos, eventualmente necessários para participar de atividades sócio-culturais, realizadas fora da EN serão providenciados pela organização do evento, sem ônus para os participantes.

12.2 Alojamento:

a) O alojamento será responsabilidade da EN;

b) Haverá dois alojamentos para os universitários: um masculino e outro feminino;

c) Os professores serão hospedados nas dependências da Escola Naval, havendo a possibilidade de mais de 1 (um) professor ocuparem um mesmo quarto;

d) Não é necessário trazer roupa de cama;

e) É necessário que cada participante traga consigo seu próprio material de higiene pessoal (inclusive toalha), além de um cadeado para armários pessoais.

Os participantes do VII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional deverão ficar alojados nas dependências da EN durante todo o período do evento.

12.3 Alimentação

a) Serão oferecidos café da manhã, almoço, jantar durante toda a estada na EN, sem ônus para os participantes;

b) Quaisquer refeições além das oferecidas pela EN serão custeadas pelos congressistas.

12.4 Saúde

a) O atendimento de emergência a eventuais problemas de saúde dos congressistas, durante a realização do evento, será providenciado pela organização do Congresso.

Na ficha de inscrição individual deverá ser indicado se o congressista é associado a algum plano de saúde, com o propósito de tornar mais ágeis os atendimentos de maior complexidade que eventualmente se fizerem necessários.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As instituições não selecionadas para participar do Congresso terão até o dia 14 de junho de 2010 para retirar a documentação. Após este prazo, a documentação será destruída pela Comissão de Avaliação.

13.2 O Ministério da Defesa e a Escola Naval poderão suspender a realização do Congresso ou alterar sua data, caso considerem necessário.

13.2.1 Nenhuma das ações previstas no subitem 13.2 gera direito aos inscritos ou aos selecionados para o VII CADN.

13.3 Informações e esclarecimentos adicionais relativos a esta seleção podem ser obtidos junto ao Ministério da Defesa pelos telefones: (61) 3312-9008 ou 3312-9082.

13.4 Ao inscrever-se no VII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, a IES e os integrantes de sua equipe declaram aceitar todas as exigências do presente Regulamento.

14 - ANEXO

Constitui anexo deste Regulamento, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo A: Indicação do Professor Responsável.

Brasília, de janeiro de 2010.

General-de-Exército JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA
Secretário de Ensino, Logística, Mobilização Ciência e Tecnologia

No impedimento:

General-de-Brigada PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Ensino e Cooperação

ANEXO A

INDICAÇÃO DE PROFESSOR RESPONSÁVEL

Declaro para devidos fins que, _____, RG número _____, Professor(a) da(o)

(nome da/o Universidade/Instituto/Faculdade) está habilitado(a) a representar esta Instituição de Ensino Superior no VII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, sendo responsável pelo contato entre o Ministério da Defesa/Escola Naval e a Instituição.

Nome Completo do (a) Professor(a) Responsável: _____

Universidade/Faculdade/Instituto: _____

Telefone para Contato:

(DDD) _____

Pró-Reitor de Extensão

Observação: Este formulário deverá ser preenchido e enviado junto com os demais documentos para a Comissão de Organizadora do VII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 136, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo vago
Cargo: Administrador
Código da vaga: 0861987
Da: Universidade Federal do Ceará
Para: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Processo: 23067.001793/2010-95

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 367, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.016183/08-99/Departamento de Psicologia/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 13/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Psicologia/CECH, para Matéria de Ensino: Processos Psicopatológicos, homologado através da Portaria nº 511 de 11 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 13/03/2009, seção 1, página 33.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 299, DE 8 DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, substituído, nomeado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.

Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema In- formação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.

Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETULIO MARQUES FERREIRA

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA CREDITO	DE	TOTAL (R\$)
IFPR - Campus Curitiba - Aquisição imóvel	23000.000441/2009-78	2383		9.650.000,00
IFMG - Imóvel reitoria	23000.013092/2009-30	2384		2.100.000,00
UFRRJ - Formação em nível de mestrado	23000.013362/2009-11	2385		1.519.864,00
IFRN -	23000.014705/2009-56	2386		74.508,00
IFTO - Campus Palmas	23000.013517/2009-19	2387		200.000,00
IFTO - Campus Palmas	23000.014737/2009-51	2388		303.966,36
IF FARROUPILHA - Campus SVS	23000.100007/2009-72	2389		5.000,00
IFRO - Campus Porto Velho	23000.014937/2009-12	2390		10.000,00
IFRO - Campus Porto Velho	23000.012418/2009-10	2391	2571	51.000,00
IFBA - aquisição imóvel	23000.014175/2009-46	2392		18.688.000,00
IFCE - Campus Juazeiro do Norte	23000.013346/2009-10	2396		159.319,00
CAPES - Pós-graduação strictu sensu	23038.006862/2006-18	2398		1.000.161,36
UFMG - Colégio Técnico	23000.010866/2009-71	2399		200.000,00
IF SERTÃO PERNAMBUCANO - Petrolina	23000.012577/2009-14	2415		214.662,63
IFMG - Campus Ouro Preto	23000.010959/2009-03	2419		125.000,00

PORTARIA Nº 368, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.015151/08-67/Departamento de Letras/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 13/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Letras/CECH, para Matéria de Ensino: Literatura da Língua Portuguesa, homologado através da Portaria nº 518 de 11 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 13/03/2009, seção 1, página 33.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 369, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014276/08-05/Núcleo de Fisioterapia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 03/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fisioterapia/CCBS, para Matéria de Ensino: Fisioterapia, homologado através da Portaria nº 428 de 26 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 03/03/2009, seção 1, página 07.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 370, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014775/08-67/Núcleo de Fonoaudiologia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 09/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de

trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fonoaudiologia/CCBS, para Matéria de Ensino: Fala e Fluência, homologado através da Portaria nº 483 de 05 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 09/03/2009, seção 1, página 15.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 371, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.015149/08-15/Departamento de Letras/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 13/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Letras/CECH, para Matéria de Ensino: Literatura da Língua Francesa, homologado através da Portaria nº 519 de 11 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 13/03/2009, seção 1, página 33.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 372, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.012865/08-87/Departamento de Estatística e Ciências Atuariais/CCET, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 09/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Estatística, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 18/2009/CONSU de 15/06/2009, para Matéria de Ensino: Análise Estatística, homologado através da Portaria nº 484 de 05 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 09/03/2009, seção 1, página 15.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

IFMG - Campus Formiga	23000.010946/2009-26	2420		95.000,00
IF SUDESTE DE MINAS - Barbacena	23000.053592/2009-12	2421		300.000,00
IF CATARINENSE - Rio do Sul	23000.010865/2009-26	2424		235.693,34
IFGO - Campus Formosa	23000.014466/2009-34	2430		128.470,00
IFGO - Campus Anápolis	23000.014463/2009-09	2433		128.545,00
IF SUL DE MINAS - Muzambinho	23000.070025/2009-12	2434		98.000,00
IF SUL DE MINAS - Muzambinho	23000.070023/2009-23	2435		195.000,00
IFGO - Campus Luziânia	23000.014469/2009-78	2436		118.673,00
IFGO - Campus Luziânia	23000.004947/2009-31	2449		300.000,00
IFGO - Campus Itumbalara	23000.004944/2009-06	2450		300.000,00
IFGO - UE - Aparecida de Goiânia	23000.008759/2009-82	2451		300.000,00
IFGO - Campus Jataí	23000.004948/2009-86	2452		300.000,00
IFGO - Campus Uruaçu	23000.008758/2009-38	2453		300.000,00
IFMG - Campus Congonhas	23000.007280/2009-29	2454		65.000,00
IFMG - Campus Congonhas	23000.005550/2009-67	2455		140.000,00
IFMG - Campus Congonhas	23000.005552/2009-56	2456		90.000,00
IFPR - Campus Umuarama	23000.007805/2009-26	2457		596.850,66
IFPR - Campus Paranavaí	23000.007347/2009-25	2458		645.296,14
IFGO - Campus Formosa	23000.004942/2009-17	2460		300.000,00
IFPB - Campus Campina Grande	23000.012920/2009-12	2461		150.000,00
IF CATARINENSE - Rio do Sul	23000.071359/2009-11	2463		89.885,25
IFMG - Campus Congonhas	23000.007282/2009-18	2467		170.000,00
IFMG - Campus Congonhas	23000.007281/2009-73	2468		62.000,00
IFGO - Campus Anápolis	23000.004943/2009-53	2469		300.000,00
IFGO - Campus Inhumas	23000.008757/2009-93	2470	2486	3.500.000,00
IFPB - Campus Sousa	23000.083802/2009-99	2471		108.835,47
IFAL - Campus Palmeira dos Índios	23000.008839/2009-38	2473		58.772,69
IF SUL DE MINAS - Muzambinho	23000.007314/2009-85	2475	2540	560.000,00
IF SUL DE MINAS - Muzambinho	23000.070013/2009-98	2476		332.323,40
IF BAIANO - Guanambi	23000.065153/2009-44	2477		416.000,00
IFTM - Campus Ituiutaba	23000.098029/2009-65	2478		68.750,00
IFTM - Campus Ituiutaba	23000.098030/2009-90	2479		16.700,00
IF CATARINENSE - Campus Araquari	23000.082110/2009-23	2480		240.524,00
IF NORTE DE MINAS - Campus Muriaé	23000.091854/2009-39	2481		43.000,00
IF NORTE DE MINAS - Juiz de Fora	23000.014935/2009-15	2482		185.602,00
IFAL - Campus Palmeira dos Índios	23000.011577/2009-99	2483		81.986,15
IF FARROUPILHA - Campus Alegrete	23000.100523/2009-05	2484		187.200,00
IF NORTE DE MINAS - Rio Pomba	23000.102515/2009-95	2485		49.500,00
UTFPR - Coxim	23000.004810/2009-87	2487		500.000,00
UTFPR - Ponta Porã	23000.004814/2009-65	2487		500.000,00
UTFPR - Três Lagoas	23000.004813/2009-11	2487		500.000,00
IFRN - Campus Natal	23000.085319/2009-43	2488	2702	245.882,67
IF SUL DE MINAS - Muzambinho	23000.070011/2009-07	2489		437.300,00
IF NORTE DE MINAS - Rio Pomba	23000.091930/2009-14	2490	2491	1.025.160,48
IF SUL DE MINAS - Machado	23000.068247/2009-75	2496		48.745,00
EAF/S G DA Cachoeira - Estruturação campus	23000.008236/2009-36	2497		613.150,13
EAF/ALEGRETE - Campus Alegrete	23000.007345/2009-36	2500	2545	879.472,69
EAF/SALINAS - Campus Salinas	23000.012872/2009-62	2501		246.000,00
CEFET/S.VICENTE SUL - Equip info	23000.103081/2009-41	2502		612.500,00
EAF/SATUBA - Equip info	23000.008463/2009-61	2503		105.000,00
EAF/S.J.EVANGELISTA - Equip e Mob	23000.012509/2009-47	2504	2573	1.501.762,40



CEFET/BA - OURO PRETO_REMA-NENTO	23000.015152/2009-59	2506 2526 2691 2768	2.300.000,00
CEFET/BAMBUI - Campus Formiga	23000.008562/2009-43	2507 2448	980.000,00
UFSM - Col Agric Frederico Westpha-len	23000.010897/2009-21	2510	199.900,00
EAF/ALEGRETE - Aquisição de Mate-rial	23000.014678/2009-11	2512 2546 2642 2513 2547 2606 2607 2608	2.130.000,00
CEFET/RN - São Gonçalo do Amarante	23000.008095/2009-51	2517 2771	934.702,01
CEFET/RN - Campus Natal	23000.004469/2009-60	2518	990.000,00
EAF/BARREIROS - Barreiros	23000.015531/2009-49	2519	230.000,00
UTFPR - Corumbá	23000.004811/2009-21	2522	500.000,00
UTFPR - Aquidauana	23000.004812/2009-76	2523	500.000,00
EAF-GUANAMBI - Guanambi	23000.065323/2009-91	2527 2536	442.174,42
ETF-PALMAS-TO - Gurupi	23000.014710/2009-69	2528	1.032.432,00
ETF-PALMAS-TO - Porto Nacional	23000.014738/2009-04	2529	589.374,00
CEFET/S.VICENTE SUL - S. Vicente Sul	23000.100598/2009-88	2530 2462	927.134,06
EAF/UBERLANDIA - Uberlândia	23000.011802/2009-97	2531 2570	679.994,13
EAF-GUANAMBI - Guanambi	23000.065172/2009-71	2532	586.737,63
CEFET CE - Fortaleza	23000.007253/2009-56	2533	324.821,49
CAMPUS RIO DO SUL - Ibirama	23000.007112/2009-33	2534	180.113,97
IF PARANA - Aquis Equip	23000.008637/2009-96	2535 2744	1.417.122,56.
CEFET/MG - Curvelo	23000.002842/2007-51	2537	818.055,72
EAF/SAO LUIS - Maracanã	23000.007284/2009-15	2538 2548 2593 2649	1.587.902,25
ETF BRASILIA - Planaltina	23000.011965/2009-70	2541 2549 2706	2.790.300,75
EAF-GUANAMBI - Guanambi	23000.065393/2009-49	2542	41.000,00
EAF/ALEGRETE - Santa Rosa	23000.100064/2009-51	2543	496.926,00
CEFET/S.VICENTE SUL - Jaguari	23000.093201/2009-94	2544 2643 2766	2.244.426,58
CEFET/BAMBUI - Bambui	23000.010949/2009-60	2550	527.842,37
CEFET/BAMBUI - Bambui	23000.010955/2009-17	2551	418.302,28
CEFET/BAMBUI - Bambui	23000.007272/2009-82	2552	405.133,28
CEFET/RN - Caicó	23000.014323/2009-22	2553	592.044,00
CEFET/BAMBUI - Bambui	23000.010960/2009-20	2554	376.509,41
CEFETEQ/NILOPOLIS - Reitoria	23000.011706/2009-49	2555 2586	339.369,93
CEFETEQ/NILOPOLIS - Nilópolis	23000.011707/2009-93	2556	162.186,00
CEFETEQ/NILOPOLIS - Maracanã	23000.011708/2009-38	2557	166.313,00
CEFETEQ/NILOPOLIS - Paracambi	23000.011710/2009-15	2558	209.817,00
CEFETEQ/NILOPOLIS - Caxias	23000.011709/2009-82	2559	85.944,00
CEFETEQ/NILOPOLIS - Volta Redonda	23000.011712/2009-04	2560	367.704,00
CEFET/BAMBUI - Bambui	23000.010952/2009-83	2561	444.038,73
CEFETEQ/NILOPOLIS - São Gonçalo	23000.011713/2009-41	2562	132.904,00
CEFETEQ/NILOPOLIS - Realengo	23000.011715/2009-30	2563	263.448,00
CEFETEQ/NILOPOLIS - Arraial do Ca-bo	23000.011714/2009-95	2564	127.736,00
EAF/ALEGRETE - Alegrete	23000.100016/2009-63	2566	734.373,57
CEFET/RN - Mossoro	23000.014219/2009-38	2567	290.000,00
ETF/RO - Material Permanente	23000.007633/2009-91	2568	455.294,96
EAF/S.J.EVANGELISTA - S J Evange-lista	23000.008570/2009-90	2572	630.000,00
EAF/MUZAMBINHO	23000.070026/2009-67	2577	210.000,00
EAF/CACERES - Caceres	23000.015835/2009-14	2585	397.320,00
EAF/SATUBA - Satuba	23000.014619/2009-43	2587 2592	378.400,50
CEFET/PE - Equipamentos	23000.008127/2009-19	2588	132.736,73
EAF/IGUATU - Iguatu	23000.066746/2009-28	2589	67.900,00
E.A.F. COLATINA-ES - Itapina	23000.061522/2009-20	2590	200.000,00
E.A.F. COLATINA-ES - Itapina	23000.061264/2009-81	2591	216.348,74
CEFET/MA - Raimundo das Magabeiras	23000.013131/2009-07	2594	224.758,00
CEFET/JANUARIA - Ajuda de Custo	23000.103490/2009-47	2599	64.000,00
EAF/CATU - Itapetinga	23000.100751/2009-77	2600 2603	1.027.015,04
EAF/CATU - Teixeira de Freitas	23000.100753/2009-66	2601 2604	711.875,74
EAF/MACHADO- Machado	23000.068419/2009-19	2602 2657	234.582,04
EAF/CATU - Catu	23000.100758/2009-99	2605	35.000,00
CEFET/S.VICENTE SUL - S Vicente Sul	23000.093056/2009-41	2609	181.402,00
CEFET/BA - Barreiras	23000.007642/2009-81	2610	781.449,00
CEFET/PA - Abaetetuba	23000.002282/2009-21	2614	302.925,45
EAF/BARBACENA - Barbacena	23000.053734/2009-33	2615	510.000,00
CEFET/MA - Timon	23000.007936/2009-11	2633	300.000,00

CEFET/SC - Caçador	23000.015656/2009-79	2634	300.000,00
EAF-GUANAMBI - Guanambi	23000.065407/2009-24	2641	28.039,75
EAF/CRATO - Crato	23000.015102/2009-71	2645	241.765,80
EAF/MACHADO - Machado	23000.068249/2009-64	2646	170.936,00
CEFET RIO POMBA - Rio Pomba	23000.102165/2009-67	2652	443.495,68
EAF/SANTA TERESA - Santa Tereza	23000.074994/2009-42	2653	24.629,38
EAF-GUANAMBI - Guanambi	23000.065170/2009-81	2654	492.311,34
CEFET/AL - Murici	23000.006631/2009-84	2655 2737	67.148,35
CEFETSE - Itabaiana	23000.011243/2009-15	2656	200.000,00
UFRR - Murupu	23000.004928/2009-13	2659	150.000,00
CEFET-RS - Sul Rio Grandense	23000.015611/2009-02	2661	200.000,00
EAF/MACHADO - Machado	23000.068420/2009-35	2662	188.000,00
CEFET/SP - São Paulo	23000.013422/2009-97	2663	10.000,00
EAF-GUANAMBI - Guanambi	23000.065081/2009-35	2665	95.000,00
EAF-GUANAMBI - Urucuá	23000.100752/2009-11	2667	100.000,00
CEFET/RN - Ipanguacu	23000.007125/2009-11	2668	189.790,49
EAF-INCONFIDENTES - Inconfidentes	23000.067629/2009-81	2669	52.408,87
EAF-INCONFIDENTES - Inconfidentes	23000.067636/2009-83	2672 2683	330.951,13
CEFET/SC - Joinville	23000.014563/2009-27	2675	199.683,71
CEFET/AL - Marechal Deodoro	23000.014142/2009-04	2677	89.828,00
CEFET/RN - Macau	23000.014218/2009-93	2678	198.000,00
IFPE-CAMPUS VITORIA - Vit do Santo Antão	23000.014880/2009-43	2679	260.000,00
EAF-INCONFIDENTES - Inconfidentes	23000.067628/2009-37	2680	195.763,67
CEFET/RN - Currais Novos	23000.007136/2009-92	2684	96.000,00
CEFET-RS - Camaqua	23000.015544/2009-18	2686	305.640,17
CEFET-RS - Venancio Aires	23000.015610/2009-50	2687	150.000,00
EAF/ALEGRE - Alegre	23000.050588/2009-94	2688	634.303,17
ETF BRASILIA - Brasília	23000.009947/2009-28	2690	66.837,68
ETF/RO - Vilhena	23000.014359/2009-14	2693	126.268,00
CEFET/SC - Gaspar	23000.025138/2009-82	2694	300.000,00
EAF/ALEGRE - Alegre	23149.051113/2009-31	2695	102.859,78
CEFET/RN - Mossoro	23000.114222/2009-51	2696 2697	279.000,00
CEFET/RN - João Câmara	23000.014148/2009-73	2698 2493	722.200,00
CEFET/RN - Santa Cruz	23000.014220/2009-62	2699	283.000,00
CEFET/RN - Caicó	23000.014316/2009-21	2700	297.000,00
CEFET/RN - Currais Novos	23000.014140/2009-15	2701 2492	206.400,00
CEFET/RN - Natal	23000.013123/2009-52	2703	454.085,00
CEFET/RN - Natal	23000.013124/2009-05	2704	460.557,00
CEFET/RN - Pau dos Ferros	23000.014237/2009-10	2705	250.000,00
CEFET/UBERABA-MG - Ituiutaba	23000.098058/2009-27	2708	140.000,00
EAF-GUANAMBI - Valença	23000.100754/2009-19	2715	138.826,43
EAF/ARAGUATINS - Araguantins	23000.052129/2009-45	2716	590.000,00
EAF/ARAGUATINS - Araguantins	23000.015822/2009-37	2719	200.000,00
ETF/RO - Cacoal	23000.014361/2009-85	2720	88.000,00
IF PARANA - Paranagua	23000.012562/2009-48	2721	188.409,10
IF PARANA - Umuarama	23000.012563/2009-92	2722	188.409,10
IF PARANA - Telemaco Borba	23000.012564/2009-37	2723	188.409,10
IF PARANA - Foz do Iguaçu	23000.012565/2009-81	2724	188.409,10
IF PARANA - Jacarezinho	23000.012566/2009-26	2725	188.409,10
IF PARANA - Paranavai	23000.012567/2009-71	2726	188.409,10
EAF-MANAUS - Zona Leste	23000.008275/2009-33	2730	297.356,31
EAF-MANAUS - Zona Leste	23000.008273/2009-44	2733	36.573,53
CEFET/AL - Maceio	23000.008832/2009-16	2734	197.323,72
CEFET/AL - Palmeira dos Índios	23000.008881/2009-59	2735	3.676,00
CEFET/AL - Reitoria	23000.012723/2009-01	2736	92.023,93
CEFET/SC - Urupema	23000.012486/2009-71	2738	576.063,89
CEFET/SC - Caçador	23000.012483/2009-37	2739	611.165,85
IFES - Caramuru	23000.015690/2009-43	2740 2751	200.000,00
IFES - Reitoria	23148.006053/2009-10	2741 2762	833.000,00
CEFET/RN - Reitoria	23000.015598/2009-83	2742	298.390,00
EAF/COLOR.DO OESTE - Col do Oes-te	23000.015055/2009-66	2746	100.000,00
EAF/COLOR.DO OESTE - Col do Oes-te	23000.015056/2009-19	2747	100.000,00
EAF/SERTAO - Sertão	23000.081151/2009-01	2748	275.000,00
EAF/CACERES - Caceres	23000.015595/2009-40	2749	97.500,00
EAF/CACERES - Caceres	23000.012513/2009-13	2750 2763	189.000,00
CEFET/MA - Imperatriz	23000.012102/2009-10	2752	699.054,79
CEFETAM - Cacoal	23000.015232/2009-12	2755 2753	200.000,00
CEFETAM - Ariquemes e Vilhena	23000.015236/2009-92	2756 2757	200.000,00
IF SERTAO - Floresta	23000.009356/2009-51	2758	150.000,00
IF SERTAO - Salgueiro	23000.009359/2009-94	2759	100.000,00
EAFSI - Laboratório	23000.012463/2009-66	2760	128.037,47
CEFET-CUIABA - Diversos Campi	23000.015435/2009-09	2767	300.000,00
Total			103.818.080,09

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 750 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Psicologia da Saúde, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 98, publicado no D.O.U. de 05/11/2008, homologado através do Edital nº 41, publicado no D.O.U. de 25/02/2009, seção 3, pág. 34. (Processo nº 23070.020342/2008-83).

Nº 753 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Psicologia Clínica (Psicanálise Kleiniana), realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 98, publicado no D.O.U. de 05/11/2008, homologado através do Edital nº 34, publicado no D.O.U. de 25/02/2009, seção 3, pág. 34. (Processo nº 23070.020349/2008-03).

Nº 754 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Psicologia Social e do Trabalho, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 98, publicado no D.O.U. de 05/11/2008, homologado através do Edital nº 42, publicado no D.O.U. de 25/02/2009, seção 3, pág. 34. (Processo nº 23070.020333/2008-92).

Nº 755 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Psicologia Clínica (Psicodrama), realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 98, publicado no D.O.U. de 05/11/2008, homologado através do Edital nº 25, publicado no D.O.U. de 25/02/2009, seção 3, pág. 34. (Processo nº 23070.020345/2008-17).

Nº 757 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Avaliação Psicológica, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 98, publicado no D.O.U. de 05/11/2008, homologado através do Edital nº 40, publicado no D.O.U. de 25/02/2009, seção 3, pág. 34. (Processo nº 23070.020352/2008-19).

Nº 758 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 98, publicado no D.O.U. de 05/11/2008, homologado através do Edital nº 37, publicado no D.O.U. de 25/02/2009, seção 3, pág. 34. (Processo nº 23070.020338/2008-15).

Nº 759 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Construções Rurais e Desenho Técnico, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 98, publicado no D.O.U. de 05/11/2008, homologado através do Edital nº 45, publicado no D.O.U. de 25/02/2009, seção 3, pág. 34. (Processo nº 23070.020428/2008-14).

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 170, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0045058/2009-81 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 150/DDPP/2009, de 10 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 11/12/2009.

Campo de Conhecimento: Gestão e Gerenciamento em Enfermagem em Saúde.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

ANEXO

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gabriela Marcellino de Melo Lanzoni	9,5
2º	José Luís Guedes dos Santos	9,0
3º	Giuliana Micheloto Parizoto	8,5

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 23068.001513/2010-39, resolve:

Nº 260 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 10/03/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 38/08-R, publicado no DOU de 20/11/2008, e homologado pelo Edital 14/2009-R, publicado no DOU de 11/03/2009, referente à área/subárea: Física/Cosmologia, do Departamento de Ciências Matemáticas e Naturais/CEUNES.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº. 23068.705743/2010-71 resolve:

Nº 261 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 10/03/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 44/08-R, publicado no DOU de 12/12/2008, e homologado pelo Edital 13/2009-R, publicado no DOU de 11/03/2009, a saber:
Área/subárea: Medicina/Hematologia
Área/subárea: Medicina/Semiologia
Área/subárea: Medicina/Neurologia
Área/subárea: Medicina/Psiquiatria
Área/subárea: Medicina/Radiologia

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº. 23068.704034/2010-78 resolve:

Nº 262 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 11/03/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 39/08-R, publicado no DOU de 24/11/2008, e homologado pelo Edital 15/2009-R, publicado no DOU de 12/03/2009, referente à área/subárea: Terapia Ocupacional, do Departamento de Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências da Saúde.

RUBENS SERGIO RASSELLI

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 267 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 10/03/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº

44/08-R, publicado no DOU de 12/12/2008, e homologado pelo Edital 13/2009-R, publicado no DOU de 11/03/2009, referente à área/subárea: Análises Clínicas/Hematologia Clínica, Citologia Clínica e Controle de Qualidade em Análises Clínicas. Processo nº. 23068.001705/2010-45.

Nº 268 - Alterar a Portaria nº 245/2010-R, publicada no DOU de 24/02/2010, seção 1, p. 34, referente à prorrogação da validade do concurso homologado pelo Edital 20/2009-R, da seguinte forma: onde se lê: "Departamento de Ciências Fisiológicas"; leia-se: "Departamento de Ciências Farmaceuticas". Protocolado nº. 23068.704028/2010-11.

RUBENS SERGIO RASSELLI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 24 de fevereiro de 2010

PROCESSO: 11893.000025/2007-05
INTERESSADO: CBMF - COMERCIAL BRASILEIRA DE FOMENTO MERCANTI LTDA (CNPJ nº 03.596.750/0001-66) e WILSON BORGES PEREIRA NETO (CPF nº 448.106.367-04).
ASSUNTO: Recurso a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (Lei nº 9.613/98, art. 16, § 2º).
Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 272 /2010 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto nos autos do processo em epígrafe por CBMF - COMERCIAL BRASILEIRA DE FOMENTO MERCANTI LTDA. e WILSON BORGES PEREIRA NETO.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

PROCESSO: 11893.000101/2007-74.
INTERESSADOS: ELO FACTORING COMERCIAL LTDA E OUTRO (CNPJ nº 04.515.541/0001-03)
ASSUNTO: Recurso a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (art. 11, II, "a", da Lei nº 9.613/98 c/c art. 8º, alínea "b" e itens 2 e 6, do anexo, da Resolução COAF nº 12/2005, e art. 8º, alínea "b" e itens 2, 3 e 6, do anexo da Resolução COAF nº 13/2005).

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 261 /2010 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto nos autos do processo em epígrafe por ELO FACTORING COMERCIAL E RENATA NOGUEIRA STUDART.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

PROCESSO: 11893.000040/2008-26.
INTERESSADOS: KLEINVEST SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL (CNPJ nº 02.800.790/0001-15), NADIR CELIVIO KLEIN (CPF nº 023.063.360-91) e LEANDRO KLEIN (CPF nº 539.487.930-34).
ASSUNTO: Recurso a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (Lei nº 9.613/98, art. 16, § 2º).
Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 258 /2010 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto nos autos do processo em epígrafe por KLEINVEST SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL, NADIR CELIVIO KLEIN e LEANDRO KLEIN.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 17944.001294-2007-14
INTERESSADO: União e Caixa Econômica Federal.
ASSUNTO: Celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 27/TN, celebrado entre a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN-MF), e a Caixa Econômica Federal (CEF), para indicação de dotação orçamentária e respectiva nota de empenho à cuja conta correrão as despesas contratuais durante o exercício de 2010.
Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional constantes dos autos em epígrafe, autorizo a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 27/TN, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.
Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 167, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2o da Portaria no 358, de 21 de outubro de 2009, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2009, CONSIDERANDO que foram nomeados 443 (quatrocentos e quarenta e três) candidatos, sendo que desse quantitativo nem todos os cargos foram providos;

CONSIDERANDO que os serviços oferecidos à sociedade pelas unidades do Ministério da Fazenda não podem sofrer solução de continuidade, resolve:

Art. 1o Prorrogar o prazo para a extinção de 157 (cento e cinquenta e sete) postos de trabalho terceirizados especificados na Portaria no 16, de 11 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2010, até o provimento do número equivalente de cargos efetivos, mediante concurso público destinado à substituição de terceirizados, conforme Termo de Conciliação Judicial - Processo no 00810-2006-017-10-00-7, firmado em 5 de novembro de 2007, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. Os postos de trabalho a que se refere o caput estão quantificados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2o A substituição de que trata o art. 1o desta Portaria obedecerá aos procedimentos discriminados na Portaria Interministerial no 494, de 18 de dezembro de 2009, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e da Transparência, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2009.

Art. 3o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAERTE DORNELES MELIGA

ANEXO I

UF	ÓRGÃO	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE
ACRE	GRA/AC	Auxiliar Administrativo	2
ALAGOAS	GRA/AL	Assistente Administrativo	7
AMAZONAS	GRA/AM	Secretária	1
	PFN/AM	Secretária	2
BAHIA	PFN/BA	Auxiliar de Escritório	3
MARANHÃO	GRA/MA	Atendente	6
	PSFN/Imperatriz/MA	Atendente	1
MINAS GERAIS	GRA/MG	Secretária	2
MATO GROSSO DO SUL	GRA/MS	Secretária	1
	PSFN/Dourados/MS	Secretária	1
MATO GROSSO	GRA/MT	Agente de Serviços Gerais	2

PARÁ	PSFN/Santarém/PA	Secretária	2
	GRA/PB	Auxiliar Administrativo	1
PERNAMBUCO	GRA/PE	Aux. Escritório	2
		Aux. Administrativo	
	PSFN/Petrolina/PE	Aux. Escritório	1
	PRFN/PE	Aux. Escritório	2
PARANÁ	GRA/PR	Secretárias (os)	2
	PSFN/Umuarama/PR	Secretária	1
	PSFN/Londrina/PR	Secretária	2
	PFN/PR	Secretária	2
	PSFN/Guarapuava/PR	Secretária	2
RIO GRANDE DO SUL	GRA/RS	Assistente Administrativo	9
	PRFN/RS	Assistente Administrativo	1
SANTA CATARINA	GRA/SC	Atendente	3
	PFN/SC	Atendente	3
	PFN/SC	Atendente	
	PFN/SC	Atendente	
	PSFN/Blumenau/SC	Atendente	4
	PSFN/Blumenau/SC	Atendente	
	PSFN/Blumenau/SC	Atendente	
	PSFN/Blumenau/SC	Atendente	
	PSFN/Chapecó/SC	Atendente	2
	PSFN/Chapecó/SC	Atendente	
	PSFN/Criciúma/SC	Atendente	1
	PSFN/Joaçaba/SC	Atendente	1
	PSFN/Lages/SC	Atendente	1

SÃO PAULO	GRA/SP	Secretárias (os)	15
		Nível Superior	
		Auxiliar de Escritório	
	PRFN/SP	Auxiliar de Escritório	38
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Secretária	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Secretária	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Secretária	
		Auxiliar de Escritório	



		Auxiliar de Escritório	
		Secretária	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Secretária	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Secretária	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Secretária	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Secretária	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Secretária	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Secretária	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
		Auxiliar de Escritório	
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		
	Auxiliar de Escritório		

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO NO CEARÁ

DESPACHO DO GERENTE Em 25 de fevereiro de 2010

Processo Nº 10380.012016/2009-38 - Aplicar a sanção de suspensão à empresa ROCHA E SILVA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.329.204/0001-97 de contratar com a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará por um período de cinco anos de conformidade com a Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços Nº 22/2009, referente ao Pregão Eletrônico GRA/MF/CE Nº 19/2009, por não atender a convocação de fornecer o produto cotado causando prejuízo administrativo. Antes, porém fica determinado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Despacho, para apresentar, por escrito, eventuais razões de "DEFESA".

RAIMUNDO MARCILIO DE AMORIM

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 25 de fevereiro 2010

PAF - ECF Laudo Nº FAE0052010 - ATIP INFORMÁTICA LTDA ME

Nº 166 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), ATIP INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ: 05.034.259/0001-77, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0052010, relativo ao PAF-ECF nome: ATIP-PAF, versão: 3.5, código MD-5: D3DB76C91F4842B25476A1364C0BFF8D, emitido pelo órgão técnico credenciado: Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0122010 - Digisat Tecnologia Ltda

Nº 167 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Digisat Tecnologia Ltda, CNPJ: 81.783.912/0001-89, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0122010, relativo ao PAF-ECF nome: Sistema Comercial, versão: Geração 4, código MD-5: e95d0b1080a8679f78b76335c42ff6a2, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº IFL0042010 - Supridatta Teleinformática Ltda

Nº 168 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Supridatta Teleinformática Ltda, CNPJ: 03.675.332/0001-64, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0042010, relativo ao PAF-ECF nome: Supridatta PAF-ECF, versão: 1.00, código MD-5: 2feb9328acf7b6bf4245afa475b96614, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadelfia de Londrina - IFL, no qual não consta não conformidade.

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 169 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
ACWARE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO COMERCIAL LTDA	10.690.274/0001-03	Rua Mario Amaral Nº 525 - Paraíso São Paulo - SP CEP: 04002-021
MAKSUL SERVICOS TECNICO E COMERCIAL LTDA	63.523.005/0001-19	Rua 24 de Janeiro Nº 1463 - Vermelha Teresina - PI CEP: 64018-650
TECNOCEU INFORMATICA LTDA.	04.510.773/0001-79	Rua Antônio Vaz Sobrinho Nº 27 - Centro Bom Jesus do Galho - MG CEP: 35.340-000
ACC INFORMATICA & ASSESSORIA LTDA	25.323.452/0001-35	Rua Johen Carneiro Nº 256 - Lidice Uberlândia - MG CEP: 38400-070

PAF - ECF Laudo Nº IFL0082010 - INFOEL Sistemas de Informática Ltda

Nº 170 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), INFOEL Sistemas de Informática Ltda, CNPJ: 03.596.850/0001-92, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0082010, relativo ao PAF-ECF nome: PROFIN - Automação Comercial, versão: 5.0.9, código MD-5: 048551121f1d1ae8c8e8913eb6ec6eae, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadelfia de Londrina - IFL, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 04, de 23 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 34: onde se lê:

UNIDADE FEDERADA	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL						
	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
MT	2,9466	2,3399	3,0660	2,0340	1,5473	1,5000	1,5000

”,
leia-se:
”

UNIDADE FEDERADA	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL						
	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
*MT	2,9466	2,3399	3,0660	2,0340	1,6450	1,5000	1,5000

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 119ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Ata da 119ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 12 de novembro de 2009, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2009, Seção I, págs. 21/22.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Carlos Laranja e Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Marcello Teixeira Bittencourt, Maria da Glória Faria, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Claudio Carvalho Pacheco. Ausência justificada do Sr. Representante da

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 118ª sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1089-B - Processo SUSEP nº 008-00144/99 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Pagar comissão de corretagem de seguro sem a assinatura do corretor na proposta e realizar seguro mediante proposta sem assinatura do segurador ou do corretor de seguros habilitado. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 5.352,62. BASE LEGAL: Art. 9º do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 18 e art. 13 da Lei nº 4.594/64. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2243/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais tendo em vista que a recorrente não logrou êxito em provar que a assinatura constante das propostas acostadas pertence a corretor habilitado e se tal pessoa seria legalmente autorizada a firmar propostas em nome da pessoa jurídica. Presente a advogada, Dra. Shana de Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1189 - Processo SUSEP nº 10.004079/01-92 - Recorrente: Porto Seguro Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas referentes a maio de 2001 não aplicados em conformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 57 do Decreto nº 60.459/67. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2244/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Porto Seguro Vida e Previdência S.A. por inexistir qualquer vício na decisão da SUSEP de aplicação de penalidade em face da recorrida e, ainda, considerando o fato de que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 333, inciso II do Código do Processo Civil Brasileiro. Presente a advogada, Dra. Shana de Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1281 - Processo SUSEP nº 005-01333/01 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento à Carta SUSEP/DEFIS/GRFSP nº 1.653/2001. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 52.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2245/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Shana de Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1382 - Processo SUSEP nº 10.000781/00-23 - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preenchimento incorreto dos FIP's de julho, agosto e outubro de 1999. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2246/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros Gralha Azul no sentido de conceder a atenuante prevista no inciso III do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, por ter providenciado a correção do FIP antes do julgamento pelo Conselho Diretor da SUSEP. Presente a advogada, Dra. Luciene de Fátima Castro Augusto, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1511 - Processo SUSEP nº 15414.001895/2002-85 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializou seguro diverso daquele submetido à análise da SUSEP. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 8º do Decreto nº 60.459/67 alterado pelo Decreto nº 605/92. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2247/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para adequar a penalidade ao disposto no inciso I do art.5º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, posto que a infração ocorreu em 1998, e expurgar o aumento da pena em virtude da aplicação de reincidência, na medida em que o processo citado como recorrente não havia transitado em julgado. A representação da FENASEG votou pelo provimento do recurso porque as informações de perfil são deixadas a critério da seguradora. Se a seguradora tem a liberdade de usar ou não as informações, não há razão para que sejam incluídas na nota técnica apresentada. Portanto, parece um absurdo que a autarquia, que estabelece a possibilidade da utilização de "informações" (vale dizer: perfil) e as deixa a critério da seguradora, venha puni-la porque ela usou de uma prática que a própria autarquia prevê e autoriza. Presente a advogada, Dra. Shana de Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1519 - Processo SUSEP nº 15414.003721/98-09 - Recorrente: MSN Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Irregularidade na contratação de seguros para se beneficiar de bônus. PENALIDADE: cancelamento do registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2248/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da MSN Corretora de Seguros Ltda. em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 1618 - Processo SUSEP nº 10.002169/01-11 - Recorrente: Alfa Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não entregar o FIP referente a dezembro de 2000. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 1.338,15. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2249/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Alfa Seguros e Previdência S.A. em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 1639 - Processo SUSEP nº 15414.001372/98-82 apenso Processo SUSEP nº 15414.003924/97-05 III volumes - Recorrente: Inter Prestec Corretora de Seguros S/C Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Receber prêmio de seguro e não repassá-lo à seguradora. PENALIDADE: cancelamento de registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2250/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, arquivar o presente processo sem exame do seu mérito uma vez que, qualquer que seja o deslinde da controvérsia, a recorrente não poderá mais atuar no mercado securitário em virtude da decisão já definitiva do cancelamento de seu registro, proferida nos autos do processo SUSEP nº 15414.003924/97-05.

RECURSO Nº 1642 - Processo SUSEP nº 10.006039/01-49 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - Não dispor de registros auxiliares obrigatórios; Item 2 - negar a existência de convênio com a Fiat; e Item 3 - não fornecer à fiscalização relatório de recomendações do auditor independente. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 9.000,00 para o item 1 e R\$ 13.000,00 para os demais itens. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2251/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Capitalização S.A. posto que a recorrente não conseguiu trazer aos autos fatos novos que justificassem ou descaracterizassem as infrações cometidas.

RECURSO Nº 1731 - Processo SUSEP nº 15414.004557/2002-03 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Entregar dados estatísticos incorretos referentes ao seguro VG/AP. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2252/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL no sentido de conceder a atenuante prevista no inciso III do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, por ter providenciado a entrega e correção dos dados estatísticos antes do julgamento de primeira instância. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 1832 - Processo SUSEP nº 15414.004868/2002-64 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Constituir de forma insuficiente as provisões de IBNR para os ramos em que atua em agosto de 2002. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art.9º da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2253/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso do GBOEX - Grêmio Beneficente por inexistir qualquer vício na decisão da SUSEP de aplicação de penalidade em face da recorrida e, ainda, considerando o fato de que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 333, inciso II do Código do Processo Civil Brasileiro. Presentes a advogada, Dra. Luciana Duarte Carús e o atuariário, Sr. Carlos Henrique Radanovitch, que sustentaram oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1935 - Processo SUSEP nº 10.004059/00-02 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização relativa a seguro DPVAT. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art.5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2254/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Itaú Seguros S.A. em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 1961 - Processo SUSEP nº 10.002239/00-13 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Cobrar em duplicidade valor referente ao custo de emissão de apólice, em seguro de automóvel. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2255/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso amparados na Súmula Vinculante nº 21 do Supremo Tribunal Federal. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Shana de Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.



RECURSO Nº 2004 - Processo SUSEP nº 15414.003915/2002-52 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Retardar pagamento da indenização referente a seguro DPVAT. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 8.441/92. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2256/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Seguros S.A. para adequar a penalidade ao disposto no inciso II do art.10 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, posto que a infração ocorreu em 1999, e conceder a atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 da norma já citada, uma vez que o pagamento efetivamente ocorreu em data anterior ao julgamento de primeira instância.

RECURSO Nº 2570 - Processo SUSEP nº 15414.001381/98-73 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2257/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente o advogado, Dr. Felipe Giancristoforo Pretto, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2645 - Processo SUSEP nº 15414.002183/98-45 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento da restituição de prêmio. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2258/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, em prosseguimento ao julgamento iniciado na 93ª sessão, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à litispendência. Colocada em votação decidem, por unanimidade, que não há duplo apenamento, posto que o processo SUSEP nº 10.001271/99-77 versou sobre a comercialização de produto distinto daquele aprovado pela Autarquia, enquanto que o presente processo trata da violação às normas ajustadas entre a recorrente e o denunciante. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Shana de Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2704 - Processo SUSEP nº 15414.006361/2002-45 - Recorrente: Santos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar seguro sem submetê-lo à prévia análise da SUSEP. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2259/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Santos Companhia de Seguros tendo em vista que a recorrente comercializou o plano de Seguro Singular de Responsabilidade Civil em 27 de novembro de 2002 e o protocolizou na SUSEP somente em 28 de novembro de 2002.

RECURSO Nº 2743 - Processo SUSEP nº 005-00455/99 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de incêndio e roubo. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2260/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para expurgar o aumento da pena em virtude da aplicação de reincidência na medida em que o processo citado como

reincidente não havia transitado em julgado. Presente a advogada, Dra. Shana de Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2877 - Processo SUSEP nº 10.001570/00-53 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2261/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Ausente a representação da SUSEP.

RECURSO Nº 2906 - Processo SUSEP nº 004-00059/00 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2262/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Caixa Seguradora S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente o advogado, Dr. Juraí Alves Monteiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2930 - Processo SUSEP nº 15414.003410/97-60 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização relativa a seguro DPVAT fora do prazo assinalado pela legislação. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2263/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, tendo em vista a greve dos bancários que, tendo se iniciado em meados de setembro, perdurou por mais de 30 dias. Terminada a greve, imediatamente a recorrente efetuou o pagamento e juntou aos autos cópia do depósito, em 14 de outubro de 2004, não sendo plausível julgá-lo deserto. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Seguros S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 2934 - Processo SUSEP nº 15414.001573/2004-06 - Recorrente: Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Descontar prêmios de seguro juntamente com os valores destinados ao pagamento das contribuições previdenciárias. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2264/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Mongeral S.A. Seguros e Previdência, nos termos do parecer SUSEP/DETEC/GEPEP/DIPES nº 6100/2004. A uma, porque proposta não se confunde com documento de cobrança. A duas, porque o dever de discriminação das parcelas cobradas serve como garantia de transparência para o segurado quanto ao prêmio que dele se cobra. A três, porque é dever do estipulante solicitar ao averbador que discrimine as parcelas pagas no contracheque.

RECURSO Nº 3028 - Processo SUSEP nº 15414.003312/97-41 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de benefício em plano de previdência. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2265/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada em face do apenamento por fato diverso da denúncia. Em virtude dessa mudança de foco, a entidade não se manifestou sobre a nova acusação, o que viola o princípio do contraditório e do devido processo legal. A representação da SUSEP deu provimento parcial ao recurso para adequar a penalidade imposta à Resolução CNSP 16/91. Presente a advogada, Dra. Shana de Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3110 - Processo SUSEP nº 006-00211/98 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2266/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Marítima Seguros S.A. haja vista que a alegação que deu base à resistência da recorrente não foi comprovada. Outrossim, também, restou patente nos autos, que a recorrente somente efetuou o pagamento da indenização após a reclamação feita junto a SUSEP. Destaque-se, ainda, que a circunstância atenuante alegada já foi reconhecida quando do cálculo da pena imposta. Ausente a representação da SUSEP.

RECURSO Nº 3172 - Processo SUSEP nº 10.001303/00-77 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar pagamento de indenização relativa a seguro DPVAT. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art.5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2267/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros no sentido de conceder a atenuante prevista no inciso III do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, por ter providenciado o pagamento antes do julgamento de primeira instância, e excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado no julgamento. As representações da SUSEP e FENACOR concederam atenuante mas mantiveram as reincidências aplicadas. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional reviu seu parecer e expressou juízo de provimento parcial ao recurso para conceder atenuante. Presente a advogada, Dra. Shana de Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3309 - Processo SUSEP nº 005-01366/01 - Recorrente: WZS Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Apropriar-se de prêmios pagos pelo segurado e não repassá-los à seguradora. PENALIDADE: cancelamento do registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2268/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da WZS Corretora de Seguros Ltda. em face da sua intempestividade. Ausente a representação da SUSEP.

RECURSO Nº 3361 - Processo SUSEP nº 006-00127/01 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de fiança locatícia. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2269/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Interbrazil Seguradora S.A. visto que o seguro foi renovado junto a Interbrazil com vigência retroativa a partir de 1º de março de 2000, como se vê dos documentos de fls. 4 e 101. Considerando que o sinistro ocorreu em 7 de abril e que esta é a mesma data em que foi protocolizada a averbação do imóvel na apólice coletiva que era mantida entre a Interbrazil e a administradora de imóveis, não há que se discutir que o sinistro ocorreu na vigência da apólice da Interbrazil. Ausente a representação da SUSEP.

RECURSO Nº 3373 - Processo SUSEP nº 10.005542/01-41 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização em seguro DP-VAT. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 32.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2270/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para adequar a penalidade ao disposto no art. 10, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, posto que a infração ocorreu em 2001, e retirar o acréscimo da pena em decorrência da reincidência apontada no processo SUSEP nº 15414.001040/97-71 porque contraria a própria intimação acostada às fls. 41, que apontou, naquele momento, uma reincidência apurada no processo SUSEP nº 15414.002296/97-72. A representação da FENASEG deu provimento ao recurso em vista das despesas médicas serem superiores às da tabela da AMB. Presente a advogada, Dra. Shana de Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3381 - Processo SUSEP nº 15414.100496/2002-04 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - CO-SESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar indenização relativa a seguro de vida em grupo. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2271/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - CO-SESP para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Ausente a representação da SUSEP.

RECURSO Nº 3410 - Processo SUSEP nº 10.003800/99-77 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficentes; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Realizar alterações no vínculo contratual sem anuência do consumidor. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 22 da Lei nº 5.435/77. Arquivado. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2272/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, haja vista a perda do objeto caracterizada no Processo SUSEP nº 10.003847/99-31 - recurso nº 926, devendo ser devolvido o valor recolhido como garantia recursal, vez que o aumento unilateral das contribuições dos planos previdenciários dessa Entidade, no ano em questão, caracterizou-se como infração continuada, onde somente pode ser aplicada uma única multa. A representação da SUSEP votou pelo desprovemento do recurso nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente o advogado, Dr. Rodrigo José de Kühl, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3614 - Processo SUSEP nº 005-01227/01 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora e relatora do voto vencedor: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar liquidação do sinistro de seguro automóvel. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2273/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Marítima Seguros S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Shana de Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3679 - Processo SUSEP nº 10.005552/99-16 - Recorrente: Sr. Antonio Carlos Lamego de Souza Bandeira - ex-administrador da Interunion Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Responsabilidade por

atos praticados na gestão de sociedade de capitalização. PENALIDADE: Advertência. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2274/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Sr. Antonio Carlos Lamego de Souza Bandeira, uma vez que todos os fatos imputados ao recorrente foram devidamente comprovados nos autos do processo SUSEP nº 10.000431/99-14.

RECURSO Nº 4106 - Processo SUSEP nº 15414.003721/2002-57 - Recorrente: Finasa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora e relatora do voto vencedor: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2275/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Finasa Seguradora S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Ausente a representação da SUSEP.

RECURSO Nº 4154 - Processo SUSEP nº 005-00665/96 II volumes - Recorrente: SINAF Previdencial Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2276/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da SINAF Previdencial Companhia de Seguros no sentido de conceder a atenuante prevista no inciso III do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, visto que promoveu a quitação do montante devido aos participantes em 20 de junho de 2005, antes, portanto, do julgamento em primeira instância. Ausente a representação da SUSEP.

RECURSO Nº 4499 - Processo SUSEP nº 15414.004281/2003-36 - Recorrente: Brasilcap Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Comercializar produto sem constar o índice geral de preços e a periodicidade de atualização dos valores pactuados nas propostas de subscrição relativas a contratos comercializados. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2277/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Brasilcap Capitalização S.A. haja vista que o índice de preços e a periodicidade de atualização dos valores devem constar nas propostas de subscrição dos contratos comercializados, conforme determina a Circular SUSEP nº 11/96, esta que somente revogada pela Circular SUSEP nº 255/04. Ausente a representação da SUSEP.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - O recurso nº 3024 - Processo SUSEP nº 10.003835/99-51 foi retirado de pauta em virtude do impedimento do representante da SUSEP.

2.4.2 - O recurso nº 3068 - Processo SUSEP nº 010-0170/99 foi retirado de pauta tendo em vista o impedimento do revisor.

2.4.3 - A pedido da Sra. Conselheira Relatora o recurso nº 3304 - Processo SUSEP nº 10.005688/00-13 - da Vera Cruz Seguradora S.A. teve seu julgamento adiado.

2.4.3 - O recurso nº 3409 - Processo SUSEP nº 15414.000549/2004-41 baixou em diligência para ser juntado ao processo de denúncia que deu origem a presente representação.

2.4.4 - Foi adiado, a pedido da recorrente, o julgamento do recurso nº 3945 - Processo SUSEP nº 15414.003782/2004-86 - do Pecúlio União Previdência Privada.

2.4.5 - Foi homologada a desistência do recurso nº 5318 - Processo SUSEP nº 15414.001674/2008-01 da VOTORANTIM Seguros e Previdência S.A.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 119ª (centésima décima nona) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro (RJ), 25 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

MARCELLO TEIXEIRA BITTENCOURT
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARIA DA GLÓRIA FARIA
Conselheira

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 308ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO

Ata da 308ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 26 a 28 de janeiro de 2010, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2010, Seção 1, pags. 41 a 43, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 10h.

2 - Trabalhos - A sessão foi aberta às 10h25 e suspensa às 19h05; no dia seguinte, reiniciaram-se os trabalhos às 9h10, tendo sido suspensos às 20h25; no terceiro e último dia, retomou-se a sessão às 9h07, com encerramento às 12h05, sob a presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira Gomes e Dr. Walter Henrique dos Santos.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Carlos Alberto Parussolo da Silva, Clarisse Messer, Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Corrêa, Felisberto Bonfim Pereira, Johan Albino Ribeiro, José Ataliba Ferraz Sampaio, Luiz Eduardo Martins Ferreira, Marco Antonio Martins de Araújo Filho, Margareth Noda, Osmar Roncolato Pinho, Raul Jorge de Pinho Curro, Waldir Quintiliano da Silva.

4 - Leitura e Aprovação de Ata anterior - Foi lida e aprovada a Ata da 307ª (trecentésima sétima) Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2009.

5 - Distribuição de Recursos

5.1 - Recursos a ser devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Conselheiros e Procuradores.

5.2 - Recursos sorteados para relator(a):

Recurso 9261 - 0301186587 - Recorrentes: Banco ABC Brasil S.A. e Alfredo Neves Penteado Moraes - Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 9453 - 0001001135 - I - Recorrentes: Sérgio Alves Perilo, Fernando Lacerda Noronha, Vanderlei Lopes Correa, Oscar Costa e Paulo Cordeiro Saldanha. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Francisco de Assis Xavier Francisco José Mendonça Souza. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11145 - Recorrente: Luis Octávio Carvalho da Motta Veiga e CVM - Recorrida: Paulo Pedrão Rio Branco e CVM. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11189 - 0301207299 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S.A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11190 - 0401256789 - Recorrente: Antonio Carlos Lopes Rodrigues. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11193 - 0401250101 - I - Recorrentes: Sul Financeira S.A. - Crédito, Financeiro e Investimentos, Cezar José Perez, Walter Luiz Teixeira Rafo, Jacob Alfredo Stoffels Kaefer e Lauro Ernesto Casagrande Ribeiro. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Sul Financeira S.A. - Crédito, Financeiro e Investimentos, Cezar José Perez, Walter Luiz Teixeira Rafo, Jacob Alfredo Stoffels Kaefer, Lauro Ernesto Casagrande Ribeiro e Fernando Tomasini. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11196 - 0401250311 - Recorrente: Refinadora de Óleos Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11201 - 0401243681 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11206 - RJ-2005-5132 - I - Recorrentes: Mauro Oliveira Dias, Tito Botelho Martins Júnior, Francisco Nunes Pontes Correia Neves e Jayme Nicolato Corrêa. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Carlos Erbnar Neto, Eustáquio Coelho Lott, José Augusto França Guimarães, Maurício da Rocha Wanderley e Said Helou Filho. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11207 - RJ-2004-5392 - I - Recorrentes: César Bastos Gomes, Fernando Marcondes de Mattos, Glauco José Corte, Hércules Bianchi, Mailson da Nóbrega, Rogério Fortunato, Valério Gomes Neto, César Gomes Júnior e Mário Augusto de Freitas Batista. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Portobello S.A., Haroldo Pabst, José Ângelo Rodrigues, Maro Marcos Hadlich Filho, Ubaldo Klann, César Bastos Gomes, Fernando Marcondes de Mattos, Glauco José Corte, Hércules Bianchi, Rogério Fortunato, Valério Gomes Neto, César Gomes Júnior e Mário Augusto de Freitas Batista. Relator: Margareth Noda.

Recurso 11211 - RJ-2006-1559 - I - Recorrente: Jomar Fernandes Zanello. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: José Gilmar Fernandes Zanello, Maria José Pupo e Eloi Volpe. Relatora: Darwin Corrêa.

Recurso 11218 - 0401254589 - Recorrente: Bacen - Recorrida: Frigorífico Paraná Oeste Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11220 - 0401244624 - Recorrente: Madeiras Nobres do Norte Ltda. - ME - Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11223 - 0501310261 - Recorrente: BRB-Banco de Brasília S.A., Tarcísio Franklim de Moura, Paulo Menicucci Castanheira e Ari Alves Moreira. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11231 - 0401265801 - Recorrente: Renalac Comercial Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.



Recurso 11247 - RJ-2005-9823 - Recorrentes: BKR - Lopes, Machado Furtado e Paulo Sérgio Machado Furtado. Recorrida: CVM. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11275 - RJ-2005-7127 - I - Recorrente: Alexandre de Carvalho. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Márcio de Queiroz Lima, Maria Amália Lopes Maceno de Carvalho e Othelo de Souza Machado. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11324 - RJ-2006-1266 - I - Recorrentes: Antônio Casagrande Sehbe, Nelson Cesa Sperotto e Ricardo Sehbe. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Ana Mery Sehbe de Carli, Alfredo Sehbe, Carlos Casagrande Sehbe, Fernando de Oliveira Rizzo, Kalil Sehbe Neto e Verônica Maria Sehbe Rizzo. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11326 - RJ-2005-7507 - I - Recorrente: Humberto Cury Saade. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Humberto Cury Saade, Miguel Wadyh Saade, Pedro Alberto de Carvalho Maranhão, Tamima Saade Lima dos Santos e Oneide Maria Paiva Maranhão. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11341 - 0401237744 - Recorrente: Icec Indústria de Construção Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11361 - 0401256987 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Encomind Agro Industrial S.A. Relator: Margareth Noda.

Recurso 11371 - 0401275443 - I - Recorrente: Coega Trade do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Coega Trade do Brasil Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11372 - 0301183136 - Recorrente: Yaweh-Nissi Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11379 - 0501291250 - Recorrente: Totalcom Comunicação e Participações S.A. Recorrido: Bacen. Relator(a): Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11384 - 0501282216 - Recorrente: Teixeira Nunes Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11407 - 0501312090 - Recorrente: Exportadora Agrícola Amizade Ltda. - Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11430 - RJ-2006-2106 - Recorrentes: José Cássio Ferraz da Silva e Alfredo Luiz Kugelmas e CVM - Recorridos: CVM e Alfredo Luiz Kugelmas, Débora Conter Audi, José Cássio Ferraz Silva, Marcos Ribeiro Diniz e Mário Célio Machado. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11434 - RJ-2005-4969 - Recorrentes: Nerildo Teixeira Loureiro e CVM - Recorridos: Adelmir Pompílio Grendene, Elói José Paiva dos Santos, Nicolau Ferreira de Moraes, Celso Soares Guimarães, Guilherme Maculan Sordré e Luis Eduardo Castro Silva - CVM. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11491 - 0401263741 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Inex Indústria Nacional de Explosivos Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11705 - 0401265743 - Recorrente: TMA Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11708 - 0501310790 - Recorrente: Florida S.A. Exportação e Comércio. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11709 - 0301205654 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Madeireira Urupá Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11711 - 0501297117 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mercearia Kofad Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11712 - 0501314602 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Open Brasil Import e Export Trading Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11713 - 0501311611 - Recorrente: Sociedade Esportiva Palmeiras. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11716 - 0501296965 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mauribrás Comércio Exportação e Importação Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11717 - 0601338197 - Recorrente: Bacen. Recorrida: De Zhi Li International Representação Comercial Importação e Exportação Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11720 - 0201133806 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Paracouros Comércio e Indústria Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11721 - 0401253943 - Recorrente: Ecomex S.A. Industrial Comercial Importadora Exportadora. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11723 - 0601325703 - Recorrente: Camargo Pace Logística Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11745 - RJ-2007-1208 - I - Recorrente: Jamiro Wiest Júnior. Recorrida: CVM. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11787-MI - 0601333391 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Compaz Componentes da Amazônia S.A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11791-MI - 0601333158 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia de Marcas. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11917 - 0401280606 - Recorrente: Bacen - Recorrido: CBV - Central Brasileira de Vendas Exportadora Importadora e Comércio Ltda. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11919-MI - 0601334236 - Recorrentes: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Bacen. Recorridos: Bacen e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.-Eletronorte. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11939-MI - 0601333720 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11940-MI - 0601332301 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Iguasport Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11943-MI - 0601332754 - Recorrente: Bacen. Recorrida: IPE Agro Avícola Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11988-MI - 0601332755 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agrocere Ross Melhoramento Genético de Aves S.A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11990-MI - 0601333612 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Proquinor Produtos Químicos do Nordeste Ltda. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11993-MI - 0601332757 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Crompton Ltda.(atual denominação: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.). Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11994-MI - 0601332202 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fundação Butantan. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11995-MI - 0601332193 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Lohmann Saúde Animal Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11996-MI - 0601332108 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Immuno Produtos Biológicos e Químicos Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11998-MI - 0601332789 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Anno Domini Agropecuária Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11999-MI - 0601333805 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12000-MI - 0601333759 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hipolabor Farmacêutica Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12043 - RJ-2007-8672 - Recorrente: Antônio Bengeruer de Bittencourt Gomes - Recorrido: CVM. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12367 - 0401250333 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Madeiras Compensadas da Amazônia Cia. Agro-Industrial - Compensa. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12469 - 0601357049 - Recorrente: Royal Câmbio e Turismo Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12472 - 0301209320 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Confeções Gomes de Freitas Importação e Exportação Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12538 - 0701371563 - Recorrente: BH Aços Especiais Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12539 - 0701374224 - Recorrente: Compet Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 12581 - 0701361865 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Puma Importação e Exportação Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

5.3 - Recursos sorteados para relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do regimento interno.

Recurso 11188 - 0301226157 - Recorrente: Directivos Agrícolas S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11259 - 0401258004 - Recorrente: Companhia Brasileira de Loterias Governamentais Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Margareth Noda.

Recurso 11950-MI - 0601332088 - Recorrente: Cheminova Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

6 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 5898 - 0101097253 - I - Recurso Voluntário: Banco do Estado de Santa Catarina S/A-BESC: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00; Oscar Falk, Fernando Ferreira de Mello Junior, Ricardo José Araújo de Oliveira, Francisco José Grossl e Roberto Busch.; Recurso provido parcialmente. Inabilitação individual por 5 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Cosme Polese, Sérgio Nicolau Schwinden, Antonio Bonanomi Neto e Júlio César Pungan: Recurso provido parcialmente. Inabilitação individual por 1 ano para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei 4.595/64, art. 44, § 2º e 4º. Recorrido: Bacen - II - Recurso de Ofício: Improvido. Arquivamento. Assunto: Precatórios judiciais - Negociação irregular de títulos públicos - Auferição de ganhos ilícitos em detrimento de estado/municípios.

Recurso 6065 - SP-2001/0236 I - Recurso Voluntário: Banco Santander Brasil S.A.: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00; Santander Noroeste Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM - II - Recurso de Ofício: Improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Práticas irregulares - Manipulação de preços de ações.

Recurso 6199 - 0001037621 - I - Recurso Voluntário: Marka S.A. Empreendimentos e Participações (antigo Banco Marka S.A.): Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00; Salvatore Alberto Cacciola: Recurso provido parcialmente. Inabilitação por 10 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º. Recorrido: Bacen - II - Recurso de Ofício: Improvido - Arquivamento. Assunto: Assunção deliberada de prejuízos, mediante venda de contratos em dólar, pela cotação de dólar futuro.

Recurso 7696 - 0201180931 - Recorrente: Aralton Nascimento Lima. Recurso improvido. Inabilitação por 10 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei 4.595/64, art. 44 § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Prestação de informações falsas para assunção de cargo diretivo em cooperativa - Omissão de dados indispensáveis ao exame da observância da regulamentação aplicável.

Recurso 8611 - RJ-2002-2047 - I - Recorrentes: Joamir Alves e Massimo Cragnotti: Recursos improvidos. Advertência e multa pecuniária individual no valor de R\$ 50.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso I e II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Waldir Dias Sant'Anna, Mauro Luís Pontes Pinto e Silva, Mário de Fiori, Fernando dos Santos Ferreira, Raffaele Riva, Massimo Cragnotti, Ailton Cássio Zóia, José Eduardo Morato Mesquita, Luiz Antônio Stocco e Wilson Antônio Nunes. Recurso improvido: Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Intempestivo pagamento de dividendos aos acionistas.

Recurso 9608 - RJ-2004-7061 - Recorrente: Imáteo Auditoria e Consultoria S/C. Recurso provido parcialmente. Advertência. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso I. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Auditoria realizada por pessoa não autorizada pela CVM.

Recurso 9634 - 24/00 - I - Recorrentes: Arjel Empreendimentos e Participações Ltda.(nova denominação de Arjel Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Augusto César Falcão de Queiroz: Recursos improvidos. Multa pecuniária individual no valor de R\$ 293.118,60. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II; Quality Corretora de Mercadorias Ltda, David Jesus Gil Fernandez e Marcos César de Cássio Lima: Não conhecer dos recursos por intempestivos. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: André Albino, Arjel Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Augusto César Falcão Queiroz, Construdino Engenharia e Construções Ltda., David Jesus Gil Fernandez, Eduardo Casseb, Gilberto Rodrigues Gonçalves, Homero Refanelli de Alcântara Silveira, Marcos César de Cássio Lima, Maurício Feferman, Montreal Assessoria, Consultoria e Planejamento S/C Ltda., Multipar Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Quality Corretora de Mercadoria Ltda., Samir Assad, Santa Juliana Construções e Empreendimentos Ltda., Swap Comércio, Importação e Exportação Ltda. e VIC Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Recurso Improvido: Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Negociação irregular de ações - Criação de condições artificiais de oferta e demanda - Realização de operações fraudulentas.

Recurso 10339 - 0401244058 - Recorrente: Lírio Agência Marítima Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda-ME. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 225.434,48. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio. Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 10496 - 0401242830 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Paulo Simões de Lima. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Pagamento de importação sem comprovação do desembaraço aduaneiro de mercadorias no prazo regulamentar.

Recurso 10497 - 0401246030 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Badotti Alimentos Ltda. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Pagamento de importação sem comprovação do desembaraço aduaneiro de mercadorias no prazo regulamentar.

Recurso 10555 - RJ-2005-7234 - Recorrente: CVM. Recorridos: Ernesto Policarpo de Mendonça Neto e Lourival Fadiga: Recurso improvido Arquivamento; Ricardo Haddad: Recurso provido. Multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Assunto: Falta de atualização de registro de companhia aberta - Não entrega de documentos obrigatórios à CVM.

Recurso 10583 - 0401260439 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mug Comercial Ltda. Recurso improvido. Arquivamento.

Recurso 10585 - CVM RJ-2005-7315 - Recorrente: CVM. Recorridos: Recurso provido parcialmente. Chrisanto Pinheiro Bomfim, Ernesto Policarpo de Mendonça Neto: Arquivamento; e Nestor Jost e Ricardo Haddad: Advertência. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso I.

Recurso 10863 - 0201134012 - I - Recorrentes: Francisco Bezerra Neto: Recurso improvido. Advertência, multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 e inabilitação por 5 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; José Tarcísio de Sá Leitão Soares: Recurso improvido. Advertência, multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 e inabilitação por 8 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; e José Wanderley de Sá Leitão: Recurso improvido. Advertência, multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 e inabilitação por 3 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei 4.595/64, art. 44 §§ 1º, 2º e 4º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Assu Ltda.Em liquidação Ordinária, Alberto de Macedo Freire, Francisco Bezerra Neto, José Tarcísio de Sá Leitão Soares, José Wanderley de Sá Leitão, Marco Aurélio Calixto e Nival Paulino Pinheiro Filho. Recurso Improvido: Arquivamento. Assunto: Concessão de crédito com inobservância às normas básicas de boa gestão e segurança operacional e ao limite de diversificação de risco - Abertura de contas de depósitos e concessão de crédito a não-associados - Filiação de empregados sem integralização de cotas de capital - Escrituração irregular, em prejuízo à fidedignidade e clareza das demonstrações financeiras.

Recurso 10975 - RJ-2005-5041 - I - Recorrente: Roberto Aluisio Paranhos do Rio Branco: Não conhecer do recurso por intempestivo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Dominique René Wala: Recurso provido. Advertência. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso I; e Francisco Heiraldo de Souza Barbosa: Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Falta de atualização de registro de companhia aberta - Falta de entrega de documentos obrigatórios à CVM.

Recurso 11135 - 0401242473 - Recorrente: Industrias Nardini S.A. Recurso provido parcialmente. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 548.293,40. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11144 - RJ-2005-8229 - Recorrente: CVM. Recorridos: Luis Batschauer: Recurso provido. Multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00; Edgard Antonio Nogueira Gonçalves e Antonio Fernando Cornélio: Recurso provido. Advertência. Base Legal: Lei 6.385/76, art. 11, incisos I e II. Assunto: Descumprimento do dever de manter o registro da companhia atualizado mediante envio de informações obrigatórias.

Recurso 11163 - 0201177627 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ciaport Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Declarações falsas em contratos.

Recurso 11171 - CVM RJ-2006-1574 - Recorrente: CVM. Recorrido: João Alberto Santos. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Comunicados ao mercado objeto de publicação apenas em imprensa não oficial.

Recurso 11180 - 0201167048 - Recorrente: Quest Câmbio e Turismo Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00. Base legal da penalidade: Lei 4.595/64, art. 44 § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operações de compra e venda de moeda estrangeira não permitidas a agências de turismo.

Recurso 11237 - 0201146041 - Recorrente: Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções de Três Corações Ltda.-Creditex - Em liquidação ordinária. Recurso improvido. Três multas pecuniárias no valor total de R\$ 5.000,00. Base legal da penalidade: Lei 4.595/64, art. 44 § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Operações de crédito sem observância aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos - Renovação sucessiva de empréstimos com incorporação de juros e encargos de transação anterior, sem amortização do valor devido.

Recurso 11426 - RJ-2006-3139 - Recorrente: CVM. Recorridos: Universo Online S.A. e Marcelo Moojen Epperlein. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Infringência a normativo - Manifestação na "mídia" durante o prazo de oferta pública de ações.

Recurso 11495 - RJ-2006-5863 - Recorrente: Nelson Soares dos Santos. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Atuação como analista de valores mobiliários sem prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários.

Recurso 11827 - RJ-2006-9068 - Recorrente: Marcelo William Bottini. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Alienação judicial - Falta de divulgação de fato relevante.

2. Câmbio - Importação - Lei 10.755/03 - (Com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06): I - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - Irregularidades descaracterizadas:

Recurso 9705-MI 0201125285 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Plamar Editora Ltda.

Recurso 10681-MI - 0201179257 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dinalab Comércio Importação e Exportação Ltda.

Recurso 10843-MI - 0301200137 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Niedung do Brasil Ltda.

Recurso 11282-MI - 0601332411 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Valtra do Brasil Ltda.

Recurso 11294-MI - 0601332897 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Altrade Indústria Comércio e Representações Ltda.

Recurso 12138-MI - 0601333470 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio.

Recurso 12139-MI - 0601333348 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Keihin Tecnologia do Brasil Ltda.

Recurso 12140-MI - 0601332934 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Publisher Comércio Internacional Ltda.(atual denominação de Agepress e Publishers Ltda.).

Recurso 12156-MI - 0601332590 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fort Dodge Saúde Animal Ltda.

Recurso 12177-MI - 0601333474 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria de Bebidas Antarctica do Norte Nordeste S.A. (sucederida por Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV)

Recurso 12188-MI - 0601331729 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Day Brasil S.A.

Recurso 12285-MI - 0601333455 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Daulux do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 12303-MI - 0601333403 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Digitron da Amazônia Indústria e Comércio S.A.

Recurso 12308-MI - 0601333635 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda.

Recurso 12413-MI - 0601333165 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Centro Automotivo Gás do Ceasa Ltda.

Recurso 12436-MI - 0601334212 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vega do Sul S.A.

Recurso 12482-MI - 0601332166 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Léo Madeiras Máquinas e Ferragens Ltda.

Recurso 12531-MI - 0601334191 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Europlast Indústria de Perfis Plásticos Ltda.

Recurso 12542-MI - 0901441007 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Disaq Farmacêutica Ltda.

Recurso 12544-MI - 0901441064 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Navegação São Miguel Ltda.

Recurso 12545-MI - 0901441100 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Stam Metalúrgica S.A.

Recurso 12547-MI - 0901441249 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV.

Recurso 12549-I - 0901441429 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Induscabos Condutores Elétricos Ltda.

Recurso 12550-MI - 0901441435 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A.

Recurso 12558-MI - 0901441491 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Laboratórios Ferring Ltda.

Recurso 12560-MI - 0901441529 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Malteria do Vale S.A.

Recurso 12562-MI - 0901441543 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Meizler Biopharma S.A.

Recurso 12563-MI - 0901441600 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pensalab Equipamentos Industriais S.A.

II - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - Descaracterização parcial das irregularidades - Multa paga:

Recurso 10629-MI - 0301200105 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Liebherr Brasil Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda.

Recurso 10647-MI - 0301221884 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventis Animal Nutrition Brasil Ltda.

Recurso 12148-MI - 0601332365 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

Recurso 12174-MI - 0601332607 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Beumer Latinoamericana Equipamentos Ltda.

Recurso 12277-MI - 0601332449 - Recorrente: Bacen. Recorrida: ICL Brasil Ltda.

Recurso 12280-MI - 0601332228 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Unilever Bestfoods Brasil Ltda.

Recurso 12301-MI - 0601333436 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Thomson Multimídia Ltda.

Recurso 12442-MI - 0601346589 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Freudenberg - Nok Componentes Brasil Ltda.

III - Recurso de Ofício não Appreciado - Configuração de irregularidade pendente de julgamento - Adequação da multa à nova legislação:

Recurso 6563-MI - 0201121449 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Labcor Laboratórios Ltda. Nota: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 4.002,36. Base legal da penalidade: Lei 10.755/03, art. 1º, § 1º. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs.

IV - Recurso de Ofício Improvido - Ausência de recurso voluntário - Não pagamento da multa - Inscrição na Dívida Ativa - Configuração de irregularidade pendente de julgamento - Adequação da multa à nova legislação:

Recurso 9663-MI - 0201121571 - Recorrente: Bacen. Recorrida: VL Comercial Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária a ser adequada à nova legislação pelo órgão executor (planilha). Base legal da penalidade: Lei 10.755/03, art. 1º, § 1º. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs;

V - Recurso Voluntário provido parcialmente e recurso de ofício improvido:

(*) Recurso 10394-MI - 0201125422 - Recorrente/Recorrida: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário. Recurso provido parcialmente. Multa pecuniária no valor de R\$ 7.907,56. Base legal da penalidade: Lei 10.755/03, art. 1º, § 1º - II - Recurso de Ofício: Arquivamento. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs.

VI - Recurso de Ofício e Voluntário improvidos - Multa adequada à nova legislação:

Recurso 11667-MI - 0601334069 - Recorrente/Recorrida: Sipal Indústria e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs - I - Recurso Voluntário: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 51.899,04 - II - Recurso de Ofício: Arquivamento. VII - Recurso Voluntário improvido - Multa adequada à nova legislação.

Recurso 11918-MI - 0601331049 - Recorrente: Ziliani do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs; Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 1.085,67.

Base legal da penalidade: Lei 10.755/03, art. 1º, § 1º.

VIII - Recurso de Ofício improvido - Descaracterização parcial das irregularidades - Ausência de recurso voluntário:

Recurso 12440-MI - 0601343333 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Stela Mar Indústria e Comércio e Importação de Gêneros Alimentícios Ltda.(atual Marso Comércio, Importação de Gêneros Alimentícios Ltda.). Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento de DIs;

3. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) da Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF:

Recurso 8541 - 39/00 - I - Recorrentes: Anthony McCarthy, Lázaro Yoshinobu Terasaka e Norivaldo Corrêa Filho. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Flávio Edson Del Soldato. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 10376 - 0301203153 - Recorrente: APMM Exportadora de Manufaturados Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

a.2) do Conselheiro Felisberto Bonfim Pereira:

Recurso 6200 - 0001026454 - Recorrentes: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Adir Faccio, Almir Saturnino de Britto, Antônio Bonanomi Neto, Antônio Rothermel Júnior, Arnaldo Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Alves Rodrigues, Carlos Antônio Blofeld, Cosme Polese, Dijalma de Amorin, Diogo Martins Collaço, Fernando Ferreira de Mello Júnior, Francisco José Grossl, Frederico Antônio Buchele, Geovah José de Freitas Amarante, Hélio César Gama do Nascimento, Ildemar Cássias Pereira, João Hamilton Luz, Jorginho dos Santos Mello, José Alaor Bernardes, Júlio César Pungan, Lázaro Lauri de Lima, Luiz Carlos Silvino da Costa, Luiz Sartori, Marco Aurélio de Andrade Dutra, Mário de Freitas Olinger, Mércio Felsky, Milton Martini, Milton Vicente Citton Filho, Nelson Wedekin, Oscar Falk, Paulo Eli, Paulo Sérgio Galloti Prisco Paraíso, Ricardo José Araújo de Oliveira, Roberto Busch, Saulo Vieira, Sérgio Nicolau Schwinden, Valdemar Sauchuk e Vânio Boing. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 10659 - 0301190272 - I - Recorrentes: Banco Citibank S.A e Roberto Vallandro do Valle. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Elvaristo Teixeira do Amaral. Relator: José Ataliba Ferraz Sampaio.

a.3) do Conselheiro Darwin Corrêa:

Recurso 11104 - RJ-2004-852 - Recorrente: CVM. Recorridos: MTC do Brasil Participações Ltda. e Cláudio Antônio Gaeta. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

b) por requerimento de advogado(s)/advogada(s) e ou da(s) parte(s):

Recurso 9659 - 0201144611 - I - Recorrentes: KPMG Auditores Independentes (ex-KPMG Peat Marwick) e Walter Iório. Recorrido: Bacen - I - Recorrente: Bacen. Recorridos: KPMG Auditores Independentes (ex-KPMG Peat Marwick) e Walter Iório. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9813 - 0201165369 - Recorrentes: Lira S.A. Corretora de Câmbio, Marcelo Ribeiro da Silva e Wilson Sampaio Pereira Mendes Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 10416 - 0301200634 - Recorrente: Cipatex Impregadora de Papéis e Tecidos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11048 - 0301192788 - I - Recorrentes: Amedeu Augusto Papa Júnior, Armando Ceravolo, Ivan Pellegatti, Lúcio Vieira, Márcio Papa, Milton Ribeiro Quintas Filho, Sérgio Ascêncio Tamaoki e Valdner Papa. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Lava S.A. - Em falência, Amedeu Augusto Papa Júnior, Ivan Pellegatti e Sérgio Ascêncio Tamaoki. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11100 - 0301184574 - Recorrentes: Banco Alvorada S.A. (sucessor do Banco BCN S.A.), João de Freitas e Valter Crescente. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11129 - 0301214313 - Recorrentes: Banco Itaú S.A. e Alberto Dias de Mattos Barreto. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

c) por impedimento do Conselheiro relator e ausência do Conselheiro suplente:

Recurso 9897 - 0201170833 - Recorrente: Duagro S.A. Administração e Participações. Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

d) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 10112 - 18/03 - I - Recorrentes: Unitas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Allan Humberto de Mello, Apply Auditores Independentes S/C, Bruno de Mello Bomeny, Frederico Figueiredo Bomeny, Geraldo Barbosa de Oliveira, Gilberto Bousquet Bomeny, Hermano Darwin Vasconcellos Mattos, João da Rocha Lima Júnior, Mufid Adib Kfourri, Ricardo Penna de Azevedo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Unitas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Allan Humberto de Mello, Apply Auditores Independentes S/C, Bruno de Mello Bomeny, Frederico Figueiredo Bomeny, Geraldo Barbosa de Oliveira, Gilberto Bousquet Bomeny, Hermano Darwin Vasconcellos Mattos, João da Rocha Lima Júnior, Mufid Adib Kfourri, Ricardo Penna de Azevedo. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11687-MI - 0601333048 - Recorrente/Recorrida: Intercip Internacional Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 308ª (trecentésima oitava) Sessão Pública de Julgamento, às 12h, pelo Presidente, Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 28 de janeiro de 2010.

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARCO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO
FILHO
Vice-Presidente, no exercício eventual da
presidência

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 180, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no tocante à responsabilização de codevedor.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e no art. 79, inciso VII, da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Para fins de responsabilização com base no inciso III do art. 135 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, entende-se como responsável solidário o sócio, pessoa física ou jurídica, ou o terceiro não sócio, que possua poderes de gerência sobre a pessoa jurídica, independentemente da denominação conferida, à época da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária objeto de cobrança judicial.

Art. 2º A inclusão do responsável solidário na Certidão de Dívida Ativa da União somente ocorrerá após a declaração fundamentada da autoridade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) acerca da ocorrência de ao menos uma das quatro situações a seguir:

- I - excesso de poderes;
- II - infração à lei;
- III - infração ao contrato social ou estatuto;
- IV - dissolução irregular da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução irregular da pessoa jurídica, os sócios-gerentes e os terceiros não sócios com poderes de gerência à época da dissolução, bem como do fato gerador, deverão ser considerados responsáveis solidários.

Art. 3º Tratando-se de débitos junto à Seguridade Social, cujo fato gerador tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Medida Provisória Nº 449, de 3 de dezembro de 2008, convertida na Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, o sócio de pessoa jurídica por cotas de responsabilidade limitada, que estava nesta condição à época do fato gerador, será incluído como responsável solidário na Certidão de Dívida Ativa da União, independentemente da comprovação de qualquer das situações previstas no art. 2º desta Portaria.

§ 1º Ocorrido o fato gerador do tributo após a publicação da Medida Provisória Nº 449, de 2008, o sócio a que se refere o caput deste artigo somente será incluído como responsável solidário na Certidão de Dívida Ativa da União quando comprovadas sua condição de sócio com poderes de gerência à época do fato gerador e ao menos uma das situações previstas no art. 2º desta Portaria.

§ 2º Ao terceiro não sócio com poderes de gerência sobre a pessoa jurídica aplica-se o disposto no art. 2º desta Portaria.

§ 3º Sem prejuízo no disposto no caput deste artigo, havendo dissolução irregular da pessoa jurídica e tendo ocorrido o fato gerador do tributo antes da entrada em vigor da Medida Provisória Nº 449, de 2008, deverão ser considerados responsáveis solidários os sócios à época do fato gerador e/ou da dissolução, cabendo ao Procurador da Fazenda Nacional responsável proceder à inclusão destes com fundamento no inciso IV do art. 2º desta Portaria.

§ 4º Na hipótese de dissolução irregular da pessoa jurídica, tendo ocorrido o fato gerador do tributo após a entrada em vigor da Medida Provisória Nº 449, de 2008, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Após a inscrição em dívida ativa e antes do ajuizamento da execução fiscal, caso o Procurador da Fazenda Nacional responsável constate a ocorrência de alguma das situações previstas no art. 2º, deverá juntar aos autos documentos comprobatórios e, após, de forma fundamentada, declará-las e inscrever o nome do responsável solidário no anexo II da Certidão de Dívida Ativa da União.

Art. 5º Ajuizada a execução fiscal e não constando da Certidão de Dívida Ativa da União o responsável solidário, o Procurador da Fazenda Nacional responsável, munido da documentação comprobatória, deverá proceder à sua inclusão na referida certidão.

Parágrafo único. No caso de indeferimento judicial da inclusão prevista no caput, o Procurador da Fazenda Nacional interporá recurso, desde que comprovada, nos autos judiciais, a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Ante a não comprovação, nos autos judiciais, das hipóteses previstas no art. 2º desta Portaria, o Procurador da Fazenda Nacional responsável, não sendo o caso de prosseguimento da execução fiscal contra o devedor principal ou outro codevedor, deverá requerer a suspensão do feito por 90 (noventa) dias e diligenciar para produção de provas necessárias à inclusão do responsável solidário na Certidão de Dívida Ativa da União, conforme disposto no art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Não logrando êxito na produção das provas a que se refere o caput, o Procurador da Fazenda Nacional deverá requerer a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1012, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2010, ano-calendário de 2009 (IRPF2010), para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.6 ou superior, instalada.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.007, de 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2010, ano-calendário de 2009 (IRPF2010), para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM), versão 1.6 ou superior, instalada.

Art. 2º O IRPF2010 possui:

- I - 3 (três) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS X; e
- II - uma versão de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º.

Art. 3º A partir de 1º de março de 2010, o programa IRPF2010, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 4º Para a apresentação pela Internet das declarações geradas pelo programa IRPF2010 deverá ser utilizado o programa de transmissão Recetanet Java, disponível no endereço mencionado no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, poderá ser utilizada assinatura digital mediante certificado digital válido.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000854/2009-39 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca Mitsubishi, modelo GL Montero, cor Branca, ano de fabricação 1997, chassi JMYONV140VJ000341, desembaraçado pela Declaração de Importação n.º 06/0315838-7, de 20/03/2006, desembaraçado pela Alfândega no Porto de Itaguaí-RJ, de propriedade de Annabel Mary Haslop CPF 742.596.441-49 para Sandra do Prado Marques Fiúza CPF 602.598.091-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORREA LEAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000085/2010-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca TOYOTA, modelo SIENNA, tipo VAN, cor verde, ano de fabricação 2006, chassi 5TDZK23C47S064035, desembaraçado através da Declaração de Importação n.º 07/1035615-8, de 06/08/2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade de BRIAN WESLEY JETTER, CPF. 746.662.071-04, para LAILA ODAIA CARNEIRO RODRIGUES CRUZ, CPF. 693.769.131-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORRÊA LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e considerando o disposto nos arts. 25, inciso I combinado com o artigo 26, da Instrução Normativa RFB Nº 864/2008, e o contido no processo 10183.000109/2010-80,

DECLARA CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF Nº 039.955.411-43 em nome de RUDINEY GONÇALVES DE SOUZA, por multiplicidade com o cadastro Nº 999.939.371-34.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 748/2007 e o contido no processo 10183.000120/2010-40.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 73.483.182/0001-72 da pessoa jurídica MANOEL SANTANA DE JESUS, com endereço na Av. Américo Brasil - S/N - Centro - Cuiabá - MT - CEP 78180-000, por duplicidade com o CNPJ 70.495.072/0001-32.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 748/2007 e o contido no processo 10183.000210/2010-31.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 07.731.170/0001-95 da pessoa jurídica BRISA - CONSULTORIA E ACESSORIA, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1836 - 5º andar - sala 508, Ed Work Center, Bosque da Saúde - Cuiabá - MT - CEP 78050-000, por duplicidade com o CNPJ 07.747.075/0001-80.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 748/2007 e o contido no processo 10183.721831/2009-18.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 50.899.293/0008-35 da filial da pessoa jurídica AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA, com endereço LOC MT 020 KM 150, SN - Bairro Nova Chavantina - Nova Xavantina - MT - CEP 78690-000, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Curitiba-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e considerando o disposto nos arts. 25, inciso I combinado com o artigo 26, da Instrução Normativa RFB Nº 864/2008, e o contido no processo 10183.000108/2010-35,

DECLARA CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF Nº 522.450.201-20 em nome de HUMBERTO LUIZ CAMPOS DE ABREU, por multiplicidade com o cadastro Nº 315.467.571-04.

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 439, de 11/03/2008, (DOU de 12/03/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.008588/2009-83	Wilma da Silva Lima
10120.008589/2009-28	Valdenor Gaspar Lotola
10120.008592/2009-41	Sebastião Rodrigues dos Santos
10120.014753/2008-55	Sebastião Rodrigues dos Santos
10120.010405/2009-90	Romildo Jose Neto
10120.008645/2009-24	Rodrigo Duarte Barbosa
10120.009184/2009-15	Osvaldir Alves Fernandes e Outros
10120.012344/2008-14	Luciano Alves Nunes
10120.010011/2009-31	Lourival Teles do Nascimento
10120.010178/2009-01	Lerisvaldo Vieira Faria
10120.010177/2009-58	Leomar de Melo Sousa e Outros,,

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 439, de 11/03/2008, (DOU de 12/03/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.000539/2009-01	Joseni Rosa Nunes e Outro
10120.010180/2009-71	José dos Reis Silva
10120.010420/2009-38	Joanilda Gomes de Oliveira e Outro
10120.006290/2009-39	Gilberto Candido de Moura
10120.010335/2009-70	Elielson Rodrigues Gontijo
10120.010182/2009-61	Edesio Jesus de Faria
10120.008590/2009-52	Domingos Teixeira Chaves
10120.010336/2009-14	Crispim Ferreira da Silva
10120.009941/2009-42	Adriana Vaz Dias
10120.010007/2009-73	Euripedes Bueno dos Santos

3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, (DOU de 06/02/2009), delegada pelo inciso II do art. 3º da Portaria SRRF03 nº 481, de 15 de dezembro de 2009, (DOU de 17/12/2009), declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.179	CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA SILVA	496.461.923-00	11131.000127/2010-30

Art. 2º Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.180	CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA SILVA	496.461.923-00	11131.000127/2010-30

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica AGROINDUSTRIAL FRUTNAA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o Nº 06015530/0001-90.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e no gozo da competência determinada pelo artigo 60, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º - DECLARAR, com fundamento no artigo 73 e parágrafos da IN SRF Nº 267/2002; artigo 32, parágrafos 1º e 3º, da Lei Nº 11.196, de 2005, c.c. os artigos 59 e 60, caput e parágrafos da supracitada IN, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo Nº 19647.015438/2009-61, notadamente, pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 26/29, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, à razão de 75% (setenta e cinco por cento) para o período de apuração compreendido entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2018, a favor da pessoa jurídica AGROINDUSTRIAL FRUTNAA LTDA, estabelecimento matriz, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica Nº 06.015.530/0001-90, referente à INSTALAÇÃO do empreendimento industrial no setor de INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO - ALIM,ENTOS, considerado prioritário para o desenvolvimento econômico regional a teor do artigo 2º, inciso VI, alínea "i", do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, calculados com base no lucro da exploração, incidentes sobre os resultados advindos da atividade PRODUÇÃO DE POLPA DE FRUTAS, na forma atestada no Laudo Constitutivo Nº 0132/2009, expedido pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, ratificado mediante o OFÍCIO Nº 2444/2009/SUDENE, de acordo com os seguintes elementos:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: AGROINDUSTRIAL FRUTNAA LTDA.;

II - C. N. P. J.: 06.015.530/0001-90;

III - Endereço da sede: Rodovia PE 75, Km. 01, Nº 102, Industrial, Cidade: Goiana, Estado: Pernambuco;

IV - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia PE 75, Km. 01, Nº 102, Distrito Industrial, Cidade: Goiana, Estado: Pernambuco;

V - CNPJ da Unid. Produtiva: 06.015.530/0001-90;

VI - Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais;

VII - Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

VIII - Condição onerosa atendida: INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IX - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos, conforme artigo 2º, inciso VI, alínea "i", do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

X - Atividade objeto da redução: Produção de Polpa de Frutas;

XI - Capacidade real instalada: 4.200.000 Kg/ano;
XII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2008;

XIII - Prazo de vigência da redução:10 (dez) anos;

XIV - De acordo com as disposições do art. 1º, § 2º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, o prazo de fruição do benefício dar-se-á da seguinte forma:

- Início do prazo: 1º de janeiro de 2009;

- Término do prazo: 31 de dezembro de 2018;

XV - Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais:75%.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda de que trata o art. 1º, inciso XIII, previsto na legislação atual, podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0132/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o conhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, na área de atuação da SUDENE, em favor da pessoa jurídica SUATA SERVIÇO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o Nº 03.928.105/0001-01.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, RESOLVE:

1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 59, 60 e 77 "caput" e parágrafos da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008, e sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo Nº 19647.010583/2009-56, notadamente, pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. a , o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica SUATA SERVIÇO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica Nº 03.928.105/0001-01, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo Nº 0064/2009, expedido em 04/08/2009, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: SUATA SERVIÇO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S/A

2-CNPJ.: 03.928.105/0001-01

3-Endereço da sede: Rua 2 Norte, Nº 500, Ipojuca-PE;

4-Endereço da Unidade Produtora: Rua 2 Norte, Nº 500, Ipojuca/PE;

5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;



6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13, da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

7-Condição onerosa atendida: Instalação de empreendimento de infra-estrutura na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

8-Setor prioritário considerado: Infra-Estrutura - Transporte, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002.

9-Atividade objeto da redução: Operação de transporte, armazenagem e movimentação de cargas na are portuária do Porto de Suape;

10-Capacidade instalada do empreendimento: 45.000 TEU(*)/ano; (*) Unidade de vinte pés ou equivalente.

11-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2006;

12-Prazo de vigência da redução:10 (dez) anos;

13-Início do prazo: 1º de janeiro de 2009;

14-Término do prazo: 31 de dezembro de 2018;

15-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75%

JOÃO WANDERLEY REQUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial Nº GP-04101/0123, para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 203, inciso X, e 285, inciso III, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na alínea 'd' do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, os artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, DECLARA:

Art. 1º. CONCEDIDO o Registro Especial para operações com papel imune instituído pelos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, à empresa PLASFAC GRÁFICA E EDITORA LTDA., estabelecimento de CNPJ Nº 03.082.188/0001-52, sita à Rua do Veiga, 227/229 - Santo Amaro - Recife/PE - CEP 50040-110, na forma do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso V da Instrução Normativa-SRF Nº 71 de 24/08/2001, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com atividade específica de GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquiere com imunidade tributária (GP), formalizado pelo processo administrativo fiscal Nº 19647.011906/2009-29.

Art. 2º. Conforme determina o art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa/RFB Nº 976/2009, fica assim constituído o número da inscrição no registro especial: GP- 04101/0123.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos art. 7º, 12, 15-16 da Lei nº10.684, de 30 de maio de 2003, e no artigo 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento da obrigação corrente, ou das parcelas do Paes, ou que esta tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador, na Rua Alceu Amoroso Lima, nº862 - Caminho das Árvores - 41.820-770 -SALVADOR - BA.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

02.023.096/0001-39	14.818.850/0001-06	97.471.288/0001-14
42.040.014/0001-89	14.725.873/0001-76	15.662.067/0001-69
02.616.427/0001-44	04.003.298/0001-44	01.022.198/0001-77
14.399.026/0001-69	34.255.984/0001-73	00.086.158/0001-26
01.011.664/0001-19	73.734.204/0001-20	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 22, FEVEREIRO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10580.724348/2009-11, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, CNPJ: 15.139.629/0001-94, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo I da Portaria Nº 297, de 11 de agosto de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 12 de agosto de 2009, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 FEVEREIRO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10580.721448/2010-11, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, CNPJ: 15.139.629/0001-94, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo I da Portaria Nº 28, de 14 de janeiro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 15 de janeiro de 2010, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

6ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. GRÁFICA. INDÚSTRIA E SERVIÇOS. IPI E ISSQN. INCIDÊNCIA SIMULTÂNEA. Em tese, a atividade gráfica pode ser: (a) simultaneamente indústria e serviço, (b) exclusivamente indústria ou (c) exclusivamente serviço.

Regra geral, a atividade gráfica é uma operação de transformação, ou seja, industrial. Como tal, é tributada pelo Anexo II da Lei Complementar Nº 123, de 2006. Caso ela seja considerada, simultaneamente, uma prestação de serviços, devem ser feitos os ajustes de ICMS e ISSQN previstos no art. 18, § 5º-G, e art. 79-D, da Lei Complementar Nº 123, de 2006. Caso seja uma operação exclusivamente industrial, esses ajustes não devem ser feitos.

Já a atividade gráfica realizada por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, com preponderância do trabalho profissional, constitui prestação de serviços sem operação de industrialização. Sendo assim, é tributada pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 18, §§ 5º, 5º-F e 5º-G, art. 79-D; Ripi, art. 4º, I, art. 5º, V, art. 7º, II; PN CST Nº 127, de 1971; PN CST Nº 450, de 1971; ADI RFB Nº 26, de 2008.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. COMPETÊNCIA FEDERAL. A RFB não tem competência para responder a processos de consulta sobre dúvidas quanto ao fato de uma atividade industrial ser ou não simultaneamente um serviço. Isso porque se trata de matéria de interesse exclusivamente estadual e municipal, porquanto essa dúvida repercute apenas na necessidade ou não de se fazer os ajustes de ICMS e ISSQN previstos no art. 18, § 5º-G, e art. 79-D, da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 40; Resolução CGSN Nº 13, de 2007, art. 3º, § 1º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Não há dispositivo legal, na legislação brasileira, que enquadre companheiro ou companheira de mesmo sexo, na condição de dependente, para efeito de dedução do rendimento tributável do Imposto de Renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 226, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 1.723 do Código Civil de 2002; art. 1º da Lei Nº 9.278 de 1996; art 35 da Lei. 9.250 de 1995; art. 77, § 1º, II do Decreto Nº 3.000 de 1999; art.38, II da IN SRF Nº 15 de 2001.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Não há dispositivo legal, na legislação brasileira, que enquadre companheiro ou companheira de mesmo sexo, na condição de dependente, para efeito de dedução do rendimento tributável do Imposto de Renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 226, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 1.723 do Código Civil de 2002; art. 1º da Lei Nº 9.278 de 1996; art 35 da Lei. 9.250 de 1995; art. 77, § 1º, II do Decreto Nº 3.000 de 1999; art.38, II da IN SRF Nº 15 de 2001.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. GRÁFICA. INDÚSTRIA E SERVIÇOS. IPI E ISSQN. INCIDÊNCIA SIMULTÂNEA. Em tese, a atividade gráfica pode ser: (a) simultaneamente indústria e serviço, (b) exclusivamente indústria ou (c) exclusivamente serviço.

Regra geral, a atividade gráfica é uma operação de transformação, ou seja, industrial. Como tal, é tributada pelo Anexo II da Lei Complementar Nº 123, de 2006. Caso ela seja considerada, simultaneamente, uma prestação de serviços, devem ser feitos os ajustes de ICMS e ISSQN previstos no art. 18, § 5º-G, e art. 79-D, da Lei Complementar Nº 123, de 2006. Caso seja uma operação exclusivamente industrial, esses ajustes não devem ser feitos.

Já a atividade gráfica realizada por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, com preponderância do trabalho profissional, constitui prestação de serviços sem operação de industrialização. Sendo assim, é tributada pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 18, §§ 5º, 5º-F e 5º-G, art. 79-D; Ripi, art. 4º, I, art. 5º, V, art. 7º, II; PN CST Nº 127, de 1971; PN CST Nº 450, de 1971; ADI RFB Nº 26, de 2008.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. COMPETÊNCIA FEDERAL. A RFB não tem competência para responder a processos de consulta sobre dúvidas quanto ao fato de uma atividade industrial ser ou não simultaneamente um serviço. Isso porque se trata de matéria de interesse exclusivamente estadual e municipal, porquanto essa dúvida repercute apenas na necessidade ou não de se fazer os ajustes de ICMS e ISSQN previstos no art. 18, § 5º-G, e art. 79-D, da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 40; Resolução CGSN Nº 13, de 2007, art. 3º, § 1º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO REAL. SOCIEDADE ANÔNIMA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECEITA. APURAÇÃO. REGIME DE COMPETÊNCIA. O valor da receita de serviços deve ser registrado, nas empresas tributadas pelo lucro real, no momento da prestação, correspondendo ao preço pactuado no contrato. Os ajustes no preço, porventura existentes, para mais ou para menos, serão considerados acréscimos ou decréscimos dos valores contabilizados, devendo ser escriturados oportunamente. Prestigia-se, assim, o regime de competência, de observância obrigatória pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, sem ofensa ao artigo 43 do CTN, que, ao se referir à aquisição da disponibilidade jurídica, está reconhecendo a ocorrência do fato gerador do imposto de renda em face de crédito que o contribuinte passa a dispor juridicamente, independentemente de sua realização em moeda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, artigo 43, Decreto-Lei Nº 1.598/1977, artigo 6º, § 1º e 4º e Lei Nº 6.404/1976, artigos 177 e 187, § 1º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SOCIEDADE ANÔNIMA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECEITA. APURAÇÃO. REGIME DE COMPETÊNCIA. Aplica-se à CSLL o mesmo regime de apuração estabelecido para o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 7.689/1988, artigo 6º, Lei Nº 8.981/1995, artigo 57, no artigo 28 da Lei Nº 9.430/1996, artigo 28 e IN SRF Nº 390/2004, artigo 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: SOCIEDADE ANÔNIMA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECEITA. APURAÇÃO. REGIME DE COMPETÊNCIA. Regra geral, o regime de reconhecimento de receitas das empresas tributadas pelo lucro real é, em relação ao PIS, o regime de competência, não obstante a legislação tributária prever algumas exceções em que se faculta a utilização do regime de caixa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 6.404/1976, artigo 177, Resolução CFC Nº 750/1993 e MP Nº 2.158-35/2001, artigo 20.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SOCIEDADE ANÔNIMA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECEITA. APURAÇÃO. REGIME DE COMPETÊNCIA. Regra geral, o regime de reconhecimento de receitas das empresas tributadas pelo lucro real é, em relação à COFINS, o regime de competência, não obstante a legislação tributária prever algumas exceções em que se faculta a utilização do regime de caixa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 6.404/1976, artigo 177, Resolução CFC Nº 750/1993 e MP Nº 2.158-35/2001, artigo 20.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: Constitui motivo de exclusão do Simples Nacional o fato de o sócio ou titular de determinada pessoa jurídica vir a ser administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, quando o somatório da receita bruta de ambas for superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC Nº 123/2006, artigo 3º, II e § 4º, V.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. PERMUTA DE IMÓVEIS SEM TORNAR. RECEITA BRUTA. Na permuta sem torna de terreno por unidades residenciais a serem nele edificadas, a empresa que se dedica a compra e venda, permuta, desmembramento, incorporação, construção e comercialização de unidades imobiliárias deve computar o valor do terreno recebido no cálculo da receita bruta no período da celebração do negócio, a fim de determinar a base de cálculo do IRPJ pelo lucro presumido no regime de caixa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigos 224, 518, 519 e 994 do Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 1º da IN SRF Nº 104, de 1998; IN SRF Nº 107/88, subitens 2.1.1 e 3.1.1.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. PERMUTA DE IMÓVEIS SEM TORNAR. RECEITA BRUTA. No lucro presumido, regime de caixa, a empresa que se dedica a compra e venda, permuta, desmembramento, incorporação, construção e comercialização de unidades imobiliárias que permutar, sem torna, terreno por unidades residenciais que nele irá edificar deve computar o valor do terreno recebido no cálculo da receita bruta do período da celebração do negócio, a fim de determinar a base de cálculo da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigos 3º e 21, I, da IN SRF Nº 390, de 2004; art. 2º da IN SRF Nº 104, de 1998.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. PERMUTA DE IMÓVEIS SEM TORNAR. RECEITA BRUTA. No lucro presumido, regime de caixa, a empresa que se dedica a compra e venda, permuta, desmembramento, incorporação, construção e comercialização de unidades imobiliárias que permutar, sem torna, terreno por unidades residenciais que nele irá edificar deve computar o valor do terreno recebido no cálculo da receita bruta do período da celebração do negócio, a fim de determinar a base de cálculo da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigos 14 e 16 do Decreto Nº 4.524, de 2002; art. 16 da Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. PERMUTA DE IMÓVEIS SEM TORNAR. RECEITA BRUTA. No lucro presumido, regime de caixa, a empresa que se dedica a compra e venda, permuta, desmembramento, incorporação, construção e comercialização de unidades imobiliárias que permutar, sem torna, terreno por unidades residenciais que nele irá edificar deve computar o valor do terreno recebido no cálculo da receita bruta do período da celebração do negócio, a fim de determinar a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigos 14 e 16 do Decreto Nº 4.524, de 2002; art. 16 da Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: As operações de crédito entre o executor do Programa Estadual de Crédito Popular (Credpop), de que trata o art. 4º da Lei Estadual Nº 16.760, de 2007, e as Instituições de Microfinanças - IMF, têm alíquota zero de IOF, sem incidência do adicional de 0,38%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 6.306, de 2007, art. 8º, XV, e § 5º; Lei Estadual Nº 16.760, de 2007.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte.

As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.656/1998, art. 1º, I; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; PN CST Nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda.

As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.656/1998, art. 1º, I; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; PN CST Nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. Estão sujeitos à retenção na fonte das contribuições sociais os pagamentos feitos por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, superiores a R\$ 5.000,00, relativos à prestação dos serviços arrolados no art. 30 da Lei Nº 10.833/2003. Ocorrendo mais de um pagamento no mês, os valores pagos deverão ser somados e a retenção deverá ser feita, em cada mês, se o total ultrapassar esse limite. Se o montante da nota fiscal ou fatura que determinar a retenção for inferior ao valor total das contribuições, a retenção das contribuições referente aos valores já pagos dentro do mês até esse momento limitar-se-á ao valor desse pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, arts. 30 e 31.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. Estão sujeitos à retenção na fonte das contribuições sociais os pagamentos feitos por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, superiores a R\$ 5.000,00, relativos à prestação dos serviços arrolados no art. 30 da Lei Nº 10.833/2003. Ocorrendo mais de um pagamento no mês, os valores pagos deverão ser somados e a retenção deverá ser feita, em cada mês, se o total ultrapassar esse limite. Se o montante da nota fiscal ou fatura que determinar a retenção for inferior ao valor total das contribuições, a retenção das contribuições referente aos valores já pagos dentro do mês até esse momento limitar-se-á ao valor desse pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, arts. 30 e 31.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. Estão sujeitos à retenção na fonte das contribuições sociais os pagamentos feitos por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, superiores a R\$ 5.000,00, relativos à prestação dos serviços arrolados no art. 30 da Lei Nº 10.833/2003. Ocorrendo mais de um pagamento no mês, os valores pagos deverão ser somados e a retenção deverá ser feita, em cada mês, se o total ultrapassar esse limite. Se o montante da nota fiscal ou fatura que determinar a retenção for inferior ao valor total das contribuições, a retenção das contribuições referente aos valores já pagos dentro do mês até esse momento limitar-se-á ao valor desse pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, arts. 30 e 31.

ROBERTO DOMINGUES DE MORAES
Chefe
Substituto

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Concede à empresa que especifica a habilitação ao regime aduaneiro especial de Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul).

A INSPETORA - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a competência estabelecida pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB n.º 476, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista Requerimento do contribuinte constante do processo administrativo MF n.º 10611.000587/2009-69 declara:

Art.1º Fica habilitada, em caráter precário, por prazo de validade indeterminado, a empresa Coteminas S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 07.663.140/0001-99, com extensão a todos os demais estabelecimentos da empresa requerente, para operar o Regime de Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

MARA CRISTINA SIFUENTES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul).

A INSPETORA - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a competência estabelecida pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB n.º 476, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista Requerimento do contribuinte constante do processo administrativo MF n.º 10611.001419/2007-29 declara:

Art.1º Fica habilitada, em caráter precário, por prazo de validade indeterminado, a empresa MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.990.605/0001-00, com extensão a todos os demais estabelecimentos da empresa requerente, para operar o Regime Especial de Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

MARA CRISTINA SIFUENTES

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória, no uso das atribuições conferidas pelo art. 292, inc. VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 125 de 04/03/2009, tendo em vista o disposto nos art. 3º, 7º, 8º, 12 e 13 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) Nº 157 de 22/12/1998 e considerando a conclusão dos trabalhos de recrutamento e seleção pela Comissão designada pela Portaria ALF/VIT Nº 152, de 28/09/2009, considerando ainda o art. 13 da IN SRF 157/1998, bem

como tendo em vista o que consta do processo 12466.004077/2009-15, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de recrutamento e seleção cursado com base no Edital ALF/VIT Nº 222/2009, de 01/12/2009.

Art. 2º. Outorgar o credenciamento aos candidatos habilitados até a 5ª. posição classificatória para a especialidade de identificação e qualificação de produtos têxteis e até a 25ª. posição para a especialidade de mensuração e quantificação de mercadorias a granel (arqueação), conforme número de vagas explicitado no Edital referido, pelo período de 2 (dois) anos a partir de 02 de março de 2010, sem vínculo empregatício, para prestação de assistência técnica na identificação, qualificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar no procedimento fiscal aduaneiro, aos candidatos relacionados no anexo.

FABIO MIRANDA CORADINI

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa DOF NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.051.709/0001-30, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.008419/2009-38				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.051.709/0001-30	Statoilhydro Petróleo Brasil LTDA	Áreas de concessão em que a STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98	4501829860 4501829863	15.01.2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 32.319.931/0001-43, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 006, de 12 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001633/2009-63				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares:	32.319.931/0001-43		

Petróleo Brasileiro S.A.	Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91	2050.0037282.07-2	25.11.2010
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bícudo, Biquara, Bonito, Caçom, Caioba, Camorim, Canapu, Cangó, Carapeba, Caratinga, Carauana, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cheme, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambá, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola,Voador e Xaréu.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0039746.08-2 2050.0026463.06-2 Termo Cooperação 101.4.001.03-3 2050.0034714.07-2 2050.0039350.08-2 Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas 2050.0041018.08-2 2050.0035500.07.2 (4600231807)	29.01.2012 22.03.2011 30.08.2009 30.07.2011 20.02.2011 26.07.2010 22.04.2012 02.04.2009
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Devon Energy do Brasil Ltda.	Processo Administrativo Nº 10768.007221/2009-37	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	20.12.2010
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Barreirinhas: BM-BAR-3 Campos: BMC-32 e 34		WORK ORDER CWO-DVN-REG-004-B 2007 WORK ORDER WO-08DWD05-01 WORK ORDER WO-08DWD06-01 WORK ORDER WO-08DWD08-01	31.08.2009 14.12.2010
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09	0067SCH07	08.04.2009
			0074SCH07	08.05.2009
			0121SCH07	28.08.2009



BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13 e BM-S-47	32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20	BG 103784	29.06.2009
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.	32.319.931/0018-91	s/Nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10		SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação Service Order 10005-OK-B (Nº IMA/001)	25.01.2011
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade		Service Order 10006-OK-B (Nº IMA/001) Service Order 10056-OK-C (Nº IMA/001) Service Order CW614840 (Nº IMA/001)	31.12.2011 31.08.2011 02.08.2011
Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30		WORK ORDER C-08-APL BMC-30-0007	30.06.2009

		32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00		
--	--	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004373/2009-88					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4 : Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	0340SCH09	20.05.2010	

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 27 de fevereiro de 2010, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de chegada da aeronave FAB 2101, proveniente de El Salvador, que estará transportando o Exmo. Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e respectiva comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa Nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 14.311.000635/2009-54

PROCESSO: 11.610.006915/2008-22

CONTRIBUINTE: VALDIR FONSECA DOS SANTOS

CNPJ: 50.624.311/0001-08

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 14.311.000021/2010-14

CONTRIBUINTE: SAMADHI COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 02.482.913/0001-17

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por fraude na inscrição nos termos dos arts. 29, 30 e do art. 31 da IN RFB Nº 864/2008.

PROCESSO: 14.311.000012/2010-15

CONTRIBUINTE: ANDRÉ LUIZ DA CUNHA

CPF: 396.547.528-24

CPF: 376.456.558-60

PROCESSO: 14.311.000013/2010-60

CONTRIBUINTE: DEBORA CRISTINA PAPP

CPF: 398.572.178-50

CPF: 402.506.758-70

CPF: 416.147.838-02

PROCESSO: 14.311.000104/2008-81

CONTRIBUINTE: DERALDO RODRIGUES DE AMORIM

CPF: 377.916.948-75

CPF: 322.692.138-07

CPF: 018.224.397-44

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO O (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petroreconcavo S.A.	Campos em Produção: Cassarongongo: Poço 7- CS-0126-BA - São Sebastião do Passe Poço 7-CS-0192-BA - Catu Poço 7-CS-0201-BA - São Sebastião do Passe	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39	OS FRAC-CEM 01/2008	30.06.2009
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	A2128327 (C-57383)	02.10.2010
Petrogal Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: BT-POT-29		BGEP/2006/007 BGEP/2006/008 BGEP/2006/015	30.07.2009 29.06.2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000824/2009-16				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	32.319.931/0001-43 32.319.931/0001-43 32.319.931/0007-39 32.319.931/0014-68 32.319.931/0002-24 32.319.931/0008-10 32.319.931/0016-20 32.319.931/0003-05 32.319.931/0009-09 32.319.931/0018-91 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34	Acessório A2149613	30/09/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	Aditivo Nº 03 de 16.06.2008	16.06.2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	
Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0031773.07.2 (Aditivo Nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011	



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2010.

GILBERTO CAMARGO RIBEIRO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

CLÁUDIO AFFONSO DE ANDRADE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD Nº 1294247, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 299, de 17 de setembro de 2009, publicada no DOU, de 23 de setembro de 2009, atendendo à SAT nº 01, de 05/01/2010, e ao que consta do Processo 10314.000380/2010-82, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Mercedes Benz, modelo E-240, ano-fabricação 2003, ano-modelo 2004, chassi WDBUF61H94A471912, cor preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da Índia em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 08/04/2004, através da declaração de importação Nº 04/0311243-0, registrada na Alfândega Porto de Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para ANTONIO JOSE NOGUEIRA DE ANDRADE FILHO, CPF 251.574.098-77, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO AFFONSO DE ANDRADE
9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara ativa inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o art. 46 da Instrução Normativa RFB n.º 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e as informações constantes do processo n.º 10909.003993/2009-48, declara:

Art. 1.º Ativa a inscrição número 81.866.832/0001-97, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa LEGNO EXPOR-TACOES LTDA.

Art. 2.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 10925.002485/2001-97 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/014 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

GRÁFICA E EDITORA BLUMEN LTDA
CNPJ: 00.082.647/0001-00
ENDEREÇO: Rua Almirante Tamandare, 1924 - Térreo - B. Sayonara - Catanduvas -SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ANEXO ÚNICO					
Enquadramento de Produtos para Efeito de Cálculo e Pagamento do IPI					
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)	
57.612.731/0001-05	CRASH	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E	
57.612.731/0001-05	CRASH (SANGRIA)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	
57.612.731/0001-05	CRASH	De 181ml até 375ml	2206.00.10	A	
57.612.731/0001-05	NATAL	De 181ml até 375ml	2206.00.10	A	
57.612.731/0001-05	GRAMBELL	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	O	
57.612.731/0001-05	CASA DE AMARO - MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	
57.612.731/0001-05	CASA DE AMARO - CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	
57.612.731/0001-05	CASA DE AMARO - CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	
57.612.731/0001-05	QUINTA DO RIO GRANDE - TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C	
57.612.731/0001-05	QUINTA DO RIO GRANDE - TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C	
57.612.731/0001-05	QUINTA DO RIO GRANDE - BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C	
57.612.731/0001-05	QUINTA DO RIO GRANDE - BRANCO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C	
57.612.731/0001-05	QUINTA DO RIO GRANDE - TINTO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D	
57.612.731/0001-05	QUINTA DO RIO GRANDE - TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D	
57.612.731/0001-05	QUINTA DO RIO GRANDE - BRANCO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D	
57.612.731/0001-05	QUINTA DO RIO GRANDE - BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D	
57.612.731/0001-05	CRASH - FRISANTE (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 10925.001147/2002-19 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/026 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

GRÁFICA BRINDES JOAÇABA LTDA
CNPJ: 80.153.646/0001-48
ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, 2257 - Sala 05, Bairro São Vicente - Herval do Oeste -SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo § 8º, inciso II, do artigo Nº 76 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o que consta do processo administrativo Nº 11075.002556/2007-68, resolve:

I - Aplicar a sanção de perda do credenciamento, com o consequente cancelamento da inscrição no Registro de Despachantes e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da 10ª Região Fiscal, ao despachante aduaneiro Luiz Antônio Aquino Telles, CPF Nº 244.368.600-00, inscrito no Registro sob o número 10D.01.368, por cometimento de infração prevista na alínea "h", inciso III, do artigo 76 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinada com o inciso V do artigo 30 do Decreto Nº 646, de 9 de setembro 1992, bem como a penalidade acessória constante do § 7º do artigo 76 da referida Lei, pelo qual lhe é vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

II - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a abertura de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 130, inciso IV, da Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 20 do Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 14, internalizado por meio do Decreto Nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no art. 21, Anexo, do Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18, internalizado por meio do Decreto no 5.455, de 2 de junho de 2005, e no artigo 15 da Instrução Normativa SRF no 149, de 27 de março de 2002, declara:

Art. 1º Fica aberto o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem nos termos abaixo especificados:

- I - Descrição da mercadoria: Caminhonetes;
II - Códigos Tarifários (NCM): 8704.21.90 e 8704.31.90;
III - Exportador/Nacionalidade: Toyota Argentina S.A. (Argentina);
IV - Produtor ou Fabricante: Toyota Argentina S.A. (Argentina);
V - Entidade: Câmara Argentina de Comércio;
VI - Prazo previsto para conclusão da investigação: 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO DE AZEVEDO BEZERRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 124, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe conferem as Portarias STN nº 143, e 475, de 12 de março de 2004 e de 30 de outubro de 2007, respectivamente, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 05 (cinco) Letras Financeiras do Tesouro, Série B - LFT-B, no valor de R\$ 20.731,91 (vinte mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), emitidas em favor da Unidade da Federação - UF abaixo, conforme prevê a Portaria STN nº 444, de 6 de setembro de 2000, observadas as seguintes características:

I - UF, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

UF	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Piauí	06.09.2000	06.09.2015	5	20.731,91
TOTAL			5	20.731,91

II - data-base: 1º.7.2000;

III - data do resgate antecipado: 24.02.2010;

IV - valor nominal atualizado na data do resgate: R\$ 4.146,383506

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO COUTINHO GUERRA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE
COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 76ª reunião, de 24 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o capítulo XI do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO, do FCVS, conforme redação abaixo:

"VALIDAÇÃO OU CONTESTAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE FCVS

11.1 Prazo para manifestação do agente financeiro sobre a análise documental/financeira homologada pela CAIXA.

Até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do recebimento do relatório de término de análise, mencionado no subitem 10.6.2.

11.1.1 Descumprimento do prazo para manifestação do Agente Financeiro

Os contratos com análise documental/financeira homologada pela CAIXA, cujo prazo de manifestação tenha expirado, são cadastrados, automaticamente, na Relação de Contratos Não Passíveis de Recurso Administrativo - RCNP, impedindo o Agente Financeiro de interpor recurso ou solicitar reabertura de análise.

11.2 Formas de manifestação sobre a análise documental/financeira

O Agente Financeiro, de posse do relatório de término de análise mencionado no subitem 10.6.2, deve manifestar-se pela validação ou contestação dos valores dos saldos devedores de responsabilidade do FCVS, homologados pela CAIXA.

11.2.1 Validação dos valores de contrato homologado pela CAIXA

Realizada pelo Agente Financeiro, a qualquer tempo, mediante encaminhamento da Relação de Contratos Validados - RCV, em meio magnético e de acordo com o leiaute divulgado pela CAIXA.

11.2.2 Contestação dos valores de contrato homologado pela CAIXA

Realizada, para fins de interposição de recurso, pelo Agente Financeiro mediante encaminhamento da Relação de Contratos Não Validados - RNV, em meio magnético e de acordo com o leiaute divulgado pela CAIXA.

11.3 Alteração da forma de registro do contrato no SICVS
O Agente Financeiro, a qualquer tempo, poderá solicitar alteração do contrato inscrito em RCNP para RCV ou RNV.

11.4 Ressarcimento ao FCVS

A partir de 1º de março de 2003 ou da data em que o contrato for inscrito em RCNP, a mais recente, o Agente Financeiro deverá ressarcir o FCVS do custo mensal de manutenção de cada contrato inscrito em RCNP no SICVS, até a data de alteração do registro para RCV ou RNV.

11.4.1 Prazo para recurso ou solicitação de reabertura de análise de contrato com inscrição em RCNP substituída por RNV

O Agente Financeiro, até o último dia útil do décimo segundo mês posterior ao do processamento da RNV, deve apresentar, à CAIXA, a instrução do recurso ou encaminhar a documentação relativa à solicitação de reabertura de análise, conforme disposto nos Capítulos XIII e XIV.

11.4.1.1 Ressarcimento ao FCVS pelo descumprimento do prazo de apresentação do recurso ou pedido de reabertura de análise

O Agente Financeiro que descumprir o prazo previsto no subitem 11.4.1 deverá ressarcir o FCVS do custo mensal de manutenção do registro, no SICVS, do contrato que, a partir de 1º de março de 2003, encontrava-se inscrito em RCNP.

O ressarcimento de que trata este subitem compreende o período entre a data de substituição do registro de contrato em RCNP por RNV e a de apresentação do recurso ou da documentação relativa ao pedido de reabertura de análise, sem prejuízo do ressarcimento ao FCVS previsto no subitem 11.4.

11.4.1.2 Dispensa da observância do prazo para recurso ou solicitação de reabertura de análise

Não se aplica a exigência do prazo previsto no subitem 11.4.1 para o contrato cuja homologação apresentada pela CAIXA seja contestada pelo Agente Financeiro por motivo de pendência no CADMUT.

11.4.2 Excepcionalidade do prazo de encaminhamento de RNV

O Agente Financeiro possui prazo, até 21 de fevereiro de 2003, para encaminhar RNV para os contratos que, até 1º de janeiro de 2003, encontravam-se inscritos em RCNP, desde que ocorra, simultaneamente, o encaminhamento de RCV para os demais contratos inscritos em RCNP em 1º janeiro de 2003.

11.4.3 Encaminhamento de planilha de evolução do saldo devedor pelo SICVS para contrato inscrito em RNV

Até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do recebimento da RNV.

11.4.4 Cancelamento de RNV

Mediante o encaminhamento, a qualquer tempo, da RCV pelo Agente Financeiro.

11.5 Cancelamento de RCV

O Agente Financeiro que, equivocadamente, tenha validado os valores homologados pela CAIXA, e que possua documentação justificativa suficiente para respaldar o pedido de contestação, poderá encaminhar movimento de RNV em substituição à RCV emitida.

A aceitação dessa substituição pelo FCVS condiciona-se à apresentação da peça recursal e/ou pedido de reanálise à CAIXA - Administradora do Fundo.

Para os contratos com RNV processada, a CAIXA promoverá nova análise/homologação para o contrato, considerando a documentação entregue no pedido de recurso/reanálise, para nova manifestação do Agente Financeiro, na forma tratada pelo subitem 11.2.

11.5.1 Condições para cancelamento de RCV

O cancelamento de RCV limita-se a contratos que não se encontram em processo de novação.

Art. 2º - Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do disposto no inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 27, da Lei nº 10.150, de 21/12/2000, incluído pela Medida Provisória nº 478, de 29/12/2009, em sua 76ª reunião, de 24 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Fica assegurada à Caixa Econômica Federal o recebimento mensal do FCVS da remuneração pela administração do Seguro Habitacional do SFH, do Cadastro de Pessoas e Firms Impedidas de Operar com o SFH - RPI, a partir de janeiro de 2003.

Parágrafo primeiro. As remunerações percebidas pela CAIXA, na qualidade de administradora do Seguro Habitacional do SFH, a partir janeiro/2003, decorrentes do disposto no inciso III, do Art. 1º, da Portaria/MF nº 243/00, serão descontadas quando da implantação da nova metodologia de remuneração prevista nesta Resolução.

Parágrafo segundo. Os custos apurados para a remuneração serão ressarcidos em conformidade com o disposto nas Resoluções CCFCVS nº 34 e 238, de 16/09/1993 e 04/12/2009, respectivamente.

Art. 2º. A planilha aprovada pela Resolução CCFCVS nº 34/93 será substituída pelo modelo anexo a esta Resolução.

Art. 3º - Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

Presidente do Conselho

ANEXO

PLANILHA DE CUSTOS
REMUNERAÇÃO MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO DO FCVS,
SEGURO HABITACIONAL/SFH

ITENS	VALORES APURADOS
1.Custo total pessoal/Infra-estrutura	
2.Outros custos administrativos	
3.Custo de elaboração de Laudos de Vistoria	
4.Outros custos identificados	
5.Tributos	
6.Custo total	
7.Margem de ganho (5%)	
8.Custo final a ser ressarcido pelo FCVS	

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 76ª reunião, de 24 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o subitem 7.7.3 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais, que passa a vigorar com seguinte redação:

"7.7.3 Dispensa da apresentação do Relatório de Auditores Independentes

O Agente Financeiro que não possuir contratos com previsão de cobertura do FCVS ativos em sua carteira ficará dispensado da apresentação do Relatório de Auditores Independentes, podendo esta condição ser comprovada:

a) pelo último Relatório de Auditoria Independente apresentado, desde que este tenha atestado a inexistência de contratos com previsão de cobertura do FCVS ativos;

b) mediante ateste do auditor independente, no caso de cessão total da carteira de contratos com previsão de cobertura do FCVS ativos; ou

c) pelo contrato de cessão em que esteja expressa a cessão total dos contratos com previsão de cobertura do FCVS ativos.

Art. 2º - Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 265, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 76ª reunião, de 24 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os indicadores de desempenho da Administração do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, que comporão o seu Relatório de Gestão, com observância da seguinte metodologia:

i) Indicador de Utilização da Capacidade Produtiva da Análise de Contratos - IUCP

Medição:	Quociente resultante da relação entre a quantidade de análises de contratos do FCVS realizadas no exercício e a capacidade média produtiva da análise de contratos do FCVS.
Descrição:	Acompanhamento da utilização da capacidade produtiva da análise de contratos.
Objetivos:	Avaliar a capacidade operacional da Administradora do FCVS na consecução das metas de análise de contratos, traçadas para o exercício.
Dimensão:	Eficiência.
Periodicidade:	Anual.
Resultado:	Quanto maior melhor.

IUCP exercício =	ARx CPr
------------------	------------

IUCP exercício =	
------------------	--

IUCP exercício =	
------------------	--

Onde:	
IUCP exercício =	Indicador de Utilização da Capacidade Produtiva da Análise de Contratos
ARx=	Análises de contratos do FCVS realizadas no exercício
CPr=	Capacidade média produtiva na análise de contratos do FCVS

ii) Indicador dos Custos por Análise - ICPA

Medição:	Quociente resultante da relação entre o custo total da análise de contratos no exercício e o total de análises FCVS e CADMUT realizadas no exercício, excluindo-se reanálise por motivos Unidades Regionais da Administradora do FCVS - GIFUS, e Auditoria.
Descrição:	Acompanhamento do custo de análise.
Objetivos:	Avaliar o impacto da apuração do saldo de responsabilidade do FCVS nos custos operacionais/administrativos do Fundo.
Dimensão:	Eficiência.
Periodicidade:	Anual.

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do inciso I, § 1º, artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, do artigo 1º do Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, bem como nos artigos 1º a 7º da Medida Provisória nº 478, de 29 de dezembro de 2009, e considerando a publicação da Resolução nº 260 no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2010, e nº 261 no Diário Oficial da União, de 28 de janeiro de 2010, ambas "ad referendum" do Conselho, em sua 76ª reunião, de 24 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Referendar as Resoluções nº 260, de 7 de janeiro de 2010, e nº 261, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Alterar o Anexo II da Resolução nº 261, de 26 de janeiro de 2010, conforme redação abaixo:

"4.3. Abrangência da depuração cadastral

4.3.1. A depuração cadastral abrangerá, exclusivamente, os valores dos prêmios pagos à vista ou inseridos no parcelamento e correspondentes às emissões mensais de prêmios de competência até 31/12/2009.

4.4. Metodologia de depuração cadastral

4.4.1. A metodologia de depuração cadastral será previamente definida pela CAIXA ao agente financeiro, até 60 (sessenta) dias contados da manifestação de seu interesse.

4.4.2. O agente financeiro deverá apresentar em até 30 (trinta) dias o aceite formal da metodologia de depuração cadastral apresentada pela CAIXA, sem o que ou decorrido o prazo o agente financeiro não mais poderá efetuar a referida depuração.

4.4.3. A CAIXA participará a intenção do agente financeiro às seguradoras com ele atuantes nos períodos correspondentes aos prêmios pendentes, com vistas aos seus envolvimento na depuração cadastral.

4.5. Prazo para realização da depuração cadastral

4.5.1. O prazo para realização da depuração cadastral será de até 12 (doze) meses, contados do aceite formal referido no subitem 4.4.2, que poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do agente financeiro, devidamente justificado e autorizado pela CAIXA.

4.5.2. O agente financeiro deverá solicitar a prorrogação do prazo de depuração até 60 (sessenta) dias antes do final do primeiro período de doze meses.

4.6. Homologação da depuração cadastral

4.6.1. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da depuração, a CAIXA manifestar-se-á conclusivamente sobre o resultado da depuração cadastral realizada.

4.7. Ajuste dos prêmios de seguros após a depuração cadastral

4.7.1. No caso de pagamento realizado por meio de parcelamento de dívida, o ajuste dos prêmios de seguro, se for o caso, será realizado na forma definida no Regulamento aplicável ao parcelamento de dívidas dos agentes financeiros do SFH com o FCVS, conforme Anexo I.

4.7.2. No caso de pagamento à vista, quando a depuração cadastral resultar valor divergente para os prêmios pagos, o valor da diferença será pago pelo agente financeiro ou a ele ressarcido pela CAIXA, em até 30 (trinta) dias da ciência pelo agente financeiro da manifestação da CAIXA.

4.7.3. A diferença será atualizada pro rata die pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança, desde a data do pagamento à vista, inclusive, até o efetivo pagamento da diferença pelo agente financeiro ou até a devolução da diferença pela CAIXA, conforme o caso, exclusive.

4.8. Ressarcimento dos custos de depuração cadastral ao FCVS

4.8.1. O agente financeiro que solicitar a depuração cadastral deverá ressarcir a CAIXA dos seguintes custos: empregados dedicados ao trabalho, infraestrutura, inclusive sistema, e impostos, acrescidos de 5% (cinco por cento).

4.8.2. Quando do pedido do agente financeiro para realização da depuração cadastral, a CAIXA deverá dimensionar a estrutura necessária e informar ao agente o custo mensal total para o desenvolvimento dos trabalhos.

4.8.3. O agente financeiro deverá efetuar o pagamento da depuração cadastral, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente.

4.8.4. Caso seja necessário alterar o sistema de processamento de dados utilizado pela CAIXA para inclusão de dados cadastrais, evolução da dívida e apuração dos prêmios de seguro, para contemplar condição específica do agente financeiro, este deverá ressarcir o FCVS de tais custos."

Art. 3º - Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 122, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 25.02.2010;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

Resultado:	Quanto menor melhor.
------------	----------------------

ICPA exercício =	CTa ARxR
------------------	-------------

ICPA exercício =	
------------------	--

ICPA exercício =	
------------------	--

Onde:	
ICPA exercício =	Indicador do custo por análise.
CTa=	Custo total da análise de contratos no exercício, resultante da diferença entre o valor total do custo operacional/administrativo incorrido na administração do FCVS e o valor correspondente à proporção desse custo relativa a atividades não relacionadas diretamente com a apuração do saldo de responsabilidade do Fundo.
ARxR=	Total de análise FCVS e CADMUT realizadas no exercício, excluindo-se reanálise por motivos Unidades Regionais da Administradora do FCVS - GIFUS, e Auditoria.

iii) indicador da Quantidade das Análises Realizadas - IQAR

Medição:	Quociente resultante da relação entre a quantidade de reanálise de contratos realizadas por revisão das Administradoras Regionais do FCVS - GIFUS, e por determinação da Auditoria Interna e a quantidade de contratos analisados e revisados no exercício.
Descrição:	Acompanhamento do nível de refinamento/acerto na produção das análises de contratos realizadas pela Administradora do FCVS no exercício.
Objetivos:	Avaliar a qualidade da produção operacional da Administradora na análise de contratos.
Dimensão:	Qualidade.
Periodicidade:	Anual.
Resultado:	Quanto menor melhor.

IQAR exercício =	(RAG+RAa) ARx
------------------	------------------

IQAR exercício =	
------------------	--

IQAR exercício =	
------------------	--

Onde:	
IQAR exercício =	Indicador da Qualidade das Análises Realizadas.
CTa=	Total de reanálises feitas por revisão das Unidades Regionais da Administradora do FCVS - GIFUS, e por determinação da Auditoria Interna.
ARx=	Total de contratos analisados e reanalisados no exercício.

Art. 2º - Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados e;

VIII - quantidade para o público: até 1.000.000 (um milhão) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

IX - características da compra:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.041	10%	Até 1.000	1.000,000000	01.01.2013
NTN-F	1.406	10%	Até 1.000	1.000,000000	01.01.2014
NTN-F	2.502	10%	Até 1.000	1.000,000000	01.01.2017

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão comprar do Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Notas do Tesouro Nacional Série F - NTN-F, abaixo especificada, pelo preço unitário, com seis casas decimais, a ser divulgado em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	3.963	10%	1.000,000000	01.01.2021

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 4º As quantidades de NTN-F a serem compradas do Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro dos títulos a serem resgatados e os preço unitário da NTN-F a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam este artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 123, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:



Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 122, de 23 de fevereiro de 2010, o preço unitário das Notas do Tesouro Nacional Série F - NTN-F, a serem compradas do Tesouro Nacional na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional Série F - NTN-F, a ser realizada em 24 de fevereiro de 2010:

Código SELIC	Título	Prazo(dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Preço Unitário(em R\$)	Data do Vencimento
950199	NTN-F	3.963	10%	836,135834	01.01.2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES
E ANÁLISE FINANCEIRA DOS ESTADOS
E MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20 do Anexo I do Decreto Nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009 e, tendo em vista o disposto no Art. 2º, parágrafo único da Lei Nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no Art. 1º, da Lei Nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no Art. 7º da Medida Provisória Nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, torna público:

Art. 1º O valor da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados e Municípios a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de março de 2010 pelas Unidades da Federação.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	163.753.063,24
ALAGOAS	267.147.130,36
AMAPÁ	149.405.988,47
AMAZONAS	453.795.026,16
BAHIA	1.046.839.029,43
CEARÁ	624.246.950,66
DISTRITO FEDERAL	802.306.085,50
ESPÍRITO SANTO	537.218.887,83
GOIÁS	558.217.211,00
MARANHÃO	463.438.636,80
MATO GROSSO	438.452.399,28
MATO GROSSO DO SUL	326.057.315,19
MINAS GERAIS	1.961.714.405,75
PARÁ	617.911.346,90
PARAÍBA	333.023.753,85
PARANÁ	1.109.652.214,20
PERNAMBUCO	723.425.563,03
PIAUÍ	281.711.132,92
RIO DE JANEIRO	1.992.386.049,81
RIO GRANDE DO NORTE	351.879.717,13
RIO GRANDE DO SUL	1.169.155.625,14
RONDÔNIA	242.608.275,48
RORAIMA	112.823.207,70
SANTA CATARINA	686.308.246,53
SÃO PAULO	5.542.290.745,91
SERGIPE	315.372.614,10
TOCANTINS	270.033.695,44

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ÁGUA BOA/MT	1.734.010,91
AGUDOS/SP	4.130.371,04
ALAGOINHAS/BA	FALTAM DADOS
ALMENARA/MG	FALTAM DADOS
AMAMBÁ/MS	FALTAM DADOS
AMPARO/SP	FALTAM DADOS
ANDRADAS/MG	2.412.655,17
ANGRA DOS REIS/RJ	FALTAM DADOS
ANHUMAS/SP	FALTAM DADOS
ANITÁPOLIS/SC	372.053,73
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO	FALTAM DADOS
APUCARANA/PR	FALTAM DADOS
ARAÇATUBA/SP	FALTAM DADOS
ARAXÁ/MG	8.339.854,89
BACABAL/MA	2.502.871,44
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC	13.548.380,92
BAMBUÍ/MG	1.405.953,52
BANDEIRANTES/MS	FALTAM DADOS
BARBACENA/MG	5.921.803,71
BARRA MANSÁ/RJ	FALTAM DADOS
BARREIRAS/BA	FALTAM DADOS
BAURU/SP	25.755.510,50
BELO HORIZONTE/MG	263.839.429,55
BIRIGUI/SP	FALTAM DADOS
BLUMENAU/SC	26.350.693,23
BOCAIÚVA/MG	FALTAM DADOS
BRASILÂNDIA/MS	2.028.694,06
BRUSQUE/SC	FALTAM DADOS
CAETANÓPOLIS/MG	FALTAM DADOS
CAMAÇARI/BA	FALTAM DADOS
CAMPINA GRANDE/PB	FALTAM DADOS
CAMPINAS/SP	130.521.794,66
CAMPO BELO/MG	2.865.116,69
CAMPO LIMPO PAULISTA/SP	5.759.792,93
CAMPO MAIOR/PI	FALTAM DADOS
CANA VERDE/MG	477.376,72
CANÁPOLIS/MG	FALTAM DADOS
CANOINHAS/SC	2.688.071,20
CARAVELAS/BA	1.525.008,58
CAXIAS/MA	6.102.377,52
CHAPECÓ/SC	FALTAM DADOS
CIPÓ/BA	FALTAM DADOS

COELHO NETO/MA	FALTAM DADOS
CONTAGEM/MG	45.976.495,67
CORAÇÃO DE JESUS/MG	FALTAM DADOS
CORDEIRÓPOLIS/SP	4.367.689,18
COSMÓPOLIS/SP	FALTAM DADOS
CRICIÚMA/SC	FALTAM DADOS
CRISTALINA/GO	FALTAM DADOS
CUIABÁ/MT	FALTAM DADOS
DIADEMA/SP	36.650.745,09
DIAS DÁVILA/BA	3.898.420,21
DIVINOLÂNDIA/SP	892.215,67
DIVINÓPOLIS/MG	15.504.074,39
DOMINGOS MARTINS/ES	2.645.696,69
DOURADOS/MS	FALTAM DADOS
FERRAZ DE VASCONCELOS/SP	FALTAM DADOS
FOZ DO IGUAÇU/PR	20.712.479,11
GOVERNADOR VALADARES/MG	14.406.319,57
GRAVATAL/SC	FALTAM DADOS
GUARACIABA/SC	FALTAM DADOS
GUARANÉSIA/MG	1.405.896,77
GUARUJÁ/SP	39.871.762,59
GUARULHOS/SP	107.610.917,83
IBIÁ/MG	FALTAM DADOS
IBICARAÍ/BA	FALTAM DADOS
IBIÚNA/SP	FALTAM DADOS
IGARAPÉ/MG	1.978.750,46
IGUAPE/SP	FALTAM DADOS
ILHÉUS/BA	FALTAM DADOS
IMBITUBA/SC	FALTAM DADOS
IMPERATRIZ/MA	FALTAM DADOS
INDAIATUBA/SP	31.035.920,21
IPATINGA/MG	FALTAM DADOS
IPAUSSU/SP	1.187.725,85
IPORÁ/GO	FALTAM DADOS
ITÁ/SC	FALTAM DADOS
ITAPAGIPE/MG	FALTAM DADOS
ITAPECERICA DA SERRA/SP	11.263.695,38
ITAPIRA/SP	7.373.749,33
ITIQUIRA/MT	FALTAM DADOS
ITUJUTABA/MG	FALTAM DADOS
ITUPEVA/SP	5.619.681,96
JACAREÍ/SP	FALTAM DADOS
JAGUAQUARA/BA	1.644.125,89
JATAÍ/GO	FALTAM DADOS
JOACABA/SC	2.746.401,11
JOAÍMA/MG	FALTAM DADOS
JOÃO PESSOA/PB	FALTAM DADOS
JOINVILLE/SC	FALTAM DADOS
JUAZEIRO/BA	8.960.438,97
JUIZ DE FORA/MG	FALTAM DADOS
JUNDIAÍ/SP	53.253.559,60
LAGES/SC	FALTAM DADOS
LAMBARI/MG	FALTAM DADOS
LAVRAS/MG	FALTAM DADOS
LIMEIRA DO OESTE/MG	866.288,45
LUZ/MG	FALTAM DADOS
MAMONAS/MG	FALTAM DADOS
MARACAJU/MS	FALTAM DADOS
MARAVILHA/SC	FALTAM DADOS
MAUÁ/SP	FALTAM DADOS
MIRADOR/PR	356.282,93
MOCOCA/SP	FALTAM DADOS
MOGI GUACU/SP	FALTAM DADOS
MONTES CLAROS/MG	FALTAM DADOS
MURIAÉ/MG	FALTAM DADOS
NANUQUE/MG	FALTAM DADOS
NATAL/RN	FALTAM DADOS
NAVIRAÍ/MS	FALTAM DADOS
NOVA LIMA/MG	17.564.005,48
OSASCO/SP	62.916.108,54
PARACATU/MG	FALTAM DADOS
PARANAÍBA/MS	FALTAM DADOS
PARANAVÁ/PR	FALTAM DADOS
PARAOPEBA/MG	1.612.587,45
PARAÚNA/GO	FALTAM DADOS
PATO BRANCO/PR	5.028.143,53
PATOS DE MINAS/MG	8.434.110,79
PAULISTA/PE	FALTAM DADOS
PEDRO LEOPOLDO/MG	FALTAM DADOS
PENÁPOLIS/SP	4.820.030,57
PINDAMONHANGABA/SP	14.495.615,37
PIQUEROBI/SP	588.897,56
PIRAPORA/MG	FALTAM DADOS
PIRAPORA DO BOM JESUS/SP	FALTAM DADOS
POÇOS DE CALDAS/MG	15.146.462,09
POMPÉU/MG	FALTAM DADOS
PONTA PORÁ/MS	FALTAM DADOS
PORTO NACIONAL/TO	FALTAM DADOS
POUSO ALEGRE/MG	FALTAM DADOS
PRAIA GRANDE/SP	31.341.795,40
PRESIDENTE PRUDENTE/SP	19.086.237,03
RECIFE/PE	154.507.075,34
REGENTE FELÍO/SP	1.639.512,28
REGISTRO/SP	3.908.294,07
RESENDE/RJ	12.690.735,17
RIBEIRÃO/PE	FALTAM DADOS
RIBEIRÃO PIRES/SP	FALTAM DADOS
RIO DE JANEIRO/RJ	666.734.417,71
RIO GRANDE DA SERRA/SP	2.253.227,39
RIO VERDE/GO	FALTAM DADOS
SALTO GRANDE/SP	773.183,07
SALVADOR/BA	FALTAM DADOS
SANTA BÁRBARA/MG	FALTAM DADOS
SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP	3.032.327,44



SANTANA DO LIVRAMENTO/RS	4.469.724,40
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC	FALTAM DADOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	103.559.298,26
SÃO CARLOS/SP	22.095.524,23
SÃO FRANCISCO DE SALES/MG	FALTAM DADOS
SÃO GOTARDO/MG	FALTAM DADOS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	FALTAM DADOS
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO	FALTAM DADOS
SÃO MIGUEL DO OESTE/SC	2.315.160,48
SÃO PAULO/SP	1.601.903.962,23
SÃO VICENTE/SP	22.780.043,76
SEARA/SC	1.628.200,88
SENHOR DO BONFIM/BA	FALTAM DADOS
SERRA/ES	34.060.503,63
SERTÃOZINHO/SP	9.846.908,11
SETE LAGOAS/MG	FALTAM DADOS
SOROCABA/SP	50.283.572,26
SUZANO/SP	FALTAM DADOS
TEIXEIRA DE FREITAS/BA	FALTAM DADOS
TEÓFILO OTONI/MG	FALTAM DADOS
TIMÓTEO/MG	9.338.541,71
TIROS/MG	598.224,97
TRÊS CORAÇÕES/MG	FALTAM DADOS
TRÊS LAGOAS/MS	10.336.390,06
TUPACIGUARA/MG	FALTAM DADOS
UBATUBA/SP	8.233.428,83
UBERABA/MG	FALTAM DADOS
UNIÃO DE MINAS/MG	FALTAM DADOS
VALINHOS/SP	12.498.365,51
VARGINHA/MG	9.174.368,83
VÁRZEA GRANDE/MT	12.089.544,71
VÁRZEA PAULISTA/SP	6.532.065,00
VITÓRIA/ES	FALTAM DADOS
XANXERÊ/SC	FALTAM DADOS

Art. 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado junto à União, ao amparo da Medida Provisória Nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, ou da Lei Nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das Unidades da Federação conforme quadros abaixo, tendo em vista alterações de balancetes.

ACRE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	169.953.452,60	169.925.119,26
fev/10	76 de 28/01/10	170.127.463,53	170.099.130,20

ALAGOAS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	264.462.792,76	264.470.510,30

PARANÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/10	76 de 28/01/10	1.083.536.195,47	1.083.536.026,88

CANA VERDE/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/08	810 de 27/12/07	0,00	369.645,44
fev/08	47 de 30/01/08	0,00	380.083,36
mar/08	084 de 27/02/08	0,00	388.262,29
abr/08	167 de 28/03/08	0,00	396.455,47
mai/08	229 de 29/04/08	0,00	406.344,77
jun/08	285 de 29/05/08	0,00	412.416,16
jul/08	349 de 04/07/08	0,00	424.403,31
ago/08	396 de 30/07/08	0,00	431.987,90
set/08	481 de 29/08/08	0,00	434.384,52
out/08	538 de 29/09/08	0,00	439.672,97
nov/08	601 de 30/10/08	0,00	450.387,37
dez/08	662 de 28/11/08	0,00	457.107,28
jan/09	727 de 23/12/08	0,00	460.798,66
fev/09	62 de 28/01/09	0,00	470.556,71
mar/09	132 de 26/02/09	0,00	483.263,63
abr/09	182 de 30/03/09	0,00	483.556,16
mai/09	248 de 29/04/09	0,00	478.936,46
jun/09	289 de 28/05/09	0,00	482.184,35
jul/09	369 de 29/06/09	0,00	469.905,99
ago/09	443 de 29/07/09	0,00	479.146,19
set/09	510 de 31/08/09	0,00	484.288,63
out/09	564 de 29/09/09	0,00	481.204,56
nov/09	655 de 29/10/09	0,00	473.854,20
dez/09	709 de 27/11/09	0,00	470.989,08
jan/10	772 de 29/12/09	0,00	477.664,86
fev/10	76 de 28/01/10	0,00	475.448,50

DIVINOLÂNDIA/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/10	76 de 28/01/10	0,00	873.593,45

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	0,00	7.318.353,27

IGUAPE/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	0,00	2.123.021,25
fev/10	76 de 28/01/10	0,00	2.171.203,41

ITUPEVA/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/10	76 de 28/01/10	0,00	5.444.776,99

REGENTE FEIJÓ/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	0,00	1.626.888,77
fev/10	76 de 28/01/10	0,00	1.626.281,31

SALTO GRANDE/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/10	76 de 28/01/10	0,00	776.178,39

SANTANA DO LIVRAMENTO/RS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/10	76 de 28/01/10	0,00	4.461.515,18

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/10	76 de 28/01/10	0,00	103.806.672,07

SÃO CARLOS/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	0,00	21.553.760,87
fev/10	76 de 28/01/10	0,00	22.004.706,85

SÃO VICENTE/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	0,00	21.501.840,66
fev/10	76 de 28/01/10	0,00	21.721.872,83

Art.4º O cálculo da Receita Líquida Real, em função de Liminar, concedida em favor dos Estados abaixo:

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.020.934.815,81
GOIÁS	539.439.029,40
MATO GROSSO DO SUL	322.810.185,94
RIO DE JANEIRO	1.825.429.779,07

Art. 5 º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de março de 2010.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.836, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a emissão de Letra Financeira por parte das instituições financeiras que especifica.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2010, com base no art. 4º, inciso VI e VIII, da referida Lei, e no art. 42 da Medida Provisória Nº 472, de 15 de dezembro de 2009, resolveu:

Art. 1º Os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as caixas econômicas, as companhias hipotecárias e as sociedades de crédito imobiliário podem emitir Letra Financeira (LF).

Art. 2º A LF terá prazo mínimo de 24 meses para o vencimento, vedado o resgate, total ou parcial, antes do vencimento pactuado.

Art. 3º As instituições financeiras a que se refere o art. 1º podem adquirir LF de sua emissão, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas ou de mercados organizados de balcão, para efeito de permanência em tesouraria e venda posterior.

Parágrafo único. O montante de LF mantido em tesouraria não pode ultrapassar 5% (cinco por cento) do total emitido sem cláusula de subordinação, incluídas nesse percentual as letras mantidas em tesouraria pelas entidades componentes do respectivo conglomerado econômico-financeiro.

Art. 4º A LF não pode ser emitida com valor nominal unitário inferior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 5º É vedada a oferta pública de LF com cláusula de subordinação.

Art. 6º A LF pode ter como remuneração taxa de juros prefixada, combinada ou não com taxas flutuantes, de que trata a Resolução Nº 1.143, de 26 de junho de 1986, ou índice de preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em cada caso, sendo vedada a emissão com cláusula de variação cambial.

Parágrafo único. É admitido o pagamento periódico de rendimentos em intervalos de, no mínimo, 180 dias.

Art. 7º É facultada às instituições financeiras referidas no art. 1º a utilização de LF para realização de operações ativas vinculadas, na forma de regulamentação em vigor.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.485, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera a Circular Nº 3.091, de 2002, que trata do recolhimento compulsório e do encaixe obrigatório sobre recursos a prazo, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV, da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei Nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e na Resolução Nº 1.857, de 15 de agosto de 1991, decidiu:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Circular Nº 3.091, de 1º de março de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º A exigibilidade de recolhimento compulsório e de encaixe obrigatório é apurada mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo de que trata o art. 3º desta Circular." (NR)

"Art. 5º A exigibilidade, calculada na forma do art. 4º, será deduzida das seguintes parcelas:

I - R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Patrimônio de Referência (PR) seja inferior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

II - R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo PR seja igual ou superior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e inferior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); e

III - zero, para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo PR seja igual ou superior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 1º Para fins da dedução de que trata este artigo, será considerada a média aritmética dos valores correspondentes ao Nível I do Patrimônio de Referência, apurado na forma estabelecida pela Resolução Nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007 (Nível I do PR), da seguinte forma:

I - a média dos valores correspondentes ao Nível I do PR de julho de um ano a junho do ano seguinte vigorará de janeiro a junho do ano subsequente, com início no período de cálculo cujo ajuste seja o primeiro do mês de janeiro; e

II - a média dos valores correspondentes ao Nível I do PR de janeiro a dezembro do mesmo ano vigorará de julho a dezembro do ano subsequente, com início no período de cálculo cujo ajuste seja o primeiro do mês de julho.

§ 2º Para as instituições financeiras em início de atividade, a média dos valores correspondentes ao Nível I do PR será apurada considerando o número de meses em que estiveram em funcionamento, até que completem doze meses.

§ 3º Na hipótese de não haver informação sobre os valores correspondentes ao Nível I do PR de determinado mês ou período, será utilizada, para a apuração da média de que trata o § 1º deste artigo, a última posição disponível, em substituição às inexistentes.

§ 4º As instituições financeiras cuja exigibilidade seja igual ou inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) estão isentas do cumprimento da exigibilidade de que trata esta Circular.

§ 5º As instituições financeiras isentas do recolhimento de que trata esta Circular não estão desobrigadas de prestar informações nos termos do art. 8º." (NR)

"Art. 6º A exigibilidade apurada vigora da sexta-feira da semana posterior ao encerramento do período de cálculo, ou do dia útil seguinte, se a sexta-feira não for dia útil, até a quinta-feira subsequente, devendo ser cumprida em espécie, mediante recolhimento em conta específica.

§ 1º O saldo de encerramento diário da respectiva conta de recolhimento deve corresponder a 100% (cem por cento) da exigibilidade.

§ 2º O recolhimento da exigibilidade deve ser efetuado exclusivamente por instituição titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, que comandará a respectiva transferência a crédito da conta de recolhimento.

§ 3º A conta de recolhimento pode ser livremente movimentada pela instituição titular, a crédito de sua conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, durante o horário estabelecido para o funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central do Brasil.

§ 4º A instituição não titular de conta Reservas Bancárias nem de Conta de Liquidação pode movimentar a sua conta de recolhimento a crédito de conta Reservas Bancárias de sua livre escolha a cada movimentação." (NR)

"Art. 7º A instituição financeira que não observar as normas relativas à manutenção de saldo nas contas de recolhimento no Banco Central do Brasil, relativas ao recolhimento compulsório e ao encaixe obrigatório sobre recursos a prazo, incorre no pagamento de custo financeiro, na forma estabelecida na regulamentação em vigor." (NR)

"Art. 9º A instituição financeira sujeita ao recolhimento compulsório e ao encaixe obrigatório de que trata esta circular, não titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, deverá indicar a instituição financeira titular de conta Reservas Bancárias à qual serão encaminhadas as cobranças, pertinentes a custos financeiros e multas, e creditadas eventuais devoluções." (NR)

Art. 2º A Circular Nº 3.091, de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 6º-A O saldo de encerramento diário da conta de recolhimento no Banco Central do Brasil, limitado à respectiva exigibilidade, receberá a seguinte remuneração, calculada com base na Taxa Selic, de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 2º da Circular Nº 2.900, de 24 de junho de 1999:

$$R = S \times [(1 + \text{Selic}) - 1], \text{ onde:}$$

R = remuneração a ser creditada, expressa com duas casas decimais, com arredondamento matemático;

S = saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitado à respectiva exigibilidade;

Selic = Taxa Selic anual, no formato unitário, expressa com quatro casas decimais, referente à data do saldo a ser remunerado.

§ 1º A remuneração de que trata o caput é creditada na respectiva conta de recolhimento às 16h30 do dia útil seguinte.

§ 2º Os resultados parciais de multiplicação, divisão e potenciação utilizados na expressão algébrica do cálculo da remuneração devem conter oito casas decimais, com arredondamento matemático."

Art. 3º O inciso II do § 1º do art. 3º da Circular Nº 3.427, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º....."

§ 1º....."

II - podem ser objeto de dedução somente as aquisições e os depósitos interfinanceiros realizados até 30 de junho de 2010." (NR)

Art. 4º A dedução do valor equivalente a ativos e depósitos interfinanceiros, na forma do art. 3º da Circular Nº 3.427, de 19 de dezembro de 2008, poderá ser realizada até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da exigibilidade, observados os prazos definidos no art. 4º da mesma Circular.

Art. 5º Ficam revogados a Circular Nº 3.262, de 19 de novembro de 2004, o art. 2º da Circular Nº 3.427, de 19 de dezembro de 2008, e os arts. 1º e 2º da Circular Nº 3.468, de 28 de setembro de 2009.

Art. 6º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo com início em 29 de março de 2010 e término em 1º de abril de 2010, cujo ajuste ocorrerá em 9 de abril de 2010.

ALDO MENDES

Diretor

CIRCULAR Nº 3.486, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera a Circular Nº 3.144, de 2002, que trata da exigibilidade adicional sobre depósitos.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV, da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei Nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e nas Resoluções ns. 1.857, de 15 de agosto de 1991, e 3.634, de 13 de novembro de 2008, decidiu:

Art. 1º O caput e os incisos I a III do art. 2º da Circular Nº 3.144, de 14 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A exigibilidade adicional corresponderá à soma das seguintes parcelas, apurada em cada dia útil do período de cálculo:

I - 8% (oito por cento) sobre a média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) relativo a recursos a prazo, de que trata o art. 2º da Circular Nº 3.091, de 1º de março de 2002;

II - 10% (dez por cento) sobre a média aritmética do VSR relativo a recursos de depósitos de poupança, de que trata o art. 2º da Circular Nº 3.093, de 1º de março de 2002; e

III - 8% (oito por cento) sobre a média aritmética do VSR relativo a recursos à vista, de que trata o art. 2º da Circular Nº 3.274, de 10 de fevereiro de 2005.

....." (NR)

Art. 2º Os arts. 3º, 5º e 7º da Circular Nº 3.144, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A exigibilidade adicional deve ser cumprida em espécie, mediante recolhimento em conta específica, nos dias úteis da segunda semana posterior ao encerramento do correspondente período de cálculo.

§ 1º O saldo de encerramento diário da respectiva conta de recolhimento deve corresponder a 100% (cem por cento) da exigibilidade adicional.

§ 2º O recolhimento da exigibilidade adicional deve ser efetuado exclusivamente por instituição titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, que comandará a respectiva transferência a crédito da conta de recolhimento.

§ 3º A conta de recolhimento pode ser livremente movimentada pela instituição titular, a crédito de sua conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, durante o horário estabelecido para o funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central do Brasil.

§ 4º A instituição não titular de conta Reservas Bancárias nem de Conta de Liquidação pode movimentar a sua conta de recolhimento a crédito de conta Reservas Bancárias de sua livre escolha a cada movimentação." (NR)

"Art. 5º A instituição financeira que não observar as normas relativas à manutenção de saldo nas contas de recolhimento no Banco Central do Brasil, relativas à exigibilidade adicional, incorrerá no pagamento de custo financeiro sobre cada deficiência diária apurada (cot), devido no dia útil seguinte à data da deficiência e calculado como segue:

St = saldo de encerramento da respectiva conta de recolhimento no dia útil 't';

....." (NR)

"Art. 7º A instituição financeira sujeita à exigibilidade adicional, não titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, deverá indicar a instituição financeira titular de conta Reservas Bancárias à qual serão encaminhadas as cobranças, pertinentes a custos financeiros, e creditadas eventuais devoluções." (NR)

Art. 3º A Circular Nº 3.144, de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 4º-A A exigibilidade adicional, calculada na forma do art. 2º, será deduzida das seguintes parcelas:

I - R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do Patrimônio de Referência (PR) seja inferior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

II - R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do PR seja igual ou superior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e inferior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); e

III - zero, para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do PR seja igual ou superior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 1º Para fins da dedução de que trata este artigo, será considerada a média aritmética dos valores correspondentes ao Nível I do PR, apurado na forma estabelecida pela Resolução Nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007 (Nível I do PR), da seguinte forma:

I - a média dos valores correspondentes ao Nível I do PR de julho de um ano a junho do ano seguinte vigorará de janeiro a junho do ano subsequente, com início no período de cálculo cujo ajuste seja o primeiro do mês de janeiro; e

II - a média dos valores correspondentes ao Nível I do PR de janeiro a dezembro do mesmo ano vigorará de julho a dezembro do ano subsequente, com início no período de cálculo cujo ajuste seja o primeiro do mês de julho.

§ 2º Para as instituições financeiras em início de atividade, a média dos valores correspondentes ao Nível I do PR será apurada considerando o número de meses em que estiveram em funcionamento, até que completem doze meses.

§ 3º Na hipótese de não haver informação sobre os valores correspondentes ao Nível I do PR de determinado mês ou período, será utilizada, para a apuração da média de que trata o § 1º deste artigo, a última posição disponível, em substituição às inexistentes.

§ 4º As instituições financeiras cuja exigibilidade adicional seja igual ou inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) estão isentas do cumprimento da exigibilidade de que trata esta Circular.

Art. 4º-B O saldo de encerramento diário da conta de recolhimento, no Banco Central do Brasil, limitado à respectiva exigibilidade adicional, receberá a seguinte remuneração, calculada com base na Taxa Selic, de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 2º da Circular Nº 2.900, de 24 de junho de 1999:

$$R = S \times [(1 + \text{Selic}) - 1], \text{ onde:}$$

R = remuneração a ser creditada, expressa com duas casas decimais, com arredondamento matemático;

S = saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitado à respectiva exigibilidade;

Selic = Taxa Selic anual, no formato unitário, expressa com quatro casas decimais, referente à data do saldo a ser remunerado.

§ 1º A remuneração de que trata o "caput" é creditada na respectiva conta de recolhimento às 16h30 do dia útil seguinte.

§ 2º Os resultados parciais de multiplicação, divisão e potenciação utilizados na expressão algébrica do cálculo da remuneração devem conter oito casas decimais, com arredondamento matemático."

Art. 4º Fica revogada a Circular Nº 3.426, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 5º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo de 8 de março de 2010 a 12 de março de 2010, cujo ajuste ocorrerá em 22 de março de 2010.

ALDO MENDES
Diretor



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES-CVM
I - Marcação de novos julgamentos: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM Nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

16/03/2010 - terça-feira
Horário: a partir das 15h
PAS CVM Nº RJ2009/5286
Relator: Diretor Otávio Yazbek
Procuradora: Adriana Cristina Dullius
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar responsabilidade relacionada à divulgação de informação sobre negociação de participação acionária relevante envolvendo a TPI - Triunfo Participações e Investimentos S/A.

ACUSADOS	ADVOGADO
CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS	Pinheiro Guimarães Advogados

16/03/2010 - terça-feira
Horário: a partir das 15h
PAS CVM Nº RJ2006/8572
Relator: Diretor Otávio Yazbek
Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da OLVEBRA S/A, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM Nº 287/98, por haver estado a companhia inadimplente com o dever de prestar informações à CVM por mais de três anos.

ACUSADOS	ADVOGADO
CLÉCIO JACOB SCHONART	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
JOÃO CARLOS SILVEIRO	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
JOÃO PACHECO LOPES	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
PAULO ROBERTO RUSSOMANO CORREIA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
RICHARD TSE	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
SUZY TSE LEE	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

16/03/2010 - terça-feira
Horário: a partir das 15h
PAS CVM Nº 07/07
Relator: Diretor Marcos Barbosa Pinto
Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do processo: Apurar eventual uso de informação privilegiada relacionada a negócios com ações de emissão da SADIA S/A e PERDIGÃO S/A, realizados no período que antecedeu a divulgação, pela primeira, de oferta pública para aquisição de ações de emissão da segunda, em 17 de julho de 2006.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CHRISTIANE ASSIS	JOSÉ HENRIQUE BARBOSA
FLAVIO FONTANA MINCARONI	EVANDRO LUIS BENELLI
OSÓRIO HENRIQUE FURLAN JÚNIOR	LINA HISACO MATSUI

23/03/2010 - terça-feira
Horário: a partir das 15h
PAS CVM Nº 03/08
Relator: Diretor Eli Loria
Procuradora: Julya Sotto Mayor Wellisch
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do processo: apurar eventuais irregularidades que poderiam ensejar a suposta transferência indireta do controle acionário da Santos Brasil S/A, notadamente em operações de conversão de ações preferenciais em ordinárias e na alienação de debêntures conversíveis em ações mantidas em tesouraria pela Companhia.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ANTONIO CARLOS DUARTE SEPÚLVEDA	MOTTA, FERNANDES ROCHA E ADVOGADOS
WADY SANTOS JASMIM	MOTTA, FERNANDES ROCHA E ADVOGADOS
WASHINGTON CRISTIANO KATO	MOTTA, FERNANDES ROCHA E ADVOGADOS

BANCO OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS	Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
CVC OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS	João Mendes de Oliveira Castro
DARIO FERMAN	João Mendes de Oliveira Castro

23/03/2009 - terça-feira
Horário: a partir das 15h
PAS CVM Nº RJ2008/2916
Relator: Diretor Marcos Barbosa Pinto
Procuradora: Adriana Cristina Dullius
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da Cia. Geral de Indústrias por eventual infração aos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM Nº 202/93, em infração ao art. 6º da mesma Instrução; ao art. 176 da Lei Nº 6.404/76, concorrendo com o descumprimento dos artigos 132 e 133 da mesma Lei, e aos artigos 132 e 142, IV, da Lei Nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADO
ANGELO SOEIRO DE SOUZA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
CLÁUDIO SCHAPE	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
EDUARDO SCHAPE	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
ROBERTO OZELAME OCHOA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
RUBEN RAUL REUTER	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
Sérgio Nicolau Schapke	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2010
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação de Controle de Processos
Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.556, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004462/2009-58, resolve:

Art. 1º Conceder a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, autorização para operar com seguros de danos na 5ª (quinta) e na 6ª (sexta) regiões do território nacional.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de POTTENCIAL SEGURADORA S.A. na Assembléia Geral de Constituição realizada em 11 de dezembro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o capital social de POTTENCIAL SEGURADORA S.A. é de R\$ 5.200.000,00, dividido em 5.200.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de POTTENCIAL SEGURADORA S.A. são exercidos por BANCO POTTENCIAL S.A., CNPJ nº 00.253.448/0001-17, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 9 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH
01 - Recurso nº 164857 - Processo nº 19647.008529/2004-36 - Recorrente: RINALDO RAUPP SILVA - ME - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2001.
02 - Recurso nº 165192 - Processo nº 19647.008530/2004-61 - Recorrente: RINALDO RAUPP SILVA - ME - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2004.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

03 - Recurso nº 167222 - Processo nº 10410.001865/2005-38 - Recorrente: CAMBRA ENGENHARIA S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2005.

04 - Recurso nº 167833 - Processo nº 11065.003292/2006-06 - Recorrente: D.M. RECAUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

05 - Recurso nº 167834 - Processo nº 10120.003806/2007-21 - Recorrentes: FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA. - ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2006.

06 - Recurso nº 168141 - Processo nº 10580.003677/2005-92 - Recorrente: MLAV COMÉRCIO DE ROUPAS E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

Relator(a): LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS
07 - Recurso nº 165740 - Processo nº 10320.000997/2002-17 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES
08 - Recurso nº 165033 - EX OFFICIO - Processo nº 13433.000388/2002-71 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): ENGEPRETOL LTDA. - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 1998 a 2003.

09 - Recurso nº 156866 - Processo nº 18471.001580/2003-22 - Recorrente: CHAVAL NAVEGAÇÃO LTDA.. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1991.

10 - Recurso nº 165803 - Processo nº 10280.005015/2006-12 - Recorrente: PRESTEC PROJETOS ELETROTÉCNICA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Ex(s): 2003 a 2005.

11 - Recurso nº 166002 - Processo nº 13657.000259/2003-39 - Recorrente: MADESUL MADEIREIRA SUL DE MINAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

12 - Recurso nº 165856 - Processo nº 13896.000487/00-72 - Recorrente: ANAFASE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994, 1995, 1997 a 1999.

DIA 9 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH
13 - Recurso nº 165979 - Processo nº 10855.001288/2005-55 - Recorrente: HOSPITAL SAMARITANO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

14 - Recurso nº 165685 - Processo nº 13971.001803/2005-69 - Recorrente: EVERTHI COMÉRCIO DE COURO S LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: SIMPLES Ex(s): 2003 e 2004.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
15 - Recurso nº 166770 - Processo nº 10320.003882/2006-08 - Recorrente: NEW SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recorrida: 14ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2005.

16 - Recurso nº 166682 - Processo nº 10235.000839/2007-22 - Recorrente: REDE MARCO ZERO DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 e 2005.

17 - Recurso nº 167361 - Processo nº 10830.006410/2006-49 - Recorrente: TV EDUCATIVA DE PAULÍNIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2005.

18 - Recurso nº 166790 - Processo nº 13924.000052/2005-29 - Recorrente: COMABEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004.

19 - Recurso nº 167758 - Processo nº 18088.000035/2007-76 - Recorrente: COMERCIAL E EXPORTADORA SANTO ANTÔNIO ITAPOLIS LTDA. - EPP - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2006.

Relator(a): LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS
20 - Recurso nº 165074 - Processo nº 16327.001307/2004-17 - Recorrente: BCN SEGURADORA (SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO POR BRADESCO SEGUROS S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES
21 - Recurso nº 166031 - Processo nº 13807.005834/2002-48 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1991.

22 - Recurso nº 165584 - Processo nº 10680.012075/2004-17 - Recorrente: BANCO ITAÚ BBA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE BANCO BEMGE S.A.) - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

23 - Recurso nº 165583 - Processo nº 16327.001316/2004-16 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

24 - Recurso nº 165773 - Processo nº 11610.000096/99-76 - Recorrente: CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ATUAL REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996 a 2000.

25 - Recurso nº 165854 - Processo nº 19515.001891/2002-10 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S.A. (SUCESSORA POR INCOPORAÇÃO DA FERTILIZANTES SERRANA S.A.) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH

26 - Recurso nº 164949 - Processo nº 10680.013905/2006-95 - Recorrente: CARFEPE SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 a 2002.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

27 - Recurso nº 166552 - Processo nº 11040.001536/2004-24 - Recorrente: GERALDO BERTOLDI INDÚSTRIA DE CONSERVAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

28 - Recurso nº 172970 - Processo nº 13838.000145/2006-11 - Recorrente: TETRA PAK LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CSL - Ex(s): 2006.

29 - Recurso nº 172971 - Processo nº 13838.000146/2006-58 - Recorrente: TETRA PAK LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CSL - Ex(s): 2006.

30 - Recurso nº 172972 - Processo nº 13838.000148/2006-47 - Recorrente: TETRA PAK LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CSL - Ex(s): 2006.

Relator(a): LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS

31 - Recurso nº 165625 - Processo nº 18471.000886/2003-61 - Recorrente: INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A. - IVI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES

32 - Recurso nº 162701 - Processo nº 10480.015484/2002-60 - Recorrente: MÓDULO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2003.

33 - Recurso nº 164855 - Processo nº 16707.001543/2006-21 - Recorrente: CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

34 - Recurso nº 164796 - Processo nº 19647.008314/2005-04 - Recorrente: PRODUTOS CERÂMICOS CACICULE LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004.

35 - Recurso nº 165726 - Processo nº 13808.006063/2001-15 - Recorrente: SICILIANO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

SELENE FERREIRA DE MORAES
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria

1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 902, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 09 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

01 - Recurso: 166621 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 11080.011379/2006-51 - Recorrentes: 5ª. TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e VIVO S/A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2006.

02 - Recurso: 167176 - Processo: 10120.007382/2007-74 - Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2007.

03 - Recurso: 167229 - Processo: 10909.003718/2006-81 - Recorrente: CIA. MELHORAMENTOS DE CAMBORIU - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

04 - Recurso: 165752 - Processo: 13558.000113/2005-73 - Recorrente: BAHIA COMÉRCIO DE CACAU LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2005.

05 - Recurso: 165797 - Processo: 13558.000116/2005-15 - Recorrente: BAHIA COMÉRCIO DE CACAU LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2001, 2002, 2004 e 2005.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE
FILHO

06 - Recurso: 159272 - Processo: 10325.000962/2006-53 - Recorrente: REGIS DISTRIBUIDORA LTDA E SEU "SÓCIO DE FATO" ILSON MATHEUS RODRIGUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004. - Decisão: Vista ao conselheiro Antonio Praga

DIA 09 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

07 - Recurso: 155146 - Processo: 13052.000092/2003-15 - Recorrente: HAENSSGEN S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

08 - Recurso: 164967 - Processo: 10425.001446/2004-56 - Recorrente: SISTEL-SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2001 a 2004.

09 - Recurso: 164903 - Processo: 10380.014547/2002-99 - Recorrente: METALGRÁFICA CEARENSE S/A. (MECESA) - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

10 - Recurso: 157020 - Processo: 10218.000364/2004-30 - Recorrente: DE DEA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 A 2004.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE
FILHO

11 - Recurso: 160792 - Processo: 19515.004733/2003-01 - Recorrente: CABODINÂMICA TV CABO SÃO PAULO S/A. (SU-CEDIDA PELA NET SÃO PAULO LTDA) - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999.

12 - Recurso: 161073 - Processo: 16327.004285/2002-85 - Recorrente: CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2000.

DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

13 - Recurso: 158954 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 13052.000294/2005-29 - Recorrentes: 1ª. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS e CURTUME AIMORÉ S/A. -Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003 a 2005.

14 - Recurso: 158521 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 15374.001159/2001-60 - Recorrentes: 1ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BARRA BONITA SHOPPING EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 e 1998.

15 - Recurso: 165426 - Processo: 11080.003384/2005-17 - Recorrente: EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS S/C - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2006.

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

16 - Recurso: 169570 - Processo: 10580.720092/2007-01 - Recorrente: AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA. - Recorrida: DRJ EM SALVADOR/BA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2007.

17 - Recurso: 169571 - Processo: 10580.720110/2007-46 - Recorrente: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA - Recorrida: DRJ EM SALVADOR/BA - Matéria: IRF - Ex(s): 2007.

18 - Recurso: 169585 - Processo: 10580.720284/2006-28 - Recorrente: VALDO WILSON MORAES MANHÃES - Recorrida: DRJ EM SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

19 - Recurso: 169581- Processo: 10580.720280/2006-40 - Recorrente: VALDO WILSON MORAES MANHÃES - Recorrida: DRJ EM SALVADOR/BA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2006.

20 - Recurso: 169582- Processo: 10580.720281/2006-94 - Recorrente: VALDO WILSON MORAES MANHÃES - Recorrida: DRJ EM SALVADOR/BA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2006.

21 - Recurso: 169583- Processo: 10580.720282/2006-39 - Recorrente: VALDO WILSON MORAES MANHÃES - Recorrida: DRJ EM SALVADOR/BA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2006.

22 - Recurso: 169584- Processo: 10580.720283/2006-83 - Recorrente: VALDO WILSON MORAES MANHÃES - Recorrida: DRJ EM SALVADOR/BA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2006.

23 - Recurso: 10580.720106/2007-88 - Recorrente: FRIGOCARNES-FRIGORÍFICO DE CARNES LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ EM SALVADOR/BA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2004.

24 - Recurso: 10580.720103/2007-44 - Recorrente: FRIGOCARNES-FRIGORÍFICO DE CARNES LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ EM SALVADOR/BA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2003.

25 - Recurso: 10580.720126/2007-59 - Recorrente: FUNDO DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ EM SALVADOR/BA - Matéria: MULTA - Ex(s): 2004.

26 - Recurso: 10580.721123/2007-32 - Recorrente: PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE S/A. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: DCTF - Ex(s): 2005.

ANTONIO PRAGA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da primeira turma especial da terceira câmara da primeira seção do conselho administrativo de recursos fiscais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CHERYL BERNO

01 - Recurso: 151167 - Processo: 10120.000062/2004-41 - Recorrente: ESPAÇO CONSTRUTORA E INDÚSTRIA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998,1999,2000.

02 - Recurso: 165433 - Processo: 11610.003186/00-89 - Recorrente: EDITORA DO BRASIL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999,2000.

03 - Recurso: 153461 - Processo: 15374.003805/2001-23 - Recorrente: PERMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

04 - Recurso: 153942 - Processo: 10380.003062/2003-51 - Recorrente: HOT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999.

05 - Recurso: 153944 - Processo: 10380.003061/2003-14 - Recorrente: HOT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES

06 - Recurso: 166377 - Processo: 10680.007820/2003-25 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 1998.

07 - Recurso: 164640 - Processo: 12689.001425/2001-12 - Recorrente: TELEVISÃO CONQUISTA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 e 2002.

DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CHERYL BERNO

08 - Recurso: 173445 - Processo: 13971.002244/2003-42 - Recorrente: ONEDA MALHAS LTDA - EPP (SIMPLES) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2003.

09 - Recurso: 173963 - Processo: 16707.000008/2004-91 - Recorrente: SASIMIL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

10 - Recurso: 174797 - Processo: 19679.016229/2004-53 - Recorrente: AUDIN SERVIÇOS EM AUDIOLOGIA S/C LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I - SP - Matéria: DCTF - Ex(s): 2004.

11 - Recurso: 168334 - Processo: 10380.008736/2002-22 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

12 - Recurso: 168787 - Processo: 10380.001637/2003-09 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: OUTROS - Ex(s): 2003.

13 - Recurso: 169425 - Processo: 10435.001586/2004-13 - Recorrente: PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES

14 - Recurso: 173463 - Processo: 13971.003027/2003-70 - Recorrente: ATLANTA DISTRIBUIDORA DE MEIAS E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2003.

15 - Recurso: 159425 - Processo: 13851.500665/2004-81 - Recorrente: DIRBANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (INC. POR E. JOHNSTON PARTICIPAÇÕES LTDA.) - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000.

16 - Recurso: 171458 - Processo: 11543.004681/2001-53 - Recorrente: SIMEX SIQUEIRA IMP. E EXP. SA. - Recorrida: DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: CSL - Ex(s): 2001.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria



1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da primeira turma ordinária da terceira câmara da primeira seção do conselho administrativo de recursos fiscais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 9 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VALMIR SANDRI

01 - Recurso: 166266 - Processo: 13830.001503/2005-94 - Recorrente: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ITAJAÍ PARANAPANEMA AVARÉ LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CSLL - Ex(s): 2001, 2002.

02 - Recurso: 166383 - Processo: 13808.001183/99-22 - Recorrente: PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

03 - Recurso: 164373 - Processo: 11080.002462/2005-58 - Recorrente: IAB- ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

04 - Recurso: 164758 - Processo: 11610.002690/00-43 - Recorrente: FERTILIZANTES OURO VERDE S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ex(s): 1996 e 1997.

05 - Recurso: 150976 - Processo: 10480.003318/2002-11 - Recorrente: SN DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000, 2001.

06 - Recurso: 166374 - Processo: 16327.000028/2005-17 - Recorrente: BANCO FIAT S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

07 - Recurso: 174054 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 17883.000394/2007-95 - Embargante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

DIA 9 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VALMIR SANDRI

08 - Recurso: 137101 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10880.013536/2002-51 - Embargante: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

09 - Recurso: 150840 - Processo: 11516.001445/2005-36 - Recorrente: COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004.

10 - Recurso: 150688 - Processo: 11516.001449/2005-14 - Recorrente: COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

11 - Recurso: 150679 - Processo: 11516.001447/2005-25 - Recorrente: COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: COFINS - Ex(s): 2004.

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

12 - Recurso: 164118 - Processo: 14751.000208/2007-25 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 e 2005.

13 - Recurso: 160535 - Processo: 18471.000623/2006-03 - Recorrente: M-I DRILLING FLUIDS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da segunda turma ordinária da terceira câmara da primeira seção do conselho administrativo de recursos fiscais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

01 - Recurso: 152836 - Processo: 13603.002292/2005-91- Recorrente: GENE ALIMENTOS LTDA. - EPP- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2005.

02 - Recurso: 155182 - Processo: 13808.003115/2001-00 - Recorrente: R. YAZBEK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - 1997, 1998

03 - Recurso: 155389 - Processo: 13603.002275/2005-53 - Recorrente: FRIGORÍFICO CRISTAL LTDA. - EPP - Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ- Ex(s): 2001 a 2003. (Vista para o Conselheiro Marcos Rodrigues de Mello).

Relator(a): IRINEU BIANCHI

04 - Recurso: 156120 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10940.001113/2003-17- Embargante: COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.- Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

05 - Recurso: 166182- DE OFÍCIO - Processo: 18471.001145/2006-41 - Interessado: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA-E-MOTOR -Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

Relator(a): PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

06 - Recurso: 165746 - - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10530.001927/2007-15- Embargante: CALMENTO COMERCIAL DE CAL E CIMENTO LTDA.- Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

07 - Recurso: 164611 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 18471.000910/2002-81 - Embargante: CNR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 e 1999.

08 - Recurso: 158242 - Processo: 11060.000038/2004-26 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO PEDRO DO SUL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: COFINS - Ex(s): 2002 a 2004.

09 - Recurso: 143081 - Processo: 11060.000176/2002-43 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO PEDRO DO SUL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

10 - Recurso: 145060 -- Processo: 11060.000037/2004-81- Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO PEDRO DO SUL LTDA.- Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 e 2003

Relator(a): LAVINIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

11 - Recurso: 141090 - Processo: 11080.103974/2004-50 - Recorrente: HOSPITAL PETRÓPOLIS LTDA. - Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: : DCTF.

12 - Recurso: 141091- Processo: 11080.103970/2004-71- Recorrente: HOSPITAL PETRÓPOLIS LTDA. - Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS- Matéria: DCTF.

13 - Recurso: 139.044 - Processo: 13851.800348/2002-09- Recorrente: CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA.- Recorrida DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SPI - - Matéria: COMPENSAÇÕES DIVERSAS

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

14 - Recurso: 167087 Processo: 13804.005202/2002-12- Recorrente: SIEMENS LTDA.

Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP IMatéria: IRPJ- Ex(s): 2002

15 - Recurso: 167592Processo: 10070.000284/2003-15- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S.A.Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 e 2002.

DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

16 - Recurso: 158106- Processo: 10140.002465/2004-96 - Recorrente: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.- Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002 a 2004.

17 - Recurso: 165242 - Processo - 13054.001021/2004-09 - Recorrente: BETTANIN INDUSTRIAL S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

18 - Recurso: 165403 - Processo: 11020.001642/2001-01 - Recorrente: INTRAL S.A. INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS -- Recorrida 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS -- Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

19 - Recurso: 138925 - Processo: 11543.001005/2003-90 - Recorrente: TARGET IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.- Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 e 2000.

20 - Recurso: 136357 - Processo: 10845.003239/98-02- Recorrente: H. QUINTAS S.A. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES-- Recorrida - 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II- Matéria: IRPJ E OUTROS -Ex(s) 1996.

21 - Recurso: 164252 - Processo: 13819.000954/2004-81 - Recorrente: RUDGE ABC EVENTOS LTDA. - Recorrida - 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP- Matéria: IRPJ E OUTROS -Ex(s): 2002, 2003.

22 - Recurso: 145090- Processo: 15374.003613/00-29 - Recorrente: GASTAL S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA -- Recorrida - 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

Relator(a): PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

23 - Recurso: 149206 - Processo: 10680.006191/2005-88 - Recorrente: BRAP ENGENHARIA LTDA. EPP - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

24 - Recurso: 164948 - Processo: 19675.000577/2003-68- Recorrente: EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.- Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: COFINS - Ex(s): 2000 a 2002.

25 - Recurso: 165023- Processo: 16327.004108/2002-07- Recorrente: CORUMBAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.- Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 e 1999.

26 - Recurso: 161785 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10830.006793/2006-55 - Embargante: PACKTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) 2002.

Relator(a): LAVINIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

27 - Recurso: 140046 - Processo: 13401.000572/2002-98- Recorrente: CBPO ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: : COMPENSAÇÕES - DIVERSAS.

28 - Recurso: 159980 - Processo: 10821.000090/2005-41 - Recorrente: CARMAR COMÉRCIO PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS- Ex(s): 2001 a 2004.

291 - Recurso: 141098 - Processo: 10680.011710/2005-20 - Recorrente:. PROTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG- Matéria: DCTF.

30 - Recurso: 141092- Processo: 13709.003109/2004-13- Recorrente: QUIMIBRÁS INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A- Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: DCTF.

31 - Recurso: 141093 - Processo: 13709.003115/2004-62- Recorrente: QUIMIBRÁS INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A- Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: DCTF.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

32 - Recurso: 167282 - Processo: 13808.006323/2001-52- Recorrente: M.SIMÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL-Ex(s): 1997.

33 - Recurso: 167088 - Processo: 10680.015123/2005-18- Recorrente: VIA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG- Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

DIA 12 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

34 - Recurso: 165754 - Processo: 13975.000428/2003-38 - - Recorrente: FOTO MARZALL LTDA.- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

35 - Recurso: 165761 - Processo: 13975.000406/2003-78 - Recorrente: FOTO MARZALL LTDA.- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

36 - Recurso: 165012- Processo: 19647.012518/2005-31- Recorrente:- CICANORTE INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS- Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE- Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL- Ex(s): 2001 a 2005.

37 - Recurso: 164028-DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 18471.001375/2002-86- Recorrentes: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BASE GP PARTICIPAÇÕES LTDA.- - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s):. 1998 a 2001.

38 - Recurso: 161200- Processo: 18471.000082/2004-43 - - Recorrente:- CHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.- Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS- Ex(s): 2000.

39 - Recurso: 163672 - Processo: 11516.002766/2003-96- Recorrente: CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC- Matéria: IRPJ E OUTRO- Ex(s): 2002, 2003.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

40 - Recurso: 164299 - Processo: 18471.000607/2004-41 - Recorrente: NATAN JÓIAS LTDA. LTDA.- Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

- Matéria: IRPJ E OUTRO- Ex(s): 2001, 2002.

41 - Recurso: 164319 - Processo: 18471.001075/2005-40 - Recorrente: AMBIENTE AIR AR CONDICIONADO LTDA - Recorrida - 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: PIS/PA-SEP- Ex(s) 2001 a 2005.

Relator(a): LAVINIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

42 - Recurso: 142979 - Processo: 13888.001986/2005-61- Recorrente: RAMOS E CASSIERI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Matéria: DCTF.

43 - Recurso: 141097- Processo: 10680.011975/2005-28- Recorrente: POSTO DEL REY LTDA.- Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG- Matéria: DCTF.

44 - Recurso: 142975- Processo: 19679.015626/2004-16 - Recorrente: ANHEMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA .- Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP - Matéria: DCTF.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

45 - Recurso: 167304 - Processo: 11543.003752/2004-43- Recorrente: SAC - SOCIEDADE AUXILIAR DE CRÉDITO E COMÉRCIO LTDA.- Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2004.

46 - Recurso: 167119- Processo: 16561.000053/2006-17 - Recorrente: PÃO DE AÇUCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (NOVA DENOMINAÇÃO PAIC PARTICIPAÇÕES LTDA.- Matéria: IRPJ E OUTRO- Ex(s): 2002, 2003.

DIA 12 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

47 - Recurso: 165870 - Processo: 10882.000792/2007-72 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTOS.- Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP- Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) 2003.

48 - Recurso: 166561 - Processo: 13839.000536/2007-07- Recorrente: CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA BANDEIRANTES S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP- Matéria - IRPJ E OUTRO - Ex(s) 2004.

49 - Recurso: 166866 - Processo: 10830.009438/2007-19 - Recorrente: MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA.- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP- Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s) 2003 a 2006.

50 - Recurso: 165427 - 336.048 - Processo: 11040.001234/2002-94 - Recorrente: INSTITUTO DE INDIOMAS PELOTENSE LTDA.- Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

Relator(a): PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

51 - Recurso: 167387- Processo: 16327.000958/2007-32- Recorrente:- BANCO CITICARD S.A. (ATUAL DEN. DE CREDITAD CARD S.A.) - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I- Matéria: IRPJ- Ex(s): 2004.

52 - Recurso: 162076 - Processo: 16327.001507/2005-51 - Recorrente:- BANESTADO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

53 - Recurso: 166269 -- Processo: 13804.001931/00-68- Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I- Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

54-Recurso:163106- Processo: 15374.002714/2004-13- Recorrente: RIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I -Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

55 - Recurso: 165563 - Processo: 16327.000599/2004-71- Recorrente: BANCO FICSA S.A.

- Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I- Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

56 - Recurso: 165972- Processo: 10707.001313/2007-66- Recorrente: PUIG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.- Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I- Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005

57 - Recurso: 165420 Processo: 10935.004501/2006-71- Recorrente: COMIL SILOS E SECADORES LTDA.- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 a 2006.

Relator(a): LAVINIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

58 - Recurso: 142977- Processo: 13807.006173/2005-11- Recorrente: AGR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA- Recorrida DRJ-SAO PAULO/SP -- Matéria: DCTF.

59 - Recurso: 141096- Processo: 10680.011979/2005-14- Recorrente: EMF EMPREENDIMENTOS S/A- Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG- Matéria: DCTF.

60 - Recurso: 141203- Processo: 13028.000083/2005-93- Recorrente: FERRAGEM BISOGNIN LTDA.- Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS- Matéria: DCTF.

61 - Recurso: 139174 - Processo: 13830.001556/2005-13- Recorrente:. EMBALARQ EMBALAGENS LTDA.- Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP- Matéria: DCTF.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

62 - Recurso: 156262 - Processo: 10166.001381/2003-66 - Recorrente: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 a 2004.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 9 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO

01 - Recurso nº 155232 - Processo nº 10540.001361/2002-90 - Recorrente: LABO LABORATÓRIO OLIVEIRA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2002.

02 - Recurso nº 164051 - Processo nº 10665.001040/2005-21 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIÃO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 e 2003.

03 - Recurso nº 163994 - Processo nº 13889.000677/2002-11 - Recorrente: DEDINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

04 - Recurso nº 164511 - Processo nº 13889.000678/2002-66 - Recorrente: DEDINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 e 2002.

05 - Recurso nº 166479 - Processo nº 19515.003494/2004-44 - Recorrente: FRIBOI LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000.

Relator(a): ALEXANDRE ANTÔNIO ALKMIM TEIXEIRA

06 - Recurso nº 164098 - Processo nº 10380.016569/2001-11 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL E EDITORA SETE DE SETEMBRO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

07 - Recurso nº 163855 - Processo nº 10580.000673/2007-14 - Recorrente: IMAGO INSTITUTO DE MASTOLOGIA E GINECOLOGIA DA BAHIA S/C LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 a 2006.

08 - Recurso nº 166100 - Processo nº 19515.000699/2007-11 - Recorrente: FISH AND DRINK & WINE COMERCIAL LTDA. (Sócios co-obrigados Osair Ribeiro da Silva e Manuel Hurtado Cândido) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004 e 2005.

DIA 9 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO

09 - Recurso nº 155875 - Processo nº 10120.006367/2005-47 - Recorrente: G & P BIO RECICLAGEM LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: MULTA QUALIFICADA - Ex(s): 2002 a 2004.

10 - Recurso nº 155230 - Processo nº 11080.009559/2004-19 - Recorrente: ROSILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: PAES - Ex(s): 2000 a 2002.

11 - Recurso: 161765 - Processo: 19515.000060/2004-92 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: MULTA ISOLADA - Ex(s): 2000.

12 - Recurso nº 166190 - Processo nº 10580.005022/2005-59 - Recorrente: GAMESA SERVIÇOS BRASIL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: MULTA ISOLADA - Ex(s): 2001 a 2004.

13 - Recurso nº 176819 - Processo nº 19740.000295/2006-82 - Recorrente: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I- Matéria: PERC - Ex(s): 2006.

Relator(a): ALEXANDRE ANTÔNIO ALKMIM TEIXEIRA

14 - Recurso nº 166630 - Processo nº 19515.001463/2006-11 - Recorrente: DMR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

15 - Recurso nº 166130 - Processo nº 12963.000040/2006-56 - Recorrente: STJ COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

17 - Recurso nº 166437 - Processo nº 10580.008365/2006-56 - Recorrente: AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004.

18 - Recurso nº 164108 - Processo nº 10280.001214/99-99 - Recorrente ELITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. (Sócios co-obrigados: Elite Distrib de Alimentos, Lincoln Lafayette da Silveira Bueno e João Francisco da Silveira Bueno) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 a 2000.

DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTÔNIO BEZERRA NETO

19 - Recurso nº 166388 - Processo nº 19515.002777/2004-79 - Recorrente: MANYL MALHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

20 - Recurso nº 162610 - Processo nº 13808.001717/99-75 - Recorrente: PROMON ELETRÔNICA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1993.

21 - Recurso nº 159589 - Processo nº 11610.000895/2003-71 - Recorrente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL E CIA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996 a 1998.

22 - Recurso nº 174824 - Processo nº 19740.000074/2005-23 - Recorrente: BANDES S/A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

23 - Recurso nº 166197 - Processo nº 10882.000698/98-15 - Recorrente: CIDADE DE DEUS CIA. COMERCIAL DE PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

Relator(a): ALEXANDRE ANTÔNIO ALKMIM TEIXEIRA

24 - Recurso nº 165203 - Processo nº 10880.039984/95-85 - Recorrente: MARTINELLI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 a 1995.

25 - Recurso nº 166204 - Processo nº 10865.002743/2007-82 - Recorrente: SALTORELLI TINTURARIA TEXTIL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 a 2005.

26 - Recurso nº 164774 - Processo nº 13808.000958/99-14 - Recorrente: CASIL S.A. CARBURETO DE SILÍCIO ATUAL DENOMINAÇÃO TAPIRAPUAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, , EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09.00 HORAS

Relator(a): CARLOS PELÁ

01 - Recurso nº 173951 - Processo nº 16561.000136/2007-89 - Recorrente: NORMUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ_SAO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

02 - Recurso nº 164573 EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº 18471.000351/2007-14 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e PARNAMIRIM ENERGIA S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004 e 2005.

03 - Recurso nº 147549 - Processo nº 10280.000515/00-65 - Recorrente: DELTA PUBLICIDADE S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991 a 1994.

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA



04 - Recurso nº 166032 - Processo nº 10680.016555/2005-38 - Recorrente: MENDESPREV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000.

05 - Recurso nº 167081 - Processo nº 19515.001122/2003-01 - Recorrente: SHOPPING CENTER IBIRAPUERA S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

06 - Recurso nº 172573 - Processo nº 13804.000765/2003-97 - Recorrente: CARGIL AGRÍCOLA S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

07 - Recursão nº 174592 - Processo nº 19515.003499/2007-10 - Recorrente: CARGIL AGRÍCOLA S/A - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I - SP I - Matéria: CSL - Ex(s): 2007.

08 - Recurso nº 168603 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº 16561.000165/2007-41 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

09 - Recurso nº 157266 - Processo nº 11040.000241/2003-50 - Recorrente: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S.A. - PARTICIPAÇÕES LTDA. (INC. POR BANCO ITAÚ BBA S.A.) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

10 - Recurso nº 156108 - Processo nº 10680.011949/00-97 - Recorrente: NOVA INTRAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (INC. POR BANCO ITAÚ BBA S.A.) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

11 - Recurso nº 161058 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº 19515.003182/2004-31 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

12 - Recurso nº 154518 - Processo nº 10580.013161/2002-11- Recorrente: ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

13 - Recurso nº 146471 - Processo nº 11543.000963/00-75 - Recorrente: COTIA TRADING S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ex(s): 1999 e 2000.

DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14.00 HORAS

Relator(a): CARLOS PELÁ

14 - Recurso nº 164529 - Processo nº 10830.006974/2004-10 - Recorrente: FACIS INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

15 - Recurso nº 166229 - Processo nº 10880.029396/98-11 - Recorrente: FAZENDA PARAISO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994 a 1998.

16 - Recurso nº 164476 - Processo nº 16327.000929/2003-47 - Recorrente: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Ex(s): 2000.

17 - Recurso nº 163540 - Processo nº 11070.001480/2005-31 - Recorrente: LENI TERESINHA PORTOLAN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

18 - Recurso nº 165706 - Processo nº 13411.000528/2005-10 - Recorrente: SOB CONTROLE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

19 - Recurso nº 164000 - Processo nº 13807.012180/2001-28 - Recorrente: COPLASTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

20 - Recurso nº 160138 - Processo nº 10380.006035/2004-11 - Recorrente: EDITORA VERDES MARES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

21 - Recurso nº 160438 - Processo nº 16327.000401/2003-78 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

22 - Recurso nº 161183 - Processo nº 13820.000787/2002-78 - Recorrente: SAFRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

23 - Recurso nº 156972 - Processo nº 10830.003902/2003-30 - Recorrente: SUPERMERCADO PAULÍNIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

24 - Recurso nº 160212 - Processo nº 13709.001265/2002-70 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS MODELAR LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 2002.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

25 - Recurso nº 137903 - Processo nº 13857.000546/98-55 - Recorrente: JS SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1993 a 1998.

26 - Recurso nº 169969 - Processo nº 10880.008948/98-40 - Recorrente: NOVA SP EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Ex(s): 1998.

27 - Recurso nº 174562 - Processo nº 19515.003252/2005-31 - Recorrente: NOVA SP EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SAO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

28 - Recurso nº 174574 - Processo nº 19515.003383/2004-38 - Recorrente: SOBRAL INVICTA S A. - Recorrida: 1ª TURMA-DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CSL - Ex(s): 2004.

29 - Recurso nº 174575 - Processo nº 19515.003384/2004-82 - Recorrente: SOBRAL INVICTA S A. - Recorrida: 1ª TURMA-DRJ-BELEM/PA- Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09.00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

30 - Recurso nº 176820 - Processo nº 19740.000306/2004-62 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL SEGUROS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

31 - Recurso nº 179060 - Processo nº 13983.000022/2004-37 - Recorrente: SADIA S/A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIA-NOPOLIS/SC - Matéria: IRRF - Ex(s): 2004.

32 - Recurso nº 173516 - Processo nº 13983.000203/2005-44 - Recorrente: SADIA S/A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIA-NOPOLIS/SC - Matéria: IRRF - Ex(s): 2005.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

33 - Recurso nº 159342 - Processo nº 13887.000112/00-49 - Recorrente: SUCORRICO S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

34 - Recurso nº 157827 - Processo nº 16327.001765/00-14 - Recorrente: BANCO ABN - AMRO REAL S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

35 - Recurso nº 161105 - Processo nº 10768.101874/2003-16 - Recorrente: BCN SEGURADORA S.A.(SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO POR BRADESCO SEGUROS S.A. CNPJ 33.055.146/0001-93) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

36 - Recurso nº 157269 - Processo nº 11040.000026/2003-59 - Recorrente: LINS FERRÃO & CIA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1995 a 1999.

37 - Recurso nº 168615 - Processo nº 16327.000458/2008-81 - Recorrente: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS EM LIQUIDAÇÃO - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2006.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

38 - Recurso nº 174294 - Processo nº 19515.000032/2004-75 - Recorrente: DIXER DISTRIB DE BEBIDAS S/A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

39 - Recurso nº 174404 - Processo nº 19515.001321/2003-19 - Recorrente: DIXER DISTRIB DE BEBIDAS S/A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Ex(s): 2003.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria

2ª SEÇÃO
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, 2º andar, em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 9 DE MARÇO DE 2010, ÀS 9:00 HORAS

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

01 - Recurso: 343859 - Processo: 10380.010694/2005-32 - Recorrente: FRANCISCO ALCIDES DIOGENES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

02 - Recurso: 343137 - Processo: 10510.002349/2005-01 - Recorrente: NOEL BARBOSA DE JESUS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

03 - Recurso: 343698 - Processo: 10510.003180/2006-89 - Recorrente: NOEL BARBOSA DE JESUS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

04 - Recurso: 343064 - Processo: 13609.720097/2007-58 - Recorrente: JOÃO CORTES DINIZ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

05 - Recurso: 343065 - Processo: 13609.720103/2007-77 - Recorrente: JOÃO CORTES DINIZ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

06 - Recurso: 343066 - Processo: 13609.720091/2007-81 - Recorrente: JOÃO CORTES DINIZ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

07 - Recurso: 161961 - Processo: 10283.004156/2003-45 - Recorrente: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A. (SUC. DA EXTINTA EVADIN COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRRF - Ano-Calendarário: 1998.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

08 - Recurso: 162517 - Processo: 10530.000942/2007-38 - Recorrente: CARLOS GILBERTO ALVES SANTANA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRRF. Ex: 2004.

09 - Recurso: 161937 - Processo: 13851.000283/2006-14 - Recorrente: EVANDRO BALDIN DIAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF. Exs: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005.

10 - Recurso: 162766 - Processo: 10670.000683/2007-41 - Recorrente: JOSÉ PARRELA JUNIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRRF. Exs: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006.

11 - Recurso: 162316 - Processo: 10980.004467/2007-71 - Recorrente: MARISTELA YOSHE YAMAJI OKAGAWA ROCHA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF. Ex: 2002, 2003, 2004, 2005.

Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS

12 - Recurso: 161652 - Processo: 13973.000666/2003-63 - Recorrente: UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - Exs: 2001 e 2002.

13 - Recurso: 161957 - Processo: 13819.000938/2002-27 - Recorrente: T.W. ESPUMAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ex: 1996.

14 - Recurso: 173376 - Processo: 14033.001305/2006-60 - Recorrente: ULISSES FRANCO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex: 2006.

15 - Recurso: 458720 - Processo: 10830.008170/2001-11 - Recorrente: JOÃO LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO - Recorrida: 4ª TURMA /DRJ CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Exs: 1998, 1999.

Relator(a): JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

16 - Recurso: 341337 - Processo: 10530.001322/2005-54 - Recorrente: ASA AGRÍCOLA SANTO ANTONIO S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

17 - Recurso: 341662 - Processo: 10320.003029/2005-05 - Recorrente: JORGE ANTONIO FERNANDES - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

18 - Recurso: 341998 - Processo: 10675.003473/2005-01 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO VAZ DA SILVA - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

DIA 09 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

19 - Recurso: 342041 - Processo: 10120.005927/2006-27 - Recorrente: MARY ALVES TAHAN - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

20 - Recurso: 343650 - Processo: 10380.010431/2005-23 - Recorrente: MARIA AILA CÂMARA VIEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

21 - Recurso: 343083- Processo: 11020.001514/2005-83 - Recorrente: MADEIREIRA IBIRAJARA S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

22 - Recurso: 342137 - Processo: 11040.000516/2005-17 - Recorrente: MADARCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

23 - Recurso: 341335- Processo: 10530.001316/2005-05 - Recorrente: ASA AGRÍCOLA SANTO ANTÔNIO S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

24 - Recurso: 343240 - Processo: 10120.006314/2006-15 - Recorrente: LUIZ OTAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

25 - Recurso: 344387 - Processo: 10140.720047/2006-46 - Recorrente: LUIZ CESAR NOCERA -, Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

26 - Recurso: 343130 - Processo: 11020.002454/2005-16 - Recorrente: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO -, Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

27 - Recurso: 162829 - Processo: 10820.002158/2003-75 - Recorrente: DERCILO PEREIRA DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exs: 1999, 2000, 2001, 2002.

28 - Recurso: 160551 - Processo: 10980.014210/2005-65 - EMIKO MICHITA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exs: 2001, 2002, 2003, 2004.

29 - Recurso: 161209 - Processo: 10825.000293/2003-36 - Recorrente: WELLINGTON LOPES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF. Ex: 1999.

30 - Recurso: 170557 - Processo: 10840.004028/2003-39 - LUCIANO NABORU MOLIÇÃO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS

31 - Recurso: 162528 - Processo: 13802.002976/95-86 - Recorrente: MANASSES RODRIGUES DE CARVALHO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex: 1990.

32 - Recurso: 339057 - Processo: 19709.000007/2007-67 - Recorrente: CUNHATAMM LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

33 - Recurso: 341243 - Processo: 13558.000016/2004-08 - Recorrente: EMMANUEL RIBEIRO FONTES - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

34 - Recurso: 341341 - Processo: 10768.004330/2001-45 - Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Relator(a): JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

35 - Recurso: 342121 - Processo: 10218.000189/2005-61 - Recorrente: JOSÉ CARLOS SEIXAS - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

36 - Recurso: 342132 - Processo: 13609.720106/2007-17 - Recorrente: JOSÉ WELLINGTON VALADARES - Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

37 - Recurso: 343079 - Processo: 10675.004817/2004-18 - Recorrente: AGRÍCOLA MERCANTIL SANTA HELENA S.A. - Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2000.

DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 9:00 HORAS

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

38- Recurso: 343700 - Processo: 15586.000834/2005-71- Recorrente: MUCURI AGROFLORESTAL S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex:2001.

39- Recurso: 343707 - Processo: 15586.000833/2005-27- Recorrente: MUCURI AGROFLORESTAL S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex:2001.

40- Recurso: 343768 - Processo: 13502.000813/2005-11- Recorrente: NIVALDO COELHO DE SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex:2001.

41 - Recurso: 365480 - Processo: 13706.004750/2003-14 - Recorrente: JUSTINA BAPTISTA PORTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003.

42- Recurso: 343015 - Processo: 10320.003026/2005-63- Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

43- Recurso: 340803 - Processo: 13629.001504/2006-13- Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. CENIBRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

44 - Recurso: 342207 - Processo: 10630.720308/2007-97 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. CENIBRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

45 - Recurso: 159633 - Processo: 13726.000347/2005-31 - Recorrente: JUPERCY DE SANTANNA - Recorrida: - 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

46 - Recurso: 341313 - Processo: 10768.004362/2001-41 - Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS (ESPÓLIO) - Recorrida: - 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 1995.

47 - Recurso: 337899 - Processo: 10325.001722/2003-23 - Recorrente: WANDER INÁCIO DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 1999.

48.-Recurso: 340873 - Processo: 10325.000815/2005-01 - Recorrente: ANTONIO JORGE ROGOSKI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS

49 - Recurso: 142593 - Processo: 10950.003488/2005-64 - Recorrente: ANTONIO KOMNISKI - Recorrida:DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

50 -Recurso: 343001 -Processo: 10510.001761/2005-03- Recorrente CARLOS ALCIONO BARROS MENDONÇA (ESPÓLIO) - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

51 - Recurso: 329515 - Processo: 10120.002596/00-43 - Recorrente: CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO - Recorrida:DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR.

52 -Recurso: 340449 -Processo: 10380.011729/2004-70- Recorrente JOÃO DE DEUS GIRÃO FILHO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Relator(a): JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

53 - Recurso: 343352 - Processo: 13603/720143/2007-79 - Recorrente: JOSÉ FERNANDES NEVES Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

54 - Recurso: 343679 - Processo: 10820.720004/2006-10 - Recorrente: WILMA DE LOURDES BENEZ MORAES - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

55 - Recurso: 344438 - Processo: 10660.720060/2007-15 - Recorrente: KONRAD ALBERT LAPIERRE HELLMANN - Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

56 - Recurso: 339219 - Processo: 10675.000190/2004-18- Recorrente: FAZENDAS VEREDA GRANDE LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Ex:1999.

57 - Recurso: 340755 - Processo: 13116.001182/2003-31 - Recorrente: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 1999.

58 - Recurso: 344099 - Processo: 10835.720067/2006-07 - Recorrente: CLAUDIONOR HENRIQUE DE MELLO Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

59 - Recurso: 343085 - Processo: 13161.000680/2006-64 - Recorrente: GERALDO DINIZ JUNQUEIRA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

60 - Recurso: 340869 - Processo: 10320.002908/2004-21 - Recorrente: SEBASTIÃO BEETHOVEN BRANDÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

61 - Recurso: 340863 - Processo: 10950.003747/2005-57 - Recorrente: ARTHUR JOHANNES BAUMGARTNER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

62 - Recurso: 343543 - Processo: 13161.000217/2006-12 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO MARCHI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

63 - Recurso: 342989 - Processo: 13971.002128/2005-95- Recorrente: ÁGUAS NEGRAS S.A. INDÚSTRIAS DE PAPEL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex:2001.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

64 - Recurso: 341125 - Processo: 10215.000525/2004-15 - Recorrente: PEDRO JORGE DE LIMA - Recorrida:1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR. Ex: 2000

65- Recurso: 342995- Processo: 13609.720222/2007-20 - Recorrente: JOSÉ MARCELINO DE ARAÚJO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR Ex: 2005

66 - Recurso: 342119 - Processo: 10425.000434/2005-95 - Recorrente: BOANERGES CHAVES MAIA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

67 - Recurso: 340799 - Processo: 13629.001621/2006-79 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS

68 - Recurso: 340497 - Processo: 11516.004029/2006-71 - Recorrente: MÁRIO ROBERTO CAVALAZZI- Recorrida: CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

69 - Recurso: 341347 - Processo: 10530.001315/2005-52 - Recorrente: GERBALDO REIMUNDO AVENA E OUTROS - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

70 - Recurso: 343039 - Processo: 10510.002437/2005-02 - Recorrente: CAV EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Relator(a): JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

71 - Recurso: 151483 - Processo: 11522.000026/2003-36 - Recorrente: ARMANDO SALVATIERRA BARROSO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex: 1997, 1999.

72 - Recurso: 158193 - Processo: 13737.000274/2004-78 - Recorrente: WERNER EDWALD ECKSTEIN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

73 - Recurso: 164921 - Processo: 10980.008526/2007-80 - Recorrente: CÉLIA SOARES WESTPHALEN Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exs: 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

74 - Recurso: 166981 - Processo: 11516.002567/2002-05 - Recorrente: NAPOLEÃO CHIARAMONTE SILVA Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES
RESENDE
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, 3º andar, em BRÁSILIA - DISTRITO FEDERAL..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a): ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

01 - Recurso: 341.219 (141.219 do ex-3ºCC) - Processo: 13629.001589/2006-21 - Recorrente: MGE AGROPECUÁRIA LTDA - EPP - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

02 - Recurso: 340.759 (140.759 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.002031/2006-10 - Recorrente: CAMILA PIVA RIBEIRO - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

03 - Recurso: 337.893 (137.893 do ex-3ºCC) - Processo: 10510.002909/2003-57 - Recorrente: ANTÔNIO MACHADO DE ALMEIDA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 1999.

04 - Recurso: 329.121 (129.121 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.010803/2001-11 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 1997.

Relator (a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

05 - Recurso: 343.315 (143.315 do ex-3ºCC) - Processo: 10510.001737/2005-66 - Recorrente: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA ESTÂNCIA LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

06 - Recurso: 341.936 (141.936 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.008111/2006-55 - Recorrente: SUELI APARECIDA LOPES MERLI - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

07 - Recurso: 342.480 (142.480 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720056/2007-11 - Recorrente: VALDOMIRO DE SOUZA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

08 - Recurso: 342.482 (142.482 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.720230/2006-80 - Recorrente: VALDOMIRO DE SOUZA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Relator (a): ALEXANDRE NAOOKI NISHIOKA

09 - Recurso: 342.581 (142.581 do ex-3ºCC) - Processo: 10735.002713/2005-90 - Recorrente: PADOMAR AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

10 - Recurso: 344.126 (144.126 do ex-3ºCC) - Processo: 15563.000208/2006-24 - Recorrente: PADOMAR AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

11 - Recurso: 343.963 (143.963 do ex-3ºCC) - Processo: 13227.000250/2005-50 - Recorrente: PAULO DUARTE DO VALE - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

12 - Recurso: 342.830 (142.830 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003098/2005-91 - Recorrente: LUCAS JOHANNES MARIA AERNOUDTS - Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Relator (a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

13 - Recurso: 343.349 (143.349 do ex-3ºCC) - Processo: 10510.002224/2005-72 - Recorrente: USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

14 - Recurso: 342.047 (142.047 do ex-3ºCC) - Processo: 10325.001356/2005-74 - Recorrente: SUED MARIA BORGES - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

15 - Recurso: 343.332 (143.332 do ex-3ºCC) - Processo: 10909.002912/2006-40 - Recorrente: SUPERMERCADO XANDE LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

16 - Recurso: 340.063 (140.063 do ex-3ºCC) - Processo: 13726.000501/2001-94 - Recorrente: ADHEMAR JOÃO DE BARROS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Relator (a): ALEXANDRE NAOOKI NISHIOKA

17 - Recurso de Ofício: 341.791 (141.791 do ex-3ºCC) - Processo: 10140.720072/2006-20 - Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Recorrido: LUIS ALBERTO PINTO DE FIGUEIREDO - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

18 - Recurso de Ofício: 341.790 (141.790 do ex-3ºCC) - Processo: 10140.720071/2006-85 - Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Recorrido: LUIS ALBERTO PINTO DE FIGUEIREDO - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

19 - Recurso de Ofício: 341.792 (141.792 do ex-3ºCC) - Processo: 10140.720070/2006-31 - Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Recorrido: LUIS ALBERTO PINTO DE FIGUEIREDO - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Relator (a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

20 - Recurso: 342.078 (142.078 do ex-3ºCC) - Processo: 10880.013777/95-55 - Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: ITR - Exercício: 1994.

21 - Recurso: 339.933 (139.933 do ex-3ºCC) - Processo: 16707.004882/2004-05 - Recorrente: CALCÁRIO IMAP - AGRO-MINERAÇÃO LTDA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

22 - Recurso: 335.733 (135.733 do ex-3ºCC) - Processo: 10540.001415/2002-17 - Recorrente: PASCOAL RIBEIRO ESPÍRITO SANTO - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 1998.

23 - Recurso: 336.781 (136.781 do ex-3ºCC) - Processo: 11030.001827/2004-31 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS XAVIER DE QUADROS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

24 - Recurso: 336.782 (136.782 do ex-3ºCC) - Processo: 11030.001825/2004-42 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS XAVIER DE QUADROS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

25 - Recurso: 336.783 (136.783 do ex-3ºCC) - Processo: 11030.001826/2004-97 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS XAVIER DE QUADROS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Relator (a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

26 - Recurso: 339.681 (139.681 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.004093/2005-17 - Recorrente: RODRIGO PINTO CANABRAVA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

27 - Recurso: 343.788 (143.788 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.000294/2006-72 - Recorrente: UBIRAJARA VENDRAMINI - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

28 - Recurso: 343.557 (143.557 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.001997/2007-44 - Recorrente: VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2007.

29 - Recurso: 343.560 (143.560 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.001992/2007-11 - Recorrente: VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2007.

30 - Recurso: 343.555 (143.555 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.001999/2007-33 - Recorrente: VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2007.

Relator (a): ALEXANDRE NAOOKI NISHIOKA



31 - Recurso: 140.115 - Processo: 13002.000549/2005-49 - Recorrente: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ano-Calendário: 2000.

32 - Recurso de Ofício: 343.842 (143.842 do ex-3ºCC) - Processo: 10845.720009/2006-56 - Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Recorrida: FUNDAÇÃO FERNANDO EDUARDO LEE - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

33 - Recurso de Ofício: 343.843 (143.843 do ex-3ºCC) - Processo: 10845.720010/2006-81 - Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Recorrida: FUNDAÇÃO FERNANDO EDUARDO LEE - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

34 - Recurso: 343.373 (143.373 do ex-3ºCC) - Processo: 11060.002050/2006-37 - Recorrente: LUIZ ADALBERTO DA SILVA ALVES - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Relator (a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

35 - Recurso: 342.578 (142.578 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.014224/2005-89 - Recorrente: VIATÉCNICA - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

36 - Recurso: 337.303 (137.303 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.005827/2005-85 - Recorrente: ADEVANIL APARECIDO BRAGA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

37 - Recurso: 344.377 (144.377 do ex-3ºCC) - Processo: 13603.720135/2007-22 - Recorrente: VILMA DE OLIVEIRA PIRES - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

38 - Recurso: 344.378 (144.378 do ex-3ºCC) - Processo: 13603.720136/2007-77 - Recorrente: VILMA DE OLIVEIRA PIRES - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

39 - Recurso: 344.184 (144.184 do ex-3ºCC) - Processo: 13603.720134/2007-88 - Recorrente: VILMA DE OLIVEIRA PIRES - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

DIA 12 DE MARÇO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator (a): ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

40 - Recurso: 336.497 (136.497 do ex-3ºCC) - Processo: 13558.001160/2003-72 - Recorrente: LOURIVAL REZENDE DOS SANTOS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 1999.

41 - Recurso: 331.088 - Processo: 11020.002751/00-95 - Recorrente: TINO JOSÉ MANOZZO - Recorrida: 4ª Turma/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 1996-2000.

42 - Recurso: 336.583 (136.583 do ex-3ºCC) - Processo: 10247.000132/2005-15 - Recorrente: ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

43 - Recurso: 501.674 - Processo: 13609.000468/2008-62 - Recorrente: LUIZ FRANÇA REIS - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003, 2004, 2005 e 2006.

44 - Recurso: 161.311 - Processo: 10830.005539/2002-14 - Recorrente: GLOBO COCHRANE GRÁFICA E EDITORA LTDA - Recorrida: 4ª Turma/DRJ/CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Exercício: 1998.

Relator (a): JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

45 - Recurso: 342.118 (142.118 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003353/2005-03 - Recorrente: SOUZA CRUZ S/A - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

46 - Recurso: 342.090 (142.090 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.002549/2006-53 - Recorrente: SOUZA CRUZ S/A - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

47 - Recurso: 343.063 (143.063 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.720064/2007-26 - Recorrente: SOUZA CRUZ S/A - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

48 - Recurso: 342.583 (142.583 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.720066/2007-15 - Recorrente: SOUZA CRUZ S/A - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

Relator (a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

49 - Recurso: 343.310 (143.310 do ex-3ºCC) - Processo: 16707.001777/2005-97 - Recorrente: LUIZ CARVALHO BARBALHO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

50 - Recurso: 166.699 - Processo: 15374.002255/2007-11 - Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRF - Exercícios: 2002 e 2003.

51 - Recurso: 341.231 (141.231 do ex-3ºCC) - Processo: 10218.000145/2005-31 - Recorrente: JANDIR PANTANO - Recorrida: DRJ/RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

52 - Recurso: 337.997 (137.997 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.006347/2005-31 - Recorrente: AGROPECUÁRIA IBERÊ S.A. - Recorrida: DRJ/CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

53 - Recurso: 340.443 (140.443 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.006808/2006-91 - Recorrente: UBALDO NAVES - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

54 - Recurso: 343.251 (143.251 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720041/2007-01 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

55 - Recurso: 343.250 (143.250 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720055/2007-17 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

56 - Recurso: 343.569 (143.569 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720056/2007-61 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

57 - Recurso: 343.570 (143.570 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720042/2007-48 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

58 - Recurso: 137.301 - Processo: 15374.005248/2001-85 - Recorrente: EVERALDO PEREIRA DA COSTA FILHO - Recorrida: 2ª Turma/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1997 e 1998.

59 - Recurso: 341.105 (141.105 do ex-3ºCC) - Processo: 10935.003062/2005-07 - Recorrente: ELIZABETH DE OLIVEIRA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, 2º andar, em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL...

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 9 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA

01 - Recurso: 164866 - Processo: 11516.003896/2006-99 Recorrente: WILFRIDO JOÃO VICENTE GOMES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRRF - Exercícios: 2002; 2003, 2004, 2005.

02 - Recurso: 167391 - Processo: 10980.008241/2007-49 - Recorrente: WOLNEY SERPA SÁ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRRF - Exercícios: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006.

03 - Recurso: 165478 - Processo: 13839.001691/00-02 - Recorrente: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

04 - Recurso: 150079 - Processo: 18471.002796/2003-13 Recorrente: MOISE BEHAR Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

05 - Recurso: 343019 - Processo: 10183.720129/2006-94 Recorrente: AGROPECUÁRIA MUDANÇA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

06 - Recurso: 343005 - Processo: 10680.720569/2007-11 Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

07 - Recurso: 341283 - Processo: 10183.003755/2006-12 Recorrente: ADELMAR PINHEIRO DA SILVA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

08 - Recurso: 144723 - Processo: 19515.000474/2002-50 Recorrente: ROBERTO CARVALHO ENGLER - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO-SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 1998, 1999.

09 - Recurso: 156231 - Processo: 10746.000704/2006-16 Recorrente: PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

10 - Recurso: 154006 - Processo: 10283.007855/2002-66 Recorrente: OSCAR SAMPAIO DE MELLO JUNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercícios: 1998, 1999, 2000, 2001.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

11 - Recurso: 158661 - Processo: 10120.007233/2004-62 - Recorrente: ABADIO PEREIRA CARDOSO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2001, 2002.

12 - Recurso: 168389 - Processo: 19515.002624/2007-74 - Recorrente: LÚCIO BOLONHA FUNARO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2004, 2005.

13 - Recurso: 153402 - Processo: 10280.003300/2003-56 - Recorrente: HÉLIO COUTO DE OLIVEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

14 - Recurso: 150287 - Processo: 10830.003333/2002-41 - Recorrente: AQUAGEL REFRIGERAÇÃO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: ILL - Exercícios: 1991, 1992, 1993.

DIA 09 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA

15 - Recurso: 170149 - Processo: 10730.008018/2007-43 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BAIÃO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRRF - Exercício: 2004.

16 - Recurso: 167814 - Processo: 19515.000892/2007-51 - Recorrente: GIOVANNI FERRUCCIO DUILIO FARINA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRRF - Exercício: 2002.

17 - Recurso: 167151 - Processo: 13657.000323/2007-13 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercícios: 2001, 2002.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

18 - Recurso: 151024 - Processo: 10768.005753/2004-25 - Recorrente: LUCIO MANOEL DOS SANTOS PICANÇO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Exercícios: 2000, 2001, 2002, 2003.

19 - Recurso: 341025 - Processo: 10670.000704/2005-66 - Recorrente: BURITI AGRO PASTORIL S.A. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

20 - Recurso: 343695 - Processo: 10980.017065/2007-36 - Recorrente: EINAR ALBERTO KOK E OUTROS - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercícios: 2003, 2004, 2005.

21 - Recurso: 340935 - Processo: 10240.000645/2004-13 - Recorrente: TRIÂNGULO PISOS E PAINÉIS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

22 - Recurso: 146153 - Processo: 19515.000470/2002-71 - Recorrente: JOÃO MARCELO FIORESE GONÇALVES - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 1998, 1999.

23 - Recurso: 168468 - Processo: 13971.003561/2007-18 - Recorrente: LUANA CRISTINA DE SIO PUETER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

24 - Recurso: 163462 - Processo: 13899.000208/2007-98 - Recorrente: JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003, 2004 e 2005.

25 - Recurso: 156648 - Processo: 11516.000848/2006-49 - Recorrente: WLADIMIR FERNANDES VARGAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

26 - Recurso: 144347 - Processo: 10680.720570/2008-27 - Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2006.

27 - Recurso: 143590 - Processo: 10183.002642/95-59 - Recorrente: FLAMBOYANT AGRO PASTORIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 1994.

28 - Recurso: 143589 - Processo: 13164.000001/99-18 - Recorrente: FLAMBOYANT AGRO PASTORIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 1994.

29 - Recurso: 143585 - Processo: 13164.000003/99-35 - Recorrente: FLAMBOYANT AGRO PASTORIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 1996.

DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA

30 - Recurso: 165951 - Processo: 13738.000503/2006-14 - Recorrente: GILDA VERBICÁRIO SANTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

31 - Recurso: 174117 - Processo: 18471.000432/2007-14 - Recorrente: TEODORO ELEUTÉRIO M RAMOS GIMENEZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004, 2005, 2006.

32 - Recurso: 343021 - Processo: 10183.720137/2006-31 - Recorrente: AGROPECUÁRIA NOVA FRONTEIRA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

33 - Recurso: 341281 - Processo: 10183.002856/2006-76 - Recorrente: JOSÉ MAURÍCIO JUNQUEIRA DE ANDRADE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

34 - Recurso: 344449 - Processo: 10183.004126/2006-18 - Recorrente: RURAL AGROINVEST - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

35 - Recurso: 344242 - Processo: 10183.002377/2006-50 - Recorrente: AIRTON NOGUEIRA COSTA - Recorrida: DRJ- CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

36 - Recurso: 342471 - Processo: 10875.001841/2005-11 - Recorrente: ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

37 - Recurso: 344337 - Processo: 11610.009693/2006-38 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS CUOCO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

38 - Recurso: 155477 - Processo: 10945.001961/2006-29 - Recorrente: LU CHIH KANG - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003.

39 - Recurso: 156051 - Processo: 10945.001013/2006-93 - Recorrente: NGAI PEK CHAO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

40 - Recurso: 155403 - Processo: 10675.002954/2005-91 - Recorrente: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercícios: 2001, 2002.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

41 - Recurso: 142454 - Processo: 10283.006158/2005-31 - Recorrente: DORON ADMONI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

42 - Recurso: 142455 - Processo: 10283.006166/2005-87 - Recorrente: DORON ADMONI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

43 - Recurso: 142459 - Processo: 10283.006165/2005-32 - Recorrente: DORON ADMONI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA

44 - Recurso: 341303 - Processo: 10183.720112/2006-37 - Recorrente: ANA PAULA DA SILVA CAROLO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

45 - Recurso: 161272 - Processo: 13709.001711/2004-16 - Recorrente: AMPARE CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRRF - Exercício: 2002.

46 - Recurso: 161268 - Processo: 13709.001714/2004-41 - Recorrente: POSTO DE SERVIÇOS KIM LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRRF - Exercício: 2002.

47 - Recurso: 161287 - Processo: 10730.003028/2004-40 - Recorrente: AUTO POSTO DANY LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRRF - Exercício: 2002.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

48 - Recurso: 342800 - Processo: 10425.001895/2005-85 - Recorrente: DÉLIO HOLANDA ROLIM - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

49 - Recurso: 343546 - Processo: 13805.011048/96-36 - Recorrente: ALMIRO DE SOUZA THIBÚRCIO - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: ITR - Exercício: 1995.

50 - Recurso: 343547 - Processo: 13805.011047/96-73 - Recorrente: ALMIRO DE SOUZA THIBÚRCIO - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: ITR - Exercício: 1996.

Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

51 - Recurso: 164854 - Processo: 10660.000862/2007-05 - Recorrente: EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRF - Anos Calendário: 2002, 2003, 2004, 2005.

52 - Recurso: 164841 - Processo: 11634.000567/2007-21 - Recorrente: MOUSSA YOUSSEF HAKME - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

53 - Recurso: 147384 - Processo: 14041.000156/2005-31 - Recorrente: MARIA DO CARMO DE CAMARGO CIUCCI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

54 - Recurso: 143701 - Processo: 16045.000216/2005-10 - Recorrente: BOCAÍNA DO SUL PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

55 - Recurso: 143678 - Processo: 13161.000679/2006-30 - Recorrente: EDUARDO JOSÉ BERNARDES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

56 - Recurso: 142693 - Processo: 13019.000065/2005-11 - Recorrente: EDNA MENEZAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

57 - Recurso: 142423 - Processo: 10325.001300/2005-10 - Recorrente: DOMINGOS RODRIGUES DE CARVALHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

3ª SEÇÃO 3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos de recursos, a serem realizados nas datas e horários a seguir mencionados, no carf, localizado no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", edifício alvorada, BRÁSILIA/DF.

Observações:

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento colegiado (turma) data / hora da sessão número do

processo número do recurso no CARF nome do contribuinte principal tipo de recurso tributo / matéria conselheiro relator DRJ - Delegacia da Receita

Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem:01 Data:11/3/2010 Hora:09:00

Processo:13727000251200300 Recurso:242329

Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TRES RIOS

LTDA
CEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ

Cons. Relator:ALEXANDRE KERN

Item/Ordem:02 Data:11/3/2010 Hora:09:00

Processo:11080010793200308 Recurso:240586

Contribuinte: LABORATORIO DO SONO LTDA

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS

Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA

Item/Ordem:03 Data:11/3/2010 Hora:09:00

Processo:19515001430200247 Recurso:259510

Contribuinte: FUND ANGLO BRAS DE EDUC E CULT

DE S PAUL
CEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I - SP

Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA

Item/Ordem:04 Data:11/3/2010 Hora:09:00

Processo:107300008150053 Recurso:262258

Contribuinte: GEOCOOP ENGE.E CONSULT.COOP. DE

TRABALHO
CEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ:SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR

Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA

Item/Ordem:05 Data:11/3/2010 Hora:09:00

Processo:10380016529200241 Recurso:256925

Contribuinte: CEMEC CONSTRUCOES ELETROMECA-

NICAS S.A.
CEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE

Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA

Item/Ordem:06 Data:11/3/2010 Hora:09:00

Processo:10183004152200395 Recurso:252892

Contribuinte: TRANSPORTADORA SIMARELLI LTDA

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS

Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO

Item/Ordem:07 Data:11/3/2010 Hora:09:00

Processo:13826000103200440 Recurso:251907

Contribuinte: VISO EMPREENDIMENTOS IMOBIL.S/C

LTDA
CEIRA SEÇÃO

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ:1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP

Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO

Item/Ordem:08 Data:11/3/2010 Hora:09:00

Processo:138300010609823 Recurso:239156

Contribuinte: FORT CALÇADOS DE MARÍLIA LTDA

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ: 1ª TURMA - DRJ RIBEIRÃO PRETO - SP

Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA

Item/Ordem:09 Data:11/3/2010 Hora:09:00

Processo:13702000802200143 Recurso:240151

Contribuinte: TROPIFLORA PLANTAS E FLORES LT-

DA.
CEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ

Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA

Item/Ordem:10 Data:11/3/2010 Hora:09:00

Processo:109250003479852 Recurso:240802

Contribuinte: COM E REPRES AGROPECUARIA BERTE

LTDA
CEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ:3ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC

Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA

Item/Ordem:11 Data:11/3/2010 Hora:09:00

Processo:10675900283200614 Recurso:259580

Contribuinte: SUPERMERCADO UNIAO DE ARAGUARI

LTDA
CEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG

Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA

Item/Ordem:12 Data:11/3/2010 Hora:09:00

Processo:10510002837200691 Recurso:246218

Contribuinte: PROJETOS & CONSTRUCOES HEC LTDA

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ:4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA

Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS

Item/Ordem:13 Data:11/3/2010 Hora:09:00

Processo:13836000351200218 Recurso:246556

Contribuinte: COMERCIAL A R G MARSON LTDA

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP

Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS

Item/Ordem:14 Data:11/3/2010 Hora:09:00

Processo:18471001332200462 Recurso:248236

Contribuinte: R.Y.Y.D EMPREENDIMENTOS E PARTICI-

PACOES
CEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ

Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS

Item/Ordem:15 Data:11/3/2010 Hora:02:00

Processo:10380016528200205 Recurso:257108

Contribuinte: CEMEC CONSTRUCOES ELETROMECA-

NICAS S.A.
CEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE

Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA

Item/Ordem:16 Data:11/3/2010 Hora:02:00

Processo:10980010662200314 Recurso:239551

Contribuinte: GASPARIN COM E TRANSPORTE LTDA

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS



DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA
Item/Ordem:17 Data:11/3/2010 Hora:02:00
Processo:10980006993200341 Recurso:249893
Contribuinte: GASPAREN & FILHOS LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA
Item/Ordem:19 Data:11/3/2010 Hora:02:00
Processo:13677000057200359 Recurso:254814
Contribuinte: E.C.B ARDOSIAS LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA
Item/Ordem:20 Data:11/3/2010 Hora:02:00
Processo:15374002763200456 Recurso:240782
Contribuinte: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES
S/A
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO
Item/Ordem:21 Data:11/3/2010 Hora:02:00
Processo:13986000114200314 Recurso:251826
Contribuinte: CONSTRUTORA FETZ LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO
Item/Ordem:22 Data:11/3/2010 Hora:02:00
Processo:11522000895200441 Recurso:248865
Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALE LT-
DA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
Item/Ordem:23 Data:11/3/2010 Hora:02:00
Processo:13982000891200218 Recurso:249330
Contribuinte: BORSOI COMERCIO E TRANSPORTES
LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
Item/Ordem:24 Data:11/3/2010 Hora:02:00
Processo:13839002150200721 Recurso:252937
Contribuinte: NATURA LOGISTICA E SERVICOS LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
Item/Ordem:24 Data:11/3/2010 Hora:02:00
Processo:10830002300200365 Recurso:239145
Contribuinte: RHODIACO INDUSTRIAS QUIMICAS LT-
DA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS
Item/Ordem:25 Data:11/3/2010 Hora:02:00
Processo:13839001095200591 Recurso:253584
Contribuinte: AUTO POSTO BAPTISTELLA LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
Item/Ordem:26 Data:11/3/2010 Hora:02:00

Processo:10983901652200602 Recurso:259599
Contribuinte: VIDRES DO BRASIL LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
Item/Ordem:27 Data:11/3/2010 Hora:02:00
Processo:19515000556200547 Recurso:253549
Contribuinte: SILVA ARTES GRAFICAS
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
Item/Ordem:28 Data:11/3/2010 Hora:02:00
Processo:10331000233200375 Recurso:238938
Contribuinte: PVP SOCIEDADE ANONIMA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS
Item/Ordem:30 Data:11/3/2010 Hora:02:00
Processo:10845003184200502 Recurso:239171
Contribuinte: AVANTE ARMAGENS GERAIS SA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS
Item/Ordem:31 Data:11/3/2010 Hora:02:00
Processo:18471000800200309 Recurso:240743
Contribuinte: POSTO DE GASOLINA 102 LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:3ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS
Item/Ordem:32 Data:11/3/2010 Hora:02:00
Processo:13005001100200497 Recurso:243393
Contribuinte: ATC ASSOCIATED TOBACCO COMPANY
BRASIL LT
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS
Item/Ordem:33 Data:11/3/2010 Hora:02:00
Processo:10283007254200415 Recurso:241906
Contribuinte: FUCAPI
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS
Item/Ordem:34 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:18471000778200399 Recurso:252780
Contribuinte: IND. DE BEBIDAS ANTACTICA DO SU-
SA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA
Item/Ordem:35 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:19515002840200477 Recurso:261181
Contribuinte: GREIF EMBALAGENS INDS DO BRASIL
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA
Item/Ordem:36 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:10380010483200257 Recurso:251917
Contribuinte: HOSPITAL SAO MATEUS S/C
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA
Item/Ordem:37 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:13973000335200242 Recurso:250174
Contribuinte: BELL ART IND DE ESTOFADOS LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA
Item/Ordem:38 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:10835000881200199 Recurso:160016
Contribuinte: MAURO MARTOS
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO
Item/Ordem:39 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:13804000749200132 Recurso:249158
Contribuinte: CALMINHER S/A
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO
Item/Ordem:40 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:10925001715200281 Recurso:258252
Contribuinte: IND DE MAQUINAS BRUNO LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO
Item/Ordem:41 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:11065005422200475 Recurso:251901
Contribuinte: CALCADOS ORQUIDEA LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
Item/Ordem:42 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:11065005423200410 Recurso:251903
Contribuinte: CALCADOS ORQUIDEA LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
Item/Ordem:43 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:11065005424200464 Recurso:251908
Contribuinte: CALCADOS ORQUIDEA LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
Item/Ordem:44 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:11065000218200549 Recurso:251911
Contribuinte: CALCADOS ORQUIDEA LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
Item/Ordem:45 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:11065005425200417 Recurso:251912
Contribuinte: CALCADOS ORQUIDEA LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
Item/Ordem:46 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:11065005426200453 Recurso:251914
Contribuinte: CALCADOS ORQUIDEA LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
Item/Ordem:47 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:11065005005200341 Recurso:251915
Contribuinte: CALCADOS ORQUIDEA LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
Item/Ordem:48 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:18471002316200314 Recurso:240826
Contribuinte: RADIO GLOBO SOCIEDADE ANONIMA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS
Item/Ordem:49 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:10980007598200386 Recurso:240931
Contribuinte: REALGEMS DO BRASIL INDU DE COS-
METICOS
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS
Item/Ordem:50 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:13878000228200383 Recurso:242330
Contribuinte: REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS
Item/Ordem:51 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:10580009720200442 Recurso:245637
Contribuinte: PREVIEW COMPUTADORES LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS
Item/Ordem:52 Data:12/3/2010 Hora:09:00
Processo:10860004017200400 Recurso:249045
Contribuinte: COMERCIAL BURITY LTDA
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Câmara

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da Câmara

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/Df.
Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

01 - Recurso: REP/141323 - Processo: 10280.005390/2002-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

02 - Recurso: REP/144377 - Processo: 10580.009835/2003-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NORPET - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EM-BALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

03 - Recurso: REP/RDC/146350 - Processo: 10120.009712/2002-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

04 - Recurso: REP/148772 - Processo: 10840.003541/2004-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AÇUCAREIRA CORONA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS

05 - Recurso: REP/153586 - Processo: 13839.002802/2005-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): J. RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

06 - Recurso: REP/143795 - Processo: 10882.002039/2003-98 - Recorrente: MOLICAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

07 - Recurso nº RDP/147427 - Processo nº: 11080.001841/2005-21 - Recorrente: IVO SCHIMUNECK - ME - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES

08 - Recurso nº REP/146965 - Processo nº: 10120.000362/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS ATHE-NAS LTDA. - Matéria: IRPJ

09 - Recurso nº RDC/149823 - Processo nº: 10680.015088/2004-48 - Recorrente: SEMPER S/A SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

Relatora: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

10 - Recurso nº REP/141294 - Processo nº: 10680.000603/2004-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MG MASTER LTDA. (SUC. DA BARTES ESPORTES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

11 - Recurso nº RDP/154429 - Processo nº: 19647.011151/2005-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: UNIMPORT COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

12 - Recurso: RDP/146546 - Processo: 16327.000794/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

13 - Recurso: RDP/152297 - Processo: 10240.001474/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA- SEBRAE/RO - Matéria: IRPJ E OUTROS.

14 - Recurso: RDC/151387 - Processo: 17883.000178/2005-88 - Recorrente: PETROVIPE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

15 - Recurso nº REP/151721 - Processo nº: 10680.015907/2004-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

16 - Recurso nº REP/147529 - Processo nº: 13116.000484/2004-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: IRMÃOS BRITO LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

17 - Recurso nº REP/157416 - Processo nº: 18471.001583/2005-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: IMOBILIÁRIA ORIAL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

18 - Recurso nº REP/164404 - Processo nº: 13982.000297/2007-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SCNET EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME - Matéria: IRPJ E OUTROS

19 - Recurso nº RDC/145746 - Processo nº: 13603.000971/2004-44 - Recorrentes: TEKSID DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

20 - Recurso: REP/145735 - Processo: 13851.000255/2004-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A - Matéria: IRPJ.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

21 - Recurso nº REP/146964 - Processo nº: 10120.000361/2005-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS ATHE-NAS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

22 - Recurso: REP/131212 - Processo: 11075.001369/2001-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LYON CÂMBIO E TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

23 - Recurso: REP/147639 - Processo: 10680.002871/2005-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): A & C SHOPPING LTDA. (SUCESSORA DE DAMA PARTICIPAÇÕES LTDA.) - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: VALMIR SANDRI

24 - Recurso: REP/RDC/145664 - Processo: 10120.008364/2004-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARQUEZ & MARTINS LTDA. - Matéria: IRPJ.

25 - Recurso: REP/147759 - Processo: 16327.002243/99-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DIAS DE SOUZA VALORES SOCIEDADE CORRETORA LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

26 - Recurso nº REP/RDC/161967 - Processo nº: 14041.000051/2007-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

27 - Recurso nº RDP/148642 - Processo nº: 10680.006190/2005-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ARCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ

DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

28 - Recurso: RDC/135761 - Processo: 10768.014957/2002-95 - Recorrente: IRB- BRASIL RESSEGUROS S/A - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS

29 - Recurso: REP/146157 - Processo: 10940.002542/2004-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CIDELVINA ROSI GOMES KOMMISKI - Matéria: IRPF.

30 - Recurso: REP/145433 - Processo: 10940.002543/2004-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JORGE ROBERTO FERNANDES ZARPELLON - Matéria: IRPF.

31 - Recurso nº RDC/141439 - Processo nº: 10735.000804/00-88 - Recorrente: UNIMED. NOVA IGUAÇU CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

32 - Recurso nº RDC/150531 - Processo nº: 13805.002102/98-51 - Recorrente: NOVAÇÃO ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

Relatora: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

33 - Recurso: RDP/143186 - Processo: 10730.001123/98-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS.

34 - Recurso: RDP/RDC/151000 - Processo: 16327.000011/2005-60 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, ITAÚ CAPITALIZAÇÃO S/A - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ITAÚ CAPITALIZAÇÃO S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS.

35 - Recurso nº RDC/157457 - Processo nº: 10384.004363/2006-12 - Recorrente: COMERCIAL FERROAÇO DO NORDESTE LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS

36 - Recurso: REV/142750 - Processo: 15374.000165/99-88 - Recorrente: SANOFI WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF.

37 - Recurso: RDP/143720 - Processo: 10380.015539/2002-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TUDO MÁQUINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

38 - Recurso nº RDP/159340 - Processo nº: 13808.000423/00-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: EVANS S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Matéria: IRPJ E OUTRO

39 - Recurso nº REP/154203 - Processo nº: 10875.005130/2003-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: VALTRA DO BRASIL LTDA. (INC. DE ARTAM DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

40 - Recurso: RDC/155735 - Processo: 19515.003102/2005-28 - Recorrente: BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA. - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO.

41 - Recurso: RCC/128725 - Processo: 15374.001064/99-14 - Recorrente: PC MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

42 - Recurso: RDP/146975 - Processo: 15374.002935/2001-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MGN INFORMÁTICA S/A - Matéria: IRPJ E OUTRO.

43 - Recurso nº RDP/157163 - Processo nº: 13807.003536/2001-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: KEMAH INDUSTRIAL LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MAHNKE INDUSTRIAL LTDA.) - Matéria: IRPJ

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

44 - Recurso: REP/146600 - Processo: 10680.005091/97-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NUTRIL-NUTRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS.



45 - Recurso: RDC/139629 - Processo: 10805.000360/00-19 - Recorrente: POLIBRASIL COMPOSTOS S/A - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

46 - Recurso: RDP/150334 - Processo: 10730.005803/2002-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ELETRO VIDRO S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: VALMIR SANDRI

47 - Recurso: REP/149784 - Processo: 13808.000306/99-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BALLI EXPRESS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

48 - Recurso nº REP/155351 - Processo nº: 10510.000946/2006-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BT HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

49 - Recurso nº RDP/153051 - Processo nº: 16327.002079/2001-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BANCO PONTUAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) NA QUALIDADE DE SUCESSORA DO BANCO DIGIBANDO S/A - Matéria: IRPJ

50 - Recurso: REP/149574 - Processo: 11020.004031/2002-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TREBOLL MÓVEIS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

51 - Recurso nº RDP/143649 - Processo nº: 10670.000699/2004-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO GOROTUBA LTDA. - CREDIVAG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

52 - Recurso nº RDC/157970 - Processo nº: 13603.001854/2004-06 - Recorrente: SÃO SEBASTIÃO COMERCIAL LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

53 - Recurso: RDP/156857 - Processo: 16327.001866/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANCO SAFRA S/A - Matéria: IRPJ.

54 - Recurso: RDP/155947 - Processo: 10680.003002/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANCO BEMGE S/A - Matéria: IRPJ.

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS

55 - Recurso: RDP/149125 - Processo: 10768.016326/2002-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANCO PACTUAL S/A - Matéria: IRPJ.

56 - Recurso nº RDP/146637 - Processo nº: 16327.002288/99-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BANCO ITAÚ S/A - Matéria: IRPJ

57 - Recurso nº RDP/159376 - Processo nº: 10380.002652/2004-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ

Relatora: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

58 - Recurso nº RDP/161800 - Processo nº: 16327.000643/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BANCO ITAÚ DE CARTÕES S/A (SUCESSORA PARCIAL DE ITAUVEST BANCO DE INVESTIMENTO S/A - Matéria: IRPJ

59 - Recurso nº REP/154844 - Processo nº: 11831.001561/99-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: DURATEX EMPREENDIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ

60 - Recurso nº RDP/161981 - Processo nº: 10805.001643/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

61 - Recurso nº RDC/156451 - Processo nº: 13852.000444/2003-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: FARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - Matéria: IRPJ

62 - Recurso: REP/RDC/140808 - Processo: 13855.000651/00-18 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ML PNEUS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

63 - Recurso: RDC/152347 - Processo: 16327.000670/2001-72 - Recorrente: PIONEER CORRETORA DE CâMBIO LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

64 - Recurso: REP/145603 - Processo: 10980.007000/98-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA. - Matéria: IRPJ.

65 - Recurso: RDC/148818 - Processo: 11831.001889/99-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A - Matéria: IRPJ E OUTRO.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

66 - Recurso: RDP/RDC/120902 - Processo: 10768.023491/99-80 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, BANCO RURAL S/A - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANCO RURAL S/A - Matéria: IRPJ.

67 - Recurso: RDC/135234 - Processo: 13710.000051/95-66 - Recorrente: CIGNA SEGURADORA S/A - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

68 - Recurso: REP/148621 - Processo: 10980.003884/2005-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MIRAGE ENTRETENIMENTO S/A - Matéria: IRPJ E OUTRO.

69 - Recurso: RDC/152678 - Processo: 13116.000096/2006-54 - Recorrente: SOUZA FACTORING LTDA. - ME - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES.

Relator: VALMIR SANDRI

70 - Recurso nº RDC/160428 - Processo nº: 11060.000843/2007-01 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO CAMAQUÃ - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

71 - Recurso: REP/RDC/140441 - Processo: 10680.002957/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TELEMIG CELULAR S/A - Matéria: IRPJ.

72 - Recurso: REP/153623 - Processo: 13889.001084/2002-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (SUC. DE LAGEADO AGRICULTURA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

73 - Recurso: RED/149829 - Processo: 10680.015086/2004-59 - Recorrente: SEMPER S/A SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Iuiú - BA, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas, ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Iuiú, no Estado da Bahia.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas vicinais, no Município de Iuiú, no Estado da Bahia, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme nota de empenho nº 2010NE000118, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade nos Cenários de Desastres, nas localidades atingidas, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000120/2010-44, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Iuiú, no Estado da Bahia deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 25 de fevereiro de 2010

Nº 8 - Ref.: Processo no 59000.001047/2005-56. INTERESSADOS: AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S/A, e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99.

Decisão: Decido pela não reconsideração da decisão adotada, ex vi do Despacho no 1098/09 do DGFI/MI, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 429/435 - volume III) e do Parecer CONJUR/MI no 051/10, de 21 de janeiro de 2010 (fls. 427/429 - volume III). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 116, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado da Bahia, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Boa Vista do Tupim, Nº 025, de 29 de setembro de 2009, Homologação Nº 11.870, de 03 de dezembro de 2009; Bom Jesus da Serra, Nº 048/2009, de 21 de setembro de 2009, Homologação Nº 11.895, de 15 de dezembro de 2009; Botuporã, Nº 82/2009, de 05 de outubro de 2009, Homologação Nº 11.815, de 29 de outubro de 2009; Brejões, Nº 041, de 25 de setembro de 2009, Homologação Nº 11.816, de 29 de outubro de 2009; Brotas de Macaúbas, Nº 141, de 06 de outubro de 2009, Homologação Nº 11.862, de 03 de dezembro de 2009; Cabaceiras do Paraguaçu, Nº 243/2009, de 03 de novembro de 2009, Homologação Nº 11.889, de 11 de dezembro de 2009; Caém, Nº 206, de 01 de outubro de 2009, Homologação Nº 11.789, de 19 de outubro de 2009; Caetanos, Nº 022, de 09 de dezembro de 2009, Homologação Nº 11.896, de 15 de dezembro de 2009; Campo Alegre de Lourdes, Nº 18, de 24 de setembro de 2009, Homologação Nº 11.777, de 13 de outubro de 2009; Candiba, Nº 54/2009, de 21 de setembro de 2009, Homologação Nº 11.783, de 13 de outubro de 2009; Casa Nova, Nº 51/09, de 05 de outubro de 2009, Homologação Nº 11.821, de 29 de outubro de 2009; Chorrochó, Nº 29/2009, de 11 de novembro de 2009, Homologação Nº 11.880, de 10 de dezembro de 2009; Encruzilhada, Nº 110/2009, de 19 de outubro de 2009, Homologação Nº 11.869, de 03 de dezembro de 2009; Euclides da Cunha, Nº 131, de 09 de novembro de 2009, Homologação Nº 11.871, de 03 de dezembro de 2009, e Gavião, Nº 046, de 21 de setembro de 2009, Homologação Nº 11.793, de 19 de outubro de 2009, do Estado da Bahia.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Boa Vista do Tupim, nº 59050.000115/2010-31; Bom Jesus da Serra, nº 59050.000210/2010-35; Botuporã, nº 59050.000087/2010-52; Brejões, nº 59050.000080/2010-31; Brotas de Macaúbas, nº 59050.000114/2010-97; Cabaceiras do Paraguaçu, nº 59050.000068/2010-26; Caém, nº 59050.000101/2010-18; Caetanos, nº 59050.000209/2010-19; Campo Alegre de Lourdes, nº 59050.000085/2010-63; Candiba, nº 59050.000070/2010-03; Casa Nova, nº 59050.000083/2010-74; Chorrochó, nº 59050.000069/2010-71; Encruzilhada, nº 59050.000073/2010-39; Euclides da Cunha, nº 59050.000075/2010-28 e Gavião, nº 59050.000100/2010-73, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Distrito Estadual de Fernando de Noronha-PE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 34.533, de 20 de janeiro de 2010, do Estado de Pernambuco, com fundamento no Decreto Nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000664/2010-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de Erosão Marinha, a situação de emergência no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, compreendendo toda extensão do Porto de Santo Antônio, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 118, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Municípios e seus respectivos Decretos, Nº 017/2009, de 12 de março de 2009, de Braço do norte; Nº 796/2009, de 09 de março de 2009, de Camboriú; Nº 018/2009, de 13 de março de 2009, de Capão Alto; Nº 043, de 10 de março de 2009, de Praia, devidamente homologados pelo Decreto Nº 2.263 de 08 de abril de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Braço do Norte, nº 59050.002678/2009-21; Camboriú, nº 59050.001823/2009-56; Capão Alto, nº 59050.001175/2009-38 e Praia Grande, nº 59050.001636/2009-72, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 495, de 31 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 20-1-2010, Seção 1, pág. 18, onde se lê: Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 183.675,00 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Leia - se: Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009818/2009-15
Requerentes: Camargo Corrêa Cimentos S/A ("CCC") e ASJ Cimentos e Participações S/A ("Supremo")

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patrícia Bandouk Carvalho e Andrea Fabrino Hoffman Formiga.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Permuta. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor de fabricação de cimentos. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria de votos, conhecer da operação, vencidos o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia e o Presidente. No mérito, o Plenário aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2010, data da 461ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 007499/2008-14
Requerentes: Construmega - Megacenter da Construção Ltda. (Saint-Gobain Distribuição Brasil Ltda.)

Advogados: Barbara Rosenberg e Rodrigo Zingales Oller do Nascimento.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de concentração. Operação realizada no Brasil. Operação de aquisição de ativos. Hipótese de subsunção ao artigo 54, § 3º da Lei nº 8.884/1994 - faturamento. Apresentação tempestiva. Sobreposição horizontal e integração vertical no mercado relevante de venda de materiais de construção e melhorias para o lar praticado por lojas home center com abrangência sobre a Região Metropolitana de Campinas, Santo André, São Bernardo do Campo, Guarulhos e São Paulo. Operação não gera efeitos prejudiciais à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros

Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2010, data da 461ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 009178/2008-54
Requerentes: Telefonaktiebolaget LM Ericsson e Stmicroelectronics N.V.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Renata Foizer Silva; Tatiana Lins Cruz; e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de Concentração. Contrato de Joint-Venture entre Ericsson e Stmicroelectronics. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado de Plataformas de Ponta 3G UMTS (Plataformas HSPA); de Plataformas 2G e 2.5 G GSM / GPRS / EDGE); de semicondutores para plataformas; e de aparelhos móveis wireless. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2010, data da 461ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008734/2009-56
Requerentes: Empresa de Investimento em Energias Renováveis SA e Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia

Advogados: Rafael Fabbri D'Avila e Lidiane Neiva Martins Lago

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição de participação acionária. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante de geração de energia elétrica. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2010, data da 461ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008940/2009-66
Requerentes: Gráficas Riopretana Ltda. e Infoglobo Comunicações e Participações S.A.

Advogados: Mário Roberto Villanova, Bruno De Luca Drago, Marianna Piçanha e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição pelas Gráficas Riopretana do jornal Diário de São Paulo, que pertencia a Infoglobo. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor de mídia impressa. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2010, data da 461ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009339/2009-91
Requerentes: Metso Corporation e Tamfelt Corp.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula S.J.A. Amaral Salles e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação de aquisição de 100% das ações da Tamfelt pela Metso. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2010, data da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.005465-2009-76
Requerentes: Coltene Holding AG ("Coltene") e Vigodent S.A. Indústria e Comércio ("Vigodent").

Advogados: Neil Montgomery, Cláudia Maniaci, Vivian Tito Rudge e Evy Cynthia Marques.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

EMENTA: Aquisição da Vigodent pela Coltene. Mercado relevante nacional de silicões, adesivos e resinas. Concentração horizontal limitada. Integração vertical - fechamento de mercado improvável. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2010, data da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009311/2009-53
Requerentes: SKW Serviços Metalúrgicos do Brasil Ltda. e Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos SA

Advogados: João Dácio Rolim, Elisa Silva de Assis Ribeiro e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercados relevantes de dessulfuração, de desfosforação e de escórias. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chagnaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2010, data da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010061/2009-02
Requerente: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.

Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves, Frederico Centeno Dutra e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição, pela Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A., da BP Solutions Ltda. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Setores de distribuição de produtos de informática e equipamentos de automação comercial, equipamentos de captura automática de dados e equipamentos de auto-atendimento. Ausência de sobreposição horizontal ou integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chagnaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2010, data da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010381/2009-54
Requerentes: Foz do Brasil S.A. e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

Advogados: Magalhães Nery e Dias Advocacia (Gabriel Nogueira Dias, Francisco Nicolás Negrão, Nara Terumi Nishizawa e outros).

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Notificação prévia de associação ("joint venture"). Hipótese de subsunção prevista no art. 54, §3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Serviços essenciais e de infra-estrutura, saneamento básico - água e esgoto. Ausência de sobreposição horizontal ou de integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chagnaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2010, data da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, substituindo o senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos do artigo 1º § 2º da portaria MJ 2494 de 03 de setembro de 2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, considerando o disposto na ata da 84ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08 de dezembro de 1995, resolve:

Nº 5.331 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG RIB PRETO, CNPJ/MF nº:43.073.394/0004-63, sediada no estado , por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 62, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004760/2007-71;

Nº 5.332 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. RIO BRANCO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0772-11, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, § 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08220.008110/2007-11;

Nº 5.333 - ARQUIVAR o Processo nº: 08230.003276/2007-22, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - PAB J. MACEDO ALIMENTOS S/A, CNPJ/MF nº:01.701.201/0285-12, sediada no estado de ALAGOAS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.334 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO RURAL S/A - AG. MACEIO, CNPJ/MF nº:33.124.959/0035-37, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08230.010553/2007-53;

Nº 5.335 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 777 (setecentos e setenta e sete) UFIR à empresa SECURITY ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:40.928.202/0001-12, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, III, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08230.008544/2007-01;

Nº 5.336 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TIGRE VIGILANCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ/MF nº:01.771.692/0001-34, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 138, §1, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.003626/2007-51;

Nº 5.337 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.301.090/0001-86, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 109, III, c/c 124, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08240.000367/2007-97;

Nº 5.338 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:12.137.071/0003-81, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 109, III, c/c 124, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08240.002077/2007-88;

Nº 5.339 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/0788-40, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 62, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.000365/2007-06;

Nº 5.340 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0903-15, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08361.009509/2007-13;

Nº 5.341 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0903-15, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08361.007160/2007-77;

Nº 5.342 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.006306/2007-67, em detrimento à empresa CIVAM CENTRO DE INSTRUCAO DE VIGILANTES DO AMAPA LTDA, CNPJ/MF nº:05.421.289/0001-36, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.343 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.005787/2007-93, em detrimento à empresa ESAFV ESCOLA AMAPAENSE DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:03.487.851/0001-07, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.344 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CIVAM CENTRO DE INSTRUCAO DE VIGILANTES DO AMAPA LTDA, CNPJ/MF nº:05.421.289/0001-36, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXV, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.001719/2007-55;

Nº 5.345 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:07.930.100/0002-47, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.005786/2007-49;

Nº 5.346 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:07.930.100/0002-47, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.005785/2007-02;

Nº 5.347 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - ILHEUS, CNPJ/MF nº:60.701.190/0368-00, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08256.003398/2007-21;

Nº 5.348 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa INTERVIG INTERNACIONAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.054.692/0001-01, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08256.001293/2007-37;

Nº 5.349 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa INTERVIG INTERNACIONAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.054.692/0001-01, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IX, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08256.000431/2007-61;

Nº 5.350 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa VIP VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:00.068.735/0001-57, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08256.000430/2007-16;

Nº 5.351 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.001 (três mil e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0009-97, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 125, VIII, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.011722/2007-94;

Nº 5.352 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A - PAB SAC ITABUNA, CNPJ/MF nº:60.746.948/2989-36, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1 c/c 2, c/c 7, II, todos da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08256.001294/2007-81;

Nº 5.353 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica SPECIAL FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº:69.954.626/0001-33, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XVII, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08257.001816/2007-35;

Nº 5.354 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica SPECIAL FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº:69.954.626/0001-33, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08257.001817/2007-80;

Nº 5.355 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa orgânica SPECIAL FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº:69.954.626/0001-33, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08257.001818/2007-24;

Nº 5.356 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica SPECIAL FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº:69.954.626/0001-33, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IV, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08257.001819/2007-79;

Nº 5.357 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.001790/2007-45, em detrimento à empresa SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:01.149.057/0001-10, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.358 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada conforme artigo 122, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08255.015019/2007-55;

Nº 5.359 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa ASCOP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:42.018.416/0001-87, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.001783/2007-43;

Nº 5.360 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c 139, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.019466/2008-64;

Nº 5.361 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c 139, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.019467/2008-17;

Nº 5.362 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c 139, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.026153/2008-62;

Nº 5.363 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c 139, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.019464/2008-75;

Nº 5.364 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c 139, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.026156/2008-04;

Nº 5.365 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c 139, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.026154/2008-15;

Nº 5.366 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c 139, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.026155/2008-51;

Nº 5.367 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.026157/2008-41;

Nº 5.368 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.026158/2008-95;

Nº 5.369 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.008537/2007-12, em detrimento à empresa PROFEDERAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.130.578/0001-13, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.370 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.001093/2009-56, em detrimento à empresa PITTA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.143.143/0001-15, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.371 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.011741/2007-11, em detrimento à empresa PSV - VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.906/0001-08, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.372 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.011730/2007-31, em detrimento à empresa PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:11.179.264/0002-51, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.373 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PSV - VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.906/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.000567/2007-81;

Nº 5.374 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa VIGILANCIA SEMPRE FORTE LTDA, CNPJ/MF nº:07.065.776/0001-39, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.000568/2007-25;

Nº 5.375 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BOTAFOR SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.955.969/0001-89, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 120, II, c/c 124, VIII, c/c 125, XXIII, c/c 123, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.008538/2007-67;

Nº 5.376 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa BAHIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:16.116.261/0001-01, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.011740/2007-76;

Nº 5.377 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa COOVMAT-COOP. DOS VIGIL. DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ/MF nº:04.130.578/0001-13, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.008192/2007-76;

Nº 5.378 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa JR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.855.634/0001-26, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08256.001258/2007-18;

Nº 5.379 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa PSV - VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.906/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.011732/2007-20;

Nº 5.380 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa PSV - VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.906/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 124, II e VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.011737/2007-52;

Nº 5.381 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.375 (três mil, trezentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PROTECAO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.827.001/0001-04, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 124, VIII e , c/c 138, §§ 2 E 3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.011739/2007-41;

Nº 5.382 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa PSV - VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.906/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVIII, c/c 136, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.015017/2007-66;

Nº 5.383 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0005-63, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.001713/2007-95;

Nº 5.384 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.011746/2007-43;

Nº 5.385 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 125, X, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.011729/2007-14;

Nº 5.386 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa GESTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMA-DA LTDA, CNPJ/MF nº:04.808.914/0001-34, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08270.010905/2007-02;

Nº 5.387 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SCORE SEGURANCA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.338.479/0001-70, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08270.005854/2007-99;

Nº 5.388 - ARQUIVAR o Processo nº: 08280.018059/2007-41, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU PERSONNALITE - PAB TUAGUATINGA, CNPJ/MF nº:62.224.134/0142-84, sediada no DISTRITO FEDERAL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.389 - ARQUIVAR o Processo nº: 08280.018058/2007-05, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU PERSONNALITE - PAB SETOR HOSPITALAR NORTE, CNPJ/MF nº:62.224.134/0149-50, sediada no DISTRITO FEDERAL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.390 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - CAV TRT/DE, CNPJ/MF nº:00.360.305/1399-60, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08280.017792/2007-49;

Nº 5.391 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0531-18, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08701.002255/2007-04;

Nº 5.392 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES ATLAS LTDA, CNPJ/MF nº:04.977.092/0001-15, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08280.018142/2007-11;

Nº 5.393 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa REMAN SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:37.052.081/0001-83, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.036233/2008-19;

Nº 5.394 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0198-94, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.002546/2007-92;



Nº 5.395 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. FORUM RUY BARBOSA, CNPJ/MF nº:00.360.305/3011-47, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016871/2007-61;

Nº 5.396 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica VIACAO AGUIA BRANCA S/A, CNPJ/MF nº:27.486.182/0001-09, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.013410/2007-68;

Nº 5.397 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.010411/2007-51, em detrimento à empresa CAPIXABA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.040.410/0001-80, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.398 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/1591-73, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, II, §2, c/c 64, §3, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.014737/2008-38;

Nº 5.399 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.017191/2008-77, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0008-01, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.400 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa GARRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.262.215/0001-31, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.014698/2007-98;

Nº 5.401 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A - AG. ALEXÂNIA, CNPJ/MF nº:60.746.948/0775-06, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 66, c/c 25, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08296.000206/2008-39;

Nº 5.402 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 17.778 (dezessete mil, setecentos e setenta e oito) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A - AG. ALEXÂNIA, CNPJ/MF nº:60.746.948/0775-06, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 121, c/c 134, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08296.000205/2008-94;

Nº 5.403 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A - AG. CAMO DO RIO VERDE/GO, CNPJ/MF nº:60.746.948/0051-81, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 66, c/c 25, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08296.000210/2008-05;

Nº 5.404 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 17.778 (dezessete mil, setecentos e setenta e oito) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0056-96, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 66, c/c 25, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08296.000196/2008-31;

Nº 5.405 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A - AG. GOIANESIA, CNPJ/MF nº:60.746.948/0085-20, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 66, c/c 25, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08296.000216/2008-74;

Nº 5.406 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ACADEMIA MODELO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:37.334.281/0001-29, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08295.022847/2008-54;

Nº 5.407 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A - AG. GOIANÁPOLIS, CNPJ/MF nº:60.746.948/5825-70, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 66, c/c 25, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08296.002230/2008-11;

Nº 5.408 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A - AG. JARAGUÁ/GO, CNPJ/MF nº:60.746.948/0123-90, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 66, c/c 25, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08296.000204/2008-40;

Nº 5.409 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A - AG. NOVA GLÓRIA, CNPJ/MF nº:60.746.948/1432-23, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 66, c/c 25, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08296.000199/2008-75;

Nº 5.410 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A - AG. PIRENÓPOLIS, CNPJ/MF nº:60.746.948/0189-17, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 66, c/c 25, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08296.000223/2008-76;

Nº 5.411 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 17.778 (dezessete mil, setecentos e setenta e oito) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A - AG. RUBIATABA, CNPJ/MF nº:60.746.948/0216-24, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 66, c/c 25, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08296.000215/2008-20;

Nº 5.412 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A - AG. VIANÓPOLIS, CNPJ/MF nº:60.746.948/0768-79, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 66, c/c 25, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08296.000224/2008-11;

Nº 5.413 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL SA, - AG. ABRE CAMPO, CNPJ/MF nº:00.000.000/2185-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 62, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.014244/2008-77;

Nº 5.414 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. ALMENARA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0606-03, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08708.000382/2007-09;

Nº 5.415 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - RIO CASCA, CNPJ/MF nº:00.000.000/2316-73, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.012124/2007-54;

Nº 5.416 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0002-07, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI e , c/c 138, §§ 1 e 2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.007029/2008-10;

Nº 5.417 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:86.644.697/0001-59, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §1, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.007171/2008-67;

Nº 5.418 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:86.644.697/0001-59, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, III, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.027045/2008-29;

Nº 5.419 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:86.644.697/0001-59, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, III, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.026912/2008-17;

Nº 5.420 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AG. 3161 PRAÇA DA LIBERDADE, CNPJ/MF nº:60.701.190/1838-53, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.012119/2007-41;

Nº 5.421 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB CORNER PERSONNALITE PAMPULHA MG, CNPJ/MF nº:60.701.190/2817-82, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, e §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.003651/2007-78;

Nº 5.422 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB 2644 V&M DO BRASIL, CNPJ/MF nº:60.701.190/1446-02, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, e §§ 1 e 2, c/c art. 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.007100/2007-83;

Nº 5.423 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.008708/2007-25, em detrimento à empresa MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.399.198/0001-89, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.424 - ARQUIVAR o Processo nº: 08353.002724/2007-84, em detrimento à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0003-38, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.425 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.025659/2007-95, em detrimento à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.426 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ESCOLA MINEIRA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:05.845.911/0001-33, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 138, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.008754/2007-24;

Nº 5.427 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.168 (um mil, cento e sessenta e oito) UFIR à empresa ESCOLA MINEIRA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:05.845.911/0001-33, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.020389/2007-26;

Nº 5.428 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ESCOLA MINEIRA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:05.845.911/0001-33, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 138, §1, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.008755/2007-79;

Nº 5.429 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ESCOLA MINEIRA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:05.845.911/0001-33, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.010863/2007-10;

Nº 5.430 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:62.576.459/0019-14, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.007180/2007-77;

Nº 5.431 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ESPARTA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:37.162.435/0001-42, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §1, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.012404/2007-62;

Nº 5.432 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ESPARTA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:37.162.435/0001-42, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138, §1, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.007483/2007-90;

Nº 5.433 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:00.243.299/0001-05, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08708.000381/2007-56;

Nº 5.434 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa QUALISERVIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.664.915/0001-52, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 135, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.010868/2007-34;

Nº 5.435 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa QUALISERVIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.664.915/0001-52, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.012154/2007-61;

Nº 5.436 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa RONDA SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:65.232.860/0001-04, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.007412/2007-97;

Nº 5.437 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa RONDA SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:65.232.860/0001-04, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.007411/2007-42;

Nº 5.438 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1075-79, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, e §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.012497/2007-25;

Nº 5.439 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL SA - AGENCIA 04642 - BOM SUCESSO, CNPJ/MF nº:00.000.000/0464-26, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, c/c 7, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08702.002687/2004-54;

Nº 5.440 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. FORMIGA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0961-94, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I § 2, c/c art. 68 e 62, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.007400/2007-62;

Nº 5.441 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa orgânica CONDOMINIO GV SHOPPING, CNPJ/MF nº:03.523.170/0001-49, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08351.000092/2007-34;

Nº 5.442 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.007244/2007-30, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - IRABIRA MG, CNPJ/MF nº:60.701.190/1716-85, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.443 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - ITUITUABA, CNPJ/MF nº:33.700.394/1240-35, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 62, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08701.002272/2007-33;

Nº 5.444 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - PAB 7448 - BIOCOR, CNPJ/MF nº:33.700.394/0701-99, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, c/c 62, I ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.020792/2006-74;

Nº 5.445 - ARQUIVAR o Processo nº: 08353.001440/2007-71, em detrimento à empresa SOUZA FENIX & SOARES VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.779.275/0001-99, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.446 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - PAB PRODESAN, CNPJ/MF nº:00.360.305/2723-76, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7 da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08701.002263/2007-42;

Nº 5.447 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, CNPJ/MF nº:00.360.305/2723-76, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08701.001397/2007-46;

Nº 5.448 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0935-10, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III e §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08701.002262/2007-06;

Nº 5.449 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/1241-16, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 62, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08701.002261/2007-53;

Nº 5.450 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. PIRAPORA, CNPJ/MF nº:60.701.190/1831-87, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, e §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08708.000857/2007-59;

Nº 5.451 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0019-64, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XIV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08351.003425/2008-68;

Nº 5.452 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. TIMOTEO MG, CNPJ/MF nº:60.701.190/1783-45, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, e §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.026228/2007-46;

Nº 5.453 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. AV. FERNANDO COSTA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1425-60, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 62, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08353.001453/2007-40;

Nº 5.454 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.025661/2007-64, em detrimento à empresa MOURA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.079.977/0001-09, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.455 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa VIGILANCIA E ASSESSORIA PORTAL DO CERRADO LTDA, CNPJ/MF nº:03.538.153/0001-85, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 137, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08701.002259/2007-84;

Nº 5.456 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGILANCIA E ASSESSORIA PORTAL DO CERRADO LTDA, CNPJ/MF nº:03.538.153/0001-85, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08701.002256/2007-41;

Nº 5.457 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa MAGNUM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.086.752/0001-76, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08335.001347/2007-84;

Nº 5.458 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa MAGNUM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.086.752/0001-76, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08335.001348/2007-29;

Nº 5.459 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa MAGNUM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.086.752/0001-76, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08335.001349/2007-73;

Nº 5.460 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:04.049.053/0001-58, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08335.005915/2008-05;

Nº 5.461 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. A. FLORESTA/MT, CNPJ/MF nº:01.701.201/0815-96, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, II, § 2, c/c 64, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.000553/2007-36;

Nº 5.462 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A AG. COLIDER/MT, CNPJ/MF nº:01.701.201/0965-18, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, § 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.000555/2007-25;

Nº 5.463 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB TRT 23 REGIAO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0233-91, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, § 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.001968/2007-27;

Nº 5.464 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - URB ALTOS DO CPA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0173-16, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, § 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.009308/2007-94;

Nº 5.465 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.332.087/0005-28, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, III, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.007158/2007-84;

Nº 5.466 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. JUINA/MT, CNPJ/MF nº:01.701.201/0823-04, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, II, § 2, c/c 64, § 3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.007147/2007-02;

Nº 5.467 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa EUBANK CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.079.091/0001-41, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 109, III, c/c 124, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.003442/2008-62;

Nº 5.468 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa COBRASEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.065.675/0002-62, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.007099/2007-44;

Nº 5.469 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. TANGARA DA SERRA/MT, CNPJ/MF nº:00.360.305/2086-00, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.004292/2007-23;

Nº 5.470 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA ALTAMIRA, CNPJ/MF nº:06.272.413/0016-98, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.005536/2007-19;

Nº 5.471 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA ALTAMIRA, CNPJ/MF nº:06.272.413/0016-98, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.005537/2007-63;

Nº 5.472 - ARQUIVAR o Processo nº: 08360.005660/2007-84, em detrimento à empresa FALCON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.304.864/0001-58, sediada no estado do PARÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.473 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CASA FORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:83.357.509/0001-13, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.000343/2007-71;



Nº 5.474 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:07.930.100/0001-66, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 125, X, c/c 138, §2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.000582/2007-21;

Nº 5.475 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FALCON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.304.864/0001-58, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.008502/2008-67;

Nº 5.476 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.865.761/0001-06, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.000311/2007-76;

Nº 5.477 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.865.761/0001-06, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.000312/2007-11;

Nº 5.478 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:06.272.413/0007-05, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 125, X, c/c 138, §2, c/c 124, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.000569/2007-72;

Nº 5.479 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:06.272.413/0007-05, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 125, X, c/c 138, §2, c/c 124, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.000568/2007-28;

Nº 5.480 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:07.930.100/0001-66, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.000535/2007-88;

Nº 5.481 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:07.930.100/0001-66, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 120, II, c/c 125, VIII e XIV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.005563/2007-91;

Nº 5.482 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à instituição financeira FISCALSUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 93.909.547/0001-95, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08436.001708/2007-54;

Nº 5.483 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa NAJA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.195.437/0001-77, sediada no estado da PARAIBA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, III, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08375.012943/2008-02;

Nº 5.484 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CONDORES SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.562.279/0001-10, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 120, II, c/c 127, §2, c/c 123, V, c/c 124, XX, c/c 125, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.032842/2006-23;

Nº 5.485 - ARQUIVAR o Processo nº: 08257.001821/2007-48, em detrimento à empresa EMPROTEG - PROTECAO E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.000.979/0001-11, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.486 - ARQUIVAR o Processo nº: 08257.001829/2007-12, em detrimento à empresa JAGUAR PETROLINA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.699.882/0001-74, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.487 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa EMPROTEG - PROTECAO E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.000.979/0001-11, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XVII, c/c 137, I e III, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08257.001822/2007-92;

Nº 5.488 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa JAGUAR PETROLINA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.699.882/0001-74, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08257.001827/2007-15;

Nº 5.489 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa JAGUAR PETROLINA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.699.882/0001-74, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVII, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08257.001824/2007-81;

Nº 5.490 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa JAGUAR PETROLINA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.699.882/0001-74, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, II, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08257.001826/2007-71;

Nº 5.491 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa JAGUAR PETROLINA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.699.882/0001-74, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IV, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08257.001825/2007-26;

Nº 5.492 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa JAGUAR PETROLINA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.699.882/0001-74, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08257.001828/2007-60;

Nº 5.493 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ/MF nº:64.545.866/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08500.024977/2007-78;

Nº 5.494 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. AGAME-NON MAGALHAES, CNPJ/MF nº:60.701.190/0135-08, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08400.032661/2008-69;

Nº 5.495 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - AG. PRIMEIRO DE MARÇO, CNPJ/MF nº:33.700.394/1339-64, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §2, c/c 65, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.030174/2007-81;

Nº 5.496 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - AG. PARQUE AMORIM, CNPJ/MF nº:33.700.394/0462-12, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §2 c/c 65, 'caput' ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.030275/2007-51;

Nº 5.497 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C, CNPJ/MF nº:41.284.969/0001-19, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08410.019906/2006-81;

Nº 5.498 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA S/C, CNPJ/MF nº:77.998.912/0001-29, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.015139/2007-37;

Nº 5.499 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.009789/2007-43;

Nº 5.500 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0010-26, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.009788/2007-07;

Nº 5.501 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa JAIR SHILLEMER SEGURANÇA, CNPJ/MF nº:04.013.487/0001-06, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 125, VI, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08388.004446/2007-01;

Nº 5.502 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:79.318.911/0001-11, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, §§ 1 e 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08385.011881/2007-11;

Nº 5.503 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:79.318.911/0001-11, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, II, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.015218/2007-48;

Nº 5.504 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:79.318.911/0001-11, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, II, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.015219/2007-92;

Nº 5.505 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:79.318.911/0001-11, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08385.022825/2007-02;

Nº 5.506 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:79.318.911/0001-11, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.015217/2007-01;

Nº 5.507 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa orgânica ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO, CNPJ/MF nº:30.831.606/0001-30, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08457.001373/2008-15;

Nº 5.508 - aplicar a pena de INTERDIÇÃO à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB FORUM, CNPJ/MF nº:43.073.394/0047-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.004751/2008-15;

Nº 5.509 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.058986/2008-36, em detrimento à empresa FORTEMACAE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.201.921/0002-17, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.510 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - COLÉGIO ANCHIETA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0296-92, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08461.002936/2008-15;

Nº 5.511 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:01.701.201/0269-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §2, c/c 62, II da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08461.000086/2008-11;

Nº 5.512 - ARQUIVAR o Processo nº: 08461.001633/2007-02, em detrimento à empresa SERRAVIG SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.368.924/0001-45, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.513 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL SA - PAL TRAB, CNPJ/MF nº:00.000.000/3577-74, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.012437/2008-15;

Nº 5.514 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.036751/2007-11, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - ROCHA MIRANDA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0673-65, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.515 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.041435/2007-52, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - PAB VILA DA PENHA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0544-68, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.516 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.041429/2007-03, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - GALEAO RJ, CNPJ/MF nº:00.360.305/0215-35, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.517 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.041414/2007-37, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. FREIRE ALEMÃO, CNPJ/MF nº:00.360.305/0208-06, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.518 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.039414/2007-77, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. COPACABANA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0212-92, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.519 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.034210/2007-40, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. PÁLACIO DA FAZENDA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0222-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.520 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.039362/2007-39, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. ROSÁRIO, CNPJ/MF nº:00.360.305/2834-91, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.521 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.041420/2007-94, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. SÃO CRISTÓVÃO, CNPJ/MF nº:00.360.305/0232-36, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.522 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1627-58, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.044068/2007-49;

Nº 5.523 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.045662/2008-38, em detrimento à empresa COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, CNPJ/MF nº:42.124.693/0001-74, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.524 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa SBIL SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº:33.074.659/0001-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.045998/2008-09;

Nº 5.525 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa ALCANCY CURSO DE FORMACAO DE VIG E SEG LTDA, CNPJ/MF nº:07.028.291/0002-56, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.025176/2007-12;

Nº 5.526 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 667 (seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.025122/2007-57;

Nº 5.527 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 667 (seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.026036/2007-61;

Nº 5.528 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 667 (seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.026094/2007-95;

Nº 5.529 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 667 (seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.026032/2007-83;

Nº 5.530 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 667 (seiscentos e sessenta e sete) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.027673/2007-55;

Nº 5.531 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.334 (um mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, X e XII, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.026847/2007-62;

Nº 5.532 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.334 (um mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, X e XII, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.026846/2007-18;

Nº 5.533 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.334 (um mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, X e XII, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.026810/2007-34;

Nº 5.534 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.026033/2007-28;

Nº 5.535 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 109, VI, c/c 124, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.021969/2007-62;

Nº 5.536 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.026035/2007-17;

Nº 5.537 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 109, VI, c/c 124, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.026031/2007-39;

Nº 5.538 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.850.645/0001-86, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.030501/2007-69;

Nº 5.539 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.026034/2007-72;

Nº 5.540 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.539.772/0001-82, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.040832/2008-98;

Nº 5.541 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CONGENERE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.969.917/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.048742/2008-45;

Nº 5.542 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, §3, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.043861/2007-21;

Nº 5.543 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, §3, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.043860/2007-86;

Nº 5.544 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, §3, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.044060/2007-82;

Nº 5.545 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 135, c/c 137, III, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.044454/2007-31;

Nº 5.546 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, §3, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.047135/2007-87;

Nº 5.547 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.717.460/0002-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII e , c/c 138, §1 e 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08457.001204/2007-96;

Nº 5.548 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa LIVISEG LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI e XXI, c/c 138, §3, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.016359/2007-47;

Nº 5.549 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa LIVISEG LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI e XX, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.016358/2007-01;

Nº 5.550 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.335 (três mil, trezentos e trinta e cinco) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.040579/2007-91;

Nº 5.551 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.335 (três mil, trezentos e trinta e cinco) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.040580/2007-16;

Nº 5.552 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.335 (três mil, trezentos e trinta e cinco) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.040581/2007-61;

Nº 5.553 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.335 (três mil, trezentos e trinta e cinco) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.040582/2007-13;

Nº 5.554 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.035448/2007-92;

Nº 5.555 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.035445/2007-59;



Nº 5.556 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.036726/2007-29;

Nº 5.557 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.036727/2007-73;

Nº 5.558 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.038201/2007-28;

Nº 5.559 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.039482/2007-36;

Nº 5.560 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.039483/2007-81;

Nº 5.561 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.039484/2007-25;

Nº 5.562 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.019608/2007-56;

Nº 5.563 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.028312/2007-26;

Nº 5.564 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.028291/2007-49;

Nº 5.565 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.028359/2007-90;

Nº 5.566 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.031076/2007-25;

Nº 5.567 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SUDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:66.860.248/0004-83, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.011173/2007-00;

Nº 5.568 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.025132/2007-92, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AG. JARDIM GUANABARA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1275-02, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.569 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa VICBERJ CENTRO FORMACAO VIGILANTES PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:73.727.604/0001-08, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08458.002758/2007-09;

Nº 5.570 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I, c/c 137, §1 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007228/2007-76;

Nº 5.571 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.009089/2007-15;

Nº 5.572 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GARRA VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.141.823/0001-62, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.009404/2007-12;

Nº 5.573 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - ARIQUEMES, CNPJ/MF nº:01.701.201/0572-96, sediada no estado de RONDONIA, por praticar a conduta tipificada no art. 133, II, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput' da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08475.023673/2007-48;

Nº 5.574 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0239-87, sediada no estado de RONDONIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, § 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08475.011870/2007-14;

Nº 5.575 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - CTO. PORTO VELHO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0239-87, sediada no estado de RONDONIA, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, § 2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08475.011883/2007-93;

Nº 5.576 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB FORUM CIVIL/PVH, CNPJ/MF nº:01.701.201/0239-87, sediada no estado de RONDONIA, por praticar a conduta tipificada no e artigo 133, I, § 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08475.011882/2007-49;

Nº 5.577 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A PAB MINISTERIO PUBLICO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0239-87, sediada no estado de RONDONIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, § 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08475.011885/2007-82;

Nº 5.578 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - URB. NOVA PORTO VELHO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1600-38, sediada no estado de RONDONIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, § 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08475.011884/2007-38;

Nº 5.579 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SERVISIN SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:84.012.822/0001-82, sediada no estado de RORAIMA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08485.013855/2009-53;

Nº 5.580 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA, CNPJ/MF nº:88.977.053/0001-08, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08452.002080/2007-14;

Nº 5.581 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF nº:88.943.311/0001-35, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, II, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08430.023342/2007-24;

Nº 5.582 - ARQUIVAR o Processo nº: 08436.001707/2007-18, em detrimento à empresa FISCALSUL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:93.909.547/0001-95, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.583 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa FISCALSUL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:93.909.547/0001-95, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08436.001710/2007-23;

Nº 5.584 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa ONDREPSB SERVICOS DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:82.949.652/0001-31, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada conforme artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08494.004880/2007-75;

Nº 5.585 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa MAZARI VIGILANCIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:04.273.147/0001-06, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08494.002584/2007-30;

Nº 5.586 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.269.974/0007-59, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08494.004368/2007-29;

Nº 5.587 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.332 (três mil, trezentos e trinta e dois) UFIR à empresa CR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.850.551/0001-03, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II e VIII e, c/c 138, §1, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08490. /2007-38;

Nº 5.588 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. CENTRO ARACAJU, CNPJ/MF nº:01.701.201/0167-78, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, § 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08520.002678/2007-44;

Nº 5.589 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BRASIL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.449.835/0001-11, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, 'caput', §1, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08520.006006/2007-16;

Nº 5.590 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - ALVARO CARVALHO, CNPJ/MF nº:43.073.394/0242-14, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no 133, II, §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08705.001898/2007-92;

Nº 5.591 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. ARACATUBA, CNPJ/MF nº:43.073.394/0111-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 62, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08706.006313/2007-11;

Nº 5.592 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, AG. BARRETOS, CNPJ/MF nº:43.073.394/0133-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004748/2007-67;

Nº 5.593 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL SA - AG CRUZ PRETA, CNPJ/MF nº:00.000.000/5724-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.015319/2008-37;

Nº 5.594 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CENTRO DE FORMACAO DE SEGURANCA DE BEBEDOURO S/C LTDA, CNPJ/MF nº:05.119.231/0001-32, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004680/2007-16;

Nº 5.595 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §§ 1 e 3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012411/2007-64;

Nº 5.596 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0348-72, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 68, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08502.009730/2007-10;

Nº 5.597 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. CRAVINHOS, CNPJ/MF nº:00.360.305/1358-91, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004701/2007-01;

Nº 5.598 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. ESTAÇÃO, CNPJ/MF nº:00.360.305/3042-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004685/2007-49;

Nº 5.599 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SPACE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.707.116/0002-71, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004710/2007-94;

Nº 5.600 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. GUAIRA, CNPJ/MF nº:00.360.305/1202-74, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I e III da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004739/2007-76;

Nº 5.601 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. GUARIBA, CNPJ/MF nº:43.073.394/0123-99, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004771/2007-51;

Nº 5.602 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. SHOPPING BONSUCESO, CNPJ/MF nº:00.360.305/3231-16, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, § 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016883/2007-96;

Nº 5.603 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AG. CUMBICA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0457-94, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016770/2007-91;

Nº 5.604 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB. VIAÇÃO ITAPEMERIM, CNPJ/MF nº:01.701.201/0198-74, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005397/2007-42;

Nº 5.605 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB AVS BRASIL GERTOFLEX LTDA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0198-74, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, § 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016755/2007-42;

Nº 5.606 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB FORUM IGARAPAVA, CNPJ/MF nº:43.073.394/0032-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004672/2007-70;

Nº 5.607 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0148-47, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 68, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08502.009606/2007-46;

Nº 5.608 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa NETSEG VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:05.059.160/0001-20, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, c/c 91, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08514.001277/2008-37;

Nº 5.609 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CIASERV VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.197.321/0001-16, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 125, VIII, c/c 138, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004691/2007-04;

Nº 5.610 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - LUPERCIO, CNPJ/MF nº:43.073.394/0507-20, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, II, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08705.001894/2007-12;

Nº 5.611 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB FORUM SALESOPOLIS, CNPJ/MF nº:43.073.394/0634-65, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, § 2, c/c 62, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.005297/2007-16;

Nº 5.612 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 4.888 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1573-20, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 136, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004758/2007-01;

Nº 5.613 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - PAB TECNOLOGIA SP, CNPJ/MF nº:00.360.305/2721-04, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016872/2007-14;

Nº 5.614 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB DANA PARISHI LTDA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0502-83, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016759/2007-21;

Nº 5.615 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. PITANGUEIRAS, CNPJ/MF nº:00.360.305/1182-96, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I e III da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004736/2007-32;

Nº 5.616 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica AGROPECUARIA SANTA CATARINA S/A, CNPJ/MF nº:55.110.548/0001-86, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004774/2007-95;

Nº 5.617 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. PORTO FERREIRA SP, CNPJ/MF nº:43.073.394/0171-96, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §2, art. c/c 68, c/c 62, II, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.002295/2007-98;

Nº 5.618 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:00.332.087/0001-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, c/c 91, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.006347/2005-20;

Nº 5.619 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, AG. ALVÁRO DE CARVALHO - CNPJ/MF nº:43.073.394/0288-05, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, II, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08705.001895/2007-59;

Nº 5.620 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. RIBEIRAO PIRES, CNPJ/MF nº:01.701.201/0200-23, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, § 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016752/2007-17;

Nº 5.621 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PAB JUST TRAB, CNPJ/MF nº:00.360.305/2681-82, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I e II, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004721/2007-74;

Nº 5.622 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. 2946 NOVO SHOP, CNPJ/MF nº:00.360.305/2946-98, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I e III, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004724/2007-16;

Nº 5.623 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. CAMPOS ELISEOS, CNPJ/MF nº:43.073.394/0414-96, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004673/2007-14;

Nº 5.624 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004669/2007-56, em detrimento à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:50.844.182/0014-70, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.625 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:50.844.182/0014-70, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004694/2007-30;

Nº 5.626 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007726/2007-90, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. CARIJÓS, CNPJ/MF nº:00.360.305/2936-16, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.627 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. PARQUE NAÇÕES, CNPJ/MF nº:01.701.201/0205-38, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012596/2007-15;

Nº 5.628 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB GROW JOGOS E BRINQUEDOS, CNPJ/MF nº:01.701.201/0404-82, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016753/2007-53;

Nº 5.629 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0404-82, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016760/2007-55;

Nº 5.630 - aplicar a pena de INTERDIÇÃO à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - AG. CARREFOUR SÃO BERNARDO, CNPJ/MF nº:33.700.394/7136-18, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.001579/2008-25;

Nº 5.631 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. GIOVANNI BREDÁ, CNPJ/MF nº:00.360.305/4037-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005712/2007-31;

Nº 5.632 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - PAB PRODESAN, CNPJ/MF nº:00.360.305/3118-86, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014201/2007-19;

Nº 5.633 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - JUSTIÇA FEDERAL SBC, CNPJ/MF nº:00.360.305/4027-68, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014203/2007-08;

Nº 5.634 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AG. BAIRRO TABOÁ, CNPJ/MF nº:01.701.201/0654-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, II, c/c 64, §3, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003845/2007-73;



Nº 5.635 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0208-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009713/2007-55;

Nº 5.636 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SVC SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.348.059/0001-09, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004992/2008-41;

Nº 5.637 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.009327/2007-63, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA JD. PAULISTA, CNPJ/MF nº:00.360.305/1370-80, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.638 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. VILA GERTY, CNPJ/MF nº:01.701.201/0211-86, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016748/2007-41;

Nº 5.639 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. CENTRO S CAETANO SO SUL, CNPJ/MF nº:01.701.201/0209-61, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016768/2007-11;

Nº 5.640 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0414-54, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009715/2007-44;

Nº 5.641 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004739/2008-98, em detrimento à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.250.366/0001-44, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.642 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.250.366/0001-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI e , c/c 138, §§1 e 3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012366/2007-48;

Nº 5.643 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0002-57, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, §3, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.043862/2007-75;

Nº 5.644 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0002-57, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, §3, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.041448/2007-21;

Nº 5.645 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0848-96, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 68, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08502.000635/2007-42;

Nº 5.646 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SAFRA S/A - AG SÃO JOSE DOS CAMPOS, CNPJ/MF nº:58.160.789/0135-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08514.000349/2009-18;

Nº 5.647 - aplicar a pena de INTERDIÇÃO à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB BARRO BRANCO, CNPJ/MF nº:43.073.394/0406-86, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.015322/2008-51;

Nº 5.648 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AGENCIA CIDADE JARDIM, CNPJ/MF nº:00.360.305/1360-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.014743/2008-64;

Nº 5.649 - aplicar a pena de INTERDIÇÃO à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB LUZ, CNPJ/MF nº:43.073.394/0390-84, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.015323/2008-03;

Nº 5.650 - aplicar a pena de INTERDIÇÃO à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - AG. INTERLAGOS, CNPJ/MF nº:33.700.394/1443-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.008237/2008-36;

Nº 5.651 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000255/2006-16, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - PAB CET, CNPJ/MF nº:61.411.633/0120-02, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.652 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.932.123/0001-11, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, IV e XIX e XVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002154/2007-52;

Nº 5.653 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.208 (três mil, duzentos e oito) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, c/c 105, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.006080/2007-23;

Nº 5.654 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007727/2007-34, em detrimento à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. ESTADOS UNIDOS, CNPJ/MF nº:00.360.305/2887-01, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.655 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001348/2007-31, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. MATRIZ, CNPJ/MF nº:43.073.394/0564-18, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.656 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001345/2007-05, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. METRO CAPÃO REDONDO, CNPJ/MF nº:43.073.394/0386-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.657 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. ALBERTO BYINGTON, CNPJ/MF nº:00.360.305/3237-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016885/2007-85;

Nº 5.658 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. SERRA DA CANTAREIRA, CNPJ/MF nº:00.360.305/3019-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.010087/2007-40;

Nº 5.659 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. AFONSO SARDINHA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0256-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.000324/2007-64;

Nº 5.660 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. METRO STA CRUZ, CNPJ/MF nº:00.360.305/1374-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.006361/2007-86;

Nº 5.661 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - PAB POLICIA FEDERAL, CNPJ/MF nº:00.360.305/2852-73, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005710/2007-42;

Nº 5.662 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.833 (um mil, oitocentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. CAPÃO REDONDO, CNPJ/MF nº:00.360.305/4071-31, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002635/2007-68;

Nº 5.663 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. NS SENHORA DA LAPA, CNPJ/MF nº:00.360.305/4038-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005713/2007-86;

Nº 5.664 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. PIRITUBA, CNPJ/MF nº:00.360.305/4049-73, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.003237/2007-69;

Nº 5.665 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA BOM RETIRO, CNPJ/MF nº:00.360.305/4077-27, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.013492/2007-10;

Nº 5.666 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. IMIRIM, CNPJ/MF nº:00.360.305/1368-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016875/2007-40;

Nº 5.667 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. VILA DIRCE, CNPJ/MF nº:00.360.305/4053-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016876/2007-94;

Nº 5.668 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - PAB PRODESAN, CNPJ/MF nº:00.360.305/3051-34, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016886/2007-20;

Nº 5.669 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. BRIGADEIRO, CNPJ/MF nº:00.360.305/2899-37, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017238/2007-91;

Nº 5.670 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. PRAÇA DA LIBERDAD, CNPJ/MF nº:00.360.305/2903-58, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017235/2007-57;

Nº 5.671 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - PAB JUIZADO ESPECIAL FEDER, CNPJ/MF nº:00.360.305/3034-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016877/2007-39;

Nº 5.672 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. VILLA LOBO, CNPJ/MF nº:00.360.305/0245-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017654/2007-99;

Nº 5.673 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. HIGIENOPOLIS, CNPJ/MF nº:00.360.305/4077-27, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017236/2007-00;

Nº 5.674 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. PAULISTA, CNPJ/MF nº:00.360.305/0238-21, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014091/2007-87;

Nº 5.675 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. ADONIRAN BARBOSA, CNPJ/MF nº:00.360.305/4054-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016994/2007-01;

Nº 5.676 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. BORGES LAGOA, CNPJ/MF nº:00.360.305/3006-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017239/2007-35;

Nº 5.677 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. AV. FRANCISCO MA, CNPJ/MF nº:00.360.305/3278-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017237/2007-46;

Nº 5.678 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0486-29, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012597/2007-51;

Nº 5.679 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - PAB RADIO GLOBO S.A., CNPJ/MF nº:01.701.201/0350-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016754/2007-06;

Nº 5.680 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AGÊNCIA JAGUARE, CNPJ/MF nº 01.701.201/0351-36, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016765/2007-88;

Nº 5.681 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB BRASILATA S/A EMBALAGENS METALICAS, CNPJ/MF nº:01.701.201/0328-97, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016757/2007-31;

Nº 5.682 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AG. BOM RETIRO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0875-27, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016746/2007-51;

Nº 5.683 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. IPIRANGA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0218-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016764/2007-33;

Nº 5.684 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. GRAJAU, CNPJ/MF nº:01.701.201/0660-15, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016766/2007-22;

Nº 5.685 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - BANC. MULT. PAB COATS CORRENTE, CNPJ/MF nº:01.701.201/0406-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016758/2007-86;

Nº 5.686 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB PROCOMP II IND ELETR, CNPJ/MF nº:01.701.201/0307-62, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016762/2007-44;

Nº 5.687 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. SANTANA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0701-28, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016771/2007-35;

Nº 5.688 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO RURAL S/A - AG. PAULISTA, CNPJ/MF nº:33.124.959/0037-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005771/2007-18;

Nº 5.689 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AGÊNCIA ITAQUERA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1242-36, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005409/2007-39;

Nº 5.690 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. ITAIM, CNPJ/MF nº:01.701.201/0913-97, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, § 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016761/2007-08;

Nº 5.691 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AGÊNCIA AVENIDA PAULISTA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0223-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, § 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016756/2007-97;

Nº 5.692 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. PENHA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0728-48, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, § 2, c/c 68 e 62, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.005400/2007-28;

Nº 5.693 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. V. L. NOVA CACHOEIRINHA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1853-75, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, § 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016747/2007-04;

Nº 5.694 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB DELFIM COM IND, CNPJ/MF nº:01.701.201/0206-19, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012787/2007-79;

Nº 5.695 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. MOOCA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0345-98, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009711/2007-66;

Nº 5.696 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. VILA SONIA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0221-58, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009709/2007-97;

Nº 5.697 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AGÊNCIA MORUMBI, CNPJ/MF nº:01.701.201/0319-04, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009706/2007-53;

Nº 5.698 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AGÊNCIA VIA ANCHIETA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1026-90, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009710/2007-11;

Nº 5.699 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AGÊNCIA PAMPLONA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0347-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009705/2007-17;

Nº 5.700 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A AG. ITAIM PAULISTA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1063-35, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009707/2007-06;

Nº 5.701 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0409-97, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009708/2007-42;

Nº 5.702 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0345-98, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012594/2007-18;

Nº 5.703 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1925-84, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.002088/2007-11;

Nº 5.704 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0018-27, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.002079/2007-20;

Nº 5.705 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0353-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016769/2007-66;

Nº 5.706 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0265-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016749/2007-95;

Nº 5.707 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0956-27, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016763/2007-99;

Nº 5.708 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. JARDIN PAULISTA, CNPJ/MF nº:33.066.408/0919-19, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016234/2006-12;

Nº 5.709 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - AG. BAGE, CNPJ/MF nº:33.700.394/0244-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, II, §2, c/c 64, §3, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08432.000321/2007-11;

Nº 5.710 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - AG. AUTO SHOPPING, CNPJ/MF nº:33.700.394/0732-95, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §2, c/c 65, 'caput' ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012997/2007-67;

Nº 5.711 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.012277/2007-00, em detrimento à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;



Nº 5.712 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004275/2007-39, em detrimento à empresa VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:42.146.902/0003-42, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.713 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa CONAN SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:04.122.786/0001-70, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012402/2007-73;

Nº 5.714 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa DEFENSOR SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.053.562/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08105.001556/2009-01;

Nº 5.715 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa DEFENSOR SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.053.562/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08105.001559/2009-37;

Nº 5.716 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa DEFENSOR SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.053.562/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, IV e XVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08105.001553/2009-60;

Nº 5.717 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.668 (um mil, seiscentos e sessenta e oito) UFIR à empresa COPERSEG VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.663.056/0001-99, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.006238/2007-96;

Nº 5.718 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa JERICO VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:03.708.493/0001-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 102, I, da Portaria nº992/95-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08512.003721/2007-98;

Nº 5.719 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.536.962/0001-58, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.015172/2008-85;

Nº 5.720 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa STAR SYSTEM VIGILANCIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/MF nº:00.353.222/0001-98, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000931/2008-13;

Nº 5.721 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0001-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, c/c 138, §2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.020694/2007-40;

Nº 5.722 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0001-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, c/c 138, §2, c/c 123, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.017866/2007-06;

Nº 5.723 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0001-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, c/c 138, §2, c/c 123, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.017864/2007-17;

Nº 5.724 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SGP SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:03.202.758/0001-09, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005239/2008-73;

Nº 5.725 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. SÃO SIMAO, CNPJ/MF nº:00.360.305/2092-59, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004700/2007-59;

Nº 5.726 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - SARUTAIA, CNPJ/MF nº:43.073.394/0501-34, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, § 2 c/c, 62, II, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001298/2007-24;

Nº 5.727 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.667 (três mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. SHOPPING SUZANO, CNPJ/MF nº:00.360.305/3005-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003900/2009-97;

Nº 5.728 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AGENCIA SUZANO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0890-66, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.003979/2007-94;

Nº 5.729 - ARQUIVAR o Processo nº: 08707.000180/2006-88, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. TAQUARITINGA, CNPJ/MF nº:43.073.394/0056-94, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.730 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. TAQUARALTO/TO, CNPJ/MF nº:00.360.305/3939-12, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08297.004283/2007-77;

Nº 5.731 - aplicar a pena de multa equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DA AMAZONIA S/A - AG. RIO BRANCO CENTRO, CNPJ/MF nº:04.902.979/0044-84, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7 da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08220.015651/2008-87;

Nº 5.732 - aplicar a pena de multa equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DA AMAZONIA S/A - AG. RIO BRANCO CENTRO, CNPJ/MF nº:04.902.979/0044-84, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7 da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08220.015652/2008-21;

Nº 5.733 - arquivar o Processo nº: 08230.000547/2007-98, em detrimento à empresa orgânica D'ANATUREZA ADMINISTRADORA E TURISMO LTDA, CNPJ/MF nº:03.240.981/0001-32, sediada no estado de ALAGOAS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.734 - arquivar o Processo nº: 08230.012746/2008-20, em detrimento à empresa TRANSFORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.490.181/0001-60, sediada no estado de ALAGOAS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.735 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0005-02, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.013023/2008-48;

Nº 5.736 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0005-02, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.007132/2007-45;

Nº 5.737 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0005-02, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 137, I e III da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.007133/2007-90;

Nº 5.738 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TRANSFORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.490.181/0001-60, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08230.010521/2007-58;

Nº 5.739 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa BV VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:06.213.039/0005-05, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.012814/2008-51;

Nº 5.740 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa BV VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:06.213.039/0005-05, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.012811/2008-17;

Nº 5.741 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TRANSFORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.490.181/0001-60, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.012043/2008-00;

Nº 5.742 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa TRANSFORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.490.181/0001-60, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.010520/2007-11;

Nº 5.743 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa orgânica CIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA, CNPJ/MF nº:12.478.095/0001-32, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXIV, c/c 107, c/c 103, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08230.006963/2007-08;

Nº 5.744 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DA AMAZONIA S/A - AG. BOCA DO ACRE, CNPJ/MF nº:04.902.979/0106-11, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08220.006479/2008-71;

Nº 5.745 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.306.186/0001-37, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.000421/2007-02;

Nº 5.746 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1055-42, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08361.010463/2007-77;

Nº 5.747 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB ASSEL, CNPJ/MF nº:90.400.888/1042-74, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 62, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.000658/2007-17;

Nº 5.748 - arquivar o Processo nº: 08361.006559/2007-31, em detrimento à empresa CIVAM CENTRO DE INSTRUCAO DE VIGILANTES DO AMAPA LTDA, CNPJ/MF nº:05.421.289/0001-36, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.749 - arquivar o Processo nº: 08361.006558/2007-96, em detrimento à empresa CIVAM CENTRO DE INSTRUCAO DE VIGILANTES DO AMAPA LTDA, CNPJ/MF nº:05.421.289/0001-36, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.750 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ESAFV ESCOLA AMAPAENSE DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:03.487.851/0001-07, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXV, c/c 138, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.001861/2007-01;

Nº 5.751 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa EMPRESA DE VIGILANCIA ALVO LTDA, CNPJ/MF nº:14.573.976/0001-68, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.006664/2007-70;

Nº 5.752 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMPRESA DE VIGILANCIA ALVO LTDA, CNPJ/MF nº:14.573.976/0001-68, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.006663/2007-25;

Nº 5.753 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa EMPRESA DE VIGILANCIA ALVO LTDA, CNPJ/MF nº:14.573.976/0001-68, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.006662/2007-81;

Nº 5.754 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa ISRAEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.192.458/0001-40, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, III, c/c 138, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.001801/2007-80;

Nº 5.755 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SERPOL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:03.612.361/0001-87, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08361.006665/2007-14;

Nº 5.756 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. BARREIRAS, CNPJ/MF nº:07.237.373/0092-67, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08255.008541/2007-81;

Nº 5.757 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - CORRENTINA, CNPJ/MF nº:07.237.373/0144-22, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08255.008539/2007-10;

Nº 5.758 - arquivar o Processo nº: 08255.001707/2007-38, em detrimento à empresa ESTRELA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:96.823.398/0001-35, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.759 - aplicar a pena de advertência à empresa ASCOP VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:42.018.416/0001-87, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II e VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.015524/2007-08;

Nº 5.760 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.312 (um mil, trezentos e doze) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08255.019465/2008-10;

Nº 5.761 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.417 (dois mil, quatrocentos e dezessete) UFIR à empresa AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA, CNPJ/MF nº:05.248.988/0001-26, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V e XVIII, c/c 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.011734/2007-19;

Nº 5.762 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.903.354/0001-46, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08256.004365/2008-89;

Nº 5.763 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.903.354/0001-46, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V e X, c/c 138, §1 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.001740/2007-68;

Nº 5.764 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.903.354/0001-46, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V e X, c/c 138, §1 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.001738/2007-99;

Nº 5.765 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.903.354/0001-46, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V e X, c/c 138, §1 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.007456/2007-03;

Nº 5.766 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.903.354/0001-46, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V e X, c/c 138, §1 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.011738/2007-05;

Nº 5.767 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.903.354/0001-46, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 120, c/c 122, II, c/c 125, V e X, c/c 138, §1, c/c 129, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.000587/2007-51;

Nº 5.768 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.903.354/0001-46, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 125, X, c/c 138, §1 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.001739/2007-33;

Nº 5.769 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.001109/2009-21;

Nº 5.770 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - SANTO ANTONIO DE JESUS, CNPJ/MF nº:07.237.373/0126-40, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08255.001732/2007-11;

Nº 5.771 - arquivar o Processo nº: 08255.011745/2007-07, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0042-03, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.772 - arquivar o Processo nº: 08255.011748/2007-32, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0042-03, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.773 - aplicar a pena de advertência à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0007-74, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.011727/2007-17;

Nº 5.774 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.502 (dois mil, quinhentos e dois) UFIR à empresa PROFEDERAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.130.578/0001-13, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 137, I, c/c 124, II e VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.011735/2007-63;

Nº 5.775 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, §1 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.011747/2007-98;

Nº 5.776 - arquivar o Processo nº: 08256.001288/2007-24, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - PAB UESB VITORIA DA CONQUISTA, CNPJ/MF nº:60.746.948/3076-09, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.777 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa SALVAT VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.622.833/0001-33, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08270.013905/2009-18;

Nº 5.778 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AGENCIA CRATO, CNPJ/MF nº:60.701.190/3292-20, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08057.001296/2008-06;

Nº 5.779 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa COLOMBO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.257.126/0001-05, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IV, c/c 137, II e III, c/c 138, §§1 e 3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08270.014398/2007-78;

Nº 5.780 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa COLOMBO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.257.126/0001-05, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, II, c/c 138, §§1 e 3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08270.017015/2007-13;

Nº 5.781 - arquivar o Processo nº: 08280.015097/2009-12, em detrimento à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.429.584/0002-57, sediada no DISTRITO FEDERAL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.782 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa orgânica RODOVIARIO UNIAO LTDA, CNPJ/MF nº:00.554.501/0034-88, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 137, I e II e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.030960/2007-91;

Nº 5.783 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa SHOK SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:07.713.959/0001-13, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.018047/2007-17;

Nº 5.784 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SHOK SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:07.713.959/0001-13, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 137, I, II e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.030851/2007-74;

Nº 5.785 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.066.015/0003-01, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.031046/2007-68;

Nº 5.786 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.066.015/0003-01, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.031044/2007-79;

Nº 5.787 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa PROTECTION SISTEMAS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.210.878/0001-87, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.010236/2009-63;

Nº 5.788 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.429.584/0001-76, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08280.017999/2007-13;

Nº 5.789 - arquivar o Processo nº: 08295.022853/2008-10, em detrimento à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:37.652.195/0001-64, sediada no estado de GOIÁS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.790 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ASSOCIAÇÃO JARDIM FLORENCA, CNPJ/MF nº:01.552.565/0001-44, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, c/c 127, VIII, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08295.008518/2009-81;

Nº 5.791 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa SEGURANCAS VAZ LTDA, CNPJ/MF nº:03.087.636/0001-00, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08295.011154/2009-17;

Nº 5.792 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à instituição financeira TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEGRADO DE VIG. SEG. LTD, CNPJ/MF nº:07.175.618/0001-31, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08295.004888/2009-40;

Nº 5.793 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.835 (um mil, oitocentos e trinta e cinco) UFIR à empresa GARUDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.035.335/0001-21, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 124, VIII, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08295.016894/2007-88;

Nº 5.794 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa GARUDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.035.335/0001-21, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, c/c 125, XXV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08295.016895/2007-22;



Nº 5.795 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa POI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.049.365/0001-97, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08310.008266/2007-93;

Nº 5.796 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa POI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.049.365/0001-97, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08310.008264/2007-02;

Nº 5.797 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa POI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.049.365/0001-97, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08310.008265/2007-49;

Nº 5.798 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa POI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.049.365/0001-97, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08310.008267/2007-38;

Nº 5.799 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa MASERV MARANHÃO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº:07.800.389/0001-07, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV e VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08310.004091/2009-15;

Nº 5.800 - arquivar o Processo nº: 08350.018178/2008-12, em detrimento à instituição financeira BANCO RURAL S/A - PAB CEA-SA, CNPJ/MF nº:33.124.959/0009-45, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.801 - arquivar o Processo nº: 08200.008600/2007-56, em detrimento à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - AG. COMERCIO, CNPJ/MF nº:17.184.037/0159-07, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.802 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG 2249 RUA DA BAHIA, CNPJ/MF nº:90.400.888/1063-07, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.012096/2007-75;

Nº 5.803 - arquivar o Processo nº: 08350.026660/2007-37, em detrimento à empresa ATHENAS VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:04.027.188/0001-12, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.804 - arquivar o Processo nº: 08350.026559/2007-86, em detrimento à empresa EQUIPE EMPRESA DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:02.199.157/0001-13, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.805 - arquivar o Processo nº: 08350.027278/2008-21, em detrimento à empresa SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.134.002/0001-24, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.806 - arquivar o Processo nº: 08350.007217/2008-48, em detrimento à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.807 - arquivar o Processo nº: 08350.025752/2007-08, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0001-35, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.808 - aplicar a pena de advertência à empresa SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:12.066.015/0009-99, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 120, I, c/c 129, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.018446/2007-15;

Nº 5.809 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa EQUIPE EMPRESA DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:02.199.157/0001-13, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, III, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.018212/2007-60;

Nº 5.810 - aplicar a pena de multa equivalente a 777 (setecentos e setenta e sete) UFIR à empresa EQUIPE EMPRESA DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:02.199.157/0001-13, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo, c/c 137, III, c/c 138, §3, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.018426/2007-36;

Nº 5.811 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.457.699/0003-73, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXV, c/c 127, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.003644/2007-76;

Nº 5.812 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.399.198/0001-89, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.018344/2007-91;

Nº 5.813 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.876 (um mil, oitocentos e setenta e seis) UFIR à empresa TITANS MILLENIUM VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.043.940/0001-19, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XI, c/c 137, c/c 135, c/c 136 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08353.003072/2007-03;

Nº 5.814 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:66.624.792/0009-30, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 138, III, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.018420/2007-69;

Nº 5.815 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 138, III, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.018432/2007-93;

Nº 5.816 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.025648/2007-13;

Nº 5.817 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0001-35, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 138, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.025647/2007-61;

Nº 5.818 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0001-35, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VII e , c/c 138, §§ 1 e 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.025650/2007-84;

Nº 5.819 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa orgânica POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ/MF nº:02.419.765/0005-10, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.006285/2009-71;

Nº 5.820 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa VASCO PRESTACAO DE SERVIÇOS EM VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA , CNPJ/MF nº:04.054.306/0001-81, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.020390/2007-51;

Nº 5.821 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - PAB 2082 BELGO SID, CNPJ/MF nº:61.472.676/0082-38, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.012187/2007-19;

Nº 5.822 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AG. 2082 CONTAGEM MG, CNPJ/MF nº:61.472.676/0082-38, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.012189/2007-08;

Nº 5.823 - aplicar a pena de advertência à empresa CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.617.236/0001-71, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.018211/2007-15;

Nº 5.824 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0011-07, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08708.000860/2007-72;

Nº 5.825 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0011-07, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XIV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08708.000871/2007-52;

Nº 5.826 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. PARA DE MINAS MG, CNPJ/MF nº:60.701.190/1718-47, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.001928/2009-90;

Nº 5.827 - arquivar o Processo nº: 08351.001703/2008-42, em detrimento à instituição financeira BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - PAB JOAIMA, CNPJ/MF nº:07.237.373/0060-80, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.828 - arquivar o Processo nº: 08353.001454/2007-94, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA AG JABAQUARA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0096-48, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.829 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa orgânica SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, CNPJ/MF nº:25.452.301/0001-87, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, IX, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08353.003082/2007-31;

Nº 5.830 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa orgânica SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, CNPJ/MF nº:25.452.301/0001-87, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, IX, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08353.003083/2007-85;

Nº 5.831 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MONTANHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.516.678/0001-82, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XIII, c/c 138, §3, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08353.003068/2007-37;

Nº 5.832 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - PAB SADIA GRANJA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0531-18, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08701.002260/2007-17;

Nº 5.833 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SPACE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.707.116/0001-90, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVIII, c/c 137, I, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08701.006160/2007-51;

Nº 5.834 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:04.049.053/0001-58, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08335.001323/2007-25;

Nº 5.835 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:04.049.053/0001-58, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08335.001322/2007-81;

Nº 5.836 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:04.049.053/0001-58, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08335.001321/2007-36;

Nº 5.837 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa F & V VIGILANCIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº:04.605.096/0001-72, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §§1 e 2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08335.000137/2009-31;

Nº 5.838 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. FLORESTA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0815-96, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1 E 2, c/c art. 61, caput da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.015416/2007-04;

Nº 5.839 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. COLIDER/MT, CNPJ/MF nº:01.701.201/0965-18, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.015414/2007-15;

Nº 5.840 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. URB PORTO-CABA/MT, CNPJ/MF nº:01.701.201/0820-53, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.015421/2007-17;

Nº 5.841 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - PAB TRESCINCO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0233-91, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.007104/2007-19;

Nº 5.842 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AG. URBANA DO CPA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1123-00, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.015424/2007-42;

Nº 5.843 - arquivar o Processo nº: 08320.002939/2008-63, em detrimento à empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.332.087/0005-28, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.844 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.576.238/0003-57, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.008550/2007-41;

Nº 5.845 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.576.238/0003-57, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.008549/2007-16;

Nº 5.846 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à instituição financeira SEGVEL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.083.119/0001-99, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, II e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.007114/2007-54;

Nº 5.847 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa TECNOGUARDA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.361.081/0002-61, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.007108/2007-05;

Nº 5.848 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.236.934/0001-03, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.008338/2007-83;

Nº 5.849 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BAMERINDUS AG COXIPO DA PONTE, CNPJ/MF nº:01.701.201/0638-57, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.015422/2007-53;

Nº 5.850 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa COBRASEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.065.675/0002-62, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I e II, c/c 138, §2, c/c 123, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.007121/2007-56;

Nº 5.851 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AG. TANG. DA SERRA/MT, CNPJ/MF nº:01.701.201/0879-50, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.013033/2007-93;

Nº 5.852 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB COCA COLA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0830-25, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.015426/2007-31;

Nº 5.853 - aplicar a pena de advertência à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB ARIEL AUTO VG, CNPJ/MF nº:01.701.201/0830-25, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 130, I, c/c 61, 'caput', da Lei nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.007125/2007-34;

Nº 5.854 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa GARRA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:08.836.469/0001-77, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.014667/2008-44;

Nº 5.855 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa GARRA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:08.836.469/0001-77, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.004951/2008-11;

Nº 5.856 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa BM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.815.934/0001-32, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.000345/2007-61;

Nº 5.857 - arquivar o Processo nº: 08360.015075/2007-92, em detrimento à empresa CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO EM SEGURANCA PUMA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:00.253.413/0001-88, sediada no estado do PARÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.858 - arquivar o Processo nº: 08360.005698/2007-57, em detrimento à empresa NORSEGEREL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:06.272.413/0007-05, sediada no estado do PARÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.859 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa orgânica REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/MF nº:05.685.961/0004-43, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I e XXIII, c/c 137, §3, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.005336/2007-66;

Nº 5.860 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.865.761/0001-06, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.005380/2007-76;

Nº 5.861 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA, CNPJ/MF nº:15.752.934/0001-57, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 137, I e III, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.005785/2007-12;

Nº 5.862 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO PARA S/A AGENCIA XINGUARA, CNPJ/MF nº:04.913.711/0040-14, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, III, c/c 138, §3, c/c 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08093.000970/2007-18;

Nº 5.863 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. BELO JARDIM, CNPJ/MF nº:33.066.408/0847-00, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08065.003982/2008-12;

Nº 5.864 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0002-00, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08065.001669/2007-51;

Nº 5.865 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0002-00, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08065.001670/2007-85;

Nº 5.866 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0002-00, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08065.001671/2007-20;

Nº 5.867 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0002-00, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08065.001672/2007-74;

Nº 5.868 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0002-00, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08065.001673/2007-19;

Nº 5.869 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à instituição financeira EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.000.979/0001-11, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 135 e 137, I e II, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003828/2007-36;

Nº 5.870 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ESSENCIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.958.245/0001-51, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.030173/2007-36;

Nº 5.871 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ESSENCIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.958.245/0001-51, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.026420/2007-08;

Nº 5.872 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.000 (um mil) UFIR à empresa JALFORT SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.036.457/0001-32, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.005281/2007-71;

Nº 5.873 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.000 (um mil) UFIR à empresa JALFORT SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.036.457/0001-32, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.017238/2007-58;

Nº 5.874 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §1, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028132/2007-80;

Nº 5.875 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §1, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028129/2007-66;



Nº 5.876 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028041/2007-44;

Nº 5.877 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028152/2007-51;

Nº 5.878 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028050/2007-35;

Nº 5.879 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028058/2007-00;

Nº 5.880 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028138/2007-57;

Nº 5.881 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028137/2007-11;

Nº 5.882 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.026428/2007-66;

Nº 5.883 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028154/2007-40;

Nº 5.884 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028144/2007-12;

Nº 5.885 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028153/2007-03;

Nº 5.886 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028155/2007-94;

Nº 5.887 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.026427/2007-11;

Nº 5.888 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.028049/2007-19;

Nº 5.889 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.006052/2007-73;

Nº 5.890 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa ESSENCIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.958.245/0001-51, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.007851/2009-29;

Nº 5.891 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa AUTO POSTO VASCONCELOS LTDA, CNPJ/MF nº:05.409.092/0001-81, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.014057/2009-31;

Nº 5.892 - arquivar o Processo nº: 08400.010836/2009-68, em detrimento à instituição financeira BANCO CITIBANK S/A - PAB CONSULADO AMERICANO, CNPJ/MF nº:33.479.023/0184-70, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.893 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. 0362, CNPJ/MF nº:60.701.190/0338-86, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.032669/2008-25;

Nº 5.894 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa orgânica CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RECIFE TRADE CENTER JULIAO, CNPJ/MF nº:00.819.195/0001-04, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08400.014051/2009-64;

Nº 5.895 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SIGA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.037.406/0001-62, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.011300/2007-06;

Nº 5.896 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:11.179.264/0001-70, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IV, c/c 138, §1 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.026408/2007-95;

Nº 5.897 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:02.023.407/0002-40, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.017167/2007-93;

Nº 5.898 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. SERTANIA, CNPJ/MF nº:07.237.373/0050-08, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08065.003460/2008-11;

Nº 5.899 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0006-93, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08410.001397/2009-83;

Nº 5.900 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA S/C, CNPJ/MF nº:77.998.912/0001-29, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, II e III, c/c 138, §§1 e 3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.011526/2007-02;

Nº 5.901 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA S/C, CNPJ/MF nº:77.998.912/0001-29, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, II e III e , c/c 138, §§1 e 3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.011525/2007-50;

Nº 5.902 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA S/C, CNPJ/MF nº:77.998.912/0001-29, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, II e III, c/c 138, §§1 e 3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.011523/2007-61;

Nº 5.903 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA S/C, CNPJ/MF nº:77.998.912/0001-29, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, II e III, c/c 138, §§1 e 3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.011524/2007-13;

Nº 5.904 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa JAIR SHILLEMER SEGURANÇA, CNPJ/MF nº:04.013.487/0001-06, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, I e II e IV, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08388.004444/2007-11;

Nº 5.905 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:82.532.359/0004-17, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.015141/2007-14;

Nº 5.906 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa PROTERI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ/MF nº:03.416.264/0001-19, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.029659/2009-99;

Nº 5.907 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - PAB CENTRO EDUCACIONAL AUXILI, CNPJ/MF nº:01.701.201/0258-40, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08793.002221/2007-20;

Nº 5.908 - arquivar o Processo nº: 08455.074732/2007-84, em detrimento à empresa SEVEN SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:07.381.233/0001-20, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.909 - arquivar o Processo nº: 08455.072999/2007-37, em detrimento à empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº:06.037.043/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.910 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SERRAVIG SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.368.924/0001-45, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI e VIII, c/c 138, §1, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08461.001550/2007-13;

Nº 5.911 - arquivar o Processo nº: 08455.023420/2007-11, em detrimento à empresa HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.014.372/0001-90, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.912 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.051966/2007-53;

Nº 5.913 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.003950/2007-11;

Nº 5.914 - arquivar o Processo nº: 08455.088881/2007-21, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PB SOC GAMA FILHO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1018-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.915 - arquivar o Processo nº: 08455.034203/2007-48, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - RECREIO DOS BANDEIRANTES, CNPJ/MF nº:01.701.201/1725-59, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.916 - arquivar o Processo nº: 08455.004222/2008-21, em detrimento à instituição financeira TOKYO-MIRSUBISHI BRASIL S.A., CNPJ/MF nº:60.498.557/0016-02, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.917 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., CNPJ/MF nº:62.136.254/0002-70, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.027476/2008-17;

Nº 5.918 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - UNIV FORÇA AEREA, CNPJ/MF nº:33.066.408/0394-02, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.034449/2008-09;

Nº 5.919 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB THISENKRUPP CSA, CNPJ/MF nº:33.066.408/0793-82, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.021039/2008-90;

Nº 5.920 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB HCE, CNPJ/MF nº:33.066.408/0387-83, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.036546/2008-28;

Nº 5.921 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0223-56, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.017700/2008-62;

Nº 5.922 - arquivar o Processo nº: 08455.024005/2008-57, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNI CLASS RJ, CNPJ/MF nº:33.700.394/0717-56, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.923 - arquivar o Processo nº: 08455.074976/2008-48, em detrimento à empresa orgânica INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRAQUE S/A, CNPJ/MF nº:33.040.122/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.924 - arquivar o Processo nº: 08455.007859/2007-98, em detrimento à empresa CENTAURO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.245.699/0001-83, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.925 - arquivar o Processo nº: 08455.041452/2007-90, em detrimento à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.860.087/0003-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.926 - arquivar o Processo nº: 08455.045663/2008-82, em detrimento à empresa ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:62.576.459/0008-61, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.927 - arquivar o Processo nº: 08455.055731/2008-11, em detrimento à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.928 - arquivar o Processo nº: 08455.055738/2008-33, em detrimento à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.929 - arquivar o Processo nº: 08455.055908/2008-80, em detrimento à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.930 - arquivar o Processo nº: 08455.055729/2008-42, em detrimento à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.931 - arquivar o Processo nº: 08457.001166/2007-71, em detrimento à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.932 - arquivar o Processo nº: 08455.044456/2007-20, em detrimento à empresa FARHUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.528.695/0001-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.933 - arquivar o Processo nº: 08455.089385/2007-94, em detrimento à empresa HERCULES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.274.939/0001-44, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.934 - arquivar o Processo nº: 08455.049585/2007-12, em detrimento à empresa HERCULES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.274.939/0001-44, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.935 - arquivar o Processo nº: 08455.080652/2008-49, em detrimento à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.936 - arquivar o Processo nº: 08455.090010/2007-77, em detrimento à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.401/0001-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.937 - arquivar o Processo nº: 08455.033665/2007-48, em detrimento à empresa MELO CAMARGO E ARAUJO CONT. OPE. DE PRO. SEG. E VIG., CNPJ/MF nº:06.141.118/0001-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.938 - arquivar o Processo nº: 08455.087312/2007-68, em detrimento à empresa MELO CAMARGO E ARAUJO CONT. OPE. DE PRO. SEG. E VIG., CNPJ/MF nº:06.141.118/0001-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.939 - arquivar o Processo nº: 08455.083577/2007-97, em detrimento à empresa MAX SEGURANCA MAXIMA LTDA, CNPJ/MF nº:03.007.660/0001-92, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.940 - arquivar o Processo nº: 08455.088046/2007-91, em detrimento à empresa MITRA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:06.190.555/0001-20, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.941 - arquivar o Processo nº: 08455.088047/2007-35, em detrimento à empresa MITRA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:06.190.555/0001-20, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.942 - arquivar o Processo nº: 08455.056598/2007-30, em detrimento à empresa NETUNO ASSESSORIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.520.764/0001-70, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.943 - arquivar o Processo nº: 08455.077676/2007-30, em detrimento à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0001-76, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.944 - arquivar o Processo nº: 08455.055728/2008-06, em detrimento à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0001-76, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.945 - arquivar o Processo nº: 08455.079761/2007-32, em detrimento à empresa PRO SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.242.852/0001-19, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.946 - arquivar o Processo nº: 08455.046193/2008-74, em detrimento à empresa PONTO FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.499.430/0001-49, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.947 - arquivar o Processo nº: 08455.084338/2008-35, em detrimento à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.005.031/0002-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.948 - arquivar o Processo nº: 08455.055737/2008-99, em detrimento à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.949 - arquivar o Processo nº: 08455.055732/2008-66, em detrimento à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.950 - arquivar o Processo nº: 08455.024179/2007-39, em detrimento à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.951 - arquivar o Processo nº: 08455.072213/2007-81, em detrimento à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.958.568/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.952 - arquivar o Processo nº: 08455.072998/2007-92, em detrimento à empresa TIGER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.606.943/0001-98, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.953 - arquivar o Processo nº: 08455.055148/2007-20, em detrimento à empresa TIGER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.606.943/0001-98, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.954 - arquivar o Processo nº: 08455.048233/2007-31, em detrimento à empresa VISEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA S/C, CNPJ/MF nº:39.071.527/0001-42, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.955 - arquivar o Processo nº: 08455.055743/2008-46, em detrimento à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0024-71, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.956 - arquivar o Processo nº: 08455.080651/2008-02, em detrimento à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:23.245.012/0009-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.957 - aplicar a pena de advertência à empresa VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:42.146.902/0010-71, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08461.002437/2007-47;

Nº 5.958 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, c/c 127, VIII, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.003131/2008-78;

Nº 5.959 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.385/0001-04, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.081313/2008-80;

Nº 5.960 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BMS VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:08.746.652/0001-81, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, III, §2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.056634/2008-46;

Nº 5.963 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CONGENERE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.969.917/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.051971/2007-66;

Nº 5.964 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0002-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.035449/2007-37;

Nº 5.965 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0002-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.052995/2007-32;



Nº 5.966 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa DECIMUS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:08.923.339/0001-71, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.081312/2008-35;

Nº 5.967 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, III, c/c 138, III, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.040280/2007-37;

Nº 5.968 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.060089/2007-10;

Nº 5.969 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.053628/2007-56;

Nº 5.970 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 129, c/c 138, §1, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.064377/2007-35;

Nº 5.971 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 129, c/c 138, §1 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.074731/2007-30;

Nº 5.973 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.035447/2007-48;

Nº 5.974 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEVISE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.757.027/0001-23, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, c/c 138, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.070870/2008-75;

Nº 5.975 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.000 (um mil) UFIR à empresa STEEL MEN SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.070.011/0001-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.068606/2007-91;

Nº 5.976 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa TRANS EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:04.086.371/0001-99, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I, c/c 138, §2, c/c 123, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.025091/2007-34;

Nº 5.977 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TRANS EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:04.086.371/0001-99, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, III, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.044455/2007-85;

Nº 5.978 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TRANS EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:04.086.371/0001-99, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, III, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.037544/2007-75;

Nº 5.979 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa LIVISEG LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:27.113.588/0001-46, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, c/c 138, §2, c/c 123, 'caput', c/c 127, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.016357/2007-58;

Nº 5.980 - arquivar o Processo nº: 08420.009357/2007-07, em detrimento à empresa MONTEFORTE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.054.916/0001-97, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.981 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. MOSSORO/RN, CNPJ/MF nº:07.237.373/0033-07, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08420.005904/2008-58;

Nº 5.982 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0002-51, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XVII, c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007887/2007-11;

Nº 5.983 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0002-51, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.008468/2007-98;

Nº 5.984 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A - AG. PRUD. MORAIS URB NATAL/RN, CNPJ/MF nº:60.746.948/2375-54, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08420.001490/2008-98;

Nº 5.985 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. PRUDENTE DE MORAIS, CNPJ/MF nº:07.237.373/0183-39, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08420.001487/2008-74;

Nº 5.986 - arquivar o Processo nº: 08420.012351/2007-17, em detrimento à empresa INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:04.008.185/0001-31, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 5.987 - aplicar a pena de advertência à empresa EMVIPOL EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR S/C LTDA, CNPJ/MF nº:35.290.931/0001-56, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007951/2007-55;

Nº 5.988 - aplicar a pena de advertência à empresa URBANO SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:04.562.527/0001-60, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.008466/2007-07;

Nº 5.989 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:05.937.839/0001-74, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, II e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007700/2007-71;

Nº 5.990 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:05.937.839/0001-74, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 137, I, II e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007952/2007-08;

Nº 5.991 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.084 (um mil, oitenta e quatro) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.004680/2007-86;

Nº 5.992 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, II e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007695/2007-04;

Nº 5.993 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I e II e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007697/2007-95;

Nº 5.994 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, II e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007696/2007-41;

Nº 5.995 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, II e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007698/2007-30;

Nº 5.996 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007882/2007-80;

Nº 5.997 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007883/2007-24;

Nº 5.998 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007884/2007-79;

Nº 5.999 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007885/2007-13;

Nº 6.000 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007886/2007-68;

Nº 6.001 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.007954/2007-99;

Nº 6.002 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. SANTO ANTONIO/RN, CNPJ/MF nº:07.237.373/0061-60, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08420.001488/2008-19;

Nº 6.003 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.955.520/0002-39, sediada no estado de RONDONIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08478.002817/2008-83;

Nº 6.004 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.955.520/0002-39, sediada no estado de RONDONIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08478.002688/2008-23;

Nº 6.005 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROTECAO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.719.705/0001-02, sediada no estado de RONDONIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08475.033543/2008-02;

Nº 6.006 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SERVISIN SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:84.012.822/0001-82, sediada no estado de RORAIMA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08485.006524/2007-03;

Nº 6.007 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANRISUL - AG BOM PRINCIPIO, CNPJ/MF nº:92.702.067/0331-08, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08430.018375/2008-33;

Nº 6.008 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA, CNPJ/MF nº:88.977.053/0001-08, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08430.027312/2007-97;

Nº 6.009 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANRISUL AG GRAVATAI, CNPJ/MF nº:92.702.067/0102-30, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08430.006457/2008-35;

Nº 6.010 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AG. SHOPPING TOTAL, CNPJ/MF nº:00.360.305/0439-38, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08430.013054/2007-61;

Nº 6.011 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - AG. INDIANOPOLIS, CNPJ/MF nº:90.400.888/0001-42, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014084/2008-66;

Nº 6.012 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - AG. CARAPICUIBA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0001-42, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016133/2007-14;

Nº 6.013 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG CARAZINHO, CNPJ/MF nº:00.360.305/0464-49, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08452.002958/2009-75;

Nº 6.014 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa EMPRESA DE VIGILANCIA NOROESTE LTDA, CNPJ/MF nº:02.243.892/0001-87, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08430.027311/2007-42;

Nº 6.015 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - PAB WESTFALIA, CNPJ/MF nº:92.702.067/0312-37, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08089.000295/2008-69;

Nº 6.016 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANRISUL AG III POLO PETRO-QUIMICO, CNPJ/MF nº:92.702.067/0235-60, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08430.018374/2008-99;

Nº 6.017 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa VIGILANCIA TRIANGULO LTDA, CNPJ/MF nº:79.894.168/0001-48, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08490.014607/2007-99;

Nº 6.018 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à instituição financeira EMBRASIL EMPRESAS BRASILEIRA DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.426.907/0002-23, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I e III, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08494.006285/2007-74;

Nº 6.019 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SEGURIDADE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:85.204.881/0001-15, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08494.002954/2007-39;

Nº 6.020 - aplicar a pena de multa equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:73.591.851/0002-00, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 135, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08492.005534/2008-13;

Nº 6.021 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:73.591.851/0002-00, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XIX, c/c 137, I, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08492.005533/2008-61;

Nº 6.022 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa VIP SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.954.025/0001-12, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08494.004988/2007-68;

Nº 6.023 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa VIP SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.954.025/0001-12, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08494.005068/2007-67;

Nº 6.024 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa SES - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEG. E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.870.854/0001-80, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08494.001537/2009-31;

Nº 6.025 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. ARACAJU-S. CAMPOS, CNPJ/MF nº:07.237.373/0180-96, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c art. 62, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08520.002894/2007-90;

Nº 6.026 - arquivar o Processo nº: 08520.004338/2007-58, em detrimento à empresa orgânica COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS, CNPJ/MF nº:13.006.572/0001-20, sediada no estado do SERGIPE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.027 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANESE BANCO DO ESTADO DO SERGIPE S/A - AG. BARRA DOS COQUEIROS, CNPJ/MF nº:13.009.717/0063-49, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, § 2, c/c 62, II da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08520.002676/2007-55;

Nº 6.028 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. N. S. DA GLORIA, CNPJ/MF nº:07.237.373/0134-50, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08520.001616/2007-15;

Nº 6.029 - aplicar a pena de advertência à empresa SACL ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO AO TIRO, CNPJ/MF nº:32.845.596/0001-17, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08520.000855/2007-58;

Nº 6.030 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG VILA BASTOS, CNPJ/MF nº:90.400.888/0552-06, sediada no estado , por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016132/2007-70;

Nº 6.031 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) UFIR à empresa WORLD VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.155.247/0001-38, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 125, IX, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08501.000342/2007-75;

Nº 6.032 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:05.894.429/0001-93, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08200.030269/2007-51;

Nº 6.033 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A - PAB CSU CARDSYTEM, CNPJ/MF nº:60.746.948/1637-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012589/2008-96;

Nº 6.034 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO HSBC BAMERINDOS S.A. AGENCIA ALPHAVILLE, CNPJ/MF nº:01.701.201/1163-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, 61 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.002084/2007-32;

Nº 6.035 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AGENCIA BARUERI, CNPJ/MF nº:60.701.190/0020-69, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, 61 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017665/2007-79;

Nº 6.036 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. ALPHAVILLE, CNPJ/MF nº:43.073.394/0835-71, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.013064/2007-97;

Nº 6.037 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG TAMBORE, CNPJ/MF nº:90.400.888/0175-41, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012456/2007-39;

Nº 6.038 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, AG. ALDEIA DA SERRA, CNPJ/MF nº:61.472.676/0056-46, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012453/2007-03;

Nº 6.039 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - AG. ALPHAVILLE, CNPJ/MF nº:33.700.394/0562-85, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014121/2008-36;

Nº 6.040 - arquivar o Processo nº: 08200.014936/2004-13, em detrimento à empresa GUIDE EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:55.211.981/0001-08, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.041 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SAT COMPANY SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:00.768.008/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 129, c/c 135, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.006681/2009-06;

Nº 6.042 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa HTS SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:64.963.218/0001-24, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004799/2008-19;



Nº 6.043 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa MEGASEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:03.624.573/0001-84, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005314/2008-04;

Nº 6.044 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:50.844.182/0002-36, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.006278/2007-16;

Nº 6.045 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:50.844.182/0002-36, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IX, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.005284/2007-56;

Nº 6.046 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:57.273.211/0001-15, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08501.007071/2007-89;

Nº 6.047 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa BRAVOS ESCOLA DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:05.965.248/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, c/c 138, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08200.030341/2007-40;

Nº 6.048 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - PAB BIRITIBA MIRIM, CNPJ/MF nº:90.400.888/1085-04, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.010385/2007-30;

Nº 6.049 - arquivar o Processo nº: 08512.012459/2007-72, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. SALESOPOLIS, CNPJ/MF nº:90.400.888/1085-04, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.050 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012410/2007-10;

Nº 6.051 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000176/2007-88;

Nº 6.052 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002667/2007-63;

Nº 6.053 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003962/2007-37;

Nº 6.054 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:67.668.194/0003-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004706/2007-26;

Nº 6.055 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.249.938/0001-75, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.006773/2007-16;

Nº 6.056 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA AG CAMPO BELO, CNPJ/MF nº:61.411.633/0500-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016322/2007-97;

Nº 6.057 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - PAB OFFICE CENTER, CNPJ/MF nº:33.700.394/0133-90, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014747/2008-42;

Nº 6.058 - arquivar o Processo nº: 08083.001027/2007-33, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AG. CRUZEIRO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1378-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.059 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AGENCIA CENTRO DIADEMA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0403-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016742/2007-73;

Nº 6.060 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FORTSERVICE SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA S/S LTDA, CNPJ/MF nº:03.783.965/0001-96, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004756/2007-11;

Nº 6.061 - arquivar o Processo nº: 08512.012253/2007-42, em detrimento à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.938.798/0001-42, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.062 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.888 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito) UFIR à instituição financeira BANCO HSBC BAMERINDOS S/A - AG FERRAZ VASCONCELOS, CNPJ/MF nº:01.701.201/1099-46, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, c/c 136, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002081/2007-07;

Nº 6.063 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO AGENCIA FERRAZ DE VAS, CNPJ/MF nº:61.411.633/0660-13, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005737/2007-35;

Nº 6.064 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. FRANCA, CNPJ/MF nº:43.073.394/0020-83, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004687/2007-38;

Nº 6.065 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SPACE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.707.116/0002-71, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004752/2007-25;

Nº 6.066 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. FRANCO DA ROCHA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0049-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017666/2007-13;

Nº 6.067 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB CEIB FRANCO DA ROCHA, CNPJ/MF nº:43.073.394/0268-53, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017589/2007-00;

Nº 6.068 - aplicar a pena de multa equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG. FRANCO DA ROCHA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0360-25, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.000679/2008-34;

Nº 6.069 - arquivar o Processo nº: 08512.017612/2008-39, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL PAB DRY PORT SP, CNPJ/MF nº:01.701.201/1372-14, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.070 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.888 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - PAB TRANSPORTADORA ITAP, CNPJ/MF nº:01.701.201/0198-74, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, c/c 136, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005396/2007-06;

Nº 6.071 - arquivar o Processo nº: 08512.010120/2007-31, em detrimento à empresa KGB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.067.477/0001-08, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.072 - arquivar o Processo nº: 08512.006627/2007-91, em detrimento à empresa KGB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.067.477/0001-08, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.073 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TREVO VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.475.173/0001-91, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.002312/2007-74;

Nº 6.074 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa BLACK SCORPION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.198.986/0001-70, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004627/2008-37;

Nº 6.075 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa SEGUR SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.641.516/0001-88, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004983/2008-51;

Nº 6.076 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. AG. ITAPEVI, CNPJ/MF nº:01.701.201/0476-57, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012589/2007-13;

Nº 6.077 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. ITAQUAQUECETUBA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0535-41, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012591/2007-84;

Nº 6.078 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S.A AG ITAQUAQUECETUBA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0982-82, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.002433/2008-05;

Nº 6.079 - arquivar o Processo nº: 08502.004105/2008-54, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - NOSSO BANCO S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0533-11, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.080 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.084 (três mil, oitenta e quatro) UFIR à empresa NOSSA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.300.153/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 124, III e XI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08502.009093/2007-73;

Nº 6.081 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa NOSSA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.300.153/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, III, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012400/2007-84;

Nº 6.082 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SECURE MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.965.807/0001-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c 127, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08083.003024/2008-15;

Nº 6.083 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - MAN-DURI, CNPJ/MF nº:43.073.394/0352-59, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08705.009178/2007-75;

Nº 6.084 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0549-89, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, IV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08503.005274/2007-11;

Nº 6.085 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa MADUREIRA SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:03.414.576/0001-93, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, c/c 138, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001765/2007-16;

Nº 6.086 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA AG JABAQUARA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0118-98, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016321/2007-42;

Nº 6.087 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB - FORUM MIRASSOL, CNPJ/MF nº:43.073.394/0117-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08502.004397/2007-44;

Nº 6.088 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA VILA OLIVEIRA, CNPJ/MF nº:00.000.000/3970-59, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.018475/2008-50;

Nº 6.089 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0001-85, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004819/2007-62;

Nº 6.090 - aplicar a pena de multa equivalente a 6.666 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB FORUM OLIMPIA, CNPJ/MF nº:43.073.394/0080-14, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08502.009276/2006-16;

Nº 6.091 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AG. CENTRO OSASCO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0502-83, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012599/2007-41;

Nº 6.092 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A AGENCIA ANTONIO C. COST, CNPJ/MF nº:01.701.201/1170-27, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014570/2007-01;

Nº 6.093 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentos) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AG. CENTRO OSASCO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0502-83, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012598/2007-04;

Nº 6.094 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - AG. VILA CAMPESINA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0727-65, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012467/2007-19;

Nº 6.095 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A AG. AV. DOS AUTONOMISTAS, CNPJ/MF nº:61.472.676/0215-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012469/2007-16;

Nº 6.096 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - AG. OSASCO, CNPJ/MF nº:33.700.394/0222-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014119/2008-67;

Nº 6.097 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.670.760/0001-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II e III, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08796.001705/2007-21;

Nº 6.098 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa SERVICO ESPECIAL DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS SESVI DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:57.524.399/0001-27, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08200.019972/2007-16;

Nº 6.099 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. 0307 PINDAMONHANGABA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0606-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08514.000457/2009-82;

Nº 6.100 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCOS S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/2344-58, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08502.005421/2009-24;

Nº 6.101 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU AG BAIRRO PINHEIRO, CNPJ/MF nº:60.701.190/0092-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017090/2007-94;

Nº 6.102 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A AG. POA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1202-49, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005399/2007-31;

Nº 6.103 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa DJANGO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:04.000.536/0001-68, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, IX, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004478/2007-25;

Nº 6.104 - aplicar a pena de advertência à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0112-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.000373/2007-14;

Nº 6.105 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. TREZE MAIO, CNPJ/MF nº:43.073.394/0893-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I e III ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004759/2007-47;

Nº 6.106 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. IPIRANGA, CNPJ/MF nº:43.073.394/0743-19, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004761/2007-16;

Nº 6.107 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. ALTO DA BOA VISTA, CNPJ/MF nº:43.073.394/0866-78, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004762/2007-61;

Nº 6.108 - arquivar o Processo nº: 08508.004754/2007-14, em detrimento à empresa EXTREMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.412.070/0001-08, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.109 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0091-91, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004753/2007-70;

Nº 6.110 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AG. RIO GRANDE DA SERRA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1054-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016751/2007-64;

Nº 6.111 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - AG. SANTA ISABEL, CNPJ/MF nº:61.411.633/0373-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012452/2007-51;

Nº 6.112 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. STA RODA VITERBO, CNPJ/MF nº:43.073.394/0105-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004766/2007-49;

Nº 6.113 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. STA RODA VITERBO, CNPJ/MF nº:43.073.394/0105-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004749/2007-10;

Nº 6.114 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. SANTANA DO PARNAIBA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0526-14, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.010383/2007-41;

Nº 6.115 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. VILA GILDA, CNPJ/MF nº:60.701.190/1496-71, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.008990/2007-41;

Nº 6.116 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AG. BAIRRO JARDIM, CNPJ/MF nº:61.472.676/0229-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014083/2008-11;

Nº 6.117 - aplicar a pena de advertência à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0025-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.008453/2007-18;

Nº 6.119 - aplicar a pena de multa equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à instituição financeira SERVICO ESPECIAL DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS SESVI DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:57.524.399/0010-18, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012786/2007-24;

Nº 6.120 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa EQUIPE TIGRE SEGURANCA E VIGILANCIA, CNPJ/MF nº:02.194.625/0001-67, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004756/2008-25;

Nº 6.121 - arquivar o Processo nº: 08512.002086/2007-21, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - PAB FEDERAL MOGUL LTDA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0404-82, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.122 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - PAB PROEMA PROD. EL, CNPJ/MF nº:01.701.201/0404-82, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012799/2007-01;

Nº 6.123 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CPV CENTRAL PAULISTA DE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:71.536.619/0001-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, §2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.004738/2008-43;



Nº 6.124 - arquivar o Processo nº: 08512.009178/2007-32, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - AG. RUDGE RAMOS, CNPJ/MF nº:61.411.633/0188-09, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.125 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AG. BAIRRO TABOAO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0654-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012586/2007-71;

Nº 6.126 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.888 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - PAB INDUSTRIA DE MAQUINAS MIOTTO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0208-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, c/c 136, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000414/2007-55;

Nº 6.127 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB POLIMOLD INDUSTRIAL, CNPJ/MF nº:60.701.190/0112-11, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.007929/2007-86;

Nº 6.128 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) AG. MARECHAL DEODORO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0587-36, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009046/2007-19;

Nº 6.129 - arquivar o Processo nº: 08512.014080/2008-88, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) AG. MARECHAL DEODORO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0587-36, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.130 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - AG. VL STA LUZIA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0622-98, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016142/2007-13;

Nº 6.131 - arquivar o Processo nº: 08512.005755/2007-17, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - AG. JARDIM DO MAR, CNPJ/MF nº:61.411.633/0484-65, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.132 - arquivar o Processo nº: 08512.012812/2007-14, em detrimento à empresa GS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.904.488/0001-03, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.133 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa SECOP SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL E BANCARIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:55.048.284/0001-88, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005244/2008-86;

Nº 6.134 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa THOR SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:68.969.039/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.014159/2009-90;

Nº 6.135 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. S.C. SUL - VILA BARCELONA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0784-72, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009663/2007-14;

Nº 6.136 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG VILA GERTI, CNPJ/MF nº:90.400.888/0611-09, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.002430/2008-63;

Nº 6.137 - arquivar o Processo nº: 08512.000444/2007-61, em detrimento à empresa EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:50.364.645/0001-81, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.138 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:57.574.154/0001-04, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011276/2007-30;

Nº 6.139 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:50.844.182/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.007551/2007-11;

Nº 6.140 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:50.844.182/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, III, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.006279/2007-61;

Nº 6.141 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:50.844.182/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.008455/2007-07;

Nº 6.142 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:50.844.182/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.006745/2007-07;

Nº 6.143 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.459.601/0001-67, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012130/2007-10;

Nº 6.144 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.459.601/0001-67, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000922/2007-33;

Nº 6.145 - aplicar a pena de multa equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa MONTREAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.959.556/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 137, I, c/c 139, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.001448/2007-67;

Nº 6.146 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.335.813/0001-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000130/2007-69;

Nº 6.147 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:66.841.552/0001-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.007183/2007-19;

Nº 6.148 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa orgânica SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JD SAO CAETANO CITY, CNPJ/MF nº:43.299.809/0001-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.010509/2009-49;

Nº 6.149 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. VILA PRADO, CNPJ/MF nº:43.073.394/0417-39, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08707.000002/2007-38;

Nº 6.150 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. SÃO JOSE DO BARREIRO, CNPJ/MF nº:43.073.394/0203-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08083.003339/2007-81;

Nº 6.151 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0874-46, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08502.001920/2007-81;

Nº 6.152 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1630-53, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08502.004945/2007-36;

Nº 6.153 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa RCG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:07.111.723/0001-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004713/2007-28;

Nº 6.154 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa RCG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:07.111.723/0001-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08502.009491/2007-90;

Nº 6.155 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa RCG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:07.111.723/0001-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.003504/2007-15;

Nº 6.156 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. 0446-4 SANTANA DO PARAIBA, CNPJ/MF nº:43.073.394/0446-73, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1 e 2 c/c 7, III da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08514.003226/2009-21;

Nº 6.157 - arquivar o Processo nº: 08512.004295/2007-18, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A PERSONNALITE LAPA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2992-15, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.158 - arquivar o Processo nº: 08512.009378/2008-76, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU PERSONNALITE - PAB ANALIA FRANCO, CNPJ/MF nº:62.224.134/0126-64, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.159 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB TJ SE, CNPJ/MF nº:43.073.394/0384-36, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014744/2008-17;

Nº 6.160 - arquivar o Processo nº: 08500.071177/2006-65, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - AG. PONTE PEQUENA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0467-64, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.161 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - AGENCIA SHOPPING INTERLAGOS, CNPJ/MF nº:33.700.394/0614-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.008236/2008-91;

Nº 6.162 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:67.668.194/0001-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 100, IX, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.006081/2007-78;

Nº 6.163 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:05.571.290/0001-47, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, §2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.011295/2008-47;

Nº 6.164 - arquivar o Processo nº: 08512.002095/2007-12, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A SAO MIGUEL PAULISTA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1293-86, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.165 - arquivar o Processo nº: 08512.002074/2007-05, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AG. ITAIM PAULISTA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1063-35, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.166 - arquivar o Processo nº: 08512.016878/2007-83, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. FREGUESIA DO O, CNPJ/MF nº:43.073.394/0416-58, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.167 - arquivar o Processo nº: 08512.007381/2007-74, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. JARDIM BONFIGLIOLI, CNPJ/MF nº:43.073.394/0846-24, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.168 - arquivar o Processo nº: 08512.001347/2007-96, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB CORREGEDORIA GERAL DA JU, CNPJ/MF nº:43.073.394/0384-36, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.169 - arquivar o Processo nº: 08512.001346/2007-41, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB FORUM REGIONAL VILA PRUDENTE, CNPJ/MF nº:43.073.394/0384-36, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.170 - arquivar o Processo nº: 08512.016810/2006-13, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB CPTM LAPA, CNPJ/MF nº:43.073.394/0805-56, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.171 - arquivar o Processo nº: 08512.009179/2007-87, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AG. DOMINGOS DE MORAES, CNPJ/MF nº:61.472.676/0174-90, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.172 - arquivar o Processo nº: 08512.003824/2007-58, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL PAB FUNDACAO SAO PAULO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0842-22, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.173 - arquivar o Processo nº: 08512.007725/2007-45, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG. VINTE E QUATRO DE MAIO, CNPJ/MF nº:61.411.633/0243-61, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.174 - arquivar o Processo nº: 08512.013792/2008-80, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - AG. ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF nº:33.700.394/1180-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.175 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A PAB ASSOC PAULISTA CIRURG DENTISTAS, CNPJ/MF nº:60.701.190/0692-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016548/2007-98;

Nº 6.176 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB PMSP SUB DA PENHA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0205-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.010730/2007-35;

Nº 6.177 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL SA AG. SHOPPING SP MARKET, CNPJ/MF nº:00.000.000/5282-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.018716/2008-61;

Nº 6.178 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB PAMEAR, CNPJ/MF nº:00.000.000/0386-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017013/2008-15;

Nº 6.179 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A - PAB PERDIGÃO, CNPJ/MF nº:00.000.000/1181-92, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.011404/2008-26;

Nº 6.180 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - PAB UNESP REITORIA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0319-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.000334/2007-08;

Nº 6.181 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG ALBUQUERQUE LINS, CNPJ/MF nº:90.400.888/0894-53, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.000333/2007-55;

Nº 6.182 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG MARILIA, CNPJ/MF nº:90.400.888/1025-73, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08705.001446/2007-19;

Nº 6.183 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A, CNPJ/MF nº:28.127.603/0114-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, § 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005736/2007-91;

Nº 6.184 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAB PETROBRAS CYK, CNPJ/MF nº:00.360.305/3009-22, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.011406/2008-15;

Nº 6.185 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA CAIEIRAS, CNPJ/MF nº:00.360.305/2106-99, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.015327/2008-83;

Nº 6.186 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO LUCAS DO RIO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0248-78, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08200.027771/2007-84;

Nº 6.187 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AGENCIA SANTA EFIGENIA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0916-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016750/2007-10;

Nº 6.188 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AG. PRAÇA DA REPUBLICA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0213-48, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016772/2007-80;

Nº 6.189 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A PAB SADIA ANASTACIO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0219-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012600/2007-37;

Nº 6.190 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO HSBC BANK BRASIL BRASIL AG. JARDIM AMERICA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0889-22, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012588/2007-61;

Nº 6.191 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AG. JD. ARICANDUVA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0346-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005393/2007-64;

Nº 6.192 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - PAB REDE RECORD, CNPJ/MF nº:01.701.201/0328-97, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012602/2007-26;

Nº 6.193 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - CENTRO EMPRESARIAL, CNPJ/MF nº:01.701.201/0516-89, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012800/2007-90;

Nº 6.194 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AG. VILA OLIMPIA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1652-69, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017086/2007-26;

Nº 6.195 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BCO MULT. AG. VL DIVA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1912-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005407/2007-40;

Nº 6.196 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A AG. ERMELINO MATARAZZO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0216-90, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005401/2007-72;

Nº 6.197 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - PAB PROCOMP I IND. ELETRICA L, CNPJ/MF nº:01.701.201/0307-62, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012585/2007-27;

Nº 6.198 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.888 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A AG. NAÇÕES UNIDAS, CNPJ/MF nº:01.701.201/1104-48, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, c/c 136, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002091/2007-34;

Nº 6.199 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.888 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A AG. PERDIZES, CNPJ/MF nº:01.701.201/1511-28, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, c/c 136, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002092/2007-89;

Nº 6.200 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.888 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A PAB SADIA ANASTACIO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0219-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, c/c 136, I, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003848/2007-15;

Nº 6.201 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - AG. VILA OLIMPICA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1652-69, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.004206/2009-97;

Nº 6.202 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A AG. PERDIZES, CNPJ/MF nº:01.701.201/1511-28, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.002090/2007-90;

Nº 6.203 - arquivar o Processo nº: 08512.019551/2008-44, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AGENCIA CARDOSO DE ALMEIDA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0685-90, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;



Nº 6.204 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB HOSPITAL SIRIO LIBANES POSTO II, CNPJ/MF nº:60.701.190/1611-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012570/2007-69;

Nº 6.205 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A PAB PIRELLI PENEUS S. A., CNPJ/MF nº:60.701.190/0405-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.008989/2007-16;

Nº 6.206 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU PERSONNALITE AG JD MARAJOARA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2719-81, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017661/2007-91;

Nº 6.207 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - PAB DURATEX S.A UNID. METAL SANIT., CNPJ/MF nº:60.701.190/0569-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.008983/2007-49;

Nº 6.208 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AGENCIA HIGIENOPOLIS, CNPJ/MF nº:60.701.190/0263-24, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017091/2007-39;

Nº 6.209 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AGENCIA USP, CNPJ/MF nº:60.701.190/2733-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017085/2007-81;

Nº 6.210 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AG SERRA DE BRAGANCA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0563-12, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017089/2007-60;

Nº 6.211 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AGENCIA MARIA PAULA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0486-46, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017092/2007-83;

Nº 6.212 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AG RUA SENA MADUREIRA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2669-88, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016880/2007-52;

Nº 6.213 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AGENCIA CENTER NORTE, CNPJ/MF nº:60.701.190/1075-96, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016882/2007-41;

Nº 6.214 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A PERSONNALITE ESTADOS UNIDOS, CNPJ/MF nº:60.701.190/2053-34, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016881/2007-05;

Nº 6.215 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AGENCIA ESTADOS UNIDOS, CNPJ/MF nº:60.701.190/0687-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017088/2007-15;

Nº 6.216 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AGENCIA ACLIMAÇÃO, CNPJ/MF nº:60.701.190/0871-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017087/2007-71;

Nº 6.217 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AGENCIA VILA MEDEIROS, CNPJ/MF nº:60.701.190/0133-46, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017658/2007-77;

Nº 6.218 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. GUARULHOS VILA ZAIRA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2679-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017656/2007-88;

Nº 6.219 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. VILA CURUCA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2730-97, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017662/2007-35;

Nº 6.220 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AG GUARULHOS TABOAO, CNPJ/MF nº:60.701.190/2684-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017660/2007-46;

Nº 6.221 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A AG PARI, CNPJ/MF nº:60.701.190/0385-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.017657/2007-22;

Nº 6.222 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB PAL. BANDEIRANTES, CNPJ/MF nº:43.073.394/0798-92, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.003625/2007-40;

Nº 6.223 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO AG VILLA FORMOSA, CNPJ/MF nº:43.073.394/0449-16, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012768/2008-23;

Nº 6.224 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. PARI, CNPJ/MF nº:43.073.394/0401-71, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.013065/2007-31;

Nº 6.225 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB FORUM REGINAL VILA PRUDENTE, CNPJ/MF nº:43.073.394/0384-36, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005298/2007-61;

Nº 6.226 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. FARIA LIMA, CNPJ/MF nº:43.073.394/0590-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014578/2007-60;

Nº 6.227 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. VILA GERMAINE, CNPJ/MF nº:43.073.394/0430-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.010694/2007-18;

Nº 6.228 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO PANAMERICANO S/A - AG. PAULISTA, CNPJ/MF nº:59.285.411/0001-13, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.003742/2007-11;

Nº 6.229 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO PAULISTA S/A - AGENCIA MATRIZ, CNPJ/MF nº:61.820.817/0001-09, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.001050/2007-21;

Nº 6.230 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO PINE AD. MATRIZ, CNPJ/MF nº:62.144.175/0001-20, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.004594/2008-25;

Nº 6.231 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - AG. NOSSA SENHORA DA CANDELARIA, CNPJ/MF nº:61.472.676/0206-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005752/2007-83;

Nº 6.232 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A PAB HOSPITAL CASA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0879-14, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.011289/2007-17;

Nº 6.233 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG. BROOKLIN NOVO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0643-88, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.002449/2008-18;

Nº 6.234 - arquivar o Processo nº: 08512.002439/2008-74, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG PARQUE DAS NAÇÕES, CNPJ/MF nº:90.400.888/0546-68, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.235 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AG. VILA DÍVA, CNPJ/MF nº:61.472.676/0069-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.002441/2008-43;

Nº 6.236 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AG. TRIANON MASP, CNPJ/MF nº:61.472.676/0175-71, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.002434/2008-41;

Nº 6.237 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A PAB AG. FREGUESIA DO O, CNPJ/MF nº:90.400.888/0721-35, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.002447/2008-11;

Nº 6.238 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A PAB NESTLE SAO PAULO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0765-56, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 E 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012458/2007-28;

Nº 6.239 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG GUARAREMA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0744-21, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.010578/2007-91;

Nº 6.241 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - AG. BUTANTA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0415-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.011189/2007-82;

Nº 6.242 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - AG. GUARAPIRANGA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0414-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.011190/2007-15;

Nº 6.243 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - AG. FREGUESIA DO O, CNPJ/MF nº:61.411.633/0258-48, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016319/2007-73;

Nº 6.244 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AGENCIA LIBERO BADARO, CNPJ/MF nº:61.472.676/0008-49, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016320/2007-06;

Nº 6.245 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AG. SILVA BUENO, CNPJ/MF nº:61.472.676/0037-83, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.015101/2007-00;

Nº 6.246 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG LAPA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0754-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.005754/2007-72;

Nº 6.247 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG CAPAO DA CANOA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0065-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08430.012869/2008-12;

Nº 6.248 - arquivar o Processo nº: 08512.014737/2008-15, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG RUA DO ORFANATO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0852-02, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.249 - arquivar o Processo nº: 08512.014738/2008-51, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - AG. VL STA CATARINA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0261-43, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.250 - arquivar o Processo nº: 08512.014740/2008-21, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. AVENIDA CUPECE, CNPJ/MF nº:90.400.888/1087-76, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.251 - arquivar o Processo nº: 08512.014087/2008-08, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. AV. GIOCANI GRONCHI, CNPJ/MF nº:90.400.888/0778-70, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.252 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A PAB CARDSYSTEM, CNPJ/MF nº:90.400.888/0798-14, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012457/2007-83;

Nº 6.253 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A PAB UNIP CIDADE UNIVERSITARIA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0959-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016139/2007-91;

Nº 6.254 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A PAB HOSPITAL DO CORACAO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0830-99, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016134/2007-69;

Nº 6.255 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - AG. AGUA RASA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0494-37, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012454/2007-40;

Nº 6.256 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG BARUERI, CNPJ/MF nº:90.400.888/0054-54, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012455/2007-94;

Nº 6.257 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A PAB UNIP CIDADE UNIVERSITARIA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0959-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016141/2007-61;

Nº 6.258 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - AG. VILA PRUDENTE, CNPJ/MF nº:61.411.633/0116-26, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009173/2007-18;

Nº 6.259 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG ITAQUERA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0733-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c art. 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016136/2007-58;

Nº 6.260 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A - AG. RUA DO ORFANATO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0852-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009175/2007-07;

Nº 6.261 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG SENADOR VERGUEIRO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0586-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016317/2007-84;

Nº 6.262 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG VILA PIRES, CNPJ/MF nº:90.400.888/0542-34, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016318/2007-29;

Nº 6.263 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AG. VILA LEOPOLDINA, CNPJ/MF nº:61.472.676/0171-48, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012450/2007-61;

Nº 6.264 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG PI-RAPORA DO BOM JESUS, CNPJ/MF nº:90.400.888/0658-64, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016138/2007-47;

Nº 6.265 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL PAB FUNDACAO SÃO PAULO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0842-22, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012462/2007-96;

Nº 6.266 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG VILA MARIA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0867-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.008965/2007-67;

Nº 6.267 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - AG. SERRA DA BRAGANÇA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0619-92, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.008964/2007-12;

Nº 6.268 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - AGENCIA PIRITUBA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0657-18, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012451/2007-14;

Nº 6.269 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - CRIMINAL BARRA FUNDA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0248-76, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016315/2007-95;

Nº 6.270 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AGENCIA PACAEMBU, CNPJ/MF nº:61.472.676/0076-90, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012466/2007-74;

Nº 6.271 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG TUAPE, CNPJ/MF nº:90.400.888/0860-04, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016151/2007-04;

Nº 6.272 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - AG. BARRA FUNDA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0241-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012468/2007-63;

Nº 6.273 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG AFONSO SARDINHA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0892-91, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012470/2007-32;

Nº 6.274 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG HEITOR PENTEADO, CNPJ/MF nº:90.400.888/0723-05, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012460/2007-05;

Nº 6.275 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - AG. AGUA BRANCA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0637-74, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012449/2007-37;

Nº 6.276 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG RUA TURIASSU, CNPJ/MF nº:90.400.888/1542-98, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014134/2007-24;

Nº 6.277 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - AG. ALPHA, CNPJ/MF nº:33.700.394/0001-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014122/2008-81;

Nº 6.278 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - AG. MOOCA, CNPJ/MF nº:33.700.394/0090-15, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012951/2008-29;



Nº 6.279 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. VITAL BRASIL, CNPJ/MF nº:60.701.190/3502-61, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012947/2008-61;

Nº 6.280 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - AG. CITY CNPJ/MF nº:33.700.394/1414-79, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014089/2008-99;

Nº 6.281 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY, CNPJ/MF nº:51.938.876/0001-14, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.003012/2008-93;

Nº 6.282 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - PAB PÃO DE AÇUCAR, CNPJ/MF nº:33.700.394/0633-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012950/2008-84;

Nº 6.283 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/1536-47, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.014123/2008-25;

Nº 6.284 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - BUSINESS CENT PAULIST, CNPJ/MF nº:33.700.394/0890-27, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.012948/2008-13;

Nº 6.285 - arquivar o Processo nº: 08512.003387/2007-72, em detrimento à empresa ALG SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº:01.726.557/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.286 - arquivar o Processo nº: 08512.001310/2007-68, em detrimento à empresa ASSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.785.308/0001-15, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.287 - arquivar o Processo nº: 08502.006670/2007-75, em detrimento à empresa BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:03.277.780/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.288 - arquivar o Processo nº: 08502.007288/2007-89, em detrimento à empresa BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:03.277.780/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.289 - arquivar o Processo nº: 08502.007287/2007-34, em detrimento à empresa BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:03.277.780/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.290 - arquivar o Processo nº: 08512.012368/2007-37, em detrimento à empresa DEFENSOR SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.053.562/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.291 - arquivar o Processo nº: 08512.012650/2007-14, em detrimento à empresa CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.617.236/0003-33, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.292 - arquivar o Processo nº: 08512.002238/2007-96, em detrimento à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.293 - arquivar o Processo nº: 08503.006214/2007-15, em detrimento à empresa F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:49.516.248/0001-07, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.294 - arquivar o Processo nº: 08512.008325/2007-57, em detrimento à empresa GRADCON SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.843.064/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.295 - arquivar o Processo nº: 08512.014068/2008-73, em detrimento à empresa NDC SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:09.008.904/0001-38, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.296 - arquivar o Processo nº: 08512.009330/2007-87, em detrimento à empresa POWER SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:54.506.589/0001-23, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.297 - arquivar o Processo nº: 08512.010987/2007-97, em detrimento à empresa SVP SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PROCAT LTDA, CNPJ/MF nº:06.862.974/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.298 - arquivar o Processo nº: 08200.014940/2004-73, em detrimento à empresa RD SAFETY EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.879.431/0001-32, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.299 - arquivar o Processo nº: 08512.012252/2007-06, em detrimento à empresa STAY WORK SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:67.144.097/0001-87, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.300 - arquivar o Processo nº: 08512.003976/2007-51, em detrimento à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.677.568/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.301 - arquivar o Processo nº: 08512.001493/2007-11, em detrimento à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.677.568/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.302 - arquivar o Processo nº: 08508.004668/2007-10, em detrimento à empresa PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.409.877/0001-62, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.303 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à empresa BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. OURO PRETO MG, CNPJ/MF nº:33.066.408/0503-09, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c art. 61, caput, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o 1, c/c 7, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.007559/2009-49;

Nº 6.304 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ/MF nº:03.492.494/0001-67, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 138, §3, c/c 135, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.001392/2007-41;

Nº 6.305 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa UZIL - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:03.068.922/0001-29, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XI, c/c 137, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002820/2007-52;

Nº 6.306 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa UZIL - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:03.068.922/0001-29, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XI, c/c 137, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002821/2007-05;

Nº 6.307 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa UZIL - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:03.068.922/0001-29, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, X, c/c 137, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002819/2007-28;

Nº 6.308 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa orgânica ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA, CNPJ/MF nº:47.034.509/0001-19, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IX, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.004008/2007-84;

Nº 6.309 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa AGESSE SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.478.977/0001-81, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012388/2007-16;

Nº 6.310 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.164.958/0001-31, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.016694/2006-32;

Nº 6.311 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ALPHANTARES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.782.986/0001-97, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.013637/2006-00;

Nº 6.312 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:03.277.780/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III e XI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08502.006510/2007-26;

Nº 6.313 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.750 (dois mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa BRASPORTE SEGURANCA PRIVADA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.036.128/0001-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, c/c 98, II, c/c 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003899/2007-39;

Nº 6.314 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa BRAVE SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.691.048/0001-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002431/2007-27;

Nº 6.315 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa BRAVE SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.691.048/0001-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002698/2007-14;

Nº 6.316 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.617.236/0003-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.009318/2007-72;

Nº 6.317 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa COSEGE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.038.653/0001-58, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.002315/2007-16;

Nº 6.318 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.001942/2007-21;

Nº 6.319 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000863/2007-01;

Nº 6.320 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002861/2007-49;

Nº 6.321 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004018/2007-05;

Nº 6.322 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004235/2007-97;

Nº 6.323 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005775/2007-98;

Nº 6.324 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada conforme artigo 124, VIII, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.001747/2007-00;

Nº 6.325 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012278/2007-46;

Nº 6.326 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa EAGLE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:03.296.389/0001-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012610/2007-72;

Nº 6.327 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.541 (três mil, quinhentos e quarenta e um) UFIR à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:57.574.154/0001-04, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 105, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003121/2007-20;

Nº 6.328 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:57.574.154/0001-04, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 138, §3 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.006774/2007-61;

Nº 6.329 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA LTDA, CNPJ/MF nº:46.650.107/0001-86, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.004237/2007-86;

Nº 6.330 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa EVOLUCION DO BRASIL SEGURANCA PATRIMONIAL S/A, CNPJ/MF nº:03.504.619/0001-21, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, IX, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004476/2007-36;

Nº 6.331 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:68.317.684/0001-93, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 138, §§ 1 e 3, c/c 136, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.001564/2007-86;

Nº 6.332 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa GFS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.099.366/0001-09, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08707.003999/2007-88;

Nº 6.333 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0005-32, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012089/2007-73;

Nº 6.334 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa GV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:07.939.669/0001-92, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.008819/2007-31;

Nº 6.335 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa HOMENS DE PRETO SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.779.806/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, III e IV, c/c 99, II, III da Portaria nº992/95-DG/DPF c/c artigo 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.002160/2007-18;

Nº 6.336 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa HOMENS DE PRETO SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.779.806/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000959/2007-61;

Nº 6.337 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa LIFESEC SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.721.355/0001-32, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002913/2007-87;

Nº 6.338 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa RONDA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:52.904.521/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 137, III, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004238/2007-21;

Nº 6.339 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RONDA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:52.904.521/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI e XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002417/2007-23;

Nº 6.340 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.627 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete) UFIR à empresa SKS SEGURANCA E VIGILANCIA E PROTECAO PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.610.275/0001-72, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, no artigo 100, XIX e XVIII, c/c 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.010743/2007-12;

Nº 6.341 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:64.911.290/0001-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 120, II, c/c 124, III, c/c 125, XIII, c/c 138, §3, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08514.006842/2007-71;

Nº 6.342 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SHABAK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:08.699.834/0001-49, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009734/2009-32;

Nº 6.343 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.627 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete) UFIR à empresa SKS SEGURANCA E VIGILANCIA E PROTECAO PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.610.275/0001-72, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, em conformidade com o artigo 100, XIX e XVIII, c/c 98, III, c/c 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.010742/2007-60;

Nº 6.344 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.061.320/0001-14, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012609/2007-48;

Nº 6.345 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa STAY WORK SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:67.144.097/0001-87, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.004122/2007-91;

Nº 6.346 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:29.188.000/0023-54, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, VIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002137/2007-15;

Nº 6.347 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.677.568/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, III e IV, c/c 99, II, c/c 107, I e III, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002141/2007-83;

Nº 6.348 - aplicar a pena de multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa VALMAC VIGILANCIA PATRIMONIAL, CNPJ/MF nº:00.734.966/0001-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.002914/2007-21;

Nº 6.349 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEGURANCA PATRIMONIAL E PESSOAL PEREIRA BRITO LTDA, CNPJ/MF nº:04.387.025/0001-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, §2 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000714/2009-04;

Nº 6.350 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEGURANCA PATRIMONIAL E PESSOAL VITORIA REAL LTDA, CNPJ/MF nº:04.387.025/0001-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, III, §2, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.000711/2009-62;

Nº 6.351 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.677.568/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005305/2007-24;

Nº 6.352 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa WAP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.045.526/0001-74, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.008000/2007-74;

Nº 6.353 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0030-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, VIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003382/2007-40;

Nº 6.354 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.409.877/0001-62, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, §2, c/c 123, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 4, III, da Portaria nº836/00-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.003747/2007-36;

Nº 6.355 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0086-24, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.001981/2007-29;

Nº 6.356 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.269.974/0015-69, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004658/2007-15;

Nº 6.357 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa TV TRANSNACIONAL TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº:06.293.981/0001-99, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.002229/2007-03;

Nº 6.358 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa orgânica GRANERO TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF nº:61.641.031/0001-16, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005781/2008-26;

Nº 6.359 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa HUSKY SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:05.155.689/0001-47, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004800/2008-05;

Nº 6.360 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa ACTION SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:04.089.188/0001-47, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004626/2008-92;

Nº 6.361 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa BRASPORTE SEGURANCA PRIVADA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.036.128/0001-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012492/2008-83;

Nº 6.362 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa EMPRESA METROPOLITANA DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:56.465.511/0001-33, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004743/2008-56;

Nº 6.363 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa PROSERV SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:69.121.754/0001-04, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005238/2008-29;



Nº 6.364 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa PRO FORCE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.525.488/0001-04, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005237/2008-84;

Nº 6.365 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa PRIZE SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.779.833/0001-65, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005236/2008-30;

Nº 6.366 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa RD SAFETY EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.879.431/0001-32, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005241/2008-42;

Nº 6.367 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa SENTINELA SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.698.967/0001-51, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004984/2008-03;

Nº 6.368 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa WTS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.858.038/0001-13, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.016146/2009-55;

Nº 6.369 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - PAB POM POM, CNPJ/MF nº:61.472.676/0219-27, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.000323/2007-10;

Nº 6.370 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A AG AE-ROPORTO DE CONGONHAS, CNPJ/MF nº:90.400.888/0891-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§ 1 e 2, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.002448/2008-65;

Nº 6.371 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - PAB CALDEMA EQ IND, CNPJ/MF nº:01.701.201/1030-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08508.004746/2007-78;

Nº 6.372 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa orgânica USINA SAO FRANCISCO S/A, CNPJ/MF nº:71.324.792/0001-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08508.004712/2007-83;

Nº 6.373 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - AGENCIA SUZANO, CNPJ/MF nº:00.360.305/0642-69, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §2, c/c 62, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 2, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08105.002076/2009-50;

Nº 6.374 - arquivar o Processo nº: 08512.003826/2007-47, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - PAB PRODESP, CNPJ/MF nº:61.411.633/0291-69, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 6.375 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A - AG. TABOAO DA SERRA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0227-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1, c/c 7, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009712/2007-19;

Nº 6.376 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.500 (um mil e quinhentos) UFIR à empresa GRUPO FORT SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:00.640.960/0001-16, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 105, c/c 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.005727/2007-08;

Nº 6.377 - arquivar o Processo nº: 08297.010486/2007-01, em detrimento à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:31.546.484/0005-26, sediada no estado de TOCANTINS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

ADELAR ANDERLE

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 152, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.006808/2009-68-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CASA DE NÓSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.495.870/0001-38, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ FRANCISCO DONIZETTI MACHADO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 316, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.009845/2009-49-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.994.502/0001-30, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RICARDO AUGUSTO POTENZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com certificado de segurança nº 027721, expedido pela DELESP/SR/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 330, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.082614/2009-10-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 01.850.645/0001-86, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 50.000 (CINQUENTA MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 50.000 (CINQUENTA MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 2.000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380;
- 4.000 (QUATRO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 15.000 (QUINZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 357, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08520.011950/2009-49-SR/DPF/SE; resolve:

Conceder autorização à empresa FRANCA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 32.834.491/0001-62, sediada no Estado de SERGIPE para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 07 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
- 126 (CENTO E VINTE E SEIS) CARTUCHOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 363, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.013916/2009-06-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COLOMBO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.257.126/0001-05, tendo como sócios MARIA LUCINDA DE SOUSA e JORGE STERPHENSON MELO MARTINS BANDEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.165, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002002/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.655.701/0001-12, tendo como Sócio(s): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, EMERSON ALCANTARA DE SOUSA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº000100, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.168, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000333/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa HERCULES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ/MF: 00.274.939/0001-44, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 65 (SESSENTA E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 780 (SETECENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.169, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002828/DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEPAV CURSO DE ESPECIALIZACAO, PREPARACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C ME, CNPJ/MF: 20.509.337/0002-17, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 68.000 (SESSENTA E OITO MIL) Espoletas para Munições CALIBRES 38/380,
- 20.000 (VINTE MIL) Gramas de Pólvora,
- 1.900 (MIL E NOVECENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO DIRETOR**

Tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido, não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2007, Seção 1, pág. 37. Processo nº 08240.011380/2006-91 - Dennis Roland Duttenhofer

Tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido, não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 08/12/2003, Seção 1, pág. 24. Processo nº 08505.000758/2003-20 - Chang Hoon Oh

Tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido, não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 01/04/2008, Seção 1, pág. 362. Processo nº 08460.000134/2007-08 - Sebastian Maria Rodriguez Rocas e Cecilia Ines Casalla

Tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido, não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 09/12/2005, Seção 1, pág. 75. Processo nº 08711.001157/2005-61 - Michel Gilbert Brandt

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.002281/2009-83 - Ligia Ferreira Sereno
Processo Nº 08354.003337/2009-17 - Maarten Daniel Ats-

ma

rouh

tro

Villar

roel

Processo Nº 08390.001926/2009-24 - Bernahrd Schmuck

Processo Nº 08420.000794/2008-38 - Pietro Liserra

Processo Nº 08495.002041/2006-21 - Julio Luis Martinez

Listur

Processo Nº 08501.005537/2009-73 - Adilson da Coceição

Alberto

Processo Nº 08501.009345/2009-36 - Ileana Andrea Ordonez

Camacho

Processo Nº 08531.000530/2009-16 - Antonio Gomez Moreno

reno

Processo Nº 08702.002359/2009-62 - Giuliano Sudarovich

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência

temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo

sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08492.004535/2009-13 - Juan Carlos Gimenez

Processo Nº 08505.029056/2009-13 - Arturo Walter Boyd

Processo Nº 08505.031125/2009-59 - Roberto Daniel

D'elia

Processo Nº 08505.031341/2009-02 - Carlos Gabriel Castro

Processo Nº 08505.031342/2009-49 - Carlos Hugo Feijoo

Processo Nº 08505.031343/2009-93 - David Mario Saul

Processo Nº 08506.007485/2009-20 - Pablo Fabian Pado-

vani

Processo Nº 08711.001755/2009-63 - Maximiliano Marti-

nez

Processo Nº 08711.001759/2009-41 - Nicolas Rafael Ma-

riano Leiva

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-

miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho

Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.035276/2008-03 - Chun Ja Han

Processo Nº 08505.037305/2008-63 - Natalia Macedo Mes-

tanza de Ocampo

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-

porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08362.003877/2005-78 - Richard James Lullus

Duffy

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se

esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei

nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08400.000664/2009-14 - Andre Sucena Afonso

so

Determino o arquivamento do presente processo, diante da

solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08018.022158/2009-08 - Lars Netzker

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08270.012936/2009-51 - Vivalda Cravid dos Prazeres, até 01/08/2010

Processo Nº 08270.012985/2009-94 - Lucio Correia Miranda, até 14/08/2010

Processo Nº 08270.013062/2009-50 - Lady Viviana Arguello Salcedo, até 21/09/2010

Processo Nº 08270.013088/2009-06 - Paulo Jorge Monteiro Tavares, até 08/08/2010

Processo Nº 08270.013105/2009-05 - Mamadu Alfa Djau, até 22/09/2010

Processo Nº 08286.001316/2009-18 - Winfried Ernst Wilhelm Zimdahl, até 02/07/2010

Processo Nº 08286.001396/2009-10 - Faviola Rada Porcel, até 21/06/2010

Processo Nº 08460.016340/2009-93 - Aurete Mariza Domingos da Costa, até 10/07/2010

Processo Nº 08460.016341/2009-38 - Djamilia Beleza Caxito Nicolau, até 05/08/2010

Processo Nº 08460.016343/2009-27 - Nazario Costa Gomes Da Silva, até 18/07/2010

Processo Nº 08460.016348/2009-50 - Nicholas Paul Wheeler, até 14/07/2010

Processo Nº 08460.017745/2009-49 - Veronica Elizabeth Mata, até 06/07/2010

Processo Nº 08505.031153/2009-76 - Jesus Pascual Mena Chalco, até 06/08/2010

Processo Nº 08505.031181/2009-93 - Makidi Pedro Mendes, até 22/07/2010

Processo Nº 08505.031339/2009-25 - Julien Bruno Jacques Maillard, até 13/08/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União de 30/09/2009, Seção 1, pág. 186, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08505-054136/2008-26 - Domingos Jacinto Antonio e Claudina de Carvalho Cachipato

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08505-054136/2008-26 - Jacinto Antonio Domingos e Claudina de Carvalho Cachipato

No Diário Oficial da União de 25/09/2009, Seção 1, pág. 25, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08505-058708/2008-46 -Ricardo Bernardo Mamani Callisaya e Maribell Calle Calle

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08505-058708/2008-46 - Ricardo Bernardo Mamani Callisaya e Maribel Calle Calle

**SECRETARIA NACIONAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições delegadas nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1821/MJ, de 13 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a realização de ações de capacitação para os profissionais de segurança pública sempre objetivando a formação, o nivelamento, a atualização e o aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar uma adequada retribuição aos que exercitam ou venham a exercer o magistério nas ações formativas na modalidade presencial e a distância, bem como nas demais atividades de ensino instituídas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

CONSIDERANDO que a escolha dos docentes e tutores, em geral, recai sobre os próprios servidores das Instituições de Segurança Pública, em razão da especialidade e da especificidade dos conteúdos programáticos e da experiência profissional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se compatibilizar a tabela de valores às praticadas pelos demais Ministérios do Governo Federal; resolve:

Baixar a presente portaria com a finalidade de disciplinar o exercício de encargos em cursos e demais atividades de ensino desenvolvidos pela SENASP;

**CAPÍTULO I
DO MAGISTÉRIO**

Art. 1º. Considera-se magistério, para efeito desta portaria, todas as atividades pedagógicas relativas ao ensino promovido pela Coordenação-Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - CGDESP, exercidas por servidores das instituições de segurança pública e outras instituições públicas, por funcionários de instituições privadas e por terceiros contratados, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2º. O magistério referente aos cursos promovidos pela SENASP é exercido por professores e instrutores, na modalidade presencial, ou tutores na modalidade à distância, previamente designados pela Coordenação-Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - CGDESP e homologados pelo Diretor do Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública.

§ 1º. Considera-se:

I - PROFESSOR e INSTRUTOR - o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública no exercício eventual do magistério, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, contratada para o exercício do magistério das ações formativas, na modalidade presencial, promovidas pela SENASP;

II - MONITOR - o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de auxiliar o Professor/Instrutor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades práticas;

III - COORDENADOR DE CURSO - o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, com atribuições de coordenar as atividades didáticas, pedagógicas e disciplinares dos cursos instituídos pela SENASP;

IV - SUPERVISOR DE CURSOS - o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, com atribuições de supervisionar as atividades didáticas, pedagógicas, de apoio e disciplinares relativas aos respectivos cursos;

V - TUTOR - servidor ativo, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública e contratados, responsáveis por promover e facilitar os processos de interação: professor - aluno, professor -alunos, aluno - aluno, aluno - alunos, no ambiente virtual para o desenvolvimento das ações formativas, na modalidade a distância, promovidas pela SENASP;

VI - CONTEUDISTA - profissional com conhecimento profundo acerca de um determinado assunto que será, é ou se transformará num curso EAD;

§ 2º. Eventualmente, poderão ser convidadas autoridades ou pessoas de notório saber e alto grau de especialização, denominadas CONFERENCISTAS, para proferir conferência ou debate sobre temas da atualidade, de interesse geral e setorial da instituição, que perceberão o valor estipulado na tabela constante no Anexo I da presente portaria, até o limite máximo de 04 (quatro) horas trabalhadas por conferência.

§ 3º. Nas disciplinas que exijam acompanhamento, controle, observação e vigilância, é permitida a presença de dois ou mais Professores/Instrutores.

§ 4º. É vedado o acúmulo simultâneo das atividades mencionadas nos incisos I a IV do § 1º deste artigo.

§ 5º. Os Profissionais que exercerem as atividades mencionadas nos incisos I a V só receberão os valores a que fizerem jus, após o preenchimento correto dos relatórios específicos a cada atividade.

§ 6º O Profissional que exercer a atividade de CONTEUDISTA apresentará um conteúdo para Curso de Ensino a Distância e ficará sob seu encargo responder as dúvidas de Tutores e Alunos do EAD sobre o conteúdo do Curso.

**CAPÍTULO II
DAS RETRIBUIÇÕES**

Art. 3º. Consideram-se retribuições, para efeito desta Portaria, os valores pagos pelos encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pela SENASP, que serão fixados por tabela, Anexo I.

Art. 4º. A hora-aula compreenderá entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos de trabalho docente e discente, com intervalos estabelecidos no planejamento de cada curso.

Art. 5º. As atividades referentes aos cursos realizados a distância serão pagas com base nos valores previstos na tabela anexa a esta Portaria.

Art. 6º. De acordo com o que prevê o Artigo 6º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, fica estabelecido que a retribuição ao Servidor Público, não poderá ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas-aula de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

Art. 7º Não poderão ser efetuados pagamentos de Tutoria da rede EAD juntamente com horas-aula de cursos presenciais, ficando percepções dos cursos presenciais para pagamento no mês subsequente.



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 30000.000818/84, às fls. sob o comando nº 335779859 e juntada nº 338726514, resolve:

Nº 79 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.5, 4.6 alíneas "b" e "c", dentre outros, do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1984.0009-18, administrado pela PRE-VISCANIA - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000370/99-35 sob o comando nº 336972292 e juntada nº 338725831, resolve:

Nº 80 - Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto do Fundo Múltiplo de Previdência Privada - UTCPREV, alterado o inciso XV do art. 40 e o §3º do art. 43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 017523/80 sob o comando nº 336067651 e juntada nº 338703153, resolve:

Nº 81 - Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da Fundação Coelg de Seguros e Previdência - ELETRA, alterado o §1º do art. 15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 302.235/79 comando nº 335150650 e juntada nº 338726076, resolve:

Nº 82 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens II.2, II.6, II.9, II.15, II.25, II.27, II.28, V.2.2, V.2.3, V.2.4, alínea "a" do item V.3.1, alínea "c" do Item V.3.2, item V.3.6, V.3.7, V.3.9, V.6, dentre outros do Regulamento do Plano de Benefícios II SITA - CNPB nº 2005.0044-56, administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.855/79 comando nº 334773961 e juntada nº 338991284, resolve:

Nº 83 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o item 41.02 do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Nº 002 - CNPB nº 1974.0005-83, administrado pela FAELBA - Fundação Coelba de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 302.235/79 comando nº 337245350 e juntada nº 338726304, resolve:

Nº 84 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 6, 6 alínea "d", 6.5, 6.12.1, 6.12.4.1, 6.13, 6.13.3, 6.13.4, do Regulamento do Plano de Benefícios APABA - CNPB nº 2003.0012-47, administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 24 de fevereiro de 2010

Nº 7 - Processo MPS 44000.000939/2009-96. Interessado: BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 023/2010/PREVIC/DI-TEC/CGTR, de 19 de fevereiro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - SICOOB MAXICRÉDITO S/C, do Plano de Benefícios ALFA PREV, CNPB nº 1998.0048-56, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Nº 8 - Processo MPS 44000.000860/2009-65. Interessado: EATON-PREV - Sociedade Previdenciária. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 024/2010/PREVIC/DITEC/CG-TR, de 19 de fevereiro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Eletromar Ltda, do Plano de Benefícios Eletromar, CNPB nº 2005.0037-11, administrado pela ELETROMAR - Sociedade Previdenciária.

CARLOS DE PAULA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com os artigos 26 e 30 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974; decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos a Análise Técnica nº 10/2010/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 23 de fevereiro de 2010;

2.NÃO DAR PROVIMENTO, com fundamento na Análise Técnica nº 10/2010/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 23 de fevereiro de 2010, ao recurso apresentado por Barrios & Rigotti Advogados Associados contra a decisão da liquidante da FUCAE - Fundação dos Funcionários da Caixa Econômica Estadual "Em Liquidação Extrajudicial".

3.Publicar a presente decisão no Diário Oficial da União;

4.Comunicar o interessado com encaminhamento de cópia da presente Decisão e da Análise Técnica nº 10/2010/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 23 de fevereiro de 2010;

5.Encaminhar, à Liquidante, cópia da Análise Técnica nº 10/2010/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 23 de fevereiro de 2010, sendo que o original deverá permanecer na Coordenação-Geral de Regimes Especiais - CGRE da Diretoria de Fiscalização desta Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, junto com os documentos relativos à liquidação extrajudicial que foi levada a efeito por meio da Portaria nº 4889, de 17 de dezembro de 1998, do Ministério da Previdência e Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 21 de dezembro de 1998, Seção 1, página 9.

MANOEL LUCENA DOS SANTOS

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.



CAPÍTULO III
DOS PLANOS DE ENSINO
Art. 8º O Planejamento de cursos presenciais deverá ser anual, sendo que a entrega da estimativa de custos deverá ocorrer até o mês de setembro do ano anterior à realização dos cursos.

Art. 9º. Na modalidade presencial, o corpo docente a ser designado pela CGDESP deverá apresentar proposta dos Planos de Ensino necessários ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem, de acordo com as diretrizes instituídas pela SENASP.

Art. 10. Os Planos de Ensino desenvolvidos deverão abranger o conteúdo programático das disciplinas, dividido em unidades didáticas com os respectivos objetivos educacionais, cargas horárias, metodologia e avaliação.

Art. 11. O Plano de Ensino deverá ser apresentado no início do ano letivo para cursos previstos no planejamento anual, conforme calendário a ser estabelecido pelo DEPAID. Para os cursos de caráter excepcional e que não estejam compreendidos no planejamento anual, os Planos de Ensino deverão ser entregues com antecedência de 30 (trinta) dias úteis e serão analisados pela CGDESP para a devida aprovação, seguido de ato de designação e homologação pelo Diretor do Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Constituem, ainda, atribuições dos Professores/Instrutores:

I - elaborar os Planos de Aula de acordo com o previsto na Ementa da Disciplina e na Institucionalização do Curso;
II - preparar o material didático;
III - estudar e pesquisar a respectiva disciplina;
IV - reunir-se com o responsável indicado pela CGDESP visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino;
V - Realizar acompanhamento e monitoramento pedagógico;

VI - Preencher os Relatórios de Docência.

Art. 13. Os docentes designados pelas instituições pertencentes ou requisitados pela Senasp, para as atividades de ensino ficarão à disposição para o cumprimento das atividades, enquanto durar a necessidade, a conveniência e o interesse desta Secretaria.

Art. 14. O exercício de qualquer atividade de ensino promovida pela SENASP será antecedido de análise e seleção de currículo do interessado e cadastramento pela Coordenação demandante.

Art. 15. A participação dos elencados no art. 2º §1º, I ao IV deverá ser comprovada em qualquer atividade de ensino mediante assinatura de lista de presença a ser controlada pelo Coordenador, nos casos de cursos presenciais.

Art. 16. Na modalidade a distância, o tutor será indicado pelas Unidades da Federação e designado mediante boletim de serviço da CGDESP, devendo aceitar as diretrizes e orientações previamente instituídas.

Parágrafo Único - A participação do tutor nas atividades a distância será comprovada mediante o acompanhamento da interatividade (Chat, fórum e e-mails) e a avaliação da respectiva Coordenação Pedagógica dos Telecentros, e pelo preenchimento do Relatório de Tutor, entregue após a conclusão de cada turma / curso.

Art. 17. O conteudista será selecionado e designado pela CGDESP e deverá apresentar os objetivos, redigir o texto básico, selecionar os exercícios e outros materiais para compor um curso a distância.

Art. 18. O Responsável pela Coordenação demandante da atividade de ensino deverá apresentar a CGDESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o término do curso, o processo para o pagamento de hora-aula e os demais documentos pertinentes, estabelecidos pela CGDESP.

Art. 19. No interesse e conveniência da Administração, poderá a Coordenação demandante, a qualquer tempo, dispensar ou substituir quaisquer integrantes mencionados no §1º do Artigo 2º desta Portaria, comunicando formalmente a CGDESP.

Art. 20. A tabela referida no art. 3º poderá ser alterada por ato do Diretor de Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública, sempre que houver necessidade de atualização de valores, após apreciação do Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 21.Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 22. A presente Portaria entra em vigor a partir da sua publicação e revoga a Portaria nº 5, de 26 de março de 2010.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

ANEXO I

TABELA DE VALORES

ENSINO PRESENCIAL	
Escolaridade do Professor / Instrutor	Valor por h/a
Nível Médio	R\$ 80,00
Graduação	R\$ 100,00
Especialização	R\$ 110,00
Mestrado	R\$ 120,00
Doutorado	R\$ 140,00
Monitor	R\$ 50,00
Conferencista*	R\$ 500,00
Atividades de Coordenação	
Supervisor de Curso**	Valor por h/a
Coordenador de Curso**	R\$ 80,00
	R\$ 80,00

* Limite máximo de 4 horas-aula por conferência

**limite máximo de 80 horas-aula mensais, exceto quando autorizado previamente pelo Secretário Nacional de Segurança Pública

ENSINO A DISTANCIA	
	Valor por h/a de Conteúdo
Tutoria	R\$ 25,00
Elaboração de Conteúdo	R\$ 250,00

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 403, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

Prorroga o prazo definido na Portaria nº 70/GM, de 11 de janeiro de 2010, relativo à Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o art. 2º da Portaria nº 70/GM, de 11 de janeiro de 2010, que prorrogou o prazo do item 3 do Anexo III da Portaria nº 3.090/GM, de 16 de dezembro de 2009, que definiu as diretrizes, ações e prazos para que o Distrito Federal e os Estados elegíveis e temporariamente inelegíveis apresentem a sua manifestação de interesse em participar da Fase 2 do PROESF, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para 15 de abril de 2010, o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria nº 70/GM, de 11 de janeiro de 2010, para que o Distrito Federal e os Estados apresentem ao Ministério da Saúde o "Relatório de Diretrizes para o Planejamento da Fase 2 do PROESF".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 404, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga o prazo definido na Portaria nº 71/GM, de 11 de janeiro de 2010, relativo à Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o art. 2º da Portaria nº 71/GM, de 11 de janeiro de 2010, que prorrogou o prazo do item 3 do Anexo III da Portaria nº 3.091/GM, de 16 de dezembro de 2009, que definiu as diretrizes, ações e prazos para que os Municípios elegíveis e temporariamente inelegíveis apresentem a sua manifestação de interesse em participar da Fase 2 do PROESF, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para 15 de abril de 2010, o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria nº 71/GM, de 11 de janeiro de 2010, para que os Municípios apresentem ao Ministério da Saúde o "Relatório de Diretrizes para o Planejamento da Fase 2 do PROESF".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 413, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Incorpora recursos ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados, Municípios e Distrito Federal, do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de potencializar o processo de descentralização, fortalecendo Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício do papel de gestores da Vigilância em Saúde;

Considerando a relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno; e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Incorporar ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde, o valor global de R\$ 45.639.298,80 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme distribuição constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos adicionais de que trata o artigo 1º referem-se ao montante anual repassado às Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e Municípios no ano de 2009, para contratação de pessoal e execução de ações de campo de combate ao vetor da dengue e malária, passando a destinar-se ao desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde, conforme disposições contidas nas Seções III e IV do Capítulo III do Anexo à Portaria 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 1.349/GM, de 24 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 143, de 26 de julho de 2002, Seção 1, página 80, e a Portaria nº 1.909/GM, de 16 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 17 de outubro de 2002, Seção 1, página 37.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

CÓDIGO DO IBGE	UF	INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$)
120000	AC	SES/AC	167.668,20
120040	AC	SMS/Rio Branco	60.970,32
	AC	SUBTOTAL	228.638,52
270030	AL	SMS/Arapiraca	62.400,00
270050	AL	SMS/Barra de Santo Antônio	6.240,00
270140	AL	SMS/Campo Alegre	9.360,00
270220	AL	SMS/Coqueiro Seco	3.120,00
270230	AL	SMS/Coruripe	24.960,00
270235	AL	SMS/Craíbas	3.120,00
270240	AL	SMS/Delmiro Gouveia	15.600,00
270360	AL	SMS/Japaratinga	6.240,00
270400	AL	SMS/Junqueiro	9.360,00
270430	AL	SMS/Maceió	31.200,00
270450	AL	SMS/Maragogi	31.200,00
270470	AL	SMS/Marechal Deodoro	18.720,00
270480	AL	SMS/Maribondo	6.240,00
270520	AL	SMS/Messias	9.360,00
270560	AL	SMS/Novo Lino	3.120,00
270630	AL	SMS/Palmeira dos Índios	12.480,00
270644	AL	SMS/Paripueira	9.360,00
270670	AL	SMS/Penedo	12.480,00
270680	AL	SMS/Piaçabuçu	6.240,00
270690	AL	SMS/Pilar	12.480,00
270720	AL	SMS/Poço das Trincheiras	3.120,00
270740	AL	SMS/Porto de Pedras	3.120,00
270770	AL	SMS/Rio Largo	31.200,00
270790	AL	SMS/Santa Luzia do Norte	6.240,00
270800	AL	SMS/Santana do Ipanema	6.240,00
270860	AL	SMS/São Miguel dos Campos	12.480,00
270870	AL	SMS/São Miguel dos Milagres	6.240,00
270880	AL	SMS/São Sebastião	3.120,00
270890	AL	SMS/Satuba	6.240,00
270915	AL	SMS/Teotônio Vilela	9.360,00
270930	AL	SMS/União dos Palmares	12.480,00
270000	AL	SES/AL	120.182,28
	AL	SUBTOTAL	513.302,28
130014	AM	SMS/Apui	11.753,28
130030	AM	SMS/Autazes	27.424,32
130120	AM	SMS/Coari	39.177,60
130170	AM	SMS/Humaitá	23.506,56
130185	AM	SMS/Iranduba	39.177,60
130190	AM	SMS/Itacoatiara	70.519,68
130250	AM	SMS/Manacapuru	86.190,72
130290	AM	SMS/Maués	43.095,36
130340	AM	SMS/Parintins	43.095,36
130353	AM	SMS/Presidente Figueiredo	15.671,04
130406	AM	SMS/Tabatinga	27.424,32
130000	AM	SES/AM	1.061.712,96
	AM	SUBTOTAL	1.488.748,80
160030	AP	SMS/Macapá	177.600,00
160060	AP	SMS/Santana	42.000,00
	AP	SUBTOTAL	219.600,00
290070	BA	SMS/Alagoinhas	28.800,00
290390	BA	SMS/Bom Jesus da Lapa	14.400,00
290840	BA	SMS/Conceição do Coité	19.200,00
290980	BA	SMS/Cruz das Almas	24.000,00
291005	BA	SMS/Dias D'Ávila	24.000,00
291072	BA	SMS/Eunápolis	24.000,00
291080	BA	SMS/Feira de Santana	72.000,00
291170	BA	SMS/Guanambi	24.000,00
291360	BA	SMS/Ilhéus	28.800,00
291400	BA	SMS/Ipirá	14.400,00
291460	BA	SMS/Irecê	24.000,00
291470	BA	SMS/Itaberaba	24.000,00
291480	BA	SMS/Itabuna	33.600,00
291560	BA	SMS/Itamaraju	24.000,00
291610	BA	SMS/Itaparica	33.600,00
291640	BA	SMS/Itapetinga	24.000,00
291750	BA	SMS/Jacobina	24.000,00
291800	BA	SMS/Jequié	48.000,00
291840	BA	SMS/Juazeiro	48.000,00
291920	BA	SMS/Lauro de Freitas	48.000,00
292210	BA	SMS/Mundo Novo	9.600,00
292530	BA	SMS/Porto Seguro	33.660,96
292740	BA	SMS/Salvador	1.559.312,52
292870	BA	SMS/Santo Antonio de Jesus	24.000,00
292950	BA	SMS/São Sebastião do Passé	9.600,00
293050	BA	SMS/Serrinha	24.000,00
293070	BA	SMS/Simões Filho	14.400,00
293135	BA	SMS/Teixeira de Freitas	33.600,00
293290	BA	SMS/Valença	24.000,00
293320	BA	SMS/Verá Cruz	172.800,00
293330	BA	SMS/Vitória da Conquista	38.400,00

	BA	SUBTOTAL	2.548.173,48
230015	CE	SMS/Acarape	9.651,24
230110	CE	SMS/Aracati	30.012,00
230190	CE	SMS/Barbalha	9.412,32
230250	CE	SMS/Brejo Santo	2.267,04
230370	CE	SMS/Caucaia	77.538,72
230410	CE	SMS/Crateus	29.102,04
230420	CE	SMS/Crato	19.968,00
230440	CE	SMS/Fortaleza	1.251.696,48
230495	CE	SMS/Guaiuba	10.995,24
230630	CE	SMS/Itapajé	8.007,24
230730	CE	SMS/Juazeiro do Norte	28.377,24
230765	CE	SMS/Maracanaú	54.240,48
230770	CE	SMS/Maranguape	39.061,56
230780	CE	SMS/Marco	11.670,72
230970	CE	SMS/Pacatuba	9.708,48
231085	CE	SMS/Pindoretama	10.455,72
231130	CE	SMS/Quixadá	17.533,80
231290	CE	SMS/Sobral	81.112,08
	CE	SUBTOTAL	1.700.810,40
530000	DF	Distrito Federal	313.713,24
	DF	SUBTOTAL	313.713,24
320030	ES	SMS/Alfredo Chaves	9.126,36
320050	ES	SMS/Apiacá	3.042,12
320060	ES	SMS/Aracruz	63.884,52
320080	ES	SMS/Baixo Guandu	6.084,24
320090	ES	SMS/Barra de São Francisco	30.421,20
320120	ES	SMS/Cachoeiro de Itapemirim	230.221,20
320150	ES	SMS/Colatina	63.505,44
320190	ES	SMS/Domingos Martins	3.042,12
320240	ES	SMS/Guarapari	137.200,56
320280	ES	SMS/Itapemirim	12.168,48
320313	ES	SMS/João Neiva	9.126,36
320332	ES	SMS/Marataízes	45.631,80
320334	ES	SMS/Marechal Floriano	9.126,36
320390	ES	SMS/Nova Venécia	6.084,24
320420	ES	SMS/Piúma	24.816,72
320490	ES	SMS/São Mateus	51.716,04
320500	ES	SMS/Serra	514.442,40
320510	ES	SMS/Viana	27.000,00
320520	ES	SMS/Vila Velha	396.548,40
320530	ES	SMS/Vitória	399.979,08
	ES	SUBTOTAL	2.043.167,64
520110	GO	SMS/Anápolis	109.833,00
520140	GO	SMS/Aparecida de Goiânia	128.934,00
520450	GO	SMS/Caldas Novas	24.000,00
520510	GO	SMS/Catalão	47.040,00
520870	GO	SMS/Goiânia	1.123.848,00
522040	GO	SMS/São Simão	20.064,00
	GO	SUBTOTAL	1.453.719,00
210005	MA	SMS/Açailândia	54.036,12
210120	MA	SMS/Bacabal	55.271,16
210140	MA	SMS/Balsas	35.818,20
210160	MA	SMS/Barra do Corda	44.927,16
210170	MA	SMS/Barreirinhas	17.291,52
210280	MA	SMS/Carolina	15.685,92
210300	MA	SMS/Caxias	80.745,36
210320	MA	SMS/Chapadinda	27.789,96
210330	MA	SMS/Codó	62.218,68
210350	MA	SMS/Colinas	19.298,64
210360	MA	SMS/Coroatá	33.039,24
210405	MA	SMS/Estreito	13.586,16
210530	MA	SMS/Imperatriz	132.620,04
210540	MA	SMS/Itapecuru-Mirim	31.032,12
210800	MA	SMS/Pastos Bons	9.417,72
210910	MA	SMS/Presidente Dutra	22.232,04
210945	MA	SMS/Raposa	9.726,48
211110	MA	SMS/São João dos Patos	10.652,88
211120	MA	SMS/São José de Ribamar	57.895,80
211130	MA	SMS/São Luis	948.963,60
211220	MA	SMS/Timon	55.425,60
	MA	SUBTOTAL	1.737.674,40
310150	MG	SMS/Além Paraíba	17.783,64
310350	MG	SMS/Araguari	54.234,96
310420	MG	SMS/Arcos	17.588,52
310620	MG	SMS/Belo Horizonte	2.375.459,16
310670	MG	SMS/Betim	152.645,64
310740	MG	SMS/Bom Despacho	21.289,44
310900	MG	SMS/Brumadinho	14.647,32
311000	MG	SMS/Caeté	19.224,60
311340	MG	SMS/Caratinga	41.197,80
311940	MG	SMS/Coronel Fabriciano	51.807,36
312230	MG	SMS/Divinópolis	99.287,28
312610	MG	SMS/Formiga	33.368,16
312770	MG	SMS/Governador Valadares	130.420,92
313420	MG	SMS/Ituiutaba	46.855,44
313510	MG	SMS/Janaúba	33.333,72
313940	MG	SMS/Manhuaçu	35.875,80
314070	MG	SMS/Mateus Leme	13.282,32
314240	MG	SMS/Moema	3.499,08
314390	MG	SMS/Muriaé	49.107,12
314710	MG	SMS/Pará de Minas	39.283,80
314790	MG	SMS/Passos	51.966,60
314810	MG	SMS/Patrocínio	39.410,76
314930	MG	SMS/Pedro Leopoldo	29.431,92
314990	MG	SMS/Perdões	10.017,96
315140	MG	SMS/Pitangui	11.818,44
315250	MG	SMS/Pouso Alegre	29.147,76
315460	MG	SMS/Ribeirão das Neves	139.732,08
316110	MG	SMS/São Francisco	27.393,60
316470	MG	SMS/São Sebastião do Paraíso	31.372,92
316990	MG	SMS/Ubá	46.298,64
317010	MG	SMS/Uberaba	136.058,16
317020	MG	SMS/Uberlândia	275.511,96
317070	MG	SMS/Varginha	29.508,96
317200	MG	SMS/Visconde do Rio Branco	17.417,76
	MG	SUBTOTAL	4.125.279,60
500000	MS	SES/MS	326.838,84



500270	MS	SMS/Campo Grande	330.000,00
	MS	SUBTOTAL	656.838,84
510025	MT	SMS/Alta Floresta	12.000,00
510263	MT	SMS/Campo Novo dos Pare-cis	24.000,00
510320	MT	SMS/Colider	12.000,00
510340	MT	SMS/Cuiabá	516.000,00
510525	MT	SMS/Lucas do Rio Verde	48.000,00
510560	MT	SMS/Matupá	12.000,00
510620	MT	SMS/Nova Brasilândia	6.000,00
510625	MT	SMS/Nova Xavantina	12.000,00
510650	MT	SMS/Poconé	54.000,00
510704	MT	SMS/Primavera do Leste	18.000,00
510719	MT	SMS/Ribeirãozinho	12.000,00
510790	MT	SMS/Sinop	36.000,00
510795	MT	SMS/Tangará da Serra	48.000,00
510800	MT	SMS/Tapurah	18.000,00
510840	MT	SMS/Várzea Grande	234.000,00
	MT	SUBTOTAL	1.062.000,00
150085	PA	SMS/Anapú	13.824,00
150095	PA	SMS/Aurora do Pará	21.000,00
150130	PA	SMS/Barcarena	24.000,00
150140	PA	SMS/Belém	1.625.184,00
150150	PA	SMS/Benevides	43.488,00
150180	PA	SMS/Breves	67.344,00
150210	PA	SMS/Cametá	10.980,00
150215	PA	SMS/Canaã dos Carajás	8.280,00
150240	PA	SMS/Castanhal	78.000,00
150320	PA	SMS/Igarapé-Açu	7.248,00
150330	PA	SMS/Igarapé-Miri	46.980,00
150340	PA	SMS/Inhangapi	2.784,00
150420	PA	SMS/Marabá	102.300,00
150442	PA	SMS/Marituba	86.400,00
150445	PA	SMS/Medicilândia	14.400,00
150503	PA	SMS/Novo Progresso	38.400,00
150530	PA	SMS/Oriximiná	57.600,00
150543	PA	SMS/Ourilândia do Norte	32.736,00
150550	PA	SMS/Paragominas	65.856,00
150553	PA	SMS/Parauapebas	19.968,00
150563	PA	SMS/Picarra	10.992,00
150613	PA	SMS/Redenção	20.160,00
150618	PA	SMS/Rondon do Pará	61.440,00
150670	PA	SMS/Santana do Araguaia	35.880,00
150740	PA	SMS/São Francisco do Pará	6.960,00
150745	PA	SMS/São Geraldo do Ara-guaia	42.108,00
150808	PA	SMS/Tucumã	25.452,00
150810	PA	SMS/Tucuruí	36.000,00
150840	PA	SMS/Xinguara	32.640,00
	PA	SUBTOTAL	2.638.404,00
250073	PB	SMS/Amparo	2.400,00
250135	PB	SMS/Assunção	4.800,00
250320	PB	SMS/Cabedelo	84.000,00
250460	PB	SMS/Conde	21.600,00
250860	PB	SMS/Lucena	17.319,72
251065	PB	SMS/Parari	2.400,00
251070	PB	SMS/Passagem	2.400,00
251190	PB	SMS/Pitimbu	19.200,00
251260	PB	SMS/Quixabá	2.400,00
251275	PB	SMS/Riachão do Bacamarte	7.200,00
251276	PB	SMS/Riachão do Poço	7.200,00
251278	PB	SMS/Riacho de Santo Antônio	2.400,00
251370	PB	SMS/Santa Rita	163.200,00
251392	PB	SMS/São Bentinho	4.800,00
251465	PB	SMS/São José do Brejo do Cruz	2.400,00
251520	PB	SMS/São Sebastião do Umbu-zeiro	4.800,00
251593	PB	SMS/Sertãozinho	4.800,00
	PB	SUBTOTAL	353.319,72
260005	PE	SMS/Abreu e Lima	25.200,00
260110	PE	SMS/Araripina	14.400,00
260190	PE	SMS/Bezerros	10.800,00
260290	PE	SMS/Cabo de Santo Agosti-nho	25.200,00
260345	PE	SMS/Camaragibe	18.000,00
260410	PE	SMS/Caruaru	205.200,00
260520	PE	SMS/Escada	10.800,00
260760	PE	SMS/Itamaracá	32.400,00
260790	PE	SMS/Jaboatão dos Guararapes	381.600,00
260890	PE	SMS/Limoeiro	21.600,00
260960	PE	SMS/Olinda	86.179,20
261070	PE	SMS/Paulista	133.200,00
261160	PE	SMS/Recife	1.151.020,80
261340	PE	SMS/São José da Coroa Gran-de	14.400,00
261370	PE	SMS/São Lourenço da Mata	7.200,00
261485	PE	SMS/Tamandaré	14.400,00
261540	PE	SMS/Toritama	7.200,00
260000	PE	SES/PE	7.200,00
	PE	SUBTOTAL	2.166.000,00
220020	PI	SMS/Água Branca	3.900,00
220205	PI	SMS/Cabeceiras do Piauí	3.900,00
220220	PI	SMS/Campo Maior	27.300,00
220554	PI	SMS/Lagoinha do Piauí	3.900,00
220840	PI	SMS/Piripiri	12.500,04
221050	PI	SMS/São Pedro do Piauí	3.900,00
221100	PI	SMS/Teresina	159.715,20
	PI	SUBTOTAL	215.115,24
410140	PR	SMS/Apucarana	77.102,88
410370	PR	SMS/Cambé	18.611,04
410480	PR	SMS/Cascavél	170.150,76
410550	PR	SMS/Cianorte	34.563,36
410690	PR	SMS/Curitiba	444.000,00
410710	PR	SMS/Diamante do Norte	5.328,24
410830	PR	SMS/Foz do Iguaçu	278.150,76
411370	PR	SMS/Londrina	386.150,76
411460	PR	SMS/Marechal Cândido Ron-don	23.928,48

411480	PR	SMS/Marialva	10.634,88
411520	PR	SMS/Maringá	170.150,76
	PR	SUBTOTAL	1.618.771,92
330020	RJ	SMS/Araruama	267.540,00
330025	RJ	SMS/Arraial do Cabo	81.900,00
330190	RJ	SMS/Itaboraí	273.000,00
330250	RJ	SMS/Magé	354.900,00
330350	RJ	SMS/Nova Iguaçu	546.000,00
330420	RJ	SMS/Resende	103.740,00
330455	RJ	SMS/Rio de Janeiro	5.578.440,00
330550	RJ	SMS/Saquarema	191.100,00
330630	RJ	SMS/Volta Redonda	316.680,00
	RJ	SUBTOTAL	7.713.300,00
240010	RN	SMS/Acari	3.999,96
240020	RN	SMS/Açu	33.230,88
240090	RN	SMS/Antônio Martins	2.666,64
240130	RN	SMS/Augusto Severo	3.200,04
240150	RN	SMS/Barcelona	2.760,00
240185	RN	SMS/Caixa do Norte	2.704,20
240210	RN	SMS/Campo Redondo	3.200,04
240250	RN	SMS/Carnaubais	3.733,32
240320	RN	SMS/Doutor Severiano	2.846,64
240330	RN	SMS/Encanto	3.200,04
240420	RN	SMS/Goianinha	3.200,04
240440	RN	SMS/Grossos	6.883,80
240480	RN	SMS/Ipueira	2.304,48
240490	RN	SMS/Itaú	3.200,04
240510	RN	SMS/Jandaira	3.200,04
240520	RN	SMS/Janduis	3.200,04
240540	RN	SMS/Japi	2.666,64
240550	RN	SMS/Jardim de Angicos	3.600,00
240570	RN	SMS/Jardim do Seridó	3.600,00
240600	RN	SMS/José da Penha	3.200,04
240710	RN	SMS/Macaíba	23.595,48
240800	RN	SMS/Mossoró	82.328,64
240810	RN	SMS/Natal	186.490,68
240325	RN	SMS/Parnamirim	86.338,56
240920	RN	SMS/Passagem	2.666,64
240930	RN	SMS/Patu	2.590,68
240970	RN	SMS/Pedro Avelino	3.200,04
240990	RN	SMS/Pendências	3.200,04
241200	RN	SMS/São Gonçalo do Ama-rante	48.000,00
241290	RN	SMS/São Tomé	3.733,32
241320	RN	SMS/Senador Georgino Aveli-no	3.200,04
241355	RN	SMS/Serrinha dos Pintos	3.200,04
241380	RN	SMS/Taboleiro Grande	2.933,28
241420	RN	SMS/Tibau do Sul	2.664,00
241445	RN	SMS/Triunfo Potiguar	3.466,68
241490	RN	SMS/Viçosa	2.666,64
	RN	SUBTOTAL	556.871,64
110045	RO	SMS/Buritis	34.560,00
110003	RO	SMS/Cabixi	11.520,00
110070	RO	SMS/Campo Novo	17.280,00
110080	RO	SMS/Candeias do Jamari	11.520,00
110009	RO	SMS/Espição D'Oeste	23.040,00
110015	RO	SMS/Ouro Preto do Oeste	28.800,00
110020	RO	SMS/Porto Velho	368.880,00
110149	RO	SMS/São Francisco do Gua-poré	28.800,00
110175	RO	SMS/Vale do Anari	17.280,00
	RO	SUBTOTAL	541.680,00
140010	RR	SMS/Boa Vista	330.000,00
	RR	SUBTOTAL	330.000,00
420140	SC	SMS/Araranguá	12.000,00
420200	SC	SMS/Balneário Camboriú	96.000,00
420230	SC	SMS/Biguaçu	18.000,00
420240	SC	SMS/Blumenau	96.000,00
420245	SC	SMS/Bombinhas	3.779,28
420320	SC	SMS/Camboriú	12.000,00
420420	SC	SMS/Chapécó	54.000,00
420430	SC	SMS/Concórdia	12.000,00
420460	SC	SMS/Criciúma	24.000,00
420540	SC	SMS/Florianópolis	156.000,00
420590	SC	SMS/Gaspar	6.000,00
420700	SC	SMS/Içara	12.000,00
420820	SC	SMS/Itajaí	36.000,00
420830	SC	SMS/Itapema	18.000,00
420840	SC	SMS/Itapiranga	12.000,00
420890	SC	SMS/Jaraguá do Sul	18.000,00
420910	SC	SMS/Joinville	60.000,00
420940	SC	SMS/Laguna	12.000,00
421130	SC	SMS/Navegantes	12.000,00
421190	SC	SMS/Palhaça	12.000,00
421250	SC	SMS/Penha	12.000,00
421280	SC	SMS/Piçarras	6.000,00
421480	SC	SMS/Rio do Sul	12.000,00
421580	SC	SMS/São Bento do Sul	12.000,00
421620	SC	SMS/São Francisco do Sul	18.000,00
421660	SC	SMS/São José	78.000,00
421720	SC	SMS/São Miguel D'Oeste	12.000,00
421800	SC	SMS/Tijucas	12.000,00
421950	SC	SMS/Xanxerê	6.000,00
	SC	SUBTOTAL	849.779,28
280020	SE	SMS/Aquidabã	8.640,00
280030	SE	SMS/Aracaju	103.680,00
280060	SE	SMS/Barra dos Coqueiros	5.760,00
280210	SE	SMS/Estância	14.400,00
280290	SE	SMS/Itabaiana	34.560,00
280320	SE	SMS/Itaporanda D'Ajuda	8.640,00
280350	SE	SMS/Lagarto	34.560,00
280360	SE	SMS/Laranjeiras	11.520,00
280480	SE	SMS/Nossa Senhora do So-corro	60.480,00
280670	SE	SMS/São Cristóvão	17.280,00
	SE	SUBTOTAL	299.520,00
350000	SP	SES/SP	2.355,72
350010	SP	SMS/Adamantina	15.073,68
350160	SP	SMS/Americana	60.255,72

350210	SP	SMS/Andradina	24.822,48
350280	SP	SMS/Aracatuba	111.707,64
350420	SP	SMS/Auriflama	6.080,88
350440	SP	SMS/Avanhandava	3.973,08
350580	SP	SMS/Bastos	9.264,60
350600	SP	SMS/Bauru	208.602,24
350620	SP	SMS/Bento de Abreu	1.077,36
350640	SP	SMS/Bilac	2.739,60
350650	SP	SMS/Birigui	42.435,00
350810	SP	SMS/Buritama	6.234,36
350950	SP	SMS/Campinas	319.900,68
351100	SP	SMS/Castilho	6.726,60
351110	SP	SMS/Catanduva	34.929,48
351250	SP	SMS/Coroados	1.987,68
351440	SP	SMS/Dracena	18.225,00
351470	SP	SMS/Echaporá	3.072,12
351710	SP	SMS/Glicerio	1.992,60
351780	SP	SMS/Guaracai	4.002,36
351820	SP	SMS/Guararapes	12.979,32
351870	SP	SMS/Guarujá	558.063,00
351880	SP	SMS/Guarulhos	176.998,20
351907	SP	SMS/Hortolândia	50.332,56
352050	SP	SMS/Indaiatuba	48.526,56
352210	SP	SMS/Itanhaém	86.246,04
352250	SP	SMS/Itapevi	200.570,76
352390	SP	SMS/Itu	44.670,84
352500	SP	SMS/Jandira	113.142,48
352650	SP	SMS/Lavinia	2.308,92
352690	SP	SMS/Limeira	82.185,24
352740	SP	SMS/Lucélia	8.242,20
352900	SP	SMS/Marília	65.122,92
353010	SP	SMS/Mirandópolis	11.671,20
353210	SP	SMS/Muritinga do Sul	1.786,92
353310	SP	SMS/Nova Guataporanga	939,12
353440	SP	SMS/Osasco	197.375,52
353730	SP	SMS/Peñapolis	24.585,72
353740	SP	SMS/Pereira Barreto	11.262,60
353770	SP	SMS/Piçatu	2.081,28
353870	SP	SMS/Piracicaba	108.622,20
354100	SP	SMS/Praia Grande	748.689,00
354160	SP	SMS/Promissão	13.997,28
354340	SP	SMS/Ribeirão Preto	166.624,56
354390	SP	SMS/Rio Claro	55.512,00
354580	SP	SMS/Santa Bárbara D'Oeste	58.765,80
354805	SP	SMS/Santo Antonio do Ara-cangua	3.118,08
354850	SP	SMS/Santos	826.545,24
354980	SP	SMS/São José do Rio Preto	118.312,56
355030	SP	SMS/São Paulo	4.800.000,00
355100	SP	SMS/São Vicente	542.640,96
355240	SP	SMS/Sumaré	64.918,56
355630	SP	SMS/Valparaíso	8.358,36
	SP	SUBTOTAL	10.100.654,88
170105	TO	SMS/Angico	1.240,44
170190	TO	SMS/Araguacema	8.400,00
170210	TO	SMS/Araguaína	50.400,00
170215	TO	SMS/Araguañá	4.200,00
170390	TO	SMS/Caseara	4.200,00
170555	TO	SMS/Combinado	8.400,00
170950	TO	SMS/Corupí	5.775,48
172100	TO	SMS/Palmas	63.000,00
171610	TO	SMS/Paraíso do Tocantins	6.000,00
171660	TO	SMS/Peixe	12.600,00

DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo:

Decisão: aprovado o pedido de afastamento do país da servidora ALEXIA LUCIANA FERREIRA, SIAPE 1422648, CGE-II, Chefe de Gabinete da ANS, para participar do lançamento do livro "Las tendencias de los marcos reguladores de los Sistemas de Salud em América Latina. Perfeccionamiento de los Sistemas en Beneficio de Gente: Aprendiendo de la experiencia de nuestros Pares", representando a ANS, em Santiago do Chile, Chile, no período de 07 a 09 de março de 2010, inclusive trânsito, com ônus.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 692, DE 25 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração e a Inclusão dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
BIOLINE COMERCIAL LTDA 8.01208-2
Cateteres 25351.586285/2008-70
CATETER DE HEMODIALISE
FABRICANTE : HEALTH LINE INTERNATIONAL
(FOSHAN) CORPORATION - CHINA
DISTRIBUIDOR : HEALTH LINE INTERNATIONAL
(FOSHAN) CORPORATION - CHINA
HMP-2-15-ssk,HMP-2-13-ssk,HMP-2-20-ssk,HMP-7F-2-12P-ssk
HMP-2-15-sck,HMP-2-20-sck,HMP-2-13-sck,HMP-3-15-ssk,
HMP-3-13-ssk,HMP-3-20-ssk,HMP-2-15-csk,HMP-2-20-csk
CLASSE : IV 80120820020

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.02311-6

Parafuso Implantavel Absorvível 25351.214487/2005-70
PARAFUSO BIODEGRADABLE DE MENISCO INION TRINION

FABRICANTE : Inion LTD - FINLÂNDIA
DISTRIBUIDOR : Inion LTD - FINLÂNDIA
MRD-3010, MRD-3012, SET-3000 (3 peças MRD-3010 e 1 peça MRD-3012).

CLASSE : IV 10231160080
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

BMR MEDICAL LTDA - me 8.02998-8
DISPOSITIVO PARA INFUSÃO 25351.332299/2008-75
MINILOC SAFETY INFUSION SET COM INJETOR LATERAL

FABRICANTE : BARD ACCESS SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : C.R. BARD INTERNACIONAL - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : SPECIALIZED HEALTH PRODUCTS INTERNATIONAL, INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BARD ACCESS SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS

MINILOC 0.5" X 19G COM INJETOR LATERAL; MINILOC 0.5" X 20G COM INJETOR LATERAL; MINILOC 0.5" X 22G COM INJETOR LATERAL; MINILOC 0.75" X 19G COM INJETOR LATERAL; MINILOC 0.75" X 20G COM INJETOR LATERAL; MINILOC 0.75" X 22G COM INJETOR LATERAL; MINILOC 1" X 19G COM INJETOR LATERAL; MINILOC 1" X 20G COM INJETOR LATERAL; MINILOC 1" X 22G COM INJETOR LATERAL; MINILOC 1.5" X 19G COM INJETOR LATERAL; MINILOC 1.5" X 20G COM INJETOR LATERAL; MINILOC 1.5" X 22G COM INJETOR LATERAL.

CLASSE : II 80299880033

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

DISPOSITIVO PARA INFUSÃO 25351.335988/2008-31
MINILOC SAFETY INFUSION SET - MICROCLAVE
FABRICANTE : SPECIALIZED HEALTH PRODUCTS INTERNATIONAL, INC - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : C.R. BARD INTERNACIONAL - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : BARD ACCESS SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : C.R. BARD INTERNACIONAL - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BARD ACCESS SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS

MINILOC 0.75" X 19G - MICROCLAVE, MINILOC 0.75" X 20G - MICROCLAVE, MINILOC 0.75" X 22G - MICROCLAVE, MINILOC 1" X 19G - MICROCLAVE, MINILOC 1" X 20G - MICROCLAVE

CLASSE : II 80299880035

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5

Cateteres 25351.048317/2004-18

GOLD PROB

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

Gold Probe codigos: 6012/6013/6015/6016/6017/6007/600705/6010/601005/6022

CLASSE : III 10341350350

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Fio Guia 25351.048386/2004-13

FIO GUIA PARA PTCA COM COBERTURA HIDROFILICA

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

H74912154011,H74912154012,H7491215401J1,H7491215401J2,H74912155011,H74912155012,H7491215501J1,H7491215501J2,H74912160011,H74912160012,H7491216001J1,H7491216001J2,H74912161011,H74912161012,H7491216101J1,H7491216101J2,H74914902011,H74914902012,H7491490201J1,H7491490201J2,H74914903011,H74914903012,H7491490301J1,H7491490301J2,H74914905011,H74914905012,H7491490501J1,H7491490501J2,H74914914011,H74914914012,H7491491401J1,H7491491401J2,

CLASSE : II 10341350351

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Grampo Implantavel 25351.214421/2004-07

RESOLUTION DISPOSITIVO DE CLIP

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

CLASSE : III 10341350360

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Cateteres 25351.039219/2006-43

FLEXIMA CATETER DE MULTIPLOS PROPOSITOS

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC MARINA BAY - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

27-124, 27-125, 27-126, 27-127, 27-128, 27-129, 27-130, 27-131, 27-132, 27-133, 27-134, 27-135, 27-136, 27-137, 27-138, 27-139, 27-144, 27-145, 27-146, 27-147, 27-501.

CLASSE : II 10341350458

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Cateteres 25351.039244/2006-27

FLEXIMA CATETER BILIAR COM TEMP TIP

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC MARINA BAY - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

28-156; 28-157; 28-158; 28-159.

CLASSE : II 10341350459

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Cateteres 25351.037999/2006-97

FLEXIMA CATETER BILIAR RO

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

M001282600,M001282610,M001272600,M001272610,M001272620,M001272630,M001292640,M001292660, M001292670

CLASSE : II 10341350460

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Cateteres 25351.038211/2006-60

FLEXIMA CATETER DE MULTIPLOS PROPOSITOS

COM TEMP TIP

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC MARINA BAY - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

28-129, 28-134, 28-135, 28-136, 28-137, 28-138, 28-139

CLASSE : II 10341350473

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Cateteres 25351.039275/2006-88

FLEXIMA CATETER BILIAR

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS



27-163, 27-164, 27-165, 27-166, 29-192, 29-193, 29-163, 29-164, 29-165, 29-192, 29-193, 29-166.
CLASSE : II 10341350474
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Cateteres 25351.038023/2006-31
FLEXIMA CATETER PARA NEFROSTOMIA REVESTIDO
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
M001271770,M001271780,M001271790,M001271800,M001271810,M001271820,M001271830,M001271840,M001271850,M001291770,M001291780,M001291790,M001291800,M001291810,M001291820,M001291830,M001291840,M001291850
CLASSE : II 10341350479
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Cateteres 25351.038241/2006-76
FLEXIMA CATETER PARA NEFROSTOMIA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC MARINA BAY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
27-186, 27-187, 27-188, 27-189, 27-190, 27-191, 29-186, 29-187, 29-188, 29-189, 29-190, 29-191.
CLASSE : II 10341350480
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Cateteres 25351.039103/2006-12
FLEXIMA CATETER BILIAR REVESTIDO
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC MARINA BAY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
27-154, 27-155, 27-156, 27-157, 27-158, 27-159, 27-160, 27-161, 27-162, 29-154, 29-155, 29-156, 29-157, 29-158, 29-159, 29-160, 29-161, 29-162
CLASSE : II 10341350481
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Cateteres 25351.038128/2006-91
FLEXIMA CATETER PARA NEFROSTOMIA COM TEMP
TIP
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
M001281790,M001281800,M001281810,M001281820
CLASSE : II 10341350483
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

1 CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 8.00059-
Lubrificante Intimo 25351.018541/00-72
LUBRIFICANTE INTIMO EROSGEL
FABRICANTE : CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - BRASIL
Caixa de cartolina com 50, 75, 100, 500 e 1000 sachês com 2, 3, 4, 5, 6, 10, 20 ou 30 g.
Caixa de papelão com 02 bujões com 5000g.
Caixa de papelão com 06 e 12 garrafas com 1000 e 2000g.
Caixa de papelão com 24, 48, 96 bisnagas com 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100 e 120 g.
Caixa de papelção com: 112 frascos com 100 g, 24 frascos com 250, 300 e 400g.
CLASSE : I 80005910006
8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
EUROTECH PRODUTOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME 8.00461-9
IMUNOGLOBULINA G 25351.011075/01-94
IMUNOGLOBULINA G IgG
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S/A - ESPANHA
Reagente A 1x20ml
Reagente A 1x50ml
Reagente A 1x250ml
Reagente A 1x20ml para uso no equipamento A25
CLASSE : II 80046190028
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
AMILASE ISOENZIMA 25351.037006/01-47
Alfa-AMILASE
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S/A - ESPANHA
CLASSE : I 80046190033
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALACÉTICA (TGO OU AST) 25351.036990/01-29
ASPARTATO AMINO TRANSFERASE (AST/GOT)
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S/A - ESPANHA
CLASSE : I 80046190042
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚVICA (TGP OU ALT) 25351.037005/01-84
ALANINA AMINOTRANSFERASE (ALT/GPT)
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S/A - ESPANHA
Embalagem para 50 determinações - Reagente A: 1x40mL e Reagente B: 1x10mL
Embalagem para 200 determinações - Reagente A: 1x160mL e Reagente B: 1x40mL
Embalagem para 250 determinações - Reagente A: 5x40mL e Reagente B: 5x10mL;
Embalagem para 500 determinações - Reagente A: 1x400mL e Reagente B: 1x100mL
Embalagem para 1000 determinações - Reagente A: 1x800mL e Reagente B: 1x200mL.
CLASSE : I 80046190048
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
BILIRRUBINA 25351.036996/01-13
BILIRRUBINA DIRETA
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S/A - ESPANHA
CLASSE : II 80046190049
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
PROTEÍNA TOTAL 25351.165610/2002-79
PROTEÍNA (TOTAL)
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S.A. - ESPANHA
Reagente: 1 x 1L e Padrão: 1 x 5ml
Reagente: 1 x 250ml e Padrão: 1 x 5ml
Reagente: 1 x 50ml e Padrão: 1 x 5ml
Reagente: 10 x 50ml e Padrão: 1 x 5ml
Reagente: 2 x 250ml e Padrão: 1 x 5ml

CLASSE : II 80046190066
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
MAGNÉSIO 25351.165608/2002-08
MAGNESIO
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S/A - ESPANHA
Reagente A 4x50ml; Padrão 1x5ml
Reagente A 2x50ml;Padrão 1x5ml
CLASSE : I 80046190069
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
CREATININA 25351.165600/2002-33
CREATININA
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S/A - ESPANHA
CLASSE : II 80046190070
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
LIPOPROTEÍNA DE ALTA DENSIDADE (HDL) 25351.165617/2002-91
COLESTEROL HDL
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S/A - ESPANHA
Reagente A 2x50 ml; Reagente B 2x50ml; Padrão 1x5ml
CLASSE : II 80046190072
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
FÓSFORO/FOSFATO INORGÂNICO 25351.165611/2002-13
FOSFORO
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S/A - ESPANHA
Reagente A 3x40ml; Reagente B 1x50ml; Padrão de fósforo 1x5ml
Reagente a 3x24ml;Reagente b 2x15ml; Padrão de fósforo 1x5ml
CLASSE : I 80046190075
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
LIPOPROTEÍNA DE BAIXA DENSIDADE (LDL) 25351.178118/2002-63
COLESTEROL LDL REAGENTE PRECIPITANTE
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S/A - ESPANHA
CLASSE : II 80046190094
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 8.05736-1
Nebulizador 25351.049153/2003-57
INALADOR MONODOSE MODELO 3
FABRICANTE : Plastiap Lavorazioni RESine Termoplastic - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : BT Gen SA - SUÍÇA
CLASSE : I 10009300001
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
MEDICALWORLD - PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 8.00509-6
Stent Cardiovascular 25351.099306/2008-11
ACTIVE - STENT CORONÁRIO ELUÍDO COM PACLI-TAXEL
FABRICANTE : IHT- IBERHOSPIREX S.A. - ESPANHA
DISTRIBUIDOR : IHT- IBERHOSPIREX S.A. - ESPANHA
57314; 57318; 57323; 57328; 57336; 57354; 57358; 57353; 57350; 57356;57409; 57414; 57418; 57423; 57428; 57436; 57459; 57454; 57458; 57453; 57450; 57456; 57209; 57204; 57200; 57229; 57224; 57220; 57259; 57254; 57250; 57253; 57258;57279; 57274; 57270; 57273; 57278.
CLASSE : IV 80050960036
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA 1.03549-6
Pilar Protetico 25351.010499/2004-46
PILARES DE OURO
FABRICANTE : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA
Cilindro Au p/ Barra Replace Select
Gold Adapt Branemark System
Gold Adapt Replace Select
Cilindro Au p/ Barra Branemark System
CLASSE : II 10354960078

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 1.01780-1

Sondas 25351.072225/2003-60
TUBO DE GASTROSTOMIA DE REPOSICAO BARD
FABRICANTE : BARD ACCESS SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BARD ACCESS SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS

Codigos 000712; 000714; 000716; 000718; 000720; 000722; e 000707; 000631

CLASSE : III 10178010091

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA 1.01735-5

Canulas 25351.363048/2005-90
CÂNULA NIM REFORÇADA PARA ESTIMULAÇÃO RECORRENTE

FABRICANTE : MEDTRONIC XOMED INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : PRECISION MEDICAL SUPPLIES CORP - ESTADOS UNIDOS

EMG Reforçado 7MM X 10.2MM / EMG Reforçado 8MM X 11.3MM /

EMG 6MM X 8.8MM / EMG 7MM X 10.2 MM / EMG 8MM X 11.3MM / EMG Reforçado 6MM X 8.8MM /

CLASSE : II 10173550021

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3

Curativo 25351.079513/2007-79
ACNE COVER

FABRICANTE : 3M Taiwan Ltd. - TAIWAN

DISTRIBUIDOR : 3M Taiwan Ltd. - TAIWAN

8MM E 12MM

CLASSE : III 80284930201

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

RESOLUÇÃO-RE Nº 693, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5
Cateteres 25351.202041/2004-11
CATETER COM AGULHA PARA TERAPIA POR INJE-
CAO INTERJECT

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

M00518101, M00518111, M00518101, M00518211, M00518301, M00518311.

M00518151, M00518161, M00518251, M00518261, M00518351, M00518361,

CLASSE : II 10341350387

8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO

LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP 8.00836-5

Instrumental Para Implante Ortopedico 25351.139383/2004-98

KIT DE INSTRUMENTOS GRANDES FRAGMENTOS-SARTORI

FABRICANTE : LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP - BRASIL

CLASSE : I 80083650011

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

M.A.C SANTOS SANCHEZ 1.03561-6

Sistema de Drenagem 25351.224310/2002-39

SISTEMA DE DRENAGEM TORAXICA OXETIL DESCARTAVEL

FABRICANTE : M.A.C SANTOS SANCHEZ - BRASIL

CLASSE : II 10356160007

8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA 1.03391-9

Dispositivos 25351.181225/2004-31

SISTEMA DE ESTABILIZACAO DE TECIDO OCTOPUS 4.3 MEDTRONIC

FABRICANTE : MEDTRONIC CARDIAC SURGERY TECHNOLOGIES - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Medtronic Europe Sarl - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : Medtronic B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

CLASSE : IV 10339190228

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

Kit de Aspiracao e Coleta de Sangue 25351.306542/2004-76

KIT DESCARTÁVEL PARA SISTEMA SEPARADOR DE PLAQUETAS AUTÓLOGO MAGELLAN MEDTRONIC

FABRICANTE : MEDTRONIC MEXICO, S. DE R.L. DE CV - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : Medtronic Inc. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Medtronic Europe S.A. - SUÍÇA

CLASSE : II 10339190230

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

Conjunto para circulação extracorporea 25351.147421/2004-86

CONJUNTO DESCARTAVEL DE CIRCULACAO ASSISTIDA PARA BOMBAMENTO DE SANGUE BIO PUMP

FABRICANTE : MEDTRONIC MEXICO, S. DE R.L. DE CV - MÉXICO

FABRICANTE : Medtronic Perfusion Systems - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : MEDTRONIC INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC MEXICO, S. DE R.L. DE CV - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC PERFUSION SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Medtronic B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : Medtronic Inc - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Medtronic Europe S.A. - SUÍÇA

BPX 80

CLASSE : II 10339190231

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

M.F. EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA 8.01937-1

Eletrodos 25351.144787/2004-01

MAXXIGOLD ELETRODO DE OURO PARA ELE-
TROENCEFALOGRAFIA

FABRICANTE : M.F. EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - BRASIL

PV 1010-11 PV 1010-12 PV 1010-13 PV 1010-14 PV 1010-21 PV 1010-22 PV 1010-23 PV 1010-24

CLASSE : I 80193710003

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. 1.03323-4

Sistema Introdutor de Cateter 25351.214749/2004-15

INTRODUTOR PEEL-AWAY DI-LOCK

FABRICANTE : ST JUDE MEDICAL DAIG DIVISION

INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ST JUDE MEDICAL DAIG DIVISION

INC - ESTADOS UNIDOS

códigos: 405300; 405304; 405308; 405100; 405104; 405108; 405112; 405116; 405118; 405120; 405122; 405124; 405128; 405132; 405136; 405140; 405144

CLASSE : IV 10332340141

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Cateteres 25351.191047/2004-56

RESPONSE CATETER PARA ELETROFISIOLOGIA

FABRICANTE : ST JUDE MEDICAL DAIG DIVISION

INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ST JUDE MEDICAL DAIG DIVISION

INC - ESTADOS UNIDOS

Response Cateter para Eletrofisiologia 120cm

Response Cateter para Eletrofisiologia 65cm

CLASSE : IV 10332340147

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

RESOLUÇÃO-RE Nº 694, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, a Inclusão, Revalidação, Retificação, Declaração de Caducidade e o Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01475-4

Tubos 25000.017107/92-55

LINHA PARA TROCA FLUIDO/GAS PARA GFX 8000

FABRICANTE : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS

Blister contendo 01 Linha para troca Fluido/Gas para GFX 8000, esterilizada por Óxido de Etileno.

CLASSE : II 10002390036

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Sondas 25000.033746/96-19

SONDA PARA EQUIPAMENTO OFTALMOLOGICO

FABRICANTE : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS

Embalagem esteril contendo 1, 2 ou 6 Sondas para Equipamento Oftalmológico.

CLASSE : II 10002390063

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Dispositivos 25000.033741/96-03

LINHAS PARA EQUIPAMENTOS OFTALMOLOGICOS

FABRICANTE : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS

Linha de infusão AVGFI, Linha para tesoura Accurus, Linha VFC, Linha de infusão VGFI.

CLASSE : II 10002390065

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE



USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

KIT DE FACOEMULSIFICAÇÃO 25000.030071/98-08
KIT DE ACESSÓRIOS PARA SERIES 20000 LEGACY
FABRICANTE : Alcon Laboratories, Inc. - ESTADOS UNI-

DOS

DISTRIBUIDOR : ALCON LABORATORIES, INC - ES-TADOS UNIDOS

Embalagem unica com os seguintes componentes: Ponteira Ultrassonica, Suporte para Ponteira / Chave, Luva de Infusao, Luva de Infusao com BSI, Chave para Ponteira I / A, Camara de Teste, Cassete,Campo de Suporte da Bandeja.

CLASSE : II 10002390093

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Comprimidos e Solucoes Oftalmicas 25351.025878/00-36
UNIQUE-PH SOLUCAO MULTI-PROPOSITO
FABRICANTE : ALCON LABORATORIES, INC - ESTA-

DOS UNIDOS

Frasco Plastico Esteril contendo 90, 120, 240 ou 355mL da solucao Unique-PH Solucao Multi-Proposito.

CLASSE : III 10002390122

80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO

Comprimidos e Solucoes Oftalmicas 25351.121842/2006-49
OPTI-FREE REPLENISH
FABRICANTE : ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL

LTDA - BRASIL

60, 90, 120, 300ml.

CLASSE : III 80147540148

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 8.01436-0

Solucao para Preenchimento Intradermico 25351.623953/2008-57

JUVEDERM COM LIDOCAÍNA

FABRICANTE : ALLERGAN - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : ALLERGAN - FRANÇA

JUVEDERM ULTRA COM LIDOCAÍNA

JUVEDERM ULTRA PLUS COM LIDOCAÍNA

JUVEDERM ULTRA XC

JUVEDERM ULTRA PLUS XC

CLASSE : IV 80143600090

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

ALPHARAD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTA-

ÇÃO LTDA 8.01578-1

Filtros 25351.479116/2008-84

VBMAX - FILTRO

FABRICANTE : A-M SYSTEMS INC. - ESTADOS UNI-

DOS

DISTRIBUIDOR : A-M SYSTEMS INC. - ESTADOS UNI-

DOS

156500, 156503, 156510, 156300, 156303, 156310, 156513, 156800, 156801, 156813, 162400, 163800, 164200, 166000, 166500.

CLASSE : II 80157810015

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA -ME

8.03036-1

Mascaras 25351.021886/2007-51

MASCARA FACIAL TRANSPARENTE AMBU

FABRICANTE : FABRICADO POR AMBU SDN. BHD

DA MALÁSIA PARA AMBU INTERNATIONAL A/S - DINAMARCA

FABRICANTE : FABRICADO POR AMBU LTD DA CHI-

NA POR AMBU INTERNATIONAL A/S - DINAMARCA

DISTRIBUIDOR : AMBU LTD - CHINA

DISTRIBUIDOR : AMBU A/S - DINAMARCA

DISTRIBUIDOR : Ambu Sdn. Bhd - MALÁSIA

TAMANHO 0 COM ORIFÍCIO PARA BEBÊS; TAMANHO

0 PARA BEBÊS; TAMANHO 2 PARA CRIANÇAS; TAMANHO 4 PARA ADULTOS/CRIANÇAS GRANDES; TAMANHO 5 PARA CRIANÇAS.

CLASSE : II 80303610009

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. 1.03490-0

Grampeador de Pele 25000.015816/98-82

ENDO CLINCH II INSTRUMENTO DESCARTAVEL AU-

TO SUTURE

FABRICANTE : UNITED STATES SURGICAL, A DIVI-SION OF TYCO HEALTHCARE GROUP - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : DAVIS AND GECK CARIBE, LTD - DO-

MINICANA, REPÚBLICA

FABRICANTE : UNITED STATES SURGICAL, A DIVI-SION OF TYCO HEALTHCARE GROUP, LP - ESTADOS UNI-

DOS

FABRICANTE : NELLCOR PURITAN BENNETT MEXI-CO, SA DE CV - MÉXICO

FABRICANTE : U.S.S.C. PUERTO RICO, INC - PORTO

RICO

DISTRIBUIDOR : U.S.S.C. PUERTO RICO, INC - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : UNITED STATES SURGICAL, A DI-VISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP - ESTADOS UNI-DOS

DISTRIBUIDOR : NELLCOR PURITAN BENNETT ME-XICO, SA DE CV - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : UNITED STATES SURGICAL, A DI-VISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP, LP - ESTADOS UNI-DOS

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTA-DOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI

DISTRIBUIDOR : DAVIS AND GECK CARIBE, LTD - DOMINICANA, REPÚBLICA

DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA

DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ

DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGEN-TINA LTD - ARGENTINA

DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA

Embalagem individual esteril

CLASSE : II 10349000031

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Sondas 25000.018472/99-62

SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E DESCOMPRES-SÃO GÁSTRICA SIMULTÂNEA VIA POSIÇÃO JEJUNAL DOBBHOFF

FABRICANTE : KENDALL, A DIVISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP LP - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : KENDALL, A DIVISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP LP - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI

DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGEN-TINA LTD. - ARGENTINA

DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTA-DOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA

DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE

DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA

Diâmetro/Comprimento 16 Fr/97 cm gástrica, 9 Fr/170 cm jejunal. Com fio guia de 300 cm.

CLASSE : II 10349000144

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

Grampo Implantavel 25351.002799/00-01

SISTEMA ORIGIN TACKER AUTO SUTURE

FABRICANTE : UNITED STATES SURGICAL, A DIVI-SION OF TYCO HEALTHCARE GROUP, LP - ESTADOS UNI-DOS

FABRICANTE : DAVIS AND GECK CARIBE, LTD - DO-MINICANA, REPÚBLICA

FABRICANTE : U.S.S.C. PUERTO RICO, INC - PORTO RICO

FABRICANTE : NELLCOR PURITAN BENNETT MEXI-CO, SA DE CV - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI

DISTRIBUIDOR : DAVIS AND GECK CARIBE, LTD - DOMINICANA, REPÚBLICA

DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA

DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTA-DOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA

DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGEN-TINA LTD. - ARGENTINA

DISTRIBUIDOR : UNITED STATES SURGICAL, A DI-VISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP, LP - ESTADOS UNI-DOS

DISTRIBUIDOR : NELLCOR PURITAN BENNETT ME-XICO, SA DE CV - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE C.V. - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE

DISTRIBUIDOR : U.S.S.C. PUERTO RICO, INC - PORTO RICO

EMBALAGEM INDIVIDUAL COM UMA UNIDADE ES-TÉRIL

CLASSE : III 10349000180

80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Pincas Articuladas 25351.221176/2005-67

INSTRUMENTO DESCARTAVEL ENDO GRASP AUTO SUTURE

FABRICANTE : U.S.S.C. PUERTO RICO, INC - PORTO RICO

FABRICANTE : NELLCOR PURITAN BENNETT MEXI-CO, SA DE CV - MÉXICO

FABRICANTE : UNITED STATES SURGICAL, A DIVI-SION OF TYCO HEALTHCARE GROUP, LP - ESTADOS UNI-DOS

FABRICANTE : DAVIS AND GECK CARIBE, LTD - DO-MINICANA, REPÚBLICA

DISTRIBUIDOR : NELLCOR PURITAN BENNETT ME-XICO, SA DE CV - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : UNITED STATES SURGICAL, A DI-VISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP, LP - ESTADOS UNI-DOS

DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI

DISTRIBUIDOR : DAVIS AND GECK CARIBE, LTD - DOMINICANA, REPÚBLICA

DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA

DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTA-DOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : U.S.S.C. PUERTO RICO, INC - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA

DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE

DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGEN-TINA LTD - ARGENTINA

Código: 173030 (Endo Grasp); 174233 (Endo Grasp Rot-iculator)

CLASSE : II 10349000247

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA 8.01703-1

Curativo 25351.126777/2004-86

CURATIVO ABSORVENTE PARA FERIDAS ZETUVIT

FABRICANTE : Hartmann - ALEMANHA

10x10cm;10x20cm;13,5x25cm;

15x20cm;15x25cm;20x20cm;20x25cm;20x40cm

CLASSE : III 80170310003

8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGIS-TRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EX-CLUSIVAMENTE INTERNO)

Revalidado a partir de 15/02/2010; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 415342/09-1 de 08/06/2009 (RDC n.º 250/2004)

Kit Cirurgico 25351.113657/2009-39

KIT CIRÚRGICO DESCARTÁVEL PERI GYN MEDLI-

NE

FABRICANTE : MEDLINE INDUSTRIES, INC - CHINA

FABRICANTE : MEDLINE INDUSTRIES - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : MEDLINE IND. - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : MEDLINE IND. - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : MEDLINE INDUSTRIES, INC - CHI-NA

DISTRIBUIDOR : MEDLINE INDUSTRIES - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : I 80170310022

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

Kit Cirurgico 25351.113643/2009-17
KIT CIRÚRGICO DESCARTÁVEL UNIVERSAL MEDLI-
NE
FABRICANTE : MEDLINE INDUSTRIES, INC - CHINA
FABRICANTE : Medline Industries S.A. de CV - MÉXI-
CO
FABRICANTE : MEDLINE INDUSTRIES - ESTADOS
UNIDOS
CLASSE : I 80170310030
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -
ANVISA
BAUMER S/A 1.03455-0
Autoclave 25351.100446/2004-16
ESTERILIZADOR BAUMER
FABRICANTE : BAUMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BAUMER S/A - BRASIL
HI SPEED: B-100-N; B-100-NP; B-200-N; B-200-NP; B-
300-N; B-300-NP; B-500-N; B-500-NP; CAD: B-125; B-255; B-255-
P; B-365; B-365-P; B-525; B-525P; B-705; B-705-P; B-875; B-875-
P; HI SPEED LAC: B-200-NL; B-200-NLP; B-300-NL; B-300-NLP; B-
500-NL; B-500-NLP; HI SPEED NX: B-200-NX; B-200-NXP; B-
300-NX; B-300-NXP; B-500-NX; 500-NXP; HI VAC: B-252; B-252-
P; B-362; B-362-P; B-522; B-522-P; B-702; B-702-P; B-872; B-872-
P; HI VAC MX: B-143; B-143-P; B-203; B-203-P; B-253; B-253-P; B-
363; B-363-P; B-523; B-523-P; B-703; B-703-P; B-873; B-873-P; HI
VAC PHARMA: B-128; B-258; B-258-P; B-368; B-368-P; B-528; B-
528-P; B-708; B-708-P; B-878; B-878-P; MWTS: MWTS-340; MWTS-
340-P; MWTS-510; MWTS-510-P; MWTS-150; MWTS-1500-
P; MWTS-2300; MWTS-2300-P; NURSE II: B-100-IL; PLUS: B-126; B-
126-P; B-256-P; B-366; B-366-P; B-526; B-526-P; B-706; B-706-P; B-
876; B-876-P; B-126; B-256; B-256-P; B-366; B-366-P; B-52; B-
526-P; B-706; B-706-P; B-876; B-876-P; PLUS LAB: B-127; B-257; B-
257-P; B-367; B-367-P; B-527; B-527-P; B-707; B-707-P; B-877; B-877-
P; SPEEDY: B-054; SPEEDY II: B-025; B-019; B-012.
CLASSE : II 10345500043
8065 - Alteração da Composição de EQUIPAMENTO Im-
portado ou Nacional
8064 - Alteração do Nome Comercial de EQUIPAMENTOS
Importados ou Nacionais
8066 - Alteração da Apresentação Comercial (Componentes
de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional
Protesses de Quadril 25351.163213/2004-24
CABECA FEMORAL MODULAR-AÇO INOXIDÁVEL
FABRICANTE : BAUMER S/A - BRASIL
CLASSE : III 10345500046
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGIS-
TRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EX-
CLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 23/02/2010; Duração da Revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
537461/09-8 de 21/07/2009 (RDC n.º 250/2004)
Protesses de Quadril 25351.166693/2004-85
CABECA FEMORAL MODULAR-TITÂNIO
FABRICANTE : BAUMER S/A - BRASIL
Monopolar
CLASSE : III 10345500049
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGIS-
TRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EX-
CLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 23/02/2010; Duração da Revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
536440/09-0 de 21/07/2009 (RDC n.º 250/2004)
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LT-
DA. 1.00334-3
Coletores 25351.246670/2004-53
DESCARTADOR DE AGULHA BD VACUTAINER
FABRICANTE : Fabricado por: Becton Dickinson and Com-
pany (BD) - Estados Unidos Para: BD Medical - FRANÇA
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY
- ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON / PLYMOUTH -
REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : NIPPON BECTON DICKINSON CO.
LT - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DEL URU-
GUAY - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DE CHILE -
CHILE
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON ARGENTINA
SRL - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON NEW JERSEY -
ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON AND DICKINSON MEDI-
CAL DISTRIBUTION - CHINA
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson Consumer Products
Holdrege - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson US MFG Broken Bow
- ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson Medical Products PTE
LTD - CINGAPURA
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson Microbiology Systems
Sparks - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson Medical Singapore Pte
Lim - CINGAPURA
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson de México - MÉXI-
CO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON US MFG CA-
NAAN - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON COLUMBUS -
ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON INFUSION
THERAPY SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON BIOSCIENCES
SERVICE CENTRE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON BIOSCIENCES
- IMMUNOCYTOMETRY SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEDICAL
SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON BIOSCIENCES
PHARMINGEN - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISTRIBU-
TION CENTER - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISTRIBU-
TION DC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISCOVERY
LABWARE INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEDICAL
SYSTEMS - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEXICO - MÉ-
XICO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DEL URU-
GUAY SA SUC. PERU - PERU
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DEL URU-
GUAY SA SUC. PARAGUAY - PARAGUAI
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON ARGENTINA
S.R. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON/SUMTER - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BD VACUTAINER SYSTEMS, PREA-
NALYTICAL SOLUTIONS - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISTRIBUI-
TION - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON FRANCE S.A.S
- FRANÇA
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON AND COMPA-
NY - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : I 10033430394
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuá-
rio/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE
USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação
vigente
BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LT-
DA 8.05170-5
Agulha de Fístula 25025.088954/2005-00
AGULHA PARA FÍSTULA - BIO MED
FABRICANTE : BIOTEQUE CORPORATION - TAIWAN
DISTRIBUIDOR : BIOTEQUE CORPORATION -
TAIWAN
Agulha para Fístula 17G x 1" PUNÇÃO ÚNICA
Agulha para Fístula 14G x 1"
Agulha para Fístula 15G x 1"
Agulha para Fístula 16G x 1"
Agulha para Fístula 17G x 1"
CLASSE : II 10316930003
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do
Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOS-
PITALARES LTDA 1.03558-7
Instrumental para Implante de Coluna 25351.365642/2009-
08
INSTRUMENTOS SPINAL KINETICS NANC
FABRICANTE : SPINAL KINECTS - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : NEWMED, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SPINAL KINECTS - ESTADOS UNI-
DOS
LMM-1000-02, LMH-1000-02, LDB-0006-02, LDB-0008-
02, LDB-0010-02, LDB-1006-02, LDP-0003L-02, LDB-1010-02,
LBH-1000-02, LFT-1000-02, LDP-0003M-02, LDP-0006M-02, LDP-
0010M-02, LDB-1008-02, LDB-1010-02, LBH-1000-02, LFT-1000-
02, LDP-0003M-02, LDP-0006M-02, LDP-0010M-02, LDP-0003L-
02, LDP-0006L-02, LDP-0010L-02, LDS-0010-02, LDS-0012-02,
LTG-0003-02, LTG-0006-02 LTG-0010-02, LTH-1003M-02, LTH-
1006M-02, LTH-1010M-02, LTH-1003L-02, LTH-1006L-02, LTH-
1010L-02, LTH-1203M-02, LTH-1206M-02, LTH-1210M-02, LTH-
1203L-02, LTH-1206L-02, LTH-1206L-02, LIC-1000-02, LIH-1000-
02, LTI-1000-02, LSH-1000-02, LAP-1000-02, LIM-1000-02, LUH-
1000-02, LHS-1000-02, CRN-100-04, CRP-012-04, CRP-014-04,
CRP-016-04, CTH-615-04 CTH-615L-04 CTH-617-04 CTH-617L-04
CTH-715-04, CTH-715L-04 CTH-717-04 CTH-717L-04 CIC-615-04
CIC-615L-04 CIC-617-04 CIC-617L-04, CIC-715-04 CIC-715L-04
CIC-717-04 CIC-717L-04 CII-678M-04 CII-678ML-04, CII-678L-04,
CII-678LL-04, CSH-100-04, CFT-100-04, CFT-100L-04, CIH-100-
04, CST-100-04, RPD-100-04, CIM-100-04
CLASSE : I 10355870071
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -
ANVISA
Instrumental para Implante de Coluna 25351.365644/2009-
50
INSTRUMENTOS SPINAL KINETICS ANC
FABRICANTE : SPINAL KINECTS - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : NEWMED, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SPINAL KINECTS - ESTADOS UNI-
DOS
LID-1000-02, LDH-1000-02, CPD-100-04, CRA-100-04.
CLASSE : I 10355870072
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -
ANVISA

BIOSYSTEMS COM IMP EXP EQUIP P/LABORATO-
RIOS LTDA 1.02005-1
MEIOS DE CULTURA, SUPLEMENTOS E DISPOSITI-
VOS DESTINADOS A PESQUISAS DE ANAERÓ-
BIOS 25351.097616/2006-30
FAMÍLIA DE MEIOS DE CULTURA DESTINADOS A
PESQUISA DE ANAERÓBIOS - BIOSYSTEMS
FABRICANTE : HiMedia Laboratories Pvt.Ltd. - ÍNDIA
CLASSE : II 10200510087
8320 - ALTERAÇÃO de Registro de FAMÍLIA de Produtos
para Diagnóstico de uso in vitro por inclusão de produto
MEIOS DE CULTURA, SUPLEMENTOS E DISPOSITI-
VOS DESTINADOS SIMULTANEAMENTE À SEMEADURA PRI-
MÁRIA E AO TRANSPORTE DE MATERIAIS CLÍNICOS
25351.238591/2009-02
FAMÍLIA SEMEADURA E TRANSPORTE DE MATE-
RIAS CLÍNICAS - BIOSYSTEMS
FABRICANTE : HiMedia Laboratories Pvt.Ltd. - ÍNDIA
AGAR INFUSÃO DE CÉREBRO E CORAÇÃO COM 3%
AGAR> Embalagem com 1x100g/ Embalagem com 1x500g/ Emba-
lagem com 1x5Kg/ Embalagem com 1x25Kg; AGAR LACTOBA-
CILLI AOAC> Embalagem com 1x100g/ Embalagem com 1x500g/
Embalagem com 1x5Kg/ Embalagem com 1x25Kg; CALDO INO-
CULO TESTE DE MICROVITAMINAS> Embalagem com 1x100g/
Embalagem com 1x500g/ Embalagem com 1x5Kg/ Embalagem com
1x25Kg; CALDO LACTOBACILLI AOAC> Embalagem com
1x100g/ Embalagem com 1x500g/ Embalagem com 1x5Kg/ Emba-
lagem com 1x25Kg; MEIO BASE TRANSGROW> Embalagem com
1x100g/ Embalagem com 1x500g/ Embalagem com 1x5Kg/ Emba-
lagem com 1x25Kg; MEIO CAMPYLO TIOGLOCOLATO> Emba-
lagem com 1x100g/ Embalagem com 1x500g/ Embalagem com
1x5Kg/ Embalagem com 1x25Kg; MEIO CARY BLAIR MODIFI-
CADO> Embalagem com 1x100g/ Embalagem com 1x500g/ Emba-
lagem com 1x5Kg/ Embalagem com 1x25Kg; MEIO CARY-BLAIR
(SEM CARVÃO)> Embalagem com 1x100g/ Embalagem com
1x500g/ Embalagem com 1x5Kg/ Embalagem com 1x25Kg; MEIO
DE TRANSPORTE AMIES COM CARVÃO VEGETAL> Emba-
lagem com 1x100g/ Embalagem com 1x500g/ Embalagem com
1x5Kg/ Embalagem com 1x25Kg; MEIO DE TRANSPORTE AMIES
SEM CARVÃO VEGETAL> Embalagem com 1x100g/ Embalagem
com 1x500g/ Embalagem com 1x5Kg/ Embalagem com
1x25Kg; MEIO DE TRANSPORTE CARVÃO VEGETAL> Emba-
lagem com 1x100g/ Embalagem com 1x500g/ Embalagem com
1x5Kg/ Embalagem com 1x25Kg; MEIO LÍQUIDO TRANSPORTE>
Embalagem com 1x100g/ Embalagem com 1x500g/ Embalagem com
1x5Kg/ Embalagem com 1x25Kg; MEIO PRESERVAÇÃO DE ES-
PÉCIME (SP HAJNA)> Embalagem com 1x100g/ Embalagem com
1x500g/ Embalagem com 1x5Kg/ Embalagem com 1x25Kg; MEIO
TRANSPORTE BILE PEPTONA> Embalagem com 1x100g/ Emba-
lagem com 1x500g/ Embalagem com 1x5Kg/ Embalagem com
1x25Kg; MEIO TRANSPORTE STUART> Embalagem com 1x100g/
Embalagem com 1x500g/ Embalagem com 1x5Kg/ Embalagem com
1x25Kg; MEIO TRANSPORTE STUART SEM GLICEROFOSFATO
DE SÓDIO> Embalagem com 1x100g/ Embalagem com 1x500g/
Embalagem com 1x5Kg/ Embalagem com 1x25Kg; MEIO TRAS-
PORTE STUART SEM AZUL DE METILENO> - Embalagem com
1x100g/ Embalagem com 1x500g/ Embalagem com 1x5Kg/ Emba-
lagem com 1x25Kg; SALINA GLICEROL TAMPONADA BASE>
Embalagem com 1x100g/ Embalagem com 1x500g/ Embalagem com
1x5Kg/ Embalagem com 1x25Kg; AGAR CULTURA TESTE DE MI-
CROVITAMINAS> 1x100g; 1x500g; 1x5Kg; 1x25Kg
CLASSE : I 10200510091
8420 - RETIFICAÇÃO de Publicação de Produtos para
Diagnóstico de uso in vitro
BIOTECHNOLOGY ORTOPEdia IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA 1.02311-6
Componentes de Implante Odontológico
25351.441495/2005-97
PILARES
FABRICANTE : BIOTECHNOLOGY ORTOPEdia IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
07.50.00.34382 Pilar Personalizado (D) 3,4 mm, (P) 3,8 mm,
(C) 2 mm Hexágono Interno 07.50.00.34384 Pilar Personalizado (D)
3,4 mm, (P) 3,8 mm, (C) 4 mm Hexágono Interno 07.50.00.41502
Pilar Personalizado (D) 4,1 mm, (P) 5,0 mm, (C) 2 mm Hexágono
Interno 07.50.00.41504 Pilar Personalizado (D) 4,1 mm, (P) 5,0 mm,
(C) 4 mm Hexágono Interno 07.50.00.50502 Pilar Personalizado (D)
5,0 mm, (P) 5,0 mm, (C) 2 mm Hexágono Interno 07.50.00.50504
Pilar Personalizado (D) 5,0 mm, (P) 5,0 mm, (C) 4 mm Hexágono
Interno 07.50.01.34382 Pilar Personalizado (D) 3,4 mm, (P) 3,8 mm,
(C) 2 mm Hexágono Externo 07.50.01.34384 Pilar Personalizado (D)
3,4 mm, (P) 3,8 mm, (C) 4 mm Hexágono Externo 07.50.01.41502
Pilar Personalizado (D) 4,1 mm, (P) 5,0 mm, (C) 2 mm Hexágono
Externo 07.50.01.41504 Pilar Personalizado (D) 4,1 mm, (P) 5,0 mm,
(C) 4 mm Hexágono Externo 07.50.01.50502 Pilar Personalizado (D)
5,0 mm, (P) 5,0 mm, (C) 2 mm Hexágono Externo 07.50.01.50504
Pilar Personalizado (D) 5,0 mm, (P) 5,0 mm, (C) 4 mm Hexágono
Externo 07.50.08.41502 Pilar Personalizado angulado 15° (D) 4,1
mm, (P) 5,0 mm, (C) 2 mm Hexágono Interno 07.50.08.41504 Pilar
Personalizado angulado 15° (D) 4,1 mm, (P) 5,0 mm, (C) 4 mm
Hexágono Interno 07.50.08.50502 Pilar Personalizado angulado 15°
(D) 5,0 mm, (P) 5,0 mm, (C) 2 mm Hexágono Interno
07.50.08.50504 Pilar Personalizado angulado 15° (D) 5,0 mm, (P) 5,0
mm, (C) 4 mm Hexágono Interno 07.50.09.41502 Pilar Personalizado
angulado 15° (D) 4,1 mm, (P) 5,0 mm, (C) 2 mm Hexágono Externo
07.50.09.41504 Pilar Personalizado angulado 15° (D) 4,1 mm, (P) 5,0
mm, (C) 4 mm Hexágono Externo 07.50.09.50502 Pilar Persona-
lizado angulado 15° (D) 5,0 mm, (P) 5,0 mm, (C) 2 mm Hexágono
Externo 07.50.09.50504 Pilar Personalizado angulado 15° (D) 5,0
mm, (P) 5,0 mm, (C) 4 mm Hexágono Externo; 07.50.04.00001 Pilar



Universal, 1 mm, Hexágono Interno 07.50.04.00002 Pilar Universal,
2 mm, Hexágono Interno 07.50.04.00003 Pilar Universal, 3 mm,
Hexágono Interno 07.50.04.00004 Pilar Universal, 4 mm, Hexágono
Interno 07.50.04.00005 Pilar Universal, 5 mm, Hexágono Interno
07.50.04.00006 Pilar Universal, 6 mm, Hexágono Interno
07.50.05.00001 Pilar Universal, 1 mm, Hexágono Externo
07.50.05.00002 Pilar Universal, 2 mm, Hexágono Externo
07.50.05.00003 Pilar Universal, 3 mm, Hexágono Externo
07.50.05.00004 Pilar Universal, 4 mm, Hexágono Externo
07.50.05.00005 Pilar Universal, 5 mm, Hexágono Externo
07.50.05.00006 Pilar Universal, 6 mm, Hexágono Externo
07.50.04.00341 Pilar Universal (D) 3,4 mm, 1 mm Hexágono Interno
07.50.04.00342 Pilar Universal (D) 3,4 mm, 2 mm Hexágono Interno
07.50.04.00343 Pilar Universal (D) 3,4 mm, 3 mm Hexágono Interno
07.50.04.00344 Pilar Universal (D) 3,4 mm, 4 mm Hexágono Interno
07.50.04.00345 Pilar Universal (D) 3,4 mm, 5 mm Hexágono Interno
07.50.04.00346 Pilar Universal (D) 3,4 mm, 6 mm Hexágono Interno
07.50.04.00411 Pilar Universal (D) 4,1 mm, 1 mm Hexágono Interno
07.50.04.00412 Pilar Universal (D) 4,1 mm, 2 mm Hexágono In-
terno;07.50.04.00413 Pilar Universal (D) 4,1 mm, 3 mm Hexágono
Interno 07.50.04.00414 Pilar Universal (D) 4,1 mm, 4 mm Hexágono
Interno 07.50.04.00415 Pilar Universal (D) 4,1 mm, 5 mm Hexágono
Interno 07.50.04.00416 Pilar Universal (D) 4,1 mm, 6 mm Hexágono
Interno 07.50.04.00501 Pilar Universal (D) 5,0 mm, 1 mm Hexágono
Interno 07.50.04.00502 Pilar Universal (D) 5,0 mm, 2 mm Hexágono
Interno 07.50.04.00503 Pilar Universal (D) 5,0 mm, 3 mm Hexágono
Interno 07.50.04.00504 Pilar Universal (D) 5,0 mm, 4 mm Hexágono
Interno 07.50.04.00505 Pilar Universal (D) 5,0 mm, 5 mm Hexágono
Interno 07.50.04.00506 Pilar Universal (D) 5,0 mm, 6 mm Hexágono
Interno 07.50.05.00341 Pilar Universal (D) 3,4 mm, 1 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00342 Pilar Universal (D) 3,4 mm, 2 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00343 Pilar Universal (D) 3,4 mm, 3 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00344 Pilar Universal (D) 3,4 mm, 4 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00345 Pilar Universal (D) 3,4 mm, 5 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00346 Pilar Universal (D) 3,4 mm, 6 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00411 Pilar Universal (D) 4,1 mm, 1 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00412 Pilar Universal (D) 4,1 mm, 2 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00413 Pilar Universal (D) 4,1 mm, 3 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00414 Pilar Universal (D) 4,1 mm, 4 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00415 Pilar Universal (D) 4,1 mm, 5 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00416 Pilar Universal (D) 4,1 mm, 6 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00501 Pilar Universal (D) 5,0 mm, 1 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00502 Pilar Universal (D) 5,0 mm, 2 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00503 Pilar Universal (D) 5,0 mm, 3 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00504 Pilar Universal (D) 5,0 mm, 4 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00505 Pilar Universal (D) 5,0 mm, 5 mm Hexágono
Externo 07.50.05.00506 Pilar Universal (D) 5,0 mm, 6 mm Hexágono
Externo;07.50.19.00005 Parafuso para Pilar Personalizado CM Ti;
07.51.13.00000 Quick Link para pilar Universal;07.50.50.35010 Pilar
de Cicatrização CM Ti 3,5 x 1,0mm 07.50.50.35015 Pilar de Ci-
catrização CM Ti 3,5 x 1,5mm 07.50.50.35025 Pilar de Cicatrização
CM Ti 3,5 x 2,5mm 07.50.50.35035 Pilar de Cicatrização CM Ti 3,5
x 3,5mm 07.50.50.35040 Pilar de Cicatrização CM Ti 3,5 x 4,0mm
07.50.50.35050 Pilar de Cicatrização CM Ti 3,5 x 5,0mm
07.50.50.35060 Pilar de Cicatrização CM Ti 3,5 x 6,0mm
07.50.50.35080 Pilar de cicatrização CM Ti 3,5 x 8,0mm
07.50.50.45010 Pilar de Cicatrização CM Ti 4,5 x 1,0mm
07.50.50.45015 Pilar de Cicatrização CM Ti 4,5 x 1,5mm
07.50.50.45025 Pilar de Cicatrização CM Ti 4,5 x 2,5mm
07.50.50.45035 Pilar de Cicatrização CM Ti 4,5 x 3,5mm
07.50.50.45040 Pilar de Cicatrização CM Ti 4,5 x 4,0mm
07.50.50.45050 Pilar de Cicatrização CM Ti 4,5 x 5,0mm
07.50.50.45060 Pilar de Cicatrização CM Ti 4,5 x 6,0mm
07.50.50.45080 Pilar de Cicatrização CM Ti 4,5 x 8,0mm Acessórios
(partes integrantes) Código Descrição 07.51.00.00000 Tampa de ci-
catrização do Pilar Personalizado 07.51.02.00000 Tampa de cica-
trização do Pilar Universal 07.51.03.00000 Tampa de cicatrização do
Pilar Universal - 5,0 mm 07.51.02.00001 Tampa de cicatrização do
Pilar Universal (D) 3,5 mm 07.51.09.00000 Tampa de cicatrização
CM Ti;07.50.06.34382 Pilar de cicatrização (D) 3,4 mm, (P) 3,8 mm,
(H) 2 mm Hexágono Interno 07.50.06.34383 Pilar de cicatrização (D)
3,4 mm, (P) 3,8 mm, (H) 3 mm Hexágono Interno 07.50.06.34384
Pilar de cicatrização (D) 3,4 mm, (P) 3,8 mm, (H) 4 mm Hexágono
Interno 07.50.06.34385 Pilar de cicatrização (D) 3,4 mm, (P) 3,8 mm,
(H) 5 mm Hexágono Interno 07.50.06.34386 Pilar de cicatrização (D)
3,4 mm, (P) 3,8 mm, (H) 6 mm Hexágono Interno 07.50.06.41502
Pilar de cicatrização (D) 4,1 mm, (P) 5,0 mm, (H) 2 mm Hexágono
Interno 07.50.06.41503 Pilar de cicatrização (D) 4,1 mm, (P) 5,0 mm,
(H) 3 mm Hexágono Interno 07.50.06.41504 Pilar de cicatrização (D)
4,1 mm, (P) 5,0 mm, (H) 4 mm Hexágono Interno 07.50.06.41505
Pilar de cicatrização (D) 4,1 mm, (P) 5,0 mm, (H) 5 mm Hexágono
Interno 07.50.06.41506 Pilar de cicatrização (D) 4,1 mm, (P) 5,0 mm,
(H) 6 mm Hexágono Interno 07.50.06.50502 Pilar de cicatrização (D)
5,0 mm, (P) 5,0 mm, (H) 2 mm Hexágono Interno 07.50.06.50503
Pilar de cicatrização (D) 5,0 mm, (P) 5,0 mm, (H) 3 mm Hexágono
Interno 07.50.06.50504 Pilar de cicatrização (D) 5,0 mm, (P) 5,0 mm,
(H) 4 mm Hexágono Interno 07.50.06.50505 Pilar de cicatrização (D)
5,0 mm, (P) 5,0 mm, (H) 5 mm Hexágono Interno 07.50.06.50506
Pilar de cicatrização (D) 5,0 mm, (P) 5,0 mm, (H) 6 mm Hexágono
Interno 07.50.07.34382 Pilar de cicatrização (D) 3,4 mm, (P) 3,8 mm,
(H) 2 mm Hexágono Externo 07.50.07.34383 Pilar de cicatrização
(D) 3,4 mm, (P) 3,8 mm, (H) 3 mm Hexágono Externo 07.50.07.
34384 Pilar de cicatrização (D) 3,4 mm, (P) 3,8 mm, (H) 4 mm
Hexágono Externo 07.50.07.34385 Pilar de cicatrização (D) 3,4
mm, (P) 3,8 mm, (H) 5 mm Hexágono Externo 07.50.07.34386 Pilar
de cicatrização (D) 3,4 mm, (P) 3,8 mm, (H) 6 mm Hexágono Exter-
no 07.50.07.41502 Pilar de cicatrização (D) 4,1 mm, (P) 5,0 mm,
(H) 2 mm Hexágono Externo 07.50.07.41503 Pilar de cicatrização
(D) 4,1 mm, (P) 5,0 mm, (H) 3 mm Hexágono Externo 07.50.07.
41504 Pilar de cicatrização (D) 4,1 mm, (P) 5,0 mm, (H) 4 mm

[illegible][illegible]

30° CM 3,5x2,5mm 07.50.63.35035 Pilar Universal Angulado 30° CM
CM 3,5x3,5mm 07.50.63.35040 Pilar Universal Angulado 30° CM
3,5x4,0mm 07.50.63.35050 Pilar Universal Angulado 30° CM
3,5x5,0mm 07.50.63.45010 Pilar Universal Angulado 30° CM
4,5x1,0mm 07.50.63.45015 Pilar Universal Angulado 30° CM
4,5x1,5mm 07.50.63.45025 Pilar Universal Angulado 30° CM
4,5x2,5mm 07.50.63.45035 Pilar Universal Angulado 30° CM
4,5x3,5mm 07.50.63.45040 Pilar Universal Angulado 30° CM
4,5x4,0mm 07.50.63.45050 Pilar Universal Angulado 30° CM
4,5x5,0mm
CLASSE : III 10231160085
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Recipiente P/Acondicion.Instrumental Cirurgico
25351.334953/2005-32
CAIXA COM BANDEJA NORMED
FABRICANTE : NORMED Medizin-Technik GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : NORMED Medizin-Technik GmbH - ALEMANHA
509002104; 509002100; 509002109; 509002110;
509002101; 509002102; 509002119; 509002120; 509002116;
509002117; 509002131; 509002090; 509002105; 509002106;
509002112; 509002151; 509002132; 509002128; 509002129;
509002130; 509002122; 509002195; 509002133; 509002151;
80.080.10; 80.08.020; 80.08.030
CLASSE : I 10231169001
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
biotech indústria, comércio, importação e exportação de implantes bio-absorvíveis Ltda 8.03712-5
Kit Instrumental 25351.742483/2008-34
KIT INSTRUMENTAL PINO DE FIXAÇÃO TRANSVERSAL
FABRICANTE : biotech indústria, comércio, importação e exportação de implantes bio-absorvíveis Ltda - BRASIL
DISTRIBUIDOR : biotech indústria, comércio, importação e exportação de implantes bio-absorvíveis Ltda - BRASIL
PPININ001
PPININ002
PPININ003
PPININ004
CLASSE : I 80371250006
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
BMR MEDICAL LTDA - me 8.02998-8
Cateter com Porta Para Infusao 25351.264895/2008-15
PRIMO PORT TITÂNIO COM CATETER DE POLIURETANO
FABRICANTE : STD MED, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : STD MED, INC. - ESTADOS UNIDOS
6.0, 8.0 F.
CLASSE : IV 80299880019
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.
8.02030-2
Placas e Malhas Implantaveis 25351.159601/2008-34
PLACAS ESPECIAIS PARA OSTEOSINTESE PARA MICRO E MINI FRAGMENTOS
FABRICANTE : ANTON HIPP GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : ANTON HIPP GMBH - ALEMANHA
Placas Especiais Micro 1,2 Perfil = 0;55mm Códigos:
10.000.04; 10.000.06; 10.000.08; 10.000.12;
10.000.16; 10.000.24; 10.030.01; 10.030.02; 10.034.01;
10.034.02; 10.036.01; 10.036.02; 10.050.01;
10.050.02; 10.050.03; 10.060.01; 10.060.02; 10.070.01;
10.070.02; 10.087.08; 10.090.09; 10.120.04;
10.120.06; 10.120.08; 10.120.24; 10.130.04; 10.130.06;
10.130.08; 10.130.24; 10.132.08; 11.146.01;
11.147.01; 11.147.02; 11.147.03; 11.148.01; 11.148.03. Placas Especiais TIN MICRO 1,6 Perfil = 0;55 mm Códigos: 11.000.04; 11.002.04; 11.004.04; 11.006.04;
11.010.06; 11.014.06; 11.020.08;
11.020.16; 11.020.18; 11.020.30; 11.028.02; 11.030.01;
11.030.02; 11.030.04; 11.030.05; 11.032.01;
11.032.02; 11.032.04; 11.032.05; 11.034.01; 11.034.02;
11.034.04; 11.034.05; 11.048.01; 11.048.02;
11.050.01; 11.050.02; 11.050.03; 11.050.05; 11.060.01;
11.060.02; 11.060.04; 11.070.01; 11.070.04;
11.082.03; 11.087.06; 11.087.08; 11.087.10; 11.090.12;
11.100.13; 11.100.18; 11.100.22; 11.101.13;
11.101.18; 11.101.22; 11.102.13; 11.110.02; 11.110.03;
11.120.04; 11.120.06; 11.120.08; 11.140.03;
11.140.06; 11.140.13; 11.140.16; 11.142.03; 11.142.06;
11.146.01; 11.147.01; 11.147.02; 11.147.03;
11.148.01; 11.148.03; 11.150.01; 11.150.02; 11.150.03;
11.156.01; 11.156.02.
Placas EspeciaisMINI
2,0 Perfil = M 1,0 mm-Mini;L0;6mm-Low-Códigos:M:12.000.04;L:12.200.04;M:12.000.06;
L:12.200.06;M:12.000.08;L:12.200.08;M:12.000.16;L:12.200.16;M:12.000.20;M:12.000.40;M:
12.002.04; L: 12.202.04; M: 12.004.06; L: 12.204.06; M: 12.006.04; L: 12.206.04; M: 12.030.01; L: 12.230.01;M: 12.030.02; L: 12.230.02;M: 12.031.01;M: 12.031.02;M: 12.032.01; L: 12.232.01;M: 12.032.02; L: 12.232.02; M: 12.034.01; L: 12.234.01; M: 12.034.02; L: 12.234.02; M: 12.036.01; M: 12.036.02; M: 12.037.01; L: 12.237.01; M: 12.037.02; L: 12.237.02; M:12.038.01; L: 12.238.02; M:

12.046.04; M: 12.048.04; M: 12.050.01; L: 12.250.01; M: 12.052.02; L: 12.252.02; L: 12.254.02; M: 12.056.01; L: 12.256.01; M: 12.056.02; L: 12.256.02; M: 12.058.06; M: 12.060.01; L: 12.260.01; M: 12.060.04; L: 12.260.04; M: 12.070.01; L: 1.270.01; M: 12.070.02; L: 12.270.02; M: 12.070.06; L: 12.270.06; M: 12.074.04; M: 12.087.06; M: 12.087.08; M: 12.087.10; L: 12.100.13; L: 12.100.18; L: 12.110.02;M: 12.120.06; L: 12.140.06;M: 12.160.04;M: 12.160.06;M: 12.160.08;M: 12.162.04; L: 12.200.02; L: 12.276.04; L: 12.278.04; L: 12.282.01; L: 12.282.02; L: 12.282.03; L: 12.282.04; L: 12.287.06; L: 12.287.08; L: 12.287.10; L: 12.288.12; M: 12.300.16; M: 12.300.20; M: 12.306.04; M: 12.334.01;M:12.334.02;L:12.387.06;L:12.387.08;L:12.387.10;PlacasEspeciaisFractureSystem2;3
Perfil = 1,5 mm -Códigos: 13.000.04; 13.000.06; 13.000.08; 13.000.14; 13.002.04; 13.002.06; 13.002.08; 13.004.04; 13.004.06; 13.010.04; 13.012.04; 13.021.04; 13.031.04; 13.031.06; 13.033.04; Placas Especiais Reconstruction System 2;7 Perfil = 2;2 mm - Códigos: 14.000.08; 14.000.11; 14.000.14; 14.000.17; 14.011.08; 14.011.11; 14.011.14; 14.013.08; 14.013.11; 14.013.14; 14.017.14; 14.019.14; 14.031.17; 14.031.19; 14.037.17; 14.037.19; Placas Especiais Reconstruction System 2;7 Perfil = 2;4 mm - Códigos: 14.100.11; 14.100.13; 14.100.15; 14.100.16; 14.100.17; 14.100.19; 14.100.21; 14.111.13; 14.111.17; 14.111.19; 14.111.21; 14.111.25; 14.113.13; 14.113.17; 14.113.19; 14.113.21; 14.113.25; 14.131.25; 14.131.27; 14.131.29; Placas Paulus LeFortI Placas 1,6 Perfil = 0;6 mm Espessura: 0;6 mm Diâmetro: 1;6 mm Códigos: 11.192.00; 11.192.02; 11.192.03; 11.192.04; 11.192.05; 11.192.06; 11.192.07; 11.192.08; 11.192.09; 11.192.10; 11.192.11; 11.192.12; 11.193.00; 11.193.02; 11.193.03; 11.193.04; 11.193.05; 11.193.06; 11.193.07; 11.193.08; 11.193.09; 11.193.10; 11.193.11; 11.193.12; Placas Paulus LeFort I Placas 2,0 Perfil = 1,0 mm Espessura: 1,0 mm Diâmetro: 2;0 mm - Códigos:12.192.00; 12.192.02; 12.192.03; 12.192.04; 12.192.05; 12.192.06; 12.192.07; 12.192.08; 12.192.09; 12.192.10; 12.192.11; 12.192.12; 12.193.00; 12.193.02; 12.193.03; 12.193.04; 12.193.05; 12.193.06; 12.193.07; 12.193.08; 12.193.09; 12.193.10; 12.193.11; 12.193.12.
CLASSE : III 80203020015
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5
Proteses Esofagiana, Laringeal e Traqueal
25351.030901/2004-17
ULTRAFLEX - STENT ESOFAGIANO
FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS
1312/1365/1310/1315/1364
1412/1465/1410/1415/1464
CLASSE : III 10341350288
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Canulas 25351.017551/2004-95
TANDEM CÂNULA DE LÚMEN TRIPLO PARA CPER
FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS
RX (4582; 4582-05)
XL (3570; 3570-10)
CLASSE : II 10341350302
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Cateteres 25351.016373/2004-85
EXTRATOR - CATETER BALAO DE REMOCAO
FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Extractor Duplo Lúmen: M00551820, M00551860, M00551850
EXTRACTOR RX: M00546900, M00546910, M00546920, M00546930, M00546940, M00546950
Extractor Triplo Lúmen: M00551450, M00551460, M00551470
Extractor XL Triplo Lúmen: M00550450, M00550460, M00550470
CLASSE : III 10341350307
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Fio de Infusao 25351.034610/2004-90
KATZEN FIO PARA INFUSAO
FABRICANTE : Boston Scientific - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
46-190; 46-192; 46-194; 46-196; 46-198; 46-191; 46-193; 46-195; 46-197; 46-199
CLASSE : III 10341350325
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Cateteres 25351.046653/2004-18
BLUE MAX CATETER COM BALAO DE DILATACAO
FABRICANTE : Boston Scientific Ireland Limited - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
CLASSE : IV 10341350349
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Telas 25351.266550/2004-72
SISTEMA LYNX FAIXA SUPRAPUBICA MEDIO-URETRAL
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : MEDVENTURE TECHNOLOGY CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDVENTURE TECHNOLOGY CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
LINK 850-300; 850-301
CLASSE : III 10341350395
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Fio Guia 25351.415352/2007-91
ZIPWIRE FIO GUIA HIDROFILICO
FABRICANTE : LAKE REGION MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : LAKE REGION MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
M00146125B1, M00146125B0, M00146126B1, M00146126B0, M00146151B1, M00146151B0, M00146152B1, M00146152B0, M00146154B1, M00146154B0, M00146155B1, M00146155B0, M00146156B1, M00146156B0, M00146159B1, M00146159B0, M00146161B1, M00146161B0, M00146162B1, M00146162B0, M00146164B1, M00146164B0, M00146165B1, M00146165B0, M00146166B1, M00146166B0, M00146169B1, M00146169B0, M00146240B1, M00146240B0, M00146249B1, M00146249B0, M00146254B1, M00146254B0, M00146255B1, M00146255B0, M00146300B1, M00146300B0, M00146301B1, M00146301B0, M00146305B1, M00146305B0, M00146306B1, M00146306B0, M00146308B1, M00146308B0, M00146309B1, M00146309B0, M00146311B1, M00146311B0, M00146312B1, M00146312B0, M00146314B1, M00146314B0, M00146315B1, M00146315B0, M00146316B1, M00146316B0, M00146317B1, M00146317B0, M00146318B1, M00146318B0, M00146319B1, M00146319B0, M00146320B1, M00146320B0, M00146321B1, M00146321B0, M00146322B1, M00146322B0, M00146325B1, M00146325B0, M00146331B1, M00146331B0, M00146350B1, M00146350B0, M00146355B1, M00146355B0, M00146231B1, M00146231B0, M00146232B1, M00146232B0, M00146235B1, M00146235B0, M00146236B1, M00146236B0.
CLASSE : II 10341350515
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Eletrodo Cardiaco 25351.415399/2007-55
ELETRODO FINELINE II STEROX COM ISOLAMENTO DE POLIURETANO
FABRICANTE : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
FABRICANTE : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)



4456, 4457, 4479 e 4480
CLASSE : IV 10341350520
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Cortador 25351.147097/2009-28
DISPOSITIVO DE CORTE UNIVERSAL ACUITY
FABRICANTE : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED (USA) (UMA SUBSIDIÁRIA DA BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION) - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GUIDANT PUERTO RICO (UMA SUBSIDIÁRIA DA BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION) - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
7060
CLASSE : I 10341350531
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
BRAILE BIOMEDICA IND COM E REPRESENTACOES S/A 1.01590-3
77 Sistema de Circulacao Extracorporea 25351.225189/2009-77
SISTEMA PARA CARDIOPLEGIA
FABRICANTE : BRAILE BIOMEDICA IND COM E REPRESENTACOES S/A - BRASIL
HDC-I, HDC-A, INCOR, Especial HCOR, Normotérmica, DG, Simplificado, Cristalóide, HCOR, Cardiomioplegia BEC-2000, Cardiomioplegia Infantil, Cardiomioplegia Adulto, 4:1, 4:1 Modelo I.
CLASSE : II 10159030086
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
BRAINLAB LTDA 8.00420-7
Marcador para navegação cirúrgica 25351.052024/2007-70
ESFERAS MARCADORAS REFLEXIVAS DESCARTAVEIS PARA NAVEGACAO CIRURGICA
FABRICANTE : BRAINLAB AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BRAINLAB SALES GMBH - ALEMANHA
NHA
DISTRIBUIDOR : BRAINLAB AG - ALEMANHA
Esferas Marcadoras Reflexivas Descartáveis para Navegação Cirúrgica.
CLASSE : I 80042070007
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Ampola de Raios-X 25351.565875/2009-19
SISTEMA DE TRATAMENTO PARA CABEÇA E PESCOÇO BRAINLAB
FABRICANTE : BRAINLAB AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BRAINLAB SALES GMBH - ALEMANHA
NHA
DISTRIBUIDOR : BRAINLAB AG - ALEMANHA
CLASSE : I 80042079003
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. 1.03723-6
Fios e Fitas Cirurgicos 25000.040338/98-94
FITA CARDIACA
FABRICANTE : BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. - BRASIL
Embalagem individual esteril Caixa com 12, 24 ou 36 envelopes, dimensões de 3mm de largura e 80cm de comprimento
CLASSE : IV 10372360002
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 8.00059-1
Gel Para Ultra-Som 25000.002534/00-84
MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSÃO ULTRASÔNICA CARBOGEL
FABRICANTE : CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - BRASIL
FRASCOS PLÁSTICOS COM: 100g / 110g aumentando de 10 em 10g até 1000g; GARRAFAS PLÁSTICAS COM: 1kg / 2kg / 2,5kg e 3kg; BUIÃO COM: 5kg; BALDE COM: 20kg; BISNAGAS COM: 20g / 30g / 40g / 50g / 60g aumentando de 10 em 10g até 300g; POTES PLÁSTICOS COM: 50g / 60g /70g / 80g / 90g / 100g / 110g aumentando de 10 em 10g até1000g; BOMBONAS COM: 30kg / 40kg / 50kg / 60kg / 70kg / 80kg / 90kg / 100kg aumentando de 10 em 10kg até 200kg;
CLASSE : I 80005910004
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
CARDIOPROTESE LTDA 1.02638-7
Valvula Cardiaca 25023.000193/95-88
BIOPROTESE CARDIACA DE PERICARDIO BOVINO
CARDIOPROTESE

FABRICANTE : CARDIOPROTESE LTDA - BRASIL
Bioprotese de pericárdio bovino - Premium - Aórtica: 19, 21, 23, 25, 27 mm.
Bioprotese de pericárdio bovino - Premium - Mitral: 19, 21, 23, 25, 27 mm.
Bioprotese de pericárdio bovino com anel: 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31 e 33 mm.
CLASSE : IV 10263870001
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
CEPEO CONTRACEPTIVOS LTDA 1.02639-0
Dispositivos Intra-Uterinos 25351.010146/01-03
DISPOSITIVO INTRA-UTERINO CEPEO SAFE CU 300
FABRICANTE : PROSAN INTERNACIONAL - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Dispositivo esteril contendo 01 Dispositivo Intra- Uterino CEPEO SAFE CU 300, com aplicador descartável.
CLASSE : IV 10263900006
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 1.04381-0
Preservativos Masculinos 25351.464382/2008-11
K-MED PRESERVATIVO
FABRICANTE : RICHTER RUBBER TECHNOLOGY
SDN BHD - MALÁSIA
DISTRIBUIDOR : RICHTER RUBBER TECHNOLOGY
SDN BHD - MALÁSIA
Apresentação: 30, 50, 100 sachês com 3 preservativos (liso, largura nominal de 52 mm).
CLASSE : III 10438100004
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
CIRUMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.04350-3
Compressas 25000.037113/99-87
COMPRESSA DE GAZE ESTERIL CIRUMEX
FABRICANTE : CIRUMEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
Embalagem esteril contendo: 5, 10, 20, 30 ou 40 unidades com 9, 11 ou 13 fios com 7,5cm x 7,5cm e 8 dobras
CLASSE : II 10435030001
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 12/02/2010; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 582183/09-5 de 05/08/2009 (RDC n.º 250/2004)
COLOPLAST DO BRASIL LTDA 1.04303-1
Protêses Peniana 25351.674768/2008-21
PRÓTESE PENIANA INFLAVEL TITAN
FABRICANTE : COLOPLAST A/S - DINAMARCA
FABRICANTE : COLOPLAST MANUFACTURING US, LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COLOPLAST MANUFACTURING US, LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COLOPLAST A/S - DINAMARCA
90-9814IC, 90-9816IC, 90-9818IC, 909820IC, 90-9822IC, 90-9810INC, 90-9812INC, 90-9814INC, 90-9816INC, 90-9818INC, 90-9820INC, 90-9914SC, 90-9916SC, 90-9918SC, 90-9920SC, 90-9922SC, 90-9910SNC, 90-9912SNC, 90-9914SNC, 90-9916SNC, 90-9918SNC, 90-9920SNC, 90-9060K-LOC, 90-9075K-LOC, 90-9100K-LOC, 91-9480SC, 91-9480SNC.
CLASSE : III 10430310047
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA 1.03703-7
Ancora de Sutura 25351.313343/2006-86
ANCORA DE SUTURA MICRO MAX
FABRICANTE : BIOMET SPORTS MEDICINE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BIOMET SPORTS MEDICINE - ESTADOS UNIDOS
905463, 905473, 905478.
CLASSE : IV 10370370069
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
COOPERVISION DO BRASIL LTDA. 8.01304-3
Lentes de Contato 25351.187407/2005-04
LENTE DE CONTATO BIOMEDICS 55 EVOLUTION
FABRICANTE : COOPERVISION INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : COOPERVISION MANUFACTURING LTD - REINO UNIDO
FABRICANTE : OCULAR SCIENCES, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : OCULAR SCIENCES, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOPERVISION INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOPERVISION MANUFACTURING LTD - REINO UNIDO

CLASSE : II 80130430019
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
DATAMED LTDA 1.03615-3
Centrifuga 25351.723134/2008-17
CENTRÍFUGAS VENTILADAS
FABRICANTE : Thermo Fisher Scientific - FRANÇA
FABRICANTE : Thermo Fisher Scientific - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Thermo Fisher Scientific - ALEMANHA
NHA
DISTRIBUIDOR : Thermo Fisher Scientific - FRANÇA
C3i, C4i, A14, BB3V, G4i, G4.22, Espresso, Pico 17, Pico 21, CL 10, CL 17, CL 21, Biofuge Primo, Labofuge 200, Labofuge 300, Labofuge 400, Megafuge 11, Multifuge 1L, Multifuge 1S, Multifuge 3S Plus
MEGAFUGE 16, MEGAFUGE 40, MULTIFUGE X1, MULTIFUGE X3, SL40
CLASSE : I 10361539027
8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes
Centrifuga 25351.766082/2008-56
CENTRÍFUGA REFRIGERADA
FABRICANTE : Thermo Fisher Scientific - FRANÇA
FABRICANTE : Thermo Fisher Scientific - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Thermo Fisher Scientific - ALEMANHA
NHA
DISTRIBUIDOR : Thermo Fisher Scientific - FRANÇA
CR3i, CR4i, GR4i, CT4i, GT4i, KR25i, MR23i, Fresco 17, Fresco 21, CLR 17, CLR 21, Stratos, Biofuge Primo R, Labofuge 400R, Megafuge 11R, Multifuge 1LR, Multifuge 1SR, Multifuge 3SR Plus, Megafuge 16R, Megafuge 40R, Multifuge X1R, Multifuge X3R, SL40R;
CLASSE : I 10361539028
8096 - Retificação de Publicação - ANVISA
DENCRILO COM E IND DE PLASTICOS LTDA 1.00892-0
Resinas Acrílicas Odontológicas 25351.613289/2008-38
RESINA ACRILICA ODONTOLOGICA
FABRICANTE : DENCRILO COM E IND DE PLASTICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DENCRILO COM E IND DE PLASTICOS LTDA - BRASIL
SOFT CONFORT DURA
CLASSE : II 10089200013
8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
DENTAL MORELLI LTDA 1.03968-3
Elasticos Ortodonticos 25000.012088/97-30
ELASTICOS DE LATEX PARA USO ORTODONTICO - MORELLI
FABRICANTE : DENTAL MORELLI LTDA - BRASIL
Elástico Ortodôntico Intra-Oral - Força Pesada 180g - Ø3/8";Elástico Ortodôntico Extra-Oral - Força Leve 210g - Ø1/2";Elástico Ortodôntico Extra-Oral - Força Média 300g - Ø1/2";Elástico Ortodôntico Extra-Oral - Força Pesada 370g - Ø1/2";Elástico Ortodôntico Intra-Oral - Força Leve 70g - Ø1/8";Elástico Ortodôntico Intra-Oral - Força Pesada 180g - Ø5/16";Elástico Ortodôntico Intra-Oral - Força Leve 70g - Ø3/16";Elástico Ortodôntico Intra-Oral - Força Leve 70g - Ø1/4";Elástico Ortodôntico Intra-Oral - Força Leve 70g - Ø5/16";Elástico Ortodôntico Intra-Oral - Força Leve 70g - Ø3/4";Elástico Ortodôntico Intra-Oral - Força Média 130g - Ø1/8";Elástico Ortodôntico Intra-Oral - Força Média 130g - Ø3/16";Elástico Ortodôntico Intra-Oral - Força Média 130g - Ø1/4";Elástico Ortodôntico Intra-Oral - Força Média 130g - Ø5/16";Elástico Ortodôntico Intra-Oral - Força Média 130g - Ø3/8";Elástico Ortodôntico Intra-Oral - Força Pesada 180g - Ø1/8";Elástico Ortodôntico Intra-Oral - Força Pesada 180g - Ø3/16";Elástico Ortodôntico Intra-Oral - Força Pesada 180g - Ø1/4";Elástico Ortodôntico Intra-Oral - Força Média 130g - Ø3/4"
CLASSE : II 10396830006
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
DENTOFLEX COM E IND DE MAT ODONTOLOGICOS LTDA. 8.01003-3
Instrumento Cirurgico Para Implantes Dentarios 25351.342299/2005-31
KIT CIRURGICO PARA IMPLANTE DENTAL CONICO DENTOFLEX
FABRICANTE : DENTOFLEX COM E IND DE MAT ODONTOLOGICOS LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DENTOFLEX COM E IND DE MAT ODONTOLOGICOS LTDA. - BRASIL
CLASSE : I 80100330006
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
DENTSCARE LTDA 8.01723-1
Resina Composta Fotopolimerizável 25024.002690/2003-45
OPALLIS
FABRICANTE : DENTSCARE LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80172310008
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Retratores Gengivais e Hemostaticos 25351.641348/2007-87
HEMOSTHASE GEL
FABRICANTE : DENTSCARE LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80172310037
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

DENTSPLY IND.COM. LTDA 8.01968-8
Brocas Odontológicas 25000.018419/98-07
BROCA GATES GLIDDEN
FABRICANTE : MAILLEFER INSTRUMENTS TRADING
S.A.R.L. - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : MAILLEFER INSTRUMENTS TRADING S.A.R.L. - SUÍÇA
Kit contendo 06 brocas nos comprimentos 21mm, 25mm, 28mm e 32mm nos calibres 1,2,3,4,5,6,25,30,35,40,45,50,55,60,70, e 80
CLASSE : II 10186370087
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Porcelana/ Cerâmica Odontológica 25351.302217/2007-87
CERAMICA DE PRENSAGEM
FABRICANTE : DEGUDENT GMBH - ALEMANHA
CERCON CERAM PRESS, CERGO KISS
CLASSE : II 80196880221
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP 8.00308-1
Aparelho a Laser Para Tratamento Odontológico 25351.052335/2003-13
SISTEMA DUAL PARA FOTOPOLIMERIZACAO E BRANQUEAMENTO ULTRA BLUE DS
FABRICANTE : DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP - BRASIL
Sistema Biolux Bioart
Sistema Quasar
Sistema Ultra Blue IV
CLASSE : II 80030810008
8062 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTOS
Brocas Cirúrgicas 25351.164509/2006-24
LAMINAS PARA SHAVER MIKRO MACTH
FABRICANTE : DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP - BRASIL
FRR, AFR, DFR, DAFR, FRRS, MC, AMC, DMC, AMSC, T, AOC, RB, OB, TB, AFRR, AAFR, AAMSC.
CLASSE : II 80030810043
8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Lâminas Descartáveis 25351.545583/2008-18
LÂMINA PARA SHAVER MIKRO MACTH DC
FABRICANTE : DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP - BRASIL
Abertura Agressiva e Cortador - AOCD, DIÂMETRO INTERNO / EXTERNO (mm) 2,4 / 4,5; encaixe da lâmina na cor vermelha.;Agressivo de Perfil Completo - AFRDC, DIÂMETROS INTERNOS / EXTERNOS (mm) 2,0 / 3,5 2,4 / 4,5 2,9 / 5,5; encaixe da lâmina na cor verde.;Broca Redonda - RBDC, DIÂMETROS INTERNOS / EXTERNOS (mm) 2,4 / 4,5 2,9 / 5,5; encaixe da lâmina na cor preta/amarela.;Cortador Completo Incisivo - FRIDC, DIÂMETROS INTERNOS / EXTERNOS (mm) 2,0 / 3,5 2,4 / 4,5 2,9 / 5,5; encaixe da lâmina na cor marrom.;Cortador de Menisco - MDCD, DIÂMETROS INTERNOS / EXTERNOS (mm) 2,0 / 3,5 2,4 / 4,5 2,9 / 5,5; encaixe da lâmina na cor azul.;Cortador de Menisco Agressivo - AMDCD, DIÂMETROS INTERNOS / EXTERNOS (mm) 2,0 / 3,5 2,4 / 4,5 2,9 / 5,5; encaixe da lâmina na cor branca.;Cortador Raso - RAZDC, DIÂMETROS INTERNOS / EXTERNOS (mm) 2,4 / 4,5 2,9 / 5,5; encaixe da lâmina na cor rosa.;Duplo Cortador de Mesnisco - DMCD, DIÂMETROS INTERNOS / EXTERNOS (mm) 2,4 / 4,5 2,9 / 5,5; encaixe da lâmina na cor violeta.;Incisivo - INCDC, DIÂMETROS INTERNOS / EXTERNOS (mm) 2,4 / 4,5 2,9 / 5,5; encaixe da lâmina na cor cinza.;Resector de Perfil Completo - FRDC, DIÂMETROS INTERNOS / EXTERNOS (mm) 2,0 / 3,5 2,4 / 4,5 2,9 / 5,5; encaixe da lâmina na cor amarela.;Broca Afilada - TBDC, DIÂMETRO INTERNO / EXTERNO (mm) 2,4/4,5 / 2,9 / 5,5; encaixe da lâmina na cor azul/preta.;Broca Oval - OBDC, DIÂMETRO INTERNO / EXTERNO (mm) 2,4 / 4,5 / 2,9 / 5,5; encaixe da lâmina na cor vermelha/preta.
CLASSE : II 80030810075
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.04073-7
Ventilador Pressao e Volume 25351.235570/2007-44
EVITA 4 EDITION VENTILADOR PARA CUIDADOS INTENSIVOS
FABRICANTE : DRAGER MEDICAL AG & Co. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : DRAGER MEDICAL AG & Co. KG - ALEMANHA
CLASSE : III 10407370056
8065 - Alteração da Composição de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional
E TAMUSSINO E CIA LTDA 1.02129-9
Cateteres 25000.018361/97-30
CATETER DE IMPLANTE PERIFERICO PARA ACESSO VENOSOCENTRAL
FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

PICS-301-MPIS - Cateter: 3.0french/50cm - Introduutor: 3.5french - Fio Guia: .018;C-PICS-301J - Cateter: 3.0french/50cm - Introduutor: 3.5french - Fio Guia: .018;C-HAS-301J - Cateter: 3.0french/8cm - Introduutor: 3.5french - Fio Guia: .018;C-PICS-401J - Cateter: 4.0french/60cm - Introduutor: 4.5french - Fio Guia: .021;C-PICS-401 - Cateter: 4.0french/60cm - Introduutor: 4.5french - Fio Guia: .021;PICS-401-MPIS - Cateter: 4.0french/60cm - Introduutor: 4.5french - Fio Guia: .018;C-HAS-401J - Cateter: 4.0french/12cm - Introduutor: 4.5french - Fio Guia: .021;C-PICS-501J - Cateter: 5.0french/60cm - Introduutor: 5.5french - Fio Guia: .025;C-PICS-501-MPIS - Cateter: 5.0french/60cm - Introduutor: 5.5french - Fio Guia: .018;C-HAS-501J - Cateter: 5.0french/25cm - Introduutor: 5.5french - Fio Guia: .025;C-PICDS-601J - Cateter: 6.0french/49cm - Introduutor: 7.0french - Fio Guia: .035;C-PICDS-601 - Cateter: 6.0french/49cm - Introduutor: 6.5french - Fio Guia: .035;C-PICDS-601J - Cateter: 6.0french/49cm - Introduutor: 6.5french - Fio Guia: .035;PICDS-601-MPIS - Cateter: 6.0french/58cm - Introduutor: 6.5french - Fio Guia: .018;C-PICDS-701J - Cateter: 7.0french/50cm - Introduutor: 8.0french - Fio Guia: .038;C-PICDS-701 - Cateter: 7.0french/50cm - Introduutor: 7.5french - Fio Guia: .038;C-PICDS-701J - Cateter: 7.0french/50cm - Introduutor: 7.5french - Fio Guia: .038;PICDS-701-MPIS - Cateter: 7.0french/60cm - Introduutor: 7.5french - Fio Guia: .018;C-HASD-701J-LSC - Cateter: 7.0french/25cm - Introduutor: 8.0french - Fio Guia: .038;C-HASD-701J-RSC-CLMP - Cateter: 7.0french/20cm - Introduutor: 8.0french - Fio Guia: .038;C-HAST-801J-CLMP - Cateter: 8.0french/25cm - Introduutor: 9.0french - Fio Guia: .038;C-HASD-901J-LSC - Cateter: 9.0french/25cm - Introduutor: 10.0french - Fio Guia: .038;C-HASD-901J-RSC - Cateter: 9.0french/20cm - Introduutor: 10.0french - Fio Guia: .038;C-HAST-1251J-CLMP - Cateter: 12.5french/25cm - Introduutor: 13.0french - Fio Guia: .038;C-HASTC-1251J - Cateter: 12.5french/25cm - Introduutor: 13.0french - Fio Guia: .038
CLASSE : IV 10212990019
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Guia 25351.656246/2007-66
INTRODUTOR VALVULADO
FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
MODELO RCFW;TAMANHO DO FRENCH DA BAINHA (FR): 3.5; 4.0; 4.5; 5.0; 5.5; 6.0; 6.5; 7.0; 7.5; 8.0; 8.5; 9.0; 10.0; 11.0; 12.0; 14.0; 16.0 16.0P; 18.0P;DIÂMETRO ACEITÁVEL DO FIO GUIA (POLEGADAS): .018; .021; .025; .035; .038; .032;CORRELAÇÃO ENTRE O COMPRIMENTO DA BAINHA E O TAMANHO DO FRENCH::Bainha com 5cm: 4.0, 4.5, 5.0, 5.5, 6.0, 7.0, 8.0, 16.0, 16.0P (French);Bainha com 5.5cm: 5.5, 6.0, 7.0 (French);Bainha com 6cm: 6.0, 7.0, 8.0 (French);Bainha com 7cm: 5.0, 6.0 (French);Bainha com 9cm: 4.0, 5.0, 6.0, 7.5, 16.0P (French);MODELO: XVCFW;Bainha com 10cm: 5.0 (French);Bainha com 13cm: 3.5, 4.0, 4.5, 5.0, 5.5, 6.0, 6.5, 7.0, 7.5, 8.0, 8.5, 9.0, 10.0, 11.0, 12.0, 14.0, 16.0, 16.0P (French);Bainha com 20cm: 16.0P (French);Bainha com 25cm: 4.0, 5.0, 5.5, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0, 10.0, 12.0, 14.0, 16.0P (French);Bainha com 30cm: 4.0, 5.0, 5.5, 6.0, 7.0, 7.5, 8.0, 8.5, 9.0, 10.0, 11.0, 12.0, 13.0, 14.0, 16.0, 16.0P (French);Bainha com 35cm: 16.0, 14.0P, 16.0P, 18.0P, 5.5 (French);Bainha com 37cm: 10.0 (French);Bainha com 40cm: 4.0, 5.0, 5.5, 6.0, 6.5, 7.0, 8.0, 8.5, 9.0, 10.0, 12.0, 14.0, 16.0, 16.0P (French);Bainha com 48cm: 7.0, 8.0, 10.0, 5.0, 6.0 (French);Bainha com 45cm: 4.0, 5.0, 6.0, 6.5, 7.0, 8.0, 9.0, 10.0, 12.0, 13.0, 14.0, 16.0P (French);Bainha com 50cm: 4.0, 5.0, 5.5, 6.0, 7.0, 8.0, 10.0, 11.0, 12.0, 7.0, 14.0, 16.0, 18.0P (French);Bainha com 55cm: 10.0, 6.0, 8.0 (French);Bainha com 60cm: 6.0, 7.0, 7.5, 8.0, 9.0, 10.0, 12.0, 13.0, 14.0, 14.0P, 16.0P (French);Bainha com 70cm: 5.0, 6.0, 7.0, 7.5, 8.0, 10.0, 11.0, 7.0, 9.0, 14.0, 14.0P, 16.0P, 18.0P (French);Bainha com 75cm: 4.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0, 10.0, 11.0, 12.0, 13.0, 14.0, 16.0 (French);Bainha com 80cm: 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0, 10.0, 11.0, 12.0, 14.0, 14.0P, 16.0P (French);Bainha com 85cm: 4.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0, 10.0, 11.0, 12.0, 13.0, 14.0, 16.0P (French);Bainha com 90cm: 4.0, 7.0, 5.0, 6.0, 8.0, 9.0, 12.0, 14.0 (French);Bainha com 98cm: 7.0 (French);Bainha com 100cm: 12.0, 14.0 (French);TAMANHO DO FRENCH DA BAINHA (FR): 20.0; 22.0; 24.0;DIÂMETRO ACEITÁVEL DO FIO GUIA (POLEGADAS): .035;BAINHA COM 25CM: 20.0; 22.0; 24.0 (FRENCH);BAINHA COM 40CM: 20.0; 22.0; 24.0 (FRENCH);BAINHA COM 65CM: 20.0; 22.0; 24.0 (FRENCH).
CLASSE : IV 10212990227
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Cateteres 25351.712172/2008-36
CATETER BALÃO PARA DILATAÇÃO ADVANCE 18LP
FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
PTA4
CLASSE : II 10212990266
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
EDUARDO PAULO GDKIAN EPP 1.03497-6
Resina Composta Fotopolimerizável 25351.179639/2007-42
HYBRILUX
FABRICANTE : DENTRAL MEDRANO - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : DENTRAL MEDRANO - ARGENTINA
NA
HYBRILUX
CLASSE : II 10349760014
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA 8.02190-5
Kit de Monitoracao 25351.246626/2004-43
TRANSDUTOR DE PRESSAO DESCARTAVEL TRUWA-VE
FABRICANTE : EDWARDS LIFESCIENCES AG - DOMINICANA, REPÚBLICA
FABRICANTE : EDWARDS LIFESCIENCES LLC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : EDWARDS LIFESCIENCES TECHNOLOGY SARL - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : EDWARDS LIFESCIENCES TECHNOLOGY SARL - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : EDWARDS LIFESCIENCES AG - DOMINICANA, REPÚBLICA
DISTRIBUIDOR : EDWARDS LIFESCIENCES LLC - ESTADOS UNIDOS
ACESSÓRIO DTH4, DTSC
PXMK2051
PX12N; PX1X2; PX212, PX24N; PX260; PX272; PX284; PX2X2; PX2X3; PX36N; PX3X3, PX3X3272; PX600; PX600F; PX600F30; PX600I; PX601; PX604; PX6041
CLASSE : IV 80219050066
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
EMBRAMAÇ- EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA1.02012-3
Luvas Descartáveis 25351.183368/2005-68
LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO NAO ESTERIL (NAO TALCADA)
FABRICANTE : TOP GLOVE SDN BHD - MALÁSIA
FABRICANTE : TG MEDICAL SDN BHD - MALÁSIA
DISTRIBUIDOR : TG MEDICAL SDN BHD - MALÁSIA
SIA
DISTRIBUIDOR : TOP GLOVE SDN BHD - MALÁSIA
Cores: azul, verde, e cor de látex.
Tamanhos: XP, P, M, G.
CLASSE : I 10201230063
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. 8.00813-5
Trocates 25351.240878/2006-21
TROCARTE PURPLE SURGICAL
FABRICANTE : PURPLE SURGICAL LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : PURPLE SURGICAL LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)
PS3010, PS3012, PS3013, PS3014, PS3105, PS3506, PS3507, PS3508, PS3517,Trocate com Ponta Dilatadora: PS3407, PS3408,
PS3410, PS3414, PS3415, Trocate com Ponta Dilatadora Ultimate: PS3460ULT, PS3461ULT, PS3462ULT, PS3463ULT, PS3464ULT, PS3465ULT, PS3566ULT, PS3567ULT, PS3568ULT, PS3475ULT, PS3476ULT, PS3577ULT.
PS3515, PS3516, PS3517, PS3518, Trocate com Protetor Automático Ultimate: PS3560ULT, PS3561ULT, PS3562ULT, PS3563ULT, PS3564ULT, PS3565ULT, PS3566ULT, PS3567ULT, PS3568ULT, PS3569ULT, PS3575ULT, PS3576ULT, PS3577ULT
PS3666, Trocate com Protetor Automático: PS3505, PS3506, PS3507, PS3508, PS3509, PS3510, PS3512, PS3513, PS3514,
Trocate com Ponta Hasson: PS3206, PS3210, PS3212, PS3408, Trocate com Ponta Hasson Ultimate: PS3260ULT, PS3262ULT,
Trocate Secundário: PS3305, PS3306, PS3307, PS3355, PS3356, PS3357, Trocate com Protetor Manual: PS3005, PS3009, CLASSE : II 80081350242
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 8.01451-1
Equipos 25351.101436/2007-41
EQUIPO ENTERAL APPLIX
FABRICANTE : Fresenius Kabi AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA
Smart Varioline; Smart EasyBag.
EasyBag Mobile
CLASSE : II 80145110170
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Filtros 25351.121364/2008-39
INFUFIL INJECTION
FABRICANTE : FABRICADO POR CLINICO MEDICAL PRODUCTION GMBH PARA FRESENIUS KABI AG - ALEMANHA
FABRICANTE : FABRICADO POR FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH PARA FRESENIUS KABI AG - ALEMANHA
FABRICANTE : FABRICADO POR CLINICO NANCHANG LTD. CO., CHINA PARA FRESENIUS KABI AG - ALEMANHA
FABRICANTE : FABRICADO POR CLINICO MEDICAL SP.Z. O O BLONIE K/WROCLAWIA, POLONIA PARA FRESENIUS KABI AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA
Infufil Injection 0.2um, 5.7cm2.



CLASSE : II 80145110203
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
GAMBRO DO BRASIL LTDA 1.03958-9
Equipos 25351.001667/00-26
EQUIPO PRISMA COM FILTRO PRÉ-CONECTADO CAPILAR PARA HEMOFILTRACAO E HEMODIALISE HOSPAL
FABRICANTE : GAMBRO INDUSTRIES - FRANÇA
Equipo Prisma consiste de um Hemofiltro/Dialisador contendo fibras ocas AN69 e linhas. O Filtro está permanentemente conectado. Uma Bolsa de um litro está conectada a extremidade da linha de acesso de sangue para coletar o líquido de preenchimento. Três tipos de PRISMA estão disponíveis: Equipo PRISMA M10 e Pré-Equipo PRISMA M10 desenvolvido para ser utilizado em neonatos e Bebês, Equipo PRISMA M60 e Pré-Equipo PRISMA M60 são indicados no tratamento de Adultos e Crianças com peso corpóreo acima de 10Kg, Equipo PRISMA M100 e Pré-Equipo PRISMA M100 são indicados somente no tratamento de Adultos; Embalagem com 01 unidade de Equipo Prisma com Filtro Pre-Conectado Capilar para Hemofiltração e Hemodíalise Hosal, acondicionado em envelope de PVC e Papel Grau Cirúrgico
CLASSE : II 10395890005
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Kit p/Separacao e Coleta de Componentes Sanguíneos 25351.004143/00-41
KIT WBC PARA COLETA OU REMOCAO DE LEUCOCITOS
FABRICANTE : CARIDIANBCT,INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CaridianBCT Import S.A. - URUGUAI
Embalagem estéril contendo 1 Kit WBC para coleta ou remoção de leucócitos.
CLASSE : II 10395890024
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Equipo Para Hemodialise 25351.052539/2004-27
LINHA DE SANGUE ARTERIAL PARA HEMODIALISE
FABRICANTE : Gambro Dasco Spa - ITÁLIA
CLASSE : II 10395890038
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA 8.00712-6
Aparelho Movel Para Raio X 25351.075101/2008-41
SISTEMA DE RAIOS-X XR 6000
FABRICANTE : GE Hualun Medical Systems Co., Ltd. - CHINA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS GENERAL ELECTRIC COMPANY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE Hualun Medical Systems Co., Ltd. - CHINA
CLASSE : III 80071260097
8065 - Alteração da Composição de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional
G.F.E. DO BRASIL LTDA. 1.03347-8
Conjunto Para Nefrostomia 25351.070511/2004-71
CONJUNTO DE NEFROSTOMIA E PARTES DE REPOSICAO
FABRICANTE : UROVISION GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : G-FLEX EUROPE SPRL. - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : G-FLEX U.S.A - ESTADOS UNIDOS Rep.
- RN450630;RN450635;RN450640;RN450730;RN450735;RN450740;RN450830;RN450835;RN450840;Rep.-
RN450930;RN450935;RN450940;RN451030;RN451035;RN451040;RN440630;RN440635;RN440640;RN440730;RN440735;RN440740;RN440830;RN440835;RN440840;RN440930;RN440935;RN440940;RN441030;RN441035;RN441040;
CLASSE : II 10334780019
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA 1.02477-0
Enxerto Osseo 25351.237036/2004-20
SPONJOSA - OSSO ESPONJOSO SINTETICO DE BETA TRICALCIO FOSFATO (BETA-TCP)
FABRICANTE : G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA - BRASIL
grânulos; cilindro;cunha;disco;paralelepípedo
CLASSE : IV 10247700020
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 26/02/2010; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 240067/09-7 de 08/04/2009 (RDC n.º 250/2004)
GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA 1.02930-4
Aparelho Auditivo 25351.856565/2008-35
APARELHO AUDITIVO INTRA-AURICULAR
FABRICANTE : GN Resound - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : GN Resound - DINAMARCA
APARELHO AUDITIVO INTRA-AURICULAR MODÉLOS:

Série be BE 900, BE 700;
Serie Essence: ES50-P, ES50, ES30-P, ES30, ES10,ES10-P
Serie TrimFlex+: TFP10, TFP 30, TFP50, TFP10-P, TFPL10, TFP10-P, TFPL10-P, TFP10-P
TFP30-P, TFP230-P, TFP230, TFP50-P, TFP350, TFP350-P
CLASSE : II 10293040026
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA 1.00614-0
Equipos 25351.000688/2005-91
FILLING PARA RM
FABRICANTE : PMT, PRAZISION-MEDIZIN-TECHNIK GMBH/ IM GEWERBEGETBIET 11/ D-66709 WEISKIRCHEN - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : MEDTRON AG - ALEMANHA
CLASSE : II 10061400024
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
H STRATTNER E CIA LTDA 1.03028-6
Laminas de Bisturi Descartáveis 25351.032125/2003-09
INSTRUMENTAIS SWANN-MORTON NÃO ARTICULADOS CORTANTES
FABRICANTE : SWANN MORTON LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : SWANN MORTON LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
0721,0722,0723,0724,0725,0726,0727,0728,2001,0629,0630,
2371,2372,2373,2375,2376,2381,2382,2383,2385,2386,2387,
2102,5901,5902,5903,5904,5905,5906,5907,5908,5909,5911,5912,
6051,6052,6053,6054,6061,6062,6054, 2551,2552,2560,2561,
2608,2650,2652,2653,
6601,6602,6603,6604,6605,6606,6607,6608,6609,6610,6611,0526,
9902,9903,9904,
3901,3905,3991,4001,4005,4091,3901,3905,3991,4001,4005,4091,
9905,9906, 5502,5503,5505,5525.
2201; 5901; 5902; 5903; 5904; 5905; 5906; 5907; 5908; 5909; 5911; 5912; 5921; 5922; 0301; 0302; 0303; 0304; 0305; 0306; 0307; 0308; 0309; 0310; 0311; 0312; 0313; 0314; 0315; 0316; 0317; 0318; 0319; 0320; 0321; 0322; 0323; 0324; 0325; 0326; 0391; 0392; 0501; 0502; 0503; 0504; 0505; 0506; 0507; 0508; 0509; 0510; 0511; 0512; 0513; 0514; 0515; 0516; 0517; 0518; 0519; 0520; 0521; 0522; 0523; 0524; 0525; 0563; 0565; 0570; 0591; 0592.
9940,0101,0102,0103,0104,0105,0106,0108,0109,0110,0111,0112,
0113,0114,0115,0116,0117,0118,0119,0120,0121,0122,0123,0124,
0125,0183,0185,0190,0191,0192,0201,0202,0203,0204,0205,0206,
0207,0208,0209,0210,0211,0212,0213,0214,0215,0216,0217,0218,
0219,0220,0221,0222,0223,0224,0225,0236,0239,0240,0263,0265,
0291,0292,0420,0421,0422.
CLASSE : II 10302860096
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
HEMOCAT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA 8.02083-6
Kit de Introducao de Cateter 25351.216653/2009-13
VAXCEL™ PLUS CATETER DE DIÁLISE CRÔNICA COM TUNELIZADOR DE METAL
FABRICANTE : NAVILYST MEDICAL, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : NAVILYST MEDICAL, INC. - ESTADOS UNIDOS
M001455420; M001455460; M001455500; M001455540; M001455580.
CLASSE : IV 80208360023
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
HERAEUS KULZER SOUTH AMERICA LTDA. 1.01668-4
Adesivo Odontologico 25351.057037/2003-10
ADESIVO ODONTOLOGICO
FABRICANTE : HERAEUS KULZER GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : HERAEUS KULZER GMBH - ALEMANHA
GLUMA Comfort Bond
GLUMA Comfort Bond + Desensitizer
IBond GLUMA Inside
CLASSE : II 10166840069
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
HIDE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP 8.05096-1
Dialisadores 25351.201648/2009-34
DIALISADOR REXEED
FABRICANTE : ASAHI KASEI KURARAY MEDICAL CO.,LTD - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : ASAHI KASEI MEDICAL AMERICA INC. - ESTADOS UNIDOS
REXEED 13L,REXEED 15L, REXEED 18L, REXEED 21L, REXEED 13A, REXEED 18A, REXEED 15A, REXEED 21A, REXEED 25A
CLASSE : II 80509610001
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
HOLLISTER DO BRASIL LTDA 1.03264-0
Curativo 25000.023281/99-11
CURATIVO RESTORE CALCICARE - ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO
FABRICANTE : HOLLISTER INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

Curativo Restore CalciCare esteril nas apresentacoes:10cm x 10cm - caixas com 10 unidades - 9937 código 5cm x 5cm - caixas com 10 unidades - 9938 código 10cm x 20cm - caixas com 05 unidades - 9939 código fitas de 30,5cm - caixas com 05 unidades - 9940 código
CLASSE : II 10326400004
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Bolsas Coletoras 25351.199809/2002-09
NEW IMAGE - SISTEMA DE DUAS PEÇAS PARA ESTOMIA - BARREIRAS
FABRICANTE : HOLLISTER INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : HOLLISTER INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
Barreira Protetora de pele Flextend Convexa Pré-Cortada com Flange Flotante15903, 15904, 15905, 15906, Barreira Protetora de Pele Flextend Convexa Recortável com Flange Flotante 15802, 15803, 15804, Barreira Protetora de Pele Flextend Pré-Cortada com Flange Fixa 16701, 16702, 16703, 16704, 16705, 16706, 16707,16708, Barreira Protetora de Pele Flextend Recortável com Flange Fixa 16602, 16603, 16604, Barreira Protetora de Pele Flextend Plana Recortável com Flange Flotante 15602, 15603, 15604, Barreira Protetora de Pele SoftFlex Recortável com Flange Fixa 16002, 16003, 16004, Barreira Protetora de Pele SoftFlex Recortável com Flange Flotante, 15002, 15003, 15004 Barreira Protetora de Pele Flextend Convexa Pré-Cortada com Flange Flotante e Adesivo 14901, 14902, 14903, 14904, 14905, 14906, 14907, 14908, 14909, 14910, 14911, Barreira Protetora de Pele Flextend Convexa Recortável c/ Flange Flotante e Adesivo 14802, 14803, 14804, Barreira Protetora de Pele Flextend Plana Recortável c/ Flange Flotante e Adesivo 14602, 14603, 14604, 14606.
CLASSE : II 10326400008
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.02533-1
Equipos 25351.003114/2006-56
EQUIPO PRIMARIO MACRO PARA BOMBAS PLUM E XL
FABRICANTE : HOSPIRA DE COSTA RICA Ltd. - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : HOSPIRA INC - ESTADOS UNIDOS 1642
CLASSE : II 80253310008
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA 1.01087-7
7
Proteses de Quadril 25000.014435/94-80
COMPONENTE CEFALICO CABECA METALICA IMPOL
FABRICANTE : IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA - BRASIL
Embalagem esteril contendo 01 Componente Cefalico Cabeça Metalica, imarca Impol
CLASSE : III 10108770015
8094 - Declaração de Caducidade
IOL IMPLANTES LTDA 1.02236-8
Drenos 25000.005426/94-06
DRENO POS OPERATORIO DRENOL
FABRICANTE : IOL IMPLANTES LTDA - BRASIL
Embalagem contendo 01 Dreno Pos Operatorio Drenol, esterilizado por Raio Gama Cobalto 60, acondicionado em caixa com 12, 24 e 36 unidades, modelos: DS 32 - 3,2mm de diametro, DS 48 - 4,8mm de diametro, DS 64 - 6,4mm de diametro.
CLASSE : II 10223680002
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A 1.03444-2
Instrumentos cirúrgicos 25351.059736/2008-09
INSTRUMENTAL NÃO ARTICULADO CORTANTE
FABRICANTE : JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A - BRASIL
950.124-5; 950.124-6; 950.125; 950.134; 950.135; 950.136; 950.137; 950.138; 950.139; 950.209;950.100-1; 950.100-2; 950.100-3; 950.100-4; 950.100-5; 950.100-6; 950.100-7; 950.100-8;;951.207; 950.239; 951.603; 951.032; 951.034; 951.211; 951.212; 951.213; 951.622; 950.212;;908.044; 908.185; 919.007; 908.070; 908.071; 908.072; 908.073; 908.074; 951.013; 951.129;;908.173; 908.174; 908.175; 908.176; 908.177; 950.058; 950.059; 908.043; 908.041; 908.042;;919.003; 919.016; 950.100; 950.101; 950.102; 950.106; 950.110; 950.111; 950.113; 950.114;;950.035; 950.042; 950.211; 951.651; 951.608; 951.043; 951.209;;950.100-9; 950.100-10; 950.100-11; 950.105; 950.107; 950.110-1; 950.110-2; 950.110-3; 950.110-4;;950.110-13; 950.113-1; 950.113-2; 950.113-3; 950.113-4; 950.113-5; 950.113-6; 950.113-7;;950.110-5; 950.110-6; 950.110-7; 950.110-8; 950.110-9; 950.110-10; 950.110-11; 950.110-12;;950.113-8; 950.113-9; 950.113-10; 950.113-11; 950.113-12; 950.113-13;

950.120; 950.121-1; 950.115; 950.116; 908.010; 908.011; 908.012; 908.013; 908.047; 908.170; 908.171; 908.172; 950.121-2; 950.121-3; 950.121-4; 950.121-5; 950.121-6; 950.124-1; 950.124-2; 950.124-3; 950.124-4; 951.225; 951.226; 951.800; 951.623; 950.235; 908.193; 951.606; 951.101; 951.102; 951.103; 951.105; 951.104; 951.041; 951.042; 951.048; 951.206; 951.902; 952.000; 952.001; 951.132; 951.235.

CLASSE : I 10344420055

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

Instrumentos cirúrgicos 25351.057654/2008-11

INSTRUMENTAL NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE

FABRICANTE : JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A - BRASIL

951.901; 952.002; 952.003; 952.005; 952.008; 951.419; 951.505; 951.507; 951.903; 951.231; 951.232; 951.233; 951.234; 951.811; 951.812; 951.229; 951.230; 952.007; 952.014; 951.900; 951.905; 952.006; 951.906; 951.228; 951.128; 951.227; 951.066; 952.010; 952.011; 952.013.

951.655; 951.701; 951.804; 908.020; 908.021; 908.022; 908.023; 908.024; 908.140; 908.141;

908.142; 908.143; 908.144; 951.115; 951.116; 951.120; 951.123; 951.125; 951.126; 951.308;

951.309; 951.310; 951.311; 951.312; 951.317; 951.318; 951.319; 951.320; 951.321; 951.809;

951.810; 950.056; 908.030; 908.031; 908.032; 908.033; 908.200; 908.201; 951.081; 908.210;

908.211; 908.212; 908.213; 908.045; 908.046; 919.012; 919.015; 951.082; 951.083; 951.403;

951.617; 908.050; 908.051; 908.052; 908.053; 908.054; 908.055; 908.056; 908.057; 908.058;

908.059; 908.060; 908.061; 908.062; 908.150; 908.151; 908.152; 908.153; 908.154; 908.155;

908.156; 908.180; 908.181; 908.182; 908.183; 908.184; 908.191; 908.192; 908.194; 908.195;

091.426; 950.236; 951.618; 951.614; 951.601; 090.069; 091.238; 919.005; 950.072; 950.077; 951.016; 951.017; 951.018; 951.019; 951.021; 951.037; 951.038; 951.049; 951.051; 951.109; 951.114;

951.300; 951.402; 951.604; 951.614; 951.205; 951.620; 953.000; 919.001; 919.004; 950.036; 950.039; 950.085; 950.090; 950.208;

950.238; 951.605; 951.613; 951.619; 951.653; 950.073; 950.088; 950.205; 951.106; 951.107; 951.108; 951.109; 951.110; 951.111;

951.122; 950.210; 951.214; 951.215; 951.216; 951.223; 951.307; 951.316; 090.067; 091.288; 951.304; 951.401; 951.416; 951.501;

951.502; 951.504; 950.003; 950.023; 950.025; 950.089; 950.207; 951.654; 951.046; 951.112; 951.119; 951.220; 951.221; 951.031;

951.045; 951.203; 951.204; 951.022; 951.039; 951.208; 951.210; 951.023; 951.113; 951.301; 950.033; 951.002; 951.015; 951.035;

951.036; 919.010; 951.044; 950.034; 950.041; 951.302; 951.607; 951.029; 950.094; 950.095; 950.096; 950.097; 919.002; 951.652;

951.325; 919.011; 951.402; 090.028; 951.330; 951.335; 951.404; 951.609; 951.326 e 951.303.

951.033; 908.100; 908.101; 908.102; 919.013; 951.006; 951.028; 951.121; 951.127; 951.218;

908.220; 919.014; 951.011; 908.080; 908.081; 950.004; 950.005; 951.084; 950.055; 908.160;

908.161; 908.162; 951.224; 951.808; 908.110; 908.111; 908.112; 908.113; 908.114; 951.331;

951.332; 951.333; 951.334; 951.405; 951.406; 951.407; 951.408; 951.412; 951.807; 908.130;

908.131; 908.132; 908.133.

CLASSE : I 10344420056

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

Instrumentos cirúrgicos 25351.056848/2008-08

INSTRUMENTAL ARTICULADO NÃO CORTANTE

FABRICANTE : JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A - BRASIL

908.000; 908.001; 951.803; 908.040; 951.700; 951.802; 951.801; 908.090; 908.091; 908.092;

950.029; 950.030; 950.233; 950.237; 951.008; 951.217; 951.054; 951.602; 950.007; 950.031; 951.020; 950.006; 950.017;

950.206; 950.234; 951.000; 950.016; 951.012; 951.061; 951.003; 951.004; 951.400; 951.222; 951.503; 951.005; 951.600; 951.506;

951.904; 952.009.

908.083; 908.094

CLASSE : I 10344420058

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 8.01459-0

Fio de Sutura 2500100383486

MERSILENE*

FABRICANTE : (Fabricado por: Ethicon Inc. México) para Inc - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : ETHICON LLC - PORTO RICO

FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL

FABRICANTE : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : (Fabricado por: Ethicon Inc. México) para Ethicon Inc - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ETHICON LLC - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS

Fio de sutura - Diâmetro USP: 11-0, 10-0, 6-0, 5-0, 4-0, 3-0,

2-0, 0, 1, 2, 3, 4, 5; Comprimento (cm): 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75,

100. Agulha tipo: 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8

círculo, reta, composta. Envelopes individuais estereis, acondicionados em caixas contendo 12, 24 ou 36 unidades.

CLASSE : II 10132590021

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Fios e Fitas Cirúrgicos 2500100381586

ACIFLEX*

FABRICANTE : ETHICON - REINO UNIDO

FABRICANTE : ETHICON LLC - PORTO RICO

FABRICANTE : ETHICON SAS - FRANÇA

FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL

FABRICANTE : ETHICON INC - MÉXICO

FABRICANTE : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : ETHICON INC - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : ETHICON LLC - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : JOHNSON & JOHNSON INTERNACIONAL - BÉLGICA

Agulhas: 1/4, 3/8, 1/2 e 5/8 e tamanho de 0,25 a 11 cm.

Fornecidas em caixa podendo variar de 1 a 36 unidades.

Tamanhos métricos: 3 - 3,5 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8.

Tamanhos: 2-0, 0, 1, 2, 4, 5 e 6.

CLASSE : III 10132590029

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Fios e Fitas Cirúrgicos 2500100383586

PROLENE

FABRICANTE : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : Fabricado por Ethicon GMBH da Alemanha para Johnson & Jonhson International c/o European Logistics Centre - BÉLGICA

FABRICANTE : Fabricado por Ethicon S.A.S da França para Johnson & Jonhson International c/o European Logistics Centre - BÉLGICA

FABRICANTE : ETHICON LLC - PORTO RICO

FABRICANTE : Johnson & Jonhson International c/o European Logistics Centre - BÉLGICA

FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL

FABRICANTE : Fabricado Johnson & Johnson Medical Limited Reino Unido p/ Johnson & Jonhson International c/o European Logistics Centre - BÉLGICA

DISTRIBUIDOR : ETHICON LLC - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : Johnson & Jonhson International c/o European Logistics Centre - BÉLGICA

Fio 0 nos comprimentos (mm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68,

70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com agulhas 1/2 círculo,

1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16; 17; 19; 22; 24; 26; 30; 31; 36,4;

40; 45; 48; 60; 65; 70 e 75.; Fio 1 nos comprimentos (mm) 15, 20, 25,

30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250, com

agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo,

reta ou composta nos tamanhos 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16; 17; 19; 22;

24; 26; 30; 31; 36,4; 40; 45; 48; 60; 65; 70 e 75; Fio 10-0 nos

comprimentos (mm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90,

100, 120, 135, 150, 165 e 250 com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo,

1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos

6,5; 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16 e 17.; Fio 2 nos comprimentos (mm) 15,

20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165,

250, com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8

círculo, reta ou composta nos tamanhos 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16; 17;

19; 22; 24; 26; 30; 31; 36,4; 40; 45; 48; 60; 65; 70 e 75.; Fio 7-0 nos

comprimentos (mm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90,

100, 120, 135, 150, 165 e 250 com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo,

1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos

6,5; 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16 e 17.; Fio 8-0 nos comprimentos (mm) 15,

20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165 e

250 com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8

círculo, reta ou composta nos tamanhos 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16; 17;

19; 22; 24; 26; 30; 31; 36,4; 40; 45; 48; 60; 65; 70 e 75.; Fio 9-0 nos

comprimentos (mm) 15, 20, 25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90,

100, 120, 135, 150, 165 e 250 com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo,

1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8 círculo, reta ou composta nos tamanhos

8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16; 17; 19; 22; 24; 26; 30; 31; 36,4;

40; 45; 48; 60; 65; 70 e 75.; Fio 6-0 nos comprimentos (mm) 15, 20,

25, 30, 45, 50, 60, 68, 70, 75, 80, 90, 100, 120, 135, 150, 165, 250,

com agulhas 1/2 círculo, 1/4 círculo, 1/6 círculo, 3/8 círculo, 5/8

círculo, reta ou composta nos tamanhos 8; 9,3; 10,5; 11; 13; 16; 17;

19; 22; 24; 26; 30; 31; 36,4; 40; 45; 48; 60; 65; 70 e 75.

CLASSE : III 10132590033

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Fio de Sutura 2500100382686

FIO DE MARCAPASSO

FABRICANTE : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : ETHICON LLC - PORTO RICO

FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ETHICON LLC - PORTO RICO

Os fios de marcapasso são comercializados em envelopes de unidades, em caixas com 10 envelopes.

CLASSE : IV 10132590046

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Telas 2500100380786

PROLENE* MESH

FABRICANTE : ETHICON INC - MÉXICO

FABRICANTE : ETHICON LLC - PORTO RICO

FABRICANTE : ETHICON SAS - FRANÇA

FABRICANTE : ETHICON - REINO UNIDO

FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL

FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON INTERNACIONAL - BÉLGICA

FABRICANTE : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : ETHICON GMBH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : ETHICON LLC - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ETHICON INC - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : JOHNSON & JOHNSON INTERNACIONAL - BÉLGICA

Comprimentos: 2,54 cm (1 pol), 4,6 cm (1,8 pol), 5 cm (2

pol), 6 cm (2,4 pol), 7,6 (3 pol), 8 cm (3 pol), 10 cm (4 pol), 15 cm

(6 pol), 25 cm (10 pol), 26 cm (10,4 pol), 30 cm (12 pol), 35 cm (14

pol), 36 cm (14,4 pol) / Larguras: 10 cm (4 pol), 13,7 cm (5,4 pol),

15 cm (6 pol), 25 cm (10 pol), 26 cm (10,4 pol), 30 cm (12 pol), 35

cm (14 pol), 36 cm (14,4 pol).

CLASSE : III 10132590105

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Kit Instrumental 25000.022224/98-53

KIT DE INSTRUMENTAL PARA PROTESE DE OMBRO GLOBAL

FABRICANTE : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS

Kit composto de 100 Instrumentos, 4 Caixas de Aco Inoxidavele 8 Bandejas

CLASSE : I 10132590574

8



L37534, L37536, L20452, L20453, L20454, L20455, L20456, L37502, L37504, L37506, L37508, L37512, L37514, L37516, L37518, L20487, L20488, L20489, L20490, L20491, L20492, L20493, L20494, L20495, L20496, L20550, L20551, L20552, L20553, L20554, L93606, L93205, L20440, 200225000, 266298000, L93204, L44518, 266236000, L20504, 965368000, 200231000, 200165000.

CLASSE : I 80145900818
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Lancetador 25351.367692/2005-37
LANCETADORES ONETOUCH SURESOFT
FABRICANTE : OWEN MUMFORD LIMITED - REINO UNIDO

FABRICANTE : LIFESCAN INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : LIFESCAN INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : OWEN MUMFORD LIMITED - REINO UNIDO

ONETOUCH SURESOFT SUAVE (021-140) / ONETOUCH SURESOFT REGULAR (021-139) / ONETOUCH SURESOFT DUPLO LOCAL (021-141)

CLASSE : II 80145900856
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Fio Guia 25351.208790/2007-03
FIO GUIA DIRECIONAVEL CORDIS NEUROVASCULAR

FABRICANTE : Cordis de México SA de CV - MÉXICO
FABRICANTE : CODMAN & SHURTLEFF INC. - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : CORDIS NEUROVASCULAR, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CORDIS NEUROVASCULAR, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : CODMAN & SHURTLEFF INC. - ESTADOS UNIDOS

Agility 10, 0,010" 195 cm Standard, Agility 10, 0,010" 195 cm Soft, Agility 14, 0,014" 205 cm Standard, Agility 14, 0,014" 205 cm Soft, Agility 14, 0,014" 350 cm Standard XL, Agility 16, 0,016" 145 cm Standard, Agility 16, 0,016" 145 cm Soft, Agility 16, 0,016" 175 cm Standard, Agility 16, 0,016" 175 cm Soft, Agility 16, 0,016" 205 cm Standard, Agility 16, 0,016" 205 cm Soft, Agility 16, 0,016" 350 cm Standard XL

CLASSE : IV 80145900997
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Hemostaticos Cirurgicos 25351.010945/2007-65
MATRIZ HEMOSTATICA SURGIFLO

FABRICANTE : FERROSAN A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : JOHNSON & JOHNSON WOUND MANAGEMENT - REINO UNIDO

MS 0009
CLASSE : IV 80145901004

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Fio de Sutura 25351.114181/2007-86
MERSILENE

FABRICANTE : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : ETHICON LLC - PORTO RICO
FABRICANTE : ETHICON INC - MÉXICO

FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ETHICON LLC - PORTO RICO

Nas versões branca ou tingidas (verde) nos tamanhos U.S.P. 6-0 até 5 (tamanhos métricos de 0,7 a 7), em uma variedade de comprimentos, conforme tabela abaixo e sem agulhas encastoadas. Como monofilamentos, na versão tingida de verde, no tamanho U.S.P. 11-0 e 10-0 (tamanho métrico de 0,2 e 0,1), em uma variedade de comprimentos, conforme tabela abaixo e sem agulhas encastoadas: Fio 11-0 nos comprimentos (mm) 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75 e 100. Fio 10-0 nos comprimentos (mm) 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75 e 100. Fio 6-0 nos comprimentos (mm) 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75 e 100. Fio 5-0 nos comprimentos (mm) 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75 e 100. Fio 4-0 nos comprimentos (mm) 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75 e 100. Fio 3-0 nos comprimentos (mm) 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75 e 100. Fio 2-0 nos comprimentos (mm) 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75 e 100. Fio 0 nos comprimentos (mm) 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75 e 100. Fio 1 nos comprimentos (mm) 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75 e 100. Fio 2 nos comprimentos (mm) 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75 e 100. Fio 3 nos comprimentos (mm) 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75 e 100. Fio 4 nos comprimentos (mm) 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75 e 100. Fio 5 nos comprimentos (mm) 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75 e 100.

CLASSE : IV 80145901034
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Fio de Sutura 25351.114193/2007-19
SEDA

FABRICANTE : ETHICON INC - MÉXICO
FABRICANTE : ETHICON LLC - PORTO RICO
FABRICANTE : ETHICON SAS - FRANÇA

FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON INTERNACIONAL - BÉLGICA

FABRICANTE : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : ETHICON GMBH - ALEMANHA
FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL

FABRICANTE : ETHICON - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : JOHNSON & JOHNSON INTERNACIONAL - BÉLGICA

nos tamanhos U.S.P. 9-0 a 5 (tamanhos métricos de 0,3 a 7), em uma variedade de comprimentos e sem agulhas encastoadas, conforme abaixo, sendo que todas as combinações são possíveis: Fio 9-0 nos comprimentos (mm) 15, 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75, 100 e 120. Fio 8-0 nos comprimentos (mm) 15, 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75, 100 e 120. Fio 7-0 nos comprimentos (mm) 15, 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75, 100 e 120. Fio 6-0 nos comprimentos (mm) 15, 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75, 100 e 120. Fio 5-0 nos comprimentos (mm) 15, 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75, 100 e 120. Fio 4-0 nos comprimentos (mm) 15, 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75, 100 e 120. Fio 3-0 nos comprimentos (mm) 15, 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75, 100 e 120. Fio 2-0 nos comprimentos (mm) 15, 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75, 100 e 120. Fio 0 nos comprimentos (mm) 15, 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75, 100 e 120. Fio 1 nos comprimentos (mm) 15, 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75, 100 e 120. Fio 2 nos comprimentos (mm) 15, 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75, 100 e 120. Fio 3 nos comprimentos (mm) 15, 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75, 100 e 120. Fio 4 nos comprimentos (mm) 15, 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75, 100 e 120. Fio 5 nos comprimentos (mm) 15, 20, 30, 45, 50, 60, 70, 75, 100 e 120.

CLASSE : IV 80145901035
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Caneta Para Eletrobisturi 25351.641851/2007-32
PEÇA DE MÃO HARMONIC

FABRICANTE : Fabricado por: Ethicon Endo-Surgery, Inc SA de CV para: Ethicon Endo-Surgery Inc - MÉXICO

FABRICANTE : ETHICON ENDO-SURGERY INC. - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : Fabricado por: Ethicon Endo-Surgery, Inc SA de CV para: Ethicon Endo-Surgery LLC - MÉXICO

FABRICANTE : ETHICON ENDO-SURGERY LLC - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : ETHICON ENDO-SURGERY INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ETHICON ENDO-SURGERY LLC - PORTO RICO

HARMONIC; HARMONIC BLUE; , ACESSÓRIO:ADAPTADOR DE COMUTAÇÃO MANUAL

CLASSE : II 80145901082
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

KDL DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. 1.03628-9

Equipos 25351.507119/2008-15
EQUIPO DESCARTÁVEL BRASINO

FABRICANTE : SHANGAI AMSINO MEDICAL CO LTD - CHINA

1. Equipos Macrogotas com Filtro de Ar, Filtro de Partículas, Injetor Lateral Válvulado, Conector Luer Lock Rotativo e 180cm. 2. Equipos Macrogotas com Filtro de Ar, Filtro de Partículas, Injetor Lateral, Conector Luer Lock Rotativo e 150cm. 3. Equipos Macrogotas com Filtro de Ar, Filtro de Partículas, Injetor Lateral, Válvulado, Conector Luer Lock Rotativo e 150cm. 4. Equipos Macrogotas com Filtro de Ar, Filtro de Partículas, Injetor Lateral, Conector Luer Lock Rotativo e 150cm. 5. Equipos Macrogotas com Filtro de Partículas, Injetor Lateral Válvulado, Conector Luer Lock Rotativo e 150cm. 6. Equipos Macrogotas com Filtro de Partículas, Injetor Lateral, Conector Luer Lock Rotativo e 150cm. 7. Equipos Macrogotas com Filtro de Partículas, Injetor Lateral, Conector Universal e 150 cm. 8. Equipos Macrogotas com Injetor Lateral Válvulado, Conector Luer Lock Rotativo e 150 cm. 9. Equipos Macrogotas com Injetor Lateral, Conector Luer Lock Rotativo e 150 cm. 10. Equipos Macrogotas com Injetor Lateral, Conector Universal e 150 cm. 11. Equipos Macrogotas com Conector Luer Lock Rotativo e 150 cm. 12. Equipos Macrogotas com Conector Universal e 150 cm. 13. Equipos Microgotas com Filtro de Ar, Filtro de Partículas, Injetor Lateral Válvulado, Conector Luer Lock Rotativo e 180 cm. 14. Equipos Microgotas com Filtro de Ar, Filtro de Partículas, Injetor Lateral Válvulado, Conector Luer Lock Rotativo e 150 cm. 15. Equipos Microgotas com Filtro de Partículas, Injetor Lateral Válvulado, Conector Luer Lock Rotativo e 150 cm. 16. Equipos Microgotas com Filtro de Partículas, Injetor Lateral, Conector Universal e 150 cm. 17. Equipos Microgotas Injetor Lateral Válvulado, Conector Luer Lock Rotativo e 150 cm. 18. Equipos Microgotas com Conector Luer Lock Rotativo e 150 cm. 19. Equipos Microgotas com Conector Universal e 150 cm. 20. Equipos com Câmara Graduada de 150ml, microgotas com Filtro de Partículas, Injetor Lateral Válvulado, Conector Luer Lock Rotativo e 180 cm. 21. Equipos com Câmara Graduada de 150ml, microgotas com Filtro de Partículas, Injetor Lateral, Conector Luer Lock Rotativo e 150 cm. 22. Equipos com Câmara Graduada de 100ml, microgotas com Filtro de Partículas, Injetor Lateral Válvulado, Conector Luer Lock Rotativo e 180 cm. 23. Equipos com Câmara Graduada de 100ml, microgotas com Filtro de Partículas, Injetor Lateral, Conector Luer Lock Rotativo e 150 cm. 24. Equipos Free Macrogotas com Filtro de Ar, Filtro de Partículas, Pinça Roleta de Alta Precisão, Injetor Lateral Válvulado, Conector Luer Lock Rotativo e 180cm. 25. Equipos Free Macrogotas com Filtro de Ar, Filtro de Partículas, Pinça Roleta de Alta precisão, Injetor Lateral, Conector Luer Lock Rotativo e 150cm. 26. Equipos Free Macrogotas com Filtro de Ar, Filtro de Par-

tículas, Filtro de 0,22 micra, Injetor Lateral Válvulado, Conector Luer Lock Rotativo e 150cm. 27. Equipos Free Macrogotas com Filtro de Ar, Filtro de Partículas, Filtro de 0,22 micra, Injetor Lateral, Conector Luer Lock Rotativo e 150cm.

CLASSE : II 10362890027
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

LABCOR LABORATORIOS LTDA. 1.01712-5
Proteses Cardiovasculares 25351.322224/2005-33
ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO

FABRICANTE : LABCOR LABORATORIOS LTDA. - BRASIL

DISTRIBUIDOR : LABCOR LABORATORIOS LTDA. - BRASIL

T07EAIS-11, T07EAIS-13, T07EAIS-15, T07EAIS-17, T07EAIS-19, T07EAIS-21, T07EAIS-23, T07EAIS-25, T07EAIS-27, T07EAIS-29, T07EAIS-31, T07EAIS-33, T07EAIS-35; T08EAIS-11, T08EAIS-13, T08EAIS-15, T07EAIS-17, T08EAIS-19, T08EAIS-21, T08EAIS-23, T08EAIS-25, T08EAIS-27, T08EAIS-29, T08EAIS-31, T08EAIS-33, T08EAIS-35, T08EAIS-5, T08EAIS-7, T08EAIS-9

CLASSE : IV 10171250027
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
Implante Ortopédico 25351.114816/2009-59
SISTEMA HTO POSITION AESCULAP

FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA

LT270T- Parafuso Cancellous Ø 6.0 x 40.0 mm; LT272T- Parafuso Cancellous Ø 6.0 x 42.0 mm; LT274T- Parafuso Cancellous Ø 6.0 x 44.0 mm; LT276T- Parafuso Cancellous Ø 6.0 x 46.0 mm; LT278T- Parafuso Cancellous Ø 6.0 x 48.0 mm; LT280T- Parafuso Cancellous Ø 6.0 x 50.0 mm; LT284T- Parafuso Cancellous Ø 6.0 x 54.0 mm; LT288T- Parafuso Cancellous Ø 6.0 x 58.0 mm; LT292T- Parafuso Cancellous Ø 6.0 x 62.0 mm; LT296T- Parafuso Cancellous Ø 6.0 x 66.0 mm; LT300T- Parafuso Cancellous Ø 6.0 x 70.0 mm; LT304T- Parafuso Cancellous Ø 6.0 x 74.0 mm; LT200T- Placa HTO; LT230T- Parafuso Cortical Ø 4.5 x 30.0 mm; LT232T- Parafuso Cortical Ø 4.5 x 32.0 mm; LT234T- Parafuso Cortical Ø 4.5 x 34.0 mm; LT236T- Parafuso Cortical Ø 4.5 x 36.0 mm; LT238T- Parafuso Cortical Ø 4.5 x 38.0 mm; LT240T- Parafuso Cortical Ø 4.5 x 40.0 mm; LT242T- Parafuso Cortical Ø 4.5 x 42.0 mm; LT244T- Parafuso Cortical Ø 4.5 x 44.0 mm; LT246T- Parafuso Cortical Ø 4.5 x 46.0 mm; LT250T- Parafuso Cortical Ø 4.5 x 50.0 mm; LT255T- Parafuso Cortical Ø 4.5 x 55.0 mm; LT205T- Espaçador de bloqueio 5 mm com parafuso de fixação; LT206T- Espaçador de bloqueio 6 mm com parafuso de fixação; LT207T- Espaçador de bloqueio 7 mm com parafuso de fixação; LT208T- Espaçador de bloqueio 8 mm com parafuso de fixação; LT209T- Espaçador de bloqueio 9 mm com parafuso de fixação; LT210T- Espaçador de bloqueio 10 mm com parafuso de fixação; LT212T- Espaçador de bloqueio 12 mm com parafuso de fixação; LT214T- Espaçador de bloqueio 14 mm com parafuso de fixação; LT216T- Espaçador de bloqueio 16 mm com parafuso de fixação

LT308T - Parafuso Cancellous Ø 6.0 x 78.0mm
CLASSE : III 80136990635

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

LAMEDID COMERCIAL E SERVICOS LTDA 1.02375-8
Agulhas 25351.426419/2009-31
AGULHA HIPODÉRMICA LAMEDID

FABRICANTE : ANHUI KANGDA MEDICAL PRODUCTS CO., LTD - CHINA

DISTRIBUIDOR : SHANGHAI HEALTHCARE INT'L TRADING CO., LTD. - CHINA

Agulha Hipodérmica LAMEDID® 16G 1½"; Agulha Hipodérmica LAMEDID® 18G 1½"; Agulha Hipodérmica LAMEDID® 19G 1"; Agulha Hipodérmica LAMEDID® 19G 1¼"; Agulha Hipodérmica LAMEDID® 20G 1"; Agulha Hipodérmica LAMEDID® 20G 1¼"; Agulha Hipodérmica LAMEDID® 21G 1"; Agulha Hipodérmica LAMEDID® 21G 1¼"; Agulha Hipodérmica LAMEDID® 21G 1½"; Agulha Hipodérmica LAMEDID® 22G 1"; Agulha Hipodérmica LAMEDID® 22G 1¼"; Agulha Hipodérmica LAMEDID® 23G 1"; Agulha Hipodérmica LAMEDID® 24G ¾"; Agulha Hipodérmica LAMEDID® 26G ½"; Agulha Hipodérmica LAMEDID® 27G ½"; Agulha Hipodérmica LAMEDID® 27,5G ½";

CLASSE : II 10237580048
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA 8.01367-1
Filtro para Ventilacao Mecanica 25351.169174/2002-15
FILTROS E UMIDIFICADORES RESPIRATORIOS DAR

FABRICANTE : MALLINCKRODT DAR S.R.L. - ITÁLIA

DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA LTD - ARGENTINA

DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI

DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT DAR S.R.L. - ITÁLIA

DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE C.V. - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER
- ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL
PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA
- CHILE

DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions -
BÉLGICA
Hygrobac S 352/5855,352/5877, Hygroboy 355/5814, Hy-
grobaby 355/5427.

Hygroboy 355/5430
CLASSE : II 10139810088
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
MDT INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES OR-
TOPEDICOS LTDA 1.04179-4
Fios Metalicos Liso/Rosqueado p/Fixacao Ossea
25351.018299/2004-31

FIO METALICO LISO/ROSQUEADO PARA FIXACAO
OSSEA
FABRICANTE : MDT INDUSTRIA E COMERCIO DE IM-
PLANTES ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL

Pino de Schanz, Fio de Ilisarov, Fio de Kirschner, Fio de
Ilisarov c/ oliva, Fio de Steinmann
CLASSE : III 10417940026

8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGIS-
TRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EX-
CLUSIVAMENTE INTERNO)

Revalidado a partir de 23/02/2010; Duração da Revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
647548/09-5 de 27/08/2009 (RDC n.º 250/2004)

MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA 8.00375-2

Partes, Peças e Acessórios 25351.067875/2003-93
BOTÃO PARA GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA
FABRICANTE : SILMAG S/A - ARGENTINA
350-24-17;350-24-24;350-24-34;350-24-44;350-18-12;350-
18-17;350-18-24;350-18-34;350-20-17;350-20-24;350-24-12
CLASSE : II 80037520002

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E SERVIÇOS
TECNICOS LTDA 8.01728-9

Seringas Descartáveis 25351.016909/2004-62
SERINGA PARA INJETORA DE CONTRASTE ME-
DRAD

FABRICANTE : MEDRAD INCORPORATED - ESTADOS
UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUI-
ÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ME-
DICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MEDRAD INCORPORATED - ESTA-
DOS UNIDOS

CLASSE : II 80172890008
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuá-
rio/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE
USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação
vigente

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
8.00473-0

Sementes Para Irradiação 25351.814799/2008-51
ONCOSEED
FABRICANTE : MEDI-PHYSICS, INC. (DBA GE HEAL-
THCARE) - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MEDI-PHYSICS, INC. (DBA GE
HEALTHCARE) - ESTADOS UNIDOS
6711

CLASSE : IV 80047300236
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -
ANVISA

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA 1.03391-9
Dispositivo Para Dissecção 25351.152427/2004-75
FERRAMENTAS DE DISSECCAO PARA SISTEMA LE-
GEND MEDTRONIC MIDAS REX

FABRICANTE : Medtronic Midas Rex - ESTADOS UNI-
DOS

DISTRIBUIDOR : Medtronic Inc. Powered Surgical Solu-
tions - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Medtronic Midas Rex - ESTADOS UNI-
DOS

/Ferramentas de Dissecção Cônicas/Ferramentas de Dissec-
ção Cortador Afunilado/Ferramentas de Dissecção Cortador de Met-
al

Ferramentas de Dissecção Criador de Orifício/Ferramenta de
Dissecção Serra de Orifício

Ferramentas de Dissecção em Bolota/Ferramentas de Dis-
secção em Cabeça Correspondente

Ferramentas de Dissecção em Cilindro/Ferramentas de Dissecção em
Esfera/Ferramentas de Dissecção Oval/Ferramentas de Dissecção Ser-
ra de Orifício

Ferramentas de Dissecção Broca de Torção/Ferramentas de
Dissecção Revestidas por Diamante

CLASSE : II 10339190206
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuá-
rio/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE
USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação
vigente

Stent 25351.303379/2008-13

SISTEMA DE STENT AUTO-EXPANSÍVEL COMPLETE

SE
FABRICANTE : MEDTRONIC VASCULAR - ESTADOS
UNIDOS

FABRICANTE : MEDTRONIC INC - ESTADOS UNI-
DOS

FABRICANTE : MEDTRONIC IRELAND - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC IRELAND - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC VASCULAR - ESTADOS

UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC INC - ESTADOS UNI-
DOS

SC1020LG;SC1040LG;SC1060LG;SC1080LG;SC420LG;
SC430LG;SC440LG;SC5100LG;SC5120LG;SC5150LG;
SC520LG;SC530LG;SC540LG;SC560LG;SC580LG;
SC6100LG;SC6120LG;SC6150LG;SC620LG;SC640LG;
SC660LG;

SC680LG;SC7100LG;SC7120LG;SC7150LG;SC720LG;
SC740LG;SC760LG;
SC780LG;SC8100LG;SC8120LG;SC8150LG;SC820LG;
SC840LG;SC860LG;

SC880LG;SC920LG;SC940LG;SC960LG;SC980LG;
SC420FG;SC430FG;

SC440FG;SC520FG;SC530FG;SC540FG;SC560FG;SC580FG;
SC5100FG;

SC5120FG;SC5150FG;SC620FG;SC640FG;SC660FG;
SC680FG;SC6100FG;

SC6120FG;SC6150FG;SC720FG;SC740FG;
SC760FG;SC780FG;SC7100FG;

SC7120FG;SC7150FG;SC820FG;SC840FG;SC860FG;
SC880FG;SC8100FG;

SC8120FG;SC8150FG;SC920FG;SC940FG;SC960FG;SC980FG;
SC1020FG; SC1040FG;SC1060FG;SC1080FG.
CLASSE : IV 10339190323

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Ca-
dastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
MIKATOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS DE
APARELHOS MEDICOS LTDA-EPP 8.02189-3

Estetoscópio 25351.201638/2005-20
ESTETOSCOPIO
FABRICANTE : MIKATOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVICOS DE APARELHOS MEDICOS LTDA-EPP - BRASIL

Estetoscópio Duplo DB-MED;Estetoscópio Duplo DB-MED
Pediátrico;Estetoscópio Duplo Kole Cardiológico 5-1;Estetoscópio
Duplo Kole Duoscopic-YP Adulto;Estetoscópio Duplo Kole Pediat-
rítrico;Estetoscópio Duplo Missouri Cardiológico 5-1;Estetoscópio Du-
plo Missouri Duoscopic-YP Adulto;Estetoscópio Duplo Missouri
Duoscopic-YP Neonatal;Estetoscópio Duplo Missouri Pediátrico;Es-
tetoscópio Plano DB-MED Planoscopic-YP Adulto;Estetoscópio Pla-
no Kole Planoscopic-YP Adulto;Estetoscópio Plano Missouri Pla-
noscopic-YP Adulto;Estetoscópio Plano Missouri Planoscopic-YP
Neonatal;Estetoscópio Plano Missouri Planoscopic-YP Pediátrico;Es-
tetoscópio Duoscopic Metalplastic Missouri Adulto;Estetoscópio
Duoscopic Metalplastic Missouri Infantil;Estetoscópio Simples Met-
alplastic Missouri Adulto;Estetoscópio Simples Metalplastic Missou-
ri Infantil;Estetoscópio Duoscopic Metalplastic Missouri Recém Na-
to;Estetoscópio Simples Metalplastic Missouri Recém Nato

CLASSE : I 80218930004
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

MÓVEIS ANDRADE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS HOSPITALARES LTDA 8.03801-2

Berco Hospitalar 25351.327236/2007-16
BERÇO HOSPITALAR

FABRICANTE : MÓVEIS ANDRADE - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - BRASIL

BERÇO C/ CUNA DE ACRÍLICO MA-260
BERÇO C/01 GRADE MÓVEL MA-251

BERÇO FAWLER C/ BASE TERMOPLÁSTICA MA-263
BERÇO FAWLER CAB. PES. FÓRMICA MA-256
BERÇO FAWLER INFANTIL MA-255

BERÇO INOX C/ CUNA DE ACRÍLICO MA-259
BERÇO 0,80x0,40 C/ ESTRUTURA FIXA MA-252
BERÇO 1,30x0,60 C/ ESTRUTURA FIXA MA-261

BERÇO 1,50x0,60 C/ ESTRUTURA FIXA MA-262
CLASSE : I 80380129003

8088 - Alteração de Informações de Cadastro (isento) de
EQUIPAMENTO

NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CI-
RÚRGICOS LTDA 1.02240-0

Algodão 25351.012118/2005-44
ALGODÃO ORTOPEDICO NEVE

FABRICANTE : NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL

06CM X 1.0M / 08CM X 1.0M / 10CM X 1.0M / 12CM X
1.0M / 15CM X 1.0M / 20CM X 1.0M / 06CM X 1.8M / 08CM X
1.8M / 10CM X 1.8M / 12CM X 1.8M / 15CM X 1.8M / 20CM X
1.8M / 06CM X 1.5M / 08CM X 1.5M / 10CM X 1.5M / 12CM X
1.5M / 15CM X 1.5M / 20CM X 1.5M / 06CM X 3.6M / 08CM X
3.6M / 10CM X 3.6M / 12CM X 3.6M / 15CM X 3.6M / 20CM X
3.6M

CLASSE : I 10224000018
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGIS-
TRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EX-
CLUSIVAMENTE INTERNO)

Revalidado a partir de 1902/2010; Duração da Revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
405540/09-3 de 03/06/2009 (RDC n.º 250/2004)

Ataduras 25351.012137/2005-71
ATADURA GESSADA NEVE

FABRICANTE : NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL

06CM X 2.0M / 10CM X 3.0M / 12CM X 3.0M / 15CM X
3.0M / 20CM X 4.0M / 08CM X 2.0M

CLASSE : I 10224000019
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGIS-
TRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EX-
CLUSIVAMENTE INTERNO)

Revalidado a partir de 19/02/2010; Duração da Revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
405514/09-4 de 03/06/2009 (RDC n.º 250/2004)

Ataduras 25351.012154/2005-16
ATADURA ELASTICA NEVADA

FABRICANTE : NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL

05CM X 1.8M / 08CM X 1.8M / 10CM X 1.8M / 12CM X
1.8M / 15CM X 1.8M / 20CM X 1.8M / 30CM X 1.8M / 08CM X
2.2M / 10CM X 2.2M / 05CM X 2.2M / 12CM X 2.2M / 15CM X
2.2M / 20CM X 2.2M / 30CM X 2.2M

CLASSE : I 10224000020
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGIS-
TRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EX-
CLUSIVAMENTE INTERNO)

Revalidado a partir de 19/02/2010; Duração da Revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
405568/09-3 de 03/06/2009 (RDC n.º 250/2004)

NIPRO MEDICAL LTDA 1.03248-6

Agulhas Descartáveis 25000.019085/97-08
AGULHA PARA FISTULA ARTERIO-VENOSA NIPRO

FABRICANTE : NIPRO MEDICAL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : NIPRO MEDICAL LTDA - BRASIL

Com asa fixa AVF - 14G x 1" - 2,1mm x 25mm; 14G x 1
1/4" - 2,1mm x 32mm; 15G x 1" - 1,8mm x 25mm; 15G x 1 1/4" -
1,8mm x 32mm; 16G x 1" - 1,65mm x 25; 16G x 1 1/4" - 1,65mm
x 32mm; 17G x 1" - 1,45mm x 25mm; 17G x 1 1/4" - 1,45mm x
32mm; 18G x 1" - 1,25mm x 25mm; 18G x 1 1/4" - 1,25mm x
32mm; 17G x 3/4", 1,45 x 20; 18G x 1 3/4", 1,25mm x 20mm.

Com asa giratória AVF - R : 14G x 1" - 2,1mm x 25mm;
14G x 1 1/4" - 2,1mm x 32mm; 15G x 1" - 1,8mm x 25mm; 15G x
1 1/4" - 1,8mm x 32mm; 16G x 1" - 1,65mm x 25mm; 16G x 1 1/4" -
1,65mm x 32mm; 17G x 1" - 1,45mm x 25mm; 17G x 1 1/4" -
1,45mm x 32mm; 18G x 1" - 1,25mm x 25mm; 18G x 1 1/4" -
1,25mm x 32mm.

Com asa fixa e cânula de face única (AVF-Dull): Calibre,
mm x mm, Cor padrão Nipro: 14G x 1", 2,1 x 25, Roxo; 14G x 1 1/4",
2,1 x 32, Roxo; 15G x 1", 1,8 x 25, Marfim; 15G x 1 1/4", 1,8 x 32,
Marfim; 16G x 1", 1,65 x 25, Verde; 16G x 1 1/4", 1,65 x 32, Verde;
17G x 1", 1,45 x 25, Laranja; 17G x 3/4", 1,45 x 20, Laranja; 17G x
1 1/4", 1,45 x 32, Laranja; 18G x 1", 1,25 x 25, Rosa; 18G x 1 1/4", 1,25
x 32, Rosa; 18G x 3/4"- 1,25 x 20

CLASSE : II 10324860002
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Cateteres 25351.539707/2008-18
CATETER BALÃO PTA PROFILER

FABRICANTE : ANGIODYNAMICS, INC. - ESTADOS
UNIDOS

DISTRIBUIDOR : NIPRO MEDICAL CORPORATION -
ESTADOS UNIDOS

16801101 , 16801102, 16801103, 16801104, 16801105 ,
16801106 , 16801107 , 16801108 , 16801109 , 16801110 , 16801111
16801112 , 16801113 , 16801114, 16801115 , 16801116 , 16801117
16801118 , 16801119 , 16801120 , 16801121, 16801122 , 16801123
16801124 , 16801125 , 16801126 , 16801127 , 16801128 , 16801129
16801130 , 16801131 , 16801132 , 16801133 , 16801134 , 16801135
16801136 , 16801137, 16801138 , 16801139 , 16801140 , 16801141
16801142 , 16801143 , 16801144 , 16801145 , 16801146 , 16801147
16801148 , 16801149 , 16801150 , 16801151 , 16801152 , 16801153
16801154 , 16801155 , 16801156 , 16801157 , 16801158 , 16801159 ,
16801160 , 16801161 , 16801162 , 16801163 , 16801164 ,
16801165.

18801166,18801167,18801168 ,18801169 ,18801170
,18801171

CLASSE : IV 10324860044
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico



NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA 1.03549-6
Pilar Protetico 25351.010496/2004-11
PILAR DE CERÂMICA
FABRICANTE : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA
FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA
Estético Angulado Branemark System
Estético Reto Branemark System
Estético Angulado Replace Select
Estético Reto Replace Select
CLASSE : II 10354960072
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Implantes Dentarios (Osseointegravel) 25351.029150/2004-88
IMPLANTE NOBEL DIRECT
FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA
Nobel Direct NP (10, 13 e 16mm)
Nobel Direct RP (10, 13 e 16mm)
Nobel Direct WP (10, 13 e 16mm)
Nobel Direct 3.0 (13 e 15mm)
Nobel Perfect One Piece NP (10, 13 e 16mm)
Nobel Perfect One Piece RP (10, 13 e 16mm)
Nobel Perfect One Piece WP (10, 13 e 16mm)
CLASSE : III 10354960076
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Instrumentos Cirurgicos Odontologicos 25351.112773/2004-11
FAMÍLIA DE BISTURIS ODONTOLÓGICOS
FABRICANTE : M.L.D. SRL - ITÁLIA para a NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : Nobel Biocare Inc - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA
Bisturi Circular Branemark System NP, RP e WP
Bisturi Circular Nobel Direct NP, RP, WP e 3.0
Bisturi Circular Nobel Perfect NP, RP, WP e 3.0
Bisturi Circular Replace Select NP, RP e WP
CLASSE : I 10354960099
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA 8.01246-3
Cateteres 25351.025365/2004-20
CATETER BALAO DESCARTAVEL OLYMPUS
FABRICANTE : OLYMPUS LATIN AMERICA CO. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : Olympus Medical System Corp. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : Olympus Medical System Corp. - JAPÃO
B230Q-A, B230Q-B , B-V231P-A, B-V231P-B
B5-2.C,B5-2.Q,B5-2.L.A,B7-2.C,B7-2.Q,B7-2.L.A.
CLASSE : II 80124630074
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
Fio Guia 25351.325572/2006-43
FIO GUIA DESCARTAVEL
FABRICANTE : TERUMO CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : OLYMPUS LATIN AMERICA INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Olympus Medical System Corp. - JAPÃO
G-V210-3527S, G-V210-3527A, G-V210-3545S, G-V210-3545A.
CLASSE : II 80124630102
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
Pinca Endoscopica 25351.308546/2007-31
PINÇA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DESCARTÁVEL
FABRICANTE : Olympus Medical System Corporation - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : OLYMPUS LATIN AMERICA INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Olympus Medical System Corporation - JAPÃO
FG-401Q; FG-402Q; FG-403Q; FG-V401QR; FG-V402QR; FG-V411Q; FG-V412Q.
CLASSE : II 80124630110
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
OPHTHALMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 8.01483-1
Solucao Para Uso Oftalmologico 25000.002561/91-94
METILCELULOSE OPHTHALMOS - VISCOELASTICOADJUVANTE EM CIRURGIAS OFTÁLMICAS
FABRICANTE : OPHTHALMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - BRASIL
A Meticulose ophthalmos e fornecida esterilizada a calor úmido nas concentracoes: 2% (frasco ampola com 2mL e seringa aplicadora com 1,5mL e 2,5 ml), 2% (frasco conta-gotas contendo 10mL), 2% (frasco conta-gotas contendo 50mL), 4% (frasco ampola com 2mL e seringa aplicadora com 1,5mL) e 6% (frasco ampola com 2mL e seringa aplicadora com 1,5mL).

CLASSE : II 10172470001
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA 1.03148-0
Pincas 25000.012881/99-19
PINCA SERRILHADA PARA CIRURGIA ORTOPEDICA
HILBRO
FABRICANTE : HILBRO INSTRUMENTS (PVT.) LTD - PAQUISTÃO
Embalagem nao-esteril contendo 01 Pinca Serrilhada para Cirurgia Ortopedica Hilbro
CLASSE : I 10314800016
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA. 1.02343-7
Aspirador Cirurgico 25351.018539/00-21
ASPIRADOR ULTRASONICO SONOPET
FABRICANTE : Mutho Co., Ltd. Inagi - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : M&M Co., Ltd - JAPÃO
UST-2001
CLASSE : III 10234370024
8070 - Alteração do Fabricante/Fornecedor de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional
PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA 1.01783-0
Laminas Descartaveis 25351.063016/2006-78
PONTEIRAS PARA RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA
FABRICANTE : SMITH E NEPHEW, INC. ENDOSCOPY DIVISION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITH E NEPHEW, INC. ENDOSCOPY DIVISION - ESTADOS UNIDOS
7206010, 7206011, 7206012, 7206013, 7210486, 7205320, 7205321, 7205322, 7205323, 7210719, 7205687, 7205332, 7205334, 7205349, 7210988, 7205316, 7209303, 7205312, 7205313, 7205314, 7205310, 7205311, 7205317, 7205318, 7205319, 7205308, 7205309, 7205305, 7205306, 7205307, 7209201, 7210751, 7210499, 7205315, 7205345, 7205459, 7210976, 7205324, 7205325, 7205326, 7205327, 7205330, 7205331, 7205328, 7205329, 7205668, 7205669, 7209335, 7205727, 3606, 3407, 3418, 3410, 3419, 3553, 3530, 3819, 4224, 4225, 7209065, 7205474, 7205477, 7205558, 7205476, 7209075, 7209089, 7209083, 7205335, 7205336, 7205341, 7205343; 72200036, 72200081, 72200095, 7205358, 7210526, 7210979, 72200080, 72200082, 72200414, 7205962, 7205961, 7209855, 7209700, 7209983, 7211033, 7210980, 7210521, 72200494, 6900678, 7209489, 7209077, 7205685, 7210909, 7209202, 7209211, 72200722, 72200723, 7209706, 7209512, 72200724, 72200725, 72200728, 72200729, 7209069, 72200726, 72200727, 72200730, 72200731, 7209287, 6900988, 7210460, 3606, 7209085, 7210488, 7205688, 7205692, 7205693.
CLASSE : II 10178300050
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Próteses de Quadril 25351.533376/2008-11
COMPONENTE ACETABULAR BHR
FABRICANTE : SMITH & NEPHEW ORTHOPAEDICS LTD. - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : SMITH & NEPHEW ORTHOPAEDICS LTD. - REINO UNIDO
CLASSE : III
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA 1.02167-1
Sistema de Monitoracao de Paciente 25351.139110/2004-43
MONITOR DE PACIENTE INTELLIVUE, MARCA PHILIPS
FABRICANTE : PHILIPS MEDIZINSYSTEME BOBLINGEN GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : PHILIPS MEDIZINSYSTEME BOBLINGEN GMBH - ALEMANHA
MP40
MP50
CLASSE : III 10216710135
8065 - Alteração da Composição de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional
Eletracardiografo 25351.166094/2004-61
ELETROCARDIOGRAFO PAGEWRITER TRIM, MARCA PHILIPS
FABRICANTE : Philips Medical Systems, Inc - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Philips Medical Systems, Inc - ESTADOS UNIDOS
PageWriter Trim II
PageWriter Trim III
CLASSE : II 10216710137
8065 - Alteração da Composição de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional
Eletracardiografo 25351.166138/2004-53
ELETROCARDIOGRAFO PAGEWRITER TRIM I, MARCA PHILIPS
FABRICANTE : Philips Medical Systems, Inc - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Philips Medical Systems, Inc - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 10216710138
8065 - Alteração da Composição de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional
Aparelho de Ultra-Som 25351.176054/2008-51
SISTEMA DE ULTRA-SOM HD7
FABRICANTE : PHILIPS and NEUSOFT MEDICAL SYSTEMS CO. LTD - CHINA

FABRICANTE : VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : PHILIPS and NEUSOFT MEDICAL SYSTEMS CO. LTD - CHINA
HD7
CLASSE : II 10216710182
8066 - Alteração da Apresentação Comercial (Componentes) de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional
POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 1.01780-1
Sondas 25351.072213/2003-35
KIT DE GASTROSTOMIA DE REPOSICAO DE BAIXO PERFIL BARD
FABRICANTE : BARD ACCESS SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BARD ACCESS SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
000261, 000262, 000263, 000282, 000283, 000284, 000285, 0000286, 000287, 000292, 000293, 000296.
CLASSE : III 10178010088
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Dispositivo Para Fixacao de Cateter 25351.560123/2007-21
DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO EM MALHA DE POLIESTER STATLOCK BARD
FABRICANTE : C.R Bard. Inc., Bard Medical Division - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : Davol Surgical Solutions S.A de C.V - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : C.R Bard, Inc., Bard Medical Division - ESTADOS UNIDOS
Dispositivo Arterial StatLock
ART0222; ART0222CE; ART0400; ART0420; ART0420CE; ART0422; ART0423.
Dispositivo CV StatLock
CV0220; CV0220CE; CV0223; CV0224; CV0224CE; CV0226; CV0226CE; CV0321.
Dispositivo de Diálise StatLock
DI0120; DI0120CE; DI0121; DI0122.
Dispositivo IV StatLock
IV0220; IV0221; IV0221CE; IV0225; IV0230; IV0500; IV0502; IV0502CE; IV0503; IV0503CE; IV0506; IV0520; IV0520CE; IV0521; IV521CE; IV0525; IV525CE; IV0528; IV0528CE; IV0562; IV0563; IV0563CE; IV0564; IV0565; IV0565CE; IV0566; IV0568; IV0569; IV0570; IV0571; IV0572; IV0577; IV0578; IV0579; IV0621; IV0621CE; IV0622.
Dispositivo Universal Plus StatLock
VUPD68; VUPD68CE; VUPD1012; VUPD1012CE; VUPD1214; VUPD1214CE; VUPD1416; VUPD1416CE.
Dispositivo IV para Huber StatLock
VHFP1; VHFP1CE; IV0620.
CLASSE : I 10178010183
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
PRESS CONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME 8.00479-2
Estetoscópio 25351.007640/2006-95
ESTETOSCÓPIO
FABRICANTE : PRESS CONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : PRESS CONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - BRASIL
Estetoscópio Auscultensível Duosom Missouri- Aço Inox- Recém nascido/Pediátrico/ Adulto;Estetoscópio Duosom Heidji - Aço Inox - Recém nascido/Pediátrico/ Adulto;Estetoscópio Duplo Heidji Cardiológico (tipo: Rappaport) - colorido - Recém nascido/Pediátrico/ Adulto;Estetoscópio Duplo Heidji Duoscopic - colorido - Recém nascido/Pediátrico/ Adulto;Estetoscópio Plano Heidji Planoscopic - colorido - Recém nascido/Pediátrico/ Adulto;Estetoscópio Duoscopic Metalplastic Heidji Adulto.;Estetoscópio Duoscopic Metalplastic Heidji Infantil.;Estetoscópio Duoscopic Metalplastic Heidji Recém Nato.;Estetoscópio Simples Metalplastic Heidji Adulto.;Estetoscópio Simples Metalplastic Heidji Infantil.;Estetoscópio Simples Metalplastic Heidji Recém Nato.
CLASSE : I 80047920030
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA 1.03068-4
Cimento Osseo 25351.315649/2006-77
CIMENTO CIRURGICO SUBITON VTP
FABRICANTE : LABORATORIOS SL S.A. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : LABORATORIOS SL S.A. - ARGENTINA
TINA
ST-880805; ST-880800
CLASSE : III 10306840096
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
PYRAMID MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO LTDA 1.03813-7
Equipamento de Biopsia da Mama 25351.108810/2004-96
MULTICARE PLATINUM
FABRICANTE : Lorad, A Hologic Company - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Lorad, A Hologic Company - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : III 10381370009
8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado
Q-MED BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.03056-0
Canulas 25351.035100/2007-82
FILLIN CANULA
FABRICANTE : THIEBAUD BIOMEDICAL INSTRUMENTS - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : Q - MED AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : THIEBAUD BIOMEDICAL INSTRUMENTS - FRANÇA
FILU2515
FIL1270S / FIL1670S
FIL25C5S
FIL2590S
CLASSE : II 80305600009
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME 8.03561-3
Brocas Cirúrgicas 25351.390871/2007-30
LAMINAS PARA SHAVER ORTHOLINE
FABRICANTE : RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME - BRASIL
RESECTOR DE PERFIL COMPLETO ORTHOLINE FRO, AGRESSIVO DE PERFIL COMPLETO ORTHOLINE AFRO, INCISIVO ORTHOLINE INCO, CORTADOR RASO ORTHOLINE RAZO, CORTADOR COMPLETO ORTHOLINE FRO, CORTADOR DE MENISCO ORTHOLINE MCO, CORTADOR DE MENISCO ORTHOLINE AMCO, DUPLO CORTADOR DE MENISCO ORTHOLINE DMCO, ABERTURA AGRESSIVA E CORTADOR ORTHOLINE AOCO, BROCA REDONDA ORTHOLINE RBO, BROCA OVAL ORTHOLINE OBO, BROCA AFILADA ORTHOLINE TBO.
CLASSE : II 80356130004
8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO
Brocas Cirúrgicas 25351.672280/2008-69
LÂMINAS PARA SHAVER RT
FABRICANTE : RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME - BRASIL
Modelos: FRRRT, AFRRT, DFRRT, DAFRRT, FRRSRT, MCRT, AMCRT, DMCRT, AMSCRT, TRT, AOCRT, RBRT, OBRRT, TBRT, AFRRT, AAFRT, AAMSCRT.
CLASSE : II 80356130012
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Serras 25351.672245/2008-40
LÂMINAS PARA MICRO SERRAS POWER
FABRICANTE : RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME - BRASIL
SRR001, SRR002, SRR003, SRR004, SRR005, SRR006, SRR007, SRR008, SRR009, SRR010, SRR011, SRR012, SRR013, SRR014, SRR015, SRR016, SRC001, SRC002, SRC003, SRC004, SRC005, SRC006, SRC007, SRC008, SRC009, SRC010, SRC015, SRC016, SRT001, SRT002, SRT003, SRT004, SRT005, SRT006, SRT007, SRT008, SRT009, SRT010, SRT011, SRT012, SRT013, SRT014, SRT015, SRT0016, SSR001, SSR002, SSR003, SSR004, SOR001, SOR002, SOR003, SOR004, SOR005, SOR006, SOR007, SOR008.
CLASSE : II 80356130015
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME 8.02132-5
BETA 2-MICROGLOBULINA 25351.080338/2005-09
BETA-2 MICROGLOBULINA
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
Kit para 96 determinações
CLASSE : II 80213250049
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
VÍRUS EPSTEIN-BARR (EBV) 25351.083304/2005-68
RIDASCREEN EBV EBNA IGG
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
Suficiente para 96 determinações
CLASSE : II 80213250055
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
VÍRUS EPSTEIN-BARR (EBV) 25351.085107/2005-83
RIDASCREEN EBV-VCA IgM
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
Suficiente para 96 determinações
CLASSE : II 80213250056
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
CAXUMBA 25351.085114/2005-85
RIDASCREEN MUNPS VIRUS IgG
FABRICANTE : R-Biopharm AG - ALEMANHA
Kit para 96 testes
CLASSE : II 80213250057
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

HELICOBACTER PYLORI 25351.085122/2005-21
RIDASCREEN HELICOBACTER IgA
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
Suficiente para 96 determinações
CLASSE : II 80213250058
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
HELICOBACTER PYLORI 25351.083114/2005-41
RIDASCREEN HELICOBACTER IGG
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
suficiente para 96 testes
CLASSE : II 80213250062
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
VÍRUS EPSTEIN-BARR (EBV) 25351.083319/2005-26
RIDASCREEN EBV-VCA IgG
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
Suficiente para 96 determinações
CLASSE : II 80213250064
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
CAXUMBA 25351.083331/2005-31
RIDASCREEN MUMPS VIRUS IGM
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
Suficiente para 96 determinações
CLASSE : II 80213250065
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TOXOCARIOSE (TOXOCARA CANIS) 25351.083334/2005-74
RIDASCREEN TOXOCARA IgG
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
SUFICIENTE PARA 96 DETERMINAÇÕES
CLASSE : II 80213250066
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
GIARDIA LAMBLIA 25351.095915/2005-59
RIDASCREEN GIARDIA
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
kit suficiente para 96 determinações
CLASSE : II 80213250069
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ASTROVÍRUS HUMANO 25351.095923/2005-03
ROTASCREEN ASTROVIRUS
FABRICANTE : R-Biopharm AG - ALEMANHA
Kit para 96 testes
CLASSE : II 80213250070
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ADENOVÍRUS 25351.095933/2005-31
RIDASCREEN ADENOVIRUS
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
Kit suficiente para 96 determinações
CLASSE : II 80213250071
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ENTAMOEBAS SP 25351.095574/2005-11
RIDASCREEN ENTAMOEBAS
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
Suficiente para 96 determinações
CLASSE : II 80213250072
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
NOROVÍRUS 25351.181924/2005-61
RIDASCREEN NORWALK-LIKE-VIRUS
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
SUFICIENTE PARA 96 DETERMINAÇÕES
CLASSE : II 80213250084
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
CLOSTRIDIUM DIFFICILE 25351.181936/2005-96
RIDASCREEN CLOSTRIDIUM DIFICILE TOXINA A/B
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
Suficiente para 96 determinações
CLASSE : I 80213250085
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.
VARICELLA ZOSTER 25351.199554/2005-19
RIDASCREEN VZV IgG
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
Suficiente para 96 testes
CLASSE : II 80213250087
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
VARICELLA ZOSTER 25351.199737/2005-34
RIDASCREEN VZV IgM
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
Suficiente para 96 determinações
CLASSE : II 80213250088
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
CANDIDA SP 25351.185192/2005-89
RIDASCREEN CANDIDA IGM
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
Suficiente para 96 determinações
CLASSE : II 80213250091
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

CANDIDA SP 25351.190179/2005-41
RIDASCREEN CANDIDA IGG
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
Suficiente para 96 testes
CLASSE : II 80213250094
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1
Analisador Para Ph e Gases 25351.050733/2003-97
ANALISADORES OMNI
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS - ALEMANHA
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : ROCHE DIAGNOSTICS - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : ROCHE DIAGNOSTICS - ALEMANHA
NHA
COBAS B 121
Cobas b 121 (BGE)
COBAS B 221
OMNI C
OMNI S
CLASSE : I 10287410226
8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes
Sistema de Infusão 25351.422283/2005-19
ACCU-CHEK TENDERLINK
FABRICANTE : Disetronic Medical Sysmtes AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : Disetronic Medical Sysmtes AG - SUÍÇA
ÇA
Cannula 13 10PCS
Cannula 17 10 PCS
I 13/30, I 13/60, I 13/80, I 13/110, II 13/30, II 13/60, II 13/80, II 13/110
I 17/30, I 17/60, I 17/80, I 17/110, II 17/30, II 17/60, II 17/80, II 17/110
CLASSE : II 10287410551
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
IMUNOHISTOQUÍMICA - MARCADORES DE LINFOMAS E LEUCEMIAS 25351.124897/2009-12
Família Lymphoma
FABRICANTE : VENTANA MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
CONFIRM anti-CD15 (MMA) PAB> 50 Testes (5mL);CONFIRM anti-CD45 (LCA) (RP2/18) PAB> 50 Testes (5mL);CONFIRM anti-Kappa Rabbit Polyclonal Primary Antibody> 50 Testes (5mL);CONFIRM anti-Lambda Rabbit Polyclonal Primary Antibody> 50 Testes (5mL);CONFIRM anti-CD20 (L26) PAB> 50 Testes (5mL);CELL MARQUE, CD79A> 50 Testes;CELL MARQUE, CD10> 50 Testes;Cell Marque, CD31 (1A10)> 50 Testes;Cell Marque, Cyclin D1 (SP4)> 50 Testes;CONFIRM Anti-CD30 (Clone Ber-H2) Primary Antibody> 50 Testes (5mL);CONFIRM anti-CD34 (QEnd/10) Primary Antibody> 50 Testes (5mL);CONFIRM anti-CD68 (KP-1) Primary Antibody> 50 Testes (5mL);CONFIRM anti-CD3 (2GV6) Rabbit Monoclonal Primary Antibody> 50 Testes (5mL)
CLASSE : II 10287410803
8011 - ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
RWR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA 8.04122-3
Monitor de Pressão 25351.234149/2009-92
MONIGÁS - RC50
FABRICANTE : RWR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : RWR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA - BRASIL
MONIGÁS - RC50:
00.0618
00.0643
00.0644
00.0645
CLASSE : I 80412230016
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
Monitor de Pressão 25351.248304/2009-98
MONIGÁS - RC200
FABRICANTE : RWR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : RWR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA - BRASIL
MoniGás - RC 200
00.0646
00.0647
00.0648
00.0649
CLASSE : I 80412230017
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA 1.02224-6
Ortese de Membros 25351.038093/2003-47
ORTESE DE MEMBROS AIRCAST
FABRICANTE : DJO, LLC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : DJ ORTHOPEDICS DE MEXICO - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : DJO, LLC - ESTADOS UNIDOS
02D - Tornozeleira Aircast Esporte; 02A - Tornozeleira Aircast Terapêutica; 01F - Foam Walker Aircast; 08A - Tira Sub-Patelar Aircast; 3010 - Panturrilha Pneumática Aircast; 3016 - Tornozeleira Pneumática Aircast; 05A - Cinta Tennis Elbow.



CLASSE : I 10222460033
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -
ANVISA
SIEMENS LTDA 1.02342-3
Aparelho para Mamografia 25351.166165/2004-26
MAMMOMAT NovationDR, marca SIEMENS
FABRICANTE : Siemens AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Siemens AG - ALEMANHA
CLASSE : III 10234230103
8094 - Declaração de Caducidade
TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. 8.00155-
2
Agulhas Para Sutura 25351.014009/00-95
AGULHA PARA SUTURA ODONTOLOGICA COM FIO
DE ACIDO POLIGLICOLICO 100%
FABRICANTE : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA. - BRASIL
Envelope esteril contendo 01 Conjunto de Agulha e Fio de
Acido Poliglicolico 100, acondicionada em caixa contendo 24 en-
velopes
CLASSE : II 80015520004
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Ca-
dastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Hemostaticos Cirurgicos 25351.013204/01-14
HEMOSPON ESPONJA HEMOSTATICA DE GELATINA
FABRICANTE : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚS-
TRIA LTDA. - BRASIL
CLASSE : IV 80015520006
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Ca-
dastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Cimentos Odontologicos 25351.001829/02-98
HYDCAL CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO
FABRICANTE : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA. - BRASIL
CLASSE : II 80015520014
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Ca-
dastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Material de Moldagem Odontologico 25351.023795/2003-
26
ALGA-GEL - ALGINATO PARA IMPRESSAO DENTA-
RIA TIPOII PRESA NORMAL
FABRICANTE : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA. - BRASIL
CLASSE : I 80015520018
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Ca-
dastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Cimentos Odontologicos 25351.023797/2003-15
FILL CANAL CIMENTO PARA OBITURACAO DE CA-
NAISRADICULARES
FABRICANTE : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚS-
TRIA LTDA - BRASIL
cimentos odontológicos
CLASSE : II 80015520019
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Ca-
dastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Material de Moldagem Odontologico 25351.023796/2003-
71
NEW PRINT - ALGINATO PARA IMPRESSÃO DENTÁ-
RIA TIPOI PRESA RÁPIDA
FABRICANTE : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA - BRASIL
CLASSE : I 80015520020
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Ca-
dastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Brocas Odontologicas 25351.024526/2004-68
PONTA DIAMANTADA DIANEW
FABRICANTE : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA. - BRASIL
CLASSE : I 80015520024
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Ca-
dastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Brocas Odontologicas 25351.055003/2005-44
PONTA DIAMANTADA TECHNEW
FABRICANTE : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA. - BRASIL
1011, 1012, 1012HL, 1013, 1014, 1015, 1016, 1016 G, 1016
HL, 1019, 1022, 1023, 1024, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036,
1036 G, 1042, 1043, 1045, 1046, 1047, 1051, 1052, 1056, 1057,
1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1066 G, 1090, 1091, 1092,
1093, 1093 F, 1093 FF, 1094, 1094 G, 1095, 1111, 1112, 1112 F, 1112
FF, 1112 G, 1141, 1151, 1153, 1164, 1190, 1190 F, 1190 FF, 1191 F,
1302, 1312, 1320, 1332, 1333, 1342, 1343;
2067, 2068, 2068 G, 2082, 2094, 2096, 2112, 2121, 2134,
2135, 2135 F, 2135 FF, 2136, 2136 G, 2137 F, 2143, 2173, 2191,
2200, 2214, 2215, 2223, 2224;
3017 HL, 3018, 3018 HL, 3053, 3053 G, 3069, 3070, 3071,
3080, 3081, 3082, 3083, 3097, 3098, 3099, 3100, 3101, 3113, 3118,
3118 F, 3118 FF, 3122, 3138 F, 3145, 3168, 3168 F, 3168 FF, 3193,
3195, 3195 F, 3195 FF, 3203, 3205, 3207, 3213 A, 3215, 3216, 3227,
3228;
4054, 4072, 4072 G, 4084, 4102, 4103, 4114, 4123, 4124,
4137, 4138, 4138 G, 4141, 4215 A, 4217 A, 4219, 4230.
CLASSE : I 80015520025
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Ca-
dastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Fio de Sutura 25351.434850/2005-71
AGULHA PARA SUTURA ODONTOLOGICA TECHNEW
COM FIO DE SEDA
FABRICANTE : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA. - BRASIL
MODELOS CIRULARES: Nº CIRÚRGICO DO FIO 2-0
COMPRIMENTO 2.0 CM, Nº CIRÚRGICO DO FIO 3-0 COM-
PRIMENTO 2.0 CM OU 1.7 CM, Nº CIRÚRGICO DO FIO 4-0
COMPRIMENTO 2.0 CM OU 1.7 CM.
MODELOS TRIANGULARES; Nº CIRÚRGICO DO FIO
2-0 COMPRIMENTO 2.0 CM, Nº CIRÚRGICO DO FIO 3-0 COM-
PRIMENTO 2.0 CM OU 1.7 CM, Nº CIRÚRGICO DO FIO 4-0
COMPRIMENTO 2.0 CM OU 1.7 CM.
CLASSE : II 80015520026
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Ca-
dastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Retratores Gengivais e Hemostaticos 25351.322424/2006-
77
HEMOLIQ
FABRICANTE : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA. - BRASIL
CLASSE : III 80015520030
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Ca-
dastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Fio de Sutura 25351.402095/2008-17
AGULHA PARA SUTURA ODONTOLÓGICA TECHNEW
COM FIO DE NYLON
FABRICANTE : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚS-
TRIA LTDA - BRASIL
O fio de nylon se apresenta com os números cirúrgicos de
2.0, 3.0, 4.0, 5.0 e 6.0 e pode ter 45 cm ou 75 cm de comprimento. As
agulhas nas formas triangular ou circular, com ângulos de 180º (1/2
circulo) ou 135º (3/8 do circulo). As agulhas tem comprimento 1,5
cm , 1,7 cm ou 2.0 cm
CLASSE : II 80015520037
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Ca-
dastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LT-
DA ME 8.02029-1
Cateteres 25351.446373/2005-97
CATETER STRAUB ROTAREX E CATETER STRAUB
ASPIREX
FABRICANTE : STRAUB MEDICAL AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : STRAUB MEDICAL AG - SUÍÇA
SAS-S-8F, SAS-S-8F-CO, SAS-S-6F, SRS-K82080, SRS-
K818110, SRS-K618110.
AS-1009532-ANS
CLASSE : IV 80202910019
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. 8.00122-8
Fio Guia 25351.042258/2008-90
FIO GUIA MAGNÉTICO CONTRALATERAL ANACON-
DA TERUMO
FABRICANTE : VASCUTEK LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : VASCUTEK LIMITED - REINO UNI-
DO
CLMW (0.035"Diam., 260 cm Comp., Ponta 9 cm, Reta);
FCLMW (0.035"Diam., 260 cm Comp., Ponta 15 cm, Angulada
450).
CLASSE : IV 80012280092
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL
DE USO MÉDICO
Cateteres 25351.042311/2008-52
CATETER GUIA CONTRALATERAL ANACONDA TE-
RUMO
FABRICANTE : VASCUTEK LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : VASCUTEK LIMITED - REINO UNI-
DO
CLGC; CLGCJR6.
CLGC/01
CLASSE : IV 80012280093
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 8.02880-9
Seringas Descartaveis 25351.143332/2008-94
TKL SERINGA PREMIUM
FABRICANTE : JIANGXI HONGDA MEDICAL EQUIP-
MENT GROUP LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : JIANGXI HONGDA MEDICAL EQUIP-
MENT GROUP LTD - CHINA
LUER SLIP E LUER LOCK: 1ml; 2ml; 2,5ml; 3,0ml; 5ml;
10ml; 20ml; 30ml; 50ml; 60ml e 100ml.
CLASSE : II 80288090012
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES LTDA
- ME 8.00574-1
Kit Instrumental 25351.177929/2004-17
KIT INSTRUMENTAL PARA ARTROPLASTIA TOTAL
DO QUADRIL
FABRICANTE : TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IM-
PLANTES LTDA - ME - BRASIL
CLASSE : I 80057410006
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL
DE USO MÉDICO

VARIAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02491-8
Deteccao ou Quantificacao de Drogas de Abuso
25351.177678/2004-62
TOXI-LAB CANNABINOID THC SCREEN THC II
FABRICANTE : VARIAN INC. - ESTADOS UNIDOS
Kit para 100 testes
CLASSE : B 10249180014
817 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção)
de PRODUTOS PARA SAÚDE a Pedido da Empresa
Deteccao ou Quantificacao de Drogas Terapeuticas
25351.177660/2004-61
TOXI-LAB SISTEMA DE DETECCAO AMPLO ESPEC-
TRO AB TOXI-LAB A
FABRICANTE : VARIAN INC. - ESTADOS UNIDOS
Kit para 100 testes
CLASSE : B 10249180015
817 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção)
de PRODUTOS PARA SAÚDE a Pedido da Empresa
Deteccao ou Quantificacao de Drogas de Abuso
25351.178414/2004-26
TOXI-LAB LTD OPIATE SYSTEM
FABRICANTE : VARIAN INC. - ESTADOS UNIDOS
Kit suficiente para 100 testes
CLASSE : B 10249180016
817 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção)
de PRODUTOS PARA SAÚDE a Pedido da Empresa
Deteccao ou Quantificacao de Drogas de Abuso
25351.144241/2005-23
ON.SITE ALCOOL TESTE PARA A DETECCAO QUA-
LITATIVA DE ALCCOL NA URINA OU SALIVA
FABRICANTE : VARIAN INC. - ESTADOS UNIDOS
50 testes
CLASSE : B 10249180017
817 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção)
de PRODUTOS PARA SAÚDE a Pedido da Empresa
Deteccao ou Quantificacao de Drogas de Abuso
25351.219632/2005-17
ONSITE CUPKIT 5 ANFETAMINA COCAINA MORFINA
PCP E THC
FABRICANTE : VARIAN INC. - ESTADOS UNIDOS
50 testes
CLASSE : B 10249180020
817 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção)
de PRODUTOS PARA SAÚDE a Pedido da Empresa
Deteccao ou Quantificacao de Drogas de Abuso
25351.219602/2005-01
ONSITE CUPKIT 5-01 ANFETAMINA COCAINA ME-
TANFETAMINA MORFINA THC
FABRICANTE : VARIAN INC. - ESTADOS UNIDOS
50 testes
CLASSE : B 10249180023
817 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção)
de PRODUTOS PARA SAÚDE a Pedido da Empresa
VENTURA BIOMÉDICA LTDA 1.01750-6
Válvula Para Hidrocefalia 25351.312580/2008-91
VÁLVULA PARA HIDROCEFALIA SYNCHRONY - SÉ-
RIE CELLO
FABRICANTE : VENTURA BIOMÉDICA LTDA - BRA-
SIL
99.F.20.NEO.R - Válvula para Hidrocefalia modelo NEO-
EXTRA BAIXA - em fenda - com antecâmara, 99.F.20.NEO - Vál-
vula para Hidrocefalia modelo NEO-EXTRA BAIXA - em fenda sem
antecâmara, 99.F.45.NEO.R - Válvula para Hidrocefalia modelo
NEO- BAIXA em fenda - com antecâmara, 99.F.45.NEO - Válvula
para Hidrocefalia modelo NEO- BAIXA- em fenda sem antecâmara,
99.F.70.NEO.R - Válvula para Hidrocefalia modelo NEO-MEDIA-
em fenda com antecâmara, 99.F.70.NEO - Válvula para Hidrocefalia
modelo NEO-MEDIA- em fenda sem antecâmara, 99.F.100.NEO.R -
Válvula para Hidrocefalia modelo NEO-NORMAL- em fenda com
antecâmara, 99.F.100.NEO - Válvula para Hidrocefalia modelo NEO-
NORMAL- em fenda sem antecâmara, 99.F.135.NEO.R - Válvula
para Hidrocefalia modelo NEO-ALTA- em fenda com antecâmara,
99.F.135.NEO - Válvula para Hidrocefalia modelo NEO-ALTA - em
fenda sem antecâmara, 99.F.20.PED.R - Válvula para Hidrocefalia
modelo PED-EXTRA BAIXA- em fenda com reservatório,
99.F.20.PED - Válvula para Hidrocefalia modelo PED-EXTRA BAI-
XA - em fenda sem antecâmara, 99.F.45.PED.R - Válvula para Hi-
drocefalia modelo PED-BAIXA - em fenda com antecâmara,
99.F.45.PED - Válvula para Hidrocefalia modelo PED- BAIXA- em
fenda sem antecâmara, 99.F.70.PED.R - Válvula para Hidrocefalia
modelo PED-MEDIA - em fenda com antecâmara, 99.F.70.PED -
Válvula para Hidrocefalia modelo PED-MEDIA em fenda sem antecâmara,
99.F.100.PED.R - Válvula para Hidrocefalia modelo PED-
NORMAL- em fenda com antecâmara, 99.F.100.PED - Válvula para
Hidrocefalia modelo PED-NORMAL- em fenda sem antecâmara,
99.F.135.PED.R - Válvula para Hidrocefalia modelo PED-ALTA- em
fenda com antecâmara, 99.F.135.PED - Válvula para Hidrocefalia
modelo PED-ALTA- em fenda sem antecâmara, 99.F.20.ADR - Vál-
vula para Hidrocefalia modelo ADULT-EXTRA BAIXA- em fenda
com antecâmara, 99.F.20.AD - Válvula para Hidrocefalia modelo
ADULT-EXTRA BAIXA- em fenda sem antecâmara, 99.F.45.ADR -
Válvula para Hidrocefalia modelo ADULT-BAIXA- em fenda com
antecâmara, 99.F.45.AD - Válvula para Hidrocefalia modelo ADULT-
BAIXA- em fenda sem antecâmara, 99.F.70.ADR - Válvula para
Hidrocefalia modelo ADULT-MEDIA- em fenda com antecâmara,
99.F.70.AD - Válvula para Hidrocefalia modelo ADULT-MEDIA- em
fenda sem antecâmara, 99.F.100.ADR - Válvula para Hidrocefalia
modelo ADULT-NORMAL- em fenda com antecâmara, 99.F.100.AD
- Válvula para Hidrocefalia modelo ADULT-NORMAL em fenda
sem antecâmara, 99.F.135.ADR - Válvula para Hidrocefalia modelo

ADULT-ALTA em fenda com antecâmara, 99.F.135.AD - Válvula para Hidrocefalia modelo ADULT-ALTA- em fenda sem antecâmara. Válvula Isolada para Reposição: 9900.F - Válvula isolada para Hidrocefalia modelo NEONATAL - pressão EXTRA BAIXA, 9901.F - Válvula isolada para Hidrocefalia modelo NEONATAL - pressão BAIXA, 9902.F - Válvula isolada para Hidrocefalia modelo NEONATAL - pressão MÉDIA, 9903.F - Válvula isolada para Hidrocefalia modelo NEONATAL - pressão NORMAL, 9904.F - Válvula isolada para Hidrocefalia modelo NEONATAL - pressão ALTA, 9910.F - Válvula isolada para Hidrocefalia modelo PEDIÁTRICA - pressão EXTRA BAIXA; 9911.F - Válvula isolada para Hidrocefalia modelo PEDIÁTRICA - pressão BAIXA, 9912.F - Válvula isolada para Hidrocefalia modelo PEDIÁTRICA - pressão MÉDIA, 9913.F - Válvula isolada para Hidrocefalia modelo PEDIÁTRICA - pressão NORMAL, 9914.F - Válvula isolada para Hidrocefalia modelo PEDIÁTRICA - pressão ALTA, 9920.F - Válvula isolada para Hidrocefalia modelo ADULTA - pressão EXTRA BAIXA, 9921.F - Válvula isolada para Hidrocefalia modelo ADULTA - pressão BAIXA, 9922.F - Válvula isolada para Hidrocefalia modelo ADULTA - pressão MÉDIA, 9923.F - Válvula isolada para Hidrocefalia modelo ADULTA - pressão NORMAL, 9924.F - Válvula isolada para Hidrocefalia modelo ADULTA - pressão EXTRA BAIXA.

CLASSE : IV 10175060021
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1
Kit Instrumental 25351.304260/2004-34
INSTRUMENTAL ADVANCE

FABRICANTE : Wright Medical Technology, Inc - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP - BRASIL

K100KT10, K100KT11, K100KT13, K100KT14, K100KT15, K100KT16, K100KT21, K100KT22, K100KT25, K100KT26, K100KT27, K100KT31, K100KT32, K100KT33, K100KT34, K100KT35, K100KT36, K100KT37, K100KT38, K100KT39, K100KT40, K100KT41, K100KT42, KFTCTL2L, KFTCTL2R, KFTCTR0L, KFTCTR0R, KIPSS110, KTIBSL00, KTIBSL01, KTIBSL10, KTIBSL20, KTIBSL25, KTIBSL30, KTIBSL40, KTIBSL50, KTIBSL60, KTIBSO10, KTIBSO20, KTIBSO25, KTIBSO30, KTIBSO40, KTIBSO50, KTIBSO60, KTIBSP10, KTIBSP11, KTIBSP1U, KTIBSP20, KTIBSP21, KTIBSP2U, KTIBSP30, KTIBSP31, KTIBSP3U, KTIBSP40, KTIBSP41, KTIBSP4U, KTIBSP50, KTIBSP51, KTIBSP5U, KTIBSP60, KTIBSP61, KTIBSP6U, KTTLUN1L, KTTLUN1R, KTTLUN2L, KTTLUN2R, KTTLUN3L, KTTLUN3R, KTTLUN4L

CLASSE : I 80102510172
8541 - Alteração de componente/acessório em Sistema de Material de Uso Médico

Mascaras 25351.186987/2007-76
Máscara Reutilizável Respironics
FABRICANTE : MINI MITTER COMPANY INC - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : Respironics Medical Products (ShenZen) Co., Ltd - CHINA
FABRICANTE : Respironics, Inc. - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : RCM MANUFACTURING, INC. - FILIPINAS
FABRICANTE : Respironics Georgia, Inc. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Respironics Medical Products (ShenZen) Co., Ltd - CHINA
DISTRIBUIDOR : MINI MITTER COMPANY INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : RCM MANUFACTURING, INC. - FILIPINAS
DISTRIBUIDOR : Respironics Georgia, Inc. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Respironics, Inc. - ESTADOS UNIDOS
Comfort Gel: petit, pequena, média, grande.

Profile Lite: petit, pequena, média-pequena, média, média wide, grande, grande narrow.

Profile Lite Youth: petit, pequena, média, grande
CLASSE : II 80102510459

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Cateteres 25351.223936/2008-13
CATETER INTRODUTOR NEURON
FABRICANTE : PENUMBRA, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : PENUMBRA, INC. - ESTADOS UNIDOS
PND6F11512, PND6F11512M, PND6F1156, PND6F1156M, PND6F10512, PND6F10512M, PND6F1056, PND6F1056M, PND6F070956, PND6F070956M, PND6F0701058, PND6F0701058M.

CLASSE : IV 80102510510
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Cateteres 25351.221254/2008-76
CATETER DE SELEÇÃO NEURON
FABRICANTE : PENUMBRA, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : PENUMBRA, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : PENUMBRA, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : PENUMBRA, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : PENUMBRA, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : PENUMBRA, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : PENUMBRA, INC. - ESTADOS UNIDOS

PNS35F137, PNS35F137H1, PNS35F137SIM
PNS5F130H1
PNS5F130SIM
PNS5F130BER
CLASSE : IV 80102510556

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Aparelho de Ultra-Som 25351.476659/2008-40
SISTEMA DE DIAGNÓSTICO DIGITAL ULTRA-SÔNICO

FABRICANTE : Shenzen Mindray Bio-Medical Eletronic Co. Ltd. - CHINA
DISTRIBUIDOR : Shenzen Mindray Bio-Medical Eletronic Co. Ltd. - CHINA

M5
CLASSE : II 80102510600
8065 - Alteração da Composição de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional

Instrumentos cirúrgicos 25351.010636/2009-91
INSTRUMENTAL NÃO ARTICULADO CORTANTE

TAG
FABRICANTE : T.A.G. Medical Productcs - ISRAEL
DISTRIBUIDOR : AMERICAN MEDICAL ENDOSCOPY, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : T.A.G. Medical Productcs - ISRAEL
904441; 904431; 901431; 901131; 901141; 925100;

Pc4200.
CLASSE : I 80102510711
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

AGULHA PARA BIÓPSIA 25351.103055/2009-33
AGULHA PARA BIÓPSIA TRU-CUT
FABRICANTE : Cardinal Health D.R. 203 Ltd. - DOMINICANA, REPÚBLICA

FABRICANTE : CARDINAL HEALTH - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CARDINAL HEALTH - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Cardinal Health D.R. 203 Ltd. - DOMINICANA, REPÚBLICA
2N2711X, 2N2712X, 2N2713X, 2N2700X, 2N2702X, 2N2704X.

CLASSE : II 80102510718
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

WELFARE IMP. DE PRODUTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA. 1.03565-0
Brocas Cirúrgicas 25351.612019/2007-29
BROCAS CIRÚRGICAS EM ACO INOXIDÁVEL KOMET MEDICAL

FABRICANTE : GEBR. BRASSELER GmbH & Co. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : GEBR. BRASSELER GmbH & Co. KG - ALEMANHA

NS1802.008; NS1802.019; NS1801.016; NS2311.511; NS2311.512; NS2311.513; NS2312.511; NS2312.512; NS2312.513; NS2311.515; NS2311.516; NS2311.517; NS2312.515; NS2312.516; NS2312.517; NS2313.511; NS2313.513; NS2313.515; NS2313.517; NS1704.025; NS2107.25A; NS2107A.25A; NS2101.025; NS2106.025; NS2103.037; NS2105.025; NS2107.025; NS2102.037; NS2104.037; NS2117.512; NS2118.513; NS2119.514; NS2117.515; NS2118.516; NS2119.517; NS2108.512; NS2109.513; NS2110.514; NS2120.526; NS2121.525; NS2122.527; NS2701.511; NS2701.512; NS2701.513; NS2702.511; NS2702.512; NS2702.513; NS2701.515; NS2701.516; NS2701.517; NS2702.515; NS2702.516; NS2702.517; NS2701.002; NS3202.002; NS3203.002; NS3204.002; NS3205.003; NS3206.003; NS3207.003; S2709.098; S2710.098; S2712.098; S2714.098; S2715.098; S2716.098; S2717.098 gold; S2718.098 gold; S2719.098; S2720.098; S2721.098; S2722.098; S2723.098; S2724.098; S2725.098; S2726.098; S2727.098; S2729.098; S2733.501.

NS0148.009; NS0148.012; NS0148.026; NS01110.009; NS0149.009; NS0149.012; NS0149.026; NS0101.006; NS0101.009; NS0101.012; NS0101.026; NS0150.006; NS0150.009; NS0150.012; NS0103.026; NS0103.016; NS0151.006; NS0151.009; NS0151.012; NS0151.026; NS0115.006; NS0115.009; NS0115.012; NS0115.026; NS0115.016; NS0152.006; NS0152.009; NS0152.012; NS0152.026; NS0107.009; NS0107.026; NS0107.016; NS0107.029; NS0153.006; NS0153.009; NS0153.012; NS0153.026; NS0154.009; NS0154.012; NS0154.026; NS0191.009; NS0191.026; NS0120.006; NS0120.009; NS0120.012; NS0120.026; NS0120.016; NS0121.009; NS0121.026; NS0121.016; NS0123.009; NS0123.012; NS0123.026; NS0123.016;

NS0109.009; NS0109.026; NS0109.016; NS0155.006; NS0155.009; NS0155.012; NS0155.026; NS0155.029; NS0156.009; NS0156.012; NS0156.026; NS0156.016; NS0125.009; NS0125.012; NS0125.026; NS0125.016; NS0148.062; NS0101.062; NS0103.062; NS0151.062; NS0115.062; NS0152.062; NS0153.062; NS0154.062; NS0120.062; NS0123.062; NS0155.062; NS0148.503; NS0148.075; NS0149.075; NS0101.503; NS0101.075; NS0150.075; NS0103.503; NS0151.503; NS0151.075; NS0115.503; NS0152.503; NS0153.503; NS0154.503; NS0120.503; NS0123.503; NS0155.503; NS0125.503; NS0101.526; NS0101.525; NS0150.526; NS0150.525; NS0151.526; NS0151.525; NS0151.527; NS0115.525; NS0115.527; NS0152.526; NS0152.527; NS0153.526; NS0153.525; NS0153.527; NS0120.526; NS0120.525; NS0120.527; NS0155.526; NS0155.525; NS0155.527; NS0156.526; NS0156.525; NS0156.527; NS0158.009; NS0111.009; NS0111.016; NS0112.009; NS0113.016; NS0159.009; NS0114.009; NS0114.016; NS0161.009; NS0161.012; NS0162.009; NS0162.012; NS0163.009; NS0163.012; NS0164.009; NS0164.012; NS0165.009; NS0165.012;

NS0166.009; NS0166.012; NS0167.009; NS0167.012; NS0140.511; NS0140.512; NS0140.513; NS0141.511; NS0141.512; NS0141.513; NS0147.511; NS0147.512; NS0147.513; NS0147.514; NS0134.511; NS0134.512; NS0134.513; NS0134.514; NS0136.511; NS0136.512; NS0136.513; NS0136.514; NS0135.511; NS0135.512; NS0135.513; NS0135.514; NS0137.511; NS0137.512; NS0137.513; NS0137.514; NS0140.515; NS0140.516; NS0140.517; NS0141.515; NS0141.516; NS0141.517; NS0147.515; NS0147.516; NS0147.517; NS0134.515; NS0134.516; NS0134.517; NS0108.515; NS0108.516; NS0108.517; NS0136.515; NS0136.516; NS0136.517; NS0178.516; NS0178.517; NS0135.515; NS0135.516; NS0135.517; NS0126.516; NS0126.517; NS0137.515; NS0137.516; NS0137.517; NS0143.512; NS0143.513; NS0143.516; NS0143.517; NS0144.512; NS0144.513; NS0144.516; NS0144.517; NS0145.512; NS0145.513; NS0145.516; NS0145.517; NS0146.512; NS0146.513; NS0146.516; NS0146.517; NS0407.009; NS0407.026; NS0409.009; NS0409.026; NS0410.009; NS0410.026; NS0412.009; NS0412.026; NS0414.009; NS0414.026; NS0427.513; NS0427.516; NS0427.517; NS0430.512; NS0430.513; NS0430.514; NS0430.516; NS0430.517; NS0801.019; NS0903.014; NS0903.016; NS0909.014; NS0909.016; NS0904.009; NS0913.009; NS0915.009; NS0917.009; NS0917.029; NS0919.029; NS1101.015; NS1007.511; NS1007.512; NS1007.513; NS1008.511; NS1008.512; NS1008.513; NS1007.515; NS1007.516; NS1007.517; NS1008.515; NS1008.516; NS1008.517; NS1201.014; NS1201.016; NS1401.016; NS1601.006; NS1602.007; NS1602.017; NS1605.007; NS1604.007; NS1701.004; NS1701.027; NS1701.018; NS1702.016; NS1703.001; NS1703.004; NS1703.027; NS1703.018; NS1704.004; NS2201.009; NS2201.026; NS2203.009; NS2203.026; NS2203.029; NS2205.009; NS2205.026; NS2205.029; NS2207.009; NS2207.026; NS2209.009; NS2209.026; NS2202.009; NS2204.009; NS2206.009; NS2210.009; NS2414.511; NS2414.512; NS2414.513; NS2415.511; NS2415.512; NS2415.513; NS2414.515; NS2414.516; NS2415.517; NS2415.515; NS2415.516; NS2415.517; NS2505.061; NS2509.062; NS2510.061; NS2506.061; NS2508.062; NS2501.062; NS2511.061; NS2507.061; NS2502.060; NS2503.060; NS2504.060; NS1812.002; NS1812.027; NS1812.009; NS1805.016; NS1809.007; NS1809.009; NS1809.023; NS1808.029; NS1808.036; NS1808.022;

CLASSE : I 10356500032
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3
Adesivo Odontológico 25351.021322/01-98
TRANSBOND PLUS ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA BANDA ORTODONTICA

FABRICANTE : 3M UNITEK CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
CLASSE : II 10002070138

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
Material de Moldagem Odontológico 25351.203565/2002-68

3M ESPE IMPREGUM SOFT
FABRICANTE : 3M ESPE / AG - ALEMANHA
CLASSE : I 10002070149

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Ataduras 25351.014666/01-87
ATADURA ELASTICA NEXCARE
FABRICANTE : 3M USA - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
FABRICANTE : 3M ALEMANHA - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL

25mm x 4,5m, 50mm x 4,5m, 75mm x 4,5m, 100mm x 4,5m, 100cm x 6m, 100mm x 6m e 150mm x 4,5m
CLASSE : I 10002079057

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Porcelana/ Cerâmica Odontológica 25351.578241/2007-95
3M ESPE LAVA FRAME
FABRICANTE : 3M ESPE / AG - ALEMANHA
Coroa (20mm)

Multi
Multi XL
Ponte (40 e 60mm)
20XL
CLASSE : II 80284930207

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

RESOLUÇÃO-RE Nº 695, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO



ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO
NOME TÉCNICO
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
GENESE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA 1.03376-8
25OH-VIT.D3-RIA-CT 25351.166751/2008-02
25 HIDROXIVITAMINA D3 DA VITAMINA D
FABRICANTE : DIASOURCE IMMUNOASSAYS SA -
BÉLGICA
Kit para 96 testes - Tubos:2 x 48 unidades; Traçador: 1 x 6 ml; Calibradores 0-5:6 x 1 ml; Tampão de Incubação: 1 x 45 ml; Acetronilo: 1 x 25 ml; Solução de Lavagem: 1 x 10 ml; Controles 1-2:2 x 1 ml.
CLASSE : II 10337680127
8011 - ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
DHEA-ELISA 25351.167981/2008-81
DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
FABRICANTE : DIASOURCE IMMUNOASSAYS SA -
BÉLGICA
Kit para 96 testes - Microplaca 12 x 8; Calibrador 0-5:6 x 1 ml; Conjugado:1 x 14 ml; Solução Cromógeno: 1 x 14 ml; Solução de lavagem: 1 x 30 ml; Solução de Parada: 1 x 14 ml.
CLASSE : I 10337680128
8011 - ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
PROGESTERONA - RIA - CT 25351.334834/2007-41
PROGESTERONA
FABRICANTE : DIASOURCE IMMUNOASSAYS SA -
BÉLGICA
Kit para 96 testes: 2 x 48 tubos; 1 x 55 ml de TRACER; 1 x 1 ml de calibrador zero; 6 x 0,5 ml de calibradores N 1-6; 1 x 10 ml de solução de lavagem; 2 frascos de liofilizado de controles N 1 ou 2.
CLASSE : I 10337680111
8011 - ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ESTRIOL LIVRE 25351.334898/2007-42
ESTRIOL LIVRE
FABRICANTE : DIASOURCE IMMUNOASSAYS SA -
BÉLGICA
Kit para 120 determinações:1 x 12,5 de Tracer; 5 x 0,5 ml de Calibradores; 1 x 1,0 ml de calibrador 0; 1 x 120 ml de Reagente de Separação; 1 x 12 ml de Antisoro; 1 frasco de Soro de Teste liofilizado.
CLASSE : I 10337680117
8011 - ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TESTO RIA CT 25351.339655/2007-09
TESTOSTERONA
FABRICANTE : DIASOURCE IMMUNOASSAYS SA -
BÉLGICA
kit para 96 testes
CLASSE : I 10337680116 8011
ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Pro-
dutos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
hPTH-EASIA 25351.415107/2007-84
HORMÔNIO PARATIREÓIDEO INTACTO (iPTH)
FABRICANTE : DIASOURCE IMMUNOASSAYS SA -
BÉLGICA
96 determinações (Microplaca: 96 poços, AbHRP: 1 X 11 mL, CAL 0: 1 X 3 mL liofiliz., CAL N 1 a 5: 1 X 2 mL liofiliz. de cada, solução de lavagem conc.: 1 X 25 mL, CONTROL N 1 e 2: 1 X 1 mL liofiliz. de cada, Tampão de incubação: 1 X 6 mL, Cromógeno TMB: 1 X 25 mL, Solução de Parada: 1 X 25 mL)
CLASSE : II 10337680118
8011 - ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANDROSTENEDIONA-RIA-CT 25351.415255/2007-07
ANDROSTENEDIONA
FABRICANTE : DIASOURCE IMMUNOASSAYS SA -
BÉLGICA
96 determinações (tubos: 2 X 48 unidades; traçador: 1 X 26 mL; calibrador 0: 1 frasco X 0,5 mL - liofilizado; calibradores N 1 a 5: 1 frasco de cada X 0,5 mL - liofilizados; solução de lavagem: 1 X 10 mL; Controle N 1 e 2: 1 frasco de cada X 0,5 mL - liofilizados)
CLASSE : I 10337680125
8011 - ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
DHEA-S-RIA-CT 25351.415273/2007-81
SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA-S)
FABRICANTE : DIASOURCE IMMUNOASSAYS SA -
BÉLGICA
Kit para 96 testes - Tubos 2x48/ Traçador 1x55mL/ Cal 0 1x0,5 (liofilizado) / Calibradores 5x0,5mL (liofilizados)/ Solução de lavagem 1x10mL/ Controle N 2x0,5mL frascos liofilizados

CLASSE : I 10337680120
8011 - ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
17-ALFA-OH
PROGESTERONA-ELISA
25351.415301/2007-60
17-HIDROXIPROGESTERONA
FABRICANTE : DIASOURCE IMMUNOASSAYS SA -
BÉLGICA
Kit para 96 testes - microplaca 12x8un/ CAL 0 1x1mL/ CAL 1 a 6 6x1mL/ AgHRP 1x25mL/ Cromógeno TMB 1x25mL/ Solução de parada 1x25mL/ Solução de lavagem 1x30mL
CLASSE : I 10337680126
8011 - ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

RESOLUÇÃO-RE Nº 696, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NUMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)
MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
E SIMILARES LTDA ME 8.02989-7
25351.192122/2008-20
8084 - Arquivamento Temporário de Processo
25351.192826/2008-01
8084 - Arquivamento Temporário de Processo
25351.191797/2008-51
8084 - Arquivamento Temporário de Processo
25351.192756/2008-82
8084 - Arquivamento Temporário de Processo

RESOLUÇÃO-RE Nº 699, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, a Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0
IMUNOGLOBULINA M NUCLEAR PARA VÍRUS DE HEPATITE B (ANTI-HBC IGM)25000.006033/95-00
AXSYM CORE-M REAGENTES
FABRICANTE : ABBOTT IRELAND - IRLANDA
1 Frasco X 100 testes: R1 17,5 mL; R2 12,2 mL; R3 10,5 mL; R4 50,2 mL; Index Calibrador 2,5 mL
CLASSE : III 10055310247
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ÁCIDO ÚRICO 25000.037944/98-96
URIC ACID /ÁCIDO ÚRICO
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS
7D76-20 = R1: 10 frascos de 84 mL cada
7D76-21 = R1: 5 frascos de 50 mL cada

CLASSE : I 10055310819
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
LACTATO DESIDROGENASE (LDH) 25000.004672/99-83
LACTATE DEHYDROGENASE / LACTATO DESIDROGENASE
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS
7D69-20 = R1: 10 x 70 mL; R2: 10 x 21 mL
7D69-21 = R1: 5 x 50 mL; R2: 5 x 16 mL
CLASSE : II 10055310844
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
GLICOSE 25000.004671/99-11
GLUCOSE / GLICOSE
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS
3L82-20 = R1: 10 frascos de 55 mL cada
3L82-21 = R1: 5 frascos de 20 mL cada
3L82-40 = R1: 10 frascos de 90 mL cada
CLASSE : II 10055310845
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
GAMA-GLUTAMIL TRANSPEPTIDASE (GGT) 25000.004693/99-53
Gamma-Glutamyl Transferase / Gama-Glutamil Transferase
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS
7D65-20 = R1:10 frascos de 70 mL cada e R2: 10 frascos de 21 mL cada
7D65-21 = R1: 5 frascos de 46 mL cada e R2: 5 frascos de 15 mL cada
CLASSE : I 10055310846
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
AMYLASE 25000.008089/99-51
AMYLAASE / AMILASE
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS
7D58-20 = R1: 10 frascos de 53 mL cada
7D58-21 = R1: 5 frascos de 21 mL cada
7D58-30 = R1: 4 frascos de 53 mL cada
CLASSE : I 10055310853
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
MAGNÉSIO 25000.008093/99-28
MAGNESIUM / MAGNESIO
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS
7D70-20 = 6 frascos de 84 mL cada
7D70-21 = 5 frascos de 48 mL cada
7D70-30 = 10 frascos de 84 mL cada
7D70-31 = 10 frascos de 84 mL cada
CLASSE : I 10055310854
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
URÉIA 25000.004696/99-41
UREA NITROGEN / URÉIA NITROGENADA
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS
7D75-20 = R1: 10 frascos de 66 mL cada e R2: 10 frascos de 66 mL cada
7D75-21 = R1: 5 frascos de 10 mL cada e R2: 5 frascos de 12 mL cada
7D75-30 = R1: 5 frascos de 35 mL cada e R2: 5 frascos de 35 mL cada
7D75-31 = R1: 10 frascos de 43 mL cada e R2: 10 frascos de 57 mL cada
CLASSE : I 10055310881
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ATIVIDADE TOTAL DE CREATINOQUINASE 25351.039244/2003-84
CREATINE KINASE / CREATINA CINASE
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS
7D63-20 = R1: 10 frascos de 70 mL cada e R2: 10 frascos de 21 mL cada
7D63-21 = R1: 5 frascos x 48 mL; R2: 5 frascos x 15 mL
CLASSE : II 80146501142
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TROPONINA 25351.254626/2004-17
ARCHITECT STAT TROPONIN-I CALIBRATORS / ARCHITECT STAT TROPONINA-I CALIBRADORES
FABRICANTE : FISHER DIAGNOSTICS - ESTADOS UNIDOS
6 Frascos de 4 mL cada
CLASSE : II 80146501211
8011 - ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TROPONINA 25351.254967/2004-92
ARCHITECT STAT TROPONIN-I REAGENT KIT / ARCHITECT STAT TROPONINA-I KIT REAGENTE
FABRICANTE : FISHER DIAGNOSTICS - ESTADOS UNIDOS

1 frasco X 100 Testes: Micropartículas: 6,6 ml; Conjugado: 5,9 ml; Diluente: 10 ml.
1 frasco X 500 Testes: Micropartículas: 27 ml; Conjugado: 26,3 ml; Diluente: 50,9 ml.
4 frascos X 100 Testes: Micropartículas: 4 x 6,6 ml; Conjugado: 4 x 5,9 ml; Diluente: 4 x10 ml.
4 frascos X 500 Testes: 4 x 27 ml; Conjugado: 4 x 26,3 ml; Diluente: 4 x 50,9 ml.

CLASSE : II 80146501213
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
8011 - ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

Cateteres 25351.187427/2005-77
FOX PTA CATHETER
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES VASCULAR ENTERPRISES LIMITED - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : ABBOTT VASCULAR DEVICES HOLLAND B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

ABBOTTA12003 A22003; A12004 A22004; A12005 A22005; A12006 A22006; A12007 A22007; A12008 A22008; A12009 A22009; A12010 A22010; A12012 A22012 A13005 A23005; A13006 A23006; A13007 A23007 A13008 A23008; A13009 A23009; A13010 A23010 A13012; A14003; A24003; A14004; A24004; A14005; A24005 A14006; A24006; A14007; A24007; A14008; A24008; A14009; A24009; A14010; A24010; A14012; A24012; A16004; A26004; A16005; A26005; A16006 ; A26006; A16007; A26007; A16008; A16009; A16010; A16012; A18005; A28005; A18006; A28006; A18007; A18008; 2052002; AP12003; 2052002; AP12004; 2052202 ; AP12005; 2053002; AP12006; 2053002; AP12007; 2054002; AP12008; 2054502; AP12009; 2054902; AP12010; 2055302; AP12012; 2052602; AP13005; 2053102; AP13006; 2053602; AP13007; 2054102; AP13008; 2054602; AP13009; 2055002; AP13010; 2055402; AP13012; 2052102 ; AP14003; 2052302 ; AP14004; 2052702 ; AP14005; 2053202; AP14006; 2053702; AP14007; 2054202; AP14008; 2054702; AP14009; 2055102; AP14010; 2055502 ; AP14012; 2052402; AP16004; 2052802; AP16005; 2053302; AP16006; 2053802 ; AP16007; 2054302 ; AP16008; 2054802; AP16009; 2055202; AP16010; 2055602; AP16012; 2052902; AP18005; 2053402; AP18006; 2053902; AP18007; 2054402 ; AP18008; 2055702; AP22003; 2055902; AP22004; 2056202; AP22005; 2056702 ; AP22006; 2057202; AP22007; 2057602; AP22008; 2057902; AP22009; 2058202; AP22010; 2058502; AP22012; 2056302 ; AP23005; 2056802 ; AP23006; 2057302; AP23007; 2057702; AP23008; 2058002; AP23009; 2058302; AP23010; 2055802; AP24003; 2056002; AP24004; 2056402; AP24005; 2056902; AP24006; 2057402; AP24007; 2057802; AP24008; 2058102 ; AP24009; 2058402 ; AP24010; 2058602; AP24012; 2056102; AP26004; 2056502; AP26005; 2057002; AP26006; 2057502 ; AP26007; 2056602; AP28005; 2057102; AP28006

82360-01, 82362-01, 82364-01, 82361-01, 82363-01, 82365-01, 82906-1, 82907-1, 82908-1, 82910-1, 82909-1, 82911-1, 82916-1, 82917-1, 82918-1, 82920-1, 82922-01, 82924-01, 82919-1, 82921-1, 82923-01, 82925-01.

CLASSE : IV 80146501321
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de

Uso Médico
Cateteres 25351.199574/2007-51
VOYAGER RX CORONARY DILATATION CATHETER (Tungsten/Pebax Marker)

FABRICANTE : ABBOTT VASCULAR - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : ABBOTT VASCULAR - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : ABBOTT VASCULAR - ESTADOS UNIDOS

1011391-12; 1011391-15; 1011392-08; 1011392-12; 1011392-15; 1011392-20; 1011392-25; 1011392-30; 1011393-08; 1011393-12; 1011393-15; 1011393-20; 1011393-25; 1011393-30; 1011394-08; 1011394-12; 1011394-15; 1011394-20; 1011394-25; 1011394-30; 1011395-08; 1011395-12; 1011395-15; 1011395-20; 1011395-25; 1011395-30; 1011396-08; 1011396-12; 1011396-15; 1011396-20; 1011396-25; 1011396-30; 1011397-08; 1011397-12; 1011397-15; 1011397-20; 1011397-25; 1011397-30; 1011398-08; 1011398-12; 1011398-15; 1011398-20; 1011398-25; 1011398-30; 1011399-08; 1011399-12; 1011399-15; 1011399-20; 1011399-25; 1011399-30; 1011400-08; 1011400-12; 1011400-15; 1011400-20; 1011400-25; 1011400-30

CLASSE : IV 80146501445
80002 - Alteração do Prazo de Validade de MATERIAL DE

USO MÉDICO
SOLUÇÃO/TAMPÃO PARA GÁS SANGUÍNEO 25351.055487/2008-74

DIÓXIDO DE CARBONO
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS

3L80-20 = R1:10 frascos de 50 mL cada
3L80-21 = R1: 5 frascos de 15 mL cada
3L80-30 = R1:10 frascos de 23 mL cada
3L80-31 = R1:10 frascos de 34 mL cada
3L80-40 = R1:10 frascos de 77 mL cada
CLASSE : I 80146501508

8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01475-4
Lentes Intra-Oculares 25351.149209/2004-53
LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL ALCON

FABRICANTE : Alcon Laboratories, Inc. - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : ALCON LABORATORIES IRELAND LTD - IRLANDA

FABRICANTE : ALCON MANUFACTURING, LTD. - ESTADOS UNIDOS

ACRYSOF IQ SN60WF
ACRYSOF IQ SN60WS
ACRYSOF IQ TÓRICA (SN6AT3; SN6AT4; SN6AT5);
ACRYSOF (MA60AC; MA60BM; MA60MA; MA30AC; SA30AL; SA60AT; SN60AT);
ACRYSOF MN60AC

ACRYSOF RESTOR ASFÉRICA SN6AD3
ACRYSOF RESTOR MN60D3
ACRYSOF RESTOR SN60D3
ACRYSOF TORIC (SN60T3; SN60T4; SN60T5)

CRYSTAL TYPE 7B
CLASSE : III 80147540138

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Comprimidos e Soluções Oftálmicas 25351.121875/2006-99
OPTI-FREE REPLENISH

FABRICANTE : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS

60, 90, 120, 300 ml.
CLASSE : III 80147540149

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

ANGIOMED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.04079-9

Stent 25351.015682/01-79
ELLA SX STENT AUTOEXPANSIVEL COM SISTEMA

INTRODUTOR
FABRICANTE : ELLA-CS, S.R.O. - TCHECA, REPÚBLICA

DISTRIBUIDOR : ELLA-CS, S.R.O. - TCHECA, REPÚBLICA

019-03-06-022; 019-03-06-032; 019-03-06-052; 019-03-06-072; 019-03-08-026; 019-03-08-034; 019-03-08-050; 019-03-08-074; 019-03-10-022; 019-03-10-032; 019-03-10-052; 019-03-10-072; 019-03-12-039; 019-03-12-052; 019-03-12-077; 019-03-12-097; 019-03-14-030; 019-03-14-044; 019-03-14-058; 019-03-14-072; 019-03-14-103; 019-03-16-030; 019-03-16-044; 019-03-16-058; 019-03-16-072; 019-03-18-044; 019-03-18-058; 019-03-20-052; 019-03-06-022-K; 019-03-06-032-K; 019-03-06-052-K; 019-03-06-072-K; 019-03-08-026-K; 019-03-08-034-K; 019-03-08-050-K; 019-03-08-074-K; 019-03-10-022-L; 019-03-10-032-L; 019-03-10-052-L; 019-03-10-072-L; 019-03-12-039-M; 019-03-12-052-M; 019-03-12-077-M; 019-03-14-030-M; 019-03-14-044-M; 019-03-14-058-M; 019-03-14-072-M

CLASSE : III 10407990005

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

AP LIMA PRODUTOS HOSPITALARES ME 8.02532-7
Filtros 25351.480039/2005-62

FILTRO BARREIRA BACTERIA E VIRUS PARA CIRCUITOS RESPIRATORIOS

FABRICANTE : PHARMA SYSTEMS - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : PHARMA SYSTEMS - SUÉCIA

7010s/5001s
7011s/5001s
7015s/5001s
7050s/5001s
7055s/5001s
7061s/5001s
7070s/5001s
7080s/5001s
7110s/5001s
7120s/5001s

CLASSE : II 80253270001

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA 8.01604-0
Haste Implantável 25351.055242/2008-47

HASTE FEMORAL POR PRESS FIT
FABRICANTE : IMPLANTS INTERNACIONAL LIMITED - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : IMPLANTS INTERNACIONAL LIMITED - REINO UNIDO

CLASSE : III
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

BAUMER S/A 1.03455-0
Aparelho P/Limpeza e Desinfecção de Instrumental 25351.008126/2005-96

TERMODESINFECTORA BAUMER
FABRICANTE : BAUMER S/A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : BAUMER S/A - BRASIL

TW E-2000-115 / TW E-2000-287 / TW E-2000-287P / TW E-2000-400 / TW E-2000-400P / TWD E-190-60

CLASSE : II 10345500051

8066 - Alteração da Apresentação Comercial (Componentes) de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional

8065 - Alteração da Composição de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional

BAXTER HOSPITALAR LTDA 8.01452-4

Cola Cirúrgica 25351.191654/2007-69

CoSeal

FABRICANTE : BAXTER HEALTHCARE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BAXTER AG - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : BAXTER HEALTHCARE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

2,0 mL; 4,0 mL; 8,0 mL.
CLASSE : IV 80145240375

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 1.00334-3

Cateteres 25000.006104/98-91

BD INSYTE AUTOGUARD
FABRICANTE : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. - BRASIL

FABRICANTE : BECTON DICKINSON INFUSION THERAPY SYSTEMS INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : NIPPON BECTON DICKINSON CO. LT - JAPÃO

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DEL URUGUAY - URUGUAI

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DE CHILE - CHILE

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON ARGENTINA SRL - ARGENTINA

DISTRIBUIDOR : BECTON AND DICKINSON MEDICAL DISTRIBUTION - CHINA

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON AND COMPANY - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson Consumer Products Holdrege - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson US MFG Broken Bow - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson Microbiology Systems Sparks - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson Medical Singapore Pte Lim - CINGAPURA

DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson de México - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON US MFG CANAAN - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON COLUMBUS - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON INFUSION THERAPY SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON BIOSCIENCES SERVICE CENTRE - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON BIOSCIENCES - IMMUNOCYTOMETRY SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON BIOSCIENCES PHARMINGEN - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON NEW JERSEY - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISTRIBUTION DC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISCOVERY LABWARE INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEDICAL SYSTEMS - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEXICO - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DEL URUGUAY SA SUC. PERU - PERU

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DEL URUGUAY SA SUC. PARAGUAY - PARAGUAI

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON ARGENTINA S.R - ARGENTINA

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON INFUSION THERAPY SYSTEMS INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON/SUMTER - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEDICAL PRODUCTS PTE LTD - CINGAPURA

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON AND COMPANY (BD) - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON / PLYMOUTH - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON FRANCE S.A.S - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISTRIBUTION - BÉLGICA

BD INSYTE AUTOGUARD: 14G 1.75" / 16G 1.16" / 16G 1.77" / 18G 1.16" / 18G 1.88" / 20G 1.00" / 20G 1.16" / 20G 1.88" / 22G 1.00" / 24G 0.75"

BD INSYTE-N AUTOGUARD: 24G 0.56"

Embalado unitariamente em blister de PVC e papel grau cirúrgico. Caixa contendo 50 unidades. Produto de uso único.

CLASSE : II 10033430186

80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO



Seringas Descartáveis 25351.080232/2004-16
BD SÉRINGA DESCARTAVEL ESTERIL SEM AGULHA
60ML
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY
- ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS
CIRÚRGICAS LTDA. - BRASIL
CLASSE : II 10033430371
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações
e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL
DE USO MÉDICO
ANTICORPOS/SISTEMAS PARA CONTAGEM DIFE-
RENCIAL DE CÉLULAS 25351.369785/2005-04
BD MULTITEST CD3 FITC/CD8 PE/CD45 PERCP/CD4
APC
FABRICANTE : BD BIOSCIENCES - ESTADOS UNI-
DOS
Kit para 50 testes
CLASSE : III 10033430444
8020 - Alteração do Nome Social da Empresa Estrangeira
Fabricante do Produto
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para
Diagnóstico de uso in vitro
ANTICORPOS/SISTEMAS PARA CONTAGEM DIFE-
RENCIAL DE CÉLULAS 25351.369793/2005-42
BD MULTITEST
CD3FITC/CD16+CD56PE/CD45PERCP/CD19APC
FABRICANTE : BD BIOSCIENCES - ESTADOS UNI-
DOS
Conteúdo suficiente para 50 testes
CLASSE : III 10033430445
8020 - Alteração do Nome Social da Empresa Estrangeira
Fabricante do Produto
Cateteres 25351.608339/2007-84
BD INSYTE
FABRICANTE : Por: BECTON DICKINSON MEDICAL
(S) PTE LTD- Cingapura Para: BECTON DICKINSON INFUSION
THERAPY SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BECTON DICKINSON ARGENTINA
SRL - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISTRIBUI-
TION - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON / SUMTER -
ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON / PLYMOUTH -
REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : NIPPON BECTON DICKINSON CO.
LT - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DEL URU-
GUAY - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DE CHILE -
CHILE
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON ARGENTINA
SRL - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : BECTON AND DICKINSON MEDI-
CAL DISTRIBUTION - CHINA
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson Consumer Products
Holdrege - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson US MFG Broken Bow
- ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson Microbiology Systems
Sparks - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson de México - MÉXI-
CO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON US MFG CA-
NAAN - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON COLUMBUS -
ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON INFUSION
THERAPY SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON BIOSCIENCES
SERVICE CENTRE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON BIOSCIENCES
- IMMUNOCYTOMETRY SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON BIOSCIENCES
PHARMINGEN - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON NEW JERSEY -
ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISTRIBU-
TION CENTER - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISTRIBU-
TION DC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEDICAL
SYSTEMS - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEXICO - MÉ-
XICO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DEL URU-
GUAY SA SUC. PERU - PERU
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DEL URU-
GUAY SA SUC. PARAGUAY - PARAGUAI
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON ARGENTINA
S.R - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEDICAL
SYSTEMS - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON BIOSCIENCES
PHARMINGEN - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON/SUMTER - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEDICAL
PRODUCTS PTE LTD - CINGAPURA

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON FRANCE S.A.S
- FRANÇA
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON AND COMPA-
NY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON AND COMPA-
NY - REINO UNIDO
BD INSYTE 24G X 0.75, BD INSYTE 22G X 1.00, BD
INSYTE 20G X 1.00, BD INSYTE 20G X 1.16, BD INSYTE 20G X
1.88, BD INSYTE 18G X 1.16, BD INSYTE 18G X 1.88, BD
INSYTE 16G X 1.16, BD INSYTE 16G X 1.77, BD INSYTE 14G X
1.75, BD INSYTE-N 24G X 0.56, BD INSYTE W 24G X 0.75, BD
INSYTE W 22G X 1.00, BD INSYTE W 20G X 1.00, BD INSYTE
W 20G X 1.16, BD INSYTE W 20G X 1.88, BD INSYTE W 18G X
1.16, BD INSYTE W 18G X 1.88, BD INSYTE W 16G X 1.16, BD
INSYTE W 16G X 1.77, BD INSYTE-N W 24G X 0.56
CLASSE : II 10033430520
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações
e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOS-
PITALARES LTDA 1.03558-7
Instrumental Endoscópico 25351.439193/2008-00
INSTRUMENTOS ENDOSCÓPICOS CORTANTES PARA
CIRURGIA DE COLUNA
FABRICANTE : ARTHRO KINETICS AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : NEWMED INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ARTHRO KINETICS INC - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ARTHRO KINETICS AG - ALEMA-
NHA
2003-501, 2003-701, 2003-702, 2003-703, 2003-704, 2003-
707, 2003-708, 2003-709, 2003-710, 2003-903, 2003-904, 2003-
6003.
CLASSE : I 10355870043
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do
Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDI-
CO-CIRÚRGICOS LTDA. 1.01963-2
Instrumentos cirúrgicos 25351.271374/2008-14
PERFURADOR (PUNCH) BIOMEDICAL
FABRICANTE : BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PRO-
DUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA. - BRASIL
Os diâmetros são de 1,00mm - 1,50mm - 2,00mm - 2,5mm
- 3,00mm - 3,5mm - 4,00mm - 4,5mm - 5,0mm - 5,5mm - 6,00mm
- 7,00mm - 7,5mm - 8,0mm - 8,5mm - 9,00mm - 9,5mm e 100mm. Os
comprimentos variam de 30,00mm - 35,00mm - 40,00mm - 45,00mm
- 50,00mm - 55,00mm - 60,00mm - 65,00mm - 70,00mm - 75,00mm -
80,00mm - 85,00mm - 90,00mm - 95,00mm e 100,00mm para cada
diâmetro acima.
CLASSE : II 10196320041
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuá-
rio/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE
USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação
vigente
BIOMEDICAL PRODUTO CIENTIFICOS MED HOSPI-
TALAR LTDA 1.02564-0
Introdutores 25351.442451/2005-84
INTRODUTOR PRELUDE
FABRICANTE : MERIT MEDICAL SYSTEMS INC. - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MERIT MEDICAL SYSTEMS INC. -
ESTADOS UNIDOS
PSI-5F-11-038, PSI-6F-11-038, PSI-7F-11-038, PSI-8F-11-
038, PSI-5F-11-035, PSI-6F-11-035, PSI-7F-11-035, PSI-8F-11-035,
PSI-5F-11, PSI-6F-11, PSI-7F-11, PSI-8F-11,K12-02129, K12-02130,
K12-02131, K12-02132, K12-02133, PSI-4F-11-035,PSI-4F-11-038,
PSI-5F-11-038 - 5FR x 11cm x .038" (0.97mm); PSI-6F-11-038 -
6FR x 11cm x .038" (0.97mm); PSI-7F-11-038 - 7FR x 11cm x .038"
(0.97mm); PSI-8F-11-038 - 8FR x 11cm x .038" (0.97mm); PSI-5F-
11-035 - 5FR x 11cm x .035" (0.97mm); PSI-6F-11-035 - 6FR x
11cm x .035" (0.97mm); PSI-7F-11-035 - 7FR x 11cm x .035"
(0.97mm); PSI-8F-11-035 - 8FR x 11cm x .035" (0.97mm); PSI-5F-
11 - 5FR x 11cm; PSI-6F-11 - 6FR x 11cm; PSI-7F-11 - 7FR x 11cm;
PSI-8F-11 - 8FR x 11cm; K12-02129 - 4FR x 11cm x
.032"(0.81mm); K12-02130 - 5FR x 11cm x .032"(0.81mm); K12-
02131 - 6FR x 11cm x .032"(0.81mm); K12-02132 - 7FR x 11cm x
.032"(0.81mm); K12-02133 - 8FR x 11cm x .032"(0.81mm); PSI-4F-
11-035 - 4FR x 11cm x .035" (0.97mm); PSI-4F-11-038 - 4FR x
11cm x .038" (0.97mm); PSI-4F-11 - 4FR x 11cm; PSI-4F-11-035-
18G - 4FR x 11cm x .035" (0.89mm) x 7cm; PSI-5F-11-035-18G -
5FR x 11cm x .035" (0.89mm) x 7cm; PSI-6F-11-035-18G - 6FR x
11cm x .035" (0.89mm) x 7cm; PSI-7F-035-18G - 7FR x 11cm x
.035" (0.89mm) x 7cm; PSI-8F-11-035-18G - 8FR x 11cm x .035"
(0.89mm) x 7cm; PSI-4F-11-038-18G - 4FR x 11cm x .038"
(0.97mm) x 7cm; PSI-5F-11-038-18G - 5FR x 11cm x .038"
(0.97mm) x 7cm; PSI-6F-11-038-18G - 6FR x 11cm x .038"
(0.97mm) x 7cm; PSI-7F-11-038-18G - 7FR x 11cm x .038"
(0.97mm) x 7cm; PSI-8F-11-038-18G - 8FR x 11cm x .038"
(0.97mm) x 7cm; PSI-4F-23-038 - 4FR x 23cm x .038" (0.97mm) x
80cm; PSI-5F-23-038 - 5FR x 23cm x .038" (0.97mm) x 80cm; PSI-
6F-23-038 - 6FR x 23cm x .038" (0.97mm) x 80cm; PSI-7F-23-038
- 7FR x 23cm x .038" (0.97mm) x 80cm; PSI-8F-23-038 - 8FR x
23cm x .038" (0.97mm) x 80cm; PSI-4F-23-035 - 4FR x 23cm x
.035" (0.89mm) x 80cm; PSI-5F-23-035 - 5FR x 23cm x .035"
(0.89mm) x 80cm; PSI-6F-23-035 - 6FR x 23cm x .035" (0.89mm)
x 80cm; PSI-7F-23-035 - 7FR x 23cm x .035" (0.89mm) x 80cm;
PSI-8F-23-035 - 8FR x 23cm x .035" (0.89mm) x 80cm; PSI-4F-23-
035MT - 4FR x 23cm x .035" (0.89mm) x 40cm; PSI-5F-23-035MT
- 5FR x 23cm x .035" (0.89mm) x 40cm; PSI-6F-23-035MT - 6FR x
23cm x .035" (0.89mm) x 40cm; PSI-7F-23-035MT - 7FR x 23cm x
.035" (0.89mm) x 40cm; PSI-8F-23-035MT - 8FR x 23cm x .035"

(0.89mm) x 40cm; PSI-5F-23-038MT - 5FR x 23cm x .038"
(0.97mm) x 40cm; PSI-6F-23-038MT - 6FR x 23cm x .038"
(0.97mm) x 40cm; PSI-7F-23-038MT - 7FR x 23cm x .038"
(0.97mm) x 40cm; PSI-8F-23-038MT - 8FR x 23cm x .038"
(0.97mm) x 40cm; PSI-4F-7-018NT4 - 4FR x 7cm x .018" (0.46mm)
x 40cm; PSI-5F-7-018NT4 - 5FR x 7cm x .018" (0.46mm) x 40cm;
PSI-6F-7-018NT4 - 6FR x 7cm x .018" (0.46mm) x 40cm; PSI-4F-
11-018NT4 - 4FR x 11cm x .018" (0.46mm) x 40cm; PSI-5F-11-
018NT4 - 5FR x 11cm x .018" (0.46mm) x 40cm; PSI-6F-11-018NT4
- 6FR x 11cm x .018" (0.46mm) x 40cm; PSI-4F-23-018NT4 - 4FR
x 23cm x .018" (0.46mm) x 80cm; PSI-5F-23-018NT4 - 5FR x 23cm
x .018" (0.46mm) x 80cm; PSI-6F-23-018NT4 - 6FR x 23cm x .018"
(0.46mm) x 80cm; PSI-4F-23-018NT7 - 4FR x 23cm x .018"
(0.46mm) x 80cm; PSI-5F-23-018NT7 - 5FR x 23cm x .018"
(0.46mm) x 80cm; PSI-6F-23-018NT7 - 6FR x 23cm x .018"
(0.46mm) x 80cm.
CLASSE : IV 10256400015
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.03242-
9
Bomba de Infusao 25351.197354/2004-41
BOMBA DE SERINGA
FABRICANTE : BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA - BRASIL
BSS 100; BSS 200; BSS 400;
CLASSE : III 10324290008
8064 - Alteração do Nome Comercial de EQUIPAMENTOS
Importados ou Nacionais
BIOSYS LTDA 1.03508-4
BILIRRUBINA 25000.019286/98-32
BILIRUBIN AUTO DIRECT FS* (BILIRRUBINA AUTO-
DIRETA FS*)
FABRICANTE : DiaSys Diagnostic Systems GmbH - ALE-
MANHA
Kit para 100 determinações - R1: 5 x 20 ml; R2: 1 x 25
ml
Kit para 800 determinações automatizadas - R1: 4 x 38,6 ml;
R2: 4 x 11,4 ml
CLASSE : II 10350840002
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Re-
gistro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ATIVIDADE DE ISOENZIMA CREATINOQUINASE
25000.016837/98-98
CK-MB FS*
FABRICANTE : DiaSys Diagnostic Systems GmbH - ALE-
MANHA
Kit para 100 determinações - R1: 5 x 20; R2: 1 x 25 ml.
Kit para 480 determinações automatizadas - R1: 4 x 21,3
mL/ R2:4 x 6,8 mL
CLASSE : II 10350840005
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Re-
gistro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
BILIRRUBINA 25000.019287/98-03
BILIRUBIN AUTO TOTAL FS*(BILIRRUBINA AUTO
TOTAL FS*)
FABRICANTE : DiaSys Diagnostic Systems GmbH - ALE-
MANHA
Kit para 100 testes - R1: 5 x 20 ml; R2: 1 x 25 ml.
Kit para 400 testes - R1: 5 x 80 ml; R2: 1 x 100 ml
Kit para 800 determinações automatizadas - R1: 4 x 38,6
mL/ R2:4 x 11,4 mL
CLASSE : II 10350840007
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Re-
gistro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ATIVIDADE DE ISOENZIMA CREATINOQUINASE
25000.016836/98-25
CK-NAC FS*DGKC / IFCC
FABRICANTE : DiaSys Diagnostic Systems GmbH - ALE-
MANHA
Kit para 100 testes - R1: 5 x 20 ml; R2: 1 x 25 ml
Kit para 480 determinações automatizadas - R1: 4 x 21,3
mL/ R2:4 x 6,8 mL
CLASSE : II 10350840009
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Re-
gistro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TRIGLICERÍDEO 25000.016838/98-51
TRIGLICERIDEOS FS*
FABRICANTE : DiaSys Diagnostic Systems GmbH & Co. -
ALEMANHA
Kit para 1.000 testes: R1:1 x 1.000 ml
Kit para 125 testes: R1:5 x 25 ml; R2: 1 x 3 ml.
Kit para 600 testes: R1:6 x 100 ml; R2: 2 x 3 ml.
Kit para 800 determinações automatizadas 4 x R1 42,7 mL
CLASSE : II 10350840011
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Re-
gistro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
FOSFATASE ALCALINA (FAL OU ALP)
25000.016842/98-28
FOSFATASE ALCALINA FS* IFCC
FABRICANTE : DiaSys Diagnostic Systems GmbH & Co. -
ALEMANHA
Kit para 100 determinações : R1: 5 x 20 ml / R2: 1 x 25
ml
Kit para 800 determinações automatizadas - R1: 4 x 34,5
mL/ R2:4 x 10,3 mL
CLASSE : II 10350840015
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Re-
gistro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

GLICOSE 25000.022758/98-06
GLUCOSE GOD FS* (GLICOSE GOD FS*)
FABRICANTE : DiaSys Diagnostic Systems GmbH - ALE-
MANHA
Kit para 800 determinações automatizadas - R1: 4 x 42,7
mL
R1: 1 x 1.000
R1: 5 x 25 mL; R2: 1 x 3 mL
R1: 6 x 100 mL; R2: 2 x 3 mL
CLASSE : II 10350840018
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Re-
gistro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
PROTEÍNA TOTAL 25000.026901/98-11
TOTAL PROTEIN FS* (PROTEÍNA TOTAL FS*)
FABRICANTE : DiaSys Diagnostic Systems GmbH - ALE-
MANHA
Kit para 80 determinações: R1: 4 X 20 mL / R2: 1 X 20 mL
/ padrão 1 x 3 mL
Kit para 800 determinações automatizadas - R1: 4 x 38,6
mL/ R2: 4 x 11,4 mL
CLASSE : II 10350840028
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Re-
gistro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ALBUMINA 25000.026904/98-18
ALBUMIN FS* (ALBUMINA FS)
FABRICANTE : DiaSys Diagnostic Systems GmbH - ALE-
MANHA
Kit para 125 testes: R1: 5 X 25 mL; Padrão : 1 x 3 mL
Kit para 800 determinações automatizadas - R1: 4 x 38,6
mL
CLASSE : II 10350840029
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Re-
gistro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
CREATININA 25000.024396/98-80
CREATININE *FS (CREATININA *FS)
FABRICANTE : DiaSys Diagnostic Systems GmbH - ALE-
MANHA
Kit para 800 determinações automatizadas - R1: 4 x 38,6
mL/ R2: 4 x 11,4 mL
R1: 4 X 20 mL R2: 1 X 20 mL Padrão: 1 x 3 mL // R1: 5 X
80 mL R2: 1 X 100 mL Padrão: 2 x 3 mL
CLASSE : II 10350840030
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Re-
gistro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
LIPOPROTEÍNA DE ALTA DENSIDADE (HDL)
25000.018413/99-01
HDL-C IMMUNO FS - DIASYS
FABRICANTE : DIASYS DIAGNOSTIC SYSTEMS
GMBH & CO - ALEMANHA
Kit para 800 determinações automatizadas - R1: 4 x 38,6
mL/ R2: 4 x 11,4 mL
R1: 1 x 800mL + R2: 1 x 200mL
R1: 5 x 20mL + R2: 1 x 25 mL
R1: 5 x 80mL + R2: 1 x 100 mL
CLASSE : II 10350840066
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Re-
gistro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
COLINESTERASE 25351.062510/2004-53
CHOLINESTERASE FS (COLINESTERASE FS)
FABRICANTE : DIASYS DIAGNOSTIC SYSTEMS
GMBH - ALEMANHA
Kit para 800 determinações automatizadas R1: 4 x 21,3 mL /
R2: 4 x 6,8 mL
R1: 5 x 20 mL + R2: 1 x 25 mL
CLASSE : I 10350840138
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Re-
gistro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA 1.02311-6
Componentes para Protese Dentaria 25351.505403/2006-95
TRANSFERENTES
FABRICANTE : BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
Transferente do Implante: 07.50.24.00034 - Transferente do
implante, moldeira aberta, (D) 3,4 mm, unitário - Hexagonal In-
terno;; 07.50.24.00041 - Transferente do implante, moldeira aberta,
(D) 4,1 mm, unitário - Hexagonal Interno;; 07.50.24.00050 - Trans-
ferente do implante, moldeira aberta, (D) 5,0 mm, unitário - He-
xagonal Interno;; 07.50.26.00034 - Transferente do implante, mol-
deira fechada, (D) 3,4 mm, unitário - Hexagonal Interno;;
07.50.26.00041 - Transferente do implante, moldeira fechada, (D) 4,1
mm, unitário - Hexagonal Interno;; 07.50.26.00050 - Transferente do
implante, moldeira fechada, (D) 5,0 mm, unitário - Hexagonal In-
terno;; 07.50.27.00034 - Transferente do implante, moldeira fechada,
(D) 3,4 mm, unitário - Hexagonal Externo;; 07.50.27.00041 - Trans-
ferente do implante, moldeira fechada, (D) 4,1 mm, unitário - He-
xagonal Externo;; 07.50.27.00050 - Transferente do implante, moldeira
fechada, (D) 5,0 mm, unitário - Hexagonal Externo;; 07.50.25.00034 -
Transferente do implante, moldeira aberta, (D) 3,4 mm, unitário -
Hexagonal Externo;; 07.50.25.00041 - Transferente do implante, mol-
deira aberta, (D) 4,1 mm, unitário - Hexagonal Exter-
no;; 07.50.25.00050 - Transferente do implante, moldeira aberta, (D)
5,0 mm, unitário - Hexagonal Externo;; 07.50.52.01035 - Transferente
CM Moldeira Aberta Ss (D) 3,5 mm;; 07.50.52.01045 - Transferente
CM Moldeira Aberta Ss (D) 3,5 mm;; 07.50.52.02035 - Transferente
CM Moldeira Fechada Ss (D) 3,5 mm;; 07.50.52.02045 - Transferente
CM Moldeira Fechada Ss (D) 3,5 mm;

Transferente do Pilar 07.50.20.35040 - Transferente do Pilar
Personalizado 3,5x4,0 mm;; 07.50.20.35060 - Transferente do Pilar
Personalizado 3,5x6,0 mm;; 07.50.20.45040 - Transferente do Pilar
Personalizado 4,5x4,0 mm;; 07.50.20.45060 - Transferente do Pilar
Personalizado 4,5x6,0 mm;; 07.50.28.00001 - Transferente, Pilar Uni-
versal, (D) 4,1 e 5,0 mm, Moldeira Aberta;; 07.50.28.00002 - Trans-
ferente, Pilar Universal, (D) 4,1 e 5,0 mm, Moldeira Fechada;;
07.50.69.00000 - Transferente do Pilar Personalizado Preparado;;
07.50.74.00041 - Transferente do Pilar Perfect (D) 4,1 mm, Moldeira
Aberta;; 07.50.74.01041 - Transferente do Pilar Perfect (D) 4,1 mm,
Moldeira Fechada;
Transferente do pilar estético 07.50.59.32500 - Transferente
do pilar estético 3,25/4,0 mm - Moldeira aberta.07.50.59.50000 -
Transferente do pilar estético 5,0 mm - Moldeira abert-
ta.07.50.60.32500 - Transferente do pilar estético 3,25/4,0 mm - Mol-
deira fechada.07.50.60.50000 - Transferente do pilar estético 5,0 mm
- Moldeira fechada.
CLASSE : II 10231160104
8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de
MATERIAL DE USO MÉDICO
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Componentes de Implante Odontológico
25351.464078/2008-65
Implante Dentário Bonelike - Tipo Cone Morse
FABRICANTE : BIOTECHNOLOGY COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
Impalnte Bonelike - tipo cone morse 07.50.49.32518 - Im-
plante bonelike CM Ti 3,25 mm x 18 mm. 07.50.49.32520 - Implante
bonelike CM Ti 3,25 mm x 20 mm. 07.50.49.50018 - Implante
bonelike CM Ti 0,5,0 mm 18 mm. 07.50.49.50020 - Implante bon-
nelike CM Ti 5,0 mm x 20 mm. 07.50.70.32508 - Implante cônico
bonelike CM Ti 3,25 mm x 5,5 mm. 07.50.70.32510 Implante cônico
bonelike CM Ti 3,25 mm x 10 mm. 07.50.70.32511 Implante cônico
bonelike CM Ti 3,25 mm x 11,5 mm. 07.50.70.32513 Implante cô-
nico bonelike CM Ti 3,25 mm x 13 mm. 07.50.70.32515 Implante
cônico bonelike CM Ti 3,25 mm x 15 mm. 07.50.70.32518 Implante
cônico bonelike CM Ti 3,25 mm x 18 mm. 07.50.70.32520 Implante
cônico bonelike CM Ti 3,25 mm x 20 mm. 07.50.70.40008 Implante
cônico bonelike CM Ti 4 mm x 8,5 mm. 07.50.70.40010 Implante
cônico bonelike CM Ti 4 mm x 10mm. 07.50.70.40011 Implante
cônico bonelike CM Ti 4 mm x 11,5 mm. 07.50.70.40013 Implante
cônico bonelike CM Ti 4 mm x 13 mm. 07.50.70.40015 Implante
cônico bonelike CM Ti 4 mm x 15 mm. 07.50.70.40018 Implante
cônico bonelike CM Ti 4 mm x 18 mm. 07.50.70.40020 Implante
cônico bonelike CM Ti 4 mm x 20 mm. 07.50.70.50008 Implante
cônico bonelike CM Ti 5 mm x 8,5 mm. 07.50.70.50010 Implante
cônico bonelike CM Ti 5 mm x 10 mm. 07.50.70.50011 Implante
cônico bonelike CM Ti 5 mm x 11,5 mm. 07.50.70.50013 Implante
cônico bonelike CM Ti 5 mm x 13 mm. 05.50.70.50015 Implante
cônico bonelike CM Ti 5 mm x 15 mm. 05.50.70.50018 Implante
cônico bonelike CM Ti 5 mm x 18 mm. 05.50.70.50020 Implante
cônico bonelike CM Ti 5 mm x 20 mm.
Implante Bonelike - Tipo Cone Morse; 07.50.49.32508 -
Implante Bonelike CM Ti 3,25 mm X 08,5 mm;; 07.50.49.32510 -
Implante Bonelike CM Ti 3,25 mm X 10,0 mm;; 07.50.49.32511 -
Implante Bonelike CM Ti 3,25 mm X 11,5 mm;; 07.50.49.32513 -
Implante Bonelike CM Ti 3,25 mm X 13,0 mm;; 07.50.49.32515 -
Implante Bonelike CM Ti 3,25 mm X 15,0 mm;; 07.50.49.40008 -
Implante Bonelike CM Ti 04,0 mm X 08,5 mm;; 07.50.49.40010 -
Implante Bonelike CM Ti 04,0 mm X 10,0 mm;; 07.50.49.40011 -
Implante Bonelike CM Ti 04,0 mm X 11,5 mm;; 07.50.49.40013 -
Implante Bonelike CM Ti 04,0 mm X 13,0 mm;; 07.50.49.40015 -
Implante Bonelike CM Ti 04,0 mm X 15,0 mm;; 07.50.49.40018 -
Implante Bonelike CM Ti 04,0 mm X 18,0 mm;; 07.50.49.40020 -
Implante Bonelike CM Ti 04,0 mm X 20,0 mm;; 07.50.49.50008 -
Implante Bonelike CM Ti 05,0 mm X 08,5 mm;; 07.50.49.50010 -
Implante Bonelike CM Ti 05,0 mm X 10,0 mm;; 07.50.49.50011 -
Implante Bonelike CM Ti 05,0 mm X 11,5 mm;; 07.50.49.50013 -
Implante Bonelike CM Ti 05,0 mm X 13,0 mm;; 07.50.49.50015 -
Implante Bonelike CM Ti 05,0 mm X 15,0 mm;; Acessórios (partes
integrantes); 07.51.10.00000 - Tampa de Proteção do Implante CM
Ti; 07.50.19.00006 - Parafuso de Fixação do Implante CM Ti;
CLASSE : III 10231160132
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. 8.02243-9
Guia Para Introducao de Cateteres 25351.173483/2002-81
GUIA METALICA
FABRICANTE : Biotronik SE & Co. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Biotronik SE & Co. KG - ALEMA-
NHA
GALEO; GALEO HYDRO; GALEO FOCUS; GALEO FO-
CUS HYDRO.
CLASSE : IV 10192030079
80005 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira
Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO
8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de
MATERIAL DE USO MÉDICO
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5
Cateteres 25000.033141/98-90
ULTRA-THIN CATETER COM BALÃO DE DILATAÇÃO
BOSTON
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LIM-
TED - IRLANDA
FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - MÉXICO
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION -
IRLANDA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION -
ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO-
NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION
- ESTADOS UNIDOS
Embalagem individual esteril com diametro externo do balao
de 3 a 10mm
CLASSE : III 10341350200
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuá-
rio/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE
USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação
vigente
Stent Ureteral 25351.044884/2004-97
STENT URETERAL PERCUFLEX
FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION
- CORPORATE HQ - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO-
NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTA-
DOS UNIDOS
Percuflex; Percuflex Plus; Percuflex Soft; Percuflex Tail
CLASSE : III 10341350321
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA-
TERIAL DE USO MÉDICO Importado
Stent Cardiovascular 25351.048294/2004-33
EXPRESS SISTEMA DE STENT PERIFERICO
FABRICANTE : Boston Scientific Ireland Limited - IR-
LANDA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC SCIMED INC -
ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION
- ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO-
NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
EXPRESS SD: H74937917415900, H74937918419900,
H74937917515900, H74937918519900, H74937917614900,
H74937918618900, H74937917715900, H74937918719900,
H74937917415150, H74937918419150, H74937917515150,
H74937918519150, H74937917614150, H74937918618150,
H74937917715150, H74937918719150
EXPRESS LD: H74938162520750, H74938162530750,
H74938162540750, H74938162560750, H74938162620750,
H74938162630750, H74938162640750, H74938162660750,
H74938162720750, H74938162730750, H74938162740750,
H74938162760750, H74938162820750, H74938162830750,
H74938162840750, H74938162860750, H74938162920750,
H74938162940750, H74938162960750, H74938162102070,
H74938162104070, H74938162106070, H74938162520130,
H74938162530130, H74938162540130, H7493816260130,
H74938162620130, H74938162630130, H74938162640130,
H74938162660130, H74938162720130, H74938162730130,
H74938162740130, H74938162760130, H74938162820130,
H74938162830130, H74938162840130, H74938162860130,
H74938162920130, H74938162940130, H74938162960130,
H74938162120130, H74938162140130, H74938162160130
CLASSE : IV 10341350356
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do
Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Telas 25351.266526/2004-33
SISTEMA OBTRYX TRANSOBTURADOR MEDIO-URE-
TRAL
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION -
ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : MEDVENTURE TECHNOLOGY COR-
PORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDVENTURE TECHNOLOGY COR-
PORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION
- ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO-
NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Códigos: M0068504000; M0068504001; M0068505000;
M0068505001
CLASSE : III 10341350393
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações
e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
Telas 25351.266504/2004-73
SISTEMA ADVANTAGE FAIXA TRANSVAGINAL ME-
DIO-URETRAL
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION -
ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : MEDVENTURE TECHNOLOGY COR-
PORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDVENTURE TECHNOLOGY COR-
PORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION
- ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO-
NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Códigos: M006850200051; M006850-2000
CLASSE : III 10341350396
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do
Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Fio Guia 25351.477316/2005-50
FIO GUIA THRUWAY
FABRICANTE : LAKE REGION MEDICAL - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO-
NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)



DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION
- ESTADOS UNIDOS
M001492751, M001492761, M001492771, M001492781,
M001492791, M001492801, M001492811, M001492821,
M001492831, M001492841, M001492851, M001492861,
M001492871, M001492881, M001492891, M001492901,
M001492911, M001492921, M001492931, M001492941,
M001492951, M001492961, M001492971, M001492981,
M001492991
CLASSE : II 10341350449
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do
Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Cateteres 25351.038092/2006-45
CATETER FLEXIMA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LT-
DA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO-
NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION
- ESTADOS UNIDOS
M001271960; M001271970; M001271980; M001271990;
M001291500; M001291510; M001291520; M001291530;
CLASSE : II 10341350461
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usú-
rio/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE
USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação
vigente
Cateteres 25351.038185/2006-70
DISPOSITIVO PARA NEFROSTOMIA FLEXIMA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LT-
DA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO-
NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION
- ESTADOS UNIDOS
M001281650;
M001281660
CLASSE : II 10341350484
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usú-
rio/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE
USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação
vigente
CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 8.00059-
1
Gel Para Eletrodo 25351.211338/2004-78
PLURIGEL - GEL CONDUTOR
FABRICANTE : CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. - BRASIL
CLASSE : I 80005910011
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL
DE USO MÉDICO
CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MA-
TERIAL MÉDICO LTDA 1.02344-0
Refrigerador ou Freezer Laboratorial/Hospitalar
25351.139339/2008-10
REFRIGERADORES PARA BANCO DE SANGUE E LA-
BORATÓRIO HELMER
FABRICANTE : Helmer Labs, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Helmer Labs, Inc. - ESTADOS UNI-
DOS
iHB111, HHB111, iLR111, HLR111, iPR111, HPR111,
iHB120, iHB125, iHB245, iHB256, iPR120, iPR125,
iPR245, iPR256, iLR120, iLR125, iLR245, iLR256, HHB120,
HHB125, HHB245, HHB256, HPR120, HPR125, HPR245, HPR256,
HLR120, HLR125, HLR245, HLR256,
CLASSE : II 10234400099
8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em
Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Por-
tes
CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA
LTDA 1.02296-5
Drenos 25000.011247/94-63
DRENO DE PENROSE WALTEX COM GAZE ESTERI-
LIZADO
FABRICANTE : CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E
IMPORTADORA LTDA - BRASIL
Embalagem individual esteril, acondicionada em caixa con-
tendo 12 unidades, nº 1 - 20mm , nº 2 - 40mm , nº 3 - 60mm , nº 4 -
80mm
CLASSE : II 10229650009
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações
e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
Drenos 25351.026473/00-70
DRENO DE KHER EM T TAYLOR
FABRICANTE : CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E
IMPORTADORA LTDA - BRASIL
Embalagem esteril contendo 01 Dreno de Kher em T Taylor,
nº 4 a 40, nas medidas de 20cm a 1,50m de comprimento, com ou
sem contraste (Sulfato de Bário).
CLASSE : II 10229650027
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações
e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
COLOPLAST DO BRASIL LTDA 1.04303-1
Bolsas Coletoras 25351.099732/2005-11
EASIFLEX DISPOSITIVO ABERTO PARA OSTOMIA
FABRICANTE : COLOPLAST A/S - DINAMARCA

FABRICANTE : COLOPLAST HUNGARY KFT - HUN-
GRIA
DISTRIBUIDOR : COLOPLAST HUNGARY KFT - HUN-
GRIA
DISTRIBUIDOR : COLOPLAST A/S - DINAMARCA
14304 , 14305, 14306, 14307, 1430, 14341, 14342, 14344,
14346, 14347, 14348, 14349, 14356, 14357, 14358, 14359, 14361,
14362, 14363, 14364, 14376, 14377, 14391, 14392, 14393, 14394,
14395, 14396, 14397, 14398, 14399, 14681, 14682, 14691, 14692,
14379, 14309, 14378, 14527.
CLASSE : I 10430310029
8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MA-
TERIAL de Uso Médico IMPORTADO
8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de
MATERIAL DE USO MÉDICO
COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA
1.03703-7
Kit p/Separacao e Coleta de Componentes Sanguineos
25351.034559/2003-35
GPS SYSTEM
FABRICANTE : BIOMET BIOLOGICS, INC. - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BIOMET BIOLOGICS, INC. - ESTA-
DOS UNIDOS
O Kit contém: 2 tubos de separação GPS; 2 seringas de 30
mL; 1 conjunto de agulhas 18G; 1 torniquete; 2 almofadas com
preparação alcoólica; 1 frasco de 50 mL de ACD-A; 2 seringas de 60
mL; 2 seringas de 10 mL; 1 agulha de 18G; 2 gazes de limpeza; 1
rolo de fita adesiva; 7 tampas de seringa.
CLASSE : III 10370370049
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL
DE USO MÉDICO
DENTSCARE LTDA 8.01723-1
Cimento de Ionômero de Vidro 25351.038925/2004-14
MAXXION R
FABRICANTE : DENTSCARE LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : FGM PRODUTOS ODONTOLOGICOS
LTDA-ME - BRASIL
CLASSE : II 80172310004
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usú-
rio/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE
USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação
vigente
DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A 8.01414-3
Cimento de Ionômero de Vidro 25000.006659/99-96
VITRO
FABRICANTE : DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A -
BRASIL
DISTRIBUIDOR : DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A -
BRASIL
CEM
FIL
MOLAR
CLASSE : II 10017710120
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de
Uso Médico
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
DYNAMED - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
PARA ELETROMEDICINA LTDA EPP 8.00214-6
Monitor de PH Estomacal 25351.016194/2003-67
EQUIPAMENTO PARA PHMETRIA ESOFAGICA
FABRICANTE : DYNAMED - INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS PARA ELETROMEDICINA LTDA EPP - BRASIL
SCOPHE
CLASSE : II 80021460002
8065 - Alteração da Composição de EQUIPAMENTO Im-
portado ou Nacional
E TAMUSSINO E CIA LTDA 1.02129-9
Cateteres 25351.046688/2003-27
CATETER BALAO PARA RETIRADA DE CALCULOS
PORENDOSCOPIA
FABRICANTE : COOK ENDOSCOPY - ESTADOS UNI-
DOS
FABRICANTE : WILSON COOK MEDICAL - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED -
ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 10212990107
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Cateteres 25351.044688/2003-31
MICROCATETER PARA INFUSAO
FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS
UNIDOS
FABRICANTE : William Cook Europe - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : E TAMUSSINO E CIA LTDA - BRA-
SIL
DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED -
ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : William Cook Europe - DINAMARCA
MF - Microcateter para infusão 3.0french, ponta distal muito
flexível de 12cm, diâmetro interno distal .018 polegadas, 110cm de
comprimento, com revestimento hidrofílico. MF - Microcateter para
infusão 3.0french, ponta distal muito flexível de 20cm, diâmetro in-
terno distal .018 polegadas, 110cm de comprimento, com revesti-
mento hidrofílico. MF - Microcateter para infusão 3.0french, ponta
distal muito flexível de 12cm, diâmetro interno distal .018 polegadas,
135cm de comprimento, com revestimento hidrofílico. MF - Mi-
cocateter para infusão 3.0french, ponta distal muito flexível de 20cm,

diâmetro interno distal .018 polegadas, 135cm de comprimento, re-
vestimento hidrofílico. MF - Microcateter para infusão 3.0french,
ponta distal muito flexível e 12cm, diâmetro interno distal .018 po-
legadas, 150cm de comprimento, com revestimento hidrofílico. MF -
Microcateter para infusão 3.0french, ponta distal muito flexível de
20cm, diâmetro interno distal .018 polegadas, 150cm de compri-
mento, com revestimento hidrofílico, marcação radiopaca dupla de
3cm. MFH - Microcateter para infusão 3.0french, ponta distal muito
flexível de 20cm, diâmetro interno distal .021 polegadas, 110cm de
comprimento, com revestimento hidrofílico. MFH - Microcateter para
infusão 3.0french, ponta distal muito flexível de 20cm, diâmetro in-
terno distal .021 polegadas, 135cm de comprimento, com revesti-
mento hidrofílico. MF - Microcateter para infusão 2.5 french, ponta
distal muito flexível e 15cm, diâmetro interno distal .018 polegadas,
100cm de comprimento, com revestimento hidrofílico. MF - Mi-
crocateter para infusão 2.5 french, ponta distal muito flexível e 15cm,
diâmetro interno distal .018 polegadas, 110cm de comprimento, com
revestimento hidrofílico. MF - Microcateter para infusão 2.5 french,
ponta distal muito flexível e 15cm, diâmetro interno distal .018 po-
legadas, 135cm de comprimento, com revestimento hidrofílico. MF -
Microcateter para infusão 2.5 french, ponta distal muito flexível e
15cm, diâmetro interno distal .018 polegadas, 150cm de compri-
mento, com revestimento hidrofílico. MF - Microcateter para infusão
2.8 french, ponta distal muito flexível e 15cm, diâmetro interno distal
.025 polegadas, 100cm de comprimento, com revestimento hidro-
fílico. MF - Microcateter para infusão 2.8 french, ponta distal muito
flexível e 15cm, diâmetro interno distal .025 polegadas, 110cm de
comprimento, com revestimento hidrofílico. MF - Microcateter para
infusão 2.8 french, ponta distal muito flexível e 15cm, diâmetro
interno distal .025 polegadas, 135cm de comprimento, com revest-
imento hidrofílico. MF - Microcateter para infusão 2.8 french, ponta
distal muito flexível e 15cm, diâmetro interno distal .025 polegadas,
150cm de comprimento, com revestimento hidrofílico.
CLASSE : II 10212990114
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de
MATERIAL DE USO MÉDICO
Endoprotese Vascular 25351.231403/2005-62
ENXERTO ENDOVASCULAR TORACICO ZENITH
FABRICANTE : WILLIAM COOK EUROPE - DINAMAR-
CA
FABRICANTE : WILLIAM A. COOK AUSTRALIA PTY
LTD - AUSTRÁLIA
DISTRIBUIDOR : WILLIAM A. COOK AUSTRALIA PTY
LTD - AUSTRÁLIA
DISTRIBUIDOR : WILLIAM COOK EUROPE - DINA-
MARCA
COMPONENTE DE UMA SÓ PEÇA (ZTEG)
COMPONENTE PROXIMAL (ZTEG-2P / ZTEG-2P-PF)
COMPONENTE DISTAL (ZTEG-2D / ZTEG-2D-PF)
COMPONENTE PROXIMAL COM FUROS LATERAIS
(ZTEG-2PT / ZTEG-2PT-PF)
COMPONENTE PARA REPARAÇÃO PROXIMAL E DIS-
TAL (ZCMD)
EXTENSÃO PROXIMAL (TBE / TBE-PF)
EXTENSÃO DISTAL (ESBE / ESBE-PF)
CLASSE : IV 10212990155
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
EFE CONSULTORIA & IMPORTAÇÃO LTDA 1.02438-6
Dermatoscopia 25351.207798/2005-82
DERMATOSCOPIO HEINE
FABRICANTE : HEINE OPTOTECHNIK GMBH & CO
KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : HEINE OPTOTECHNIK GMBH & CO
KG - ALEMANHA
ALPHA +
DELTA 10
DELTA 20
MINI 2000
MINI 3000
CLASSE : I 10243860045
8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em
Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Por-
tes
ESTEVEES & ANJOS LTDA 1.04423-6
Frasco de Alimentacao 25351.274512/2004-93
NUTRIMED
FABRICANTE : ESTEVES & ANJOS LTDA - BRASIL
300 ml / 500 ml
CLASSE : II 10442360007
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
EUROTECH PRODUTOS LABORATORIAIS E SERVI-
ÇOS LTDA-ME 8.00461-9
FOSFATASE ACIDA TOTAL (PAT) 25351.165580/2002-
09
FOSFATASE ACIDA (FAC)
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S/A - ESPANHA
CLASSE : B 80046190063
8420 - RETIFICAÇÃO de Publicação de Produtos para
Diagnóstico de uso in vitro
PROTEINA TOTAL 25351.165601/2002-88
PROTEINA (URINA)
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S/A - ESPANHA
CLASSE : B 80046190079
8420 - RETIFICAÇÃO de Publicação de Produtos para
Diagnóstico de uso in vitro

FRUTOSAMINA 25351.178162/2002-73
FRUTOSAMINA
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S/A - ESPANHA
CLASSE : I 80046190096
8420 - RETIFICAÇÃO de Publicação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
HEMOGLOBINA 25351.178125/2002-65
HEMOGLOBINA A2
CLASSE : B 80046190098
8095 - Declaração de Caducidade
FERRO 25351.477161/2005-51
CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S/A - ESPANHA
CLASSE : B 80046190201
8420 - RETIFICAÇÃO de Publicação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A 8.02503-7
Instrumento Cirúrgico Para Implantes Dentários 25351.347802/2005-44
INSTRUMENTOS EXOPRO
FABRICANTE : EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A - BRASIL
Cabo adaptador;Catraca Cirúrgica - Manual;Chave - Pilar Cônico - Contra Ângulo - Curta;Chave - Pilar Cônico - Contra Ângulo - Longa;Chave - Pilar Cônico - Contra Ângulo - Média;Chave - Pilar Cônico - Curta - Manual;Chave - Pilar Cônico - Longa - Manual;Chave - Pilar Cônico - Média - Manual;Chave de extremidade aberta;Chave de Inserção - CM - Curta - Grip Interno;Chave de Inserção - CM - Curta - Grip Interno - Manual;Chave de Inserção - CM - Longa - Grip Interno;Indicador de direção;Extensor de catraca cirúrgica - média;Indicador de profundidade;Montador curto - Plataforma Larga;Montador curto - Plataforma Larga / Parafuso;Montador Curto - Plataforma Regular;Montador Curto - Plataforma Regular / Parafuso;Montador Curto - Plataforma Regular / Uso com chave;Montador Curto - Plataforma Regular / Uso com chave/ Parafuso;Montador de Implante - CM - Curto;Montador de Implante - CM - Longo;Montador de Implante - CM - Médio;Montador de Implante - HE - Curto - 4.10 X 4.5;Montador de Implante - HE - Longo - 4.10 X 20.0;Montador de Implante - HE - Médio - 4.10 X 11.5;Montador de Implante - HI - Curto;Montador de Implante - HI - Longo;Montador de Implante - HI - Médio;Montador de Implante - plataforma estreita - CM - Curto;Montador de Implante - plataforma estreita - CM - Longo;Montador de Implante - plataforma estreita - CM - Médio;Montador de Implante - plataforma estreita - HE - Curto;Montador de Implante - plataforma estreita - HE - Longo;Montador de Implante - plataforma estreita - HE - Médio;Montador de Implante - plataforma estreita - HI - Curto;Montador de Implante - plataforma estreita - HI - Longo;Montador de Implante - plataforma estreita - HI - Médio;Montador de Implante - plataforma larga - CM - Curto;Montador de Implante - plataforma larga - CM - Longo;Montador de Implante - plataforma larga - CM - Médio;Montador de Implante - plataforma larga - HE - Curto;Montador de Implante - plataforma larga - HE - Longo;Montador de Implante - plataforma larga - HI - Curto;Montador de Implante - plataforma larga - HI - Longo;Montador de Implante - plataforma larga - HI - Médio;Montador de Implante - plataforma regular - CM - Curto;Montador de Implante - plataforma regular - CM - Longo;Montador de Implante - plataforma regular - CM - Médio;Montador de Implante - plataforma regular - HE - Curto;Montador de Implante - plataforma regular - HE - Longo;Montador de Implante - plataforma regular - HE - Médio;Montador de Implante - plataforma regular - HI - Curto;Montador de Implante - plataforma regular - HI - Longo;Montador de Implante - plataforma regular - HI - Médio;Pinça de titânio;Prolongador de broca;Sonda de profundidade Ø 2mm;Sonda de profundidade Ø 3mm;Sonda de profundidade Ø 5mm;Sonda milimetrada;Sugador de titânio;Torquímetro Protético - Manual;Chave transportadora Multi-Flex - Plástica;Chave de Inserção - CM - Longa - Grip Interno - Manual;Extensor de catraca cirúrgica - curta;Extensor de catraca cirúrgica - longa;Chave de Inserção - CM - Média - Grip Interno;Chave de Inserção - CM - Média - Grip Interno - Manual;Chave de Inserção - HE - Curta - Grip Interno;Chave de Inserção - HE - Curta - Grip Interno - Manual;Chave de Inserção - HE - Longa - Grip Interno;Chave de Inserção - HE - Longa - Grip Interno;Chave de Inserção - HE - Média - Grip Interno;Chave de Inserção - HE - Média - Grip Interno - Manual;Chave de Inserção - HI - Curta - Grip Interno;Chave de Inserção - HI - Curta - Grip Interno - Manual;Chave de Inserção - HI - Longa - Grip Interno;Chave de Inserção - HI - Longa - Grip Interno - Manual;Chave de Inserção - HI - Média - Grip Interno;Chave de Inserção - HI - Média - Grip Interno - Manual;Chave do Montador - Contra Ângulo - Curta;Chave do Montador - Contra Ângulo - Longa;Chave do Montador - Contra Ângulo - Média;Chave Hexagonal - Contra Ângulo - Curta - 0.09mm;Chave Hexagonal - Contra Ângulo - Curta - 1.2mm;Chave Hexagonal - Contra Ângulo - Longa - 0.09mm;Chave Hexagonal - Contra Ângulo - Longa - 1.2mm;Chave Hexagonal - Contra Ângulo - Média - 0.09mm;Chave Hexagonal - Contra Ângulo - Média - 1.2mm;Chave Hexagonal - Curta - Manual - 0.09mm;Chave Hexagonal - Curta - Manual - 1.2mm;Chave Hexagonal - Longa - Manual - 0.09mm;Chave Hexagonal - Longa - Manual - 1.2mm;Chave Hexagonal - Média - Manual - 0.09mm;Chave Hexagonal - Média - Manual - 1.2mm
CLASSE : I 80250370001
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. 8.00813-5
Chaves Para Fixacao 25351.139257/2004-33
CHAVE PARA PARAFUSO COM CABO E HASTE MARTIN
FABRICANTE : GEBR. MARTIN GMBH & CO. LTD. - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : GEBR. MARTIN GMBH & CO. LTD. - ALEMANHA
Códigos: 25-492-98 /25-428-98 /25-493-98 /25-429-98 /25-431-98 /25-430-98 /25-432-98 /25-483-97 /25-432-97 /25-431-97 /25-402-98 /25-434-98 /25-540-98 /25-484-97 /25-540-97 /25-406-98 /25-502-98 /50-018-98 /50-018-97 /25-494-13 /25-432-16 /25-483-13 /25-404-16 /25-542-17 /25-540-13 /25-408-18 /25-500-17 /50-018-17 /50-018-13 /25-422-10 /25-423-10 /25-422-15 /25-423-15 /25-422-20 /25-423-20 /25-492-13 /25-430-16 /25-402-16 /25-540-18 /50-018-00 /50-010-11 /50-010-00 /25-480-99 /25-402-99 /25-406-99 /25-410-00 /25-018-97
CLASSE : I 80081350127
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Brocas de Perfuracao Ossea 25351.041432/2005-34
BROCA MARTIN
FABRICANTE : GEBR. MARTIN GMBH & CO KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : GEBR. MARTIN GMBH & CO KG - ALEMANHA
CÔNICA, CILÍNDRICA, PONTUDA, COM COROA PLANA REGULÁVEL, DE COROA COM ESPIGÃO.
HELICOIDAL, HELICOIDAL CURTA, PARA OSSO PLANO, ESFÉRICA, OVAL, ESFÉRICA DOYEN,
Segue abaixo o código dos produtos:
22-145-01-07; 22-145-02-07; 22-145-03-07; 22-145-04-07; 22-145-05-07; 22-145-06-07; 22-145-07-07; 22-145-08-07; 22-145-09-07; 22-145-10-07; 22-145-11-07; 22-145-12-07; 22-152-06-07; 22-152-07-07; 22-152-08-07; 22-156-08-07; 22-190-20-07; 22-190-25-07; 22-190-30-07; 22-190-32-07; 22-190-35-07; 22-190-40-07; 22-190-50-07; 22-190-60-07; 22-190-70-07; 22-192-10-07; 22-192-12-07; 22-192-15-07; 22-192-18-07; 22-192-20-07; 22-192-22-07; 22-192-25-07; 22-192-28-07; 22-192-30-07; 22-192-32-07; 22-192-35-07; 22-192-40-07; 22-192-50-07; 22-194-18-07; 22-194-20-07; 22-194-22-07; 22-194-25-07; 22-194-30-07; 22-194-35-07; 22-194-40-07; 22-194-50-07; 22-196-30-07; 22-196-40-07; 22-198-30-07; 22-198-50-07; 22-199-10-07; 22-199-15-07; 22-199-20-07; 22-199-25-07; 22-199-28-07; 22-199-30-07; 22-199-32-07; 22-627-18-05; 22-627-20-05; 22-627-22-05; 22-628-10-05; 22-628-12-05; 22-628-14-05;
22-212-16-07; 22-216-12-07; 22-218-08-07; 22-218-10-07; 22-220-12-07; 22-220-15-07; 22-224-08-07; 22-224-10-07; 22-224-12-07; 22-225-07-07; 22-226-13-07; 22-227-25-07; 22-228-08-07; 22-622-06-05; 22-622-08-05; 22-622-10-05; 22-622-12-05; 22-622-14-05; 22-622-15-05; 22-622-16-05; 22-622-18-05; 22-622-20-05; 22-622-22-05;
22-628-15-05; 22-628-16-05; 22-628-18-05; 22-628-20-05; 22-628-22-05; 22-629-10-05; 22-629-12-05; 22-629-14-05; 22-629-15-05; 22-629-16-05; 22-629-18-05; 22-629-20-05; 22-629-22-05; 22-630-10-05; 22-630-12-05; 22-630-14-05; 22-630-15-05; 22-630-16-05; 22-630-18-05; 22-630-20-05; 22-630-22-05; 22-630-25-05; 22-631-10-05; 22-631-12-05; 22-631-14-05; 22-631-15-05; 22-631-16-05; 22-631-18-05; 22-631-20-05; 22-631-22-05; 22-631-25-05; 22-632-10-05; 22-632-12-05; 22-632-14-05; 22-632-15-05; 22-632-16-05; 22-632-18-05; 22-632-20-05; 22-632-22-05; 22-632-25-05; 22-633-10-05; 22-633-12-05; 22-633-14-05; 22-633-15-05; 22-633-16-05; 22-633-18-05; 22-633-20-05; 22-633-22-05; 22-633-25-05; 22-634-10-05; 22-634-12-05; 25-449-05-07; 25-449-05-71; 25-449-05-91; 25-449-07-07; 25-449-07-71; 25-449-07-91; 25-449-09-07; 25-449-09-71; 25-449-09-91; 25-449-11-07; 25-449-11-91; 25-449-16-07; 25-449-16-71; 25-449-16-91; 25-450-05-07; 25-450-05-91; 25-450-07-07; 25-450-07-91; 25-450-09-07; 25-450-09-91; 25-450-11-07; 25-450-11-91; 25-450-16-07; 25-450-16-91; 25-451-00-07; 25-451-00-91; 25-451-03-07; 25-451-03-91; 25-451-05-07; 25-451-05-91;
25-451-07-07; 25-451-07-91; 25-451-09-07; 25-451-09-91; 25-451-15-07; 25-451-15-91; 25-451-57-91; 25-451-61-07; 25-452-00-07; 25-452-00-71; 25-452-00-91; 25-452-03-07; 25-452-03-91; 25-452-05-07; 25-452-05-71; 25-452-05-91; 25-452-07-07; 25-452-07-71; 25-452-07-91; 25-452-09-07; 25-452-09-71; 25-452-09-91; 25-452-15-07; 25-452-15-91; 25-452-57-07; 25-452-61-07; 25-453-03-07; 26-451-35-09; 26-570-15-07; 26-570-20-07; 26-572-15-07; 26-572-20-07; 26-937-20-07; 26-937-21-07; 26-937-25-07; 26-937-26-07; 26-937-27-07; 26-937-35-07; 38-050-80-07; 50-022-01-07; 50-022-02-07; 50-022-03-07; 50-022-04-07; 50-022-05-07; 50-022-06-07;
25-210-11-07; 25-210-15-07; 25-210-19-07; 25-210-25-07; 25-210-26-07; 25-453-03-91; 25-453-05-07; 25-453-05-91; 25-453-07-07; 25-453-07-91; 25-454-03-07; 25-454-03-91; 25-454-05-07; 25-454-05-91; 25-454-07-07; 25-454-07-91; 25-455-05-07; 25-455-05-91; 25-455-07-91; 25-456-15-07; 25-457-05-07; 25-457-05-91; 25-457-07-91; 25-458-16-07; 25-458-16-91; 25-459-16-07; 25-459-16-91; 25-460-19-07; 25-461-16-07; 25-461-16-91; 25-462-16-07; 25-462-16-91; 25-462-19-07; 25-464-19-07; 25-464-19-91; 25-466-19-07; 25-466-19-91; 25-468-11-07; 25-469-11-07; 25-469-11-71; 25-626-05-07; 26-153-08-07; 26-153-10-07; 26-153-11-07; 26-153-15-07; 26-153-16-07; 26-153-18-07; 26-153-20-07; 26-153-23-07; 26-276-19-07; 26-276-20-07; 26-276-25-07; 26-350-08-07; 26-350-09-09; 26-350-10-09; 26-350-18-09; 26-360-09-09; 26-370-09-09; 26-

375-06-09; 26-375-09-07; 26-375-10-09; 26-375-18-09; 26-380-09-09; 26-380-10-09; 50-929-00-07; 50-929-09-07; 50-940-07-07; 50-944-07-07;
50-022-15-07; 50-026-01-07; 50-026-02-07; 50-026-03-07; 50-026-04-07; 50-230-20-07; 50-230-23-07; 50-232-15-07; 50-511-05-07; 50-511-35-07; 50-515-05-07; 50-519-07-07; 50-519-15-07; 50-519-17-07; 50-810-05-07; 50-815-05-07; 50-815-07-07; 50-820-05-07; 50-820-07-07; 50-820-24-07; 50-821-24-07; 50-823-40-07; 50-824-40-07; 50-828-40-07; 50-916-05-07; 50-916-07-07; 50-920-00-07; 50-920-07-07; 50-921-00-07; 50-921-07-07; 50-924-00-07; 50-924-07-07; 50-924-09-07; 50-924-16-07; 50-925-00-07; 50-925-07-07; 50-925-09-07; 50-928-00-07; 50-928-09-07; 22-199-35-07; 22-199-40-07; 22-199-45-07; 22-199-50-07; 22-199-60-07; 22-210-04-07; 22-210-06-07; 22-210-08-07; 22-210-10-07; 22-210-12-07; 22-210-14-07; 22-210-16-07; 22-212-04-07; 22-212-06-07; 22-212-08-07; 22-212-10-07; 22-212-12-07; 22-212-14-07;
51-535-51-07; 51-535-55-07; 51-535-60-07; 51-535-66-07; 51-535-68-07; 51-535-71-07; 52-018-06-07; 52-018-06-71; 52-018-08-07; 52-018-10-07; 52-021-06-07; 52-021-08-07; 52-118-06-07; 52-118-08-07; 52-118-10-07; 52-121-06-07; 52-121-08-07; 52-218-06-07; 52-218-08-07; 52-218-10-07; 52-509-05-07; 52-509-06-07; 52-510-03-07; 52-510-04-07; 52-510-05-07; 52-510-06-07; 52-510-07-07; 52-510-08-07; 52-515-05-07; 52-515-06-07; 52-515-10-07; 52-515-20-07; 52-516-03-07; 52-516-04-07; 52-516-05-07; 52-516-06-07; 52-516-08-07; 52-516-10-07; 52-516-51-07; 52-516-52-07; 52-516-60-07; 52-522-10-07; 52-610-03-07; 52-610-04-07; 52-610-05-07; 52-610-08-07; 52-616-03-07; 52-616-04-07; 52-616-05-07; 52-616-10-07; 55-962-43-04; 55-962-44-04; 22-626-20-05; 22-626-22-05; 22-627-10-05; 22-627-12-05; 22-627-14-05; 22-627-15-05; 22-627-16-05; 25-210-30-07; 25-210-31-07; 25-210-35-07; 25-210-44-07; 25-228-12-07; 25-238-12-07; 25-238-13-07; 26-450-19-09; 26-450-19-21; 26-450-21-09; 26-450-21-21; 26-450-23-09; 26-450-27-09; 26-451-26-09;
CLASSE : I 80081350186
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
FRADEL-MED IND E COM DE APARELHOS MEDICOS LTDA-ME 8.00399-6
Fixador Para Canula 25351.317066/2007-61
FIXADOR TRACH NECK FRADEL-MED
FABRICANTE : FRADEL-MED IND E COM DE APARELHOS MEDICOS LTDA-ME - BRASIL
FIXADOR TRACH NECK TUBO ENDOTRAQUEAL, FIXADOR TRACH NECK CPAP/BIPAP, FIXADOR TRACH NECK CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO, FIXADOR TRACH NECK CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA INFANTIL.
CLASSE : I 80039960013
8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 8.01451-1
Filtros 25351.546566/2007-17
INFUFIL INFUSION
FABRICANTE : FABRICADO POR CLINICO MEDICAL PRODUCTION GMBH PARA FRESENIUS KABI AG - ALEMANHA
FABRICANTE : FABRICADO POR FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH PARA FRESENIUS KABI AG - ALEMANHA
FABRICANTE : FABRICADO POR CLINICO NANCHANG LTD. CO., CHINA PARA FRESENIUS KABI AG - ALEMANHA
FABRICANTE : FABRICADO POR CLINICO MEDICAL SP.Z. O O BLONIE K/WROCLAWIA, POLONIA PARA FRESENIUS KABI AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA
INFUFIL INFUSION 0,2 MM, 12 CM2; INFUFIL INFUSION PLUS 0,2 MM, 10 CM2
CLASSE : II 80145110184
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
HELIANTO FARMACEUTICA LTDA 8.02252-0
Curativo 25351.465347/2005-68
AGE DERM COMPRESS
FABRICANTE : HELIANTO FARMACEUTICA LTDA - BRASIL
SACHETS DE 1,3 E 5 UNIDADES
CLASSE : III 80225200005
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
Gel 25351.147066/2006-15
DEBRIGEL PEC - HELIANTO
FABRICANTE : HELIANTO FARMACEUTICA LTDA - BRASIL
CLASSE : III 80225200006
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
HERAEUS KULZER SOUTH AMERICA LTDA. 1.01668-4
Resina Composta Fotopolimerizável 25351.302036/2005-99
SISTEMA SIGNUM
FABRICANTE : HERAEUS KULZER GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : HERAEUS KULZER GMBH - ALEMANHA



CLASSE : II 10166840074
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 8.01459-0
Fios e Fitas Cirurgicos 25000.000470/89-45

VICRYL* RAPID

FABRICANTE : (Ethicon GmbH & CO KG - Alemanha) para Johnson & Johnson International - Bélgica - BÉLGICA

FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL

FABRICANTE : (Ethnor S.A. - França) para Johnson & Johnson International - Bélgica - BÉLGICA

DISTRIBUIDOR : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : JOHNSON & JOHNSON INTERNATIONAL - BÉLGICA

Embalagens individual esteril, acondicionados em envelope primario de papel cartão, seguido por envelope secundário de filme plastico de polipropileno e aluminio. São comercializados em caixa de papaelão contendo 1,3,6,12,24 ou 36 unidades

CLASSE : IV 10132590057

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

BILIRRUBINA 25000.036994/96-67

REATIVO SECO VITROS* PARA BILIRRUBINA TOTAL

TBIL

FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS

Caixa com 5 cartuchos com 60 slides

Caixa com 25 envelopes com 1 slide

CLASSE : II 10132590174

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade

Implantes Absorvíveis 25351.025019/00-19

SISTEMA PARA RESTRICAO DE CIMENTO OSSEO DE-PUY*

FABRICANTE : EUROPEAN MEDICAL CONTRACT MANUFACTURING BV - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

FABRICANTE : MIKROLLAND INNOVATIONS - FRANÇA

FABRICANTE : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : POLYVAC - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : DEPUY INTERNATIONAL LIMITED - REINO UNIDO

Caixa com 01 Restritor de Cimento esteril, com 15 a 33mm

de altura e 10 a 22mm de diametro Caixa com 01 bandeja para

esterilizacao com instrumentos para colocacao do restritor, contendo:

01 introdutor, 01 cursor, 07 provas de dimensionamento e 04 suportes

do restritor

CLASSE : IV 10132590607

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Grampeador Cirurgico 25351.200408/2004-62

GRAMPEADORES CURVOS CONTOUR

FABRICANTE : (Fabricado por Ethicon Endo-Surgery, Inc

SA de CV - MEXICO) para ETHICON ENDO-SURGERY INC - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : ETHICON ENDO-SURGERY INC. - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : Fabricado por Ethicon Endo-Surgery, Inc

SA de CV - México para Ethicon Endo-Surgery LLC - PORTO RICO

FABRICANTE : ETHICON ENDO-SURGERY LLC - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : ETHICON ENDO-SURGERY INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ETHICON ENDO-SURGERY LLC - PORTO RICO

Grampeador curvo com corte contour - tecido espesso 30mm

/

Grampeador curvo com corte contour - tecido espesso 40mm

/

Grampeador curvo com corte contour - tecido normal 30mm

/

Grampeador curvo com corte contour - tecido normal 40mm

/

CLASSE : II 80145900750

80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO

Stent 25351.485096/2008-81

STENT CORONÁRIO COCR PRESILLION EM SISTEMA

RX

FABRICANTE : MEDINOL LTD - ISRAEL

DISTRIBUIDOR : CORDIS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

MXC08250; MXC08275; MXC08300; MXC08350;

MXC08400; MXC12250; MXC12275; MXC12300; MXC12350;

MXC12400; MXC17250; MXC17275; MXC17300; MXC17350;

MXC17400; MXC20250; MXC20275; MXC20300; MXC20350; MXC20400; MXC24275; MXC24300; MXC24350; MXC24400; MXC33275; MXC33300; MXC33350; MXC33400;

CLASSE : IV 80145901152

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9

Fio de Sutura 25351.724871/2008-17

FIOS DE AÇO STEELEX SEM AGULHA

FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA

G0094269, G0094277, G0094285, G0098469, G0098477,

G0098485, G0098493, G0098507, G0098515, G0098523, G0098531,

G0092061, G0092070, G0092096, G0092100.

CLASSE : III 80136990600

80005 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira

Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO

LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP 8.00836-

5

Recipiente P/Acondicion.Instrumental Cirurgico

25351.202453/2007-02

ESTOJO PARA ACONDICIONAMENTO DE IMPLANTES

E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO

FABRICANTE : LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP - BRASIL

DISTRIBUIDOR : LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP - BRASIL

E00 0 002 - Estojo S001; E00 0 004 - Estojo S002; E00 0

006 - Estojo S003; E00 0 008 - Estojo S004; E00 0 010 - Estojo S005

- 494 mm x 280 mm x 167 mm; E00 0 012 - Estojo S006; E00 0 014

- Estojo S007; E00 0 016 - Estojo S008; E00 0 018 - Estojo S009;

E00 0 020 - Estojo S010; E00 0 022 - Estojo S011 - 305 mm x 335

mm x 105 mm; E00 0 024 - Estojo S012; E00 0 026 - Estojo S013;

E00 0 028 - Estojo S014; E00 0 030 - Estojo S015; E00 0 032 - Estojo

S016; E00 0 034 - Estojo S017; E00 0 036 - Estojo S018; E00 0 038

- Estojo S019; E00 0 040 - Estojo S020; E00 0 042 - Estojo S021;

E00 0 044 - Estojo S022; E00 0 046 - Estojo S023; E00 0 048 - Estojo

S024; E00 0 050 - Estojo S025; E00 0 052 - Estojo S026 - 85 mm x

265 mm x 55 mm; E00 0 054 - Estojo S027; E00 0 056 - Estojo S028;

E00 0 058 - Estojo S029; E00 0 060 - Estojo S030; E00 0 062 - Estojo

S031; E00 0 064 - Estojo S032 - 325 mm x 575 mm x 140 mm;;E00

0 066 - Estojo S033 - 325 mm x 575 mm x 140 mm; E00 0 068 -

Estojo S034; E00 0 070 - Estojo S035; E00 0 072 - Estojo S036; E00

0 074 - Estojo S037; E00 0 076 - Estojo S038; E00 0 078 - Estojo

S039 - 220 mm x 430 mm x 85 mm; E00 0 080 - Estojo S040; E00

0 082 - Estojo S041; E00 0 084 - Estojo S042; E00 0 086 - Estojo

S043; E00 0 088 - Estojo S044; E00 0 090 - Estojo S045; E00 0 092

- Estojo S046; E00 0 094 - Estojo S047 - 470 mm x 355 mm x 110

mm; E00 0 096 - Estojo S048; E00 0 098 - Estojo S049; E00 0 100

- Estojo S050;;E00 0 102 - Estojo S051; E00 0 104 - Estojo S052;

E00 0 106 - Estojo S053; E00 0 108 - Estojo S054; E00 0 110 - Estojo

S055; E00 0 112 - Estojo S056; E00 0 114 - Estojo S057; E00 0 116

- Estojo S058; E00 0 118 - Estojo S059; E00 0 120 - Estojo S060; E00

0 122 - Estojo S061; E00 0 124 - Estojo S062; E00 0 126 - Estojo

S063; E00 0 128 - Estojo S064; E00 0 130 - Estojo S065; E00 0 132

- Estojo S066; E00 0 134 - Estojo S067; E00 0 136 - Estojo S068;

E00 0 138 - Estojo S069; E00 0 140 - Estojo S070; E00 0 142 - Estojo

S071; E00 0 144 - Estojo S072; E00 0 146 - Estojo S073; E00 0 148

- Estojo S074; E00 0 150 - Estojo S075; E00 0 152 - Estojo S076;

E00 0 154 - Estojo S078; E00 0 156 - Estojo S079; E00 0 158 - Estojo

S080 - 215 mm x 425 mm x 65 mm;;E00 0 160 - Estojo S081; E00 0

162 - Estojo S082; E00 0 164 - Estojo S083; E00 0 166 - Estojo S084;

E00 0 168 - Estojo S085; E00 0 170 - Estojo S086; E00 0 172 - Estojo

S087; E00 0 174 - Estojo S088; E00 0 176 - Estojo S089; E00 0 178

- Estojo S090 - 475 mm x 305 mm x 110 mm; E00 0 180 - Estojo

S091 - 425 mm x 135 mm x 60 mm; E00 0 182 - Estojo S092; E00

0 184 - Estojo S093; E00 0 186 - Estojo S094; E00 0 188 - Estojo

S095; E00 0 190 - Estojo S096 - 195 mm x 535 mm x 70 mm; E00

0 192 - Estojo S097 - 195 mm x 535 mm x 70 mm; E00 0 194 -

Estojo S098; E00 0 196 - Estojo S099; E00 0 198 - Estojo S100; E00

0 200 - Estojo S101; E00 0 202 - Estojo S102; E00 0 204 - Estojo

S103; E00 0 206 - Estojo S104; E00 0 208 - Estojo S105; E00 0 210

- Estojo S106; E00 0 212 - Estojo S107; E00 0 214 - Estojo S108;

E00 0 216 - Estojo S109;;E00 0 218 - Estojo S110; E00 0 220 - Estojo

S111; E00 0 222 - Estojo S112; E00 0 224 - Estojo S113; E00 0 226

- Estojo S114; E00 0 228 - Estojo S115; E00 0 230 - Estojo S116; E00

0 232 - Estojo S117; E00 0 234 - Estojo S118; E00 0 236 - Estojo

S119; E00 0 238 - Estojo S120; E00 0 240 - Estojo S130; E00 0 242

- Estojo S131; E00 0 244 - Estojo S132; E00 0 246 - Estojo S133;

E00 0 248 - Estojo S134; E00 0 250 - Estojo S135; E00 0 252 - Estojo

S136; E00 0 254 - Estojo S137; E00 0 256 - Estojo S138; E00 0 258

- Estojo S139; E00 0 260 - Estojo S140; E00 0 262 - Estojo S145;

E00 0 264 - Estojo S146; E00 0 266 - Estojo S147; E00 0 268 - Estojo

S148; E00 0 270 - Estojo S149 - 225 mm x 535 mm x 65 mm; E00

0 272 - Estojo S150; E00 0 274 - Estojo S151; E00 0 276 - Estojo

S152; E00 0 278 - Estojo S153; E00 0 280 - Estojo S154; E00 0 282

- Estojo S155; E00 0 284 - Estojo S156; E00 0 286 - Estojo S157;

E00 0 288 - Estojo S158; E00 0 290 - Estojo S159; E00 0 292 - Estojo

S160; E00 0 294 - Estojo S161; E00 0 296 - Estojo S162; E00 0 298

- Estojo S163; E00 0 300 - Estojo S164;;E00 0 302 - Estojo S165 -

523 mm x 318 mm x 95 mm; E00 0 304 - Estojo S166 - 523 mm x

318 mm x 95 mm; E00 0 306 - Estojo S167 - 523 mm x 318 mm x

95 mm; E00 0 308 - Estojo S168; E00 0 310 - Estojo S169; E00 0 312

- Estojo S170; E00 0 314 - Estojo S171; E00 0 316 - Estojo S172;

E00 0 318 - Estojo S173; E00 0 320 - Estojo S174; E00 0 322 - Estojo

S175; E00 0 324 - Estojo S176; E00 0 326 - Estojo S177; E00 0 328

- Estojo S178; E00 0 330 - Estojo S179; E00 0 332 - Estojo S180;

E00 0 334 - Estojo S181; E00 0 336 - Estojo S182; E00 0 338 - Estojo

S183; E00 0 340 - Estojo S184; E00 0 342 - Estojo S185; E00 0 344 - Estojo S186; E00 0 346 - Estojo S187; E00 0 348 - Estojo S188; E00 0 350 - Estojo S189; E00 0 352 - Estojo S190;;E00 0 354 - Estojo S191; E00 0 356 - Estojo S192; E00 0 358 - Estojo S193 - 240 mm x 455 mm x 125 mm; E00 0 360 - Estojo S194; E00 0 362 - Estojo S195; E00 0 364 - Estojo S196; E00 0 366 - Estojo S197 - 230 mm x 480 mm x 200 mm; E00 0 368 - Estojo S198; E00 0 370 - Estojo S199; E00 0 372 - Estojo S200; E00 0 374 - Estojo S201; E00 0 376 - Estojo S202; E00 0 378 - Estojo S203 - 85 mm x 288 mm x 495 mm; E00 0 380 - Estojo S204 - 55 mm x 288 mm x 495 mm; E00 0 382 - Estojo S205; E00 0 384 - Estojo S206; E00 0 386 - Estojo S207; E00 0 388 - Estojo S208; E00 0 390 - Estojo S209; E00 0 392 - Estojo S210; E00 0 394 - Estojo S211; E00 0 396 - Estojo S212; E00 0 398 - Estojo S213; E00 0 400 - Estojo S214; E00 0 402 - Estojo S215; E00 0 404 - Estojo S216; E00 0 406 - Estojo S217; E00 0 408 - Estojo S218; E00 0 410 - Estojo S219; E00 0 412 - Estojo S220; E00 0 414 - Estojo S221; E00 0 416 - Estojo S222; E00 0 418 - Estojo S223; E00 0 420 - Estojo S224; E00 0 422 - Estojo S225; E00 0 424 - Estojo S226; E00 0 426 - Estojo S227; E00 0 428 - Estojo S228;;E00 0 430 - Estojo S229; E00 0 432 - Estojo S230; E00 0 434 - Estojo S231; E00 0 436 - Estojo S232; E00 0 438 - Estojo S233; E00 0 440 - Estojo S234; E00 0 442 - Estojo S235; E00 0 444 - Estojo S236; E00 0 446 - Estojo S237; E00 0 448 - Estojo S238; E00 0 450 - Estojo S239; E00 0 452 - Estojo S240; E00 0 454 - Estojo S241; E00 0 456 - Estojo S242; E00 0 458 - Estojo S243; E00 0 460 - Estojo S244; E00 0 462 - Estojo S245; E00 0 464 - Estojo S246; E00 0 466 - Estojo S247; E00 0 468 - Estojo S248; E00 0 470 - Estojo S249; E00 0 472 - Estojo S250 - 405 mm x 535 mm x 90 mm; E00 0 474 - Estojo S251; E00 0 476 - Estojo S252; E00 0 478 - Estojo S253; E00 0 480 - Estojo S254; E00 0 482 - Estojo S255; E00 0 484 - Estojo S256; E00 0 486 - Estojo S257; E00 0 488 - Estojo S258; E00 0 490 - Estojo S259; E00 0 492 - Estojo S260; E00 0 494 - Estojo S261; E00 0 496 - Estojo S262 - 495 mm x 355 mm x 210 mm; E00 0 498 - Estojo S263 - 485 mm x 305 mm x 175 mm; E00 0 500 - Estojo S264; E00 0 502 - Estojo S265; E00 0 504 - Estojo S266 - 535 mm x 405 mm x 85 mm; E00 0 506 - Estojo S267 - 535 mm x 405 mm x 60 mm;;E00 0 508 - Estojo S268 - 92 mm x 316 mm x 15 mm; E00 0 510 - Estojo S269; E00 0 512 - Estojo S270; E00 0 514 - Estojo S271; E00 0 516 - Estojo S272; E00 0 518 - Estojo S273; E00 0 520 - Estojo S274; E00 0 522 - Estojo S275; E00 0 524 - Estojo S276; E00 0 526 - Estojo S277; E00 0 528 - Estojo S278; E00 0 530 - Estojo S279; E00 0 532 - Estojo S280; E00 0 534 - Estojo S281; E00 0 536 - Estojo S282; E00 0 538 - Estojo S283; E00 0 540 - Estojo S284; E00 0 542 - Estojo S285; E00 0 544 - Estojo S286; E00 0 546 - Estojo S287; E00 0 548 - Estojo S288; E00 0 550 - Estojo S289; E00 0 552 - Estojo S290; E00 0 554 - Estojo S291; E00 0 556 - Estojo S292; E00 0 558 - Estojo S293; E00 0 560 - Estojo S294; E00 0 562 - Estojo S295; E00 0 564 - Estojo S296; E00 0 566 - Estojo S297; E00 0 568 - Estojo S298; E00 0

MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 8.05736-1

AUTO-TESTE PARA FERTILIDADE 25351.310469/2006-07

OVATEL
FABRICANTE : Tri Town Precision Plastic, Inc - ESTADOS UNIDOS

1 unidade
CLASSE : IIIa 10009300004

8443 - Alteração das Informações das Instruções de Uso e/ou Rotulagem de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro - Classe IIIa

MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA 8.00375-2

Cateteres 25351.051269/2004-37
CATETER UMBILICAL

FABRICANTE : SILMAG S/A - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : SILMAG S/A - ARGENTINA

Modelos: Venoso:543-25/543-35/543-40/543-50/543-60, Arterial 544-25/544-35/544-40/544-50/544-60/ e Duplo Lúmen 544-35/544-50

CLASSE : III 80037520014
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

MEDICAL VIEW COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA LTDA 8.00534-1

Hemostáticos Cirurgicos 25351.360759/2007-74
CELOX TOPICAL HEMOSTATIC GRANULES

FABRICANTE : MEDTRADE PRODUCTS LTD - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : SAM MEDICAL PRODUCTS - ESTADOS UNIDOS

Apresentação 15 e 35 gramas.
CELOX INDUSTRIAL, CELOX RESIDENCIAL, CELOX

COM GAZE, CELOX COM APLICADOR
CLASSE : III 80053410010

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

Medicaltec Ind. e Com. de Equipamentos Médicos Ltda. 8.03812-1

Instrumentos cirúrgicos 25351.402548/2007-16
INSTRUMENTOS ARTICULADOS CORTANTES PARA

VIDEO CIRURGIA BHIO SUPPLY COM EMPUNHADURA EM TERMOPLÁSTICO GRAU MÉDICO

FABRICANTE : Medicaltec Ind. e Com. de Equipamentos Médicos Ltda. - BRASIL

0A0000B; 0A0001B; 0A0002B; 0A0000R; 0A0001R; 0A0002R; 0A0007B; 0A0007R; 0A0008B; 0A0008R;;0A0009B;

0A0009R; 0A0000R; 0A000PR; 0A000UR; 0A0610B; 0A0611B; 0A0612B; 0A0610R; 0A0611R;;0A0612R; 0A0617B; 0A0611R;

0A0618B; 0A0618R; 0A0619B; 0A0619R; 0A0010B; 0A0011B; 0A0012B;0A0010R; 0A0011R; 0A0012R; 0A0017B; 0A0017R;

0A0018B; 0A0018R; 0A0019B; 0A0019R; 0A0620B;;0A0621B; 0A0622B; 0A0620R; 0A0621R; 0A0622R; 0A0627B; 0A0627R;

0A0628B; 0A0628R; 0A0629B;;0A0629R; 0A0630B; 0A0631B; 0A0632B; 0A0630R; 0A0631R; 0A0632R; 0A0637B; 0A0637R;

0A0638B;;0A0638R; 0A0639B; 0A0639R; 0A0640B; 0A0641B; 0A0642B; 0A0640R; 0A0641R; 0A0642R; 0A0647B;;0A0647R;

0A0648B; 0A0648R; 0A0649B; 0A0649R; 0A0650B; 0A0651B; 0A0652B; 0A0650R; 0A0651R;;0A0652R; 0A0657B; 0A0657R;

0A0658B; 0A0658R; 0A0659B; 0A0659R; 0A0660B; 0A0661B; 0A0662B;;0A0660R; 0A0661R; 0A0662R; 0A0667B; 0A0667R;

0A0668B; 0A0668R; 0A0669B; 0A0669R; 0A0030B;;0A0031B; 0A0032B; 0A0030R; 0A0031R; 0A0032R; 0A0040B; 0A0041B;

0A0042B; 0A0040R; 0A0041R;;0A0042R; 0A0047B; 0A0047R; 0A0048B; 0A0048R; 0A0049B; 0A0049R

CLASSE : I 80381210009
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

MEDICALTEC LTDA 8.01144-1

Hemostáticos Absorvíveis 25351.211596/2002-92

CUTANPLAST - ESPONJA DE GELATINA HEMOSTÁTICA

FABRICANTE : MASCIA BRUNELLI - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : MEDICALTEC LTDA - ITÁLIA

Standard, Special, Anal, Dental, Film, Dial powder

CLASSE : IV 80114410001

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

MEDSURGICAL REPRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA 8.03839-5

Instrumental Endoscópico 25351.100924/2008-11

INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA ENDOSCOPIA ARTICULADA NÃO CORTANTE DUFNER

FABRICANTE : DUFNER INSTRUMENTE GMBH MEDIZINTECHNIK - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : DUFNER INSTRUMENTE GMBH MEDIZINTECHNIK - ALEMANHA

26918-01, 20918-01, 27918-01, 26918-05, 20918-05, 27918-05, 26918-09, 20918-09, 27918-09;26918-02, 20918-02, 27918-02,

26918-06, 20918-06, 27918-06, 26918-10, 20918-10, 27918-10;;20918-15, 20918-20, 27968-05, 46918-05, 27968-09, 46918-09,

20918-01-005, 26918-01-005;26918-01-008, 20918-02-005, 26918-02-005, 26918-02-008, 20918-08, 20918-08-005, 26918-08;;26918-08-000, 26918-08-001, 26918-08-005, 26918-08-008, 20918-15-005,

20918-55-005;20918-55-025, 26918-55-010, 26918-55-011, 26918-55-015, 27968-25, 27968-25-002, 27968-85;;27968-85-002, 27968-29, 27998-05, 26920-01, 26920-01-005, 26920-71, 26920-71-005;;26920-05-100, 26920-05-105, 26920-75-100, 26920-75-105,

26920-06, 26920-06-005, 26920-07;;26920-07-005, 26920-08, 26920-08-005, 26920-11-100, 26920-11-105, 26920-81-100, 26920-81-105;;26920-20-100, 26920-20-105, 26920-90-100, 26920-90-105,

26920-21-100, 26920-21-105, 26921-01;;26921-01-005, 26921-71, 26921-71-005, 26921-03, 26921-03-005, 26921-73, 26921-73-005;26921-04;;26921-04-005, 26921-74, 26921-74-005, 26921-05,

26921-05-005, 26921-75, 26921-75-005, 26921-07;;26921-07-005, 26921-77, 26921-77-005, 26921-08, 26921-08-005, 26921-78, 26921-78-005, 26921-10;;26921-10-005, 26921-80, 26921-80-005, 26921-11,

26921-11-005, 26921-81, 26921-81-005, 26921-12;;26921-12-005, 26921-82, 26921-82-005, 26921-14, 26921-14-005, 26921-84, 26921-84-005, 26921-16;;26921-16-005, 26921-18, 26921-18-005,

26921-88, 26921-88-005, 26921-20-100, 26921-20-105;;26921-90-100, 26921-90-105, 26921-21-100, 26921-21-105, 26921-91-100, 26921-91-105, 26921-25, 26921-25, 26921-26, 26921-27, 26921-97,

26921-28, 26921-98, 26921-29, 26921-99, 26919-00-100;;26919-00-105, 26919-70-100, 26919-70-105, 26919-03-100, 26919-03-105, 26919-73-100;;26919-73-105, 26919-04-100, 26919-04-105, 26919-74-100, 26919-74-105, 26919-05-100;26919-05-105, 26919-75-100,

26919-75-105, 26934-00, 26934-00-005, 26934-72, 26934-72-005;;26934-07, 26934-07-005, 26934-77, 26934-77-005, 26934-10, 26934-10-005, 26934-11, 26934-11-005;;26934-35, 26934-35-005, 26934-75, 26934-75-005, 26923-01, 26923-71, 26923-02, 26923-72,

26923-03;;26923-73, 26960-02, 20919-00, 20919-00-005, 20919-03, 20919-03-005, 20919-04, 20919-04-005;;20919-05, 20919-05-005, 20919-12, 20919-12-005, 20919-22, 20919-23, 20919-22-005, 20919-23-005;;20919-24, 20919-25, 20919-24-005, 20919-25-005, 20919-32, 20919-33, 20919-34, 20919-35;;20919-34-005, 20919-35-005, 20919-90, 20919-92, 20919-92-005, 20920-01, 20920-01-005, 20920-09;;20920-06, 20920-06-005, 20920-07, 20920-07-005, 20920-20, 20920-20-005, 20921-01, 20921-01-005;;20921-09, 20921-07, 20921-07-005, 20921-28, 20921-29, 20934-01, 20934-02, 20934-03, 27970-21;;27970-21-002, 27970-21-003, 27971-21, 27971-21-002, 27971-21-003, 27971-27, 27971-21-002;;27971-27-003, 27971-28, 27971-28-002, 27971-28-003, 27971-30, 27971-30-002, 27971-30-003;;27971-75, 27971-75-002, 27971-75-003, 27972-51, 27973-21, 27973-21-003, 27973-51-002, 27973-51;;27973-51-003, 27976-21, 27976-21-002, 27976-21-003, 27990-01, 27991-01, 27996-01, 55300-20;;55305-20, 55310-20, 55320-00, 55324-00, 55325-00, 55490-01-011, 55436-01-015, 55436-02-015;;55436-03-015, 55436-04-015, 55436-05-015, 55436-06-015, 55436-01-016, 55436-02-016;;55436-03-016, 55436-04-016, 55436-05-016, 55436-06-016, 55439-01-011, 55439-02-011;;55439-03-011, 55439-04-011, 55439-05-011, 55439-06-011, 55428-01, 55428-01, 55428-03, 55428-04;;55428-05, 55428-06, 55430-01, 55430-02, 55430-03, 55430-04, 55430-05, 55430-06, 55432-01;;55432-02, 55432-03, 55432-04, 55432-05, 55432-06, 55434-01, 55434-02, 55434-03, 55434-04;;55434-05, 55434-06, 55436-01, 55436-02, 55436-03, 55436-04, 55436-05, 55436-06, 55438-01;;55438-02, 55438-03, 55438-04, 55438-05, 55438-06, 55440-01, 55440-02, 55440-03, 55440-04;;55440-05, 55440-06, 55442-01, 55442-02, 55442-03, 55442-04, 55442-05, 55442-06, 55500-02;;55500-03, 55602-01, 55610-01, 46920-01, 46920-02, 46920-03,46918-05,46918-09,24920-00, 27922-01;;24923-01,27923-01, 04-05100-04, 04-05100-54, 04-05100-64, 26932-10, 27932-25, 20932-30, 26932-35;27982-51-002, 26934-50, 26942-15, 26942-16, 26942-41, 26942-42, 26986-00, 26986-01, 20919-05-004;;20919-05-024, 20919-05-044, 20919-05-064, 20919-06, 20919-06-004, 20919-06-005, 20921-11;;20921-11-004, 20921-11-005, 20921-18, 20921-18-004,20921-18-005, 20919-35-023,20919-35-024;;20919-35-025, 20919-07-000, 20919-08-004, 20919-08-034, 20919-08-064,20920-05,20920-05-004;;20918-01-008, 20918-08-008, 27968-35, 27968-65, 27968-79, 27971-08, 27971-78, 27971-80, 27971-13;;27973-53, 27973-83, 27982-51, 27991-09, 27970-01, 27970-01-002, 27970-01-003, 27970-71;;27970-71-002, 27970-71-003, 27971-01, 27971-01-002, 27971-01-003, 27971-71, 27971-71-002;;7971-71-003, 27971-07, 27971-07-002, 27971-07-003, 27971-77, 27971-77-002, 27971-77-003;;27971-08-002, 27971-08-003, 27971-78-002, 27971-78-003, 27971-10, 27971-10-002, 27971-10-003;;27971-80-002, 27971-80-003, 27971-25, 27971-25-002, 27971-25-003, 27971-85, 27971-85-002;;27971-85-003, 27973-01, 27973-01-002, 27973-01-003, 27973-21-002, 27973-71, 27973-71-002;;27973-71-003, 27973-13-002, 27973-13-003, 27973-83-002, 27973-83-003, 27968-05-002;;27968-05-003, 27968-25-003, 27968-75, 27968-75-002, 27968-75-003, 27968-35-002;;27968-35-003, 27968-85-003, 27968-65-002, 27968-65-003, 27968-09-002, 27968-09-003;27968-29-002, 27968-29-003, 27968-79-002, 27968-79-003, 27982-51-003, 27972-11, 27973-11;;27990-09, 27990-02, 27993-05, 27998-09, 27976-01, , 27976-01-002, 27976-01-003, 27976-71;;27976-71-002, 27976-71-003,

CLASSE : I 80383950002

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Instrumental Endoscópico 25351.100829/2008-18

INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA ENDOSCOPIA ARTICULADO CORTANTE DUFNER

FABRICANTE : DUFNER INSTRUMENTE GMBH MEDIZINTECHNIK - ALEMANHA

26924-40, 26924-71, 26925-01, 26925-71, 26925-03, 26925-73, 26926-02, 26926-72, 26927-02;;26927-66, 26926-01-010, 26926-71-010, 20925-03, 20925-06, 20928-01, 27974-21, 27974-21-002;;27974-21-003, 27975-21, 27975-21-002, 27975-21-003, 27975-22, 27975-22-003;27995-01, 55396-01-011, 55396-02-011, 55396-03-011, 55396-04-011, 55396-05-011, 55396-06-011;55418-01-011, 55418-02-011, 55418-03-011, 55418-04-011, 55418-05-011, 55418-06-011, 55395-01;55395-02, 55395-03, 55395-04, 55395-05, 55395-06, 55396-01, 55396-02, 55396-03, 55396-04;55396-05, 55396-06, 55397-01, 55397-02, 55397-03, 55397-04, 55397-05, 55397-06, 55416-01;55416-02, 55416-03, 55416-04, 55416-05, 55416-06, 55418-01, 55418-02, 55418-03, 55418-04;;55418-05, 55418-06,55420-01, 55420-02, 55420-03, 55420-04, 55420-05, 55420-06, 55495-01-011;55510-02, 55510-03, 55514-02,

55514-03, 46925-01, 46925-02, 46925-03, 55388-01-011, 55388-02-011;55388-03-011, 55388-04-011, 55388-05-011, 55388-06-011, 55390-01-011, 55390-02-011;55390-03-011;55390-04-011, 55390-05-011, 55390-06-011, 55392-01-011, 55392-02-011, 55392-03-011,55392-04-011;55392-05-011, 55392-06-011, 55394-01-011, 55394-02-011, 55394-03-011, 55394-04-011,55394-05-011;55394-06-011, 55620-07, 55402-01-011, 55402-02-011, 55402-03-011, 55402-04-011, 55402-05-011;;55402-06-011, 55412-01-011, 55412-02-011, 55412-03-011, 55412-04-011, 55412-05-011,55412-06-011;55388-01, 55388-02, 55388-03, 55388-04, 55388-05, 55388-06, 55390-01, 55390-02, 55390-03;;55390-04, 55390-05, 55390-06, 55392-01, 55392-02, 55392-03, 55392-04, 55392-05, 55392-06;;55394-01, 55394-02, 55394-03, 55394-04, 55394-05, 55394-06, 55400-01, 55400-02, 55400-03;;55400-04, 55400-05, 55400-06, 55402-01, 55402-02, 55402-03, 55402-04, 55402-05, 55402-06;;55404-01, 55404-02, 55404-03, 55404-04, 55404-05, 55404-06, 55406-01, 55406-02, 55406-03;;55406-04, 55406-05, 55406-06, 55408-01, 55408-02, 55408-03, 55408-04, 55408-05, 55408-06;;55410-01, 55410-02, 55410-03, 55410-04, 55410-05, 55410-06, 55412-01, 55412-02, 55412-03;55412-04, 55412-05, 55412-06, 55414-01, 55414-02, 55414-03, 55414-04, 55414-05, 55414-06;;55422-01, 55422-02, 55422-03, 55422-04, 55422-05, 55422-06, 55424-01, 55424-02, 55424-03;;55424-04, 55424-05, 55424-06, 55426-01, 55426-02, 55426-03, 55426-04, 55426-05, 55426-06;;27975-72-002, 27975-72-003;55496-02-011, 55496-03-011, 20926-11-010, 20926-12-010, 27974-01, 27974-01-002;;27974-01-003, 27974-71, 27974-71-002, 27974-71-003, 27975-01, 27975-01-002, 27975-01-003;27975-71, 27975-71-002, 27975-71-003, 27975-02, 27975-02-002, 27975-02-003, 27975-72,

CLASSE : I 80383950003

83

ou duas agulhas 1/6 Círc. Cilíndrica corpo quadrado, fio de seda preto, azul ou branco com uma ou duas agulhas 3/8 Círc. Cilíndrica corpo quadrado, fio de seda preto, azul ou branco com uma ou duas agulhas ½ Círc. Cilíndrica ponta cortante (Taper Cut), fio de seda preto, azul ou branco com uma ou duas agulhas 3/8 ½ Círc. Cilíndrica ponta cortante (Taper Cut), fio de seda preto, azul ou branco com uma ou duas agulhas ¼ Círc. Triangular, fio de seda preto, azul ou branco com uma ou duas agulhas 1/6 Círc. Triangular, fio de seda preto, azul ou branco com uma ou duas agulhas 3/8 Círc. Triangular, fio de seda preto, azul ou branco com uma ou duas agulhas 1/6 Círc. Triangular, fio de seda preto, azul ou branco com uma ou duas agulhas 3/8 Círc. Triangular, fio de seda preto, azul ou branco com uma ou duas agulhas 5/8 Círc. Triangular, fio de seda preto, azul ou branco com uma ou duas agulhas Reta Triangular, fio de seda preto, azul ou branco com uma ou duas agulhas, ½ Círculo Espatulada, fio de seda preto, azul ou branco com uma ou duas agulhas ¼ Círculo Espatulada, fio de seda preto, azul ou branco com uma ou duas agulhas 3/8 Círculo Espatulada, fio de seda preto, azul ou branco com uma ou duas agulhas Reta Espatulada, fio de seda preto, azul ou branco com uma ou duas agulhas ½ Círculo Ponta Romba.

CLASSE : II 80052020003

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

80004 - Alteração das Condições de Armazenamento e Transporte do MATERIAL DE USO MÉDICO

Fio de Sutura 25351.187860/2006-93

FIO DE SUTURA DE NYLON NÃO AGULHADO

FABRICANTE : POLYSUTURE IND. COM. LTDA - BRASIL

Fio de sutura de nylon azul, preto ou incolor com N.º Cirúrgico 5-0 (diâmetro variando entre 0,100 - 0,149 mm) com 8 fios de 60cm, 6 fios de 45cm, 12 fios de 45cm, 1 fio de 1,0m, 1 fio de 1,5m e 1 fio de 2,5m.

Fio de sutura de nylon azul, preto ou incolor com N.º Cirúrgico 4-0 (diâmetro variando entre 0,150 - 0,199 mm) com 8 fios de 60cm, 6 fios de 45cm, 12 fios de 45cm, 1 fio de 1,0m, 1 fio de 1,5m e 1 fio de 2,5m.

Fio de sutura de nylon azul, preto ou incolor com N.º Cirúrgico 3-0 (diâmetro variando entre 0,200 - 0,249 mm) com 8 fios de 60cm, 6 fios de 45cm, 12 fios de 45cm, 1 fio de 1,0m, 1 fio de 1,5m e 1 fio de 2,5m.

Fio de sutura de nylon azul, preto ou incolor com N.º Cirúrgico 2-0 (diâmetro variando entre 0,300 - 0,339 mm) com 8 fios de 60cm, 6 fios de 45cm, 12 fios de 45cm, 1 fio de 1,0m, 1 fio de 1,5m e 1 fio de 2,5m.

Fio de sutura de nylon azul, preto ou incolor com N.º Cirúrgico 0 (diâmetro variando entre 0,350 - 0,399 mm) com 8 fios de 60cm, 6 fios de 45cm, 12 fios de 45cm, 1 fio de 1,0m, 1 fio de 1,5m e 1 fio de 2,5m.

Fio de sutura de nylon azul, preto ou incolor com N.º Cirúrgico 1 (diâmetro variando entre 0,400 - 0,499 mm) com 8 fios de 60cm, 6 fios de 45cm, 12 fios de 45cm, 1 fio de 1,0m, 1 fio de 1,5m e 1 fio de 2,5m.

CLASSE : II 80052020019

80004 - Alteração das Condições de Armazenamento e Transporte do MATERIAL DE USO MÉDICO

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Fio de Sutura 25351.188479/2006-41

FIO DE SUTURA DE SEDA NÃO AGULHADA

FABRICANTE : POLYSUTURE IND. COM. LTDA - BRASIL

Fio de sutura de seda preto, azul ou branco com N.º Cirúrgico 5-0 (diâmetro variando entre 0,100 - 0,149 mm) com 15 fios de 45cm, 10 fios de 75cm, 17fios de 45cm, 13 fios de 60cm, 3 fios de 75cm, 6 fios de 45cm, 1 fio de 1,5m e 1 fio de 2,5m Fio de sutura de seda preto, azul ou branco com N.º Cirúrgico 4-0 (diâmetro variando entre 0,150 - 0,199 mm) com 15 fios de 45cm, 10 fios de 75cm, 17fios de 45cm, 13 fios de 60cm, 3 fios de 75cm, 6 fios de 45cm, 1 fio de 1,5m e 1 fio de 2,5m Fio de sutura de seda preto, azul ou branco com N.º Cirúrgico 3-0 (diâmetro variando entre 0,200 - 0,249 mm) com 15 fios de 45cm, 10 fios de 75cm, 17fios de 45cm, 13 fios de 60cm, 3 fios de 75cm, 6 fios de 45cm, 1 fio de 1,5m e 1 fio de 2,5m Fio de sutura de seda preto, azul ou branco com N.º Cirúrgico 2-0 (diâmetro variando entre 0,300 - 0,339 mm) com 15 fios de 45cm, 10 fios de 75cm, 17fios de 45cm, 13 fios de 60cm, 3 fios de 75cm, 6 fios de 45cm, 1 fio de 1,5m e 1 fio de 2,5m Fio de sutura de seda preto, azul ou branco com N.º Cirúrgico 0 (diâmetro variando entre 0,350 - 0,399 mm) com 15 fios de 45cm, 10 fios de 75cm, 17fios de 45cm, 13 fios de 60cm, 3 fios de 75cm, 6 fios de 45cm, 1 fio de 1,5m e 1 fio de 2,5m Fio de sutura de seda preto, azul ou branco com N.º Cirúrgico 1 (diâmetro variando entre 0,400 - 0,499 mm) com 15 fios de 45cm, 10 fios de 75cm, 17fios de 45cm, 13 fios de 60cm, 3 fios de 75cm, 6 fios de 45cm, 1 fio de 1,5m e 1 fio de 2,5m Fio de sutura de seda preto, azul ou branco com N.º Cirúrgico 2 (diâmetro variando entre 0,500 - 0,599 mm) com 15 fios de 45cm, 10 fios de 75cm, 17fios de 45cm, 13 fios de 60cm, 3 fios de 75cm, 6 fios de 45cm, 1 fio de 1,5m e 1 fio de 2,5m

CLASSE : II 80052020023

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

80004 - Alteração das Condições de Armazenamento e Transporte do MATERIAL DE USO MÉDICO

RAPHAEL C. DE A. S. CIABATTARI 8.02684-2

Lentes de Contato 25351.454004/2008-11

LENTES DE CONTATO TICON 55 ASPHERICAL
FABRICANTE : ST SHINE OPTICAL CO. LTD. - TAIWAN

DISTRIBUIDOR : SHINE OPTICAL BV - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

CLASSE : II 80268420001

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME 8.03561-3

Laminas Descartáveis 25351.590276/2007-01

LAMINAS RAZEK MINI

FABRICANTE : RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME - BRASIL

Moderado Cortador Cartilagem - MCC, Agressivo Cortador Cartilagem-ACC, Agressivo Cortador de Cartilagem Small-ACCS, Moderado Cortador de Cartilagem Small-MCCS, Cortador de Cartilagem Oval - CCO, Descolador Cortador Moderado - DCM, Debridador Redondo Reto - DRR, Debridador Oval Angulado - DOA, Polidor - Angulado - PA, Perfurador - P, Broca Afilada - BA

CLASSE : II 80356130007

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS

LTDA ME 8.02132-5

CRYPTOSPORIDIUM PARVUM 25351.095846/2005-83

RIDASCREEN CRYPTOSPORIDIUM

FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA

SUFICIENTE PARA 96 DETERMINAÇÕES

CLASSE : II 80213250075

8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

ESCHERICHIA COLI 25351.181798/2005-45

RIDASCREEN VEROTOXINA

FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA

SUFICIENTE PARA 96 TESTES

CLASSE : I 80213250083

8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1

CISTATINA C 25351.561741/2008-79

Cystatin C

FABRICANTE : DE: DAKO DENMARK A/S PARA: ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA

225 testes (R1: 1 x 35 mL / R2: 1 x 8 mL)

R1: 1 x 21 mL / R2: 1 x 5 mL

R1: 2 x 21 mL / R2: 2 x 5 mL

CLASSE : II 10287410772

8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

SEMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.01286-1

Preservativos Femininos 25351.398700/2006-78

PRESERVATIVO FEMININO EM BORRACHA NITRILICA (FC2)

FABRICANTE : THE FEMALE HEALTH COMPANY (M)

SDN BHD - MALÁSIA

FABRICANTE : THE FEMALE HEALTH COMPANY

(UK) plc - INGLATERRA (REINO UNIDO)

DISTRIBUIDOR : THE FEMALE HEALTH COMPANY

(UK) plc - INGLATERRA (REINO UNIDO)

DISTRIBUIDOR : THE FEMALE HEALTH COMPANY

(M) SDN BHD - MALÁSIA

CLASSE : III 80128610025

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA 1.02434-1

Fio de Sutura 25351.065241/2003-04

FIO DE CATGUT SIMPLES SHALON

FABRICANTE : SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA - BRASIL

7 A 10-0

CLASSE : IV 10243410021

8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)

Revalidado a partir de 26/02/2010; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 596759/09-7 de 11/08/2009 (RDC n.º 250/2004)

SILMAG BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP

8.04235-4

Cateteres 25351.351885/2008-19

CATETER URETERAL DUPLO PIG TAIL COM GUIA

FABRICANTE : SILMAG BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP - BRASIL

CÓDIGOS - Cód. 405. Cateter Ureteral Duplo Pig - Tail -

COM GUIA - EXTREMIDADE FECHADA - 405-47-20, 405-47-24, 405-47-26, 405-47-28, 405-06-20, 405-06-24, 405-06-26, 405-06-28, 405-07-20, 405-07-24, 405-07-26, 405-07-28, 405-08-20, 405-08-24, 405-08-26, 405-08-28. Cód. 405a Cateter Ureteral Duplo Pig - Tail -

COM GUIA - EXTREMIDADE ABERTA - 405-47-20A, 405-47-24A, 405-47-26A, 405-47-28A, 405-06-20A, 405-06-24A, 405-06-26A, 405-06-28A, 405-07-20A, 405-07-24A, 405-07-26A, 405-07-28A, 405-08-20A, 405-08-24A, 405-08-26A, 405-08-28A.

CLASSE : II 80423540004

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. 1.03323-4

Introdutores 25351.380951/2007-87

INTRODUTOR DEFLECTIVEL AGILIS NXT

FABRICANTE : ST. JUDE MEDICAL - ESTADOS UNIDOS

DOS DISTRIBUIDOR : ST. JUDE MEDICAL - ESTADOS UNIDOS

DOS 408309, 408310.

CLASSE : IV 10332340207

80004 - Alteração das Condições de Armazenamento e Transporte do MATERIAL DE USO MÉDICO

STERNGOLD IMPLAMED DO BRASIL 1.03464-1

Selantes Para Fossulas/Fissuras 25351.377690/2008-07

IONOSIT SEAL

FABRICANTE : DMG Chemisch-Pharmazeustische Fabrik GmbH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : DMG Chemisch-Pharmazeustische Fabrik GmbH - ALEMANHA

COD 210865 Mikrotips Ionosit Seal pasta/ Mikrotips condicionamento ácido,COD 210866 Ionosit Seal pasta,COD 210874 Caneta aplicadora Ecupen (acessórios),COD 210948aplicador Ecujet

CLASSE : II 10346410084

8541 - Alteração de componente/acessório em Sistema de Material de Uso Médico

TERMOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ESTETICA LTDA 8.00235-9

Faixas 25351.636294/2008-19

FAIXAS TERMOGEL

FABRICANTE : TERMOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ESTETICA LTDA - BRASIL

PARA OMBRO,PARA TORNOZELO,PARA JOELHO

PARA PERNAS E BRAÇOS; PARA PULSO; PARA COXAS; ABDOMEN E QUADRIL.

CLASSE : I 80023590004

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. 8.00122-8

Escalpes 25351.232595/2005-24

SURFLO DISPOSITIVO COM ASAS PARA INFUSAO TERUMO

FABRICANTE : TERUMO CORPORATION - JAPÃO

FABRICANTE : TERUMO MEDICAL CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : TERUMO MEDICAL CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : TERUMO CORPORATION - JAPÃO

SURFLO Dispositivo com Asas para Infusão TERUMO: SV*18BLK; SV*19BLK; SV*21BLK; SV*22BLK;

SV*23BLK; SV*25BLK; SV-18BL; SV-19BL; SV-21BL; SV-22BL; SV-23BL; SV-25BL; SV*27EL; SV*25EL;

SV*19BLS; SV*21BLS; SV*23BLS; SV*25BLS; SV*19BI; SV*21BI; SV*23BI; SV*25BLSA02; SV*18CLK;

SV*19CLK; SV*21CLK; SV*22CLK; SV*23CLK; SV*25CLK; SV*21CLK9; SV*22CLK9; SV*23CLK9;

SV*25CLK9; SV*27DLJ; SV-18BL02; SV-19BL02; SV-21BL02; SV-22BL02; SV-23BL02; SV-25BL02;

SURFLO Dispositivo com Asas para Infusão TERUMO com protetor de agulha Surshield: SV*S19BL;

SV*S21BL; SV*S23BL; SV*S25BL; SV*S19BLS; SV*S21BLS; SV*S23BLS; SV*S25BLS; SV-S18CL; SVS19CL;

SV-S21CL; SV-S22CL; SV-S23CL; SV-S21DL; SV-S22DL; SV-S23DL; SV-S25DL; SV-S27DL. SVS22BL;

SV*S18BL09; SV*S19BL09; SV*S21BL09; SV*S22BL09; SV*S23BL09; SV*S25BL09;

SV*S18BL18; SV*S19BL18; SV*S21BL18; SV*S22BL18; SV*S23BL18; SV*S25BL18; SV*S18BL30;

SV*S19BL30; SV*S21BL30; SV*S22BL30; SV*S23BL30; SV*S25BL30; SV-S21CL01; SV-S23CL01;

SV*S19DL; SV-S21DL01; SV-S23DL01; SV-S23EL.

CLASSE : II 80012280077

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ME 8.04556-3

Dissectores 25351.710853/2008-60

DISSECTORES TRAUMEC

FABRICANTE : TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ME - BRASIL

PA.02.03.0001 - DISSECTOR RETO DE 3mm;

PA.02.03.0002 - DISSECTOR 90º DE 3mm; PA.02.03.0003 - DISSECTOR 90º DE 5mm; PA.02.03.0004 - DISSECTOR 40º DE 3mm;

PA.02.03.0005 - DISSECTOR 40º DE 8mm.

CLASSE : I 80455630001

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 8.01490-5

Enxertos 25351.325443/2006-55

VISCOSEAL

FABRICANTE : TRB Chemedica AG. - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : TRB Chemedica AG. - ALEMANHA

CLASSE : III 80149050005

80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO

VJR COMERCIAL LTDA - ME 8.01314-8

Termociclador 25351.052538/2008-14

TERMOCICLADOR



FABRICANTE : LongGene Scientific Instruments Co., Ltd. - CHINA
DISTRIBUIDOR : LongGene Scientific Instruments Co., Ltd. - CHINA
MG96G; MG96+
CLASSE : I 80131480004
8086 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Cadastro (isento) de Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1
Monitor de Sinais Vitais 25351.237818/2006-21
MONITOR DE PACIENTE MINDRAY
FABRICANTE : SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELETRONICS CO, LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELETRONICS CO, LTD - CHINA
MEC 1000
PM 6000
PM 7000
PM 8000 Express
PM 9000 Express
CLASSE : III 80102510255
8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado
Stent Cardiovascular 25351.561686/2008-17
STENT CORONÁRIO PRÉ-MONTADO HELISTENT TITAN2
FABRICANTE : HEXACATH - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : HEXACATH - FRANÇA
LICM 2.0-7 STi2, LICM 2.0-10 STi2, LICM 2.25-13 STi2, LICM 2.5-7 STi2, LICM 2.5-10 STi2, LICM 2.5-13 STi2, LICM 2.5-16 STi2, LICM 2.5-19 STi2, LICM 2.5-28 STi2, LICM 2.75-7 STi2, LICM 2.75-10 STi2, LICM 2.75-13 STi2, LICM 2.75-16 STi2, LICM 2.75-19 STi2, LICM 2.75-22 STi2, LICM 2.75-28 STi2, LICM 2.75-38 STi2, LICM 3.0-7 STi2, LICM 3.0-10 STi2, LICM 3.0-16 STi2, LICM 3.0-22 STi2, LICM 3.0-28 STi2, LICM 3.0-38 STi2, LICM 3.5-7 STi2, LICM 3.5-10 STi2, LICM 3.5-13 STi2, LICM 3.5-16 STi2, LICM 3.5-19 STi2, LICM 3.5-22 STi2, LICM 3.5-28 STi2, LICM 3.5-38 STi2, LICM 4.0-10 STi2, LICM 4.0-13 STi2, LICM 4.0-16 STi2, LICM 4.0-19 STi2, LICM 4.0-22 STi2, LICM 4.0-28 STi2, LICM 4.0-38 STi2, LICM 4.5-13 STi2, LICM 4.5-16 STi2, LICM 4.5-19 STi2, LICM 5.0-13 STi2, LICM 5.0-16 STi2, LICM 5.0-19 STi2, LICM 3.0-13 STi2, LICM 3.0-19 STi2, LICM 2.5-22 STi2.
CLASSE : IV 80102510586
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
WL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 1.04287-7
Agulhas Descartáveis 25000.032663/99-09
AGULHA PARA ACUPUNTURA WUJIANG
FABRICANTE : FABRICA DE AGULHAS PARA ACUPUNTURA WUJIANG - CHINA
DIÂMETRO (mm) 0,16
COMPRIMENTO: 8 / 13 / 15 / 25 / 30 / 40 / 45 / 50 / 60 / 75 / 90 / 100 / 125 / 140
DIÂMETRO(mm) 0,18
COMPRIMENTO: 1 / 1,5 / 1,8 / 2 / 2,5 / 2,8 / 3 / 8 / 13 / 15 / 25 / 30 / 40 / 45 / 50 / 60 / 75 / 90 / 100 / 125 / 140
DIÂMETRO: 0,20
COMPRIMENTO: 1 / 1,5 / 1,8 / 2 / 2,5 / 2,8 / 3 / 8 / 13 / 15 / 25 / 30 / 40 / 45 / 50 / 60 / 75 / 90 / 100 / 125 / 140
DIÂMETRO: 0,22
COMPRIMENTO: 8 / 13 / 15 / 25 / 30 / 40 / 45 / 50 / 60 / 75 / 90 / 100 / 125 / 140
DIÂMETRO: 0,25
COMPRIMENTO: 8 / 13 / 15 / 25 / 30 / 40 / 45 / 50 / 60 / 75 / 90 / 100 / 125 / 140
DIÂMETRO: 0,30
COMPRIMENTO: 8 / 13 / 15 / 25 / 30 / 40 / 45 / 50 / 60 / 75 / 90 / 100 / 125 / 140
DIÂMETRO: 0,32
COMPRIMENTO: 8 / 13 / 15 / 25 / 30 / 40 / 45 / 50 / 60 / 75 / 90 / 100 / 125 / 140
DIÂMETRO: 0,35
COMPRIMENTO: 8 / 13 / 15 / 25 / 30 / 40 / 45 / 50 / 60 / 75 / 90 / 100 / 125 / 140
DIÂMETRO:0,38
COMPRIMENTO: 8 / 13 / 15 / 25 / 30 / 40 / 45 / 50 / 60 / 75 / 90 / 100 / 125 / 140
DIÂMETRO: 0,40
COMPRIMENTO: 8 / 13 / 15 / 25 / 30 / 40 / 45 / 50 / 60 / 75 / 90 / 100 / 125 / 140
DIÂMETRO: 0,45
COMPRIMENTO: 8 / 13 / 15 / 25 / 30 / 40 / 45 / 50 / 60 / 75 / 90 / 100 / 125 / 140
CLASSE : I 10428770001
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3
Curativo 25000.005121/95-21
SISTEMA PARA SUTURA E CURATIVO STERI-STRIP
FABRICANTE : 3M - ESTADOS UNIDOS
Embalagem individual e esteril contendo Sutura e Curativo Steri-Strip Embalagem individual e esteril contendo a Sutura Steri-Strip juntamente com o Curativo Transparente Tegaderm

CLASSE : II 10002070021
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
Adesivo Odontológico 25351.020589/01-12
SISTEMA ADESIVO ORTODONTICO TRANSBOND
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
FABRICANTE : 3M UNITEK - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ABZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
SISTEMA ADESIVO ORTODONTICO TRANSBOND XT
CLASSE : II 10002070135
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
Curativo 25351.069582/2007-74
3M TEGADERM ALGINATO
FABRICANTE : Fabricado por ADVANCED MEDICAL SOLUTIONS LTD para: 3M HEALTH CARE - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : 3M FOREST CITY - ESTADOS UNIDOS
3M Tegaderm Alginato HI: 5cm x 5cm; 10cm x 10cm; 10cm x 20cm; 20cm x 20cm e cordão de 30,4 cm.
CLASSE : III 80284930196
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Fios e Fitas Cirúrgicos 25351.804902/2008-21
PROTETOR PARA OS PÉS
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
12,5 mm x 4,5 m - 12,5 mm x 9,1 m - 12,5 mm x 10 m - 25 mm x 4,5 m - 25 mm x 9,1 m - 25 mm x 10m - 50 mm x 4,5 m - 50 mm x 9,1 m - 50 mm x 10 m - 75 mm x 4,5 m - 75 mm x 9,1 m - 75 mm x 10 m - 100 mm x 4,5 m - 100 mm x 9,1 m - 100 mm x 10 m - 12,5 mm x 90cm - 12,5 mm x 1m - 12,5 mm x 1,5 m - 12,5 mm x 3m - 12,5 mm x 4m - 12,5 mm x 5m - 12,5mm x 6m - 12,5 mm x 7m - 12,5 mm x 8m - 12,5 mm x 9m - 25 mm x 90cm - 25 mm x 1m - 25 mm x 1,5 m - 25 mm x 3m - 24 mm x 4m - 25 mm x 5m - 25 mm x 6m - 25 mm x 7m - 25 mm x 8m - 25 mm x 9m - 50mm x 90cm - 50mm x 1m - 50mm x 1,5m - 50mm x 3m - 50mm x 4m - 50mm x 5m - 50mm x 6m - 50mm x 7m - 50mm x 8m - 50mm x 9m - 75mm x 90cm - 75mm x 1m - 75mm x 1,5m - 75mm x 3m - 75mm x 4m - 75mm x 5m - 75mm x 6m - 75mm x 7m - 75mm x 8m - 75mm x 9m - 100mm x 90cm - 100mm x 1m - 100mm x 1,5m - 100mm x 3m - 100mm x 4m - 100mm x 5m - 100mm x 6m - 100mm x 7m - 100mm x 8m - 100mm x 9m.
CLASSE : I 80284939075
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

RESOLUÇÃO-RE Nº 700, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovados nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
BIOASSIST COMERCIAL LTDA 1.02104-1
Cateteres 25351.092296/2004-60
BIB CATETER DUPLO BALAO
FABRICANTE : Numed Inc - ESTADOS UNIDOS
diam 10 X comp 2,5;3,0;3,5
diam 12 X comp 2,5;3,0;3,5;4,0;4,5;5,0
diam 14 X comp 2,5;3,5;4,0;4,5;5,0
diam 16 X comp 2,5;3,0;3,5;4,0;4,5;5,0;5,5
diam 18 X comp 2,5;3,0;3,5;4,0;4,5;5,0;5,5;
diam 20 X comp 3,0;3,5;4,0;4,5;5,0;5,5
diam 24 X comp 3,0;4,0;4,5;5,0;5,5;
diam 8,0 X comp 2,5;3,0;3,5

CLASSE : IV 10210410050
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Cateteres 25351.067381/2003-17
Kit para dilatação Mitral Multi-track
FABRICANTE : Numed Inc - ESTADOS UNIDOS
14mm / 16mm / 18mm / 20 mm
CLASSE : III 10210410051
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.01133-2
Campo Cirúrgico 25351.208183/2005-73
CAMPO OPERATORIO NAO ESTERIL BIOTEXTIL
FABRICANTE : BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
Campo Cirúrgico não estéril nos tamanhos: 23x25cm e 45x50cm
CLASSE : I 80113320005
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5
Stent Biliar 25351.139844/2004-22
SISTEMA DE STENT BILIAR NITINOL SENTINOL
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC SCIMED INC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC SCIMED INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
38948-1201;38948-1207;38948-1401;38948-1407;38948-1601;38948-1607;38948-1801;38948-1807;38948-5201;38948-5207;38948-5401;38948-5407;38948-5601;38948-5607;38948-5801;38948-5807;38948-6201;38948-6207;38948-6401;38948-6407;38948-6601;38948-6607;38948-6801;38948-6807;38948-7201;38948-7207;38948-7401;38948-7407;38948-7601;38948-7607;38948-7801;38948-7807;38948-8201;38948-8207;38948-8401;38948-8407;38948-8601;38948-8607;38948-8801;38948-8807;38948-9201;38948-9207;38948-9401;38948-9407;38948-9601;38948-9607;38948-9801;38948-9807
CLASSE : III 10341350380
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Cateteres 25351.000422/2005-49
ULTRA ICE CATETER DE IMAGEM
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : IV 10341350399
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
BRAMSYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP 8.01955-2
Eletrodo Cirúrgico 25351.240471/2004-31
ELETRODO PARA COAGULACAO POR RADIOFREQUENCIA - BRAMSYS
FABRICANTE : BRAMSYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BRAMSYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP - BRASIL
ELETRODO PARA COAGULAÇÃO CILÍNDRICO - BRAMSYS - BMS-D049;ELETRODO PARA COAGULAÇÃO E ENCOLHIMENTO COAG 180º 3,5mm - BMS-D105;ELETRODO PARA COAGULAÇÃO E ENCOLHIMENTO COAG 180º 3,5mm COM CABO, ACIONAMENTO MANUAL - BMS-D108;ELETRODO PARA COAGULAÇÃO E ENCOLHIMENTO COAG 30º 3,5mm - BMS-D103;ELETRODO PARA COAGULAÇÃO E ENCOLHIMENTO COAG 30º 3,5mm COM CABO, ACIONAMENTO MANUAL - BMS-D106;ELETRODO PARA COAGULAÇÃO E ENCOLHIMENTO COAG 90º 3,5mm - BMS-D104;ELETRODO PARA COAGULAÇÃO E ENCOLHIMENTO COAG 90º 3,5mm COM CABO, ACIONAMENTO MANUAL - BMS-D107;ELETRODO PARA COAGULAÇÃO ESFÉRICO - BRAMSYS - BMS-D048;ELETRODO PARA COAGULAÇÃO PLANO - BRAMSYS - BMS-D050;ELETRODO PARA COAGULAÇÃO TIPO AGULHA - BRAMSYS - BMS-D052;ELETRODO PARA COAGULAÇÃO TIPO AGULHA ANGULADA - BRAMSYS - BMS-D053;ELETRODO PARA COAGULAÇÃO TIPO PONTEIRA - BRAMSYS - BMS-D051
CLASSE : II 80195520003
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
FERRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA 1.03828-1
Pincas 25351.282576/2004-68
PINCA CORTANTE PARA CIRURGIA ENDONASAL FERRARI
FABRICANTE : FERRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : FERRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
NF-201/NF-209/NF-216.6/NF-201.1/NF-209.1/NF-202/NF-210/NF-217.1/NF-202.1/NF-210.1/NF-217.2/NF-203/NF-

211/NF-217.3/NF-203.1/NF-211.1/NF-217.4/NF-203.2/NF-212/NF-217.5/NF-204/NF-212.1/NF-217.6/NF-204.1/NF-213/NF-217.7/NF-205/NF-214/NF-217.8/NF-205.1/NF-214.1/NF-218/NF-206/NF-214.2/NF-219/NF-206.1/NF-214.3/NF-219.1/NF-206.2/NF-215/NF-220/NF-206.3/NF-215.1/NF-220.1/NF-206.4/NF-215.2/NF-221/NF-207/NF-216/NF-222/ NF-207.1/NF-216.1/NF-223/NF-207.2/NF-216.2/NF-224/NF-208/NF-216.3/NF-226/NF-208.1/NF-216.4/NF-208.2/NF-216.5

CLASSE : I 10382810028
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Afastador/Aproximador Cirurgico 25351.282684/2004-31
AFATADOR CIRURGICO FERRARI
FABRICANTE : FERRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE APARELHOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : FERRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE APARELHOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
PF-105.1; PF-105.2; PF-105.3; PF-105.4; PF-105.5; PF-105.6; PF-105.7; PF-105.8;PF-105.9; PF-105.10; PF-105.11; PF-105.12; PF-105.13; PF-105.14; PF-105.15;PF-105.16; PF-105.17; PF-105.18; PF-105.19; PF-105.20; PF-105.22; PF-105.22;PF-105.23; PF-105.24; PF-105.25; PF-105.26; PF-105.27; PF-105.28; PF-105.29;PF-105.30; PF-105.31; PF-105.32; PF-105.33; PF-105.34; PF-105.35; PF-105.36;PF-105.37; PF-105.38; PF-105.39; PF-105.40; PF-105.41.

CLASSE : I 10382810029
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Tesouras 25351.282694/2004-76
TESOURA PARA CIRURGIA ENDONASAL FERRARI
FABRICANTE : FERRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE APARELHOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : FERRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE APARELHOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
NF-231/ NF-231.1 / NF-231.2 / NF-231.3 / NF-231.4 / NF-231.5 / NF-231.6 / NF-231.7 / NF-231.8 / NF-231.9 / NF-232 / NF-233/ NF-234

CLASSE : I 10382810030
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Descoladores 25351.282715/2004-53
DESLOCADOR PARA CIRURGIA ENDONASAL FERRARI

FABRICANTE : FERRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE APARELHOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : FERRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE APARELHOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
NF-271; NF-271.1; NF-271.2; NF-271.3; NF-271.4; NF-271.5; NF-272; NF-273; NF-274;NF-275; NF-276; NF-277; NF-278; NF-278.1; NF-279; NF-279.1; NF-279.2; NF-284;NF-285; NF-286; NF-286.1; NF-286.2; NF-286.3; NF-286.4; NF-286.5; NF-320; NF-321;NF-322; NF-323; NF-324; NF-325; NF-326; NF-327; NF-328; NF-329; NF-330; NF-331;NF-332; NF-333; NF-334; NF-335; NF-336; NF-337; NF-338; NF-339; NF-340.

CLASSE : I 10382810031
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Laringoscopia 25351.141610/2004-45
LARINGOSCOPIO PARA MICROCIRURGIA DA LARIN-GE FERRARI

FABRICANTE : FERRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE APARELHOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : FERRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE APARELHOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
LF 800-1 / LF 800-2 / LF 800-3 / LF 800-4 / LF 800-5 / LF 800-6

CLASSE : I 10382810034
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

LABCOR LABORATORIOS LTDA. 1.01712-5
Protese Valvular Cardíaca 25351.225589/2004-30
BIOPROTESE VALVULAR CARDÍACA PORCINO AOR-TICA TLPB-A

FABRICANTE : LABCOR LABORATORIOS LTDA. - BRASIL
MODELO TLPB-A SUPRA TAMANHOS: 19S, 21S, 23S , 25S, 27S, 29S.

MODELO TLPB-A TAMANHOS: 19/21/23/25/27 e 29
CLASSE : IV 10171250023
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 1.02078-2

Tubos 25000.044351/99-85
TUBO EXTENSOR COM CONEXAO ROTATIVA LUER LOCKMARK MED

FABRICANTE : MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - BRASIL

Tubo Extensor (durezas de 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 Shore A), (calibres 06,08,10 e 12 Fr), (medindo 10, 20, 40, 60, 120 e 150 cm), (em caixas de 70, 90, 100, 110, 120, 130, 150, 170, 180, 200, 250, 280, 300, 430, 460 e 560 peças)

CLASSE : II 10207820013
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.

Sondas 25000.052845/99-61
SONDA GÁSTRICA LEVINE MARK MED
FABRICANTE : MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - BRASIL

Embalagem individual esteril com 01 Sonda Gástrica de 120 cm de comprimento com ponta arredondada e aberta (um furo) e 4 furos laterais

CLASSE : II 10207820016
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.

Sistema de Drenagem 25000.052846/99-23
EXTENSAO PARA DRENAGEM UROLOGICA MARK MED

FABRICANTE : MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - BRASIL

Embalagem individual esteril contendo 01 Extensor com 150cm de comprimento com ponta aberta e provida na outra extremidade de um iconector

na outra extremidade de um conector
CLASSE : II 10207820017

8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.

Sondas 25000.052849/99-11
SONDA RETAL MARK MED

FABRICANTE : MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - BRASIL

com ponta arredondada e aberta (um furo) lateral e provida na outra extremidade de um conector padrão com tampa.

Embalagem individual estéril com 01 Sonda Retal com 40 cm de comprimento com variação fde Fr. 04 a 32

CLASSE : II 10207820019

8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.

RESOLUÇÃO-RE Nº 701, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LT-DA 8.02753-1

Medidor de Glicose 25351.513625/2009-56
MEDIDOR DE GLICOSE G-TECH FREE
FABRICANTE : SAND COUNTY BIOTECHNOLOGY, INC - CHINA

DISTRIBUIDOR : SAND COUNTY BIOTECHNOLOGY, INC - CHINA

CLASSE : II 80275310026
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA 8.01604-0
Eletrodo Cirurgico 25351.267004/2009-47
ELETRODO DE ALÇA PARA T.U.R.P
FABRICANTE : MYSORE WIFILTRONICS Pvt LTD - ÍNDIA

DISTRIBUIDOR : MYSORE WIFILTRONICS Pvt LTD - ÍNDIA

W-DC-24F /W-DZ-24F / W-DR-24F / W-DB-24F / W-DS-24F / W-DK-24F / W-DP-24F / W-SC-24F / W-SZ-24F / W-SR-24F / W-SB-24F / W-SS-24F / W-SK-24F / W-SP-24F / W-OC-24F / W-OZ-24F / W-OR-24F / W-OB-24F / W-OS-24F / W-OK-24F / W-LC-24F / W-LZ-24F / W-LR-24F / W-LB-24F / W-LS-24F / W-LK-24F / W-WC-27F / W-WZ-27F / W-WK-27F / W-WP-27F / W-WC-24F

CLASSE : II 80160400060
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

ASTRA CIENTÍFICA LTDA ME 8.01554-7
Analisador Hematológico 25351.236403/2009-89
SISTEMA DE ANÁLISE DE SANGUE - IRMA TRU-POINT

FABRICANTE : INTERNATIONAL TECHNIDYNE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : INTERNATIONAL TECHNIDYNE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

SISTEMA DE ANÁLISE DE SANGUE - IRMA TRU-POINT

CLASSE : I 80155470181

8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA -ME 8.03036-1

Eletrocardiografo 25351.355860/2009-12
MICROTEL
FABRICANTE : ET Medical Device Spa - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : ET Medical Device Spa - ITÁLIA

MICROTEL
CLASSE : II 80303610023

8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. 1.03490-0
Placas e Malhas Implantáveis 25351.415491/2009-75
IMPLANTE CIRÚRGICO PERMACOL

FABRICANTE : TISSUE SCIENCE LABORATORIES PLC. - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA LTD. - ARGENTINA

DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI

DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA

DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA

DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE C.V. - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : TISSUE SCIENCE LABORATORIES PLC. - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA

Tamanho (cm) e Espessura (mm): 5 X 5 e 1.5; 5 X 10 e 1.5; 5 X 5 e 0.5; 5 X 10 e 0.5; 3 X 3 e 0.5; 5 X 5 e 1.0; 10 X 10 e 1.5; 5 X 10 e 1.0; 2 X 20 e 1.0; 3 X 3 e 1.0; 3 X 3 e 1.5; 10 X 15 e 1.5; 10 X 10 e 1.0; 10 X 15 e 1.0; 18 X 28 e 1.5; 4 X 18 e 1.0; 9 X 28 e 1.5; 5 X 15 e 1.5; 1 X 1 e 1.5; 1 X 1.5 e 1.0; 1 X 1 e 1.0; 1 X 2 e 1.0; 20 X 30 e 1.5; 15 X 20 e 1.5; 20 X 40 e 1.5; 20 X 50 e 1.5; 6 X 3 e 1.5; 15 X 20 e 1.0; 18 X 28 e 1.0; 20 X 30 e 1.0.

CLASSE : IV 10349000286

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

BAUMER S/A 1.03455-0
Proteses de Joelho 25351.006333/2008-59
COMPONENTE PATELAR

FABRICANTE : BAUMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BAUMER S/A - BRASIL

1 PINO - Código (Dimensão): 150.28 - (Ø28,0x12,8); 150.30 (Ø30,0x13,1); 150.32 - (Ø32,0x13,4);150.34 - (Ø34,0x13,7); 150.36 - (Ø36,0x14,0). 3 PINOS - Código (Dimensão): 159.28 - (Ø28,0x12,8); 159.30 - (Ø30,0x13,1); 159.32 - (Ø32,0x13,4);159.34 - (Ø34,0x13,7);159.36 - (Ø36,0x14,0)

CLASSE : III 10345500096

8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA 1.03558-7

Componentes de Implante Odontológico 25351.195894/2009-72

MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO CIMENTADA ZIMMER DENTAL

FABRICANTE : ZIMMER DENTAL INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : NEWMED, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ZIMMER DENTAL INC - ESTADOS UNIDOS

ZORKIT3S3.5mm
ZORKIT3A3.5mm 17º

ZORKIT4S4.5mm
ZORKIT4A4.5mm 17º

ZORKIT5S5.5mm
ZORKIT5A5.5mm 17º

ZORKIT6S6.5mm
ZORKIT6A6.5mm 17º

CLASSE : II 10355870087
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Instrumentos Cirurgicos Odontologicos 25351.490202/2009-42

INSTRUMENTOS ZIMMER DENTAL DE APRIMORAMENTO

FABRICANTE : ZIMMER DENTAL INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : NEWMED, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ZIMMER DENTAL INC - ESTADOS UNIDOS

PPAR CHAVE PARALELA
T CHAVE PARA MACHO DE ROSCA ÚNICA 3.7 mm



mm T3.3 CHAVE PARA MACHO DE ROSCA ÚNICA 3.3
WT CHAVE PARA MACHO DE ROSCA ÚNICA 4.7 mm
ZOP30AT TESTE 3.0 mm angulado
ZOP30ST TESTE 3.0 mm RETO
ZOP37ST TESTE 3.0 mm ANGULADO
ZOP37ST TESTE 3.7 mm RETO
ZOP47ST TESTE 4.7 mm ANGULADO
ZOP47ST TESTE 4.7 mm RETO
CLASSE : I 10355870088
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA 8.02984-9
ASPERGILLUS SP 25351.688364/2009-90
ASPERGILLUS spp.Q - PCR Alert AmpliMIX RTS110-M
FABRICANTE : NANOGEN ADVANCED DIAGNOSTICS
S.R.L. - ITÁLIA
4 x 110uL (para 96 testes)
CLASSE : II 80298490094
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CHLAMYDIA 25351.688391/2009-68
CHLAMYDIA tr. Q - PCR Alert AmpliMIX RTS098-M
FABRICANTE : NANOGEN ADVANCED DIAGNOSTICS
S.R.L. - ITÁLIA
4 x 110uL (para 96 testes)
CLASSE : III 80298490095
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CENTRO AUDITIVO TELEX S.A. 1.03560-2
Monitor Para Movimento Ocular 25351.150713/2009-28
VNG-ANALISADOR VESTIBULAR
FABRICANTE : Interacoustics A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : Interacoustics A/S - DINAMARCA
VN 15; VN 415; VO 25; VO425.
CLASSE : I 10356020060
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.01758-2
Vestimenta Cirúrgica 25351.363027/2009-41
CAMPOS CIRÚRGICOS DESCARTÁVEIS COM POLPA DE MADEIRA
FABRICANTE : MEDICAL CONCEPTS DEVELOPMENT - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDICAL CONCEPTS DEVELOPMENT - ESTADOS UNIDOS
D1062; D1064; D1065; D1164; D1165; D2019; D2020; D2076NS; D2246NS; D1089; D1092; D2147; D1191; D1195; D2224; D2221.
CLASSE : I 80175829005
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
IMPORTADO
DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.04073-7
Software 25351.443368/2009-74
SOFTWARE INFINITY EXPLORE
FABRICANTE : Dräger Medical Systems, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DRAGER MEDICAL AG & Co. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Dräger Medical Systems, Inc. - ESTADOS UNIDOS
SOFTWARE INFINITY EXPLORE
CLASSE : II 10407370077
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte
GLOBOMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA 8.02182-8
Sistema de Preparação de Enxertos 25351.413976/2009-15
TRITURADOR DE OSSO NOVIOMAGUS
FABRICANTE : Spierings Medische Techniek B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : Spierings Medische Techniek B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Triturador de osso extra fino: SMT-SBM-9801-08;
Triturador de osso extra extra fino: SMT-SBM-0604-09;
Triturador de osso fino: SMT-SBM-9801-03;
Triturador de osso grosso: SMT-SMB-9801-04.
CLASSE : II 80218289002
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
IMPORTADO
HORIBA ABX COM. E FABR. DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA DIAGNOSTICO LTDA1.03473-2
ATIVIDADE DE ISOENZIMA CREATINOQUINASE 25351.476670/2009-79
ABX PENTRA CONTROLE CK
FABRICANTE : HORIBA ABX SAS - FRANÇA
4 X 3mL
CLASSE : II 10347320233
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
FATOR REUMATÓIDE 25351.476672/2009-27
ABX PENTRA RF CAL
FABRICANTE : HORIBA ABX SAS - FRANÇA
5 frascos x 1 mL
CLASSE : II 10347320234
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda 8.00941-7

Parafusos Implantáveis 25351.212246/2008-39
ACUTWIST PARAFUSO DE COMPRESSÃO ACUTRAK
FABRICANTE : ACUMED LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ACUMED LLC - ESTADOS UNIDOS
PARAFUSO ACUTWIST - códigos: Al-0010-S, Al-0012-S, Al-0014-S, Al-0016-S, Al-0018-S, Al-0020-S, Al-0022-S, Al-0024-S, Al-0026-S, Al-0028-S, Al-0030-S.
CLASSE : III 80094170041
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
IODONTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.01515-2
Fluido Com Fluor de Uso Odontológico 25351.243951/2009-51
FLUORSAL DIÁRIO 0,05%
FABRICANTE : IODONTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : IODONTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
Fluorsal diário: 500ml e 1 litro incolor. 500ml e 1 litro verde
CLASSE : I 80151520005
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
Instrumental Para Endoscopia 25351.298380/2009-86
INSTRUMENTAL CORTANTE NÃO ARTICULADO PARA ENDOSCOPIA AESCULAP
FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA
EJ010R - MORCELADOR MANUAL D:10MM COMPLETO; EJ011R - ALARGADOR DE TAMPA DE VEDAÇÃO 10MM; EJ015R - MORCELADOR MANUAL D:15MM COMPLETO; EJ018R - ALARGADOR DE TAMPA DE VEDAÇÃO 15MM; FO731R - PEGA 125MM COMPR.P/FO731-743; FO733R - BISTURI MENISCO AFIADO CURVADO; FO737R - BISTURI DE INCISÃO 5MM LARGO RECTO; FO741R - MENISCÓTOMO 5MM LARGO;; PL430R - ELEVADOR DE MIOMAS 5/310MM; PL431R - ELEVADOR DE MIOMAS 8/310MM; PL432R - GUIA DE NÓS 5/310MM; FA041R - TREND CURETA NICOLA BAIONETA D:6,5MM; FA042R - TREND CURETA NICOLA BAIONETA D:6,5MM; FA043R - TREND ENUCLEADOR HARDY BAIONETA; FA044R - TREND ENUCLEADOR HARDY BAIONETA; FA045R - TREND CURETA HARDY BAIONETA D:4MM; FA046R - TREND CURETA HARDY BAIONETA D:4MM; FA047R - TREND CURETA HARDY BAIONETA D:4MM; FA060R - TREND CURETA HARDY BAIONETA D:4MM; FA061R - TREND CURETA HARDY BAIONETA D:4MM; FA062R - TREND CURETA HARDY BAIONETA D:4MM; FA063R - TREND CURETA HARDY BAIONETA D:6MM; FA064R - TREND CURETA HARDY BAIONETA D:6MM; FA065R - TREND CURETA HARDY BAIONETA D:6MM; FA066R - TREND CURETA HARDY BAIONETA D:6MM; FA067R - TREND GANCHO LANDOLT-REULEN BAI.D:1,7MM; FA068R - TREND DISSECTOR LANDOLT-REULEN BAI.D:2MM; FA030R - TREND CURETA NICOLA RCT.D:6,5MM; FA031R - TREND CURETA NICOLA RCT.D:6,5MM; FA032R - TREND ENUCLEADOR HARDY RCT.; FA033R - TREND ENUCLEADOR HARDY RCT.; FA034R - TREND CURETA HARDY RCT.D:4MM; FA035R - TREND CURETA HARDY RCT.D:4MM; FA036R - TREND CURETA HARDY RCT.D:4MM; FA037R - TREND CURETA HARDY RCT.D:6MM; FA038R - TREND CURETA HARDY RCT.D:6MM; FA039R - TREND GANCHO LANDOLT-REULEN RCT.D:1,7MM; FA040R - TREND DISSECTOR LANDOLT-REULEN RCT.D:2MM; FF619R - RASPADOR HIPÓFISE NICOLA 220MM.
CLASSE : I 80136990649
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
LANG ELETRO-MEDICINA LTDA ME 8.01239-0
Instrumental para Laparoscopia 25351.526194/2009-05
INSTRUMENTOS NÃO ARTICULADOS CORTANTES PARA LAPAROSCOPIA LANG
FABRICANTE : LANG ELETRO-MEDICINA LTDA ME - BRASIL
634-020-05 - Lâmina Blade Handle; 634-020-10- Lâmina de Bisturi Ponta Redonda; 634-020-12 - Lâmina de Bisturi Ponta Fina; 634-020-14 - Lâmina de Bisturi Ponta Romba ; 627-050-05 - Trocater Ponta Piramidal - 5,5mm; 627-050-11 - Trocater Ponta Piramidal - 11mm; 627-055-05 - Trocater Ponta Cônica - 5,5mm; 627-055-11 - Trocater Ponta Cônica - 11mm; 697-050-05 - Trocater Ponta Piramidal LITE-LINE - 5,5mm; 697-050-11 -Trocater Ponta Piramidal LITE-LINE - 11mm; 627.060-05 - Trocater Automático Ponta Piramidal Protegida - 5,5mm - 627.060-11; Trocater Automático Ponta Piramidal Progetegida - 11mm; 627-062-05 - Trocater de Veress - Ponta em BizeL Protegida - 5,5mm; 627-062-11 - Trocater de Veress - Ponta em BizeL Protegida - 11mm.
CLASSE : I 80123900025
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
LOBOV CIENTIFICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO DE EQUIP. PARA LABORATÓRIO LTDA.8.02417-1
Sistema de Fluxo Laminar 25351.307091/2009-69
CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA
FABRICANTE : ESCO MICRO PTE. LTD. - CINGAPURA
DISTRIBUIDOR : ESCO MICRO PTE. LTD. - CINGAPURA
AB2-6S2, AB2-3S3, AB2-4S3, AB2-5S3, AB2-6S3, CYT-

4A2, CYT-6A2, CYT-4A3;;AC2-4E3, AC2-5E3, AC2-6E3, AC2-3S2, AC2-4S2, AC2-5S2, AC2-6S2, AC2-3S3;;AC2-4S3, AC2-5S3, AC2-6S3, AC2-4D2, AC2-6D2, AC2-4D3, AC2-6D3, AC2-4G3;;AC2-6G3, AC2-4L2, AC2-6L2, AC2-4L3, AC2-6L3, AB2-3S2, AB2-4S2, AB2-5S2;;AC3-6B2, AC3-4B3, AC3-5B3, AC3-6B3, SC2-4A3, SC2-6A3, HPI-4P3, HPI-6P3;;CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, MODELOS::CYT-6A3, LP2-4D3, FC2-4A2, FC2-6A2, FC2-4A3, FC2-6A3, AC3-4B2, AC3-5B2;;HPI-4N3, HPI-6N3;;LA2-4A3, LA2-5A3, LA2-6A3, LA2-3J5, LA2-4J5, LA2-5J5, LA2-6J5, LA2-3L3, LA2-4L3;;LA2-5L3, LA2-6L3, LB2-3B2, LB2-4B2, LB2-5B2, LB2-6B2, LB2-3B3, LB2-4B3, LB2-5B3;;LB2-6B3, AC2-2E2, AC2-3E2, AC2-4E2, AC2-5E2, AC2-6E2, AC2-2E3, AC2-3E3;;LP2-4S2, LP2-6S2, LP2-4S3, LP2-6S3, LA2-3A2, LA2-4A2, LA2-5A2, LA2-6A2, LA2-3A3,
CLASSE : I 80241710002
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
MBIOLOG DIAGNOSTICOS LTDA 8.00475-8
Medidor de Glicose 25351.226319/2009-61
CEPA GLICOHECK
FABRICANTE : TAIDOC TECHNOLOGY CORPORATION - TAIWAN
DISTRIBUIDOR : TAIDOC TECHNOLOGY CORPORATION - TAIWAN
CEPA GLICOCHECK TD- 4230
CLASSE : II 80047580143
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte
MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA8.01728-9
Bomba de Succao Para Retirada de Corpos Estranhos 25351.153047/2009-20
CONSOLE ANGIOJET ULTRA
FABRICANTE : POSSIS MEDICAL INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : POSSIS MEDICAL INC. - ESTADOS UNIDOS
ANGIOJET ULTRA 5000 A (105650-001);
ANGIOJET ULTRA 5000 A (105650-002);
CLASSE : II 80172890021
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
META BIO INDUSTRIAL LTDA 8.00347-6
Implante Para Ligamento 25351.069302/2008-17
IMPLANTE PARA RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR - META BIO
FABRICANTE : META BIO INDUSTRIAL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : META BIO INDUSTRIAL LTDA - BRASIL
, 2817-030 Parafuso de Interferência Rosca Romba D7x30mm - Titânio, 2817-035 Parafuso de Interferência Rosca Romba D7x35mm - Titânio, 2818-020 Parafuso de Interferência Rosca Romba D8x20mm - Titânio, 2818-025 Parafuso de Interferência Rosca Romba D8x25mm - Titânio;;Parafuso de Interferência Rosca Total D7x35mm - Titânio, 2808-320 Parafuso de Interferência Rosca Total D8x20mm - Titânio, 2808-325 Parafuso de Interferência Rosca Total D8x25mm - Titânio, 2808-330 Parafuso de Interferência Rosca Total D8x30mm - Titânio;Titânio, 2807-035 Parafuso de Interferência D7x35mm - Titânio, 2808-020 Parafuso de Interferência D8x20mm - Titânio, 2808-025 Parafuso de Interferência D8x25mm -;Titânio, 2807-320 Parafuso de Interferência Rosca Total D7x20mm - Titânio, 2807-325 Parafuso de Interferência Rosca Total D7x25mm - Titânio, 2807-330 Parafuso de Interferência Rosca Total D7x30mm - Titânio, 2807-335 Parafuso de Interferência;Titânio, 2808-030 Parafuso de Interferência D8x30mm - Titânio, 2808-035 Parafuso de Interferência D8x35mm - Titânio, 2809-020 Parafuso de Interferência D9x20mm - ;Titânio, 2809-025 Parafuso de Interferência D9x25mm - Titânio, 2809-030 Parafuso de Interferência D9x30mm - Titânio, 2809-035 Parafuso de Interferência D9x35mm -;2807-020 Parafuso de Interferência D7x20mm - Titânio, 2807-025 Parafuso de Interferência D7x25mm - Titânio, 2807-030 Parafuso de Interferência D7x30mm - ;2808-335 Parafuso de Interferência Rosca Total D8x35mm - Titânio, 2809-320 Parafuso de Interferência Rosca Total D9x20mm - Titânio, 2809-325 Parafuso de Interferência Rosca Total D9x25mm - Titânio, 2809-330 Parafuso de Interferência Rosca Total D9x30mm - Titânio;2809-335 Parafuso de Interferência Rosca Total D9x35mm - Titânio, 2817-020 Parafuso de Interferência Rosca Romba D7x20mm - Titânio, 2817-025 Parafuso de Interferência Rosca Romba D7x25mm - Titânio;2818-030 Parafuso de Interferência Rosca Romba D8x30mm - Titânio, 2818-035 Parafuso de Interferência Rosca Romba D8x35mm - Titânio, 2819-020 Parafuso de Interferência Rosca Romba D9x20mm - Titânio;;2819-025 Parafuso de Interferência Rosca Romba D9x25mm - Titânio, 2819-030 Parafuso de Interferência Rosca Romba D9x30mm - Titânio, 2819-035 Parafuso de Interferência Rosca Romba D9x35mm - Titânio, 2820-020 Parafuso de Interferência Rosca Romba D10x20mm - Titânio;;2820-025 Parafuso de Interferência Rosca Romba D10x25mm - Titânio, 2820-030 Parafuso de Interferência Rosca Romba D10x30mm - Titânio, 2820-035 Parafuso de Interferência Rosca Romba D10x35mm - Titânio, 2821-020 Parafuso de Interferência Rosca Romba D11x20mm - Titânio;;2821-025 Parafuso de Interferência Rosca Romba D11x25mm - Titânio, 2821-030 Parafuso de Interferência Rosca Romba D11x30mm - Titânio, 2821-035 Parafuso de Interferência Rosca Romba D11x35mm - Titânio, 2840-030 Parafuso de Interferência Transverso D4x30mm - Titânio;;2840-035 Parafuso de Interferência Transverso Cônico D4x35mm - Titânio, 2840-040 Parafuso de Interferência Transverso Cônico D4x40mm - Titânio, 2840-045 Parafuso de Interferência Transverso Cônico D4x45mm - Titânio;;2840-



CLASSE : I 10103570003
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA 8.01089-1
Enxerto Osseo 25351.335605/2008-25
OSSEUS SUBSTITUTO OSSEO NATURAL
FABRICANTE : SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA - BRASIL
CLASSE : IV
8092 - Desarquívamento a pedido da Empresa SOUZA & LEONARDI LTDA 8.04420-2
Agente Inibidor da Carie Dental 25351.193038/2009-03
CÁRIOSTASUL - NITRATO DE PRATA A 30%
FABRICANTE : SOUZA & LEONARDI LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SOUZA & LEONARDI LTDA - BRASIL
SIL
CLASSE : II 80442020012
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA 1.02656-9
Eletrocardiografo 25351.244873/2009-35
ELETROCARDIOGRAFO
FABRICANTE : TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA - BRASIL
TEB C10+
CLASSE : II 10265690029
8054 - Registro de Equipamento NACIONAL, de Médio e Pequeno Porte
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP 8.01025-1
Equipamento Oftalmologico 25351.145804/2009-56
COMBO ANALISADOR WAVEFRONT
FABRICANTE : SCHWIND EYE-TECH-SOLUTIONS GMBH & CO.KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : SCHWIND EYE-TECH-SOLUTIONS GMBH & CO.KG - ALEMANHA
COMBO ANALISADOR WAVEFRONT
CLASSE : III 80102510776
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
WERFEN MEDICAL LTDA 8.00036-1
FATOR REUMATOÍDE 25351.685277/2009-82
Quantex RF (II)
FABRICANTE : BLOKIT S.A. - ESPANHA
Kit contendo: (1x80mL Tampão + 2x6mL Reagente)
CLASSE : II 80003610248
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
WORKMED DO BRASIL LTDA 8.01843-5
PAPEL TERMO SENSÍVEL PARA REGISTRO DE SINAIS OU IMAGENS MÉDICAS 25351.525958/2009-13
PAPEL TERMO SENSÍVEL SONY
FABRICANTE : Sony Corporation - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : SONY ELECTRONICS, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Sony Corporation - JAPÃO
UPP-110 S, UPP110HD, UPP-110HA, UPP-110 HG, UPP-210HD, UPP210SE, UPP216HD.
CLASSE : I 80184359001
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 702, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, o Cadastramento, a Alteração e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA 8.01604-0
Haste Implantavel 25351.055242/2008-47
HASTE FEMORAL POR PRESS FIT
FABRICANTE : IMPLANTS INTERNACIONAL LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : IMPLANTS INTERNACIONAL LIMITED - REINO UNIDO

CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.02311-6
Ancora de Sutura 25351.413968/2009-51
SISTEMA PARA ANCORAGEM TIPO PARAFUSO ABSORVÍVEL
FABRICANTE : TEXTILE HI-TEC S.A - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : TEXTILE HI-TEC S.A - FRANÇA
CLASSE : IV
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Implante Para Coluna 25351.420196/2009-71
PARAFUSO CANULADO COM REVESTIMENTO - MIP
FABRICANTE : BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5
Eletrodo Descartavel 25351.145031/2004-71
ELETRODO AGULHA LEVEEN
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Códigos: 26-206; 26-207; 26-204; 26-205; 26-202; 26-203; 26-213; 26-226; 26-227; 26-228; 26-229; 26-216
CLASSE : II 10341350365
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Introdutores 25351.148969/2004-43
CONJUNTO INTRODUTOR LEVEEN COACCESS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC MARINA BAY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
CLASSE : II 10341350382
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Eletrodo Descartavel 25351.144854/2004-80
SISTEMA DE ELETRODOS LEVEEN COACCESS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC MARINA BAY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
26-222; 26-223; 26-224
CLASSE : II 10341350383
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
CIENTIFIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA 1.04068-0
Rompedor de Membrana Amniotica Descartavel 25351.013008/00-97
PERFURADOR DE MEMBRANA AMNIOTICA
FABRICANTE : CIENTIFIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
Embalagem esteril contendo 01 Perfurador de Membrana Amniotica, acondicionada em caixa com 500 unidades

CLASSE : I 10406800003
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Kit Instrumental 25351.019460/2005-75
KIT PARA RETIRADA DE PONTOS
FABRICANTE : CIENTIFIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
CLASSE : II 10406800008
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
COOPERVISION DO BRASIL LTDA. 8.01304-3
Lentes de Contato 25351.021349/2003-87
LENTE DE CONTATO PREFERENCE
FABRICANTE : COOPERVISION INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOPERVISION DO BRASIL LTDA. - BRASIL
PREFERENCE
CLASSE : II 80130430003
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA 1.03523-5
Tubos 25351.160462/2006-20
ACESSORIOS PARA CONJUNTO DE ASPIRAÇÃO ULTRASSONICA
FABRICANTE : INTEGRA NEUROSCIENCES LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : INTEGRA NEUROSCIENCES LIMITED - REINO UNIDO
CLASSE : II
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA 1.03306-6
Seringas Descartaveis 25351.264139/2006-24
SERINGA DESCARTAVEL DESCARPACK
FABRICANTE : ANHUI KANGDA MEDICAL PRODUCTS CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : ANHUI KANGDA MEDICAL PRODUCTS CO., LTD - CHINA
SERINGA 3 ML, 5 ML 10 ML E 20 ML
CLASSE : II 10330660024
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A 8.01414-3
Cimento de Ionômero de Vidro 25000.006659/99-96
VITRO
FABRICANTE : DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - BRASIL
CEM
FIL
MOLAR
CLASSE : II 10017710120
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA 1.02477-0
Sistema Para Fixacao da Coluna Vertebral 25351.472818/2009-07
SISTEMA DE ESPAÇADORES METÁLICOS EXPANSÍVEIS - AROM
FABRICANTE : G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA - BRASIL
CLASSE : III
8543 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EX-PORTADORA COMERCIAL LTDA 1.03495-9
Monitor de Oxido Nitrico 25351.103367/2009-37
PN4000 PRINTERNOX
FABRICANTE : Cardinal Health - IRLANDA
CLASSE : I
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
MUCAMBO S/A 1.00924-1
BICO PARA MAMADEIRA 25351.102818/2009-12
BICO PARA LÁBIO LEPORINO NUK
FABRICANTE : MAPA GmbH, Gummi-und Plastikwerke - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : MUCAMBO S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MAPA GmbH, Gummi-und Plastikwerke - ALEMANHA
BICO PARA LÁBIO LEPORINO NUK
CLASSE : I
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
BICO PARA MAMADEIRA 25351.106068/2009-34
BICO PARA FENDA PALATINA NUK
FABRICANTE : MAPA GmbH, Gummi-und Plastikwerke - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : MUCAMBO S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MAPA GmbH, Gummi-und Plastikwerke - ALEMANHA
BICO PARA FENDA PALATINA NUK
CLASSE : I
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
OSTEOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA 8.00719-1
Implante Para Coluna 25351.421588/2009-42
GANCHOS VERTEBRAIS
FABRICANTE : OSTEOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : OSTEOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA - BRASIL
CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA 1.01783-0
Proteses de Quadril 25351.439782/2009-95
SISTEMA DE QUADRIL BMHR
FABRICANTE : SMITH & NEPHEW ORTHOPAEDICS LTD. - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : SMITH & NEPHEW ORTHOPAEDICS LTD. - REINO UNIDO
CLASSE : III
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
PRO - ORTOPEDIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA. 8.03215-9
Implante Para Coluna 25351.054790/2008-50
IMPLANTE TWIN PEAKS
FABRICANTE : SPINERWAY - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : SPINERWAY - FRANÇA
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Q-MED BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.03056-0
Enxerto Dermico Acelular 25351.299528/2006-71
RETYLANE VITAL
FABRICANTE : Q - MED AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : Q - MED AB - SUÉCIA
CLASSE : III 80305600002
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA 8.01089-1
Enxerto Osseo 25351.335605/2008-25
OSSEUS SUBSTITUTO OSSEO NATURAL
FABRICANTE : SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA - BRASIL
CLASSE : IV
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
SIRON COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA- EPP 8.03698-8
Grampeador Cirurgico 25351.276679/2009-55
GRAMPEADOR LINEAR AUTOCORTANTE DESCATÁVEL GRENA
FABRICANTE : GRENA LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : GRENA LIMITED - REINO UNIDO
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3
Sistema Para Artroplastia de Quadril 25351.050991/2003-73
TRIDENT CERAMICA
FABRICANTE : Stryker Orthopaedics - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : STRYKER HOWMEDICA OST. - IRLANDA
CLASSE : III 80005430060
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 8.01490-5
Solucao Para Uso Oftalmologico 25351.438347/2006-76
VISIOL
FABRICANTE : TRB Chemedica AG. - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : TRB Chemedica AG. - ALEMANHA
CLASSE : III 80149050004
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1
Proteses Peniana 25351.025394/2004-91
PROTESE PENIANA MALEAVEL AMS
FABRICANTE : American Medical System, INC - ESTADOS UNIDOS
600M;650
CLASSE : III 80102510030
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
WM WORLD MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.02454-8
Sistema Implantavel Para Osteossintese 25351.442681/2009-41
SISTEMA DE PLACAS DE CERCAGEM CABLE-READY
FABRICANTE : ZIMMER INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ZIMMER INC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

RESOLUÇÃO-RE Nº 703, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo

Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NUMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)
RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS
LTDA ME 8.02132-5
25351.284722/2004-90
8084 - Arquivamento Temporário de Processo
RNA LABORATORIOS LTDA. 1.04430-1
25351.104819/2009-46
8084 - Arquivamento Temporário de Processo
WERFEN MEDICAL LTDA 8.00036-1
25351.600335/2009-35
8084 - Arquivamento Temporário de Processo
25351.600340/2009-11
8084 - Arquivamento Temporário de Processo

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga o prazo previsto no artigo 117, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e retificada no DOU de 29 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2010,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado, até 1º de julho de 2010, o prazo previsto no artigo 117 da Resolução - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 249, de 30 de dezembro de 2009, seção 1, pág. 40, para produção dos efeitos do ANEXO XV - Declaração de Responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica mantido a produção dos efeitos dos demais anexos a partir de 1º de março de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 698, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 453, do Diretor-Presidente, de 09 de abril de 2009,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 28, § 1º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando a Resolução RDC Anvisa nº 276, de 22 de setembro de 2005

considerando a Resolução RDC Anvisa nº 175, de 08 de julho de 2003;

considerando a Resolução RDC Anvisa nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando o Laudo de Análise nº 3506.00/2009 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED);

considerando a Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário em Alimentos GRS/Ituituba nº 006/2009;

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 061/2009 resolve;

Art. 1º Determinar a apreensão dos produtos discriminados no anexo desta Resolução por não atenderem ao preconizado na legislação sanitária vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO



ANEXO					
PRODUTO	MARCA	DATA DE FABRICAÇÃO	DATA DE VALIDADE	FABRICANTE-UF/CNPJ	RESULTADO INSATISFATÓRIO
Pimenta do Reino - Preta Moída	Pirata	08/08/2008	08/08/2010	Pascoal Butini Indústria e Comércio Lt-da-MG/05.275.945/0001-30	Presença de mais de 1100 NMP/g de Coli-formes à 45°C e amido de milho
Pimenta do Reino em Pó	Adocica	18/04/2009	24 meses	Adocica-MG/86.648.649/0001-39	Presença de pelo de roedor

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
PORTARIA Nº 79, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação nº. 135, de 18 de junho de 2008, e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento abaixo como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

CNPJ	CNES	HOSPITAL/UF/MUNICÍPIO
88.332.580/0031-80	3508528	Hospital Universitário ULBRA/comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Canoas/RS
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;		

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Resolução nº 097, de 25 de junho de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.029729/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de São Luís, Estado do Maranhão, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anular ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, por meio do canal 13+ (treze decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 631, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo n.º 53528.002824/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CLAUDIO HOFFMANN HUYER	50004827350	314.252.320-00
002.CLAUDIO MEDEIROS DIMER	80102853746	901.362.330-15
003.CLAUDIO RENATO FORTES FERREIRA	80102731985	194.442.490-34
004.CLAUDIO ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA	80103265007	369.483.900-30
005.CLAUDIO RUBY	80104092947	665.430.880-87
006.CLAUDIOMIRO RYCHCIK	50005235049	515.813.370-00
007.CLEBER KOSBY MESQUITA	80101572441	967.840.910-00
008.CLEDENIR ETTORE ANDRE	80104303239	985.456.479-72
009.CLEDIMAR ARCARI	80102136084	703.527.390-53
010.CLEO FABRICIO GEDIEL MACHADO	50005123836	664.642.690-20
011.CLEYTON JOHNNY RAMOS RODRIGUES	80103852638	875.674.901-53
012.CLODOALDO ANTONIO PINTO DA SILVA	50010659331	377.246.140-91
013.CLOVIS JEFERSON RODRIGUES MARTINS	80102724695	488.401.810-91
014.CRISTIANO JUNIOR PIZETTA	80100824811	895.117.350-04
015.CRISTIANO MAZONI	80102797498	803.231.540-34
016.CRISTIANO RIBEIRO	80100642209	590.047.540-91
017.CRISTIANO RICARDO KRUGER	80103579877	962.263.900-34
018.CYNTIA SOUZA DE MATOS	80103212655	635.291.140-49

019.DALVIR MIORELLI	80102699054	502.844.520-68
020.DANIANO DE MEDEIROS PINTO	50003930157	910.289.300-20
021.DANIEL DA SILVA	80101103298	685.313.700-00
022.DANIEL HARTWIG	80103924213	657.430.670-15
023.DANIEL JOAO LOVISON	80103571973	942.361.940-15
024.DANIEL KOLILING	80103009000	899.081.120-15
025.DANIEL PAULO SCHMIDT	80100147100	688.126.120-91
026.DANIEL RODRIGUES DA SILVA	80102512400	714.905.740-34
027.DANILO ANTONIO MARTINS	50003543706	495.117.850-87
028.DANILO LONGO	80103558870	205.229.240-34
029.DARCI SOARES PELISSARI	80100095984	328.412.130-72
030.DARIO MONTEIRO LEAL	80103009426	964.450.500-00
031.DARLAN ISRAEL RIBEIRO	80101418604	367.841.760-49
032.DARLAN MARQUES DE SOUZA	80101903499	492.571.530-53
033.DARLAN ROSA DOS SANTOS	80101586663	560.020.250-49
034.DIEGO PIMMEL	80104067756	942.375.140-72
035.DILMAR ANTONIO MOREIRA	80102142050	489.351.740-68
036.DIOGO SAUER DOS SANTOS	80102809259	004.275.470-40
037.DIONISIO AUGUSTO PEREIRA FILHO	80103218181	017.951.288-95
038.DIONISIO DE OLIVEIRA NUNES	80101271751	183.640.710-68
039.DIONISIO OLIVEIRA DA SILVA	80101816251	061.218.268-19
040.DIONY MARCOS DOS SANTOS	50010926984	000.000.000-00
041.DIRCEU DIAS	80101873484	482.024.100-10

RONALDO MOTA SARDENBERG

ATO Nº 2.434, DE 11 DE MAIO DE 2009

Processo n.º 53532.002635/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADAO MARTINS DA SILVA	80104093676	299.035.300-30
002.ADEMIR MARTINHO DA SILVA	80102904405	028.587.254-03
003.ALEXANDRE RICARDO DA SILVA	80103398651	023.789.234-06
004.ALOISIO ANTONIO RODRIGUES	80105116769	977.587.794-68
005.AMAURI FERREIRA SANTOS	80104791446	039.731.434-55
006.ANDRADE FERREIRA DE MOURA	80103668462	063.468.874-08
007.ANDRE CARLOS DA COSTA	80104049502	799.655.984-87
008.ANDRE DINIZ DOS SANTOS	80105285102	976.993.144-68
009.ANTONIEL SILVA OLIVEIRA	80105691194	049.360.884-20
010.ANTONIO BARROS DA SILVA FILHO	80105747750	137.898.994-53
011.ANTONIO EUZEBIO DE MORAIS	50003988074	488.580.304-78
012.ANTONIO FERREIRA DA SILVA	80103284567	655.999.188-15
013.ANTONIO SILVA OLIVEIRA	80103946888	287.912.824-20
014.ANTONIO VIEGAS DE OLIVEIRA JUNIOR	80101782500	021.001.984-08
015.APOLONIO JOSE DE PAIVA SOUSA	80101021801	421.599.384-91
016.ARISTOFANES PEREIRA DA SILVA	80103076107	318.044.464-91
017.ARISTOTELES FRANCISCO THOMAZ CAVALCANTE	80105806358	288.367.904-53
018.BONIFACIO FERREIRA CALADO FILHO	80100399428	226.294.834-87
019.BRENO GUTEMBERGUE GOMES DA SILVA	80105173487	042.371.624-78
020.CARLITO NETO COUTINHO JUNIOR	80101812000	415.165.167-53

021.CLAUDIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	80104638257	816.699.414-34
022.CLODOALDO ANGELO PESSOA	80105062146	744.695.254-72
023.DARIO VEIGA XAVIER	80104704810	684.467.724-34
024.EDMILSON PEREIRA DA CUNHA	80101021488	431.896.604-68
025.EMOZIEL SELIQUIS SILVA LIMA	80104003006	054.923.534-54
026.ERIVONALDO JOSÉ GOMES DE MOURA	80105593699	008.012.144-67
027.EVANDRO BEZERRA FERREIRA	80104790393	765.464.544-91
028.FABIANO PAIVA DE MORAIS	80105513091	046.951.024-20
029.FERNANDO ANTÔNIO ALVES DA SILVA	80105467804	692.715.344-68
030.FERNANDO ANTONIO ENRIQUE DA SILVA	80101066902	110.486.204-25
031.FERNANDO RODRIGUES SOTERO CAIO	80103145362	021.596.174-90
032.FRANCISCO FERNANDES BARRETO	50003418642	160.610.044-00
033.FRANCISCO FERREIRA DIAS NETO	50005174074	854.329.034-15
034.FRANCISCO JOSE DA SILVA	80100554849	608.124.944-15
035.FRANCISCO JOSE NUNES DE OLIVEIRA	80100118275	375.249.844-72
036.GERALDO CONCORDIO DE MENEZES	80103249141	054.800.514-15
037.GERALDO JOSE DA SILVA	80102946914	147.802.594-87
038.HARLLYSON BEZERRA PEREIRA	80104912332	046.282.444-64
039.HELIO VIEGAS CAVALCANTE	80102798621	048.700.424-87
040.HENRIQUE ALEXANDRE SOARES DA SILVA	80103484140	059.455.874-35
041.HUMBERTO MARQUES DE LIMA	50009814213	411.065.634-68
042.IDELGION LOURENCO DE BRITO	80103623876	727.349.814-91
043.INACIO PEREIRA DA SILVA	80102797730	949.122.208-25
044.IRAILSON ALMEIDA BEZERRA	80104185953	844.908.534-91
045.ITAUAN GUEDES MONTENEGRO	50003419029	036.216.374-00
046.IVONETE MARGARIDA DE SANTANA BARBOSA	80102854041	612.961.394-68
047.JARDEL WALLYS DE ALMEIDA SANTOS	80105518212	027.423.754-73
048.JOAO CARLOS RAFAEL DE REZENDE	80105747408	049.591.384-75
049.JOAO DA CRUZ SILVA	80101995164	343.181.434-49
050.JOAO FERREIRA DA SILVA	80104122609	845.746.584-87
051.JOAO FILGUEIRA NETO	80100821472	048.016.284-00
052.JOAO MOURA FILHO	80103937897	019.255.554-53
053.JOÃO TAVARES DE LIMA	80104823828	281.542.744-34
054.JOAS CARLOS ALVES DOS SANTOS	80103458735	809.631.374-68
055.JONATHA DE AQUINO	80105007048	058.904.874-00
056.JOSE LAELSON DE SOUZA	80102350671	187.719.394-15
057.JOSE ADJAILSON PESSOA DE ARRUDA	80101999313	510.687.024-00
058.JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA	50010594027	830.569.204-34
059.JOSÉ BASÍLIO DE ARAÚJO	80104671033	207.584.134-91
060.JOSE CARLOS GOMES DA SILVA	80100757367	030.019.364-52
061.JOSE DOS SANTOS MACEDO	80103970754	603.645.134-20
062.JOSE EXPEDITO DOS SANTOS	80103135642	150.055.774-91
063.JOSÉ FERREIRA DA SILVA	80105430986	960.869.634-87
064.JOSE GOMES DE LIMA	80103198130	001.816.714-41
065.JOSE JERONIMO DA SILVA	80103058559	521.281.994-68
066.JOSE JOAO DA SILVA	80101280157	727.852.847-04
067.JOSE LAURINDO FILHO	80102800383	402.899.584-15
068.JOSE NILSON DOS SANTOS	80104897945	346.204.194-00
069.JOSE NILTON GOMES DE SOUZA	801011536720	419.931.014-20
070.JOSE ROBERTO ALVES	80104476176	707.157.504-53
071.JOSÉ VALDECI GOMES DE OLIVEIRA	80103722858	099.710.094-04
072.JOSELILDO RIBEIRO BARBOSA	80102876010	031.841.354-03
073.JOSEVALDO RODRIGUES DE MELO	80101139055	612.255.094-91
074.JOSIAS FERREIRA COELHO	80103840702	027.898.584-03
075.LEONIDAS MARTINS FERREIRA	80105431605	447.859.254-34
076.LINDO JOHNSON DA SILVA MELO	80102835330	489.224.475-91
077.LUCENILDO GOMES DA SILVA	80104565608	834.050.034-15
078.LUIS CLAUDIO ALVES DE SOUSA	80100063942	790.984.285-68
079.LUIZ CARLOS ELEOTERIO DA SILVA SANTOS	80103058630	589.605.544-72
080.LUIZ CARLOS GALDINO	80102671800	415.927.864-72
081.MACILIO SIMPLICIO DA SILVA	80103880259	279.765.484-68
082.MANOEL HELENO DOS SANTOS	80103257756	681.032.634-00
083.MANOEL SEBASTIAO FERREIRA	80101898207	627.463.674-91
084.MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	80102299897	847.317.374-00
085.MARCOS ANTONIO DA SILVA	80103708359	026.424.324-24
086.MARCOS CARVALHO NILO	80102789800	093.633.194-15
087.MARCOS FERNANDES DA SILVA	80102479100	857.832.694-68
088.MARCOS FIRMO XAVIER	80102025509	133.051.688-54
089.MARINESIO BELISIO CAVALCANTE	80105009920	504.356.984-00
090.MARIO MARCIO CRUZ DA COSTA	80101375530	453.999.723-87
091.MAURÍCIO BERNARDINO DO NASCIMENTO	80105588342	001.296.628-28
092.PAULI DE SOUSA BARBOSA	80104008075	028.756.584-09
093.PAULO ANDRE DA SILVA SOUZA	80103824189	891.617.934-34
094.PAULO DA SILVA BARBOSA	80100476430	022.099.554-08
095.PAULO DUTRA DE MEDEIROS	80105549525	491.893.364-53
096.PAULO GIOVANNE ARAUJO DE SOUZA	80104804793	920.508.244-91
097.PAULO MARTINS DA SILVA	80100549411	372.860.214-00
098.PAULO SERGIO DA SILVA	80100719511	488.582.264-53
099.PIRANGI PEREIRA DA SILVA	80102659931	304.344.594-53
100.RAIMUNDO JOSE DA SILVA	80105774561	040.485.934-80
101.RICARDO FERREIRA DE BARROS	80104129964	461.066.774-68
102.RICHARD ALBERT GOMES CAVALCANTE	80105070912	033.471.544-01
103.RUBEM ANTONIO DE SANTANA	80105146676	037.012.214-30
104.SANDRO DUTRA MAGALHÃES	80105083909	715.722.874-20
105.SEAN CARNEIRO PEDROSA	80103262245	760.004.514-15
106.SEVERINO DO RAMO FREIRE	80105360325	441.348.004-04
107.SEVERINO FERREIRA DA SILVA	80105182044	777.130.954-20
108.SEVERINO JOSE DOS SANTOS	80101119291	353.776.154-68
109.SILVANDRO FEITOSA DE SOUZA	80105360759	918.134.334-53



110.TÁCITO LIVIO TENORIO ACCIOLY JÚNIOR	80104881194	009.081.464-93
111.VALTER DA SILVA SANTOS	80102687390	043.295.908-40
112.WAGNER VIEIRA DA SILVA	80104216506	959.609.294-49
113.WELLINGTON SIMÕES CHAVES	80103395717	854.706.864-34
114.WELLISTONE JOAQUIM DOS SANTOS	80104299100	402.225.944-20

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.307, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 535200040952008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADALBERTO DE SOUZA	50013198467	097.120.469-15
002.ADRIANO LOURIVAL DA SILVEIRA	50013268775	843.138.899-49
003.GENARO PERCIAVALLE	02020019388	506.906.718-49
004.JORGE ROBERTO DA SILVA MARQUES	50402213718	358.087.807-72
005.JOSE GILBERTO LOURENÇO	50012198170	789.101.889-87
006.JOSE PEPPELER	03021052711	187.886.530-72
007.JOSÉ ROBERTO TORMIN FREIXO	50400010100	017.294.898-34
008.LEOPESCA CAPTURA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	50401952223	79.251.179/0001-00
009.MANOEL ANASTÁCIO DA SILVA FILHO	50402052013	730.992.608-00
010.PAULO ELCIO MOUZINHO	50009870555	043.936.272-53
011.RICARDO LUIS MAIA KELLETER	50400103206	354.823.890-49

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.808, DE 7 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53504.008232/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001. VANDERLEI FRANCISCO DE ARAUJO	80104572809	175.357.758-61
002. JOSE ANTONIO SOARES	80100864449	073.624.758-02
003.ADAILTON PAIVA MENDES	80104012773	021.264.574-94
004.ADALBERTO MARCOS ROSA	80103830669	150.114.528-24
005.ADALBERTO MULLER VICENTE	80104493267	219.626.598-52
006.ADALGISO TEODORO SERAFIM	80100947816	874.465.618-15
007.ADAO ALVES PEREIRA	50002205360	975.188.678-34
008.ADAO ANTONIO VALELONGO ROCHA COUTINHO	80103228810	101.102.708-94
009.ADAO BRASILINO MACHADO	80104917130	880.191.528-49
010.ADAUTO TRABUCO	80103196358	062.373.188-60
011.ADELICE GARCIA	80103989935	120.157.918-09
012.ADELY BARBOSA DOS REIS	80101679750	142.153.788-50
013.ADEMIR MORAES ANDRADE	80100035736	154.335.308-84
014.ADENILSON DE OLIVEIRA SILVA	80104787929	167.029.148-06
015.ADEVALDE SOARES LIMA	80102493278	033.539.228-81
016.ADILSON LORENÇO LEITE	80105015733	824.982.378-87
017.ADILSON ANTONIO RODRIGUES	80104624701	125.186.668-93
018.ADILSON MACHADO ALBUQUERQUE	80104732946	071.967.788-20
019.ADILSON NECO DE SOUZA	80101695608	131.173.928-90
020.ADILSON PEREIRA	8010499519	150.396.058-70
021.ADIMILSON CORRÊA	80104730900	100.921.578-74
022.ADRIANO DE JESUS LIMA	80104607459	356.678.068-51
023.ADRIANO MESTRINIER	80104040394	025.717.339-07
024.ADRIANO NUNES DE MATOS	80104280603	317.911.598-00
025.AFONSO BARBOSA	80105016209	128.117.568-41
026.AFONSO MUNHOZ PERES	80100632076	196.105.768-93
027.AGNALDO CARLOS BALBINO	80101991843	248.974.748-76
028.AGNALDO PEREIRA RATIER	80104871806	007.468.296-20
029.AGNALDO ROSENO DE LIMA	50004742877	148.296.688-30
030.AGNALDO TRAJANO PATRICIO	80100849300	029.206.358-08
031.AGUINALDO APARECIDO DA SILVA	80105000620	069.086.528-74
032.AGUINALDO CRISPIN CORREA	80104667788	154.759.598-11
033.AGUINALDO DA SILVA	50009335838	136.802.828-42
034.AILTON DAMIAO DOS SANTOS	80104955651	198.142.818-67
035.AILTON OLIVEIRA CASTRO	80104799773	040.073.828-75
036.AILTON TEIXEIRA BUENO	80103241833	038.206.888-20
037.ALBO DONIZETE CALTRAN	80103832017	053.295.488-29
038.ALDEMIR PEREIRA NUNES	50003189783	041.087.548-16
039.ALECK ZANDER TOME DE SOUSA	80101993625	251.562.978-46
040.ALESSANDRO CASSIO PEREIRA	80101064616	272.442.208-20
041.ALEX EDUARDO FERREIRA DE PAULA	80104544864	152.198.198-10
042.ALEX SILVA DIAS	80100074804	214.126.128-70
043.ALEX GALVÃO	80104762004	251.775.078-58
044.ALEXANDRE ALAN SANTOS	80104444215	121.186.748-05

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

045.ALEXANDRE APARECIDO RAMOS	80104563737	304.470.348-47
046.ALEXANDRE CERONI	80104760990	086.912.798-50
047.ALEXANDRE FRANK DE LIMA	80104871393	079.124.098-31
048.ALEXANDRE PAULO FERREIRA	80104243155	130.351.088-03
049.ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	80101109733	172.286.078-21
050.ALEXANDRE SANTOS SILVA	50004052420	013.683.737-98
051.ALEXANDRE VITOR WOHNATH	80104682906	795.904.111-34
052.ALEXANDRE XERXENEVSKY	80100223818	627.576.280-20
053.ALEXSANDER BORGES DA SILVA	80104719508	170.736.798-16
054.ALEXSANDER RIBEIRO	80100995624	262.380.848-12
055.ALEXSANDRO DOS SANTOS RAMALHO	80101397690	214.499.258-47
056.ALLAN CHAYA FERNANDES	80104204923	317.069.068-03
057.ALVARO PURCINO	50004049713	004.441.998-28
058.AMARIO JOSE DE OLIVEIRA	50002511568	701.150.609-87
059.AMAURI DE CARVALHO	80104140429	041.571.158-48
060.ANDERSON CESAR ELIAS DA COSTA	50010738550	123.229.188-90
061.ANDERSON DA SILVA AZEVEDO	80104732008	224.422.448-10
062.ANDERSON FERNANDO LOPES	80103568247	182.957.658-50
063.ANDERSON FRANCISCO FRAGA	80104281405	098.502.868-81
064.ANDERSON LUIZ DA SILVA	80104699558	222.614.708-00
065.ANDERSON RICARDO DA SILVA	80101034385	268.736.038-48
066.ANDRE BALPARDA MEIRA	80101666500	151.231.408-08
067.ANDRE LUIS ARAUJO	80104120665	186.574.798-00
068.ANDRÉ LUIS FERREIRA DO NASCIMENTO	80104723106	215.584.338-05
069.ANDRE LUIZ CHEVALIER NASCIMENTO	80104134615	116.238.808-07
070.ANDRÉ LUIZ DE AGOSTINHO	80104856408	182.924.078-12
071.ANDRE LUIZ MARIANO	80104587911	190.990.158-01
072.ANDRE PITKOWSKI	50010850201	370.140.057-15
073.ANDREA LUCIANE DO PRADO CALDAS	80105030295	349.154.328-23
074.ANDERSON MEDEIROS DA SILVA	80104782617	003.513.055-56
075.ANGELO APARECIDO ESCOQUI	80101113927	539.990.458-68
076.ANGELO AUGUSTO FARINA DE SORDI	80102357250	152.614.818-80
077.ANISIO LEITE	80104943645	032.850.988-48
078.ANSELMO COSTA DE OLIVEIRA	80103992138	217.715.268-23
079.ANSELMO EDUARDO PEDRO BOM	80105046450	095.808.858-69
080.ANTONIO ADILSON FERNANDES	80104533668	076.509.378-28
081.ANTONIO ANSELMO DOS SANTOS	80101177810	904.946.018-68
082.ANTONIO BASSO FILHO	80104047992	172.944.368-00
083.ANTONIO CARLOS ALBERTI	80104500654	072.282.428-90
084.ANTONIO CARLOS GONCALVES	80104231815	098.434.948-06
085.ANTONIO CARLOS VEIGA	80104547103	297.508.788-40
086.ANTONIO DOMINGOS TIENGO	80102920109	700.634.788-20
087.ANTONIO DOS S BASTOS NETO	50003407012	473.424.478-20
088.ANTONIO EMBURANA TEIXEIRA	50009546103	949.748.458-53
089.ANTONIO GOMES TAVARES	80103654160	541.393.689-34
090.ANTONIO JOSE DA SILVA	80102912343	858.376.798-04
091.ANTONIO LUIZ BASTOS DE SOUZA	50003709299	082.248.378-58
092.ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA	80104823666	012.623.188-58
093.ANTONIO MILTON BRESSANI	50010645896	277.768.678-53
094.ANTONIO OLIVEIRA	80103131574	719.112.355-91
095.ANTONIO PLA	50004656601	075.028.718-70
096.ANTONIO RUBENS SERAFIM	80100430520	737.600.218-91
097.APARECIDO GILBERTO DADONA	80101875690	734.076.588-34
098.APARECIDO JOSE DA SILVA	50005370418	080.123.048-99
099.APARECIDO ROBERTO PERIN	80103056262	850.179.228-49
100.ARCENIO CARLOS SERATTO	80104819987	586.837.209-34
101.ARMANDO JANUARIO GARCIA	80102705208	097.512.218-54
102.ARNALDO MENGHINI	80100845132	247.638.378-34
103.ARNALDO PIRES DE CAMPOS	80101879334	515.308.728-04
104.ARTHUR DE CARVALHO	80103209867	224.181.738-44
105.ASTROGILDO BRUNINI	80104913142	046.795.428-37
106.BENEDITO APARECIDO KUNER	80103047948	084.916.778-79
107.BENEDITO INACIO	80100836909	061.800.818-75
108.BRENO ZACARIAS RUBIO	80103610030	284.359.578-96
109.BRUNO HENRIQUE ELIAS GENOVEZ	50002450089	288.808.968-81
110.BRUNO TIKERPE MENDONCA	50005143608	000.000.000-00
111.CAIO CESAR DOS SANTOS	50002643987	185.991.658-95
112.CALOS LUÍS DA SILVA	80104793309	086.014.418-66
113.CARLINDO CALISTO DOS SANTOS	80103940170	657.948.005-00
114.CARLOS ALBERTO BIAZON SENA	80104707089	300.973.218-00
115.CARLOS ALBERTO DA SILVA	80101992491	276.319.108-80
116.CARLOS ALBERTO DE ARUDA FERREIRA	80102705127	511.522.906-49
117.CARLOS ALBERTO SOARES NASCIMENTO	80104895225	154.391.448-97
118.CARLOS ALEXANDRE PETITO	80102512590	085.573.338-11
119.CARLOS ANTONIO SARVALHO DOS REIS	80102753135	270.094.378-31
120.CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	80104384131	300.973.468-96
121.CARLOS AUGUSTO VAZ DE LIMA	50005603706	245.784.558-07
122.CARLOS BUENO	80104816708	180.693.918-55
123.CARLOS CESAR ARRUDA	80100298583	124.269.168-50
124.CARLOS EDUARDO DA SILVA	80104665815	060.511.988-06
125.CARLOS EDUARDO DE PAULA SANTOS	80104949767	304.053.528-59
126.CARLOS EDUARDO MARTINS	80103430997	191.501.148-59
127.CARLOS INACIO DE LIMA	80100177280	006.099.258-14
128.CARLOS ROBERTO APARECIDO DIAS	80101091346	016.620.838-82
129.CARLOS ROBERTO DOS REIS	50010201580	076.912.178-03
130.CARLOS ROBERTO NUNES	80100144004	145.310.538-77

ATO Nº 1.118, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 175, inciso XXV do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo nº 535.00001374.2010 de 21 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Edição 2010 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Art. 2º Estabelecer que as edições impressas do Plano, ora aprovado, e do correspondente Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil sejam disponibilizadas na Biblioteca da Anatel e, as respectivas edições eletrônicas para consulta, na página da Anatel na Internet.

Art. 3º Determinar que as atualizações nas edições impressas e eletrônicas, do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil e do Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil, quando necessárias, como consequência da expedição de novas regulamentações pela Anatel, sejam realizadas pela Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 27 de janeiro de 2010

Processo nº 53520.004095/2008.
Nº 454 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 3.307, de 19 de junho de 2009, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 010/2010-GCJR, de 15 de janeiro de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para a entidade abaixo listada:

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	ADALBERTO DE SOUZA	097.120.469-15	50013198467

Processo nº 53528.002824/2008.
Nº 466 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 631, de 5 de fevereiro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 16/2010-GCJR, de 15 de janeiro de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas:

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	CLAUDIOMIRO RYCHCIK	515.813.370-00	50005235049
2	DANIANO DE MEDEIROS PINTO	910.289.300-20	50003930157
3	DANILO LONGO	205.229.240-34	80103558870

Processo nº 53504.008232/2008.
Nº 468 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 3.808, de 7 de julho de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 22/2010-GCJR, de 15 de janeiro de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas:

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	JOSE ANTONIO SOARES	073.624.758-02	80100864449
2	AFONSO MUNHOZ PERES	196.105.768-93	80100632076
3	AGUINALDO DA SILVA	136.802.828-42	50009335838
4	AILTON TEIXEIRA BUENO	038.206.888-20	80103241833
5	ALEXANDRE CERONI	086.912.798-50	80104760990
6	ANDERSON DA SILVA AZEVEDO	224.422.448-10	80104732008
7	ANDRE LUIZ CHEVALIER NASCIMENTO	116.238.808-07	80104134615
8	CARLOS EDUARDO MARTINS	191.501.148-59	80103430997
9	ALEXANDRE APARECIDO RAMOS	304.470.348-47	80104563737
10	BRUNO HENRIQUE ELIAS GENOVEZ	288.808.968-81	50002450089

Processo nº 53532.002635/2008.
Nº 470 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração



de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 2.434, de 11 de maio de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 37/2010-GCJR, de 15 de janeiro de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas:

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	ANTONIO EUZEBIO DE MORAIS	488.580.304-78	50003988074
2	EDMILSON PEREIRA DA CUNHA	431.896.604-68	80101021488
3	FERNANDO ANTONIO ALVES DA SILVA	692.715.344-68	80105467804
4	FERNANDO RODRIGUES SOTERO CAIO	021.596.174-90	80103145362
5	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	960.869.634-87	80105430986
6	PAULO ANDRE DA SILVA SOUZA	891.617.934-34	80103824189
7	JOSÉ VALDECI GOMES DE OLIVEIRA	099.710.094-04	80103722858
8	MARINESIO BELISIO CAVALCANTE	504.356.984-00	80105009920

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Em 4 de fevereiro 2010

Processo nº 53520.004092/2008
Nº 639 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Rádio do Cidadão, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 5.253 de 16 de setembro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 29/2010-GCJR, de 15 de janeiro de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. CLEITON WAGENKNECHT	575.707.019-68	14020503648
0002. ELMERSON CALDAS PITROWSKY	732.832.747-20	50014190770
0003. MARCELO GALVAN SEBASTIAO	764.568.039-34	50012557323
0004. MAURICIO RICARDO DE FREITAS	768.266.519-04	14020526699
0005. RENATA PISETTA	051.809.869-90	50013864890
0006. VALDAIR FRANCISCO PORTO	547.352.890-20	50009812601

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 1.339 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-01) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 82, de 20 de março de 2000, com alteração publicada no Boletim de Serviço nº 03, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, e CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviço, resolve:

Art. 1º - Decretar a extinção da autorização para uso de radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Móvel Aeronáutico, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

SERVIÇO: MÓVEL AERONÁUTICO

Ord	FISTEL	NOME	PROCESSO
1	02031882929	BRANCO PERES AÇUCAR E ALCOOL S/A	535040013702002
2	50005234824	FM RODRIGUES & CIA LTDA	535200008642007
3	02035852242	FRANCISCO CARLOS JORGE COLNAGHI	535040210452004
4	50003613186	PEDRO AFFONSO LUIS DAL POGGETO	535690012472007
5	02031673092	NELSON ALBERTO PULICE	535420035792005
6	01033417068	VENTURA HOLDING LTDA	535040006292003
7	50400008637	VENIX DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	535240010432003
8	50402071310	RAFAEL SABINO	535040055002005
9	50404102808	COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	535040025912006
10	50004808649	ORFEU MANENTI FILHO	535040128722005
11	50405553420	HELICIDADE HELIPORTO LTDA.	535040232452008
12	02020436817	ARTUR GALETI	535040041342001
13	50405521499	SERIPAR PARTICIPACOES LTDA	535040123952006
14	02032957817	HELIFLY AEROTAXI LTDA	535040032132001
15	50405243901	GENOEFA TOTTI VENTURELLI	535160032352008
16	02031882333	ONESIMO CASTILHO DA SILVA	535040041342001
17	50405329628	SILVIA MERCEDES OLMEDO DE GINEZ DANTAS	535040137322008
18	02035802733	ASTRA TAXI AEREO LTDA	535040046072003
19	50011756829	VICENTE JOAO BERNARDI NETO	535160037612001
20	50405977115	SZEGO E ETIENNE PARTICIPACOES LTDA.	535040047312009
21	50405360894	SIGIAN MARKETING DIRETO S/S LTDA	535040110772006
22	50011254807	MANATI PARTICIPACOES LTDA	535040025632001
23	50009921800	NELSON WILIANS, OLIVEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS	535240006312002
24	50402253930	CIRO SUPLICY	535040098882005

Processo nº 53528.006720/2008
Nº 640 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 3.331, de 23 de junho de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 68/2010-GCJR, de 15 de janeiro de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para a entidade abaixo listada.

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
01	COMERCIAL DE AREIA VENCEDORA LTDA	89.024.624/0001-52	03021731708

Processo nº 53504.007939/2008
Nº 641 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 721, de 11 de fevereiro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 70/2010-GCJR, de 18 de janeiro de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para a entidade abaixo listada.

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
01	GIOVANNI LIMA DE GODOI	733.890.569-04	50010733329

Processo nº 53569.001353/2008
Nº 644 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Rádioamador, inadimplente junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 750, de 12 de fevereiro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades: CYRILO VALENTE COLINIO, CPF nº 286.892.402-68 e FISTEL nº 08020316256; JOSÉ ANTONIO LIMA CORREA, CPF nº 323.829.012-68 e FISTEL nº 08020364226; JOSÉ CAJE NETO DA SILVA CPF nº 131.711.433-72 e FISTEL nº 50012697257; JOSÉ MAIA DA SILVA FILHO, CPF nº 038.794.882-15 e FISTEL nº 50401768562; e VALDIVINO NUNES CAPELÃO NETO CPF nº 334.322.363-87 e FISTEL nº 50013750372, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 6/2010-GCAB, de 18 de janeiro de 2010.

Em 5 de fevereiro de 2010

Processo nº 53504.008230/2008.
Nº 701 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu-

lamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Rádioamador inadimplentes junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 3.255, de 18 de junho de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 625/2009-GCER, de 2 de dezembro de 2009.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. GREMIO DE RADIOAMADOR DO G ESCOTEIRO CAOQUIRA	33.788.431/0148-40	50003215962
0002. JOAO CARLOS CUSTODIO	045.049.638-41	02031925750
0003. JOAO DA MATA E SILVA	091.241.208-98	50012361348
0004. JOAQUIM CARLOS DE ALMEIDA CRUZ	766.065.468-34	02032921545
0005. JONAS BARBOSA DA SILVA	115.382.298-97	50012249777
0006. JOSE DJENAL ANDRADE NUNES	187.665.898-35	50012042161
0007. JOSE LEITE PEREIRA	132.282.008-25	02000963382
0008. JOSE MARCOS DE ALMEIDA JUNIOR	605.598.108-49	02032859807
0009. JUAREZ BARBOSA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	265.247.288-74	50011880597
0010. LEANDRO SANTANA FEITOSA SALGUEIRO	135.652.898-80	50401544613
0011. LUIS CARLOS BUENO CARDOSO	252.874.568-08	50401673189
0012. MARCELO VITORIO FUZINATO	129.514.158-26	50401913244

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.347, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar KPMG TAX ADVISORS LTDA, CNPJ nº 05.480.570/0002-20 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/02/2010 a 10/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.359, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Niterói/RJ, no período de 26/02/2010 a 28/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

25	50401847276	JOÃO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ	535040002152005
26	50405788908	EDMAR MADUREIRA MOREIRA	535040138342008
27	02020958279	BOLIVAR ROQUE ZANCHET	535450002642001
28	50002622980	JOSE BOIKO	535080020272001
29	50402186990	MARIO FRANCISCO CORONADO OLIVEIRA	535040017672005
30	50400853973	GUIDO JOSE MENEGATTI	535040080432004
31	02020790904	BRUNO AURELIO FERREIRA JACINTHO	535040038692003
32	50010099107	SONIA MARIA DE JESUS	535040138322008
33	50011222280	PAULO CESAR RIVETTI	535080011582001
34	50404069320	GBBM - SERVICOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA	535040013692002
35	01030899851	ORLANDO FANCELLI FILHO	535040061982002
36	50011629800	JOSE CARLOS DE SOUZA BARBEIRO	535080015582001
37	02020091062	JOSE MIGUEL PINOTTI	535040026632002
38	50013050044	PAULO CESAR DA SILVA DUARTE	535040004732003
39	50009707646	ZAKI AEROTAXI LTDA	535040023552002
40	50405881436	DANIELA CHRISTINA CAMPANA DINIZ PEZZATTI	535040253442007
41	50406044163	JOSE VILLELA DE ANDRADE NETO	535040047902009
42	50405922566	ARMANDO MELLAO NETO	535080001472001
43	50405889844	SILVANO DA SILVA BATISTA	535040024952009
44	50405155107	KATIA HUEBNER	535040099752008
45	50405850638	ANTONIO CUILHERME CHICONATO JUNIOR	535040227492008
46	50009445692	PAULO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA	535040190502009
47	50403993083	INTERBOAT CENTER REVENDA DE BARCOS LTDA	535040014882006
48	50402601998	EMIR CASTILHO	535040114582005
49	50405605838	WILLIAM FUNARI	535600006242001
50	50405763077	MARCELO CERIZE	535040300762008
51	50404269761	GUSTAVO FRANCO GUIMARAES	535040067092007
52	50406629714	VANDIR CARTOCCI	535040190602009
53	50406533369	HELIBASE SERVICOS, COMERCIO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA.	535040204122009
54	50406452369	SANTA COLOMA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	535040143592009
55	50005738385	ANTONIO CARLOS BERARDO	535040019252010

Art. 2º - Proceder à exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:

I - após a exclusão, seja encaminhada cópia deste Ato à Gerência de Arrecadação da Superintendência de Administração Geral para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;

II - após as providências do inciso I, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

EVERALDO GOMES FERREIRA

ATO Nº 1.34, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-01) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 82, de 20 de março de 2000, com alteração publicada no Boletim de Serviço nº 03, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, e

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviço, resolve:

Art. 1º - Decretar a extinção da autorização para uso de radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Móvel Marítimo, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

SERVIÇO: MÓVEL MARÍTIMO

Ord	FISTEL	NOME	PROCESSO
1	50012034142	GARABET KARABACHIAN NETO	535040012232002
2	50401250202	LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ	535040080402004
3	02035800366	JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO	535040054762002
4	50011491426	ALCIDES CARDOSO FILHO E ANA ROSA CARDOSO	535040240702006
5	50010167200	COMERCIO DE PESCADOS VILLA IMPORT. E EXPOT. LTDA	535040018402002
6	50403973210	BW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	535040174592006
7	50403978017	AMON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	535040174612006
8	50403971195	RODRIGO MAGALHÃES DO VALE	535040110612006
9	50404082424	DISO - ASSESSORIA ADM E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA	535040171402005
10	50404064604	NELSON KAUFMAN	535040007702007
11	50404068278	MARIO ERMIRIO DE MORAES	535040007692007
12	50404068197	JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	535040151432005
13	50404068944	VIKTOR LJUBTSCHENKO	535040236092005
14	50404068600	MERCANTIL VALE DOS ARINOS LTDA	535040032382006
15	50404069169	EMILIANO ABRAÃO NOVAIS	535040110702006
16	50404024572	LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA	535040202792006
17	50404025110	KKW DO BRASIL LTDA	535040210132006
18	50403973210	BW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	535040174592006
19	02031768042	JOSE RUBENS GOULART PEREIRA	535040014632007
20	50401789993	GILSON SCHILIS	535040219442004
21	50004217284	PAULO MANGABEIRA ALBERNAZ NETO	535040026562001
22	50401843360	JOSE RAFIC CHIQUE SAUMA	535040154062004
23	02032132893	MIGUEL COUTO DE VASCONCELLOS	535040076072007
24	50400125196	DIDIER MAURICE KLOTZ	535040066152004
25	50013598643	ANTONIO CARLOS BORBA	535040038072005
26	50404208207	CELIO VIRGINIO DOS SANTOS	535040057262006
27	50404217451	CAPIN-COMERCIO AGRICOLA PECUARIA INDUSTRIAL LTDA	535040011952007
28	50404296904	SILVINO DE MIRANDA MELLO NETO	535040158712004
29	02033940381	OLAVO FONTOURA VIEIRA	535040052492003
30	02035848482	IVONI NAGIB MATTAR CHAVES	535040046452002
31	50400041413	CARLOS EDUARDO COSTA	535040050062003
32	50011779950	ANTONIO ROSA FILHO	535040043962001
33	50401465667	KLEBER AUGUSTO TAVEIRA DA SILVA	535040146502004

34	50012821446	TEC SUB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	535040054812002
35	50010296514	JOÃO DE FRANÇA OTTONI NETO	535040239122007
36	50009375899	LUCILLA FERREIRA DE CARVALHO DIAS	535040203132006
37	50401787516	MARISORTE LOTERIAS LTDA ME	535040219412004
38	02021323820	FABIO FERLINI	535040018422002
39	020212345122	JOBEL CAMARGO SIMÕES	535040025282001
40	02032923912	ANTONIO EMANUEL ALVAREZ LOPES	535040004212002
41	50004434200	EURÍPEDES DE CAMILLO FILHO	535040047522002
42	50011741554	LUIZ ALBERTO CHEMIN	535040042952001
43	50401743810	ARTUR JOSE VALENTE DE OLIVEIRA CAIO	535080012362001
44	50402054229	GEORGES GAZALE JUNIOR	535040040562005
45	50400021579	RICARDO ANDRADE MELLO NOGUEIRA	535040045582003
46	02034585836	AMELIA NAKASHIMA TUZUKI	535040012572006
47	02032168499	ANTONIO TAVARES CAMPAS	535040012352002
48	50401322718	FERNANDO KAZUHISA HIROSE	535040122302004
49	50403021260	DIRCE FAGGION	535040188822005
50	50402814800	FABIO HERING	535040128252005
51	50406233055	TANIA REGINA ALTMAN DE BARROS	535040139652009
52	50400065002	CHARLOTTE DO BRASIL LTDA	535040043012003
53	50404455557	LOBERTO NAKANISHI	535040112512007
54	50012175986	FACTORIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA	535040019432002
55	02020707357	ANTONIO VERTULLO JUNIOR	535040139892009
56	50011880244	A VIDA E SONHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	535040005112002
57	50012285498	WASHINGTON ADALBERTO MASTROCINQUE MARTINS	535040023612002
58	50403996775	SILVIO FELIX HOFSTETTER	535040058622002
59	50403837383	ROTA SEM LIMITE MOTO GROUP	535040174582006
60	50406020817	GALICIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	535040036722009
61	50405827903	BMPAR HOLDING S / A	535040278402008
62	50404582907	KILMA LORIKO AGENA	535040148932007
63	50405881436	DANIELA CHRISTINA CAMPANA DINIZ PEZZATTI	535040253442007
64	50011521430	CARLOS ALBERTO CARLOTA	535040032922001
65	02035804191	CARLOS ALBERTO MISSIROLI	535040011202002
66	50403507405	EMPRESA DE COMUNICACAO TRANSCONTINENTAL LTDA	535040068222006
67	50405144687	CIA MECANICA AUXILIAR	535040194172007
68	02020703017	AMÉRICO DA SILVA DIAS	53504.028338/2009
69	50406603758	ATB - AERO TAXI LTDA	53504.002177/2003
70	50009484590	JACQUES CARADEC	53504.002527/2001
71	50011521279	ARNULPHO AZEVEDO PEREIRA DOS SANTOS	53504.003285/2001

Art. 2º - Proceder à exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDТА e estabelecer que:

I - após a exclusão, seja encaminhada cópia deste Ato à Gerência de Arrecadação da Superintendência de Administração Geral para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;

II - após as providências do inciso I, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.360, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53560.003951/2004.RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA - OM - Fortaleza/CE. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.309, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CLEUBER MARCOS DE OLIVEIRA, CPF nº 422.769.501-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.310, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LAFARGE BRASIL S/A, CNPJ nº 61.403.127/0065-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.311, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ADILTON BOFF CARDOSO, CPF nº 027.686.669-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.312, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ENERGETICA SANTA HELENA LTDA, CNPJ nº 37.216.363/0002-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.313, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONSELHO ESTADUAL DE ASSOCIAÇÕES DE REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DE NOVA MUTUM-CEARPA - NOVA MUTUM, CNPJ nº 06.251.321/0001-45 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.314, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.315, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.662.958/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.316, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO DO AMARAL PEREZ, CPF nº 072.135.838-16 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.317, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 47.693.643/0001-21 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.318, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.319, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE DOMINGOS LOT, CPF nº 042.620.008-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino



ATO Nº 1.320, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE ROBERTO BAPTISTELLA, CPF nº 983.193.028-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.321, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 45.070.687/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.323, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SIA - SOCIEDADE ALPHAVILLE TAMBORE, CNPJ nº 65.698.060/0001-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.325, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NOVARTIS BIOCENCIAS S/A, CNPJ nº 56.994.502/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.326, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à COOPERATIVA VEILING HOLAMBRA, por meio do Ato nº 9999, de 05/11/2001, para COOPERATIVA VEILING HOLAMBRA, CNPJ nº 03.630.560/0003-80, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.327, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à CAPIVARI PREFEITURA, CNPJ nº 44.723.674/0001-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.328, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à BANCO VOTORANTIM S.A., CNPJ nº 59.588.111/0001-03 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.329, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Expede autorização à MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 00.537.541/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.330, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Expede autorização à MARLUCIA MARIA PIMENTA, CPF nº 870.256.471-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

ATO Nº 1.331, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Expede autorização à ALMEIDA & FILHO TERRAPLANAGENS LTDA., CNPJ nº 32.487.258/0016-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.332, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GERALDO APARECIDO PALEARI, CPF nº 023.699.078-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.333, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EDIVALDO FRANCISCO MENDES, CPF nº 495.265.291-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.334, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.842.672/0003-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.335, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DE CÂNETAS COMPACTOR, CNPJ nº 30.742.555/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.336, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 31.894.868/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.341, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0002-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.342, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERVISIN SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 84.012.822/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.343, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VENANCIO BARRIOS NETO, CPF nº 333.392.280-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

ATO Nº 1.344, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AEROCUBE DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 87.248.407/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.345, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE, CNPJ nº 87.896.874/0001-57 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.346, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MENNO EQUIPT P/ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº 89.420.590/0001-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.348, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA RIZICOLA PITANGUEIRAS LTDA, CNPJ nº 96.300.082/0001-69 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.349, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SEAVIATION SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA, CNPJ nº 01.593.475/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.350, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO THEODORO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 018.761.348-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.351, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO COMERCIAL VILLA LOBOS, CNPJ nº 02.991.021/0001-41 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.352, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NOVA GASOMETRO S/A, CNPJ nº 45.356.466/0001-62 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 1.353, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PORTO MARINA ASTURIAS SERVICOS NAVAIS LTDA, CNPJ nº 50.571.595/0002-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

ATO Nº 1.354, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5, CNPJ nº 51.244.861/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.355, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRÁNSVAL, CNPJ nº 56.997.216/0001-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.356, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 8, CNPJ nº 60.552.254/0001-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.357, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº 62.277.207/0001-65 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.358, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GASTALDO & CIA LTDA, CNPJ nº 66.569.906/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Ato n.º 769, de 04 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 60, do dia 11 de fevereiro de 2010, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "ATO Nº 769, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010", leia-se: "ATO Nº 796, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010".

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 47, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.091551/2006, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação, segundo as quais a TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Recife, Estado de Pernambuco, utilizando o canal 51 (cinquenta e um), classe A, deverá executar o referido serviço.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 66, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autoriza a empresa Codora Energia Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Codora, localizada no Município de Goianésia, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2009, e o que consta do Processo nº 48500.000927/2007-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Codora Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.116/0001-29, com sede na Rodovia GO 338, km 33, s/nº, Zona Rural, Município de Goianésia, Estado de Goiás, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Codora, constituída de duas Unidades Geradoras, sendo uma de 28.000 kW e uma de 20.000 kW, em ciclo Rankine, totalizando 48.000 kW de capacidade instalada e 16.200 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Codora, junto à Usina, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, 30 MVA, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de trinta e dois km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Itapeici, de propriedade da Celg Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem Eletromecânica: até 1º de setembro de 2010;

b) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 31 de novembro de 2010;

c) início do Comissionamento da 1ª Unidade Geradora: até 8 de dezembro de 2010;

d) início do Comissionamento da 2ª Unidade Geradora: até 21 de dezembro de 2010; e

e) início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 4 de abril de 2011;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2009, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.323.850,00 (seis milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE Codora; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Termelétrica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Codora.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.268,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010**

Anuir à transferência do controle societário indireto das concessionárias Light Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A., Itaocara Energia S.A., deido pela Andrade Gutierrez Concessões S.A., para a Companhia Energética de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos Contratos de Concessão nº 01/1996 - DNAEE e 12/2001-ANEEL e o que consta do Processo nº. 48500.000334/2010-59, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário indireto das concessionárias Light Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Itaocara Energia S.A., por meio da transferência de 12,5% das ações do capital social da Light S.A., atualmente detidas pela Andrade Gutierrez Concessões S.A., para a Companhia Energética de Minas Gerais.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º As concessionárias deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput" no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.279, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Anuir à transferência de controle societário direto da Santa Cruz Geração de Energia S.A., detido pela Companhia Brasileira de Alumínio, para a empresa Votorantim Industrial S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com base no anexo I, art. 4º, inciso XI, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão nº 11/1999, e o que consta do Processo nº 48500.005284/2009-62, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário direto da Santa Cruz Geração de Energia S.A., concessionária de geração de energia elétrica destinada a serviço público, detido pela Companhia Brasileira de Alumínio, para a empresa Votorantim Industrial S.A.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A concessionária deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 11/1999, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, a qual deverá ser assinada pela Votorantim Industrial S.A. no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data em que a SFF da ANEEL entender cumprida a obrigação estabelecida no § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.280, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a importar e exportar energia elétrica, mediante intercâmbio elétrico entre Brasil e Uruguai, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 26, incisos II e III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pelo art. 9º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta do Processo nº 48500.006978/2009-17, e considerando que:

o Memorando de Entendimento sobre Interconexão Energética e respectivo Adendo, celebrados pelos governos Brasileiro e Uruguai, em 5 de julho de 2006 e 10 de março de 2009, respectivamente, tratam do projeto de integração elétrica entre Brasil e Uruguai, sendo que o art. 4º do referido Adendo prevê acordo entre as empresas públicas ELETROSUL - Centrais Elétricas S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, do Brasil, e Administração Nacional de Usinas y Transmisiones Eléctricas - U.T.E., do Uruguai, para a gestão da construção da interconexão em território brasileiro.

o Ministério de Minas e Energia - MME, por meio dos Ofícios nºs 042 SPE/MME e 178/2009/SPE/MME, de 6 de maio de 2009 e 29 de outubro de 2009, respectivamente, manifestou-se favorável ao projeto de interconexão elétrica entre Brasil e Uruguai, objeto do estudo de planejamento desenvolvido pela ELETROBRAS e ELETROSUL, em agosto de 2009, e da Nota Técnica EPE-DEE-RE-055/2009-r0, de 27 de outubro de 2009, elaborada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

a ELETROBRAS requereu autorização para importar e exportar energia elétrica, mediante intercâmbio elétrico entre Brasil e Uruguai, e executar, nos prazos e em conformidade com a Nota Técnica EPE-DEE-RE-055/2009-r0, as instalações de energia elétrica necessárias a viabilizar esse intercâmbio, resolve:

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com sede na Av. Presidente Vargas, 409 - Ed. Herm Stoltz, 13º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a importar e exportar energia mediante intercâmbio elétrico entre Brasil e Uruguai, nas modalidades, condições e montantes que vierem a ser estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia - MME.

Parágrafo único. A autorização de que trata o "caput" vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Autorizar a ELETROBRAS a executar, em território brasileiro, as obras relativas à implantação das seguintes instalações destinadas ao intercâmbio elétrico entre Brasil e Uruguai: a) uma conexão 230 kV na Subestação Presidente Médici; b) uma linha de transmissão em 230 kV entre as Subestações Presidente Médici e Candiota (9 km); c) uma subestação 500/230 kV, denominada Candiota; e d) uma linha de transmissão de 500 kV entre a Subestação Candiota e a fronteira com o Uruguai (60 km).

§1º Ao término do prazo fixado no parágrafo único do artigo anterior, os bens e instalações que vierem a compor o sistema de transmissão associado à presente Autorização incorporar-se-ão, sem ônus, ao patrimônio da União, caso sejam reconhecidos como de utilidade para o serviço de energia elétrica ou para continuidade da integração energética entre o Brasil e o Uruguai.

§2º A incorporação de ativos prevista pelo §1º deste artigo, ocorrerá mesmo que a Autorizada não opte por ser equiparada, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de transmissão, equiparação esta prevista pelo §7º, do art. 17, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§3º Na elaboração dos projetos executivos e especificações dos equipamentos deverão ser adotadas as normas brasileiras aplicáveis e, na ausência destas, as normas da Comissão Eletrotécnica Internacional. Deverão ainda ser observados os requisitos técnicos constantes dos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, aplicáveis às instalações da Rede Básica, bem como os critérios de projeto adotados pelos concessionários de transmissão que serão acessados.

§4º A Autorizada deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Resolução, o Projeto Básico das instalações, para fins de verificação da conformidade com os Procedimentos de Rede.

Art. 3º A ELETROBRAS deverá respeitar o acesso aberto das instalações de transporte autorizadas, inclusive o acesso às interconexões internacionais, sem discriminações, que tenham relação com a nacionalidade e o destino da energia ou com o caráter público ou privado das empresas.

Art. 4º A exportação e importação de energia elétrica com o Uruguai deverá observar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, bem como as condições estabelecidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006.

Art. 5º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a ELETROBRAS obriga-se a:

I - recolher a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente aquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia;

IV - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e exportação de energia elétrica;

V - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Resolução;

VI - efetuar os pagamentos dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão decorrentes da presente Autorização, nos termos da regulamentação específica;

VII - prestar todas as informações relativas às fases do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das respectivas fases, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data em que essa efetivamente ocorrer; e

VIII - responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção das instalações autorizadas, associadas à importação e exportação de energia elétrica, devendo atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 6º A presente Autorização confere à ELETROBRAS os seguintes direitos:

I - acessar o sistema de transmissão de concessionário de serviço público de energia elétrica, mediante o ressarcimento do respectivo custo de acesso e uso;

II - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, o sistema de transmissão associado;

III - comercializar a energia elétrica importada e exportada nos termos da legislação;

IV - promover, amigável ou judicialmente, na forma da legislação específica, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa sobre imóveis declarados de utilidade pública; e

V - observadas as normas legais e regulamentares específicas, a Autorizada poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da Autorização, ficando esclarecido que a eventual execução de garantia não poderá comprometer a operacionalização e a continuidade do serviço de energia elétrica.

Art. 7º A presente autorização poderá ser revogada:

I - caso haja comercialização de energia em desacordo com as prescrições da legislação e regulamentação específicas;

II - em caso de descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização, em especial dos encargos estabelecidos no art. 5º, apurados em procedimento administrativo que assegure ampla defesa;

III - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública;

IV - no caso de transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização da ANEEL; ou

V - por solicitação da Autorizada.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

DOS CONTRATOS

Art. 8º A comercialização de energia elétrica a ser disponibilizada à U.T.E. deverá ser precedida pelos seguintes contratos:

I - o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT; e

III - o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica com a U.T.E.

§1º Os contratos referidos nos incisos I e II deverão ser apresentados à ANEEL, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua celebração.

§2º O contrato referido no inciso III deverá atender às determinações da Resolução Normativa ANEEL nº 323, de 8 de julho de 2008, ou de regulamentação superveniente.

Art. 9º A ELETROBRAS deverá atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e as de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.281, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética Novo Horizonte S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão PCH Horizonte - Tunas, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007323/2009-66, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia Energética Novo Horizonte S.A., as áreas de terra situadas em faixa de vinte e cinco metros de largura necessárias à implantação da Linha de Transmissão PCH Horizonte - Tunas, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 52 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação da PCH Horizonte à Subestação Tunas, de propriedade da COPEL, localizada nos Municípios de Bocaiúva do Sul e Tunas, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão e as coordenadas UTM dos vértices constam nos desenhos de referência "VLB-MA-DE-3XX-XX-XXX", folhas de 1 a 7, inseridos no Anexo 1 do supracitado processo.

Art. 2º Poderá a Companhia Energética Novo Horizonte S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Companhia Energética Novo Horizonte S.A., autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Companhia Energética Novo Horizonte S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.282, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Ampla Energia e Serviços S.A., as áreas de terra necessárias à passagem do trecho de linha de transmissão entre a Torre T30 da Linha de Transmissão Rocha Leão - GEMAC - 69kV (Atual TECAB) a ser reisolada e a Subestação Iriri e do trecho de linha de transmissão entre a torre 2A projetada que seccionará a Linha de Transmissão Rocha Leão - Campos e a Subestação Iriri, ambos em 138 kV, localizados no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001545/2009-75, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Ampla Energia e Serviços S.A. as áreas de terra situadas em faixa de trinta metros de largura, necessárias à passagem do trecho de linha de transmissão entre a Torre T30 da Linha de Transmissão Rocha Leão - GEMAC - 69 kV (Atual TECAB) a ser reisolada e a Subestação Iriri, 138 kV, dois circuitos em laço na mesma torre, cada um com 639,25 metros de extensão, que interligará a Linha de Transmissão Rocha Leão - GEMAC, de propriedade da requerente, à Subestação Iriri, de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A., localizada no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A planta de caminamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta dos desenhos de referência "PLANTA INTERLIGAÇÃO DA LT IRIRI / TECAB COM A SE IRIRI", inserido no Anexo 6 do Processo nº 48500.001545/2009-75.

Art. 2º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Ampla Energia e Serviços S.A. as áreas de terra situadas em faixa de trinta metros de largura, necessárias à implantação do trecho de linha de transmissão entre a torre 2A projetada que seccionará a Linha de Transmissão Rocha Leão - Campos e a Subestação Iriri, 138 kV, dois circuitos em laço na mesma torre, cada um com aproximadamente 340,75 metros de extensão, que interligará a Linha de Transmissão Rocha Leão - Campos, de propriedade da requerente, à Subestação Iriri, de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A., localizada no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A planta de caminamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência "PLANTA LT DE INTERLIGAÇÃO IRIRI / IMBOASSICA COM A SE IRIRI", inserido no Anexo 6 do Processo nº 48500.001545/2009-75.

Art. 3º Poderá a Ampla Energia e Serviços S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcam ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Fica a Ampla Energia e Serviços S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Fica a Ampla Energia e Serviços S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.283, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Furnas Centrais Elétricas S.A., de áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Anta - Simplício - Rocha Leão, na tensão nominal de 138 kV, localizada nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007142/2009-30, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Anta -

Simplício - Rocha Leão, com um trecho em circuito simples e outro em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com um total de 145 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Anta à Subestação Simplício, ambas de propriedade de Furnas e desta, seguirá até a Subestação Rocha Leão, de propriedade da Ampla localizada nos Municípios de Além Paraíba e Chiador, no Estado de Minas Gerais, e nos Municípios de Sapucaia, Sumidouro, Duas Barras, Bom Jardim, Trajano de Moraes, Macaé e Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A planta de caminamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam nos desenhos de referência "DPI - 26927", folhas de 1 a 4 e "DPI-26926", folhas 1 a 20 inseridos no Anexo 1 deste Processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Furnas Centrais Elétricas S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcam ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Furnas Centrais Elétricas S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Furnas Centrais Elétricas S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.284, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Salto, 440/138-88 kV - 400 MVA, localizada no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007116/2009-10, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., a área de terra que perfaz uma superfície de 12,5 hectares, necessária à implantação da Subestação Salto, 440/138-88 kV - 400 MVA, localizada no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio das coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidos ao Datum South American - SAD-69 e ao Meridiano Central de 45º Oeste, descrito no Memorial Descritivo constante no Anexo.

§ 2º A Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da Subestação Salto, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.285, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da SE Naranidiba S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Naranidiba, 230/69 kV - 200 MVA, localizada no Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000222/2010-06, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da SE Naranidiba S.A., a área de terra que perfaz superfície de 2,5426 hectares necessária à implantação da Subestação Naranidiba, 230/69 kV - 200 MVA, localizada no Município de Salvador, Estado da Bahia.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas da linha poligonal a seguir descrita com coordenadas UTM, referidas ao Meridiano Central 51º, Datum SAD 69: Inicia-se no vértice M1A, de coordenadas E 560.162,084m e N 8.567.922,660m; deste segue Pela FAIXA DE SERVIDÃO DA CHESF, com azimute 43º47'16" e distância de 133,09m até o vértice M2A, de coordenadas E 560.254,179m e N 8.568.018,736m; deste pela FAIXA DE SERVIDÃO DA CHESF, com azimute 116º01'10" e distância de 146,05m até o vértice M3, de coordenadas E 560.385,426m e N 8.567.954,667m; deste segue confrontando com a propriedade de CONJUNTO HABITACIONAL CUBULA VI, com os seguintes azimutes e distâncias: 157º33'51" e 34,82m até o vértice M4A, de coordenadas E 560.398,716m e N 8.567.922,480m; 205º41'39" e 24,07m até o vértice M4B, de coordenadas E 560.388,279m e N 8.567.900,788m; 208º20'08" e 26,33m até o vértice M4C, de coordenadas E 560.375,783m e N 8.567.877,615m; com azimute 120º56'04" e 19,57m até o vértice M4D, de coordenadas E 560.392,569m e N 8.567.867,555m; deste segue confrontando com a propriedade de CONDER, com azimute 188º19'25" e distância de 53,74m até o vértice M5, de coordenadas E 560.384,790m e N 8.567.814,386m; deste segue confrontando com a AVENIDA EDGAR SANTOS, com azimute 295º55'40" e distância de 247,63m até o vértice M1A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º A SE Naranidiba S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da Subestação Naranidiba, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A SE Naranidiba S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A SE Naranidiba S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.286, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Braço, localizadas nos Municípios de Rio Claro e Bananal, Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003758/2009-31, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.024.809/0001-28, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 126, sala 502, Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.270-010, as áreas que perfazem 1,0442 ha (um hectare, quatro ares, quarenta e dois cen-



tiares) de propriedades particulares distribuídas nos Municípios de Rio Claro e Bananal, Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, necessárias à implantação da PCH Braço, representadas no desenho intitulado: "ARRANJO GERAL DAS OBRAS E ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO - PLANTA", em escala 1:3.000, datado de 24 de novembro de 2009.

§ 1º As áreas de terras referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM e constam dos memoriais descritivos referidos como Áreas 1 e 2, como descrito a seguir:

Município	Proprietário	Destinação	Área	(ha)	Calha do rio (ha)
Bananal/SP	Otávio Gonçalves de Souza	Barramento, vertedouro, estrutura de desvio do rio e canteiro de obras	1	0,0705	0,0334
Rio Claro/RJ	Edilberto Fernandes Portugal			0,0999	
Bananal/SP	Otávio Gonçalves de Souza	Reservatório acrescido da área de preservação permanente - APP, de 50 m.	2	0,3460	0,1496
Rio Claro/RJ	Edilberto Fernandes Portugal			0,5278	
Total				1,0442	0,183

§ 2º A empresa Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Braço, promovendo a gestão sócio-patrimonial destas.

Art. 2º A empresa Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A empresa Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição detalhada das áreas de terras referidas no § 1º do art. 1º consta do Anexo desta Resolução e encontra-se disponível no Processo supracitado, no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 944, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa a transferência de controle societário da Cardus Energia Ltda., anteriormente detido por Vitória Régia de Lima Andrade, para a Siderúrgica do Maranhão S.A. - SIMASA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 78, de 09 de março de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.006291/2009-81, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência de controle societário da Cardus Energia Ltda., anteriormente detido por Vitória Régia de Lima Andrade, para a Siderúrgica do Maranhão S.A. - SIMASA, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Composição do Capital Social da Cardus Energia Ltda.						
Antes				Após transferência		
Sócias	Quotas	Participação	Valor R\$	Sócios	Quotas	Participação
Vitória Régia de L. Andrade	9.797	97%	97.970,00	Siderúrgica do Maranhão S.A. - SIMASA	10.099	99,99%
Rita de Cássia L. de Andrade	303	3%	3.030,00	Matheus G. Antunes	1	0,01%
Total	10.100	100%	101.000,00	Total	10.100	100%

Art. 2º A presente homologação ocorre sem prejuízo de eventual processo punitivo cabível, tendo em vista a implementação da transferência de controle societário e de alteração do ato constitutivo da autorizada sem prévia anuência da ANEEL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 23 de fevereiro de 2010

Nº 423 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005863/2008-24, resolve indeferir o pedido de ressarcimento dos custos de análise de projeto, acompanhamento do comissionamento e fiscalização incorridos pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT - em decorrência da instalação provisória, promovida pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP -, de transformador 230/138 kV, 63 MVA, na subestação Scharlau.

Nº 424 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005214/2009-12, resolve indeferir o pedido de ajuste de energia de referência da Usina Eolioelétrica Gargaú formulado pela empresa Gargaú Energética S.A..

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de fevereiro de 2010

Nº 467 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007125/2008-11, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, com 1.540 kW de potência instalada da PCH Barra Clara, localizada no Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa BC Service Energética Ltda., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.552, de 9 de setembro de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 26 de fevereiro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de fevereiro de 2010

Nº 468 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.005018/2010-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da Light Serviços de Eletricidade S.A., até o limite de 1,16% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do 7º Leilão de Energia Nova, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 469 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.000236/2005-56, resolve: I - não anuir ao contrato de mútuo financeiro, objeto da Carta nº 001/RR/2009 de 25 de janeiro de 2010, entre as partes relacionadas, Companhia Paulista de Força e Luz; Rio Grande Energia S.A; Companhia Piratininga de Força e Luz; Companhia Jaguarí de Energia; Companhia Paulista de Energia Elétrica; e Companhia Sul Paulista de Energia Elétrica, tendo em vista o não atendimento ao disposto nos incisos II e III do art. 19 da Resolução Normativa nº 334, de 21/10/2008; e II -este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 218, datado de 2 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial de 3 de fevereiro de 2010, Seção 1, pág. 97, v. 147, nº 23, onde se lê:

CONCESSIONÁRIAS	I	II	III	IV
	QUOTA ANUAL FIXADA	AJUSTE DO EXERCÍCIO 2008	QUOTA ANUAL LÍQUIDA A RECOLHER (I+II)	QUOTA MENSAL LÍQUIDA E RECOLHER
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	118.956.374,63	17.433.603,99	136.389.978,62	11.365.831,55

leia-se:

CONCESSIONÁRIAS	I	II	III	IV
	QUOTA ANUAL FIXADA	AJUSTE DO EXERCÍCIO 2008	QUOTA ANUAL LÍQUIDA A RECOLHER (I+II)	QUOTA MENSAL LÍQUIDA E RECOLHER
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	118.956.374,63	22.873.957,49	141.830.332,12	11.819.194,34

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de fevereiro de 2010

Nº 455 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 13 de outubro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008625/2008-71, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 501, de 6 de fevereiro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Figueirinha I, com potência estimada de 13,5 MW, situada no rio Corrente Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/09/2010.

Nº 456 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 13 de outubro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008624/2008-26, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 406, de 30 de janeiro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Rosário, com potência estimada de 11 MW, situada no rio do Carmo, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/09/2010.

Nº 457 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 13 de outubro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008630/2008-83, resolve: I - Prorrogar o prazo,

estabelecido no Despacho nº 507, de 6 de fevereiro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Sapé, com potência estimada de 19,5 MW, situada no rio do Tanque, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/09/2010.

Nº 458 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005609/2007-45, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Faveiro, com potência estimada nos estudos de inventário de 29,6 MW, situada no rio Cravari, sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, Estado de Mato Grosso, para fins de análise, apresentado pela empresa Duplo Onze - Sociedade Brasileira de Participações em Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.180/0001-00 e desenvolvido pela empresa DAM Projetos de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.237/0001-30. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 459 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004841/2008-47, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio do Cobre, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, para fins de análise, apresentados pela empresa Rio do Cobre Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.337.839/0001-94, e desenvolvidos pela empresa Design Head Engenharia & Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.660.617/0001-94. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 460 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002416/2009-02, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do arroio do Glória, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.477, de 8 de julho de 2009.

Nº 461 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001205/2009-44, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Leão, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Electra Gerenciamento de Informações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.947.575/0001-77, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.476, de 8 de julho de 2009.

Nº 462 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002438/2009-64, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Leão, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.656, de 21 de julho de 2009.

Nº 463 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001024/2009-18, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.889, de 22 de maio de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego do Sangue, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 464 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004296/2009-70, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.454, de 14 de setembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Irani, no trecho entre o canal de fuga da PCH Arvoredo e o remanso do reservatório da PCH Rodeio Bonito, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Impacto Energy Participação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.225.428/0001-07, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 465 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000584/2009-55, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.906, de 06 de Agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Taquari, com potência estimada de 24 MW, situada no rio Santa Bárbara, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 466 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução

ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001310/2009-83 resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Mangaba, com potência estimada de 2,3 MW, às coordenadas 15°58'46" de Latitude Sul e 55°03'02" de Longitude Oeste, situada no córrego Tenente Amaral, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa entregue e desenvolvido pela empresa Newmax Participações e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.845.825/0001-19., pelo não atendimento do artigo 12 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 090/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 26/05/2010 até a data de 25/06/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 501, de 6 de fevereiro de 2009, publicado no DO de 09/02/2009, Seção 1 página 67, onde se lê: "I - ..., com potência estimada de 13,8 MW, ...", leia-se: "I - ..., com potência estimada de 13,5 MW, ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de fevereiro de 2010

Nº 452 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa ANEEL no 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005095/2006-94, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, do ciclo 2006/2007, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, que deve aplicar recursos no valor de R\$ 3.649.600,56 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos reais e cinquenta e seis centavos), referente à 0,2202% da receita operacional líquida da empresa de R\$ 1.657.706.987,71 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos). II - Estabelecer que o programa deve ser iniciado até 1 de abril de 2010 e concluído até 31 de março de 2011.

Nº 453 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa ANEEL no 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005152/2006-26, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, do ciclo 2006/2007, da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, que deve aplicar recursos no valor de R\$ 900.219,50 (novecentos mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos), correspondente a 0,1737% da receita operacional líquida da empresa de R\$ 518.320.246,24 (quinhentos e dezoito milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos). II - Estabelecer que o programa deve ser iniciado até 1 de abril de 2010 e concluído até 31 de março de 2011.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de fevereiro de 2010

Nº 454 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, com redação dada pela Portaria nº 1.376, de 9 de novembro de 2009, tendo em vista o que consta no processo nº 48500.006069/2009-89, e, em particular, o disposto na Nota Técnica nº 024/2010-SRT/ANEEL, de 24 de fevereiro de 2010, resolve: informar a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão da Rede Básica - TUST, com vigência entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010, para a usina hidrelétrica Salto no valor de R\$ 4,424/kW.mês, com Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado por meio do CUST nº 003/2010, e TUST estabelecida na base de dados aprovada na Resolução Homologatória nº 844, de 25 de junho de 2009.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 25 de fevereiro de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas

Nº 280	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000339/2010 - 53	TEXACO MULTIGEAR EP B	SAE 90	API GL-5 / MIL-L-2105 D	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS	10909
	48600.000338/2010 - 17	TEXACO MULTIGEAR EP	SAE 90	API GL-5, MIL-L-2105 D, MAN 342 TYPE M-1, MB 235.0, VOLVO 97310, ZF TE-ML-05A, 16C, 17B, 19B E 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS	739
	48600.000338/2010 - 17	TEXACO MULTIGEAR EP	SAE 90	API GL-5, MIL-L-2105-D, MAN 342 TYPE M-1, MB 235.0, VOLVO 97310, ZF TE-ML-05A, 16C, 17B, 19B E 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS	739
	48600.000338/2010 - 17	TEXACO MULTIGEAR EP	SAE 85W140	API GL-5, MIL-L-2105 D	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS	739
Nº 281	48600.000338/2010 - 17	TEXACO MULTIGEAR EP	SAE 140	API GL-5, MIL-L-2105 D	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS	739
	DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEM DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 00.857.758/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000218/2010 - 10	UCON REFRIGERATION LUBRICANT - UCON RL 897	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA.	6417
Nº 282	EATON LTDA - DIVISÃO DE TRANSMISSÕES - CNPJ nº 54.625.819/0028-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000219/2010 - 56	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MECÂNICAS EATON MÉDIAS E PESADAS	SAE 40	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA	4272
	48600.000219/2010 - 56	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MECÂNICAS EATON MÉDIAS E PESADAS	SAE 40	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA	4272
	48600.000219/2010 - 56	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MECÂNICAS EATON MÉDIAS E PESADAS	SAE 40	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA	4272
	48600.000219/2010 - 56	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MECÂNICAS EATON MÉDIAS E PESADAS	SAE 40	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA	4272
Nº 283	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 59.275.792/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000340/2010 - 88	ACDELCO ÓLEO PARA DIFERENCIAL COM TRAÇÃO POSITIVA MA	SAE 85W140	API GL-5, MIL-PRF-2105 D	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIFERENCIAIS AUTOBLOCANTES	3417
	48600.000341/2010 - 22	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOR	SAE 5W-30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE QUATRO TEMPOS	7383
	48600.000341/2010 - 22	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOR	SAE 5W-30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE QUATRO TEMPOS	7383
	HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 01.192.333/0003-94						
Nº 284	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000037/2010 - 85	HONDA ÓLEO PARA MOTOR	SAE 10W-30	. APROVADO PELA HONDA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E BI COMBUSTÍVEIS	6609
	48600.000037/2010 - 85	HONDA ÓLEO PARA MOTOR	SAE 10W-30	. APROVADO PELA HONDA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E BI COMBUSTÍVEIS	6609
Nº 285	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS AUTOMOTIVOS LTDA. - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000177/2010 - 53	CHAMPREFRISYN	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	9078
	48600.000177/2010 - 53	CHAMPREFRISYN	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	9078
	48600.000177/2010 - 53	CHAMPREFRISYN	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	9078
Nº 286	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS AUTOMOTIVOS LTDA. - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000183/2010 - 19	RAID SUPER COMPETIÇÃO	SAE 10W30	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ÁLCOOL, GASOLINA, GNV	12030
	48600.000183/2010 - 19	RAID SUPER COMPETIÇÃO	SAE 5W30	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ÁLCOOL, GASOLINA, GNV	12030
	48600.000183/2010 - 19	RAID SUPER COMPETIÇÃO	SAE 10W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ÁLCOOL, GASOLINA, GNV	12030
	48600.000183/2010 - 19	RAID SUPER COMPETIÇÃO	SAE 15W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ÁLCOOL, GASOLINA, GNV	12030
	48600.000183/2010 - 19	RAID SUPER COMPETIÇÃO	SAE 15W50	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ÁLCOOL, GASOLINA, GNV	12030
Nº 287	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000154/2010 - 49	IPIRGEROL EP	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS	142
	48600.000154/2010 - 49	IPIRGEROL EP	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS	142
	48600.000154/2010 - 49	IPIRGEROL EP	SAE 250	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS	142
	48600.000154/2010 - 49	IPIRGEROL EP	SAE 75W90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS	142
	48600.000154/2010 - 49	IPIRGEROL EP	SAE 80W90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS	142
	48600.000155/2010 - 93	IPIRANGA ULTRAGEAR PREMIUM	SAE 75W90	API GL-5 E MT-1, SAE J2360, MIL-PRF-2105E, MB-235.8	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	11939
	48600.000157/2010 - 82	IPIRANGA ULTRAGEAR LS	SAE 80W90	API GL-5, MB-APPROVAL 235.0, MAN 342 TYPE M-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS	11938
	KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 288	48600.000346/2010 - 55	KLUBERSYNTH GH 6	ISO 1500	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS	4476
	48600.000345/2010 - 19	KLUBERMARINE U K G	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ACIONAMENTOS ABERTOS EXPOSTOS A CARGAS ELEVADAS	3230
	LKN REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA - CNPJ nº 94.149.986/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000390/2010 - 65	VERKOFOOD COMPLEX	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MINERAL PARA ROLAMENTOS E MANCAIS.	1930
Nº 290	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 59.160.689/0001-64						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000051/2010 - 41	AXXON SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL VEICULAR.	12380
Nº 291	MÁRCIO BENEDITO VECCHI ME - CNPJ nº 02.737.439/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000190/2010 - 11	VR MASTER OIL II	SAE 60	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV. MOTORES COM ALTA QUILOMETRAGEM.	12363
	48600.000191/2010 - 57	VR MV	ISO 15	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM INTEGRAL.	12362
	48600.000191/2010 - 57	VR MV	ISO 10	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM INTEGRAL.	12362
	48600.000191/2010 - 57	VR MV	ISO 5	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM INTEGRAL.	12362
	48600.000184/2010 - 55	VR MASTER OIL PLUS	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV. MOTORES COM ALTA QUILOMETRAGEM.	10518
Nº 292	QUAKER CHEMICAL IND. E COM. LTDA - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000004/2010 - 05	BLÉNIO 75	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO DE METAIS	12377
	48620.000003/2010 - 52	BLÉNIO 110	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO DE METAIS	12378
	48620.000005/2010 - 41	CADOZ 1108 A	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	12376
	48620.000006/2010 - 96	CADOZ 14 GD	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	12375
	48620.000007/2010 - 31	CADOZ 1710	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	12373
	48620.000009/2010 - 20	CADOZ 33	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	12372
Nº 293	QUAKER CHEMICAL IND. E COM. LTDA - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000010/2010 - 54	CADOZ 40	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	12369
Nº 294	48620.000013/2010 - 98	CADOZ 90	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	12368
	REPSOL YPF BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.270.689/0002-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000543/2010 - 74	TRANSMISION EP	ISO 150	. AGMA 9005-D94 TIPO EP, USSTEEL 224, API GL-3, CINCINNATI MACHINE P77	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL COM PROPRIEDADES DE EXTREMA PRESSÃO PARA ENGRENAGENS SUBMETIDAS A ALTAS CARGAS.	1512
	48600.000543/2010 - 74	TRANSMISION EP	ISO 220	. AGMA 9005-D 94 TIPO EP, USSTEEL 224, API GL-3, CINCINNATI MACHINE P74	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL COM PROPRIEDADES DE EXTREMA PRESSÃO PARA ENGRENAGENS SUBMETIDAS A ALTAS CARGAS.	1512



	48600.000543/2010 - 74	TRANSMISION EP	ISO 320	. AGMA 9005-D94 TIPO EP, USSTEEL 224, API GL-3, CINCINNATI MACHINE P59	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL COM PROPRIEDADES DE EXTREMA PRESSÃO PARA ENGRENAGENS SUBMETIDAS A ALTAS CARGAS.	1512
	48600.000543/2010 - 74	TRANSMISION EP	ISO 680	. AGMA 9005-D94 TIPO EP, USSTEEL 224, API GL-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL COM PROPRIEDADES DE EXTREMA PRESSÃO PARA ENGRENAGENS SUBMETIDAS A ALTAS CARGAS.	1512
Nº 295	REPSOL YPF BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.270.689/0002-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000267/2010 - 44	KRATOS IP 04	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE PARA "METALWORKING" INATIVO PARA METAIS FERROSOS	4809
	48600.000266/2010 - 08	HIDRAULICO HVI	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	10192
	48600.000268/2010 - 99	LISSOS	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	2745
	48600.000269/2010 - 33	KRATOS S 21	. N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	"METALWORKING" INATIVO PARA METAIS FERROSOS	4768
	48600.000270/2010 - 68	HIDRAULICO	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	1377
	48600.000270/2010 - 68	HIDRAULICO	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	1377
Nº 296	SARMO BRASIL PRODUTOS PETROQUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 08.041.578/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000003/2010 - 91	FALKE DIESEL HD	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A DIESEL.	9669
	48600.000009/2010 - 68	FALKE SUPER COMPETIÇÃO	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A ÁLCOOL, GASOLINA, GNV.	10924
Nº 297	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000214/2010 - 23	SHELL HELIX HX5 S	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS DE ALTA PERFORMANCE A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL E DIESEL.	12379
	48600.000213/2010 - 89	SHELL SPIRAX ASX	SAE 75W140	API GL 5, MT-1, SCANIA STO 1:0	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAIS E EIXOS ALTAMENTE CARREGADOS, ONDE ÓLEOS MINERAIS E SINTÉTICOS SÃO RECOMENDADOS.	7001
	48600.000215/2010 - 78	SCANIA GENERAL PURPOSE GREASE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES MÚLTIPLAS NA LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.	3231
Nº 298	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000280/2010 - 01	TEXSA PREMIUM	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	7695
	48600.000279/2010 - 79	TEXSA SUPER PREMIUM SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8846
	48600.000282/2010 - 92	TEXSA SUPREMA SF	SAE 30	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	7694
	48600.000284/2010 - 81	TEXSA SUPREMA SF	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	7694
	48600.000283/2010 - 37	TEXSA SUPREMA SF	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	7694
	48600.000285/2010 - 26	TEXSA MAX DIESEL SÉRIE 3	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL, TRANSMISSÕES	7696
	48600.000286/2010 - 71	TEXSA MAX DIESEL SÉRIE 3	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	7696
	48600.000288/2010 - 60	TEXSA MAX DIESEL SÉRIE 3	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	7696
	48600.000287/2010 - 15	TEXSA MAX DIESEL SÉRIE 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	7696
	48600.000289/2010 - 12	TEXSA MAX TURBO	SAE 15W40	API -CF/SF, MB P227.1, ACEA E1-96	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	7762
Nº 299	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000179/2010 - 42	EQUIVIS ZS	ISO 32	. ISO 6743/4 HV, DIN 51524 P3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ANTIDESGASTE DE ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE	1579
Nº 300	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000343/2010 - 11	AZOLLA DZF	ISO 10	. ISO 6743/4 HM, DIN 51524 P2 HLPD (EXCETO DEMULSIBILIDADE)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ANTIDESGASTE DETERGENTE	9224
	48600.000343/2010 - 11	AZOLLA DZF	ISO 22	. ISO 6743/4 HM, DIN 51524 P2 HLPD (EXCETO DEMULSIBILIDADE)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ANTIDESGASTE DETERGENTE	9224
	48600.000343/2010 - 11	AZOLLA DZF	ISO 32	. ISO 6743/4 HM, DIN 51524 P2 HLPD (EXCETO DEMULSIBILIDADE)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ANTIDESGASTE DETERGENTE	9224
	48600.000343/2010 - 11	AZOLLA DZF	ISO 46	. ISO 6743/4 HM, DIN 51524 P2 HLPD (EXCETO DEMULSIBILIDADE)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ANTIDESGASTE DETERGENTE	9224
	48600.000343/2010 - 11	AZOLLA DZF	ISO 68	. ISO 6743/4 HM, DIN 51524 P2 HLPD (EXCETO DEMULSIBILIDADE)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ANTIDESGASTE DETERGENTE	9224
	48600.000343/2010 - 11	AZOLLA DZF	ISO 100	. ISO 6743/4 HM, 51524 P2 HLPD (EXCETO DEMULSIBILIDADE)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ANTIDESGASTE DETERGENTE	9224
	48600.000344/2010 - 66	CATER SY	ISO 220	. ISO 6743/6 CKS/CKT, DIN 51517-3 CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS FECHADAS	7330
	48600.000344/2010 - 66	CATER SY	ISO 320	. ISO 6743/6 CKS/CKT, DIN 51517-3 CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS FECHADAS	7330
	48600.000344/2010 - 66	CATER SY	ISO 460	. ISO 6743/6 CKS/ CKT, DIN 51517-3 CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS FECHADAS	7330
Nº 301	TOYOTA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.104.760/0001-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000347/2010 - 08	TGMO SEMI SYNTHETIC SM/CF	SAE 10W-40	ACEA A3/B3, API SM, SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO E DIESEL DE ALTA ROTAÇÃO	8331
Nº 302	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0001-14						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000342/2010 - 77	VOLVO EXTRA ATF	SAE N.A.	. ALLISON C-4, MERCON V, DEXRON III H, ZF TE-ML-14B, VOITH G607	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	9542
Nº 303	WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000181/2010 - 11	OTW OIL TREATMENT WURTH			ADITIVO PARA ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE MOTOR	596
Nº 304	YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 62.934.252/0001-45						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000337/2010 - 64	YAMALUBE 2-S	SAE N.A.	. JASO M345 (FC)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOCICLETAS COM MOTORES 2 TEMPOS A GASOLINA	7185
Nº 305	YUSHIRO DO BRASIL IND. QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000220/2010 - 81	YUSHIRON OIL MH	ISO 5	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA PNEUMÁTICO.	12157

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de fevereiro de 2010

Nº 306 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna público o prazo de prorrogação, até o dia 07 de maio de 2010, para o cadastramento dos revendedores de GLP que se encontravam credenciados por distribuidor, quando do início do cadastramento no Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria ANP nº 297, 18 de novembro de 2003.

Nº 307 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº SP 0027507 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO CAPELINHA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 43.481.068/0001-42, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.010363/2009-48.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 6/2010 18º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

LHO 1545/2010-878.186/2009-PAULO AMARAL LOPES FILHO

LHO 1546/2010-878.187/2009-PAULO AMARAL LOPES FILHO

LHO 1547/2010-878.152/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

LHO 1548/2010-878.153/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

LHO 1549/2010-878.154/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

LHO 1550/2010-878.155/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

LHO 1551/2010-878.156/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

LHO 1552/2010-878.157/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

LHO 1553/2010-878.159/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

1554/2010-878.160/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

1555/2010-878.163/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

1556/2010-878.164/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

1557/2010-878.165/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

1558/2010-878.166/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

1559/2010-878.168/2009-CONSENTRE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

1560/2010-878.185/2009-PAULO AMARAL LOPES FILHO

1561/2010-878.167/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

1562/2010-878.189/2009-CERÂMICA BATULA LTDA

1563/2010-878.190/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

1564/2010-878.191/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

1565/2010-878.192/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

1566/2010-878.193/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

1567/2010-878.194/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

1568/2010-878.195/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA



1569/2010-878.196/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
1570/2010-878.197/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
1571/2010-878.158/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
1572/2010-878.188/2009-PAULO AMARAL LOPES FILHO

RELAÇÃO Nº 7/2010 8º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1457/2010-880.362/2009-GP PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1458/2010-880.035/2009-ROMÁRIO JEFF BRASIL MATOS
1459/2010-880.108/2009-VICTOR HUGO SOUSA
1460/2010-880.372/2009-EVANDRO BATISTA FROTA

RELAÇÃO Nº 17/2010 13º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1485/2010-826.946/2001-S G MIRANDA & CIA LTDA.
1486/2010-826.031/2009-SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
1487/2010-826.315/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA.
1488/2010-826.364/2009-ACO MINERAÇÃO LTDA.
1489/2010-826.379/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA.
1490/2010-826.404/2009-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME
1491/2010-826.450/2009-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME
1492/2010-826.451/2009-PASCHOVINO COMÉRCIO E ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA
1493/2010-826.717/2009-H.V.A COMERCIO DE MATERIAIS P CONSTRUÇÕES LTDA ME
1494/2010-826.724/2009-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA
1495/2010-826.725/2009-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA
1496/2010-826.727/2009-BASALTO MINERAÇÃO LTDA
1497/2010-826.728/2009-RIVADAVIA BUENO CARNEIRO
1498/2010-826.737/2009-JULIO CESAR DE PAULA CASTRO
1499/2010-826.739/2009-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA
1500/2010-826.740/2009-MARCIO DE SOUZA CANABRAVA
1501/2010-826.742/2009-SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1502/2010-826.656/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
1503/2010-826.657/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
1504/2010-826.658/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
1505/2010-826.659/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
1506/2010-826.660/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
1507/2010-826.661/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
1508/2010-826.662/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
1509/2010-826.663/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
1510/2010-826.664/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
1511/2010-826.665/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
1512/2010-826.669/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
1513/2010-826.672/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
1514/2010-826.673/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
1515/2010-826.674/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
1516/2010-826.675/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
1517/2010-826.707/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
JUNIOR
1518/2010-826.708/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
JUNIOR
1519/2010-826.709/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
JUNIOR
1520/2010-826.710/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
JUNIOR
1521/2010-826.713/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
JUNIOR
1522/2010-826.714/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
JUNIOR
1523/2010-826.715/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
JUNIOR
1524/2010-826.754/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
JUNIOR
1525/2010-826.755/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
JUNIOR
1526/2010-826.756/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
JUNIOR

1527/2010-826.081/2006-YANG TOWER SONG
1528/2010-826.100/2006-YANG TOWER SONG
1529/2010-826.148/2006-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
JUNIOR
1530/2010-826.149/2006-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
JUNIOR
1531/2010-826.150/2006-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
JUNIOR
1532/2010-826.183/2006-YANG TOWER SONG
1533/2010-826.521/2006-YANG TOWER SONG
1534/2010-826.388/2009-PEDREIRAS IAPÓ LTDA. EPP
1535/2010-826.417/2009-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME
1536/2010-826.503/2009-VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA
1537/2010-826.504/2009-VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA
1538/2010-826.529/2009-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
1539/2010-826.530/2009-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
1540/2010-826.667/2009-J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME
1541/2010-826.718/2009-JOSÉ LUIZ DA SILVA
1542/2010-826.721/2009-LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
1543/2010-826.726/2009-BASALTO MINERAÇÃO LTDA
1544/2010-826.738/2009-IVONETE GRACIETTI DE CASTRO

RELAÇÃO Nº 23/2010 12º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1461/2010-866.587/2009-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA
1462/2010-866.851/2009-CLAUDEMIR RIBEIRO MAGALHAES
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1463/2010-866.746/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1464/2010-866.748/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1465/2010-866.774/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1466/2010-866.776/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1467/2010-866.781/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1468/2010-866.787/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1469/2010-866.801/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1470/2010-866.804/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1471/2010-866.806/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1472/2010-866.811/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1473/2010-866.815/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1474/2010-866.818/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1475/2010-866.822/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1476/2010-866.823/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1477/2010-866.826/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1478/2010-866.827/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1479/2010-866.828/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1480/2010-866.829/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1481/2010-866.830/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1482/2010-866.831/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1483/2010-866.832/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1484/2010-866.786/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA

RELAÇÃO Nº 27/2010 6º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1359/2010-861.116/2009-WALID EL KOURY DAOUD
1360/2010-861.117/2009-WALID EL KOURY DAOUD
1361/2010-861.118/2009-WALID EL KOURY DAOUD
1362/2010-861.121/2009-WALID EL KOURY DAOUD
1363/2010-861.153/2009-ANTONIO GERALDO DE SOUZA BRITO

1364/2010-861.598/2009-PEDRO RIOS BRANDÃO
1365/2010-861.615/2009-EXCIDO ? EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
1366/2010-861.740/2009-LEONARDO MARQUES DA SILVA
1367/2010-860.033/2010-CACHOEIRA METAIS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1368/2010-862.246/2007-CELMO GERALDO AMORIM
1369/2010-861.420/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES
1370/2010-861.421/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES
1371/2010-860.077/2009-CLEUZA LUIZA DE FREITAS MENDES
1372/2010-861.219/2009-WT GONÇALVES & SANTOS LTDA ME
1373/2010-861.535/2009-EXTRAÇÃO GOIANA DE AREIA OURO BRANCO LTDA.
1374/2010-861.543/2009-OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
1375/2010-861.547/2009-MARCELO TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
1376/2010-861.549/2009-MARCELO TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
1377/2010-861.550/2009-MARCELO TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
1378/2010-861.554/2009-MAGNO EUSTAQUIO MACHADO
1379/2010-861.573/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
1380/2010-861.572/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
1381/2010-861.570/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
1382/2010-861.569/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
1383/2010-861.568/2009-MARCOS ALCOFORADO MARRANHÃO SÁ
1384/2010-861.566/2009-MARCOS ALCOFORADO MARRANHÃO SÁ
1385/2010-861.590/2009-FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES NETO
1386/2010-861.594/2009-CALCARIO URUAÇU LTDA
1387/2010-861.595/2009-CALCARIO URUAÇU LTDA
1388/2010-861.597/2009-LEMONS CONST. TRANSP. E CASCALHO LTDA
1389/2010-861.608/2009-LACI CONSTANTINO SANTIAGO
1390/2010-861.616/2009-ÍTALO GOUVEIA DE LIMA
1391/2010-861.617/2009-ÍTALO GOUVEIA DE LIMA
1392/2010-861.620/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA
1393/2010-861.621/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA
1394/2010-861.627/2009-CARLOS FRANCISCO BELEM TELES
1395/2010-861.628/2009-CETENCO ENGENHARIA S.A
1396/2010-861.636/2009-MITSU MINERAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA ME
1397/2010-861.637/2009-CLEDSTON LUCIANO DE SOUZA
1398/2010-861.640/2009-RIALMA S A CENTRAIS ELÉTRICAS RIO DAS ALMAS
1399/2010-861.644/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
1400/2010-861.658/2009-EDSON ANTONIO GOMES
1401/2010-861.660/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
1402/2010-861.661/2009-LEMONS CONST. TRANSP. E CASCALHO LTDA
1403/2010-861.662/2009-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
1404/2010-861.663/2009-JURACY PEREIRA MARTINS
1405/2010-861.664/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
1406/2010-861.665/2009-LUIZ CARLOS DO CARMO
1407/2010-861.691/2009-MAGNUS CRISTAL MINERACAO LTDA
1408/2010-861.697/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
1409/2010-861.698/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
1410/2010-861.699/2009-LEONARDO WAGNER DE ARAÚJO MALACHIAS
1411/2010-861.700/2009-LEONARDO WAGNER DE ARAÚJO MALACHIAS
1412/2010-861.701/2009-LEONARDO WAGNER DE ARAÚJO MALACHIAS
1413/2010-860.009/2010-DOILMAN OLIVEIRA BARROSO JUNIOR
1414/2010-860.010/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE
1415/2010-860.024/2010-RICARDO RIBEIRO LUCAS
1416/2010-860.032/2010-ELIZABETE DE MORAIS & CIA LTDA
1417/2010-860.034/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA

RELAÇÃO Nº 43/2010 6º

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 10/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1418/2010-861.415/2009-AREIAL CENTRO OESTE
1419/2010-861.531/2009-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA
1420/2010-860.962/2009-RM HOTEL FAZENDA LTDA
1421/2010-860.049/2010-WANDERLEI BORGES BATISTA
1422/2010-861.410/2009-RAIMUNDO VIANA DUTRA
1423/2010-861.339/2007-DONIZETE MENDES FERREIRA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1424/2010-861.422/2007-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO
1425/2010-861.424/2007-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO
1426/2010-860.912/2009-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
1427/2010-861.267/2009-MINERAÇÃO VALE DO RIO PARANAIBA LTDA
1428/2010-861.422/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ACURIZAL EM CRIXAS
1429/2010-861.253/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
1430/2010-860.615/2009-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
1431/2010-860.622/2009-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
1432/2010-861.251/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
1433/2010-861.252/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
1434/2010-861.254/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
1435/2010-861.256/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
1436/2010-861.349/2009-JORDANE BARBOSA TEIXEIRA
1437/2010-861.465/2009-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
1438/2010-861.500/2009-JOAO PEREIRA BASTOS
1439/2010-861.326/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS SA
1440/2010-861.327/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS SA
1441/2010-861.328/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS SA
1442/2010-860.058/2010-MARCIO ROBERTO NOVATO PESSOA
1443/2010-860.026/2010-ALEXANDRE CÉSAR BATISTA FREIRE
1444/2010-860.036/2010-CLEDSTON LUCIANO DE SOUZA
1445/2010-860.037/2010-CLEDSTON LUCIANO DE SOUZA
1446/2010-860.039/2010-ALESSANDRO DE SOUZA SILVA
1447/2010-860.040/2010-ALESSANDRO DE SOUZA SILVA
1448/2010-860.042/2010-LUIZ SEVERIANO CARDOSO
1449/2010-860.045/2010-CARLOS LINO RODRIGUES
1450/2010-860.046/2010-RUBENS MARTINS MOURÃO
1451/2010-861.714/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
1452/2010-861.713/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
1453/2010-861.711/2009-FORNECEDORA SILVÂNIA DE AREIA LTDA ME
1454/2010-861.005/2009-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA
1455/2010-860.934/2009-VOTORANTIM METAIS NIQUEL S A
1456/2010-860.341/2009-TAIZA SANTOS FONSECA
MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO
RELAÇÃO Nº 40/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
930.086/2005-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-MINEIRO DE OURO
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM Nº237-930086/2005-812.003/1975
GM Nº237-930086/2005-812.004/1975
GM Nº237-930086/2005-803.470/1978
GM Nº237-930086/2005-830.027/1979

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
820.855/1997-LUCIANA EXTRATORA DE AREIA E PEDRA LTDA-AI Nº429/05-2º.DS/DNPM/SP, de 28.06.05, DOU de 18.07.05.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.089/2005-RICARDO SCHINCARIOL TARCHIANI-OF. Nº704/10 e 705/10-2º DS/DNPM/SP, de 10.02.10
820.810/2008-FONTE AZUL CELESTE ESTRACÇÃO E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº808/10-2º DS/DNPM/SP, de 19.02.10
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
821.735/1999-NELSON HAFIZ SOUBIHE
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
820.855/1997-LUCIANA EXTRATORA DE AREIA E PEDRA LTDA-ALVARÁ Nº5.726/1998
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.595/2000-LUIS CARLOS DE SIQUEIRA SALOMÃO-AI Nº47/2010
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
820.868/2000-Q. I. Iwata - ME
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
821.336/1998-UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A.
821.337/1998-UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.561/2009-CERÂMICA MILANO LTDA. EPP-OF. Nº600/10-2º DS/DNPM/SP, de 03.02.10
820.253/1992-ÁGUA VERMELHA COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº690/10-2º DS/DNPM/SP, de 08.02.10
820.720/1983-FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SOCIEDADE ANÔNIMA.-OF. Nº700/10-2º DS/DNPM/SP, de 09.02.10
820.203/1996-MINERAÇÃO DE AREIA PORTO DAS TELHAS LTDA.- ME-OF. Nº699/10-2º DS/DNPM/SP, de 09.02.10
820.841/2000-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº703/10-2º DS/DNPM/SP, de 09.02.10
820.297/2004-PORTO DE AREIA GUARAREMA LTDA EPP-OF. Nº701/10-2º DS/DNPM/SP, de 09.02.10
820.626/1997-FRANCISCATE EXTRATORA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº696/10-2º DS/DNPM/SP, de 09.02.10
820.319/1979-PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA.-OF. Nº813/10-2º DS/DNPM/SP, de 19.02.10
820.703/2005-IRMÃOS PIOVESANA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME-OF. Nº814/10-2º DS/DNPM/SP, de 19.02.10
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.600/2001-INDÚSTRIA DE BEBIDAS ALIANÇA LTDA-OF. Nº689/10-2º DS/DNPM/SP, de 08.02.10-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.455/2004-MINERADORA JORDÃO LTDA-OF. Nº601/10-2º DS/DNPM/SP, de 03.02.10
820.183/1999-AREMAX EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-OF. Nº692/10-2º DS/DNPM/SP, de 08.02.10
820.548/2003-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº694/10-2º DS/DNPM/SP, de 08.02.10
820.290/2004-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº688/10-2º DS/DNPM/SP, de 08.02.10
820.372/2004-ETACOM-EMP TAMBAUENSE TRANSP COM MINERIOS-OF. Nº691/10-2º DS/DNPM/SP, de 08.02.10
820.057/2010-SOUTO VIDIGAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº686/10-2º DS/DNPM/SP, de 08.02.10
820.058/2010-SOUTO VIDIGAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº687/10-2º DS/DNPM/SP, de 08.02.10
820.110/2008-SPA - CERÂMICA SANTANA DA PONTE ALTA LTDA - ME-OF. Nº697/10-2º DS/DNPM/SP, de 09.02.10
820.841/2000-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº702/10-2º DS/DNPM/SP, de 09.02.10
820.322/2004-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP-OF. Nº698/10-2º DS/DNPM/SP, de 09.02.10
820.319/1979-PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA.-OF. Nº812/10-2º DS/DNPM/SP, de 19.02.10
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA- Fonte Visconde (Poço) e Fonte Emília (Poço) - Marca: Monteiro Lobato - Recipientes de 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás e Recipientes de 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás, respectivamente- MONTEIRO LOBATO/SP
820.389/1997-CLASSE BRASIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Fonte Pietra (Poço) - Marca: Bio Pure - Recipientes de 500mL sem gás e gasificada artificialmente e Recipientes de 1,5L e 5L sem gás- CAMPO LIMPO PAULISTA/SP

820.109/2000-MINERADORA FIGUEIRAS DA SERRA LTDA- Fonte Samambaia (Poço) e Fonte Figueira da Serra (Surgência) - Marcas: Figueira da Serra - Recipientes de 10L e 20L sem gás e Recipientes de 10L e 20L sem gás, respectivamente- MAIRIPORÁ/SP, SÃO PAULO/SP
821.056/2002-FONTE TIBET ENGARRAFADORA LTDA- Fonte Ametista (Poço) - Marcas: Doce Vida e Cachoeira - Recipientes de 310mL e 510mL sem gás e gasificada artificialmente e Recipientes de 305 mL sem gás e 510mL e 1,5L sem gás, respectivamente.- BRAGANÇA PAULISTA/SP
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA- Fonte Vida Nova (Poço) - Marcas: Acqua, Minágua Saúde, Pratânia, Libardi, Comiato, Latina, Bellpar e Osmarajá, Recipientes de 500mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás.- BAURU/SP
820.704/1998-MINERAÇÃO SCAMATTI LTDA.- Fonte Cristo Rei (Surgência) - Marca: Hidroleve - Recipientes de 10L e 20L sem gás.- PAULO DE FARIA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
812.094/1973-COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA- AI Nº 1.339/08-2º DS/DNPM/SP, DOU de 15.09.08
812.095/1973-IUDICE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1.339/08-2º DS/DNPM/SP, DOU de 15.09.08
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
821.209/1996-Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.- AI Nº 1.502/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08, DOU de 04.11.08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.094/1973-COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA-OF. Nº639/10-2º.DS/DNPM/SP, de 05.02.10
812.095/1973-IUDICE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº658/09-2º DS/DNPM/SP, de 05.02.10
804.746/1977-MINERAÇÃO BRUSCATO LTDA EPP-OF. Nº680/10-2º DS/DNPM/SP, de 05.02.10
801.436/1978-MINERAÇÃO BRUSCATO LTDA EPP-OF. Nº681/10-2º DS/DNPM/SP, de 05.02.10
821.209/1996-PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº682/10-2º. DS/DNPM/SP, de 05.02.10
821.713/1999-FAION MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº679/10-2º DS/DNPM/SP, de 05.02.10
820.195/2002-FONTE MINERAL BRASÍLIA LTDA. - ME-OF. Nº678/10-2º DS/DNPM/SP, de 05.02.10
821.149/2000-EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PRIMAVERA LTDA EPP-OF. Nº707/10-2º DS/DNPM/SP, de 10.02.10
000.432/1956-EMPRESA DE MINERAÇÃO AGUA-LEVE LTDA - ME-OF. Nº708/10 e 709/10-2º DS/DNPM/SP, de 10.02.10
810.829/1974-MINALICE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº716/10-2º DS/DNPM/SP, de 12.02.10
802.584/1975-COMEXIM LTDA.-OF. Nº715/10-2º DS/DNPM/SP, de 11.02.10
810.314/1974-MINERAÇÃO FONTANA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº768/10 e 769/10-2º DS/DNPM/SP, de 18.02.10
820.424/1994-EMPRESA MINERADORA CAZOTI E FILHOS LTDA-OF. Nº766/10-2º DS/DNPM/SP, de 18.02.10
821.229/1996-IRMÃOS LORDELLO LTDA.-OF. Nº763/10-2º DS/DNPM/SP, de 18.02.10
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº767/10-2º DS/DNPM/SP, de 18.02.10
821.056/2002-FONTE TIBET ENGARRAFADORA LTDA-OF. Nº723/10, 724/10 e 725/10-2º DS/DNPM/SP, de 12.02.10
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº764/10-2º DS/DNPM/SP, de 18.02.10
820.704/1998-MINERAÇÃO SCAMATTI LTDA.-OF. Nº765/10-2º DS/DNPM/SP, de 18.02.10
000.244/1959-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS IBIRA LTDA-OF. Nº807/10-2º DS/DNPM/SP, de 19.02.10
853.168/1976-PEDREIRA CAVINATTO S A-OF. Nº865/10-2º DS/DNPM/SP, de 22.02.10
820.838/1988-CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.-OF. Nº717/10 e 718/10-2º DS/DNPM/SP, de 11.02.10

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

5º DISTRITO

DESPACHO DO PROCURADOR RELAÇÃO Nº 55/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Antonio Vallinoto Neto - 950104/10 - R\$ 14.763,15 Incrição N.38094/2010, 950103/10 - R\$ 17.147,92 Incrição N.38165/2010
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 950133/10 - R\$ 9.301,68 Incrição N.38106/2010, 950130/10 - R\$ 2.117,90 Incrição N.38107/2010, 950131/10 - R\$ 2.117,90 Incrição N.38001/2010, 950132/10 - R\$ 11.201,43 Incrição N.38002/2010, 950134/10 - R\$ 2.117,90 Incrição N.38105/2010, 950129/10 - R\$ 725,10 Incrição N.38108/2010, 950128/10 - R\$ 2.117,90 Incrição N.38109/2010, 950126/10 - R\$ 8.207,44 Incrição N.38110/2010
Jubal Cabral Filho - 950112/10 - R\$ 2.117,90 Incrição N.38068/2010, 950113/10 - R\$ 1.039,57 Incrição N.38070/2010
Marcelo Cavalcante Guerreiro - 950139/10 - R\$ 2.117,90 Incrição N.38009/2010, 950140/10 - R\$ 816,36 Incrição N.38242/2010
r Alves Pinheiro - Firma Individual - 951566/09 - R\$ 84.567,43 Incrição N.37988/2010, 951567/09 - R\$ 11.195,81 Incrição N.37989/2010, 951568/09 - R\$ 11.195,81 Incrição N.37973/2010, 951569/09 - R\$ 107.061,73 Incrição N.37974/2010, 951570/09 - R\$ 107.061,73 Incrição N.37975/2010, 951571/09 - R\$ 11.195,81 Incrição N.37976/2010, 951572/09 - R\$ 11.195,81 Incrição N.37977/2010, 951573/09 - R\$ 101.396,95 Incrição N.37978/2010

RICARDO ARAÚJO LAMEIRA



6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 42/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.503/2002-JOSÉ FABIANO DE FIGUEIREDO-OF.
Nº108/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.199/1986-MINERADORA THERMAS LTDA-OF.
Nº103/2010
860.405/2004-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº115/2010
861.093/1988-MINERVERA - MINERADORA PRIMAVERA LTDA-OF. Nº127/2010
860.686/2004-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº116/2010
861.086/2004-AIRTON BERNARDO ROVEDA-OF.
Nº122/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.557/1998-BATISTA E ASSIS LTDA-OF. Nº100/2010-180 dias
861.336/2004-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº81/2010-180 dias
860.147/2007-NOVA VENEZA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº106/2010-180 dias
860.189/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº85/2010-180 dias
Reitera exigência(366)
860.582/1997-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº72/2010-60 dias
861.335/2004-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº79/2010-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.311/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº114/2010
860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-OF.
Nº117/2010
861.199/1986-MINERADORA THERMAS LTDA-OF.
Nº102/2010
860.732/1997-MINERAÇÃO RIO CAPIVARI LTDA-OF.
Nº101/2010
860.326/2003-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº75/2010
861.093/1988-MINERVERA - MINERADORA PRIMAVERA LTDA-OF. Nº126/2010
860.956/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº92/2010
861.086/2004-AIRTON BERNARDO ROVEDA-OF.
Nº121/2010
860.493/2002-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº129/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.386/2001-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA.-OF. Nº135/2010
860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº118/2010
006.516/1964-CHRYSTALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA-OF. Nº120/2010
900.985/1982-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.
Nº107/2010
004.853/1964-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº119/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
802.696/1978-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº009/2010

RELAÇÃO Nº 44/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Devanei Agostinho Rodrigues - 861645/07 - A.I. 81/10
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860478/09 - A.I. 51/10, 860477/09 - A.I. 52/10, 860476/09 - A.I. 53/10, 860475/09 - A.I. 54/10, 860474/09 - A.I. 55/10, 860473/09 - A.I. 56/10, 860472/09 - A.I. 57/10, 860471/09 - A.I. 58/10, 860470/09 - A.I. 59/10, 860453/09 - A.I. 60/10, 860452/09 - A.I. 61/10, 860451/09 - A.I. 62/10, 860450/09 - A.I. 63/10, 860449/09 - A.I. 64/10, 860448/09 - A.I. 65/10, 860446/09 - A.I. 66/10, 860447/09 - A.I. 67/10, 860445/09 - A.I. 68/10, 860444/09 - A.I. 69/10, 860443/09 - A.I. 70/10, 860204/09 - A.I. 71/10, 860203/09 - A.I. 72/10, 860202/09 - A.I. 73/10, 860192/09 - A.I. 74/10, 860191/09 - A.I. 75/10, 860190/09 - A.I. 76/10, 860189/09 - A.I. 77/10, 860188/09 - A.I. 78/10, 860003/09 - A.I. 79/10, 860002/09 - A.I. 80/10
João Carlos de Paula Pereira - 861063/07 - A.I. 84/10
Juarez Pereira da Costa - 861305/07 - A.I. 85/10
Luiz Roberto Martins da Costa - 860460/07 - A.I. 82/10
Seta Mineração Ltda - 860474/01 - A.I. 86/10
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 862666/08 - A.I. 83/10

RELAÇÃO Nº 45/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ailon Vieira Diniz - 860061/03
André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 861142/02
Anglogold Ashanti Mineração LTDA. - 860881/03, 860882/03, 860883/03
Bolívar Fernandes de Paula - 861045/03
Calcilândia Mineração Ltda - 860982/03
Cimento Brasil Central Ltda - 861063/03
Diadem Mineração Ltda - 861300/03
Diego Alves Barbosa - 860133/08
Extrator de Areia e Transporte Ltda - 861274/03, 861039/03, 861041/03
João Batista de Sousa Peres - 861072/03
João Bosco de Aguiar - 861189/03
João Pereira de Moura - 861141/03
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 861131/03
Jorge Michel Khayat - 860836/03
José Leomar e Iracimar Ltda - 861245/03
Júlio Cesar Ferreira - 860808/03
Laci Constantino Santiago - 861062/02
Luiz Carlos do Carmo - 861057/03
Luzimar Dos Santos Cruvinel - 861139/02
Maristela Leônidas Gusmão - 861068/03
Porto Rico Extração de Areia Ltda - 861153/03
Salma de Oliveira Osmala - 861171/03
Solimar Vieira de Amorim - 861229/03
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 860960/02, 860961/02
Teresa Maria Rassi Neiva Moreira - 861157/03
Titanio Goiás Mineração IND. e COM. Ltda - 861278/03
Wagner Antonio Carneiro - 861159/03

RELAÇÃO Nº 52/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.217/2002-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº133/2010
861.303/2006-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº134/2010
860.694/2004-SAN SEBASTIAN EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA-OF. Nº130/2010
861.153/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº123/2010
861.048/2006-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. Nº125/2010
860.989/2006-MARCELO TRAJANO ALBERNAZ ROCHA-OF. Nº109/2010
860.094/2009-GERALDO BARBOSA FILHO-OF.
Nº87/2010
862.697/2008-VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS-OF. Nº113/2010
860.218/2009-TROPICAL BIOENERGIA S A-OF.
Nº95/2010
862.871/2008-WILMAR FERREIRA DE MELO-OF.
Nº96/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.875/2006-LMF IRMÃOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº94/2010
860.962/2004-AMADEUS ACHILES PFRIMER-OF.
Nº78/2010
862.066/2007-PEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-OF.
Nº89/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.274/2006-TRUMAN MAIA BRITO-OF. Nº105/2010-60 dias
861.275/2006-TRUMAN MAIA BRITO-OF. Nº104/2010-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.875/2006-LMF IRMÃOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº93/2010
862.066/2007-PEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-OF.
Nº88/2010
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.317/1994-EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE- AI Nº 36/2010

RELAÇÃO Nº 53/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.662/2009-DEUZANI FERREIRA VILELA-OF.
Nº99/2010
861.906/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº128/2010
860.280/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº124/2010
861.496/2007-WEMERSON GOMES DE MACEDO-OF.
Nº90/2010
861.495/2007-WEMERSON GOMES DE MACEDO-OF.
Nº91/2010
860.358/2008-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº74/2010

860.124/2007-CENTRO OESTE LTDA MINERAÇÃO-OF. Nº112/2010
860.644/2007-CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº76/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.124/2007-CENTRO OESTE LTDA MINERAÇÃO-OF. Nº76/2010
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
860.137/2009-AMBROSINA SILVA DE QUEIROZ
Fase de Concessão de Lavra
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(1078)
860.239/1993-D'vida Águas Minerais Ltda- AI Nº37/2010
WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 92/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
br Ferro Mineração S.A. - 872357/05
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 873000/05
José Carlos Freire Vieira - 870678/08
Marcos de Brito Rodrigues Andrade - 872740/08

RELAÇÃO Nº 93/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Farias Corrêa - 872768/07 - A.I. 32/10
Khalil Najib Karam - 870527/09 - A.I. 150/10, 870537/09 - A.I. 153/10, 870534/09 - A.I. 151/10, 870533/09 - A.I. 34/10, 870530/09 - A.I. 33/10, 870551/09 - A.I. 156/10, 870553/09 - A.I. 154/10, 870541/09 - A.I. 141/10, 870544/09 - A.I. 152/10, 870546/09 - A.I. 147/10, 870549/09 - A.I. 148/10, 870542/09 - A.I. 160/10, 870554/09 - A.I. 144/10, 870566/09 - A.I. 158/10, 870565/09 - A.I. 139/10, 870555/09 - A.I. 149/10, 870556/09 - A.I. 35/10, 870558/09 - A.I. 145/10, 870560/09 - A.I. 142/10, 870561/09 - A.I. 155/10, 870562/09 - A.I. 146/10, 870563/09 - A.I. 140/10, 870564/09 - A.I. 159/10, 872353/09 - A.I. 143/10, 872354/09 - A.I. 157/10

RELAÇÃO Nº 94/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aline Rodrigues de Azevedo Gondim - 874116/07 - Not.451/2010 - R\$ 4.350,96, 873680/07 - Not.449/2010 - R\$ 2.072,41
Antonio de Souza Jorge - 873298/07 - Not.465/2010 - R\$ 4.793,47
Cotto Bahia Indústria e Comércio Ltda - 874190/07 - Not.445/2010 - R\$ 2.279,32
Eronildo Vieira de Brito - 874749/07 - Not.471/2010 - R\$ 1.737,63
Fábio Araújo Campos - 874411/07 - Not.453/2010 - R\$ 2.396,74
Fernando Dos Santos Ribeiro - 874115/07 - Not.441/2010 - R\$ 958,69
Gilson de Jesus Mascarenhas - 874004/07 - Not.461/2010 - R\$ 1.420,33
Hércules de Almeida Hemerly - 873612/07 - Not.459/2010 - R\$ 337,80
Internediações Gerais Ltda - 874920/08 - Not.335/2010 - R\$ 1.932,51, 874927/08 - Not.337/2010 - R\$ 3.363,77, 874929/08 - Not.341/2010 - R\$ 4.791,98, 874930/08 - Not.339/2010 - R\$ 4.791,15
Jadir Rozeno da Silva - 874196/07 - Not.447/2010 - R\$ 2.177,65
Jefferson Alves Oliveira - 874287/07 - Not.469/2010 - R\$ 2.396,61
Jivanete Gomes - 874231/07 - Not.443/2010 - R\$ 23,97
Jose Flavio Mota - 873423/07 - Not.455/2010 - R\$ 4.793,47
Marcus Vinicius Chiacchio Pereira - 874343/07 - Not.457/2010 - R\$ 2.396,74
Mineração Arc Alfa Ltda - 874956/08 - Not.463/2010 - R\$ 2.396,60
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 873682/07 - Not.475/2010 - R\$ 4.793,47, 873582/07 - Not.477/2010 - R\$ 4.289,15, 873834/07 - Not.479/2010 - R\$ 1.859,84, 874445/07 - Not.481/2010 - R\$ 4.488,66
Renato Carlos Araújo - 870145/09 - Not.467/2010 - R\$ 4.638,29
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874936/07 - Not.415/2010 - R\$ 4.793,47

RELAÇÃO Nº 95/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Conceição Abadia da Silva Baia - 874955/08 - Not.684/2010 - R\$ 4.300,39

Devanei Agostinho Rodrigues - 874769/08 - Not.638/2010 - R\$ 4.645,30, 874771/08 - Not.630/2010 - R\$ 4.480,70, 874773/08 - Not.634/2010 - R\$ 1.851,55, 874774/08 - Not.632/2010 - R\$ 4.576,28

Edgar Gonçalves Costa - 875053/08 - Not.628/2010 - R\$ 2.390,05, 875054/08 - Not.626/2010 - R\$ 3.119,43

Euro Bahia Mineração Ltda - 870357/09 - Not.618/2010 - R\$ 2.372,43

Fábio Araújo Campos - 874242/08 - Not.688/2010 - R\$ 2.286,35, 874145/08 - Not.692/2010 - R\$ 4.600,16, 874644/08 - Not.690/2010 - R\$ 4.220,12

Guilherme Gomes Medeiros - 874764/08 - Not.646/2010 - R\$ 4.650,20, 874765/08 - Not.644/2010 - R\$ 4.714,09, 874768/08 - Not.640/2010 - R\$ 4.036,61, 874770/08 - Not.636/2010 - R\$ 4.447,72

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870805/08 - Not.230/2010 - R\$ 4.990,92, 870984/08 - Not.234/2010 - R\$ 4.763,38, 871776/07 - Not.620/2010 - R\$ 5.021,02, 871003/08 - Not.616/2010 - R\$ 5.021,02

Jose Americo Vaz - 875087/08 - Not.622/2010 - R\$ 1.914,61, 875086/08 - Not.624/2010 - R\$ 3.258,36

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 874297/08 - Not.682/2010 - R\$ 4.484,08

Marcos Alves de Souza - 873540/06 - Not.686/2010 - R\$ 2.336,94

RELAÇÃO Nº 97/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Aline Rodrigues de Azevedo Gondim - 873680/07 - Not.450/2010 - R\$ 2.168,15, 874116/07 - Not.452/2010 - R\$ 2.168,15

Antonio de Souza Jorge - 873298/07 - Not.466/2010 - R\$ 2.168,15

Cotto Bahia Indústria e Comércio Ltda - 874190/07 - Not.446/2010 - R\$ 2.168,15

Eronildo Vieira de Brito - 874749/07 - Not.472/2010 - R\$ 4.336,30

Fábio Araújo Campos - 874411/07 - Not.454/2010 - R\$ 2.168,15

Fernando Dos Santos Ribeiro - 874115/07 - Not.442/2010 - R\$ 2.168,15

Gilson de Jesus Mascarenhas - 874004/07 - Not.462/2010 - R\$ 2.168,15

Hércules de Almeida Hemerly - 873612/07 - Not.460/2010 - R\$ 2.168,15

Intermediações Gerais Ltda - 874920/08 - Not.336/2010 - R\$ 2.161,74, 874927/08 - Not.338/2010 - R\$ 2.161,74, 874929/08 - Not.342/2010 - R\$ 2.161,74, 874930/08 - Not.340/2010 - R\$ 2.161,74

Jadir Rozeno da Silva - 874196/07 - Not.448/2010 - R\$ 4.336,30

Jefferson Alves Oliveira - 874287/07 - Not.470/2010 - R\$ 4.336,30

Jivanete Gomes - 874231/07 - Not.444/2010 - R\$ 4.336,30

Jose Flavio Mota - 873423/07 - Not.456/2010 - R\$ 2.168,15

Marcus Vinicius Chiacchio Pereira - 874343/07 - Not.458/2010 - R\$ 2.168,15

Mineração Arc Alfa Ltda - 874956/08 - Not.464/2010 - R\$ 2.168,15

Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 874445/07 - Not.482/2010 - R\$ 2.168,15, 873834/07 - Not.480/2010 - R\$ 2.168,15, 873582/07 - Not.478/2010 - R\$ 2.168,15, 873682/07 - Not.476/2010 - R\$ 2.168,15

Renato Carlos Araújo - 870145/09 - Not.468/2010 - R\$ 2.168,15

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874936/07 - Not.416/2010 - R\$ 2.168,15

RELAÇÃO Nº 105/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Intermediações Gerais Ltda - 874914/08 - Not.648/2010 - R\$ 4.739,62, 874905/08 - Not.650/2010 - R\$ 4.692,54, 874907/08 - Not.656/2010 - R\$ 4.783,24, 874904/08 - Not.652/2010 - R\$ 4.780,58, 874906/08 - Not.654/2010 - R\$ 4.685,97, 874910/08 - Not.658/2010 - R\$ 4.790,28, 874913/08 - Not.668/2010 - R\$ 1.384,71, 874915/08 - Not.666/2010 - R\$ 3.644,72, 874916/08 - Not.664/2010 - R\$ 4.537,45, 874917/08 - Not.670/2010 - R\$ 3.928,25, 874898/08 - Not.674/2010 - R\$ 4.791,91, 874900/08 - Not.672/2010 - R\$ 4.096,85, 874902/08 - Not.662/2010 - R\$ 4.780,72, 874903/08 - Not.660/2010 - R\$ 4.791,15

RELAÇÃO Nº 106/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Intermediações Gerais Ltda - 874914/08 - Not.649/2010 - R\$ 2.193,81, 874905/08 - Not.651/2010 - R\$ 2.193,81, 874904/08 - Not.653/2010 - R\$ 2.193,81, 874906/08 - Not.655/2010 - R\$ 2.193,81, 874907/08 - Not.657/2010 - R\$ 2.193,81, 874910/08 - Not.659/2010 - R\$ 2.193,81, 874898/08 - Not.675/2010 - R\$ 2.193,81, 874900/08 - Not.673/2010 - R\$ 2.193,81, 874902/08 - Not.663/2010 - R\$ 2.193,81, 874903/08 - Not.661/2010 - R\$ 2.193,81, 874913/08 - Not.669/2010 - R\$ 2.193,81, 874915/08 - Not.667/2010 - R\$ 2.193,81, 874916/08 - Not.665/2010 - R\$ 2.193,81, 874917/08 - Not.671/2010 - R\$ 2.193,81

José Henrique Fazolo - 871842/05 - Not.677/2010 - R\$ 2.134,96

RELAÇÃO Nº 107/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Mineradora Brasil Ltda - 872877/08 - A.I. 104/10, 872878/08 - A.I. 105/10, 872880/08 - A.I. 107/10, 872881/08 - A.I. 108/10, 872882/08 - A.I. 109/10, 872879/08 - A.I. 106/10, 872891/08 - A.I. 117/10, 872890/08 - A.I. 116/10, 872886/08 - A.I. 112/10, 872887/08 - A.I. 113/10, 872888/08 - A.I. 114/10, 872889/08 - A.I. 115/10, 872885/08 - A.I. 111/10, 872884/08 - A.I. 110/10, 872897/08 - A.I. 123/10, 872898/08 - A.I. 124/10, 872896/08 - A.I. 122/10, 872900/08 - A.I. 125/10, 872901/08 - A.I. 126/10, 872902/08 - A.I. 127/10, 872903/08 - A.I. 128/10, 872906/08 - A.I. 129/10, 872907/08 - A.I. 130/10, 872909/08 - A.I. 131/10, 872911/08 - A.I. 132/10, 872892/08 - A.I. 118/10, 872893/08 - A.I. 119/10, 872894/08 - A.I. 120/10, 872895/08 - A.I. 121/10

RELAÇÃO Nº 108/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Mineração Arc Alfa Ltda - 872825/08 - A.I. 133/10, 872826/08 - A.I. 134/10, 872827/08 - A.I. 135/10, 872828/08 - A.I. 136/10, 872830/08 - A.I. 138/10, 872829/08 - A.I. 137/10, 872831/08 - A.I. 432/10, 872833/08 - A.I. 433/10, 872834/08 - A.I. 434/10, 872835/08 - A.I. 435/10, 872836/08 - A.I. 436/10, 872837/08 - A.I. 437/10, 872838/08 - A.I. 438/10, 872839/08 - A.I. 439/10, 872842/08 - A.I. 442/10, 872840/08 - A.I. 440/10, 872841/08 - A.I. 441/10

RELAÇÃO Nº 109/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Mineração Arc Alfa Ltda - 872825/08 - Not.770/2010 - R\$ 2.429,90, 872826/08 - Not.771/2010 - R\$ 2.429,90, 872830/08 - Not.775/2010 - R\$ 2.429,90, 872829/08 - Not.774/2010 - R\$ 2.429,90, 872828/08 - Not.773/2010 - R\$ 2.429,90, 872827/08 - Not.772/2010 - R\$ 2.429,90, 872831/08 - Not.776/2010 - R\$ 2.429,90, 872833/08 - Not.777/2010 - R\$ 2.429,90, 872834/08 - Not.778/2010 - R\$ 2.429,90, 872835/08 - Not.779/2010 - R\$ 2.429,90, 872836/08 - Not.780/2010 - R\$ 2.429,90, 872837/08 - Not.781/2010 - R\$ 2.429,90, 872838/08 - Not.782/2010 - R\$ 2.429,90, 872839/08 - Not.783/2010 - R\$ 2.411,77, 872842/08 - Not.786/2010 - R\$ 2.429,90, 872840/08 - Not.784/2010 - R\$ 2.429,90, 872841/08 - Not.785/2010 - R\$ 2.429,90

RELAÇÃO Nº 110/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874927/07 - A.I. 515/10, 874934/07 - A.I. 516/10, 874957/07 - A.I. 517/10, 874960/07 - A.I. 518/10, 874973/07 - A.I. 519/10, 874974/07 - A.I. 520/10, 875034/07 - A.I. 524/10, 875048/07 - A.I. 525/10, 875050/07 - A.I. 526/10, 874986/07 - A.I. 521/10, 874987/07 - A.I. 522/10, 874990/07 - A.I. 523/10, 875173/07 - A.I. 527/10, 875176/07 - A.I. 564/10, 875180/07 - A.I. 567/10, 875181/07 - A.I. 568/10, 875182/07 - A.I. 569/10, 875177/07 - A.I. 565/10, 875179/07 - A.I. 566/10, 872582/08 - A.I. 511/10, 872937/08 - A.I. 512/10, 872938/08 - A.I. 513/10, 872939/08 - A.I. 514/10

RELAÇÃO Nº 111/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Fábio Araújo Campos - 874149/08 - Not.797/2010 - R\$ 3,49

Gracilene Oliveira Santos de Urcino - 873427/07 - Not.799/2010 - R\$ 421,83

Intermediações Gerais Ltda - 874925/08 - Not.821/2010 - R\$ 3.398,12, 874933/08 - Not.819/2010 - R\$ 2.642,62, 874912/08 - Not.817/2010 - R\$ 554,23

Jose Flavio Mota - 873421/07 - Not.795/2010 - R\$ 4.793,47, 874042/07 - Not.793/2010 - R\$ 4.557,77

Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 873291/07 - Not.789/2010 - R\$ 1.771,98, 873935/07 - Not.791/2010 - R\$ 3.507,36

Moacir Gabbardo - 874132/07 - Not.809/2010 - R\$ 4.777,65, 874136/07 - Not.805/2010 - R\$ 4.108,17, 873991/07 - Not.813/2010 - R\$ 2.596,98, 873678/07 - Not.815/2010 - R\$ 2.847,90, 873382/07 - Not.803/2010 - R\$ 4.136,24, 873432/07 - Not.807/2010 - R\$ 4.477,66, 874134/07 - Not.823/2010 - R\$ 4.636,41

Widelson Teixeira Ladeia - 873555/06 - Not.801/2010 - R\$ 4.745,54

RELAÇÃO Nº 112/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Fábio Araújo Campos - 874149/08 - Not.798/2010 - R\$ 2.198,68

Gracilene Oliveira Santos de Urcino - 873427/07 - Not.800/2010 - R\$ 2.198,68

Intermediações Gerais Ltda - 874925/08 - Not.822/2010 - R\$ 2.198,68, 874912/08 - Not.818/2010 - R\$ 2.198,68

Jose Flavio Mota - 873421/07 - Not.796/2010 - R\$ 2.154,07, 874042/07 - Not.794/2010 - R\$ 2.154,07

Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 873291/07 - Not.790/2010 - R\$ 2.257,95, 873935/07 - Not.792/2010 - R\$ 2.257,95

Moacir Gabbardo - 873382/07 - Not.804/2010 - R\$ 4.397,36, 873432/07 - Not.808/2010 - R\$ 4.397,36, 873678/07 - Not.816/2010 - R\$ 4.397,36, 873991/07 - Not.814/2010 - R\$ 4.308,15, 874132/07 - Not.810/2010 - R\$ 4.397,36, 874136/07 - Not.806/2010 - R\$ 4.397,36, 874134/07 - Not.824/2010 - R\$ 4.397,36

Widelson Teixeira Ladeia - 873555/06 - Not.802/2010 - R\$ 2.154,07

RELAÇÃO Nº 113/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Antonio Pereira Marinho - 873661/07

Camaleão Mineração - 872664/08

Cristiano Alves do Nascimento - 873107/08, 873106/08, 873105/08

Moacir Gabbardo - 874131/07

RELAÇÃO Nº 114/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Atena Mineração Ltda - 872649/07 - A.I. 514/10, 872664/07 - A.I. 515/10, 872685/07 - A.I. 517/10, 873141/07 - A.I. 518/10, 873230/07 - A.I. 511/10, 873165/07 - A.I. 512/10, 873372/07 - A.I. 516/10, 873231/07 - A.I. 513/10

RELAÇÃO Nº 115/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Avn Granitos da Bahia Ltda - 872798/07 - A.I. 523/10

Delio Caribe de Castro - 872796/07 - A.I. 792/10

Douglax Xavier - 875167/07 - A.I. 789/10

Edilson Barreto de Jesus - 874915/07 - A.I. 784/10

Fgm Rainer Mineração Ltda - 874319/07 - A.I. 781/10

Francisco Alves Mendes - 872810/07 - A.I. 526/10, 872808/07 - A.I. 524/10, 872809/07 - A.I. 525/10

g p Granitos do BRASIL... - 875059/07 - A.I. 786/10

Global Adonai Mineração Ltda - 872618/08 - A.I. 519/10, 872929/08 - A.I. 774/10

Lazuli Mineradora Ltda - 872875/08 - A.I. 770/10, 873979/07 - A.I. 780/10

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 872916/08 - A.I. 771/10, 872924/08 - A.I. 772/10, 872925/08 - A.I. 773/10

Marcio Gomes de Almeida - 872843/08 - A.I. 527/10, 872845/08 - A.I. 769/10, 872844/08 - A.I. 768/10

Maringá-s/a- Cimento e Ferro- Liga - 873950/07 - A.I. 779/10

Milson Saraiva Ferreira - 875011/07 - A.I. 785/10

Minas Stones x Mineração Ltda - 872776/07 - A.I. 521/10

Mineração Sant'ana LTDA. - 872770/07 - A.I. 520/10

Mineradora Minerva LTDA. - 873286/07 - A.I. 777/10

Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 873290/07 - A.I. 778/10, 873276/07 - A.I. 776/10, 873218/07 - A.I. 775/10, 875162/07 - A.I. 787/10, 874591/07 - A.I. 783/10

Nelson Machado de Avila - 875205/07 - A.I. 790/10

Rica Marmores Comercio Varejista de Moveis e Decorações Ltda - 875165/07 - A.I. 788/10

Vale Verde Mineração Transportes e Construções Ltda - 874576/07 - A.I. 782/10

RELAÇÃO Nº 121/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Conceição Abadia da Silva Baia - 874955/08 - Not.685/2010 - R\$ 2.193,81

Devanei Agostinho Rodrigues - 874771/08 - Not.631/2010 - R\$ 2.174,56, 874769/08 - Not.639/2010 - R\$ 2.174,56, 874773/08 - Not.635/2010 - R\$ 2.174,56, 874774/08 - Not.633/2010 - R\$ 2.174,56

Edgar Gonçalves Costa - 875053/08 - Not.629/2010 - R\$ 2.174,56, 875054/08 - Not.627/2010 - R\$ 2.174,56

Euro Bahia Mineração Ltda - 870357/09 - Not.619/2010 - R\$ 2.174,56

Fábio Araújo Campos - 874644/08 - Not.691/2010 - R\$ 2.193,81, 874242/08 - Not.689/2010 - R\$ 2.193,81, 874145/08 - Not.693/2010 - R\$ 2.193,81

Guilherme Gomes Medeiros - 874770/08 - Not.637/2010 - R\$ 2.174,56, 874768/08 - Not.641/2010 - R\$ 2.174,56, 874764/08 - Not.647/2010 - R\$ 2.174,56, 874765/08 - Not.645/2010 - R\$ 2.174,56, 874767/08 - Not.643/2010 - R\$ 2.174,56

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870805/08 - Not.231/2010 - R\$ 2.432,19, 870984/08 - Not.235/2010 - R\$ 2.134,96,



RELAÇÃO Nº 123/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874848/07 - Not.367/2010 - R\$ 4.793,47, 874847/07 - Not.369/2010 - R\$ 4.793,47, 874836/07 - Not.381/2010 - R\$ 4.793,47, 874833/07 - Not.377/2010 - R\$ 4.793,47, 874858/07 - Not.373/2010 - R\$ 4.793,47, 874853/07 - Not.383/2010 - R\$ 4.735,95, 874831/07 - Not.385/2010 - R\$ 4.793,47, 874838/07 - Not.399/2010 - R\$ 4.793,47, 874839/07 - Not.401/2010 - R\$ 4.793,47, 874843/07 - Not.393/2010 - R\$ 4.726,60, 874941/07 - Not.395/2010 - R\$ 4.515,48, 874882/07 - Not.391/2010 - R\$ 4.660,74, 874884/07 - Not.397/2010 - R\$ 4.793,47, 874865/07 - Not.387/2010 - R\$ 4.793,47, 874983/07 - Not.403/2010 - R\$ 4.793,47, 874982/07 - Not.439/2010 - R\$ 4.793,47, 874830/07 - Not.427/2010 - R\$ 4.793,47, 874832/07 - Not.431/2010 - R\$ 4.793,47, 874840/07 - Not.429/2010 - R\$ 4.793,47, 874844/07 - Not.405/2010 - R\$ 4.727,32, 874852/07 - Not.437/2010 - R\$ 4.793,47, 874885/07 - Not.413/2010 - R\$ 4.793,47, 874861/07 - Not.435/2010 - R\$ 4.728,09, 874855/07 - Not.433/2010 - R\$ 4.735,95

RELAÇÃO Nº 124/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Hércules de Almeida Hemerly - 873589/07 - Not.764/2010 - R\$ 2.382,94, 873589/07 - Not.766/2010 - R\$ 2.182,42

José Demostenes Carneiro - 875022/08 - Not.762/2010 - R\$ 3.698,24

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 874403/07 - Not.758/2010 - R\$ 1.000,75

Moacir Gabbardo - 870439/09 - Not.760/2010 - R\$ 2.396,74

Sebastião Francisco de Jesus Silva - 874079/07 - Not.756/2010 - R\$ 1.198,37

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874829/07 - Not.612/2010 - R\$ 4.793,47, 874857/07 - Not.614/2010 - R\$ 4.699,28, 874846/07 - Not.407/2010 - R\$ 4.345,52, 874947/07 - Not.409/2010 - R\$ 4.793,47, 874851/07 - Not.423/2010 - R\$ 4.793,47, 874878/07 - Not.411/2010 - R\$ 4.793,47, 874873/07 - Not.417/2010 - R\$ 4.793,47, 874872/07 - Not.419/2010 - R\$ 4.793,47, 874952/07 - Not.604/2010 - R\$ 4.793,47, 874837/07 - Not.610/2010 - R\$ 4.793,47, 874842/07 - Not.606/2010 - R\$ 4.793,47, 874849/07 - Not.602/2010 - R\$ 4.793,47, 874845/07 - Not.425/2010 - R\$ 4.426,43, 874943/07 - Not.598/2010 - R\$ 4.247,76, 874880/07 - Not.600/2010 - R\$ 4.632,89

Wilson de Souza Borges - 871720/07 - Not.608/2010 - R\$ 745,98

RELAÇÃO Nº 126/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Adauto Barbosa Veiga - 873772/06 - Not.752/2010 - R\$ 2.396,74

Antonio de Souza Jorge - 873295/07 - Not.750/2010 - R\$ 4.618,61, 873296/07 - Not.748/2010 - R\$ 4.793,47, 873297/07 - Not.746/2010 - R\$ 4.533,93

Danilo de Almeida Silva - 870267/09 - Not.740/2010 - R\$ 4.792,13

Emic - Engª, Mineração e Comércio Ltda - 874272/07 - Not.742/2010 - R\$ 4.793,47

José Demostenes Carneiro - 875021/08 - Not.744/2010 - R\$ 4.791,10

Manoel Alves da Rocha - 875013/08 - Not.754/2010 - R\$ 4.519,60

Mineração Santa Maria Ltda - 873407/06 - Not.680/2010 - R\$ 3.986,18

Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 873937/07 - Not.473/2010 - R\$ 4.790,12, 875145/07 - Not.678/2010 - R\$ 4.793,47

RELAÇÃO Nº 127/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adauto Barbosa Veiga - 873772/06 - Not.753/2010 - R\$ 4.400,44

Antonio de Souza Jorge - 873296/07 - Not.749/2010 - R\$ 2.200,22, 873295/07 - Not.751/2010 - R\$ 2.200,22, 873297/07 - Not.747/2010 - R\$ 2.200,22

Danilo de Almeida Silva - 870267/09 - Not.741/2010 - R\$ 2.200,22

Emic - Engª, Mineração e Comércio Ltda - 874272/07 - Not.743/2010 - R\$ 2.200,22

José Demostenes Carneiro - 875021/08 - Not.745/2010 - R\$ 2.200,22

Manoel Alves da Rocha - 875013/08 - Not.755/2010 - R\$ 2.200,22

Mineração Santa Maria Ltda - 873407/06 - Not.681/2010 - R\$ 2.090,35

Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 873937/07 - Not.474/2010 - R\$ 2.168,15, 875145/07 - Not.679/2010 - R\$ 2.193,81

RELAÇÃO Nº 128/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Global Adonai Mineração Ltda - 872621/08 - A.I. 174/10, 872622/08 - A.I. 175/10, 872623/08 - A.I. 176/10, 872619/08 - A.I. 173/10, 872624/08 - A.I. 177/10, 872626/08 - A.I. 172/10, 872625/08 - A.I. 178/10, 872632/08 - A.I. 170/10, 872633/08 - A.I. 171/10, 872628/08 - A.I. 167/10, 872629/08 - A.I. 168/10, 872630/08 - A.I. 169/10, 873625/08 - A.I. 182/10, 873626/08 - A.I. 183/10, 873628/08 - A.I. 184/10, 873629/08 - A.I. 179/10, 873630/08 - A.I. 180/10, 873632/08 - A.I. 181/10, 872755/08 - A.I. 163/10, 872757/08 - A.I. 164/10, 872758/08 - A.I. 165/10, 872634/08 - A.I. 166/10, 873014/08 - A.I. 162/10

Khalil Najib Karam - 870547/09 - A.I. 161/10

Roberto Guimaraes Machado - 871621/08 - A.I. 185/10, 872314/08 - A.I. 186/10

RELAÇÃO Nº 129/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Cristovão Rabelo de Oliveira - 873121/08 - A.I. 218/10, 873119/08 - A.I. 219/10, 873126/08 - A.I. 213/10, 873122/08 - A.I. 217/10, 873123/08 - A.I. 216/10, 873124/08 - A.I. 215/10, 873125/08 - A.I. 214/10, 873138/08 - A.I. 208/10, 873131/08 - A.I. 205/10, 873133/08 - A.I. 206/10, 873135/08 - A.I. 207/10, 873130/08 - A.I. 209/10, 873129/08 - A.I. 210/10, 873128/08 - A.I. 211/10, 873127/08 - A.I. 212/10

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871776/07 - A.I. 89/10, 870805/08 - A.I. 88/10, 871003/08 - A.I. 87/10

Minercon Mineração e Construções S.A. - 873237/08 - A.I. 91/10, 873234/08 - A.I. 199/10, 873235/08 - A.I. 200/10, 873236/08 - A.I. 90/10

Roberto Guimaraes Machado - 872650/08 - A.I. 204/10, 872651/08 - A.I. 203/10, 872652/08 - A.I. 201/10, 872653/08 - A.I. 202/10

RELAÇÃO Nº 130/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Atena Mineração Ltda - 872654/08 - A.I. 245/10

Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 871565/08 - A.I. 243/10, 871566/08 - A.I. 244/10

Cristovão Rabelo de Oliveira - 873116/08 - A.I. 221/10, 873120/08 - A.I. 220/10, 873118/08 - A.I. 223/10, 873117/08 - A.I. 222/10

Gshl Brasil Mineração LTDA. - 871017/07 - A.I. 228/10, 871013/07 - A.I. 231/10, 871010/07 - A.I. 236/10, 871011/07 - A.I. 233/10, 871012/07 - A.I. 232/10, 871016/07 - A.I. 229/10, 871015/07 - A.I. 230/10, 871014/07 - A.I. 234/10, 871018/07 - A.I. 235/10, 871008/07 - A.I. 238/10, 871009/07 - A.I. 237/10

Jose Flavio Mota - 871757/08 - A.I. 241/10, 871758/08 - A.I. 242/10, 871969/08 - A.I. 240/10

Mineradora Minerva LTDA. - 870639/07 - A.I. 227/10, 870954/07 - A.I. 226/10

Sul Americana de Rochas - 873408/06 - A.I. 225/10, 870507/07 - A.I. 224/10

RELAÇÃO Nº 133/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Fernando Alvares da Silva - 872368/08 - A.I. 352/10, 871991/08 - A.I. 353/10, 871990/08 - A.I. 354/10, 874182/08 - A.I. 351/10, 874183/08 - A.I. 357/10, 874184/08 - A.I. 358/10, 874031/08 - A.I. 355/10, 874032/08 - A.I. 356/10

Hércules de Almeida Hemerly - 873757/08 - A.I. 366/10, 873758/08 - A.I. 367/10, 873759/08 - A.I. 368/10

Jovenil Oinhos - 873688/08 - A.I. 364/10, 873358/08 - A.I. 365/10

Paulo Campos Linhares - 873641/08 - A.I. 370/10, 873642/08 - A.I. 369/10

Sidney Diniz de Almeida - 871578/08 - A.I. 372/10, 871579/08 - A.I. 373/10, 871559/08 - A.I. 371/10, 872516/08 - A.I. 375/10, 872518/08 - A.I. 376/10, 871558/08 - A.I. 374/10

Widelson Teixeira Ladeia - 871117/06 - A.I. 359/10, 871509/06 - A.I. 360/10, 870607/07 - A.I. 363/10, 870464/07 - A.I. 362/10, 870745/07 - A.I. 361/10

RELAÇÃO Nº 135/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Fernando Alvares da Silva - 871372/08 - A.I. 317/10, 871989/08 - A.I. 319/10, 872299/08 - A.I. 312/10, 872259/08 - A.I. 304/10, 872032/08 - A.I. 320/10, 872033/08 - A.I. 307/10, 872305/08 - A.I. 322/10, 872306/08 - A.I. 309/10, 872307/08 - A.I. 310/10, 872308/08 - A.I. 311/10, 872300/08 - A.I. 313/10, 872303/08 - A.I. 321/10, 872365/08 - A.I. 306/10, 872369/08 - A.I. 303/10, 874615/08 - A.I. 314/10, 874617/08 - A.I. 327/10, 874620/08 - A.I. 315/10, 874621/08 - A.I. 308/10, 874185/08 - A.I. 324/10, 874186/08 - A.I. 318/10, 874188/08 - A.I. 326/10, 874189/08 - A.I. 316/10, 873810/08 - A.I. 305/10, 873929/08 - A.I. 325/10, 874030/08 - A.I. 323/10, 872372/08 - A.I. 302/10

TEOBALDO RODRIGUES
DE OLIVEIRA JÚNIOR

8º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 3/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Agamenon do Nascimento Silva - 880250/08 - A.I. 59/10, 880251/08 - A.I. 60/10, 880252/08 - A.I. 61/10, 880253/08 - A.I. 62/10

Amazônia Capital e Participações Ltda - 880265/07 - A.I. 22/10, 880266/07 - A.I. 23/10, 880267/07 - A.I. 24/10, 880268/07 - A.I. 25/10, 880127/07 - A.I. 17/10, 880166/07 - A.I. 19/10, 880203/08 - A.I. 54/10, 880204/08 - A.I. 55/10, 880205/08 - A.I. 56/10, 880206/08 - A.I. 57/10, 880207/08 - A.I. 58/10, 880078/08 - A.I. 41/10, 880076/08 - A.I. 39/10, 880075/08 - A.I. 38/10, 880070/08 - A.I. 33/10, 880071/08 - A.I. 34/10, 880068/08 - A.I. 32/10, 880072/08 - A.I. 35/10, 880073/08 - A.I. 36/10, 880074/08 - A.I. 37/10, 880083/08 - A.I. 46/10, 880084/08 - A.I. 47/10, 880086/08 - A.I. 49/10, 880079/08 - A.I. 42/10, 880080/08 - A.I. 43/10, 880082/08 - A.I. 45/10, 880081/08 - A.I. 44/10, 880102/08 - A.I. 50/10, 880103/08 - A.I. 51/10, 880122/08 - A.I. 53/10, 880121/08 - A.I. 52/10, 880067/08 - A.I. 31/10

Amazônia Mineração Ltda - 880178/05 - A.I. 14/10

Amazônia Mucajaí Mineração Ltda - 880177/05 - A.I. 13/10, 880188/05 - A.I. 15/10

Araujo Edson Scheffer Fiametti - 880339/07 - A.I. 27/10

Benedito José Imbiriba Carneiro - 880241/09 - A.I. 66/10, 880389/09 - A.I. 67/10

Haroldo Braga Diniz - 880066/08 - A.I. 30/10

João Wanderley Ichihara - 880036/06 - A.I. 16/10

José de Oliveira - 880347/07 - A.I. 28/10

Maria de Jesus Mota Raposo Borghi - 880386/08 - A.I. 63/10

Mineração Ouro Preto Ltda - 880234/07 - A.I. 20/10, 880281/07 - A.I. 26/10, 880251/07 - A.I. 21/10

Paulo Leonardo Pacifici Dias - 880239/09 - A.I. 65/10

Petroleo Brasileiro s a - 880025/04 - A.I. 1/10, 880029/05 - A.I. 2/10, 880030/05 - A.I. 3/10, 880031/05 - A.I. 4/10, 880032/05 - A.I. 5/10, 880033/05 - A.I. 6/10, 880039/05 - A.I. 12/10, 880034/05 - A.I. 7/10, 880035/05 - A.I. 8/10, 880036/05 - A.I. 9/10, 880037/05 - A.I. 10/10, 880038/05 - A.I. 11/10

Raquel Correia da Silva - 880128/07 - A.I. 18/10, 880085/08 - A.I. 48/10, 880077/08 - A.I. 40/10

Thiago Costa Neves Silva - 880006/08 - A.I. 29/10

Valdumiro Borges de Oliveira - 880047/09 - A.I. 64/10

RELAÇÃO Nº 4/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Clovis Simplicio de Souza - 880605/08

Paulo José Santana - 880139/08, 880303/08

Renato Souza de Oliveira - 880608/08

RELAÇÃO Nº 5/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Adeildo Alves Porto - 880350/07 - Not.5/2010 - R\$ 23.964,11

Francirley Pereira Matos - 880049/07 - Not.1/2010 - R\$ 10.159,41

Newton Brandão - 880349/07 - Not.3/2010 - R\$ 23.483,65

Salvador Beloni Nunes - 880247/08 - Not.7/2010 - R\$ 23.922,04, 880248/08 - Not.9/2010 - R\$ 23.906,14

William Souza da Silva - 880999/08 - Not.14/2010 - R\$ 18.453,69

RELAÇÃO Nº 6/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adeildo Alves Porto - 880350/07 - Not.6/2010 - R\$ 4.631,35

Eliane Dos Santos Belfort, - 880643/08 - Not.13/2010 - R\$ 2.322,09

Francirley Pereira Matos - 880049/07 - Not.2/2010 - R\$ 4.631,35

Jaime de Moraes - 880293/08 - Not.11/2010 - R\$ 2.315,67

Milton Xavier Cordeiro - 880488/08 - Not.12/2010 - R\$ 2.322,09

Newton Brandão - 880349/07 - Not.4/2010 - R\$ 4.631,35

Salvador Beloni Nunes - 880247/08 - Not.8/2010 - R\$ 2.315,67, 880248/08 - Not.10/2010 - R\$ 2.315,67

William Souza da Silva - 880999/08 - Not.15/2010 - R\$ 2.322,09

FERNANDO LOPES BURGOS

11º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 17/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aroldo José Bez Batti - 815507/98 - A.I. 898/09

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

12º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 26/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Copacel Indústria e Comercio de Calcário e Cereais Ltda - 866377/06 - A.I. 222/10
Ims Engenharia Mineral Ltda - 866541/05 - A.I. 220/10, 866542/05 - A.I. 221/10

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 18/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Mineradora Vale do Itabapoana Ltda - 966486/09 - R\$ 3.938,48 Incrição N.31882/2010

RELAÇÃO Nº 19/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Aldecir Santos de Oliveira - 964130/10 - R\$ 4.055,99 Incrição N.37723/2010, 964129/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37724/2010, 964128/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37729/2010, 964127/10 - R\$ 4.045,39 Incrição N.37730/2010
Armandina Alves Godinho - 966293/10 - R\$ 191,20 Incrição N.38195/2010
Carlando de Oliveira Mendes me - 966296/10 - R\$ 483,54 Incrição N.38196/2010
Diagem do Brasil Mineração LTDA. - 966195/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37811/2010
Eder Lincoln Forte - 966239/10 - R\$ 497,66 Incrição N.38047/2010
Edna Colombari Minosso - 951915/09 - R\$ 2.528,87 Incrição N.36721/2010, 951916/09 - R\$ 2.528,87 Incrição N.36722/2010, 951623/09 - R\$ 2.241,97 Incrição N.36778/2010
Império Dos Cristais Mineração Ltda - 966253/10 - R\$ 2.472,09 Incrição N.38062/2010, 966254/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.38063/2010
José da Conceição Coelho - 966251/10 - R\$ 987,41 Incrição N.38060/2010, 966252/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.38061/2010
José Joaquim Silveira - 951900/09 - R\$ 207,17 Incrição N.36277/2010, 951890/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36269/2010, 951889/09 - R\$ 21.413,14 Incrição N.36268/2010
Max Rodrigo Bernardes - 966269/10 - R\$ 101,70 Incrição N.38083/2010, 966270/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.38084/2010
Minérios Salomão Ltda - 966278/10 - R\$ 490,91 Incrição N.38089/2010
r. de f. Donato - me - 966255/10 - R\$ 90,06 Incrição N.38064/2010, 966256/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.38066/2010
Roberto Veronese - 966246/10 - R\$ 486,05 Incrição N.38055/2010
Ronival Soares Santos - 966268/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.38081/2010, 966267/10 - R\$ 101,70 Incrição N.38079/2010
Sadi Danielli Zillmer - 966264/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.38076/2010
Sergio Roberto Dos Santos Pereira - 966245/10 - R\$ 516,46 Incrição N.38053/2010
Valdir Antonio Orsi - 966247/10 - R\$ 979,87 Incrição N.38056/2010, 966248/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.38057/2010
Zilza Alves Varanda - 966238/10 - R\$ 486,05 Incrição N.38046/2010

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

22º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 21/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonia Batista da Silva - 806098/03 - Not.3/2010 - R\$ 1.992,47, 806098/03 - Not.4/2010 - R\$ 3.984,94
Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Representação Ltda - 806228/08 - Not.5/2010 - R\$ 2.270,78, 806228/08 - Not.6/2010 - R\$ 2.270,78, 806224/08 - Not.1/2010 - R\$ 2.322,09, 806224/08 - Not.2/2010 - R\$ 2.322,09
Induscal Indústria de Calcário LTDA. - 806006/99 - Not.7/2010 - R\$ 2.349,14, 806046/00 - Not.8/2010 - R\$ 2.349,14, 806004/01 - Not.10/2010 - R\$ 2.349,14, 806047/00 - Not.11/2010 - R\$ 2.349,14, 806002/02 - Not.12/2010 - R\$ 2.349,14

JOMAR SILVA FEITOSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO**PORTARIA Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL do INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 08, de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/N.º54700.000192/2010-76, resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93 HOMOLOGAR os direitos possessórios da senhor (a) ZULMA LIMA DOS SANTOS RIBEIRO, CPF 381.158.161-91, referente a parcela nº 09, situado no Projeto de Assentamento SANTA MARTA, no município de UNAI-MG e RESCINDIR o contrato de Assentamento nº DF005700000257, em nome de ARLINDO TEMPO GONÇALVES, da parcela nº 09 do Projeto de Assentamento PA SANTA MARTA, localizado no município de UNAI-MG.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL do INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 08, de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/N.º54700.000194/2010-65, resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93 HOMOLOGAR os direitos possessórios da senhor (a) ADNA APARECIDA DA SILVA, CPF 066.030.706-50, referente a parcela nº 52, situado no Projeto de Assentamento SANTA MARTA, no município de UNAI-MG e RESCINDIR o contrato de Assentamento nº DF005700000272, em nome de ADNA JOSE DA SILVA, da parcela nº 52 do Projeto de Assentamento PA SANTA MARTA, localizado no município de UNAI-MG.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL do INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 08, de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/N.º54700.000194/2010-65, resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93 HOMOLOGAR os direitos possessórios da senhor (a) SILVIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF 023.739.486-30, referente a parcela nº 22, situado no Projeto de Assentamento SANTA MARTA, no município de UNAI-MG e RESCINDIR o contrato de Assentamento nº DF005700000264, em nome de GERALDO PEREIRA DE MORAES, da parcela nº 22 do Projeto de Assentamento PA SANTA MARTA, localizado no município de UNAI-MG.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL****PORTARIA Nº 47, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Portaria Inmetro nº 260, de 12 de julho de 2007, que aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros, que estabeleceu os requisitos de inspeção de adaptação de acessibilidade da frota de veículos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 168, de 05 de junho de 2008, que aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Rodoviárias para o Transporte Coletivo de Passageiros, que estabeleceu os requisitos de inspeção de adaptação de acessibilidade da frota de veículos;

Considerando a necessidade de realizar novas adaptações à redação e às definições dos Regulamentos Técnicos da Qualidade supramencionados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Alterar o subitem 4.20 do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 260/07, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.20 Organismo de Inspeção Acreditado

Empresa ou entidade acreditada pelo Inmetro para realizar inspeção de segurança veicular e inspeção de adaptação de acessibilidade." (NR)

Art. 2º Incluir os itens 4.25 e 4.26 no Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pela Portaria Inmetro nº 260/07, com a seguinte redação:

"4.25 Certificado de Inspeção

Documento preenchido e emitido por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), após aprovação técnica das inspeções dos veículos acessíveis de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros e dos veículos acessíveis de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros."

"4.26 Inspeção de Adaptação de Acessibilidade

Processo de avaliação de veículos acessíveis, por meio de inspeção visual, dimensional, aplicação de forças e de ensaios complementares, visando à constatação do atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos nas regulamentações técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, para efeito de emissão do Certificado de Inspeção (CI) e do Selo Acessibilidade (urbano e rodoviário)."

Art. 3º Alterar o subitem 3.26 do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Rodoviárias para o Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 168/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.26 Organismo de Inspeção Acreditado

Empresa ou entidade acreditada pelo Inmetro para realizar inspeção de segurança veicular e inspeção de adaptação de acessibilidade." (NR)

Art. 4º Incluir os subitens 3.35 e 3.36 no Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pela Portaria Inmetro nº 168/08, com a seguinte redação:

"3.35 Certificado de Inspeção

Documento preenchido e emitido por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), após aprovação técnica das inspeções dos veículos acessíveis de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros e dos veículos acessíveis de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros."

"3.36 Inspeção de Adaptação de Acessibilidade

Processo de avaliação de veículos acessíveis, por meio de inspeção visual, dimensional, aplicação de forças e de ensaios complementares, visando à constatação do atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos nas regulamentações técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, para efeito de emissão do Certificado de Inspeção (CI) e do Selo Acessibilidade (urbano e rodoviário)."

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando o disposto na alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução CONMETRO Nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;



Considerando a Resolução Conmetro Nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro nº 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o regulamento geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Portaria Inmetro nº 178, de 18 de julho de 2006, que tem como anexo o Regulamento Técnico da Qualidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando a Portaria Inmetro nº 261, de 12 de julho de 2007, que disponibiliza o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009, que aprova o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade do Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Registrar e publicar a Declaração de Conformidade do Fornecedor GERDAU AÇOMINAS S.A., fabricante de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, inscrito no CNPJ sob o nº 17.227.422/0001-05.

Art. 2º Autorizar o uso do selo de identificação da conformidade, integrante do Registro da Declaração do Fornecedor, à empresa GERDAU AÇOMINAS S.A, por um período de 8 (oito) meses após publicação desta Portaria, ou até que, por motivo relevante, esta autorização seja cancelada.

Art. 3º Revogar a Portaria Nº 31, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 10 de fevereiro de 2010, seção 01, página 58.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro nº 261, de 12 de julho de 2007;

Nome: Gerdau Açominas S.A.

Endereço: Rodovia MG 443, Km 7 - Fazenda Cadete, Ouro Branco - MG, CEP 36420-000.

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que os produtos Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente Marca: GERDAU AÇOMINAS

Modelos: AR350 referente ao grupo 3, AR350 referente ao grupo 4, AR415 referente ao grupo 3 e AR415 referente ao grupo 4.

foram avaliados de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 178, de 18 de julho de 2006, verificando-se que cumprem todos os itens do regulamento anexo a esta Portaria.

Ouro Branco, 15 de janeiro de 2010.
GERDAU AÇOMINAS S.A.

DANIEL ANTONIO M. DE MESQUITA
Diretor Industrial

KENJI CAMEY
Gerente de Produtos

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o Decreto nº 1.787, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a utilização de gás natural veicular (GNV) para fins automotivos;

Considerando a necessidade de atendimento às normas de segurança veicular quanto ao uso do GNV;

Considerando que os veículos rodoviários automotores com sistemas de GNV só podem trafegar após a comprovação de atendimento aos requisitos e condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama);

Considerando a Resolução Contran nº 280, de 30 de maio de 2008, que dispõe sobre a inspeção periódica de segurança veicular dos sistemas de GNV instalados por fabricantes de veículos rodoviários automotores (originais de fábrica);

Considerando a Resolução Contran nº 292, de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos artigos 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o CTB;

Considerando a Resolução Conama nº 291, de 25 de outubro de 2001, que regulamenta os conjuntos para conversão de veículos para o uso do gás natural;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos requisitos explicitados no Regulamento Técnico da Qualidade nº 37 - Inspeção de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular -, publicado pela Portaria Inmetro nº 203, de 22 de outubro de 2002, e do estabelecimento de requisitos para a inspeção de veículos rodoviários automotores movidos a Diesel / GNV;

Considerando a necessidade de excluir do supramencionado Regulamento Técnico da Qualidade nº 37 os requisitos para a instalação dos componentes dos sistemas de GNV, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regulamento Técnico da Qualidade nº 37 - Inspeção de Segurança Veicular de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular - disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido 20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 90, de 31 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 02/04/2009, seção 01, página 79.

Art. 3º Determinar que não será mais exigida a apresentação do Certificado Ambiental para Uso do Gás Natural em Veículos Automotores (CAGN) quando da realização das inspeções de segurança veicular.

Art. 4º Determinar que 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, os Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) pelo Inmetro e as Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP) autorizadas pela Autarquia deverão realizar as inspeções de segurança veicular dos veículos rodoviários automotores com sistemas de GNV, observando os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Parágrafo Único. Após a aprovação das inspeções iniciais e periódicas, os OIA e as ETP deverão identificar os veículos com o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro.

Art. 5º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e do Regulamento que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 6º Revogar, 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a Portaria Inmetro nº 203, de 22 de outubro de 2002.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto Nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, nas alíneas "a" e "c" do subitem 4.1 e na alínea "a" do item 42, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, e pela Resolução GMC Nº 31, de 30 de outubro de 2009,

Considerando que no âmbito do Mercosul, em discussões do SGT3- Subgrupo de Trabalho 3, foi consensado que o tema "espaço vazio" em embalagens de produtos pré-medidos não se caracteriza como metrologia legal, originando a revogação da Resolução GMC Nº 93, de 15 de dezembro de 1994, que tratava do assunto;

Considerando que a Portaria Inmetro Nº 162, de 12 de dezembro de 1995, é a internalização da Resolução citada e, por este motivo, foi revogada pela Portaria Inmetro Nº 361, de 22 de dezembro de 2009;

Considerando que não haverá mais limitações, em termos de valores numéricos, aplicadas a produtos pré-medidos, não se fazendo necessárias portarias referentes à antiga situação sobre o tema, resolve:

Art. 1º - Revogar os seguintes documentos técnicos :

Portaria Inmetro Nº 073, de 29 de maio de 2001;

Portaria Inmetro Nº 293, de 11 de dezembro de 1991; e

Portaria Inmetro Nº 189, de 21 de agosto de 1992.

Art. 2º - Excluir o item 4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro Nº 027, de 27 de janeiro de 1989.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro Nº 52600.032847/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 026, de 15 de janeiro de 2009, de aprovação do modelo LUMEN MC, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro Nº 52600.042474/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 328, de 26 de outubro de 2007, de aprovação do modelo A200M3, de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca ELSTER, e de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre o Brasil e o Uruguai, que incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 o "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai" e estabelece as regras para o comércio bilateral no Setor Automotivo até 30/06/2014 ou até que a Política do Mercosul disponha o contrário, torna público que:

1. A quota total (soma das parcelas fixa e variável), resultante da aplicação do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional para o período do segundo ano do Acordo, de 7.355 (sete mil trezentos e cinquenta e cinco) unidades de automóveis e veículos comerciais leves (até 1.500 kg de capacidade de carga) e veículos utilitários (com capacidade de carga útil acima de 1.500 kg e peso bruto total de até 3.500 kg), compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM que figuram no Apêndice I do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai", e que cumpram as disposições do Acordo, contemplada com o benefício de 100% de preferência tarifária, nas exportações do Brasil para o Uruguai, fica distribuída entre as seguintes empresas:

EMPRESAS	UNIDADES
Agrale	105
Fiat Automóveis	1.598
Ford Motor Company	714
General Motors	1.302
Honda Automóveis	376
Hyundai Caa	128
Iveco	110
Mercedes-Benz	161
MMC Automotores ¹	182
Nissan	116
Peugeot Citroën	376
Renault	357
Toyota	243
Volkswagen ²	1.587
TOTAL	7.355

¹ Mitsubishi; ² Volkswagen-Audi

2. A quota objeto da presente consulta se refere às exportações efetuadas entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010.

3. Na hipótese de não haver interesse de alguma empresa citada em exportar, no todo ou em parte, a quantidade de unidades a ela alocada, o saldo correspondente poderá ser redistribuído, respeitados os prazos indicados.

WELBER BARRAL

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 41, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no de uso suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto de 7 de março de 2003, que restabeleceu o Comitê Executivo Interministerial para a Proteção da Camada de Ozônio.

Considerando o disposto no Decreto no 99.280, de 6 de junho de 1990, de promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

Considerando o estabelecido na Decisão XIX/6 das Partes do Protocolo de Montreal que antecipou a eliminação do consumo e produção dos Hidroclorofluorcarbonos;

Considerando a necessidade de elaboração do Programa Brasileiro de Eliminação de HCFCs, visando cumprir as metas do Protocolo de Montreal;

Considerando a necessidade de formalizar a participação do setor privado nas discussões da elaboração do Programa Brasileiro de Eliminação de HCFCs, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT HCFCs, no âmbito da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, com a finalidade de:

I - contribuir para a implementação das ações de proteção da Camada de Ozônio;

II - contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Protocolo de Montreal;

III - incentivar o uso de substâncias que não Destroem a Camada de Ozônio e não contribuem para o Aquecimento Global;

IV - contribuir para a elaboração e execução do Programa Brasileiro de Eliminação de HCFCs e seus respectivos projetos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelas instituições abaixo indicadas:

I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

III - Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;

IV - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA;

V - Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT;

VI - Ministério das Relações Exteriores-MRE;

VII - Associação Brasileira da Indústria do Poliuretano-ABRIPUR;

VIII - Associação Brasileira da Indústria Química-ABIQUIM;

IX - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento-ABRAVA;

X - Associação Brasileira de Supermercados-ABRAS;

XI - Associação Nacional dos Fabricantes de Eletroeletrônicos-ELETROS; e

XII - Confederação Nacional da Indústria-CNI.

Art. 3º Os serviços de Secretaria-Executiva do GT serão exercidos pela Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º O coordenador do GT poderá convidar representantes de órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, que tenham relação com a temática a ser tratada pelo GT.

Art. 5º As reuniões poderão ocorrer em quaisquer cidades do País, conforme indicação da Secretaria-Executiva.

Art. 6º Eventuais despesas relacionadas com deslocamento para viabilização da participação nas reuniões correrão à conta dos órgãos representados.

Art. 7º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º O GT terá duração de quatro anos, podendo ser prorrogado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 74, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob regime celetista.

Art. 2º Cabe ao MAPA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
064.947.733-20	EURIDES DE FATIMA TAVARES	04599.511569/2004-14
960.082.458-49	WALTER APARECIDO DIAS	04599.500266/2004-68

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Cabe à INFRAERO notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à INFRAERO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na INFRAERO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
655.241.957-00	CLERY CORREA	04599.503507/2004-21
831.984.828-87	DIRNEI JOSE GOULART PACHECO	04599.503574/2004-45
840.737.727-91	FRANCISCA JOAQUINA DA SILVA REIS	04599.503497/2004-23

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de fevereiro de 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de duas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 50, 56 e 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do PARECER/MP/CONJUR/LAV/Nº 1731 - 5.12/2008 e do PARECER/MP/CONJUR/LAV/Nº 0059 - 5.12/2010, resolve acolher em parte o pedido de reconsideração manejado por COMPANHIA SIDERÚGICA DE TUBARÃO, GERDAU AÇOMINAS S.A. e USINAS SIDERÚGICAS DE MINAS GERAIS S.A., no Processo Administrativo nº 14235.000159/93-21, com o fim de conhecer o recurso administrativo interposto pelas duas últimas para, no mérito, negar-lhe provimento.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA NORMATIVA Nº 1,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

Estabelece orientações aos órgãos sobre o processamento das consignações em folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, fixa condições para o cadastramento no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, do Anexo I, do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e considerando o disposto no Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, com redação dada pelos Decretos nº 6.574, de 19 de setembro de 2008 e 6.967, de 28 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, bem como aqueles que processam suas folhas de pagamentos pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE devem observar as orientações estabelecidas nesta Portaria Normativa, quanto aos procedimentos relativos às consignações em folha de pagamento.

Das consignações

Art. 2º As consignações em folha de pagamento são os descontos mensais processados nos contracheques dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal, através do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, e se classificam em compulsórias e facultativas.

§ 1º São considerados servidores para fins de consignação, os ocupantes de cargos efetivos, de cargos comissionados ou de natureza especial e os ocupantes de empregos públicos, inclusive de empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, os anistiados políticos a que se refere à Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e os contratados temporariamente com base na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

§ 2º Na hipótese de servidores temporários, os consignatários deverão observar a vigência dos contratos para fins de concessão de empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Considera-se, para fins desta Portaria:

I - consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária de créditos resultantes de consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta, que procede, por intermédio do SIAPE, descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público integrante da administração pública federal direta ou indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo SIAPE, e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignação em folha de pagamento;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial; e

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma desta Portaria Normativa.

Art. 4º São consignações compulsórias:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela administração pública federal direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo SIAPE;

VII - contribuição em favor de sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição, e do Art. 240, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VIII - contribuição para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição, durante o período pelo qual perdurar a adesão do servidor ao Respetivo regime;

IX - contribuição efetuada por empregados da administração pública federal indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo SIAPE, para entidade fechada de previdência complementar;

X - taxa de ocupação de imóvel funcional em favor de órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XI - taxa relativa a aluguel de imóvel residencial de que seja a União proprietária ou possuidora, nos termos do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; e

XII - outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 5º São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público federal, ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato com a União, por operadora ou entidade aberta ou fechada;

II - co-participação para plano de saúde de entidade aberta ou fechada ou de autogestão patrocinada;

III - mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;

IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor; contendo a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, ou proventos e o valor do benefício de pensão;

V - contribuição em favor de fundação instituída com a finalidade de prestação de serviços a servidores públicos ou em favor de associação constituída exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e que tenha por objeto social a apresentação ou prestação de serviços a seus membros;

VI - contribuição ou integralização de quota parte em favor de cooperativas constituídas por servidores públicos, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;

VII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, excetuados os casos de contribuição para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição, durante o período pelo qual perdurar a adesão do servidor ao respectivo regime, e contribuição efetuada por empregados da administração pública federal indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo SIAPE, para entidade fechada de previdência complementar, previstos nos incisos VIII e IX do art. 4º;



VIII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;

X - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidade aberta ou fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

XI - prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, Estados e Distrito Federal, cuja criação tenha sido autorizada por lei.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso V, considerar-se-á associação constituída exclusivamente por servidores públicos as que também mantenham, em seus quadros, membros que sejam dependentes de servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e as que possuam sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público.

Do Cadastro dos consignatários

Art. 6º Compete à Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP realizar o processo de cadastramento das entidades para implantação das seguintes rubricas, no SIAPE:

I - contribuições, em favor de:

a) sindicato ou associação de caráter sindical;

b) entidade fechada ou aberta de previdência complementar;

c) operadora que administre plano de saúde, mediante convênio ou contrato celebrado com a União; e

d) fundação instituída com a finalidade de prestação de serviços a servidores públicos ou associação constituída exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas cuja folha de pagamento seja processada pelo SIAPE e que tenha por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus associados.

e) cooperativas constituídas por servidores públicos, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados.

II - co-participação para plano de saúde de entidade aberta ou fechada ou de autogestão patrocinada.

III - mensalidades, em favor de:

a) empresa de seguro, para cobertura de seguros de vida.

IV - prestações referentes a empréstimos ou financiamentos, em favor de:

a) cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

b) entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;

c) entidade aberta ou fechada de previdência privada.

d) companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, Estados e Distrito Federal.

Art.7º Para fins de cadastramento são exigidos dos consignatários os requisitos a seguir enumerados, os quais deverão ser comprovados por meio dos documentos constantes do Anexo I desta Portaria:

I - de todas as entidades:

a) estar regularmente constituída;

b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica; e

c) possuir regularidade fiscal comprovada.

II - das entidades referidas no inciso V, do art. 5º:

a) possuir autorização para funcionamento há pelo menos dois anos; e

b) possuir e manter número mínimo de quinhentos associados, ou número mínimo de associados equivalentes a oitenta por cento do total de servidores da categoria, carreira, quadro de pessoal ou base territorial ou geográfica que representam.

III - das entidades referidas nos incisos VIII e IX do art. 5º:

a) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e

b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie.

IV - das entidades a que se refere o inciso X do art. 5º:

a) possuir autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de

Seguros Privados - SUSEP; e

b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie.

§ 1º - Fica dispensada a apresentação de certidões emitidas por órgãos do Poder Executivo Federal que sejam expedidas pela internet com certificação digital.

§ 2º As disposições do caput não se aplicam aos órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º Os requisitos exigidos neste artigo deverão ser comprovados pelas entidades consignatárias durante toda a vigência do convênio a ser celebrado com a SRH/MP.

§ 4º O cumprimento da exigência prevista na alínea b do inciso II deste artigo será controlado mensalmente pelo SIAPE.

§ 5º Atestado pelo SIAPE o descumprimento da exigência prevista na alínea b, inciso II deste artigo o Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos da Secretaria de Recursos Humanos - DASIS/SRH, notificará o consignatário da desativação temporária de sua rubrica junto ao SIAPE, nos termos do inciso VI e do parágrafo único do art. 29.

Art. 8º No processo de cadastramento de consignatárias, as entidades deverão observar as seguintes fases:

I - apresentar requerimento à SRH/MP, acompanhado dos documentos constantes do Anexo I desta Portaria, com todas as páginas autenticadas em cartório, excetuando-se aqueles obtidos junto aos sítios oficiais dos órgãos da administração pública, no prazo e local a ser divulgado pela SRH/MP; e

II - deferido o cadastramento, o representante legal da entidade será notificado para comparecer à Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação, para a assinatura do Convênio.

Parágrafo único. Para fins de análise dos pedidos de cadastramento, será observada rigorosamente a ordem crescente de protocolização dos documentos mencionados no inciso I deste artigo, sendo considerados, para tanto, data e hora.

Art. 9º Caberá ao DASIS, deferir ou indeferir os pedidos de cadastramento de empresas ou entidades como consignatários no SIAPE.

§ 1º Caberá recurso administrativo contra ato que indeferir pedido de cadastramento, em única instância, ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde que interposto no prazo máximo de dez dias a contar da notificação da entidade pelo DASIS.

§ 2º O recurso administrativo interposto será encaminhado ao Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais - DENOP, para análise e manifestação conclusiva acerca do cadastramento da entidade, no prazo de sessenta dias, contados do recebimento dos autos.

§ 3º Salvo disposição legal em contrário, o recurso administrativo não tem efeito suspensivo.

Art. 10. Deferido o pedido de cadastramento, será celebrado convênio entre a entidade consignatária e a SRH/MP, com vigência de doze meses.

§ 1º O convênio será assinado em duas vias de igual teor, devendo constar o reconhecimento de firma do representante legal da entidade.

§ 2º Por meio de termo aditivo, o convênio poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, caso seja de interesse dos convenientes e desde que atendidas as formalidades legais.

§ 3º A SRH/MP providenciará a publicação, em Diário Oficial da União, do extrato do convênio, bem como de eventuais termos aditivos, observados os prazos estabelecidos no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º A publicação na forma prevista no § 3º deste artigo é condição indispensável para sua eficácia.

Dos comandos de consignações

Art. 11. Os comandos de consignações, exceto a pensão alimentícia voluntária e os serviços de saúde prestados diretamente por órgão público federal, serão efetivados diretamente pelos consignatários, por intermédio do SIAPEnet, mediante autorização expressa do consignado, observados os cronogramas da folha de pagamento divulgados pelo DASIS.

§ 1º Os consignatários de que tratam os arts. 4º, inciso VII, e 5º desta Portaria Normativa, fornecerão, quando solicitado pelo órgão e entidade responsável pelo pagamento do consignado ou pelo órgão central do SIPEC, cópia do contrato, convênio ou comprovação de adesão, mediante o qual o consignado autorizou a efetivação da consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de trinta dias, da data da solicitação.

§ 2º Será descredenciado o consignatário que não utilizar o sistema, no prazo de seis meses, contados a partir da data de seu efetivo cadastramento no SIAPE;

Art. 12. As entidades autorizadas a operar com as consignações facultativas de que tratam os incisos VIII, IX e X do art. 5º deverão lançar no SIAPEnet, no período de 25 a 31 de cada mês, as taxas máximas de juros e todos os demais encargos que serão praticados na concessão de empréstimos pessoais no mês subsequente.

§ 1º As informações de que tratam o caput deste artigo somente deverão ser atualizadas caso ocorra mudança nas taxas informadas no mês anterior.

§ 2º As taxas máximas de juros e todos os demais encargos que serão praticados na concessão de empréstimos pessoais serão divulgadas pela SRH/MP a partir do primeiro dia útil de cada mês no SIAPEnet.

Art. 13. Caberá ao DASIS acompanhar e supervisionar o crescimento ou evolução do quantitativo de comandos dos consignatários no SIAPE, propondo correções, apurações ou adoção de medidas preventivas quando houver indícios de irregularidade.

Art. 14. O setor competente dos órgãos do SIPEC deverá repassar aos respectivos consignatários, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente do processamento da folha de pagamento, os recursos mensalmente arrecadados com as consignações de que tratam os incisos VII, VIII e IX do art. 4º e do art. 5º, excetuando-se o inciso IV.

Dos limites das consignações

Art. 15. O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de um por cento do menor vencimento básico da tabela.

Art. 16. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá ao valor equivalente a trinta por cento da respectiva remuneração.

§ 1º Para os efeitos do disposto nesta Portaria Normativa, considera-se remuneração a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a prevista no art. 62-A da Lei nº 8.112, de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

Art. 17. As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§ 1º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a trinta por cento da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas, na forma prevista nos incisos I e II do art. 5º;

§ 2º Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no § 1º, serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite, observando-se para tanto, a ordem de prioridade definida no art. 5º;

§ 3º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta por cento, quando a sua soma com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do consignado.

§ 4º Não será incluída ou processada no SIAPE a consignação que implique excesso do limite da margem consignável estabelecida no § 1º, independentemente da ordem de prioridade estabelecida no art. 5º;

§ 5º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades a que se referem os incisos VIII, IX e X do art. 5º deverão ser amortizados até o limite de sessenta meses.

Denúncias e reclamações

Art. 18. A SRH/MP não será responsável pelos dados lançados no SIAPEnet e informados pelo consignatário, em cumprimento dos termos do art.12.

Parágrafo único. Compete à SRH/MP, sempre que provocada, na forma do art. 19, a adoção de providências no caso em que as taxas e encargos praticados divergirem daqueles informados.

Art. 19. No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto à unidade de recursos humanos a que esteja vinculado, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

§ 1º Recebido o termo de ocorrência do servidor, a unidade de recursos humanos deverá cadastrá-lo no SIAPEnet, para fins de acompanhamento e controle.

§ 2º Formalizado o termo de ocorrência pelo servidor, a respectiva unidade de recursos humanos terá cinco dias para notificar o consignatário, para comprovação da regularidade do desconto, o que deverá ocorrer em no máximo três dias úteis.

§ 3º Caso não reste comprovada a regularidade do desconto contestado ou a consignatária não preste as informações no prazo previsto no parágrafo anterior, a unidade de recursos humanos formalizará o devido processo administrativo e encaminhará os autos à Auditoria de Recursos Humanos da SRH/MP - AUDIR, para apuração e manifestação conclusiva sobre a regularidade do desconto contestado.

§ 4º A unidade de recursos humanos poderá, ainda, promover a suspensão do desconto contestado, pelo prazo de trinta dias, nas situações descritas no parágrafo anterior.

§ 5º Recebidos os autos do processo administrativo de que trata § 3º deste dispositivo, a AUDIR providenciará a notificação do consignatário para apresentar defesa no prazo improrrogável de cinco dias úteis.

§ 6º No caso do consignatário, a despeito de estar devidamente notificado, não atender às solicitações da administração, requeridas na forma dos §§ 2º e 5º, o DASIS promoverá a desativação temporária do consignatário até o cumprimento da solicitação.

§ 7º No curso do processo administrativo, a AUDIR, por meio de decisão devidamente motivada, poderá solicitar ao DASIS a suspensão da consignação.

Art. 20. Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de trinta dias contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

Art. 21. As denúncias e reclamações efetuadas pelo servidor com base em informações inverídicas poderão caracterizar inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade deve ser apurada pela autoridade competente, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 22. Constitui crime prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, conforme previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Das restrições

Art. 23. Os consignatários estão sujeitos às seguintes restrições quanto à sua atuação, junto ao SIAPE, observados os princípios legais:

I - suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

II - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

III - desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações no SIAPE e alterações das já efetuadas;

IV - descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com a SRH/MP, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrada no SIAPE, ficando vedada qualquer operação de consignação no SIAPE pelo período de sessenta meses; e

V - inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com a SRH/MP para operações de consignação.

Parágrafo único. Na aplicação das restrições constantes deste artigo serão consideradas a natureza e a gravidade da irregularidade cometida, bem como eventuais danos que dela decorrerem.

Art. 24. As consignações facultativas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, por decisão motivada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I - por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade;

II - por interesse do consignatário; ou

III - por interesse do consignado, mediante solicitação expressa.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, deverá a entidade consignatária ser previamente comunicada da suspensão, devendo, ainda, ser resguardados os efeitos jurídicos advindos de fatos preteritos.

§ 2º Em todos os casos previstos nos incisos deste artigo, deverá ser informado junto ao Sistema SIAPE o prazo em que a consignação ficará suspensa.

§ 3º Na hipótese do inciso III deste artigo, o prazo para o consignatário suspender a consignação será de trinta dias; ressalvados os casos de empréstimos e financiamentos, quando tal prazo será estendido até a quitação do débito do servidor.

§ 4º Comprovado pelo consignado o descumprimento do prazo de que trata o parágrafo anterior, a consignação será suspensa, independentemente da aplicação de outras restrições cabíveis, devendo os valores recebidos indevidamente pelos consignatários serem restituídos ao consignado.

Art. 25. A exclusão da consignação poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão motivada, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III e §1º do art. 24 desta Portaria Normativa;

II - quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável; e

III - pela não utilização da rubrica pela entidade durante o período de seis meses ininterruptos.

Art. 26. Independentemente do convênio firmado entre o consignatário e o consignante, o pedido de exclusão de consignação promovido pelo consignado deverá ser atendido, mediante a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o requerimento, ou na do mês imediatamente seguinte caso já tenha sido processada a folha de pagamento, desde que observados os seguintes critérios:

I - a consignação de contribuições em favor das entidades relacionadas nos incisos VII, VIII e IX do art. 4º e no art. 5º, incisos I, II, III, V, VI e VII, somente poderá ser excluída após a desfiliação do consignado ou rescisão dos contratos assinados; e

II - a consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento somente poderá ser excluída com a aquiescência expressa do consignado e do consignatário.

Art. 27. Ocorrerá a desativação temporária do consignatário:

I - quando descumprida a obrigação prevista no art.12;

II - quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação;

III - quando o mesmo deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração;

IV - quando o mesmo deixar de apresentar o comprovante do recolhimento dos custos de que trata o art.6º do Decreto nº 6.386, de 2008;

V - quando não for efetuado o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no art. 20; e

VI - quando do descumprimento da exigência constante da alínea b, do inciso II do art.7º.

Parágrafo único. A desativação temporária vigorará até a regularização da situação infracional do consignatário e caso tal regularização não seja promovida em seis meses, ocorrerá o descredenciamento do consignatário, nos termos do inciso VI do art. 28.

Art. 28. Ocorrerá o descredenciamento do consignatário quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - permitir que terceiros efetuem consignações no SIAPE;

III - utilizar rubricas para descontos diversos daqueles permitidos pelo convênio celebrado com a SRH/MP;

V - reincidir em práticas que impliquem em sua desativação temporária; e

VI - não regularizar em seis meses a situação que ensejou a sua desativação temporária.

Art. 29. Ocorrerá a inabilitação permanente do consignatário nas hipóteses de:

I - reincidência em práticas que impliquem em seu descredenciamento;

II - comprovação de prática de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação, ou dolo; e

III - concessão de empréstimo e financiamento, com taxas de juros e encargos diversos dos informados à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgados em sítios próprios, conforme exigência do art.12 desta Portaria Normativa.

Art. 30. O consignado ficará impedido, pelo período de até sessenta meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado em processo administrativo prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

Parágrafo único. A apuração da irregularidade de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 31. A aplicação das restrições descritas nos arts. 24 a 29 desta Portaria Normativa prescinde de processo administrativo, no qual será garantido ao consignatário o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º Fica delegada ao Diretor do DASIS a competência para instrução e análise do processo administrativo que trate de irregularidade ou fato que impliquem na aplicação de suspensão ou exclusão de consignação ou desativação temporária de consignatária.

§ 2º Os processos administrativos que versem sobre o descredenciamento e inabilitação permanente do consignatário serão analisados pelo DENOP.

§ 3º Contra as decisões dos processos administrativos de que tratam os §§1º e 2º deste artigo, caberá recurso ao Secretário de Recursos Humanos, a ser interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

§ 4º Na ocasião da interposição do recurso, o consignatário deverá apresentar toda a documentação, bem como a fundamentação legal que amparem a defesa de seu direito e, após esse momento, somente serão aceitas documentações que tratem de fatos supervenientes.

§ 5º O DASIS providenciará a notificação do consignatário das decisões proferidas em sede do processo administrativos de que trata o caput deste artigo, bem como do deferimento ou indeferimento de recurso eventualmente interposto.

Art. 32. Caberá ao Secretário de Recursos Humanos a aplicação das restrições de que tratam o art. 24, inciso I, e arts. 25 a 30 desta Portaria.

Parágrafo único. Fica delegada competência ao Diretor do DASIS, para a aplicação das restrições de suspensão e exclusão de consignação, desativação temporária do consignatário, pelo período máximo de seis meses, bem como do impedimento de que trata o art. 30, vedada a subdelegação.

Das Disposições Gerais

Art. 33. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo SIAPE, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 34. As disposições desta Portaria aplicam-se inclusive às consignações relativas aos membros da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ex-Territórios Federais, no que couber.

Art. 35. A partir da data de publicação desta Portaria Normativa, não serão firmados contratos ou convênios, ou admitidas novas consignações, que não atendam às exigências nela previstas.

Art. 36. Os casos omissos serão tratados pelo Secretário de Recursos Humanos.

Art. 37. As movimentações financeiras relativas às operações de consignação descritas no inciso VII do art.4º e as facultativas constantes do art. 5º, excetuando-se a pensão alimentícia voluntária e os serviços de saúde prestados diretamente por órgão público federal, somente poderão ser procedidas, em folha de pagamento, pelas entidades consignatárias.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não aplica ao caso previsto no § 4º do art.19.

Das Disposições Transitórias e Finais

Art.38. Os consignatários se submeterão a recadastramentos, a serem realizados anualmente de acordo com cronograma, normas pertinentes e demais atos a serem expedidos pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP.

Art.39. Fica revogada a Portaria Normativa SRH/MP nº 05, de 08 de outubro de 2008.

Art.40. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece orientações aos órgãos sobre o processamento das consignações em folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, fixa condições para o cadastramento no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, do Anexo I, do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e considerando o disposto no Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, com redação dada pelos Decretos nº 6.574, de 19 de setembro de 2008 e 6.967, de 28 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, bem como aqueles que processam suas folhas de pagamentos pelo Sistema Integrado de Administração

de Recursos Humanos - SIAPE devem observar as orientações estabelecidas nesta Portaria Normativa, quanto aos procedimentos relativos às consignações em folha de pagamento.

Das consignações

Art. 2º As consignações em folha de pagamento são os descontos mensais processados nos contracheques dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal, através do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, e se classificam em compulsórias e facultativas.

§ 1º São considerados servidores para fins de consignação, os ocupantes de cargos efetivos, de cargos comissionados ou de natureza especial e os ocupantes de empregos públicos, inclusive de empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, os anistiados políticos a que se refere à Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e os contratados temporariamente com base na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

§ 2º Na hipótese de servidores temporários, os consignatários deverão observar a vigência dos contratos para fins de concessão de empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Considera-se, para fins desta Portaria:

I - consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária de créditos resultantes de consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta, que procede, por intermédio do SIAPE, descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público integrante da administração pública federal direta ou indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo SIAPE, e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignação em folha de pagamento;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial; e

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma desta Portaria Normativa.

Art. 4º São consignações compulsórias:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela administração pública federal direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo SIAPE;

VII - contribuição em favor de sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição, e do Art. 240, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VIII - contribuição para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição, durante o período pelo qual perdurar a adesão do servidor ao Respetivo regime;

IX - contribuição efetuada por empregados da administração pública federal indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo SIAPE, para entidade fechada de previdência complementar;

X - taxa de ocupação de imóvel funcional em favor de órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XI - taxa relativa a aluguel de imóvel residencial de que seja a União proprietária ou possuidora, nos termos do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; e

XII - outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 5º São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público federal, ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato com a União, por operadora ou entidade aberta ou fechada;

II - co-participação para plano de saúde de entidade aberta ou fechada ou de autogestão patrocinada;

III - mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;

IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor; contendo a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, ou proventos e o valor do benefício de pensão;

V - contribuição em favor de fundação instituída com a finalidade de prestação de serviços a servidores públicos ou em favor de associação constituída exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e que tenha por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros;

VI - contribuição ou integralização de quota parte em favor de cooperativas constituídas por servidores públicos, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;

VII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, excetuados os casos de contribuição para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição, durante o período pelo qual perdurar a adesão do servidor ao respectivo regime, e contribuição efetuada por empre-



gados da administração pública federal indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo SIAPE, para entidade fechada de previdência complementar, previstos nos incisos VIII e IX do art. 4º;

VIII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;

X - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidade aberta ou fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

XI - prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, Estados e Distrito Federal, cuja criação tenha sido autorizada por lei.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso V, considerar-se-á associação constituída exclusivamente por servidores públicos as que também mantenham, em seus quadros, membros que sejam dependentes de servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e as que possuam sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público.

Do Cadastro dos consignatários

Art. 6º Compete à Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP realizar o processo de cadastramento das entidades para implantação das seguintes rubricas, no SIAPE:

I - contribuições, em favor de:

a) sindicato ou associação de caráter sindical;
b) entidade fechada ou aberta de previdência complementar;

c) operadora que administre plano de saúde, mediante convênio ou contrato celebrado com a União; e

d) fundação instituída com a finalidade de prestação de serviços a servidores públicos ou associação constituída exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas cuja folha de pagamento seja processada pelo SIAPE e que tenha por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus associados.

e) cooperativas constituídas por servidores públicos, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados.

II - co-participação para plano de saúde de entidade aberta ou fechada ou de autogestão patrocinada.

III - mensalidades, em favor de:

a) empresa de seguro, para cobertura de seguros de vida.
IV - prestações referentes a empréstimos ou financiamentos, em favor de:

a) cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

b) entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;

c) entidade aberta ou fechada de previdência privada.

d) companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, Estados e Distrito Federal.

Art.7º Para fins de cadastramento são exigidos dos consignatários os requisitos a seguir enumerados, os quais deverão ser comprovados por meio dos documentos constantes do Anexo I desta Portaria:

I - de todas as entidades:

a) estar regularmente constituída;
b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica; e

c) possuir regularidade fiscal comprovada.

II - das entidades referidas no inciso V, do art. 5º:

a) possuir autorização para funcionamento há pelo menos dois anos; e

b) possuir e manter número mínimo de quinhentos associados, ou número mínimo de associados equivalentes a oitenta por cento do total de servidores da categoria, carreira, quadro de pessoal ou base territorial ou geográfica que representam.

III - das entidades referidas nos incisos VIII e IX do art. 5º:

a) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e

b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie.

IV - das entidades a que se refere o inciso X do art. 5º:

a) possuir autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e

b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie.

§ 1º - Fica dispensada a apresentação de certidões emitidas por órgãos do Poder Executivo Federal que sejam expedidas pela internet com certificação digital.

§ 2º As disposições do caput não se aplicam aos órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º Os requisitos exigidos neste artigo deverão ser comprovados pelas entidades consignatárias durante toda a vigência do convênio a ser celebrado com a SRH/MP.

§ 4º O cumprimento da exigência prevista na alínea b do inciso II deste artigo será controlado mensalmente pelo SIAPE.

§ 5º Atestado pelo SIAPE o descumprimento da exigência prevista na alínea b, inciso II deste artigo o Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos da Secretaria de Recursos Humanos - DASIS/SRH, notificará o consignatário da desativação temporária de sua rubrica junto ao SIAPE, nos termos do inciso VI e do parágrafo único do art. 29.

Art. 8º No processo de cadastramento de consignatárias, as entidades deverão observar as seguintes fases:

I - apresentar requerimento à SRH/MP, acompanhado dos documentos constantes do Anexo I desta Portaria, com todas as páginas autenticadas em cartório, excetuando-se aqueles obtidos junto aos sítios oficiais dos órgãos da administração pública, no prazo e local a ser divulgado pela SRH/MP; e

II - deferido o cadastramento, o representante legal da entidade será notificado para comparecer à Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação, para a assinatura do Convênio.

Parágrafo único. Para fins de análise dos pedidos de cadastramento, será observada rigorosamente a ordem crescente de protocolização dos documentos mencionados no inciso I deste artigo, sendo considerados, para tanto, data e hora.

Art. 9º Caberá ao DASIS, deferir ou indeferir os pedidos de cadastramento de empresas ou entidades como consignatários no SIAPE.

§ 1º Caberá recurso administrativo contra ato que indeferir pedido de cadastramento, em única instância, ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde que interposto no prazo máximo de dez dias a contar da notificação da entidade pelo DASIS.

§ 2º O recurso administrativo interposto será encaminhado ao Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais - DENOP, para análise e manifestação conclusiva acerca do cadastramento da entidade, no prazo de sessenta dias, contados do recebimento dos autos.

§ 3º Salvo disposição legal em contrário, o recurso administrativo não tem efeito suspensivo.

Art. 10. Deferido o pedido de cadastramento, será celebrado convênio entre a entidade consignatária e a SRH/MP, com vigência de doze meses.

§ 1º O convênio será assinado em duas vias de igual teor, devendo constar o reconhecimento de firma do representante legal da entidade.

§ 2º Por meio de termo aditivo, o convênio poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, caso seja de interesse dos convenientes e desde que atendidas as formalidades legais.

§ 3º A SRH/MP providenciará a publicação, em Diário Oficial da União, do extrato do convênio, bem como de eventuais termos aditivos, observados os prazos estabelecidos no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º A publicação na forma prevista no § 3º deste artigo é condição indispensável para sua eficácia.

Dos comandos de consignações

Art. 11. Os comandos de consignações, exceto a pensão alimentícia voluntária e os serviços de saúde prestados diretamente por órgão público federal, serão efetivados diretamente pelos consignatários, por intermédio do SIAPEnet, mediante autorização expressa do consignado, observados os cronogramas da folha de pagamento divulgados pelo DASIS.

§ 1º Os consignatários de que tratam os arts. 4º, inciso VII, e 5º desta Portaria Normativa, fornecerão, quando solicitado pelo órgão e entidade responsável pelo pagamento do consignado ou pelo órgão central do SIPEC, cópia do contrato, convênio ou comprovação de adesão, mediante o qual o consignado autorizou a efetivação da consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de trinta dias, da data da solicitação.

§ 2º Será descredenciado o consignatário que não utilizar o sistema, no prazo de seis meses, contados a partir da data de seu efetivo cadastramento no SIAPE;

Art. 12. As entidades autorizadas a operar com as consignações facultativas de que tratam os incisos VIII, IX e X do art. 5º deverão lançar no SIAPEnet, no período de 25 a 31 de cada mês, as taxas máximas de juros e todos os demais encargos que serão praticados na concessão de empréstimos pessoais no mês subsequente.

§ 1º As informações de que tratam o caput deste artigo somente deverão ser atualizadas caso ocorra mudança nas taxas informadas no mês anterior.

§ 2º As taxas máximas de juros e todos os demais encargos que serão praticados na concessão de empréstimos pessoais serão divulgadas pela SRH/MP a partir do primeiro dia útil de cada mês no SIAPEnet.

Art. 13. Caberá ao DASIS acompanhar e supervisionar o crescimento ou evolução do quantitativo de comandos dos consignatários no SIAPE, propondo correções, apurações ou adoção de medidas preventivas quando houver indícios de irregularidade.

Art. 14. O setor competente dos órgãos do SIPEC deverá repassar aos respectivos consignatários, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente do processamento da folha de pagamento, os recursos mensalmente arrecadados com as consignações de que tratam os incisos VII, VIII e IX do art. 4º e do art. 5º, excetuando-se o inciso IV.

Dos limites das consignações

Art. 15. O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de um por cento do menor vencimento básico da tabela.

Art. 16. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá ao valor equivalente a trinta por cento da respectiva remuneração.

§ 1º Para os efeitos do disposto nesta Portaria Normativa, considera-se remuneração a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a prevista no art. 62-A da Lei nº 8.112, de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

Art. 17. As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§ 1º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a trinta por cento da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas, na forma prevista nos incisos I e II do art. 5º;

§ 2º Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no § 1º, serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite, observando-se para tanto, a ordem de prioridade definida no art. 5º;

§ 3º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta por cento, quando a sua soma com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do consignado.

§ 4º Não será incluída ou processada no SIAPE a consignação que implique excesso do limite da margem consignável estabelecida no § 1º, independentemente da ordem de prioridade estabelecida no art. 5º;

§ 5º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades a que se referem os incisos VIII, IX e X do art. 5º deverão ser amortizados até o limite de sessenta meses.

Denúncias e reclamações

Art. 18. A SRH/MP não será responsável pelos dados lançados no SIAPEnet e informados pelo consignatário, em cumprimento dos termos do art.12.

Parágrafo único. Compete à SRH/MP, sempre que provocada, na forma do art. 19, a adoção de providências no caso em que as taxas e encargos praticados divergirem daqueles informados.

Art. 19. No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto à unidade de recursos humanos a que esteja vinculado, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

§ 1º Recebido o termo de ocorrência do servidor, a unidade de recursos humanos deverá cadastrá-lo no SIAPEnet, para fins de acompanhamento e controle.

§ 2º Formalizado o termo de ocorrência pelo servidor, a respectiva unidade de recursos humanos terá cinco dias para notificar o consignatário, para comprovação da regularidade do desconto, o que deverá ocorrer em no máximo três dias úteis.

§ 3º Caso não reste comprovada a regularidade do desconto contestado ou a consignatária não preste as informações no prazo previsto no parágrafo anterior, a unidade de recursos humanos formalizará o devido processo administrativo e encaminhará os autos à Auditoria de Recursos Humanos da SRH/MP - AUDIR, para apuração e manifestação conclusiva sobre a regularidade do desconto contestado.

§ 4º A unidade de recursos humanos poderá, ainda, promover a suspensão do desconto contestado, pelo prazo de trinta dias, nas situações descritas no parágrafo anterior.

§ 5º Recebidos os autos do processo administrativo de que trata § 3º deste dispositivo, a AUDIR providenciará a notificação do consignatário para apresentar defesa no prazo improrrogável de cinco dias úteis.

§ 6º No caso do consignatário, a despeito de estar devidamente notificado, não atender às solicitações da administração, requeridas na forma dos §§ 2º e 5º, o DASIS promoverá a desativação temporária do consignatário até o cumprimento da solicitação.

§ 7º No curso do processo administrativo, a AUDIR, por meio de decisão devidamente motivada, poderá solicitar ao DASIS a suspensão da consignação.

Art. 20. Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de trinta dias contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

Art. 21. As denúncias e reclamações efetuadas pelo servidor com base em informações inverídicas poderão caracterizar inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade deve ser apurada pela autoridade competente, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 22. Constitui crime prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, conforme previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Das restrições

Art. 23. Os consignatários estão sujeitos às seguintes restrições quanto à sua atuação, junto ao SIAPE, observados os princípios legais:

I - suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

II - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

III - desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações no SIAPE e alterações das já efetuadas;

IV - descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com a SRH/MP, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrada no SIAPE, ficando vedada qualquer operação de consignação no SIAPE pelo período de sessenta meses; e

V - inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com a SRH/MP para operações de consignação.

Parágrafo único. Na aplicação das restrições constantes deste artigo serão consideradas a natureza e a gravidade da irregularidade cometida, bem como eventuais danos que dela decorrerem.

Art. 24. As consignações facultativas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, por decisão motivada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I - por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade;

II - por interesse do consignatário; ou

III - por interesse do consignado, mediante solicitação expressa.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, deverá a entidade consignatária ser previamente comunicada da suspensão, devendo, ainda, ser resguardados os efeitos jurídicos advindos de fatos pretéritos.

§ 2º Em todos os casos previstos nos incisos deste artigo, deverá ser informado junto ao Sistema SIAPE o prazo em que a consignação ficará suspensa.

§ 3º Na hipótese do inciso III deste artigo, o prazo para o consignatário suspender a consignação será de trinta dias; ressalvados os casos de empréstimos e financiamentos, quando tal prazo será estendido até a quitação do débito do servidor.

§ 4º Comprovado pelo consignado o descumprimento do prazo de que trata o parágrafo anterior, a consignação será suspensa, independentemente da aplicação de outras restrições cabíveis, devendo os valores recebidos indevidamente pelos consignatários serem restituídos ao consignado.

Art. 25. A exclusão da consignação poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão motivada, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III e §1º do art. 24 desta Portaria Normativa;

II - quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável; e

III - pela não utilização da rubrica pela entidade durante o período de seis meses ininterruptos.

Art. 26. Independentemente do convênio firmado entre o consignatário e o consignante, o pedido de exclusão de consignação promovido pelo consignado deverá ser atendido, mediante a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o requerimento, ou na do mês imediatamente seguinte caso já tenha sido processada a folha de pagamento, desde que observados os seguintes critérios:

I - a consignação de contribuições em favor das entidades relacionadas nos incisos VII, VIII e IX do art. 4º e no art. 5º, incisos I, II, III, V, VI e VII, somente poderá ser excluída após a desfiliação do consignado ou rescisão dos contratos assinados; e

II - a consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento somente poderá ser excluída com a aquiescência expressa do consignado e do consignatário.

Art. 27. Ocorrerá a desativação temporária do consignatário:

I - quando descumprida a obrigação prevista no art.12;

II - quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação;

III - quando o mesmo deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração;

IV - quando o mesmo deixar de apresentar o comprovante do recolhimento dos custos de que trata o art.6º do Decreto nº 6.386, de 2008;

V - quando não for efetuado o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no art. 20; e

VI - quando do descumprimento da exigência constante da alínea b, do inciso II do art.7º.

Parágrafo único. A desativação temporária vigorará até a regularização da situação infracional do consignatário e caso tal regularização não seja promovida em seis meses, ocorrerá o descredenciamento do consignatário, nos termos do inciso VI do art. 28.

Art. 28. Ocorrerá o descredenciamento do consignatário quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - permitir que terceiros efetuem consignações no SIAPE;

III - utilizar rubricas para descontos diversos daqueles permitidos pelo convênio celebrado com a SRH/MP;

V - reincidir em práticas que impliquem em sua desativação temporária; e

VI - não regularizar em seis meses a situação que ensejou a sua desativação temporária.

Art. 29. Ocorrerá a inabilitação permanente do consignatário nas hipóteses de:

I - reincidência em práticas que impliquem em seu descredenciamento;

II - comprovação de prática de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação, ou dolo; e

III - concessão de empréstimo e financiamento, com taxas de juros e encargos diversos dos informados à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgados em sítios próprios, conforme exigência do art.12 desta Portaria Normativa.

Art. 30. O consignado ficará impedido, pelo período de até sessenta meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado em processo administrativo prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

Parágrafo único. A apuração da irregularidade de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 31. A aplicação das restrições descritas nos arts. 24 a 29 desta Portaria Normativa prescinde de processo administrativo, no qual será garantido ao consignatário o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º Fica delegada ao Diretor do DASIS a competência para instrução e análise do processo administrativo que trate de irregularidade ou fato que impliquem na aplicação de suspensão ou exclusão de consignação ou desativação temporária de consignatária.

§ 2º Os processos administrativos que versem sobre o descredenciamento e inabilitação permanente do consignatário serão analisados pelo DENOP.

§ 3º Contra as decisões dos processos administrativos de que tratam os §§1º e 2º deste artigo, caberá recurso ao Secretário de Recursos Humanos, a ser interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

§ 4º Na ocasião da interposição do recurso, o consignatário deverá apresentar toda a documentação, bem como a fundamentação legal que amparem a defesa de seu direito e, após esse momento, somente serão aceitas documentações que tratem de fatos supervenientes.

§ 5º O DASIS providenciará a notificação do consignatário das decisões proferidas em sede do processo administrativos de que trata o caput deste artigo, bem como do deferimento ou indeferimento de recurso eventualmente interposto.

Art. 32. Caberá ao Secretário de Recursos Humanos a aplicação das restrições de que tratam o art. 24, inciso I, e arts. 25 a 30 desta Portaria.

Parágrafo único. Fica delegada competência ao Diretor do DASIS, para a aplicação das restrições de suspensão e exclusão de consignação, desativação temporária do consignatário, pelo período máximo de seis meses, bem como do impedimento de que trata o art. 30, vedada a subdelegação.

Das Disposições Gerais

Art. 33. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo SIAPE, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 34. As disposições desta Portaria aplicam-se inclusive às consignações relativas aos membros da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ex-Territórios Federais, no que couber.

Art. 35. A partir da data de publicação desta Portaria Normativa, não serão firmados contratos ou convênios, ou admitidas novas consignações, que não atendam às exigências nela previstas.

Art. 36. Os casos omissos serão tratados pelo Secretário de Recursos Humanos.

Art. 37. As movimentações financeiras relativas às operações de consignação descritas no inciso VII do art.4º e as facultativas constantes do art. 5º, excetuando-se a pensão alimentícia voluntária e os serviços de saúde prestados diretamente por órgão público federal, somente poderão ser procedidas, em folha de pagamento, pelas entidades consignatárias.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não aplica ao caso previsto no § 4º do art.19.

Das Disposições Transitórias e Finais

Art.38. Os consignatários se submeterão a recadastramentos, a serem realizados anualmente de acordo com cronograma, normas pertinentes e demais atos a serem expedidos pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP.

Art.39. Fica revogada a Portaria Normativa SRH/MP nº 05, de 08 de outubro de 2008.

Art.40. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CADASTRAMENTO

Para fins de cadastramento de consignatários, será exigida a entrega dos seguintes documentos:

1.A todas as entidades:

1.1.Requerimento cadastral, preenchido eletronicamente e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade, conforme modelo constante do Anexo II;

1.2.comprovante de pagamento da taxa para cobertura de custos de implantação e manutenção do SIAPE;

1.3.estatuto ou contrato social, em vigor, registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e suas respectivas alterações ou consolidado;

1.4.comprovante atualizado de inscrição em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

1.5.comprovante do endereço cadastrado por meio de conta de energia elétrica ou de água ou de telefone fixo, em nome da entidade;

1.6.cadastro de pessoa física - CPF e Carteira de Identidade - RG do representante legal (Presidente, Diretor ou Procurador) da entidade, que irá assinar o convênio; e

1.7.balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

2.Aos Sindicatos ou associações de caráter sindical:

2.1.Para rubrica de mensalidade:

2.1.1.Ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.1.2.ata de posse dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.1.3.ata da última assembléia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade e o respectivo edital de convocação;

2.1.4.ata do Sindicato ou Federação que autorizou a associação a atuar como seção sindical; e

2.1.5.declaração de que possui registro sindical, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme exigência legal.

3.As entidades de previdência complementar aberta ou fechada:

3.1.Para rubrica de Previdência e Empréstimo:

3.1.1.Edital de publicação da Portaria de autorização de funcionamento da entidade junto à Secretaria de Previdência Complementar, para entidade de previdência complementar fechada;

3.1.2.autorização de funcionamento da entidade junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, para entidade de previdência complementar aberta;

3.1.3. ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.1.4.certidões de regularidade junto à SUSEP, sem ocorrência de pendências; e

3.1.5. certidão de administradores junto à SUSEP.

3.2.Para rubrica de Seguros de Vida:

3.2.1.Autorização de funcionamento junto à SUSEP, para operar com seguros;

3.2.2.certidões de regularidade junto à SUSEP, sem ocorrência de pendências; e

3.2.3. certidão de administradores junto à SUSEP.

3.3.Para rubrica de Planos de Saúde:

3.3.1.Comprovante de situação cadastral, com autorização válida, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

4.As operadoras de planos de saúde:

4.1.Para rubrica de Plano de Saúde e Co-Participação:

4.1.1.Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

4.1.2.Comprovante de situação cadastral, com autorização válida, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; e

4.1.3. Convênio ou contrato firmado com órgão da Administração Pública Federal direta ou indireta.

5.As Seguradoras:

5.1.Para as rubrica de Seguro de Vida:

5.1.1.Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

5.1.2.certidões de regularidade junto à SUSEP, sem ocorrência de pendências; e

5.1.3. certidão de administradores junto à SUSEP.

6.As associações constituídas exclusivamente por servidores públicos federais e Fundações instituídas com a finalidade de prestação de serviços a servidores públicos:

6.1.Para rubrica de mensalidade:

6.1.1.Ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.1.2.ata de posse dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de relação indicando o nome, CPF e órgão de lotação dos membros servidores;

6.1.3.edital de convocação da assembléia ou equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade;

6.1.4.ata da última assembléia ou equivalente, em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.1.5.comprovação do número de associados;

6.1.5.1.relatório devidamente assinado e datado pelo representante legal da associação, discriminando o número de associados, em ordem alfabética, contendo o nome do servidor, matrícula SIAPE, CPF e órgão de lotação; e

6.1.5.2.caso o relatório de que trata o subitem anterior não demonstre que a entidade possua o número de associados exigidos pela alínea "b", do inciso II, do art. 10 do Decreto nº 6.386, de 2008, a comprovação dar-se-á por meio de declaração assinada e datada pelo representante legal da associação, discriminando as novas adesões de associados, em ordem alfabética, contendo nome do servidor, matrícula SIAPE, CPF e órgão de lotação.

6.1.6.comprovação do número de associados, por percentual de servidores por categoria:

6.1.6.1.documento expedido, assinado e datado pelo responsável da unidade de recursos humanos dos órgãos da administração pública federal, contendo o número de servidores por categoria, carreira ou do quadro de pessoal que representam.

7. As cooperativas, instituídas na forma da lei, constituídas por servidores públicos federais e cooperativas de crédito, constituídas na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados:

7.1.Para rubrica de contribuição ou integralização de quota parte e Empréstimo:

7.1.1.Autorização do Banco Central do Brasil para operar com empréstimo;

7.1.2.ata de composição da atual Diretoria Administrativa e/ou do Conselho Deliberativo, acompanhada de relação indicando o nome, CPF e órgão de lotação dos membros servidores;



7.1.3.ata da última assembléia ou documento equivalente, em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e

7.1.4.registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou registro na respectiva Organização de Cooperativas Estadual ou Distrital.

8.Entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades do Sistema Financeiro de Habitação:

8.1.Para a rubrica de Empréstimo ou Financiamento:
8.1.1.Autorização de funcionamento da entidade junto ao Banco Central do Brasil; e

8.1.2.ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

9. 1. Para a rubrica de pensão alimentícia voluntária:
9.1.1 comprovação de residência do alimentante;

9.1.2 comprovação do grau de parentesco do alimentante; e
9.1.3 CPF, banco, agência bancária e conta corrente do beneficiário.

Os consignatários deverão entregar cópias, autenticadas em cartório, de todas as páginas dos documentos acima relacionados.

A documentação obtida junto aos sítios oficiais dos órgãos da administração não prescinde de autenticação em cartório.

O local, as datas e o procedimento para entrega da documentação serão, oportunamente, divulgados pela SRH/MP.

ANEXO II
(Requerimento cadastral, item 1.1 do Anexo I)

Consignatária		Razão Social	
Razão Social sem abreviações		CNPJ	
Natureza Jurídica			
E-mail		Endereço Web	
Endereço		Logradouro	Bairro
CEP	Cidade	UF	Telefone Celular ()
Telefone Comercial ()		Fax	
Dados Bancários			
Banco		Agência Conta-DV	Praça
Dados do Representante Legal (*)			
Nome		Cargo	
CPF	RG	Data de Emissão / /	Órgão emissor
início do mandato / /	Data fim do mandato / /	Observações	

Declaração

Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas acima. Comprometo-me, ainda a encaminhar ao DASIS, os documentos relativos às alterações processadas nos termos

da Portaria Normativa SRH/MP Nº de de de 2010, publicada no D.O.U. de de de 2010.

(*) O requerimento cadastral deverá conter os dados e assinaturas de todos os representantes legais da entidade, conforme previsão estatutária ou contratual.

Local / Data :
Assinatura do Representante Legal (*)

ANEXO III

TERMO DE OCORRÊNCIA

Reclamação e/ou denúncia sobre irregularidades ocorridas nas operações de consignação em folha de pagamento.

Nome		Cargo	
CPF	RG	Data de Emissão / /	Órgão emissor
Endereço		Logradouro	Bairro
CEP	Cidade	UF	Telefone Celular ()
Telefone Comercial ()		Fax	
SIAPE	Órgão empregador		

venho por meio deste termo de ocorrência, denunciar a(s) seguintes irregularidade(s) cometida(s) pela entidade consignatária

CNPJ _____ a(as) operação(ões) de

rubrica(s) _____, no valor de R\$

descontada(s) no mês de _____ promo-
vida em minha folha de pagamento:

- () não autorizei a consignação que está sendo descontada na folha de pagamento;
- () não foi recebido o valor do empréstimo/financiamento e já existe desconto na folha;
- () cobrança de taxas de juros e/ou encargos superiores ao pactuado e/ou ao anunciado;
- () cobrança de outras taxas abusivas não previstas no contrato;
- () foi solicitado o cancelamento da consignação e ainda consta desconto na folha;

6.() foi promovido desconto na folha após o empréstimo/financiamento já ter sido liquidado;

7.() valor do desconto na folha diferente do pactuado;

8.() outras reclamações:

Obs: O ressarcimento de valores descontados indevidamente será promovido por meio da Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ do _____ Ban-co _____

Local / Data :
Assinatura do Representante Legal

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de fevereiro de 2010

Aprovo a NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 11/2010, acerca da contribuição sindical dos profissionais liberais e autônomos.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO

NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 11/2010

Sugere a Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL, no documento epígrafado, nova redação para o item 2 da Nota Técnica nº 201, de 2009, em face de discussões havidas no "Ciclo de Debates CNPL 2010", em que foram expostas dúvidas em relação à mencionada nota.

2.A solicitação evidenciou a necessidade de esclarecimentos no sentido de que o valor da contribuição sindical do profissional liberal deve ser repassado ao sindicato da respectiva profissão, e ser recolhido por meio da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU quando o empregado utilizar a opção prevista no art. 585 da Consolidação das Leis do Trabalho, de efetuar o pagamento diretamente à entidade sindical profissional.

Brasília, 2 de fevereiro de 2010

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Secretário de Relações do Trabalho

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 24 de fevereiro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:.

Processo	46284.000190/2009-73
Entidade	Sindicato Dos Trabalhadores Rurais De Barroquinha
CNPJ	35.048.552/0001-54
Abrangência	municipal
Base Territorial	Barroquinha - CE
Categoria	Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatário, comodatário, e extrativistas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 33 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46201.004952/2008-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Material Plástico e na Indústria da Produção de Laminados Plásticos de Marechal Deodoro - AL
CNPJ	10.505.895/0001-70
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Marechal Deodoro - AL
Categoria	Trabalhador nas Indústrias de Material Plástico e na Indústria da Produção de Laminados Plásticos
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 36 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46208.002719/2008-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaguari - GO
CNPJ	09.389.427/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itaguari - GO
Categoria	Trabalhadores e Trabalhadores Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 37 /2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46214.003288/2007-44
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiras do Piauí - PI
CNPJ	02.304.965/0001-01
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Barreiras do Piauí - PI
Categoria	Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 39 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46214.003114/2008-62
Entidade	Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Prata do Piauí, Altos, Altos Longa, Beneditinos, São Miguel da Baixa Grande, São Felix, Santa Cruz dos Milagres, São João da Serra - PI
CNPJ	06.037.536/0001-68
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Prata do Piauí, Altos, Alto Longa, Beneditinos, São Miguel da Baixa Grande, São Felix do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, São João da Serra - PI.
Categoria	Pescadores e pescadoras artesanais
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 40 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46210.006528/2008-83
Entidade	Sindicato dos Agentes de Fiscalização do município de Cuiabá/MT, SINDAS-FIMC/MT
CNPJ	02.003.438/0001-59
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cuiabá - MT
Categoria	Profissional dos Agentes de Fiscalização
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 41 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46216.001548/2008-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cerejeiras e Pimenteiras do Oeste - RO
CNPJ	15.893.738/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cerejeiras e Pimenteiras do Oeste - RO



Categoria	Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 44 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46211.005307/2009-69
Entidade	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais-SAFER/Janaúba, MG.
CNPJ	11.044.158/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Janaúba - MG
Categoria	Econômica dos Agricultores (as) familiares, Empreendedores rurais familiares, Silvicultores, Aquicultores, Extrativistas e Pescadores. (Lei nº11.326 de 24 de julho de 2006).
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 50/2010 CGRS/SRT/DICNES

Suspensão do Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 25/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve suspender o registro de alteração estatutária do Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, CNPJ 62.920.145/0001-68, nº. 24000.002892/90-90, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo Judicial nº 02040-2009-019-10-00-2.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46220.005849/2008-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano, Rodoviário, Turismo, Fretamento e Escolar de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis/SC - SINTRATURB
CNPJ	01.070.068/0001-00
Abrangência	Intermunicipal

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 25 de fevereiro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000026196200829 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G19292982 Estrangeiro: JIN DING, Processo: 46000025509200821 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G13388281 Estrangeiro: JINHUA YAN, Processo: 46000022316200819 Empresa: STATOIL DO BRASIL LTDA. Passaporte: 701884833 Estrangeiro: MARY KAY STROBEL PAUS, Processo: 46000021111200816 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G15479343 Estrangeiro: HUABIN LIANG, Processo: 46000010931200882 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G22806835 Estrangeiro: GUANGMIN SU, Processo: 46000010497200831 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G19500509 Estrangeiro: YANG LU, Processo: 46000020891200704 Empresa: MBK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA Passaporte: TH0049836 Estrangeiro: TAKAHIKO TANIMOTO, Processo: 46000035910200870 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Passaporte: WR672015 Estrangeiro: RANABIR RAY, Processo: 46000033999200830 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Passaporte: PM1042132 Estrangeiro: JAAKKO MATIAS HAMEENNIEMI, Processo: 46000027323200815 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: A1175409 Estrangeiro: DAVID PETER LINDEMANN, Processo: 46000017487200915 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Passaporte: TH1072152 Estrangeiro: MASANORI BABA, Processo: 46000008767200924 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G32309474 Estrangeiro: HAO HAN, Processo: 46000005560200906 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: P 1125756 Estrangeiro: GERHARD SCHOBER, Processo: 46000008282200850 Empresa: MARCO JIMENEZ E H. M. L. CONSTRUÇÕES LTDA Passaporte: AD597701 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MARCO JIMENEZ, Processo: 46000015425200961 Empresa: BANIF CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S.A. Passaporte: H095862 Estrangeiro: FRANCISCO SAUDADE E SILVA LOPES SEQUEIRA, Processo: 46000031629200868 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: F9645641 Estrangeiro: SHAYNE PATRICK CLARKSON, Processo: 46000030329200861 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: E4306114 Estrangeiro: SREEDHAR PANCHAMGAM, Processo: 46000021625200871 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Passaporte: 800680139 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER ADAMSON, Processo: 46000019371200821 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: JM426552 Estrangeiro: SHAUN WADE LYNCH, Processo: 46000016748200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 704544011 Estrangeiro: SERGEY BAKSIYAN, Processo: 46000015709200957 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: 070881881 Estrangeiro: IAIN MCNAB, Processo: 46000015644200940 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 135141618 Estrangeiro: KYLE

Base Territorial	Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas - SC
------------------	--

Categoria: Trabalhadores em transporte público urbano e rodoviário, trabalhadores, inclusive aqueles que trabalham em linhas ou empresas que realizam transporte municipal, intermunicipal, interestadual, internacional de características urbanas, semi-urbanas, rodoviárias e empresas de turismo e de fretamento, de Florianópolis e região do estado de Santa Catarina, representante dos trabalhadores em empresas de transporte de passageiros urbanos, rodoviários, escolares, de turismo e de fretamento, municipal, intermunicipal, estadual, interestaduais e internacional, motoristas, cobradores, agentes de terminal, auxiliares de agente de terminal, despachantes, fiscais, auxiliares de fiscais, bilheteiros, ajudantes, carregadores, lavadores de veículos, mecânicos, soldadores, bombeiros, vigias, borracheiros, ferreiros, arrecadadores, faxineiros, latoeiros, eletricitas, estofadores, empregados que prestam serviço a empresas, cooperativas, escolas do transporte coletivo urbano, coletivo rodoviário e de turismo e fretamento de passageiros.

Fundamento	Nota Técnica RAE nº 11 Nº 2010 CGRS/SRT/DICNES
Processo	46000.006495/2004-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Pesquisa e Benefício de Ferro, Metais Básicos e Preciosos dos Municípios de Andorinha, Araci, Barrocas, Caem, Campo Formoso, Cansanção, Conceição do Coité, Correntina, Curacá, Itiúba, Jaguarí, Juazeiro, Nordestina, Pindobaçu, Queimadas, Quijingue, Salvador, Santa Luz, Saúde, Senhor do Bonfim, Sento-Sé, Serrinha, Teofilândia, Uauá e Umburanas - SINDIMINA
CNPJ	16.448.490/0001-23
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Andorinha, Araci, Barrocas, Caem, Campo Formoso, Cansanção, Conceição do Coité, Correntina, Curacá, Itiúba, Jaguarí, Juazeiro, Nordestina, Pindobaçu, Queimadas, Quijingue, Salvador, Santa Luz, Saúde, Senhor do Bonfim, Sento-Sé, Serrinha, Teofilândia, Uauá e Umburanas - BA
Categoria	Profissional dos Trabalhadores, ativos e aposentados nas indústrias e empresas do setor mineral, em suas diversas fontes: nas empresas que prestem serviços às indústrias do setor mineral, cujos serviços sejam correlatos às atividades fins das indústrias cujas atividades estejam relacionadas com pesquisa, extração e benefício de minérios, em suas diversas fontes.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 12 2010 CGRS/SRT/DICNES

MARCELO PANELLA

WAYNE MAURER, Processo: 46000015224200963 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: G6498850 Estrangeiro: GOPALAKRISHNA PILLAI PILLAI RAMACHANDRAN, Processo: 46000014633200942 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 099027362 Estrangeiro: CERY S MARY JAMES, Processo: 46000012947200820 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: 148139239 Estrangeiro: GUO QICONG, Processo: 46000012683200995 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: ZZ155863 Estrangeiro: PEPITO PEPITO DUCANTE, Processo: 46000012419200951 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: 099054576 Estrangeiro: JOHN HILLDITCH CAMPBELL, Processo: 46000010745200924 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: BA157216 Estrangeiro: LEONARD WILLARD WRIGHT, Processo: 46000009415200996 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: F7809065 Estrangeiro: ABUHASAN SAHIBJAN, Processo: 46000009231200926 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 62Nº5093438 Estrangeiro: VALERIY POLISHCHUK Passaporte: 62Nº8777466 Estrangeiro: OLEG PONOMAREV, Processo: 46000008952200919 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: XX0221158 Estrangeiro: VENERANDO JR. MACAPAGAL FRANCISCO, Processo: 46000008546200956 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Passaporte: NJ6337881 Estrangeiro: SURLIANDY HYACINT SIMONS, Processo: 46000007983200952 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 26528931 Estrangeiro: FRANS TRYGVE KNUTSEN, Processo: 46000007081200916 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: E3015713 Estrangeiro: ANDREW KENNETH MACDONALD MUIR Passaporte: 26150267 Estrangeiro: BJORN TORE OLSEN ORAAS, Processo: 46000006823200996 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: 207423069 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN WHITE, Processo: 46000006516200913 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: 134628853 Estrangeiro: WILLIAM GENE NEAL JR., Processo: 46000005949200943 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: XX2428961 Estrangeiro: FLOCER MAGALANES PELAYO, Processo: 46000005948200907 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: AL9940999 Estrangeiro: PRZEMYSLAW SZCZEPANIK Passaporte: 205592094 Estrangeiro: NICHOLAS WEST-GAUL Passaporte: 477292643 Estrangeiro: DI-CK ALLIS MC DONALD, Processo: 46000005611200991 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: 402939097 Estrangeiro: ROBERT IRONSIDE Passaporte: TT0258998 Estrangeiro: RANDY PANIOPIO MANALO Passaporte: 099030573 Estrangeiro: JAMES WILLIAM FINDLAY, Processo: 46000005537200911 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: SS0622886 Estrangeiro: JUAN PASTOR PACIS Passaporte: RR0114161 Estrangeiro: NOE LAREZA GUAB, Processo: 46000005536200969 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: AU0519328 Estrangeiro: ROBERT ZBIGNIEW LECKI, Processo: 46000005533200925 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: M11201470 Estrangeiro: CHONGGWAN YI, Processo: 46000005532200981 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: UU0590435 Estrangeiro: MARLON EDERA MASAGNAY, Processo: 46000005531200936 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: 402756338 Estrangeiro: MARC KENNETH SWINTON, Processo: 46000005530200991 Empresa: STENA

SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: TT0052190 Estrangeiro: ALITO BRANZUELA PRESBITERO, Processo: 46000003335200927 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Passaporte: SS0216460 Estrangeiro: DAVID NAVALTA TRINIDAD, Processo: 46000030332200966 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Passaporte: G3640395 Estrangeiro: RAIMADHAV VENKAT SIDENKY, Processo: 46000021537200951 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Passaporte: BC468706 Estrangeiro: JOSE MANUEL QUILES ROLDAN.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000033458200992 Empresa: SUPER STAR ENSINO DE IDIOMAS LTDA. Passaporte: 4211010065 Estrangeiro: ANDREW M. CAMERON.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 090/2010 de 22/02/2010, 093/2010 de 23/02/2010 e 099/2010 de 24/02/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008: Processo: 46000001722201062 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: JX393371 Estrangeiro: ANDREA PAGE KEEN, Processo: 46000001790201021 Empresa: DADA BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: C692782 Estrangeiro: LUIGI ANGELO SERRATTO, Processo: 46000001800201029 Empresa: DADA BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA4481823 Estrangeiro: FILIPPO LUCA MARCO SATOLLI, Processo: 46000001802201018 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG4435750 Estrangeiro: KEI SHIMURA, Processo: 46000001811201017 Empresa: SGR - SAN GRAEL RESOURCES DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E3036423 Estrangeiro: IAN LINDSAY CULLEN, Processo: 46000001840201071 Empresa: THINKTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: G37504608 Estrangeiro: GUANG LI, Processo: 46000001873201011 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P6453113 Estrangeiro: WANG MEI, Processo: 46000001883201056 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00868290 Estrangeiro: ZHANG BO., Processo: 46000001884201009 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00452403 Estrangeiro: HUANG BO, Processo: 46000001907201077 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: NR5B890K7 Estrangeiro: ROBERT JAN VERNOOIJ, Processo: 46000001914201079 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BC293301 Estrangeiro: IGOR RAMOS IZURA, Processo: 46000001951201087 Empresa: BASF S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 647431146 Estrangeiro: ALEXANDER GABRIEL FAS, Processo: 46000001952201021 Empresa: RENAULT DO BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC98761830 Estrangeiro: SERGIO JULIAN ECHEVERRI VELEZ, Processo: 46000001979201014 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: B360936 Estrangeiro: DARIO MANCINI, Processo: 46000001992201073 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA. Pra-



zo: 2 ANOS Passaporte: TZ0494670 Estrangeiro: SHIGEHIKO AO-KI, Processo: 46000002021201041 Empresa: SYMRISE AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79944410 Estrangeiro: JUAN PABLO ESTRADA VANEGAS, Processo: 46000002049201088 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: A954359 Estrangeiro: VINCENZO DIELLA, Processo: 46000002065201071 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC79980021 Estrangeiro: RODRIGO PARDO CABALLERO, Processo: 46000002087201031 Empresa: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4075861 Estrangeiro: JOSE LUIS DE LA FLOR RODRIGUEZ, Processo: 46000002089201020 Empresa: WOOJIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G28239413 Estrangeiro: XIYING LIU, Processo: 46000002090201054 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA148236 Estrangeiro: HUGO CARLOS BUSTAMANTE LOPEZ, Processo: 46000002092201043 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07AK48063 Estrangeiro: ROMAIN MARIE-CHARLES DE LAPARRE DE SAINT SERNIN, Processo: 46000002267201012 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: EG087139 Estrangeiro: BART DE SMEDT, Processo: 46000002279201047 Empresa: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 402670484 Estrangeiro: KAI KO-SICKI, Processo: 46000002280201071 Empresa: FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G38593401 Estrangeiro: YIQING ZENG, Processo: 46000002304201092 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: EH199785 Estrangeiro: SIMON KAREL STEELS, Processo: 46000002516201070 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA3602553 Estrangeiro: ROBERTO MASTRI, Processo: 46000002518201069 Empresa: INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL Prazo: 2 ANOS Passaporte: 402105696 Estrangeiro: KELLY BRITT HALL, Processo: 46000002568201046 Empresa: MEPLAST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 002499842 Estrangeiro: HANNSY MANUEL AVALOS, Processo: 46000002659201081 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G13119170 Estrangeiro: BING ZHANG, Processo: 46000002660201014 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G35342949 Estrangeiro: GUANGCHANG BAI.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007: Processo: 46000004204201009 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 34452276N Estrangeiro: FRANCISCO HERNANDEZ, Processo: 46000004407201097 Empresa: ASSOCIAÇÃO ATLETICA PONTE PRETA Prazo: 01 ANO Passaporte: 173740913 Estrangeiro: RENATO PATRÍCIO GONZALES DE LA HOZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006: Processo: 46000002196201058 Empresa: GV EVENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C74ZGK47T Estrangeiro: ROMAN BOER, Processo: 46000003504201062 Empresa: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 00RE20692 Estrangeiro: JEAN PIERRE NOHER, Processo: 46000004004201048 Empresa: CARLOS BRANCO E CIA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 08519253M Estrangeiro: OSCAR SALVADOR VILLA Passaporte: 07621040M Estrangeiro: ALBERTO JOSE BOLOS Passaporte: 29751627N Estrangeiro: ILIANA VALERIA MOHAUPT Passaporte: 08266124M Estrangeiro: MARIO OSVALDO FIOCCA Passaporte: 26716388N Estrangeiro: MARIA MANUELA MOLINA GOMEZ Passaporte: 13072847N Estrangeiro: CLAUDIO GUSTAVO SCHEINKMAN Passaporte: 29198129N Estrangeiro: ROBERTO AUGUSTO MINONDI Passaporte: 29985801N Estrangeiro: FERNANDO EDGARDO REDRUELLO Passaporte: 27937682N Estrangeiro: RICARDO ARIEL ASTRADA Passaporte: 35205768N Estrangeiro: ERNESTO NICOLÁS ENRICH Passaporte: 29909149N Estrangeiro: LEANDRO GOMEZ Passaporte: 25788406N Estrangeiro: DARIO BORCOSQUE Passaporte: 30295389N Estrangeiro: MARIA LUJÁN LEOPARDI Passaporte: 21711266N Estrangeiro: SILVIA JUDITH GRYNTYSZ Passaporte: 25157184N Estrangeiro: GUILLERMO RAFAEL ORTEGA Passaporte: 20002524N Estrangeiro: GABRIEL NORBERTO BORTNIK Passaporte: 27290313N Estrangeiro: MARIA JULIA HIRIART URUTY, Processo: 46000004006201037 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 038256860 Estrangeiro: ALAN SCOTT GRANT Passaporte: 056340162 Estrangeiro: W AXL ROSE Passaporte: 037635084 Estrangeiro: THOMAS EUGENE STINSON Passaporte: 037635078 Estrangeiro: DEL JAMES Passaporte: 039633626 Estrangeiro: ROBERT EDWARD EAGLE Passaporte: 038738214 Estrangeiro: CHRISTOPHER DERREL WHITEMYER Passaporte: 203615327 Estrangeiro: DARREN ARTHUR REED Passaporte: 460934870 Estrangeiro: ROBERT ALAN JARZOMBKE Passaporte: 17108910 Estrangeiro: JARMO KALERVO LUUKKONEN Passaporte: 220635831 Estrangeiro: DAVID BRETT HART Passaporte: 221110226 Estrangeiro: BRYAN MICHAEL LAF-FIN Passaporte: 465812495 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES STERLING Passaporte: 201973097 Estrangeiro: ROBERT ANTHONY DE LUCA Passaporte: 460934869 Estrangeiro: SABASTIAN PHILIP BIERK Passaporte: 097252292 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH WARGO II Passaporte: 210391203 Estrangeiro: HERNAN VILLARROEL III Passaporte: 215652644 Estrangeiro: GARY P. TEMPLETON Passaporte: 458080361 Estrangeiro: JUSTIN PORTER SUMMERS Passaporte: 046990411 Estrangeiro: GREGORY MICHAEL SHIPLEY Passaporte: 221165946 Estrangeiro: JOHN EDWARD SHELTON Passaporte: 113294953 Estrangeiro: STEVEN ANTHONY ROMAN Passaporte: 136179143 Estrangeiro: MISTY DAWN

ROBERTS Passaporte: 448463300 Estrangeiro: LEN ANDREW PURCIFUL Passaporte: 222283174 Estrangeiro: JOHN ELLIOT PURCIFUL Passaporte: 047881216 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT NATHAN Passaporte: 455419419 Estrangeiro: AIDAN BRADLEY MULLEN Passaporte: 761305401 Estrangeiro: LESLEY MORTIMER WALLECE Passaporte: 440546396 Estrangeiro: PETER WINSLOW MOLL Passaporte: 462321345 Estrangeiro: RYAN ALAN MERFY Passaporte: 113176979 Estrangeiro: THOMAS PATRICK MAYHUE Passaporte: 037424471 Estrangeiro: CHRISTOPHER BERRY KUNKLE Passaporte: 135039418 Estrangeiro: GEORGE CLAYTON KEIM Passaporte: 442080077 Estrangeiro: DAVID ALLEN JOHNSON Passaporte: 089126518 Estrangeiro: DANIEL JAMES IRVING Passaporte: 215181307 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL GRATTON Passaporte: 447113840 Estrangeiro: JAMES MICHAEL DE STEFANO Passaporte: 422106278 Estrangeiro: ANDREW SCOTT CROW Passaporte: 038250930 Estrangeiro: CARAM CHASE COSTANZO Passaporte: 217303245 Estrangeiro: JOSHUA ISAAC ALBERTS Passaporte: 208152866 Estrangeiro: MARC ST LOUIS Passaporte: 209300394 Estrangeiro: CHRISTOPHER CLYDE PITMAN Passaporte: 210911644 Estrangeiro: RICHARD PAUL FORTUS Passaporte: 212903423 Estrangeiro: FRANK FERRER Passaporte: 220712168 Estrangeiro: RONALD JAY BLUMENTHAL Passaporte: 037986251 Estrangeiro: DAREN JAY ASHBA Passaporte: 454760819 Estrangeiro: ANDREW ERIC MEYER Passaporte: 706818998 Estrangeiro: LEONARD BERNARD WATSON Passaporte: 105876534 Estrangeiro: WILLIAM TILFORD COLE JR. Passaporte: 440848611 Estrangeiro: BRIAN JOSEPH LOLLY Passaporte: 096290302 Estrangeiro: PAUL ERIC JUMP Passaporte: 039260417 Estrangeiro: BRANDE LYNN LINDSEY Passaporte: 218097549 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS MAYHUE Passaporte: 039669011 Estrangeiro: EDWARD JAMES KERCHER Passaporte: 029019087 Estrangeiro: REID ALAN NOFSINGER Passaporte: 214118638 Estrangeiro: DONALD ALAN CLAY Passaporte: 460934732 Estrangeiro: JOHN WILLIAM LENAERTS Passaporte: BU474K060 Estrangeiro: GIOVANNI DANTE GASPARETTI Passaporte: 204986755 Estrangeiro: JOSHUA BENJAMIN LEVIN Passaporte: 203326224 Estrangeiro: DIANE JANET TAYLOR Passaporte: 404944303 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH AMATO, Processo: 46000004201201067 Empresa: MC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 204210425 Estrangeiro: IDA CORR, Processo: 46000004202201010 Empresa: WATER REPUBLIC EVENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9658738 Estrangeiro: OPHIR LEVI Passaporte: 13015635 Estrangeiro: TAMIR REGEV Passaporte: 13015636 Estrangeiro: OREN EMANUEL, Processo: 46000004382201021 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 80494756 Estrangeiro: CARL MARTIN SWANSTEIN, Processo: 46000004391201012 Empresa: MISSISSIPPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 208212825 Estrangeiro: ANTHONY KING Passaporte: 300785365 Estrangeiro: DAVID LAURENCE JONES Passaporte: 427173091 Estrangeiro: JANICE ELAINE MAXIE REID Passaporte: 205310154 Estrangeiro: ANTHONY MARK LINDSAY Passaporte: 038821652 Estrangeiro: CONESHA MONET OWENS, Processo: 46000004410201019 Empresa: PATRICIA MARA BOHM ALVES Prazo: 30 DIAS Passaporte: M7373979 Estrangeiro: SHANE PETER LOADSMAN Passaporte: M9464153 Estrangeiro: DAVID ALAN WILKINS Passaporte: M5998916 Estrangeiro: NEIL BEAVER Passaporte: L3274748 Estrangeiro: MICHAEL SCOTT LAWS Passaporte: M7433573 Estrangeiro: MICHAEL IAN PATRICK WEILEY.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000001319201033 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00509427 Estrangeiro: YONG GUAN, Processo: 46000001328201024 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NY6PCLBF3 Estrangeiro: ROLANDO SALIGUMBA HIPOLITO, Processo: 46000001404201000 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 206378540 Estrangeiro: GLENN DEWAYNE MILLER, Processo: 46000001409201024 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800974772 Estrangeiro: STEPHEN JAMES BARTLETT, Processo: 46000001448201021 Empresa: SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED DO BRASIL Prazo: 90 DIAS Passaporte: F4310863 Estrangeiro: BALA SUBRAMANYAM JAYANTHI, Processo: 46000001583201077 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04FC14032 Estrangeiro: CLAUDE HELLMUTH HEINZ, Processo: 46000001613201045 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1072152 Estrangeiro: MASANORI BABA, Processo: 46000001629201058 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C3JOVCRFP Estrangeiro: IBRAHIM KASUMOVIC, Processo: 46000001690201003 Empresa: BARWIL BRASIL AGENCIAS MARITIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BJRD76BH7 Estrangeiro: STEVEN DE BEUS, Processo: 46000001700201001 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25591683 Estrangeiro: ARVE RAAEN, Processo: 46000001711201082 Empresa: REINARDA MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA949139 Estrangeiro: JAMES STUART BROWN, Processo: 46000001712201027 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: POO221322 Estrangeiro: XINGXING ZHANG, Processo: 46000001748201019 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 102485230 Estrangeiro: DOUGLAS CAJETAN D'SOUZA, Processo: 46000001791201076 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4163049979 Estrangeiro: SVEN STUTZ, Processo: 46000001792201011 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 408387 Estrangeiro:

TIBET VURAL, Processo: 46000001793201065 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 512310027 Estrangeiro: FRANK HOHN GEB. KRAWCZAK, Processo: 46000001794201018 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 583900176 Estrangeiro: BODO WALTER THEO JANSEN, Processo: 46000001795201054 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5137264354 Estrangeiro: ANDREAS LEISS, Processo: 46000001796201007 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5431447172 Estrangeiro: STEFAN KAIN, Processo: 46000001797201043 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C74NHVHKJ Estrangeiro: MICHAEL SCHNEIDER, Processo: 46000001821201044 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 954613426 Estrangeiro: ANDRE MENGERS, Processo: 46000001822201099 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9546127732 Estrangeiro: URTE BETTINA KORTJOHANN, Processo: 46000001823201033 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1678144726 Estrangeiro: MARCO TRENNE, Processo: 46000001824201088 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DAIS Passaporte: D383160 Estrangeiro: NICOLA COLLETTA, Processo: 46000001825201022 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05080000001 Estrangeiro: LUIS ARMANDO CORONA RODRIGUEZ, Processo: 46000001826201077 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C600848 Estrangeiro: ANDREA CARLO TRENTA, Processo: 46000001827201011 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 693559Z Estrangeiro: GIOVANNI BOSCO POETINI, Processo: 46000001828201066 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Y493853 Estrangeiro: COSIMO LUCIANI, Processo: 46000001875201018 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH 5529227 Estrangeiro: YOSHINORI OKUDA, Processo: 46000001876201054 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5697448 Estrangeiro: KAZUNORI HARADA, Processo: 46000001877201007 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1825777 Estrangeiro: TORU TERASHIMA, Processo: 46000001986201016 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9027488 Estrangeiro: MINORI NARITA, Processo: 46000001990201084 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8269065 Estrangeiro: KUNIHITO OBA, Processo: 46000001991201029 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4840155 Estrangeiro: AKITA ITO, Processo: 46000001994201062 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH 8338645 Estrangeiro: HIROSHI AOKI, Processo: 46000001995201015 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5478008 Estrangeiro: TAKAHIRO HIGASHIMURA, Processo: 46000002003201069 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 070901217 Estrangeiro: CRAIG NELSON, Processo: 46000002016201038 Empresa: CAPGEMINI DO BRASIL, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: H4758830 Estrangeiro: VENKATA SHIVA PRASAD KOMMAJYOSULA, Processo: 46000002041201011 Empresa: AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 212240108 Estrangeiro: RICHARD STEPHEN CLARK, Processo: 46000002045201008 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099130169 Estrangeiro: STUART RICHARD LONDESBOURGH, Processo: 46000002046201044 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BE787324 Estrangeiro: JORDI GARCIA SANTACREU, Processo: 46000002047201099 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: WJ254365 Estrangeiro: JOHN SHELTON SLADE, Processo: 46000002048201033 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099060896 Estrangeiro: ALEKSANDER DUNCAN JOHN SHAW, Processo: 46000002051201057 Empresa: OWENS CORNING FIBERGLASS A S LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 210096279 Estrangeiro: JAMES DEAN ADAMS, Processo: 46000002056201080 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09PD89826 Estrangeiro: RACHID MOQADDEM, Processo: 46000002057201024 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07CH69446 Estrangeiro: ANTOINE GAËL MARIE FOLLIAARD, Processo: 46000002058201079 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02ZC92494 Estrangeiro: ALAIN LÉON MARCEL BOUILLANNE, Processo: 46000002068201012 Empresa: THYSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C2HG5WWC4 Estrangeiro: PETER KORDES, Processo: 46000002082201016 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH9298135 Estrangeiro: KENICHIRO SAKURAI, Processo: 46000002097201076 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133963236 Estrangeiro: PATRICK RYAN JOHNSON, Processo: 46000002116201064 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BE577580 Estrangeiro: IKER ERRASTI CHINCHURRETA, Processo: 46000002117201017 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BD401721 Estrangeiro: MARIA ELENA MARINA PEREZ, Processo: 46000002125201055 Empresa: MURATA DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA. Prazo:

90 DIAS Passaporte: TZ0441117 Estrangeiro: MASAYUKI IKENO, Processo: 46000002153201072 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 458608585 Estrangeiro: STEPHEN ROBERT HENRY SANDELL, Processo: 46000002341201009 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136061762 Estrangeiro: ROBERT JAMES DEARTH, Processo: 46000002345201089 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: ZZ226531 Estrangeiro: JONATHAN LIBAO RECALDE, Processo: 46000002349201067 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E2409311 Estrangeiro: JAYA KRISHNA PILLA, Processo: 46000002387201010 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06190144718 Estrangeiro: GUILLERMO CARLOS CORTES RUBIO, Processo: 46000015688200970 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 488605964 Estrangeiro: CARSTEN BRÜCKNER.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000000975201019 Empresa: MAKRO ATACADISTA S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 3661980 Estrangeiro: ROGER ALLAN ANTHONY LAUGHLIN GUEVARA, Processo: 46000001118201036 Empresa: CALYON CORPORATE FINANCE BRASIL-CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: AA0530980 Estrangeiro: GREGORIO ANGELO GHETTI, Processo: 46000001161201000 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: MP0340597 Estrangeiro: SEONG BAE KIM, Processo: 46000001201201013 Empresa: MIRAE ASSET BRASIL HOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M00158235 Estrangeiro: KYUNG HOON LEE, Processo: 46000001202201050 Empresa: MIRAE ASSET BRASIL HOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: SM0203395 Estrangeiro: MAN YEOL LEE, Processo: 46000001204201049 Empresa: MIRAE ASSET BRASIL HOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: YP2038530 Estrangeiro: MOON KYUNG KANG, Processo: 46000001580201033 Empresa: BASF SISTEMAS GRÁFICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: P1905205 Estrangeiro: ANTON TRAUNFELLNER, Processo: 46000001581201088 Empresa: IP ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: J054443 Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL CAMPELO DE CARVALHO, Processo: 46000001778201017 Empresa: DAEWOO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TM0910775 Estrangeiro: CHEON HEE CHO, Processo: 46000001779201061 Empresa: DAEWOO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M10784368 Estrangeiro: JUN HYOUNG CHOI, Processo: 46000001803201062 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Prazo: 03 ANOS Passaporte: TF9255963 Estrangeiro: RYOTA GOSHIMA, Processo: 46000001808201095 Empresa: MORI SEIKI BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TZ0483111 Estrangeiro: KUNIHI TO MATSUMOTO, Processo: 46000001878201043 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG3166898 Estrangeiro: OSAMU KONDO, Processo: 46000001879201098 Empresa: THREE BOND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TK0535552 Estrangeiro: KIYOSHI FURUTA, Processo: 46000001912201080 Empresa: LUTRON BZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 07AP13929 Estrangeiro: THIERRY JEAN CHARLES FORIN, Processo: 46000002018201027 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: XC011238 Estrangeiro: PERE VIDAL VALLS, Processo: 46000002019201071 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: AA555612 Estrangeiro: OSCAR MAS MARTORELL, Processo: 46000002024201084 Empresa: FTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 460972474 Estrangeiro: MICHAEL HEINRICH KLASSEN, Processo: 46000002029201015 Empresa: ANIMA MÉDICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 061351W Estrangeiro: IVANO IVANI, Processo: 46000002083201052 Empresa: MBK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: TH8261049 Estrangeiro: HITOSHI KAGAWA, Processo: 46000002084201005 Empresa: GIORGINI SILVANO TÊXTIL DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 481883Z Estrangeiro: ANDREA PALOMBO, Processo: 46000002517201014 Empresa: POLCA COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH8184950 Estrangeiro: MASASHI OKAMORI, Processo: 46000002562201079 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: MP0423995 Estrangeiro: MYONGHO KANG, Processo: 46000034800200971 Empresa: KYOCERA WIRELESS DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TZ0430813 Estrangeiro: EIJI TANAKA.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 8º):

Processo: 46000033799200968 Empresa: TUPY S.A Prazo: 3 ANOS Passaporte: CC79282852 Estrangeiro: MANUEL WLADIMIRO WOYNO QUIJANO.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000000928201075 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: PM1042132 Estrangeiro: JAAKKO MATIAS HAMEENNIEMI, Processo: 46000000992201056 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte:

TH4679480 Estrangeiro: HIROYUKI ICHIYAMA, Processo: 46000001190201063 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 463607105 Estrangeiro: EDWARD PAUL GUIDRY, Processo: 46000001191201016 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 464139542 Estrangeiro: PHILLIP MICHAEL MARTIN, Processo: 46000001192201052 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 402544814 Estrangeiro: TIMMY TILMAN MELACON, Processo: 46000001247201024 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G29132230 Estrangeiro: ERBING HE, Processo: 46000001260201083 Empresa: MATCHMIND SOFTWARE LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: XD 378630 Estrangeiro: ROBERTO FUENTE ZAPARDIEL, Processo: 46000001330201001 Empresa: WESTECH EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 460614570 Estrangeiro: RYAN PARK ARBUCKLE, Processo: 46000001331201048 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 24/01/2011 Passaporte: G14917552 Estrangeiro: JIAN GUO, Processo: 46000001350201074 Empresa: SPEEDIT FINANSIS TECNOLOGIA EM SISTEMAS FINANCEIROS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 1396585 Estrangeiro: JACQUES YOUSSEF MOUBAYED, Processo: 46000001460201036 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: F0447939 Estrangeiro: NICOLE CHARLOTTE CACHA, Processo: 46000001682201059 Empresa: ULSTEIN BELGA MARINE SERVIÇOS DE ELETRÔNICA NAVAL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 25686104 Estrangeiro: INGAR KALDHOL, Processo: 46000001798201098 Empresa: DEDINI S.A. INDUSTRIAS DE BASE PRAZO: 01 ANO Passaporte: NU95P9RC4 Estrangeiro: MARINUS CORNELIS MEEUWSEN, Processo: 46000001819201075 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: H5711961 Estrangeiro: SUBRATA KUNDU, Processo: 46000001820201008 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: H6166271 Estrangeiro: PARTHA KUNDU, Processo: 46000001829201019 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 17387521 Estrangeiro: PAAVO SAKARI TOPPILA, Processo: 46000001831201080 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PP9968998 Estrangeiro: ESKO JUHANI VEHMAAN KREULA, Processo: 46000001832201024 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PJ8266930 Estrangeiro: SAMI PAAVO SIIK, Processo: 46000001833201079 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 17138706 Estrangeiro: SIRPA ELINA TINKANEN, Processo: 46000001834201013 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PB6991607 Estrangeiro: JARMO ILARI KUUKKA, Processo: 46000001835201068 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 16911743 Estrangeiro: JANNIE MARKUS VEHMAA, Processo: 46000001836201011 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PW5189556 Estrangeiro: JARMO JUHANI LEMINEN, Processo: 46000001837201057 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PW9090997 Estrangeiro: TIMO PETTERI PERTTULA, Processo: 46000001838201000 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PR5191187 Estrangeiro: ARI AARRE AHONEN, Processo: 46000001839201046 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PW6084047 Estrangeiro: JOHAN GUSTAV JAKOB ENGSTROM, Processo: 46000001870201087 Empresa: ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 403025401 Estrangeiro: JOSEPH MATTHEW LAYTON, Processo: 46000001871201021 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 401216165 Estrangeiro: BARRY PAUL STEVENSON, Processo: 46000001893201091 Empresa: EUM SOUTH AMERICA SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 202417783 Estrangeiro: CHRISTIAN ELKAER, Processo: 46000002017201082 Empresa: SCHNELL BRASIL SA - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS Prazo: 1 ANO Passaporte: D898285 Estrangeiro: STEFANO LANARI, Processo: 46000002022201095 Empresa: NIDERA SEMENTES LTDA Prazo: 01 (HUM) ANO Passaporte: XD604443 Estrangeiro: IVANA ANGELICA CEPON NUÑEZ, Processo: 46000002035201064 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 400184293 Estrangeiro: BRIAN GERALD PEACOCK, Processo: 46000002036201017 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 050282790 Estrangeiro: PAUL JAMES WILLOUGHBY JONES, Processo: 46000002054201091 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 403303220 Estrangeiro: FRANCIS JAMES HIGGINS, Processo: 46000002055201035 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 401440734 Estrangeiro: DOUGLAS HOLMAN ANDERSON BLUE, Processo: 46000002098201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 1 ANO Passaporte: J437949 Estrangeiro: BRUNO FELIPE MARTINS SECO, Processo: 46000002099201065 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 1 ANO Passaporte: 08CL66786 Estrangeiro: ADRIEN GOTOR, Processo: 46000002100201051 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 1 ANO Passaporte: 09PC56654 Estrangeiro: CYRIL COLLADO, Processo: 46000002101201004 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 1 ANO Passaporte: 003679307 Estrangeiro: ZDENKO KRAPIC, Processo: 46000002102201041 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 1 ANO Passaporte: 06AR84917 Estrangeiro: JAN PAWEL RENETEAU, Processo: 46000002103201095 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 1 ANO Passaporte: 99LP52930 Estrangeiro: JACQUES HENRI DAVAINÉ, Pro-

cesso: 46000002104201030 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 1 ANO Passaporte: 03EB30480 Estrangeiro: FRANCK DAMIEN GUILLON-COTTARD, Processo: 46000002105201084 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 05AR46275 Estrangeiro: ANTOINE SÉBASTIEN RENÉ EDOUARD LAVERNOT, Processo: 46000002106201029 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 1 ANO Passaporte: 04K88937 Estrangeiro: YVES RONAN JACQUES KARBOVIAC, Processo: 46000002107201073 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 452026244 Estrangeiro: ALVARO ESCORCIA, Processo: 46000002108201018 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 402372804 Estrangeiro: DAVID ANDREW CROSSLEY, Processo: 46000002126201008 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TG7595213 Estrangeiro: MOTOKAZU TAKASE, Processo: 46000002127201044 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TG1798589 Estrangeiro: SHUHEI SAWAWURA, Processo: 46000002128201099 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 1 (HUM) ANO Passaporte: MS0399487 Estrangeiro: TAKESHI FURUTA, Processo: 46000002129201033 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: G35558536 Estrangeiro: YANG LIU, Processo: 46000002130201068 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TH8202370 Estrangeiro: HARUO SHIOZAKI, Processo: 46000002131201011 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TH6612855 Estrangeiro: MORIKATSU GANEKO, Processo: 46000002132201057 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TH1146325 Estrangeiro: TATSUYA OKAMOTO, Processo: 46000002133201000 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TH6440041 Estrangeiro: YOSHIKAZU NISHIMURA, Processo: 46000002134201046 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TE01234567 Estrangeiro: TAKAFUMI MIYOSHI, Processo: 46000002135201091 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TH2079478 Estrangeiro: TAKEHIDE HANADA, Processo: 46000002136201035 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TG5688355 Estrangeiro: KAZUHISA TAKAISHI, Processo: 46000002138201024 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TK0575794 Estrangeiro: YASUSHI YOSHIMURA, Processo: 46000002139201079 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TG2224264 Estrangeiro: KOICHI KURODA, Processo: 46000002140201001 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TG8609313 Estrangeiro: MASAYUKI KURODA, Processo: 46000002141201048 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TG7587815 Estrangeiro: KUMIO TATEYAMA, Processo: 46000002142201092 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 1 (HUM) ANO Passaporte: TG4964512 Estrangeiro: SEIGO SHIMOTANI, Processo: 46000002206201055 Empresa: THEKA COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: CC63489277 Estrangeiro: NURY YANNID GARCIA FORERO, Processo: 46000009298200961 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: G30702873 Estrangeiro: HAILONG JIANG, Processo: 46000031684200939 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 216901647 Estrangeiro: RODRIGUE EMMANUEL FANGOUA YANZE, Processo: 46000031729200975 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: P00195274 Estrangeiro: JINXIAN WANG, Processo: 46000032338200978 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TA223240 Estrangeiro: DEVENDRA RAKASH RAJCOOMAR, Processo: 46000032776200936 Empresa: VAN OORD DRAGAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BF94CPLR8 Estrangeiro: MARTEN JOGCHIMUS HAMSTRA, Processo: 46000034923200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 01ZA23234 Estrangeiro: FLORIAN DIDER HILLY, Processo: 46000034924200957 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 05AV79403 Estrangeiro: JEAN-PIERRE AING, Processo: 46000034925200900 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 09AV43399 Estrangeiro: PAUL PHILIPPE ALBERT MARIE LAURENT, Processo: 46000034928200935 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 002662048 Estrangeiro: VLADIMIR CETKOVIC, Processo: 46000034929200980 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: AF147971 Estrangeiro: JORGE MARTINEZ GACIO, Processo: 46000034930200912 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 01EA37987 Estrangeiro: NICOLAS YVES DELEMAZURE, Processo: 46000034941200994 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 03TB97579 Estrangeiro: ETIENNE ANDRÉ JACQUES NIDERNKORN, Processo: 46000035040200910 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 05FP41538 Estrangeiro: VALENTINE MARIE-FRANÇOISE BERNADETTE VANDERBEEKEN.



Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:
Processo: 46000001977201025 Empresa: NCWZ REPRES-
SENTAÇÃO COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDE-
TERMINADO Passaporte: N0682964 Estrangeiro: NELSON DE FI-
GUEIREDO COSTA, Processo: 46000001981201093 Empresa: POUS-
ADA RAHU KETU LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte:
193432 W Estrangeiro: MASSIMO FERRETTI, Processo:
46000002020201004 Empresa: GALAXIA DOS LENÇÓIS EMPRE-
ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO
Passaporte: AA2577818 Estrangeiro: ANTONIO TESTA, Processo:
46000002023201030 Empresa: CHADBOURNE E PARKE SERVI-
ÇOS DE CONSULTORIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passa-
aporte: 112580233 Estrangeiro: JOHN ALLEN MILLER, Processo:
46000002053201046 Empresa: EMPRESA BRASILEIRA MER-
CHANDISING E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA Prazo: INDE-
TERMINADO Passaporte: 22303589N Estrangeiro: PABLO DA-
MIAN LIBSON, Processo: 46000002192201070 Empresa: ESCAPE
POUSADA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: L0058866
Estrangeiro: DANIEL FLEISS, Processo: 46000002956201027 Em-
presa: GT GLOBAL ASSESSORIA COMERCIAL LTDA Prazo: IN-
DETERMINADO Passaporte: SR0139364 Estrangeiro: CHUN YO-
ON, Processo: 46000024491200921 Empresa: RESTAURANTE DE
VOS E CASTILHO LTDA ME Prazo: INDETERMINADO Passa-
aporte: EF557264 Estrangeiro: GUIDO F. L. DE VOS, Processo:
460000031346200905 Empresa: J E GN CONSTRUTORA LTDA Prazo:
INDETERMINADO Passaporte: AA2133131 Estrangeiro: JOHN
NOGARA, Processo: 46000033372200960 Empresa: PHOTO AE-
REA BRASIL SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA LTDA Prazo: IN-
DETERMINADO Passaporte: 04 IF 75935 Estrangeiro: FREDERI-
QUE HELENE NICOLE BAILE MERAD, Processo:
46205014917200932 Empresa: S.W.J EMPRESA DE TURISMO LT-
DA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EH088690 Estrangeiro:
STEFAN WILFRIED JULIA CELIS, Processo: 46217000162201093
Empresa: G E G INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo:
INDETERMINADO Passaporte: BD108762 Estrangeiro: JUAN GRI-
NO GILI, Processo: 46217000163201038 Empresa: G E G INVE-
STIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO
Passaporte: BE942371 Estrangeiro: JOSE MARIA GRINO GILI,
Processo: 46220000259201047 Empresa: KIWI PARTICIPAÇÕES
LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA304130 Estrangei-
ro: JAMES FRANCIS JESSEP.

Temporário - Sem Contrato - RN 79, DE 12/08/2008:
Processo: 46000001487201029 Empresa: PETRÓLEO BRA-
SILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2633532
Estrangeiro: CARLOS REMBERTO COSSIO ZAMBRANA, Proceso-
so: 46000001489201018 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 028175751 Estrangeiro:
HENRY ULISES VELAZCO ROMERO, Processo:
46000002609201002 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3384823 Estrangeiro:
LEONARDO MARTIN ZEBALLOS TERAN, Processo:
46000031038200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79522611 Estrangei-
ro: CARLOS ENRIQUE MARTIN ORTIZ, Processo:
46000033016200946 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 17595426N Estrangeiro:
EDUARDO MIGUEL POLISTINA, Processo: 46000033017200991
Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02
ANOS Passaporte: CC17185440 Estrangeiro: EDUARDO HERNAN-
DO CORREA CAMARGO, Processo: 46000033018200935 Empresa:
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS
Passaporte: 22023114N Estrangeiro: SÉRGIO GABRIEL RECCO,
Processo: 46000033340200964 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05863754686 Es-
trangeiro: JULIAN LAUREANO LOPEZ, Processo:
46000035272200978 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC94372823 Estrangei-
ro: JOHN RAFFO ROJAS GUERRERO, Processo:
46000035273200912 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79162265 Estrangei-
ro: OSWALDO ENRIQUE MALDONADO DELGADO.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:
Processo: 46000000172201064 Empresa: MODEC SERVI-
ÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Pas-
saporte: A18799629 Estrangeiro: TAN KIM HUAT Passaporte:
A18799651 Estrangeiro: TAN KIM BOON Passaporte: A16351839
Estrangeiro: NG WENG CHUEN Passaporte: A16067298 Estrangei-
ro: WONG YEN FOOI Passaporte: A018799647 Estrangeiro: CHAN
KOK KHEE Passaporte: A15257574 Estrangeiro: HEW CHEW
HWA Passaporte: A19618871 Estrangeiro: HEW SEN HWA, Pro-
cesso: 46000000266201033 Empresa: SEALION DO BRASIL NA-
VEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 01/07/2010 Passaporte: 040495319
Estrangeiro: JOHN ANTHONY SANDNER, Processo:
46000000422201066 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: ATÉ 18/12/2011 Passaporte: H5535375 Estran-
geiro: MUTHUKUMAR AYYASAMY Passaporte: F1171029 Estran-
geiro: RAJNIKANT MOHANBHAI TANDEL Passaporte: B3000870
Estrangeiro: RAKESH SHARMA Passaporte: B5651532 Estrangeiro:
NARENDRA SINGH KHARRA, Processo: 46000001125201038
Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo:
11/10/2011 Passaporte: H2631397 Estrangeiro: SANDEEP VASU-
DEV BHAT, Processo: 46000001269201094 Empresa: TRANSO-
CEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 121003986 Es-
trangeiro: TIM FREDERIK WOLTER, Processo:
46000001655201086 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: ATÉ 18/12/2011 Passaporte: F0422603 Estran-
geiro: ANERUDH ADHIRANA SINGH, Processo:
46000001966201045 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SER-
VIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: 099027362 Es-
trangeiro: CERY S MARY JAMES, Processo: 46000002004201011
Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.
Prazo: 2 ANOS Passaporte: 03RH74771 Estrangeiro: FRANCIS
CHARLES FERNAND NOCART, Processo: 46000002011201013

Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo:
ATÉ 30/08/2010 Passaporte: XX0138832 Estrangeiro: SALVADOR
JR YLADE VILLARUEL Passaporte: EA555025 Estrangeiro: PA-
VLO KORYAKA, Processo: 46000002013201002 Empresa: WES-
TERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ
30/08/2010 Passaporte: EC848848 Estrangeiro: VADYM CHERVIA-
KOV, Processo: 46000002040201077 Empresa: MAERSK BRASIL
BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 26/04/2011 Passaporte: 11669592 Es-
trangeiro: VIOREL CALUT, Processo: 46000002060201048 Em-
presa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 2 ANOS
Passaporte: 26528931 Estrangeiro: FRANS TRYGVE KNUTSEN,
Processo: 46000002063201081 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE
DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 405709214
Estrangeiro: TIMOTHY DEWAYNE CALDWELL Passaporte:
464705077 Estrangeiro: THOMAS C WILLIAMS SR Passaporte:
104148079 Estrangeiro: MATTHEW AUGUSTUS KERSEY SLO-
VER Passaporte: 461171271 Estrangeiro: JASON PAUL COOK Pas-
aporte: 464702738 Estrangeiro: HAL WARREN FERGUSON Pas-
aporte: 208053396 Estrangeiro: BENJAMIN PHILIP GOODIN Pas-
aporte: 206070466 Estrangeiro: GRAY FOWLER Passaporte:
218040837 Estrangeiro: ALLEN WAYNE FOWLER, Processo:
46000002112201086 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PER-
FURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 208807095 Estran-
geiro: GUIDO ANTONIO ROJAS, Processo: 46000002225201081
Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo:
02 ANOS Passaporte: XX0221158 Estrangeiro: VENERANDO JR.
MACAPAGAL FRANCISCO, Processo: 46000002226201026 Em-
presa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2
ANOS Passaporte: F7809065 Estrangeiro: ABUHASAN SAHIBJAN,
Processo: 46000002230201094 Empresa: VENTURA PETROLEO
S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: LM0717069 Estrangeiro: ALEK-
SANDRS CURSINS, Processo: 46000002231201039 Empresa: C E
C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 26-08-2011
Passaporte: 133807516 Estrangeiro: DAVID ANDRÉ COMEAUX,
Processo: 46000002232201083 Empresa: FINARGE APOIO MARI-
TIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 000778823 Estrangeiro:
TOMISLAV SARIC, Processo: 46000002233201028 Empresa: FI-
NARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte:
YA0255757 Estrangeiro: FRANCESCO TURTORO, Processo:
46000002257201087 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MA-
RÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 545605678 Estran-
geiro: JOSEF ANTON LIESENKOTTER Passaporte: 5412070526
Estrangeiro: CHRISTIAN KOCK Passaporte: 268333515 Estrangeiro:
BURKHARD GERHARD HERBERT JEHNE, Processo:
46000002258201021 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS
DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 06-06-2010 Passaporte:
444714984 Estrangeiro: JAMES CLIFTON GARLOUGH, Processo:
46000002281201016 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA
Prazo: ATÉ 14-11-2010 Passaporte: AC1312140 Estrangeiro: ZD-
ZISLAW WALDEMAR DEOROCKI, Processo: 46000002287201093
Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02
ANOS Passaporte: 63N1370058 Estrangeiro: ANDREY VOLK, Pro-
cesso: 46000002289201082 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 704544011 Es-
trangeiro: SERGEY BAKSIYAN, Processo: 46000002290201015
Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2
ANOS Passaporte: E7760981 Estrangeiro: SARATH PARAYIL, Pro-
cesso: 46000002299201018 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 22-01-2012 Passaporte: XX3207105
Estrangeiro: JOVENCIO LABORTE MOROSCALLO, Processo:
46000002300201012 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: ATÉ 23-04-2011 Passaporte: XX5140558 Es-
trangeiro: ARMANDO GALI PEREZ, Processo:
46000002301201059 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AT264286 Estrangeiro:
VOLODYMYR ALISTRATOV Passaporte: EA730037 Estrangeiro:
OLEKSANDR GURyanOV, Processo: 46000002302201001 Em-
presa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 17-
10-2011 Passaporte: VV0829831 Estrangeiro: ZOTICO JR. LIGUID
CAGULADA Passaporte: XX0619626 Estrangeiro: ZACARIAS
AGAPITO MIRANDO Passaporte: XX1841753 Estrangeiro: RYAN
MOSTIERO LAURENZO Passaporte: UU0397739 Estrangeiro: JO-
NALD FERNANDEZ ZAMORA Passaporte: XX1308691 Estrangei-
ro: ARNULFO UBONGEN SUERO, Processo: 46000002303201048
Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ
10-10-2011 Passaporte: 463435939 Estrangeiro: DAVID KEITH
THOMAS, Processo: 46000002305201037 Empresa: PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte:
AB1914963 Estrangeiro: PANAGIOTIS SPYROPOULOS, Processo:
46000002324201063 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX5241994 Estrangeiro:
FELIX GALIMA BELLEZA, Processo: 46000002325201016 Em-
presa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02
ANOS Passaporte: AH1088724 Estrangeiro: GIANNIS IEROTHEOS
MILATOS, Processo: 46000002326201052 Empresa: PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte:
XX3345954 Estrangeiro: FRANCISCO JR. ABAD SAAVEDRA,
Processo: 46000002327201005 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28-10-2011 Passaporte: AE2418053
Estrangeiro: STYLIANOS PANTEOLOGLOU, Processo:
46000002330201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: ATÉ 14-11-2011 Passaporte: WW0153487 Es-
trangeiro: ARNOLD GOMEZ SAN ANTONIO, Processo:
46000002331201065 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: H1144353 Estrangeiro:
SHANAVAS GOGARIGOTHI OLUGE, Processo:
46000002332201018 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G3198273 Estrangeiro:
EDWIN ALPHONSUS DIAS, Processo: 46000002333201054 Em-
presa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ

17-10-2011 Passaporte: XX4835385 Estrangeiro: STEPHEN GIER-
GOS ACOSTA, Processo: 46000002334201007 Empresa: PETRÓ-
LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passa-
aporte: TT0479892 Estrangeiro: JULIANNE MACABILE DE GRA-
CIA, Processo: 46000002335201043 Empresa: PETRÓLEO BRA-
SILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte:
G8530485 Estrangeiro: VASUDEVAN RAVINDRAN, Processo:
46000002336201098 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA1503484 Estrangeiro:
ROCCO MUSUMECI Passaporte: AA5464678 Estrangeiro: ANTO-
NIO MARZOCCA, Processo: 46000002337201032 Empresa: PE-
TRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Pas-
saporte: XX5020187 Estrangeiro: ALLEN GABIN BILIRAN, Pro-
cesso: 46000002339201021 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA.
Prazo: ATÉ 01-01-2011 Passaporte: 089689359 Estrangeiro: JAMES
EDWIN HILL, Processo: 46000002340201056 Empresa: PETRÓ-
LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passa-
aporte: E1287908A Estrangeiro: VIJAY S/O DHANABALAN Pas-
aporte: LK4118151 Estrangeiro: OMAR MEHBOOB KHAN Pas-
aporte: G044142 Estrangeiro: NEERAJ BHARADWAJ Passaporte:
AP3929191 Estrangeiro: MUHAMMAD SHERAZ BAIG Passaporte:
GG1151691 Estrangeiro: MASI H UDDIN AHMAD Passaporte:
F2516323 Estrangeiro: HITEN UDAY PAWAR Passaporte:
H6508103 Estrangeiro: GAURAV KUMAR VAISH Passaporte:
B5016141 Estrangeiro: DHRUV SAWHNEY Passaporte: G22957864
Estrangeiro: CHANGWEI CAO Passaporte: B2731722 Estrangeiro:
ATUL SUDHIR WAGLE Passaporte: Z017695 Estrangeiro: ABHIJIT
DASGUPTA, Processo: 46000002366201002 Empresa: BAKER
HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte:
BA002273 Estrangeiro: KESTON SHELDON OLIVEIRE, Processo:
46000002369201038 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LT-
DA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099086616 Estrangeiro: RUSSELL
JOHN FRASER, Processo: 46000002370201062 Empresa: BAKER
HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte:
26557342 Estrangeiro: BJARNE HAGLUND, Processo:
46000002372201051 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVI-
ÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2010 Passaporte: SS0766732 Estran-
geiro: ROQUE MEJIA MARAMBA Passaporte: XX3094809 Estran-
geiro: ALEX BELBIDER LANGUB, Processo: 46000002391201088
Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo:
ATÉ 02-12-2010 Passaporte: 456026082 Estrangeiro: PAUL
EDWARD WHITTINGHAM, Processo: 46000002392201022 Em-
presa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte:
800612858 Estrangeiro: DOUGLAS RAMSAY LOBBAN, Processo:
46000002438201011 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-
RIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02-12-
2010 Passaporte: NM344D650 Estrangeiro: RENÉ VAN DER
STARRE Passaporte: NYCJF80H2 Estrangeiro: MICHIEL
ADRIAAN VAN DE MUNT Passaporte: BLH 29C220 Estrangeiro:
PIETER SLUIJTER Passaporte: NVFPKBBR3 Estrangeiro: JOHAN-
NES VAN PEET Passaporte: NY54232J6 Estrangeiro: JAN BLANK-
MAN, Processo: 46000002439201058 Empresa: TECHNIP BRASIL
- ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA
Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 540293259 Estrangeiro: DO-
NALD JOHN SYME Passaporte: 463796421 Estrangeiro: ANDREW
PRESTON Passaporte: 093205134 Estrangeiro: STUART GORDON
BUSBY, Processo: 46000002440201082 Empresa: TECHNIP BRA-
SIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LT-
DA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 093083403 Estrangeiro: PE-
TER NEWLANDS Passaporte: 800444846 Estrangeiro: DAMION
JOHN LEITCH, Processo: 46000002441201027 Empresa: TECHNIP
BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO
LTDA Prazo: ATÉ 06-03-2011 Passaporte: XX4657571 Estrangeiro:
EFREN CARINO SAMBAJON, Processo: 46000002442201071 Em-
presa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E
APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte:
800571658 Estrangeiro: MICHAEL JOHN GITTINS, Processo:
46000002460201053 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS
DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 464275156 Estran-
geiro: GARMAN LA FONTAINE, Processo: 46000002462201042
Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ
05/12/2010 Passaporte: 449768486 Estrangeiro: CILLIE LATEGAN
Passaporte: 302320332 Estrangeiro: ANDREW JONES, Processo:
46000002466201021 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS
LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27115420 Estrangeiro: LARS
WIGER, Processo: 46000002468201010 Empresa: BRASDRIL SO-
CIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte:
104159844 Estrangeiro: RYAN COOPER MAC RAE, Processo:
46000002477201019 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 202780013 Estrangeiro:
PETER KLITGAARD BRANDT Passaporte: 203704791 Estrangeiro:
FRANK CHRISTIAN PEDERSEN, Processo: 46000002479201008
Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02
ANOS Passaporte: R0871664 Estrangeiro: MOHAMMAD SHIHAB
UDDIN AS SAKIB Passaporte: W0985054 Estrangeiro: MOHAM-
MAD HASAN MAKSUDUR RAHMAN BHUIYAN Passaporte:
G0781386 Estrangeiro: MANZURUL KARIM, Processo:
46000002482201013 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB1359528 Estrangeiro:
MICHAIL KOSTARIS, Processo: 46000002491201012 Empresa:
VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte:
706390235 Estrangeiro: KEITH STRELLEY HUTT, Processo:
46000002533201015 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo:
2 ANOS Passaporte: 093175421 Estrangeiro: JAMES KELLY, Pro-
cesso: 46000002549201010 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LT-
DA. Prazo: ATÉ 22-02-2011 Passaporte: 003097493 Estrangeiro:
BENJAMIN BILEN Passaporte: 002751176 Estrangeiro: SLAYKO
SKRTIC, Processo: 46000002550201044 Empresa: GALAXIA MA-
RÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 22-02-2011 Passaporte: AX103220 Es-
trangeiro: SERGIY TYMOFYEVYEV, Processo: 46000002551201099

Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 22-02-2011 Passaporte: 12583422 Estrangeiro: ALECSANDRU STEFAN MUNTEANU Passaporte: 11171697 Estrangeiro: ADRIAN STEFANOV, Processo: 46000002552201033 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 22-02-2011 Passaporte: AU4353630 Estrangeiro: KRZYSZTOF JAKUB WALCZYK, Processo: 46000002553201088 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 22-02-2011 Passaporte: 366325303 Estrangeiro: VASIL BISEROV MIHAYLOV, Processo: 46000002554201022 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 22-02-2011 Passaporte: 099079287 Estrangeiro: ANGUS MACDONALD, Processo: 46000002555201077 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 22-02-2011 Passaporte: C2181MKTG Estrangeiro: LARS TESMAR, Processo: 46000002603201027 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: JR. 6/10/2011 Passaporte: VV0751886 Estrangeiro: PEDRO JR. MAYOR GUTIERREZ, Processo: 46000002605201016 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: G8149891 Estrangeiro: RAJANIKANT Passaporte: G8283446 Estrangeiro: GULSHAN KUMAR Passaporte: A5153628 Estrangeiro: BHAGWANBHAI NARBANHAI TANDEL Passaporte: F2046379 Estrangeiro: ABHISHEK KUMAR SINGH, Processo: 46000026811200988 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB0798594 Estrangeiro: VASILEIOS SOURAS Passaporte: AA1136581 Estrangeiro: GEORGIOS GALANIS, Processo: 46000028357200908 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 01/07/2010 Passaporte: AU7736937 Estrangeiro: ROBERT MALINOWSKI, Processo: 46000028635200919 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27326453 Estrangeiro: BJORN OLAV VELDE Passaporte: 25995741 Estrangeiro: ESPEN ANDRE VEDØY, Processo: 46000028819200989 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATE 01/07/2010 Passaporte: 500334212 Estrangeiro: ALLAN HALL, Processo: 46000029936200960 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 704709919 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES LYTTLE, Processo: 46000030426200935 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0512795 Estrangeiro: ROBERT BARRIOS TANENA, Processo: 46000030429200979 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: VV0229739 Estrangeiro: ROSENDO JR. CASILANG LOPEZ Passaporte: SS0216460 Estrangeiro: DAVID NAVALTA TRINIDAD, Processo: 46000031310200913 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 01/07/2010 Passaporte: 476065600 Estrangeiro: RONALD DAVID LOGAN, Processo: 46000031722200953 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 444820034 Estrangeiro: JOSHUA ENGLAND, Processo: 46000031924200903 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 30/03/2011 Passaporte: NJ6337881 Estrangeiro: SURLIANDY HYACINT SIMONS, Processo: 46000032562200960 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 1/1/2011 Passaporte: A00383341 Estrangeiro: UDUAK UDUHE NDUOI, Processo: 46000032584200920 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099037094 Estrangeiro: DAVID JOHN HUDLESTON Passaporte: 402730048 Estrangeiro: CHARLES EAMONN DOWNIE Passaporte: 403040172 Estrangeiro: AUSTEN CHARLES RUSSELL, Processo: 46000032589200952 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1784164 Estrangeiro: PARVEZ SHARFUDDIN BHOMBAL, Processo: 46000032994200971 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26934162 Estrangeiro: STURE SAHR VOLDEN Passaporte: 20578432 Estrangeiro: OLA KIRKELEIT Passaporte: 20309527 Estrangeiro: ODD-JONNY TORVANGER Passaporte: 25814368 Estrangeiro: LEIF MORTEN STOKKA Passaporte: 27438317 Estrangeiro: KLAS ASKILDT Passaporte: 27432956 Estrangeiro: LEIF MAGNE FROSETH Passaporte: 25103377 Estrangeiro: ROGER OTTERLEI, Processo: 46000033110200903 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BD106480 Estrangeiro: TERRY RAYMOND INGBRIGTSON, Processo: 46000033723200932 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA1293401 Estrangeiro: ANDREA GRANARA, Processo: 46000034110200912 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TA219389 Estrangeiro: IAN FURRAY, Processo: 46000034116200990 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TA164938 Estrangeiro: RISHI HERMANT RAMDHANIE, Processo: 46000034164200988 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 28/10/2011 Passaporte: 10639717 Estrangeiro: TAMER EMIN Passaporte: AE8849444 Estrangeiro: EMMANOUIL KOUROS, Processo: 46000034700200945 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A2238133 Estrangeiro: ERIC SEAN DESLANDES, Processo: 46000034828200917 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 04/08/2010 Passaporte: 05HF47555 Estrangeiro: CHRISTIAN PAUL PIERRE BIRMANN, Processo: 46000034829200953 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 04/08/2010 Passaporte: 26313441 Estrangeiro: HELMUT PUFF, Processo: 46000035400200983 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134705717 Estrangeiro: ON-NA YEUNG.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000003379201091 Empresa: COSTA CRUZEROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: AA1989535 Estrangeiro: GIUSEPPINA BORREL-

LI, Processo: 46000003380201015 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: UU0862473 Estrangeiro: XERXES SELIRIO ABELO Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000000361201037 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: 701273351 Estrangeiro: CARLOS MANUEL GOMEZ, Processo: 46000000362201081 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: 04320041843 Estrangeiro: LUCIA GONZALEZ TREVINO, Processo: 46000000363201026 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: EF747613 Estrangeiro: SOFIE P. E. VYVERMAN, Processo: 46000000364201071 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: 27013843N Estrangeiro: ALEJANDRO TOMATIS CERNUSCO, Processo: 46000000461201063 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 03 MESES Passaporte: C8WPCFL4 Estrangeiro: STEFAN DANIEL RAMOLD, Processo: 46000000472201043 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 463038172 Estrangeiro: GREGORY THOMAS WERKHEISER, Processo: 46000000473201098 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 307565566 Estrangeiro: CORY LEE HUGGING, Processo: 46000000609201060 Empresa: SCJOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA Prazo: 07 MESES Passaporte: 23326715N Estrangeiro: SERGIO IOVANOVIH, Processo: 46000000664201050 Empresa: SKANSKA BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AV6106949 Estrangeiro: MARTA LEJA, Processo: 46000000680201042 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: BD822726 Estrangeiro: MARIA LUISA LOPEZ SAN NARCISO, Processo: 46000000758201029 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: AH3644677 Estrangeiro: JASNUSZ STANISLAW NOWAK, Processo: 46000000766201075 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: 3329823 Estrangeiro: JAMMIL HANDAL JACOBS, Processo: 46000000767201010 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 03 MESES Passaporte: C86H4T8H8 Estrangeiro: ALEXANDER MAXIMILIAN MARKUS SEEFFELDER, Processo: 46000001329201079 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: 856893 Estrangeiro: OSMAN TEZEREN, Processo: 46000001366201087 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: C8R3WC73N Estrangeiro: PETER SIMON SCHOPF, Processo: 46000001402201011 Empresa: BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: PT2400068 Estrangeiro: CIARA CATHERINE HALLEMAN, Processo: 46000001459201010 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: AB8611026 Estrangeiro: PANAGIOTA POLITOPOULOU, Processo: 46000001891201001 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 03 MESES Passaporte: C8RN87841 Estrangeiro: NILS DANIEL WIESEMANN, Processo: 46000001892201047 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 258104873 Estrangeiro: ANDREAS STEFAN ADERMANN, Processo: 46000002076201051 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 MESES Passaporte: C22PMWR31 Estrangeiro: CHRISTINA FRANKE, Processo: 46000002077201003 Empresa: VOITH HYDRO LTDA. Prazo: ATÉ 19/10/2010 Passaporte: F4809830 Estrangeiro: DINESH KUMAR DUA, Processo: 46000002078201040 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Prazo: 06 MESES Passaporte: J165961 Estrangeiro: VERA LÚCIA PORTUGAL DA COSTA, Processo: 46000002079201094 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Prazo: 06 MESES Passaporte: AE706203 Estrangeiro: JUAN DE DIOS ESPINOSA DONOSO, Processo: 46000002080201019 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Prazo: 06 MESES Passaporte: BD987388 Estrangeiro: ALBERTO MARTIN MARTIN, Processo: 46000002081201063 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 MESES Passaporte: 539419377 Estrangeiro: STEFFEN ANDREAS SCHOLZ, Processo: 46000002123201066 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 30830521N Estrangeiro: WALTER ARTURO HARADA, Processo: 46000002450201018 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Prazo: 06 MESES Passaporte: AA639831 Estrangeiro: JOSEFA MANCHO SANCHEZ, Processo: 46000002647201057 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: 420408696 Estrangeiro: JAMES NAPOLEON SWEENEY JR., Processo: 46000002753201031 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: 008044533 Estrangeiro: MILAN DORDEVIC, Processo: 46000002887201051 Empresa: BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: S7874840J Estrangeiro: ANUJ BEHL, Processo: 46000033491200912 Empresa: BG E E P BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 101505819 Estrangeiro: PHILIP JEAN PAUL THOMPSON, Processo: 46000033653200912 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOC. DE CONSUL. EM DIREITO ESTR. DIREITO ING. DO PAÍS DE GALES E E.U.A Prazo: 01 ANO Passaporte: 302984053 Estrangeiro: LAURA HELEN EDWARDS, Processo: 46000033797200979 Empresa: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 06 MESES Passaporte: 520826625 Estrangeiro: STEPHAN SICKING, Processo: 46000033861200911 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BC299140 Estrangeiro: DEIDRE SUSANNE SORENSEN, Processo: 46000034119200923 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 1796833 Estrangeiro: ALI ABDULLAH A ALMOMEN, Processo: 46000034120200958 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 4091675 Estrangeiro: LIBERTAD MARCELINA POLANCO ESPEZUA, Processo:

46000034129200969 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CCZ86G3YV Estrangeiro: KAY UWE RASCHKE, Processo: 46000034504200971 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Prazo: 04 MESES Passaporte: 13067812-2 Estrangeiro: PIERO ANTONIO MALDONADO PESCE, Processo: 46000034581200921 Empresa: BG E E P BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 05E135721 Estrangeiro: PIERRE ANDRE PAUL GUY MARIE MOIZAN, Processo: 46000034792200963 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 2 MESES E MEIO Passaporte: 20238157 Estrangeiro: ASTA FELSNER, Processo: 46000034793200916 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: NK6512599 Estrangeiro: ROBIN JOANNES ANNA THEUNS, Processo: 46000034794200952 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: EA074327 Estrangeiro: VOLODYMYR DIACHENKO, Processo: 46000034864200972 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES Prazo: 01 ANO Passaporte: BF366362 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER VALLEJO DE LOS COBOS, Processo: 46000034865200917 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES Prazo: 01 ANO Passaporte: AF108505 Estrangeiro: ALEJANDRO OLIVARES DE DIEGO, Processo: 46000034972200945 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AC284110 Estrangeiro: BORJA AZOFRA CASTRO, Processo: 46000035049200921 Empresa: QUALA ALIMENTOS LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: CC79824795 Estrangeiro: FREDY ALEXANDER DIAZ TORRES, Processo: 46000035056200922 Empresa: QUALA ALIMENTOS LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: CC79973074 Estrangeiro: SAMUEL ANDRES JIMENEZ PUENTES, Processo: 46000035421200907 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: P609431 Estrangeiro: HADI WILAJA.

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000001953201076 Empresa: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL PRAZO: 01 ANO Passaporte: 04FCO2623 Estrangeiro: CAROLINE MADELINE ARLETTE MARECHAL, Processo: 46000001978201070 Empresa: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 04HB44489 Estrangeiro: AUDE CATHERINE JOEL, Processo: 46000031644200997 Empresa: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 06AI38329 Estrangeiro: ARMELLE IZCALLI CHAMPETIER DE RIBES.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art.4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, o que contraria a exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela e emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46000023031200986 Empresa: SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA. Passaporte: G30864031 Estrangeiro: JIANJIE WANG. Processo: 46000023030200931 Empresa: SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA. Passaporte: G15819075 Estrangeiro: YANPING WU.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 30, de 12-2-2010, Seção 1, pág. 98, Processo: 46000025690200957, onde se lê: MASSILIANO CORTIMIGLIA leia-se: MASSIMILIANO CORTIMIGLIA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2010

Nº 3 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais Substituto, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.001373/2010-01 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado, usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira Docente da Universidade Fumec, mantida pela Fundação Mineira de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ: 17.253.253/0001-70, situada na Avenida Afonso Pena, nº 4.171, Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte, CEP: 30.130-008, Estado de Minas Gerais, ficando exposto que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

CARLOS HENRIQUE RAMOS MELLO FILHO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de fevereiro de 2010

Considerando o disposto no enunciado nº 06 do Tribunal Superior do Trabalho, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, resolve homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo e Docente da FIBRA - Faculdade Integrada Brasil Amazônia, inserido em 93 páginas versos em branco, objeto da solicitação contida no processo nº 46222-010093/2009-13, de 19/11/2009, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a convocação da Conferência Estadual de Economia Solidária no Estado do Paraná e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 22 do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, convocada pela Resolução Nº 1 do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 30 de dezembro de 2009, conjuntamente com a Secretaria Estadual do Trabalho e Promoção Social, Fórum Estadual de Economia Solidária e Itaipu Binacional resolve:

Art. 1º Convocar a II Conferência Estadual de Economia Solidária no Estado do Paraná, que terá como tema: O direito as formas de organização econômica baseada no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e na autogestão, reafirmando a Economia Solidária como estratégia e política de desenvolvimento.

Art. 2º A Conferência Estadual terá as seguintes finalidades:

I - Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional;

II - Avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.

III - Propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social; e

IV- Promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária no Estado do Paraná.

V - Eleger os delegados para a Conferência Nacional conforme artigos 14 e 15 do Regulamento Geral da Conferência Nacional de Economia Solidária 2010.

Art. 3º A II Conferência Estadual de Economia Solidária do Estado do Paraná realizar-se-á em Foz do Iguaçu/PR, no período de 23 a 24 de Abril de 2010.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária, com as seguintes atribuições:

I. Definir o Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Territoriais ou Regionais de acordo com as peculiaridades do Estado respeitadas as diretrizes e as definições e cronograma do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, especialmente aquelas relativas aos participantes e sua proporcionalidade;

II. Escolher, dentre seus membros, sua coordenação;

III. Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividade;

IV. Organizar as atividades e definir regimento da Plenária;

V. Sistematizar os Relatórios das Conferências Territoriais ou Regionais;

VI. Enviar lista dos (as) delegados (as) titulares e suplentes para a Coordenação Nacional da Conferência;

VII. Enviar todas as contribuições e decisões da Conferência Estadual quanto ao Documento-Base;

VIII. Definir e validar a realização das Conferências Territoriais ou Regionais preparatórias à Conferência Estadual; e

IX. Definir os (as) critérios e proporcionalidade dos participantes da Conferência Estadual que serão escolhidos nas conferências territoriais ou regionais, levando em consideração o número de votantes naquelas conferências territoriais ou regionais.

Art. 5º A Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária terá a seguinte composição:

I - Poder Público:
a) 01 representante da Secretaria Estadual do Trabalho e Promoção Social - SETP.

b) 01 representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR.

c) 01 representante da Itaipu Binacional.

II - Sociedade Civil.
a) a) Associação de Artesã - ABBRA.

b) Associação de Natureza Mercantil - Griffe Orgânica.

c) Associação de Cooperação Agrícola da Região Noroeste do Paraná - ACANP.

d) Grupo Solidário de Piraquara

III - Entidade de Apoio.
a) Cáritas Diocesana.

b) ADS/CUT.

Art. 6º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná deverá coordenar, supervisionar e auxiliar os trabalhos da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária e dar encaminhamento a suas resoluções, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de fevereiro de 2010

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46212.002986/2009-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Cascavel - SENALBA - CASCÁVEL.
CNPJ	03.253.273/0001-36
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marçal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Ubatã e Vera Cruz do Oeste - PR

Categoria Profissional	Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional.
------------------------	--

Processo	46219.046383/2008-73
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçatuba - SITRA
CNPJ	43.767.128/0001-98
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araçatuba, Bilac, Birigui, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Guararapes, Lourdes, Nova Luzitânia, Piaçatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapei e Turiúba- SP

Categoria Profissional:Trabalhadores e trabalhadoras da categoria profissional rural integrantes do plano da CONTAG - Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados rurais, os aplicadores de defensivos agrícolas, todos assim definidos nos termos do art. 2º da Lei nº. 5.889/73 combinado com o art. 1º do Decreto Lei 1166/73 e da Convenção 141 da OIT.

Pedido de Registro Sindical.
O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46216.000545/2008-57
Entidade	Sindicato dos Técnicos Tributários do Estado de Rondônia - SINTEC
CNPJ	08.218.209/0001-38
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rondônia
Categoria Profissional	Técnicos Tributários do Estado de Rondônia, ativos e inativos

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010022600135

Processo	46218.007697/2009-41
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos Urbanos de Passo Fundo", RS.
CNPJ	10.769.338/0001-66
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Passo Fundo - RS
Categoria Profissional	Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivos Urbanos .

Processo	46223.002631/2009-96
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tuntum - MA
CNPJ	08.208.844/0001-34
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tuntum - MA
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46208.001032/2008-62
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Trombas", GO
CNPJ	07.981.263/0001-78
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Trombas - GO

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46213.008007/2009-11
Entidade	"Sindicato dos Agricultores Familiares do Sub-Médio São Francisco de Pernambuco - SINTRAF", PE.
CNPJ	10.820.764/0001-87
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Maria da Boa Vista, Orocó, Cabrobó, Belém de São Francisco, Floresta, Petrolândia, Tacaratu, Jatobá, Lagoa Grande, Petrolina, Afrânio e Dormente. PE

Categoria Profissional: Agricultura familiar: os que exercem atividades na agricultura, pecuária e similares, pesca artesanal, produção extrativa rural, proprietários, arrendatários, parceiros, meeiros, posseiros, comodatários, assentados, pré-assentados de reforma agrária, inclusive os aposentados (as), podendo contar com mão-de-obra eventual de terceiros, quando das ampliações de plantio e na colheita, conforme define a Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006.

Processo	46203.027087/2009-23
Entidade	"Sindicato dos Empregados em Processamentos de Dados, Informática e Tecnologia da Informação do Estado do Amapá", SINDPD-AP
CNPJ	10.825.622/0001-02
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amapá

Categoria Profissional: Trabalhadores de Empresas de Processamento de Dados, trabalhadores em empresas de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) não customizáveis, tecnologia da informação, consultoria em tecnologia da informação, prestadores de serviços em informática e tecnologia da informação, Lotéricas, Lan House, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, provedores de acesso à internet, que manipulam, processam, organizam, guardam, constroem ou utilizam soluções em equipamentos eletrônicos e computadores e de todas as atividades que utilizam a computação em seu processo, serviços de informática, birôs, casas "softwares", casas de sistemas, consultoria de sistemas, educação em informática,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

comércio, aluguel e manutenção de equipamentos de informática, trabalhadores das instituições de tecnologia da informação e processamento de dados da administração pública indireta, empresas públicas e sociedade de economia mista, no âmbito Federal, Estadual e Municipal bem como os demais no âmbito Federal, Estadual e Municipal bem como os demais trabalhadores deste ramo de atividade econômica.

Processo	46260.002605/2009-11
Entidade	"Sindicato Rural De Nuporanga", SP
CNPJ	10.719.765/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nuporanga - SP
Categoria Econômica	Ramos das Atividades Rurais, Agropecuárias e Extrativismo Rural

Processo	46311.001918/2009-18
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Bom Jesus das Selvas - SINSERP - MA.
CNPJ	03.265.606/0001-47
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bom Jesus das Selvas - MA
Categoria Profissional	Trabalhadores no Serviço Público Municipal

Processo	46211.002281/2009-05
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Prado - SSPMRP - MG
CNPJ	10.609.982/0001-77
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio do Prado - MG
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais

Processo	46211.002442/2009-52
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Joaquim Felício/MG
CNPJ	10.641.403/0001-73
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Joaquim Felício - MG

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46000.010584/98-46
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Município de Parauapebas - PA
CNPJ	83.211.573/0001-91
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Parauapebas - PA

Categoria Profissional: Trabalhadores em Estabelecimentos comerciais: no comércio varejista e atacadista, Comércio Lojista de Tecidos, Comércio Lojista de vestuário, Comércio de Adornos Acessórios, de Objetos de Artes, de Louças Finas, de Cirurgia, Lojista no Comércio de Móveis, Eletrodomésticos, Comércio Lojista de Calçados, Bijuterias, Comércio de Discos, Lojas de Departamento, Magazine, Livros, Óticas, Lojas de Conveniência, Lojas de Informática, de Assistência Técnica, Farmácia, Frigoríficos, Granjas, Engarrafadora de Águas, Engarrafadora de Refrigerantes, Mercados de Carnes, Açougues, Supermercados, Auto-peças, Revendedora de Veículos, Locadora de Veículos, Revendedora de Pneus, Recapiadora de Pneus, Materiais de Construção, Revendedoras de Bebidas

Processo	46212.009076/2009-52
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina
CNPJ	77.745.917/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santo Antônio da Platina - PR
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais de Santo Antônio da Platina, ativos e inativos

Processo	46214.001876/2009-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nazária - PI
CNPJ	10.704.920/0001-44
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nazária - PI

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46207.005197/2009-02
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Bananal", ES.
CNPJ	10.775.446/0001-41
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Bananal - ES.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46208.003851/2009-25
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Posse", SINDSEMP - GO
CNPJ	07.633.398/0001-42
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Posse - GO
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46210.002112/2009-77
Entidade	Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Barão de Melgaço - MT.
CNPJ	02.023.198/0001-54
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Barão de Melgaço - MT

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: Os aposentados e pensionistas rurais, assalariados e assalariadas rurais: permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura, seringueiro ou extrativista vegetal e pescadores; e os agricultores e agricultoras familiares, que exerçam suas atividades individualmente e, em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mutua colaboração, na condição de : a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentados, parceiros ou meeiro, outorgados, comodatário ou arrendatários rural.

Processo	46208.004270/2009-19
Entidade	Sindicato Rural de São João da Paraúna - GO
CNPJ	10.821.116/0001-45
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São João da Paraúna - GO
Categoria Econômica	Empresário, empregador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente.

Processo	47516.000018/2008-21
Entidade	STPMC - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Catanduvás
CNPJ	08.656.939/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Catanduvás - SC
Categoria Profissional	Trabalhadores no serviço público da administração direta e indireta, da câmara de vereadores, das fundações, das autarquias, das empresas paraestatais e das empresas de economia mista.

Processo	46219.024401/2009-47
Entidade	Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Vicente - SINDTAXIAUTOSV
CNPJ	10.764.341/0001-97
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Vicente/SP
Categoria Profissional	Categoria profissional dos taxistas autônomos, integrante do 2º grupo das empresas de transportes rodoviários no plano de confederação nacional de transportes terrestres

Processo	46220.002145/2009-06
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Lanchonetes de São José e Região
CNPJ	10.782.090/0001-73
Abrangência	Intrmunicipal
Base Territorial	*Santa Catarina*: Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara.

Categoria Profissional: Trabalhadores em hotéis, motéis, apart-hotéis, restaurantes, bares, churrascarias, fast-food, pizzarias, casas de chá, sorveterias, confeitarias, cafés, leiterias, botequins, bombonieres, pensões, campings, lanchonetes, hospedarias, e demais, trabalhadores da categoria, que exerçam suas profissões em clubes "boites", casas de diversões e outras empresas de alimentação industrial e hospitalar, bem como os que trabalham em lanchonetes de restaurantes e supermercados, de padarias com venda a varejo e os que exerçam suas funções em navios hotéis e plataformas e resorts

Processo	46218.011150/2008-60
Entidade	SIMCAI - SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
CNPJ	09.588.960/0001-99
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul*: São Sebastião do Caí
Categoria Profissional	SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Processo	46219.016519/2009-00
Entidade	SINDE-GUARDA - Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais de Limeira e Região.
CNPJ	09.381.111/0001-60
Abrangência	Intermunicipal.
Base Territorial	São Paulo: Araras, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Piracicaba, Pirassununga, Rio Claro, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes e São Pedro.
Categoria Profissional	Guardas Cíveis Municipais.

Processo	46219.046794/2008-69
Entidade	Sindsaude Avaré - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE AVARE E REGIAO
CNPJ	09.579.977/0001-80
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Avaré e Cerqueira C
Categoria Profissional	Categoria Profissional de trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde

Processo	46202.008417/2009-91
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS -SJEAM
CNPJ	63.693.105/0001-93
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estado do Amazonas
Categoria Profissional	Servidores Ativos ou não, da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.614, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a desincorporação física, contábil e alienação de três veículos da união sob a guarda e responsabilidade da Administração da Superintendência do Porto De Rio Grande, localizados no Porto de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul - RS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001647/2009-99 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 260ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e alienação de três veículos da União de acordo com os Termos de Vistoria nºs 02/2009, 03/2009 e 04/2009, elaborados pela Comissão designada pela Portaria nº 113/2004, de 15 de junho de 2004, da Superintendência do Porto de Rio Grande, adquiridos com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Administração, localizados no Porto de Rio Grande - RS.

Art. 2º Determinar que a alienação ora autorizada seja processada de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os Decretos nºs 99.658, de 30 de outubro de 1990 e 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Art. 3º Determinar que o produto da referida alienação seja depositado em conta corrente especial. Devendo ser utilizado na aquisição de novos bens, após a aprovação do Plano de Aplicação pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 4º Determinar que o resultado do Leilão seja encaminhado a esta ANTAQ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.615, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Anula a Notificação nº 7/2009-ANTAQ, de 2/3/2009, reconduz a comissão processante designada pela Portaria nº 95/DG, de 2008, e faz determinações à CDRJ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs. 50300.000990/2008-35, 50300.002140/2007-91 e 50300.002180/2007-32 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 259ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Anular a Notificação nº 07/2009-ANTAQ, de 2/3/2009.

Art. 2º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria nº 95/DG, de 29 de maio de 2008.

Art. 3º Determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ:

a) que comprove perante esta ANTAQ o cumprimento, por parte da CSN e da CPBS, das disposições quanto ao acesso de terceiros, garantindo a isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores, demonstrado a participação desses, nas movimentações de cargas nos terminais públicos arrendados, e sob sua administração, enviando tais informações com periodicidade nonagesimal;

b) que proceda normativo, dentro de suas atribuições, vinculando os arrendatários à referida garantia de acesso de terceiros, fazendo constar previsão de penalidades no caso de seu descumprimento, bem como, de forma a coibir eventuais abusos, nas operações a serem efetivadas nos terminais;

c) que proceda completo estudo de viabilidade de forma a dar equilíbrio nas relações comerciais entre os terminais arrendados de uso público, considerando à fixação de preços máximos a serem cobrados de forma a atender o art. 13 da Resolução nº 55/2002 e o art. 1º da Resolução 415/2005-ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.616, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento proposto pela CDI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000338/2006-59 e tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento, constante no processo nº 50300.000338/2006-59.

Art. 2º Pela regularidade e continuidade do procedimento licitatório a ser promovido pela Companhia Docas Imbituba - CDI, de forma a proceder o arrendamento do Terminal de Fertilizantes e de Ração Animal do Porto de Imbituba, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.617, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Adita o Contrato de Adesão MT/DPH nº 28/1994; autoriza a ampliação do Terminal De Uso Privativo De Santa Clara; e declara a perda de objeto para abertura de processo administrativo contencioso em face da COPESUL - CIA PETROQUÍMICA DO SUL e da IPIRANGA PETROQUÍMICA S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50000.009540/1993 e considerando o que foi deliberado na 260ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aditar o Contrato de Adesão MT/DPH nº 28/1994 para substituir a empresa COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL, CNPJ nº 88.948.492/0001-92, pela empresa BRASKEM S/A., CNPJ nº 42.150.391/0001-70, em decorrência do processo de incorporação, conforme conta nos autos do processo nº 50000.009540/1993.

Art. 2º Autorizar a ampliação do Terminal de Uso Privativo de Santa Clara, sem alteração da área original, para construção de dois tanques, entre o píer e a área de tancagem para movimentação e armazenagem de etanol.

Art. 3º Declarar a perda de objeto para abertura de processo administrativo contencioso em face da COPESUL - Cia Petroquímica do Sul e da IPIRANGA petroquímica S/A, dado à sucessão em direitos e obrigações pela BRASKEM S/A sobre o Terminal de Uso Privativo de Santa Clara, eis que não restaram indícios de prejuízo ao patrimônio público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de fevereiro de 2010

Nº 39 - Assunto: Habilitação de terminal privativo ao Tráfego Marítimo Internacional Interessado:Estaleiro Navship Ltda. Processo nº 50300.000583/2006-66.

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 175, de 4 de setembro de 2002, do Senhor Diretor-Geral da ANTAQ, com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, combinado com o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000583/2006-66, resolve habilitar ao tráfego marítimo internacional as instalações do terminal portuário de uso privativo de uso exclusivo da empresa Estaleiro Navship Ltda., localizado na Rua Orlando Ferreira, nº 305, Machados, Navegantes, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.171.021/0001-19, em vista de o mesmo possuir as condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Termo de Autorização nº 445-ANTAQ, de 24 de junho de 2008. Publique-se este Despacho no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 158, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2180/2006-403, instaurado a partir de denúncia recebida nesta Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu - RJ, na qual é informado que a entidade investigada, MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, apresenta irregularidade trabalhista concernente ao tema: Admissão sem Concurso Público.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2180/2006-403, em face de MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, CNPJ nº 29.138.286/0001-58, localizada na Av. Mirandela, nº 401, Centro, Nilópolis, RJ. Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do tipo de procedimento: Representação nº000001.2010.03.006/6, instaurada em face de representação formulada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Lavagem de dinheiro, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000001.2010.03.006/6, contra: Representante Legal do

Posto Gentil GV São Pedro, CNPJ, localizada à Praça São Pedro, nº 307 - Bº São Pedro, Governador Valadares / MG - 35022-060.

Determina-se, de início, expedir Ofício ao Ministério Público Federal.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000008.2010.20.000/3, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Gratificação de Natal, Apresentação de Documentos Sujeitos à Fiscalização pela SRTE, FGTS, Exames Admisionais, Periódicos e Demissionais), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MMKS RECURSOS HUMANOS LTDA (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.064.688/0001-48).

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000818.2009.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Salário, Vale-transporte0, Alimentação do Trabalhadores0, INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Gratificação de Natal), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face Romale Company- Comércio e Serviços de Locação de Mão-de-Obra Ltda- ME.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000257.2009.20.000/7 constam indícios de indícios de lesão à ordem jurídica (Salário; Alimentação do Trabalhador; outros temas) resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Rematel Recuperação de Malha Asfáltica e Teraplenagem Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 16.209.900/0001-83).

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA
MANTOVANELI

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Vice-Presidente Benjamin Zymler, no exercício da Presidência, registrou a ausência do Presidente Ubiratan Aguiar e do Ministro José Múcio Monteiro, para tratamento de saúde, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 4, da sessão ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Benjamin Zymler:

- Participação na 5ª Reunião Plenária do Subcomitê de Auditoria de Controle Interno da Intosai.

Do Ministro José Jorge:

- Apresentação de Anteprojeto de Súmula que versa sobre o dever do agente público na confirmação da condição de exclusividade para as contratações com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, com abertura do prazo de 8 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

- TC-003.405/2010-9, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Acre-Setul se abstenha de utilizar recursos de origem federal para a aquisição dos bens de que trata o item 8 do Pregão Presencial para Registro de Preços 235/2009; e

- TC-003.559/2010-6, pelo Auditor André Luís de Carvalho, para que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq suspenda todos os atos tendentes a resultar na adjudicação do objeto da Concorrência nº4/2009.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 11/02/2010

Processo: 001.778/2007-3

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 008.221/2007-5

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 008.487/2008-6

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 010.280/2004-9
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - MAPA

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 018.643/2007-8

Interessado: SECRETARIA EXECUTIVA - MAPA

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 025.430/2008-7

Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS,

Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas - MG

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Data do sorteio: 18/02/2010

Processo: 003.151/2009-2

Interessado: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB, /MINIS-

TERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FO-

ME

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 005.000/2007-0

Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 005.142/2008-4

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 006.192/2009-9

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 007.987/2006-2

Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁ-

RIA FEDERAL - MJ

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 008.284/2005-9

Interessado: 3º CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉ-

REA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 010.262/2004-0

Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN-

TO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 011.304/2004-7

Interessado: Ministério do Esporte e Turismo (EXCLUÍDA)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 011.836/2005-6

Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN-

TO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 013.223/2002-0

Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN-

TO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 015.266/2003-4

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBU-

NAL DE CONTAS DA UNIÃO, BANCO DO BRASIL /S.A

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 015.945/2003-2

Interessado: Prefeitura Municipal de Orós - CE

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 018.478/2005-6

Interessado: SECEX/SP/SECRETARIA DE CONTROLE

EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Regina Ribeiro Parizi

Carvalho, Gabriel David Hushi, Clovis Francisco Constantino e outros

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 019.161/2007-3

Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN-

TO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 020.165/2003-2

Interessado: MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULA-

DOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 021.370/2008-9

Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Pre-

feitura Municipal de Wanderley - BA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 025.353/2006-0

Interessado: PROCURADORIA DA UNIÃO/PI - AGU/PR,

CODEVASF - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TERESINA

- 7ª SR/CODEVASF - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TE-

RESINA - 7ª SR

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 026.288/2006-4

Interessado: Prefeitura Municipal de Cruz - CE

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 032.543/2008-0

Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS,

Prefeitura Municipal de Joáima - MG

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Data do sorteio: 23/02/2010

Processo: 002.671/2008-0

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 002.960/2007-4

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO



Processo: 003.523/2005-7
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS,
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 006.144/2004-0
Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
HUMANOS - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 009.056/2005-8
Interessado: FNDE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação - Fnde
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra
Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 009.156/2004-5
Interessado: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A. -
ELETROBRAS - MME, ELETROSUL/EMPRESA TRANSMISSO-
RA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra
Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 009.415/2008-1
Interessado: Prefeitura Municipal de Altos - PI
Motivo do sorteio: Contestação
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 010.603/2003-3
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - AD-
MINISTRAÇÃO REGIONAL PI
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 013.456/2005-6
Interessado: Ubiratan Cazetta, Bruno Caiado de Acioli, DNA
PROPAGANDA/DNA PROPAGANDA LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 015.378/2009-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 016.530/1999-3
Interessado: SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL -
MF, ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RO-
RAIMA, PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
- GOVERNO DE e outros
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra
Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 017.363/2007-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta - RN
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 017.407/2006-8
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 018.850/2008-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 020.450/2009-5
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Pre-
feitura Municipal de Mundo Novo - BA
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II
do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 025.553/2006-0
Interessado: Kleber Martins de Araújo
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
GUES

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir
transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 225 a 240, incluídos no
Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 3/2010 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 225/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, em:

1. excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff
(007.243.786-34) e da Sra. Haidée de Souza Neves (119.932.431-
00);

2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II,
18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts.
1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso
II, do Regimento Interno, as contas dos responsáveis Ivan Gonçalves
Ribeiro Guimarães (022.411.238-46) e do Instituto de Apoio ao De-
senvolvimento Humano - Eden (26.444.950/0001-70), regulares com
ressalva, dando-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos
nos autos, devendo ser dada ciência deste acórdão ao Ministério do
Trabalho e Emprego e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal,
acompanhado de cópia da instrução de fls. 291/292:

1. Processo TC-005.785/2009-2 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Haidée de Souza Neves (119.932.431-00);
Instituto de Apoio Ao Desenvolvimento Humano - Eden
(26.444.950/0001-70); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães
(022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)
1.2. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-
CEX-5)
1.3. Advogados constituídos nos autos: João Batista de Oli-
veira Filho, OAB/MG 20.180; José Sad Junior, OAB/MG 65.791;
Bruno de Mendonça Pereira Cunha, OAB/MG 103.586
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 226/2010 - TCU - Plenário
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que versam
sobre pedido de reexame interposto pelo espólio do Sr. Ozias Mon-
teiro Rodrigues, em face do item 9.2 do Acórdão nº 1.216/2009 -
TCU - Plenário.
Considerando que o recurso foi apresentado intempestiva-
mente, expirando o prazo de 15(quinze) dias estabelecido no art. 33
da Lei nº 8.443/92, ou seja, a data da notificação da deliberação
ocorreu em 27.8.2009 (fls. 143 v.p.) e o presente recurso foi in-
terposto em 14.9.2009 (fl. 2, anexo 5);
Considerando que no presente recurso, falta ao recorrente
legítimo interesse em recorrer, uma vez que não houve sucumbência
da parte em relação à determinação contida no item 9.2 do acórdão
recorrido e uma vez que tal item determinou tão-somente, a juntada
destes autos à contas da Suframa relativas ao exercício de 2002 (TC-
009.906/2003-9), para o fim de que fossem analisadas "em conjunto
e em confronto, os impactos desse contrato (nº 25/2002) no mérito
daquelas contas";
Considerando que vale ressaltar, que a referida determinação
não surtiu os efeitos pretendidos, pois as contas da Suframa (exercício
de 2002) foram julgadas antes mesmo da prolação do acórdão ora
recorrido, e que eventual interposição de recurso de revisão tendente
a reabrir as contas da referida entidade relativas ao exercício de 2002
não se faz apropriada, haja vista a baixa relevância da ocorrência sob
análise - que levou esta Corte de Contas a rejeitar as razões de
justificativas do Sr. Ozias Monteiro Rodrigues sem lhe aplicar multa,
bem assim o falecimento desse gestor;
Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo re-
corrente não demonstram a superveniência de fatos novos, que ad-
mitam a exceção de intempestividade prevista no art. 32 da Lei nº
8.443/92, c/c o § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU;
Considerando a anuência do Ministério Público junto ao Tri-
bunal à proposta da Secretaria de Recursos;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 48, c/c o art. 32, parágrafo
único, da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator,
em:

a) não conhecer do recurso, por intempestivo e não apre-
sentar fatos novos supervenientes e por ausência de interesse recursal,
e
b)dar ciência deste acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-004.269/2005-4 (RELATÓRIO DE LEVAN-
TAMENTOS - PEDIDO DE REEXAME)
1.1. Recorrente: Espólio do Sr. Ozias Monteiro Rodrigues
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de
Manaus - SUFRAMA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recurso - Serur
1.4.Advogados constituídos nos autos: Jaques Fernando Reo-
lonp, OAB/DF 22.885; Cristiane Miranda Mônaco, OAB/MS 9499-
B
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 227/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169,
inciso IV do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do
seguinte processo, tendo em vista o cumprimento das determinações
contidas no Acórdão nº 32/2008 - Plenário, de acordo com a instrução
da Unidade Técnica (fls. 143/144):

1. Processo TC-017.212/2007-5 (RELATÓRIO DE LEVAN-
TAMENTOS)
1.1. Interessado: Congresso Nacional
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no
Estado de Sergipe - DNIT/MT 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de
Controle Externo - SE(SECEX-SE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 228/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº
8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e 17, inciso
VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno,
mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.809/2009-5 (RELATÓRIO DE MONI-
TORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Vigilância em Saúde -
MS; Fundação Oswaldo Cruz - MS; Núcleo Estadual do Ministério
da Saúde/RJ; Instituto Nacional do Câncer - MS
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo -
RJ(SECEX-RJ)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Objeto: monitoramento das determinações constantes do
Acórdão nº 3049/2008 - TCU - Plenário, prolatadas no TC-
011.944/2007-0.
1.5. Determinações:
1.5.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de
Janeiro - NERJ que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da prolação
desta deliberação, apresente ao Tribunal de Contas da União com-
provação da efetivação das seguintes medidas relacionadas com a
segurança da área da Cidade dos Meninos:
1.5.1.1.instalação de cancela no acesso lateral à entrada prin-
cipal e reparo da cancela na entrada principal;
1.5.1.2.inclusão dos serviços de roça permanente no novo
edital para a contratação de serviços de limpeza;
1.5.1.3.reparo do dano na cerca que delimita a área do foco
principal;
1.5.1.4.substituição da guarita de vigilância da ponte sobre o
Rio Capivari pela empresa Confederal - Rio Vigilância Ltda.;
1.5.1.5.colocação de cancela no posto de vigilância da Ponte
sobre o Rio Capivari;
1.5.1.6.medidas adotadas em conjunto com o serviço de vi-
gilância para evitar novas ocorrências relacionadas ao corte e der-
rubada de árvores na área do foco principal;
1.5.2. à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da
Saúde que inclua, no relatório previsto no item 9.2.2.3 do Acórdão nº
3049/2008-Plenário, informações sobre:
1.5.2.1. o resultado da análise a ser feita pelo Ministério da
Saúde acerca da necessidade de atualização do Termo de Compromis-
so celebrado entre a União, por meio do Ministério da Saúde, o
Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura de Duque de
Caxias em 12/6/2006, conforme consta da memória da 5ª Reunião do
Grupo de Trabalho Interministerial "Cidade dos Meninos" ;
1.5.2.2.síntese das determinações judiciais exaradas no âm-
bito da ação civil pública nº 97.0104992-6 e das medidas adotadas
para atendê-las;
1.5.2.3.o estágio das ações empreendidas para o monitora-
mento da saúde da população afetada, constante do item 2.2 do Plano
de Ação "Cidade dos Meninos", documento constituinte do Termo de
Compromisso celebrado entre a União, por meio do Ministério da
Saúde, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura de
Duque de Caxias em 12/6/2006;
1.5.2.4.as medidas adotadas com vistas à efetivação da ces-
são do imóvel da Cidade dos Meninos;
1.5.2.5. medidas adotadas com vistas à execução da reme-
dição ambiental da área da Cidade dos Meninos mediante emprego
da técnica de encapsulamento em célula de segurança;
1.5.2.6. cópias das memórias das reuniões do GTI realizadas
nos últimos seis meses;
1.5.3. à Secex/RJ para:
1.5.3.1.dar ciência deste acórdão, acompanhado de cópia da
instrução de fls. 3/26. v.p., à Secretaria de Vigilância em Saúde do
Ministério da Saúde, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no
Rio de Janeiro, à Fundação Oswaldo Cruz, ao Instituto Nacional de
Câncer e à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;
1.5.3.2.apensar o presente processo ao TC 011.944/2007-0,
com fundamento no art. 42, caput, da Resolução nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 229/2010 - TCU - Plenário

Considerando que, a empresa Ory Soluções em Comércio de Informática Ltda. interpôs o presente Pedido de Reexame contra os termos do Acórdão nº 1.512/2009 - TCU - Plenário, que por meio do qual o Tribunal conheceu da representação por ela interposta, para no mérito, considerá-la improcedente;

Considerando que a recorrente compareceu aos autos para formalizar, requerimento de desistência do Pedido de Reexame que interpôs contra a referida deliberação, a teor da documentação protocolizada sob o nº 443893559 e juntada aos autos (anexo 5), por perda de objeto, tendo em vista a execução do contrato pela empresa Positivo Informática S.A.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar prejudicado o mérito do Pedido de Reexame ora interposto, por força da oficialização de sua desistência, e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste acórdão à interessada.

1. Processo TC-000.293/2009-4 (REPRESENTAÇÃO - PEDIDO DE REEXAME)

1.1. Recorrente: Ory Soluções em Comércio de Informática Ltda. (06.091.782/0001-06)

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Djenane Lima Coutinho, OAB/DF 12.053; João Batista Lira Rodrigues Junior, OAB/DF 15.180

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 230/2010 - TCU - Plenário

Os Ministro do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e 17, inciso VI, 143, inciso III, do Regimento Interno, mandar fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.711/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União/PR

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imbituva - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEx-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5. à Controladoria-Geral da União para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência deste acórdão, adote as medidas pertinentes à regularização das impropriedades/irregularidades identificadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00217.000880/2008-44 - Imbituva/PR, comunicando a este Tribunal as providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 231/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo da determinação sugerida, devendo ser dada ciência deste acórdão ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica (fls. 53/58):

1. Processo TC-010.662/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho Nacional de Justiça

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Banco do Brasil, nos termos do art. 250, inciso II, c/c o art. 237, parágrafo único do RI/TCU, para realizar análise prévia da relação entre o custo e o benefício dos patrocínios a serem concedidos, deliberação similar à exarada pelo Acórdão nº 304/2007 - Plenário, e ainda em consonância com outras deliberações desta Corte (Acórdão nºs 1196/2006 - Plenário, nº 999/2003 - Plenário, nº 233/2001 - Plenário e a Decisão nº 254/2002 - Plenário).

ACÓRDÃO Nº 232/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 1541/2009-TCU-Plenário, Sessão de 15/7/2009, para fins de correção de erro material, em todas as tabelas dos itens 9.3.1 a 9.3.6, caput do item 9.3.7 e no 1º § do item 9., do referido acórdão, para alterar a denominação "Empresa" anteposta a ATECH, pela expressão "Fundação", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-016.529/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Carlos Feclício Afonso (211.136.708-78); Francisco Shozho Sato (013.667.828-95); Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas - Atech (01.710.917/0001-42); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes (001.871.003-49); Kim Bolduc (743.903.681-68); Sheila Maria Reis Ribeiro (237.142.983-04); Tania Azeredo Casagrande (334.193.531-20); Waldson Alves Pereira Junior (094.425.528-05)

1.2. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGES/MP

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2010 - Plenário

Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2010 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 233/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, tendo em vista os presentes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Ítalo Colares de Araújo e outros, em virtude de saques fraudulentos em contas do FGTS, ocorridos na Agência Lago Sul - Brasília (DF).

Considerando que os responsáveis interpuseram Recurso de Revisão, apreciado por meio do Acórdão 1.187/2009-TCU- Plenário, que deles não conheceu, ante o não atendimento a qualquer dos requisitos específicos indicados no art. 35, incisos I, II, III, da Lei nº 8.443/92;

Considerando que, contra o Acórdão 1.187/2009-TCU-Plenário, os responsáveis opuseram embargos de declaração, examinados mediante o Acórdão 2.321/2009-TCU-Plenário, que deles não conheceu, ante a ausência de indicação de existência de obscuridade, omissão ou contradição na decisão recorrida;

Considerando que os responsáveis opõem, agora, novos embargos de declaração, indicando omissão da decisão recorrida em relação às seguintes questões: a) bloqueio, na conta de um dos embargantes, do montante de R\$ 14.000,00; e b) oferecimento de imóvel para ressarcimento;

Considerando que embargos de declaração devem ser opostos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelos interessados, a teor do disposto no art. 34, § 1º, c/c o art. 30, I, "d", ambos da Lei 8.443/92;

Considerando que os responsáveis foram notificados do teor do Acórdão 2.321/2009-TCU- Plenário em 22/10/2009, conforme documentos fls. 11 e 12, anexo 31;

Considerando que os presentes embargos foram protocolados no TCU em 16/11/2009;

Considerando que o prazo para oposição dos embargos encerrou-se em 3/11/2009;

Considerando que, mesmo que relevada a intempestividade dos embargos, não haveria como lhes dar provimento, porquanto não há que se falar em omissão em relação a questões constantes de peças das quais não cabia a esta Corte conhecer;

Considerando que a competência do TCU termina com o julgamento definitivo das contas, não lhe cabendo interferir em ações judiciais de cobrança da dívida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 15, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em não conhecer dos embargos de declaração, e dar ciência desta deliberação aos embargantes.

1. Processo TC-000.470/2002-3 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

1.1. Interessados: Dênis Colares de Araújo (792.035.744-68) e Leopoldina Maria Colares de Araújo (020.994.203-78);

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello (OAB/DF 17.956) e Valério Pedroso Gonçalves (OAB/DF 18.533).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2010 - Plenário

Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2010 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 234/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado por mais 90 (noventa) dias, para atendimento aos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.514/09 - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Semag.

1. Processo TC-003.385/2009-1 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Secretaria do Tesouro Nacional - STN

1.3. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 235/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, III; 235; 237, VII e parágrafo único, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, inaldita altera pars, formulado pela empresa UNISERV - União Serviços de Vigilância Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) julgar improcedente a representação formulada pela UNISERV - União Serviços de Vigilância Ltda.;

d) comunicar o teor deste Acórdão à UNISERV - União Serviços de Vigilância Ltda., bem como à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-002.021/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: União Serviços de Vigilância Ltda. - Uniserv (66.398.652/0001-34)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEx-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: Luiz Cláudio Pereira de Macedo (OAB/MG 90.407), Thiago Thomaz Siuves Pessoa (OAB/MG 88.026), Thiago Eustáquio Carneiro Machado (OAB/MG 88.177)

Ata nº 5/2010 - Plenário

Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 236/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso IV, e 143, V, "a", do Regimento Interno, em levantar o sobrestamento destes autos, considerar atendida a determinação constante do subitem 9.2. do Acórdão nº 935/2004-TCU-Plenário, haja vista o encerramento da Fase Exploratória de todos os blocos concedidos na denominada "Rodada Zero" e a regularidade dos procedimentos de aprovação, pela Agência Nacional do Petróleo, dos Planos de Avaliação de Descobertas relativos aos blocos incluídos nessa Rodada, bem como arquivar o processo, sem prejuízo de encaminhar cópia deste Acórdão à Agência Nacional do Petróleo, ao Ministério de Minas e Energia e à Petróleo Brasileiro S/A, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid):

1. Processo TC-011.532/2004-2 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: Haroldo Borges Rodrigues de Lima

1.2. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP/MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2010 - Plenário

Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI



ACÓRDÃO Nº 237/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação aos Srs. Wellington Lins de Albuquerque e Herbert Marcuse Megeredo Leal, ante o recolhimento integral das multas no valor de R\$ 10.000,00 e R\$5.000,00, respectivamente que lhes foram cominadas mediante o Acórdão nº 1464/2008-TCU- Plenário, após as comunicações, encaminhem os autos à Serur para as providências cabíveis.

Wellington Lins de Albuquerque
Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data da condenação: 30/7/2008

Dt recolhimento	Valor recolhido
27/2/2009	R\$ 2.036,80
3/3/2009	R\$ 2.036,80
10/3/2009	R\$ 2.036,80
26/3/2009	R\$ 2.059,20
31/3/2009	R\$ 2.081,61
Total	R\$ 10.251,21

Herbert Marcuse Megeredo Leal
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data da condenação: 30/7/2008
Valor recolhido: R\$ 5.000,00 Data do recolhimento: 22/8/2008

1. Processo TC-005.105/2002-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: 009.867/2001-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Levischi (291.321.008-25); Edson Moreira Cavalcante (064.127.002-00); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Genesio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Herbert Marcuse Megeredo Leal (000.952.917-92); Jadir Antônio da Silva (208.329.156-53); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); Jussara Alessandra de Carvalho (493.883.552-53); Luiz Francisco Silva Marcos (269.130.547-34); Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53); Wellington Lins de Albuquerque (048.452.692-87)
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima; Governo do Estado de Roraima
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: José Carlos da Fonseca (OAB/DF 1.495-A); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); José Raimundo Teixeira Raposo (OAB/DF 6.418); Antônio Perilo de Souza Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Alexandre Aroeira Sales (OAB/MG 71.947); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1.963); Vanderli de Souza Teles (OAB/DF 2.220); Marcelo Luiz Ávila Bessa (OAB/DF 12.330); Alexander Ladislau Menezes (OAB/RR 226); Luiz José Guimarães Falcão (OAB/DF 12.425); Victor Rossomano Júnior (OAB/DF 3.609); Bruno Rodrigues (OAB/DF 2.042-A); Arnaldo Rocha Mundin Júnior (OAB/DF 9.446); Clélia Scafuto (OAB/DF 11.132); Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315); Amílcar Barca Teixeira Júnior (OAB/DF 10.328); Alessandra Tereza Pagé Chaves (OAB/DF 13.406); Eduardo Albuquerque Sant'Anna (OAB/DF 13.443); Danielle Lorencini Gazoni Rangel (OAB/DF 20.056); Daniela Rezende Moura (OAB/DF 15.377); Gabriel Netto Bianchi (OAB/DF 17.309); Sebastião Alves Pereira Neto (OAB/DF 16.467); Guilherme Rodrigues (OAB/DF 18.443); Flávia Andréa Pimenta Raw (OAB/DF 14.622); Fabrício Trindade de Souza (OAB/DF 17.407); José Jonas Lacerda de Souza (OAB/PB 11.192); Marta Maria Ferreira Azevedo (OAB/DF 18.677); Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves (OAB/DF 19.939); Linaldo Miranda Malveira Alves (OAB/DF 18.618); Renato Andrade de Souza (OAB/DF 20.116); Haydêe Nazaré de Magalhães (OAB/RR 192); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

Ata nº 5/2010 - Plenário
Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 238/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, em encaminhar os autos à 5ª Secex para realização das citações indicadas no Despacho de fls. 297/303, sem prejuízo de encaminhar cópia do Pedido de Reexame (fls. 1/3, v. 5), da instrução de fls. 273/286, v. 5, da tabela de fls. 271/272, v. 5, do despacho de fls. 297/303 e desta deliberação aos responsáveis, de acordo com o parecer da 5ª Secex:

1. Processo TC-010.824/1999-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Rodrigues Germano (109.698.457-15); Elmo Cavalcante Gomes (043.823.827-34); José Graça Aranha (731.121.007-00); Recall do Brasil Ltda. (57.753.527/0001-04); Renato Basto Visco (000.701.655-72); Rui da Silva Crispim (531.588.737-53); TNC File - Soluções para Documentos e Informações Ltda. (58.205.840/0005-02); Vilma Vanzeler Andrade Pereira (304.165.587-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI - MDIC.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Cláudio Marcio Soares Muller Lobo, OAB/RJ n. 77.474; Gustavo Travassos de Azevedo, OAB/RJ n. 57.787; Marcos de Carvalho Borges, OAB/RJ n. 114.117; Walter Benini Wanick de Almeida, OAB/RJ n. 42.406; Paulo César de Miranda Valverde, OAB/RJ n. 31.563; Luciano Montenegro Jobim, OAB/RJ n.59.520; Luiz Carlos Alves Carneiro, OAB/RJ n. 61.219; Selma dos Santos Louzão, OAB/RJ n. 93.231; Priscila Kopke Lima Costa, OAB/RJ n. 109.343; Renata Cerqueira Paiva, OAB/RJ n. 113.531/E; Washington Alves de Miranda, OAB/RJ n. 121.791/E; André Luiz Wanderlei Leal, OAB/RJ n. 126.172/E; Daniela Alves Gomes de Oliveira, OAB/RJ n. 110.890/E; Juliana Ramos Freire, OAB/RJ n. 119.022/E; Gilberto Cipullo, OAB/SP n. 24.921; Rubens Bezerra Filho, OAB/SP n. 139.498; Antonio Carlos Haraça, OAB/SP n. 183.033; Fábio Diniz Apendino, OAB/SP n. 155.880; Julia Aguiar e Murça, OAB/DF n. 18.612; Maria de Fátima Faria Ferraz, OAB/RJ n. 71.764; Juliano Alberge Rolim, OAB/DF n. 15.556.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 239/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 519/527 e desta deliberação ao Interessado e ao Tribunal Superior Eleitoral, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-027.121/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: Maria Aparecida Silva da Rocha Cortiz, OAB/SP n. 147.214.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2010 - Plenário
Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 240/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Antonio Luiz do Amaral Neto, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão TCU nº 2303/2009 - Plenário:

Valor original da multa: R\$ 2.500,00 Data de origem da multa: 30/9/2009.
Valor recolhido: R\$ 2.500,00 Data do recolhimento: 27/10/2009.

1. Processo TC-015.040/1999-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antonio Luiz do Amaral Neto (044.312.434-53); Eder Pereira de Castro (438.100.201-68); Francisco de Sales Duarte Azevedo (035.770.662-53); Nadia Alves da Silva (409.690.962-91); Nasia Processamentos Ltda (01.087.878/0001-79); Sergio Carvalho de Andrade (202.114.819-04).

1.2. Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Ariquemes/RO.

1.3. Entidade: Município de Ariquemes/RO.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (SECEX-RO).

1.5. Advogado constituído nos autos: Fernando Salioni de Sousa (OAB/RO 4077).

1.6. Determinar à Secex-RO que, após dar ciência desta deliberação ao interessado, encaminhe os autos à Serur para análise de mérito do Pedido de Reexame objeto do anexo 2.

Ata nº 5/2010 - Plenário
Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 241 a 287, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 241/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.358/2009-1.

2. Grupo I - Classe V Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsável: Genilson Barbosa da Silva (160.353.055-04).

4. Entidade: Município de Sobradinho/BA.

5. Relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada no Município de Sobradinho/BA, no período de 16/7/2009 a 20/7/2009, em cumprimento ao Acórdão TCU nº 345/2009 - Plenário (Fiscobras 2009), que teve por escopo efetuar levantamento no Programa de Trabalho nº 20.607.0379.1836.0052 (construção de obras de infraestrutura de irrigação de uso comum - Malhada dos Bois),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não remanescem motivos para bloqueio dos recursos para a obra "adutora Serra da Batateira" (Município de Sobradinho/BA), inserida no anexo VI da Lei Orçamentária Anual de 2010;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0241-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 242/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.890/2009-3.
1.1. Apenso: 003.262/2009-1
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Carmem Lúcia Pereira Melo (185.170.213-04); Firmino Osório Pitombeira (025.858.123-91); José do Patrocínio Paes Landim (152.935.131-68); Kiriak Kid Freires Serejo (463.120.303-00); Lúcia de Fátima Barbosa Dias Azevedo (159.816.903-30); Construtora Tájra Melo Ltda. (05.760.673/0001-63)

3.2. Responsáveis: Carmem Lúcia Pereira Melo (185.170.213-04); Firmino Osório Pitombeira (025.858.123-91); José do Patrocínio Paes Landim (152.935.131-68); Kiriak Kid Freires Serejo (463.120.303-00); Lúcia de Fátima Barbosa Dias Azevedo (159.816.903-30); Yonice Maria de Carvalho Pimentel (066.597.643-72).

4. Órgão: Empresa de Turismo do Piauí - Piemtur.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex-PI e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Huilder Magno de Souza, OAB/DF 18444.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1060/2009 - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0242-05/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 243/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 018.411/1990-8 (com 12 volumes e 2 anexos).
1.1. Apenso: 010.459/1993-6; 003.876/2006-5; 006.990/2002-0; 027.343/2006-2; 004.551/1991-5; 007.429/1992-4
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Interessado: Ramon Arnús Filho (CPF 569.587.658-34).
4. Entidade: Secretaria Nacional de Habitação do Ministério da Ação Social (extinto).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: 2ª Secex e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há.
8.1. Interessado em sustentação oral: Ramon Arnús Filho (CPF 569.587.658-34).

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pelo Sr. Ramon Arnús Filho, ex-Secretário Nacional de Habitação do MAS contra o acórdão. 48/2002, mantido pelo acórdão 1.727/2005-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 35, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o artigo 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Ramon Arnús Filho para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os acórdão 48/2002 e 1.727/2005, ambos da 2ª Câmara;
9.2. dar ciência da deliberação ao interessado.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0243-05/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 244/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.147/2009-5.
2. Grupo I - Classe - VII - Administrativo.
3. Interessada: Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União - Segedam/TCU.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Segedam e Conjur.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a questão relevante submetida pela Presidência à deliberação do Plenário, em face do disposto nos arts. 16, inciso II, e 28, inciso XIV, do Regimento Interno/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. referendar o entendimento adotado pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União - Segedam/TCU, no sentido de que os valores recebidos a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza indenizatória, não incidindo sobre eles, portanto, imposto de renda;

9.2. autorizar a Segedam a proceder de acordo com a interpretação de que trata o item anterior deste acórdão (9.1), na apresentação anual da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0244-05/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues e José Jorge.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor que alegou impedimento na Sessão: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.5. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 245/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-015.303/2005-6 c/6 Volumes e 9 Anexos (Anexo 1 c/2 vols. e Anexo 2 c/1 vol.)
2. Grupo (I) - Classe de Assunto (I) - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas - 2004)
3. Recorrentes: Claudio Maierovitch Pessanha Henriques; Franklin Rubinstein; Ricardo Oliva; Luis Carlos Wanderley Lima; Beatriz MacDowell Soares e Nelson da Silva Albino Junior
4. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA
5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vllaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo de Bitencourt Mudrovitsch, OAB/DF nº 26.966; José Roberto Figueiredo Santoro, OAB/DF nº 5.008; Pedro Raphael Campos Fonseca, OAB/DF nº 13.836; Felipe Carlos Schwingel, OAB/DF nº 24.046; Raquel Botelho Santoro, OAB/DF nº 28.868; Douglas Fernandes Moura, OAB/DF nº 24.625; Eduardo Stênio Silva Sousa, OAB/DF nº 20.237; Elisa Lima Afonso, OAB/DF nº 18.483; Érico Joaquim da Silva Júnior, OAB/DF nº 23.529; José Pinheiro Souza Sobreiro, OAB/DF nº 25.065; Júlio César Soares Souza, OAB/MG nº 107.255; Lucivalter Expedito da Silva, OAB/MG nº 91.079; Silvana Aparecida Alves Borges Batista, OAB/MG nº 95.432; George Andrade Alves, OAB/SP nº 250.016; Melillo Dinis do Nascimento, OAB/DF nº 13.096; Gladys Terezinha Reis do Nascimento, OAB/DF nº 13.022; Alexandre Henrique Leite Gomes, OAB/DF nº 13.440 e Paula Cristina de Souza Santana, OAB/DF nº 24.247 (doc. fls. 02, 07, 09, 15 e 16)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, relativa ao exercício de 2004, em que são examinados os recursos de reconsideração interpostos pelos recorrentes indicados no subitem 3.2. acima contra o Acórdão nº 2869/2008 - TCU - Plenário, que julgou irregulares as presentes contas com débito e/ou multas individuais aos responsáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU, do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Claudio Maierovitch Pessanha Henriques, em face da intempestividade da peça recursal e da ausência de quaisquer elementos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92;

9.2. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, § 1º, do RI/TCU, dos recursos de reconsideração, interpostos pelos demais recorrentes Franklin Rubinstein; Ricardo Oliva; Luis Carlos Wanderley Lima; Beatriz MacDowell Soares e Nelson da Silva Albino Junior, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, no sentido de alterar o subitem 9.5 do Acórdão nº 2869/2008 - TCU - Plenário no que tange aos valores fixados para as multas individuais que haviam sido aplicadas aos responsáveis, as quais passam a ser fixadas nos seguintes valores:

Responsável	Valor (R\$)
Ricardo Oliva	10.000,00
Franklin Rubinstein	10.000,00
Beatriz MacDowell Soares	4.000,00
Claudio Maierovitch P. Henriques	4.000,00
Luis Carlos Wanderley Lima	4.000,00
Nelson da Silva Albino Junior	4.000,00

9.3. estender ao recorrente Claudio Maierovitch Pessanha Henriques os efeitos objetivos do provimento parcial dos demais recursos de reconsideração, nos termos do art. 281 do RI/TCU;

9.4. manter os demais termos do acórdão recorrido;

9.5. levar ao conhecimento dos recorrentes o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0245-05/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 246/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-018.213/2009-3
2. Grupo (I) - Classe de Assunto (II) - Solicitação do Congresso Nacional (PFC nº 76/2009)
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD
4. Entidades: Banco do Brasil S.A. (BB) e Caixa Econômica Federal - CEF
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: (não atuou)
7. Unidades Técnicas: SEGECEX e 2ª SECEX
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (PFC nº 76/2009) para que o TCU fiscalizasse os atos praticados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal com amparo na Lei nº 11.908/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar os elementos abaixo especificados à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento à Proposta de Fiscalização e Controle nº 76/2009, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, que solicita auxílio do TCU na fiscalização e controle dos atos praticados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal com amparo na Lei nº 11.908/2009;

9.1.1. cópia do relatório de auditoria elaborado no âmbito do TC 028.935/2008-4 (fls. 93/119), a título de informação preliminar sobre a fiscalização das operações realizadas pela Caixa Econômica Federal, informando que o feito encontra-se pendente de apreciação final por parte do Tribunal e que os resultados correspondentes serão enviados tão logo sejam concluídos;

9.1.2. informação de que o Plenário do Tribunal apreciou, no âmbito do TC 030.037/2008-7, a fiscalização das operações realizadas pelo Banco do Brasil S. A., proferindo o Acórdão nº 2570/2009-TCU-Plenário, o qual foi enviado à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, por meio do Aviso nº 1550-Seses-TCU-Plenário, de 4/11/2009;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Senado Federal, ao Deputado Federal Ronaldo Caiado (autor da PFC nº 76/2009) e aos Presidentes do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0246-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 247/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.176/2008-4.

1.1. Apenso: 011.587/2009-1

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional [Relatório de Auditoria de Natureza Operacional, constante do Apenso TC-011.587/2009-1].

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

3.1. Origem: Proposta de Fiscalização e Controle nº 60/2008, de autoria do Deputado Dr. Pinotti; Ofício nº 310/2008/CFFC-P, de 10/12/2008; e Ofício nº 36/2009/CFFC-P, de 01/04/2009.

4. Órgãos: Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, na modalidade de solicitação de fiscalização de natureza operacional, para verificar a aplicação de recursos federais na aquisição, controle e manutenção dos mamógrafos na rede pública de saúde e na rede conveniada, consoante aprovado pelo Acórdão nº 979/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

9.1.1 atualize os parâmetros da Portaria GM/MS 1.101/2002, tendo em conta as mudanças nos perfis demográfico e epidemiológico, inclusive com o estabelecimento de parâmetros regionalizados, bem como incluindo o estabelecimento de metas mínimas de produtividade por equipamento público;

9.1.2. solicite, nas pactuações tripartites, o registro de todos os exames realizados, inclusive os que não envolvam pagamento federal, nos sistemas de informação do SUS, de modo a aprimorá-los, para que contenham dados sobre a efetiva frequência e distribuição dos procedimentos realizados na população, de modo a viabilizar a obtenção de informações gerenciais confiáveis que auxiliem o planejamento e controle;

9.1.3. solicite, ainda, a adequada alimentação e atualização de todos os registros constantes do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, de modo a alcançar os mesmos propósitos do subitem anterior, de obtenção de informações gerenciais confiáveis que auxiliem o planejamento e controle;

9.1.4. implante procedimento para apresentação de crítica nos sistemas de informação, de modo que o registro de procedimento no SIA/SUS somente seja possível com o correspondente registro, no SCNES, do equipamento necessário para a prestação do serviço;

9.1.5. estimule e oriente os gestores estaduais e municipais do SUS sobre as vantagens de implantação de sistemas centralizados de emissão de laudos para localidades com deficiência comprovada de profissionais médicos radiologistas;

9.1.6. avalie a possibilidade de incluir informações sobre a existência de processadoras/reveladoras no SCNES, diante da importância deste equipamento no setor de radiologia;

9.1.7. dissemine as boas práticas de gestão protagonizadas pelos gestores dos estabelecimentos públicos onde se verifica produtividade dos equipamentos de mamografia muito acima da média nacional;

9.1.8. adote, junto às Secretarias Estaduais de Saúde, as medidas necessárias para possibilitar o funcionamento dos equipamentos existentes que não se encontram em uso ou que não tenham produção cadastrada, conforme listagem constante do Apêndice G do relatório de auditoria (fls. 197/199 do TC-011.587/2009-1).

9.2. recomendar à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que em processos de convênio para aquisição de mamógrafo, condicione a emissão de parecer favorável à demonstração de:

9.2.1. adequação das instalações físicas do estabelecimento que receberá o equipamento, ou projeto de construção, reforma ou adaptação com data estabelecida para finalização;

9.2.2. capacidade do estabelecimento de prestar serviços de radiologia, levando em consideração a quantidade de profissionais existentes, a possibilidade de contratação de profissionais, bem como a forma pela qual se dará a emissão de laudos (por profissionais da unidade, em centrais de laudo, ou por serviço terceirizado);

9.2.3. disponibilidade de processadora exclusiva para o mamógrafo ou previsão de aquisição dessa processadora ou utilização de tecnologia que dispense esse tipo de equipamento; bem como previsão de como será realizada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (item 8 do Anexo IX do Plano de Trabalho para Informações para aquisição de equipamentos e material permanente);

9.2.4. possibilidade de oferecer o serviço na região a ser beneficiada por meio da estruturação dos serviços em estabelecimento que já possua aparelho semelhante fora de funcionamento ou com baixa produtividade;

9.3. recomendar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

9.3.1. ao examinar as solicitações de recursos mediante convênios para a aquisição de mamógrafos, avalie a situação concreta de cada candidato a beneficiário, levando em conta a possibilidade de ampliar o objeto do convênio de modo a contemplar a execução de toda infra-estrutura e aquisição dos equipamentos complementares necessários à efetiva operacionalização do mamógrafo;

9.3.2. em processos de convênio para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, exija a comprovação do registro do equipamento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, dentre outros requisitos, quando da prestação de contas do convênio.

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, com base no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, que insira em seu plano de auditoria as unidades credenciadas no SUS que apresentaram produção de mamografias muito acima da média (superior a 15.000 exames) no período analisado (março de 2008 a abril de 2009), de forma a verificar se as informações concernentes à realização de exames constantes no SIA/SUS são fidedignas, entre as quais, as unidades de CNES 2007037, 2090236, 3024091, 4324, 2597306, 2521423, 11940, 27227, 2695510 e 2262851;

9.5. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS e ao Denasus, com base no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborem e encaminhem ao Tribunal, plano de ação detalhando as medidas a serem implementadas para o atendimento das recomendações e determinações constantes deste acórdão;

9.6. determinar à 4ª Secex que realize o monitoramento desta deliberação;

9.7. remeter à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento ao contido na Proposta de Fiscalização e Controle nº 60/2008, todas as informações coligidas no trabalho empreendido pelo Tribunal, mediante o encaminhamento da íntegra desta deliberação e do relatório de auditoria operacional, inclusive seus apêndices (fls. 63/199 do TC-011.587/2009-1), como subsídio e apoio às ações legislativas de controle e formulação de leis no âmbito da política nacional de controle de câncer de mama;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, relatório e voto que a fundamentam, bem como do relatório de auditoria operacional e de seus apêndices:

9.8.1. ao Ministério da Saúde;

9.8.2. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.8.3. à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;

9.8.4. à Comissão de Seguridade e Saúde da Câmara dos Deputados;

9.8.5. ao Ministério Público da União;

9.8.6. à Controladoria-Geral da União;

9.8.7. ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Deputado Michel Temer e à Sra. Deputada Vanessa Grazziotin, em atenção ao Ofício nº 1042/2009-SGM/P, de 2/6/2009, que encaminhou ao TCU a Solicitação de Informações nº 33/2009;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação, relatório e voto que a fundamentam, bem como do relatório de auditoria operacional a todas as Secretarias de Saúde dos estados e do Distrito Federal;

9.10. encaminhar aos Governos do Estado do Amazonas, de São Paulo e do Distrito Federal, à Prefeitura do Município de São Paulo, aos Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo e do Amazonas, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, aos Tribunais de Contas do Distrito Federal, do Município de São Paulo e dos Estados do Amazonas e de São Paulo, cópia desta deliberação, bem como do relatório de auditoria operacional e dos apêndices relativos aos estudos de caso realizados nas respectivas unidades da federação (Apêndice C = Distrito Federal, Apêndice D = Estado do Amazonas, Apêndice E = Estado de São Paulo e Município de São Paulo), com vistas ao conhecimento dos problemas constatados pelo TCU e adoção das providências que entenderem cabíveis;

9.11. considerar integralmente atendida a solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados de que trata este processo, consoante previsto no art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.12. arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0247-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 248/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.129/2001-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Wighberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91).

3.2. Responsáveis: Wighberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Setor - CPF nº 033.296.071-49), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (Secretário-Adjunto da Seter - CPF nº 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF nº 225.619.351-91), Marcus Vinicius Lisboa de Almeida (ex-Chefe de Gabinete da Seter/DF - CPF 279.777.831-91) e Centro de Ensino Unificado de Brasília - Uniceub (CNPJ 00.059.657/0001-87).

4. Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secex-5 e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Bárbara Gutierrez A. Lima (OAB/DF 5.816-E), Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Henrique de Souza Vieira (OAB-DF 12.913) e Adriana Neves de Oliveira (OAB-DF 6.289/E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 913/2009 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33, da Lei 8.443/1992 e 285, caput e §2º, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos e negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; e

9.3. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0248-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 249/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.193/2001-7.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91) e Ação Social do Planalto (CNPJ 00.085.092/0001-50).

3.2. Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Setor - CPF nº 033.296.071-49), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (Secretário-Adjunto da Setor - CPF nº 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF nº 225.619.351-91), Charles Christian Alves Fernandes de Deus (Executor Técnico do Contrato CFP nº 61/1999 - CPF nº 585.387.551-53) e Ação Social do Planalto (CNPJ nº 00.085.092/0001-50).

4. Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Setor/DF).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secex-5 e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Ilauro de Souza (OAB/DF 15.282), Bárbara Gutierrez A. Lima (OAB/DF 5.816-E), Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Henrique de Souza Vieira (OAB-DF 12.913), Adriana Neves de Oliveira (OAB-DF 6.289/E) e Roberto Luz de Barros Barreto (OAB-DF 10.463).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1715/2008 - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33, da Lei 8.443/1992 e 285, caput e §2º, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos recursos e negar-lhes provimento;
- 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; e
- 9.3. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0249-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 250/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.054/2002-5.

1.1. Apensos: 002.556/2008-8; 002.571/2008-4; 002.561/2008-8; 002.566/2008-4; 002.575/2008-3

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessado: Francisco Augusto Ramos, ex-secretário de administração e orçamento, CPF 003.702.075-72.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 2887/2009 - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e não acolhê-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0250-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 251/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.891/2008-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Monitoramento).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Murilo Domingos (242.393.308-82).

3.2. Responsável: Murilo Domingos (242.393.308-82).

4. Entidade: Município de Várzea Grande/MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: Geraldo Carlos de Oliveira (OAB/MT 4.032).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Murilo Domingos, Prefeito de Várzea Grande/MT, contra o Acórdão 2.076/2009-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0251-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 252/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-000.686/2000-8 (c/ 7 volumes e 7 anexos)

1.1. Aposos: TC-011.008/2000-7, TC-004.161/2001-8, TC-029.593/2007-2, TC-029.594/2007-0 e TC 028.277/2008-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Município de Olinda/PE.

4. Unidade: Município de Olinda/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: César André Pereira da Silva (OAB/PE nº 19.825); Aldenir Lopes Alheiros (OAB/PE nº 9.416); Beatriz Mascarenhas Vasconcelos (OAB/PE nº 4.999); Ricardo Antônio de Barros Leite (OAB/PE nº 7.458); Walfredo Uchoa Cavalcanti (OAB/PE nº 12.099); Josenildo Vieira da Silva (OAB/PE nº 5.443); Demócrito de Lira Maranhão (OAB/PE nº 22.134); Jorge Luiz da Silva Rocha Júnior (OAB/PE nº 24.018); Ana Carolina Cabral Antunes Nunes de Melo (OAB/PE nº 24.813); José Roberto de Barros Pinto (OAB/PE nº 15.393); Fábio Luciano Cordeiro de Oliveira (OAB/PE nº 16.610); Ivanildo Ferreira de Melo Junior (OAB/PE nº 15.776); Sandra Karina Freitas Santos Borges Laurindo (OAB/PE nº 23.703); José Carlos Farias de Arruda (OAB/PE nº 8.241); Mônica Maria Batista Pereira (OAB/PE nº 16.044); André Cândido de Souza (OAB/PE nº 17.760); Euvânia Maria Cruz Munoz (OAB/PE nº 22.157); Daniela de Lima Ataíde (OAB/PE nº 24.247); Laura Fonseca Ribeiro (OAB/PE nº 26.315); Alysson Henrique de Souza Vasconcelos (OAB/PE nº 22.043); Cleyson Pereira de Lima (OAB/PE nº 22.119); Sheila Maria Gomes de Freitas (OAB/PE nº 4.726); Rômulo Silva Lopes Júnior (OAB/PE nº 20.261); José Luciano Pontual do Nascimento (OAB/PE nº 16.349); Sandra Maria Filizola Guimarães (OAB/PE nº 15.594); Pérola Maria de Siqueira Santos (OAB/PE nº 17.396).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Município de Olinda/PE, em face do Acórdão nº 2.290/2007-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, III, e 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 277, IV, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente o subitem 9.1 do Acórdão nº 2.290/2007-TCU-2ª Câmara;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0252-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 253/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.107/2005-4 (c/ 1 volume e 10 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessada: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF 20.596; Alexandra Lorga Villar, OAB/RJ 139.078; Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 64.984); Alex Azevedo Messeder, OAB/RJ 119.233; Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); Antonino Medeiros Júnior (OAB/RJ 1.758-B); Antonio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carolina Bastos Lima, OAB/RJ 135.073; Christianne Rodrigues (OAB/SP 201.552); Claudia Padilha de Araujo Gomes, OAB/RJ 119.361; Cláudio Víctor de Castro Freitas, OAB/RJ 140.239; Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Danielle Cristina Uemura, OAB/SP 234.990; Diogo Jorge Favacho dos Santos, OAB/RJ 114.256; Eduardo Luiz de Medeiros Frias, OAB/RJ 115.759; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Eduardo Valiante de Rezende, OAB/RJ 114.485; Elisaura Fernandes da Silva, OAB/RJ 138.329; Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Fábio Melhorance de Jesus, OAB/RJ 125.026; Fernando de Sousa, OAB/RJ 35.895; Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, OAB/RJ 56.739; Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, OAB/MG 80.338; Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Jannaína Marreiros Guerra Dantas, OAB/DF 23.393; José Roque Júnior (OAB/RJ 58.543); Juliana de Hollanda Lima Quintela, OAB/RJ 131.414; Leila Maria Costa de Castro (OAB/RJ 20.993); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Luciana de Lourdes e Castro, OAB/MG 85.422; Marcelo Conrado de Farias, OAB/RJ 138.779; Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Marta Carvalho Giambroni (OAB/RJ 64.871); Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ 121.248; Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP 147.136; Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Pedro Lucas Lindoso (OAB/DF 4.453); Rodrigo Mello da Motta Lins, OAB/RJ 122.090; Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226); e Wilson José Monteiro (OAB/RJ 57.207).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2.413/2009-Plenário pela Petrobras,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, à embargante.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0253-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 254/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.115/2007-7 (c/ 1 volume e 3 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Banco Central do Brasil; Pedro Alvim Junior (CPF 278.286.976 -00) e Ricardo Monteiro de Castro Melo (CPF 098.091.801-44).

4. Órgão: Banco Central do Brasil.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação combatida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelo Banco Central do Brasil - Bacen e pelos Srs. Pedro Alvim Junior e Ricardo Monteiro de Castro Melo, em face do Acórdão nº 1.294/2009-TCU-Plenário,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer do pedido de reexame interposto pelos Srs. Pedro Alvim Junior e Ricardo Monteiro de Castro Melo, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. com fundamento no arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Banco Central do Brasil, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.3. em consequência, dar a seguinte redação ao subitem 9.3.1 do Acórdão nº 1.294/2009-TCU-Plenário, mantendo-se inalterados os demais itens:

"9.3.1. cumpria a disposição do parágrafo único do art. 25 da LC nº 108/2001 e do art. 74 da LC nº 109/2001, encaminhando à Secretaria de Previdência Complementar e à Fundação Centrus, acompanhado de todos os elementos necessários para a instauração do devido processo administrativo e eventual ressarcimento dos cofres daquela Fundação, o resultado da apuração dos fatos atinentes ao pagamento indevido, pela Centrus, aos servidores Pedro Alvim Júnior e Ricardo Monteiro de Castro Melo, de agosto de 2006 a abril de 2007, nos valores originais de R\$267.572,67 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 244.073,13 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e três reais e treze centavos)";

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes, ao Bacen, à Fundação Centrus e à Secretaria de Previdência Complementar;

9.5. determinar à 2ª Secex que avalie os termos do Ofício Diret-038/2010-BCB, acostado aos autos.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0254-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 255/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-023.939/2009-9 (c/ 5 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Empresa Altos Engenharia Ltda. (CNPJ 41.506.072/0001-92).

4. Unidade: Município de Miguel Alves/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: Gianna Carnib Barros (OAB/PI 5609).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Altos Engenharia Ltda., noticiando supostas irregularidades na condução de procedimento licitatório promovido pelo Município de Miguel Alves/PI, tendo por objeto a construção de dois ginásios poliesportivos, com recursos federais recebidos por meio de convênio celebrado com o Ministério dos Esportes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. atendidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. acolher as justificativas apresentadas pelos Srs. Emerson Pompeo Carcará, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Miguel Alves/PI, e José Ananias Dias, Secretário Municipal de Obras;

9.3. com fundamento no art. 289, § 1º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do Agravo interposto pelo Município de Miguel Alves/PI para, no mérito, acolhê-lo, de modo a revogar a medida cautelar anteriormente adotada;

9.4. determinar o arquivamento do presente processo, após ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto, à representante e aos gestores do Município de Miguel Alves/PI.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0255-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 256/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-025.553/1992-5 (c/ 21 volumes).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.

4. Unidade: Banco do Brasil - Banco de Investimento S/A.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adhemar Paladini Ghisi.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur e 2ª Secretaria de Controle Externo - 2ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Acélio Jacob Roehrs (OAB/RS nº 15.579), Afonso Araújo de Costa (OAB/GO nº 4.589), Álvaro Luis Fleury Malheiros (OAB/SP nº 61.286), Ana Luiza Brochado Saraiva Martins (OAB/DF nº 6.644), André Marinho Teodoro (OAB/MG nº 68.765), Ângelo Altoé Neto (OAB/BA nº 7.410), Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/SC nº 7.459), Edino Cezar Franzio de Souza (OAB/SP nº 113.937), Helvécio Rosa da Costa (OAB/DF nº 12.679), Herbert Leite Duarte (OAB/RO nº 290-B), João Otávio de Noronha (OAB/MG nº 35.179), Izaías Batita de Araújo (OAB/GO nº 5.422), Juliana Safar Teixeira Pinto (OAB/MG nº 83.027), Linconl de Souza Chaves (OAB/DF nº 1.398-A), Luciana Guedes Ferreira Pinto (OAB/MG nº 63.468), Mariana Heck (OAB/SP nº 164.046), Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta (OAB/MG nº 62.949), Marco Antônio Gonçalves Torres (OAB/MG nº 23.094), Marcos Mello Ferreira Pinto (OAB/MG nº 80.828), Mariana Ferreira Pinto Belisário (OAB/MG nº 85.184), Maurício Doff Sotta (OAB/PR nº 13.489), Murilo Carvalho Santiago (OAB/MG nº 23.699), Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto (OAB/MG nº 15.752), Nelson Tabacow Felmanas (OAB/SP nº 18.526), Nivaldo Pellizzer Júnior (OAB/RS nº 17.904), Orival Grahl (OAB/SC nº 6.266), Peter Erik Kummer (OAB/DF nº 16.134), Renata Borges La Guardia (OAB/SP nº 182.620), Ricardo Luz de Barros Barreto (OAB/DF 9.531), Solon Mendes da Silva (OAB/RS nº 32.356), Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF nº 788) e Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF nº 3.364).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas em que, nesta fase processual, aprecia-se o Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em face da deliberação proferida pela 2ª Câmara, em Sessão de 19/5/1994, Relação nº 28/1994, Ata nº 16/1994, por intermédio da qual as presentes contas foram julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis e expedindo determinações à entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente Recurso de Revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. em consequência, considerar prejudicados, em razão da perda de objeto, os agravos constantes dos Anexos 15, 16, 17 e 18;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0256-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 257/2010 - TCU - Plenário

1. Processo 010.581/2009-3 (com 1 anexo, 5 volumes).

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

3.1. Responsáveis: Adalberto Fazzio (098.449.371-91); Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (335.159.808-49); Joel Pereira Felipe (054.282.098-60); Luiz Bevilacqua (191.413.277-72)

4. Entidades: Fundação Universidade Federal do ABC-SP

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Fundação Universidade Federal ABC/SP (UFABC), no âmbito do Fiscobras 2009, registro Fiscais 271/2009, objetivando verificar a execução obras de implantação daquela Universidade, vinculadas ao Programa de Trabalho PT: 12.364.1073.12EL.0035.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs Hermano de Medeiros Ferreira Tavares e Luiz Bevilacqua;

9.2. acatar, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelos Srs Adalberto Fazzio e Joel Pereira Felipe;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal ABC/SP (UFABC) que:

9.3.1. doravante, faça constar nos editais o detalhamento dos custos unitários das obras, nos termos dos arts. 6º, inciso IX, c/c 7º, §2º, inciso II, 40, §2º, inciso II e 55, inciso III, da Lei 8.666, de 1993;

9.3.2. doravante, diante do atraso injustificável no ritmo das obras, proceda às penalidades previstas nas cláusulas contratuais avençadas;

9.3.3. nas próximas licitações, observe o inciso IX, art. 6º, da Lei 8.666, de 1993, elaborando projeto básico adequado de modo a não haver necessidade futura de termo aditivo que altere a solução construtiva adotada originalmente;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0257-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 258/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.693/2009-3

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria Operacional.

3. Responsáveis: Alexandre Pinto Cardoso, diretor-geral do HUCFF/UFRJ (CPF 270.284.887-42); e Antônio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, diretor-geral do HUGG/Unirio (CPF 407.787.547-15).

4. Unidades: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho da Universidade Federal do Rio de Janeiro - HUCFF/UFRJ e Hospital Universitário Gaffrée Guinle da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - HUGG/Unirio.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional realizada no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho da Universidade Federal do Rio de Janeiro - HUCFF/UFRJ e no Hospital Universitário Gaffrée Guinle da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - HUGG/Unirio, no âmbito de fiscalização de orientação centralizada efetuada nos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com base no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, em:

9.1. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ que:

9.1.1. inclua, em seus próximos Relatórios Anuais de Gestão, tópicos específicos e detalhados em termos orçamentários, de metas, de licitações realizadas e de execução físico-financeira, referentes ao Projeto UFRJ 2020 de seu campus da Ilha do Fundão, bem como, nos mesmos moldes, das obras de reforma e reestruturação física do prédio do HUCFF, em especial da área denominada "perna seca" e de obras de reforma do HESFA;

9.1.2. providencie a implantação das rotinas administrativas, contábeis e orçamentárias referentes à implantação da Portaria SPO-MEC 4/2008 para o Complexo Hospitalar da Universidade, tendo em vista terem sido ultrapassados os prazos estabelecidos nos arts. 1º e 4º daquela portaria para operacionalização efetiva da autonomia das unidades gestoras de hospitais universitários federais;

9.1.3. inclua, também, em seus Relatórios Anuais de Gestão, tópico circunstanciado sobre o andamento da implantação das rotinas administrativas, contábeis e orçamentárias referentes à implantação da Portaria SPO - MEC 4/2008 para o Complexo Hospitalar da Universidade, com detalhamento das alternativas adotadas, com as respectivas razões técnicas e institucionais, em termos de unidades orçamentárias, unidades gestoras e unidades de pagamento;

9.1.4. adote planejamento e procedimentos efetivos para cumprimento dos prazos determinados no acórdão TCU 1.520/2006 - Plenário, a respeito da substituição gradual de pessoal terceirizado no HUCFF;

9.1.5. coordene, junto ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, a revisão imediata do Regimento Interno daquela unidade, em especial quanto ao art. 1º, de onde deverá ser retirada a menção de subordinação do hospital a uma entidade fundacional de direito privado;

9.2. determinar ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF que:

9.2.1. providencie, de imediato, a revisão de seu Regimento Interno, em especial quanto ao art. 1º, de onde deverá ser retirada a menção de subordinação do hospital a uma entidade fundacional de direito privado;

9.2.2. providencie, de imediato, em conjunto com a Reitoria e com os departamentos pertinentes da UFRJ, a implantação de todas as rotinas administrativas, contábeis e orçamentárias referentes à implantação da Portaria SPO - MEC 4/2008 para o hospital, a partir de sua inserção no Complexo Hospitalar da Universidade, tendo em vista terem sido ultrapassados os prazos estabelecidos nos arts. 1º e 4º daquela Portaria para operacionalização efetiva da autonomia das unidades gestoras de hospitais universitários federais;

9.3. recomendar à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ que:

9.3.1. envie esforços para alocar ao HUCFF recursos financeiros destinados a cursos de capacitação para servidores do quadro permanente e profissionais temporários, de modo a possibilitar um planejamento efetivo desses treinamentos e a evitar o atual quadro de ações sazonais e não concatenadas resultantes da obtenção de recursos esporádicos, internos ou externos ao hospital;

9.3.2. apóie o HUCFF, em termos de recursos materiais e financeiros, na implantação da tecnologia de informação necessária ao desenvolvimento de sistemas de gestão para as áreas administrativas, acadêmicas e de assistência à saúde, inclusive sistemas de custos informatizados;

9.4. determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio que:

9.4.1. providencie projetos básicos e efetiva implantação de sistemas de tecnologia de informação no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG, tendo em vista as atuais deficiências críticas nas áreas de bases de dados de marcação de consultas e exames, sistemas de custos, controle de almoxarifado e de uso de medicamentos e insumos, programas de controle administrativo e outros processos atualmente executados de forma manual ou com precária informatização;

9.4.2. avalie, de imediato, a situação da Fundação de Apoio à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - FURJ, de modo a sanear situações irregulares de operação daquela fundação no âmbito da Universidade, em especial quanto ao pagamento de bolsas para pessoal terceirizado no HUGG e quanto ao atual estágio de não credenciamento da FURJ como fundação de apoio à Unirio, o que impede sua operação à luz da Lei 8.958/1994, além do próprio impedimento emanado do art. 6º do Decreto 5.205/2004, que impossibilita as bolsas no caso de contraprestação de serviços, devendo esses pagamentos serem substituídos por outros mecanismos, tais como pagamentos por prestação de serviços por autônomos, por meio da própria universidade ou do HU como unidade gestora, com o devido respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

9.4.3. adote planejamento e procedimentos efetivos para cumprimento dos prazos determinados no acórdão TCU 1.520/2006 - Plenário, a respeito da substituição gradual de pessoal terceirizado no HUGG;

9.4.4. providencie, de imediato, a implantação de todas as rotinas administrativas, contábeis e orçamentárias referentes à implantação da Portaria SPO - MEC 4/2008 para o HUGG, tendo em vista terem sido ultrapassados os prazos estabelecidos nos arts. 1º e 4º daquela portaria para operacionalização efetiva da autonomia das unidades gestoras de hospitais universitários federais;

9.4.5. inclua, também, em seus Relatórios Anuais de Gestão, tópico circunstanciado sobre o andamento da implantação das rotinas administrativas, contábeis e orçamentárias referentes à implantação da Portaria SPO - MEC 4/2008 para o HUGG, com detalhamento de todas as alternativas adotadas, com as respectivas razões técnicas e institucionais, em termos de unidades orçamentárias, unidades gestoras e unidades de pagamento;

9.5. recomendar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio que:

9.5.1. envie esforços para alocar ao Hospital HUGG recursos financeiros destinados a cursos de capacitação técnica e reciclagem para servidores do quadro permanente e profissionais temporários, de modo a possibilitar um planejamento efetivo desses treinamentos e a evitar ações sazonais e não concatenadas resultantes da obtenção de recursos esporádicos, internos ou externos ao hospital;

9.5.2. envie esforços junto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, para reestudo do tombamento dos prédios principais do HUGG, em termos de reais impedimentos para reforma e expansão, tendo em vista as limitações e controvérsias relativas a obras julgadas necessárias pela direção do hospital, constatada na auditoria realizada;

9.6. recomendar ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG que:

9.6.1. envie esforços para a transposição dos procedimentos manuais de marcação de consultas e exames, concentrados de forma estanque e individualizada nas diversas clínicas do hospital, para sistemas informatizados transparentes e em tempo real, procurando obter recursos materiais e humanos necessários por meio da Unirio ou diretamente nas negociações orçamentárias com os Ministérios da Educação e da Saúde, tendo em vista que esses problemas acarretam ineficiência na gestão das filas de atendimento de pacientes;

9.6.2. procure efetuar, dentro das mesmas estratégias, a implantação de sistemas de custos, controle de almoxarifado e de uso de medicamentos e insumos, programas de controle administrativo e outros processos atualmente executados de forma manual ou com precária informatização;

9.6.3. providencie a revisão de seu Regimento Interno, tendo em vista as lacunas atuais em relação à realidade operacional do hospital constatadas na auditoria realizada.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0258-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 259/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.932/2009-4

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria Operacional.

3. Responsáveis: Natalino Salgado Filho, reitor (CPF 032.954.943-04); Maria do Desterro Soares Brandão Nascimento, diretora-geral (CPF 044.929.003-49); Joyce Santos Lages, diretora adjunta de planejamento (CPF 678.455.333-00); Marília Cristine Valente Viana, diretora adjunta de administração e finanças (CPF 150.012.613-68); Osiris de Fátima Moraes Rego Couto, diretor adjunto de serviços assistenciais (CPF 146.718.593-00); e Nair Portela Silva Coutinho, diretora adjunta de ensino, pesquisa e extensão (CPF 125.360.243-34).

4. Unidade: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HU/UFMA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional realizada no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HU/UFMA, no âmbito de fiscalização de orientação centralizada efetuada nos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com base no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.1. recomendar ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão que:

9.1.1. realize estudo acerca da real necessidade da existência dos atuais setores, com atenção para: o fortalecimento da capacidade institucional; a possibilidade de criação de novos cargos e funções; a racionalização de níveis hierárquicos; e a uniformização e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, de modo a proporcionar segregação de funções e evitar superposição;

9.1.2. revise e atualize o Regimento Interno, com inclusão de regulamentação das atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica;

9.1.3. estabeleça diretrizes no planejamento estratégico para elaboração de protocolos clínicos e procedimentos operacionais padronizados e realize estudo sobre grau de adesão dos profissionais e custo-efetividade da sua adoção;

9.1.4. envie esforços para incremento das ações de capacitação e elabore normas de modo a disciplinar a participação de servidores em eventos e para avaliar estes últimos;

9.1.5. na estruturação do Plano Diretor de Informática, estude a viabilidade de implantação de sistema de custos;

9.1.6. no planejamento e desenvolvimento de sua plataforma de custos, estude modelos de sistemas de custos já existentes em outras instituições similares e que tenham demonstrado eficácia, especialmente no que tange à acessibilidade e tempestividade da informação no processo de tomada de decisão;

9.1.7. adote medidas para calcular despesas com depreciação do ativo imobilizado, de modo a permitir a apropriação no cálculo de custos dos serviços e produtos da instituição;

9.1.8. elabore estudos sobre lotação ideal em termos quantitativos e qualitativos;

9.1.9. avalie conveniência e oportunidade de adotar para garantir rastreabilidade de medicamentos aviados dos setores de doses individualizadas por paciente, com o uso de código de barras criado a partir de sistema capaz de gerá-lo e verificá-lo por meio de leitores ópticos, de modo a garantir monitoramento do medicamento usado pelo paciente, a procedência do fabricante, o lote e a validade e, com isso, facilitar a farmacovigilância do paciente além do simples monitoramento de uso, como ferramenta para avaliar quantitativamente o consumo e para auxiliar a detectar e evitar possíveis desvios de medicamentos;

9.1.10. adote medidas para elaborar Plano Diretor de Informática para o hospital, conforme determina o art. 3º da IN MPROG nº 04/2008, de 19/5/2008, a partir de adequado planejamento de reestruturação da rede de dados e levando em conta a uniformização da linguagem dos programas utilizados, a integração dos sistemas (inclusive do SUS), a elaboração do prontuário eletrônico e informatização do sistema de custos hospitalar;

9.1.11. estude viabilidade e oportunidade de implantação de mecanismos de incentivo e de responsabilização por resultados das unidades internas;

9.1.12. elabore o próximo Plano Operativo buscando adequar as metas da contratualização às reais potencialidades de atendimento do hospital, especialmente no sentido de fazer valer papel do HU como referência para alta complexidade, e, por conseguinte, voltado para a realização de pesquisas e de programas de pós-graduação;

9.1.13. procure estabelecer com a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís e com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão o papel do HU no sistema de referência, de modo a excluir, progressivamente, os atendimentos básicos que possam ser prestados em outra unidade da rede de saúde, de modo a potencializar o HU/UFMA como hospital de referência para alta complexidade, bem assim para realização de pesquisas e de programas de pós-graduação;

9.2. recomendar à Universidade Federal do Maranhão - UFMA que:

9.2.1. adote medidas de modo a alocar profissionais da área de Tecnologia da Informação para dar suporte exclusivo ao hospital;

9.2.2. realize levantamento da lotação dos servidores da instituição e estabeleça em instrumento próprio a distribuição de vagas e de cargos entre os diversos setores da universidade, inclusive em relação ao Hospital Universitário;

9.3. determinar à UFMA que suspenda pagamentos de taxa de administração em contratos firmados com fundações de apoio, sem prejuízo de providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, o ressarcimento de valores pagos indevidamente;

9.4. determinar ao HU/UFMA:

9.4.1. aplique recursos do Fideps em atividades de ensino, pesquisa e extensão, a fim de ser cumprida finalidade para a qual ele foi criado;

9.4.2. estruture o relatório de gestão do hospital, a ser encaminhado anualmente a este Tribunal por meio da prestação de contas da UFMA, com observância da Instrução Normativa TCU 57/2007, de modo a incluir cotejamento de metas programadas e alcançadas, independentemente de constarem ou não do rol contratualizado com o gestor local, sem prejuízo de fazer constar notas explicativas referentes a tópicos relacionados às metas que mereçam destaque, mormente em se tratando daquelas não alcançadas;

9.4.3. realize pesquisas sistemáticas e fundamentadas de grau de satisfação de pacientes internados e atendidos em ambulatórios;

9.4.4. atente, juntamente com o gestor local, para os termos do art. 3º da Portaria Interministerial 1006/MEC/MS, bem assim para o § 2º da Cláusula Oitava do Convênio 12/2004;

9.4.5. adote, juntamente com a Comissão de Residência Médica, medidas que garantam a presença de preceptores em qualquer atividade prática realizada por residentes, nos termos do inciso III do art. 7º da Portaria Interministerial 2.400/2007, c/c o art. 16 da Resolução CNRM 04/2003;

9.5. determinar à Secex/MA monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações constantes deste acórdão;

9.6. remeter cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentam e do relatório da auditoria ao reitor da UFMA e ao diretor-geral do HU/UFMA.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0259-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 260/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.674/2004-1

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento.

3. Responsável: Aloísio Teixeira, reitor (CPF 385.691.087-53)

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento de determinações formuladas por intermédio do acórdão 1.317/2009 - Plenário; considerando o não atendimento injustificado pelo reitor de diligência desta Corte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992:

9.1. aplicar a Aloísio Teixeira (CPF 385.691.087-53), reitor da UFRJ, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;

9.3. determinar à UFRJ o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração da responsável, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso frustrada a providência determinada no item anterior.

9.5. fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento da determinação constante do item 1.4.1.4 do acórdão 1.317/2009, relativa à alocação de pessoal técnico e administrativo necessário ao desempenho adequado de atribuições típicas de unidades gestoras pelo Colégio de Aplicação da UFRJ;

9.6. alertar o reitor da UFRJ para a possibilidade de julgamento pela irregularidade de suas contas anuais, com aplicação das sanções cabíveis, em caso de descumprimento injustificado de determinações desta Corte;

9.7. determinar à Secex/RJ o monitoramento da determinação acima nas contas pertinentes da universidade.



10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0260-05/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 261/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.850/2001-0
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.
3.1. Responsáveis: Carlos Antônio de Mello Medeiros, Gentil de Gouveia Marques, Gilberto José de Faria Queiroz, Gilda Suely Oliveira, Jurcílio Henrique de Araújo, Marilu Divina Ribeiro dos Santos Lacerda e Valdomiro Pereira Martins.
4. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde/GO, atual Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde/GO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU - MPTCU contra decisão que julgou regulares com ressalvas contas de 2000 da Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde/GO, atual Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde/GO.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao MPTCU.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0261-05/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 262/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.833/2007-9.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Associação Brasileira de Empresas de Engenharia de Manutenção Predial e Industrial - Abempi (05.924.830/0001-29).
3.1. Responsáveis: Alberto Leone D Imberio (710.790.928-20); Dalva Maria Veloso Aguiar Leite (299.578.346-49); Idenes César Toledo (869.139.481-15); Stelvio Vieira Teixeira (360.389.116-34); Valeria Simas Schultz (896.115.949-68)
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de apresentação, formulada pela Associação Brasileira de Empresas de Engenharia de Manutenção Predial e Industrial - ABEMPI, com fundamento no disposto no art. 113, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades nas Concorrências 052/2005, 023/2006 e 016/2006, promovidas pela Caixa Econômica Federal.
Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, VII do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. com fulcro no art. 250, § 1º do Regimento Interno/TCU, acolher as razões de justificativa dos senhores Alberto Leone D' Imbério, Stelvio Vieira Teixeira, Valeria Simas Schultz, Dalva Maria Veloso Aguiar Leite e Idenes César Toledo com relação à falta de orçamentos detalhados em planilhas, ao não parcelamento do objeto e a não utilização da modalidade pregão nas Concorrências 052/2005, 23/2006 e 016-7855/2006 promovidas pela Caixa Econômica Federal;

9.3. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis mencionados no item 9.2, à Caixa Econômica Federal e à Associação Brasileira das Empresas de Engenharia de Manutenção Predial e Industrial - ABEMPI;
9.4. com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0262-05/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 263/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.707/2009-0
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Relatório de Acompanhamento
3. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
4. Entidades: Secretaria da Receita Federal (RFB), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria de Orçamento Federal (SOF)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento da arrecadação das receitas primárias da União, abrangendo o primeiro semestre de 2009,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a arrecadação de receitas primárias da União no primeiro semestre do exercício de 2009 compatível com o estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei 11.768/2008 - LDO 2009, ainda que, em avaliação parcial, tenha sido apurado um resultado 0,63 p.p. inferior à meta prevista;
9.2. determinar à Superintendência de Seguros Privados que regulamente e informe o TCU, no prazo de 90 dias, a composição da conta "resultado financeiro", para que a contabilização dos valores, refletida nas demonstrações financeiras das companhias seguradoras, exprima com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício, conforme preceitua o art. 176 da Lei nº 6.404/1976;
9.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que:
9.3.1. proceda, no prazo de 30 dias, à revisão, no âmbito do SIAFI Gerencial, dos códigos de identificador de resultado primário atribuídos às naturezas de receita de código 12102901, 16003101, 19113500, 19122901, 19194800, 19310202, 19310302, 19310502, 19310602, 19320502 e efetue as correções que porventura sejam necessárias, com o intuito de evidenciar corretamente as receitas primárias da União;

9.3.2. efetue, tão logo seja concluída a classificação definitiva das receitas arrecadadas no âmbito do parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 303/2006 - Paex, no montante de R\$ 12,9 milhões, a retificação, com os respectivos acréscimos legais, dos valores distribuídos por estimativa aos fundos constitucionais do Nordeste, Norte e Centro-Oeste e aos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas a assegurar a devida destinação constitucional e legal dos recursos arrecadados;

9.4. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que, tão logo se encerrem os prazos de solicitação de parcelamentos e seja concluída a revisão das prescrições e decadências dos débitos, efetuada por força da Súmula Vinculante STF nº 8/2008, encaminhe a esta Corte de Contas as informações atualizadas sobre os parcelamentos de débitos tributários e previdenciários de municípios e clubes de futebol profissional, mencionando, ainda, as ocorrências de inadimplemento e respectivas providências adotadas;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, para ciência, e ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto no § 1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar 101/2000.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0263-05/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 264/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.266/2002-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Responsável: José Eliotério da Silva Zedafó (CPF 018.056.495-15).
4. Entidade: Município de Araci (BA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Melillo Dinis do Nascimento (OAB-DF 13.096), Alexandre Henrique Leite Gomes (OAB-DF 13.440) e Avenir José de Souza Júnior (OAB-DF 24.308)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial interposto pelo Sr. José Eliotério da Silva Zedafó (CPF 018.056.495-15) contra os termos do Acórdão 2.077/2004 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão interposto nos termos do art. 35, inciso III, da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente;
9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0264-05/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 265/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.267/2008-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Conformidade, realizado com vistas a avaliar a efetividade dos controles internos relativos às contratações de Tecnologia da Informação (TI), em decorrência de determinação contida subitem Acórdão nº 845/2008 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II, III e IV, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que:
9.1.1. elabore plano de trabalho que preceda os processos licitatórios relativos a TI, demonstrando aderência da aquisição com o planejamento estratégico da instituição e com o plano diretor de informática e apresentando justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de acordo com o previsto no art. 2º, incisos II e III, do Decreto nº 2.271/97, e nos arts. 6º, inciso I, e 10º, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67;

9.1.2. realize um adequado planejamento das contratações, de forma a prever na minuta contratual um nível mínimo de serviço exigido (NMSE) a fim de resguardar-se quanto ao não cumprimento de padrões mínimos de qualidade, especificando os níveis pretendidos para o tempo de entrega do serviço, disponibilidade, performance e incidência de erros, entre outros, bem como estabelecendo graus de prioridades e penalidades, à luz dos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 6º, inciso IX, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 3.555/2000;

9.1.3. confeccione o projeto básico dos processos licitatórios relativos à TI com base em estudo técnico preliminar, o qual deve levar em consideração, dentre outros pontos, o levantamento das soluções disponíveis no mercado e a justificativa pela solução escolhida, de acordo com o previsto nos arts. 6º, inciso IX, e 46 da Lei nº 8.666/93;

9.1.4. nos casos de processos licitatórios relativos à TI cujo objeto demonstre-se técnica e economicamente divisível, proceda a licitação e a contratação separada dos serviços, utilizando-se do parcelamento, da adjudicação por itens ou de outros mecanismos (permissão de consórcios ou subcontratações) como a forma de obter o melhor preço entre os licitantes, de acordo com o previsto nos arts. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentando justificativas pormenorizadas caso julgue inviável efetuar a contratação em separado dos objetos distintos da licitação;

9.1.5. disponha adequadamente sobre a possibilidade de subcontratação no edital e no contrato, definindo claramente seus parâmetros quando desejável, ou vedando sua ocorrência quando indesejável, nos termos dos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

9.1.6. abstenha-se de contratar por postos de trabalho, evitando a mera alocação de mão de obra e o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, dando preferência ao modelo de contratação de execução indireta de serviço baseado na prestação e na remuneração de serviços mensurados por resultados sempre que a prestação do serviço puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado, em obediência ao Decreto nº 2.271/97, art. 3º, § 1º;

9.1.7. proceda a mensuração dos serviços prestados por intermédio de parâmetros claros de aferição de resultados, fazendo constar os critérios e a metodologia de avaliação da qualidade dos serviços no edital e no contrato, conforme disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "e", da Lei nº 8.666/93, no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 2.271/97;

9.1.8. quando da contratação de serviços relacionados à TI, faça constar do projeto básico os subsídios para a gestão dos serviços, compreendendo inclusive os instrumentos que serão utilizados na fiscalização, tais como uma lista de verificação para checar a manutenção dos requisitos de habilitação e técnicos exigidos na licitação e os procedimentos para tratamento das anormalidades atendendo ao comando do art. 6º, inciso IX, alínea "e", da Lei nº 8.666/93;

9.1.9. descreva objetiva e exhaustivamente, em cláusula da minuta contratual, os motivos que ensejarão a aplicação de cada um dos tipos de penalidade administrativa previsto, evitando-se descrições genéricas (e.g., descumprimento parcial de obrigação contratual), em atenção ao disposto no art. 55, incisos VII e IX, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

9.1.10. descreva objetivamente, em cláusula da minuta contratual, os motivos que ensejarão a rescisão do contrato, de forma a evitar descrições genéricas (e.g., descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades), em atenção ao disposto no art. 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da prudência, proporcionalidade e razoabilidade (item 3.72);

9.1.11. estabeleça fórmulas para calcular a eventual aplicação de descontos de forma a efetivamente inibir a ocorrência de atrasos na entrega dos serviços por parte da empresa contratada, evitando que tais descontos correspondam a valores irrisórios, em atenção ao disposto no art. 55, incisos VII, VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da prudência, proporcionalidade e razoabilidade (item 3.72);

9.1.12. realize uma detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/97;

9.1.13. instrua seus processos licitatórios com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, fazendo constar do edital, sempre que couber, um modelo demonstrativo de formação de preços que possibilite demonstrar em sua completude todos os elementos que compõem o custo da aquisição, à luz dos arts. 7º, §2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.1.14. faça constar do processo licitatório, nas próximas contratações da área de TI, evidência de que houve avaliação quanto ao enquadramento ou não do objeto na definição de "comum", ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002;

9.1.15. utilize obrigatoriamente a modalidade pregão para aquisição e/ou contratação de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra insita no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, incluindo nessas características os bens e serviços de TI;

9.1.16. assegure, como critério de desempate em seus editais de licitação, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.17. abstenha-se de exigir, no caso de contratação de serviços de informática, o registro de licitantes ou profissionais, bem como a emissão de atestados, por quaisquer conselhos profissionais, uma vez que as atividades de tecnologia da informação não são regulamentadas por lei, em obediência ao princípio da legalidade e ao contido no art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

9.1.18. abstenha-se de incluir, nos editais de seus processos licitatórios, critério de habilitação que possa elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, exigindo, especificamente no caso de qualificação técnica, a comprovação de atividade compatível em quantidade com a realidade do objeto da licitação, em atenção aos arts. 3º, § 1º, inciso I, 30, inciso II, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da prudência, proporcionalidade e razoabilidade;

9.1.19. estabeleça de forma detalhada e inequívoca os atributos técnicos obrigatórios para a prestação dos serviços a fim de não prejudicar o julgamento objetivo das propostas, levando em conta ainda que tais atributos deverão não só guardar estrita correlação com o modelo de serviço desejado, bem como estarem acompanhados da respectiva fundamentação, em atenção ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.20. nos contratos medidos por resultados, abstenha-se de estabelecer exigências técnicas ou em relação a profissionais, que não possam ou não serão fiscalizadas, prevendo, no contrato, mecanismos que possibilitem à contratante meios para se assegurar do cumprimento das obrigações impostas ao contratado;

9.1.21. no caso de aquisições de bens e serviços que não sejam considerados comuns, estabeleça critérios de pontuação da proposta técnica que guardem estrita correlação com o modelo de serviço desejado, explicitando no processo a devida fundamentação para cada um dos atributos técnicos pontuáveis e a avaliação do impacto de pontuação atribuída em relação ao total, observando se os critérios de maior peso são de fato os mais relevantes, em atendimento ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade e ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.22. estabeleça em seus processos licitatórios critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, conforme disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

9.1.23. faça constar do processo licitatório parecer conclusivo da consultoria jurídica acerca das minutas dos editais, bem como de contratos, etc. à luz do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

9.1.24. faça constar no edital e aplique, caso necessário, as multas e as demais cominações legais àqueles licitantes que, injustificadamente, deixarem de entregar documentação para o certame, não mantiverem a proposta ou comportarem-se de modo inidôneo, à luz do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

9.1.25. apenas aceite proposta comercial de licitante que contenha um demonstrativo de formação de preços completo e que evidencie, de forma inequívoca, todos os elementos que compõem o custo da aquisição, à luz do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza eventual repactuação contratual;

9.1.26. proceda a criteriosa avaliação das propostas comerciais e das respectivas planilhas de composição do preço apresentadas pelas licitantes, a fim de evitar uma incorreta inclusão de custos e a consequente realização de pagamentos indevidos, em atenção ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.1.27. caso pretenda repactuar os atuais contratos, verifique se detém as planilhas de composição de preços dos contratados, requisitando tempestivamente as planilhas faltantes e fazendo a correspondente avaliação da legalidade dos itens de custo;

9.1.28. abstenha-se de prever valores a título de CSLL, IRPJ e reserva técnica no demonstrativo de formação do preço;

9.1.29. no tocante à indevida inclusão de valores a título de CPMF no demonstrativo de formação do preço, como também ao incorreto percentual utilizado para o FGTS, efetue a retificação do DFP e, consequentemente, da proposta comercial ofertada pela licitante vencedora, em sintonia com o art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93, e o art. 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 110/2001, bem assim promova a recuperação dos valores pagos indevidamente;

9.1.30. requisite à contratada a alteração da planilha de composição dos preços em relação ao contrato 1439/2008, promovendo a correção do percentual para FTGS nas rescisões sem justa causa para 4%, com a consequente glosa dos valores já pagos e adequação para os pagamentos futuros;

9.1.31. abstenha-se, doravante, de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados;

9.1.32. caso ainda não tenha feito, em atendimento aos itens 9.2.1.1 e 9.2.1.2 do Acórdão 353/2008-TCU-Plenário, promova as medidas necessárias, junto aos seus contratados, para revisar para menos os valores previstos nos contratos em vigor, por conta do expurgo do adicional de FGTS eventualmente cobrado e para obter o ressarcimento das quantias pagas a maior, a partir da competência janeiro de 2007, sempre que a relação custo/benefício assim o justificar;

9.1.33. realize o julgamento das propostas de forma totalmente objetiva, em estrita vinculação com os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, nos termos dos arts. 3º, 40, inciso VII, 41, 43, inciso V, 44 e 45 da Lei nº 8.666/93;

9.1.34. estabeleça prazo razoável e não exíguo, bem assim disponibilize os meios necessários e adequados, para que os concorrentes possam remeter os documentos referentes à proposta ou à habilitação, de forma a evitar a injusta desclassificação de licitantes, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e do art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/2005;

9.1.35. aperfeiçoe os mecanismos existentes tornando-os transparentes, seguros e rastreáveis de modo a permitir verificar quantidade e qualidade dos serviços prestados e somente pague os serviços prestados na totalidade, mediante evidência documental da realização dos serviços contratados, de acordo com a qualidade prevista no edital da licitação e após o efetivo controle dos fiscais do contrato, conforme disposto nos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93;

9.1.36. disponibilize no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) os dados referentes aos contratos firmados, em observância ao art. 19, §§ 2º a 5º, da Lei nº 11.768/2008;

9.1.37. em atenção à disposição legal contida no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, designe representantes da administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e mantenha essa designação atualizada;

9.1.38. exija formalmente das empresas contratadas a designação de preposto a ser mantido no local dos serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços, em atenção à disposição contida no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 4º, inciso IV;

9.1.39. em obediência à Lei nº 8.666/93, art. 55, VI c/c art. 66, caput, mantenha atenta observação acerca da validade das garantias contratuais fornecidas pelos contratados, resguardando o direito da Administração caso necessite utilizá-las;

9.1.40. quando realizar repactuações de valores por meio de termo aditivo, efetue um diagnóstico analítico dos componentes do custo do contrato e pondere a real necessidade de reajustar cada um deles, abstendo-se de simplesmente aplicar os percentuais de reajuste aos itens unitários, de forma a restabelecer o equilíbrio entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, conforme estabelecido nos arts. 40, inciso XI; e 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º do Decreto nº 2.271/97;

9.1.41. observe, como regra, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato para a alteração dos quantitativos dos itens contratados, de forma a garantir que as alterações não constituam "jogo de preços", conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.42. caso ainda não tenha feito, promova as medidas necessárias, junto aos seus contratados, para revisar para menos os valores previstos nos contratos em vigor, por conta do expurgo da CPMF eventualmente cobrado e para obter o ressarcimento das quantias pagas a maior, a partir da competência janeiro de 2008, sempre que a relação custo/benefício assim o justificar;

9.2. recomendar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. crie um comitê diretivo de TI nos moldes propostos pelo processo do Cobit 4.1 PO4.3 Comitê Diretivo de TI;

9.2.2. capacite sua auditoria interna na métrica de análise de pontos de função, utilizada para mensurar o volume de serviços executados em diversos contratos da área de tecnologia de informação, de forma a torná-la apta a realizar fiscalizações nos processos de contratação e de execução dos referidos contratos;

9.3. ouvir em audiência o Sr. Alberto Ferreira Alves, CPF 244.453.121-34, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa a respeito da não proposição de aplicação da multa prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, à empresa A3 Serviços Gráficos Ltda., CNPJ 04.907.406/0001-03, que venceu a fase de lances e não apresentou a documentação exigida no edital da licitação;

9.4. ouvir em audiência o Sr. José Geraldo Mascarenhas, CPF 143.851.476-04, Gerente de Serviço da Gerência de Filial de Licitações e Contratações de Belo Horizonte (Gilic/BH), em 27/12/2006, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa a respeito da autorização ao 2º Termo de Aditamento ao Contrato 1009/2005, sem que o DFP da empresa contratada para prestação dos serviços objeto deste contrato minudenciasse todos os componentes e todos os tributos aplicáveis na composição do custo;

9.5. ouvir em audiência o Sr. João Carlos Turci de Mattos, CPF 063.178.926-01, Gerente de Serviço da Gerência de Filial de Licitações e Contratações de Belo Horizonte (Gilic/BH), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos:

9.5.1. autorização ao 4º Termo de Aditamento ao Contrato 1009/2005, extrapolando os limites autorizados pelo § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

9.5.2. autorização ao 5º Termo de Aditamento ao Contrato 1009/2005, sem que o DFP da empresa contratada para prestação dos serviços objeto deste contrato minudenciasse todos os componentes e todos os tributos aplicáveis na composição do custo;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia de Informação - Sefti que:

9.6.1. monitore o cumprimento das determinações e recomendações ora formuladas;

9.6.2. realize inspeção com o objetivo de verificar se as empresas CTIS, Infoeducacional, Vertax, Adler e Linknet figuram como contratadas dentro do universo de contratações efetuadas pela CEF na área de Tecnologia de Informação (TI) no período auditado, procedendo-se à devida análise dos eventuais termos contratuais encontrados;

9.7. autorizar a divulgação das informações consolidadas constantes deste levantamento em sumários executivos e informativos;

9.8. determinar o apensamento do TC 027.444/2008-1 aos presentes autos;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0265-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 266/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.021/2009-9.
2. Grupo II - Classe II- Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, encaminhada a este Tribunal pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, no sentido de obter informações acerca dos empréstimos oriundos do BNDES que financiam atividades econômicas que incentivam o desmatamento ilegal da Amazônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, com fundamento no art. 1º, inciso II da Lei nº 8.443/1992;

9.2 determinar a realização de Fiscalização, coordenada pela 8ª Secex, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Banco da Amazônia - BASA, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, podendo se estender a outros órgãos responsáveis pelas questões agropecuárias e ambientais, se necessário, com o objetivo de verificar se as diretrizes daqueles Agentes Financeiros Oficiais no que tange à concessão de financiamento de atividades do Setor Agropecuario na Amazônia, estão em consonância com a legislação ambiental, e em especial com as políticas de redução do desmatamento;

9.3. informar à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados, bem como ao Sr. Presidente daquela Casa Legislativa, que, em atenção a Solicitação de Informações nº 40/09, será realizada, no 1º semestre de 2010, a fiscalização mencionada no subitem 9.2, supra;

9.4. encaminhar à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados, para conhecimento, cópia dos Acórdãos 2468/2009 e 1097/2008, ambos do Plenário, que tratam, respectivamente, de Auditoria de Natureza Operacional sobre a adequação do instrumento Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), e de problemas relacionados com as políticas creditícias na Amazônia, acompanhados dos Relatórios e Votos que os fundamentaram.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0266-05/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 267/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.031/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria de conformidade realizada por determinação do Acórdão nº 2509/2009-TCU-Plenário, decorrente de solicitação remetida a esta Corte de Contas pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, consubstanciada na Proposta de Fiscalização e Controle nº 67/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, apensar estes autos ao TC-012.354/2009-4.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0267-05/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 268/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.940/2009-4. (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Eduardo Alves de Deus, Secretário Municipal de Saúde de Itaguari (521.465.101-53); Gilberto Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Nerópolis (497.644.461-91) e Roseli Vieira Pires, Secretária Municipal de Saúde de Trindade (588.643.771-15).

4. Entidades: Municípios de Nerópolis, Trindade e Itaguari, no Estado de Goiás

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria de natureza operacional realizada nos Municípios de Nerópolis, Trindade e Itaguari, todos do Estado de Goiás, em cumprimento ao Acórdão 1.067/2009 - Plenário, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC destinada a avaliar a gestão dos recursos federais repassados aos municípios para custear o funcionamento das principais estratégias da Atenção Básica em Saúde (Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde), incluindo análises quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia, abrangendo, sobretudo, a implantação/funcionamento das respectivas estratégias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos, em:

9.1 determinar:

9.1.1 ao Governo do Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria Estadual de Saúde, que:

9.1.1.1 verifique se os recursos federais repassados ao município de Trindade, na estratégia de ACS, foram utilizados para o pagamento de salários de agentes, em razão da constatação de pedido de exoneração de ACS's sem o devido desligamento no CNES ou sua substituição até 90 dias do fato gerador, bem como observar se essa ocorrência é caso isolado no Estado de Goiás;

9.1.1.2 realize o curso introdutório até 3 meses após a contratação dos profissionais de saúde pertencentes às UFS's, em cumprimento ao determinado pela Portaria GM/MS nº 648/2006, em seu cap. II, item 5;

9.1.1.3 repasse, de forma regular e tempestiva, os recursos de contrapartida para compor o financiamento tripartite das estratégias SF, SB e PACS nos municípios, observando os termos da Lei nº 8.142/90, no art. 4º, inciso IV, e do Termo de Compromisso firmados com os municípios;

9.1.1.4 acompanhe as medidas tomadas pelas SMS's de Itaguari, Nerópolis e Trindade, visando à elaboração da Programação Anual de Saúde da Atenção Básica dos municípios, a partir dos objetivos, diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, em atendimento ao estabelecido no Anexo II da Portaria GM/MS 648/2006 Anexo PNAB, cap. I, item 2, subitem 2.1, inciso VII, bem como as ações destinadas a monitorar, acompanhar e avaliar o alcance dos objetivos propostos;

9.1.1.5 monitore as determinações feitas por este Tribunal às SMS's de Itaguari, Nerópolis e Trindade, constantes dos subitens 9.1.2 a 9.1.4, enviando relatório de monitoramento no prazo de 90 dias;

9.1.2 ao Município de Itaguari, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.1.2.1 faça cumprir o horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

9.1.2.2 articule junto à Secretaria Estadual de Saúde e ao Ministério da Saúde, com intuito de disponibilizar meios necessários para a capacitação de suas equipes de saúde do PSF e o encaminhamento de instrumentos técnicos/pedagógicos necessários às formações desses profissionais, de acordo com os dispositivos da Portaria GM/MS nº 648/2006, caps. I e II, e da Lei nº 11.350/2006, art. 6º, inciso II;

9.1.2.3 realize o curso introdutório até 3 meses após a contratação dos profissionais de saúde pertencentes às UFS's, em cumprimento ao determinado pela Portaria GM/MS nº 648/2006, em seu cap. II, item 5;

9.1.2.4 elabore a Programação Anual de Saúde da Atenção Básica dos municípios a partir dos objetivos, diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, em atendimento ao estabelecido no Anexo II da Portaria GM/MS 648/2006 Anexo PNAB, cap. I, item 2, subitem 2.1, inciso VII, bem como as ações destinadas a monitorar, acompanhar e avaliar o alcance dos objetivos propostos;

9.1.2.5 elabore o Plano Municipal de Saúde, a partir do levantamento das necessidades locais de saúde, definindo as características, objetivos, metas e mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família, para fins de recebimento dos recursos do SUS e o submeta à aprovação do respectivo Conselho Municipal de Saúde, conforme determina o art. 4º da Lei 8.142/1990, bem como o mantenha arquivado, por no mínimo 10 anos, para fins de avaliação, monitoramento e auditoria.

9.1.3 ao Município de Nerópolis, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.1.3.1 faça cumprir o horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

9.1.3.2 garanta a adequação física das UFS's para o desenvolvimento das ações propostas na Política Nacional de Atenção Básica, conforme da Portaria GM/MS nº 648/2006, Anexo PNAB, cap. II, item 2, subitem 2.1, inciso III e item 3, inciso III;

9.1.3.3 articule junto à SES e ao MS, com intuito de disponibilizar meios necessários para a capacitação de suas equipes de saúde do PSF e o encaminhamento de instrumentos técnicos/pedagógicos necessários às formações desses profissionais, de acordo com os dispositivos da Portaria GM/MS nº 648/2006, caps. I e II, e da Lei nº 11.350/2006, art. 6º, inciso II;

9.1.3.4 realize o curso introdutório até 3 meses após a contratação dos profissionais de saúde pertencentes às UFS's, em cumprimento ao determinado pela Portaria GM/MS nº 648/2006, em seu cap. II, item 5;

9.1.3.5 elabore a Programação Anual de Saúde da Atenção Básica dos municípios a partir dos objetivos, diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, em atendimento ao estabelecido no Anexo II da Portaria GM/MS 648/2006 Anexo PNAB, cap. I, item 2, subitem 2.1, inciso VII, bem como as ações destinadas a monitorar, acompanhar e avaliar o alcance dos objetivos propostos;

9.1.4 ao Município de Trindade, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.1.4.1 exclua, do sistema CNES, os agentes comunitários de saúde exonerados há mais de 90 dias ou contrate novos profissionais, promovendo a atualização das equipes do PSF, conforme preconiza o cap. I, item 2.1, inciso V da Portaria GM/MS 648 de 28/03/2006;

9.1.4.2 faça cumprir o horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

9.1.4.3 garanta infra-estrutura física adequada ao funcionamento das Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, dotando-as de recursos materiais, equipamentos, insumos e medicamentos suficientes para o desenvolvimento das ações propostas na Política Nacional de Atenção Básica, conforme da Portaria GM/MS nº 648/2006, Anexo PNAB, cap. II, item 2, subitem 2.1, inciso III e item 3, inciso III;

9.1.4.4 articule junto à SES e ao MS, com intuito de disponibilizar meios necessários para a capacitação de suas equipes de saúde do PSF e o encaminhamento de instrumentos técnicos/pedagógicos necessários às formações desses profissionais, de acordo com os dispositivos da Portaria GM/MS nº 648/2006, caps. I e II, e da Lei nº 11.350/2006, art. 6º, inciso II;

9.1.4.5 realize o curso introdutório até 3 meses após a contratação dos profissionais de saúde pertencentes às UFS's, em cumprimento ao determinado pela Portaria GM/MS nº 648/2006, em seu cap. II, item 5;

9.1.4.6 elabore a Programação Anual de Saúde da Atenção Básica dos municípios a partir dos objetivos, diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, em atendimento ao estabelecido no Anexo II da Portaria GM/MS 648/2006 Anexo PNAB, cap. I, item 2, subitem 2.1, inciso VII, bem como as ações destinadas a monitorar, acompanhar e avaliar o alcance dos objetivos propostos;

9.1.5 à Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás que autue processo específico para monitorar as determinações constantes dos subitens 9.1.1 a 9.1.4;

9.2 recomendar:

9.2.1 à Secretaria Estadual de Saúde de Goiás que elabore um cronograma anual de capacitação permanente voltada para Atenção Básica junto aos municípios, de acordo com os princípios da educação permanente do SUS;

9.2.2 à Regional de Saúde Rio Vermelho em Goiás que promova um assessoramento/assistência técnica mais ágil, no intuito de solucionar os problemas relacionados com as estratégias da Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguari/GO, bem como aumentar a oferta de cursos de capacitação aos profissionais do PSF daquela secretaria;

9.2.3 à Regional de Saúde Central em Goiânia que promova um assessoramento/assistência técnica mais ágil, no intuito de solucionar os problemas relacionados com as estratégias da Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis/GO, bem como aumentar a oferta de cursos de capacitação aos profissionais do PSF daquela secretaria;

9.2.4 ao Município de Itaguari, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.2.4.1 realize as atividades educativas nas escolas, associações, igrejas e/ou conjuntamente com outras reuniões de interesse da população;

9.2.4.2 elabore uma rotina de acompanhamento, monitoramento e avaliação sistemática dos indicadores do Pacto pela Atenção Básica, dando publicidade aos resultados alcançados pelo município na internet ou em outros meios de divulgação;

9.2.4.3 adote medidas que possibilite a ação conjunta, em equipe, dos profissionais de saúde da família, conforme preceitua a Política Nacional de Atenção Básica;

9.2.4.4 adote medidas que possibilite o trabalho dos profissionais de saúde da família exclusivamente nas ações do PSF;

9.2.4.5 implemente medidas assegurando maior estabilidade na relação de trabalho dos profissionais que atuam nas estratégias da Atenção Básica, especialmente a Saúde da Família, a fim de reduzir a rotatividade de pessoal e proporcionar-lhes maior segurança na relação empregatícia;

9.2.4.6 forneça, periodicamente, aos agentes comunitários de saúde os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos a que estão sujeitos, tais como: protetor solar, guarda-chuvas ou capas de chuvas, boné, uniformes e calçados apropriados ao desenvolvimento das atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde, conforme da Portaria GM/MS n.º 648/2006, Anexo PNAB, cap. II, item 2, subitem 2.1, inciso III e item 3, inciso III, alínea "c";

9.2.4.7 disponibilize uma sala de reunião na USF para o desenvolvimento das ações propostas na Política Nacional de Atenção Básica, conforme da Portaria GM/MS n.º 648/2006, Anexo PNAB, cap. II, item 2, subitem 2.1, inciso III e item 3, inciso III;

9.2.4.8 faça a manutenção dos veículos destinados ao PSF, com intuito de auxiliar nas visitas domiciliares e no encaminhamento dos pacientes, de acordo com os normativos da Portaria GM/MS n.º 648/2006, Anexo PNAB, cap. II, item 2, subitem 2.1, inciso III e item 3, inciso III, alínea "c";

9.2.4.9 redimensione as áreas de atuação das Equipes de Saúde da Família, de modo a assegurar a regularidade das visitas domiciliares em todas microáreas, evitando comprometer a eficiência no atendimento aos usuários do SUS e, se possível, estude a necessidade de habilitar novas Equipes de Saúde da Família, com o objetivo de solucionar o problema;

9.2.4.10 promova, a partir de levantamento das necessidades municipais de serviços de saúde de maior complexidade, o atendimento integral à saúde da população, por meio de investimentos no município ou por meio de gestões junto às instâncias de pactuações do SUS e ao Ministério da Saúde, a fim de ampliar o número de consultas especializadas e exames de maior complexidade para o atendimento das necessidades da população;

9.2.5 ao Município de Nerópolis, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.2.5.1 realize as atividades educativas nas escolas, associações, igrejas e/ou conjuntamente com outras reuniões de interesse da população;

9.2.5.2 elabore uma rotina de acompanhamento, monitoramento e avaliação sistemática dos indicadores do Pacto pela Atenção Básica, dando publicidade aos resultados alcançados pelo município na internet ou em outros meios de divulgação;

9.2.5.3 adote medidas que possibilite a ação conjunta, em equipe, dos profissionais de saúde da família, conforme preceitua a Política Nacional de Atenção Básica;

9.2.5.4 desenvolva mais ações preventivas da saúde bucal dentro dos consultórios odontológicos;

9.2.5.5 implemente medidas assegurando maior estabilidade na relação de trabalho dos profissionais que atuam nas estratégias da Atenção Básica, especialmente a Saúde da Família, a fim de reduzir a rotatividade de pessoal e proporcionar-lhes maior segurança na relação empregatícia;

9.2.5.6 forneça periodicamente aos agentes comunitários de saúde os equipamentos de proteção individual adequado aos riscos a que estão sujeitos, tais como: protetor solar, guarda-chuvas ou capas de chuvas, boné, uniforme e calçados apropriados ao desenvolvimento das atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde, conforme da Portaria GM/MS n.º 648/2006, Anexo PNAB, cap. II, item 2, subitem 2.1, inciso III e item 3, inciso III, alínea "c";

9.2.5.7 faça a manutenção dos veículos destinados ao PSF, bem como disponibilizem veículos para cada USF, com intuito de auxiliar nas visitas domiciliares e no encaminhamento dos pacientes, de acordo com os normativos da Portaria GM/MS n.º 648/2006, Anexo PNAB, cap. II, item 2, subitem 2.1, inciso III e item 3, inciso III, alínea "c";

9.2.5.8 redimensione as áreas de atuação das Equipes de Saúde da Família, de modo a assegurar a regularidade das visitas domiciliares em todas microáreas, evitando, assim, comprometer a eficiência do atendimento aos usuários do SUS e, se possível, estude a necessidade de habilitar novas Equipes de Saúde da Família, com o objetivo de solucionar o problema;

9.2.5.9 estenda, a partir do levantamento das necessidades municipais dos serviços de saúde de maior complexidade, o atendimento integral à saúde da população, seja por meio de investimentos no município, seja por meio de gestões junto às instâncias de pactuações do SUS e ao Ministério da Saúde, a fim de ampliar o número de consultas especializadas e exames de maior complexidade para o atendimento das necessidades da população;

9.2.5.10 adote providências para solucionar o problema de velocidade da internet para o uso da telemedicina;

9.2.6 ao Município de Trindade, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.2.6.1 realize as atividades educativas nas escolas, associações, igrejas e/ou conjuntamente com outras reuniões de interesse da população;

9.2.6.2 elabore uma rotina de acompanhamento, monitoramento e avaliação sistemática dos indicadores do Pacto pela Atenção Básica, dando publicidade aos resultados alcançados pelo município na internet ou em outros meios de divulgação;

9.2.6.3 adote medidas que possibilite a ação conjunta, em equipe, dos profissionais de saúde da família, conforme preceitua a Política Nacional de Atenção Básica;

9.2.6.4 implemente medidas assegurando maior estabilidade na relação de trabalho dos profissionais que atuam nas estratégias da Atenção Básica, especialmente a Saúde da Família, a fim de reduzir a rotatividade de pessoal e proporcionar-lhes maior segurança na relação empregatícia;

9.2.6.5 forneça periodicamente aos agentes comunitários de saúde os equipamentos de proteção individual adequado aos riscos a que estão sujeitos, tais como: protetor solar, guarda-chuvas ou capas de chuvas, boné, uniforme e calçados apropriados ao desenvolvimento das atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde, conforme da Portaria GM/MS n.º 648/2006, Anexo PNAB, cap. II, item 2, subitem 2.1, inciso III e item 3, inciso III, alínea "c";

9.2.6.6 faça a manutenção dos veículos destinados ao PSF, bem como disponibilizem veículos para cada USF, com intuito de auxiliar nas visitas domiciliares e no encaminhamento dos pacientes, de acordo com os normativos da Portaria GM/MS n.º 648/2006, Anexo PNAB, cap. II, item 2, subitem 2.1, inciso III e item 3, inciso III, alínea "c";

9.2.6.7 redimensione as áreas de atuação das Equipes de Saúde da Família, de modo a assegurar a regularidade das visitas domiciliares em todas microáreas, evitando, assim, comprometer a eficiência do atendimento aos usuários do SUS e, se possível, estude a necessidade de habilitar novas Equipes de Saúde da Família, com o objetivo de solucionar o problema; e

9.2.6.8 estenda, a partir do levantamento das necessidades municipais dos serviços de saúde de maior complexidade, o atendimento integral à saúde da população, seja por meio de investimentos no município, seja por meio de gestões junto às instâncias de pactuações do SUS e ao Ministério da Saúde, a fim de ampliar o número de consultas especializadas e exames de maior complexidade para o atendimento das necessidades da população.

9.3 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde, Departamento de Atenção Básica - DAB e aos municípios de Nerópolis, Trindade e Itaguari, no Estado de Goiás.

10. Ata n.º 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0268-05/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 269/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 018.136/2009-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria Operacional
3. Responsáveis: Marleide Oliveira Dultra Figueiredo, Secretária Municipal de Saúde de Ilhéus (559.597.685-34); Gregório Leal dos Santos, Secretário Municipal de Saúde de Jiquiriçá (374.200.895-15); Aroldes Magalhães Ribeiro, Secretário Municipal de Saúde de Salinas da Margarida (335.111.525-34).
4. Entidades: Municípios de Ilhéus, Jiquiriçá e Salinas da Margarida, no Estado da Bahia
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria de natureza operacional realizada nos Municípios de Ilhéus, Jiquiriçá e Salinas da Margarida, no Estado da Bahia, em cumprimento ao Acórdão 1.067/2009 - Plenário, destinada a avaliar a gestão dos recursos federais repassados para custear o funcionamento das principais estratégias da Atenção Básica em Saúde (Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos, em:

9.1 determinar:

9.1.1 ao Município de Ilhéus, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, que faça cumprir o horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

9.1.2 ao Município de Jiquiriçá, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.1.2.1 elabore a Programação Anual de Saúde da Atenção Básica do município a partir dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, conforme estabelece o Anexo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006, bem como as ações destinadas a monitorar, acompanhar e avaliar o alcance dos objetivos propostos;

9.1.2.2 faça cumprir o horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

9.1.3 ao Município de Salinas da Margarida, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.1.3.1 elabore a Programação Anual de Saúde da Atenção Básica do município a partir dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, conforme estabelece o Anexo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006, bem como as ações destinadas a monitorar, acompanhar e avaliar o alcance dos objetivos propostos;

9.1.3.2 faça cumprir o horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

9.2 recomendar:

9.2.1 à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia que promova cronograma anual de capacitação permanente voltada para Atenção Básica junto aos municípios, de acordo com os princípios da educação permanente do SUS;

9.2.2 ao Município de Ilhéus, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.2.2.1 redimensione as áreas de atuação das Equipes de Saúde da Família, de modo que a responsabilidade das equipes não ultrapasse o quantitativo máximo de famílias estabelecido na Política Nacional da Atenção Básica, evitando, assim, comprometer a eficiência do atendimento aos usuários do SUS e, se possível, estude a necessidade de habilitar novas Equipes de Saúde da Família, com o objetivo de estender a cobertura da população do município;

9.2.2.2 formalize, no Plano Municipal de Saúde, a garantia de fluxo dos usuários oriundos da Atenção Básica que necessitem de serviços de saúde de maior complexidade dentro do sistema de saúde municipal, estadual ou nacional, em consonância com Plano Diretor de Regionalização do respectivo Estado;

9.2.2.3 alocue regularmente recursos para o Programa Saúde da Família, para que a sociedade tenha um atendimento eficaz no nível de Atenção Básica e garantia de continuidade do atendimento nos demais níveis;

9.2.2.4 elabore cronograma anual de cursos voltados para estimular a capacitação específica dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

9.2.2.5 forneça periodicamente aos Agentes Comunitários de Saúde os equipamentos de proteção individual adequado aos riscos a que estão sujeitos, tais como: protetor solar, guarda-chuvas ou capas de chuvas, boné, uniforme e calçados apropriados ao desenvolvimento das atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde;

9.2.2.6 inclua nos processos de educação dos médicos e dos enfermeiros das Equipes de Saúde da Família tópicos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das ESF;

9.2.3 ao Município de Jiquiriçá, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.2.3.1 redimensione as áreas de atuação das Equipes de Saúde da Família, de modo que a responsabilidade das equipes não ultrapasse o quantitativo máximo de famílias estabelecido na Política Nacional da Atenção Básica, evitando, assim, comprometer a eficiência do atendimento aos usuários do SUS e, se possível, estude a necessidade de habilitar novas Equipes de Saúde da Família, com o objetivo de estender a cobertura da população do município;

9.2.3.2 formalize, no Plano Municipal de Saúde, a garantia de fluxo dos usuários oriundos da Atenção Básica que necessitem de serviços de saúde de maior complexidade dentro do sistema de saúde municipal, estadual ou nacional, em consonância com Plano Diretor de Regionalização do respectivo estado;

9.2.3.3 alocue regularmente recursos para o Programa Saúde da Família, para que a sociedade tenha um atendimento eficaz no nível de Atenção Básica e garantia de continuidade do atendimento nos demais níveis;

9.2.3.4 elabore cronograma anual de cursos voltados para estimular a capacitação específica dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

9.2.3.5 forneça periodicamente aos Agentes Comunitários de Saúde os equipamentos de proteção individual adequado aos riscos a que estão sujeitos, tais como: protetor solar, guarda-chuvas ou capas de chuvas, boné, uniforme e calçados apropriados ao desenvolvimento das atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde;



9.2.3.6 inclua nos processos de educação dos médicos e dos enfermeiros das Equipes de Saúde da Família tópicos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das ESF;

9.2.3.7 apóie e aparelhe as USF com material para palestras/oficinas/reuniões, bem como dotá-las de espaço físico destinado a atividades educativas;

9.2.3.8 elabore a organização e formalização das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;

9.2.3.9 disponibilize a infraestrutura adequada à marcação de consultas especializadas e exames de maior complexidade por meio de central de marcação de consultas a fim de facilitar o acesso dos pacientes às ações e serviços de saúde no âmbito da Média e Alta Complexidade;

9.2.3.10 elabore uma rotina de acompanhamento, monitoramento e avaliação sistemática dos indicadores do Pacto pela Atenção Básica, dando publicidade aos resultados alcançados pelo município na *internet* ou em outros meios de divulgação;

9.2.3.11 elabore um cronograma periódico de atividades a serem desenvolvidas pelas equipes de Saúde da Família e a partir deste planejamento realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação sistemática dos trabalhos desenvolvidos, a fim de conformar o modelo de assistência à saúde do município ao estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica;

9.2.4 ao Município de Salinas da Margarida, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.2.4.1 formalize, no Plano Municipal de Saúde, a garantia de fluxo dos usuários oriundos da Atenção Básica que necessitem de serviços de saúde de maior complexidade dentro do sistema de saúde municipal, estadual ou nacional, em consonância com Plano Diretor de Regionalização do respectivo estado;

9.2.4.2 redimensione as áreas de atuação das Equipes de Saúde da Família, de modo que a responsabilidade das equipes não ultrapasse o quantitativo máximo de famílias estabelecido na Política Nacional da Atenção Básica, evitando, assim, comprometer a eficiência do atendimento aos usuários do SUS e, se possível, estude a necessidade de habilitar novas Equipes de Saúde da Família, com o objetivo de estender a cobertura da população do município;

9.2.4.3 aloque regularmente recursos para o Programa Saúde da Família, para que a sociedade tenha um atendimento eficaz no nível de Atenção Básica e garantia de continuidade do atendimento nos demais níveis;

9.2.4.4 elabore cronograma anual de cursos voltados para estimular a capacitação específica dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

9.2.4.5 forneça periodicamente aos Agentes Comunitários de Saúde os equipamentos de proteção individual adequado aos riscos a que estão sujeitos, tais como: protetor solar, guarda-chuvas ou capas de chuvas, boné, uniforme e calçados apropriados ao desenvolvimento das atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde;

9.2.4.6 inclua nos processos de educação dos médicos e dos enfermeiros das Equipes de Saúde da Família tópicos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das ESF;

9.2.4.7 aparelhe as USF com material para palestras/oficinas/reuniões, bem como dotá-las de espaço físico destinado a atividades educativas;

9.2.4.8 elabore a organização e formalização das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;

9.2.4.9 disponibilize a infraestrutura adequada à marcação de consultas especializadas e exames de maior complexidade por meio de central de marcação de consultas a fim de facilitar o acesso dos pacientes às ações e serviços de saúde no âmbito da Média e Alta Complexidade;

9.2.4.10 elabore uma rotina de acompanhamento, monitoramento e avaliação sistemática dos indicadores do Pacto pela Atenção Básica, dando publicidade aos resultados alcançados pelo município na *internet* ou em outros meios de divulgação;

9.2.4.11 elabore um cronograma periódico de atividades a serem desenvolvidas pelas equipes de Saúde da Família e a partir deste planejamento realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação sistemática dos trabalhos desenvolvidos, a fim de conformar o modelo de assistência à saúde do município ao estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica;

9.2.4.12 elabore, no prazo de 90 dias, o Plano Municipal de Saúde conforme determina o art. 4º da Lei n.º 8.142/1990, a partir do levantamento das necessidades locais de saúde, definindo as características, objetivos, metas e mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família e submeta-o à aprovação do respectivo Conselho Municipal de Saúde; e

9.3 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde, Departamento de Atenção Básica - DAB e aos municípios de Ilhéus, Jiquiricá e Salinas da Margarida, no Estado da Bahia.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0269-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 270/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.515/2009-4 (com 1 anexo).

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Flávio Moreira Lana, Secretário Municipal de Saúde do Município de Rio Doce e Lauro Henrique Guimarães Correa, Secretário Municipal de Saúde do Município de Ubá

4. Entidades: Municípios de Rio Doce, Ubá e Ibertioga, no Estado de Minas Gerais

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria de natureza operacional realizada nos Municípios de Rio Doce, Ubá e Ibertioga, todos do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao Acórdão 1.067/2009 - Plenário, destinada a avaliar a gestão dos recursos federais repassados para custear o funcionamento das principais estratégias da Atenção Básica em Saúde (Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos, em:

9.1 determinar:

9.1.1 ao Município de Rio Doce/MG, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.1.1.1 elabore, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Plano Municipal de Saúde, conforme determina o art. 4º da Lei nº 8.142/1990, a partir do levantamento das necessidades locais de saúde, definindo as características, objetivos, metas e mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família e submeta-o à aprovação do respectivo Conselho Municipal de Saúde;

9.1.1.2 formule a Programação Anual de Saúde da Atenção Básica a partir dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, conforme estabelece o Anexo II da Portaria GM/MS nº 648/2006, bem como as ações destinadas a monitorar, acompanhar e avaliar o alcance dos objetivos propostos;

9.1.1.3 faça cumprir o horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de Saúde da Família e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

9.1.2 ao Município de Ubá/MG, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.1.2.1 elabore, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Plano Municipal de Saúde, conforme determina o art. 4º da Lei nº 8.142/1990, a partir do levantamento das necessidades locais de saúde, definindo as características, objetivos, metas e mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família e submeta-o à aprovação do respectivo Conselho Municipal de Saúde;

9.1.2.2 formule a Programação Anual de Saúde da Atenção Básica a partir dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, conforme estabelece o Anexo II da Portaria GM/MS nº 648/2006, bem como as ações destinadas a monitorar, acompanhar e avaliar o alcance dos objetivos propostos;

9.1.2.3 faça cumprir o horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de Saúde da Família e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

9.1.2.4 adote medidas a fim de promover a regularização de todos os dados registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde - CNES, atualizando, em especial, a identificação e endereço de suas Unidades Básicas de Saúde, bem como a localização das correspondentes equipes de Saúde da Família;

9.1.2.5 providencie a instalação da Equipe de Saúde da Família Ponte Preta/Meu Sonho/Olaria em imóvel dentro da área de sua população adscrita, uma vez que tal circunstância, essencial para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, não está sendo observada atualmente.

9.1.3 ao Município de Ibertioga/MG, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.1.3.1 formule a Programação Anual de Saúde da Atenção Básica a partir dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, conforme estabelece o Anexo II da Portaria GM/MS nº 648/2006, bem como as ações destinadas a monitorar, acompanhar e avaliar o alcance dos objetivos propostos;

9.1.3.2 faça cumprir o horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de Saúde da Família e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

9.1.3.3 reorganize o fluxo de trabalho das Equipes de Saúde da Família denominadas Sagrada Família e Sagrado Coração, no sentido de que atendam, preferencialmente mediante agendamento, à população de suas respectivas áreas adscritas.

9.2 recomendar:

9.2.1 ao Município de Rio Doce/MG, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, para que:

9.2.1.1 forneça periodicamente aos Agentes Comunitários de Saúde os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos a que estão sujeitos, tais como: protetor solar, guarda-chuvas ou capas de chuva, boné, uniforme e calçados apropriados ao desenvolvimento das atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde, bem como crachás de identificação funcional, contendo fotografia do profissional, nome, função e local de trabalho, de modo a facilitar a identificação dos mesmos perante os usuários;

9.2.1.2 elabore um cronograma periódico de atividades a serem desenvolvidas pelas equipes de Saúde da Família e, a partir deste planejamento, realize o acompanhamento, monitoramento e avaliação sistemática dos trabalhos desenvolvidos, a fim de conformar o modelo de assistência à saúde do município ao estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica;

9.2.2 ao Município de Ubá/MG, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, para que:

9.2.2.1 forneça periodicamente aos Agentes Comunitários de Saúde os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos a que estão sujeitos, tais como: protetor solar, guarda-chuvas ou capas de chuva, boné, uniforme e calçados apropriados ao desenvolvimento das atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde, bem como crachás de identificação funcional, contendo fotografia do profissional, nome, função e local de trabalho, de modo a facilitar a identificação dos mesmos perante os usuários;

9.2.2.2 elabore um cronograma periódico de atividades a serem desenvolvidas pelas equipes de Saúde da Família e, a partir deste planejamento, realize o acompanhamento, monitoramento e avaliação sistemática dos trabalhos desenvolvidos, a fim de conformar o modelo de assistência à saúde do município ao estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica;

9.2.2.3 promova ações no intuito de ampliar a oferta de serviços especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, analisando, em especial, a oportunidade e conveniência de implantar uma central municipal de marcação de consultas e exames, a fim de assegurar o fluxo dos usuários do Programa Saúde da Família;

9.2.2.4 concentre esforços com vistas a acelerar a implementação do Plano Municipal de Investimento em Infraestrutura Física da Atenção Primária à Saúde, avaliando a oportunidade e conveniência de se priorizar a construção das unidades já previstas para substituir os imóveis residenciais atualmente ocupados por Equipes da Saúde da Família, bem como a edificação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, empreendimento esse também já planejado para viabilizar atendimento de segundo nível aos usuários da Saúde Bucal do município;

9.2.2.5 tome as providências cabíveis no sentido de avaliar a oportunidade e conveniência de se instituir, mediante instrumento formal, rotina administrativa para que os dados cadastrais dos sistemas nacionais de saúde sejam regularmente conferidos pelo setor competente e, quando se fizer necessário, sejam prontamente atualizados;

9.2.2.6 promova as medidas necessárias a fim de que os consultórios odontológicos das equipes de Saúde Bucal denominadas Lourical/Xangrilá/Alto Sebastião e Ponte Preta/Meu Sonho/Olaria sejam transferidos para a mesma estrutura física ocupada pela respectiva Equipe de Saúde da Família à qual se vincula, permitindo, assim, a integração das ações de saúde;

9.2.2.7 examine a oportunidade e conveniência de incorporar à Equipe de Saúde da Família da Unidade Básica Dr. Antônio Cataldo Pinto, localizada no bairro Cohab, a Equipe de Saúde Bucal que já se encontra atualmente sediada em tal prédio, adotando, caso seja decidida tal incorporação, imediatas providências junto ao Ministério da Saúde para a regularização dos respectivos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

9.2.3 ao Município de Ibertioga/MG, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.2.3.1 forneça periodicamente aos Agentes Comunitários de Saúde os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos a que estão sujeitos, tais como: protetor solar, guarda-chuvas ou capas de chuva, boné, uniforme e calçados apropriados ao desenvolvimento das atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde, bem como crachás de identificação funcional, contendo fotografia do profissional, nome, função e local de trabalho, de modo a facilitar a identificação dos mesmos perante os usuários;

9.2.3.2 elabore um cronograma periódico de atividades a serem desenvolvidas pelas equipes de Saúde da Família e, a partir deste planejamento, realize o acompanhamento, monitoramento e avaliação sistemática dos trabalhos desenvolvidos, a fim de conformar o modelo de assistência à saúde do município ao estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica;

9.3 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde, Departamento de Atenção Básica - DAB e aos Municípios mineiros de Ibertioga, Rio Doce e Ubá.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0270-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 271/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 019.352/2009-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessado: Fernando Guimarães Rodrigues, ex-Superintendente Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit/MT - Superintendência Regional de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Fernando Guimarães Rodrigues, ex-Superintendente Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais, contra o Acórdão 716/2009 - Plenário, mantido pelo Acórdão 1.261/2009 - Plenário, que aplicou-lhe multa em razão de descumprimento de medida cautelar deste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443, de 1993, do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;
- 9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n.º 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0271-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 272/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 001.164/2010-4.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado: Star Bks Ltda (04.627.542/0001-40).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Star Bks Ltda., com fulcro no §1º do art. 113 da Lei 8.666, de 1993, mediante a qual são relatadas supostas irregularidades acontecidas na condução do Pregão Eletrônico n.º 9000252/2009, realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, cujo objeto era a aquisição de cartuchos toner para impressora Lexmark E-332.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e
- 9.3. arquivar os autos.

10. Ata n.º 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0272-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 273/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-003.983/2009-0 (com 1 volume e 5 anexos)
2. Grupo II; Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secex/PA, objetivando verificar irregularidades em processos licitatórios, contratação e execução/pagamento da 3ª Etapa da Vila da Barca, empreendimento habitacional em Belém/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar o prazo de 30 (trinta) dias à Prefeitura Municipal de Belém/PA para elaboração e apresentação do projeto executivo de todo o empreendimento da 3ª Etapa da Vila da Barca, composto de desenhos e especificações técnicas, planilhas que expressem os quantitativos com os correspondentes custos unitários de todos os serviços, bem como o cronograma físico-financeiro que respeite tais quantitativos;

9.3. alertar a Prefeitura Municipal de Belém de que o não-atendimento da determinação constante do subitem acima, no prazo estipulado, poderá ensejar a paralisação da obra;

9.4. determinar, ainda, à referida Prefeitura que:

9.4.1. na composição das planilhas, observe, quanto aos custos unitários, a compatibilidade dos preços com os valores de referência constantes dos sistemas oficiais Sinapi-Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, no caso de serviços relativos a edificações, e Sicro-Sistema de Custos de Obras Rodoviárias, no caso de serviços de pavimentação, terraplenagem ou drenagem, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada, nos termos do art. 112 da Lei n.º 12.017/2009 (LDO 2009);

9.4.2. na eventual necessidade de se efetuar repactuação do contrato com a empresa executora das obras para melhor adequação técnica, em função da elaboração do projeto executivo, atente para os limites definidos para alteração contratual constantes do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

9.4.3. mantenha documentação comprobatória da adequada aferição dos quantitativos faturados pela contratada por meio de medição-verificação dos serviços realizados em cada etapa, bem como apresentação da respectiva memória de cálculo, de maneira a resguardar a Administração de efetuar pagamentos a partir de boletins de medição imprecisos e permitir a efetiva atuação dos órgãos de controle;

9.4.4. encaminhe a documentação de que trata o item 9.2 deste acórdão à Caixa Econômica Federal/PA, tão logo concluída sua elaboração;

9.5. determinar à Caixa Econômica Federal/PA que:

9.5.1. emita parecer conclusivo acerca do projeto executivo atinente à 3ª Etapa da Vila da Barca, tão logo findada sua elaboração;

9.5.2. adote os controles necessários para assegurar que, durante a execução das obras objeto do Contrato de Repasse 218.745-06, a aplicação dos recursos federais esteja em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como siga rigorosamente as normas técnicas de construção;

9.6. determinar à Secex/PA que:

9.6.1. proceda à audiência dos responsáveis pelas ocorrências indicadas nos autos, nos termos propostos pela unidade técnica às fls. 263/271 do volume 1 dos autos;

9.6.2. verifique o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.2, 9.4 e 9.5 supra, acompanhando, outrossim, o desenvolvimento das obras aqui tratadas até a sua conclusão;

9.7. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de Belém.

10. Ata n.º 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0273-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 274/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-005.624/2009-1 (com 1 volume e 3 anexos)
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ e 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras
8. Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF n.º 24.882)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro - Secex/RJ, no âmbito do Fiscobras, junto à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, com vistas a fiscalizar a execução das obras de construção do Novo Centro de Pesquisas da Petrobras - Cenpes (RJ) e do Centro Integrado de Processamento de Dados (CIPD).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os orçamentos estimativos detalhados, fundamentados em quantitativos dos serviços e fornecimentos, contemplando todo o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, acompanhados das referências dos valores adotados e da memória de cálculo dos quantitativos de equipamentos, mão de obra e insumos, inclusive com os coeficientes de produtividade adotados, de todos os contratos abaixo discriminados:

- Contrato n.º 0800.0038335.07.2

- Contrato n.º 0800.0039920.08.2

- Contrato n.º 0800.0014694.05.2

- Contrato n.º 0800.0029043.07.2

- Contrato n.º 0800.0034581.07.2

- Contrato n.º 0800.0034135.07.2

- Contrato n.º 0800.0038456.07.2

- Contrato n.º 0800.0020154.06.2

9.2. alertar ao Presidente da entidade que o descumprimento da determinação constante no subitem supra, sujeita-o à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/1992, nos termos do art. 42, § 2º, da mesma Lei;

9.3. determinar à Secex/RJ que, após o recebimento da documentação de que trata o subitem 9.1 deste Acórdão, encaminhe os autos à Secob 3 para que, à luz dos novos dados, apure a existência de débito;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informado-a que foram encontrados indícios de irregularidades na execução das obras de construção do Novo Centro de Pesquisas da Petrobras - Cenpes (RJ) e do Centro Integrado de Processamento de Dados (CIPD), os quais serão objeto de análise mais aprofundada após o encaminhamento da documentação solicitada no presente Acórdão, e, tão logo o Tribunal se pronuncie sobre a matéria, será dada ciência à Comissão dos termos da deliberação.

10. Ata n.º 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0274-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 275/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 015.334/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação encaminhada a este Tribunal pelo presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA do Senado Federal, Senador Renato Casagrande, por meio do Ofício n.º 44/2009-CMA, de 30/6/2009, requerendo a realização de auditoria nas obras de pavimentação e recuperação da BR 319, rodovia que liga Manaus/AM a Porto Velho/RO, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, para considerá-la integralmente atendida, nos termos dos arts. 4º, inciso I, alínea "b", 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução TCU n.º 215, de 20 de agosto de 2008;

9.2. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que:

9.2.1. ao definir o termo de referência para elaboração de estudo de impacto ambiental, procure determiná-lo de forma definitiva, para evitar pedidos de complementações sucessivos, os quais atrasam o desenvolvimento regular do processo de licenciamento, demandando mais recursos financeiros, humanos, patrimoniais e tecnológicos e atrasando a realização de obras necessárias para atendimento de interesses da sociedade, nos termos do art. 10 da Resolução Conama n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

9.2.2. solicite no termo de referência somente informações necessárias e indispensáveis para avaliação do impacto ambiental, evitando duplicidade de esforços e de recursos com solicitações que não dizem respeito ao licenciamento ou que já foram prestadas pelo empreendedor, nos termos do art. 10 da Resolução Conama n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;



9.3. enviar, via Presidência do TCU, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Casa Civil da Presidência da República, para que, restando, adote as medidas que considerar necessárias em relação às ações definidas pelo Grupo de Trabalho - GT BR 319, criado, em 22 de agosto de 2008, por meio da Portaria nº 295 do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, que instituem pré-condicionantes temporárias, tendo em vista que elas não são impeditivas do licenciamento ambiental, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Resolução Conama nº237, de 19 de dezembro de 1997;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, bem como do relatório de levantamento de auditoria às fls. 202/271, aos nobres Presidentes da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0275-05/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 276/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 425.130/1998-3.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alberto Carvalho de Souza, CPF: 141.574.541-20; Eldan Veloso CPF:011.017.813-00; Eugênia Lemos Barros Bárbara CPF: 306.411.876-53; Frederico Alberto de Andrade CPF:004.487.452-91; José Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva CPF:002.185.373-87; José Rogério Salles CPF:160.426.389-04; Nicolau Zaiden Neto CPF:336.302.671-49; Omar José Silva da Encarnação CPF: 005.091.592-49; Paulo Afonso Romano CPF: 006.561.276-00.
4. Entidade: Município de Rondonópolis/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: Almir de Lima Pereira OAB/PA nº 8.455; Ariel Fróes de Couto, OAB/PA nº 6.829; Bruna Cavalcante Sirayama, OAB/PA nº 9.148; Carlos Thadeu Vaz Moreira, OAB/PA nº 5.927; Eduardo Augusto Coelho de Souza Meira, OAB/PA nº3.182; Erika Moreira Bechara, OAB/PA nº 8.554; José Pereira da Silva Neto, OAB/MT nº 3.273; Lilian Mendes Haber, OAB/PA nº8.689; Maria da Graça Meira Abnader, OAB/PA nº1.254; Maria de Fátima Vasconcelos Penna, OAB/PA nº 1.253; Marluce Almeida de Medeiros, OAB/PA nº 6.778; Nair Ferreira Reis De Carvalho, OAB/PA nº 6.246; Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, OAB/PA nº 3.259; Thales Eduardo Rodrigues Pereira, OAB/PA nº 3.574; Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig, OAB/PA nº 10.842.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, originada da conversão de relatório de auditoria determinada no âmbito da Decisão 179/2002-2ª Câmara, que teve por escopo verificar a aplicação de recursos federais pelo Município de Rondonópolis/MT atinentes a convênios, subvenções, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como royalties do petróleo, nos exercícios de 1996 a 1998;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho no presente Processo;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis a seguir arrolados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "b" e 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicando-lhes individualmente a multa prevista no art. 58, inciso I da mesma lei, nos valores a seguir apresentados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. José Rogério Salles, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.2.2. Alberto Carvalho de Souza, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.2.3. Paulo Afonso Romano, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.2.4. Frederico Alberto de Andrade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis a seguir relacionados, com espeque nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, aplicando-lhes individualmente a multa prevista no artigo 58, inciso II, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor:

9.3.1 Sr. José Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.3.2 Sr. Eldan Veloso, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.3.3 Sr. Omar José Silva da Encarnação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.3.4 Sra. Eugênia Lemos Barros Bárbara, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.3.5 Sr. Nicolau Zaiden Neto, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei Orgânica do TCU;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992 e do art. 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0276-05/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 277/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.503/2003-6.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado, ex-Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda (CPF220.387.791-04); Fábio Portela Machinski, ex-Superintendente de Qualificação Profissional da Seter/MS (CPF164.466.581-68); José Luiz dos Reis, ex-Superintendente de Qualificação Profissional da Seter/MS (CPF422.152.691-20); Obras Assistenciais Sociedade Espírita Francisco Thiesen (CNPJ 02.054.533/0001-52); Jurandir Capurro (CPF310.530.097-04); Marci Maria das Graças Vieira de Melo (CPF160.525.871-72); Maria Madalena Frozino Ribeiro (CPF558.950.691-34); Pedro Aloísio Vendramini Duran (CPF005.261.048-99); e Pedro Diniz de Lima (CPF144.562.492-34).
4. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade: Secex/MS
8. Advogado constituído nos autos: Kátia Silene Alves Pinheiro, (OAB/MS 6540); José Valeriano de Souza Fontoura, (OAB/MS 6.277); Fernando Lopes de Araújo, (OAB/MS 8.150); Heloisa Helena Wanderley Maciel, (OAB/MS 1103-B); Luciana Noleto dos Santos Rufato, (OAB/MS 8325-B); Cyrio Falcão (OAB/MS 2.842)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relativa ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor), em decorrência de irregularidades na comprovação de despesas relativas à execução dos Contratos 39/1999, 40/1999, 41/1999, 24/2000 e 41/2000, celebrados entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS) e Obras Assistenciais Sociedade Espírita Francisco Thiesen para execução de ações no âmbito dos Planos Estaduais de Qualificação - PEQ/MS/1999 e 2000, com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Agamenon Rodrigues do Prado (CPF220.387.791-04), José Luiz dos Reis (CPF422.152.691-20), Fábio Portela Machinski (CPF164.466.581-68) e da Obras Assistenciais Sociedade Espírita Francisco Thiesen (CNPJ 02.054.533/0001-52), dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, julgar regulares as contas dos Srs. Jurandir Capurro (CPF310.530.097-04), Marci Maria das Graças Vieira de Melo (CPF160.525.871-72), Maria Madalena Frozino Ribeiro (CPF558.950.691-34), Pedro Aloísio Vendramini Duran (CPF005.261.048-99) e Pedro Diniz de Lima (CPF144.562.492-34), dando-lhes quitação plena, e

9.3. arquivar os presente autos, após as comunicações pertinentes.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0277-05/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 278/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.550/2003-6 (com 7 volumes).
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF220.387.791-04); Pedro Aloísio Vendramini Duran (CPF005.261.048-99); Fábio Portela Machinski (CPF164.466.581-68) e Semear - Associação Sócio Cultural e Ecológica (CNPJ 24.663.957/0001-86).
4. Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - Seter/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS.
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150); Edward José da Silva (OAB/MS 3808), José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6.277).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relativa ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor), em decorrência de irregularidades na comprovação de despesas relativas à execução dos Contratos 25/2000 e 40/2000, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS) e a entidade Semear - Associação Sócio Cultural e Ecológica, visando à execução de ações de qualificação profissional e treinamento no âmbito do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/MS/1999), com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, Srs. Agamenon Rodrigues do Prado e Fábio Portela Machinski e da entidade Semear - Associação Sócio Cultural e Ecológica, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-se-lhes quitação, e
9.2. julgar regulares as contas do Sr. Pedro Aloísio Vendramini Duran, com fundamento no art. 1º, inciso I, c.c. art. 16, inciso I, e art. 17 da Lei 8.443/92, dando-se-lhe quitação plena.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0278-05/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 279/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-011.063/2009-2
2.Grupo I - Classe VII: Reforma (Revisão de Ofício).
3.Interessado: Alfranci Freitas Santos.
4.Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6.Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7.Unidade Técnica: Sefip
8.Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da revisão de ofício proposta pelo Ministério Público junto ao TCU em face do ato de reforma do Sr. Alfranci Freitas Santos, militar do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e no art.260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão n. 3.690/2009 - 1ª Câmara (Rel. 22/2009, do Gab. Min. Marcos Bemquerer Costa, Ata n. 23/2009, sessão 14/07/2009), com vistas a torná-lo insubsistente apenas em relação ao ato do Sr. Alfranci Freitas Santos, para que sejam cumpridas, pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, as determinações contidas no Acórdão n. 3.047/2006 - 1ª Câmara;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0279-05/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 280/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-016.975/2009-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: empresa CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
4. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades - CGRL/MCidades.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Sefti e 6ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina Graça Souto, OAB/DF n. 22.744; Luís Eduardo da Graça Souto, OAB/DF n. 23.441; Guilherme Almeida Galdeano, OAB/DF n. 29.773; e Mariana Moreira Alves Mury, OAB/DF n. 29.697.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., mediante a qual aponta a existência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 12/2009, promovido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades - CGRL/MCidades, tendo por objeto a aquisição de solução computacional para gestão técnica de infraestrutura de suporte e serviços de tecnologia da informação - TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades que, caso opte por dar continuidade ao certame para contratação do serviço objeto do Pregão Eletrônico n. 12/2009:

9.2.1. analise e faça constar do processo licitatório documento ou arrazoado que demonstre a inviabilidade técnica do parcelamento dos itens do certame, identificando as diferentes soluções e alternativas de mercado, conforme preconiza o art. 10, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI n. 04/2008;

9.2.2. em atenção ao art. 14, inciso IV, da IN/SLTI n. 04/2008, proceda à pesquisa de mercado, considerando as seguintes opções:

9.2.2.1. preços praticados em contratações similares com empresas públicas e privadas;

9.2.2.2. consulta às empresas que apresentaram questionamentos no âmbito no certame em questão;

9.2.2.3. consulta a órgãos da Administração, que informaram estar em processo de aquisição de solução semelhante, ainda que parcialmente, a exemplo do Ministério da Previdência Social;

9.2.3. cumpra o disposto na IN/SLTI n. 04/2008, em especial quanto às etapas previstas no seu art. 9º e seus desdobramentos;

9.2.4. observe os dispositivos do subitem 9.1 do Acórdão n. 2.471/2008 - Plenário e do art. 17 da IN/SLTI n. 04/2008, no que concerne ao conteúdo mínimo do Termo de Referência;

9.2.5. estabeleça e faça constar do edital, em atenção ao disposto no art. 14, inciso II, da IN/SLTI n. 04/2008:

9.2.5.1. critérios de mensuração da execução dos serviços descritos nas macrofases constantes no Anexo III - Cronograma e Quantitativos de Licenças e Serviços;

9.2.5.2. estimativa prévia do volume de serviços demandados relativos à macrofase "Suporte On site com Transferência de Tecnologia";

9.2.5.3. cronograma de execução física e financeira, de modo que o pagamento seja efetuado em função dos resultados obtidos;

9.2.6. inclua, na publicação do edital, modelo de ordem de serviço, que permita o encaminhamento formal de demandas pelo gestor do contrato ao preposto da contratada, em obediência ao disposto no artigo 17, inciso V, e atente para os campos descritos nas alíneas do art. 20, inciso II, ambos da IN/SLTI n. 04/2008;

9.3. recomendar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades que avalie a pertinência de manter requisitos que possam limitar a participação dos fornecedores, tais como os constantes do:

9.3.1. Anexo II - Especificações Técnicas, subitens 2.7, 2.9 e 2.473;

9.3.2. Anexo V - Mapa de Atendimento das Exigências Técnicas, itens 65 e 300 referentes à Gestão de Suporte e Garantia da Entrega dos Serviços de TI e item 1, relativo ao Gerenciamento dos Processos Organizacionais; e

9.3.3. Anexo VI, item 1.1.5, que estabelece prazo exíguo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das amostras, para que a licitante classificada realize os testes de conformidade;

9.4. determinar à 6ª Secex que proceda à verificação das medidas consignadas no subitem 9.2 acima, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5. dar ciência desta deliberação à empresa representante;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0280-05/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 281/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-018.362/2009-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Municípios de Alto Alegre, Iracema e Boa Vista/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Natureza Operacional realizada nas principais estratégias do Programa Governamental Atenção Básica em Saúde nos municípios de Iracema, Alto Alegre e Boa Vista, localizados no Estado de Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar aos Municípios de Alto Alegre, Boa Vista e Iracema que:

9.1.1. doravante, com base no artigo 43 da Lei n. 8.443/1992 c/c o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, efetuem as contratações dos profissionais das equipes de Saúde da Família de forma direta, com a criação de cargos ou empregos públicos, ou, caso entendam conveniente, de forma indireta, mediante a celebração de contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), nos termos da Lei n. 9.637/1998 e da Lei n. 9.790/1999, e em consonância com o entendimento delineado por esta Corte de Contas por meio do Acórdão n. 1.146/2003 - Plenário, resguardado o disposto no art. 198, § 4º, da Constituição Federal;

9.1.2. assegurem o cumprimento da jornada de 40 horas semanais por parte dos profissionais das equipes de Saúde da Família - SF, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

9.2. determinar aos Municípios de Iracema/RR e Alto Alegre/RR que promovam a elaboração da Programação Anual de Saúde, de acordo com o disposto na Portaria n. 3.332/2006, do Ministério da Saúde;

9.3. recomendar ao Município de Iracema/RR que:

9.3.1. em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde, oficialize a sistemática de referência e contrarreferência na unidade de Saúde da Família;

9.3.2. faça constar a participação de representantes de cada categoria profissional (Agente Comunitário de Saúde, Enfermeiro, Médico, Auxiliar e/ou Técnico de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Auxiliar de Consultório Dentário e, se for o caso, Técnico em Higiene Dental) na elaboração dos planos de ação da Estratégia de Saúde da Família - ESF;

9.3.3. promova parceria com a Secretaria Estadual de Saúde com o objetivo de aplicar treinamento aos Agentes Comunitários de Saúde visando orientá-los sobre como implementar todas as suas atribuições previstas na Portaria GM/MS n. 648, de 28/03/2006, realizando monitoramento a respeito;

9.3.4. em conjunto com a Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, com a Diretoria de Programas Estratégicos da Secretaria Executiva do Ministério e com a Secretaria Estadual de Saúde, adote as providências necessárias para que não falem medicamentos utilizados na Atenção Básica nas unidades de Saúde da Família;

9.3.5. viabilize e estimule, periodicamente, a capacitação específica dos profissionais da Estratégia Saúde da Família, e juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde realize o Curso Introductório e de Educação Permanente à ESF;

9.3.6. assegure a existência, dentro da área de atendimento das equipes de Saúde da Família, de equipamentos e materiais adequados e suficientes para a realização de procedimentos curativos;

9.3.7. assegure a infra-estrutura necessária ao funcionamento das unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto das ações propostas;

9.3.8. adote providências para que não falem uniformes, meios de proteção solar e demais equipamentos/materiais necessários ao trabalho digno dos Agentes Comunitários de Saúde, tais como uniforme (colete ou camiseta), prancheta, pasta ou mochila, boné, lápis e caneta, calçados, protetor solar/sombriinha/guarda-chuva e capa, bem como promova medidas para conscientização sobre a importância de utilização de tais materiais;

9.3.9. dote os consultórios das unidades de Saúde de todos os equipamentos básicos necessários ao bom desempenho da assistência à saúde prestada, tais como inalador, estetoscópio, termômetro, estufa, auto-clave, balança antropométrica, medidor de pressão etc;

9.3.10. dote a unidade de Saúde de estrutura logística e de informação de referência e contrarreferência que permitam rapidez no transporte de pacientes para atendimento especializado ou em caso de necessidade ou urgência;

9.3.11. assegure a infra-estrutura necessária e adequada ao atendimento da população e acesso da ESF, também, nas áreas rurais, de forma a contemplar toda a população adscrita do Município;

9.3.12. exija da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido na Programação Anual de Saúde do Município, ações programadas e periódicas de promoção à saúde da comunidade;

9.3.13. organize, execute e gerencie, em conjunto com as ESF, atividades mensais e semanais de prevenção e promoção da saúde, no âmbito da Programação Anual de Saúde;

9.3.14. exija da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Equipe de Saúde Bucal, ações de desenvolvimento e acompanhamento de atividades coletivas de educação e prevenção referentes à saúde bucal;

9.3.15. elabore instrumentos de avaliação e acompanhamento do trabalho da Atenção Básica, divulgando as informações e os resultados alcançados de forma periódica aos profissionais da Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde;

9.4. recomendar à Prefeitura Municipal de Alto Alegre que:

9.4.1. promova a elaboração de Plano Municipal de Saúde, caso ainda não exista, conforme disposto no art. 4º, inciso III, da Lei n. 8.142/1990;

9.4.2. em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde, oficialize a sistemática de referência e contrarreferência para as Unidades de Saúde da Família;

9.4.3. faça constar a participação de representantes de cada categoria profissional (ACS, Enfermeiro, Médico, Auxiliar e/ou Técnico de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Auxiliar de Consultório Dentário e, se for o caso, Técnico em Higiene Dental) na elaboração dos planos de ação das ESF;

9.4.4. promova parceria com a Secretaria Estadual de Saúde com a finalidade de aplicar treinamento aos ACS visando orientá-los sobre como implementar todas as suas atribuições previstas na Portaria GM/MS n. 648, de 28/03/2006, bem como realize monitoramento a respeito;

9.4.5. em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os itens 6, Capítulo I, e 2.1 e 5, Capítulo II, da Portaria GM/MS n. 648, de 28/03/2006, realize a capacitação de todos os ACS que atuam na Atenção Básica;

9.4.6. viabilize e estimule, periodicamente, a capacitação específica dos profissionais das ESF; e, juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde, realize o Curso Introductório e de Educação Permanente às ESF;

9.4.7. assegure a existência, dentro da área para atendimento das Equipes de Saúde da Família, de equipamentos e materiais adequados e suficientes para a realização de procedimentos curativos;

9.4.8. assegure a infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto das ações propostas;

9.4.9. dote os consultórios das Unidades de Saúde de todos os equipamentos básicos necessários ao bom desempenho da assistência à saúde prestada, tais como inalador, estetoscópio, termômetro, estufa, auto-clave, balança antropométrica, medidor de pressão etc;

9.4.10. assegurem a infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;

9.4.11. dote as Unidades de Saúde de estruturas logística e de informação de referência e contrarreferência que permitam rapidez no transporte de pacientes para atendimento especializado em caso de necessidade ou urgência;

9.4.12. assegurem a infra-estrutura necessária e adequada ao atendimento da população e acesso da ESF, também, nas áreas rurais, de forma a contemplar toda a população adscrita do Município;

9.4.13. assegure o cumprimento, nas próximas contratações de Agentes Comunitários de Saúde, de todos os requisitos para o exercício da atividade previstos no artigo 6º da Lei n. 11.350/2006, especialmente a residência na área de atuação;

9.4.14. exija da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido na Programação Anual de Saúde de cada Município, ações programadas e periódicas de promoção à saúde da comunidade;

9.4.15. assegure infra-estrutura adequada para a realização de ações coletivas de saúde nas próprias Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para tanto;

9.4.16. execute e gerencie, em conjunto com as ESF, atividades mensais e semanais de prevenção e promoção da saúde, no âmbito da Programação Anual de Saúde;

9.4.17. elabore instrumentos de avaliação e de acompanhamento do trabalho da Atenção Básica, divulgando as informações e os resultados alcançados de forma periódica aos profissionais das ESF e ACS;



9.5. recomendar à Prefeitura Municipal de Boa Vista que:
9.5.1. em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde, oficialize a sistemática de referência e contrarreferência na Unidade de Saúde da Família;

9.5.2. faça constar a participação de representantes de cada categoria profissional (ACS, Enfermeiro, Médico, Auxiliar e/ou Técnico de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Auxiliar de Consultório Dentário e, se for o caso, Técnico em Higiene Dental) na elaboração dos planos de ação das ESF;

9.5.3. promova parceria com a Secretaria Estadual de Saúde com o objetivo de aplicar treinamento aos ACS visando orientá-los sobre como implementar todas as suas atribuições previstas na Portaria GM/MS n. 648, de 28/03/2006, bem como realize monitoramento a respeito;

9.5.4. viabilize e estimule, periodicamente, a capacitação específica dos profissionais das ESF; e, juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde, realize o Curso Introductório e de Educação Permanente às ESF;

9.5.5. assegure a existência, dentro da área para atendimento das Equipes de Saúde da Família, de equipamentos e materiais adequados e suficientes para a realização de procedimentos curativos;

9.5.6. assegure a infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto das ações propostas;

9.5.7. dote os consultórios das Unidades de Saúde de todos os equipamentos básicos necessários ao bom desempenho da assistência à saúde prestada, tais como inalador, estetoscópio, termômetro, estufa, auto-clave, balança antropométrica, medidor de pressão etc;

9.5.8. assegure a infra-estrutura necessária ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde, dotando-a de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;

9.5.9. dote a Unidade de Saúde de estruturas logística e de informação de referência e contrarreferência que permitam rapidez no transporte de pacientes para atendimento especializado ou em caso de necessidade ou urgência;

9.5.10. assegure a infra-estrutura necessária e adequada ao atendimento da população e acesso da ESF, também, nas áreas rurais, de forma a contemplar toda a população adscrita do Município;

9.5.11. nas próximas contratações de Agentes Comunitários de Saúde, exija o cumprimento dos requisitos para o exercício da atividade previstos no artigo 6º da Lei n. 11.350/2006, especialmente a residência na sua área de atuação;

9.5.12. assegure infra-estrutura adequada para a realização de ações coletivas de saúde nas próprias Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para tanto;

9.5.13. organize, execute e gerencie, em conjunto com as ESF, atividades mensais e semanais de prevenção e promoção da saúde, no âmbito da Programação Anual de Saúde;

9.5.14. elabore instrumentos de avaliação e acompanhamento do trabalho da Atenção Básica, divulgando as informações e os resultados alcançados de forma periódica aos profissionais das ESF e ACS;

9.6. recomendar aos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios de Iracema/RR, de Alto Alegre/RR e de Boa Vista/RR, para que, no exercício do controle social, implemente mecanismos de aferição periódica sobre satisfação dos serviços prestados aos usuários/beneficiários das Unidades de Saúde da Família e, com base nos resultados colhidos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promovam medidas visando sanar as irregularidades e/ou suprir as deficiências eventualmente detectadas, no sentido de garantir a satisfação quanto ao atendimento prestado;

9.7. recomendar à Secretaria Estadual de Saúde de Roraima que:

9.7.1. em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, oficialize a sistemática de referência e contrarreferência nas Unidades de Saúde da Família do Estado de Roraima;

9.7.2. exija das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Roraima, juntamente com suas respectivas Equipes de Saúde Bucal, ações de desenvolvimento e acompanhamento de atividades coletivas de educação e prevenção referentes à saúde bucal;

9.7.3. em parceria com as Secretarias de Saúde dos Municípios de Roraima, de acordo com os itens 6, Capítulo I, e 2.1 e 5, Capítulo II, da Portaria GM/MS n. 648, de 28/03/2006, para que realize capacitação de todos os ACS que atuam na Atenção Básica;

9.7.4. exija das Secretarias Municipais de Saúde, de acordo com o estabelecido na Programação Anual de Saúde do Município, ações programadas e periódicas de promoção à saúde da comunidade;

9.8. recomendar à Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde que, em conjunto com a Diretoria de Programas Estratégicos da Secretaria Executiva do Ministério, com a Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde, adote as providências necessárias para que não falem medicamentos utilizados na Atenção Básica nas Unidades de Saúde da Família dos Municípios do Estado de Roraima, especialmente os de Iracema, Alto Alegre e Boa Vista;

9.9. recomendar ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde que:

9.9.1. em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde, adote providências para que sejam fornecidos uniformes, meios de proteção solar e demais equipamentos/materiais necessários ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e conscientize as Secretarias Municipais de Saúde da importância de utilização de tais materiais aos profissionais e gestores do Programa;

9.9.2. em conjunto com as Secretarias Estadual de Saúde, elabore material ilustrativo e o encaminhe diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, se ainda não o fez, contendo orientação sobre a filosofia do Programa de Saúde da Família, a ser divulgado pelos Agentes Comunitários de Saúde junto aos usuários do Programa, promovendo o devido treinamento aos agentes para a realização dessa atividade;

9.9.3. em conjunto com o DATASUS, promova a conscientização dos gestores municipais e estaduais a respeito da importância da informatização das unidades de Saúde da Família;

9.10. determinar, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU, o monitoramento da determinação e recomendações supra;

9.11. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0281-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 282/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.543/1999-3.

1.1. Apensos: 030.755/2007-5; 030.767/2007-6; 030.769/2007-0; 030.768/2007-3; 030.766/2007-9; 033.163/2008-6; 030.750/2007-9; 030.759/2007-4; 030.763/2007-7; 030.765/2007-1

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão

3. Interessado: José Raimundo Barroso Bestene (CPF 011.442.432-20), ex-Secretário de Saúde do Acre

4. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde e Saneamento do Estado do Acre (Sessacre)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Jefferson Marinho - OAB/AC 784, Marco Antônio Mourão de Oliveira - OAB/AC 2426-A, Jaime Afonso Viana Fontes - OAB/AC 1212, Fernanda de Castro Parizi - OAB/AC 1446 e José Teixeira Pinto - OAB/AC 685, Delzumira Kouri - OAB/AC 2212

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão impetrado contra o Acórdão 1.367/2005-Plenário, reformado pelo Acórdão 741/2007-Plenário e proferido em sede de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0282-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 283/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.849/2007-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2007.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Srs. Armando Schneider Filho (CPF 114.760.521-15); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (CPF 369.876.387-72); Francisco Erivan de Albuquerque (CPF 121.186.561-49); Rogerio Mansur Barata (CPF 283.706.516-15); Tércio Ivan de Barros (004.536.681-00).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Flávia Soares Coelho OAB DF 26.307, Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares OAB SP 114.192, Giselle Reis e Rios OAB DF 16.601; Mário Mezzes OAB DF 2.876, Henrique Vieira OAB DF 12.387

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de adequação da infra-estrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Congonhas/São Paulo, que foram objeto do FISCOBRAS 2007; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Francisco Erivan de Albuquerque, com vistas a excluir seu nome da relação de responsáveis arrolados nos presentes autos, em face da comprovação de não ter participado de nenhum dos atos tratados neste processo;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Tércio Ivan de Barros, Armando Schneider Filho e Rogério Mansur Barata, por não se ter configurado ilicitude relativa à execução do contrato TC 057-EG/2004/0024 com suposto desvio de objeto;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lores, por não se terem configurado ilicitudes relativas à execução do contrato TC 057-EG/2004/0024 com suposto desvio de objeto e supostas alterações indevidas de projeto;

9.4. considerar prejudicado o exame de responsabilidade da Sra. Eleuza Teresinha dos Santos Lores nos presentes autos, quanto à existência de sobrepreço no contrato TC 057-EG/2004/0024 e seus aditivos, tendo em vista que esse aspecto está sendo avaliada no âmbito do TC 007.138/2006-4, que se encontra apensado ao TC 005.782/2007-4;

9.5. apensar o presente processo ao TC 005.782/2007-4.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0283-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 284/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.348/2009-7.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Câmara dos Deputados

4. Órgão: Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: 6º SECEX

8. Advogado constituído: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados-CFFC/CD, nos termos do Ofício nº 173/2009/CFFC-P, datado de 28/5/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC que avalie a conveniência e a oportunidade de propor alteração na Lei nº 11.096/2005, em especial no seu art. 7º, com vistas a maximizar o acesso dos estudantes reconhecidamente indígenas às bolsas de estudo destinadas àquela parcela da população, por meio da previsão de critérios objetivos de comprovação das informações prestadas pelos referidos candidatos em adição à simples autodeclaração, a exemplo de:

a) certidão do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índio-RANI (Portaria Funai nº 003/PRES, de 14/1/2002); ou

b) critérios adotados pela Funai na implementação de políticas de natureza semelhante (art. 1º, § 1º da Portaria Funai nº 849/PRES, de 4/8/2009, c/c art. 3º da Lei nº 6.001/1973), tais como: autodeclaração do candidato, documento do candidato descrevendo detalhadamente sua relação com sua comunidade indígena e declaração da comunidade sobre a condição étnica do candidato, assinada por, ao menos, cinco lideranças reconhecidas;

9.2. recomendar à SESu/MEC, com fundamento no art. 250, III, do RITCU, que, no âmbito do Programa Universidade para Todos - PROUNI, avalie:

9.2.1 a criação de mecanismos que permitam assegurar aos autodeclarados indígenas concorrerem apenas entre si, de forma a garantir a efetividade das políticas afirmativas pretendidas pela Lei nº 11.096/2005, art. 7º, inciso II e § 1º, alocando, se for o caso, vagas aos cursos historicamente mais demandados por aqueles candidatos;

9.2.2 as causas das distorções verificadas entre os percentuais das bolsas destinadas às cotas e aqueles referentes à população levantada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a fim de adotar providências para minimizá-las ou saná-las, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.096/2005;

9.3. enviar cópia do Acórdão que vier a ser proferido nestes autos, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em conformidade com o art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.4. considerar atendida a presente solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0284-05/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 285/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.184/2004-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Jose Kogut (CPF 002.351.997-53), Magda Cortes Rodrigues Rezende (CPF 060.164.991-53), Nelson dos Santos (CPF 489.802.347-91), Dácio Ferreira da Silva (CPF 000.406.227-20) e Jacob Kligerman (CPF 011.755.487-15).
4. Órgão: Instituto Nacional do Câncer (Inca/RJ).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Hélio Gil Gracindo Filho (OAB/DF 9.293); Giselle Crosara Lettieri Gracindo (OAB/DF 10.396); Ana Paula Duarte Wallace (OAB/DF 14.014); Renato Rodolfo de Ulysséa (OAB/DF 9.372); Turíbio Teixeira Pires de Campos (OAB/DF 15.102); Roberto Algranti (OAB/RJ 15.590); Roberto Algranti Filho (OAB/RJ 97.653); Luiz Gustavo Nunes Ferreira Mourão (OAB/RJ 109.811); Alba Maria Rios de Leão (OAB/RJ 97.683); Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283); Fábio Coutinho Kurtz (OAB/RJ 58.285); Alexandre O'Donnell Mallet (OAB/RJ 99.809); Diogo Rudge Malan (OAB/RJ 98.788); Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Andrea de Menezes Carrasco (OAB/RJ 103.385); Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos contra o Acórdão n. 932/2008 - Plenário, por meio do qual este Tribunal aplicou multa aos responsáveis em face das irregularidades constatadas em procedimentos licitatórios conduzidos pelo Instituto Nacional do Câncer (Inca/RJ), para a contratação de serviços especializados de lavanderia;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento com vistas a tornar insubsistentes as multas aplicadas à Sra. Magda Cortes Rodrigues Rezende e aos Srs. Jacob Kligerman, José Kogut, Dácio Ferreira da Silva e Nelson dos Santos, por meio dos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão n. 932/2008 - Plenário.

9.2. dar ciência ao Instituto Nacional do Câncer (Inca/RJ) do teor desta deliberação.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0285-05/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 286/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.492/2007-5.
2. Grupo I - Classe II- Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Câmara dos Deputados - Cd.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SE-FID).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Solicitação de auditoria operacional na ANEEL, formulada pelo Deputado Federal José Otávio Germano, Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento destes autos e, com fundamento no art. 14, II, da Resolução TCU nº 215, de 2008, acrescentar ao Plano de Fiscalização em andamento do Tribunal, auditoria de natureza operacional no Programa Luz para Todos, conforme Proposta de Fiscalização apresentada pela Sefid;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados; e
9.3. retornar os autos à Sefid para que elabore o projeto de auditoria.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0286-05/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 287/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.456/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal
4. Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 6ª SECEX
8. Advogado constituído: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pela Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, Senadora Marisa Serrano, conforme Ofício nº 306/2009-CE, de 15/2/2009, por meio do qual encaminha proposta aprovada em audiência pública no sentido de solicitar a este Tribunal "informações quanto à fiscalização da aplicação do percentual destinado à educação pelos municípios".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso III, do RITCU;

9.2. enviar à Comissão de Educação Cultura e Esporte do Senado Federal cópia do Acórdão, Relatório e Voto proferidos nestes autos, bem como desta instrução e do Acórdão nº 3016/2009-Plenário, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram;

9.3. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0287-05/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-004.890/2009-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Huilder Magno de Souza não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-018.411/1990-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Ramon Arnús Filho não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-009.627/2000-8, cujo relator é o Ministro José Jorge e o revisor, o Ministro Augusto Nardes, apresentaram sustentação oral os Drs. João Geraldo Piquet Carneiro, em nome da Construtora OAS Ltda., e Eduardo Bogalho Pettengill, em seu próprio nome. O Dr. Fernando Perrone declinou de apresentar sustentação oral que havia requerido.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-009.627/2000-8 (Ata nº 34/2009), cujo relator é o Ministro José Jorge e o revisor, o Ministro Augusto Nardes. Na oportunidade, apresentaram sustentação oral os Drs. João Geraldo Piquet Carneiro, em nome da Construtora OAS Ltda., e Eduardo Bogalho Pettengill, em seu próprio nome. O Dr. Fernando Perrone declinou de apresentar sustentação oral que havia requerido. Após a apresentação do voto do relator, foi novamente adiada a discussão, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro, com base no artigo 112 do Regimento Interno.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-027.147/2009-5 (Ata nº 4/2010) e o Plenário aprovou o Acórdão nº 244, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Valmir Campelo.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi novamente adiada a discussão do processo nº TC-009.627/2000-8, cujo relator é o Ministro José Jorge e o revisor, o Ministro Augusto Nardes, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-012.632/2006-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, ante pedido de vista formulado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-030.632/2007-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, ante pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Por solicitação do relator, Ministro Raimundo Carreiro, o processo nº TC-013.638/2005-9 foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-027.750/2006-9 e TC-003.196/2001-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-006.846/2004-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-006.341/2008-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-013.895/2005-6, TC-000.530/2001-5, TC-009.014/2005-8 e TC-027.584/2009-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-016.898/2005-1, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa; e

TC-014.551/2005-0, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 288, 289, 292, 297 a 299 e 303, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

- Acórdão nº 288, adotado no processo nº TC-001.519/2010-7, apresentado pelo Ministro Valmir Campelo, na Relação nº 4/2010.

- Acórdão nº 289, adotado no processo nº TC- 017.010/2009-6, apresentado pelo Ministro Augusto Nardes, na Relação nº 4/2010.

- Acórdão nº 292, adotado no processo nº TC-025.408/2008-6, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro, na Relação nº 6/2010.

- Acórdão nº 297, adotado no processo nº TC-021.230/2009-6, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

- Acórdão nº 298, adotado no processo nº TC-021.936/2009-8, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

- Acórdão nº 299, adotado no processo nº TC-015.738/2006-1, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

- Acórdão nº 303, adotado no processo nº TC-017.075/2007-4, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler.

RELAÇÃO Nº 4/2010 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 288/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, retirar a chancela de sigiloso dos autos, dar ciência deste acórdão ao denunciante, acompanhado de cópia da instrução de fls.56/57, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.519/2010-7 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)
1.3. Advogada constituída nos autos: Cristiane Maria Vieira, OAB/SP 157.067
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2010 - Plenário
Data da Sessão: 24/2/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 4/2010 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES



ACÓRDÃO Nº 289/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", e 235, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da Denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente, em levantar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, e em arquivar os autos, sem prejuízo do envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução técnica de fls. 41/43, à Fundação Universidade Federal de Viçosa, e ao denunciante.

1. Processo TC-017.010/2009-6 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (SECEX-MG).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2010 - Plenário

Data da Sessão: 24/2/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 6/2010 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 292/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM em, conhecer da presente denúncia, nos termos do §2º do art. 74 da Constituição Federal, c/c os artigos 53 a 55 da Lei nº 8.443/92, para no mérito, julgá-la improcedente; dar conhecimento deste Acórdão aos senhores denunciadores e retirar a chancela de sigilo dos presentes autos em obediência ao que determina o art. 236 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-025.408/2008-6 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 031.673/2008-0 (DENÚNCIA)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, da Lei nº 8.443/1992)

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região - TRF/5ª

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 5/2010 - Plenário

Data da Sessão: 24/2/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 297/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.230/2009-6 (com 1 volume)

2. Grupo: I - Classe de assunto: VII - Denúncia (sigiloso).

3. Responsáveis: Norma Jeane Garcia, Pregoeira.

4. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 5ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia formulada contra o Ministério do Trabalho e Emprego, alegando irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 13/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 234 e 237, inciso VII, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Ministério do Trabalho e Emprego, para dar ciência à pregoeira responsável pelo certame e ao denunciante;

9.3. arquivar a presente denúncia, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo do acompanhamento, a ser realizado pela 5ª Secex, das medidas corretivas a serem adotadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e

9.4. retirar a chancela de sigilo dos autos, exceto quanto à identidade do denunciante, nos termos do art. 236, § 1º, do RI/TCU.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0297-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 298/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.936/2009-8 (com 1 anexo) (Sigiloso).

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre suposta irregularidade no Edital 012/2009, relativo a concurso público para contratação de pessoal no âmbito do Crea/PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. retirar o sigilo que recai sobre a matéria versada nestes autos;

9.3. dar ciência deste acórdão ao denunciante e ao Crea/PR, e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0298-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 299/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.738/2006-1 (sigiloso)

1.1. Apensos: 024.102/2006-5; 024.426/2007-1; 031.067/2007-2; 022.370/2007-5; 000.462/2007-2; 017.110/2006-7; 031.066/2007-5

2. Grupo: II - Classe de assunto: VII - Denúncia.

3. Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsáveis: Jailton Ferreira de Macedo (448.310.725-91), Overlando Brito Dourado (CPF292.305.515-20), Ana Maria Macedo Barbosa dos Santos (CPF163.685.335-87), Francisco de Santana Silva (CPF164.921.965-20), Olegário Canuto dos Santos (CPF538.809.785-49), Maria Erleide Dantas Santos (CPF018.634.315-94), José Gama Marques (CPF167.322.785-68) e Alberto Dantas de Macedo (CPF907.558.395-87).

4. Unidade: Município de Cipó/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades praticadas em procedimentos licitatórios e contratações custeadas com recursos públicos federais no âmbito do Município de Cipó/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Jailton Ferreira de Macedo, Overlando Brito Dourado, Ana Maria Macedo Barbosa dos Santos, Francisco de Santana Silva, Olegário Canuto dos Santos, Maria Erleide Dantas Santos e José Gama Marques;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Cipó/BA que, nos procedimentos licitatórios e contratações custeadas com recursos públicos federais, observe fielmente os ditames da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal, em especial quanto a:

9.3.1. autorizar a abertura de processo licitatório somente com indicação de recursos orçamentários suficientes para pagamento das despesas a serem contratadas, em observância ao art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93;

9.3.2. dar andamento a processo licitatório na modalidade convite somente na existência de um mínimo de três licitantes com propostas válidas, repetindo-se o convite caso não seja obtido esse número, somente dando andamento ao certame quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, não for impossível a obtenção desse número mínimo de licitantes, ocasião em que essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, conforme o disposto no art. 22, § 3º e 7º, da Lei 8.666/93;

9.3.3. exigir das contratadas as garantias previstas no edital da licitação, em observância ao disposto no art. 41, caput, da Lei 8.666/93;

9.3.4. observar a vinculação dos valores dos contratos aos valores da proposta vencedora da licitação, em observância ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei 8.666/93;

9.3.5. observar o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 quanto ao projeto básico do objeto a ser licitado;

9.3.6. proceder à habilitação dos licitantes com base na documentação exigida no instrumento convocatório, em observância ao disposto no art. 41, caput, da Lei 8.666/93;

9.3.7. assegurar a existência de orçamento detalhado de quantitativos e preços unitários como condição para a realização de procedimento licitatório, conforme o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que:

9.4.1. em relação aos Convênios 2379/2005 (Siafi 554664) e 039/2006 (Siafi 570141), firmados com o Município de Cipó/BA, ultime a análise das prestações de contas, se ainda não o fez, em um prazo de noventa dias, instaurando a competente tomada de contas especial, em caso de constatação da ocorrência de dano ao erário, encaminhando a este Tribunal, tão logo conclua a análise das prestações de contas, informações sobre os resultados das análises;

9.4.2. em relação ao Convênio 0315/2005 (Siafi 554725), firmado com o Município de Cipó/BA, analise as prestações de contas, em um prazo de cento e vinte dias após o seu recebimento, instaurando a competente tomada de contas especial, em caso de constatação da ocorrência de dano ao erário, encaminhando a este Tribunal, tão logo conclua a análise das prestações de contas, informações sobre o resultado dessa análise;

9.5. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que, em relação ao Convênio 5526/2005 (Siafi 546618), firmado com o Município de Cipó/BA, analise as prestações de contas, em um prazo de cento e vinte dias após o seu recebimento, instaurando a competente tomada de contas especial, em caso de constatação da ocorrência de dano ao erário, encaminhando a este Tribunal, tão logo conclua a análise das prestações de contas, informações sobre o resultado dessa análise;

9.6. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.6.1. em relação aos Contratos de Repasses 0178211-94 (Siafi 536984) e 0196599-50 (Siafi 565247), firmados com o Município de Cipó/BA, ultime a análise das prestações de contas, se ainda não o fez, em um prazo de noventa dias, instaurando a competente tomada de contas especial, em caso de constatação da ocorrência de dano ao erário, encaminhando a este Tribunal, tão logo conclua a análise das prestações de contas, informações sobre os resultados das análises;

9.6.2. em relação aos Contratos de Repasses 0179698-31 (Siafi 536208), 0179809-31 (Siafi 536365) e 0177787-31 (Siafi 536207) firmados com o Município de Cipó/BA, analise as prestações de contas, em um prazo de cento e vinte dias após o seu recebimento, instaurando as competentes tomadas de contas especiais, em caso de constatação da ocorrência de dano ao erário, encaminhando a este Tribunal, tão logo conclua as análises das prestações de contas, informações sobre o resultado das análises, e

9.7. retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nos autos.

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0299-05/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 303/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.075/2007-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia
3. Interessado: Identidade preservada.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SE-FID).
8. Advogado constituído nos autos: Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1530-A e OAB/RJ 18.268).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia acerca de irregularidades no Programa Luz Para Todos no Estado do Maranhão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia com fundamento no art. 53 da Lei nº 8.443, de 1992 c/c os arts 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Desestatização - SEFID que promova o apensamento definitivo dos presentes autos ao TC-028.492/2007-5, com espeque no art. 33 da Resolução TCU nº 191, de 2006;

9.3. encaminhar cópia desta decisão ao denunciante, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Companhia Energética do Maranhão - Cemar, às Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás, ao Ministério de Minas e Energia e ao Exmo. Sr. Thiago Ferreira de Oliveira, Procurador da República no Maranhão; e
9.4. encaminhar à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados cópia desta deliberação.

9.5 retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, exceto quanto à identificação do denunciante;

10. Ata nº 5/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0303-05/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Benjamin Zymmler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 8 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de fevereiro de 2010

BENJAMIN ZYMLER
Presidente do Tribunal
Em exercício

1ª CÂMARA

ATA Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, do Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro José Múcio Monteiro) e dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro José Múcio Monteiro, por motivo de licença médica (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 3, da Sessão Ordinária realizada em 9 de fevereiro de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 601 a 707, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 3):

ACÓRDÃO Nº 601/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.175/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Clara Cabral Furquim Daniel (961.817.451-49); André Fronio Ferreira da Silva (711.152.771-20); Celina Lívia Marchio Bezerra (792.644.921-00); Cristiano Quintela Soares (462.332.533-49); Daniel Augusto de Albuquerque (012.216.446-61); Fernanda Castro Fernandes Neves (001.565.765-54); José Augusto Palheta Taveira Júnior (705.688.042-87); Katielle Aurea Moris (007.935.281-27); Lisiane Leide Carvalho dos Santos (014.121.845-25); Mariana Vieira Nunes (016.674.561-80); Misleine Santos Moura (706.356.501-00); Paulo Esdras Costa Gonçalves (241.816.502-78); Pedro Felipe de Oliveira Santos (009.090.223-80); Raquel Madeira Reis (019.535.503-20); Umberto Fabio Barbosa (032.441.326-26); Ângelo José Faleiro Filho (782.931.031-91).
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 602/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos responsáveis Srs. Sergio Gaudencio Portela de Melo (372.750.464-15); Maria do Socorro Moreira de Azevedo (456.699.024-91); Edna Guedes de Souza (208.896.662-53); Webster Silva Campelo (105.867.844-20); José Dijair Antonino de Souza (205.786.954-72); Geraldo Ferreira de Siqueira Junior (862.011.584-72); Vera Lúcia Leopoldino de Andrade (258.798.714-87); Decio Steve de Lima (625.055.724-53); Edmilson Regis dos Santos (452.681.854-20); João Evangelista Pereira Matos (370.536.394-87); Dilma de Brito Silva (027.596.378-08); Carlos Eduardo Custódio Barreiras da Silva (904.817.554-20); Denison Santana Bezerra (303.907.614-00); Marcos Gilcelio Lucas (252.379.934-00); Jair Jose Fernandes Correia (105.906.414-68); Antônio Alfredo Cardoso Giaquinto (141.557.534-72); Severino Albergio Câmara de Souza (178.633.844-00); Maria das Dores Coutinho Souto (078.516.774-91) e Ana Claudia Costa Carvalho (528.842.444-68), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.098/2005-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Adamastor do Amaral Lemos Neto (223.249.764-04); Ana Claudia Costa Carvalho (528.842.444-68); Andre Menezes da Silva (333.481.624-91); Antônio Alfredo Cardoso Giaquinto (141.557.534-72); Carlos Eduardo Custódio Barreiras da Silva (904.817.554-20); Decio Steve de Lima (625.055.724-53); Denison Santana Bezerra (303.907.614-00); Dilma de Brito Silva (027.596.378-08); Edmilson Regis dos Santos (452.681.854-20); Edna Guedes de Souza (208.896.662-53); Fabio Nicacio Barbosa de Souza (642.122.544-68); Geraldo Ferreira de Siqueira Junior (862.011.584-72); Glauria Maria Simões das Silvas (066.945.604-78); Isaque Semeao Prazeres (339.609.504-97); Jair Jose Fernandes Correia (105.906.414-68); João Evangelista Pereira Matos (370.536.394-87); José Dijair Antonino de Souza (205.786.954-72); Kenio de Salles Menezes (360.672.534-53); Luis Gonzaga Teixeira Lopes (080.899.904-44); Marcos Gilcelio Lucas (252.379.934-00); Marcos Mireles Marinho da Silva (344.323.104-72); Maria das Dores Coutinho Souto (078.516.774-91); Maria do Socorro Moreira de Azevedo (456.699.024-91); Mavial Ramalho Calado (293.809.794-87); Melquíades Falcão (014.137.404-72); Paulo Roberto Rodrigues de Sousa (385.511.364-53); Sergio Gaudencio Portela de Melo (372.750.464-15); Severino Albergio Câmara de Souza (178.633.844-00); Vera Lúcia Leopoldino de Andrade (258.798.714-87); Webster Silva Campelo (105.867.844-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:
1.5.1.ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco-Cefet-PE que adote as seguintes providências:

1.5.1.1. ultime, se ainda não o fez, a transferência dos bens, direitos e obrigações da Unidade Gestora 153561 - CEFET-PE-UNED/PE para o Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina, de modo a cumprir o que estabelece o Decreto nº 4.019/01;

1.5.1.2. adote as medidas disciplinares previstas no art. 129 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, aos docentes que vierem a descumprir o dever funcional previsto nas normas internas, especialmente quanto às faltas e reposição de aulas;

1.5.1.3. designe, de conformidade com o art. 67, da Lei nº 8.666/93, representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos do órgão;

1.5.1.4. faça constar dos processos licitatórios, assim como nos processos de dispensa e inexigibilidade, as pesquisas de preços realizadas, para que possa ser verificada a conformidade das propostas com os preços de mercado, em consonância com o determinado no inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

1.5.1.5. quando da aquisição de bens e serviços, com dispensa de licitação, realize cotação de preços de mercado com o mínimo de três empresas, de modo a garantir preços justos, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

1.5.1.6. quando da aquisição de bens e serviços, por inexigibilidade de licitação, faça constar do respectivo processo comprovação inequívoca da inviabilidade de competição, de conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.666/93;

1.5.1.7. adote as medidas cabíveis, de modo a entregar à Polícia Federal os armamentos desnecessários à Entidade e que se encontrem em estado irreversível;

1.5.2. à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à vista dos elementos de fls. 1330 a 1332 dos presentes autos, que verifique a ocorrência de restituição a maior da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - CPSSS, tendo em vista que os cálculos das restituições questionados pela CGU nas presentes contas do CEFET/PE foram processados de forma automatizada pelo Sistema SIAPE, administrado por aquela Secretaria;

1.5.3. à Secex/PE para encaminhar cópia de fls. 1330 a 1332 dos autos e desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 1639/1661 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para cumprimento da determinação supra (item 1.5.2).

ACÓRDÃO Nº 603/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

1) julgar as contas dos responsáveis: Srs. Luiz Bernardi (160.768.000-97) - Superintendente Regional da Receita Federal na 9ª RF; Guilherme Zacarias Soloaga Cardozo (313.936.671-04) - Delegado DRF/Cascavel/PR; Vergílio Concetta (028.652.119-91) - Delegado DRF/Curitiba/PR; Sérgio Gomes Nunes (539.981.549-49) - Delegado DRF/Londrina/PR; Fernando Antonio Gonçalves Celestino Saraiva (018.288.428-77) - Delegado DRF/Ponta Grossa/PR; Décio Rui Pialarissi (362.971.949-04) - Delegado DRF/Maringá/PR (01/01/2006 a 29/06/2006); Luiz Fernando da Silva Costa (463.876.337-53) - Delegado DRF/Maringá/PR (29/06/2006 a 31/12/2006); José Carlos de Araújo (642.269.139-49) - Delegado DRF/Foz de Iguaçu/PR; Marco Antonio Franco (443.917.737-91) - Delegado DRF/Paranáguá (01/01/2006 a 02/03/2006); Arthur Cezar Rocha Cazela (592.435.547-00) - Delegado DRF/Paranáguá/PR (02/03/2006 a 31/12/2006); Celso Luiz Negreli (253.881.269-00) - Chefe da Seção de Programação Logística - SAPOL; Arnaldo Luiz Guerreiro (155.905.429-87) - Inspetor da IRF/Curitiba/PR; Paulo Renato Siva da Paz (485.921.610-53) - Delegado DRF/Florianópolis/SC; Andre Mardula Filho (066.007.359-53) - Delegado DRF/Joaquim/SC; Neide Bof (400.979.009-15) - Chefe da Seção de Programação Logística - SAPOL; Mário Benjamin Bartos (117.345.660-00) - Delegado DRF/Joaquim/SC; Reginaldo Fernandes de Souza (905.023.458-53) - Responsável pela Conformidade Documental; Jackson Aluir Corbari (647.151.169-87)Delegado DRF/Itajaí/SC; Luiz Carlos Piazza (351.922.679-00) - Encarregado do Setor financeiro; Edison José Santana da Cruz (356.760.869-04) - Delegado DRF/Blumenau/SC; Fábio José Ardigo (924.272.279-00) - Responsável pela Conformidade Documental; Rosemari Glatz Frainer (506.018.579-68) - Gestor de Patrimônio; Carlos Alberto Lema (405.044.509-30) - Encarregado do Depósito de Mercadorias Apreendidas - DMA; Mario Reifegerste (745.544.689-68) - Delegado DRF/Florianópolis/SC; Marco Antonio Franco (443.917.737-91) - Inspetor da Alfândega no Porto de São Francisco do Sul/SC; Rui Kenji Ota (529.129.739-53) - Inspetor da Alfândega de Porto de São Francisco do Sul/SC, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas;

2) julgar regulares as contas dos demais responsáveis indicados nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.783/2007-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: André Mardula Filho (066.007.359-53); Arlindo Luiz Guerreiro (155.905.429-87); Arthur Cesar Rocha Cazella (592.435.547-00); Carlos Alberto Lema (405.044.509-30); Celso Luiz Negreli (253.881.269-00); Daltro José Cardozo (274.231.070-34); Decio Rui Palarissi (362.971.949-04); Edison José Santana da Cruz (356.760.869-04); Fernando Antonio Gonçalves C. Saraiva (018.288.428-77); Fábio José Ardigo (924.272.279-00); Guillermo Zaccarias Soloaga Cardozo (313.936.671-04); Jackson Aluir Corbari (647.151.169-87); José Carlos de Araújo (642.269.139-49); Luiz Bernardi (160.768.000-97); Luiz Carlos Piazza (351.922.679-00); Luiz Fernando da Silva Costa (463.876.337-53); Marco Antonio Franco (443.917.737-91); Mario Reifegerste (745.544.689-68); Mário Benjamin Bartos (117.345.660-00); Neide Bof (400.979.009-15); Paulo Renato Silva da Paz (485.921.610-53); Reginaldo Fernandes de Souza (905.023.458-53); Rosemari Glatz Frainer (506.018.579-68); Rui Kenji Ota (529.129.739-53); Sergio Gomes Nunes (539.981.549-49); Vergilio Conchetta (028.652.119-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 9ª Região Fiscal e Unidades Jurisdicionadas (PR e SC)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secretaria da Receita Federal do Brasil que:

1.5.1.1. uniformize, no âmbito de todas as unidades dessa Secretaria, a interpretação/regulamentação dos procedimentos a serem seguidos nos casos de remoção ex-offício, respeitando as normas legais vigentes, em especial o inciso V, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, que nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, apesar de admitir nomeação ou exoneração de ocupantes de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, proíbe a remoção ex-offício de servidor público naquele período eleitoral;

1.5.1.2. em atenção às disposições contidas no art. 37, XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e art. 30, §§3º e 5º, da Lei nº 8.666/1993, e em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade entre os licitantes, que:

a) oriente as suas Unidades para que, nos futuros certames licitatórios, abstenha-se de incluir em seus editais de licitação cláusula restritiva à participação dos interessados, causando redução injustificada da competitividade, como por exemplo, exigência excessiva e desnecessária de comprovação de capacidade técnico-operacional dos licitantes, atendo-se apenas à documentação indicada nos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93;

b) reveja, se ainda não o fez, todos os editais padrões de licitação elaborados por essa Secretaria ou pelas Superintendências Regionais (editais - modelo), retirando as cláusulas restritivas à participação dos licitantes, atendo-se apenas à documentação indicada nos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93;

1.5.2 à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª RF que:

1.5.2.1. observe rigorosamente o caráter de excepcionalidade da realização de saques com o cartão de pagamento do governo federal, que devem se restringir aos casos em que for inviável o uso do cartão em transações a crédito, anexando as justificativas/motivos da não-utilização da rede afiliada do cartão, para cada saque, ao respectivo processo de prestação de contas (art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.355, de 25/1/2005, e art. 4º, § 2º, da Portaria nº 41, de 4/3/05, do Ministério do Planejamento);

1.5.2.2. proceda à juntada aos processos de diárias, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, dos bilhetes de passagens correspondentes, originais, de preferência, ou com cópias perfeitamente legíveis, quando necessário, nos termos do art. 3º da Portaria MPOG 98, de 16/7/2003;

1.5.2.3. faça constar nos processos licitatórios a indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços, em observância ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, combinado com os arts. 14 e 38-caput da mesma norma;

1.5.2.4. adote providências no sentido de promover a descentralização dos recursos às Unidades para o pagamento regular e tempestivo de obrigações legalmente assumidas pela Administração, evitando acréscimos monetários e multas, nos termos dos arts. 62 a 65 da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 36 do Decreto nº 93.872/1986, tendo em vista, inclusive, o disposto nos arts. 90 e 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, c/c art. 39 do Decreto anterior (item 3.1.3 do Acórdão nº 1.539/2004-TCU-2ª Câmara);

1.5.2.5. atente que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal sujeita os atuais responsáveis, bem como aqueles que os sucederem, à multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992, a qual prescinde de audiência prévia, nos termos do art. 268, § 3º, do RI/TCU;

1.5.2.6. tendo em vista as ocorrências de mesmas falhas/irregularidades constatadas em várias Unidades, apontadas pela Controladoria Geral da União/PR e consignadas em seu Relatório Consolidado de Auditoria de Gestão nº 189517, de 19/06/2007, e com o intuito de uniformizar os procedimentos administrativos, alerte todas as Unidades Consolidadas dessa Região que:

a) observe rigorosamente o caráter de excepcionalidade da realização de saques com o cartão de pagamento do governo federal, que devem se restringir aos casos em que for inviável o uso do cartão em transações a crédito, anexando as justificativas/motivos da não-utilização da rede afiliada do cartão, para cada saque, ao respectivo processo de prestação de contas (art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.355, de 25/1/2005, e art. 4º, § 2º, da Portaria nº 41, de 4/3/05, do Ministério do Planejamento);

b) atente para a necessidade da conciliação entre os demonstrativos mensais, as faturas, os comprovantes de vendas e notas fiscais, nos processos de prestação de contas de compras realizadas com suprimentos de fundo, em espécie ou por meio do cartão corporativo, possibilitando, assim, o controle previsto no art. 8º da Portaria MPOG nº 41/2005;

c) formalize e protocole os processos de dispensa e inexistência de licitação, nos termos estabelecidos no capítulo IV - Do Início do Processo, art. 5º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e arts. 2º e 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, fazendo constar justificativas para a aquisição do objeto, pesquisa de mercado com no mínimo três cotações válidas, mapa comparativo de preços, documentos de regularidade fiscal, dentre outros, tendo em vista o volume de processos de dispensa de licitação ocorridos em 2006, sem a devida protocolização no sistema específico de protocolo do Ministério da Fazenda.

d) exija a comprovação da ocorrência do pernoite para os casos de concessão de diárias com deslocamento dentro de sua microrregião, em observância ao disposto no art. 37 da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, que estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao disposto no § 3º do art. 58 da Lei nº 8.112/90, e jurisprudência desta Corte, sob pena de restituição de diárias, posto que o servidor dela não fará jus se não tiver ocorrido o pernoite fora da sede;

e) implemente, se ainda não o fez, rotinas de inclusão de dados relativos aos valores dos trechos de viagens no Sistema de Registro de Passagens Aéreas - SISPASS, consoante preconiza o art. 2º, inciso VII, da Portaria MPOG nº 98, de 16 de julho de 2003. Os procedimentos e rotinas estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br);

1.5.2.7. adote todas as providências necessárias e tempestivas, nos termos da legislação vigente, de modo que os pagamentos realizados pelas unidades jurisdicionadas a essa Superintendência, tenha como base para liquidação da despesa, o contrato e seus respectivos termos aditivos, nos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64, c/c art. 62 da Lei nº 8.666/92, evitando pagamento por reconhecimento de dívida, principalmente para aquelas despesas que por circunstâncias reais são possíveis de se antever, como é o caso do pagamento por serviços de guarda e armazenagem de mercadorias passíveis de pena de perdimento;

1.5.3 à Delegacia da RFB em Cascavel/PR que:

1.5.3.1. observe rigorosamente o caráter de excepcionalidade da realização de saques com o cartão de pagamento do governo federal, que devem se restringir aos casos em que for inviável o uso do cartão em transações a crédito, anexando as justificativas/motivos da não-utilização da rede afiliada do cartão, para cada saque, ao respectivo processo de prestação de contas (art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.355, de 25/1/2005, e art. 4º, § 2º, da Portaria nº 41, de 4/3/05, do Ministério do Planejamento);

1.5.3.2. proceda à formalização de processos de dispensa de licitação contendo as seguintes peças: autorização da autoridade competente, incluindo as razões da dispensa e seu fundamento legal; nota de empenho; mínimo de 03 (três) propostas válidas de fornecedores e comprovante de consulta ao SICAF ou documentação de habilitação da empresa, em observância a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do disposto no Acórdão nº 1.545/2003 - 1ª Câmara;

1.5.3.3. observe o disposto no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que determina que, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, as unidades integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica.

1.5.4 à Delegacia da RFB em Curitiba/PR que:

1.5.4.1. observe rigorosamente o caráter de excepcionalidade da realização de saques com o cartão de pagamento do governo federal, que devem se restringir aos casos em que for inviável o uso do cartão em transações a crédito, anexando as justificativas/motivos da não-utilização da rede afiliada do cartão, para cada saque, ao respectivo processo de prestação de contas (art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.355, de 25/1/2005, e art. 4º, § 2º, da Portaria nº 41, de 4/3/05, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão-MPOG);

1.5.4.2. atente para a necessidade da conciliação entre os demonstrativos mensais, as faturas, os comprovantes de vendas e notas fiscais, nos processos de prestação de contas de compras realizadas com suprimentos de fundo, em espécie ou por meio do cartão corporativo, possibilitando, assim, o controle previsto no art. 8º da Portaria MPOG nº 41/2005;

1.5.4.3. efetue pesquisas de preço das passagens aéreas, quando houver alteração de vãos requerida pelo servidor, em relação às idas e/ou retornos nos deslocamentos a serviço, para que a Administração não arque com custos adicionais devido a essas alterações, em cumprimento ao descrito no parágrafo 9 do Parecer/MP/CONJUR/GAN nº 1611-1.6/2006;

1.5.4.4. anexe aos processos de concessão de diárias os comprovantes de eventuais custos adicionais relativos a alterações de itinerários, pagos pelo servidor requisitante, consoante determina o parágrafo 9º do Parecer/MP/CONJUR/GAN nº 1611-1.6/2006, a fim de evitar as falhas averiguadas pela Controladoria Geral da União/PR, consignadas no subitem 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 189528/2006;

1.5.5 à Delegacia da RFB em Londrina/PR que:

1.5.5.1. implemente, se ainda não o fez, rotinas de inclusão de dados relativos aos valores dos trechos de viagens no Sistema de Registro de Passagens Aéreas - SISPASS, consoante preconiza o art. 2º, inciso VII, da Portaria MPOG nº 98, de 16 de julho de 2003. Os procedimentos e rotinas estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br);

1.5.6 à Delegacia da RFB em Ponta Grossa/PR que:

1.5.6.1. implemente, se ainda não o fez, rotinas de inclusão de dados relativos aos valores dos trechos de viagens no Sistema de Registro de Passagens Aéreas - SISPASS, consoante preconiza o art. 2º, inciso VII, da Portaria MPOG nº 98, de 16 de julho de 2003. Os procedimentos e rotinas estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br);

1.5.7 à Delegacia da RFB em Maringá/PR que:

1.5.7.1. implemente, se ainda não o fez, rotinas de inclusão de dados relativos aos valores dos trechos de viagens no Sistema de Registro de Passagens Aéreas - SISPASS, consoante preconiza o art. 2º, inciso VII, da Portaria MPOG nº 98, de 16 de julho de 2003. Os procedimentos e rotinas estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br);

1.5.8 à Delegacia da RFB em Foz do Iguaçu/PR que:

1.5.8.1. observe rigorosamente o caráter de excepcionalidade da realização de saques com o cartão de pagamento do governo federal, que devem se restringir aos casos em que for inviável o uso do cartão em transações a crédito, anexando as justificativas/motivos da não-utilização da rede afiliada do cartão, para cada saque, ao respectivo processo de prestação de contas (art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.355, de 25/1/2005, e art. 4º, § 2º, da Portaria nº 41, de 4/3/05, do Ministério do Planejamento);

1.5.9 à Alfândega da RFB do Porto de Paranaguá/PR que:

1.5.9.1. observe rigorosamente o caráter de excepcionalidade da realização de saques com o cartão de pagamento do governo federal, que devem se restringir aos casos em que for inviável o uso do cartão em transações a crédito, anexando as justificativas/motivos da não-utilização da rede afiliada do cartão, para cada saque, ao respectivo processo de prestação de contas (art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.355, de 25/1/2005, e art. 4º, § 2º, da Portaria nº 41, de 4/3/05, do Ministério do Planejamento);

1.5.9.2. atente para a necessidade da conciliação entre os demonstrativos mensais, as faturas, os comprovantes de vendas e notas fiscais, nos processos de prestação de contas de compras realizadas com suprimentos de fundo, em espécie ou por meio do cartão corporativo, possibilitando, assim, o controle previsto no art. 8º da Portaria MPOG nº 41/2005;

1.5.9.3. faça constar na formalização dos processos de licitação (inclusive nos de dispensa) a indicação dos recursos orçamentários disponíveis que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços, em observância ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 14 da mesma norma;

1.5.9.4. utilize, preferencialmente, o pregão eletrônico para aquisição de bens comuns, salvo no caso de comprovada inviabilidade, que devesse ser devidamente justificada pela autoridade competente, nos termos do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 5.450/2005;

1.5.9.5. faça constar na formalização dos processos de dispensa de licitação, referentes a aquisições realizadas com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, três cotações de preços válidas, de diferentes fornecedores, em observância a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do disposto no Acórdão TCU nº 1.545/2003 - 1ª Câmara;

1.5.9.6. observe o § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 5.450/2005, que determina que, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, as unidades gestoras integrantes do SISG, deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, para as referidas aquisições;

1.5.10 à Inspetoria da RFB do Brasil em Curitiba/PR que:

1.5.10.1. observe rigorosamente o caráter de excepcionalidade da realização de saques com o cartão de pagamento do governo federal, que devem se restringir aos casos em que for inviável o uso do cartão em transações a crédito, anexando as justificativas/motivos da não-utilização da rede afiliada do cartão, para cada saque, ao respectivo processo de prestação de contas (art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.355, de 25/1/2005, e art. 4º, § 2º, da Portaria nº 41, de 4/3/05, do Ministério do Planejamento);

1.5.11 à Delegacia da RFB em Florianópolis/SC que:

1.5.11.1. observe rigorosamente o caráter de excepcionalidade da realização de saques com o cartão de pagamento do governo federal, que devem se restringir aos casos em que for inviável o uso do cartão em transações a crédito, anexando as justificativas/motivos da não-utilização da rede afiliada do cartão, para cada saque, ao respectivo processo de prestação de contas (art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.355, de 25/1/2005, e art. 4º, § 2º, da Portaria nº 41, de 4/3/05, do Ministério do Planejamento);

1.5.12 à Delegacia da RFB em Joazeiro/SC que:

1.5.12.1. observe rigorosamente o caráter de excepcionalidade para a abertura de novas contas correntes para movimentação de suprimento de fundos, que devem se restringir aos casos em que comprovadamente não seja possível utilizar o cartão corporativo, consoante estabelece o art. 13 da Instrução Normativa STN nº 04, de 30/08/2004;

1.5.12.2. inclua nas prestações de contas dos suprimentos de fundos as declarações de recebimento das importâncias pagas pelo fornecedor do material ou pelo prestador de serviços, conforme dispõe o item 11.5, Suprimento de Fundos, Macrofunção 02.11.21, do Manual SIAFI;

1.5.12.3. faça constar nos Processos de Concessão de Diárias - PCD que envolvam finais de semana e/ou feriados, mesmo em PCD para prorrogação de prazo, as justificativas para os deslocamentos ocorridos, consoante preconiza o § 2º do art. 5º do Decreto nº 5.992/2006, sob pena de restituição das diárias;

1.5.12.4. em futuras licitações, atente para o cumprimento total dos ditames contidos na Lei nº 8.666/93, respeitando sempre o interesse público, e, principalmente, os princípios basilares da Administração Pública, ou seja, da legalidade, da isonomia entre os licitantes, da publicidade e da competitividade;

1.5.12.5.adote medidas para o aprimoramento da fiscalização dos contratos, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, instituindo controles que permitam, mesmo que por amostragem, verificar se os preços praticados estão em conformidade com os pactuados contratualmente, a fim de evitar a ocorrência de falhas como a verificada no Contrato nº 01/2006, referente ao fornecimento de passagens aéreas, em que se constatou que não existe rotina de acompanhamento pelo fiscal do contrato;

1.5.12.6.proceda à regularização das situações constatadas no subitem 3.3.1.1 do Relatório de Auditoria CGU/PR nº 189554/2007 (em anexo - fls. 377/378), referente à deficiência no controle dos estoques do almoxarifado da Unidade, fazendo constar em sua próxima prestação de contas informações acerca das providências adotadas, inclusive quanto ao levantamento da responsabilidade e valores relativos aos 188 cartuchos/tonner não localizados por aquela Controladoria na inspeção do dia 09/02/2007, para subsequente ressarcimento aos cofres públicos, se for o caso;

1.5.13. à Delegacia da RFB em Joinville/SC que:

1.5.13.1. cumpra as normas definidas no § 3º do art. 45 do Decreto nº 93.872/86, abstendo-se de conceder mais de dois suprimentos a um mesmo responsável, sem antes aprovar a prestação de contas relativas ao processo anterior, nos termos consignados no subitem 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 189555/2007, da Controladoria Geral da União/PR;

1.5.13.2. passe a exigir, para os casos de concessão de diárias com deslocamento dentro de sua microrregião, a comprovação da ocorrência do pernoite, em observância ao disposto no art. 37 da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, que estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao disposto no § 3º do art. 58 da Lei nº 8.112/90, e jurisprudência desta Corte, sob pena de restituição de diárias, posto que o servidor dela não fará jus se não tiver ocorrido o pernoite fora da sede;

1.5.13.3.atente para as formalidades legais inerentes à composição dos processos administrativos, tais como (subitem 3.3.1.1 do Relatório de Auditoria CGU/PR nº 189555/2006):

a) constar nos editais/anexos/contratos firmados pela Unidade a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável pelos documentos (p.ex. do Delegado, das testemunhas, da empresa contratada, etc.), consoante estabelecido no § 1º do art. 22, da Lei nº 9.784/99;

b) enumerar sequencialmente e rubricar todas as folhas dos processos administrativos da Unidade, conforme disposto no § 4º do art. 22, da Lei nº 9.784/99;

c) constar nos processos a chancela e a rubrica da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Joinville, vinculando o respectivo Parecer ao Edital a ele submetido;

d) aprimorar os procedimentos de revisão processual feito antes do registro da conformidade de suporte documental;

1.5.13.4. formalize e protocole os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos estabelecidos no Capítulo IV - Do Início do Processo, art. 5º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e em todos os procedimentos constantes na Lei nº 8.666/93 no que diz respeito à contratação direta por dispensa/inexigibilidade de licitação, abstendo-se de identificá-los apenas como Representações, fazendo constar a justificativa da necessidade de aquisição do objeto, a pesquisa de mercado, com no mínimo três cotações válidas, o mapa comparativo de preços, os documentos de regularidade fiscal, dentre outros;

1.5.13.5. realize procedimento licitatório para a aquisição de softwares, quando houver necessidade de nova aquisição, em decorrência da existência de diversas empresas que fornecem o produto, abstendo-se de adquirir mediante inexigibilidade de licitação, conforme ocorrido no processo 10920.002212/2006-05, averiguado pela Controladoria Geral da União/SC e consignado no subitem 3.1.2.2 do Relatório de Auditoria nº 189555/2006;

1.5.14. à Delegacia da RFB em Itajaí/SC que:

1.5.14.1. faça constar nos Processos de Concessão de Diárias - PCD, especialmente os que envolvam finais de semana e/ou feriados, as devidas justificativas e a respectiva comprovação dos deslocamentos ocorridos, consoante preconiza o § 2º do art. 5º do Decreto nº 5.992/2006;

1.5.14.2.alertar os dirigentes da Delegacia da RFB/Itajaí/SC que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal sujeita os atuais responsáveis, bem como aqueles que os sucederem, à multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992, a qual prescinde de audiência prévia, nos termos do art. 268, § 3º, do RI/TCU;

1.5.15.à Delegacia da RFB em Blumenau/SC que:

1.5.15.1. utilize-se do Cartão Corporativo do Governo Federal para pagamento de despesas referentes a suprimento de fundos, consoante estabelece o art. 13 da Instrução Normativa STN nº 04, de 30/08/2004, observando que a utilização das contas correntes para movimentação de suprimento de fundos devem se restringir aos casos em que comprovadamente não seja possível utilizar o cartão corporativo;

1.5.15.2.observe estritamente a legislação aplicável à execução da despesa por meio de suprimento de fundos, em especial a Lei nº 4.320/64, o Decreto nº 93.872/86 e a IN/STN nº 04/2004, bem como observe as recomendações da Controladoria Geral da União/SC, dispostas no subitem 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 189560/2007;

1.5.15.3. adote imediatas providências, caso ainda não o tenha feito, com vistas a identificar o paradeiro dos 23 (vinte e três) bens patrimoniais não localizados quando do levantamento do inventário encerrado em 20/12/2006, ou promova a instauração da competente Tomada de Contas Especial, para a identificação dos responsáveis e quantificação do dano, caso se constate o desaparecimento dos bens patrimoniais referidos, comunicando este Tribunal das providências adotadas;

1.5.15.4. verifique a efetiva ocorrência do pernoite referente aos Processos de Concessão de Diárias nºs 210, 230, 244 e 65 (todos de 2006), tendo em vista que não restou comprovado nos autos a sua ocorrência, consoante apurado pela Controladoria Geral da União/SC e consignado nos subitens 3.1.1.1 e 3.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 189560/2007. Caso não fique comprovado o pernoite, tomar as providências cabíveis para a devolução das diárias pagas indevidamente, posto que os servidores a elas não faziam jus, consoante disposto no § 3º do art. 58 da Lei nº 8.112/90;

1.5.15.5.fazça constar nos processos de concessão de diárias, especialmente naqueles que envolvam finais de semana e/ou feriados, expressas justificativas/necessidades para os deslocamentos ocorridos, consoante preconizava o art. 6º, §3º, do Decreto nº 343/91, vigente a época, e no atual § 2º do art. 5º do Decreto nº 5.992/2006, de 19/12/2006, pois não constou nos Processos de Concessão de Diárias nºs 95, 103, 166 e 232, todos de 2006, as referidas justificativas, consoante consignado pela Controladoria Geral da União no subitem 3.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 189560/2007;

1.5.15.6. realize o prévio procedimento licitatório quando da contratação dos Serviços de Telefonia Fixa, nos estritos moldes estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993;

1.5.15.7.numere sequencialmente e rubrique todas as páginas dos processos administrativos da Unidade, em consonância com o disposto no § 4º, do art. 22 da Lei nº 9.784/99;

1.5.15.8.fazça constar dos processos de dispensa de licitação a quantidade mínima de três cotações válidas de fornecedores, nos termos de jurisprudência deste Egrégio Tribunal (Acórdão nº 1.545/2003 - Primeira Câmara - Relação nº 49/2003);

1.5.15.9.realize procedimento licitatório para a aquisição de softwares, quando houver necessidade de nova aquisição, em decorrência da existência de diversas empresas que fornecem o produto, abstendo-se de adquirir mediante inexigibilidade de licitação, conforme ocorrido no processo 13971.002005/2006-35, averiguado pela Controladoria Geral da União e consignado no subitem 4.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 189560/2007;

1.5.15.10.na repactuação de seus contratos de serviços de natureza contínua, confira se ocorreu de fato o aumento de custos alegado pela contratada, por meio de minucioso exame da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que, caso seja deferido o pedido, tal estudo subsidie as justificativas formuladas pela Autoridade Competente;

1.5.15.11. alertar os dirigentes da Delegacia da RFB/Blumenau/SC que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal sujeita os atuais responsáveis, bem como aqueles que os sucederem, à multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992, a qual prescinde de audiência prévia, nos termos do art. 268, § 3º, do RI/TCU;

1.5.16. à Inspetoria da RFB em Florianópolis/SC que:

1.5.16.1. proceda à juntada aos processos de diárias, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, dos bilhetes correspondentes, originais, de preferência, ou com cópias perfeitamente legíveis, quando necessário, nos termos do art. 3º da Portaria MPOG 98, de 16/7/2003;

1.5.17. à Alfândega da RFB no Porto de São Francisco do Sul/SC que:

1.5.17.1.reiterar a Determinação objeto do item 3.1.3 do Acórdão nº 1.539/2004-TCU-2ª Câmara, a saber:

"3.1.3. adote providências no sentido de promover o pagamento regular e tempestivo de obrigações legalmente assumidas pela Administração, evitando acréscimos monetários e multas, nos termos dos arts. 62 a 65 da Lei nº 4.320/1964 c/c art. 36 do Decreto nº 93.872/1986, tendo em vista, inclusive, o disposto nos arts. 90 e 93 do Decreto-Lei nº 200/1967 c/c art. 39 do Decreto anterior.";

1.5.17.2. alertar os dirigentes da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Francisco do Sul/SC que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal sujeita os atuais responsáveis, bem como aqueles que os sucederem, à multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992, a qual prescinde de audiência prévia, nos termos do art. 268, § 3º, do RI/TCU;

1.5.18. à Controladoria Geral da União que:

1.5.18.1. informe a este Tribunal nas próximas contas da Superintendência Regional da Receita Federal 9ª Região Fiscal e das Unidades a ela jurisdicionadas (Paraná e Santa Catarina), em campo específico e acompanhado dos respectivos documentos probatórios, a respeito do cumprimento das determinações feitas a essas Unidades por esta E. Corte na presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 604/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao Município de Olinda-PE e à Sra. Maria Jacilda Godoi Urquiza e mandar fazer a determinação sugerida, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.325/2007-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Jacilda Godoi Urquiza (698.103.204-00); Prefeitura Municipal de Olinda/PE (10.404.184/0001-09)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEx-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1 à Prefeitura Municipal de Olinda-PE que, no caso de realização de despesas com pagamento de pessoal, se limite a empregar recursos do Sistema Único de Saúde para remunerar servidores diretamente vinculados à execução das ações e serviços de saúde, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.142/1990.

ACÓRDÃO Nº 605/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disposto no art. 5º c/c o art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007; a jurisprudência desta Corte, constante do item 9.2 do Acórdão nº 2647/2007 - TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007 - Plenário); e a materialidade do valor atualizado do débito, inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

Considerando que o débito afinal apurado de R\$ 11.350,00 em 13.8.1998, atualizado monetariamente até a data de 30.10.2009, alcança o valor de R\$ 22.491,28 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) conforme demonstrativo de débito à fl.281;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU e arts. 5º, § 1º, inciso III, c/c o art. 10 e art. 11 da IN/TCU nº 56/2007, em determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial, encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada de cópia da instrução de fls. 282/287 ao Fundo Nacional de Saúde, ao responsável, e ao Município de Tracunhaém-PE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ressaltando apenas os termos adotados na parte inicial do item 3.1 da instrução de fl. 285, nos termos do parecer do Ministério Público de fl.287, redação já ajustada neste acórdão:

1. Processo TC-014.404/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Narcizo Ferreira dos Santos Filho (174.615.704-63); Prefeitura Municipal de Tracunhaém - PE (10.167.310/0001-59)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tracunhaém - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEx-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 606/2010 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Annibal Barcellos contra o Acórdão nº 3732/2009 - TCU - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares e o condenou ao pagamento de débito com aplicação de multa.

Considerando que na peça sob análise, o recorrente apresenta alegações no intento de afastar a responsabilidade como ex-Prefeito do Município de Macapá-AP sobre as irregularidades constatadas no presente processo;

Considerando que o recorrente, ao tentar afastar sua responsabilidade sobre as irregularidades verificadas, limita-se a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito decidido no processo, sem apresentar fatos novos;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 4.8.2009 (fl.2, anexo 3) e o presente recurso foi interposto em 21.8.2009 (fls. 2, anexo 4);

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, efetivamente comprovados, capazes de alterar os fundamentos da deliberação recorrida ou que admitam a exceção de intempestividade prevista no parágrafo único do art. 32, da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal à proposta da Secretaria de Recursos, no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos, dar ciência deste acórdão ao recorrente, acompanhado de cópia da instrução de fls. 4/7 (anexo 4);

1. Processo TC-928.598/1998-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.1.Apensos:016.324/2001-8(REPRESENTAÇÃO);012.327/2001-1 REPRESENTAÇÃO); 027.948/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Recorrente: Annibal Barcellos (001.288.647-53)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

1.5. Advogado constituído nos autos: Alex Fabiano Santos e Silva, OAB/AP nº 592

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 607/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em julgar a presente representação no mérito, já anteriormente conhecida, para, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à representante, bem como à GILIC/BH-CEF, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.034/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Athenas Vigilância e Segurança Ltda. (04.027.188/0001-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEX-MG)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Maurílio Ramos de Sá, OAB/MG 95.196 e Vinícius Theodoro Stoezel, OAB/DF 24.665.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 608/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.761/2008-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.6. Objeto: monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 3184/2008 - TCU - 1ª Câmara,

ACÓRDÃO Nº 609/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, e 235, caput, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-011.912/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
- 1.5.1. nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à Representação da Matriz Segurança/RJ - RESEG/RJ da Caixa Econômica Federal que, diante da significativa ocorrência de furtos em estabelecimentos na cidade de Vila Velha:
 - 1.5.1.1. refaça, dentro de 180(cento e oitenta) dias, em todas as agências e postos de atendimento nesse município, os estudos acerca da quantidade, distribuição (localização) e distanciamento das câmeras de vigilância, assim como analise a iluminação do ambiente, inclusive noturna, e a qualidade das imagens captadas e gravadas, atestando sua eficiência, atendendo assim ao disposto no art. 2º, I, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e art. 8º do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, devendo reportar-se formalmente à Superintendência Nacional de Segurança Empresarial na hipótese de, mesmo após solucionados esses problemas, a qualidade das imagens permanecer inadequada;
 - 1.5.1.2. avalie a conveniência e oportunidade de realizar, de forma amostral, o estudo citado acima em outras agências sob sua responsabilidade, localizadas em municípios diversos;
 - 1.5.1.3. encaminhe a este Tribunal relatório do cumprimento do disposto no item 1.5.1.1 tão logo encerrado o prazo ora estabelecido;
- 1.5.2. à 2ª Secex para:
 - 1.5.2.1. dar ciência deste acórdão acompanhado de cópia da instrução de fls. 40/42 à autoridade representante e à Delegacia de Controle de Segurança Pública (DELESP) da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo, para conhecimento de seus termos, bem assim à Representação da Matriz Segurança/RJ - RESEG para ciência e adoção das medidas determinadas;
 - 1.5.2.2. monitorar o cumprimento das determinações constantes do item 1.5.1., sem atuação de processo, na forma disposta no inciso I do art. 4º, da Portaria Segecex nº 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 610/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 162/165:

1. Processo TC-012.164/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO-TRT - 14ª Região/AC-RO
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 611/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica de fls. 63/67):

1. Processo TC-022.611/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Construtora Casarin Ltda. (02.379.611/0001-18)
- 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - PR (75.968.412/0001-19)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - PR
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Município de Conselheiro Mairinck/PR que com relação à quadra de esporte coberta, executada pela Construtora Casarin Ltda. mediante a tomada de preços nº 009/2006, no âmbito do Contrato de Repasse OGU 0178528-10/2005/ME/Caixa-Programa Esporte e Lazer na Cidade, e os problemas construtivos apontados pelo Of. 210/2009, de 17/08/2009, da Prefeitura de Conselheiro Mairinck/PR:
 - 1.6.1.1. exija da Construtora Casarin Ltda., com base na relação contratual firmada e na responsabilidade civil da empresa em relação ao empreendimento no que diz respeito a sua segurança e solidez, conforme dispõe o Código Civil, em confronto com o parecer elaborado pela CAIXA (docs. de fls. 48/49 dos autos), em conjunto com o engenheiro civil José Pereira dos Santos Júnior, responsável técnico pelo projeto arquitetônico e estrutural da obra e também responsável pela fiscalização da obra, naquilo que lhe é cabível, que proceda aos serviços de restauração da obra em questão relacionados aos problemas construtivos apontados, apresentando, previamente, a empresa, projeto executivo das intervenções a realizar, como condição para a aceitação dos trabalhos de recuperação acordados;
 - 1.6.1.2. esgotados os esforços administrativos - e não alcançados os resultados esperados - promova ação judicial adequada ao assunto, tendo-se em vista a Súmula 194 do STJ e as disposições do Código Civil referentes à garantia da obra;
 - 1.6.1.3. encaminhe, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório circunstanciado das providências e resultados alcançados para este TCU, para análise e deliberação apropriadas, inclusive decidir quanto à possibilidade de devolução, pelos responsáveis envolvidos, de recursos federais transferidos para execução da obra em questão;

- 1.6.2. à Secex/PR para:
 - 1.6.2.1. dar ciência deste acórdão, acompanhado de cópia da instrução de fls. 63/67 e parecer da CEF de fls. 48/49, ao prefeito do Município de Conselheiro Mairinck/PR, à empresa Construtora Casarin Ltda. e ao engenheiro civil José Pereira dos Santos Júnior;
 - 1.6.2.2. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls. 63/67 ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Jacareizinho/PR, tendo em vista a instauração do procedimento administrativo 1.25.013.000079/2009-41 para apuração dos mesmos fatos;

- 1.6.2.3. constituir processo de monitoramento das questões envolvendo o aparecimento de defeitos na quadra de esporte coberta do Município de Conselheiro Mairinck/PR com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas ou em andamento pelo Município em questão, podendo a Unidade Técnica realizar, as diligências e inspeções consideradas necessárias à completa aferição da eficácia de tais medidas.

ACÓRDÃO Nº 612/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à autoridade representante, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 105/116:

1. Processo TC-024.799/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria Geral Federal - FUNASA
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/ES - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 613/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica de fls. 122/124:

1. Processo TC-028.554/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da República do Estado de Mato Grosso - MPF/MPU
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Secex/TO para:
 - 1.5.1.1 dar ciência deste acórdão ao representante, acompanhado de cópia da instrução de fls. 122/124;
 - 1.5.1.2 encaminhar cópia destes autos ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 614/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em julgar a presente representação no mérito, já anteriormente conhecida, para, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante e à Caixa Econômica Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.613/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Yellow Green do Brasil (04.232.843/0001-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 4):

ACÓRDÃO Nº 615/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.993/2010-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Zeferino Pereira dos Santos (032.514.701-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 616/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.008/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ahias Pinheiro Aguiar (071.020.037-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 617/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.933/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alberto Cardoso Leão (017.726.862-04); Carlos Augusto de Castro Martins (018.250.202-30); Cassimiro Ribeiro da Conceição (135.834.171-00); Cleonice Teixeira de Oliveira (099.849.172-15); Edna Maria Duarte de Araújo (046.860.202-04); Elizabeth Leandro de Souza (074.837.672-00); Emilce Coelho da Silva Cruz (074.807.252-72); Janir Oliveira Santiago (060.232.822-53); Maria Tereza dos Santos (042.703.202-49); Maria de Jesus Ribeiro de Matos (017.985.612-04); Maria de Nazaré Velasco Barbosa (015.501.602-49); Pedro Medrado (124.401.403-68); Rubens Esbell (074.937.032-72); Yasuko Eda (054.285.302-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 618/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.232/2009-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ayrton Gomes de Barros (192.127.713-00); Olavo Felipe Cavalcante (010.618.013-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/CE - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 619/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.241/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Altair Vasques Sanhotene (116.729.270-72); Cândido Norberto Ferreira Bochi (175.247.330-20); Edson Tadeu de Campos (167.479.410-04); Elinor Brustolin Candaten (131.835.320-34); Elizabeth Cartelli de Carvalho (194.204.040-72); Elma Lorena Fraga Dutra (148.500.870-00); Elza Mary Almeida dos Santos Cardoso (310.805.100-87); Francisco Henrique Bohm (219.969.208-63); Gilberto Etchaluz Villela (004.138.790-20); Gilda Machado da Silva (335.403.060-72); Iloci Maria de Sena (136.353.010-00); Inésia Zaniol (196.243.870-87); João Evair Hugo (141.914.400-63); José Carlos Resende Barbosa (140.995.430-72); Lauri dos Santos Dias (047.652.499-72); Lenir de Moraes (283.576.980-34); Lygia Maria Costa Bidart (092.334.310-53); Maria Elizabeth Souto de Oliveira (431.154.890-72); Maria Joaquina Telesca Coelho (321.242.950-04); Maria Jusandra Schedler Fonseca (243.059.520-68); Marilene Camini Constantin (255.845.450-15); Mário Jaime Kessler (167.796.570-34); Marlei Silva Krug (237.110.000-53); Marli Soares Ramos (228.917.900-06); Marlise Schneider Tag (169.572.290-68); Rosalba Peixoto Machado (221.310.350-04); Saturnino Messa (048.242.020-00); Sílvio Tadeu Reck (205.104.110-53); Vera Lúcia Giacomelli Salvatti (238.708.000-97); Zair Marques Coelho (011.096.850-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RS - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 620/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão de Bella Baggio dos Santos (019.336.048-91); considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, e adotar a seguinte medida (subitem 1.5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.250/2009-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Abigail Gordilho Porto Bastos (045.211.707-06); Alberto José dos Santos (034.922.658-04); Ana Cláudia Marelli de Amorim (078.381.358-93); Ângela Moutinho Ribeiro da Silva (293.905.756-72); Antonio Bento Furtado Mavignier (144.287.508-97); Antonio Elpidio da Silva (446.739.908-97); Antonio Luiz de Barros (273.387.548-53); Carlos Zeferino de Campos (038.184.038-72); Claudionor Silva Filho (064.851.113-87); Célia Aparecida da Silva (002.261.708-61); Diva Alves Kodama (036.847.108-06); Elisabete Ferreira Lopes Alves (049.784.878-38); Eujácio Alves Dias (046.416.809-06); Fernando Carlos de Toledo Piza (029.428.018-91); Genaro Varvello (025.090.088-20); Geraldo José dos Santos (610.964.238-04); Humberto Nóbrega Francisco (267.493.607-00); Isaac Attie (019.108.097-72); Ivan Martins de Souza (449.328.558-34); Jaci Alves Bezerra (005.714.230-00); Joana Darc de Melo (098.502.604-91); Jonas Pereira da Silva (229.467.568-15); Josias Fernandes de Ávila (090.676.477-72); José Alberto Rodrigues Alves (051.624.168-00); José Antonio Bertelli de Moraes (038.282.128-91); José Roberto Silva (022.980.078-53); João Carlos Triques (167.019.508-25); Lourival Miguel Rodrigues (943.394.738-04); Luiz Antonio Sales (602.011.348-53); Maria Leda Sampaio Bitencourt da Silva (059.729.653-72); Marly Bindo (062.927.478-91); Maurino José de Oliveira (912.600.948-04); Neide Maria de Faria Silva (870.658.198-68); Nestor Cyriaco da Silva (158.926.118-68); Osmar D' Azevedo Cruz (011.996.418-04); Regina Maria de Paula (150.546.169-34); Rosa Maria Marzo de Albuquerque Cavalcanti (395.301.248-72); Rosângela Rizzi Trinta (005.815.118-40); Rubens Baggio dos Santos (019.262.418-00); Waldemar Riquetto (100.908.948-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Comunicar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo que o ato com número de controle 1-022980-9-04-2002-000025-1 (Bella Baggio dos Santos) foi excluído do Sisac, por ter sido cadastrado em duplicidade.

ACÓRDÃO Nº 621/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.462/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arnaldo de Carvalho Almeida (102.162.518-34); Dagoberto dos Santos (104.126.898-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 622/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão de Ilza da Cunha de Assis (088.845.874-06), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.799/2008-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: João Ferreira da Silva (057.669.154-20); João Ferreira do Nascimento (057.668.694-87); Jorge Rosa dos Santos (223.694.229-04); José Batista do Carmo Filho (109.932.154-91); José Hugo de Menezes Evaristo (023.919.451-91); Lindamar Cardins Araújo (041.827.155-00); Lúcia Monteiro Sanches (113.299.716-04); Manoel Francisco do Nascimento (057.669.584-04); Maria Helena Rodnitsky (525.595.307-59); Maria da Luz Brandenburg Silva (217.658.639-53); Maria do Livramento Azevedo (146.551.014-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 623/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.751/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Santos Ribeiro (051.883.666-57); Cesario de Souza Gonzales (819.272.077-20); Daniel Moreira de Queiroga (027.199.944-64); Daniel Silva Boson (036.590.456-24); Edson Silveira Sobrinho (051.209.736-47); Eduardo Kaplan Barbosa (053.793.337-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 624/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.859/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Agathyrno Silva Gomes Neto (018.047.507-00); Alisson Wilker Andrade Silva (053.749.094-95); André Gustavo Ferreira de Carvalho (954.744.711-49); Cleverson Sacramento de Oliveira (803.421.675-53); Daniel Torres Cavalcante (006.509.081-04); Emerson Luiz Strapasson (874.305.769-15); Fernanda dos Santos (844.618.701-97); Hendi Marcos Ramos Silva (795.381.855-87); Israel Rodrigues Gonçalves (725.033.601-06); José Ronaldo Agra de Souza Filho (044.935.964-65); Leonardo Alves da Costa (723.305.541-68); Luciano Wagner Araujo de Oliveira (010.851.704-70); Luis Gustavo Loyola dos Santos Filho (005.758.551-26); Marcos Alves Martins (070.655.166-44); Maria Amélia Franca de Macedo (001.228.591-97); Nathalie Rey da Silva (981.126.000-15); Renan Mendes Gaya Lopes dos Santos (725.721.401-87); Rodrigo Garcia da Silva (722.974.841-00); Thaize Rorato (959.739.400-63); Tiago Antonio Resende de Oliveira (868.602.241-34); Tiago Valentim Barreto (861.216.691-87); Victor Lindberg Souza da Silva (014.105.254-65); Walbert Alexandre de Oliveira Tavares (636.347.672-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 625/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.971/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Ferreira Barros Areal (881.510.851-34); Adriana Navarro Machado (648.077.115-04); Adriana Paulino de Oliveira (975.280.131-53); Adriana Regina Vilarinho de Oliveira (839.305.231-91); Adriana Saraiva Sartorelli (223.471.718-36); Adriana Silva Moraes (001.966.311-06); Adriana dos Santos Barbosa (014.824.011-93); Adriano de Oliveira Santos (001.148.941-32); Aida Alexandra Alvim de Abreu e Silva Rodrigues (807.299.751-34); Alan Henrique Fernandes (986.790.821-04); Alan de Sousa Ribeiro (963.204.435-53); Alessandra Torres Batista (710.028.121-00); Alessandra dos Santos Silva (714.155.561-72); Alexandre Jardim Ribeiro Lins (931.812.724-34); Alexandre Lacerda de Brito (156.881.758-42); Alexandre Silva de Oliveira (043.631.337-59); Aline Ferreira Melgaço da Silva (709.565.611-87); Aline Oliveira da Silva (859.516.501-78); Alisson de Sousa Maciel (017.642.221-80); Alyne Matos Napoleão Farias (012.348.431-61); Ana Carolina Pereira Stangherlin (996.817.301-00); Ana Cristina Carvalho da Costa (951.646.931-00); Ana Isabel Costa de Menezes (711.568.285-20); Ana Lúcia Meneses da Silva (891.039.041-72); Ana Paula Gonçalves Leoni (611.079.211-04); Ana Paula Salazar Ferreira (075.185.847-19); Anadelia de França (031.931.274-77); Analúcia Aragão Guimarães (655.815.123-53); Anatórcia Teixeira Araújo (726.877.971-20); André Luiz dos Santos (012.732.575-10); André Rodrigues Zanatta (109.231.718-00); André Samuel Figueroa Nuñez (027.258.831-80); Andrea Gonçalves Trajano (036.806.151-59); Andréia Regina Welchen (944.353.409-68); André Santana Prata



(949.875.055-68); Andréa Monteiro de Oliveira (802.180.321-53); Andréia da Silva Pereira (009.059.743-52); Anila Maria de Castro Silva (286.209.682-20); Anna Carolina Ferreira Costa Coelho (930.065.001-72); Anna Valeria Cremones (874.199.981-91); Antonio Aurelio de Paiva Fagundes Junior (028.048.316-39); Antonio Correia da Silva (208.628.064-53); Antonio Marco Sant Anna Souza (757.687.205-53); Arlene Santos de Arruda (697.238.183-53); Arlete Moreira da Silva (603.481.191-00); Auta Miranda Esper Kallas (564.732.573-49); Bárbara Wosnjuk Calaca (869.428.161-91); Betina Gobetti da Silva (816.933.620-15); Bruna Maciel de Alencar (865.524.223-34); Camilla Ferreira Carvalho (012.624.691-20); Carlos Álvaro Corrêa Araujo (120.687.818-59); Carlos Rafael Modesto (806.242.276-34); Carlos Renato Abrão (042.086.886-02); Carlos Vinicius Palmeira Martins (636.248.691-91); Carmen Fortes Wandscher (059.412.589-84); Caroline Leite de Matos e Almeida (793.249.595-49); Catarina Farias Vital Souza (990.860.181-49); Charlison da Fonseca Pereira (578.428.172-00); Cira Ferreira Antunes Costa (867.779.807-25); Clarice Maciel Lúcio (634.706.911-34); Clarissa RO Cha Martinez (011.944.771-19); Clarisse Torres Cavalcante (026.944.064-08); Claudete Leite da Silva (385.055.761-87); Cláudia Cristina Sousa de Brito (584.398.701-91); Cláudio José Ferreira Lima Junior (994.517.514-91); Clécio de Oliveira Araujo (804.381.481-34); Cledineide Albuquerque Egito (455.912.454-04); Cleonice Pereira Rodrigues (691.935.681-34); Conceição Aparecida de Sousa (717.467.901-30); Cristiane Costa Braga (004.544.160-08); Cristiane Maria Batista Vaz (891.095.701-87); Cristiane de Andrade Braz (017.285.691-41); Cristina Carvalho Rolim Guimarães (046.051.484-93); Daniel Bruno de Oliveira (061.130.896-73); Daniela Flávia Orisia Ribeiro (767.689.881-15); Daniela Silva Machado (853.094.191-87); Daniele Duarte Barros Bonfim (053.946.847-90); Danielle Ribeiro Chagas (880.767.171-91); David Alves Costa (000.651.791-96); David Nasser Felix (321.130.566-15); David Pereira Cezário (005.138.161-35); Deize Alves Pereira Rodrigues (339.763.921-20); Denise Gonçalves da Silva (049.960.196-38); Denise Maria Carrera Freitas Santos (461.385.361-34); Diogo Batista dos Santos Medeiros (851.279.901-30); Divina Torres Brandão da Silva (278.103.211-53); Ecilma Nunes da Silva (712.101.561-72); Ediane de Sousa Silva (986.870.181-34); Edivania Batista da Conceição Oliveira (735.087.641-68); Elaine Mendes de Barros (461.460.081-68); Elaine Nascimento dos Santos (797.934.361-15); Elber Rocha Barbosa Junior (869.971.301-00); Elcyede Dias de Almeida Lino (804.498.241-87); Eliana Gontijo da Silva (714.621.981-04); Eliana Pereira Schmitz (762.265.060-91); Eliane Caixeta Ferreira (899.428.761-20); Eliane Maurício de Carvalho (930.077.871-49); Elias Machado Lima (967.095.026-00); Elis Rejane Aguiar de Souza (926.549.591-04); Elisabete Santos Nascimento (922.953.551-68)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 626/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.167/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Nascimento Miranda (983.770.510-87); Anderson Parreiras Riedel Lima (691.975.551-34); Bruno Cesarino Soares (029.854.416-41); Carolina de Fátima Marques Maia (035.111.554-44); Flávio Melo Gondim (042.486.714-17); Francilene Faria Araújo Mendes (789.246.851-04); Gilberto Nassif Derze (768.727.691-49); Ilo César Duarte Cabral (557.417.464-20); João Daniel Alves Lourenço (619.670.173-87); José Adeilson Ferreira Marinho (198.773.314-20); Leo Roberto Knetig (933.682.160-15); Leonardo Jatobá de Lima Silva (056.060.884-52); Marcos de Fontes Freire (004.484.061-60); Paulo César Silva Batista Junior (047.615.224-02); Renan Elpídio de Melo (017.450.371-79); Renato Fernandes (948.135.660-49); Rodrigo Guimarães Vanderlei (029.366.184-79); Rodrigo Teixeira Ramos (029.697.164-29); Thiago Freitas Santos (874.077.011-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 627/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.837/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elda Lúcia das Neves Gomes (213.430.632-72); Maria Emilia Martins Mestrinho de Medeiros Raposo (297.619.647-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AM - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 628/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão de Marfisa Nunes de Mello Maia (515.451.012-72), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.731/2009-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Consuelo de Andrade Lima (238.975.032-04); Garrilda Silva de Amorim (060.567.842-15); Margarida Batista dos Reis Araujo (197.545.402-25)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 629/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.410/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Adilson Machado (339.323.441-20); Adima Gomes Sfair (226.613.282-20); Claudivino de Souza e Silva (095.043.541-49); Edilene Cristina Pereira do Nascimento (768.067.311-04); Euripedes Vieira Correia (155.387.701-25); Francisca Joseila Braga Coelho (263.138.121-15); Francisco João do Nascimento (190.084.301-34); Gesse Santana Borges (310.151.741-91); Klícia Maria Silva Guimarães (172.033.762-49); Ortizon Vaz Vieira Filho (394.536.421-34); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Rui Francisco Rodrigues Barroso (149.841.052-91); Vania Lucia de Assis Marinho (122.740.891-91)

1.2. Entidade: Gerência Regional de Administração/GO - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 630/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer as seguintes determinação e recomendação, bem como determinar o arquivamento, dando-se ciência ao representante e à Delegacia da Receita Federal em Boa Vista - DRF/BV, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.382/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: André Luiz Spagnuolo Andrade (366.621.785-00)

1.2. Interessado: Secex-RR (00.417.607/0028-38)

1.3. Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal Em Boa Vista/RR

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Delegacia da Receita Federal em Boa Vista - DRF/BV que nas futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados observe o seguinte:

1.6.1. no caso de serviços de apoio administrativo, como o caso de telefonista e operador de máquinas fotocopadoras, atente, ao elaborar o instrumento convocatório, para a forma como a atividade terceirizada é normalmente prestada no mercado em geral, de modo que a descrição das funções realizadas não integrem o plexo de atribuições dos cargos efetivos da Entidade;

1.6.2. não aceite a elevação injustificada do percentual relativo aos Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração dos prestadores, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.6.3. não permita a presença do item "Reserva Técnica" no quadro de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item; bem assim a inclusão dos itens "Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal" e "Reserva Técnica" no quadro de Insumos;

1.6.4. verifique o regime de incidência das Contribuições PIS e CONFINS a que a contratada está sujeita, de forma que não haja a cobrança de alíquotas indevidas;

1.7. recomendar à Delegacia da Receita Federal em Boa Vista - DRF/BV que, frente à constatação de que o Contrato nº 002/2007 prevê percentual de encargos sociais na ordem de 58,67% quando o usual em contratações semelhantes gira em torno de 70%, adote providências no sentido de verificar a plausibilidade das alíquotas atualmente adotadas na referida contratação de serviços terceirizados, especialmente quanto à correção do cálculo relativo ao "Grupo D", de forma a resguardar o erário público de possíveis implicações judiciais e trabalhistas.

ACÓRDÃO Nº 631/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação e determinar o arquivamento, dando-se ciência ao representante e à Gerência Regional de Administração/RR, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.407/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Gilmar Horta Thome (074.656.532-15)

1.2. Interessado: Secex-RR (00.417.607/0028-38)

1.3. Órgão: Gerência Regional de Administração/RR - MF

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR que nas futuras repactuações/contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados observe o seguinte:

1.6.1. no caso de serviços de apoio administrativo, como é o caso dos auxiliares administrativos, atente, ao elaborar o instrumento convocatório, para a forma como a atividade terceirizada é normalmente prestada no mercado em geral, de modo que a descrição das funções realizadas não integrem o plexo de atribuições dos cargos efetivos da Entidade;

1.6.2. atente para as diretrizes contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas atualizações, assim como observe os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação e para as produtividades mínimas estatuídas nesses normativos;

1.6.3. não aceite a cobrança de tributos de caráter pessoalístico, como IRPJ e CSLL, bem como a presença do item "Reserva Técnica" no quadro de Remuneração e no quadro de Insumos sem a devida justificativa dos custos correspondentes a esse item.

ACÓRDÃO Nº 632/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 53, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 234, § 2º, 237, parágrafo único, e 250, I, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência aos representantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.979/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Anatolino Alves Miranda (002.849.045-20); Carlos Fernando Gonçalves de Abreu (110.193.525-15)

1.2. Interessado: 2º Juizado Especial Federal de Vitória/ES

1.3. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 3):

ACÓRDÃO Nº 633/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, em face de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.031/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Eustáquio da Silva (279.133.686-91); Osvaldo de Castro (064.539.456-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 634/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, em face de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.049/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Acyr do Nascimento Kneipp (064.731.646-34); Amaury Fernando Teixeira Coelho de Magalhaes (003.683.346-00); Carlos Roberto Araújo Zacaron (102.986.576-00); Elson Lopes de Souza (018.583.006-49); Luiz Sebastiao Glatzl (018.632.586-04); Mariza Oliveira de Souza (188.722.982-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF - MEC (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 635/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o ato de aposentadoria da Sra. Edwiges de Azevedo Faria apresenta inconsistências impeditivas da apreciação de mérito para a sua concessão e registro, nesta assentada, consoante o bem lançado parecer de fl. 115 dos autos, da lavra do Representante do Parquet especializado junto a esta Corte;

Considerando, adicionalmente, que os demais atos concessórios integrantes do processo encontram-se em condições de serem apreciados quanto à sua legalidade e registro;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e art. 3º, § 3º, da Resolução TCU nº 206/2007, e ante as razões expendidas pelo relator, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria de fls. 18/23, alusivo à Sra. Edwiges de Azevedo Faria, sem prejuízo de expedir a orientação pertinente ao órgão de origem, e legais, para fins de registro, os demais atos concessórios dos interessados abaixo qualificados.

1. Processo TC-001.243/2009-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria de Almeida Silva (202.365.496-34); Carlota Eloi (155.724.806-06); Cirlene de Moraes (140.052.716-34); Edwiges de Azevedo Faria (124.413.416-34); Gentil Pinto da Silva (198.900.606-04); Gerçi Maria Romão (320.042.226-20); Itamar José Ferreira e Silva (139.359.686-04); Joana Batista de Amorim (298.528.976-91); Magda Mara de Almeida Santiago (132.026.006-30); Marcelino Gonçalves Pereira (081.279.996-87); Marinha das Gracas Sa de Carvalho (245.247.606-44); Nelson Alves Dias (118.716.366-04); Olívia Moreira (176.370.406-82); Onício de Paula Miranda (140.872.356-53); Sebastião Fernandes de Oliveira (079.797.976-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. orientar a Universidade Federal de Minas Gerais que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação deste Acórdão, novo cadastramento no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), observado o correto preenchimento do formulário de concessão, a fim de garantir a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 636/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, por erro evidente, no texto do Acórdão nº 4153/2009-TCU-1ª Câmara, inserido na Relação nº 24/2009, deixou-se de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de aposentadoria integrantes dos autos;

Considerando, nada obstante, que a deliberação, in specie, restringiu-se à prejudicialidade, por perda de objeto, do exame de mérito do ato concessório da Sra. Iracy Gomes Fernandez, acostado às fls. 57/61;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, e ante as razões expendidas pelo relator, em retificar, por inexistência material e incompletude de dados, a parte dispositiva do Acórdão nº 4153/2009-TCU-1ª Câmara, de modo a que:

- onde se lê: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento, nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno/ TCU, c/c o art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato da Sra. Iracy Gomes Fernandez (008.692.366-87) por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:";

-leia-se: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria da Sra. Iracy Gomes Fernandez (008.692.366-87), inserido às fls. 57/61, em razão de seu falecimento, e legais, para fins de registro, os atos de fls. 2/6, 12/16, 17/21, 27/31, 32/36, 37/41, 42/46 e 52/56, consoante o parecer da unidade técnica, ratificado pelo representante do Ministério Público junto ao TCU.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-001.594/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Nunes (196.188.916-15); Celina Rezende (014.783.546-15); Celma Lúcia Correa Ramalho (493.519.316-68); Cyla de Araújo Horta (110.793.126-68); Dagmar Maria dos Santos (129.835.786-15); Divino Cerqueira dos Santos (277.678.096-68); Edith Archanjo de Oliveira (296.486.456-04); Geralda Estanislau Espírito Santo de Almeida (129.221.026-53); Geraldo Dirceu Antunes Tolentino (001.838.066-20); Iracy Gomes Fernandez (008.692.366-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 637/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.547/2009-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Tibúrcio de Almeida e Silva (021.935.076-00); William de Carvalho Avila (042.645.171-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 638/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-011.340/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: João Gabriel Teixeira (110.390.196-68); João Paulo Mendes de Oliveira (014.582.996-00); José Carlos de Assis Brochado (091.514.006-34); José Silvério Garcia (092.081.516-20); José Joaquim Francisco Sommer (007.152.046-53); João Gallizi Filho (104.156.376-00); Júlia dos Anjos Moreira (271.343.266-91); Júlio Maria Niegas Peixoto (133.614.656-72); Lizia Maria Porto Ramos (118.800.316-04); Lorenza Angelini de Oliveira (253.114.256-87); Luciano Soares Dias (056.293.906-78); Luiz Cláudio Vieira de Oliveira (081.455.556-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 639/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "e", 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, em deferir o pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para o cumprimento da determinação constante do subitem 9.4.1 do Acórdão nº 7329/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 8/12/2009, inserido na Ata nº 44/2009-1ª Câmara.

1. Processo TC-013.259/2009-0 (PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM PROCESSO DE APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Heli Braz da Silva (302.614.066-04); Maria Ignez de Assis Moura (404.262.978-49); Maria Ignez de Assis Moura (404.262.978-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 640/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, por erro evidente, no texto do Acórdão nº 4989/2008-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 74/2008, prolatado na Sessão Ordinária de 2/12/2008, inserido na Ata nº 44/2008-1ª Câmara, foram apreciadas, simultaneamente, a legalidade, para fins de registro, dos atos concessórios de aposentadoria integrantes dos autos, e a prejudicialidade desses mesmos atos, por força do óbito dos interessados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "d"; do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, a parte dispositiva do Acórdão nº 4989/2008-TCU-1ª Câmara, acima especificado, de modo a que:

- onde se lê: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e, com base no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato dos Srs. Antônio Albino Kunrath, Celso Egon Rihl, José Freitas Tavares e Ricardo João Merker; Considerando o falecimento dos interessados.";

- leia-se: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, de 2/12/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 260, caput, do Regimento Interno/TCU, e 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos Srs. Antônio Albino Kunrath, Celso Egon Rihl, José Freitas Tavares e Ricardo João Merker, em face de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão retificado.

1. Processo TC-014.798/2008-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Albino Kunrath (003.987.649-72); Celso Egon Rihl (004.420.460-49); Jose Freitas Tavares (005.147.480-87); Ricardo Joao Merker (005.378.880-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - MPS (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 641/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo de expedir determinação à unidade técnica na linha da proposição formulada pelo Representante do Ministério Público junto a este Tribunal em sua cota regimental à fl. 110 dos autos.



1. Processo TC-015.002/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lourdes Aranda Bertholdo (471.732.467-68); Carlos Pedro Lozer Fundão (014.600.057-91); Celi da Rocha Neves (035.968.777-68); Edilson Susana Vieira (214.497.247-87); Elizabeth Ribeiro de Freitas (682.146.007-82); Erotides Alice Rocon Stange (195.825.527-00); Euclide Bernardo Medici (041.487.207-00); Helmar Pompermayer (214.076.657-15); José Ramos Sobrinho (014.733.607-49); João Apolinario de Oliveira (302.886.307-34); Julieta Andrade (195.951.077-00); Leda Maria Couto Nogueira (450.945.787-15); Lélia Soares Pagani (302.598.517-87); Licea de Almeida Louro (087.250.987-72); Maria das Dores Araujo Melo (732.347.887-15); Vera Marina Monjardim Ayres (035.895.017-15); Vera Marina Monjardim Ayres (035.895.017-15); Zette Andrade Belmiro (653.180.647-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à SEFIP que verifique a legalidade de pagamento ao Sr. José Ramos Sobrinho (ato de fls. 47/51), em duas parcelas, com base em decisões judiciais não transitadas em julgado, nos valores de R\$ 474,52 e R\$ 1.802,08, conforme documento acostado à contracapa deste processo, e, se for o caso, se estão sendo pagas nos exatos termos dos comandos judiciais que as fundamentam.

ACÓRDÃO Nº 642/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo de expedir determinação à unidade técnica na linha da proposição formulada pelo Representante do Ministério Público junto a este Tribunal em sua cota regimental à fl. 99 dos autos.

1. Processo TC-017.637/2009-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Dias de Almeida (047.192.203-04); Carlota Maria de Carvalho (047.888.423-00); Constança Jacome Furtado Nogueira (065.866.513-87); Edgard Ferreira da Costa (030.035.663-34); Francisco Jose de Araujo (066.491.063-72); Francisco Pereira dos Santos (038.475.003-68); Francisco Teixeira Andrade (043.604.353-04); Francisco de Sousa Martins Neto (036.293.503-30); Joaquim Brito Silva (004.590.463-49); José Adail Fonseca de Castro (047.878.893-20); José Vicente Ferreira (041.755.143-68); José da Costa Neiva Filho (036.023.893-91); Luiz Rocha Barros (067.714.401-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à SEFIP que verifique a legalidade do pagamento aos Srs. José Vicente Ferreira, Carlota Maria de Carvalho, Edgard Ferreira da Costa, Francisco Teixeira de Andrade, Francisco de Sousa Martins Neto e José Adail Fonseca de Castro, de valores percebidos com base em decisões judiciais, e, se for o caso, se estão sendo pagas nos exatos termos dos comandos judiciais que as fundamentam.

ACÓRDÃO Nº 643/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e arts. 6º, §§ 1º e 2º, e 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de aposentadoria do Sr. Alexandrino dos Santos Mauro, às fls. 7/12, e legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos demais interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.482/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelia Mineko Guenka (074.032.911-15); Alexandrino dos Santos Mauro (003.737.531-87); Ana Maria Sampaio Domingues (139.256.101-97); Aparecida Negri Isquierdo (117.195.161-20); Aparecida Pereira de Oliveira (237.442.271-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 644/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.442/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Alberto Bandeira Ramos (320.494.558-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 645/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.499/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jackson Santos Marinho (217.098.316-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 646/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.505/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dilmo de Jesus Faria (672.086.577-34); Mair Simão Nigri (029.453.127-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 647/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos.

1. Processo TC-025.310/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria da Conceição Araújo (034.702.886-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 648/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-025.341/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldozinda do Carmo Santos (025.049.107-97); Beatrice Kiriktzian Nirenberg (215.158.917-04); Carlos Eduardo Câmara Rebordão (004.813.607-78); Cenyra Vieira Fernandes (066.972.167-00); Enedina Soares (030.561.987-04); Ernesto Falcão Leal (032.528.257-91); Gilberto Pereira Graça (087.809.277-34); Ila Cecília Falcão Kemp (023.383.277-72); José Gonçalves dos Santos (180.716.787-91); José da Costa Estrada (006.731.617-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 649/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-025.360/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dilma Pereira da Mata (229.131.496-34); Djalva Afonso de Abreu (325.936.356-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 650/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-000.896/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir Donizeti Caldeira (018.913.298-12); Adriana Cibebe de Mesquita Dantas (507.839.040-53); Alessandra Furtado da Silva (780.340.781-15); Alessandro Pinzani (010.681.979-86); Alexandra Susana Latini (832.626.950-68); Alexandra dos Passos (805.095.769-15); Alexandre Gava Menezes (014.932.979-29); Alexandre dos Passos (947.018.069-00); Alexandro dos Santos Silveira (036.291.239-45); Aloysio Martins de Araújo Júnior (034.908.458-03); Amanda Perez Montanez (004.404.799-16); Ana Claudia de Souza (854.921.599-68); Ana Patricia Correa (822.617.419-87); Antonio Carlos Brasil Pinto (142.062.859-34); Camila Elizandra Rossi (031.934.269-70); Carlos Henrique Araujo de Miranda Gomes (016.855.829-74); Celso Henrique Soufen Tumolo (030.275.298-62); Cesar Antonio Caus (642.122.549-72); Clarícia Otto (675.242.229-04); Cláudia Cardoso Mesquita (787.056.656-04); Cláudia Sayer (002.697.897-07); Cláudio Manoel Rodrigues de Melo (937.708.806-25); Clovis Ricardo Montenegro de Lima (462.156.209-63); Cláudia Maria França Mazzei Nogueira (032.374.918-61); Cristiane Vanessa Tagliari Correa (847.951.589-91); Cristina Cardoso Rodrigues (028.888.259-88); Cristina Silva Schreiber Oliveira (024.762.839-59); Daiane Pereira Lima (040.451.019-18); Daniel Gonçalves (017.022.459-77); Daniel Knabben Ortellado (014.806.849-96); Darci Schnorrenberger (894.663.819-20); Davide Franco (003.932.009-06); Debora Fernanda Basso (025.969.869-57); Denise Lacerda (495.434.319-49); Edevard José de Araújo (343.678.379-04); Elane Schwinden Prudêncio (751.477.699-00); Eleutério Jubanski (814.147.739-00); Eliete Cibebe Cipriano Vaz (122.253.438-02); Emerson Valério Fornalski (934.011.759-04); Eneidir Ghisi (813.750.189-49); Ernesto Fernando Rodrigues Vicente (678.413.338-20); Etel Matielo (902.794.170-04); Evaldo dos Santos (818.077.249-72); Fabricio Marcos Reis Hipólito (758.675.599-04); Fernando Amorim da Silva (027.687.829-98); Francoise Toledo Reis (137.673.818-00); Fábio Marcelo Cuty da Silva (922.287.200-20); Gilmar Stipp (038.876.539-98); Gladis Teresinha Taschetto Perlin (349.578.120-04); Guilherme Mariz de Oliveira Barra (178.718.428-54); Humber Agrelli Andrade (591.433.200-15); Humberto Fenner Lira Junior (947.579.419-00); Ibere do Nascimento (521.076.559-87); Ionara Bernardi (590.386.160-15); Isabel Cristina da Rosa (042.003.099-98); Janaina Machado Cordeiro (025.909.499-44); Jefferson de Lima Tomazelli (092.552.258-98); Joao Batista Joenck Junior (020.539.519-82); Josias Ricardo Hack (780.722.809-10); Joyce Regina Borges (009.173.029-58); Juliana Machado Coelho (045.745.669-81); Juliana Pires Schulz (023.903.639-54); Karina Yukie Matsuda (029.621.089-70); Lau Cheuk Lung (337.430.962-34); Leandro Amancio (037.351.619-36); Leandro Jose Bertoglio (987.614.479-00); Lucia Medianeira Toniolo Brasil (474.266.910-04); Luciano Brasil Graziottin Rangel (641.238.711-00); Luciano de Oliveira (932.469.609-25); Lucio Sartori Farenzena (482.291.130-68); Luiz Alvaro Monteiro Junior (141.373.658-06); Marcelle Miranda Fortuci Lopes (046.167.206-57); Marcio Jose Rossi (585.395.309-53); Marco Antonio de Lorenzo (153.481.338-17); Marco Fabiano Vaselai (845.671.639-15); Maria Manoela Centeno Carvalho Valença (224.618.410-04); Maria Teresa dos Santos (044.459.218-07); Maria de Fatima Rocha (785.174.359-15); Mariana Feminnella Veiga (029.155.929-85); Mariana Silveira Barcelos (036.008.769-88); Ma-

rienne Rossi Stumpf (629.042.800-49); Marina Raijche Mattozo Rover (030.329.259-83); Marisa Helena da Silva Horn (910.330.559-72); Mary Elizabeth Cerutti Rizzatti (422.299.100-78); Mauro Cesar Silveira (238.337.000-25); Michele Andrigueti (980.816.910-49); Michele Ediane Gayeski (934.135.640-72); Michelini Fatima da Silva (716.108.719-87); Miguel Angelo Acceta (426.078.330-00); Milene Raiche Flores (009.361.719-44); Monica Fantin (579.269.059-68); Monica Feitosa de Carvalho Pedrozo Goncalves (003.356.649-62); Neide Arrias Bittencourt (655.021.759-87); Neuton Alcedir de Lima Amaral (020.019.539-50); Nilzete Liberato Bresolin (460.851.579-91); Orion Augusto Platt Neto (025.454.999-35); Patricia Laura Torriglia (004.586.299-01); Paulo Rafael Bosing (898.335.469-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 651/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-013.650/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Silva de Souza (049.367.734-84); Aline Medeiros Cavalcanti (872.839.213-20); Anne Grace Andrade da Cunha (736.132.902-00); Bruna Aparecida Gomes Basso (785.999.542-53); Carolina Brandão Gonçalves (405.454.072-49); Cristina Maria Tereza Saraiva Fernandes (111.964.752-53); Daikyty dos Santos Yoshii (006.518.120-46); Evandro da Silva Martiniano Junior (767.556.062-00); Evani Larisse dos Santos (722.939.502-04); Ezequiel dos Santos Brasil (865.298.112-49); Fabiane Ferreira de Almeida (066.668.056-66); Fabiola Rodrigues Costa (558.435.812-68); Flávia Santos Martins (829.583.942-04); Gabrielle Silveira Rocha Matos (797.038.103-06); Jeronimo Wallage Araujo Moraes (660.854.032-91); Jonas Fernando Petry (800.551.929-04); Jorge Andre Botelho Nobrega (817.222.302-15); Jose Maria Trajano Vieira (121.978.068-58); Juarez de Souza Cruz Neto (805.236.332-20); Kedima Miranda Cardoso (404.565.362-72); Kelen Priscila de Oliveira Buraslan Marciao (456.035.372-72); Kellner Martins Reis (831.524.822-72); Livia Lima Chaves (517.098.562-20); Luziene Santos da Silva (590.622.902-72); Maria Crezuite do Nascimento Souza (242.733.502-97); Maria Elena Leon Olave (213.156.018-42); Maria Perpetua Silva Pessoa (838.420.202-87); Maria de Nazare Souza Picanço (206.926.842-04); Marisa Dutra Gadelha Maia (200.050.912-68); Marnice Araujo Miglio (334.759.032-53); Melissa Cordeiro Pereira (515.783.872-72); Nayane Maia Ferreira (816.899.262-87); Radames Gonçalves de Lemos (418.541.872-87); Raimundo Valdan Pereira Lopes (624.403.572-00); Roberlane Neves Grana (650.797.872-87); Sandro Haoxovell de Lira (708.045.402-68); Shirlane Pantoja da Silva (336.750.402-59); Solano da Silva Guerreiro (777.652.652-53); Thaysa Nogueira de Moura (769.284.972-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - FUAM - MEC (vinculador).1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 652/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-024.208/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clarice Maria Sousa e Silva (006.172.806-30); Geanfranco Dias de Sousa (006.037.791-74); Marcio Antonio Duarte (819.811.551-04); Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega (141.050.968-00); Maria Lúcia Kons (024.801.469-28); Moemy Gomes de Moraes (605.149.491-04); Valdeniza Maria Lopes da Barra (556.400.601-15); Vilmar Antonio Ragagnin (588.089.731-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 653/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-025.943/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Ferreira de Pinho (000.232.166-11); André Bernardi (102.635.308-41); Andrea Aparecida da Costa Mineiro (011.900.376-70); André Luís Riqueira Brandão (027.860.336-08); Celia Ottoboni (413.384.726-15); Claudio Kirner (742.947.928-68); Electo Eduardo Silva Lora (203.833.758-60); Herlane dos Santos Costa (017.147.577-14); Hévilla Nobre César (289.422.088-00); Igor José de Reno Machado (962.466.186-34); João Bosco Schumam Cunha (213.027.906-68); José Maria de Carvalho Filho (396.151.626-04); Leonardo de Mello Honório (906.454.726-20); Luiz Guilherme Azevedo Mauad (376.197.646-15); Mara Cristina da Silveira Coelho (041.870.416-30); Maurício Werneck de Oliveira (804.416.377-87); Melise Maria Veiga de Paula (816.860.996-49); Milton José Zamboni (060.879.338-83); Osvaldo José Venturini (151.947.378-82); Oswaldo Enrique Calisto Acosta (492.078.060-53); Rero Marques Rubinger (915.125.496-49); Robson Luiz Moreno (482.326.536-04); Rogério Melloni (114.674.708-05); Saulo Henrique Pereira (023.889.176-38); Wander Demonel de Lima (045.878.267-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - UFI - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 654/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-025.958/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria do Carmo Cruz Aranha (144.347.842-34); Neuzilene da Silva Ximenes (571.155.082-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - FUAM - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 655/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-026.192/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Agostinho Santiago de Medeiros Brito Neto (008.324.244-98).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 656/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.562/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Thereza Villaschi Chibib (250.042.557-68); Marly Duarte Vivacqua (526.930.077-04); Marly Duarte Vivacqua (526.930.077-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 657/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, e, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, em deferir o pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3.1 do Acórdão nº 7330/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 8/12/2009, inserido na Ata nº 44/2009-1ª Câmara.

1. Processo TC-013.273/2009-9 (PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM PROCESSO DE PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dinah Fernandes de Carvalho (182.862.246-04); Gilka Machado Jorge (036.931.396-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 658/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, no essencial, as alegações formuladas pelo Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Desembargador Almeida Melo, em sede de Pedido de Reexame do Acórdão nº 2.115/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 5/5/2009, inserido na Ata nº 13/2009, revestem-se de plausibilidade suficiente para alterar o mérito de deliberação nele adotada, consoante se deflui da análise empreendida pela unidade técnica às fls. 20/23 do Anexo 1 destes autos, à qual anuiu o representante do Parquet especializado junto a esta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expendidas pelo relator, em conhecer do Pedido de Reexame interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, consubstanciado na consideração da legalidade do ato de concessão de pensão civil à Sra. Marlene Oliveira de Abreu Rocha, inserto às fls. 2/5 do volume principal, e, de conseguinte, em ordenar o competente registro.

1. Processo TC-013.630/2007-7 (PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Malvina Alves Ferreira (392.155.806-97); Marilene de Lourdes Ferreira (076.108.821-00); Marlene Oliveira de Abreu Rocha (071.876.616-49); Vanessa dos Reis Corrêa (050.907.006-05).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 659/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e ante as razões expendidas pelo Professor Rubens Sérgio Rasselli, Reitor da Universidade Federal do Espírito Santos, no Ofício nº 25/2010-GR à fl. 50 dos autos, em prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação desta deliberação, o prazo fixado para cumprimento do subitem 9.4.1 do Acórdão nº 7338/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 8/12/2009, inserido na Ata nº 44/2009-1ª Câmara.

1. Processo TC-021.665/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Amélia de Figueiredo Rodriguez (761.415.437-15); Anna Maria Barcellos Borges (031.121.247-66); Antonio Brasil Batista (434.974.548-34); Edna Souza Barbosa (851.250.757-87); Julia de Almeida Bastos (115.593.487-39); Naira Penha de Almeida Bastos (575.441.407-25); Rosa Maria Andrade (658.785.907-00); Yedda Pedrosa de Aragão (525.741.307-82); Yolanda Brandão Fonseca (195.963.167-53); Zelinda Cirilo Nunes (475.064.587-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 660/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.149/2009-7 (PENSÃO CIVIL)



- 1.1. Interessado: Maria da Conceição Vasconcelos Ribeiro Diniz (485.091.326-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC (vinculador).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 661/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.812/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Gustavo Bastos Domingos (513.471.052-04); Isabele Moreira do Nascimento_domingos (513.748.382-68); Rafael Aparecido de Souza Bastos Domingos (513.470.752-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 662/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263, do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução 206/2007-TCU, e em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil alusivos às interessadas Marly Augusta Ramos e Zoraides Paranhos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.282/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Marly Augusta Ramos (049.364.341-91); Zoraides Paranhos (587.774.821-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG - MEC (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 663/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos dos interessados abaixo qualificados, em face de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.461/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Henrique Gonçalves da Rosa (010.340.570-49); Maria José Prestes (262.092.250-04); Maria Lucy Zanella de Lima (003.976.100-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS - MEC (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 664/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143 do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.237/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Clarissa Coelho Saraiva (809.215.821-53); Diogo Pires de Sousa (060.280.746-83); Eunice Fernandes Neves Silva (068.087.431-34); Ieda Santiago Cardoso (491.461.497-91); João Carvalho Ramos (084.153.311-34); João Lucas Roriz (006.304.431-57); Laergele Vieira Ferreira (018.104.581-88); Larissa Lorena Nunes Pereira (029.291.641-82); Miguel Barbosa Figueiredo (816.814.531-34); Paulo Espírito Santo Saraiva (000.534.061-68); Paulo Espírito Santo Saraiva (000.534.061-68); Raphael Pires de Sousa (072.502.676-63); Roberta Pontual de Souza Freitas (647.691.781-15); Severino Figueiredo Barbosa (692.616.871-72); Terezinha Sarmiento Figueiredo (245.323.631-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB - MEC (vinculador).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 665/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.980/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Efigênia Ribeiro Queiroz (277.021.976-68); Geralda Efigenia Fernandes (373.839.736-15); Letícia da Silveira Conde Lopes (012.872.606-75); Maria Aparecida Gomes (712.389.646-72); Nilza Anselmo da Silva Santos (370.994.856-87); Terezinha Ilidia da Silva (035.338.456-99).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - FUFOP - MEC (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 666/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3689/2008-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/10/2008, inserido na Ata nº 39/2008-Ordinária, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Paulo Ferreira de Lima, CPF 020.301.444-87", leia-se: "espólio de Paulo Ferreira de Lima, CPF 020.301.444-87, na pessoa sua inventariante, Srª. Zuleide Gomes Fontes, CPF 199.063.154-15", e ao subitem 9.1., onde se lê: "R\$ 50.913,17 (cinquenta mil, novecentos e treze reais e dezessete centavos)", leia-se: "R\$ 50.930,17 (cinquenta mil, novecentos e trinta reais e dezessete centavos)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.697/2004-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)
 - 1.1. Responsáveis: Airson Bezerra Lócio (000.230.514-34); Ana Lourdes Nogueira Almeida (123.512.703-63); Clementino de Souza Coelho (065.913.295-87); Cristina Maria Silva Albuquerque (601.476.104-78); Eduardo Xavier Ballarin (592.283.857-15); Egidio Jose Saraiva Serpa (001.991.093-20); Elio Citon (928.179.128-53); Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - Emdagro (13.108.295/0001-66); Francisco Guedes Alcoforado Filho (105.783.903-53); George Alberto de Aguiar Soares (524.233.011-20); Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira (110.870.994-04); Herbert Drummond (110.346.966-53); Hyperides Pereira de Macedo (013.238.903-78); Jose Marcionilio da Rocha (057.277.231-91); Jose Tarcisio Cavalcanti Nogueira Fernandes (004.696.964-00); José Anselmo de Góis (039.128.334-00); Manoel Francisco Alves Silva (024.494.556-04); Marcio Araujo de Lacerda (131.734.726-91); Maria Lucia Barillo Ribeiro (221.218.111-68); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Orlando Cezar da Costa Castro (135.259.215-00); Otomar Lopes Cardoso (003.048.914-87); Raimundo Oman Carneiro Filho (203.446.783-34); Rosevaldo Pereira de Melo (027.851.704-82); Sergio Antonio Coelho (235.919.276-00); Tércio Marcus de Souza (055.794.978-57).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF - MI (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 667/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 17, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo relacionados, dando-lhes quitação plena, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica.

1. Processo TC-027.015/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Alan Kardec Pinto (034.530.657-00); Andrea Moraes Torres (069.151.607-36); Daniel Lima de Oliveira (432.361.117-04); Elza Cardoso Viana (253.664.751-04); Gustavo José Correa (060.271.677-26); Hildo Francisco Henz (296.367.870-34); Jesus Francisco Guinea Rodriguez (); José Augusto Ferreira Meireles (499.562.218-72); João Carlos França de Luca (064.836.909-91); Luiz Alberto Gaspar Domingues (370.529.007-00); Maria de Lourdes Corrêa Peixoto (740.113.087-49); Patrick Horbach Fairon (293.710.580-72); Paulo Ricardo de Azevedo (296.396.110-34); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Roberto Ken Nagao (053.183.558-89); Rosilene Kuhlmann Peres (261.903.381-00); Vicente José Rauber (131.650.460-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME.
 - 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-1).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 668/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, conforme demonstrado pela Secex/PR, na instrução de fls. 500/502 (vol. 2), os Srs. Luiz Roberto Kuenzer Bond e Osmar Domingos Foggiatto, em que pese tenham protocolado recurso no qual constava que recorriam no âmbito deste processo - TC-013.199/2005-7 - desejavam, de fato, recorrer do Acórdão nº 3.444/2006-TCU-1ª Câmara, prolatado nos autos do TC-013.194/2005-0, por meio do qual suas contas também foram julgadas irregulares;

Considerando que a mencionada peça recursal foi processada, de maneira equivocada, neste processo, culminando com a prolação do Acórdão nº 4.785/2008-TCU-1ª Câmara que não conheceu do recurso de reconsideração interposto;

Considerando, dessa maneira, a necessidade de anulação deste último decisum, bem como da apreciação do recurso de reconsideração nos autos do TC-013.194/2005-0;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU anui à proposta da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 174 do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em anular o Acórdão nº 3.444/2006-TCU-1ª Câmara, inserido na Ata nº 43/2008, sem prejuízo da determinação pertinente.

1. Processo TC-013.199/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Estar Transportes Ltda. (80.834.179/0001-11); Júlio César Salomão (253.747.299-34); Luiz Roberto Kuenzer Bond (157.514.229-53); Osmar Domingos Foggiatto (080.439.499-72) e Rosane Francisca Kendrick Pereira (470.834.099-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraná.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. à Secex/PR que desentranhe o recurso constante do anexo 1 desses autos, acostando-o ao TC-013.194/2005-0, encaminhando esse processo, em seguida, à Serur para a análise da admissibilidade do mesmo, com posterior envio ao Gabinete deste Relator.

ACÓRDÃO Nº 669/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.694/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 028.837/2008-3 (SOLICITAÇÃO).
 - 1.2. Responsáveis: Daniel Silva Balaban (408.416.934-04); Ermeto Nunes da Silva (048.782.134-34).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Serra Grande/PB.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Paraíba (SECEX-PB).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 670/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em arquivar os autos, sem prejuízo das medidas abaixo especificadas:

1. Processo TC-015.564/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcos Antônio Escórcio de Brito (142.644.698-56).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João da Fronteira - PI.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. encaminhar cópia integral da documentação constante dos autos, bem como deste Acórdão, insertos às fls. 1/32, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas a subsidiar o exame da prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, relativa ao exercício de 2008, por parte da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira/PI;
 - 1.5.2. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a aludida Autarquia informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas no tocante às ocorrências descritas no item 2 da peça instrutiva de fls. 28/30 destes autos.

ACÓRDÃO Nº 671/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução técnica de fls. 34/54 à interessada.

1. Processo TC-015.783/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - MME (vinculador).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - MME (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 672/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente, em deferir parcialmente o pleito do Sr. Valter José Cardoso, procurador da empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda., permitindo o acesso aos autos tão-somente para procedimentos de vista e cópia, sem atribuir-lhe a qualidade de interessado no presente processo, ante o não-atendimento dos requisitos previstos no art. 146, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e em arquivar os autos, sem prejuízo de proferir a determinação abaixo:

1. Processo TC-023.573/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC- MEC (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. à Fundação Universidade Federal do ABC que, nas futuras licitações:
 - 1.5.1.1. abstenha-se de inserir cláusulas que restrinjam a competitividade do certame e que possam, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os participantes, contrariando os arts. 3º, caput e seu inciso I, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e o art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, a exemplo da exigência de apresentação de selo de pureza emitido pela ABIC (Associação Brasileira das Indústrias do Café), na aquisição de café torrado e moído, no Pregão Eletrônico 85/2009; e
 - 1.5.1.2. atenha-se aos critérios estabelecidos no ato convocatório, observando o princípio do julgamento objetivo das propostas, em consonância com o art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ata nº 4/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária

d) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 4):

ACÓRDÃO Nº 673/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.996/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eduardo Japiassu (047.975.743-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 674/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.041/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Benedicto Pereira Dias (026.059.308-74).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 675/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.810/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Elenildes Melo dos Santos (336.822.327-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria da Sra. Elenildes Melo dos Santos devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, esclarecendo, em especial, a divergência detectada entre o tempo de serviço indicado no ato de concessão e o somatório dos períodos discriminados no anexo I, bem como o fundamento legal da aludida concessão, tendo em vista a discrepância das informações constantes do formulário Sisac e os dados funcionais incluídos no Siape, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 676/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.189/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Hafra Laísse da Silva Teixeira Duarte (008.590.174-19).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte - TRE/RN - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 677/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.171/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Bruno Duarte e Araújo (038.398.086-00); Mário Ezequiel de Moura Lima (049.739.516-92); Natália Nogueira Carneiro (040.232.676-86); Patrícia Hartmann (943.774.300-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 678/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.824/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alice Veira de Moura (276.069.107-15); Maria Anunciada de Lima (223.715.757-04); Maria Auxiliadora Mendes Bezerra (062.273.094-00); Maria de Fátima de Sousa Gomes (237.116.984-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 679/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.826/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Sabrina Andrade do Nascimento (028.857.843-00); Cecília Alves de Lima Chagas (737.867.563-68); Claudemir Cordeiro da Silva (416.321.333-34); Devânia Silva de Paula (631.298.333-15); Débora Silva de Paula (616.896.703-63); Francisca dos Santos Meireles (324.300.273-72); Higor de Andrade Nascimento (028.857.853-81); Isabel Aurora Leal (514.545.643-34); Isabel Pereira Silva de Paula (708.523.673-68); Josefa Felinto da Silva (396.701.393-68); Kariny de Andrade (028.760.653-80); Maria Angelita Lima da Silveira (074.313.923-20); Maria Nazira Lima Fração (049.244.363-72); Maria de Jesus Macêdo Lima (698.368.413-34); Maria dos Anjos da Câmara Pereira (462.593.413-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 680/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos referentes aos Srs. Albino da Silva e Júlio Veríssimo de Azevedo, por perda de objeto, tendo em vista a maioria dos beneficiários, e legais para fins de registro os demais atos de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.865/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Anderson Ubirajara da Silva Soares (005.729.580-80); Cicera da Conceição Alves de Freitas (036.773.067-79); Emeliana da Silva Oeiras (217.968.152-68); Franciele Silva dos Santos (013.935.540-59); Genice de Oliveira (815.777.967-72); Kadja Pires Dantas (877.882.684-53); Laurita Ferreira (829.493.447-04); Maria Derocides da Costa Franco (510.755.712-00); Nadja Pires Dantas (474.793.294-15); Osmarina Gomes Carvalho (180.601.616-87); Suelmeir Oricio Rodrigues (014.801.396-10); Vanessa da Silva Soares (009.441.640-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 681/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.869/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Renan Mendonça de Almeida (053.180.514-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 682/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.518/2009-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Cristina Leite Pontes Braga (380.399.663-53); Celia Maria Pinheiro Lopes (050.185.282-49); Djany Luz Gondim (001.190.593-04); Eliane Maria Regis de Albuquerque (244.299.374-00); Francisco José Pinheiro Santos (875.346.143-68); Germano Di Ciero Miranda (624.003.043-00); Maira de Ciero Miranda Vieira (378.738.493-68); Maria Helia Beserra de Melo (748.986.043-15); Maria Iraci de Sousa Mendes (047.778.033-41); Maria Socorro Rodrigues Martins (714.113.723-87); Maria da Conceição Cardoso Linhares Feijão (311.049.323-34); Maria de Fátima Pinheiro Santos (016.054.374-68); Michela Salviana Vieira do Vale (536.657.593-15); Teresinha Nunes Bandeira Miranda (410.526.253-04); Thaisse Felinto de Oliveira Lopes (995.586.453-20); Vera Beatriz Pinheiro Santos Tomaz (343.528.801-91); Violeta Maria Barreira Rocha (213.281.703-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 683/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.242/2009-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alice Vilanova (414.455.030-34); Alvina Bittencourt dos Santos (010.262.600-60); Ana Lucia Correa de Castro (263.607.640-91); Ana Lucia da Rosa Lenhard (555.015.910-49); Ana Maria Sampaio de Arruda (702.541.250-34); Ana Maria Souza da Rosa (533.613.340-04); Angela Simone da Rosa Lenhard (711.967.650-49); Carla Francine Delfim Alves (022.100.490-40); Celci Camara Custodio (491.486.210-72); Celia Iracema Neu Didonet (679.417.450-20); Celis Pinto da Silva (005.359.650-10); Clarice Pedrozo da Palma (395.606.270-15); Daniela Oliveira de Lima (004.347.080-70); Deise da Silva Lima (592.836.100-91); Delia Suzana Ferrao da Silva (573.648.500-15); Doroti Silva da Silva (628.347.620-15); Elisabet Armany do Nascimento (428.798.410-20); Ergida de Andrade Diehl (609.497.750-53); Eulalia Oliveira Fim (603.919.360-34); Gisele da Rosa Lenhard (993.410.340-00); Gislaíne da Rosa Lenhard (002.882.390-75); Inez Armany (414.419.150-87); Jeanne Maria Maister Passos Balaguer (183.803.790-04); Julia Lins Rossal (306.940.780-34); Julieta Moreira Pereira de Almeida (320.136.980-20); Karen Juliane Delfim Alves (026.291.690-81); Karla Beatriz Avila Brandao (699.910.900-10); Lerci Tarcila de Vargas Ferrao (271.450.850-20); Liliiane Correa de Castro (295.354.170-53); Lurdes Furquim Vieira (288.365.880-34); Marcelina Bomfim Correa (108.900.917-81); Marcia Ina Lenhard Ferreira (881.725.620-04); Maria Angelica de Figueiredo Mendes (682.073.950-87); Maria Balbina Goulart do Nascimento (930.752.000-34); Maria Elaine Dorneles Carvalho (888.202.620-53); Maria Ivoneta Barbosa do Nascimento (417.330.020-49); Maria Terezinha Almeida Marins (476.976.360-34); Maria da Graca Paim Ferrao (658.992.100-87); Marilene Armany Brasil (608.312.940-00); Marília Ustarroz Teixeira (000.630.480-00); Marlene Armany (715.962.080-15); Marta Suzete Ferrão Moreira (377.791.250-68); Nadja Teresa Correa de Castro (339.128.310-68); Nagendir Quadros dos Santos (488.273.710-87); Nilza de Jesus Silva (861.481.419-49); Noemi Armany de Oliveira (323.230.260-20); Patricia Avila Brandao (968.188.670-49); Raquel Costa de Freitas Lima (834.613.020-15); Rosa Maria Armany Machado (802.369.600-91); Rosi da Costa Soares (648.848.990-91); Sandra Suzana Lenhard Nunes (525.916.110-68); Serafina da Silva Camargo (888.197.100-30); Serli Silva dos Santos (988.130.640-04); Sílvia Helena Castro de Oliveira (334.307.300-82); Sonia Terezinha

da Silva Dutra (017.334.340-62); Tania Ieda Garcia do Pro (969.217.650-91); Tatiana Sorala Maciel de Oliveira Brito (664.503.220-04); Teresa do Nascimento Klein (907.382.760-49); Vicentina Paz de Freitas (554.373.030-68); Zeli da Silva Passos (237.985.800-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 684/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame do ato de pensão militar a seguir indicado, até o julgamento definitivo do Processo n. 2005.5104003115-5, em trâmite na Justiça Federal - 1ª Vara Federal de Volta Redonda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.718/2008-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Geni Eduardo da Costa (611.244.867-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 685/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.465/2010-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Ireneu Valmor Radunz (011.088.750-68); Irineu Dias Azambuja (031.690.900-97); Isac Donatillo Vera (022.429.071-15); Isaias Barbosa de Cerqueira (067.130.507-78); Isaias Cal de Figueiredo (002.528.162-34); Isaias Fonseca (035.999.812-72); Isau Barros da Costa (019.759.862-53); Italo Schmid (086.284.087-20); Itamar Andrade Soares Picanço (007.939.224-53); Itamar Carlos da Fonseca (009.248.221-04); Itelvino Cesco (109.753.819-20); Ivar Ellery Barroso (007.983.980-00); Ivo Maciel (006.810.240-20); Jacinto Estevão Mendes Filho (039.096.463-87); Jacy Ochsendorf e Souza (029.784.747-34); Jair Ribeiro Proencio (587.394.168-87); Jair Roberto da Rosa (016.725.760-91); Jair Rodrigues Mendes (008.845.960-87); Jair da Silva (699.879.558-00); Jair de Freitas Baltazar (070.412.171-91); Jamil Candido (022.484.251-04); Janaguassu de Brito Cunha (009.804.631-49); Janir Loreto de Moraes (017.652.300-63); Jarbas Pinto da Silva (040.480.408-04); Jari Matos Fontoura (075.213.241-53); Jayme de Araujo Basto Filho (025.221.607-53); Jeferson Saliture Pestana (018.042.437-87); Jesus Felipe Rocha (062.431.857-53); Jesus da Silva Boavista (027.194.527-34); Joacy Miguel de Souza (066.127.171-49); Joao Alfeu Reis Barcelos (070.542.897-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 686/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.473/2010-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Carlos Souto Ramos (066.143.880-53); Luiz Cesar Rosa Melo (102.570.980-20); Luiz Claudio Gusson Gotardi (218.047.618-34); Luiz Claudio Marques Cougo (017.886.639-34); Luiz Claudio Pereira Guedes (066.369.930-49); Luiz Ewerton Veleda Dutra (007.430.970-68); Luiz Ferraz de Sampaio Filho (006.319.069-91); Luiz Ferreira Brandão Filho (304.799.677-68); Luiz Gomes Peres (142.614.050-91); Luiz Leao Rocha (036.719.092-34); Luiz Orlando Gonçalves dos Santos (147.237.439-87); Luiz Paulo Pereira Nobre (081.315.540-15); Luiz Pedro Trindade Pereira (005.596.010-34); Luiz Tadeu Panho Bernardi (075.917.999-91); Luiz de Melo Filho (022.916.226-68); Luiz de Siqueira Sales (043.761.965-68); Lupercino Soares da Silva (062.580.187-34); Magno Antonio Ribeiro Balbino (095.914.196-00); Manoel Batista de Oliveira (095.985.378-20); Manoel Bernardo Quintanilha (074.014.007-82); Manoel Ferreira dos Santos (283.492.108-34); Manoel Gomes da Cunha Filho (203.339.197-34); Manoel Luiz do Nascimento (610.987.448-53); Manoel Marques Teixeira (018.206.212-00); Manoel Mendonça Gomes (024.418.612-04); Manoel Messias Fernandes (070.138.840-49); Manoel Soares Pereira Sobrinho (056.112.966-53); Manoel Souza Rocha (126.638.834-68); Manoel Tamir Vieira Aliano (059.801.600-78); Manoel da Silva Cos-

ta (035.936.732-15); Manuel Inacio Pereira da Silva (013.350.903-63); Marco Antonio Felicio da Silva (018.656.176-87); Marco Antonio Pereira (114.088.806-44); Marco Antonio de Oliveira (020.821.362-72); Marco Aurelio Rodrigues Palma (005.973.769-72); Marcos Antonio Arruda Branco (012.612.152-49); Marcos Antonio Machado dos Santos (249.380.687-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 687/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.475/2010-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Murillo Neves Tavares da Silva (030.294.847-34); Nadir Ferreira Soares (022.787.230-49); Natalicio Farias de Albuquerque (007.399.874-53); Nazian Roberto Santos (054.513.967-87); Nede Soares (164.093.530-49); Nedi Vilmar Sarmiento Matoso (213.925.289-68); Nei Bandeira Coelho (001.056.862-04); Nei Paulo Vieira (142.190.850-68); Nei de Souza (004.778.699-04); Nelito Cardoso Santos (073.687.987-00); Nelsimar Moura Vandellic (033.139.997-00); Nelson Aragão dos Santos (070.386.071-20); Nelson Castorino da Silva Filho (106.721.417-87); Nelson Catarino da Silva (063.712.561-49); Nelson Goes (263.626.197-49); Nelson Pereira de Souza (111.195.199-34); Nelvir dos Santos Teixeira (104.430.290-91); Neori Vaz Goulart (039.742.860-04); Nercio Hoff (061.712.901-06); Neri Freitas dos Santos (125.812.590-00); Neri Rodrigues Lima (190.925.804-06); Nermando Verissimo Mendes (048.513.403-97); Nesio Jose de Oliveira (208.352.487-04); Neury Jose Lobato (069.485.371-20); Newton Bolivar Szczypior (435.799.308-34); Newton Guerner (008.216.759-15); Newton Take-masha Oyakawa (045.286.541-72); Newton de Souza Mendes (007.523.630-34); Ney Teixeira da Silva (222.960.930-00); Nilson Gonçalves Moraes (077.115.577-87); Nilson de Freitas Santos (125.791.739-00); Nilson dos Santos (010.089.946-34); Nilton Correa Lampert (001.128.872-87); Nilton Olavo Regus (011.563.730-34); Nilton Viegas Fanaia (030.002.571-87); Nivaldo Antonio Ferreira (091.907.320-49); Nivaldo Araujo da Silva (019.765.912-87); Norberto Alfonso Neitzke (010.375.449-00); Nobuaki Morodome (005.989.419-91); Noe Alexandre de Melo (004.397.114-87); Noel Romualdo Froes (268.181.168-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 688/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.478/2010-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Paulo Roberto Rodrigues de Oliveira (295.872.717-34); Paulo Roberto de Alcantara (583.280.928-91); Paulo Sandhas (044.861.020-53); Paulo Sarmiento (066.123.429-00); Paulo Schwingel (050.387.077-34); Paulo Tarso da Silva Candido (060.712.790-20); Paulo Thomaz (097.854.930-91); Pedro Altino Bordin (006.246.400-00); Pedro Assis de Alcantara (057.538.130-20); Pedro Candido de Ornelas (023.597.661-04); Pedro Carlos Machado (129.355.658-00); Pedro Fagundes (059.635.320-00); Pedro Felix Barreto (006.622.674-00); Pedro Fernandes de Oliveira (174.446.246-15); Pedro Gabriel da Rosa (133.563.808-34); Pedro Hilton Zani (003.513.931-53); Pedro Ivo Carli (056.877.647-04); Pedro Leandro Vieira Pires (057.327.009-00); Pedro Maia Ferreira (054.025.300-68); Pedro Milton Duarte Couto (182.692.220-20); Pedro Oliveira Rivas (130.962.060-15); Pedro Paulo Neumann (011.234.830-00); Pedro Rodrigues Magalhaes (036.967.153-87); Pedro Vidal Barbosa Barcelos (038.484.261-53); Pedro Waltrick de Souza (133.701.039-15); Pedro de Souza (038.478.537-91); Percilios Marques (031.137.957-53); Percival Marinho Barcellos (107.060.897-15); Pericles Martins Soares (143.326.126-04); Pericles Pires Gioseffi (039.624.407-63); Petrucio Nogueira Mota (039.274.663-87); Plinio Abreu Coelho (074.778.728-04); Porfirio Pinheiro Filho (031.171.892-20); Quirino Santana Figueiredo (017.684.920-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 689/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.481/2010-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Sergio Abreu de Souza (045.518.420-87); Sergio Baretta (081.537.527-15); Sergio Bianchi Zambonato (365.445.318-04); Sergio Luiz Gutierrez Gaspary (106.442.960-20); Sergio Paz Lara (188.756.880-87); Sergio Quintana (010.369.711-04); Sergio Vitorino Bezerra Nogueira (076.730.007-68); Sergio Winter Gomes (034.397.807-59); Severiano Avalo (176.039.609-59); Severino Ernesto da Silva (095.712.214-49); Shoiti Minakawa (287.678.618-49); Silvio Izardo de Almeida Mello (008.117.000-97); Simão Domingos Ivachuk (168.561.209-15); Simao Wastchuk (175.055.000-82); Sinesio Ferreira (274.197.388-15); Soelson Cardoso dos Santos (173.667.120-00); Soloe Guedes Moraes (048.160.640-87); Tadeu Custodio dos Santos (102.770.130-20); Tadeu Leal Furmanovicz (068.198.269-15); Teodoro da Silva (187.184.349-91); Teofilo Gavilan (105.549.041-87); Terencio Ribeiro Filho (115.750.855-34); Toshiharu Kondo (053.812.588-87); Ubirajara Amaral Teixeira (114.240.600-87); Ulysses Carlos Pereira Neto (007.112.680-53); Umberto Cabral da Silva (033.433.407-15); Urbano Jorge (034.955.150-20); Valdemar Borba da Silva (202.179.869-00); Valdemar Francischetti (106.362.938-15); Valdemar Jose de Oliveira (017.955.382-87); Valderi Pereira Lima (051.767.273-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 690/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.482/2010-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Valdir Buzinello (140.263.500-10); Valdir Lima Monteiro (059.209.650-53); Valdir Pereira Dill (143.893.550-15); Valdir de Carvalho Dias (074.771.398-72); Valerio de Souza Gonsales (105.601.817-87); Valmir Fermino Bochi (000.991.802-78); Valter Righi Saikoski (007.240.840-53); Valter da Cruz Reis (197.689.587-15); Valter de Souza Lima (042.446.481-00); Valtrudes Machado Mendes (130.507.967-15); Vanderlei Leopoldo da Silveira (131.458.270-49); Vani do Prado Charqueiro (066.206.980-34); Varlei Ferreira Vital (257.637.927-34); Vergilio Guerino Saciloto (077.289.487-68); Vicente Francisco de Araujo (030.301.563-20); Vicente Mochenski (005.915.649-04); Vicente Silva Goulart (054.034.990-91); Vilmar Guilherme Denig (029.343.700-97); Vilson Jose Mariano (008.624.100-10); Vilson Pereira Leite (143.630.970-00); Virgilio de Almeida Soares (441.054.368-72); Vital da Silva Moreira (193.558.318-20); Vitor Borck (027.921.410-34); Vitor Rizzo Flores (143.166.500-25); Vitor da Costa Magalhaes (080.104.551-72); Vivaldo Ally da Silva (160.999.159-15); Volmar Modesto da Costa (030.936.460-49); Waldemar Risenho Moraes (003.599.472-04); Waldomiro Ritta Borges (031.510.690-53); Walmir Mendonça (032.744.460-68); Walter Castanho Ribeiro (192.451.149-53); Walter Celso Cereyon (033.433.837-91); Walter Machado da Silva (129.239.077-87); Walter Nunes da Silva (169.475.848-68); Walter da Penha (037.490.887-72); Walter dos Santos (003.756.241-04); Wanderley Luiz Gaboardi (100.010.937-20); Wanderley dos Santos (019.646.400-59).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 691/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.483/2010-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Wanderley Machado (072.023.261-91); Washington Almeida de Abreu (578.995.098-15); Wellington Santos Silva (141.345.868-87); Wenceslau Juarez Cardoso Paines (009.546.911-72); Wilson Bueno Simas (050.136.580-04); Wilson Zandir Genero (019.749.809-44); Wilson de Paula (022.644.127-04); Wladimir D'avila Bittencourt (011.890.427-20); Wolni Pereira da Silva (009.033.290-34); Yamoto Ando (006.373.359-53); Yukio Inazaki (022.428.851-20); Zaluar Tadeu Lopes Sartori (008.301.000-91); Zildo Pacheco de Avila (013.370.845-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 692/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.500/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Américo Farias (052.547.878-72); Bruno Cariello (620.069.838-49); Claudio Queiroz (000.249.452-34); Clidenor de Andrade Lucena (002.808.604-04); Dimitrie Nechet (000.003.702-82); Dircymar Vieira (029.513.558-15); Eizi Miyoshi (003.591.731-87); Eloi Alves de Souza (099.820.190-15); Isaías da Silva (051.141.607-53); Ivan Jose Seelig (517.618.908-91); Ivan Maria Teixeira da Motta (023.383.517-20); Jose Fontinati Correa (172.886.737-15); Jose Abílio Moreira Matos (146.384.108-63); José Dionísio da Silva (003.251.044-68); José Nelson Marcomini (643.703.488-20); José Raimundo Dias Neto (042.514.581-68); João Henrique (044.391.802-30); João Paulo Vitelli da Lima (012.580.792-91); Lauro Ernesto Besko (003.136.105-68); Luis Antonio Gazul da Cunha (043.373.874-04); Luiz Alves de Oliveira (159.108.739-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 693/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.660/2009-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Virgilio da Silva (078.221.971-34); Davi da Silva (086.593.891-15); Francisco Araujo de Azevedo (153.327.489-49); Francisco de Assis Mazoco (289.919.157-87); Haroldo dos Santos Borges (077.114.337-00); Hugo Marival Pasinato (033.436.267-91); Hugomar Pires Vieira (043.568.537-68); Indaya Mendes (212.241.537-15); Ivan Garcia da Silveira (072.736.146-53); Jair dos Reis Oliveira (181.740.276-53); Jayr Vicente Soares (099.942.386-04); Jose Afonso Marcao (102.934.346-20); Jose Antonio de Sa (007.081.273-04); Jose Dias (102.134.147-91); Jose Gualter Pinto (042.460.398-53); Jose Ilton Pinheiro Jornada (219.152.297-15); Jose Osmar de Alencar (006.518.424-68); Jose Paulo Carvalho Silva (043.735.106-87); Jose Plinio Monteiro (052.333.057-04); Jose Rodrigues Neto (150.213.356-34); Jose Tarcisio Prata (140.411.206-59); Jose Valentim Cocate (151.578.306-53); Jose de Oliveira Rodrigues (269.870.748-87); Josue Santos (041.219.295-00); Laercio Martins da Silva (116.999.496-20); Laert Paulo de Azevedo (032.812.567-91); Laudemirio Alves Porciuncula (063.563.540-20); Lauro Hostin (030.274.819-91); Leao Magno de Souza Damasceno (002.626.762-49); Leovegildo Cardozo (007.804.131-72); Licinio Nunes de Miranda Filho (029.926.127-15); Lindomar Gonçalves Cardeal (038.402.717-20); Lourenço Araujo Menezes (036.443.595-04); Luiz Antonio de Araujo (031.540.337-34); Luiz Carlos Souza Ferreira (130.430.727-15); Luiz Carlos de Carvalho (217.274.907-97); Luiz Carlos do Nascimento (130.559.687-00); Luiz Paixao Silva Oliveira (036.173.945-15); Luiz Reginaldo de Melo Ferreira (261.764.167-87); Luiz das Graças Pereira (064.653.666-49); Marcio Nunes Fernandes (100.250.496-15); Marcos Jose Piccoli (084.536.409-04); Mario Borges Junior (011.091.620-49); Paulo Romero de Medeiros Ferreira (051.157.604-87); Raimundo de Freitas Correia (030.533.182-53); Reinaldo Cacique (144.453.876-49); Roberto Crispiniano Gonçalves (04.0.219.915-49); Sebastião Alves de Lima (099.131.306-20); Sebastião Paradelo (056.806.976-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 694/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.666/2009-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Gentil Pereira (051.494.101-44); Gilson Cavalcante de Medeiros (576.558.128-53); Isaías Batista de Araujo (642.695.908-15); Jair Batista de Carvalho (141.342.508-97); Joao Batista Augusto Esteves (072.176.507-63); Joao Batista Barroso Martins (380.421.698-68); Joao Ronconi Mucio (172.378.318-87); Joaquim Ferreira do Nascimento (003.778.132-49); Jose Airton da Costa (095.600.258-72); Jose Avelino de Jesus (003.512.611-68); Jose Carlos Monteiro Bueno (164.558.438-00); Jose Carlos Pereira da Conceição (011.399.752-34); Jose Eirimar Brito Soares (015.116.022-87); Jose Gomes Rodrigues (141.954.298-20); Jose Gracias Alves de Souza (047.077.298-00); Jose Maria de Barros (033.489.467-00); José Albano Cipriani (102.659.967-91); José Alves de Carvalho Neto (109.274.927-68); José Antonio Pessanha (206.241.407-25); José Carlos Porto da Silva Filho (217.004.787-53); José de Souza Nunes Filho (091.191.677-68); Joubert Guimarães (283.493.858-04); Juraci da Silva (149.628.377-53); Juvenal Quintiliano (249.014.748-04); Leonam Bosco da Silva (043.072.671-68); Luiz Alberto Vasconcelos (206.354.277-53); Marcus Amabilio Tenório Dantas (083.771.897-04); Maurilio Martins do Nascimento (098.124.401-78); Miguel Renato Gomes Souto (001.132.392-20); Newton Oliveira Junior (110.766.747-04); Nildo Pereira Gondim (067.294.957-15); Nivaldo Câmara Barbosa (011.433.286-04); Orlando Ferreira da Mota (035.116.007-82); Oscar Henrique (006.051.071-49); Osmar Correa (509.743.608-30); Osmar Elias de Sousa (040.299.252-00); Osmar Furlaneto (041.415.398-72); Osmarino Borges de Souza (164.569.478-04); Otavio Levino dos Santos (053.579.508-49); Paulo Afonso Costa Pereira (007.983.120-68); Paulo Cesar Gioseffi (249.384.167-00); Paulo David de Castro Lobo (043.796.087-00); Paulo Jacob (377.228.838-34); Paulo Jose Pereira Trindade (018.079.782-49); Paulo Nunes Hurtado (036.006.372-15); Paulo Ovidio Luz Machado (135.244.969-20); Paulo Roberto Paschoal (011.244.472-53); Paulo Sergio Xavier (026.015.407-53); Plínio Oliveira da Rosa (005.621.229-15); Raimundo Luiz Ferreira (002.259.753-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 695/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.672/2009-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alonso da Silveira Pires (140.267.240-34); Antonio Carlos Soares Pereira (131.194.190-87); Antonio Orlando Porto Machado (124.858.100-87); Antonio Rodrigues Carvalho (154.832.230-04); Caubi Amaral Machado (093.001.390-53); Celso Antonio Longhi (074.893.150-34); Dario Bolzan Bertoncheli (060.031.330-15); Diamantino de Melo Bastos de Lima (203.914.040-91); Dinamir Moreira Carneiro (090.606.000-10); Dirceu Furstenau de Vargas (188.438.670-91); Farid Mendes (912.292.868-53); Fausto Machado Gomes (207.892.468-72); Flodoaldo Lira Nascimento (019.766.052-53); Francisco Felix de Souza (003.645.923-20); Francisco Gabinacia (213.205.350-20); Francisco Luiz Bueno (200.064.119-91); Francisco Monteiro da Silva (003.974.583-04); Francisco Moura da Silva (034.307.072-34); Francisco Oswaldo Soares (111.564.819-53); Francisco Tavares de Oliveira Filho (003.870.613-04); Francisco da Costa Bo (017.715.232-04); Francisco das Chagas Dourado Neto (010.479.813-00); Francisco das Chagas Maciel Chaves (013.118.593-49); Francisco de Assis Carvalho Paiva Dias (004.637.523-68); Francisco de Assis Freire (003.617.804-78); Francisco de Oliveira Silva (021.935.072-87); Giovanni Portela Loureiro (162.238.020-72); Horacio Fernandes Filho (101.335.428-15); Humberto Mendes de Oliveira (239.563.138-87); Joao Colman de Oliveira (137.105.240-91); Joao Inacio da Costa Franco (152.070.050-49); Joel Sebastiao Costa (164.105.050-00); Jose Carlos Davila Fernandes (191.139.430-49); Jose Carlos Pires (218.246.490-53); Jose Carlos de Castro Acosta (072.048.760-91); Jose Flavio Rezes (092.381.150-87); Jose Izabel da Luz (113.713.230-20); Jose Luiz da Silva (140.228.000-97); Jose Manoel Rodrigues (200.597.280-00); Jose Pedro Nunes Pires (016.773.819-49); Jose Raimundo Machado (136.967.930-00); Jose Roberto Costa Leite (134.089.920-53); João Jose da Silva (006.105.001-63); Juarez Flores Kaipper (092.519.440-91); Juarez Ramos Costa (002.779.913-15); Luiz Carlos Almeida Moraes (092.773.660-87); Nivaldo Vargas (057.402.820-04); Osman Muniz Barreto (042.605.036-34); Pedro Canisio Lippert (043.210.810-68); Renato dos Santos Fortes (092.481.880-87); Sergio Augusto dos Santos (092.434.700-78).



- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 696/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.675/2009-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Adão Deonis Martins (044.756.660-15); Adão Mendes Sobrinho (008.984.060-72); Adão Setembrino Fernandes dos Santos (094.655.530-34); Adão de Jesus Paz Rodrigues (036.872.600-20); Ademir Ferron (061.280.680-49); Adir da Silva Ramos (153.498.610-34); Alcino dos Santos de Lima (086.894.580-34); Alexandre Solon Vieira Brum (092.574.700-91); Anael Joao Carvalho de Abreu (143.877.780-91); Antonio Jesus da Silva Flores (124.895.650-87); Antonio Roberto Petali (258.116.817-04); Carlos Alberto de Oliveira Chiobatto (098.809.760-53); Dary de Quadro Rodrigues (092.470.920-00); Edson Luiz Alves Almeida (143.950.450-49); Elvino Monteiro do Amaral (139.031.440-53); Emerli Soares da Silva (117.440.140-00); Enio Pasqual Souza dos Passos (187.891.100-72); Flavio Mendes Acosta (099.744.740-00); Florismundo Lacourt Bonato (254.087.800-82); Gomercindo Gidel Cardozo (143.165.520-15); Gonçalves Galarça Toledo (253.148.070-68); Horacio Peres Gonçalves (102.410.940-20); Itamar Pereira Cardoso (162.202.930-53); Joao Carlos dos Santos Martins (181.458.410-20); Jorge Vicente de Sousa Nunes (131.221.420-15); Jose Elemar de Freitas Noronha (008.210.470-00); Manoel Moraes de Oliveira (341.223.387-00); Oreste Gabriel Pinto Gezat (007.982.150-20); Raul Pistorello (013.168.930-49); Roberto Virgilio Miranda (070.422.487-91); Roberto da Silva (511.797.257-00); Sergio Luiz Justen (352.601.497-34); Sidnei Alves dos Santos (009.420.490-04); Tadeu Fernando Fontanella (060.031.410-34); Teodomiro Gonçalves Serapiao (077.583.241-34); Valdemar dos Santos (096.744.620-15); Valdir Contino (163.977.110-72); Valmor Brasil Flores da Silva (059.311.180-04); Valter Roberto Machado da Rosa (215.956.230-00); Valter da Silva Melo (104.009.230-68); Vilmar do Couto Baragan (152.842.040-34); Waldemar Gomes Soares (005.620.170-20); Walfrei Pacheco Crixel (142.135.160-91); Wilson Alcides Moy (090.008.790-00); Wilson Celier (175.521.090-68); Xisto Anselmo Caetano de Souza (023.040.740-49); Zacarias Lopes (078.056.161-91); Zeferino Garcia da Silva (117.598.360-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 697/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.230/2009-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Fernando de Mello Karl (056.865.986-49); Herminio Biolchi (126.372.890-15); Hilario Alberti (027.885.430-34); Hipolito Wilvert (134.372.329-91); Horst Kruger (115.151.399-72); Humberto Barbosa (135.120.057-72); Manoel Alves de Oliveira (011.818.820-87); Manoel Cangussu Prates (078.603.821-72); Manoel Pereira do Patrocinio (131.059.068-00); Marcos Henrique Braga (065.432.517-00); Mauro Maximo dos Santos (030.261.596-20); Miguel Angelo Victoretti (051.907.117-49); Miguel Sobrinho de Azevedo (012.233.994-00); Militao Mendes dos Santos (162.260.620-53); Milton Vieira de Paula (003.293.803-97); Milton de Paula Vianna (030.239.076-68); Moacir Borges de Melo (062.772.417-53); Murilino Lima (029.754.917-00); Sady Freitas (075.220.451-34); Salvador dos Santos (115.208.419-49); Sebastião de Jesus Soares (054.376.607-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 698/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis/SP - 2ª Região, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-002.070/2002-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)
- 1.1. Apenso: TC-015.783/2000-8 (Representação).
- 1.2. Responsáveis: Francisco Zagari Neto (304.487.948-53); Gilberto Kassab (088.847.618-32); Haroldo de Paula (017.514.928-34); Jose Augusto Viana Neto (606.428.828-00); Jose Ponchio Vizzari (511.590.588-49); Odil Baur de Sá (115.177.518-53); Orlando de Almeida Filho (050.094.648-53); Paschoal Guilherme do Nascimento Rodrigues (220.114.558-04); Roberto Capuano (037.062.148-49); Walter Alves de Oliveira (208.611.258-00).
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis/SP - 2ª Região.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 699/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.415/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsável: Jefferson Gomes Batalha (016.204.788-62).
- 1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio de Brasília - MD/CA.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária

e) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 4):

ACÓRDÃO Nº 700/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-024.613/2009-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raimundo Alves Franco (031.940.003-49).
- 1.2. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 701/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-024.632/2009-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Joaquim de Almeida Netto (000.701.735-91).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 702/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-024.633/2009-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Paravecini Viana de Sousa (002.061.483-72); Tacito da Rocha Beleza (002.773.123-53); Tácito da Rocha Beleza (002.773.123-53).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 703/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-024.634/2009-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Walter Tanure (009.593.321-20).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 704/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-024.635/2009-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jair Correa da Silva Loureiro (000.764.656-91) e Taciana Laponez da Silveira (104.077.666-34).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 705/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-024.636/2009-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marizete Vasconcelos da Silva (086.039.792-00).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 706/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-024.638/2009-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Atahualpa de Souza Maciel (284.469.097-15); Diniz Cosme de Azeredo (059.175.147-04); Helio Ruffini (076.581.687-34); Roberto do Amaral Carneiro (033.970.257-53).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 707/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-024.639/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Pfeifer (001.065.028-83); Alberto Pfeifer (001.065.028-83); Alfredo Nagib (001.411.358-91); Evaristo Vieira Estrella (062.191.368-53); João Baptista Francisco (136.587.608-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 029.721/2009-0.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 4, em 3 de fevereiro de 2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 708 a 744, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 708/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.411/2007-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
3.2. Responsáveis: Construtora Norte Ltda. (07.719.305/0001-05); Otávio Escórcio Gomes Neto (439.920.993-34).

4. Entidade: Município de Murici dos Portelas - PI.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273; Antonio Tito Pinheiro Castelo Branco - OAB/PI nº 178-B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, contra o Sr. Otávio Escórcio Gomes Neto, ex-Prefeito do Município de Murici dos Portelas/PI, em razão de omissão no dever de prestar e de inexecução do objeto do ajuste do Convênio nº 1.219/2001, o qual se destina à construção de módulos sanitários domiciliares em diversas localidades da referida municipalidade, ação essa fundamental para prevenir a disseminação de doenças infecto-contagiosas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara e ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. considerar revel o Sr. Otávio Escórcio Gomes Neto, ex-prefeito municipal de Murici dos Portelas-PI, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Construtora Norte Ltda;

9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; art. 19, caput; e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, c/c o art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Otávio Escórcio Gomes Neto, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data de Ocorrência	Valor Histórico
4.7.2002	R\$ 109.846,00
31.10.2002	R\$ 109.846,00

9.4. com arrimo no art. 16, § 2º, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, fixar a responsabilidade solidária da empresa Construtora Norte Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, comprova, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA das seguinte parcelas dos recursos federais transferidos por Convênio nº 1.219/2001, também imputadas Sr. Otávio Escórcio Gomes Neto, no subitem 9.3 deste Acórdão, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde a data dos débitos até a data dos efetivos pagamentos:

Data de Ocorrência	Valor Histórico
22.8.2002	R\$ 44.846,00
20.11.2002	R\$ 109.430,17

9.5. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aplicar multa individual aos responsáveis, abaixo arrolados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data da publicação deste acórdão, até a data do efetivo pagamento, caso não sejam atendidas as respectivas notificações:

9.5.1. Sr. Otávio Escórcio Gomes Neto, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

9.5.2. Construtora Norte Ltda, multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.6. autorizar, desde logo e com supedâneo no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas imputadas aos responsáveis, caso não sejam atendidas as respectivas notificações;

9.7. com espeque no art. 16, § 3º da Lei nº 8.443/1992, remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0708-04/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 709/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.004/2008-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Agência de Desenvolvimento do Nordeste/Adene- MI (05.193.279/0001-90).

3.2. Responsáveis: Gabriel Alves Maciel (067.417.894-72); João Batista Rodrigues Fernandes (062.556.473-15).

4. Entidade: Agência de Desenvolvimento do Nordeste/Adene - MI.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB/MA nº 6.756.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene) contra os Senhores Gabriel Alves Maciel e João Batista Rodrigues Fernandes, Presidente e Tesoureiro do Fórum Nacional de Secretários de Agricultura - FNSA, respectivamente, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos mediante o Convênio nº 095/2002, que objetivou difundir e qualificar trabalhadores rurais para o desenvolvimento da fruticultura irrigada nos estados da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas, por meio da realização de cursos e seminários e da distribuição de manuais e materiais didáticos, referentes ao "Projeto de Associativismo e Comercialização na Agroindústria da Fruticultura Irrigada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara e ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Gabriel Alves Maciel e João Batista Rodrigues Fernandes;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 6º do Regimento Interno do TCU, as presentes contas irregulares e condenar os senhores Gabriel Alves Maciel e João Batista Rodrigues Fernandes, respectivamente, Presidente e Tesoureiro do Fórum Nacional de Secretários de Agricultura, ao pagamento da importância de R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 22/10/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar aos senhores Gabriel Alves Maciel e João Batista Rodrigues Fernandes multa individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cada um, conformes artigos 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia da publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor e caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia do Acórdão que vier a ser adotado, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0709-04/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 710/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.578/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.

3.2. Responsável: Flávia Serra Galdino, ex-prefeita (451.697.804-00).

4. Órgão: Município de Piancó - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada contas especial, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 1540/2001, celebrado com o Município de Piancó-PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas e condenar a responsável ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
200.000,00	3/1/2003
500.000,00	1/7/2004
500.000,00	8/12/2004

9.2 aplicar a Flávia Serra Galdino, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;



9.4. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.5. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. informar à responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0710-04/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 711/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.092/2005-0.

1.1. Aposos: 003.182/2007-2; 024.382/2007-5

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal.

3.2. Responsáveis: Ara Apkar Minassian (186.070.557-04), Hassan Gebrim (004.062.281-91), Jose Luiz Valentini (065.617.728-49), Paulo Roberto Menicucci (011.092.276-04), Renzo Dino Sergeant Rossa (011.156.188-49), Ricardo Paoliello Palet (239.569.331-68), Rômulo Valle Salvino (043.366.888-18), Cegelec Ltda. (04.534.692/0001-09) e Solystic (05.717.630/0001-03).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex).

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Tubino Veloso (OAB/SP 131.728), Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8.577), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Claudia Elena Bonelli (OAB/SC 9.865), Maria Cristina da Costa Fonseca (OAB/DF 14.974), Marta Mitico Valente (OAB/DF 879-A) e Ademar Cypriano Barbosa (OAB/DF 23.151).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retornar o processo a sua natureza original de representação para, no mérito, julgá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao representante e aos responsáveis; e

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0711-04/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 712/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.153/2009-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Erasmo Quintino de Abrantes Filho (261.454.214-87).

4. Entidade: Município de Lastro/ PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação Regional da Paraíba da Fundação Nacional de Saúde contra o Sr. Erasmo Quintino de Abrantes Filho, ex-prefeito do Município de Lastro/PB, pela omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à aludida Municipalidade no âmbito do Convênio 088/2003, que tinha por objeto a execução de melhorias em habitações para controle da doença de chagas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas e em débito o Sr. Erasmo Quintino de Abrantes Filho (CPF 261.454.214-87), condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 5/7/2004 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar a Erasmo Quintino de Abrantes Filho (CPF 261.454.214-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Procurador Regional da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0712-04/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 713/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.391/2006-7.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91), ex-Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal; Gilton Andrade Santos (074.168.816-68), ex-Procurador-Chefe do 11º DRF; e Alter Alves Ferraz, ex-Chefe substituto do 11º DRF (001.692.501-72).

3.2. Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91), ex-Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal; Gilton Andrade Santos (074.168.816-68), ex-Procurador-Chefe do 11º DRF; Alter Alves Ferraz, ex-Chefe substituto do 11º DRF (001.692.501-72); e João Arcanjo Ribeiro, proprietário.

4. Órgãos: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso - DNIT/MT; DNER - 11º Distrito/MT (extinto).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: 7ª Secex e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Aguiar, OAB/MT 2906; e Carlos Roberto de Aguiar, OAB/MT 5668.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1211/2008 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos recursos e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência aos recorrentes.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0713-04/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 714/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.020/2009-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

3.2. Responsável: Luís Gustavo Kops (416.881.390-87).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, *caput*; e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Luís Gustavo Kops, condenando-o ao pagamento das importância de R\$ 114.359,67 (cento e quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/4/2002, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0714-04/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 715/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.962/2005-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsáveis: Fernando Antônio Rodovalho, ex-prefeito (279.457.238-53); Newton D'Emery Carneiro, ex-prefeito (000.764.814-68); Município de Jaboatão dos Guararapes/PE (10.377.679/0001-96).
4. Órgão: Município de Jaboatão dos Guararapes - PE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros transferidos com suporte no Convênio 5087/97,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §2º, 16, incisos II e III, alínea "b", 19, caput, e 23, incisos II e III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, condenando-o ao pagamento de R\$ 63.232,98 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 29/12/1998 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, deduzindo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos), devolvido em 28/4/2006;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Newton D'Emery Carneiro; julgar irregulares as suas contas e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa de Fernando Antônio Rodovalho e julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.5. nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0715-04/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 716/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.127/2007-0.
2. Grupo I - Classe - Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Município de Nossa Senhora dos Remédios - PI (06.554.422/0001-95).
3.2. Responsáveis: José Alexandre Bacelar de Carvalho Sobrinho (096.237.523-34); Ronaldo Cesar Lages Castelo Branco (742.248.833-68).
4. Entidade: Município de Nossa Senhora dos Remédios - PI.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Superintendência Financeira da Caixa Econômica Federal, em decorrência da omissão, por parte do Sr. Ronaldo César Lages Castelo Branco, ex-Prefeito do Município de Nossa Senhora dos Remédios - PI, no dever de prestar contas de recursos do Contrato de Repasse nº 0093694-02/99/MPFDA/Caixa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. José Alexandre Bacelar de Carvalho Sobrinho;

9.2. considerar o Sr. Ronaldo César Lages Castelo Branco revel no presente Processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, as contas do Sr. Ronaldo César Lages Castelo Branco, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor (R\$)	Data
R\$ 51.473,22	26.04.2000
R\$ 63.327,12	02.06.2000
R\$ 11.335,42	16.11.2000
R\$ 16.012,05	21.12.2000

9.4. aplicar ao Sr. Ronaldo César Lages Castelo Branco a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo Responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. informar ao Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU;

9.8. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0716-04/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 717/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.230/2009-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.
3.2. Responsáveis: Ana Adélia Cabral de Lima (752.139.074-15); Patrol Construções e Empreendimentos Ltda. (04.478.478/0001-82).
4. Entidade: Município de Frei Martinho - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio n.º 2017/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Frei Martinho-PB, visando à reconstrução de 19 (dezenove) habitações de famílias carentes no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a Sra. Ana Adélia Cabral de Lima e a empresa Patrol Construções e Empreendimentos Ltda. revêis no presente processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregular as contas do Sra. Ana Adélia Cabral de Lima, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-a ao pagamento dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inc. III, alínea "a", do RI/TCU

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
67.900,00	11/07/2002
29.100,00	12/08/2002
4.681,54	23/09/2002

9.3. aplicar à Senhora Ana Adélia Cabral de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e

9.5. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0717-04/10-1.



13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 718/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.648/2009-5 (c/ 3 anexos).
 2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
 3. Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 4. Entidade: Banco do Brasil S.A.
 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
 8. Advogado constituído nos autos: Gilberto Eiffler Moraes, OAB/RS nº 13.637.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 3.407/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o subitem 1.6.1 do Acórdão nº 3.407/2009-TCU-1ª Câmara e alterando a redação do subitem 1.6.2 do aludido decisum, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"1.6.2. recomendar ao Banco do Brasil S.A - Gerência de Compras e Alienações (GECOP) da Diretoria de Logística (DILOG) que, caso julgue conveniente, faça contar dos editais dos pregões eletrônicos o valor estimado da contratação em planilhas ou preços unitários ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-lo, ressaltando-se a obrigatoriedade de o mesmo constar do processo administrativo que fundamenta a licitação, após a fase de lances";

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0718-04/10-1.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 719/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-004.427/2006-3 (c/ 1 volume e 4 anexos).
 2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.
 3. Recorrente: Eficiência Serviços & Construções Ltda. (03.562.335/0001-91).
 4. Unidade: Município de Alagoinha - PB.
 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade técnica: não atuou.
 8. Advogado constituído nos autos: Irley Quintanilha (OAB/DF 20.964) e Max Rezende Braga (OAB/DF 16.790).

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela empresa Eficiência Serviços & Construções Ltda. contra o Acórdão n. 2532/2009 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Convênio 1.669/1999, celebrado pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa e pelo Município de Alagoinha/PB, e condenou o recorrente e o ex-prefeito Sérgio Beltrão de Araújo, solidariamente, em débito, aplicando-lhes, ainda, multa pecuniária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 2532/2009 - Primeira Câmara; e

9.2. enviar, para conhecimento da embargante, cópia do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0719-04/10-1.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 720/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-005.985/2009-3.
 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
 3. Responsáveis: Raimundo Nonato Soares (CPF 199.963.223-00) e Gervásio Barbosa (CPF 341.124.803-34).
 4. Unidade: Município de Boqueirão do Piauí/PI.
 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em decorrência da omissão na prestação de contas do Convênio nº 2395/2001/MI, celebrado com o Município de Boqueirão do Piauí/PI, tendo por objeto a perfuração e equipamento de quatro poços públicos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, caput, e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os Srs. Raimundo Nonato Soares (CPF 199.963.223-00) e Gervásio Barbosa (CPF 341.124.803-34) ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/7/2002, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos referidos responsáveis, individualmente, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao concedente, e à Procuradoria Regional da República no Estado do Piauí, para as providências cabíveis, nos termos do §6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0720-04/10-1.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 721/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.448/2009-7.
 2. Grupo: I; Classe de assunto: V - Aposentadoria.
 3. Interessados: Atanázio Oliveira da Silva, CPF nº 097.879.252-15; e Tereza de Jesus Paixão Gonçalves, CPF nº 032.672.452-49.
 4. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal Rural da Amazônia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão de aposentadoria instituído em favor de Atanázio Oliveira da Silva (fls. 2/6), consoante o disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Tereza de Jesus Paixão Gonçalves (fls. 7/11), negando-lhe o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela beneficiária de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique à interessada cujo ato foi considerado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. esclareça à interessada de que trata o item precedente que poderá optar entre retornar à atividade, ficando sujeita às regras das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, ou aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 8º, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, hipótese em que deverá ser providenciado novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0721-04/10-1.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 722/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 008.609/1999-3 (c/ 5 volumes e 1 anexo); [Apenso: TC 925.169/1998-6, TC 004.061/2000-4, TC 275.250/1998-9, TC 275.253/1998-8].

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas, exercício de 1998.

3. Responsáveis: Airton Jorge de Sá (014.182.383-68), Antonio Carlos Nogueira Valente (081.481.203-15), Antonio Cesar Tavares Santana (116.424.835-91), Antonio Edvaldo Mourão (037.781.423-72), Antonio Ponce de Leão Filho (001.025.983-04), Braz Tavares da Costa (132.121.094-91), Carlos Manoel Santana Braga (023.725.765-34), Expedito Pereira Frota (261.584.773-20), Flavio Eduardo Maranhão Madureira (094.649.134-87), Francisco Dantas Pinheiro (028.554.963-49), Francisco José de Oliveira Ribeiro (247.901.683-87), Francisco das Chagas Neto (003.077.773-91), Francisco de Assis Silva (129.527.704-25), Guilherme Lincoln Aguiar Ellery (001.788.613-91), Hernani Guimarães Soares (001.479.233-87), Hildeberto Santos Araújo (044.023.327-53), Jemil Jesuino da Costa (141.094.254-68), José Emmanuel Paiva Rodrigues (030.349.094-20), José Espinola da Rocha (033.322.414-00), José Felipe Americo Cordeiro (072.943.953-49), José Gaspar Cavalcanti Uchoa (001.172.694-68), José Gonçalves de Araujo (149.016.334-49), José Newton Mamede Aguiar (021.281.103-78), Natalicio Alves Xavier (042.367.851-53), Ney Fonseca Barroso (043.275.604-30), Nilo Alberto Lopes Barsi (024.794.353-34), Pedro Pereira Ramos (141.093.604-04), Renato Rebello de Freitas (278.082.896-04) e Ricardo Velloso Dantas Azi (288.402.405-00).

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, referente ao exercício de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Hildeberto Santos Araújo;

9.2. rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Luciano Soares Queiroz e Roberto Morse de Souza;

9.3. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, as contas do Sr. Hildeberto Santos Araújo, ex-Diretor-Geral do Dnocs, e dos demais responsáveis relacionados no item 3 deste Acórdão;

9.4. aplicar aos Srs. Luciano Soares Queiroz e Roberto Morse de Souza, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar ao Dnocs, caso ainda haja pendências, a adoção das seguintes providências:

9.6.1. realize o acompanhamento, adequadamente, dos ressarcimentos efetuados quando da cessão de pessoal, a fim de obter controles mais eficientes;

9.6.2. efetue a realização prévia de pesquisa de mercado (art. 25, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993) quando da locação de equipamentos;

9.6.3. elabore, nos termos recomendados pela AS 03/1999 - DFC, pelas Comissões designadas para tal, relatórios/formulários de acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços contínuos, de forma que tal verificação fique de algum modo explicitado;

9.6.4. obtenha, definitivamente, a transferência das contas mensais das despesas com fornecimento de água e energia, arcadas pela administração do Dnocs, de imóvel próprio com ocupação sub-judice, para a ocupante do imóvel;

9.6.5. realize adequado controle/acompanhamento acerca da efetivação dos pagamentos, por parte dos concessionários, do objeto Contrato de Concessão de Uso - PGE nº 085/1998, nos termos da Cláusula 6ª do respectivo contrato;

9.6.6. providencie a rescisão do Contrato de Concessão de Uso nº 086/1998, face ao descumprimento total da cláusula referente ao pertinente contrato;

9.6.7. adote medidas eficazes à efetiva regularização dos débitos do Perímetro Irrigado Curu-Paraipaba/CE, referentes à dívida da Associação de Irrigantes para com o Dnocs, pelos investimentos públicos feitos pela autarquia, na área K1; e

9.6.8. adote providências visando dotar todas as divisões da Procuradoria-Geral do Dnocs da estrutura necessária para que a mesma possa desempenhar de forma adequada sua missão institucional;

9.7. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará que:

9.7.1. faça constar, nas próximas contas, caso ainda haja pendências, informações sobre o resultado das providências adotadas pela autarquia para a regularização das questões consignadas no Ofício nº 1459/98-DIPES-DFC/CE, de 15/9/1998, concernentes a processos de aposentadorias e pensões;

9.7.2. informe, também nas próximas contas, acerca do cumprimento das determinações propostas no subitem 9.6., acima; e

9.8. juntar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às contas anuais do Dnocs referentes aos exercícios de 1999 e 2000.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0722-04/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 723/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-010.975/2008-0 (c/ 2 volumes e 2 anexos).

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: José Herculano de Negreiros (022.727.683-34), prefeito.

4. Unidade: Município de São Raimundo Nonato/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI 3.941), Renata Magalhães Canuto Nogueira (OAB/PI 3.949), Gianna Lúcia Carnib Barros (OAB/PI 5.609), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.660).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nessa fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.523/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0723-04/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 724/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.264/2009-0.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Antonio Severino Muniz (055.906.556-68); Danilo Biasi (146.026.796-68); Ibrahim El Debs (227.016.648-53); Juarez Altafin (004.988.156-68); Reginaldo Alves Mamede (191.295.806-68); Ricardo Cotta Pacheco (112.667.166-53); e Ruben Enrique Ching Maitin (155.518.146-53).

4. Entidade: Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Uberlândia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de que tratam os autos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados que tiveram seus atos impugnados, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos interessados que tiveram os atos considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

9.4. esclarecer à Universidade que os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0724-04/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 725/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.961/2009-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Emerson Pires Leal (076.442.481-53); José Antonio Damasio Abib (059.858.461-72); Leda Maria de Souza Gomes (257.747.869-00); Tereza do Rosário Barbosa (088.986.932-49); Yuriko Yamamoto Baldin (720.789.018-49) .

4. Unidade: Universidade Federal de São Carlos - MEC.



5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de São Carlos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de interesse de Emerson Pires Leal (fls. 02/05), José Antônio Damásio Abib (fls. 06/10) e Yuriko Yamamoto Baldin (fls. 21/25), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de interesse de Leda Maria de Souza Gomes (fls. 11/15) e Tereza do Rosário Barbosa (fls. 16/20), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de São Carlos que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. no tocante à inativa Tereza do Rosário Barbosa, determinar à Universidade Federal de São Carlos que ajuste o valor do percentual de 84,32% na forma determinada no item 9.2.1.2 do Acórdão 2161/2005-Plenário;

9.5. orientar à Universidade Federal de São Carlos que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0725-04/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 726/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.609/2008-5 (c/ 1 volume e 5 anexos).

2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: João Carlos de Paiva Veríssimo (CPF 037.827.228-41) e Renello Parrini (CPF 089.538.438-80)

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Renata Nunes Gouveia (OAB/SP 166.925) e Tatiana Alves Raymundo (OAB/SP 235.229).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Renello Parrini contra o Acórdão nº 3.234/2009 - 1ª Câmara e os opostos por João Carlos de Paiva Veríssimo contra o Acórdão nº 4.116/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos por João Carlos de Paiva Veríssimo, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 4.116/2009 - Primeira Câmara;

9.2. com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, não conhecer dos embargos de declaração interpostos por Renello Parrini contra o Acórdão nº 3.234/2009, ante sua intempestividade;

9.3. declarar que a reiteração, pelos responsáveis, de embargos declaratórios, não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 3.234/2009-1ª Câmara, excetuada a interposição de recurso específico com efeito suspensivo;

9.4. enviar cópia do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam aos interessados.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0726-04/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 727/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.338/2008-1 (c/ 2 anexos).

2. Grupo I - Classe VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Câmara Municipal de Neópolis (32.825.457/0001-21).

3.2. Responsáveis: José Teixeira Alves Filho (016.217.855-72); Município de Neópolis - SE (13.111.679/0001-38).

4. Unidade: Município de Neópolis - SE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.

8. Advogado constituído nos autos: Luzia Santos Gois, OAB/SE nº 3136; Paulo Ernani de Menezes, OAB/SE nº 1686.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, de responsabilidade do Sr. José Teixeira Alves Filho, ex-Prefeito Municipal de Neópolis/SE, autuada em razão da prática de irregularidades em procedimentos licitatórios, no âmbito da execução de contratos de repasse firmados com a Caixa Econômica Federal (Contrato de Repasse nº CR.NR.0213626-50 - SIAFI nº 588.269, e Contrato de Repasse nº 0215383-78 - SIAFI nº 588.325), e de convênio celebrado junto à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Convênio nº 0.00.06.0063/00 - SIAFI nº 590.537).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Teixeira Alves Filho, Prefeito de Neópolis/SE à data das ocorrências;

9.3. aplicar ao Sr. José Teixeira Alves Filho - CPF nº 016.217.855-72, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não seja atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde já, o pagamento parcelado da dívida descrita no subitem 9.3. em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, devendo incidir sobre

cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha de liberar recursos à Prefeitura de Neópolis/SE por conta do Contrato de Repasse nº 0215383-78-SIAFI nº 588.325, que tem como objeto a construção de uma Praça de Eventos, sem que a mesma comprove a titularidade da área de intervenção, em obediência ao item 2.1 da Cláusula Segunda do referido Contrato de Repasse;

9.7. determinar à Prefeitura de Neópolis/SE que:

9.7.1 se ainda não o fez, ultime as providências com vista a adquirir a titularidade da área de intervenção onde será construída a Praça de Eventos, objeto do Contrato de Repasse nº 0215383-78-SIAFI nº 588.325, celebrado com o Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal, cuja licitação - Tomada de Preços nº 02/2008 - redundou na celebração do Contrato nº 104/2008, com a Loc Construções Empreendimentos Ltda;

9.7.2. observe rigorosamente o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/1993, promovendo a publicação dos avisos de seus editais de concorrência ou de tomada de preços em jornal diário de circulação no Estado e, se houver, no Município, bem como no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União, quando o objeto licitado tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministério do Turismo, à Caixa Econômica Federal, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba e ao representante;

9.9. arquivar os presentes autos após as comunicações processuais.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0727-04/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 728/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.092/2007-5 (c/ 2 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Órgão: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.

4. Recorrente: Carlos Eduardo Niemeyer Attademo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Zide, OAB/RJ nº 17.224; Andréa Zide, OAB/RJ nº 98.183.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3.873/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0728-04/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 729/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.223/2009-0 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
 - 3.2. Responsáveis: José Januário de Oliveira Amaral (CPF 162.949.042-34), Carlos Pereira de Brito (CPF 113.207.882-20), Ramires Brito Onofre (CPF 37.080.472-49); Maria Cristina Freitas Elar-rat (CPF 56.331.842-20).
 4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC.
 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-tado de Rondônia - Secex-RO.
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por unidade técnica deste Tribunal acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 03/2008/CELO/UNIR, con-duzida pela Fundação Universidade de Rondônia - UNIR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da representação, para, no mérito, julgá-la par-cialmente procedente;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos res-ponsáveis;
- 9.3. determinar à Fundação Universidade de Rondônia que observe as disposições concernentes à fase de recursos dos processos licitatórios, inclusive disposto no art. 43, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4. dar ciência à Ouvidoria desta Corte desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam;
- 9.5. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0729-04/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Wal-ton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 730/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-003.354/2009-5.
2. Grupo: II - Classe de assunto: IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Adroaldo Cauduro (362.485.170-53), Aline Rocha Mendes (914.471.000-34), Ana Cristina Pacheco de Araújo (676.004.250-68), Ana Eliza Lemes Bressani (650.481.050-87), Ana Helena Dias dos Santos Ribeiro (556.208.500-30), Andreia Loviane Silva (512.358.970-87), Andreia Todeschini Merlo (643.161.300-72), Ariane Graciotto (700.858.540-34), Airton Monza da Silveira (452.581.470-53), Barbara Delai Farias Nunes (889.024.040-72), Cla-rissa Grassi Soares (670.756.900-78), Claudine Saldanha César (629.988.700-15), Cândido Norberto Postinger (293.484.040-91), Denise da Rosa Araújo (805.005.950-20), Desire Stolte (577.212.890-68), Dênis de Moura Soares (213.063.958-52), Eliana Braga Diniz Costa Lessa Pesa (299.985.227-49), Fabiana Barbosa Romão (595.984.410-91), Fabiana Uez (608.604.130-04), Fabio Silveira Vi-ella (670.285.350-53), Felipe Dal Pizzol (709.771.350-04), Felix João Rossato Neto (732.155.700-68), Fernanda Ascolese de Lima (632.335.250-87), Fernanda Garcia Da Silva (659.619.940-15), Fer-nanda Jung Drehs (900.033.140-49), Fernando Ernesto Pasquali (489.027.800-15), Fernando Rohsig (642.344.360-20), Fernando Tho-mé Kreutz (487.957.200-49), Flávia Malta Branco (778.863.990-72), Flávio de Moura Goulart (357.979.750-68), Francisco Olmar Gervini de Menezes Júnior (723.904.090-91), Francisco de Assis de Almeida Júnior (930.930.120-15), Fábio Saraiva da Rocha (479.895.800-04), Fábio Klamt (918.046.120-49), Fátima Maria Pilotto (668.324.460-04), Gabriela Zubaran de Azevedo (692.877.400-20), Gislaïne Gar-daschi Ceccon (676.779.590-91), Guilherme Cunha Malafaia (659.542.200-00), Heliane Muller de Souza Nunes (313.378.130-87), Hilda Jaqueline de Fraga (475.595.270-00), Hálex Brasco Pampanelli (934.715.800-34), Hélio Radke Bittencourt (785.421.620-72), Igor Wolwacz Júnior (561.863.710-34), Irene Teresinha Santos Garcia (453.499.830-91), Jane Maria Réos Wolff (411.376.800-59), Jocelise Jacques de Jacques (696.921.900-30), Julio Augusto de Souza Mota (024.103.997-54), Leonardo José Gil Barcellos (674.584.910-00), Li-gia Savio (122.585.550-00), Maria Valéria de Lima Schneider (444.182.480-72), Terêsa Dorotea Waldruff (362.863.380-04)..
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se ana-lisam atos de admissão de servidores no quadro de pessoal da Uni-versidade Federal do Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legais os atos de admissão dos interessados descritos no item 3, supra;
 - 9.2. em consequência, autorizar-lhes o respectivo registro.
10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0730-04/10-1.
 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Wal-ton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 731/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.914/2007-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Dennys Negreiros Prado (522.844.332-00); Karlla Cristina Negreiros Prado (792.801.022-49); Maria Madalena Correia Negreiros (456.644.472-49); Riccardo Negreiros Prado (792.800.802-53); e Wandercedes Figueiredo Prado (052.863.442-91).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Manaus/AM.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída em favor dos interessados descritos no item 3 supra, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Re-lator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n.º 8.443/1992 e/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de pensão do instituidor Mozart Reis Prado - CPF: 007.111.952-34 (fls. 1/5), negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos até então beneficiários, consoante o dis-posto na Súmula nº 106 do Tribunal;
- 9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Ma-naus/AM que:
 - 9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impug-nado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à res-ponsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
 - 9.3.2. comunique aos interessados a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores per-cebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
 - 9.4. esclarecer à Gerência Executiva do INSS em Ma-naus/AM que a concessão poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nos autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
 - 9.5. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida disposta nos itens supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0731-04/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Wal-ton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 732/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.568/2006-1 (c/ 2 anexos).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: André Luis Bonifácio de Carvalho, CPF nº 227.186.624-20; e Município de Campina Grande/PB, CNPJ nº 08.993.917/0001-46.
4. Unidade: Município de Campina Grande/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-tado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogados constituídos nos autos: Arthur Mariano Vil-larim, OAB/PB nº 6.699; André Villarim, OAB/PB nº 10.041; e Adriano Borges Villarim, OAB/PB nº 9.470-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originária da conversão do relatório de monitoramento realizado com o objetivo de verificar as providências adotadas com vistas ao cumprimento das determinações e recomendações exaradas pela Decisão nº 306/1999-TCU-1ª Câmara, no qual foi constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS transferidos ao Município de Campina Grande/PB nos exercício de 2003 e 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput e parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. André Luis Bonifácio de Carvalho e condenar o Município de Campina Grande/PB ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas moneta-riamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir de 31/01/2011, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

Natureza da despesa	Data	Valor (R\$)
Consultoria	1º/4/2003	1.250,00
	2/5/2003	1.250,00
	12/6/2003	1.250,00
	25/7/2003	1.250,00
	14/8/2003	1.250,00
	3/10/2003	1.250,00
	21/10/2003	1.250,00
	23/12/2003	1.250,00
	5/3/2004	1.250,00
	5/3/2004	1.250,00
	13/7/2004	1.250,00
	13/7/2004	1.250,00
	8/4/2003	700,00
	1º/12/2003	120,00
Alimentação (coffee break e/ou lan-ches)	25/2/2003	300,00
	16/4/2003	1.245,40
	8/4/2003	294,00
	2/5/2003	637,00
	12/5/2003	580,00
	13/6/2003	1.500,00
	30/5/2003	369,00
	13/6/2003	72,50
	8/8/2003	1.171,50
	5/11/2003	2.550,00
	12/5/2003	405,00
	6/8/2004	1.451,80
	25/5/2004	2.700,00
	1º/4/2004	232,50
	23/6/2004	3.603,60
	23/6/2004	321,72
	1º/4/2004	642,70

- 9.2. aplicar ao Sr. André Luis Bonifácio de Carvalho a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0732-04/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Wal-ton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 733/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 001.274/2003-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Clarice Terezinha Bastos Cardoso, CPF n. 032.929.467-94, Álvaro Luiz dos Santos Alves, CPF n. 820.324.597-87, João Luis Muller, CPF n. 406.267.680-04, Marco Aurélio da Silva, CPF n. 053.232.177-40 e João Rodrigues da Silva, CPF n. 655.138.607-59 (falecido).



- 4. Unidade: 1º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado do Comando do Exército.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: 3ª Secex.
- 8. Advogados constituídos nos autos: José Faustino Ferreira de Jesus, OAB/RJ n. 56.048; e Dante Leonardo Novais, OAB/RJ n. 115.995.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo 1º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado do Comando do Exército, tendo como responsáveis os Srs. Álvaro Luiz dos Santos Alves, João Luis Muller, Marco Aurélio da Silva e João Rodrigues da Silva (falecido) e a Sra. Clarice Terezinha Bastos Cardoso, em decorrência do recebimento ilícito de pensão militar por pessoa indevidamente incluída como dependente e pelo recebimento ilícito de pensão após o falecimento de pensionista, nos anos de 1998 e 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Marco Aurélio da Silva da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Álvaro Luiz dos Santos Alves, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Clarice Terezinha Bastos Cardoso e dos Srs. João Luis Muller e João Rodrigues da Silva (falecido);

9.4. condenar a Sra. Clarice Terezinha Bastos Cardoso, em solidariedade com o Sr. João Luis Muller, ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno deste Tribunal), o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se os valores referentes às reversões realizadas por intermédio das Ordens Bancárias ns. 2001OB000113, de 26/10/1999, no valor de R\$ 3.451,07 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sete centavos) e 2001OB000122, de 9/11/2001, no valor de R\$ 3.213,97 (três mil, duzentos e treze reais e noventa e sete centavos):

Valor (R\$)	Data
20.873,71	13/02/1998
8.012,96	25/03/1998
4.801,62	27/04/1998
4.801,62	26/05/1998
7.202,43	25/06/1998
1.979,77	27/07/1998
1.979,77	25/08/1998
1.979,77	25/09/1998
1.979,77	27/10/1998
1.558,73	25/11/1998
712,72	18/12/1998
1.267,05	05/01/1999
1.979,77	02/02/1999
2.189,77	02/03/1999
2.189,77	06/04/1999
2.189,77	04/05/1999
2.189,77	02/06/1999
3.284,65	02/07/1999
2.189,77	03/08/1999
2.189,77	02/09/1999
2.189,77	04/10/1999
2.189,77	03/11/1999

9.5. condenar o espólio do Sr. João Rodrigues da Silva, ou, caso já concluído seu inventário, seus herdeiros, até o limite do patrimônio transferido (Lei n. 8.443/1992, art. 5º, inciso VII), em solidariedade com o Sr. João Luis Muller, ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno deste

Tribunal), o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
1.200,00	12/02/1998
1.500,00	12/03/1998
1.600,00	13/04/1998
1.600,00	11/05/1998
1.600,00	12/06/1998
2.000,00	13/07/1998
1.900,00	11/08/1998
1.600,00	11/09/1998
1.550,00	13/10/1998
1.600,00	11/11/1998
1.290,00	25/11/1998

9.6. aplicar individualmente ao Sr. João Luis Muller e à Sra. Clarice Terezinha Bastos Cardoso, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para o primeiro, e no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a segunda, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992.

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis, conforme prevê o §3º do art. 16 da Lei n. 8.443/92.

- 10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0733-04/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 734/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo n. TC-002.907/2006-9.
- 2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
- 3. Interessada: Secex/SP.
- 4. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secex/SP.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação constituída de apartado do TC-010.556/2003-1, referente à Tomada de Contas Especial relativa ao XV Congresso Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho, tratando o processo em exame de irregularidades apuradas na execução dos contratos de serviços de publicidade e propaganda formalizados com as agências SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. e Quality Comunicação Ltda.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer desta Representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU;
- 9.2. converter os presentes autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei n. 8.443/1992;
- 9.3. com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover a citação solidária dos responsáveis abaixo indicados acerca das correspondentes irregularidades, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham ao Tesouro Nacional, os valores a seguir especificados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais, a partir das respectivas datas:

9.3.1. Responsáveis: empresa Quality Comunicação Ltda. e Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha, ex-Diretor de Administração e Finanças da Fundacentro;
Ocorrência: pagamento indevido de honorários à empresa Quality Comunicação Ltda.:

Data da ocorrência	Nota fiscal	Valor em R\$
2/2/1998	30156	14,50
2/2/1998	30156	19,75
8/5/1998	31224	1.330,00
8/5/1998	31357	617,70
19/6/1998	31618	2.372,50
6/7/1998	31739	1.300,00
30/3/1998	33000	68,45
30/3/1998	33014	1.317,50
13/4/1998	31263	15,00
13/4/1998	31263	46,85
8/5/1998	31388	413,80
2/2/1998	30157	14,50
2/2/1998	30157	24,75
2/2/1998	30158	15,50
2/2/1998	30158	34,00
3/2/1998	30296	17,50
3/2/1998	30296	887,50
23/7/1998	31850	47,00
23/7/1998	31298	270,00
23/7/1998	31855	94,50
9/11/1998	32247	91,50
9/11/1998	32247	40,00
17/12/1998	32613	310,00
5/6/1998	31552	97,50
19/6/1998	31615	32,50
19/6/1998	31617	41,00
26/2/1998	30753	362,50
6/3/1998	30856	192,00
25/3/1998	30999	444,85
1º/6/1999	33379	65,65
1º/6/1999	33087	65,65
31/3/1998	31106	341,25
26/6/1998	31561	288,75

9.3.2. Responsáveis: SMP&B São Paulo Comunicação Ltda., Quality Comunicação Ltda., Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda. (notas fiscais ns. 016715 e 16720) e Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha;

Ocorrência: superfaturamento na execução de serviço de impressão de 10.000 unidades de folders (folhetos) no formato 37 x 28 cm, sendo a capa 4/4 cores, papel couchê 180g, 25 lâminas no formato 37 x 28 cm, 4/4 cores, papel couchê 120g, mais envelopes prontos tipo saco no formato 22,9 x 32,4 cm, 1/0 cor, acabamento dobra e grampos; no valor de RS 57.000,00 (data de 04/01/1999);

9.3.3. Responsáveis: SMP&B São Paulo Comunicação Ltda., RBS Gráfica e Editora Ltda. (nota fiscal n. 000162) e Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha.

Ocorrência: superfaturamento na execução de serviços de confecção e impressão de 212.000 unidades de folders (folhetos) no formato 21 x 28 cm, 4/4 cores, papel couchê 120g; no quantum de RS 71.426,20 (data de 16/12/1998);

9.3.4. Responsáveis: Quality Comunicação Ltda. (nota fiscal n. 032784) e Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu;

Ocorrência: pagamento indevido de honorários por serviço superfaturado de impressão prestado pela empresa Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda. (nota fiscal n. 016720), no valor de RS 2.850,00 (data de 04/01/1999);

9.3.5. Responsáveis: SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. (nota fiscal n. 014027) e Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha;

Ocorrência: pagamento indevido de honorários por serviço superfaturado de impressão prestado pela empresa Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda. (nota fiscal n. 016715); no montante de RS 2.850,00 (data de 04/01/1999), na quantia de R\$ 7.142,62 (data de 16/12/1998);

9.3.6. Responsáveis: SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. (nota fiscal n. 014005) e Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha;

Ocorrência: pagamento indevido de honorários por serviço superfaturado de impressão prestado pela empresa RBS Gráfica e Editora Ltda. (nota fiscal n. 000162), na quantia de R\$ 7.142,62 (data de 16/12/1998);

9.3.7. Responsáveis: SMP&B São Paulo Comunicação Ltda., Quality Comunicação Ltda., Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda. (notas fiscais ns. 016704 e 016705) e Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha;

Ocorrência: desvio de recursos, no valor de RS 44.000,00 (data de 04/01/1999), uma vez que as notas fiscais e demais documentos indicam tão-somente a realização de serviço de confecção de fotolitos;

9.3.8. Responsáveis: SMP&B São Paulo Comunicação Ltda., Magnaprint do Brasil Editora Ltda. (nota fiscal n. 000781) e Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha;

Ocorrência: desvio de recursos, na quantia de R\$ 50.797,00 (data de 15/10/1998), haja vista que as notas fiscais e demais documentos indicam tão-somente a realização de serviço de confecção de fotolitos;

9.3.9. Responsáveis: Quality Comunicação Ltda. (nota fiscal n. 001594) e Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha;

Ocorrência: pagamento indevido de honorários no valor de R\$ 2.200,00 (data de 04/01/1999), relativamente à nota fiscal n. 016705, em razão de o serviço contratado junto à empresa Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda. não restar comprovado nos autos;

9.3.10. Responsáveis: SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. (nota fiscal n. 014026) e Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha;

Ocorrência: pagamento indevido de honorários na quantia de R\$ 2.200,00 (data de 04/01/1999), referente à nota fiscal n. 016705, em razão de o serviço contratado junto à empresa Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda. não restar comprovado nos autos;

9.3.11. Responsáveis: SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. (nota fiscal n. 013902) e Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha;

Ocorrência: pagamento indevido de honorários no valor de R\$ 5.079,70 (data de 15/01/1998), concernente à nota fiscal n. 000781, em razão de o serviço contratado junto à empresa Magnaprint do Brasil Editora Ltda. não restar comprovado nos autos;

9.4. diligenciar a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, com o fim de solicitar cópia do contrato social e alterações da empresa Quality Comunicação Ltda. e a Junta Comercial do Estado de São Paulo para obtenção de cópia dos contratos sociais e alterações das empresas Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda. e Magnaprint do Brasil Editora Ltda.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0734-04/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 735/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-013.991/2007-9
2. Grupo: I; Classe: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sr. Adalberto Alves Pinto, ex-Prefeito, CPF n. 215.543.746-34.
4. Entidade: Município de Medeiros Neto/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: Manuel Carlos de Jesus Maria, OAB/SP n. 180.391.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. Adalberto Alves Pinto, ex-Prefeito do Município de Medeiros Neto/BA, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados mediante o Convênio n. 96.473/1998, celebrado em 03/07/1998, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Medeiros Neto, cujo objeto previa a ampliação de salas de aula de ensino fundamental e a aquisição de equipamentos para as escolas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Adalberto Alves Pinto, ex-Prefeito do Município de Medeiros Neto/BA, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 30.103,62 (trinta mil, cento e três reais e sessenta e dois centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 15/10/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável mencionado no subitem precedente a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0735-04/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 736/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-016.604/2006-2.
2. Grupo I - Classe II - Natureza: Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Amauri Elias Xavier, CPF 071.224.038-15; Antonio Eduardo Toniolo, CPF 053.128.258-91; Braz Agostinho Albertini, CPF 724.499.508-34; Eduardo de Mesquita, CPF 270.904.008-59; Emerson Andrade Amaral, CPF 888.331.358-53; Eunizio Malagutti, CPF 030.824.318-87; Faesp, CNPJ 60.595.451/0001-40; Fábio de Salles Meirelles, CPF 133.080.338-87; Gaspar Carmanhan da Silveira, CPF 228.071.878-20; Geraldo Gontijo Ribeiro, CPF 157.453.926-49; Humberto Breanza Sobrinho, CPF 022.217.808-68; Irineu de Andrade Monteiro, CPF 381.587.448-34; Jose Candêo, CPF 032.067.858-04; José Domingos Fogaça, CPF 144.303.398-72; José Octávio Costa Auler, CPF 015.748.338-04; José Roberto Francisco, CPF 983.261.988-20; João Abrão Filho, CPF 041.497.668-19; João Campos Granado, CPF 070.195.568-68; Luiz Sutti, CPF 071.217.098-72; Marcelo Gomes Aranha de Lima, CPF 030.775.978-45; Maria Lúcia Ferreira, CPF 032.786.348-02; Oscar Dias Lino, CPF 445.395.508-10; Pedro Arroyo Escrivano, CPF 327.493.768-15; Regiane Pereira dos Santos, CPF 249.701.928-20; Sergio Luiz de Oliveira, CPF 128.432.088-07; Sergio Perrone Ribeiro, CPF 539.271.178-20; Sindicato Rural de Franca/SP, CPF 47.986.112/0001-17; Vicente José Rocco, CPF 016.105.628-87; Waldomiro Cordeiro, CPF 204.655.488-49; Wilson Tomaseto, CPF 773.672.278-15; Yasuhiko Yamanaka, CPF 163.952.638-20.
4. Entidade: Senar - Administração Regional/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Advogados: Drs. Alexandre Ramos Albuquerque, OAB/SP n. 201.176, Romildo Olgo Peixoto Júnior, OAB/DF n. 28.361.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar, Administração Regional/SP, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Fábio de Salles Meirelles, Presidente, Vicente José Rocco, Superintendente, e Sérgio Perrone Ribeiro, Coordenador Geral Técnico e Administrativo, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, bem como do Sr. Luiz Sutti, Diretor Tesoureiro, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e

acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, na forma da lei, para que comprove, perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Senar/SP, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/1992:

9.1.1. responsáveis solidários: Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - Faesp e Srs. Fábio de Salles Meirelles e Luiz Sutti, devendo ser abatido do débito do o valor de R\$ 104.489,26 (cento e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), recolhido em 10/04/2008:

Valor original do débito (R\$)	Data
10.000,00	14/01/2005
2.800,00	26/01/2005
5.661,88	28/01/2005
8.000,00	04/02/2005
2.000,00	15/02/2005
5.661,88	18/02/2005
15.000,00	21/02/2005
58.821,58	1º/03/2005
5.000,00	02/03/2005
6.609,37	07/03/2005
16.000,00	10/03/2005
5.000,00	21/03/2005
16.500,00	1º/04/2005
12.424,90	05/04/2005
10.000,00	06/04/2005
2.000,00	08/04/2005
15.000,00	15/04/2005
1.500,00	04/05/2005
7.000,00	06/05/2005
9.802,23	11/05/2005
31.000,00	13/05/2005
13.000,00	20/05/2005
2.000,00	27/05/2005
3.000,00	30/05/2005
15.357,19	10/06/2005
10.000,00	20/06/2005
6.392,12	21/06/2005
9.000,00	05/07/2005
2.631,90	12/07/2005
11.623,03	20/07/2005
14.342,53	29/07/2005
10.000,00	1º/08/2005
1.032,67	02/08/2005
15.000,00	03/08/2005
255,52	05/08/2005
1.500,00	09/08/2005
2.761,05	12/08/2005
760,21	19/08/2005
5.000,00	29/08/2005
5.000,00	02/09/2005
22.947,88	06/09/2005
10.000,00	16/09/2005
768,86	20/09/2005
10.000,00	21/09/2005
983,90	03/10/2005
2.875,43	07/10/2005
13.000,00	10/10/2005
5.000,00	19/10/2005
776,68	20/10/2005
8.000,00	24/10/2005
23.000,00	1º/11/2005
2.800,00	03/11/2005
10.000,00	07/11/2005
257,03	11/11/2005
11.128,05	18/11/2005
18.000,00	21/11/2005
17.000,00	1º/12/2005
23.712,80	09/12/2005
12.000,00	13/12/2005
37.000,00	19/12/2005
3.193,96	20/12/2005
9.252,58	23/12/2005

9.2. responsáveis solidários: Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - Faesp e Srs. Fabio de Salles Meirelles e Vicente José Rocco:

Valor original do débito (R\$)	Data
178.800,00	28/02/2005
89.400,00	31/03/2005
89.400,00	29/04/2005
89.400,00	31/05/2005
89.400,00	30/06/2005
89.400,00	29/07/2005
89.400,00	31/08/2005
89.400,00	30/09/2005
268.200,00	31/10/2005
Valor original do débito (R\$)	Data
58.657,94	28/02/2005
29.328,97	31/03/2005
29.328,97	29/04/2005
29.328,97	31/05/2005
29.328,97	30/06/2005
29.328,97	29/07/2005
29.328,97	31/08/2005



29.328,97	30/09/2005
87.986,91	31/10/2005
Valor original do débito (R\$)	Data
57.410,58	29/04/2005
200.000,00	15/05/2005

9.3. responsáveis solidários: Sindicato Rural de Franca/SP e Srs. Vicente José Rocco e Sérgio Perrone Ribeiro:

Valor original do débito (R\$)	Data
200.000,00	1º/09/2005

9.4. aplicar multas individuais aos Srs. Fábio de Salles Meirelles, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), Vicente José Rocco, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), Luiz Sutti, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), e Sérgio Perrone Ribeiro, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e ao Sindicato Rural de Franca, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, com base nos artigos 57 e 23, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da citada Lei, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6. julgar regulares com ressalvas as contas dos Sr. Humberto Breanza Sobrinho, e dar-lhe quitação, nos termos do arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.7. julgar regulares, as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992;

9.8. determinar ao Senar/SP que:

9.8.1. inclua, nos convênios e ajustes congêneres, cláusulas que vedem expressamente: a) a transferência de recursos para a contas de pessoas físicas ou para conta corrente que não seja de titularidade do conveniente, uma vez que esse procedimento descaracteriza a vinculação dos recursos ao objeto pactuado; b) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do convênio, por tal procedimento caracterizar ausência de vínculo das despesas realizadas nessas datas com os recursos públicos transferidos por meio do convênio;

9.8.2. no convênio firmado com a Faesp, tendo como objeto a execução de atividades e cursos de formação profissional, promoção social rural e do programa de atualização sobre alterações legislativas (valor de R\$ 4.000.000,00), identifique todas as despesas realizadas fora vigência estipulada na cláusula sexta do acordo (1º/2/2005 a 30/11/2005), e providencie o ressarcimento dos valores recebidos pela Faesp aos cofres do Senar/SP, acrescidos de correção monetária e juros de mora, desde a data dos repasses até a data do efetivo ressarcimento;

9.8.3. na área de contratos:

9.8.3.1. cumpra os normativos internos do Senar/SP, no que se refere ao limite de valor para dispensa de procedimento licitatório;

9.8.3.2. previamente à contratação, realize pesquisa de preços e formule planilha de custos, a fim de permitir o acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos celebrados, em respeito aos princípios da economicidade e da transparência;

9.8.3.3. nos ajustes celebrados com terceiros em que a Faesp seja cobeneficiada, direta ou indiretamente, estipule no instrumento o valor devido pela Federação;

9.8.3.4. elabore contrato ou documento similar, no qual constem as obrigações pactuadas com a contratada, de forma a permitir a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do art. 25 do Regulamento de Licitações e Contratos da Entidade;

9.8.3.5. caso decida por dar continuidade ao aluguel de imóvel situado no edifício sede da Faesp, justifique no processo referente ao contrato a efetiva necessidade de utilização dos espaços a serem locados, uma vez que o Senar é proprietário de algumas áreas no mesmo edifício.

9.8.3.6. cobre da Faesp a devolução do montante de R\$ 742,22, com valores atualizados utilizado para pagamento de passagem do Assessor da Faesp, uma vez que não foi comprovado documentalmente o interesse do Senar/SP na viagem ocorrida em 26/08/2005, na rota Congonhas/Barretos - BAT/Congonhas (item 2.3.2.3 da Instrução de fls. 1.668/1.709, volume 8);

9.8.4. planeje antecipadamente os deslocamentos de seus dirigentes e servidores, de forma a buscar sempre a alternativa de transporte mais econômica, justificando a escolha com base em orçamento e documentos hábeis;

9.8.5. observe o disposto no art. 14, inciso VII, do seu Regimento Interno, submetendo à anuência do Conselho Administrativo da Entidade os valores das diárias a serem fixadas para os funcionários do Senar/SP;

9.8.6. apresente à CGU/SP, na próxima prestação de contas do Senar/SP, os documentos que comprovem a realização de análise detalhada das despesas de verba de representação ressarcidas aos funcionários a partir do exercício de 2005;

9.8.7. observe o disposto na Lei n. 8.730/1993, quanto ao cumprimento da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas por parte dos membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo da Entidade (item 2.4.2 da Instrução de fls. 1.668/1.709, volume 8);

9.9. determinar à Controladoria Geral da União em São Paulo que:

9.9.1. verifique, na próxima auditoria de gestão na Entidade, os documentos que comprovem a análise detalhada, por parte da administração do Senar/SP, das despesas de verba de representação ressarcidas aos funcionários (item 3.1.16 da Instrução de fls. 1.889/1.944 do volume 9);

9.9.2. verifique, nas próximas contas da Entidade, o efetivo cumprimento das medidas determinadas ao Senar/SP nas presentes contas, bem como a eventual ocorrência de transferência financeira, patrimonial ou encontro de contas em favor da Faesp, como compensação pela restituição devida por esta última em decorrências de despesas glosadas em convênios celebrados com o Senar.

- Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0736-04/10-1.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 737/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo n. TC 019.750/2008-0.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsável: Bartolomeu de Ataíde Teixeira, CPF 005.792.975-00
- Entidade: Município de Maragójepe/BA.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade: Secex/BA.
- Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Políticas Regionais do então Ministério do Planejamento e Orçamento contra o Sr. Bartolomeu de Ataíde Teixeira, ex-Prefeito de Maragójepe/BA, ante a inexecução do Convênio n. 841/1997 - SEP/RE/MPO, celebrado entre a União e aquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Bartolomeu de Ataíde Teixeira, ex-Prefeito, condenando-o ao pagamento do montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 25/06/1998, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável acima indicado a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em atendimento ao Ofício n. 682/2005-NTC/BA-JAM, visando a instruir o Procedimento Administrativo n. 2005.006283, relativo a irregularidades na aplicação da verba federal repassada para consecução do objeto pactuado no Convênio n. 841/1997 - SEP/RE/MPO.

- Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0737-04/10-1.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 738/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo n. TC 019.847/2008-0.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Alberto Rocha Lemos, CPF n. 248.541.825-04, e Município de Maraú/BA, CNPJ 13.848.973/0001-27.
- Entidade: Município de Maraú/BA.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo.
- Advogados constituídos nos autos: Tássia Almeida de Araújo Góes, OAB/BA n. 24.554; Paloma Barreiros Serra, OAB/BA n. 24.960; e Heraldo Passos Junior, OAB/MG 16.443-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência da aplicação indevida de recursos federais do Sistema Único de Saúde - SUS, destinados ao Programa Piso de Atenção Básica - PAB/Fixo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar o Município de Maraú/BA ao pagamento das quantias a seguir descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas respectivas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir de 31/01/2011, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos da legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA
1.700,22	05/01/2004
332,50	05/01/2004
76,00	15/01/2004
80,75	15/01/2004
47,50	15/01/2004
100,00	11/02/2004
650,98	12/02/2004
56,62	16/02/2004
817,14	16/02/2004
190,00	16/02/2004
76,00	16/02/2004
294,50	16/02/2004
370,50	16/02/2004
237,50	16/02/2004
1.417,65	12/03/2004
1.531,63	12/03/2004
190,00	12/03/2004
76,00	12/03/2004
294,50	12/03/2004
370,50	12/03/2004
237,50	12/03/2004
1.092,50	12/03/2004
190,00	12/03/2004
190,00	12/03/2004
190,00	12/03/2004
117,24	16/03/2004
190,00	16/03/2004
712,50	17/03/2004
130,15	26/03/2004

641,21	13/04/2004
1.425,00	14/04/2004
1.087,32	14/04/2004
152,00	14/04/2004
190,00	16/04/2004
190,00	16/04/2004
190,00	16/04/2004
190,00	16/04/2004
237,50	16/04/2004
294,50	16/04/2004
76,00	16/04/2004
190,00	16/04/2004
104,50	18/04/2004
1.773,70	18/04/2004
247,00	19/04/2004
29,31	20/04/2004
247,00	06/05/2004
76,00	06/05/2004
1.773,70	10/05/2004
1.584,00	10/05/2004
983,40	11/05/2004
152,00	18/06/2004
95,00	18/06/2004
152,00	13/07/2004
1.935,20	13/07/2004
247,00	13/07/2004
104,50	20/07/2004

9.3. aplicar ao Sr. Alberto Rocha Lemos, ex-Prefeito de Marauá/BA, a multa prevista no inciso I do art. 58 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para fins de atendimento do disposto no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, assim como ao Juizado de Direito de Feitos Cíveis da Comarca de Marauá/BA, considerando a solicitação de informações acerca da presente TCE.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0738-04/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 739/2010 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 007.781/2009-2.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Justiça Federal (19.983.400/0272-58).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de São Paulo (Incra/SP).
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex-SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada pelo Juiz Federal José Denilson Branco da Primeira Vara Federal de Sorocaba/SP noticiando supostas irregularidades na execução dos Convênios INCRA/CRT/SP nºs 23.500/2006 e 28.500/2006, firmados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de São Paulo (Incra/SP) com o Instituto de Orientação Comunitária e Assistência Rural (Inocar), tendo por objeto, respectivamente, a realização de serviços de topografia e cartografia e a execução de serviços de georreferenciamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, III e parágrafo único, do RI/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Incra/SP que, na elaboração do plano de trabalho e no exame das prestações de contas, proceda na forma preconizada pelo Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial nº 127/2008 e, subsidiariamente, na Instrução Normativa STN nº 1/1997;

9.3. recomendar ao Incra/SP que, quando da celebração dos convênios, adote procedimentos pedagógicos para orientar os convenientes sobre a aplicação de recursos e a respectiva prestação de contas;

9.4. determinar à Secex-SP que inclua como interessado na auditoria de natureza operacional (TC 023.203/2009-8), autorizada por meio do Acórdão TCU nº 2173/2009 - Plenário, o juiz federal José Denilson Branco, da Primeira Vara Federal de Sorocaba/SP;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao juiz federal José Denilson Branco, da Primeira Vara Federal de Sorocaba/SP, e ao Incra/SP; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0739-04/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 740/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.243/2008-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Ana Maria Magalhães de Melo (563.532.008-20) - inicial e alteração; Wellington Sabino Ribeiro Chaves (004.924.185-00) - inicial e alteração
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Ana Maria Magalhães de Melo e Wellington Sabino Ribeiro Chaves, servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe (NEMS/SE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de Ana Maria Magalhães de Melo e Wellington Sabino Ribeiro Chaves, e recusar o registro dos atos de fls. 2/23;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao NEMS/SE que adote medidas, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao NEMS/SE.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0740-04/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 741/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.982/2008-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame
3. Recorrente: Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. (07.359.967/0001-03)
4. Entidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em liquidação)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Sebastião Ananias de Azevedo (OAB/MG 80.991) e Maximiano Augusto de Almeida Rebelo (OAB/MG 103.642)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., contra o Acórdão 975/2009-TCU-Primeira Câmara, modificado pelo Acórdão 1911/2009-TCU- Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto contra o Acórdão 975/2009-TCU- Primeira Câmara, modificado pelo Acórdão 1911/2009-TCU- Primeira Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Grupo Executivo para Extinção do DNER e ao recorrente.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0741-04/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 742/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-027.014/2008-0 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Responsáveis: Alexandre Penna Rodrigues (CPF: 221.581.036-04); Carlos Alberto Oliveira Antonello (CPF: 179.031.570-00); Carlos Alberto Siqueira Gomes (CPF: 771.775.767-20); Clodoaldo Rocha Novais (CPF: 104.572.245-68); Demetrius Zaccarias Diuana (CPF: 546.993.047-53); Édio José Rodenheber (CPF: 311.711.509-97); Eduardo Machado De Souza Araujo (CPF: 510.013.067-91); Fernando José Cunha (CPF: 484.029.907-20); Fernando José Leiras (CPF: 363.631.547-15); Francisco Glauco Pires Montenegro (CPF: 002.786.883-49); Jorge Luiz De Souza (CPF: 336.498.207-49); e Jose Alberto Montenegro Franco (CPF: 020.414.565-15)
- 3.1. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (CNPJ nº 33.000.167/0001-01)
4. Entidade: FAFEN Energia S/A, empresa subsidiária da Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Meseder (OAB/RJ n. 119.233); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ n. 139.078); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ n. 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP n. 206.529); Alexandre Yukito



More (OAB/DF n. 22.742); Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ n. 147.565); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ n. 141.708); Aline Silva de França (OAB/RJ n. 114.722); Amilton Rodrigues Junior (OAB/MG n. 101.743); Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ n. 107.126); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF n. 20.596); André Luis Fares Francis (OAB/RJ n. 66.211); André Uryn (OAB/RJ n. 110.580); Andréia Bambini (OAB/DF n. 18.331); Antonio Carlos Motta Lins (OAB/RJ n. 55.070); Bernardo Braga Pasqualetto (OAB/RJ n. 148.828); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ n. 127.317); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ n. 139.099); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF n. 15.345); Camila Nunes Lazzarini Ivo Odon (OAB/DF n. 21.680); Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ n. 49.659); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG n. 75.364); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ n. 59.712); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ n. 135.073); Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ n. 119.361); Claudismar Zupiroli (OAB/DF n. 12.250); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ n. 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ n. 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ n. 148.416); Cortês e Zupiroli Advogados Associados Daniel Ken Oliveira Watanabe (OAB/RJ n. 141.868); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ n. 115.470); Daniela Lemos Farrulla (OAB/RJ n. 96.130); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ n. 117.360); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ n. 115.408); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ n. 127.133); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ n. 114.256); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ n. 57.404); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ n. 114.485); Eli-saura Fernandes da Silva (OAB/RJ n. 138.329); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF n. 19.821); Erika Cilena Baumann (OAB/RJ n. 133.791); Ésio Costa Júnior (OAB/RJ n. 59.121); Fabio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ n. 131.412); Fabiola Fernandes de Paulo (OAB/RJ n. 147.428); Fernando de Sousa (OAB/RJ n. 35.895); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ n. 65.895); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ n. 58.476); Gustavo Cortês de Lima (OAB-DF n. 10.969); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG n. 80.338); Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ n. 122.044); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ n. 130.669); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ n. 104.339); Helio Siqueira Junior (OAB/RJ n. 69.929); Heloisa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ n. 149.195); Henrique da Silva Lou-ro (OAB/RJ n. 114.792); Ildmar de Paula Lopes (OAB/DF n. 24.882); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF n. 20.191); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ n. 109.690); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ n. 121.685); Joeny Gomide Santos (OAB/DF n. 15.085); Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ n. 118.350); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF n. 21.567); Jussara Martins Pimentel (OAB/DF n. 27.883); Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ n. 127.591); Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ n. 131.401); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF n. 3.492); Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ n. 140.969); Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ n. 112.943); Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF n. 21.035); Luana Lobosco Folly (OAB/RJ n. 152.011); Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ n. 153.242); Luis Carlos No-gueira Alves (OAB/RJ n. 121.230); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF n. 814); Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ n. 138.779); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/SP n. 152.104); Marcelo Certaim Toledo (OAB/SP n. 158.313); Márcio Polito Fontes (OAB/MG n. 79.903); Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ n. 141.108); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ n. 49.940); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ n. 81.078); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ n. 124.668); Marta de Castro Mei-reles (OAB/RJ n. 130.114); Miriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ n. 145.632); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ n. 148.037); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP n. 147.136); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ n. 37.506); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ n. 67.460); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ n. 114.649); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ n. 141.195); Pedro Bastos de Souza (OAB/DF n. 135.165); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF n. 21.428); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ n. 139.758); Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ n. 129.398); Renato Amado Barreto (OAB/RJ n. 136.456); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP n. 92.770); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ n. 19.329); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ n. 124.666); Sílvia Alegretti (OAB/DF n. 19.920); Tales David Macedo (OAB/DF n. 20.227); Thiago de Oliveira (OAB/RJ n. 122.683); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ n. 119.500); Vanessa Augustin Pereira (OAB/RJ n. 40.894); e Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ n. 103.466)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. contra a determinação contida no subitem 1.5.2. do Acórdão nº 2.200/2009-TCU-Primeira Câmara.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:
- 9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e em consequência alterar a redação do item 1.5.2 do Acórdão 2200/2009-TCU-Primeira Câmara para "ao encarregado da auditoria interna da FAFEN S.A., se pronuncie a respeito dos processos licitatórios realizados pela empresa no exercício, conforme estabelece a IN 57/2008 do TCU e Decisão Normativa a que se refere o art.. 4º da referida IN";
- 9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Petróleo Brasileiro S.A. e à FAFEN Energia S.A.
- 9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0742-04/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 743/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-001.646/2009-0
2. Grupo I, Classe VI - Representação
3. Interessado: NETVISION Tecnologia e Sistemas de Segurança Ltda.
4. Entidade: Banco do Brasil S.A
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-PE
8. Advogada constituída nos autos: Daniela Fernanda Auricchio Song (OAB/SP 203.628)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 2008/9982 conduzido pelo Centro de Serviços de Logística -Recife (PE) do Banco do Brasil S/A - CSL-RECIFE/BB, que tem por objeto, em seu Lote 2, a aquisição de 370 câmeras de vídeo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno e, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. determinar ao Centro de Serviços de Logística - Recife (PE) do Banco do Brasil S/A - CSL-RECIFE/BB, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92, que, no prazo de até 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de tornar nulo o ato administrativo que desclassificou, em afronta ao art. 45 da Lei nº 8666/93, a empresa NETVISION Tecnologia e Sistemas de Segurança do certame referente ao Lote nº 2 do Pregão Eletrônico nº 2008/9982 (7420);
9.3. dar ciência desta deliberação à representante, ao Centro de Serviços de Logística - Recife (PE) do Banco do Brasil S/A - CSL-RECIFE/BB e ao Juízo da 13ª Vara Cível de Pernambuco, onde se encontra em curso o Mandado de Segurança nº 001.2008.038009-4;
9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0743-04/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 744/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.109/2009-9
2. Grupo II, Classe VI - Representação
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: João Lopes dos Santos
3.2. Responsáveis: Maria Ivone Torres Portugal Araújo, Maria Lúcia de Sousa Fauth, Leovigildo Carlos da Silva Holanda, Re-jane Nogueira Pamplona Bedê, Francisco das Chagas Farias Paiva
4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex-CE
8. Advogados constituídos nos autos: Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB/PB 12279-B), Camila Vasconcelos Brito de Urquiza (OAB/CE 16821), Carlos Geovanni Gonçalves Soares (OAB/CE 17594), Francisco Roberto Brasil de Souza (OAB/CE 6097), Germana Becco da Silva (OAB/CE 13692), Daniel Souza Volpe (OAB/SP 214490), Henrique Silveira Araújo (OAB/CE 14747), Igor Rego Colares de Paula (OAB/CE 16043), Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE 6814), Jean Marcell de Miranda Vieira (OAB/PI 3490), Karine Rodrigues Mattos (OAB/CE 18.120), Rômulo Gonçalves Bittencourt (OAB/BA 22.347)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 7/2009, do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, que teve por objeto a contratação de serviços de manutenção predial em unidades do banco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. acolher as justificativas apresentadas pelos responsáveis nominados no item 4.1 deste Acórdão;

- 9.3. revogar a medida cautelar determinada no despacho de fls. 118/120;
9.4. considerar prejudicado o agravo interposto pelo BNB (Anexo 1);
9.5. dar ciência desta deliberação ao representante, ao BNB e à Ouvidoria do Tribunal;
9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0744-04/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 015.092/2005-0 (Acórdão nº 711/2010), o Dr. Ademar Cypriano Barbosa (OAB-DF nº 23.151), declinou de apresentar a sustentação oral requerida.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 002.6362009-9, 018.402/1991-7 e 020.497/2005-9 (Ministro Walton Alencar Rodrigues);
b) nº 007.585/2006-6, excluído no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do Relator, Ministro Augusto Nardes;
c) nº 014.798/2005-7 (Auditor Marcos Bemquerer Costa); e
d) nº 028.094/2009-4 (Auditor Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e sete minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 24 de fevereiro de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 5/2010 (ORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 2 de março de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

- TC-000.773/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abadia Aparecida Apolinario (394.497.186-87)
e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-000.850/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana da Fontoura Alves (556.035.721-91) e outros
Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-000.876/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sidarta Costa de Azeredo Souza (790.254.391-87)
Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.946/2008-9 Natureza: Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração) Recorrente: Paulo Antonio Barros da Silva (196.816.153-87) MA Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.161/2009-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Agenor Garcia Braga (221.769.261-53) e outros Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU Advogado constituído nos autos: não há.	TC-000.937/2010-0 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF Interessados Aly Hosseim Mustafa e outros Advogado constituído nos autos: não há.
TC-003.123/2010-3 Natureza: Representação Interessado: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (33.700.048/0001-61) Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.162/2009-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Aurea Cristina Montenegro Cerqueira (515.146.724-72) e outros Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU Advogado constituído nos autos: não há.	TC-001.007/2010-6 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/PE - MF Interessados: Anita Marinho Dias e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-015.505/2007-8 Apenso: TC-020.350/2007-3 Natureza: Monitoramento Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.177/2009-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Fabio Kiyoshi Sakata (250.269.598-81) e outros Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.634/2009-4 Natureza: Representação Responsável: Hercules Antônio Pessoa Ribeiro (401.724.494-72) Interessados: Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB (08.916.785/0001-59); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82) Entidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB Advogado constituído nos autos: não há.
TC-016.655/2008-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Francisco Turiano de Farias (021.959.252-72) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jordão/AC Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.180/2009-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Braulio Affonso Costa (228.056.238-35) e outros Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-004.100/2010-7 Natureza: Representação Entidade: Banco Central do Brasil - MF Interessada: Cast Informática S/A Advogado constituído nos autos: não há.
TC-017.037/2009-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Altamiro Correa de Souza (034.694.508-97) e outros Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - São Paulo/sp - Inss/mps Advogado constituído nos autos: não há.	TC-027.785/2009-9 Natureza: Representação Interessado: Flávio Nogueira - ME (04.835.166/0001-89) Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.473/2009-0 Natureza: Representação Órgão: Fundo Constitucional do Distrito Federal - MF Interessado: Ministério Público junto ao TCU Advogado constituído nos autos: não há.
TC-020.356/2009-3 Natureza: Representação Interessado: Secex-RR (00.417.607/0028-38) Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Banco da Amazônia em Roraima - BASA/RR - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-028.711/2009-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Achilles de Abreu Correa (033.805.887-76) e outros Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-016.484/2009-7 Natureza: Representação Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento - PB Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS; Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Advogado constituído nos autos: não há.
TC-020.752/2009-6 Natureza: Representação Interessado: Veros Tecnologia da Informação Ltda. (05.480.822/0001-30) Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Silva e Souza, OAB/MT 7.216 - OAB/DF 19.723 - OAB/SC 19.750-A - OAB/PR 37.481; Hermes Bezerra da Silva Neto, OAB/MT 11.405	TC-028.712/2009-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alessandro Obermuller Simões da Costa (116.848.227-50) e outros Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.248/2009-9 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF Interessados: Alvacir Dietrich e outros Advogado constituído nos autos: não há.
TC-021.384/2009-2 Natureza: Representação Interessada: Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Advogado constituído nos autos: não há.	TC-028.713/2009-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adelio Pereira de Castro (662.529.545-00) e outros Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.249/2009-6 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF Interessados: Adelio Pereira de Souza e outros Advogado constituído nos autos: não há.
TC-021.853/2009-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Amorita Tinoco de Souza (799.815.007-63) e outros Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-028.714/2009-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Andre Vaz de Oliveira (040.175.679-32) e outros Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-020.315/2007-4 Natureza: Pedido de Reexame Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ (00.394.494/0104-41); Joao Rodrigues Sobrinho (071.779.334-68); João de Mattos (320.545.136-87); Joaquim Ferreira Muniz (146.586.901-87); Joel Francisco de Souza (373.660.847-00); Jorge Antonio Ractz da Rosa (211.879.400-20); Jorge Luis Mourão de Oliveira (049.281.133-49); Jorge Luiz Moreira Nunes (207.320.230-68); Jose Antonio Leite de Oliveira (199.772.395-68); José André Ramos Zanini (207.410.810-91); José Carlos Mota Silva (101.592.665-72); José Costa da Silva (080.277.734-15); José Cândido Lima de Amorim (013.112.122-72); José da Silva (375.727.929-87); João Carlos Ramos (157.074.580-34); João Fernandes Caldas (170.775.754-20); João Floriano Mota (167.628.606-30); João Gonçalves (689.821.358-04); João Lourenço da Silva Filho (027.571.922-72); João Soares Santos (150.273.095-20); João de Azevedo Dantas (099.781.515-91) Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há.
TC-025.889/2009-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adilson Medeiros da Silva (963.042.431-20) e outros Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça Advogado constituído nos autos: não há.	TC-028.715/2009-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Cristina da Costa (111.034.378-79) e outros Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.116/2009-1 Natureza: Representação Interessado: Marlon de Araújo Motta (119.556.747-28) Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil Advogado constituído nos autos: não há.
TC-025.897/2009-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Josieli Cristina Lopes (058.417.369-57) e outros Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-425.081/1995-8 Apenso: TC-425.052/1994-0 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 1994 Responsável: José Francisco da Silva Cruz (049.846.413-04) Órgão/Entidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia Advogado constituído nos autos: não há.	TC-023.512/2009-3 Natureza: Aposentadoria Órgão: Ministério da Fazenda Interessados: Antonio Gonçalves de Almeida e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-025.918/2009-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriano Alves do Nascimento (037.629.414-08) e outros Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES	
TC-026.054/2009-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Arminda Veiga dos Santos (013.310.600-44) e outros Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-000.931/2010-1 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/AM - Mf Interessado: José Milton Matias da Silveira Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.353/2006-0 Natureza: Representação Responsáveis: Benedito Wilson de Sousa (066.681.863-00); Benedito Wilson de Sousa Junior (875.086.053-49); Irisdalva de Sousa Nunes (294.649.783-68); Manoel Cristino Ferreira Nunes (133.099.513-91) Interessados: Codevasf - Superintendência Regional de Teresina - 7ª Sr (00.399.857/0025-01); Procuradoria da União/PI - AGU/PR (26.994.558/0019-52) Entidade: Prefeitura Municipal de Francisco Ayres - PI Advogado constituído nos autos: não há.



TC-027.432/2009-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Interessados: Fernanda Aparecida de Almeida Soares e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.962/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Faustino (327.237.096-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - FUFOP - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.817/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Euricélia Melo Cardoso (466.697.012-68);
Reginaldo Brito de Miranda (209.877.812-00)
Órgão/Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.753/2006-5
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Fulgência de Oliveira Pinto (012.044.753-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.558/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Edith Araújo da Silva, representante legal do Espólio do Sr. Roberval Rodrigues da Silva (046.832.002-44); Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53).
Órgão/Entidade: Município de Coari/AM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.063/2009-7
Natureza: Admissão
Interessados: Adriana Gonçalves Daccache (147.377.228-12); Adriana Jorge Lopes Machado Ramos (013.486.407-74); Alessandro de Oliveira Rios (929.646.216-91); Alexandra Kloeckner Eckert Nunes (889.315.440-49); Alexandre da Silva Rocha (528.666.960-34); Aline Noimann (963.366.840-91); Ana Lúcia Goelzer Meira (263.847.010-49); Ana Paula Martinez Duboc (287.978.518-92); Andre Meneghetti (970.701.810-00); Angelica Lorini Najar (448.645.230-53); Carla Maria de Martini Vanin (377.965.260-91); Carla Schneider (803.536.730-72); Carla Woyciekoski (945.160.490-15); Carolina Guerini de Souza (964.418.440-87); Cecília Drebes Pedron (982.018.670-68); Cicero Alvarez (682.422.710-20); Cláudio Jose Muller (583.566.140-15); Cláudio José de Holanda Cavalcanti (405.004.540-00); Clésio Ismério de Oliveira (630.513.970-91); Cristiane Raupp Nunes da Silva (813.563.400-59); Cristina Rosito Marquardt (909.075.150-53); Darli Collares (223.114.320-87); Denise Avancini Alves (909.812.270-15); Diego Ricardo Sabka (000.879.530-48); Dienes de Azeredo Bastos (816.836.260-87); Dinara Dornfeld (748.335.610-34); Eder Francisco Kinappe (808.256.560-87); Elisa Barp Neuwald (000.334.160-79); Fabiano Pimentel Torres (805.601.800-04); Fernanda Urruth Fontella (609.323.760-53); Fernando Gertum Becker (575.710.070-20); Flávia Nogueira de Sa (025.854.677-83); Gabriela Pauzeiro Drumond (032.274.957-32); Geovana Brenner Michael (729.725.210-72); Giovana da Silva Lenzi (537.501.790-34); Heraldo José de Amorim (929.860.050-04); Hires Heglan Rodrigues Borges Batista (009.888.400-06); Igor Salomão Teixeira (045.850.796-29); Irionson Antônio Bassani (304.732.689-49); Jaques Guimarães Schaefer (076.706.347-31); Julio Cesar Pastro Meira (264.980.220-00); Kátia Kosciuk Lima (619.837.720-20); Laura Leismann de Oliveira (009.071.760-03); Letícia Dias Fantinel (003.202.800-80); Lina Naomi Hashizume (017.403.737-66); Loredana Susin (577.892.740-15); Luciana Garcia de Mello (764.699.210-00); Manuel Figueiredo de Abreu (492.028.470-53); Marcelino de Souza (365.441.599-72); Marcelo Machado Soares (664.853.550-49); Marco Antônio Verardi Fialho (579.838.600-72); Maria Cristina da Silva Martins (425.704.170-68); Mario Roland Sobczyk Sobrinho (947.735.480-53); Michel Bittencourt Weber (056.706.067-52); Nelson Alexandre Kretzmann Filho (814.532.800-49); Neusa Saltiel Stobbe (486.965.870-49); Nina Magalhães Loguercio (955.074.500-72); Paola Felts de Gonçalves Amaro (897.234.220-34); Patrícia Dias Sorgatto Kuyven (744.620.080-49); Pedro Paulo Cunha Fendt (265.111.770-68); Raissa Ferreira Panatieri (943.783.630-20); Roberto da Silva (192.214.208-50); Rodrigo Grassi de Oliveira (923.428.680-49); Rodrigo Sychocki da Silva (011.059.550-52); Rogério Luís Maltz (648.301.950-53); Samile Andrea de Souza Vanz (714.259.930-87); Sérgio Wesner Viana (553.895.620-20); Thomaz Francisco Silveira de Araújo Santos (000.235.750-00); Veronica Milagros Alvarez Pardo (737.701.910-72); Wilson Toresan Júnior (628.586.880-87); Zuleika Leonora Schimidt Costa (519.475.870-72)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS - MEC (vinculador).
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.697/2004-1
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Airson Bezerra Lócio (000.230.514-34); Ana Lourdes Nogueira Almeida (123.512.703-63); Clementino de Souza Coelho (065.913.295-87); Cristina Maria Silva Albuquerque (601.476.104-78); Eduardo Xavier Ballarin (592.283.857-15); Egidio Jose Saraiva Serpa (001.991.093-20); Elio Citon (928.179.128-53); Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - Emdagro (13.108.295/0001-66); Francisco Guedes Alcoforado Filho (105.783.903-53); George Alberto de Aguiar Soares (524.233.011-20); Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira (110.870.994-04); Herbert Drummond (110.346.966-53); Hyperides Pereira de Macedo (013.238.903-78); Jose Marconilio da Rocha (057.277.231-91); Jose Tarcisio Cavalcanti Nogueira Fernandes (004.696.964-00); José Ancelmo de Góis (039.128.334-00); Manoel Francisco Alves Silva (024.494.556-04); Marcio Araujo de Lacerda (131.734.726-91); Maria Lucia Barillo Ribeiro (221.218.111-68); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Orlando Cezar da Costa Castro (135.259.215-00); Otomar Lopes Cardoso (003.048.914-87); Raimundo Oman Carneiro Filho (203.446.783-34); Rosevaldo Pereira de Melo (027.851.704-82); Sergio Antonio Coelho (235.919.276-00); Tércio Marcus de Souza (055.794.978-57).
Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI (vinculador).
Advogado constituído nos autos: Alessandro Luiz dos Reis, OAB/DF 11.588.

TC-014.521/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abelardo de Souza Maia (103.095.601-44); Ainabil Machado Lobo (008.336.811-68); Alice Maria Teixeira de Saboia (040.733.394-00); Alício Alves Pinto (377.389.178-49); Antonio Rodrigues Pimentel (001.709.171-34); Cleonício Ramos da Rosa (007.229.601-15); Clovis Pitaluga de Moura (001.698.111-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.971/2009-7
Natureza: Tomada de Contas
Responsável: Ana Lígia Gomes (152.132.931-15); Valéria Maria de Massarani (036.748.098-00); Aidê Cançado Almeida (255.616.006-30); Simone Aparecida Albuquerque (666.680.266-72); e Fernando Antônio Brandão (256.271.396-68).
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS - MDS (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.280/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Lúzia Poças da Conceição (956.531.206-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS - MPS (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.521/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Carlos de Azevedo (019.702.242-15); José Hilário Fernandes Costa (009.917.832-04); Maria Rodrigues de Araujo (091.855.692-91); Nélcio Raimundo Medeiros da Fonseca (039.143.722-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.132/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Enedina Goulart Villanova (802.907.950-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FUFGR - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.330/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dulce Alves do Nascimento (041.802.593-20); João Domingos Filho (036.223.123-00); Raimunda Nonata Perez Nobre Mourão (024.175.881-53); Serapião Fialho Viana (134.366.193-53).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.412/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marli Tereza Américo (157.346.509-78); Moacir de França (036.158.809-78); Neida Silva Pinto (068.410.159-91)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.823/2009-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: César Augusto Borges da Silva Reis (086.019.826-03); Livia Karina Borges da Silva Reis (077.560.836-01); Luzia Rita de Almeida (016.800.276-03)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - FUFU - MEC (vinculador).
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.289/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Derizete Ferreira Roque (068.773.396-06); Maria Correa de Carvalho (935.566.246-72); Maria Expedita Fernandes da Silva (563.311.506-68)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.519/2009-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elízia Damasceno de Oliveira (147.303.832-49)
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.862/2009-5
Natureza: Admissão
Interessados: Lucas Jotadiemel Masi (052.318.006-35); Lucia Castello Branco (343.914.956-00); Lucia Gouvea Pimentel (591.311.016-15); Luciana Michel (871.175.846-53); Luciana Tertuliano Melo (934.517.256-49); Luiz Antonio Dumont Junior (046.723.946-03); Luiz Paulo de Souza (086.408.546-02); Maianna Giselle de Paula (054.458.716-22); Marcio Antonio de Araujo (369.761.056-20); Maria Fernanda Salcedo Repoles (972.664.186-15); Maria do Carmo de Oliveira Vargas (007.418.576-42); Mario Dias Correa Junior (875.603.726-00); Nair Luciana Azevedo Silva (059.678.846-02); Noel Torres Junior (855.114.476-68); Nora Olinda Cabrera Zuniga (055.953.067-69); Patricia Guimaraes Sapor de Oliveira (050.499.306-26); Paula Maia Nogueira (059.631.166-43); Paulo Mariano Eulalio Campos (747.098.526-34); Rafael Moreira Felipe (055.565.596-27); Ricardo Carvalho de Figueiredo (051.364.566-71); Ricardo Henrique Carvalho Salgado (875.831.436-91); Ricardo Oliveira Fernandes (029.791.266-67); Ricardo Poley Martins Ferreira (840.763.727-00); Rita Rosimey Salomao Oliveira (599.819.466-72); Rita de Cassia de Oliveira Sebastiao (033.681.376-70); Roberto Gonzalez Duarte (610.344.286-91); Roberto Luiz Moreira (362.231.406-06); Rogerio Antonio Lopes (840.494.806-20); Rute Maria de Paula Martins (732.128.146-91); Samir Abi Saber Dutra de Carvalho (014.517.366-65); Sergio Alcides Pereira do Amaral (975.201.957-91); Silvia Maria Alves Correa Oliveira (311.385.196-34); Simone de Almeida Oliveira Ramos (823.597.331-68); Sonaly Cristina Rezende Borges de Lima (742.878.346-15); Tatiane Souza Oliveira (035.116.316-61); Telma Maria Goncalves Menicucci (278.558.136-91); Thiago Carvalho Goulart (078.760.696-06); Tiago Pereira Costa (096.881.936-23); Tiago Santos Barreto Thomaz (059.494.856-88); Walderez Ornelas Dutra (942.494.666-04); Warley Queiroz Santos (014.171.416-62); Zilma Silveira Nogueira Reis (442.155.336-00)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.416/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bárbara Cristina Chagas de Aguiar (781.002.835-91); Nilo Cerqueira Lima (005.517.405-15); Taciana Mércia Santos de Jesus (022.097.095-55)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.182/2010-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Representante: Cibam Engenharia Ltda.
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Norte/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.748/2010-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ronne Flávio Vieira de Oliveira (610.284.792-04) e outros
Unidade: Companhia Energética do Amazonas - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.943/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Masako Higashi (066.939.128-00)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.002/2010-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Leonardo Cusato (003.428.400-10) e outros
Unidade: Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/rs - Inss/mps
Advogado constituído nos autos: não há.

Sul - SES/MS	TC-001.829/2008-2 Natureza: Monitoramento Interessada: Silvia Raquel Bambokian Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul - SES/MS Advogado constituído nos autos: não há.	Apenso: TC 003.941/2008-1 (Cobrança Executiva) Interessado: Tribunal de Contas da União Unidade: Prefeitura Municipal de Brasileira - PI Advogado constituído nos autos: não há.	to	Apenso: TC 024.247/2008-9 (Denúncia) Interessado: Tribunal de Contas da União Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimen- to Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-003.111/2010-5 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas da União Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobrás - MME Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.458/2009-6 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre Interessada: Secex/AC Advogado constituído nos autos: não há		TC-023.748/2008-9 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2007 Apenso: 028.165/2007-1 Responsáveis: Adelina Edite Giacomini Rozalem (201.623.327-34) e outros Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.
outros	TC-006.233/2009-3 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão Interessados: Geórgia Penna de Araujo (018.445.357-70) e Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobrás - MME Advogado constituído nos autos: não há.	TC-019.162/2009-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria Interessados: Almir da Silva Possidio (004.182.935-20) e outros Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.		TC-024.447/2009-8 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria Interessada: Gelsi Teresinha Stoffel de Andrade (064.284.360-00) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.
INSS/MPS	TC-009.424/2009-9 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Pensão Civil Interessada: Zilah Costa Moreira Lima (866.683.668-72) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-019.551/2008-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Geddel Quadros Vieira Lima (220.627.341-15) e outros Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - MI Advogado constituído nos autos: não há.		TC-024.452/2009-8 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria Interessados: Geraldo Aparecido Mendes (023.206.579-91); Maria Luiza Pereira Rodrigues (338.168.089-72) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-011.408/2009-2 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Representante: Advocacia-Geral da União Unidade: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA Advogado constituído nos autos: não há.	TC-019.796/2009-8 (INCLUÍDO EM PAUTA) Apenso: TC-020.027/2009-5 e TC-020.030/2009-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: César Rodrigues Viana (001.661.113-68) e ou- tros Unidade: Governo do Estado do Maranhão Advogado constituído nos autos: não há.		TC-024.538/2009-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Luiz de Souza Junior (020.806.722-15) Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.
INSS/MPS	TC-011.599/2009-2 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Pensão Civil Interessados: Evanil Soares de Araújo (041.539.229-27); José Fernandes Filho (083.749.459-15) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-019.941/2007-4 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2006 Responsáveis: Ângelo Jose Montalverne Duarte (081.286.788-25) e outros Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - MI Advogado constituído nos autos: não há.		TC-024.918/2009-3 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alessandro da Cunha Ayres (043.051.487-57) e outros Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-012.102/2006-2 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2005 Responsáveis: Berenice de Almeida Santos (023.643.365-20) e outros Unidade: Gerência Regional de Administração/BA - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-020.270/2009-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Representante: Antônio Diniz Braga Neto - Prefeito Responsável: João Batista Cantanhede Martins - ex-Prefeito Unidade: Prefeitura Municipal de Bequimão - MA Advogado constituído nos autos: não há.		TC-024.919/2009-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão Interessados: Amauri Oliveira Maria (804.077.735-68) e ou- tros Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há
MME	TC-013.895/2009-9 Natureza: Representação Apenso: TC 024.211/2009-4 (Representação) Interessada: 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis - SC Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobrás - MME Advogado constituído nos autos: não há.	TC-020.622/2008-3 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Alexandre Kalil Pires (414.998.320-87) e ou- tros Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.		TC-024.922/2009-6 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão Interessados: Arlei Cosme Alves do Nascimento (002.578.927-96) e outros Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-014.982/2009-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria Interessados: Gildete Almeida de Barros (064.206.485-72) e outros Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.002/2009-0 Natureza: Representação Interessada: Secex/RR Unidade: Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.		TC-024.924/2009-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão Interessados: Bruno Rabello de Oliveira (099.333.417-23) e outros Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.
e outros	TC-015.433/2006-9 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2005 Responsáveis: Adalberto Lima dos Santos (417.974.267-53) e outros Unidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.479/2008-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Aldoney Freire Costa (548.795.907-20) e ou- tros Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic Advogado constituído nos autos: não há.		TC-024.969/2009-2 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão Interessados: Breno Ferreira de Souza Correia (027.459.454-40) e outros Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-016.906/2003-9 Natureza: Monitoramento Interessado: Tribunal de Contas da União Unidade: Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI Advogado constituído nos autos: não há.	TC-022.086/2009-5 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria Interessados: Luis Carlos da Silva (469.510.088-68); Vera Ligia Lopes Mazzaro (780.119.308-34); Vera Maria Gagliardi de Car- valho (423.905.838-49) Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.		TC-024.970/2009-3 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão Interessados: José Rômulo Fraga Barreto Filho (896.729.925-72) e outros Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.
INSS/MPS	TC-017.071/2009-1 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria Interessados: Ayrton Luiz Fornazari Gonçalves (006.506.680-49) e outros Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-023.610/2008-6 Natureza: Monitoramento		TC-024.974/2009-2 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão Interessados: Luis Flávio Gondim Barbosa Guagliardi (069.260.907-50) e outros Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-017.104/2001-9 Natureza: Relatório de Auditoria			



TC-025.934/2009-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ellen Seagull Swan de Souza (008.703.514-60)
Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.061/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Edelzuita de Santana Alcantara (233.339.285-15) e outras
Unidade : Ministério de Minas e Energia (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.316/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cleiton Galdino da Silva (002.640.361-74) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.570/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Representante: Microsens Ltda.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Regional Sudeste I em São Paulo
Advogado constituído nos autos: Wellington Luiz Afornali OAB/PR nº 47.299.

TC-029.770/2009-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helon David de Macedo Braz (027.289.914-30) e outros
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletronbras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.772/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Cesar Leite da Silva (807.099.663-34) e outros
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletronbras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.774/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Cecy Maciel de Brito Costa Zanardi (032.673.484-80) e outros
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletronbras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor** **MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.455/2010-5
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Adalberto Ottoni Costa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.457/2010-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Antônio Carlos Braz e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.458/2010-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Aparecido Bucelli e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.460/2010-9
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Cláudio Cilon Barcelos Bandeira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.461/2010-5
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Dirceu Antônio e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.464/2010-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Guilherme Miranda Rocha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.466/2010-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: João Antônio Pinto da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.468/2010-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Jorge Damasceno da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.469/2010-6
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: José Carlos Fortes Farinha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.470/2010-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: José Jorge Abaide e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.474/2010-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Marcos Antônio Medeiros Saldanha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.480/2010-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Ronaldo José Figueiredo Cardoso e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.000/2010-5
Natureza: Representação.
Unidade: Escola de Educação Física do Exército/Comando do Exército - EsEFEX.
Interessada: Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Ariosto Mila Peixoto, OAB/SP n. 125.311, Rosanê Mila Peixoto, OAB/SP n. 108.362, e Maíra Martinelli Rizzardi, OAB/SP n. 168.149-E.

TC-005.223/2009-2
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Jardim de Piranhas/RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.873/2008-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Interessada: Margarida Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.942/2007-4
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Interessada: Rosilene Teixeira da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.236/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal - STDHS/DF (atual Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF).
Responsáveis: Edimar Braz de Queiroz e outros.
Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana, OAB-DF n. 14.853; e Fernando Antônio Dusi Rocha, OAB-DF n. 5.276.

TC-008.990/2007-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Conde/BA.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.132/2009-1
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Assu/RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.281/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício de 2006.
Unidade: 3ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal.
Responsáveis: Júlio César Pizani e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.369/2009-6
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Centro de Pagamento do Exército.
Responsável: José Orlando Ribeiro Cardoso.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.391/2009-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008.
Unidade: Hospital de Guarnição de Porto Velho - Comando do Exército.
Responsável: Luiz Antônio de Azevedo Accioly.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.472/2009-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008.
Unidade: Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias - MD/CE.
Responsável: Roberto Ribeiro de Albuquerque.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.476/2009-6
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008.
Unidade: Comando da 8ª Divisão Militar e 8ª Divisão do Exército - Comando do Exército.
Responsáveis: Alexandre Câmara Custod e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.566/2009-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008.
Unidade: 5ª Divisão de Levantamento - Comando do Exército.
Responsáveis: Hélio Gouvea Prado e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.626/2009-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008.
Unidade: Arsenal de Guerra do Rio - MD/CE.
Responsável: Mauro Guedes Ferreira Mosqueira Gomes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.652/2009-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008.
Unidade: 2º Batalhão de Engenharia de Construção - Comando do Exército.
Responsáveis: Marcos José Pupin e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.657/2009-1
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008.
Unidade: Hospital de Guarnição de Uruguaiana - Coamndno do Exército.
Responsável: Leonardo de Oliveira Medeiros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.886/2006-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2005.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
Responsáveis: Dora Vaz Trevino e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.632/2006-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
Interessados: Ary Pinheiro Jardim e Heloísa Vantil Cordeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.262/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Correntina/BA.
Responsável: Ezequiel Pereira Barbosa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.411/2008-1
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício de 2007.
Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC.
Responsáveis: Albênia Lima do Nascimento e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.123/2009-9
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado do Paraná - Senac/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.497/2006-4
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2005.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SP-
PE/Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Responsáveis: Ricardo Andrés Cifuentes Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.928/2007-2
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2006.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA.
Responsáveis: Carlos Alberto Dultra Cintra e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.334/2007-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2006.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo -
TRE/SP.
Responsáveis: Akira Tomikawa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.992/2009-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessada: Joana Maria Lábio.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.015/2009-9
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima -
TRE/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de
Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.819/2009-1
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Adelaide Ferreira de Matos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.822/2009-7
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Bruno da Luz e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.827/2009-3
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Benedita de Souza da Rocha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.878/2009-2
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de
Janeiro - TRE/RJ.
Interessadas: Maria de Lourdes Cardoso Santos e Neide Cor-
rea de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.722/2009-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Alvaír Mendes Nunes Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.724/2009-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Carmen Lúcia Mello Schramm e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.729/2009-7
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessada: Therezinha Praxedes Rabelo Leite.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.738/2009-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aero-
náutica.
Interessada: Maria Conceição de Almeida Azevedo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.929/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Alto Alegre/RR.
Responsável: Francisco das Chagas Pereira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.043/2009-2
Natureza: Representação.
Entidade: Secretaria de Agricultura do Governo do Estado de
Roraima.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de
Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.160/2006-9
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande
do Sul - CRO/RS.
Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: Ana Lúcia Coelho Mar-
ques, OAB/RS n. 56.835; Angela Maria Ferraz Jaeger, OAB/RS n.
40.358; Juliana Cardoso, OAB/RS n. 61.073; Ricardo Martins Li-
mongi, OAB/RS n. 33.608.

TC-024.878/2007-0
Natureza: Representação.
Unidade: 11ª Superintendência Regional da Polícia Rodo-
viária Federal em Pernambuco - 11ª SR/DPRF/PE.
Interessado: Louis Gustavo Oliveira Vila Nova - Corregedor
Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.184/2009-0
Natureza: Representação.
Entidade: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento do Estado de Roraima - Seapa/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de
Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.608/2009-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Lajes Pintada/RN.
Interessada: Construtora Executiva Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.372/2009-9
Natureza: Representação.
Entidade: Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
Interessada: Procuradoria-Geral do Município de São Gon-
çalo do Amarante/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.807/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Ado-
lescência - FCBIA (extinta).
Responsável: Rubem Moreira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.845/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Ado-
lescência - FCBIA.
Responsável: Marisa da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.120/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Mortugaba/BA.
Responsável: Antenor Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.453/2009-8
Natureza: Representação.
Entidade: Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo
- SRPVSP.
Interessada: 3Corp Thecnology S/A Infraestrutura de Tele-
com.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.710/2007-3
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Porto Seguro/BA.
Interessado: Júlio de Castilhos - Procurador da República no
Município de Eunápolis/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.634/2008-7
Natureza: Representação.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -
Administração Regional do Pará - Senac/PA.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do
Pará - Secex/PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-022.999/2009-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Aldenira Mendonca Silva (027.478.203-00);
Alexandre Isaac Borges (040.337.871-00); Aparecida Selma Correa
Araujo (254.190.806-72); Esther Ferreira Tolentino (070.292.924-72);
Heracito Pena Junior (075.124.811-87); Hélio Cândido dos Santos
(097.238.971-72); Oscar Aloysio Scheibel (092.379.500-63).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.509/2009-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Anatolio Carneiro (066.163.136-20); Luiz Ca-
nuto (094.993.506-91); Maria Rivane Tomich (142.286.106-68); Odi-
la Bernardete Citrangulo (839.411.858-53); Pedro Paulino Souto
(010.841.866-91); Rosalia Vasques Silva (061.099.696-72); Silene
Cangussu Cavalcante (075.582.956-53); Valmir Falcão (004.831.761-
68).
Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- INCRA/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.554/2009-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Geraldo Fernandes Ferreira (048.305.472-00).
Órgão: Incra - Superint. Regional/AC - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.641/2009-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: José Alves Cavalcante (179.239.641-49).
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.667/2009-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Otávio Pereira de Melo Filho (336.616.774-
20).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.668/2009-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Florizo de Souza Mendes Neto (003.700.701-
78).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.985/2009-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Antonio Souza Cosme (114.473.111-91); Ma-
gali Mandelli Lorenzoni (059.532.271-91); Maria Eneida Alvares de
Sa Peixoto (296.309.671-20); Maria das Gracas Matos de Carvalho
Dantas (072.349.884-91).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-011.149/1999-0
Natureza: Embargos de declaração (de embargos de decla-
ração)
Embargante: Walter Vettore (025.011.558-15)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
Advogado constituído nos autos: Walter Vettore (OAB/SP
19312)

TC-016.084/2007-9
Natureza: Pedido de reexame.
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Se-
guro Social em Ponta Grossa/PR.
Recorrente: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Se-
guro Social em Ponta Grossa/PR.
Interessados: Abrahão Barbosa Emílio Júnior (CPF
338.229.139-87) e Terezinha Pacífico de Araújo (CPF 339.497.789-
34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.784/2007-6
Apenso: TC 029.569/2006-9
Natureza: Recurso de reconsideração (em TCE)
Recorrentes: Antônio Carlos Cavalcante Lopes
(132.651.804-68) e Edilson Pereira de Oliveira (141.183.004-00)
Entidade: Município de Coremas/PB
Responsáveis: Antônio Carlos Cavalcante Lopes (ex-prefei-
to); Edilson Pereira de Oliveira (prefeito); Endomed Comércio e
Representação de Medicamentos Ltda. (70.104.344/0001-26)
Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de
Abrantes (OAB/PB 1663); Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB
10204); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10827);
Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14233); Mariana Ramos P.
Sobreira (OAB/PB 13272); Edna Aparecida Fidélis de Assis
(OAB/PB 11945)



Classe II - Tomadas e Prestações de Contas	
TC-023.445/2008-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) Coordenação Regional no Acre (CNPJ: 34.709.279/0001-07) Responsáveis: Antônio Luiz Bento de Melo (CPF: 216.624.442-49); Vanderley Messias Sales (CPF: 096.364.042-91); Coelho e Oliveira Ltda. (CNPJ: 40.609.500/0016-2) Advogada constituída nos autos: Núbia Sales de Melo (OAB/AC nº 2.471)	
	TC-024.033/2006-6 Apenso: TC-029.947/2007-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município do Paulista, em Pernambuco Responsáveis: Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito Municipal (CPF: 091.986.874-68); Juarez Marinheiro de Brito, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF: 304.450.434-15); Maria Martha Cavalcanti Padilha, Secretária de Administração (CPF: 689.523.094-72); Paulo Roberto de Oliveira Andrade, Secretário de Assuntos Jurídicos (CPF: 128.323.754-72); KM-Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 00.449.696/0001-38) Advogados constituídos nos autos: Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359); Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 20.989); e Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668)
	Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões
(vinculador) Iniciada: Selene Marinho Machado (143.613.101-49) - inicial e alteração Advogado constituído nos autos: não há	TC-024.264/2009-8 Natureza: Aposentadoria Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Interessada: Selene Marinho Machado (143.613.101-49) - inicial e alteração Advogado constituído nos autos: não há
	- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
	Classe I - Recursos
Araújo	TC-001.298/2005-2 Natureza: Pedido de Reexame Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ Interessados: Albertina Silva Marques e Fátima Lopes de Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-017.232/2006-0 Natureza: Embargos de Declaração Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro Responsáveis: Antônio Sérgio Borba Cangiano (017.908.958-71); Armando de Almirante Frid (386.844.207-30); Claudiano Manoel de Albuquerque (084.565.931-68); Claudiano Manoel de Albuquerque (084.565.931-68); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Donizeti de Carvalho Rosa (006.071.648-75); Fabricio de Soller (912.223.979-00); Fernando Ferreira (553.936.161-04); Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (352.844.204-20); Gilde-nora Batista Dantas Milhomem (368.724.071-15); Henrique Cóstabile (378.352.468-72); Ho Yiu Cheng (749.059.377-87); Huerlin Hueb (761.746.381-20); Jorge Luiz Guimarães Barnasque (148.107.270-68); Juscelino Antonio Dourado (353.597.141-15); Leila Przytyk (665.149.591-72); Lena Oliveira de Carvalho (634.710.191-20); Luiza de Marilac Fernandes Koshino (186.559.121-15); Lísio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Paulo José dos Reis Souza (494.424.306-53); Rogério Santanna dos Santos (237.270.630-68); Sergio Amadeu da Silveira (050.990.258-89); Sérgio Rosa (199.993.137-87); Tarcísio José Massote de Godoy (316.688.601-04); Wagner José Quirici (687.755.808-10) Interessado: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro Advogados constituídos nos autos: Juliano Couto Gondim Naves (OAB/DF 21149) e Maurício Vasconcelos Saraiva (OAB/DF 14432).
	Classe II - Tomadas e Prestações de Contas
Sul	TC-002.636/2009-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Barra do Guarita, Rio Grande do Responsáveis: Cesar Tadeu Paier (589.612.080-04), Clauderi Roque Preuss (494.975.450-53) e Josemar Magagnin (415.165.080-68) Interessado: Ministério da Integração Nacional Advogado constituído nos autos: não há
	TC-006.860/2006-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes - PE. Responsáveis: Inaldo Ivo Lima (003.243.704-82); Newton D'emery Carneiro (000.764.814-68) Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71) Advogado constituído nos autos: Aruana de Andrade Faro Nieri (OAB/PE 970-A)

TC-013.345/2005-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão: Fundação Nacional de Saúde - Funasa Responsáveis: Mauro Ricardo Machado Costa, ex-Presidente (266.821.251-00); Celso Tadeu de Azevedo Silveira, ex-Diretor do Departamento de Administração (382.775.817-34); Fabiano Geraldo Pimenta Junior, Diretor do Centro Nacional de Epidemiologia (339.511.956-49); Francisco Sérgio Abucater Lima, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos (278.461.566-91); Francisco Ernesto da Silva Primo, Encarregado do Setor Financeiro (313.682.981-68); Haroldo Sérgio Silva Bezerra, Gerente Técnico de Dengue (305.625.382-91); Márcio Costa Vinhaes, Gerente Técnico de Dengue (689.411.021-20); Guilherme Calháo Motta, Pregoeiro (096.784.171-20); Ricardo Pimenta Faria, Fiscal de Contrato (628.692.997-53); Comam Comercial Alvorada de Manufaturados Ltda. (02.003.291/0001-05); Dianna Paolucci S.A. Indústria e Comércio (60.715.703/0001-38); Empresa Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda. (40.197.840/0001-00) Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF 12330; Mário Menezes, OAB/DF 2876; Henrique Vieira, OAB/DF 12378; Giselle Reis e Rios, OAB/DF 16061; Ariosto Mila Peixoto, OAB/SP 125311; Maira Martinelli Rizzardi, OAB/SP 168149-E; Leonardo Benevento Marques, OAB/RJ 105667; João Rafael Dias Neto, OAB/DF 27061; Leandro Chiari Rocha, OAB/DF 26134; Paulo Emílio Catta Preta de Godoy, OAB/DF 13520; Antônio Alberto do Vale Cerqueira, OAB/DF 15106; José Augusto de Lima Gantois, OAB/DF 9820	
TC-020.154/2003-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Porto de Moz, Pará Responsável: Gerson Salviano Campos (038.752.702-82) Advogado constituído nos autos: não há	TC-028.680/2006-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão: Município de Petrolina/PE Responsáveis: Antonio Luiz de Andrade Peixoto (053.105.554-04); Fernando Bezerra de Souza Coelho (010.778.878-09); Guilherme Cruz de Souza Coelho (261.784.941-49); Maria Helena Gomes dos Santos (105.305.173-53); Município de Petrolina - PE (10.358.190/0001-77) Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71) Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Rangel Maranhão, OAB/PE 22372; Marli Araújo Amorim, OAB/PE 11114; Paulo José Ferraz Santana, OAB/PE 5791; Humberto Borges Chaves Filho, OAB/PE 23614
	TC-032.746/2008-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: ONG COR - Cidadania, Orgulho e Respeito (CNPJ 06896999/0001-85) Responsável: Antônio Roberto Cardoso Franco (279.436.232-15) Interessado: Fundo Nacional de Cultura - Minc (01.264.142/0004-71) Advogado constituído nos autos: não há
	TC-033.323/2008-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio - PA Responsável: José Benedito da Mota Eschrique Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES	
Classe I - Recursos	
e Tecnológico - CNPq.	TC-017.134/2007-7 Natureza: Recurso de Reconsideração. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Recorrente: Marco Antônio Zago, Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Advogados constituídos nos autos: não há.
	Classe II - Tomadas e Prestações de Contas
	TC-018.507/2005-0 Natureza: Tomada de Contas Especial. Unidade: Município de Caiçara do Norte/RN. Responsáveis: José Edison Alves de Meneses (358.460.624-15); CAM Construção e Comércio Ltda. (00.986.699/0001-00) e Eudes Ferreira Monteiro (023.280.984-44). Interessados: Ministério da Integração Nacional e Município de Caiçara do Norte/RN (01.612.375/0001-75). Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.118/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Içara/SC.
Responsáveis: Abimar Supermercados Ltda.
(00.508.070/0001-55); Ademar Alves - ME (79.388.260/0001-36); Daniel Fernandes (450.853.829-00); Erveton Aurélio Motta - ME (86.691.821/0001-37); Heitor Valvassori (179.377.019-00); Luciano Zaniboni Alves (019.440.609-10); Maria Armeli Cargin (499.665.109-15); e Valmor Manoel Pacheco (215.836.769-53).
Interessado: Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal. Advogados constituídos nos autos: Paulo Antonio Webster, OAB/SC 9.610; Priscila Polla Angeloni, OAB/SC 20.123.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-016.893/2008-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP-INSS/MPs.
Interessada: Vera Maria Savoy Lacerda (CPF 073.272.078-80) Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-006.935/2008-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA.
Interessada: Josefa Matias de Almeida Filha, CPF nº 020.127.662-34.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.031/2009-2
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Interessados: Adolar Ferreira de Faria (012.481.976-15); Alimar Rodrigues da Silva (159.824.916-91); Anael Araújo dos Santos (124.481.416-49); Celia Aparecida Zorzo Barcelos (502.358.006-78); Celia do Carmo Barbosa Silva (125.912.541-68); Eulália Henrique Maimoni (168.147.038-15); Gênia de Souza Barcelos (351.216.886-87); Ivan Miranda Vieira (007.964.256-04); Jane de Oliveira (182.683.406-06); Jesus Lourenço Filho (288.365.536-72); Leda Daher Silva (130.978.651-87); Nilta Maria de Jesus (111.905.906-20); Nilza Alves de Oliveira (211.052.276-34); Odenilia Ferreira Alzamora (255.380.636-15); Osvaldo Perreira da Silva (320.765.176-34); Paulo Barros Machado (138.611.156-20); Sílvia Helena Queiroz de Moura (360.600.206-82); Willian Daud (250.327.208-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.578/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Interessados: Alberto Cardoso (073.929.906-91); Ricardo Melazo (182.978.896-53); Roberto Sérgio de Tavares Canto (414.034.798-87); Rosa Maria Alves Ferreira (094.276.946-53); Roseli Pires Roquete (107.026.876-34); Roselina Cardoso de Campos (360.515.786-68); Rubens Alves Pereira (211.063.806-06); Rui Silva (190.970.856-91); Selvita Maria Aparecida (302.874.726-04); Shirley Paes Leme Paiva Arantes (276.394.366-72); Suely Aparecida da Cunha (258.538.806-91); Terezinha Maria Vieira Silva (269.614.316-15); Tibúrcio Délbis (010.657.776-04); Valmir Tahan Vieira (057.378.696-87); Vander Ferreira Parreira (255.222.216-15); Vera Lucia Salazar Pessoa (240.346.656-53); Vicente Mendes Rosa (320.541.906-59); Walquíria Ribeiro Souza (323.005.736-87); Wellington Ribeiro de Sá (128.664.741-04); Wilsea Marques Batista (033.014.352-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.463/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Interessados: Ana Escolastica de Almeida (055.516.686-49); Anizia Angelica Ferreira (154.719.346-87); Anna Thereza Gutierrez Horowitz (023.395.871-15); Antonio Elete de Medeiros (042.613.216-53); Arnaldo de Almeida da Garrocho (001.696.336-91); Arthur José de Almeida Diniz (001.937.986-20); Carlos Mauricio de Carvalho Ferreira (001.913.886-53); Celina Maria Modena (210.252.660-72); Ceres Leite Prado (177.118.196-68); Clara Maria Urban de Menezes (071.484.376-87); Cleusa de Oliveira Bueno (488.057.776-68); Clovis Alves Magalhães (013.353.756-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.263/2009-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
Interessados: Aluizio Ferreira da Silva (005.824.844-72); Maria Benedita dos Santos Silva (136.096.534-34); Maria Cristina Hellmeister (477.785.128-15); Maria Izabel da Silva Santos (144.342.964-34); Maria José dos Santos (148.149.864-91); Maria Raimunda dos Santos Melo (075.807.114-00); Wilson Cerqueira (071.604.534-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

19) TC-024.172/2006-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Ministério dos Transportes (vinculador)
Interessado: Luis Felipe Alo Medeiros Moraes (101.569.147-
Adogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-014.978/2009-8
Natureza: Representação.
Interessado: Carlos Bauer Boechat, Chefe do Departamento de Química Inorgânica do Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense - UFF.
Unidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
Responsável: Roberto de Souza Salles, Reitor.
Adogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**Classe I - Recursos**

TC-001.262/2004-1
(com 4 volumes e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Sigma Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 84.301.001/0001-66)
Unidade: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC
Adogado constituído nos autos: Fernando Daniel Faria da Conceição - OAB/AC nº 2.535

TC-004.975/2007-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: José Araújo Filho (ex-Secretário de Saúde - CPF 126.743.113-04)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/MA
Adogado constituído nos autos: Igor da Silva Oliveira - OAB/MA nº 8.822

TC-010.513/2005-0
(com 3 anexos e 10 volumes)
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Embargante: Jayme Veríssimo de Campos (ex-prefeito) - CPF 048.810.441-68
Órgão: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT
Advogados constituídos nos autos: João Celestino Corrêa da Costa Neto - OAB/MT nº 4.611, Bettânia Maria Gomes Pedrosa - OAB/MT nº 6.522 e Luciano Luis Brescovici - OAB/MT nº 6.814-B.

TC-013.984/2007-4
(com 1 volume e 5 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Ubaíra-BA
Recorrente: Rosani Fagundes Ferreira Tavares (CPF 343.691.985-34)
Adogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.700/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 3 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Kátia Bandeira Gavião (007.769.693-07)
Unidade: Associação de Saúde Indígena Pyhcopcatiji do Maranhão/MA
Adogado constituído nos autos: não há

TC-012.547/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Mariano Diva da Costa Neto (268.693.903-63) e Izalmir Vieira da Silva (746.451.023-20)
Unidade: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA
Adogado constituído nos autos: não há

TC-012.785/2002-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 4 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Luiz Carlos Machado (ex-prefeito) - CPF 092.218.671-53
Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT
Adogado constituído nos autos: não há

TC-017.613/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA
Responsável: Ana Maria Nunes Correia de Castro (ex-prefeita), CPF nº 137.178.803-06
Adogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.449/2009-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Aidil Maria Magalhães Felipini (CPF 097.959.525 87), Daisy Zorron Lopes (CPF 949.478.728 53), Diva Donato Bastos (CPF 942.602.228 72), Divanir Ramos (CPF 855.310.308 00), Eliane de Assis Moreno Gonçalves do Amaral (CPF 919.354.748 04) e Regina Salles Serpa Cantu (CPF 872.667.928 00)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - São Paulo Centro/SP
Adogado constituído nos autos: não há

TC-001.624/2009-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Darci Medeiros Murici (CPF 041.682.752 72), Diana Serra Freire Goes (CPF 029.231.812 04), Hildete Teixeira do Vale (CPF 076.463.642 15), Lucas Leão da Silva (CPF 034.091.632 04), Maria José Castro da Silva (CPF 048.133.082 87), Raimundo Nonato Siqueira dos Reis (CPF 042.000.802 06) e Raquel Ohana (CPF 037.974.902 59)
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA
Adogado constituído nos autos: não há

TC-004.180/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador-BA
Interessados: Antonino Guimarães Vasconcellos (CPF 019.756.925-00), Antonio de Pádua Ávila Lins (CPF 042.949.555-20), Avani Santana Souza (CPF 110.170.155-20), David José Ferreira (CPF 200.150.116-15), Emilton Santos Matos (CPF 099.300.785-68), Francisco Borges Figueiredo (CPF 060.064.005-10), Humberto Reis (CPF 090.284.045-20), Jacy Ferreira de Andrade (CPF 227.291.435-72), Jocelina Oliveira dos Anjos (CPF 076.830.735-04), Joseide Maria dos Santos de Santana (CPF 107.584.295-68), Joventino Antonio Vieira (CPF 049.236.425-72), Lícia Regina Silva Santos (CPF 073.729.065-04), Margarida Maria de Oliveira Lima (CPF 096.098.305-87), Renato Vieira de Mello Motta (CPF 060.071.205-20), Silas Passos Nogueira (CPF 077.931.545-68), Sulamita Borges Bomfim (CPF 166.972.005-53), Wellington Gusmao Kruschewsky (CPF 001.909.775-15) e Zenaide Maria Vieira Guedes (CPF 066.067.505-63)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-004.184/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Folego da Silva (CPF 350.400.929-20), Antônio Carlos Guidoni (CPF 534.470.428 34) e Margarida Maria Porto de Souza Forte (CPF 088.922.258-47)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santo André/SP
Adogado constituído nos autos: não há

TC-004.197/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Irajá-RJ
Interessado: Carlos de Albuquerque (CPF 061.447.307-10)
Adogado constituído nos autos: não há

TC-004.246/2009-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elizabeth Rodrigues (CPF 160.790.784-49), José Pereira do Nascimento Filho (CPF 059.522.474-15) e José Targino da Silva (CPF 002.696.894-00)
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa-PB (INSS/PB)
Adogado constituído nos autos: não há

TC-005.072/2009-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elaine Catarina Bristott Ciapparini (CPF 342.598.800-04)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Passo Fundo/RS
Adogado constituído nos autos: não há

TC-006.398/2009-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ildete Gonçalves de Brito (CPF 114.197.331 68), Joana Côrtes de Sousa Lima (CPF 091.812.961 34), José Tadeu Rodrigues Mendes (CPF 410.732.231 91), Josina Francisco Ribeiro (CPF 086.932.501 91), Leninha Rodrigues (CPF 312.507.267 00), Maria Aline Soares Portela (CPF 068.304.475 34), Maria Ângela de Almeida Sousa (CPF 088.149.886 68), Maria Dalva Pimentel Mendes Fernandes (CPF 043.225.252 53) e Maria de Lourdes Costa (CPF 102.534.751-04)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília/DF
Adogado constituído nos autos: não há

TC-006.407/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldo Gonçalves (CPF 126.932.430 68), Floriano Miranda Gonçalves (CPF 029.730.900 59), José Raphael Mayer (CPF 017.686.540 34), Maria Lindonez Marques Gomes (CPF 249.435.920 15), Nair Dreher (CPF 493.111.660 49), Ornélio José Kirst (CPF 119.736.170 72) e Romeu Emílio Reinehr (CPF 006.405.300 87)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí/RS
Adogado constituído nos autos: não há

TC-006.498/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa-PB
Interessados: Geraldo Magela de Almeida Maia (CPF 082.036.364-20), Jecolia Albuquerque Nunes (CPF 203.804.454-68) e Sônia Maria Leite de Figueiredo (CPF 112.031.374-00)
Adogado constituído nos autos: não há

TC-006.500/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Domingos José de Carvalho (CPF 023.708.323 04)
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI
Adogado constituído nos autos: não há

TC-006.972/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru-SP
Interessada: Heloísa de Lourdes Lucas Stieltjes (CPF 846.703.638-91)
Adogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-**Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões**

TC-020.225/2006-7
Natureza: Aposentadoria
REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (ATA 34/2009)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Interessados: Antonio Ciriaco Sobrinho (220.506.710-91); Antonio Pereira da Silva (098.039.473-20); Antonio Roberto Correia (302.939.959-15); Antonio Sergio Dias Botelho (028.521.442-04); Bauer de Oliveira Andrade (230.192.716-49); Carlos Marcelo Silva Rodrigues (297.453.066-49); Jose Francisco da Silva (783.007.208-63); Kilma Maria de Lima Albuquerque (080.380.744-91); Marcos Oliveira Carvalho (181.674.036-53); Maria Efígenia Gonçalves (319.962.216-04); Rubem Souza Coelho (255.488.830-20); Wilson Ferreira Pinna (330.968.567-53)
Adogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-005.086/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Ibirapitanga/BA.
Responsável: Ruiverson Lemos Barcelos, CPF n. 277.738.095-34, ex-Prefeito.
Advogados constituídos nos autos: Yon Yves Coelho Campinho, OAB/BA n. 1.614, Fernando G. Campinho, OAB/BA n. 15.656, Carina Canguçu Virgens, OAB/BA n. 17.130, Fabiane Azevedo, OAB/BA n. 25.101.

TC-006.274/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Itaberaba/BA.
Responsáveis: Santa Casa de Misericórdia de Itaberaba/BA, CNPJ n. 14.330.005/0001-97, e Sr. Washington Luiz Deusdedith Neves, CPF n. 101.051.665-53.
Adogado constituído nos autos: não há.



TC-006.682/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de São Bento do Norte/RN.
Responsáveis: Sr. Aldemir Elias de Moraes, CPF n. 090.607.404-59, e empresa CAM - Construção e Comércio Ltda., CNPJ n. 00.986.699/0001-00.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.798/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE.

Responsáveis: Associação Educacional São Lázaro (37.050.671/0001-77); Carmen Rocha Dias (133.270.546-49); Cláudia Alves Marques (417.053.271-68); Edilson Felipe Vasconcelos (120.504.231-87); Edimar Braz de Queiroz (101.727.771-00); Gilberto Gonzaga (149.907.681-91); Luis Claudio Lisboa de Almeida (418.076.181-53); Maria da Guia Lima Cruz (565.125.201-06); Nas-sim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Paulo Antonio de Araujo (193.630.101-63); Raquel Villela Pedro (308.437.741-34); Silvia Cristina Maito Leitão (410.824.271-87); Valdeny Gomes de Carvalho (305.314.461-15); Valderes Las Casas Gouveia Moreira (076.294.191-04); Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49)

Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio Dusi Rocha, OAB/DF n. 5.276, Edson Aniz Mahana, OAB/DF n. 14.853

TC-022.092/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Capim Grosso/BA.
Responsável: Antônio Adilson Freitas Pinheiro, CPF n. 101.510.955-15.

Advogados constituídos nos autos: Lício Bastos Silva Neto, OAB/BA n. 17.392; José Leoni Machado Boa Sorte, OAB/BA n. 14.205; Juracy Pinheiro de Brito, OAB/BA n. 10.843; Luís Flávio Falcão Silva, OAB/BA n. 18.928; Valberto Pereira Galvão, OAB/BA n. 7.997; André Luiz Lima Brandão, OAB/BA n. 6.550; Manoel dos Santos Neto, OAB/BA 13.988; André Gonçalves Fernandes, OAB/BA n. 25.204 e Lázaro Reis Pinheiro Silva, OAB/BA n. 21.273-E.

TC-022.242/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município do Caiçara do Rio dos Ventos/RN.
Responsável: Etevaldo Câmara Lisboa, CPF 106.981.754-68, ex-Prefeito; e Empresa Esfera Construção Civil Ltda., CNPJ 40.764.060/0001-03.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-021.524/2009-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
Interessados: Brígida Specht Pereira, CPF n. 687.686.567-34; Denize de Freitas Prazeres, CPF n. 231.678.150-00; Luiz Soares de Souza, CPF n. 047.986.003-34.; Luzia Antonia Soares, CPF n. 069.092.132-20 e Maria Aparecida Pereira Guedes, CPF n. 346.781.906-00.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.015/2007-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Afrânio Carvalho Aguiar (001.962.236-87); Antonio Pereira da Silva (222.935.231-87); Carlos Eugenio de Vas-concelos (076.228.216-91); Francisco Juarez Ramalho Pinto (048.534.586-20); Geraldo Perdigão (008.202.966-00); Hildete An-tunes de Siqueira (222.912.616-49); Ismael Soares de Oliveira (098.898.506-30); Itamar Alves Pinto (279.374.026-87); Jeanne da Costa e Silva Lott (204.567.356-15); Jose Americo Teixeira (001.183.206-10); Jose Luiz Gontijo da Silva (081.817.996-15); Jose Roberto de Souza (246.364.876-72); Jose Soares da Silva Marques (092.552.656-87); Julio Espindola de Castro Netto (009.056.236-49); Lucia Carvalho de Ventura Urbano (070.747.606-25); Magali Maria de Araujo Barroso (050.834.606-10); Magda Velloso Fernandes de Tolentino (385.675.716-34); Marcos Goursand de Araujo (025.717.308-00); Maria Jose Carvalho Neuenschwander (079.778.326-15); Maria Lúcia da Silva Gomes (315.890.736-49); Mario Dias Correa (008.970.356-15); Marlene Maria de Jesus Rocha (176.472.156-04); Miriam Bernardes Gomes de Lima (077.438.586-34); Nilton Augusto dos Santos (055.031.676-00); Osmar da Luz Ferreira (006.652.906-91); Oswaldo Oliveira de Mello Franco (206.691.948-91); Paulo Kleber Avelar Araujo (001.866.516-00); Pe-dro Mendes (128.682.217-34); Peter Rudolf Lindnau (062.334.906-00); Selme Siqueira de Matos (174.794.956-68); Sonia Lucia Gon-calves Pinheiro (104.224.476-68).

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.226/2006-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Albemar Albuquerque Abud (015.406.292-87); Sandra Maria Pontes de Medeiros (197.552.602-34).
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.194/2007-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Carlos Alberto Lombardi Filgueiras (001.964.366-72).
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-028.094/2009-4
Natureza: Representação.
Interessado: Sigma Dataserv Informática S.A.
Responsável: Erika de Melo Pereira (790.414.695-91).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 25 de fevereiro de 2010.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Ex-traordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento In-terno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 3, da Sessão Extraordinária realizada em 9 de fevereiro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apre-sentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n's 437 a 586, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 3);

ACÓRDÃO Nº 437/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o jul-gamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-001.020/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Waldir de Souza Cardoso (051.901.185-68)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 438/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o jul-gamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-001.022/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Deusdedit Craveiro de Melo (002.921.923-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnoló-gica do Piauí - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 439/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260 parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por una-nimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.489/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raimunda Candido de Azevedo (009.703.441-04); Rilva Nunes Borges (247.895.001-44); Tania An-tonia Rocha de Castro (084.697.501-78); Wilson Martins de Rezende (014.508.751-49)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bra-sília/DF - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar à Gerência Executiva do INSS em Brasília que suprima o pagamento da vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/1952 nos proventos de aposentadoria de Wilson Martins de Resende em observância ao Acórdão n.º 817/2006-1ª Câmara, uma vez que o servidor era egresso do regime celetista, sendo possível, no entanto, a concessão da vantagem prevista no art. 192 da Lei n.º 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 440/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Re-gimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-022.928/2008-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria José Ramos Nunes (044.951.603-20)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 441/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Re-gimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-024.485/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wandoalei José Jeveaux (035.888.237-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnoló-gica do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 442/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Re-gimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.314/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Graziela Peregrino (004.644.574-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 443/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.834/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Nievalda de Araujo Ribeiro (019.794.005-63); Terezinha Alves de Almeida (057.908.084-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - MI
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 444/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-032.554/2008-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Neyde Antunes de Carvalho (056.247.705-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 445/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-015.780/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adalberto Grassi Carvalho (584.876.111-68); Alberto Kazuo Nishiyama (454.822.921-34); Alexandre Gomes Alves (721.061.741-87); Amanda Olimpico de Menezes (726.762.481-20); Angélica Guedes Dantas (000.032.091-99); Carina Gomes Messias (787.452.845-04); Cássia Cristina Donato (544.732.411-49); Casiane da Rocha Jaroszewski (037.109.679-02); Cid Luiz Carvalho de Medeiros (946.225.661-68); Cláudia Barbosa Santos (723.599.861-04); Cláudio Celso Soares de Oliveira (710.546.691-04); Darlana Ribeiro Godoi (802.306.441-04); Eliza Akane Murakami (669.952.301-59); Fabiana Tavares Pires de Souza Sereno (607.686.816-34); Felipe Augusto de Castro Vasconcelos (001.269.041-46); Flávio Henrique Alves Germano de Oliveira (007.347.231-05); Flávia da Cunha Menezes (000.046.431-78); Glauco Vaz Feijó (017.475.447-79); Janaina Aparecida Calaça da Fonseca Araújo (712.021.291-53); John Jackie Gonçalves Oliveira (480.186.603-44); Jorge Melo de Souza (035.376.347-06); Kelson Semerene Costa (379.507.461-49); Larissa Rodrigues de Castro (264.473.568-82); Liliane Carneiro dos Santos (027.013.609-60); Lucas Nunes Raw (610.859.871-91); Luciana Costa Nascimento (710.112.691-04); Luciane Sa de Andrade (109.040.198-10); Manoel Brod Siqueira (697.950.961-68); Marcelo Cardoso Fonseca (010.941.740-25); Marco Antonio Rodrigues (056.373.588-00); Mariana Laundry de Mesquita (697.558.841-49); Monique Teresinha Pytro de Souza Silva (006.245.921-03); Paloma Siqueira Fonseca (779.234.641-20); Rogério Cysne Araujo (389.944.963-00); Rogério de Sousa Oliveira (915.974.631-91); Rubens Vieira Guimarães (005.646.311-16); Thiago Guimarães Moraes (014.667.361-19); Thieres Santos Guimarães (012.571.561-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 446/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.935/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aurélia Dornelas de Oliveira Martins (037.443.766-13); Diego Teixeira Delage (089.737.816-42); Eliane Maurício Furtado Martins (045.192.886-57); Fabrício Tavares de Faria (831.879.876-72); Leonardo Ferreira Chaves (046.039.976-47); Tiago Favero de Oliveira (014.787.086-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 447/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.938/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: José Geraldo (648.134.287-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 448/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.939/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Raimundo Miguel da Silva Junior (742.152.723-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 449/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.947/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Carlos Gustavo Castelo Branco (621.541.843-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 450/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.950/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Kerson de Abreu (272.947.448-07); Cecilia Oliveira Boanova (581.578.320-04); Daniela Velleda Brisolar (936.726.590-53); Fabiane Aparecida Ugoski Volcan (181.326.878-92); Leandro Sidinei Nunes Hoffmann (690.943.220-72); Liege Dias Lannes (893.973.800-44); Lucas Vanini (979.629.530-04); Marco Antonio Adamoli (962.752.780-72); Renata Oliveira Garcêz (648.562.080-04); Rodrigo dos Santos de Souza (940.202.130-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 451/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-028.219/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Heverton Barros Macedo (959.427.421-20); Humberto Rodrigues Mariano (377.217.121-49); Irani Camilo de Souza Silva (574.254.261-53); Isabel Cristina dos Santos Lino Brandão (427.077.301-49); Iversen Fernandez Malentachi (013.377.768-58); James Deam Amaral Freitas (648.406.621-34); Janice Alves Gomes (479.771.401-87); Jaqueline Gonçalves Andrade (985.521.551-68); Jasiel Cardoso Malta (894.394.811-53); Jaíza Alves Gomes (507.136.391-72); Jeovane Dias Coelho (817.119.801-53); Jorge Marques dos Anjos (040.786.218-80); Josela Palmeira Pacheco (855.983.991-72); José Barbosa Dias Júnior (812.857.281-49); José Batista da Costa Sobrinho (215.482.001-82); José Carlos Barros Silva (484.635.744-91); José Elmo de Menezes (097.475.778-01); José Rildo de Oliveira Queiroz (098.115.188-40); João Batista de Paula Abreu (497.626.801-20); João Bezerra da Silva Júnior (888.661.811-53); Juliana Paula Martins (002.369.951-54); Juliana Ribeiro de Almeida Vilarins (030.622.924-23); Juliana de Moraes Franco Beneti (827.332.101-06); Júlio Manoel dos Santos Filho (991.815.171-49); Karina Vitti Klein (713.572.111-04); Karine Resende Brasil (879.971.181-87); Karinne Machado Silva (707.274.571-87); Katiúscia Daiane Ferreira (001.737.751-01); Keila de Oliveira Sousa (622.934.191-34); Kely Lopes Caiado (839.929.281-87); Kenia Alves Pereira Lacerda (597.592.241-00); Kerston Marques Silva (713.034.721-04); Keyla Fabricia Pereira Sahb (766.454.101-82); Kárita Marques Rodrigues (873.767.411-00); Leila Patricia Gonzaga da Silva (768.836.551-15); Leonardo Garcia Marques (005.322.041-23); Leonardo Lopes da Costa (890.655.811-20); Leonardo Magalhães de Castro (654.221.805-00); Leonne Borges Evangelista (915.655.881-34); Liberato Silva Santos (508.742.501-10); Liliane de Paula Munhoz (381.922.091-72); Luciana Cândido e Silva (904.798.901-53); Luciana Gomes Ribeiro (783.675.731-53); Luciana Miyahara Teixeira (529.515.701-63); Luciano Clemente Peixoto (633.900.271-49); Luciano Duarte da Silva (854.529.981-87); Luciano Eduardo Braga dos Santos (965.102.001-63); Luciano Sena (001.574.999-10); Luciano dos Santos (820.418.731-91); Lucilene Bueno Borges de Almeida (625.339.401-00); Luiz Carlos Gomes de Freitas (038.203.046-06); Luís Alberto Assis Carvalho (392.326.621-91); Marcelo José Rodrigues da Conceição (000.304.161-16); Marcelo Ladvatoc Rocha Campos (600.229.737-53); Marcelo Semensato (287.409.848-50); Marco Aurélio Martins (992.783.751-87); Marcos Antônio Arantes de Freitas (031.590.146-22); Marcos Antônio de Souza (761.475.091-87); Marcus Vinícius de Andrade Neves (004.648.501-50); Maria Aparecida Rodrigues de Souza (478.264.011-00); Maria Cecília Lemos Dal Molim (949.775.850-20); Maria Elídia Teixeira Reis (007.285.896-64); Maria Geanne Oliveira da Luz (401.547.343-49); Maria José Braga (326.885.631-49); Maria Socorro Duarte da Silva Couto (479.797.711-68); Maria de Oliveira Vaz (423.444.921-00); Marihelma de Freitas Pereira Rodrigues (818.344.541-15); Marina Burjack da Costa (011.597.931-07); Marçal Antônio Ruggiero (081.474.248-33); Mauro Alves Pires (160.137.781-91); Michele Siqueira (954.277.591-15); Mirelly Anny Vieira da Silva Peres (018.587.381-21); Mirian Cristiane Alves Brito (494.302.971-04); Márcia Cecília Ramos Lopes Duarte (418.165.871-68); Márcia Lenir Gerhardt (775.734.980-04); Nayara Cláudia de Assunção Queiroz Fernandes (002.045.561-55); Nelson Ney Dantas Cruz (051.716.266-00); Nilton Cezar Ferreira (478.514.811-04); Nival Ferreira Guimarães (413.680.961-15); Nyuara Araújo da Silva Mesquita (547.781.401-25); Olinto Brandão Sobrinho (427.061.141-34); Oniel Arantes de Araújo (493.789.881-72); Osmar Albino de Oliveira Júnior (865.410.211-04); Osny Ferreira da Silva (439.949.381-04); Patricia Gomes de Souza Freitas (824.131.181-87); Paula Fransinetti de Moraes Dantas Vieira (375.342.461-72); Paulo Cezar Pereira (382.854.791-53); Paulo Francinete Silva Júnior (557.810.711-72); Paulo Francisco da Conceição (863.258.681-53); Paulo Henrique Castanheira Vasconcelos (428.379.601-87); Paulo Sérgio Resende (001.704.871-05); Paulo de Tarso Ferreira Sales (532.825.741-34); Poliana Cristina Mendonça Freire (950.851.221-00); Polliana Pires do Carmo Alves Rocha (819.906.691-15); Priscilla Carvalho Franco Oliveira (889.190.561-53); Rafael Ferreira Costa (981.277.131-04); Rafael Saddi Teixeira (917.812.211-20); Raquel Aparecida Cupertino (971.345.031-00); Regina Maria Jordão Cardoso de Castro (654.605.107-91); Reginaldo de Fátima Gomes Pacheco (813.110.601-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 452/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.781/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Iara Regina Peret Padilha (462.018.230-34); Iara Terezinha da Silva Barbosa (602.849.000-87); Igor da Rosa Lucas (969.741.330-49); Inajara Medianeira Dorneles Diniz (679.360.320-53); Inajara Silveira Baum (628.348.190-68); Iolanda Soares Martins (710.678.840-68); Isabel Piazenski (474.127.980-49); Ivanise Perboni Torres (575.466.490-72); Ivone Margarida Gelfetto Aich (772.731.250-91); Jaci de Freitas Vaz (357.725.810-15); Jacir Antonio Moresco de Miranda (654.759.410-68); Jackson Fernando da Silva Belo (985.286.370-34); Jacqueline Cristina Markus (881.964.610-20); Jacqueline Flores de Souza (900.526.250-87); Ja-



naina Iltchenko Druzian (803.758.980-34); Jandira Haydee da Silva (220.319.520-72); Jane de Fatima Saurin Romulo (248.112.620-34); Janete Candida Martins Silveira (675.151.770-04); Jeanine Lauer Schlottfeldt (605.818.910-15); Jefson Ricardo Centena (321.733.850-20); Joana Cristina Santos (764.131.010-91); João Batista Escobar da Silva (282.335.900-10); João Carlos Marques de Alencastro (254.279.970-91); João Eduardo Silva de Aguiar (936.845.680-15); João Ermino Langhanz (289.967.710-15); João Fernandes Menezes da Costa (339.153.690-04); João Luis Linde (665.134.560-53); João Marcelo Lopes Fonseca (706.202.610-72); Joceli Blanca Mogarte Rulian (656.339.620-87); Jonadab de Oliveira Xavier (160.762.490-72); Joni Santos Citadin (374.477.770-72); Jorge Antonio Milanez de Oliveira (448.460.290-34); Jorge Rubilar dos Santos (467.382.150-53); José Alexandre Oliveira da Silveira (507.854.940-49); José Augusto Guerreiro (478.037.460-04); José Batista Nascimento Quadros (430.365.700-04); José Carlos Ribeiro Miranda (342.685.450-34); José Natalício Pereira de Brito (717.731.690-68); José Wagner Hippolito de Souza (771.304.480-91); Joseane Albina Santin (435.140.309-87); Joseane Brandão dos Santos (587.405.030-20); Josiane Borges Knevizt (628.752.720-04); Juanita Kauch (209.690.150-20); Jucamara Meneghetti (375.403.270-49); Jucara Chaves dos Santos (345.995.840-53); Jucara da Cruz Carvalho (290.174.670-53); Jucileia Thomas (970.336.930-87); Julia Terezinha Boeira Grambowski (269.168.430-04); Juliana Avila Duarte (629.042.130-15); Juliana Dora Walenciuk Ferreira (807.793.280-00); Juliana de Paoli (987.790.360-15); Juliano Adams Perez (940.048.380-53); Julio Antero Appel de Oliveira (974.604.860-00); Julio Cesar Fernandes da Silva (486.319.900-78); Jurandira Conceição de Oliveira (430.371.430-53); Jussara Kellermann Carvalho Wolff (456.119.550-53); Jussara Magali Gutierrez Fernandes (747.903.230-72); Jussara Thomaz Bersano (283.004.320-00); Jussinara da Silva Pires (359.581.380-49); Karen Cristina Ferreira da Rocha (778.365.610-20); Karen Fabiana Chagas Soares (784.713.890-53); Karla Wallauer (084.000.798-17); Katia Aparecida Sciortino (894.851.650-72); Katia Kosciuk Lima (619.837.720-20); Katia Ruschel Pilger de Oliveira (937.930.490-00); Kelen Stanislawski (972.960.070-87); Kristiane Michelin Tirelli (893.926.390-15); Laudia Maria Langer (188.066.430-53); Laura Padilha Ennes (580.099.570-20); Leandro Chagas Castilhos (521.948.410-91); Leila Ambrosini (676.071.600-00); Leodeti Abreu da Costa (241.578.990-91); Leonardo Fabio Hommercher Martins (908.856.860-04); Leonardo Infatini Dini (540.116.980-91); Leonice Alves Liscano (416.145.420-15); Leovegildo Felden Pereira (471.543.570-53); Letícia Cabral Domingos da Rosa (954.969.200-00); Letícia Miranda de Miranda (773.615.470-87); Letícia de Souza Pochmann (653.413.920-00); Letícia dos Santos Menezes (820.662.130-04); Letieri Monteiro Sarmiento (747.735.850-72); Lia Mara Pereira da Rosa (631.274.820-00); Lila Liane de Oliveira Duarte (409.155.570-53); Liria Janaina da Luz Muller Domine (916.312.380-00); Lisiane Rocha da Silva (881.310.680-72); Lisiane do Amaral Miranda (808.026.300-06); Lizandra Caon Bittencourt (906.088.010-20); Loeci de Freitas de Lima (666.229.130-72); Louise de Assunção Wilk (989.165.720-53); Lourdes Helena de Souza Pereira (293.739.560-00); Lucas Leivas Vargas (007.023.290-37); Lucas Ost Duarte (000.820.810-77); Lucia Molon Fonseca (785.322.800-72); Luciana Berwanger Cigana (498.712.260-04); Luciana Winterkorn Dezorzi (602.995.090-87); Luciane Camillo de Magalhães (954.986.560-68); Luciano Bauer Grohs (668.108.500-82); Luis Cleomar Cunha da Silva (590.642.850-04); Luis Francisco de Araújo (483.001.010-04); Luisa Borile dos Santos (477.206.380-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 453/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.782/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luisa Maria Conceição da Silva (382.463.250-00); Luiz Antonio Bruno (316.766.500-91); Luiz Antonio Gonçalves Diogo (295.167.490-20); Luiz Claudio Silva dos Santos (627.849.000-53); Luiz da Silva (293.419.220-20); Luiza Helena dos Santos Lopes (510.931.030-00); Luzia Teresinha Vianna dos Santos (267.179.640-49); Magda Cristina Scola Pedroso (577.367.580-34); Magda Eliana Maciel Rodrigues (465.179.870-53); Magda Santos Flores (414.694.880-00); Magnólia de Avila Martins (452.528.150-20); Maiza Terezinha da Silva Teixeira Machado (302.444.800-44); Manoela Borges Nogueira (262.747.360-34); Mara Lucia Lucas (540.050.600-30); Mara Quintero Correa de Moraes (389.624.380-20); Mara Regina Ferreira Gouvea (417.872.500-91); Mara Rosana da Silva Rodrigues (735.751.430-72); Marcelo Silveira Guimarães (554.375.240-72); Marcelo Theodoro Celaro (829.112.400-06); Marcelo Theodoro Celaro (829.112.400-06); Marcelo de Souza Santos (607.030.240-00); Marcia Balensiefer (495.505.000-04); Marcia Elaine Costa do Nascimento (554.448.300-00); Marcia Koj Breigeiron (508.673.690-00); Marcia Rodrigues Chielela (490.324.450-49); Marcia Solange de Fraga Silva (769.612.570-20); Marcia da Silva Gustavo (580.174.530-00); Marcio Davi Vogado Lima (551.034.720-15); Marcio Gilberto Viegas da Cunha (484.851.790-72); Marcio Urubata Machado de Almeida (895.212.420-00); Marcirio Paulo Fernandes Teodoro (388.960.100-63); Marcos Antonio da Silveira (294.771.400-82); Marcos Antunes

Dorneles (029.818.134-71); Marcos Pacheco Freitas (764.199.400-87); Marcos Rogerio Gremelmaier (631.440.770-20); Maranice Machado da Silva (334.968.380-00); Marga Cristina Pagno (636.509.590-20); Maria Antonia Lima Ferreira (502.366.440-68); Maria Aparecida Rodrigues Sarmento (464.130.140-91); Maria Cecilia Barcelos Fraga (539.482.200-00); Maria Cecilia Bragato Pistoia (897.572.890-00); Maria Conceição da Costa Proença (608.119.510-49); Maria Cristina Silva dos Santos (492.058.890-91); Maria Cristina de Oliveira Amaro (480.211.210-68); Maria Edith Figueiredo Alves (295.648.910-00); Maria Elisa Ferreira dos Santos (621.506.000-30); Maria Fatima da Costa Santos (215.796.790-72); Maria Geni Mena Machado da Silva (478.043.860-87); Maria Gorete Leão Moreira (262.985.700-04); Maria Goreti da Silva Moraes (296.000.650-04); Maria Helena Azambuja Ferreira (345.892.790-53); Maria Helena Cruz (456.466.600-25); Maria Helena de Moraes (543.068.410-49); Maria Ines Rodrigues Ferreira (521.736.580-34); Maria Izabel Bazzo de Araujo (367.987.110-49); Maria Nerceia da Silva Pereira (634.824.870-49); Maria Valdelaine Saldanha dos Santos (632.691.710-72); Maria da Graca Doria Marinsaldi (449.239.530-04); Maria da Graca Fagundes Costa (405.407.400-63); Maria das Gracas Rodrigues de Moura (258.691.830-49); Maria de Lourdes Rodrigues de Almeida (590.173.680-04); Marilaine Correia Silva (407.992.710-04); Marilei Salette Toniai (480.082.300-53); Marilene de Assis Lopes (401.790.520-04); Marilise Isabel Rocha (363.786.070-87); Marina Delazerri (689.077.880-49); Marines Fatima Horszczaruk (920.694.790-72); Marisa Cordeiro da Fontoura (463.534.960-87); Marisete Aparecida Rodrigues dos Santos (652.953.070-34); Maristela Kaupe Cohen (599.803.890-87); Marlene Bohn (687.250.510-91); Marli Elisabete Machado (689.801.160-04); Marli Rybarcik Cheruti Silva (600.600.420-87); Marli Tutas (541.208.370-68); Marta Kunrath Silva (479.028.170-15); Marta da Silva de Miranda (570.625.870-87); Matheus Pereira Pinheiro (014.306.310-31); Matilde Maydana Meinhardt (574.244.890-20); Mauricio Anes (922.917.590-00); Mauricio Pimentel (645.952.180-87); Mauricio Salazar da Silveira Filho (725.062.610-87); Michele Weber Souza Casara (804.082.220-34); Michelle Soares Coelho (004.238.480-03); Miguelina Troisi Bonfrisco (894.950.390-53); Mila Popoviche Limberger (001.318.200-52); Milena Klippel (821.258.130-68); Milena Velasques Cordeiro (936.972.790-68); Miquele de Andrade Vieira Scuissiatto (004.291.569-44); Miriam Garcia Brunstein (537.399.220-87); Moises Moreira Pinheiro (984.166.420-87); Murilo Foppa (587.744.080-20); Nadia Pereira Correa (803.939.260-87); Nara Adriana Amaral Camargo (628.317.470-15); Nara Eluz dos Santos Alves (449.047.200-59); Nelci Greco Rodrigues (561.972.330-53); Nely de Fatima Barcelos Amaral (361.993.970-53); Nesio Goulart do Canto (349.370.560-34); Nestor Soares Marinho (520.989.400-25); Neusa Alberti (518.935.090-87); Neusa dos Santos Machado (592.946.800-10).

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 454/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.783/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Neusa Granja de Carvalho Laydner (450.879.030-53); Neusa Terezinha Azevedo (656.143.800-00); Nilza Shimmelpfennig da Silva (528.521.560-91); Nina Mara Nunes do Nascimento (484.953.950-53); Nisseia Salette Jahn (963.210.750-00); Noeli Rosa Santos (814.744.740-04); Noemia Brum da Costa (470.727.760-87); Oldair Roballo Mello (630.955.480-87); Oscar Scheffer Hertzog (120.068.400-10); Otavio da Silva Silveira (996.412.750-20); Patricia Eliane da Silva Castagnino (909.378.800-00); Patricia Ferreira Leite (688.003.200-15); Patricia Minuzzi da Motta (654.207.990-49); Patricia Nunes de Andrade (904.085.600-10); Patricia da Silva Lima de Souza (970.526.980-72); Patricia da Silva Moreira (529.543.900-34); Paulo Aires Vieira (460.607.070-68); Paulo Cesar Espindola (555.351.860-15); Paulo Donato de Araujo Figueiro (557.687.760-87); Paulo Enio de Araujo (385.521.160-49); Paulo Fernando Ramires (572.662.550-15); Paulo Henrique Duarte Machado (537.531.270-00); Paulo Leandro Jacobsen Vieira (897.241.190-68); Paulo Ricardo Oliveira Govinatski (352.114.580-87); Paulo Ricardo Rocha Nogueira (980.859.130-20); Paulo Vladimir Ribas Rieffel (165.012.170-91); Pedro Paulo Bicca da Silva (553.332.650-20); Perola dos Santos Almeida (509.218.780-87); Petronilha de Oliveira (559.498.940-49); Priscilla Fittipaldi Affonso (737.161.970-68); Priscilla Fittipaldi Affonso (737.161.970-68); Rafael Stella Wellausen (897.248.280-34); Raquel Machado Fernandes (919.351.210-49); Raquel Maria Pereira (488.432.450-15); Regina Franzen (491.798.610-91); Regina Weissheimer (471.366.500-20); Rejane Padilha Fortis (508.814.690-68); Rejane Vieira dos Santos (374.599.450-72); Rejane da Silva Cardoso (296.472.820-87); Renata Della Giustina da Silva (011.061.140-35); Renata de Oliveira Santoruffo (969.887.700-20); Renata de Oliveira Santoruffo (969.887.700-20); Ricardo Silveira (594.509.910-49); Rita Cassia Alves Garcia (576.141.130-04); Rita Conceicao Rodrigues Eilert (386.805.480-49); Rita Helena Pinto (572.248.030-49); Rita Rosa Alberton (636.409.299-34); Rita Teresinha Valins da Rosa (545.066.970-49); Roberto Campos Pellanda (882.266.030-72); Roberto Scalco Isquierdo (405.587.700-53); Roberto da Fonseca Lima

(455.898.440-53); Rodrigo Leivas Lindenmeyer (727.284.770-00); Rodrigo Pires de Medeiros (663.290.510-20); Rodrigo Silva da Silva (981.445.100-20); Roque Vicente Schuch (963.253.640-15); Rosa Maria Raphael Pacheco (405.406.500-72); Rosa Maria da Silva Pires (575.599.290-87); Rosana dos Santos Rubio (940.734.220-49); Rosane Bezerra Rosa (439.662.920-68); Rosane Brunisaki da Silva (531.592.680-04); Rosane Gabardo (621.488.850-49); Rosane Lazarotto Garcez (950.565.800-15); Rosane dos Santos Novais (369.566.940-34); Rosangela Bicca Guimaraes (675.468.700-20); Rosangela Silva de Barros (492.094.000-97); Rosangela da Costa Soares (575.370.890-00); Roselaine de Oliveira Benke (558.530.050-49); Rosiele Vemdrame Flores (999.949.090-53); Rosimara da Silva Nunes (912.576.970-72); Rosimeri Maria Silveira (484.362.240-00); Rosmari Wittmann Vieira (656.044.310-87); Rossano Ughini Grazziotin (898.975.600-68); Rubem da Silveira (928.124.060-20); Sabrina Jacqueline Pereira Blanco (684.998.410-15); Sabrina Suterio Pavani (951.669.980-49); Sandra Aparecida da Silva (507.817.400-10); Sandra Elena de Moraes Dias (399.085.690-15); Sandra Leduina Alves Sanseverino (452.097.740-15); Sandra Loreto Fialho (403.965.760-87); Sandra Mara Pereira Pacheco (296.507.200-49); Sandra Regina Pompeu da Silva (412.374.550-49); Sandra Salette Locatelli (355.269.040-91); Sandro Neves Martinez (511.348.700-78); Sandro Queiroz Machado (626.694.270-49); Sandro dos Santos (801.476.310-68); Sara Madalena Pinto Chapoval (381.017.930-20); Schirle Salette dos Santos (655.049.170-34); Sergio Egster (377.611.370-72); Sergio Luiz Alves de Souza (295.632.830-15); Se-vany Lima Caraveta (187.677.700-10); Sheila Cristina Ouriques Martins (640.890.370-34); Silsa Maion Vieira Eljik (419.294.970-91); Silsa Savedra Dorneles Moisinho (885.457.170-91); Silvana Silva da Rocha (670.884.220-34); Silvane Otília Decarli Guarnieri (709.839.090-91); Silvia Helena Oliveira de Almeida (591.984.430-20); Silvia Lino dos Santos (511.767.340-91); Silvia Patricia Duarte (941.850.420-00); Silvio Luiz Duarte dos Santos (280.793.290-87); Simone Caminha Fogaca (506.283.720-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 455/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões de pensão civil a Alda Pereira do Monte Paganely Batista e Luciana Severino Nunes Parreira por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, e julgar legais as demais concessões.

1. Processo TC-025.686/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Abiancy Rocha Rego de Oliveira (053.763.002-34); Alda Pereira do Monte Paganely Batista (515.080.527-00); Antonia Irany do Nascimento Lima (016.703.136-89); Beatriz Rocha Petterson (764.294.312-15); Charlyson Christian de Lima (079.468.196-41); Eurides Macário Rangel (101.400.504-34); Fernanda Fernandes Sena de Oliveira (982.596.442-15); Fernando Bezerra Campos (073.494.294-01); Giovanna Bezerra Campos (072.593.734-31); Jennifer Messias Rego de Oliveira (984.055.862-53); Luciana Severino Nunes Parreira (004.252.601-94); Lêrian Maria Teixeira Mendes Pinheiro (044.616.903-00); Marilene Severino Nunes (148.839.531-49); Pedro Paulo de Mattos Campos (548.565.157-72); Victor Fernandes Santana de Oliveira (983.457.452-53); Vitor Martinho Schneider (066.601.949-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 456/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 6315/2009 - TCU - 2ª Câmara - Sessão de 24/11/2009 - Extraordinária, proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-010.348/2004-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)
- 1.1. Responsáveis: João Ferreira da Silva (417.876.174-91); Jose Marcelo Costa Carvalho (127.716.004-04); José Pereira de Souza (161.422.337-87); Marcelo Henrique Aguiar Silva (394.351.641-53); Maria Edilene Coelho de Carvalho (081.157.964-68); Paulo Carlos dos Santos (362.113.034-91); Tereza Maria da Silva Cruz (213.622.894-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. retificar o *caput* do Acórdão nº 6315/2009-TCU-2ª Câmara: **onde se lê:** "contra o acórdão 3539/2004 - TCU - 2ª Câmara", **leia-se:** "contra o acórdão 3539/2007 - TCU - 2ª Câmara".

ACÓRDÃO Nº 457/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente recurso não pode ser conhecido, visto que a processualística desta Corte prevê tão-somente a possibilidade de interposição de Embargos de Declaração às decisões proferidas em Recurso de Reconsideração, para corrigir obscuridade, omissão ou contradição, nos termos do art. 34 da LO/TCU, situação não verificada no presente caso;

Considerando que o Pedido de Reexame é o instrumento hábil para recorrer de decisão de mérito proferida em processo concernente a ato sujeito a registro e a fiscalização de atos e contratos, nos termos do art. 286, RI/TCU;

Considerando que, mesmo se considerássemos que o recorrente pretende, na verdade, a reforma do Acórdão 73/2007-2ª Câmara, verificaríamos que o presente recurso também não poderia ser conhecido, pois ofenderia ao princípio da singularidade recursal, visto que o recorrente já se utilizou do Recurso de Reconsideração neste processo (anexo 2), operando-se, portanto, a preclusão consumativa;

Considerando que a única possibilidade recursal ainda viável neste processo é o Recurso de Revisão;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Considerando, ainda, que a documentação apresentada não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 73/2007-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 6/2/2007-Extraordinária, inserido na Ata nº 3/2007-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em receber o expediente como mera petição, e em determinar o arquivamento do processo, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-021.795/2005-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Antonio Fausto da Silva (147.003.522-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curuá/PA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: Antonio Eder John de Sousa Coelho (OAB/PA 4.572) 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 458/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 6581/2009-2ª Câmara-Sessão de 1/12/2009-Extraordinária, proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-325.311/1997-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 021.130/2006-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Hospital e Maternidade Hidrolina Ltda. (02.841.310/0001-64); Maria Ângela Pedroso Parreira (028.899.862-68).

1.3. Órgão/Entidade: Hospital e Maternidade Hidrolina Ltda.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: Valdemar Parreira Alves (OAB/GO 5.406), Aurelino Ivo Dias (OAB/GO 10.737), Geraldo Bonfim de Freitas Neto (S/N OAB).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. retificar os itens 3 e 9 e subitem 9.1., **onde se lê:** "Hospital e Maternidade São Pedro Ltda", **leia-se:** "Hospital e Maternidade Hidrolina Ltda."

ACÓRDÃO Nº 459/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I, art. 1º c/c art. 212 do Regimento Interno, tendo em vista que as informações prestadas evidenciam o cumprimento da determinação contida no subitem 1.2.1 do Acórdão-TCU nº 186/2007-Primeira Câmara, ACORDAM determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-024.590/2006-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Anselmo Tosi (559.901.427-49); Bartolomeu Martins Lima (779.618.627-49)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (00.414.607/0005-41)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 460/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, III, da Resolução TCU nº 191/2006 c/c o art. 237, III, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.073/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Leandro Tavares de Almeida (079.635.802-87)

1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - AC (84.306.463/0001-76); Randson Oliveira Almeida (671.466.352-87)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - AC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: Francisco Valadares Neto (OAB/AC nº 2.429).

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Ministério da Integração Nacional (MI) que, no prazo de 60 dias:

1.6.1.1. Conclua os procedimentos de apreciação das contas do Convênio nº 406/99 (Siafi nº 387847), adotando as medidas cabíveis para a recomposição ao erário de eventual dano verificado, instaurando, inclusive, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

1.6.1.2. Informe e comprove perante este Tribunal as medidas implementadas para dar cumprimento à determinação contida no subitem anterior, encaminhando cópia dos Pareceres Técnico e Financeiro e dos demais atos e procedimentos tendentes à recomposição de eventual dano ao erário;

1.6.2. a SECEX/AC que:

1.6.2.1. Autue, com fulcro no disposto no art. 250, II, do RI/TCU, c/c os arts. 2º, § 1º, e 4º, inciso III, da Portaria-Segecex nº 27, de 19/10/2009, Processo de Monitoramento para fins de verificação do integral cumprimento da determinação constante no item 1.6.1.1;

1.6.2.2. Encaminhe cópia da instrução de fls. 20 a 22, dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Sr. Randson Oliveira Almeida- Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo;

1.6.2.3. archive o presente processo com base no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 461/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, c/c art. 237, III do Regimento Interno/TCU; e 132, IV, da Resolução TCU 191/2006, conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **julgar-la improcedente e determinar seu arquivamento.**

1. Processo TC-007.479/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03); Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (03.439.239/0001-50)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. Encaminhar cópia dos autos, para as providências que entenderem cabíveis, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Ministério da Integração Nacional; Fundação Nacional de Saúde; Ministério dos Esportes; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Ministério da Cidade;

1.5.2. Dar ciência desta decisão ao representante;

1.5.3. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 462/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.928/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. com fundamento no disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria-Segecex n.º 03, de 28 de março de 2008, fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que a Controladoria-Geral da União adote as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis, ou, caso estas não tenham logrado êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, do respectivo processo de tomada de contas especial, para fins de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e imediata obtenção do ressarcimento ao Erário do dano causado aos cofres públicos federais por parte dos responsáveis envolvidos nas irregularidades apontadas no Relatório de Ação de Controle n.º 00216.000112/2008-09, datado de 23.01.2009, da Secretaria Federal de Controle Interno, na forma prevista no art. 2º da IN-TCU n.º 56, de 05.12.2007.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 4);

ACÓRDÃO Nº 463/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.016/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvaro Coelho Viana (051.622.543-04); Alvaro Manoel Heber Santos de Araujo (288.870.500-15); Claudio Roberto Marques da Silva (049.679.684-49); Jose Mauro Pinheiro da Silva (094.134.567-04); Noberto da Costa Fiel (069.017.940-53); Raimundo Guilherme Melo da Cunha (032.564.992-87); Rubens Gregorio Pinto (158.287.607-00)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 464/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.059/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Ornelas Filho (350.350.567-91)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 465/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de fls. 68/72, em favor de Maria de Fátima Lucena Soares, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.248/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Brígida Maria Borba Cavalcanti Moreira (139.263.494-68); Erivar Teódulo da Silva (003.801.134-49); Johan da Camara Silveira (023.399.354-15); Josefa Ferreira de Lima (135.999.924-87); Lautonio Loureiro Cavalcanti (005.684.224-49); Lautonio Loureiro Cavalcanti (005.684.224-49); Magnolia de Menezes Silva (068.721.824-15); Maria Magi Dantas Wanderley (023.858.644-87); Maria de Fatima Lucena Soares (089.062.114-49); Maria do Rosario Rodrigues Carneiro (086.715.594-91); Pedrina Arruda Ramalho Lira (040.347.594-53); Terezinha de Jesus Vieira Vaz Santos (059.776.224-49)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 466/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.527/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Porciúncula Libório (033.191.565-00); Antonio Fernando Calmon Pessôa (001.099.085-20); Antonio José Macieira Freire (032.557.513-49); Daniel dos Santos (742.348.468-72); Erasmo Gonçalves da Silva (177.405.415-91); João Dutra de Almeida Filho (457.793.178-87); João Moreira (097.309.665-91); Marcos de Araujo Filho (010.777.913-72); Orlando Dias Gonçalves (063.527.665-87); Roberto Farias de Menezes (060.210.265-00); Walter Cardoso Pereira (024.699.105-44)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 467/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.534/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abilio Rodrigues (467.571.397-15); Adalberto da Conceição Roberto (445.079.337-49); Adelina Alves de Farias Pereira (551.866.377-34); Adelino de Souza Filho (090.120.877-91); Adenir Rosa Carreiro Ferreira (491.895.907-59); Adilson Henrique de Siqueira (187.113.167-72); Adilson de Jesus Alves (370.901.947-87); Adão Soares de Oliveira (205.974.527-68); Carlos de Jesus Ontiveros Guardia (183.963.647-53); Fernando Pontes Moreira (172.185.197-68); Jose Carlos Klem (129.905.587-72); Jose Garcia Filho (025.355.487-04); Jose Luiz Alves (266.656.117-87); Mario Angelo (107.733.477-04)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 468/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a ressalva de que as parcelas intituladas GDASST e GESST, irregularmente incluídas nos atos de fls. 2/4 e 8/11, não mais está presente nos proventos dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.346/2009-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angelina Pessoti Sacramento (024.495.547-69); Antonio Carlos Cardoso Pereira (272.444.317-91)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 469/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Gilberto Queiroz da Silva (257.868.066-34); e João Luiz Martins (540.927.799-68), dando-lhes quitação, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.2, dando-lhes quitação plena, e arquivar o processo, com fulcro no artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006; sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.179/2006-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Aposentos: 013.024/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.2. Responsáveis: Adriano Sergio Rodrigues (390.325.236-00); Antonio Julio de Sales (390.320.606-78); Daniel Batista dos Santos Junior (045.904.938-02); Dirceu do Nascimento (309.091.397-68); Gilberto Queiroz da Silva (257.868.066-34); José Raimundo de Souza Alves (130.001.286-20); João Luiz Martins (540.927.799-68); Luiz Geraldo da Silva (327.197.606-68); Maria de Jesus Versiani Elias (165.341.156-20)

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Universidade Federal de Ouro Preto que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

1.5.1.1. abstenha-se de celebrar convênio com municípios para reserva de vagas e custeio de curso regular de graduação para seus servidores, vez que tal prática afronta a Lei n.º 9.394/96, art. 3º, inciso VI, que prevê a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

1.5.1.2. reveja os convênios vigentes no sentido de se excluir a obrigação por parte dos municípios de aportarem recursos a título de custeio dos cursos ofertados a seus servidores;

1.5.1.3. abstenha-se de impor, como condição para seleção de alunos, o estabelecimento de convênios prévios com municípios a que se vinculam, em atendimento à Constituição Federal, art. 206, inciso I, e à Lei n.º 9.394/96, art. 3º, inciso I, dispositivos que garantem "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

1.5.1.4. abstenha-se de remunerar adicionalmente professores pelas tarefas de magistério em ensino de graduação, para as quais recebem regularmente no exercício do cargo, com recursos advindos de prefeituras conveniadas, por absoluta falta de amparo legal, salvo, porventura, os repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da Lei nº 11.273/2006, na implementação do Programa Pró-Licenciatura/SEED/MEC para ensino a distância, ou equivalente, se for do interesse da UFOP atender aos requisitos (oferta concomitante de cursos a distância e presencial);

1.5.1.5. abstenha-se de contratar a FEOP, ou qualquer outra fundação de apoio, para desempenhar outras tarefas ligadas diretamente às atividades regulares de ensino de graduação, que, por serem de caráter continuado, não se enquadram na categoria de projeto, incompatível com o art. 1º, da Lei nº 8.958/1994;

1.5.1.6. cumpra o disposto no art. 37, II e IX, no que se refere à exigência de concurso público para provimento de cargos e funções daquela autarquia, bem como promovendo a dispensa de todos os servidores não concursados, exceto aqueles ocupantes de cargos de livre provimento e comissão e aqueles que estiverem dentro dos permissivos da Lei nº 8.745/93;

1.5.1.7. abstenha-se de renovar contratos temporários de professores substitutos cuja validade tenha expirado, em desacordo com a Lei nº 8.745/93 e suas alterações e em obediência ao item 2.1.a, do Acórdão TCU nº 1.715/2004 - 1ª Câmara, no qual esta Corte de Contas determinou que a Entidade se abstivesse de tal prática e adotasse providências com vistas ao exato cumprimento do art. 4º, inciso II, da Lei 8.745/93, alterada pela Lei 9.849/99 (art. 4º, inc. III e § 3º), no que diz respeito aos prazos máximos fixados para as contratações por tempo determinado, efetuando, tempestivamente, os aditivos pertinentes;

1.5.1.8. verifique se houve pagamento da ajuda de custo prevista no art. 93, I, da Lei nº 8.112/90 quando da cessão do servidor da UFMG matrícula SIAPE nº 0316702 para a UFOP. Caso a mesma tenha sido paga, deverá a entidade comunicar ao servidor a falha encontrada, abrindo-lhe prazo para defesa e, após, efetuar as correções necessárias para reposição do valor pago quando da redistribuição; caso não tenha havido pagamento da ajuda de custo quando da cessão do servidor, comunicar ao servidor a falha encontrada, abrindo-lhe prazo para defesa e, após, proceder à correção/compensação do valor pago quando da redistribuição, com aquele que deveria ter sido pago quando de sua cessão.

1.5.1.9. cumpra os termos do Acórdão TCU nº 1.715/2004 - 1ª Câmara, pelo o qual determinou-se à UFOP que providenciasse a regularização, definitiva, da situação do servidor de que trata, que se afastou, sem amparo legal, para tratar de interesses particulares a partir de 03/07/2000, sem cumprir o exigido no parágrafo 2º do artigo 95 da Lei nº 8.112/90 e também de que promovesse o levantamento das quantias pagas indevidamente, para fins de ressarcimento ao Erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

1.5.1.10. abstenha-se de recorrer à dispensa de licitação para contratação de serviços de telefonia, dada sua natureza continuada, procedendo ao planejamento da licitação dos serviços tempestivamente, de forma a evitar sua descontinuidade.

1.5.1.11. passe a fixar o valor da taxa para inscrição no vestibular de modo que esta seja compatível com o custeio das atividades estritamente necessárias à realização do concurso, com vistas a ampliar as condições de acesso de candidatos, abstendo-se de obter saldos financeiros para utilização em outras atividades, ainda que sejam a de suporte e apoio a estudantes, pois tais propósitos devem ser socorridos com a utilização de outras fontes orçamentárias;

1.5.1.12. faça incluir no SIAFI todos os convênios nos quais a UFOP conste como concedente, em cumprimento ao art. 13, da IN/STN nº 01/97.

1.5.1.13. proceda à restituição do saldo remanescente dos convênios que não tenham sido executados em sua totalidade, a teor do disposto no art. 7º, XII, da IN/STN nº 01/97, a exemplo do constatado no Convênio nº 011/2004, celebrado entre a Secretaria de Educação à Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC) e a UFOP em 29/10/2004, cujo objeto era a produção de material didático-pedagógico e a formação de orientadores acadêmicos para implantação do Curso à Distância de Licenciatura em Pedagogia para a Educação Infantil;

1.5.2. determinar à CGU/MG, nas próximas contas da UFOP, que:

1.5.2.1. verifique e informe se a UFOP cumpriu, de forma integral, os termos do item 9.4.2, do Acórdão TCU nº 700/2005 - Plenário, que determinou que a UFOP reassumisse o gerenciamento de recursos movimentados na Conta-corrente nº 003900879-4, agência 2012, da CAIXA, referente ao Fundo de Desenvolvimento Acadêmico, com vistas a administrar direta e pessoalmente esses recursos, excluindo a FEOP dessa atividade;

1.5.2.2. verifique e informe se a UFOP cumpriu, em sua integralidade, os termos do item 9.2.1, do Acórdão TCU nº 1525/2007 - 2ª Câmara;

1.5.2.3. verifique e informe se a UFOP deu cumprimento aos termos constantes do Acórdão TCU nº 1.715/2004 - 1ª Câmara e, em caso negativo, quais as justificativas apresentadas para o seu não cumprimento;

1.5.2.4. verifique se a entidade já cumpriu o item 1.2.1, do Acórdão TCU nº 1.162/2005 - 1ª Câmara, que determinou que a UFOP fizesse constar, dos processos de contratação de professores substitutos, a especificação do motivo da vaga, se decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei 9.849/1999;

1.5.2.5. verifique e informe se a entidade cumpriu o item 1.3.3, do Acórdão TCU nº 1.162/2005 - 1ª Câmara, tendo em vista o entendimento deste Tribunal de que o gerenciamento dos recursos arrecadados por meio dos processos seletivos da UFOP, via Fundação de Apoio, não se enquadram dentre as atribuições que podem ser exercidas por tal tipo de entidade, conforme ditames da Lei nº 8.958/1994;

1.5.2.6. verifique e informe se a UFOP procedeu à inclusão, no SIAFI, de todos os convênios nos quais conste como concedente;

1.5.3. determinar à Secex-MG que encaminhe cópia desta deliberação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhada da instrução de fls. 2.119/2.163, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 470/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1178/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 24/3/2009, Ata 8/2009, relativamente aos subitens "9.3" e "9.4.2", onde se lê: "Fundação Nacional de Saúde", leia-se: "Fundo Nacional de Saúde", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.787/2005-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Pedro Francisco da Silva (353.749.931-00).

1.2. Entidade: Município de Areado/MG.

1.3. Advogados constituídos nos autos: Dorivaldo D. de Souza (OAB/MG 63.311) e José Salomão Neto (OAB/MG 61.347).

ACÓRDÃO Nº 471/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno, ACORDAM em considerar as contas seguintes ilíquidáveis e ordenar o seu trancamento, bem como determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.753/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Pedro Carbo Garcia (falecido, CPF 163.262.709-44).

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 472/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4258/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 18/8/2009, Ata 28/2009, relativamente ao item "3", onde se lê: "Zairo Jacques Pinto Loureiro, prefeito (CPF 085.601.615-20)", leia-se: "Zairo Jacques Pinto Loureiro, prefeito (CPF 296.416.755-91)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.501/2005-2 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.1. Recorrente: Zairo Jacques Pinto Loureiro (296.416.755-91)

1.2. Unidade: Prefeitura de Canavieiras/BA.

1.3. Relator: ministro Aroldo Cederaz.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Advogado constituído nos autos: José Souza Pires (OAB/BA 9.755).

ACÓRDÃO Nº 473/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a" e 212 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.720/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Moreira Lemos (217.276.270-91); Edilson Bittencourt Martins (065.970.415-34)
 - 1.2. Entidade: Hospital Universitário Professor Edgar Santos - HUPE/UFBA.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde dar baixa na inscrição de débito em nome dos Srs. Antônio Carlos Moreira Lemos e Edilson Bittencourt Martins na conta Diversos Responsáveis no Siafi, conforme nota de lançamento 2006NL003573, de 9/10/2006.

ACÓRDÃO Nº 474/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.009/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Aposos: 008.052/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsável: Egon Kolling (197.465.129-00).
 - 1.3. Unidade: Prefeitura do Município de Breu Branco/PA.
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 113/114 dos autos, à unidade jurisdicional, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Breu Branco/PA.

ACÓRDÃO Nº 475/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso III, 250, incisos I e II, do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo às contas ordinárias referentes ao exercício de 2008, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.848/2008-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Márcio Ziviani (174.994.536-34); Ronaldo Tadeu Pena (056.698.556-04)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:
 - 1.4.1.1. considere como recurso público toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais das Instituições Federais de Ensino Superior, devendo a sua aplicação ser objeto de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93; art. 3º, caput, inciso I, da Lei 8.958/1994; e reiteradas decisões do Tribunal, a exemplo do item 9.1 do Acórdão 2731/2008 - TCU - Plenário;
 - 1.4.1.2. disponibilize, em cada contrato celebrado com base na Lei 8.958/94, cuja natureza implique validamente em adiantamentos de recursos para serem executados através das fundações de apoio, os valores estritamente necessários ao contratado para a execução do objeto contratual, em atenção ao disposto na Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63; Decreto 93.872/1986, art. 38; e decisões do TCU, como os Acórdãos 2295/2006-TCU-Plenário e 197/2007-TCU-2ª Câmara;
 - 1.4.1.3. evite procedimentos destinados a empenhar e repassar recursos orçamentários recebidos ao final do exercício para as fundações de apoio, visando assegurar a propriedade dos valores transferidos, e adotar as medidas sistêmicas necessárias para a correção dessa irregularidade, de forma a cumprir o art. 63 da Lei 4.320/1964 e reiteradas decisões do TCU (Acórdãos 1156/2007 - P, 599/2008 - P, 918/2008 - P, 284/2008 - 2ª C, 892/2008 - 2ª C, 1507/2008 - P e 2475/2008 - P);
 - 1.4.1.4. realize licitações para aquisição de bens e serviços relativamente a contratos celebrados com a universidade em que são conjugados recursos provenientes do Tesouro Nacional com recursos de terceiros, cumprindo o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93; art. 3º, caput, inciso I, da Lei 8.958/1994; e reiteradas decisões do Tribunal, com destaque para o item 9.1 do Acórdão 2731/2008 - TCU - Plenário;

1.4.1.5. atente para o disposto no art. 23, caput, e § 5º da Lei 8.666/93, evitando o fracionamento de despesas na execução de objetos decorrentes de contratos celebrados com a UFMG, o que caracteriza fuga à realização dos devidos certames licitatórios;

1.4.1.6. adote as providências necessárias no sentido de realizar pesquisa de mercado sempre que, ao contratar a Fundep, houver empresas no mercado que realizem serviços similares, anexando-a ao contrato celebrado, tendo em vista o disposto na Lei 8666/93, art. 26, parágrafo único, bem como o Acórdão 599/2008, item 9.1.2-TCU-Plenário;

1.4.1.7. adote as providências necessárias para estabelecer o ressarcimento devido pela Fundep à universidade, pela utilização dos bens e serviços da IFES no âmbito de cada ajuste celebrado entre as duas entidades, que deve ser no prazo estritamente necessário à elaboração e execução de cada projeto, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei 8.958/19974;

1.4.2. determinar à Secex/MG, em consonância com o item 9.2 do Acórdão 2731/2008 - TCU - Plenário, que efetue o monitoramento quanto ao andamento das seguintes medidas adotadas pela universidade para a solução de irregularidades constantes no Relatório de Fiscalização, considerando as manifestações do reitor nesse sentido:

1.4.2.1. apresentação, pela Fundep à IFES, dos critérios adotados para a contratação de serviços externos e o seu cumprimento, atendendo a critérios de isonomia entre concorrentes, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência, prescritos pelo art. 37 da CF;

1.4.2.2. realização de concursos públicos e recomposição da força de trabalho da UFMG, evitando utilizar-se da Fundep para suprir sua carência de pessoal, e regularizando o déficit de servidores existente atualmente, em cumprimento à determinação exarada no item 9.2.9 do Acórdão 2731/2008;

1.4.2.3. promoção da devida publicidade relativa aos contratos celebrados entre a IFES e a Fundação de Apoio, em cumprimento à determinação exarada no item 9.2.1.5 do Acórdão 2731/2008;

1.4.2.4. ação para que as prestações de contas da fundação à IFES sejam devidamente analisadas, no âmbito da universidade, por pessoas aptas, formalmente, para realizar tal incumbência; que não sejam coordenadoras de projetos; que sejam capazes de emitir laudos de avaliação abrangentes e adotar outros procedimentos descritos nos itens 9.2.1.4, 9.2.17 e 9.2.27 do Acórdão 2731/2008 - TCU - Plenário;

1.4.2.5. regularize das prestações de contas da fundação à IFES, para que sejam esclarecedoras e completas e, ainda, para que abranjam todos os contratos, convênios e ajustes celebrados entre as duas instituições, em cumprimento às determinações exaradas nos itens 9.2.1.4, 9.2.17 e 9.2.27 do Acórdão 2731/2008;

1.4.2.6. ação para prover a IFES de controles internos adequados, com destaque para a realização de concurso público para o cargo de Auditor, com abertura prevista de, respectivamente, 2 (duas) vagas em 2009 e 1 (uma) vaga em 2010, no âmbito do Programa de Apoio ao Reuni, todas de nível superior, para profissionais das áreas de ciências contábeis, economia ou direito, em cumprimento à determinação exarada no item 9.2.16 do Acórdão 2731/2008;

1.4.2.7. ação para evitar o pagamento de bolsas sem a necessária caracterização quanto a valores, duração, beneficiários, em cumprimento à determinação exarada no item 9.2.2 do Acórdão 2731/2008;

1.4.2.8. constituição, por parte da Fundep, a partir de exigência estabelecida pela UFMG, de "Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Acadêmico" e "Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional" destinado a repassar à UFMG os percentuais de 30% e 40%, respectivamente, de seu superávit operacional, referentes à alienação dos imóveis do Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte, cumprindo as exigências do Ministério Público Estadual, com a finalidade de que a IFES pudesse usufruir do resultado positivo auferido pela Fundação de Apoio na referida alienação;

1.4.3. determinar à Secex/MG, com fulcro no item 9.8 do Acórdão 2731/2008 - TCU - Plenário, que verifique nas próximas contas da UFMG a adoção pela entidade das medidas preconizadas pelo referido acórdão para:

1.4.3.1. evitar a transferência para a fundação de apoio da realização de atividades inerentes a setores administrativos da IFES, em cumprimento à determinação exarada no item 9.2.9 do Acórdão 2731/2008;

1.4.3.2. relacionar cada contrato celebrado com a Fundação de Apoio ao correspondente projeto, que foi devidamente aprovado pelo órgão competente da IFES, em cumprimento à determinação exarada no item 9.2.1.1 do Acórdão 2731/2008;

1.4.3.3. estabelecer, com a Fundação de Apoio, contratos ou convênios individualizados para cada projeto firmado entre as duas entidades, abstendo-se de efetuar aditivos, apostilas ou instrumentos similares de forma a caracterizá-los como instrumentos do tipo "guarda-chuva", em cumprimento à determinação exarada no item 9.2.5 do Acórdão 2731/2008;

1.4.3.4. não permitir, nos contratos e convênios celebrados com a Fundação de Apoio, a subcontratação total ou das parcelas mais relevantes do objeto, por parte dela, em cumprimento à determinação exarada no item 9.2.11 do Acórdão 2731/2008;

1.4.3.5. não utilizar pessoal contratado pela Fundep para prestar serviços a projetos, com base na legislação trabalhista, para aloca-lo nas atividades cotidianas da UFMG31, em cumprimento à determinação exarada no item 9.2.1.3 do Acórdão 2731/2008;

1.4.3.6. elaborar projeto básico ou plano de trabalho que sejam suficientemente detalhados para estabelecer critérios objetivos para estimar os valores e aquisições a serem efetivadas no âmbito de cada projeto;

1.4.3.7. estabelecer parâmetros para limitar valores de pagamento de bolsas no âmbito dos ajustes celebrados entre a IFES e a Fundep, em cumprimento às determinações exaradas nos itens 9.2.1.6 e 9.2.1.7 do Acórdão 2731/2008;

1.4.3.8. evitar pagamento de bolsas em caráter permanente, em cumprimento às determinações exaradas nos itens 9.2.1.8, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.22, 9.2.23, 9.2.24, 9.2.25 e 9.9.6 do Acórdão 2731/2008;

1.4.3.9. especificar claramente os tetos de dedicação de servidores a atividades com a fundação de apoio, os máximos de remuneração adicional que podem ser recebidos nessas atividades e outros parâmetros ético-profissionais cabíveis para garantir a dedicação dos servidores a suas atribuições funcionais regulares, em cumprimento às determinações exaradas nos itens 9.2.1.8, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.22, 9.2.23, 9.2.24, 9.2.25 e 9.9.6 do Acórdão 2731/2008;

1.4.3.10. não permitir que a Fundep efetue o pagamento por meio de bolsa para atividades (tais como cursos ministrados, apoio a cursos e projetos, serviços administrativos e técnicos e outros similares) em que não ocorre contraprestação de serviços nem benefícios econômicos ao doador, em cumprimento à determinação exarada no item 9.2.22 do Acórdão 2731/2008;

1.4.3.11. providenciar para que as parcelas arrecadadas pela Fundep, oriundas de projetos em geral, inclusive cursos e concursos, sejam recolhidas, diariamente, às contas bancárias da UFMG (Conta Única), em cumprimento às determinações exaradas nos itens 9.1, 9.2.15, 9.2.18, 9.2.39, 9.2.43 e 9.2.44, do Acórdão 2731/2008;

1.4.4. determinar à Secex/MG que efetue monitoramento para verificar se a Fundep tem encontrado a imposição de dificuldades pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para efetuar pagamentos mediante RPAs em casos de prestações de serviços que não comportam remuneração por intermédio de bolsas conforme definido nos arts. 6º e 7º do Decreto 5.205/2004 e item 9.2.22 do Acórdão 2731/2008-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 476/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente no que se refere à falta de clareza quanto à origem dos recursos a serem empregados na obra; e improcedente quanto à existência de restrições à competitividade, pelo parcelamento inadequado do objeto; e arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Governo do Estado de Alagoas e ao representante, acompanhada de cópia da Unidade Técnica de fl. 27/30 - Volume Principal.

1. Processo TC-000.054/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Celi Ltda (13.031.257/0001-52)

1.2. Entidade: Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado de Alagoas

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Secretaria de Estado da Infraestrutura - Seinfra/AL que, na convocação de licitações, faça constar com clareza, nos editais e resumos de editais e de contratos, a identificação das dotações e origem dos recursos orçamentários a serem empregados, inclusive identificando o convênio, quando for o caso.

ACÓRDÃO Nº 477/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação aos Srs. Jonas Rosa (CPF 106.074.121-00) e Margarida de Fátima Nicoletti (CPF 404.548.781-68), ante o recolhimento integral das multas que lhe foram individualmente aplicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item 9.3, do Acórdão 5106/2009, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 29/9/2009, Ata 34/2009.

Responsável: Jonas Rosa (CPF 106.074.121-00)

Valor original do débito: R\$ 2.000,00	Data de origem do débito: 29/9/2009
Valor recolhido: R\$ 2.000,00	Data do recolhimento: 5/11/2009

Responsável: Margarida de Fátima Nicoletti (CPF 404.548.781-68)

Valor original do débito: R\$ 2.000,00	Data de origem do débito: 29/9/2009
Valor recolhido: R\$ 2.000,00	Data do recolhimento: 22/10/2009

1. Processo TC-005.833/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Aposos: 026.684/2009-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 026.686/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)



1.2. Responsáveis: Jonas Rosa (106.074.121-00); Margarida de Fátima Nicoletti (404.548.781-68).

1.3. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região/MS.

1.4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 478/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar a determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência à representante.

1. Processo TC-013.714/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: VMI Sistemas de Segurança Ltda. (CNPJ 05.293.074/0001-87).

1.2. Órgão: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen) que se abstenha de fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em elementos passíveis de serem exigíveis na fase de qualificação técnica do licitante, a exemplo do teste de verificação de atendimento às normas de segurança e proteção radiológica da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

ACÓRDÃO Nº 479/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.394/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima.

1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai - Administração Regional em Boa Vista/RR.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Fundação Nacional do Índio em Boa Vista - FUNAI/RR que, nas futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, observe o seguinte:

1.4.1. no caso de serviços de apoio administrativo, atente, ao elaborar o instrumento convocatório, para a forma como a atividade terceirizada é normalmente prestada no mercado em geral, de modo que descrição das funções realizadas não faça parte das atribuições dos cargos efetivos da entidade;

1.4.2. não aceite a elevação injustificada do percentual relativo aos encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos prestadores, justificando quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.4.3. não permita a presença do item "Reserva Técnica" no quadro de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item, bem como a inclusão dos itens "Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal" e "Reserva Técnica" no quadro de insumos;

1.4.4. não permita, na planilha de formação de preços, a cobrança de tributos cujo fato gerador não tenha ligação com a contratação, como é o caso do IOF;

1.4.2. determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 9/17 dos autos, à Fundação Nacional do Índio em Boa Vista - Funai/RR, como subsídio ao implemento das determinações precedentes.

ACÓRDÃO Nº 480/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; determinar o apensamento às contas da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG, exercício de 2010, para exame dos fatos apontados e das medidas adotadas pelos responsáveis para regularização das situações indevidas, em conjunto com os demais atos de gestão desse exercício, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.556/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72)

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no RS (00.414.617/0018-66)

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG - MEC

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG e ao Hospital Dr. Miguel Riet Correa Jr. que:

1.5.1.1. definam e implementem, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de deliberação do TCU - se ainda estiver vigente a relação entre FURG, FAHERG e a empresa CND - Centro de Nefrologia e Diálise Ltda. - solução definitiva para a regularização da situação já considerada irregular quando da prolação do Acórdão nº 290/2007 - Plenário, e que não pode continuar indefinidamente, sob o fundamento da impossibilidade de participação de prestadores de serviços interessados, por limitações do mercado;

1.5.1.2. informem, no prazo de 90 dias, a solução adotada, comprovando a sua necessidade mediante análise técnica da demanda assistencial, amparada em informações sobre a produção real da empresa CND, enquanto foi titular dos direitos à prestação de serviços de nefrologia utilizando espaço físico do Hospital, bem como fundamentando a necessidade de ensino, detalhando os eventos ocorridos de supervisão, estágio ou de preceptoria a alunos, residentes ou outros;

1.5.1.3. abstenham-se de renovar, se ainda vigente, o contrato relativo à prestação de serviços na área de ortopedia e traumatologia, objeto do Pregão Eletrônico nº 042/207, Edital nº 045/2007, procedendo à realização de nova licitação, caso não haja comprovadamente a possibilidade de implementar os serviços com profissionais do quadro próprio, visto a vedação de terceirização de serviços atinentes à atividade-fim da instituição. Na nova contratação, deverá ser revisto o modelo de terceirização dos serviços, sendo que a empresa a ser contratada para a execução de cirurgias e consultas em traumatismo e ortopedia deverá ser a responsável técnica, ante o sistema de saúde, pelos serviços, e deverão ser observadas as condições que favoreçam a avaliação da adequação do preço ofertado e o conhecimento, por parte dos licitantes, do perfil de atendimento e da possível receita a ser obtida;

1.5.1.4. abstenham-se de renovar, se ainda vigente, o contrato relativo à prestação de serviços de anestesia contratados por meio da realização de pregão eletrônico, objeto do contrato nº 071/2006, procedendo à realização de nova licitação, caso não haja comprovadamente a possibilidade de implementar os serviços com profissionais do quadro próprio, garantindo a observância dos requisitos de aprovação da minuta pela Procuradoria Jurídica, da publicação do edital em outros meios além do DOU, de transparência dos critérios de qualificação técnica - da empresa e dos profissionais vinculados -, e da apresentação de orçamento que permita a avaliação da aceitabilidade do preço cotado;

1.5.2. determinar à Secex-RS que encaminhe cópia desta deliberação ao gestor local de saúde - Prefeitura Municipal de Rio Grande, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, de modo a ajustar a regulação dos serviços de saúde à real capacidade operacional do Hospital da FURG.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 3);

ACÓRDÃO Nº 481/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-001.000/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose dos Santos Giraõ de Oliveira (024.313.603-00)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 482/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.738/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Zilda Bizerra de Figueiredo (275.836.001-20)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 483/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.468/2004-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nelson Santanna Ferreira de Azambuja (006.465.040-53)

1.2. Unidade: Funasa - Coordenação Regional/SC - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 484/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída em favor de servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, encaminhadas a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que não foram detectadas falhas ou irregularidades que pudessem impedir o registro dos respectivos atos;

Considerando que em relação à aposentadoria em favor de Tereza Cristina Sodre Regis dos Reis (fls. 98/102), que não foi devidamente preenchido o campo "Dados de Vantagens", devendo, por conseguinte, ser considerada prejudicada a análise de mérito da referida aposentadoria por inépcia do ato;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria em favor de Tereza Cristina Sodre Regis dos Reis (fls. 98/102);

b) que sejam considerados legais os demais atos de aposentadoria em favor dos interessados, com o consequente registro.

1. Processo TC-014.142/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aroldo José Menezes (071.718.465-04); Ary Antonio Baptista dos Santos (157.483.240-91); Emivaldo Alcantara dos Santos (116.934.871-87); Eustaquio da Cruz Carneiro (001.418.441-91); Francisco Gonçalves (038.162.301-72); Francisco das Chagas Araujo (014.602.003-06); Henry Christopher Curley (150.698.851-20); Jose Soares de Paiva (022.679.502-00); Maria Elisa Bernardes Barbosa (003.929.791-87); Teresa Maria D'aguiar de Souza (102.205.771-53); Tereza Cristina Sodre Regis dos Reis (263.256.837-49)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao órgão de origem que:

1.5.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novo ato de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, com o devido preenchimento do campo "Dados de Vantagens";

1.5.2. que observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 485/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 55/2007.

Considerando que às aposentadorias em favor de Maria Candida Alves dos Santos (fls. 55/59) e Waldemiro Zacarias da Silva (fls. 110/114), que o tempo de serviço para aposentadoria, constante do campo "Dados da Concessão" diverge do quadro de discriminação dos tempos de serviço e averbações, devendo, por conseguinte, ser considerada prejudicada a análise de mérito das referidas aposentadorias, por inépcia dos atos;

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado, razão pela qual o ato está prejudicado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 3º, § 6º e 6º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise de mérito das aposentadorias em favor de Maria Candida Alves dos Santos (fls. 55/59) e Waldemiro Zacarias da Silva (fls. 110/114); e

b) considerar legais os demais atos de aposentadorias constantes deste processo.

1. Processo TC-016.225/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Fernando Magalhaes Paiva (001.793.701-97); Celso Carreiro Ildefonso (253.200.847-49); Geraldo Gonçalves Nogueira (070.882.051-49); Guido Ferolla (129.214.407-68); Joao Francisco dos Santos (228.930.671-15); Julio Sergio Mirilli de Souza (270.776.917-72); Lilia Maria Pinheiro de Oliveira (349.481.637-91); Lilia Maria Pinheiro de Oliveira (349.481.637-91); Lino Oliveira Marujo (239.943.807-82); Lucilia Curvello Baptista (261.222.607-97); Luiz Carlos Fernandes (586.782.477-20); Maria Candida Alves dos Santos (520.387.937-00); Maria de Fatima de Almeida Camara (315.986.177-53); Marta Aparecida Rocha (179.219.881-72); Nilda dos Santos Bruno (338.491.537-20); Paulo Luiz da Silva (068.542.657-20); Sebastiao Moreira Gaudencio (180.969.137-00); Severino Cordeiro de Medeiros (055.228.540-49); Siro Sergio da Silva (341.453.037-68); Solange de Souza Cardoso Gadelha (349.246.557-91); Waldemiro Zacarias da Silva (646.366.157-00)

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao órgão de origem que:

1.5.1. Providencie no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novos atos de aposentadorias, para apreciação por este Tribunal, com o devido preenchimento do tempo de serviço para aposentadoria (campo "Dados da Concessão") em consonância com o quadro de discriminação dos tempos de serviço e averbações;

1.5.2. Observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 486/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.481/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Grigorio Borges de Aquino (033.481.562-20)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 487/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.501/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana da Silva Rocha (065.356.662-04); Cléa Eunice de Azevedo (032.084.512-53); Francisco Jose de Oliveira Dias (001.536.482-87); Luiz Augusto dos Reis Soares (019.955.022-00); Nilza Marques Repolho (080.827.742-15); Rubens Carneiro da Silva (070.521.202-59)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 488/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.503/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Conti (011.260.409-91); Dorvalina Mengue da Silva (360.904.689-91); Elinor Loreto Gomes (122.750.000-97); Euclides Norberto de Campos (152.049.799-72); Giberto Rei Schemiko (027.981.909-91); José Luiz Guimarães (722.999.088-20); Masashi Sano (004.536.769-87); Oswaldo Alves Pereira (136.857.599-49)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - MAPA, que tome providências no sentido de incluir no Siape os tempos de serviços averbados anteriormente ao ingresso de todos os servidores a esse Órgão, conforme verificação do Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 489/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.504/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daniel Rodrigues Viana (035.659.394-00); Epitácio Uchôa (008.789.444-00); José Gomes de Medeiros (051.126.304-00); Mauro Germóglia (005.699.684-53); Otílio José Dias (008.179.534-34)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 490/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Câmara dos Deputados.

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007;

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado, razão pela qual o ato está prejudicado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado.

1. Processo TC-020.179/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Helio Henrique Pereira Navarro (296.910.798-87)

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 491/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadorias, instituídas por ex-servidores do **Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT**, cujos atos foram encaminhados a esta Corte de Contas para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do Sistema Sisac.

Considerando que confrontando os dados referentes aos aludidos beneficiários com outras bases de dados, como o SIAPE (fls. 66/68) e o SISAC, constatou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada, por perda de objeto, o exame das respectivas aposentadorias, tendo em vista o falecimento de todos os servidores, conforme os termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-020.189/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Armando Mendes da Rocha (012.136.447-04); Armando Mendes da Rocha (012.136.447-04); Arnaldo Manoel da Hora (109.466.409-04); Benedito Costa Leite Ferreira Valle (014.267.610-15); Domiciano Gomes Lima (059.963.687-49); Francisco Godinho da Costa Filho (053.123.107-00); Ivo Porto Legay (011.444.727-68); Jorge Maximo (619.499.498-34); Jose Andrade Gois (020.686.995-91); José Cassimiro (111.866.310-15); João Erasmo dos Santos (013.261.715-34); Marly Magdalena de Mattos Cintra (254.901.687-49)

1.2. Unidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 492/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadorias, instituídas por ex-servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que os presentes atos perderam o objeto em virtude de falecimento dos ex-servidores, conforme pesquisa realizada no Sisac e Siape. Por esta razão, o mérito das concessões deverá ser apreciado quando do julgamento das respectivas pensões;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar o **mérito prejudicado por perda do objeto** dos atos de fls. 01/25, em virtude de falecimento dos ex-servidores, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-020.523/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Janice Lima Melo (117.357.915-04); Jose Patricio de Souza (233.452.175-20); Jose Sabino dos Santos Neto (255.701.455-91); Manoel de Barcelos Silva (489.041.717-68); Manoel de Barcelos Silva (489.041.717-68)

1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 493/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.439/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Augusto Rodrigues (029.088.401-20); Plauto Tuyuty da Rocha (223.150.638-68)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 494/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadorias, instituída por ex-servidores do Ministério dos Transportes (vinculador).

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007;

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados, razão pela qual os atos estão prejudicados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada as apreciações de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento de todos os interessados.

1. Processo TC-024.553/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Silvestre de Moraes (059.026.734-53); Geraldo Luiz Bonan (110.757.247-91); Helio Barbosa Neves (188.187.307-20)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 495/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadorias, instituída por ex-servidores da Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT.

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007;

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados, razão pela qual os atos estão prejudicados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada as apreciações de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento de todos os interessados.

1. Processo TC-024.557/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lucivaldo Bento Luz (274.256.901-44); Orlando Bezerra de Menezes (007.474.914-53)
- 1.2. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 496/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT.

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007;

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado, razão pela qual o ato está prejudicado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado.

1. Processo TC-024.560/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Lopes dos Santos (099.641.691-91)
- 1.2. Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 497/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa.

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007;

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado, razão pela qual o ato está prejudicado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado.

1. Processo TC-024.584/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ademir Barreto Rodrigues (157.806.356-68)
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 498/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-024.620/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Josemil de Azevedo Lima (139.033.143-15); José Pereira Nogueira (047.966.323-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - Mapa
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 499/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Senado Federal.

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007;

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado, razão pela qual o ato está prejudicado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado.

1. Processo TC-024.621/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Heber de Macedo Godinho (008.205.041-49)
- 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 500/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa.

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007;

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado, razão pela qual o ato está prejudicado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado.

1. Processo TC-024.623/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Carlos Alvarenga de Araujo (527.003.057-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 501/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.865/2008-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lindaura Rosa da Silveira (096.732.881-00)
- 1.2. Unidade: Imprensa Nacional - PR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 502/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.865/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Albino Luciano Sales Lobato (625.788.712-72); Ana Karina de Oliveira Reis (413.721.742-49); Ana Paula Gadotti Franco (914.881.849-68); Bruno de Sá Guimarães (701.842.241-87); Carlos Fabiano Moreira Vieira (487.629.707-04); Daniela Vasconcelos Torres (826.991.601-30); Debora Backx Vianna (026.270.737-37); Ellen Regina Capistrano Martins (776.430.891-91); Fernando Carlos Psarski Cabral (938.316.685-15); Fernando de Azevedo Bezerra (386.552.761-20); Guilherme Willer Santos e Campos (549.124.666-20); Henrique Wicher Santarosa (317.510.548-37); Jece Jane Moreira Lopes (455.000.706-06); Juarez Marcio Freitas Magliano (536.867.217-91); Juliana Felix Alves (895.862.631-34); Luiz Paulo Giroto Júnior (003.478.890-50); Marco Antonio Fernandes (003.815.588-51); Marco Jun Borges (002.748.431-96); Marcos Aurélio Ferreira (017.838.428-30); Nelice Rita de Castro Franco Neto (097.748.231-68); Paula Tomasini (505.436.951-15); Paulo Henrique Hermínio (220.417.878-05); Paulo Roberto Nunes Guimarães (160.064.377-91); Sergio Baptista Pires (001.410.701-53); Silvana Lucia Castro Barros (278.412.783-49); Thadeu Dantas Pimentel (042.550.111-68)
- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Sefip para que oficie ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para notificá-los da necessidade de disponibilizarem no sistema Sisac os dados de desligamento dos cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, Técnico Administrativo e Técnico em Suporte em Infra-Estrutura de Transportes, exercidos, respectivamente, pelos servidores Henrique Wicher Santarosa, CPF 317.510.548-37, Juliana Felix Alves, CPF 895.862.631-34 e Fernando Carlos Psarski Cabral, CPF 938.316685-15, tendo em vista suas investidas em outro cargo público.

ACÓRDÃO Nº 503/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.681/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Mauricio Pires dos Santos Filho (031.308.026-73); Pauline Martins da Cunha (052.524.267-83)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 504/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.884/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Adailton Cardoso Dias (159.812.585-00)
 - 1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 505/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.929/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademar Anderson dos Santos (028.465.704-26); Ademir Saulo da Silva (049.332.984-67); Adriana Cunha de Siqueira (829.217.924-00); Albino Kleber Aires Fernandes (026.975.684-17); Alexandre Alberto Cirino Alves (018.851.904-17); Breno Alexandre Ferreira (020.958.354-17); Cleyson Cassio da Silva (009.039.934-06); Emerson Alexandre Pinto Tomaz (008.959.504-13); George Hallan Nogueira Serafim de Melo (029.001.804-81); Iranilson Batista dos Santos (057.386.634-11); Jean Gleyson Xavier de Melo (008.987.714-47); Jorge Magnus Antunino (020.971.134-51); Josafa Silva Camara (462.098.164-87); Jose Eudes de Oliveira (422.872.864-20); Jose Roberto Lisboa Junior (481.605.634-34); Juscelino Ferreira de Brito (673.656.474-34); Klaus Charlie Nogueira Serafim de Melo (029.017.184-93); Luciana Natalie Silva Mangueira de Assis Nogueira (886.777.614-20); Magno Santos de Farias (046.727.704-43); Manoel da Cruz Barboza Junior (422.876.424-04); Maximiliano Basilio de Almeida (022.406.674-94); Osvagrio Ferreira de Oliveira (008.323.464-03); Possidonio Ferreira de Queiroga Neto (026.554.064-00); Ricardo Alves Rodrigues (034.727.584-22); Sandra Kelly da Silva (057.095.734-69); Sebastiao Carlos de Sousa (702.575.074-34); Sidclei Pontes Gomes (030.814.664-66); Suelton Campos Feitosa (049.032.584-08); Tiago de Oliveira Martins (055.510.324-26)
 - 1.2. Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 506/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § § 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.966/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eliete Cavalcante da Silva (654.813.645-49); Eliete Silva Caldas Vieira (271.125.001-68); Eudsa Maria de Souza (164.862.006-00); Fabiula Goulart de Almeida (070.749.779-50); Maria das Graças de Souza Silva (554.344.365-04); Sabrina Goulart de Almeida (078.113.249-54); Salome Holanda Pinto (008.492.224-94); Sonia Velho Goulart (024.968.869-77); Thaina Caldas Ferreira (026.765.111-22); Wilian Goulart de Almeida (065.574.249-02); Yuri Caldas Ferreira (745.176.191-68)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 507/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § § 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.170/2004-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Silveria Maria de Souza (537.086.799-20)
 - 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 508/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que foi verificado que o ex-servidor Reginaldo Pereira (fls. 81/83) tem mais duas beneficiárias ativas que não foram incluídas no ato em análise (fl. 83-a). Tal falha prejudica a análise da concessão;

Considerando o parecer do Ministério Público; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, § § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002, em considerar:

- a) **prejudicado o mérito, por inépcia**, do ato relativo ao instituidor Reginaldo Pereira (fls. 81/83);
- b) **legais** o registro dos demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-007.839/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Agripina Rosa Nascimento (978.448.705-59); Alda Carvalho Soares (335.776.925-53); Aldenir da Silva Santos (560.307.542-20); Alzira Lucas dos Santos (034.905.957-85); Ana Maria Cristina de Mello Mendes (036.298.052-72); Aredi Brandão Braga (433.393.955-00); Cacilda de Oliveira Reis (090.908.827-66); Caio da Silva Trindade (005.140.382-09); Denilza Goes Loup (272.056.735-34); Deusdete Oliveira da Costa (120.296.157-65); Diego Bomfim Santos (030.428.995-78); Francisca das Chagas Santos Lima (278.799.412-15); Herundina Fontes de Miranda (583.536.075-49); Josefa Paula da Silva Santana (869.576.197-53); Manoel Mendes de Oliveira (139.276.631-15); Maria Alice Bomfim Santos (692.114.935-87); Maria Delma de Andrade (182.642.045-20); Maria Veronica de Oliveira Goes (494.887.835-91); Maria da Gloria Aragão e Silva (612.151.475-20); Maria de Lourdes Costa (158.954.245-20); Marília Souza dos Santos (044.285.835-32); Priscila da Silva Trindade (005.137.742-03); Raimunda Ramos de Oliveira (044.422.765-28); Sebastiana Francisca Souza da Paz (658.899.405-20); Sonia Maria Dias da Silva (830.585.755-72); Sueli da Silva Trindade (242.986.542-49); Tayna Oliveira dos Santos (044.588.195-00); Wesley Santos Lima (977.298.252-87)
 - 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de ato de alteração de concessão de pensão, constando informações de todos os beneficiários, ativos e inativos, do ex-servidor Reginaldo Pereira, para apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 509/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § § 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.626/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Itagilcea Barboza Dutra Pereira (005.302.517-28); Rute dos Santos Teodoro (045.779.277-99)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 510/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § § 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.636/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aldina Zadra Castanho (008.264.509-46); Eulália Rorigues da Rocha Loures (043.830.559-07); Júlia Camlofski (019.554.779-90); Luiza de Lima Canha (040.180.619-78); Maria Madalena Cabral de Souza (032.876.959-24); Maria da Silva Fernandes (714.144.369-04); Natalia Scalcon Ranciaro (014.879.849-79); Veronica Pedroso de Araujo Xavier de Lima (087.286.749-87)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 511/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas por ex-servidores do Ministério dos Transportes, em favor dos beneficiários abaixo mencionados, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 55/2007, por intermédio do sistema Sisac, com parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade.

Considerando que as pensões instituídas por **Luiz Avila Pereira Filho (fls. 06/11), Luiz Correia da Silva (fls. 12/14), Luiz Ferreira de Souza (fls. 15/18), Luiz Medeiros Correia (fls. 19/22), Manoel Luiz Machado (fls. 27/30), Martins Gomes da Silva (fls. 35/38) e Paulino Gomes da Silva (fls. 51/53)**, não surtem mais efeito financeiro, tendo em vista a exclusão dos beneficiários;

Considerando que consta no campo dados de vantagens do ato do instituidor **Pinheiro Rodrigues Coimbra (fls. 71/74)** a inclusão da parcela da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei 10.404/2002 e da VPI. Entretanto, foi constatado que a aposentadoria do instituidor foi concedida com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o que impede o pagamento de forma integral das mencionadas vantagens;

Considerando que, consoante à jurisprudência desta Corte de Contas, somente a gratificação adicional por tempo de serviço, a vantagem pessoal dos quintos e a vantagem do artigo 193 da Lei 8.112/90 estão desobrigadas de proporcionalização (cf. Decisões 593/94 - Plenário e 41/95 - 2ª Câmara, dentre outras);

Considerando que, conforme folha de pagamento do sistema Siapae constante às fls. 93/94 não consta mais o recebimento das referidas parcelas nos cálculos do benefício, ou seja, o ato do instituidor Pinheiro Rodrigues Coimbra (fls. 71/74) pode ser considerada legal, com a ressalva de que não mais subsiste o pagamento irregular das vantagens GDATA e VPI no ato concessório;

Considerando o parecer do Ministério Público; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II, 260, § § 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

- a) considerar prejudicada a análise de mérito, por perda de objeto, das pensões instituídas por Luiz Avila Pereira Filho (fls. 06/11), Luiz Correia da Silva (fls. 12/14), Luiz Ferreira de Souza (fls. 15/18), Luiz Medeiros Correia (fls. 19/22), Manoel Luiz Machado (fls. 27/30), Martins Gomes da Silva (fls. 35/38) e Paulino Gomes da Silva (fls. 51/53), e
- b) considerar legais, para fins de registro, os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-020.328/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Martins de Souza (164.611.628-36); Ana Paula Moura (642.716.099-00); Ana Teixeira de Souza (048.672.494-83); Atma de Assis Pereira (691.047.861-49); Aumir Rogério Martins de Souza (215.407.118-03); Cecília de Assis da Silva (436.523.523-00); Celia Guedes da Silva (534.522.324-68); Celia Regina Martins de Souza (069.636.728-90); Creuda Salles de Azevedo (937.501.887-34); Daniela Aparecida Martins de Souza (215.407.158-92); Divanira Carvalho Silva (091.321.203-20); Eliana Cristina Pereira (691.048.081-34); Etelvina Mauricio de Sena (080.078.451-00); Evaldo de Paula (949.388.229-20); Francisca Maria de Jesus Aragão (288.549.692-49); Francisca Rosilene da Silva (613.999.223-00); Gibson Jean de Souza dos Santos (511.280.392-49); Hilma Carvalho Silva (168.066.973-72); Ilma do Socorro de Jesus Aragão (482.682.082-87); Iraldina Pinheiro de Castro (221.711.502-20); Joao Mendonça Machado (381.979.799-87); Lair Mendonça Machado (512.162.059-49); Luiz Avila Pereira Neto (691.955.011-34); Marcos Henrique Pereira (691.954.801-10); Maria Ferreira da Silva (421.182.639-53); Maria Joana Nizer (428.632.879-15); Maria Sebastiana Lisboa Godoy (472.759.600-87); Marinete Sa de Souza (169.610.722-91); Michele Salles de Azevedo (051.964.017-92); Neli da Silva Correia (395.822.484-91); Osebio Narciso dos Santos Aragão (398.659.082-04); Palmira Menezes da Silva (327.427.972-20); Raimunda Mendes da Silva (245.805.702-00); Rosa de Paula (949.357.009-63); Selma Aparecida Martins de Souza (025.773.028-19); Severina Correia da Silva (544.853.714-68); Sumara Aparecida Nizer (584.246.959-68)



- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 512/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas por ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, em favor dos beneficiários abaixo mencionados, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 55/2007.

Considerando que às pensões civis instituídas por Arnaldo Garcia da Silva (fls. 2/5), Augusto Barros (fls. 18/21) e Bernardo Imthurn (fls. 68/71), o tempo de serviço para aposentadoria, constante do campo "Dados do Instituidor" diverge do fundamento legal da aposentadoria do instituidor;

Considerando que as pensões instituídas por Ataulpa Rodrigues Leao (fls. 15/17) e Bartolomeu Sabino Correia (fls. 44/47) não surtem mais efeitos financeiros, tendo em vista a exclusão dos beneficiários, conforme consulta ao Sistema SIAPE (fl. 80) e informação constante à fl. 46, de modo que se apresenta nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 3º, § 6º, 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

- a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise de mérito das pensões civis instituídas por Arnaldo Garcia da Silva (fls. 2/5), Augusto Barros (fls. 18/21) e Bernardo Imthurn (fls. 68/71);
- b) considerar prejudicada a análise de mérito, por perda de objeto, das pensões instituídas por Ataulpa Rodrigues Leao (fls. 15/17) e Bartolomeu Sabino Correia (fls. 44/47); e
- c) considerar legais os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-020.840/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelina Teixeira da Costa (525.375.367-20); Alzira Francisca dos Santos (000.118.725-27); Anna Pinto da Costa (023.844.167-90); Araci Ana Imthurn (015.791.809-22); Consuelo Menezes Pereira (849.037.167-91); Creusa da Silva Correia (035.465.557-40); Decio Carlos da Cunha (435.639.708-82); Eraldina Souza Cruz (474.453.275-68); Felicia Szott da Silva (254.617.718-40); Geralda Maria Procopio (499.236.687-20); Helena da Silva Siqueira (460.220.581-04); Isabel de Souza Silva (224.748.975-34); Joao Paulo de Souza Silva (995.776.405-59); Libia Flavia Pereira da Silva (030.891.317-57); Luisa Richa Ferreira Valle (367.026.507-44); Maria Denilde Farias (036.829.547-83); Maria Emilia Barros (231.556.204-04); Maria Gomes Barros (363.788.014-87); Maria de Fatima Barros (363.788.104-78); Maria de Nazareth Arruda Leao (003.519.702-15); Mariluci Teixeira da Silva (727.090.307-72); Sandra Lopes (704.100.707-34); Severina da Costa Lopes (704.101.007-49); Simone Teixeira da Silva (031.713.007-29); Sirlen da Silva Lima (555.990.796-00); Valdeci Porfíria dos Santos (174.589.517-53); Zenaide Reis de Miranda (383.508.905-68)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao órgão de origem que:

1.5.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novos atos de pensão civil, para apreciação por este Tribunal, com o devido preenchimento do tempo de serviço para aposentadoria (campo "Dados do Instituidor") em consonância com o campo "Descrição dos Fundamentos Legais da Aposentadoria do Instituidor"; e

1.5.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 513/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas por ex-servidores do Ministério dos Transportes, em favor dos beneficiários abaixo mencionados, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 55/2007.

Considerando que as pensões instituídas por Chagas Souza (fls. 14/18), Chelidonio Barbosa Neco (fls. 19/21), Claudionor Fogaça (fls. 25/27), Cleobulo Ferreira da Costa (fls. 32/34), Delio Pinheiro (fls. 38/40), Edmundo Lana (fls. 58/61) e Elias Pinto dos Santos (fls. 67/70) não surtem mais efeito financeiro, tendo em vista a exclusão dos beneficiários, conforme fls. 83/86, 88 e 89 (consulta ao Sistema SIAPE), de modo que se apresenta, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, prejudicado, por perda de objeto, o exame das respectivas concessões de pensão civil;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 6º, inciso I e art. 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

- a) considerar prejudicada a análise de mérito, por perda de objeto, das pensões instituídas por Chagas Souza (fls. 14/18), Chelidonio Barbosa Neco (fls. 19/21), Claudionor Fogaça (fls. 25/27), Cleobulo Ferreira da Costa (fls. 32/34), Delio Pinheiro (fls. 38/40), Edmundo Lana (fls. 58/61) e Elias Pinto dos Santos (fls. 67/70); e
- b) considerar legais os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-020.841/2009-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelir Rosa de Oliveira (413.199.747-91); Antonio Sellitti Rangel (032.260.697-72); Carmen Adalgisa Fracon (168.561.711-53); Cecilia Idalga Fracon (366.162.906-97); Clovis dos Santos Semente Filho (374.902.144-91); Deolinda Carmelita Seda (016.842.717-62); Diane Andrade da Silva (450.098.052-00); Ednea Terra (647.039.087-00); Elice Vieira Neves (357.494.827-15); Eliomar Lopes dos Santos (003.630.985-00); Eloa Ribeiro Souza (152.461.830-68); Fabio Andrade da Silva (450.098.642-15); Geni Neiva Lana (908.140.026-68); Heliane Luiza Fracon (265.849.306-10); Leandro Andrade da Silva (450.097.752-04); Madalena Braz Ricardo (644.852.426-68); Madalena Ferreira dos Santos (470.353.156-91); Marcio Ribeiro Souza (912.472.840-34); Maria Francisca Fontes (092.811.537-26); Maria Helena Seda (566.690.627-53); Maria da Conceição Ferreira (603.893.116-34); Maria de Lourdes Gomes (592.703.067-04); Maria do Carmo Fernandes Bessa (046.289.187-91); Maria dos Santos Pinheiro (514.935.357-49); Marina de Araujo Ramos (359.101.277-72); Sebastiana do Nascimento Barbosa (828.953.334-91); Terezinha Ferreira dos Santos (755.021.006-34); Terezinha Nunes de Andrade (227.535.402-68); Toinha de Oliveira (188.264.153-15); Zila de Cassia Fracon (167.950.081-34)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 514/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.843/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcione Maria de Oliveira (012.487.284-08); Alcione Maria de Oliveira (012.487.284-08); Alcione Maria de Oliveira (012.487.284-08); Alcione Maria de Oliveira (012.487.284-08); Antonia Evilania Soares do Nascimento (433.832.893-20); Aparecida de Fatima Martins (447.067.406-06); Conceição Pereira Pacheco (434.641.811-20); Cristina Dias da Silva (071.728.247-33); Cristina Pereira Pacheco (780.772.731-49); Ediertudes da Silva Araujo (249.275.974-15); Edna Maria de Oliveira (573.980.894-49); Edna Maria de Oliveira (573.980.894-49); Edna Maria de Oliveira (573.980.894-49); Elaine Martins (303.929.266-87); Eliana Helena Martins (377.590.276-72); Eliane da Silva Araujo (728.968.334-04); Enequina de Jesus Santos (293.502.985-20); Ernestina de Jesus Santos (216.157.565-15); Fatima das Graças Martins (464.065.496-00); Helena de Fatima Santos (813.939.468-87); Iralides de Jesus Santos (677.797.515-20); Irene Josefa Fernades (098.226.234-53); Lucia Maria Soares do Nascimento (382.830.693-49); Luiz Carlos de Jesus Santos (682.517.775-34); Luzinete Bernardo Bezerra (812.865.464-00); Maria Aparecida Santos Domingues (068.369.427-82); Maria Elita de Oliveira (274.217.674-87); Maria Helena de Oliveira (707.070.734-72); Maria Helena de Oliveira (707.070.734-72); Maria Iolanda da Conceição Trindade (841.585.227-49); Maria Jose de Moura (122.663.294-72); Maria Lucia Franco de Abreu (054.822.887-65); Maria Lucia de Oliveira (962.918.854-68); Maria Lucia de Oliveira (962.918.854-68); Maria Lucia de Oliveira (962.918.854-68); Maria Lucia de Oliveira (962.918.854-68); Maria Luiza Barcellos (962.425.317-04); Maria Raimunda Alves Martins (953.007.676-20); Neusa Simplicio dos Santos (469.003.817-15); Nilza de Souza Nascimento (422.445.527-72); Raquel Pereira Pacheco Magalhaes (779.274.601-10); Regina Dias da Silva (029.381.877-00); Regina Pereira Pacheco (780.960.731-68); Sileida Maria Pina Cavalcanti (063.760.884-49); Simone Dias da Silva (084.316.507-37); Tereza Josefa Fernades (673.602.384-04); Vera Maria Vieira (738.485.068-15); Victoria Pinheiro D'avila (511.470.922-49); Vilma de Souza Banan (014.189.657-40); Zenilda Maria Machado Cavalcanti (055.704.844-34); Zumira Maria da Conceição Sa (813.702.964-87)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 515/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de pensões civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que, em relação aos benefícios instituídos por Jose da Costa (fls. 5/8), Jose da Graça Leite (fls. 9/13), Jose Francisco Garcez (fls. 46/49), José Manoel da Silva (fls. 74/76) e Jose Maria Coimbra (fls. 65/67), não surtem mais efeitos financeiros, tendo em vista a exclusão dos beneficiários, conforme consulta ao Sistema SIAPE;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, de conformidade com o preceituado no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

- a) considerar prejudicada a análise de mérito, por perda de objeto, das pensões instituídas por Jose da Costa (fls. 5/8), Jose da Graça Leite (fls. 9/13), Jose Francisco Garcez (fls. 46/49), José Manoel da Silva (fls. 74/76) e Jose Maria Coimbra (fls. 65/67); e
- b) considerar legais os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-020.846/2009-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anatildes de Almeida Lima (071.780.005-97); Candida Maria dos Santos (436.922.575-20); Carla Guimaraes da Graça (262.461.508-37); Carlos Henrique Alves de Carvalho (614.597.803-10); Catharina de Lima Coimbra (081.258.802-91); Celia de Souza (977.582.806-68); Francisco das Chagas de Souza (799.839.875-20); Inah Guimaraes da Graça Leite (279.876.038-05); Joelma Ferreira Souza (937.023.885-91); Jose Alves de Carvalho (497.536.223-68); Juracy Ferreira de Medeiros (870.290.145-53); Lea de Carvalho Soares (631.548.037-34); Luzia da Conceição Inocencio (852.275.107-25); Maria da Conceição de Souza (133.774.588-08); Maria da Conceição de Souza (799.839.015-87); Maria de Jesus dos Santos (994.078.335-34); Mariana Santana Ferrazani (109.072.237-02); Marina Esmeralda Henrique (572.544.606-97); Neith Blanch da Silva (351.128.916-53); Nilza Lopes da Costa (069.223.557-41); Norma Lucia Henrique (572.544.516-04); Norma Maria Pequeno de Albuquerque Alves (204.442.338-30); Odete Maria de Melo (441.153.506-87)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 516/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando tão-somente, em relação aos benefícios instituídos por Salomão Moreno da Costa (fls. 2/6) e Theodorico Moreira de Souza (fls. 39/41), que não surtem mais efeitos financeiros, tendo em vista a exclusão das beneficiárias, conforme consulta ao Sistema SIAPE;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em :

- a) **considerar prejudicada** a análise de mérito, por perda de objeto, das pensões instituídas por Salomão Moreno da Costa (fls. 2/6) e Theodorico Moreira de Souza (fls. 39/41); nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e
- b) **considerar legais** os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-020.851/2009-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arcelina Paula Pires (037.641.117-12); Arlete Sampaio Schreiner (098.318.357-00); Avelina Bispo Martins (258.433.465-87); Celia Piedade Mazala (377.858.266-68); Francisca Vicencia da Silva (279.113.493-04); Francisca das Chagas dos Santos (120.704.081-91); Francisca das Chagas dos Santos (120.704.081-91); Graça Helena Lopes (705.024.558-53); Iracy Vaz de Souza (220.016.031-34); Izabel Ferreira de Souza (126.321.205-00); Izabel Ferreira de Souza (126.321.205-00); Izabel Pinheiro da Silva Costa (480.922.827-49); Izabella de Carvalho Lima (011.991.426-38); Josefina Santos de Miranda (536.255.957-53); Luzineth Moreira de Souza (082.391.005-97); Marcia Regina da Costa (006.210.749-69); Maria Clarice de Carvalho Lima (607.069.026-53); Maria Nazare dos Santos (146.788.371-91); Maria Nazare dos Santos (146.788.371-91); Maria Prado de Mesquita (064.227.487-87); Maria de Jesus Gomes de Souza (196.785.173-53); Maria de Lourdes Dias (623.009.116-04); Maria de Lourdes da Costa (021.703.779-80); Maria do Carmo dos Santos (152.164.971-53); Maria do Carmo dos Santos (152.164.971-53); Maria do Prado de Mesquita (064.227.487-87); Maria do Prado de Mesquita (064.227.487-87); Marlene Dias (256.742.856-91); Nilza de Andrade Carvalho (041.911.295-20); Tereza Maria Sales Monte (116.391.643-91)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 517/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que a beneficiária Maria Gláucia Vidal Menezes (ato de fls. 7/10) foi excluída da folha de pagamento por motivo de falecimento;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 15, da Resolução TCU nº 152/2002, em :

a) considerar **prejudicado o mérito, por perda de objeto**, do ato de Naide Nunes de Menezes (fls. 7/10), haja vista que a beneficiária Maria Gláucia Vidal Menezes foi excluída da folha de pagamento por motivo de falecimento;

b) considerar **legal** o registro do ato de fls. 2/6.

1. Processo TC-021.833/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fernando Afonso Alves Veras (029.624.803-73); Flavio Renato Alves Veras (029.624.813-45); Izabel Luiza Alves Veras (029.624.793-67); Karla Karine Alves Veras (029.368.713-79); Maria Gláucia Vidal Menezes (916.060.803-00); Maria Silvana Alves Veras (273.627.603-53)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 518/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que a beneficiária da ex-servidora Valdete Chagas dos Santos (ato de fls. 10/12) foi excluída da folha de pagamento por motivo de maioridade;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 15, da Resolução TCU nº 152/2002, em :

a) considerar **prejudicado o mérito, por perda de objeto**, do ato de Valdete Chagas dos Santos (fls. 10/12), haja vista que a beneficiária Cintia Santos Vaz foi excluída da folha de pagamento por motivo de maioridade;

b) considerar **legal** o registro dos demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-021.834/2009-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aneide Velois (007.129.415-50); Cintia Santos Vaz (796.568.465-91); Elisiane Velois Santos (045.847.585-81); Geilson Velois Dias (045.847.565-38); Geiza Velois Dias (045.847.575-00); Marilene Silva Santos Franco (249.570.205-82)

1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 519/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.848/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Dalva Tolentino (191.124.591-00)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 520/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.850/2009-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Camila Fernanda de Oliveira (008.670.001-47); Dalva Basília Castro Silva (273.402.361-04); Judite de Souza (176.461.111-04); Maria Cecília de Oliveira (337.802.771-15); Nair Gaspar de Souza (554.645.801-15)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 521/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que os beneficiários constantes dos atos de fls. 22/24 (Arlindo Correa), 83/86 (Olimpio de Magalhães Saraiva) e 87/90 (Renata Fiorino da Costa), na condição de menores sob guarda, foram excluídos da folha de pagamento do Siape por motivo de maioridade, razão por que não será analisado o mérito das concessões, nos termos da Resolução TCU n.º 206/2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 15, da Resolução TCU nº 152/2002, em:

a) considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito dos atos de fls. 22/24 (Arlindo Correa), 83/86 (Olimpio de Magalhães Saraiva) e 87/90 (Renata Fiorino da Costa), em face da exclusão dos beneficiários da folha de pagamento do Siape, por motivo de maioridade;

b) considerar **legais** os registros dos demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-021.854/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Afonsino de Oliveira (016.833.066-00); Aparecida Costa Pereira (591.534.826-20); Carlos Frederico dos Santos Silva (015.451.896-41); Carmen Inácia Moreira (565.115.406-00); Cyrrha Rezende Bastos (072.045.716-57); Dionisia das Dores Peixoto (925.916.636-53); Eduardo Saraiva Paulo da Silva (074.106.856-70); Francisca Guimaraes de Castro (024.566.936-12); Geralda Lara Carlos (024.546.756-41); Iolanda Lima Rodrigues (023.890.256-09); Julia Maria de Freitas Resende (274.964.066-00); Lucelio Pereira (450.091.046-87); Lucy Barros Teixeira (280.972.206-44); Luiz Gonçalves Dias (071.612.556-00); Maria Jose Pantuso de Moraes (835.747.866-20); Maria Patrocinio Soares (759.671.206-10); Maria de Oliveira Dutra Braga (221.945.926-87); Minervina Maria Batista (372.786.906-25); Natalia Saraiva Paulo da Silva (072.715.056-10); Nevil Dias de Abreu (075.136.776-11); Renata Maria Alves (014.099.676-11); Rita Inocencio Silva Guimaraes (642.306.786-49); Sebastiana Jose Fagundes (856.954.756-00); Terezinha Barros Pereira (656.949.706-59); Vanda Fernandes de Souza (871.100.086-49); Wagner Braga Netto (001.854.506-87)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 522/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.860/2009-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzira Barbosa Santana (030.838.288-96); Luiza Francisca Gonçalves (797.082.775-68); Maria Pereira dos Santos (047.069.325-80); Maria das Neves Correia Lima (920.638.535-68)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 3);

ACÓRDÃO Nº 523/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do interessado Jaime Ribeiro dos Santos (095.383.056-04, fls. 23/27) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.157/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eli Andrade Botelho (077.192.306-63); Eliza Ganga Campos (003.286.936-34); Geraldo Alves de Araújo (074.955.106-25); e Olimpio Silva Neiva (035.805.126-68).

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional em Minas Gerais - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 524/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de concessões dos interessados Nei Gonçalves de Mendonça (001.089.442-04, fls. 42/47), Raymundo Nonato da Silva (020.535.002-04, fls. 19/24) e Waldir de Souza Miranda (004.216.342-00, fls. 53/59) e considerar legais para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.200/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Maria Brigido de Araújo (000.906.622-53); Paulo Edson Furtado Pereira de Souza (023.490.192-68); e Rutilene Jaques Mendes (066.000.262-00).

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional na Pará - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à FUNASA - Coordenação Regional na Pará que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, providencie o encaminhamento, pelo sistema SI-SAC, de novos atos de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, dos interessados Nei Gonçalves de Mendonça, Raymundo Nonato da Silva e Waldir de Souza Miranda, corrigindo as inconsistências verificadas.

ACÓRDÃO Nº 525/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.591/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes de Souza Flores (144.352.921-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 526/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.096/2007-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Anna Cláudia Romano Pontes (016.357.817-60)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)



1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que acompanhe o desfecho do Mandado de Segurança nº 2004.34.00.022372-4 impetrado por Anna Cláudia Romano Pontes, junto à Seção Judiciária do Distrito Federal, comunicando a este Tribunal quando do trânsito em julgado da sentença.

ACÓRDÃO Nº 527/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.517/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Bonfim da Silva (971.435.885-04); Antônio Paulo Silva de Almeida (526.066.605-44); Carlos Henrique Bonin Tamandaré (810.579.205-25); Fabio Rosário de Jesus (967.059.575-49); Jair Bastos Reis (856.538.885-91); Jamisson Roriz de Santana (014.589.315-44); Joabes Pereira Andrade (023.730.385-01); Josinalva Batista Carvalho (952.315.525-34); João Lucas Fagundes Batista (037.912.795-48); Jumar Silva Adorno (813.139.425-53); Leonardo Gonçalves (114.498.317-70); Luiz Alberto de Assis Cerqueira (790.486.415-00); Moacir Cícero da Silva (544.324.995-91); Paulo Roberto de Jesus (019.050.555-95); Pedro Lacerda Tavares Neto (037.123.285-67); Renata Silva de Arruda Falcão (034.949.644-75); Roberval dos Santos Moreira (032.013.035-50); Solange Rodrigues de Azevedo (833.426.055-53); Washington Lisboa França (779.087.835-20); e Wilson Ferreira dos Santos (009.782.965-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que disponibilize no sistema SISAC, os dados de desligamento de Renata Silva de Arruda Falcão (fls. 32/33), no cargo de Advogado Júnior, tendo em vista sua investidura em outro cargo público inacumulável.

ACÓRDÃO Nº 528/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.762/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Magno de Oliveira (689.027.609-44); Alessandra Rodrigues da Silva (003.147.720-81); Alex Pires (046.878.879-45); Ana Cristina de Souza (823.417.889-04); Angelita Aparecida Antunes Raldi (656.714.149-20); Bárbara Ferreira de Souza (073.848.339-73); Carolina Frota Pinheiro (008.059.239-26); César Augusto Caldeira (371.854.625-68); Claiton Elias (005.996.569-05); Claudenice da Costa (904.428.579-34); Cleunice Teresinha Andretta (007.141.799-06); Daiani Medeiros de Souza (057.381.409-07); Douglas Fabiani Peres (004.690.859-59); Edson Alves Moreira (015.907.469-02); Ellen Garcia de Franca (008.707.809-05); Everson Adriano Lemos Batista (037.012.139-25); Felipe Brittes (053.084.399-40); Fernanda Silveira (910.578.689-49); Flavio Tadeu Pereira Cabral (009.296.249-12); Franciele Morgana Huebl (035.546.859-09); Franciele Ramos (053.241.799-22); Francisco Isaque Evangelista Alves (008.020.383-36); George Estanislau Cândido (024.626.009-22); Gisele Antonio Linhares (004.870.979-47); Ionara Daniel Elias (932.593.879-00); Jefferson Demartini (009.384.469-75); Joel Cristiano Marques (902.556.159-49); Josiane Vieira Souza (008.733.679-01); Juliana Conrad Berghahn (047.767.269-80); Karina Ducati (080.809.479-37); Lars Ingo Dalibor (357.717.428-56); Leandro Nabolotnyj da Rosa (004.093.530-27); Marcelo de Souza (063.615.319-37); Márcio Zaranski (037.270.559-60); Maria José Vieira da Silva (041.710.539-86); Mariane Costa (074.899.729-65); Maurício Antônio Martins (003.738.559-31); Odair José Corrêa (980.841.510-53); Renan Medeiros Paz (007.773.059-33); Roberta de Miranda Brandes (008.088.469-57); Roberto Barcelos Gonçalves Filho (037.563.679-08); Roberto Dias Cifuentes (037.390.599-82); Ronaldo de Andrade (052.841.069-54); Sami Roger de Liz Corrêa (068.156.519-59); Samira Schmoller Soethe (071.956.239-20); Sônia Renata Matis de Oliveira (840.769.509-25); Thiarles de Oliveira (058.592.909-26); Vanderlei Solene Rodrigues (003.745.319-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 529/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.200/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Creso Alves Aquino (693.598.301-00); Ed-jane Santos Alcântara (074.004.637-30); e Manoel Messias dos Santos (020.244.587-93).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 530/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.862/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eva de Souza Silva (609.388.704-91); Gercina Antônia da Silva (399.914.314-20); Irene Maria Silva da Rocha (033.980.724-53); Joel Santos Lacerda (031.160.507-91); Maria da Luz Monteiro (515.269.724-68); e Maria de Lourdes Ferreira Noronha (351.374.014-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - MAPA.
- 1.3. Unidade Técnica: Superintendência Federal de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 531/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, em determinar as medidas saneadoras abaixo descritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.812/2007-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006) Apensos: TC 007.539/2007-1 (REPRESENTAÇÃO); TC 020.595/2005-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislau Affonso (066.195.378-55); Antonio Araújo Ribeiro da Silva (304.559.793-91); Clovis Lopes Granado (459.416.458-72); Edilson Portela Franco (151.049.901-68); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Eliane Hirai Kida (136.216.418-66); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Elizabeth Matos de Menezes (318.789.111-04); Fernanda Figuereido Guimarães (043.932.656-70); Georges Chales de Weck Ribeiro (183.093.561-53); Gizelle Barros Costa (923.072.481-53); José Julio Ribeiro Rosais (115.721.321-91); José Malheiros da Franca (084.948.431-68); João Macedo Prado (299.015.107-91); Keli Cristina Costa Araújo (805.814.711-72); Lenita de Freitas Capanema (221.668.231-49); Luciano Ricardo Azevedo Roda (938.234.018-15); Luiz José Fabijam Alves do Amaral (225.078.331-49); Magno Cesar da Justa Mota (224.453.661-00); Marcio Simão (267.319.911-04); Marco Antonio Lopes (098.923.541-68); Marco Aurelio Ferreira Peres (511.462.076-20); Marcos Dias Vieira Ferreira (185.161.901-10); Maria Teresa Furtado Craveiro (460.979.613-91); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Paulo Valério Silva Lima (493.378.901-00); Raquel Roland Vila Nova (700.853.151-68); Romero Nepomuceno (239.199.736-15); Sebastião Gomes Filho (086.720.671-34); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91).
- 1.2. Entidade: Secretaria do Patrimônio da União (SPU - MP)
- 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
1.5.1. determinar à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que informe, no prazo de 180 dias, as providências adotadas e os resultados obtidos em relação às medidas para regularização fundiária da área em que se situa o Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas SP (Áreas 1, 2 e 3), tendo em vista as proposições do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial MP/MF/MD nº 112, de 23/3/2001, e as medidas sugeridas no PA-RECER/MP/CONJUR/TF/nº 1522 - 5.9.9/2006, mencionadas no Relatório de Gestão/2006;

- 1.5.2. com fulcro no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, determinar à 8ª Secretaria de Controle Externo que, após o atendimento do item precedente, autue processo específico de monitoramento, extraindo cópia das fls. 295, 301/311 destes autos, da presente instrução (fls. 312/322) e das manifestações da Senhora Diretora e do Senhor Secretário de Controle Externo, assim como da deliberação que vier a ser adotada por este Tribunal, para compor e subsidiar a análise do referido processo, objetivando verificar o cumprimento da determinação constante do subitem .15.1., de forma a acompanhar a questão da regularização fundiária da área em que se situa o Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas/SP até que este Tribunal conclua pela sua resolução;
- 1.5.3. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Patrimônio da União e a sua Gerência Regional no Estado de São Paulo;
- 1.5.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 532/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do presente processo, sem julgamento do mérito, uma vez ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.937/2001-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Cezar Augusto da Silva Batista (358.324.018-91); Demilson José Grelia (019.938.038-40); Empresa Contigo Pneus Ltda. (96.280.409/0001-88); José Elói Baldochi (863.972.228-53); Marcos Antônio Oliveira (010.805.828-00); Roberto Carlos Nascimento (066.027.398-59)
- 1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF; Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação: envie-se cópia do presente Acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para fins de ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 533/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao Município de Atalaia - AL, diante do recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.623/2006-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) Apensos: TC 024.268/2008-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 003.486/2008-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.1. Responsáveis: Município de Atalaia - AL (12.200.143/0001-26); Sebastião Pereira Acioli (068.206.624-91)
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Atalaia - AL
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.6. Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão 2343/2008, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 22/7/2008, Ata nº 25/2005.

Responsável: Município de Atalaia/AL

data de origem do débito	valor original do débito
09/05/2000	R\$ 11.450,00
data do recolhimento	valor recolhido
30/12/2008	R\$ 40.236,83
Total do recolhimento	R\$ 40.236,83

ACÓRDÃO N.º 534/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União **ACORDAM**, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/MG:

1. Processo TC-025.504/2009-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do MCT; Gamaliel Herival, Chefe do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG; e Luiza Pinto Coelho, Presidente da Federação das APAES do Estado de Minas Gerais
- 1.2. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde FNS/MS, Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MCT; e Federação das APAES do Estado de Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos que:

1.5.1.1. observe especificamente o disposto nos itens 9.1.1.3, 9.2.1.1 e 9.2.1.2 do Acórdão n.º 1562/2009-TCU-Plenário, em todas as ações operacionalizadas, mediante transferências voluntárias, que envolvam unidades vinculadas ao conveniente, como no caso das Federações das APAES;

1.5.1.2. assegure e registre, nos pareceres técnicos, a adequação dos custos propostos pelo conveniente para consecução do objetivo do convênio, acompanhados de documentos que a sustentem, nos termos dos arts. 6º, inciso IX, 12 e 116 da Lei n.º 8.666, de 1993, c/c o art. 2º, § 1º, 42 da IN/STN n.º 01, de 1997 e 1º, § 1º, inciso XV, da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008;

1.5.2. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - DEFN/MS que:

1.5.2.1. inclua, nos pareceres técnicos e financeiros elaborados na fase de celebração de convênios, justificativas e avaliações expressas, acompanhadas de documentos que as sustentem, sobre a adequação e atualidade dos equipamentos a serem adquiridos, bem como sobre a capacidade da entidade conveniada para consecução do objeto, em especial para seleção dos beneficiários dos recursos em ações que envolvam unidades vinculadas ao conveniente, como no caso das Federações das APAES, em atendimento aos arts. 4º, § 2º, e 5º, inciso II, da Portaria Ministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 2008.

1.5.3. à Federação das APAES do Estado de Minas Gerais que:

1.5.3.1. quando da apresentação de proposta de trabalho para celebrar instrumentos de transferências voluntárias com a União, avalie criteriosamente a capacidade para a consecução do objeto, em especial nas ações que envolvam entidades vinculadas, em atendimento ao art. 15, inciso V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 2008;

1.5.3.2. proceda à fiscalização da execução física e do cumprimento do objeto pelas entidades vinculadas beneficiárias de bens e recursos oriundos de transferências voluntárias da União, justificando, na prestação de contas, eventual não-realização dessa fiscalização;

1.5.3.2. promova a correta distribuição de equipamentos adquiridos com recursos de convênios, na forma prevista nos respectivos planos de trabalho, atentando, especialmente, para que os contratos de doação espelhem a real transferência dos bens.

ACÓRDÃO N.º 535/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União **ACORDAM**, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/MG:

1. Processo TC-025.505/2009-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Gamaliel Herval, Chefe do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG; e José Miguel Martini, Presidente da Associação dos Amigos do Hospital Mario Penna.

1.2. Entidades: Fundo Nacional de Saúde FNS - MS e Associação dos Amigos do Hospital Mario Penna.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) para que, a fim de garantir maior eficácia nos procedimentos preliminares de análise de propostas de convênios, assegure-se e registre, nos pareceres técnicos, a adequação dos custos propostos pelo conveniente para consecução do objeto do convênio, acompanhados de documentos que a sustentem, nos termos dos arts. 6º, inciso IX, 12 e 116 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 2º, § 1º, e 42 da IN/STN nº 01, de 1997 e art. 1º, § 1º, inciso XV, da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

ACÓRDÃO N.º 536/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, **ACORDAM**, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 235 do Regimento Interno, haja vista tratar de matéria que refoge à competência deste Tribunal, por conseguinte, indeferir o requerimento de medida cau-

telar formulado pela interessada, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as comunicações devidas, de acordo com os pareceres da 1ª Secex:

1. Processo TC-000.408/2010-7 REPRESENTAÇÃO

1.1. Interessada: Empresa Ágil Serviços Especiais Ltda. (76.620.735/0001-29)

1.2. Órgão: Ministério das Comunicações

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)

1.4. Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo, OAB/DF n.º 12.004; Acioli Cardoso Silva, OAB/DF n.º 27.407; Alexandre Spezia, OAB/DF n.º 20.555; Antônio Sérgio Elias Filho, OAB/DF n.º 21.677; Henrique Archanjo Elias, OAB/GO n.º 25.653; Karina Bronzon de Castilho, OAB/DF n.º 20.971; Luiz César Simões Cardoso, OAB/DF n.º 22.435; Priscila Brito Marangon, OAB/DF n.º 25.562; Thiago Moreira Parry, OAB/DF n.º 30.815 e Mariana Aires Coelho Araújo Dias, OAB/DF n.º 9.716/E.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 537/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União **ACORDAM**, por unanimidade, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações propostas, uma vez já conhecida a presente representação e considerada procedente (Acórdão n.º 3620/2009-TCU-2ª Câmara), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.838/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Justiça Federal de Sergipe - Procuradoria da República/SE - MPF/MPU

1.2. Entidade: Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. Determinar à Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe que, no tocante aos Convênios n.ºs 670/2007, 877/2008, 1362/2008, 1875/2007 e 2048/2007, celebrados pelo Fundo Nacional de Saúde com a Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia:

1.5.1.1. notifique a referida Fundação, quando da análise das prestações de contas dos convênios, para que recolha ao Fundo Nacional de Saúde, os montantes correspondentes a não aplicação financeira dos recursos, os saldos das contas correntes específicas e os valores porventura bloqueados judicialmente, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, nos termos do art. 8º, **caput**, da Lei n.º 8.443, de 1992;

1.5.1.2. quando da análise da prestação de contas do Convênio n.º 877/2008, verifique *in loco* a localização e o tombamento dos monitores multiparamétricos de sinais vitais e o funcionamento da autoclave horizontal adquiridos com os recursos do convênio, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, nos termos do art. 8º, **caput**, da Lei n.º 8.443, de 1992;

1.5.2. determinar à Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia que, quando da execução de convênios celebrados com o Governo Federal:

1.5.2.1. mantenha os recursos em conta corrente específica, nos termos do art. da IN STN n.º 01, de 1997;

1.5.2.2. realize a aplicação financeira dos recursos repassados por convênio, nos termos do art. 20, §1º, incisos I e II, da IN STN n.º 01, de 1997;

1.5.2.3. utilize, preferencialmente, a modalidade de licitação pregão eletrônico para as aquisições de bens e serviços comuns, conforme preconiza o Decreto n.º 5.450, de 2005;

1.5.2.4. observe, nos procedimentos licitatórios, estritamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto no art. 41 da Lei n.º 8.666, 1993;

1.5.2.5. publique os extratos de editais de licitação em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 21, III, da Lei n.º 8.666, de 1993;

1.5.3. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE que, em razão dos contratos de prestação de serviços do SUS celebrados com a Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia (Contrato n.º 45/2008 e seguintes), exija do Hospital que:

1.5.3.1. adote providências para suprir o déficit de profissionais de saúde (médicos e enfermeiros) nas unidades do Hospital, em especial, na Unidade de Terapia Intensiva Geral e no Pronto Socorro;

1.5.3.2. cumpra o disposto na Resolução CFM n.º 1451/96, que versa sobre a estrutura mínima para funcionamento de prontos-socorros, públicos ou privados;

1.5.3.3. adote providências para o cumprimento do item 48.030.08-2 do Manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), que estabelece que as angioplastias coronarianas com implante de dupla prótese intraluminal arterial não deverão exceder o montante de 20% do total de angioplastias coronarianas realizadas;

1.5.3.4. adote providências para a retomada da realização de cirurgias cardíacas em crianças;

1.5.3.5. adote providências para evitar a remarcação frequente de cirurgias cardíacas, em razão da falta de médicos anestesiastas;

1.5.3.6. promova a correção das informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), no tocante à quantidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI Geral);

1.5.3.7. cumpra o disposto na Resolução RDC/ANVISA n.º 050, de 21.02.2002, promovendo, em especial, a adequação da estrutura atualmente deteriorada, a substituição do mobiliário oxidado nas enfermarias do Hospital, a disponibilização de materiais de higiene para uso dos pacientes e a aquisição de tensiômetros para as enfermarias;

1.5.3.8. cumpra o disposto na cláusula segunda, item 1, do Contrato n.º 45/2008, referentemente ao atendimento de urgência e emergência, para pacientes não referenciados;

1.5.3.9. adote providências para a realização de exames de microbiologia e de dosagens hormonais, nos termos da Portaria MS/SAS n.º 66, de 1993;

1.5.3.10. adote providências para sistematização da assistência de enfermagem, não implantada em unidades do Hospital, em atendimento às Resoluções COFEN n.º 272, de 2002 e n.º 311, de 2007;

1.5.3.11. providencie local com ventilação adequada para a realização de exames de ecocardiograma e eletrocardiograma, promovendo a melhoria no atendimento aos pacientes e acompanhantes.

1.5.4. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE que informe a este Tribunal, no prazo de 180 dias, sobre o cumprimento das determinações exaradas no subitem 1.5.3. supra;

1.5.5. encaminhar cópia deste acórdão aos seguintes órgãos/entidades: Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde de Sergipe; Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE, Conselho Regional de Medicina de Sergipe (CREMESE), Conselho Regional de Enfermagem em Sergipe (COREN/SE), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para que adotem as providências de suas competências e, ainda, ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Sergipe, ao Ministério Público do Estado de Sergipe - Procuradoria de Justiça da Saúde e à 3ª. Vara Federal em Aracaju/SE, a fim de subsidiar a instrução da Ação Civil Pública n.º 2008.85.00.004406-7.

ACÓRDÃO N.º 538/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União **ACORDAM**, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dar ciência desta deliberação ao interessado, e, em seguida, arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG:

1. Processo TC-015.431/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Passos/MG

1.2. Entidade: Município de Delfinópolis/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 539/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, **ACORDAM**, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 235 do Regimento



Interno, haja vista tratar de matéria que refoge à competência deste Tribunal e não estar acompanhada de indício de irregularidade praticada pela ECT, devendo dar ciência do teor desta deliberação à interessada, e, em seguida, o arquivar os autos, de acordo com os pareceres da 1ª Secex:

1. Processo TC-028.681/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Empresa RV Consult Transportes e Logística Ltda., CNPJ 05.366.444/0001-690
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC
 - 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Sérgio Mitsuo Vilela, OAB/SP N.º 220.439
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 3);

ACÓRDÃO Nº 540/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.038/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jarbas Alves Durão (055.593.916-20); Joao Alberto Barroso (106.658.896-15); Jose Maria Gomes (066.494.246-68); Sebastião Leão (038.420.106-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 541/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.475/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Soares da Conceição (019.161.157-30); Alexander Bastos Delgado (012.741.407-06); Almísia Alves dos Santos (707.098.582-72); Amarildo Parpineli da Paixão (731.003.072-91); Ana Carolina Lopes Ribas (049.645.266-58); Ana Cristina de Araújo Abreu (049.791.456-55); Ana Gracy Canto Salgado Pedrosa Santos (030.916.624-11); Anne Cristina Pinheiro Guerra (837.469.513-72); Anny Danielle Santos de Almeida (649.150.773-49); Bernadete Omar Abder Rahim (003.350.141-60); Carlos Antônio Rodrigues da Silva (045.236.487-60); Daiany Brito dos Santos Hermenegildo (023.102.691-90); Edinilson Fernando Olímpio Martins (248.683.238-65); Eliane Schoennerr (003.472.351-07); Emilia Teresa Accorsi Fernandes (153.466.331-20); Enéias Nascimento Cunha (709.653.071-15); Fabiola Bueno de Almeida (014.724.821-31); Fausto Machado André (514.258.666-20); Fernando Antônio Cabral (579.805.356-34); Filipe de Oliveira Araújo (731.486.011-49); Helida Cristina Pinheiro dos Reis (046.432.204-90); Hobson Aparecido Correa (562.269.341-15); Igor Jose Lira Ribeiro (009.693.104-39); Indianara dos Anjos Rocha (018.968.041-52); Isabela Alves Almeida de Oliveira (002.672.131-74); Janaina Gonzaga da Costa Pontes (051.376.337-63); Jorge Costa Arsenio (078.853.397-50); Jorge Nogueira Tinoco (077.149.567-63); Jose Guy Villela de Azevedo Neto (940.422.841-91); Josenilton Lima da Silva (562.914.935-00); José Emilio de Moraes Junior (344.257.481-15); Jurandir Ramos dos Santos Júnior (010.634.016-66); Leandro da Silva Zeilinger (030.076.671-86); Leonardo Pinto Barros (034.160.987-06); Luís Fernando Zocca (221.164.828-28); Marco Antonio Nascimento (459.541.001-87); Marcos Vinicius da Silva Filho (055.792.148-12); Maria Renata Arco Verde Coelho de Souza (436.944.387-34); Marília Sales de Vasconcelos (659.451.824-00); Mauritania Alves de Oliveira

- Cruz (504.232.585-91); Monica Luiza do Amaral Jesus (580.920.801-00); Nilton Alves Costa Júnior (841.991.995-00); Ozana Rebouças Silva (005.095.365-65); Pedro Gustavo Faria e Faria (604.066.312-04); Rary Ray Apolinário da Silva (090.117.916-73); Rodrigo Tavares Canto (044.947.276-01); Samarone Madureira Dantas (999.333.221-68); Sérgio Camargo Makihara (222.760.978-84); Valdemir Scarpari Rozin (023.429.561-93); Vander Júnio da Silva (519.313.976-00); Vanessa Corrêa de Sousa (005.950.971-62); Wanderson Francisco de Souza (856.215.876-34); Wesley Amaral da Rocha (734.602.901-10); Wilson Medinas de Oliveira (660.441.546-53); Wladimir de Andrade Oliveira (010.872.281-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 542/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.146/2007-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Elisa do Amaral Mafra (080.192.358-17); Maria José Barbosa de Oliveira (682.614.208-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 543/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.060/2007-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Glader Marli Jardim Martins (771.398.100-44); Maria de Fatima dos Santos Pinheiro (986.642.200-34); Trindade da Cunha Soares (513.533.699-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 544/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Sérgio Roberto Arruda e Márcia Haveroth Trierweiler, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.309/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Ademir Luiz Dalla Lana (196.430.719-87); Alcantaro Correa (003.791.239-91); Ana Maria Cardoso de Oliveira (290.111.089-49); Anesio Jose Macari (155.327.129-72); Antônio José Carradore (484.001.069-20); Ari Oliveria Alano (077.550.409-25); Carlos Alberto Baldissera (031.713.709-30); Carlos Artur Barboza (216.329.797-72); Carlos Eduardo Cavallazzi (345.037.659-49); Cidnei Luiz Barozzi (746.147.039-68); Consuelo Aparecida Sielski Santos (464.521.509-44); Elizamar Muller (682.579.459-00); Jader Jacó Westrup (497.950.159-15); Jaime Richter (312.377.629-87); Jaison Nau (753.110.629-91); José Suppi

- (009.736.539-49); Luis Miguel Vaz Viegas (965.882.258-49); Marco Antônio Dociatti (471.858.139-72); Maria Roseli da Silva (343.616.189-68); Márcia Haveroth Trierweiler (564.006.759-49); Nilton Gomes Paz (010.114.059-20); Osvaldo Luciani (050.491.999-72); Sérgio Roberto Arruda (001.798.419-04); Vincenzo Francesco Mastrogiascomo (119.160.280-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/SC - Mte
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Recomendar ao Senai que adote medidas visando à capacitação/habilitação de pessoal responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos convênios, com destaque na aplicação dos recursos que envolvam transferência, bem como na especificação do objeto dos termos conveniados.
- 1.6. Determinar ao Senai que ratifique a necessidade de introduzir melhorias e adequações nas rotinas de contratação de pessoal e no seu Manual de Gestão de Pessoas, de modo a restringir e reduzir as contratações sem processo seletivo, formalizando e detalhando todas as etapas das contratações, tornando mais claros os editais, os avisos de realização dos processos seletivos e as contratações em caráter emergencial ou excepcional, favorecendo a maior participação dos possíveis interessados, conforme recomendado no Acórdão nº 2.305/2007 - TCU - Plenário, de 31/10/2007, e ainda, destacando a necessidade de que o processo seletivo para admissão de pessoal seja externo, baseado em critérios objetivos preservando os princípios fundamentais da administração pública.

ACÓRDÃO Nº 545/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Eurípedes Ferreira Lins e Muni Lourenço Silva Júnior, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.502/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Antônio de Pádua Carneiro (052.571.662-91); Carlos Augusto Caon Reolao (342.292.800-68); Carlos Onofre de Bessa (005.347.902-59); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Eurípedes Ferreira Lins (000.285.502-00); Francisco Gilson de Almeida Maia (360.277.404-00); Gorô Kanehira Sato (009.383.192-72); Izete Rodrigues Rabelo (034.835.922-53); José Merched Chaar (036.912.842-72); José Pacífico Pires Filho (082.322.294-20); Luiz Carlos de Araújo Cordeiro (022.099.932-53); Luiz Leopoldo e Silva (043.516.302-72); Maria Lucinete Nicácio de Lima (313.512.122-49); Muni Lourenço Silva Júnior (405.480.662-72); Mário Jorge de Souza Bastos (068.562.842-68); Petrucio Pereira de Magalhães Junior (444.736.562-68); Raimundo Garcia de Souza (099.596.702-44); Rejane de Souza Peres (309.140.512-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senar - Administração Regional/AM - Mte
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 546/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Conselho Deliberativo do FAT e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

1. Processo TC-004.965/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Congr. Irmãs Oblatas Ss. Menino Jesus (00.456.392/0001-06); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Maria Marlene Pereira da Silva Araújo (184.012.281-15)

1.2. Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Estado do Trabalho do DF (SET/DF).

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 547/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4243/2009 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 18/8/2009, Ata nº 28/2009, como a seguir: onde se lê nos respectivos relatório, voto e acórdão "Luiz Gonzaga Pereira de Sousa" leia-se " Luis Gonzaga Pereira de Sousa", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.344/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luis Gonzaga Pereira de Sousa (195.237.261-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 548/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar a conta do Sr. Antonio Paulo Maciel, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.985/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Antonio Paulo Maciel (622.685.627-00); Claudio Barros de Jesus (073.421.037-05); Eduardo de Mendonça Dorneles (693.291.921-49); Euripedes José do Amaral Veras (523.040.512-00); Everton Cirqueira Leitaó (539.512.633-34); Ewerson Melo Fontes (042.018.294-21); Joelson da Silva Oliveira (843.989.657-34); Jose Furtado Castro (007.619.277-60); João Souza Sa Filho (391.431.982-87); Luis Claudio de Matos Chagas (021.865.577-03); Marcelo de Paula Martins (042.560.404-71); Marcio de Carvalho Kaulino (016.377.787-08); Mario Pedroza da Silveira Pinheiro (808.836.807-34); Paulo Couto Ladeira (981.078.607-72); Rafael Tonon (042.768.989-94); Roberto Moura de Almeida (602.381.192-20)

1.2. Órgão/Entidade: 7º Batalhão de Engenharia de Construção

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao 7º Batalhão de Engenharia de Construção que:

1.5.1 em cumprimento ao disposto no art. 164 § 3º da Constituição Federal, recolha à conta única do Tesouro Nacional todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extra-orçamentária, seja geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelas unidades da Organização Militar;

1.5.2 promova o devido processo licitatório, quando da aquisição de bens e serviços, conforme previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, independente da fonte de recursos;

1.5.3 regularize a situação cadastral dos Próprios Nacionais Residenciais/PNR em uso naquela Organização Militar, com vistas a impedir que o estado de abandono dos PNR's venha a se constituir em motivo para a ocorrência dos problemas relatados nestes autos.

ACÓRDÃO Nº 549/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso VI, parágrafo único, e 250, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, em razão do cancelamento, por parte do SESCOOP, do Processo Administrativo 56/2009, que trata da Concorrência 07/2009; arquivando-se os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/Unidade Nacional e à CDN Comunicação Corporativa Ltda..

1. Processo TC-002.084/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Companhia de Notícias Consultoria Ltda. (57.863.854/0001-19)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Mte

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 550/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, arquivando-se os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis, ao Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de que adote as providências administrativas para verificar a ocorrência da suposta conduta irregular de seu servidor, apurando, se for o caso, a respectiva responsabilidade.

1. Processo TC-003.135/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Amazonas (MTE/AM)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 551/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, arquivando-se os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e dos pareceres da unidade técnica à representante, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e à Prefeitura Municipal de Tutóia/MA.

1. Processo TC-016.203/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Zilmar Melo Araújo (032.705.563-49)

1.2. Interessado: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (06.274.757/0001-50)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tutóia/MA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.5. Advogados constituídos nos autos: José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471), Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP 112.208), Ane Elisa Perez (OAB/SP 138.128), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP 131.662), Marcelo Inácio Menezes (OAB/SP 24.648), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP 110.307)

ACÓRDÃO Nº 552/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, promovendo o seu apensamento ao TC-000.278/2010-6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.172/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaus/AM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 553/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo das determinações sugeridas.

1. Processo TC-028.886/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-RS (92.695.790/0001-95)

1.2. Interessado: Tecnogeral Comércio e Representações de Móveis Ltda. (60.722.311/0001-96)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-RS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Fábio Salgado Pacheco (OAB/RS 30.886), Manoela Paim Lengler (OAB/RS 53.017), Alexandre Irigoyen de Oliveira (OAB/RS 59.567)

1.6. Determinar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea/RS) que:

1.6.1 abstenha-se, com base na faculdade prevista no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de solicitar novos fornecimentos referentes ao Lote nº 02 da Ata de Registro de Preços do Pregão nº 04/2009;

1.6.2 abstenha-se de permitir a adesão de outros órgãos ou entidades à Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório em questão;

1.6.3 evite incluir nos editais de licitação cláusulas que impeçam ou dificultem a participação dos interessados no certame;

1.6.4 aprimore os instrumentos de planejamento das necessidades de aquisição da entidade, visando assegurar vantagens comerciais proporcionadas pela economia de escala; e

1.6.5 realize ampla pesquisa de mercado previamente à realização de suas licitações, balizando-a por quantitativos condizentes com os que serão efetivamente licitados;

1.7 Determinar à Secex/RS que:

1.7.1 dê ciência desta deliberação à representante; e

1.7.2 arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 554/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pela empresa interessada Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda. - EPP em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP 58/2009, lançado pelo Ministério do Esporte com vistas à aquisição de kits de uniformes para o Projeto Recreio nas Férias.

Considerando que a representante aduz supostas irregularidades no edital, relativas às datas de entrega previstas para o objeto licitado, à ausência de previsão de participação de empresas reunidas em consórcio, à exigência de atestados de capacidade técnica em relação ao fornecimento de metade ou mais dos itens componentes dos lotes licitados, a exigências de amostras e supostas irregularidades em especificações técnicas,

Considerando que, em instrução preliminar dos autos (fls. 61/67), a unidade técnica entendeu não haver alguns dos indícios de irregularidade apontados, razão pela qual entendeu pertinente realizar-se a oitiva prévia do responsável perante o Ministério do Esporte, tão somente quanto aos indícios de irregularidade remanescentes, quais sejam: ausência de republicação de edital, com reinício de contagem de prazo, em razão de alteração na previsão de entrega dos uniformes; vedação à participação de empresas em consórcio; exigência de atestados de capacidade técnica-operacional; e não adoção de parcelamento do objeto; além de diligências com vistas à obtenção de documentação objeto do certame,

Considerando que essa proposição foi acolhida em despacho de fls. 72/73,



Considerando que, após a oitiva determinada, a 6ª Secex concluiu, em instrução de fls. 92/106, que houve falha em não proceder à reabertura de prazo para a fase de lances após a correção dos termos do edital, mas que houve participação de significativo número de licitantes (27 empresas), vindo o pregão a obter desconto de 45% em relação ao preço estimado pela Administração, de modo que essa falha não contribuiu para restringir a competitividade do certame,

Considerando que a falha referiu-se apenas ao prazo de entrega das mercadorias e foi amplamente divulgada pela administração contratante, pelos meios eletrônicos disponíveis, após as correções,

Considerando que a ausência de permissão de participação de empresas em consórcio, em que pese não justificada pela Administração, também não resultou em restrição à competição, notadamente, em razão da baixa complexidade do objeto,

Considerando que, embora não tenha havido no processo licitatório prévia justificativa técnica sobre o grau de exigência de comprovação de experiência anterior comprovada por atestados, mas que, todavia, a exigência não significou, na prática, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, conforme entendimento da secretaria,

Considerando que restou demonstrada a inviabilidade do parcelamento do objeto, tendo em vista as suas características, pois esse não se refere ao simples fornecimento de diferentes peças, mas à montagem de kits, com peças diferentes, de modo que a economia de escala somente seria alcançada mediante a licitação do objeto único, sem parcelamento,

Considerando que, no presente caso, o parcelamento implicaria na necessidade de equipe de pessoal no próprio ministério, para montagem dos kits e posterior distribuição,

Considerando que, em razão desses fatores, a 6ª Secex formulou proposta no sentido de conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivando-se os autos após comunicação ao representante e ao Ministério do Esporte,

Considerando que as pequenas falhas apontadas merecem ser objeto de determinação de caráter pedagógico, que não prejudicam o mérito das questões analisadas pela secretaria nem desabonam o certame realizado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) dar ciência da deliberação à representante e ao Ministério do Esporte; e
- c) arquivar os autos após a expedição de determinações.

1. Processo TC-029.866/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda. - EPP
 - 1.2. Unidade: Ministério do Esporte
 - 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte que, por ocasião de futuros procedimentos licitatórios na modalidade pregão eletrônico:

1.5.1. ao se verificar a necessidade de alteração do edital da licitação, dê ampla publicidade às mudanças realizadas, especialmente, pelos mesmos meios empregados para divulgação do edital, e, quando houver implicações na formulação das propostas dos participantes, promova a reabertura do prazo de 8 dias úteis, previsto no art. 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002 e no art. 17, § 4º, do Decreto 5.450/2005, conforme estabelecido no art. 20 desse mesmo Decreto e no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993;

1.5.2. faça constar do processo licitatório as justificativas técnicas que sustentem as exigências de capacidade operacional consideradas necessárias à garantia do cumprimento da futura obrigação contratual, de modo a permitir o acesso aos licitantes interessados no certame, observando-se, para tanto, o disposto no art. 3º, incisos I e III, da Lei 10.520/2002.

f) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 2).

ACÓRDÃO Nº 555/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.998/2007-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marino Longo Caetano (070.944.507-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região TRT/ES - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 556/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, ressalvando que as rubricas "70% FC 05" e "RED. FC 05" foram regularizadas com a instituição da Gratificação de Atividade Externa - GAE pelo art. 16 da Lei nº 11.416, de 15/12/2006, estendida aos aposentados da Carreira de Analista Judiciário - Área Judiciária, Execução de Mandados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.482/2008-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Emanuel Azarias de Mattos (449.320.818-04); Irene Moroz Luciani (005.181.829-91); e Vilmar Teza (002.470.229-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região TRT/PR - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 557/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de Aristóteles Alves dos Santos, CPF 296.426.637-91 (fls. 17/21); Jorge Fragoso do Nascimento, CPF 078.111.447-00 (fls. 70/74); e Paulo Roberto do Couto Freitas, CPF 374.270.837-68 (fls. 113/117), já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivadas pelo falecimento de seus beneficiários; considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1; e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.094/2009-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alberto Julio Ramos (373.856.587-68); Almir da Silva (297.566.775-20); Antonio José de Brito (018.716.766-49); Aristóteles Alves dos Santos (296.426.637-91); Dalva Maria de Mello (102.843.206-25); Ephigenia Cecilia Trindade (459.322.477-20); Floriano Ferreira Coutinho (085.336.521-00); Francisco Antonino Alves (055.395.281-15); Glória Maria Ilídia Mathias Nogueira (101.030.907-20); Hildebrando Pontes Neto (007.664.026-49); Hortência Maria Lima Pinheiro (310.022.181-87); Isaura Botelho (402.329.057-20); Jorge Fragoso do Nascimento (078.111.447-00); Leda Flora de Camargos Almeida (119.695.471-20); Maelia de Vasconcelos (178.525.607-68); Maria Eva da Silva (101.662.111-68); Maria Matildes Costa (075.754.597-15); Maria de Nazareth Montojos Tacques (128.660.597-00); Myriam Lewin (367.050.807-44); Paulo Roberto do Couto Freitas (374.270.837-68); e Wania Werneck de Magalhães Pinto (382.953.777-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:

1.5.1. à Fundação Biblioteca Nacional - MinC que retifique o ato de abono provisório da inativa Hortência Maria Lima Pinheiro, fazendo constar a proporcionalização da GDATA e da VPI de que trata a Lei nº 10.698/2003, dispensado o envio de novo ato a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 558/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.864/2009-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Viana Freire Antunes (889.452.278-49); Anete Ferreira Rossi (252.285.607-34); Anizarte Ampeu dos Santos (073.835.259-49); Antonio Aroldo Diniz Nunes (090.837.741-04); Benedito Lemes Junior (031.409.541-15); Francisco Tinoco de Rezende (186.638.856-87); João Evangelista Guimaraes Rocha (095.724.143-72); Luciano Claudio Castelo Branco (013.194.263-87); Maria Julia Sampaio Malinverni (033.257.331-15); Maria Julia Sampaio Malinverni (033.257.331-15); Nair Freitas (096.243.092-72); e Ricardo Yates dos Santos (206.494.107-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 559/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.931/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alda Marta Silva Ferreira (143.596.182-04); Anderson Barros do Nascimento (054.478.767-61); Eliza Cristina Barros do Nascimento (054.478.807-93); Felipe Silva Ferreira (517.328.822-15); Iva Maria Moreira (316.700.161-53); Jose Cledivaldo Pereira Nunes (116.206.331-91); Jubiaba de Oliveira Bernardes (307.812.487-87); Larissa Domingues Moreira (013.610.161-59); Maria Aparecida Ramos (079.444.188-28); Maria Arlinda de Carvalho Pereira (146.711.665-34); Maria Vanda Rodrigues do Nascimento (539.797.107-34); Michele Rodrigues do Nascimento (321.698.448-64); Siria Coelho de Oliveira (248.480.341-91); e Vera Lucia da Rocha Barros (052.222.767-83).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 560/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.609/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Débora da Silva Queiroz (945.451.702-34); Maria da Conceição da Costa Pereira (407.075.552-72); Maria de Jesus Castro de Melo (273.902.252-20); e Raimundo Fernandes de Souza (141.808.552-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 561/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.861/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Catarina Correa da Silva (003.102.827-64); Cenir Monte Lage Figueiredo (030.216.157-08); Eunice de Souza Moraes (396.517.037-68); Giselda Fernandes Mendes (019.929.274-48); Grecia Nogueira dos Santos (099.780.867-57); Guaracimar Lima do Nascimento (625.328.127-53); Maria Jose de Souza Segurasse (561.457.997-49); Neuza Elias da Conceição Araújo (083.933.577-64); e Ruth Marques da Silva (924.502.617-53).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 562/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.868/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bruno Barreto de Carvalho (142.353.947-89); e Dinézia dos Santos Costa (052.082.277-38).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Marítimo.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 563/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, ressaltando que a parcela da vantagem de sentença judicial não é mais percebida pela Sra. Angelina Amelia Hoffmann, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.050/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anadyr Amaral de Barros (293.491.331-72); Angelina Amelia Hoffmann (780.448.397-04); Luiza Barbosa Pereira de Oliveira (068.585.623-20); e Salete Aparecida Garcia (931.174.509-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 564/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.783/2009-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adalgiza Costa Marques (034.773.267-41); Adalgiza Costa Marques (034.773.267-41); Ana Paula Santos Costa (031.161.687-92); Ana Paula Santos Costa (031.161.687-92); Arinda Azevedo de Almeida (017.267.257-07); Arinda Azevedo de Almeida (017.267.257-07); Arlete Terezinha de Souza Costa (330.375.317-20); Arlete Terezinha de Souza Costa (330.375.317-20); Eliane Azevedo Costa da Silva (923.563.707-49); Eliane Azevedo Costa da Silva (923.563.707-49); Maria José Medeiros dos Santos (817.706.857-15); Maria José Medeiros dos Santos (817.706.857-15); Rosângela Azevedo Costa (770.343.417-53); Sonia Maria Costa dos Reis Oliveira (011.068.437-03); e Sonia Maria Costa dos Reis Oliveira (011.068.437-03).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 565/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.572/2009-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Trindade de Mendonça (028.058.177-70); Maria Gomes (255.454.937-00); e Vilsa Resende de Mendonça (116.007.987-05).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 566/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.488/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Emmanoel Martins de Souza (276.266.527-20); Erik Macêdo de Souza (247.968.837-20); Eristal Neias (076.358.771-00); Erivaldo da Silva (397.950.127-20); Ernandes Teixeira dos Santos (266.892.787-00); Eron Teixeira (042.547.321-04); Evani de Souza Costa (020.286.467-72); Everardo Fonseca Silva (085.201.351-53); Fernando Batista do Nascimento (354.704.887-72); Fidelsino Simões (401.443.137-15); Flávio Jose da Costa (312.801.027-72); Francisco Pedrosa dos Santos (048.851.201-87); Francisco Xavier Pedrosa (307.652.777-00); Francisco de Sales Se-rejo da Silva (028.898.702-00); Gelson Furtado Reis (480.897.107-00); Geraldo Juracy de Lima (079.422.907-78); Gerardo Olimpio de Albuquerque (369.312.927-49); Gercy Santos (306.399.997-00); Gerd Oliveira Gonçalves (255.137.377-87); Gideon José do Vale (288.468.007-10); Gilberto Clementino da Costa (286.241.067-53); e Gilberto Pedroso do Nascimento (263.154.247-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 567/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.499/2010-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Walter Farias Franco de Sá (349.728.387-87); Wanderley Muniz (271.079.817-49); Wanderly Travassos dos Reis (289.221.667-20); Wilson Vasconcelos (273.159.837-91); e Wilson Vieira da Silva (064.309.297-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 568/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.760/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alderico Alves Sena (048.824.825-68); Bernardo Nascimento dos Santos (129.561.205-49); Eufrásio Souza Silva (135.678.295-72); Jussara Lessa Caíres (084.345.905-06); Katyane Rocha Souza Cerqueira (453.799.205-00); Ligia Margarida de Jesus Silva (084.345.905-06); Maríneuzza Barbosa Lima e Silva (254.797.925-04); Marluce Rodrigues Correia de Araújo (320.692.274-72); Miguel Jaime Meira Lessa (001.114.575-72); Nilda Silva de Oliveira (352.832.115-68); Orlando Colavolpe (002.406.565-04); Reginaldo Costa dos Santos (165.235.715-72); Reinaldo José dos Santos (005.847.385-87); Roosevelt Santos Oliveira (104.759.235-53); e Sandra Mary Cohim Farias Machado (356.120.965-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Departamento Regional no Estado da Bahia - Sescop/BA - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 569/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Onofre Cezário de Souza Filho, CPF 154.620.051-72, e Adair Mazzotti, CPF 174.788.559-20, dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.644/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adair Mazzotti (174.788.559-20); Antonio Carlos Costa Lima (239.655.416-68); Antonio Flávio Dias Moreira (237.965.100-00); Cecília Arlene de Moraes (171.913.431-68); Daniel Robson Silva (231.047.161-53); Elcina Souza de Paula (064.759.491-91); Eledir Pedro Techio (381.102.020-04); Iervalino João Miotto (043.380.570-68); Johannes Berthold Henning (023.002.731-87); Jorge Fernandes de Araújo (103.445.861-20); José Paulo Kummer (179.180.730-53); Lauro Luiz Bastos Fael (522.216.601-53); Onofre Cezário de Souza Filho (154.620.051-72); Rosimar de Lai (718.192.589-04); Rubens Carlos de Oliveira Junior (537.299.271-91); Shirléia de Oliveira (691.966.301-59); Sirley Jesus Ferreira (473.955.911-00); Ulisses Nascimento de Souza (251.130.381-72); e Valdomir Natal Ottonelli (280.960.370-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso - SESCOOP/MT - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso - SESCOOP/MT que:

1.5.1.1. informe, no próximo relatório de gestão, sobre a apresentação da documentação pertinente à viagem realizada pelo Conselheiro detentor do CPF nº 537.299.271-91 (bilhetes de embarque e relatório de viagem) e, em caso de omissão por parte do conselheiro beneficiário, promova o ressarcimento dos valores ao Erário, em conformidade com o art. 13 da Norma de Diárias do Sescop;

1.5.1.2. adote critérios de seleção do tipo de licitação por menor preço por item, quando se tratar de bens que possam ser adquiridos separadamente ou que tenham diferentes fornecedores, em obediência aos princípios da competitividade e da economicidade.

ACÓRDÃO Nº 570/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.699/2009-5 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Antonio Manoel Vasques Gomes (304.216.677-53); Indalecio Castilho Villa Alvarez (370.592.387-00); Julio Soares de Moura Neto (033.409.377-53); Julio Saboya de Araújo Jorge (037.524.107-87); Aurelio Ribeiro da Silva Filho (009.179.827-20); Alvaro Luiz Pinto (045.523.187-72); Alvaro Augusto Dias Monteiro (097.691.537-53); Jose Antonio de Castro Leal (033.714.097-91); Marcus Vinicius Oliveira dos Santos (093.328.717-87); e Marcos Martins Torres (099.632.437-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Naval - Comando da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 571/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Alexandre Magno Leão dos Santos, CPF 428.413.486-87, Edmar Fernando de Alcantara, CPF 582.160.306-49, e Miriam Massote Aguilar Takahashi, CPF 324.911.236-49, dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso



I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.528/2007-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Alexandre Magno Leão dos Santos (428.413.486-87); Antonia Vitoria Soares Aranha (292.475.006-72); Antonio Roberto Lambertucci (216.884.436-49); Carlos Alberto Menezes de Calazans (497.945.236-15); Claudio Arnaldo Lambertucci (000.501.566-91); Edmar Fernando de Alcantara (582.160.306-49); Edson Gonçalves de Sales (087.845.586-87); Eduardo Kuperman (525.974.746-15); Eliana Maria Soares (593.382.376-72); Fernando Augusto Trivellato Andrade (129.413.286-53); Flavio Eduardo de Barros Vieira (249.603.656-68); Flavio Roscoe Nogueira (902.534.186-15); Guilherme Augusto Tavares (716.731.726-87); Gérber Lúcio Leite (630.861.586-20); Ivan Alves Araujo Junior (311.531.946-00); Jarbas Pinto Martins (162.597.856-15); José Cosme Drumond (312.051.606-63); João Fabio Britto Grossi (422.213.076-15); Kelly Regina Silva Carvalho (712.072.526-20); Lisandro de Queiroz Bicalho (359.903.336-68); Luiz Humberto Teixeira (146.034.466-91); Marccone Reis Fagundes (001.955.966-68); Marconi da Silva Santos (302.392.656-53); Marcus Vinicius da Silva Lima (903.589.026-49); Miriam Massote Aguiar Takahashi (324.911.236-49); Nelson de Souza Dabes Filho (050.893.956-91); Osvaldo Borges Rego Filho (596.975.806-00); Petrónio Machado Zica (009.436.226-20); Rita Aparecida Gomes (384.652.306-25); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Rozani Maria Rocha de Azevedo (962.709.936-87); Silvana Rosa de Jesus (698.714.856-20); e Vinicius Diniz e Almeida Ramos (611.080.226-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado de Minas Gerais - Senai/MG - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

1.4. Advogado constituído nos autos: Tácito Avelar e Silva, OAB/MG 57.426.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 573/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em rejeitar razões de justificativa e julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis José Ahirton Batista Lopes, CPF 040.298.103-06, e Cláudio Soares Cordeiro CPF 437.743.003-30, dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.334/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Allan Kardec Ayres Ferreira (055.180.913-20); Antonio Iris de Oliveira (225.623.701-04); Antonio Luiz Monteiro Malta Filho (225.043.543-04); Antonio de Sousa Freitas (042.054.723-15); Antonio do Espírito Santo Paixão (055.000.103-44); Antônio Augusto Costa Aranha (250.703.393-20); Cláudio Soares Cordeiro (437.743.003-30); Elaine Brandão Cardoso Blumh (709.115.333-20); Francilene Souza do Rosário (686.031.853-87); Francisco Batista de Oliveira (238.541.543-72); Francisco das Chagas Vieira de Oliveira (059.589.383-04); Haroldo Correa Cavalcanti Junior (106.762.443-00); Jose Arteiro da Silva (000.601.353-87); José Ahirton Batista Lopes (040.298.103-06); José Alexandre da Silveira Junior (418.459.193-00); José Ferreira Costa (075.188.973-34); José Pereira de Santana (016.840.863-53); João Rodrigues Sampaio (002.185.533-15); Julio Cezar Rodrigues Batista (098.789.983-04); Luis José da Silva Filho (020.885.843-15); Marcelino Ramos Araujo (001.887.863-68); Marcia Bittencourt Pereira (860.260.203-06); Maria Judith Fonseca (032.189.703-00); Maria de Fátima Moraes dos Santos (094.266.043-91); Maurício Aragão Feijó (011.962.863-53); Márcio Amado Libério (607.385.377-72); Oswaldo Antonio Araujo Costa (242.274.553-91); Sebastião Murad (038.388.461-68); Solange de Jesus Gouvea (251.217.663-00); e Valter Cezar Dias Figueiredo (224.952.663-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Maranhão - Senac/MA - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989; e Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Controladoria Geral da União no Estado do Maranhão - CGU/MA que, quando da análise das próximas contas da entidade, manifeste-se acerca do cumprimento das determinações proferidas por meio do Acórdão nº 394/2007-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 574/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "d", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.339/2008-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriano Leite Moraes (377.617.574-53); Aldeir José da Silva (193.824.304-82); Ana Paula Albuquerque (833.723.504-72); Andréa Barbosa Alves (969.955.486-04); Antonio Inacio Pessoa Bezerra (386.240.105-78); Antonio de Oliveira Castro (045.866.038-87); Aristides Veras dos Santos (448.401.104-25); Cícero Jose Soares da Rocha (535.121.544-68); Fausto Falcao Pontual (071.766.514-34); Geraldo Gontijo Ribeiro (157.453.926-49); José Rodrigues da Silva (022.391.244-15); Jurandir de Araujo Oliveira (269.363.304-44); Ladjane Maria da Costa Leandro (773.614.154-15); Lucio Fernandes de Carvalho (015.017.474-87); Maurilio Oliveira Antonino (003.851.404-44); Paulo Fernando de Melo Lima (019.652.204-87); Pedro Pereira de Lima Filho (000.318.364-53); Pio Guerra Junior (016.604.704-04); Renato Brito de Goes (021.282.844-49); Ricardo Novaes Martins de Albuquerque (093.655.754-00); Severino Alves Alexandre (361.474.004-87); e Severino Domingos de Lima (036.079.094-15).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Pernambuco - Senar/PE - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/PE que adote providências, se ainda não o fez, no sentido de cumprir as recomendações promovidas pela Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco quando do exame da gestão relativa ao exercício de 2007 (Relatório nº 209045), notadamente no que se refere às impropriedades relativas à fuga do devido processo licitatório na contratação de serviços de natureza continuada, à ausência de documentação referente à estimativa da despesa em processo de licitação na modalidade concorrência, à ausência de definição precisa do objeto licitado, à aceitação de proposta de preços em desacordo com a forma estabelecida no edital da licitação e às inconsistências verificadas no controle do almoxarifado.

ACÓRDÃO Nº 575/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sidney da Silva Cunha, CPF 422.099.437-87, dando-lhe quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.453/2007-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Adeildo Sotero da Silva (061.284.834-53); Ademir Araújo Santana (023.615.821-04); Aderson Santos da Frota (000.926.902-97); Alcício Langaro Ughini (004.705.970-20); Ana Alice de Souza (291.490.021-04); Antonio Almerico Biondi Lima (178.186.215-04); Antonio Edmundo Pacheco (103.128.979-87); Antonio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); Antonio Osório (003.796.897-15); Antonio Vicente da Silva (005.956.754-68); Antonio de Castro Ayres (238.003.050-20); Antonio de Sousa Freitas (042.054.723-15); Antônio Sérgio Porto Sampaio (213.030.023-53); Ari Faria Bittencourt (027.533.089-34); Bruno Breithaupt (093.095.869-15); Canuto Medeiros de Castro (015.354.123-72); Carlos Alberto Mees Stringari (447.145.729-20); Carlos Augusto Simões Gonçalves Junior (022.800.208-74); Carlos Eduardo Gabas (067.194.598-05); Carlos Fernando Amaral (000.644.325-72); Carlos Marx Tonini (042.566.032-04); Carlos de Souza Andrade (035.755.195-87); Cristiane de Oliveira Leite (052.101.907-90); Daniel Alves Carneiro (076.239.506-06); Darcy Piana (008.608.089-04); Dário Miguel Pedro (025.798.048-20); Dedilson Nunes da Silva (340.464.455-72); Divaldo Bartolomeu de Lima (040.168.744-91); Edimar Pereira Lima (182.906.472-04); Edson Gaglianone (012.167.168-20); Edson Schueler de Carvalho (231.090.337-04); Egon Ewald (004.447.079-72); Eládio Asensi Prado (509.168.907-91); Etevaldo Bastos (073.106.927-72); Expedito Edilson Mota Borges (000.052.233-34); Felícia Aparecida de Souza Areias (167.124.308-01); Fernando Melo Catão (046.276.104-59); Fernando Teruó Yamada (033.210.102-91); Flavio José Gomes (070.444.960-91); Francisco Amaral (269.663.360-68); Francisco Brandão Lobato Cunha (156.766.097-53); Francisco Everton da Silva (154.967.243-68); Francisco Maronilson Lima da Costa (037.664.972-00); Francisco Régis Cavalcante Dias (245.469.923-00); Francisco Teixeira Linhares (046.702.991-15); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Franco de Matos (162.405.958-96); Frederico Pen-

na Leal (141.357.954-04); Fábio de Carvalho (046.256.331-68); Gonçalo Arnoldo do Nascimento (005.499.169-20); Hamilton Azevedo Rebello (014.684.647-87); Hilário Pistori (008.033.321-49); Hugo de Carvalho (005.489.526-04); Ivan Rodrigues (009.214.676-72); Jamil Boutros Nadaf (002.150.901-87); Jefferson Simões (706.969.428-87); Joaquim Pereira Borges (008.212.841-34); Joaquim da Silva Reis (011.790.712-04); José Aparecido da Costa Freire (329.692.791-34); José Arteiro da Silva (000.601.353-87); Jose Carlos Moraes Lima (008.992.755-91); José Cid Sousa Alves do Nascimento (010.533.628-97); José Epaminondas Costa (013.299.521-20); José Evaristo dos Santos (036.011.961-15); Jose Raimundo dos Santos (003.690.125-34); Jose Roberto Tadros (001.844.462-87); Joseli Angelo Agnolin (168.795.030-04); Josias Silva de Albuquerque (005.070.594-68); José Antônio de Araújo (065.820.953-15); José Augusto de Carvalho (014.077.327-49); José Lino Sepulcri (036.072.597-04); José Luiz Revollo (734.144.843-15); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); José Menotti Gaetani (000.505.636-53); José Roque da Silva (109.284.309-44); José Vilásio Figueiredo (062.363.160-15); João Arthur Prudêncio Rego (124.075.345-49); João Lima Cavalcanti Filho (169.532.074-34); João Lázaro Ferreira (002.822.601-10); Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72); Laercio Jose de Oliveira (168.538.814-00); Lázaro Luiz Gonzaga (130.106.546-34); Lelio Vieira Carneiro (025.735.391-72); Leonardo Ely Schreiner (013.232.450-49); Lucio Emílio de Faria Junior (198.793.776-72); Lucio da Silva Santos (180.671.827-87); Luis Fernando de Mello Dalé (281.657.990-53); Luis Kleber Brandão (252.345.797-00); Luiz Carlos Bohn (062.673.430-49); Luiz Carlos Santa Rosa (244.379.567-53); Luiz Edmundo Vargas de Aguiar (431.113.007-49); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Luiz Gil Siuffo Pereira (001.671.857-72); Luiz Gonzaga Fayzano Neto (002.721.679-91); Luso Soares da Costa (007.307.187-00); Manoel Raimundo Pereira da Costa (000.009.428-55); Manuel Suarez Cacheiro (094.347.550-34); Marcantoni Gadelha de Souza (539.100.364-49); Marcelo Fernandes de Queiroz (322.551.444-68); Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues (184.187.328-49); Marcos Otorio de Almeida (966.458.908-00); Mauricio Rezende de Almeida Pontes (372.188.087-00); Mercedes Marques da Silva (504.922.507-82); Miguel Badenes Prades Filho (400.743.667-34); Miguel Setembrino Emery de Carvalho (029.500.907-10); Márcio Medalha Trigueiros (037.644.867-91); Márcio Olívio Fernandes da Costa (043.941.868-20); Nelson Franklin Clement (071.204.005-68); Nelson José Bizoto (203.400.799-91); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); Paulo Antonio Leitão Maranhão (047.210.044-00); Paulo Cesar Terra (129.240.081-15); Paulo Cezar Bezerra de Lima (032.824.798-75); Paulo Guilherme Barroso Romano (330.219.887-68); Paulo Jose de Albuquerque (006.196.044-68); Paulo Roberto Casé (029.806.144-91); Paulo Schettini Motta (024.977.945-53); Paulo Sérgio Ribeiro (139.111.981-91); Paulo Vieira Duque (005.791.067-72); Pedro Jamil Nadaf (265.859.101-25); Pedro Richard Neto (011.598.877-72); Raimundo Valeriano Santana (098.730.585-91); Raniery Palmeira Leitão (098.478.713-53); Raniery Araújo Coelho (597.497.501-44); Renato Rossi (001.285.626-68); Ricardo Costa Garcia (332.508.557-15); Ricardo Herculano Bulhões de Mattos (387.914.987-91); Roberto Fregonese (184.346.659-72); Roberto Peron (107.177.141-87); Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção (105.508.858-03); Ronan de Oliveira (152.014.301-04); Rubens Augusto Ramos (116.188.171-91); Rubens Valerio de Rose (071.441.560-04); Rui Antônio dos Santos (055.028.530-04); Samuel Fux (039.316.336-91); Sebastião Vieira D'Avila (024.640.391-87); Séptimus Roland Holanda de Andrade (144.246.903-00); Sidney da Silva Cunha (422.099.437-87); Simone Mendonça Caldas (010.808.157-59); Sérgio da Silva Sampaio (048.342.675-04); Tereza Batista Leite (097.413.487-20); Teófilo Gomes da Silva Neto (001.539.662-20); Valcir Scortegagna (223.547.190-00); Valter Luis Jesus Rodrigues (767.416.727-53); Vera Lúcia Espírito (111.292.397-72); Vera Lucia Pereira dos Reis (341.050.267-04); Walker Martins Carvalho (067.675.325-68); e Alvaro Falanque (002.728.411-53).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Nacional - Senac

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 576/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Vivaldo Matos Filho, CPF 142.288.405-82; e Denise Andrade, CPF 272.447.172-53; dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.852/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adilson Popinhak (423.556.999-68); Adir Josefa de Oliveira (252.927.731-15); Alan Teixeira Miranda (636.691.962-34); Antonio Acácio Moraes do Amaral (499.996.997-15); Avalone Sossai de Farias (271.739.922-49); Biramar Rosa de Almeida (212.805.841-49); Carla Patrícia dos Anjos Rios Nogueira (385.436.722-87); Charles Araujo da Silva (643.498.532-00); Denise Andrade (272.447.172-53); Denis Roberto Baú (536.645.829-34);

Edite Bazan Nogueira (325.374.412-49); Edmilson Matos Cândido (638.751.959-49); Eliter Duarte dos Santos Arruda (106.726.132-04); Euzébio André Guareschi (307.140.449-20); Francisca das Chagas Brasil de Souza (560.752.782-49); Gilberto Baptista (237.202.202-49); Girlane de Souza Alves (438.067.322-72); Jean Michel Felix Bertagna (816.298.002-44); Joella Socorro Botelho Machado (326.824.502-10); Josemar Nunes de Paula (280.830.321-15); José Carlos de Moura Lopes (195.416.278-20); José Ribamar de Oliveira (223.051.223-49); Kelly Costa Moura (593.622.782-00); Maria Fabiola Moraes da Assumpção Santos (828.063.904-78); Paulo Jair Kreuz (563.273.079-49); Pompeu Vieira Marques (159.623.341-91); Raimunda Nonata de Lima Barbosa e Silva (114.044.852-87); Riberta Edna Mariano Cáceres (256.699.151-00); Tiene Gomes Borges (373.093.662-04); e Vivaldo Matos Filho (142.288.405-82).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado de Rondônia - Senai/RO - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/RO que:

1.5.1.1. aperfeiçoe, nos termos dos §§ 1º ao 4º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, a sistemática de planejamento de suas atividades, de modo a evitar as prorrogações de contratos por ineficiência no cumprimento dos prazos avençados pela Entidade Paraestatal;

1.5.1.2. exija das empresas contratadas para execução dos trabalhos de auditoria independente que disponibilizem apenas profissionais registrados no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI, haja vista a obrigatoriedade prevista nas normas do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício dessas atividades, conforme NBC P 1 e NBC P 5 do CFC;

1.5.1.3. dê ciência ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia - CRC/RO da situação dos profissionais contratados pela empresa de CNPJ nº 02.758.847/0001-65 para os trabalhos de auditoria independente no Senai/RO, a fim de que aquele Conselho adote as medidas administrativas cabíveis à fiscalização do exercício profissional da profissão contábil;

1.5.2. à Controladoria Geral da União no Estado de Rondônia que acompanhe, em obediência à Ordem de Serviço-Segecex nº 4, de 20/4/2001, o cumprimento das determinações acima e informe a este Tribunal as providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 577/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.433/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Abimael Alves de Lira (120.811.915-04); Alda Maria Cavalcante Silva (051.828.165-53); Alexandre Moreira Mendes de Carvalho (580.298.185-72); Altair Alencar Sacramento da Silva (107.386.305-00); Alvaro Ferreira dos Santos (071.547.805-25); Ana Jacqueline Carvalho Feitosa Nunes (175.043.413-04); Ana Patrícia e Silva de Castro (507.893.415-49); Anastácio Pinto Gonçalves Filho (234.963.633-04); Andre Luiz Borges Gomes (060.226.425-15); Andre Luiz Brito de Araujo (124.452.825-00); Annibal Maia Sampaio (000.695.665-34); Annibal Maia Sampaio Junior (342.528.865-20); Ariana Loyola da Silva Prata (512.954.745-49); Augusto Manoel de Carvalho Farias (217.434.525-00); Carlos Alberto Leite Regis (018.617.275-34); Carlos Alberto Marinho dos Santos (350.281.575-53); Carlos Eduardo Nascimento de Almeida (467.587.045-72); Carlos Martins Marques de Santana (098.225.425-34); Carlos Silva Miranda (577.154.325-04); Carola Rapp (314.079.945-49); Claudia Cristina Ferreira Jorge (363.065.505-00); Daniel Oliveira de Santana Filho (920.453.085-53); Dolores Correia Vieira (086.484.095-00); Durval Padilha Pinto Neto (249.509.045-15); Eduardo Antonio Costa Parada (564.278.835-34); Edvaldo dos Reis Pinheiro (333.965.405-06); Elias Silva dos Santos (651.498.825-34); Elisia Maria Ribeiro de Souza Borges (164.387.285-00); Enivaldo Pereira Queiroz (465.237.585-91); Eugenio Rodrigues dos Santos (548.240.795-00); Fernando Barreto Paes Cardoso (063.979.565-04); Genildes Santana Santos (396.421.005-68); Gil Freire Barbosa (062.762.295-04); Grace Vieira Lima Orrico (242.653.575-04); Hilderico Trigueiros Caldas (065.115.205-44); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (227.222.031-20); Isbela Maria Figueira Cangucu (066.718.025-72); Jaciara Luiza Bastos (293.921.605-34); Jailson Alves Pereira (501.088.325-20); Jandira Luiza de Araujo (090.840.885-49); João Mauricio Mariani Wanderley Primo (352.317.345-00); Joaquim Augusto Bandeira Júnior (076.729.345-20); Jose Antonio de Freitas Sestelo (217.422.195-00); Jose Augusto Costa Lopes (129.568.805-00); José Ferreira Neves (004.329.705-68); Juciara Alves Lisboa (464.831.525-15); Juvenildo Marins de Oliveira (315.176.685-49); Laudemir Bezerra do Rosário (411.741.435-68); Laurisbello de Souza Vaz (148.612.675-87); Leda Maria Carvalho da Nova (016.954.105-30); Manoel Pereira Barros Neto (432.078.207-00); Marama dos Santos Carneiro (004.426.405-44); Marcio Luis Santos Costa (426.066.755-68); Marco Aurélio Cordeiro Moreira (253.912.755-04); Marcos Nunes Vitorio (563.212.955-15); Maria Angela Gomes Armeide de Almeida (075.593.805-49); Maria Luzia Sanchez Lemos (433.839.475-72); Maria Rejane Feitosa Alexandrino Ferreira do Nascimento (566.202.505-30); Maria da Conceição Manta Dantas Mar-

tinelli Braga (002.286.725-20); Maria de Fátima Berenguer Chaves (060.129.735-00); Marina Lopez Prata (926.212.105-97); Moises Araujo da Silva (456.341.655-04); Nelson Pinto Morais (047.055.215-87); Norma Maria Nascimento Pereira (124.435.225-04); Patricia Machado Costa (632.939.195-53); Paulino Cesar Martins Ribeiro do Couto (105.944.775-49); Paulo Roberto Rebouças da Cruz (315.179.435-15); Raimundo Borges Mendes (185.718.755-53); Roberto Freitas Pessoa (028.240.275-68); Sadinoel Pereira de Souza (567.527.415-49); Sheyla Teresinha Machado de Oliveira Reg (546.824.795-04); Silvana de Farias Oliveira (612.532.785-04); Te-mistocles Bernard Bamberg Lisboa (284.280.135-00); Valeria Ch-ristina Macedo Daruich (296.042.731-91); Vera Lucia Rocha (274.811.155-91); Waldecy de Oliveira Santana (143.186.605-91); Zuleide do Espírito Santo Leite (104.243.345-34); e Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 578/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo das seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.242/2009-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Izabella Monica Vieira Teixeira (279.754.601-68); João Paulo Ribeiro Capobianco (021.836.638-80); Mauro Oliveira Pires (565.406.041-49); e Regina Elena Crespo Gualda (102.046.791-68).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente - Secex/MMA.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente que:

1.5.1.1. promova de forma tempestiva, ou seja, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, a inserção dos dados no Sigplan sobre a execução física e financeira do exercício anterior referente às ações sob a responsabilidade do Ministério, conforme dispõe o § 1º, do art. 18, da Lei nº 11.653/2008;

1.5.1.2. no diz respeito à utilização da fonte 142, quando realizar movimentações de créditos para execução de despesas, estas estejam relacionadas unicamente com o desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo, em respeito ao disposto no art. 50, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.478/1997;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle que verifique nas próximas contas da Secex/MMA se houve a efetiva substituição dos empregados terceirizados vinculados ao Contrato nº 07/2005, firmado com a empresa Capital Serviços Gerais Ltda., por servidores efetivos admitidos por meio de concurso público, conforme previsto no cronograma estabelecido no Termo de Conciliação Judicial, firmado em 5/11/2007, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério Público do Trabalho.

ACÓRDÃO Nº 579/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.263/2009-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Getúlio Pinheiro de Souza (101.430.681-72); e João de Assis Mariosi (012.672.306-06).

1.2. Órgão/Entidade: Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 580/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.895/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Apensos: 016.179/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Argemiro Dorneles Neto (737.684.720-00); Beatriz Zoratto Sanvicente (316.851.020-34); Carlos Aita (364.027.610-87); Carlos Alberto Robinson (063.912.730-49); Carlos Alexandre Vigil de Oliveira (378.810.190-34); Cesar Augusto Colatto (394.452.320-20); Denis Marcelo de Lima Molarinho (140.910.110-04); Fernando Sodre (415.188.370-34); João Ghisleni Filho (177.262.200-15); José Luis Moreira (349.724.390-68); Juraci Galvão Junior (568.662.598-00); Leonardo Marques da Silva (407.874.510-53); Luis Antonio Silva (529.413.370-91); Marco Jacinto de Camilis Bueno (579.570.610-87); Marcos Litwinczuk Jung (705.854.400-00); Maria Guilhermina Miranda (070.529.440-49); Rosangela Maria Silva Figueira (508.749.340-87); Sílvia Maria Cavaleiro da Silveira (542.107.550-87); Sonia Teresinha Trombetta (296.364.260-15); Susana Teresinha Mileski (296.112.610-04); e Tatianna Severo Ferreira (315.177.490-34).

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região - TRT/RS - JT.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 581/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em retirar a chancela de sobrestado que incide sobre os presentes autos, tendo em vista que o óbice que impedia sua apreciação não mais persiste; julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.185/2006-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Alvaro Lazzarini (396.580.588-68); Ana Svartman Poyares (695.248.318-72); Anna Cassia Passarelli (074.386.188-46); Elisabeth da Silva Assis (014.656.998-99); Erika Murackami (798.201.741-04); Fatima Gomes de Matos (293.554.368-82); Fernando Silveira dos Santos (102.284.478-44); Gerson Gabriel dos Santos (104.937.558-02); Jose Antonio Capelli (038.877.798-27); Jose Florentino da Silva (079.976.938-07); Mario Tsuyoshi Endo (063.545.358-41); Mauro Marques Batista (047.660.628-41); Paulo Sergio Marques (828.238.988-91); Paulo Sunao Shintate (403.377.238-34); Rhodes Morais Lambert (077.054.638-22); Ricardo Naodi Oshiro (170.053.488-26); e Vivian Gandelman Bovolini (084.783.888-93).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP que:

1.5.1.1. formalize, em autos próprios, a efetivação dos registros de atualizações no sistema SPIU.net dos bens imóveis pertencentes ao TRE/SP, de modo a possibilitar a avaliação de eventuais acréscimos/decrécimos na situação patrimonial dos bens imóveis;

1.5.1.2. implemente mecanismo de controle interno que confira efetividade ao acompanhamento da movimentação de bens patrimoniais;

1.5.1.3. encaminhe devidamente preenchido o Rotatório de Verificação de Peças e Conteúdos, consoante determina a Decisão Normativa em vigor.

ACÓRDÃO Nº 582/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.797/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Carlos Passos Bezerril (335.400.477-00).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - Comando da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 583/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.820/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Marcelo Barreto Rodrigues (634.754.487-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Pagadoria de Pessoal da Marinha - Comando da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 584/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.071/2008-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Cirio José de Castro (053.979.952-15); Luciola Rodrigues Jaime (644.172.128-72); Makoto Sato (711.696.798-20); e Marcio Chaves Pires (030.874.008-40).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo que:
 - 1.5.1.1. adote providências, no sentido de intensificar esforços junto ao MTE e sua Coordenação Geral de Informática para implantar o sistema de inventário físico da unidade;
 - 1.5.1.2. finalize o procedimento de identificação dos veículos da frota e efetue o controle de utilização dos veículos com o devido detalhamento conforme preconizado pela IN 9/94;
 - 1.5.1.3. exija, no recadastramento de pensionistas com a condição de filha maior solteira, a declaração informando não ocupar cargo público e a certidão de nascimento expedida até 6 meses da data do recadastramento;
 - 1.5.1.4. implemente a segregação de funções, de modo que o setor de recadastramento seja diferente do setor que efetua o pagamento.

ACÓRDÃO Nº 585/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Neusa Maria de Azevedo, CPF 297.437.020-91; Heron dos Santos Oliveira, CPF 213.693.560-72; Eunice Teresinha Costa Kolovski, CPF 499.661.460-91; Egidio dos Santos Ferreira, CPF 423.424.060-53; e Fabiana Tassoni de Leão, CPF 901.598.450-68, dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.278/2008-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandre Machado Berutte (555.161.140-04); Egidio dos Santos Ferreira (423.424.060-53); Eunice Teresinha Costa Kolovski (499.661.460-91); Fabiana Tassoni de Leão (901.598.450-68); Heron dos Santos Oliveira (213.693.560-72); João Pedro Lopes Jacobi (270.880.300-04); Lisandro Nunes Zart (898.167.810-34); Luiz Felipe Brandão de Mello (505.800.350-34); Neusa Maria de Azevedo (297.437.020-91); e Paulo Ricardo Abreu de Abreu (411.925.400-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS - MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS que:
 - 1.5.1.1. estabeleça metas operacionais quantificadas para as ações sob sua gerência, de forma a permitir o exame do desempenho da unidade;

1.5.1.2. elabore os relatórios de gestão a serem apresentados a este Tribunal com os conteúdos mínimos estabelecidos nas decisões normativas expedidas para cada exercício, conforme determina o §1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, atentando em especial, para:

- 1.5.1.2.1. a identificação dos programas governamentais, registrados no SIGPLAN, quando aplicável; e/ou das ações administrativas do plano de ação do período (item 2 do Anexo 2 da Decisão Normativa TCU nº 93, de 3 de dezembro de 2008, ou norma que venha a lhe substituir);
- 1.5.1.2.2. o demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos (item 7 do Anexo 2, já referido);
- 1.5.1.2.3. o registro de todas as transferências mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria, ou outros instrumentos congêneres no quadro apropriado (item 5 do Anexo 2, já referido);
- 1.5.1.3. implemente mecanismos de controle prévio, readequando, se necessário, a disposição das linhas telefônicas instaladas no prédio da Unidade, de sorte que só estejam habilitadas a realizar ligações para telefones celulares as linhas que permitam a identificação das ligações realizadas, bem como envidar esforços no sentido de estabelecer normas internas quanto ao uso das linhas telefônicas, de modo que as chamadas, máxime para os telefones celulares, sejam feitas respeitando o princípio da economicidade e compatíveis com as necessidades do serviço;
- 1.5.1.4. efetue a apropriação contábil das despesas com multas e juros de mora em suas contas específicas no sistema SIAFI;
- 1.5.1.5. observe os limites estabelecidos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 19 de abril de 2002, para realização de despesas por meio de suprimento de fundos, atentando para o princípio da segregação das funções de modo que o servidor suprido não seja o mesmo que atesta a realização da despesa, conforme orienta o item 11.3 da Macrofunção SIAFI 02.11.21 (Acórdão nº 1276/2008-TCU - Plenário);

1.5.1.6. mantenha atualização mensal do Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo, conforme determina o §1º do art. 24 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), registrando fidedignamente as informações referentes a abastecimentos, conservação, manutenção e reparos, ainda que ocorram de maneira esporádica;

1.5.1.7. somente empregue servidores disponibilizados pela FGTAS - Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social em atividades que estejam vinculadas aos objetivos do Termo de Cooperação Técnica nº 071/2004, celebrado em 16/6/2004;

1.5.1.8. instrua os processos de concessão de diárias, com a documentação pertinente, como relatórios de viagens, bilhetes de embarque e controle de veículos utilizados, de forma a comprovar a efetiva necessidade de deslocamento do servidor da localidade onde tem exercício;

1.5.1.9. observe as orientações do Manual de Implementação junto às Entidades Sociais, com a linha de ação referente a Consórcios Sociais da Juventude, realizando as ações que são de sua responsabilidade para garantir o controle efetivo dos convênios no âmbito dos consórcios sociais da juventude e dos projetos Juventude Cidadã.

ACÓRDÃO Nº 586/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis José Paulo da Rosa, CPF 371.200.340-49, e Leandro Fonseca do Amaral, CPF 779.632.020-53, dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações/recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.648/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Alécio Lângaro Ughini (004.705.970-20); Alessandro Wailer Trindade (677.107.600-82); Alessandro Becker (944.772.480-91); Alexandre de Souza Garcia (893.223.710-72); Ana Elisa Martini Pascottini (456.723.500-20); Andre Luiz Moraes Machado (364.353.681-04); André Minoru Chim Miki (949.353.940-72); André Stein da Silveira (339.849.640-72); Angela dos Santos Barbosa (948.616.920-91); Antonio Castanho (205.741.009-97); Antônio Carlos Barum Brod (229.796.970-87); Bernardete Bregolin Cerutti (528.472.760-68); Carla Fichtner Patines (955.645.860-34); Carla Verônica Cedros Fernandes Marques Gomes (820.338.110-34); Carlos Raimundo Calcagnotto (033.248.930-20); Cecília Grinberg Herynkopfi (164.103.350-91); Cesar Augustus Techemayer (449.358.380-00); Clarissa Braz Menezes (948.203.410-49); Claudia Maria Beretta (362.541.000-10); Daniel Mansur Lopez (668.226.020-20); Darci Alves Pereira (039.635.350-91); Delmar Joel Rodrigues Eich (352.822.820-20); Edelbert Kruger (196.075.980-91); Edson Marasca dos Santos (514.902.936-04); Edson Luis da Cunha (489.904.690-15); Eduardo César Pereira Cassal (392.523.530-20); Eduardo Manoel Jardim Alves (971.107.950-04); Eliane Luzia Schmidt (343.271.189-15); Elivelto Nagel da Rosa (905.607.600-00); Enrique Ricardo Saavedra Fernandes (166.699.670-04); Erbio Assis Webster Andretto (235.262.970-53); Fabiane Franciscone (448.142.400-15); Fabiano

Kuchle (949.415.130-53); Flávio Roberto Sabbadini (070.409.110-00); Francisco de Paula da Silva Cantaluppi (065.565.400-30); Guiomar Vidor (421.031.340-87); Helio Berneira (196.013.520-15); Janine Bernardi Brum (595.683.480-34); Jaqueline de Fatima Kunze (379.345.540-87); Jeferson Von Heimbürg (907.529.530-87); Joel Ferrer de Mello (932.246.640-53); Jorge Ludwig Wagner (048.380.680-34); Jorge Luiz Soares (188.291.390-68); Jorge Luiz de Lima Curi Hallal (207.393.030-15); Jose Carlos Cardoso Elyseu (459.442.610-72); José Paulo da Rosa (371.200.340-49); José Vilásio Figueiredo (062.363.160-15); João Antonio Neves Allemand (242.544.600-15); João Demétrio de Castilhos (040.010.360-53); João Dorval de Almeida Neto (357.734.560-87); Laura Medeiros Vasques (977.746.500-91); Leandro Fonseca do Amaral (779.632.020-53); Leonardo Ely Schreiner (013.232.450-49); Leonardo de Paula Luiz (001.758.137-01); Liane Schumann (376.647.350-68); Liliane Netto Valls (431.916.140-87); Liones Bittencourt (074.948.310-53); Lisangel da Silva Antonini (566.396.001-53); Lisiane de Cassia Tier Martins (742.051.700-25); Luciana Machado Modesto (626.036.710-49); Luciana Soares Mayer (554.830.460-72); Lucio Jose da Silva (200.155.260-20); Luís Carlos Dick (963.820.820-15); Luís Fernando de Mello Dalé (281.657.990-53); Luiz Augusto Silveira Dutra (251.914.970-15); Luiz Carlos Bohn (062.673.430-49); Luiz Herberto Muller (363.288.200-20); Manuel Suarez Cacheiro (094.347.550-34); Mara Rejane Silva Ames (285.438.400-82); Mara Zuraski (348.025.840-91); Marcelo da Silva Gomes (761.419.420-91); Marcelo da Silva Gomes (889.625.207-53); Marcia Angélica Oliveira Coelho (666.939.930-87); Marco Antônio Zanin Valadares (316.354.580-72); Maria Saleti Gomes Foletto (503.299.010-87); Mariangela Iturriet da Silva (596.179.180-72); Maristela Schein Kellermann (609.206.020-53); Milton Alcério Pereira (412.676.990-00); Moacyr Schukster (004.066.860-68); Nara Beatriz Lopes Pires da Luz (419.778.660-34); Neusa Maria de Azevedo (297.437.020-91); Nísio Eskenazi (066.365.510-20); Odilia Silva da Silva (184.385.390-68); Paulo Ivan Schutz Beux (160.711.660-04); Rafael Paris da Silva (900.609.890-68); Raquel Franzone (766.997.730-20); Renato Louzada Meireles (398.556.350-00); Rober Gonçalves Leal (219.102.190-53); Roberto Luiz Weber (283.395.410-72); Roberto Sarquis Berte (433.724.810-20); Rosalir Viebrantz (559.960.190-00); Rosangela Vargas Pedroso (918.485.200-34); Roseny Fernandes Julio (485.529.096-34); Rui Antônio dos Santos (055.028.530-04); Sabrina Rocha Blauth (943.378.610-68); Silvana Battanoli Araujo (446.337.000-06); Sinara Aparecida Pastório (425.715.450-00); Simone Rita Xavier Camargo (382.980.070-34); Sizenando Venturini (001.501.500-91); Valcir Scottegagna (223.547.190-00); Vera Carina da Silva (673.557.300-53); Vilmar Buchner (371.851.950-04); e Viviane Bertholdi (022.464.729-62).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Senac/RS - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/RS que:

1.5.1.1. realize os procedimentos simplificados de recrutamento de pessoal, observando a uniformidade na escolha dos candidatos, de sorte a evitar as situações de tratamento diferenciado que malfirmam o princípio da isonomia ao selecionar um candidato em detrimento de outro que esteja na mesma situação fática, em conformidade com o Plano de Cargos e Salários da Entidade, atentando para o referido nos subitens 9.2.2.3 e 9.2.4.3 do Acórdão nº 2.350/2007-Plenário;

1.5.1.2. enuncie previamente critérios objetivos de avaliação, nos instrumentos convocatórios, quanto aos processos seletivos realizados pela Entidade, pertinentes à utilização de instrumentos de aferição de conhecimentos e habilidades, como provas subjetivas ou discursivas, entrevistas e similares, na seleção dos candidatos, de modo a afastar os riscos de que a subjetividade da avaliação possa macular a impessoalidade do certame, bem assim permita a possibilidade de interposição de recursos por parte dos candidatos ir-resignados com a sua avaliação, em face aos resultados de cada uma das etapas da seleção, observando o referido no subitem 9.2.3 do Acórdão 2.305/2007-Plenário e Acórdão 2.310/2007- Primeira Câmara (subitem 4.1.2- TC 016.540/2007-1);

1.5.1.3. se abstenha de contratar seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de seus empregados, visto que tais despesas não se coadunam com as finalidades institucionais da entidade;

1.5.1.4. promova ampla pesquisa de preços de mercado, previamente às contratações efetuadas mediante procedimento licitatório, de modo que a pesquisa de preços seja utilizada como estimativa do custo do objeto a ser contratado, na definição dos recursos necessários para a cobertura das despesas e na análise da adequabilidade das propostas ofertadas, em conformidade com o art. 13, **caput**, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, apensando aos processos correspondentes a documentação que comprove essa providência, atentando para jurisprudência desta Corte constante dos Acórdãos nºs 2.813/2003-Primeira Câmara (subitem 10.1.3- TC 010.199/2002-9), 2.519/2005-Primeira Câmara (subitem 9.2.1) e 569/2009-Primeira Câmara (subitem 9.8.3).

1.6. Recomendação:

1.6.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/RS que envide esforços, com atuação junto ao Senac Nacional, na elaboração de um regulamento unificado das entidades do Sistema "S" que discipline a utilização dos processos de recrutamento interno para o preenchimento de cargos de seus quadros, fixando regras claras e objetivas que resguardecem o atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, em conformidade com o subitem 9.3 do Acórdão 369/2009-Plenário.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 010.227/2003-3 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti);
e
b) nº 018.5577/2007-8 (Auditor André Luís de Carvalho).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta, de forma unitária, sob o nº 4, organizada em 9 de corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 587 a 639, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Declaração de Voto e Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 003.409/2000-1 (com os Apenso nºs 029.623/2008-1, 029.624/2008-9 e 029.622/2008-4), 008.669/2002-0, 018.704/2002-4, 018.196/2004-0, 014.347/2005-6, 018.123/2005-1, 011.981/2007-3, 005.472/2008-0 e 006.078/2009-4, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 012.346/2000-9, 012.772/2000-0, 004.356/2004-3, 010.459/2004-6, 011.784/2004-0, 011.671/2006-2, 004.575/2007-4, 005.876/2007-2, 016.963/2007-8, 024.599/2007-3, 003.859/2009-9 e 006.187/2009-9, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 852.139/1997-7, 022.729/2006-2, 004.150/2009-0, 004.921/2009-1, 006.601/2009-1, 018.845/2004-9 e 019.949/2009-9, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 009.267/2005-2, 009.270/2005-8, 002.004/2007-6, 001.680/2008-4, 002.022/2008-2, 020.584/2008-0, 024.038/2008-9, 025.421/2008-8, 007.810/2009-6 e 009.121/2009-0, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 005.841/2000-0 (com o Apenso nº 007.833/1999-7), 021.739/2003-0, 001.724/2005-6, 015.481/2005-8, 018.285/2006-8, 010.517/2007-6, 010.528/2007-0, 019.482/2007-0, 027.979/2008-4 e 031.107/2008-8, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

f) Procs. nºs 004.667/2002-7, 013.028/2004-1, 017.632/2007-0, 025.228/2007-0, 005.892/2008-4 (com os Apenso nºs 021.781/2009-2 e 018.523/2002-9) e relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS**ACÓRDÃO Nº 587/2010 - TCU - 2ª Câmara**

1. Processo TC 022.729/2006-2 (1 volume e 2 anexos)
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Rio Grande do Norte - PMDB/RN
4. Responsáveis: Espólio de Aluizio Alves (CPF 005.896.084-87) e Luiz Benes Leocádio de Araújo (CPF 406.654.294-87)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex-RN
8. Advogados constituídos nos autos: Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN 426-A), Caroline Melo Cortez (OAB/RN 4759), Herta Teresa Fragozo Campos (OAB/RN 3201), Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640), Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3937), Antenor Pereira Madruga Filho (OAB/RN 2266), Marcello Medeiros de Castro (OAB/DF 22.357) e Sabrina Cassará Andrade Henriques de Araújo (OAB/RJ 110.905).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral/RN, em razão da não-aprovação das contas dos recursos repassados, por meio do Fundo Partidário, ao Diretório Estadual no Rio Grande do Norte do Partido do Movimento Democrático Brasileiro -- PMDB/RN, relativamente ao exercício de 1996.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar prejudicado o julgamento das contas do espólio do Sr. Aluizio Alves, nos termos do art. 5º, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, considerando que o responsável não foi notificado na fase preparatória da tomada de contas especial e que a citação do espólio ocorreu mais de dez anos após os fatos geradores;

9.2 nos termos do art. 201, §3º, do Regimento Interno do Tribunal, arquivar as presentes contas, sem julgamento de mérito, diante da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, porquanto o exercício do contraditório e da ampla defesa restou prejudicado em virtude de a primeira notificação dos responsáveis ter ocorrido depois do prazo fixado no art. 34, inciso IV, da Lei 9.096/95, e no art. 3º, inciso IV, da então vigente Resolução TSE 19768/96, para a guarda dos documentos comprobatórios das despesas questionadas neste processo;

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte, ao Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro da mesma Unidade da Federação, bem como ao Sr. Juiz de Direito da 1ª. Vara de Sucessões da Comarca de Natal-RN e ao Inventariante.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0587-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 588/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.356/2004-3
2. Grupo I - Classe I - Pedidos de Reexame.
3. Recorrentes: Ricardo Corrêa de Barros, Coordenador-Geral, e João Amaro Fernandes, Gestor do contrato MTE 8/2001.
4. Unidade: Coordenação-Geral de Logística e Administração do Ministério do trabalho e emprego - MTE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelos responsáveis Ricardo Corrêa de Barros e João Amaro Fernandes contra o Acórdão 3.903/2008 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32, Parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo responsável João Amaro Fernandes, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

9.1.1. alterar o valor da multa aplicada ao responsável nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 3.903/2008 - TCU - 2ª Câmara para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.1.2. autorizar o parcelamento da referida quantia em até 24 (vinte e quatro) meses, cujo recolhimento da primeira parcela deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, e as seguintes vencendo a cada 30 (trinta) dias, incidindo sobre tais parcelas, corrigidas monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.1.3. alertar o responsável, no sentido de que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor da dívida;

9.1.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida referida no subitem 9.1.1 acima, caso não surta efeito a medida prevista no subitem 9.1.2 supra;

9.2. alterar os termos dos subitens 9.5 e 9.6 do mencionado Acórdão 3.903/2008 - TCU - 2ª Câmara, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"9.5. determinar o Ministério do Trabalho e Emprego que, nos termos art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, adote providências para efetuar o desconto integral ou parcelado da dívida referida nos itens 9.2 e 9.3 retro nos salários dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.2 e 9.3 retro, no caso de não surtir efeito a medida prevista no item 9.5 anterior".

9.3. não conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo responsável Ricardo Corrêa de Barros, por ser intempestivo e não trazer fatos novos aos autos;

9.4. indeferir o pedido formulado pelo responsável Augusto Sérgio Espírito Santo Cardoso, no sentido de ser prorrogado o prazo para a interposição de recurso;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos recorrentes indicados no item 3 acima, ao responsável Augusto Sérgio Espírito Santo Cardoso e à Coordenação-Geral de Logística e Administração do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0588-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 589/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.575/2007-4
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Fernando Félix Vera Cruz, ex-prefeito (CPF 112.319.476-91).
4. Unidade: Prefeitura de São João Del Rei/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: José Nilo de Castro (OAB/MG 14.6569), Graziela de Castro Lino (OAB/MG 16.100-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Fernando Félix Vera Cruz, ex-prefeito de São João Del Rei/MG, contra o acórdão 280/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0589-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 590/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.876/2007-2
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Raimundo Luiz de Moraes, ex-prefeito (CPF 611.073.362-87).
4. Unidade: Prefeitura de Marapanim/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Mauro César Lisboa dos Santos (OAB/PA 4.288).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Raimundo Luiz de Moraes, ex-prefeito de Marapanim/PA, contra o acórdão 3.095/2007 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0590-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 591/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.459/2004-6 (com 3 volumes e 31 anexos)
2. Grupo I - Classe III - Acompanhamento
3. Responsáveis: Alcides Soares de Souza (CPF 084.461.211-15); Edson Ricardo Pertile (CPF 495.321.899-04); Gilberto Siebert (CPF 249.868.609-68); Gilmar Prange (CPF 467.146.779-87); José Luiz Ribeiro Reis (CPF 245.999.802-34); Leonil Francisco Gomes (CPF 103.799.831-68); Luiz Soares (CPF 174.756.351-04); Mauro Ricardo Machado Costa (CPF 266.821.251-00); Nelsi Carvalho (CPF 127.213.441-53); Nuccia Maria Gomes Almeida Santos (CPF 603.856.771-20) e Centrais Elétricas Matogrossenses S/A (CNPJ 03.467.321/0001-99).



- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT.
- 5. Relator: ministro Aroldo Cedraz
- 6. Representante do Ministério Público: não há
- 7. Unidade Técnica: Secex/MT.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de que tratam de levantamento, nos termos do art. 238 c/c o art. 244, § 2º, do Regimento Interno do TCU, determinado em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na gestão de recursos federais pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT noticiadas a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Sr^{es} Alcides Soares de Souza, José Luiz Ribeiro Reis, Mauro Ricardo Machado Costa e Gilmar Prange;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, inciso II, e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 250, § 2º, do Regimento Interno/TCU rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Sr^{es} Nuccia Maria Gomes Almeida Santos, Leoni Francisco Gomes e Edson Ricardo Pertile, e, com fundamento no art. 58, inciso II da Lei 48.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aplicar a esses responsáveis, individualmente, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da citada importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, inciso II, e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 250, § 2º, do Regimento Interno/TCU rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Sr. Luiz Soares, e, com fundamento no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aplicar a esse responsável a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da citada importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, inciso II, e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 250, § 2º, do Regimento Interno/TCU rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Sr. Gilberto Siebert, e, com fundamento no art. 58, inciso II da Lei 48.443/92 e art. 250, IV, § 2º, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aplicar a esse responsável a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da citada importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar, com fundamento nos termos do art. 37, da Resolução/TCU 191/2006, c/c o art. 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a formação de apartado de tomada de contas especial, para apuração dos indícios de irregularidades e possível dano ao erário decorrente da execução do convênio Siafi 47683, o qual deverá ser constituído dos elementos atinentes ao convênio impugnado, bem como do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam;

9.7. autorizar a citação solidária dos Sr^{es} Nelsi Carvalho e Gilberto Siebert, pelos valores a serem apurados na tomada de contas especial, bem como as demais medidas processuais necessárias ao saneamento do processo;

9.8. Recomendar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que:

9.8.1. implante em seu sistema informatizado de gestão de convênios (Siscon), ou outro que vier a substituí-lo, facilidade tecnológica que permita a diferenciação entre projetos de implantação - entendidos como obras de estruturas ainda não existentes - e de ampliação - que significam o aumento de estruturas já existentes - de sistemas de abastecimento de água;

9.8.2. passe a exigir que os objetos de convênios ou instrumentos congêneres relativos a obras refiram-se ao empreendimento como um todo ou às suas fases, garantindo assim o alcance da funcionalidade e o atendimento ao interesse público, definindo, para tanto, o conceito dos termos relativos a obras, quais sejam: empreendimento, etapa e fase, tal como se encontram estabelecidos no Manual de Apresentação de Estudos de Viabilidade de Projetos de Grande Vulto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.9. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0591-04/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 592/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 011.671/2006-2
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrente: Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, ex-secretária (CPF 101.693.421-15).
- 4. Unidade: Secretaria de Estado da Educação de Goiás.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Luciana Daher Vieira Garcia (OAB/GO 16.528) e João Furtado de Mendonça Neto (OAB/GO 9.093).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, ex-secretária de estado da educação de Goiás, contra o acórdão 709/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento, julgar regulares com ressalvas as contas da recorrente e dar-lhe quitação;

9.2. determinar à Secretaria de Estado da Educação de Goiás que, ao receber da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab o valor referente ao produto "macarrão espagete sêmola, marca Campo D'Oro", que lhe foi entregue por aquela companhia em condições impróprias para consumo, restitua essa quantia ao FNDE;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Secretaria de Estado da Educação de Goiás e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

- 10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0592-04/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 593/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 011.784/2004-0
- 2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
- 3. Interessada: Dalva Albernaz do Nascimento (CPF 196.387.361-00).
- 4. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à servidora da Universidade Federal de Goiás - UFGO, Dalva Albernaz do Nascimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal, e 260 e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato e negar-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária, nos termos da súmula TCU 106;

9.3. determinar à UFGO que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do atos acima julgados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e encaminhe a este Tribunal comprovantes de ciência desta deliberação pela interessada;

9.4. esclarecer à UFGO que o ato acima considerado ilegal poderá ser aceito se novamente emitido e encaminhado a esta Corte, livre da irregularidade nele apontada.

- 10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0593-04/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 594/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 012.346/2000-9
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Gandor Calil Hage Neto, ex-prefeito (CPF 296.651.832-49).
- 4. Unidade: Prefeitura de Prahna/PA.

- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, por determinação do acórdão 286/2003 - Plenário, contra Gandor Calil Hage Neto, ex-prefeito de Prahna/PA, em decorrência de irregularidades na aplicação de R\$ 145.471,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais) repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em 1999;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar Gandor Calil Hage Neto ao recolhimento, aos cofres dos entes abaixo indicados, das quantias a seguir arroladas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

DATA	VALOR (R\$)	ENTE
22/10/1999	19.176,00	Fundeb
18/11/1999	31.570,00	Fundeb
17/12/1999	45.920,00	Fundeb
30/12/1999	7.730,00	FNDE/PNAE
30/12/1999	41.075,00	FNDE/PDEE

9.3. aplicar a Gandor Calil Hage Neto multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação.

- 10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0594-04/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 595/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 012.772/2000-0
- 2. Grupo I - Classe II - Prestação de contas de 1997.
- 3. Responsáveis: Esdras Magalhães dos Santos Filho, ex-presidente (CPF 404.546.578-20); Brasil Américo Louly Campos, ex-superintendente (CPF 030.350.691-15); Argemiro Antônio Fontes Mendonça (CPF 252.234.101-49); Carlos Alonso Alencar Queiroz (CPF 136.890.532-34); Eduardo Simões Barbosa (CPF 002.806.401-10); Francisco Machado da Silva (CPF 609.652.668-34); Francisco de Paula Neto (CPF 043.776.726-49); Ilka Beatriz Albuquerque Fernandes (CPF 579.970.557-20); Jose Neudete de Vasconcelos (CPF 010.239.503-91); João Evangelista Marques Soares (CPF 062.904.003-63); Lindbergh Gondim de Lucena (CPF 000.720.918-51); Luiz Antonio Rossafa (CPF 186.865.839-20); Marco Vinícius Tedesco (CPF 057.178.578-61); Marcos Túlio de Melo (CPF 130.866.186-04); Maria Elisa Meira (CPF 539.168.247-91); Otavio Augusto Carvalho de Velloso Vianna (CPF 095.541.907-78); Paulo César da Silva Gonçalves (CPF 093.633.432-00); Paulo Roberto de Queiroz Guimarães (CPF 778.148.608-06); Raimundo Ulisses de Oliveira Filho (CPF 156.401.323-53); Ricardo Teobaldo Antoniazzi (CPF 317.454.400-97); Vinício Duarte Ferreira (CPF 044.545.374-53); e Élio Montezzo (CPF 207.744.608-06)
- 4. Unidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de 1997 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Esdras Magalhães dos Santos Filho e de Brasil Américo Louly Campos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea **b**, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos art. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a Esdras Magalhães dos Santos Filho e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Brasil Américo Louly Campos, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. julgar regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0595-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 596/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.963/2007-8.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Sul - Senar/RS.
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Sul - Senar/RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: auditor André Luis.de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 16.010), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291) e Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Sul - Senar/RS contra o acórdão 4.070/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0596-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 597/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.599/2007-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Nertan Ribeiro Reis, ex-prefeito (CPF 036.691.732-34).
4. Unidade: Prefeitura de Alto Alegre/RR.
5. Relator: ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Augusto Sherman.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Nertan Ribeiro Reis, ex-prefeito de Alto Alegre/RR, contra o acórdão 1.829/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0597-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 598/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.859/2009-9.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Hélio Gomes Brandão (CPF: 087.209.674-20) e Luiz Gilberto Tenório Cavalcante (CPF: 049.154.614-91).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de Mata Grande/AL, por meio do Convênio nº 1.107/2001, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo por objetivo a melhoria habitacional como forma de combater a doença de Chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas **a** e **d**, 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e IV, 210, **caput** e 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável José Hélio Gomes Brandão e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do referido valor aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 25/4/2002, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável José Hélio Gomes Brandão a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da citada importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Luiz Gilberto Tenório Cavalcante e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da mesma Lei, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da mencionada quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

9.5. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0598-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 599/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.187/2009-9
2. Grupo II - Classe V - Aposentadorias.
3. Interessados: Antonio José dos Santos Moura (104.368.474-34); Arsênio Valmir Soares da Silva (288.477.509-97); Carlos Antônio Cardoso (166.429.881-91); Djalma Valdevino de Araújo (041.497.184-15); Elmo Daher Filho (177.097.926-34); Everaldo Ferreira Costa (093.773.794-15); Francisco Edizio de Paiva (061.405.993-34); Gilton Francisco Soares (047.308.443-00); Luiz Martinelli (335.531.227-49); Mário de Miranda Cardoso (037.431.362-87); Sebastião Luiz Flosi (434.277.667-72); e Sérgio Rodrigo Machado (368.942.577-87)
4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria aos servidores do Departamento de Polícia Federal acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, incisos IV e IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de Djalma Valdevino de Araújo (fls. 28/33), Elmo Daher Filho (fls. 40/44), Everaldo Ferreira Costa (fls. 45/49), Francisco Edizio de Paiva (fls. 55/59), Gilton Francisco Soares (fls. 60/64), Luiz Martinelli (fls. 86/90), Sebastião Luiz Flosi (fls. 101/105) e Sérgio Rodrigo Machado (fls. 106/110) e autorizar seu registro;

9.2. considerar ilegais os atos de Antônio José dos Santos Moura (fls. 2/6), Arsênio Valmir Soares da Silva (fls. 17/21) e Carlos Antônio Cardoso (fls. 22/27) e negar-lhes registro;

9.3. considerar prejudicado o exame do mérito do ato de Mário de Miranda Cardoso;

9.4. dispensar a reposição das importâncias recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos considerados ilegais, nos termos da súmula TCU 106;

9.5. determinar ao DPF:
9.5.1. a cessação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes dos atos acima impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. a comunicação aos interessados nos atos impugnados da necessidade de seu retorno ao trabalho para cumprimento do tempo mínimo de serviço previsto na Lei Complementar 51/1985;



9.5.3. a notificação dos interessados de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.5.4. o encaminhamento, por meio do sistema Sisac, de novo ato concessório, devidamente preenchido, de Mário de Miranda Cardoso.

- 10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0599-04/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 600/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo n.º TC 001.680/2008-4.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Reinaldo Cezar do Carmo, ex-Prefeito Municipal (221.963.312-87).
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Imbé de Minas/MG.
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor do Sr. Reinaldo César do Carmo, ex-prefeito do município de Imbé de Minas/MG, em razão da omissão na prestação de contas relativa ao Termo de Responsabilidade 1222 MPAS/SEAS/2001, firmado entre o então Ministério da Previdência e Assistência Social e o referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "b", da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Reinaldo César do Carmo, ex-Prefeito do Município de Imbé de Minas/MG, e aplicar a ele a multa prevista no 58, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao responsável.

- 10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0600-04/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 601/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo n.º TC 002.004/2007-6.
- 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
- 3. Interessados: Leir Tadeu de Oliveira (275.266.589-04); Paulo Karas (187.210.879-20).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR.
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - SERUR.

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Fernado Zornig Filho (OAB/PR 27.936) e Luiz Gustavo de Andrade (OAB/PR 35.267).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias, nos quais foi interposto pedido de reexame contra o Acórdão n.º 727/2008 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo senhor Paulo Karas, (187.210.879-20), porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 48 da Lei n.º 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão n.º 727/2008 - TCU - 2ª Câmara em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região.

- 10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0601-04/10-2.
- 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 602/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo n.º TC 002.022/2008-2
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Odilon Paiva Carvalho (236.842.406-72).
- 3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Muriaé - MG.
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Pupe da Nóbrega, OAB/DF 29.237; Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, OAB/DF 15.523; Jorge Amaury Maia Nenes, OAB/DF 32.521; Ademar Cypriano Barbosa, OAB/DF 23.151; Cecília Maria Lapetina Chiaratto, OAB/DF 20.120 e Annebele Ferreira Borges, OAB/DF 9.118-E.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), contra o Sr. Odilon Paiva Carvalho, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por aquele Ministério à Prefeitura Municipal de Muriaé/MG, por conta do Convênio MMA/SBF n.º 2001CV000065, cujo objeto era "apoiar o Projeto para Estruturação e Consolidação do Parque Municipal Marlière e Recomposição da Cobertura Vegetal da área de entorno do Parque".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Odilon Paiva Carvalho (236.842.406-72);

9.2. condenar o Sr. Odilon Paiva Carvalho (236.842.406-72) ao pagamento do débito abaixo identificado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à conta da Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 21/11/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Metas não adimplidas	Débito
Construção do galpão para o viveiro de mudas	10.084,15
Implantação de coleta seletiva do parque	1.400,00
Sinalização do parque	300,00
Capacitação de viveiristas e funcionários do parque	371,00
Contratação de serviços de terceiros	8.400,00
Total	20.555,15

9.3. aplicar ao Sr. Odilon Paiva Carvalho (236.842.406-72) a multa prevista no art. 57, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da(s) dívida(s) ao Tesouro Nacional, atualizada(s) monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do(s) efetivo(s) recolhimento(s), se for(em) paga(s) após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações; e

9.5. Remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0602-04/10-2.
- 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 603/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo n.º TC 007.810/2009-6.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional do Meio Ambiente - MMA.
- 3.2. Responsável: Odolfo Pinto da Mota (242.193.201-72).
- 4. Unidade: Município de Piçarra/PA.
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Geral de Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente - SPOA/MMA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio n.º 52/2004, celebrado com a Prefeitura Municipal de Piçarra/PA, cujo objeto era a implantação de um Programa de Desenvolvimento Sustentável no Município, com vigência no período de 2/7/2004 a 30/11/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, III, 210, do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Odolfo Pinto da Mota ao pagamento da quantia original de R\$ 101.239,00 (cento e um mil, duzentos e trinta e nove reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/7/2004 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Odolfo Pinto da Mota a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa do seu Procurador-Chefe, na forma do disposto no § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0603-04/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 604/2010 - TCU - Segunda Câmara.

1. Processo n.º TC 009.121/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Odyr Virgílio de Oliveira (331.129.837-34); Renan Ribeiro de Jesus (172.318.177-34).

4. Entidade: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Vassouras - Hospital Eufrásia Teixeira Leite/RJ.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra os senhores Odyr Virgílio de Oliveira e Renan Ribeiro de Jesus, responsáveis pela Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Vassouras - Hospital Eufrásia Teixeira Leite/RJ, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela entidade por intermédio do Convênio 3965/2004, cujo objeto era a aquisição de equipamentos e material permanente, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e 19, parágrafo único, todos da Lei 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas dos senhores Odyr Virgílio de Oliveira (331.129.837-34) e Renan Ribeiro de Jesus (172.318.177-34);

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0604-04/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 605/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-009.267/2005-2

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Alfredo da Mota Menezes (068.797.211-68), Ermelindo Flumignan (392.697.608-04), Isabel Guarim (022.367.531-87), Maria José Sanches (043.877.408-68), Marlene Silva de Oliveira Santos (091.820.981-15), Reniel Pouzo Filgueira (034.829.361-53), Sônia Regina Nascimento Moreno (139.030.551-15) e Wilson Dias da Silva (106.212.531-20)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de Alfredo da Mota Menezes (fls. 2/6), Ermelindo Flumignan (fls. 12/16), Isabel Guarim (fls. 17/21), Maria José Sanches (fls. 27/31), Marlene Silva de Oliveira Santos (fls. 32/37), Reniel Pouzo Filgueira (fls. 38/42), Sônia Regina Nascimento Moreno (fls. 43/47) e Wilson Dias da Silva (fls. 53/57), ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de fls. 2/6, 12/16, 17/21, 27/31, 32/37, 38/42, 43/47 e 53/57, em favor, respectivamente, de Alfredo da Mota Menezes, Ermelindo Flumignan, Isabel Guarim, Maria José Sanches, Marlene Silva de Oliveira Santos, Reniel Pouzo Filgueira, Sônia Regina Nascimento Moreno e Wilson Dias da Silva, e, em consequência, recusar o registro dos atos correspondentes;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando os interessados acerca da presente deliberação do Tribunal;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3.1 do presente Acórdão.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0605-04/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 606/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-009.270/2005-8

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Cleonice Dias Barreira (328.284.039-04), Iolanda Jacobina da Cruz Araújo (040.770.911-87), Jadir Neves Marques (273.700.897-20), José Barbosa Vieira (043.818.151-49), José Figueira Gusmão (079.312.801-30), Luiz Alves de Moura (004.720.421-49), Maria Aparecida Pagliarini da Silva (109.175.001-72) e Miracy Macedo de Noronha (139.022.531-34)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de Cleonice Dias Barreira (fls. 2/6), Iolanda Jacobina da Cruz Araújo (fls. 7/11), Jadir Neves Marques (fls. 12/16), José Barbosa Vieira (fls. 17/21), José Figueira Gusmão (fls. 22/26), Luiz Alves de Moura (fls. 27/31), Maria Aparecida Pagliarini da Silva (fls. 32/36) e Miracy Macedo de Noronha (fls. 37/41), ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria de fls. 17/21, 27/31 e 37/41, em favor, respectivamente de José Barbosa Vieira, Luiz Alves de Moura e Miracy Macedo de Noronha, ordenando-lhes o registro;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria de fls. 2/6, em nome de Cleonice Dias Barreira, com a ressalva que já não mais subsiste o pagamento irregular constante do ato;

9.3. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de fls. 7/11, 12/16, 22/26 e 32/36, em favor, respectivamente, de Iolanda Jacobina da Cruz Araújo, Jadir Neves Marques, José Figueira Gusmão e Maria Aparecida Pagliarini da Silva, e, em consequência, recusar o registro dos atos correspondentes;

9.4. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.5. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno, que:

9.5.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando os interessados acerca da presente deliberação do Tribunal;

9.5.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.5.1 do presente Acórdão.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0606-04/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 607/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 020.584/2008-0 (c/ 1 volume)

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2007

3. Responsáveis: Andre da Silva Matias (001.201.341-28); Beneci Batista Ribeiro (376.407.801-44); Divino Assis da Silva (294.254.096-68); Elson Tome Caetano (412.805.391-00); José Carlos Moreira de Souza (690.365.945-53); Juarez Martins Rodrigues (217.047.081-68); Paulo Amancio da Silva Carelli (610.939.716-49); Pericles Jotta de Almeida (633.118.871-15); Romario Antonio Fonseca Aires (323.338.201-44); Suelene Aparecida Alves de Araújo (766.396.491-87); Wellington de Arruda Passarinho (378.236.801-06).



4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres/GO.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Escola Agrotécnica Federal de Ceres/GO, referente ao exercício de 2007.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso II; e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas dos Srs. Welington de Arruda Passarinho, Romário Antônio Fonseca Aires, Beneci Batista Ribeiro e Suelene Aparecida Alves de Araújo;

9.2. aplicar, com fulcro no art. 58, I, da Lei n.º 8.443/1992, ao Sr. Welington de Arruda Passarinho multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao Sr. Romário Antônio Fonseca Aires multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao Sr. Beneci Batista Ribeiro multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e à Sra. Suelene Aparecida Alves de Araújo multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, Alina "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar, com base no art. 28, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, caso não seja atendida a notificação, que a Escola Agrotécnica Federal de Ceres/GO efetue, observado o disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112/90, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, de 4/9/2001, o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos/proventos dos responsáveis;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, incisos I e II, da Lei n.º 8.443/1992, desde logo, a cobrança judicial das dívidas atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor, caso não seja mais aplicável ou não tenha efeito a providência determinada no item anterior;

9.5. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, regulares com ressalva as contas dos responsáveis, Srs. José Carlos Moreira de Souza, Péricles Jotta de Almeida e Paulo Amâncio da Silva Carelli, dando-lhes quitação;

9.6. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 172 a 178 - VP, dando-lhes quitação;

9.7. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Ceres/GO que:

9.7.1. adote medidas para planejar e controlar, de forma efetiva, a aquisição de bens e serviços, com fins de evitar o fracionamento indevido de despesas de mesma natureza, observando o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

9.7.2. descreva de forma detalhada o objeto a ser contratado, conforme dispõem o inciso II do § 2º do art. 7º, e o inciso II do § 2º do art. 40, da Lei 8.666/93, demonstrando a composição de todos os seus custos unitários;

9.7.3. verifique a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços correntes no mercado ou com aqueles praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93;

9.7.4. elabore, em caso de licitação para obras e/ou serviços de engenharia, projetos básicos independentemente da complexidade da obra, em cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8.666/93;

9.7.5. designe servidores para acompanhamento e fiscalização de contratos, em atendimento ao art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

9.7.6. formalize processos de maneira individualizada para cada objeto contratado, de modo a evidenciar a autorização para as contratações e a existência de crédito orçamentário disponível;

9.7.7. execute o orçamento de maneira fidedigna, e, caso queira alterá-lo, solicite autorização do órgão competente;

9.7.8. abstenha-se de executar despesas com festas, apresentações teatrais e viagens com alunos em jogos, com recursos públicos, por falta de amparo legal;

9.7.9. realize controle eficaz e eficiente na utilização e manutenção de veículos;

9.7.10. promova, se ainda não o fez, o ressarcimento dos valores relativos às multas de infração de trânsito pagas por meio de suprimento de fundos;

9.8. determinar à Controladoria Geral da União que, nas próximas contas anuais da Escola Agrotécnica Federal de Ceres/GO, informe se a autarquia promoveu o cadastramento dos atos no sistema Sisac e o encaminhamento dos processos às instâncias competentes, bem como o cumprimento das determinações contidas no item 9.7, supra, encaminhando-lhe cópia desta deliberação, acompanhada de Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata n.º 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0607-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 608/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC- 024.038/2008-9 (2 volumes) (1 anexo)
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Araguari/MG (CNPJ 16.829.640/0001-49), Marcos Antônio Alvim (350.474.296-87), Maria da Penha Aragão Delage (099.124.016-20)
4. Entidade: Município de Araguari/MG
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Ribeiro Pereira (OAB/MG 83.032), Arnaldo Silva Júnior (OAB/MG 72.629), Juliana Degani Paes Leme (OAB/MG 97.063), Juliana Novaes Durante Almeida (OAB/MG 113.361), Rafael Tavares da Silva (OAB/MG 105.317), Soraya Inêz da Silva (OAB/MG 109.834), Geordano Paraguassu Pereira (OAB/MG 111.809), Poliana Cristina Gonçalves (OAB/MG 108.830), Gabriel Massote Pereira (OAB/MG 113.869), Ana Cláudia Leão Carneiro (OAB/MG 116.753), Fabrício Souza Duarte (OAB/MG 94.096) e Natália Regina Pontes (OAB/MG 109.712).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde/SUS descentralizados ao Município de Araguari/MG, para execução dos Programas Piso de Atenção Básica - PAB Fixo e Teto Financeiro de Epidemia e Controle de Doenças - TFEC/D/PPI-ECD.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º e 12, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.443/92; c/c o art. 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, o art. 2º da Decisão Normativa/TCU n.º 35/2000, e o art. 3º da Decisão Normativa/TCU n.º 57/04, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Município de Araguari/MG (CNPJ 16.829.640/0001-49), fixando-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento das quantias a seguir discriminadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
06/01/2004	6.151,17
09/01/2004	625,00
15/01/2004	14.145,60
30/01/2004	1.091,85
04/02/2004	1.706,18
11/02/2004	860,00
13/02/2004	1.250,00
16/02/2004	4.067,56
18/02/2004	7.583,79
25/02/2004	1.135,50
27/02/2004	47.423,93
01/03/2004	1.091,85
04/03/2004	1.706,17
11/03/2004	1.402,12
15/03/2004	4.195,31
30/03/2004	26.539,06
05/04/2004	1.706,17
19/04/2004	10.414,56
20/04/2004	785,50
30/04/2004	29.147,34
04/05/2004	1.706,16
20/05/2004	44.036,94
15/06/2004	3.824,62
23/06/2004	2.037,60
25/06/2004	9.802,00
05/07/2004	19.758,88
15/07/2004	13.345,08
16/07/2004	1.358,92
19/07/2004	7.651,00
17/08/2004	3.593,60
18/08/2004	19.411,11
29/09/2004	22.198,33
19/10/2004	7.300,00

9.2. autorizar desde logo, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/92, o recolhimento da dívida a que se refere o subitem 9.1 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, caso requerido;

9.3. informar ao Município de Araguari/MG que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, promoverá o saneamento do processo, de modo a permitir que o Tribunal venha a julgar as presentes contas regulares com ressalvas, dando-se

oportunamente quitação ao município, e que, de outra parte, o não-recolhimento ensejará a condenação do município em débito, com julgamento pela irregularidade das contas.

10. Ata n.º 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0608-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 609/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 025.421/2008-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Departamento Municipal de Saúde Pública de Barbacena/MG - Demasp (18.095.554/0001-85) e Honório Teixeira de Carvalho Neto (113.829.616-34).
4. Entidade: Departamento Municipal de Saúde Pública de Barbacena/MG - Demasp.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: Robson Campos Vidigal (OAB/MG n.º 66.055), Victor Orlando Dumont Rocha (OAB/MG n.º 75.566).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial do Departamento de Saúde Pública de Barbacena - MG, de responsabilidade solidária do Sr. Honório Teixeira de Carvalho Neto, ex-Diretor do Demasp, instaurada em decorrência da cobrança indevida de procedimentos odontológicos, supostamente prestados no âmbito do referido Departamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 12, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, e 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 2º da Decisão Normativa/TCU n. 35/2000, rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Departamento Municipal de Saúde Pública de Barbacena/MG - Demasp e pelo Sr. Honório Teixeira de Carvalho Neto;

9.2. em consequência do disposto no subitem 9.1 supra, com fundamento no art. 12, § 1º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Departamento Municipal de Saúde Pública de Barbacena/MG - Demasp comprove o recolhimento das quantias a seguir discriminadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, até o dia da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

VALOR DO DÉBITO	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 49.990,64	30/09/1999
R\$ 32.564,82	30/10/1999
R\$ 18.360,80	30/11/1999
R\$ 96.803,52	30/12/1999
R\$ 95.305,08	30/01/2000

10. Ata n.º 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0609-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 610/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 004.150/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Josemir Cardoso dos Santos, ex-Prefeito (CPFº158.344.926-49)

4. Entidade: Município de Matias Cardoso/MG
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Sr. Josemir Cardoso dos Santos, ex-Prefeito do Município de Matias Cardoso/MG, em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados à municipalidade no importe de R\$ 200.000,00, em decorrência de celebração do Convênio nº 3773/2001, vigente em 21/1/2002 a 21/12/2003, que teve por objeto a execução de melhorias habitacionais para controle da doença de Chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, condenando o Sr. Josemir Cardoso dos Santos, ex-Prefeito do Município de Matias Cardoso/MG, ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir do dia 22/10/2002, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao mencionado Responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência desta deliberação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da publicação deste Acórdão até a data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;

9.4. alertar ao Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, Parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das quantias acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0610-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 611/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC - 004.921/2009-1
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Interessados: Ana Lucia Rocha Studart (CPF 267.604.877-53), Carmen Helena de Passos Saraiva (CPF 023.234.271-72), Euflavia Rodrigues Silva (CPF 888.417.311-68), Gabriela Barreto (CPF 020.893.141-41), Grazielly Barreto (CPF 095.139.164-05), João Tranquilino de Souza (CPF 002.418.811-53), Leonardo Tavares de Gonzaga (CPF 023.587.431-00), Maria Salete Couto (CPF 183.431.041-53), Raissa de Sá Cavalcante Barreto (CPF 095.186.984-14) e Terezinha de Souza Bastos Squipano (CPF 242.635.247-72).

4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de pensão civil atinentes a beneficiários de ex-servidores do quadro de pessoal Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil em favor dos beneficiários Euflavia Rodrigues Silva (fls. 2/5), Ana Lucia Rocha Studart (fls. 6/9), Terezinha de Souza Bastos Squipano (fls. 10/13), João Tranquilino de Souza (fls. 14/17), Gabriela Barreto (fls. 18/22), Raissa de Sá Cavalcante Barreto (fls. 18/22), Grazielly Barreto (fls. 18/22), Leonardo Tavares de Gonzaga (fls. 23/25), Carmem Helena de Passos Saraiva (fls. 26/29) e Maria Salete Couto (fls. 30/33);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que

9.3.1. no prazo de quinze dias, contados a partir da notificação:

9.3.1.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (item 9.1 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.3.1.2. dê ciência aos interessados do inteiro teor desta deliberação;

9.3.2. no prazo de trinta dias subsequentes à comunicação dos interessados, faça juntar aos autos a comprovação da notificação dos pensionistas;

9.4. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.3 e desdobramentos, representando ao Tribunal em caso de seu não-cumprimento.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0611-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 612/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-006.601/2009-1
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil.
3. Interessada: Amílzia Franco dos Santos (CPF 205.691.577-49),
4. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de pensão civil atinente a beneficiária de ex-servidora do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor da beneficiária Amílzia Franco dos Santos (fls. 02/05), bem como negar o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, após ter suspenso, faça cessar, definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado (item 9.1 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.3.2. dê ciência à interessada;

9.4. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.4 pregresso, representando ao Tribunal em caso de não-cumprimento.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0612-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 613/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC - 018.845/2004-9
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria Antônia Barbosa de Melo Lopes (CPF 077.795.265-34)
4. Órgão: Ministério da Saúde/Núcleo Estadual em Sergipe
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de aposentadoria referentes a ex-servidora do Ministério da Saúde/Núcleo Estadual em Sergipe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse da Sra. Maria Antônia Barbosa de Melo Lopes, bem como negar o seu correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde/Núcleo Estadual em Sergipe, que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado (item 9.1 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.3.2. dê ciência à interessada;

9.4. dar ciência ao Ministério da Saúde/Núcleo Estadual em Sergipe que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, livre da irregularidade assinalada;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.3 e desdobramentos, representando ao Tribunal em caso de seu não-cumprimento.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0613-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 614/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC - 019.949/2009-9
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessado: José Antônio da Silva (CPF 069.780.237-01)
4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria atinente a servidor do quadro de pessoal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de José Antônio da Silva, bem como negar o registro do correspondente ato (fl. 01/05);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado (item 9.1 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.4. dar ciência à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novo ato pertinente ao interessado indicado no subitem 9.1 precedente, livre da irregularidade assinalada, a fim de submetê-lo a nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, **caput** do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.3 e desdobramentos, representando ao Tribunal em caso de seu não-cumprimento.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0614-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 615/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 852.139/1997-7.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados: Armando Everton Lima (130.701.187-04); Luiza da Rocha Gonçalves Leta (028.177.562-15); Mariza Freire Dittmar (076.568.401-25).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Ney Magno Valadares (OAB/RJ 97.060), Eduardo Machado dos Santos (OAB/RJ 71.405), Elaine Cristina Machado Miranda (OAB/RJ 106.271), Teresinha Pereira Haddad (OAB/RJ 76.396), Leonardo Caporal (OAB/RJ 115.699), Guilherme David Jorge (OAB/RJ 118.649).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame contra o Acórdão 2.355/2005-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais, negando-lhes os respectivos registros, os atos de concessão de aposentadoria a Armando Everton Lima, Luíza da Rocha Gonçalves Leta e Mariza Freire Dittmar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Pedidos de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, considerá-los procedentes;

9.2. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria a Mariza Freire Dittmar (fls. 1/2), Luíza da Rocha Gonçalves Leta (fls. 5/6) e Armando Everton Lima (fls. 7/8), ordenando os respectivos registros;

9.3. dar ciência Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e aos interessados, por intermédio do TRF-2ª Região, da deliberação proferida, encaminhando-lhes cópia integral deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.4. determinar ao TRF-2ª Região que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o comprovante do ciente deste Acórdão pelos interessados.

9.5. Arquivar os presentes autos

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0615-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 616/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.472/2008-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 3.2. Responsáveis: Age Construções e Comércio Ltda. (01.000.452/0001-36); Antônio Américo Figueiredo Filho (182.969.202-04); Celso Santos Matheus (005.781.218-75); Damião de Oliveira Maia Junior (804.121.302-20); Edilson Simões Cadaxo Sobrinho (188.301.020-91); Etenge - Empresa de Engenharia em Eletricidade e Com. Ltda. (04.593.893/0001-87); José Almir Viana de Oliveira (307.853.402-20); José da Conceição Rodrigues (193.153.686-49); Luiz de Freitas Matos (035.874.872-00); Maria Aparecida dos Santos (028.152.302-91); Robson Jorge de Lunas Matos (407.240.772-00); Sílvio Charles de Mesquita Gomes (412.469.772-49); Wellington Cruz das Neves (045.614.302-53).
4. Órgãos/Entidades: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROBRAS - MME
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/AC
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada por esta Unidade Técnica com o objetivo de averiguar a regularidade na execução dos contratos de fornecimento de mão-de-obra terceirizada para a Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 tornar insubsistente o Acórdão nº 3966/2009-TCU-2ª Câmara, haja vista o erro contido nos subitens 2.1 e 2.2 desse julgado no que se refere à indicação das empresas titulares dos Contratos/Eletroacre nº 36/2006 e 37/2006;

9.2 com fundamento no arti 237, inciso VI e § único, do RITCU c/c artigo 132, inciso VI, da Resolução TCU nº 191/2006, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.3 com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 52 do RITCU, converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, e, com fulcro no § 2º do art. 10 da Lei nº 8.443/92, determinar a imediata citação solidária dos responsáveis abaixo arrolados, para, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência da

citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as quantias a seguir indicadas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas dos dispêndios, nos termos da legislação vigente:

9.3.1 Srs. Celso Santos Matheus (CPF nº 005.781.218-75), Sílvio Charles de Mesquita Gomes (CPF nº 412.469.772-49), Luiz de Freitas Matos (CPF nº 035.874.872-00), Robson Jorge de Lunas Matos (CPF nº 407.240.771-00) e empresa AGE Construções e Comércio Ltda., na pessoa de seu representante legal, para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R\$ 25.871,18 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), relativamente ao Contrato nº 36/2006, acrescida de atualização monetária e juros de mora, tendo em vista a aplicação indevida de alíquota de 1,2% ao preço de referência da Concorrência-Eletroacre nº 03/2006, o que impactou diretamente no preço homologado à empresa contratada;

9.3.2 Srs. Celso Santos Matheus (CPF nº 005.781.218-75), Sílvio Charles de Mesquita Gomes (CPF nº 412.469.772-49), Luiz de Freitas Matos (CPF nº 035.874.872-00), Robson Jorge de Lunas Matos (CPF nº 407.240.771-00) e empresa ETENGE - Empresa de Engenharia e Eletricidade e Comércio Ltda., na pessoa de seu representante legal, para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R\$ 45.669,85 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), relativamente ao Contrato nº 37/2006, acrescida de atualização monetária e juros de mora, tendo em vista a aplicação indevida de alíquota de 1,2% ao preço de referência da Concorrência-Eletroacre nº 3/2006, o que impactou diretamente no preço homologado à empresa contratada;

9.3.3 Srs. Celso Santos Matheus (CPF nº 005.781.218-75), Sílvio Charles de Mesquita Gomes (CPF nº 412.469.772-49), Luiz de Freitas Matos (CPF nº 035.874.872-00) e Robson Jorge de Lunas Matos (CPF nº 407.240.771-00), juntamente com a empresa AGE Construções e Comércio Ltda., para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R\$ 19.428,88 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), com relação ao Contrato nº 41/2006, acrescida de atualização monetária e juros de mora, tendo em vista a aplicação indevida de alíquota de 1,2% ao preço de referência da Concorrência-Eletroacre nº 2/2006, o que impactou diretamente no preço homologado à empresa contratada;

9.4 determinar à Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre que:

9.4.1 na realização de futuros procedimentos licitatórios:

9.4.1.1 abstenha-se, para efeito de habilitação dos interessados, de fazer exigências que excedam aos limites fixados no art. 27, incisos I a V, da Lei nº 8.666/93, bem como frustrem o caráter universal que deve reger a licitação pública, configurado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, como as verificadas na Concorrência-Eletroacre nº 12/2006, quando se exigiu que as licitantes apresentassem Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - com registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT - em situações não previstas na norma regulamentadora nº 4 do Ministério do Trabalho;

9.4.1.2 discrimine de forma inequívoca todos os documentos a terem suas assinaturas com firma reconhecida, evitando, desta forma, inabilitações pelo descumprimento de formalidades editalícias, ocasionadas pela interpretação equivocada de suas disposições, bem como em busca da proposta mais vantajosa para administração, em conformidade com o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93;

9.4.1.3 observe o dever de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública;

9.4.1.4 quando se tratar de procedimentos licitatórios referentes aos contratos de terceirização, faça constar em anexo ao Projeto Básico, detalhamento analítico dos custos que serviram de suporte aos seus preços de referência, conforme prescreve o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

9.4.2 doravante, execute seus contratos nos exatos termos em que foram ajustados, inclusive em relação ao Contrato nº 37/2006, passando a exigir, em relação a esse instrumento contratual, a utilização de veículos de capacidade de 500kg, conforme disposto na Cláusula Quarta, alínea "a" desse contrato;

9.4.3 proceda, no âmbito da Comissão Permanente de Licitação, ao acompanhamento das publicações relativas aos certames, de forma a resguardar a lisura dos procedimentos licitatórios, garantindo, com isso, a competitividade e o fiel atendimento ao princípio da isonomia;

9.4.4 regulamente o acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados por essa empresa, de modo a uniformizar os procedimentos e fornecer confiabilidade às medições de serviços alusivos aos contratos de terceirização, evitando realizar pagamentos com base tão somente em documentos fornecidos pela contratada, a exemplo do que ocorre em relação aos serviços de corte/religação de fornecimento de energia, observando-se as seguintes diretrizes: utilização de relatórios oriundos do sistema informatizado da empresa como forma de contabilizar e evidenciar os serviços executados; colhimento da assinatura do titular da unidade consumidora, ou morador da casa, na guia da ordem de serviço, atestando a execução do serviço em campo; formalização dos relatórios de vistoria "in loco"; e

9.4.5 adote providências no sentido de orientar o servidor responsável pela fiscalização de todos os contratos na unidade para que elabore, periodicamente, relatórios de acompanhamento de execução dos referidos instrumentos, bem como exerça efetiva fiscalização dos contratos, consoante preconiza o art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93;

9.4.6 elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.4.6.1 planejamento da empresa, em termos de metas quantitativas, a ser implementado com vistas a substituição integral dos empregados terceirizados, no desempenho de atividades alusivas aos cargos constantes de seu Plano de Cargos e Salários, por concursados, levando-se em consideração: a imprescindibilidade de treinamento, discriminada por emprego/cargo, dos empregados concursados; a autorização para o aumento dos quadros da Eletroacre;

9.4.6.2 atualização do estudo, realizado em 2006, tratando da definição do quadro de pessoal ideal para Eletroacre;

9.4.7 promova a revisão de todas as contratações de empresas interpostas, de forma a verificar a ocorrência de contratações ilegítimas em decorrência do exercício de funções atinentes ao quadro de pessoal da empresa, evitando-se ofensa ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

9.4.8 adeque os contratos com empresas interpostas que permanecerem após a revisão feita com supedâneo na aliena anterior às disposições referentes à terceirização previstas na IN MPOG nº 02/2008;

9.4.9 envide esforços no sentido da obtenção, junto à Eletrobras, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério de Minas e Energia - MME, das autorizações necessárias à adequação de seu quadro de pessoal às suas reais necessidades operacionais;

9.5 determinar ao Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG que, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, promova estudos com vistas a analisar a adequação dos limites de empregados fixados para as empresas estatais, diante da constatação feita na Eletroacre S/A, na qual identificou-se um quadro de pessoal irreal face as necessidades institucionais da empresa, utilizando como subsídio para consecução dessa medida o estudo a ser realizado pela Eletroacre (subitens 9.3.6.1 e 9.3.6.2 supra);

9.6 dar ciência aos interessados do teor da presente deliberação.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0616-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 617/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.078/2009-4.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jorge Campello de Souza (CPF: 718.665.584-04).
4. Entidade: Ministério da Educação - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Estevão de Oliveira (OAB/PE nº 8.991), Frederico Benevides Rosendo (OAB/PE nº 12.052), João Batista Pinheiro de Freitas (OAB/PE nº 8.692), Claudio Soares de Oliveira Ferreira (OAB/PE nº 15.020), Gisele Lucy Monteiro de Menezes (OAB/PE nº 17.242), Maria Lúcia Barbosa (OAB/PE nº 21.128), Judas Tadeu da Silva Gomes (OAB/PE nº 15.790), Felipe Pereira Bona (OAB/PE nº 7.955-E) e Tiago Oliveira de Araújo (OAB/PE nº 6.993-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES) contra o Sr. Jorge Campello de Souza, em virtude do descumprimento do item 7 do Termo de Compromisso de Bolsista no Exterior,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, e condenar o responsável, Sr. Jorge Campello de Souza (CPF nº 718.665.584-04), ao pagamento da importância de R\$ 491.424,94 (quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 11/02/2005, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES), nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0617-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 618/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.981/2007-3.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
5. Relator/Relator da Deliberação Recorrida:
 - 5.1. Relator: Ministro Benjamin Zymler;
 - 5.2. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: SERUR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, por meio do qual se insurge contra o item 1.5.4.1.1 do Acórdão nº 3874/2008, prolatado pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, por meio de relação, nos autos de tomada de contas especial que versava sobre irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA a diversas entidades no Estado do Paraná;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento, com fundamento nos comandos contidos no art. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer o presente recurso de reconsideração interposto pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;

9.2. no mérito, conceder a ele provimento parcial, no sentido de reformar o item 1.5.1.1.4 do Acórdão n. 3874/2008 - 2ª Câmara, para que passe a ter o seguinte teor:

"1.5.1.1.4. a fiscalização seja efetuada durante a execução do evento ou do convênio, admitida a realização de visitas por amostragem aos locais em que estejam sendo ministrados os cursos, seguindo critérios estatísticos definidos por esse órgão;"

9.3. determinar à SEGECEX avalie a conveniência e oportunidade de realizar trabalho com o objetivo de identificar, na experiência de outros órgãos, modelos mais eficientes e eficazes de controle e fiscalização de cursos financiados com recursos federais (vide Parecer do MP/TCU, transcrito no Relatório supra);

9.4. informar ao recorrente acerca desta deliberação, encaminhando a ele cópia integral deste Acórdão, assim como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0618-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 619/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.123/2005-1.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antonio Josevaldo Silva Lima (CPF: 039.021.455-87), Paulo Afonso da Silva Barbosa e Cia. Ltda. (CNPJ: 74.061.755/0001-32), Aristóteles Alves de Menezes Júnior (CPF: 312.983.625-04), Arlete Magalhães Leão (CPF: 373.269.961-72), Claudionor Ferreira da Silva Filho (CPF: 039.021.375-68).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Serrinha/BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Lucas Silva Lima (OAB/BA nº 22.264), Israel Cordeiro Neto (OAB/BA nº 6.924), Raimundo Moreira Reis Júnior (OAB/BA nº 15.482), Sabino Gonçalves de Lima Neto (OAB/BA nº 19.237), Rosana Lima de Aquino (OAB/BA nº 19.121), Lorena Cavalcante Lemos (OAB/BA nº 21.202) e Linda Maria Andrade Bacelar Macedo (OAB/BA nº 16.698).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originária da conversão de processo de auditoria realizada pela Secex/BA no Município de Serrinha, conforme determinação contida no item 2 do Acórdão nº 737/2006-2ª Câmara, constante da Relação nº 21/2006-2ª Câmara, proferido em Sessão de 04/04/2006, diante de irregularidades verificadas na execução dos Convênios nºs 071/2003-ME e 804.643/2004 e do Contrato de Repasse nº 0163198-09/2004, celebrados, respectivamente, com o Ministério do Esporte, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - e com a Caixa Econômica Federal - CEF;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa Paulo Afonso da Silva Barbosa e Cia. Ltda.;

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Aristóteles Alves de Menezes Júnior, Arlete Magalhães Leão e Claudionor Ferreira da Silva Filho;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Josevaldo Silva Lima (CPF 039.021.455-87), ex-Prefeito do Município de Serrinha/BA, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento de débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos valores abaixo consignados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU;

VALOR HISTÓRICO - R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
2.400,00	02/09/2004
6.075,00	03/09/2004
5.776,39	06/09/2004
5.000,00	06/09/2004
4.000,00	06/09/2004
5.760,00	08/09/2004
5.000,00	20/09/2004
2.100,00	20/10/2004
2.100,00	20/10/2004
2.100,00	20/10/2004
2.100,00	25/10/2004
554,10	26/10/2004
3.600,00	08/12/2004
6.075,00	09/12/2004
5.700,00	09/12/2004
1.625,80	10/12/2004
5.000,00	10/12/2004
1.665,00	10/12/2004



16.085,85	13/12/2004
3.306,00	13/12/2004
554,10	13/12/2004
TOTAL 86.577,24	-

9.4. condenar, ainda, o Sr. Antonio Josevaldo Silva Lima ao pagamento de débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos valores abaixo consignados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU;

VALOR HISTÓRICO - R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
16.000,00	21/11/2003
79.500,00	21/11/2003
79.500,00	22/12/2003
79.656,00	19/01/2004
16.305,15	30/07/2004
16.305,30	30/07/2004
9.475,40	30/07/2004
TOTAL 296.741,85	-

9.5. aplicar ao Sr. Antonio Josevaldo Silva Lima multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0619-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 620/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.196/2004-0.
1.1. Apenso: 010.150/1999-4
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Nivaldo Gomes Bezerra, ex-Gerente de Projeto do Ibama/MT (023.661.772-91)
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Raimar Abílio Bottega - OAB/MT 3.882

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 702/2008-2ª Câmara, mediante o qual foi apreciada tomada de contas especial instaurada pelo Ibama.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação;

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0620-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 621/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.409/2000-1.
1.1. Apensos: 029.623/2008-1; 029.624/2008-9; 029.622/2008-4
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Acquacem Serviços de Saneamento Ltda (CNPJ 00.573.043/0001-66).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Planaltino/BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Fábio Gil Moreira Santiago (OAB/BA 15.664); Vladimir Gusmão Guimarães (OAB/SE 4.276); Carlos Gregório Salomão Pereira (OAB/BA 22.017).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Acquacem Serviços de Saneamento Ltda. contra o Acórdão n. 3.137/2008 - 2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fulcro nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0621-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 622/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.669/2002-0.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Ordinária
3. Responsáveis: César de Pinho Pessoa (187.497.203-68); José Feitosa Dantas (073.214.063-34); João Oseas Freire Dourado (091.271.193-00); Maria Teresa Furtado Craveiro (460.979.613-91); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91).
4. Órgão: Gerência Regional de Patrimônio da União/CE - MP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Gerência do Patrimônio da União no Estado do Ceará - GRPU/CE, referente ao exercício 2001;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. levantar o sobrestamento do presente processo;
9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis José Feitosa Dantas e João Oséas Freire Dourado;
9.3. julgar regulares com ressalvas as contas de José Feitosa Dantas, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº. 8.443/92, dando-se-lhe, por conseguinte, quitação;
9.4. julgar regulares as contas de César de Pinho Pessoa, João Oséas Freire Dourado, Maria Teresa Furtado Craveiro e Valeria Christina Macedo Daruich, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº. 8.443/92, dando-se-lhes, por conseguinte, quitação plena.
9.5. encaminhar à GRPU/CE, em resposta aos esclarecimentos solicitados, cópia do Acórdão n.º 872/2004-Plenário e do relatório e voto que o fundamentam, bem como do item 2.26 da instrução às folhas 256/263.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0622-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 623/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.347/2005-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada - Exercício 2004
3. Responsáveis: Ademir dos Santos (068.695.482-34); Alberto de Almeida Costa (322.723.322-34); Aldemurpe Oliveira de Barros (049.826.652-49); Antônio Damião de Aguiar Ferreira (031.328.972-72); Antônio de Andrade Melo (199.565.842-15); Antônio Airton Oliveira Dias (458.472.588-87); Antônio Damião de Araújo (081.202.342-00); Armando Freire Ladeira (001.631.042-04); Audemar Carvalho de Souza (188.728.242-49); Carlos Alberto de Sousa Cardoso (590.867.509-15); Carlos Salustiano de Sousa Coelho (013.284.842-20); Claudio Marcelo Mangueinho Vieira (127.350.434-87); Claudio Pinto Amorim (123.890.993-00); Edimar Pereira Lima (182.906.472-04); Ednalda Maria do Nascimento (378.954.192-34); Edson Carvalho de Moraes (089.709.802-10); Evaldo Jesus Salgado Pinto (057.251.002-00); Evilásio Francisco Ferreira Filho (144.736.662-04); Fernando Antônio Menezes da Silva (101.899.984-15); Francisco Derval da Rocha (076.956.322-87); Georgett Motta Cavalcante (051.270.412-00); Gylberson Jean da Silva Viana (446.887.172-53); Haroldo Eurico Amoras dos Santos (028.785.342-04); Jackson de Barros Villa Junior (025.649.392-87); João Batista de Melo Mene (007.649.302-49); José Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04); João Antônio de Melo (283.884.106-87); João Batista de Melo Bastos (008.161.242-72); Juarez Ferreira de Paula Filho (243.453.933-53); Jucilene Mota Viena (147.041.882-72); Lidia Maria das Dores Coelho Tavares (382.548.402-53); Loraci Maria Binsfeld (343.422.220-00); Luis Carlos Moscardi (108.801.192-68); Luiz Aimberé Soares de Freitas (011.319.582-68); Luiz Travassos Duarte Neto (030.624.524-80); Manoel Alves Bezerra Junior (241.566.042-68); Marcelo Sampaio Fonseca (327.361.261-49); Marcos Antonio dos Santos Fonseca (414.275.640-00); Marno Emílio Artmann (364.665.491-00); Michele Baltazar da Silva (453.964.502-15); Nilson Valente Guimaraes (048.051.352-04); Nádia Jaciara de Aguiar Castro (446.219.732-15); Paulo Roberto Oliveira de Vasconcelos (039.800.812-49); Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana (138.881.291-68); Raul Prudente de Moraes Neto (142.283.432-87); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Roberto Ramos Santos (233.221.444-53); Rosilene de Moura Silva (409.498.343-00); Rosinete Damasceno Baldi (283.510.102-00); Sander Fraxe Salomão (074.676.212-72); Sérgio Pillon Guerra (366.000.080-91); Silmar Pereira Rodrigues (032.108.397-00); Nagib Paracat Neto (372.154.001-82); Silvio Silvestre de Carvalho (193.859.351-00); Vivaldo Barbosa de Araujo Filho (074.640.532-49); Viviane Passos Gomes (663.029.272-34). Órgão/Entidade: Sebrae - DEP. REGIONAL/RR - MDIC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Braga Figueiredo, OAB-DF 16010

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima - SEBRAE/RR referente ao exercício 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Armando Freire Ladeira, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº. 8.443/92, dando-se-lhe, por conseguinte, quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº. 8.443/92, dando-se-lhes, por conseguinte, quitação plena.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0623-04/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 624/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.704/2002-4.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Giruá - RS (87.613.048/0001-53).

3.2. Responsável: Luiz Antônio Giovelli (309.380.900-20).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Giruá/RS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Itaguaci José Meirelles Corrêa (OAB/RS nº 17.287), Luciana Claudete Meirelles Corrêa (OAB/RS nº 33.903), Cleonice Maria Calegaro Corrêa (OAB/RS nº 41.053) e Jorge Gilberto Meirelles Corrêa (OAB/RS nº 34.936).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Luiz Antônio Giovelli, ex-Prefeito do Município de Giruá/RS, contra o Acórdão nº 6720/2009 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer destes Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0624-04/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 625/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.667/2002-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Marcelo Cavalcante de Queiroz (130.495.934-15).

4. Entidade: Município de Taipu/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: Bruno Lacerda Bezerra Fernandes, OAB/RN nº 3.683.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial decorrente de irregularidades detectadas no relatório de inspeção instaurado para apurar denúncia de inexecução do Convênio 1.024/2000-MI (SIAFI 423531), celebrado entre a prefeitura municipal de Taipu/RN e o Ministério da Integração Nacional, cujo objeto era a construção de barragem de terra, no valor de R\$ 128.859,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), na localidade de Umarizeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e § 6º, 210, § 2º e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e aplicar ao responsável, Sr. Francisco Marcelo Cavalcante de Queiroz, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar à prefeitura municipal de Taipu/RN, quando da realização de obras públicas custeadas com recursos federais, que:

9.3.1. passe a exigir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto, execução e fiscalização da obra de engenharia, nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

9.3.2. observe o que determina os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de março de 1964, e o art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, quanto à liquidação da despesa e ao adiantamento de recursos públicos;

9.4. com fundamento no art. 1º, VIII, da Lei nº 8.443, de 1992, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, acompanhado ainda de toda a documentação pertinente contida nestes autos, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, destacando que há, nos presentes autos, indícios de falsidade documental destinada a camuflar a irregularidade decorrente do fato de que a construtora vencedora da licitação não seria aquela que executava a obra.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0625-04/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 626/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.228/2007-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Paulo Todero (CPF 209.626.739-00), Sueli Góes de Oliveira (CPF 693.207.808-20) e empresa A. Guimarães Construções e Empreendimentos Ltda.(CNPJ 03.478.548/0001-30).

4. Entidade: Município de Primeiro de Maio/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Haroldo Alves Ribeiro Júnior (OAB/PR nº 23.150), Guilherme Manna Rocha (OAB/PR nº 21.831).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Paulo Todero, ex-prefeito do município de Primeiro de Maio/PR, em decorrência de irregularidades verificadas na prestação de contas do Convênio nº 44/1999, celebrado entre o Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur e a referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-se o Sr. Paulo Todero, ex-prefeito do Município de Primeiro de Maio/PR, a Sra. Sueli Góes de Oliveira e a empresa A. Guimarães Construções e Empreendimentos Ltda., solidariamente ao pagamento dos valores abaixo especificados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Geral do Turismo - Fungetur, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei c/c o art. 214, III, "a", do RITCU:

DATA	VALOR (R\$)
15/12/1999	32.744,55
15/12/1999	668,25
29/02/2000	33.396,98
29/02/2000	681,57
05/04/2000	23.554,11
05/04/2000	480,70
16/05/2000	8.473,84
TOTAL	100.000,00

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis - Sr. Paulo Todero, Sra. Sueli Góes de Oliveira e empresa A. Guimarães Construções e Empreendimentos Ltda. -, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida lei, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0626-04/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 627/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.892/2008-4.

1.1. Apensos: TCs 018.523/2002-9 e 021.781/2009-2

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Soniter Miranda Saraiva (CPF 096.181.477-20); Adauto de Almeida Oliveira (CPF 585.787.577-34); Andréa Cristina da Silva (CPF 045.613.217-13); José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04); Município de Ibatiba/ES (CNPJ 27.744.150/0001-66); Sociedade Pestalozzi do Município de Ibatiba/ES (CNPJ 36.402.832/0001-81).

4. Entidade: Município de Ibatiba/ES.

5. Relator: Ministr-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: Julia Aparecida Stofel Pianissolli OAB/ES 10.167, Frederico Antonio Xavier OAB/ES 289-B e Ediwander Quadros da Silva OAB/ES 6.858.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por este Tribunal em decorrência de apresentação acerca de irregularidades que teriam sido perpetradas pelo Sr. Soniter Miranda Saraiva, ex-prefeito do município de Ibatiba/ES, na aplicação de recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Soniter Miranda Saraiva, ex-Prefeito de Ibatiba/ES;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Sociedade Pestalozzi de Ibatiba/ES; 9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Andréa Cristina da Silva Pim, ex-Chefe do Departamento Municipal de Saúde, aproveitando-as para o Município de Ibatiba/ES, que justificaram a formação incompleta de equipe de saúde da família na unidade de saúde Santa Maria no mês de dezembro de 2004, elidindo a responsabilidade pelo débito de R\$ 4.206,00, com data de ocorrência em 20/1/2005;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Adauto de Almeida Oliveira;

9.5. considerar revel o Município de Ibatiba/ES, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.6. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Menezes Neto, ex-Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde;

9.7. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, Parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e 214, inciso III, do RITCU, irregulares as contas do Sr. Soniter Miranda Saraiva, ex-prefeito, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista no art. 58, inciso II, da referida Lei, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.8. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, Parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e 214, inciso III, do RITCU, irregulares as contas da Sra. Andréa Cristina da Silva Pim e do Sr. Adauto de Almeida Oliveira, aplicando-lhes, individualmente, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista pelo art. 58, inciso II, da referida Lei, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.10. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalvas as contas da Sociedade Pestalozzi de Ibatiba/ES;

9.11. fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 31 de janeiro de 2011, para que o Município de Ibatiba/ES, na pessoa do seu representante legal, comprove perante o Tribunal, nos termos dos arts. 12, §§ 3º e 4º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU, o recolhimento das importâncias abaixo relacionadas aos cofres do Fundo Nacional da Saúde, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

valor histórico (R\$)	data do fato gerador
4.500,00	19/11/2004
4.206,00	30/12/2004
4.206,00	20/01/2005
8.412,00	14/02/2005
9.000,00	14/03/2005
13.500,00	14/04/2005

9.12. informar ao Município de Ibatiba/ES, na pessoa do seu representante legal, que o recolhimento das importâncias, na forma preconizada no item 9.10, saneará o processo, de modo que o Tribunal julgará as suas contas regulares com ressalva, dando-lhe a correspondente quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do RITCU;

9.13. autorizar, desde logo, caso solicitado, o parcelamento da dívida a que se refere o item 9.10 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, atualizada monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, e ensejará o pronto julgamento das contas pela irregularidade, com imputação de débito ao ente e aplicação de multa ao gestor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.14. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, à Câmara Municipal de Ibatiba/ES e à Procuradoria da República no Espírito Santo; e

9.15. determinar à Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo que acompanhe o cumprimento da determinação contida no item 9.10.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0627-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 628/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.028/2004-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Dalvadísio Moreira dos Santos, CPF: 110.788.985-53; Deusedith Alves Sampaio, CPF: 089.566.855-68; Ildemar Gonçalves dos Santos, CFP: 032.612.393-87; Isaías dos Santos Martins, CPF: 168.770.809-63; José Menezes Neto, CPF: 182.714.131-04; Paulo Roberto Santiago de Souza, CPF: 074.834.572-87; Solange Camargo Bandeira da Silveira, CPF: 769.832.347-15.
4. Entidade: Município de Açaíândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Franco Kiomitsu Suzuki, OAB/MA nº 3.109A e OAB/SP nº 80.792, João Pereira da Silva Filho, OAB/MA nº 5.813, João Ferreira Calado Neto, OAB/MA nº 3.294 e José Ribamar Pacheco Calado Júnior, OAB/MA nº 6.057.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão 1.488/2002-Plenário (TC 001.113/2000-9), proferida em processo de representação acerca de irregularidades na aplicação de recursos do SUS no município de Açaíândia/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Ildemar Gonçalves dos Santos do presente processo;
9.2. arquivar os presentes autos, em relação aos Srs. Isaías dos Santos Martins e Paulo Roberto Santiago de Souza, por falta de pressuposto de desenvolvimento, com fundamento no art. 5º, § 4º, c/c o art. 10 da Instrução Normativa 56 - TCU, de 5 de dezembro de 2007, bem como no art. 169, II, do RITCU;

9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento no art. 16, III, "c", c/c art. 19 da Lei de nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-os ao pagamento das quantias correspondentes, referentes às respectivas datas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, cujos valores deverão ser atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, conforme legislação em vigor:

9.3.1. responsável: Solange Camargo Bandeira da Silveira solidariamente com Isaías dos Santos Martins:

Valor R\$	Data
106,39	30/9/1996
61,92	31/10/1996
32,35	27/12/1996
92.188,80	5/9/1996
1.440,00	30/12/1996
16.200,00	12/12/1996

9.3.2. responsável: Deusedith Alves Sampaio em solidariedade com Dalvadísio Moreira dos Santos e com Paulo Roberto Santiago de Souza:

Valor R\$	Data
351,00	5/2/1997
230,00	5/3/1997
6.913,00	20/1/1997
6.913,00	22/1/1997
6.913,00	22/1/1997
6.913,00	22/1/1997
6.913,00	22/1/1997
6.913,00	22/1/1997
6.913,00	23/1/1997
1.605,00	22/1/1997
8.000,00	24/1/1997
28.000,00	24/1/1997
13.774,00	7/2/1997
18.400,00	4/3/1997
6.870,00	4/3/1997
3.000,00	14/3/1997
16.000,00	14/3/1997
24.000,00	11/4/1997
9.000,00	17/4/1997
5.500,00	17/4/1997
20.000,00	14/5/1997
10.000,00	26/1/1997
10.000,00	10/6/1997
30.000,00	16/6/1997
910,32	31/1/1997
3.042,10	28/2/1997
107,30	30/4/1997
3.365,46	31/5/1997
2.516,06	30/6/1997
2.546,00	14/3/1997
4.000,00	14/3/1997
1.200,00	14/3/1997
1.199,00	14/3/1997
2.110,00	2/4/1997
4.000,00	3/4/1997
2.772,00	3/4/1997

9.3.3. responsável: Deusedith Alves Sampaio:

Valor R\$	Data
33.417,69	14/2/1997
80.000,00	13/5/1997
3.960,00	15/5/1997
2.650,00	15/5/1997
10.350,00	23/1/1997
10.330,66	13/2/1997
10.330,66	25/3/1997
10.330,66	11/4/1997
10.330,66	9/5/1997
10.326,04	10/6/1997

9.4. aplicar individualmente ao Sr. Deusedith Alves Sampaio a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e aos Srs. Dalvadísio Moreira dos Santos, Isaías dos Santos Martins, Paulo Roberto Santiago de Souza e à Sra. Solange Camargo Bandeira da Silveira a multa fundada no mesmo dispositivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para os fins estabelecidos no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0628-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 629/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 017.632/2007-0.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Armando Martinho Bardou Raggio, CPF 166.946.439-34; Deisi Noeli Weber Kusztra, CPF 478.116.849-34; Maria Soares de Azevedo, CPF 158.153.909-68; Rosa Guiomar Drabeski, 574.331.199-49; João Carlos Gonçalves Baracho, CPF 544.187.639-53; Nizan Pereira de Almeida, CPF 109.808.659-72 e Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Saza Lattes, CNPJ 76.580.968/0001-04.
- Órgão: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
- Unidade: Secex/PR.
- Advogados constituídos nos autos: Ester Gomes Peixoto OAB/PR 40.285, Luiz Fernando Brusamolin OAB/PR 21.777, Taiana Valejo Rocha OAB/PR 41.697, Maurício Kavinski OAB/PR 21.612, Roberto Brzezinski Neto OAB/PR 25.777, Larissa Leite OAB/PR 21.439, Jefferson Comeli OAB/PR 38.612, Simone Zonari Letchcoski OAB/PR 18.445, Michel Guerios Netto OAB/PR 36.357.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em virtude de irregularidades relacionadas ao Sistema Único de Saúde, ocorridas nos anos de 1994 e 1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos Srs. Armando Martinho Bardou Raggio e João Carlos Gonçalves Baracho, e das Sras. Deisi Noeli Weber Kusztra e Rosa Guiomar Drabeski deste processo;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando a Sra. Maria Soares de Azevedo, solidariamente com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Saza Lattes, ao recolhimento do débito a seguir apresentado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas respectivas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor Original	Data
205,32	4/4/1995
316,68	4/5/1995
485,46	5/6/1995
435,00	30/6/1995
320,16	5/7/1995
528,96	9/8/1995
483,72	5/9/1995
415,86	6/10/1995
238,38	17/11/1995
365,40	6/12/1995
274,92	9/1/1996
224,46	1/2/1996
918,72	4/4/1995
1.131,00	4/5/1995
1.574,70	5/6/1995
1.701,86	30/6/1995
1.807,86	5/7/1995
1.759,14	9/8/1995
1.465,08	5/9/1995
1.736,52	6/10/1995
1.428,54	17/11/1995
1.804,38	6/12/1995
1.863,54	9/1/1996
1.724,34	1/2/1996
34,64	4/5/1995
17,32	5/7/1995
77,94	9/8/1995
60,62	6/12/1995
51,96	9/1/1996
25,98	1/2/1995
181,86	4/4/1995

1.290,34	4/5/1995
857,34	5/7/1995
2.104,38	9/8/1995
2.165,00	5/9/1995
3.195,54	6/12/1995
788,06	9/1/1996
1.939,84	1/2/1996

9.3. aplicar à Sra. Mariza Soares de Azevedo e à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Saza Lattes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para ajuizamento das ações que o órgão entender cabíveis.

- Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0629-04/10-2.
- Especificação do quorum:
1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 630/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC-005.841/2000-0
- 1.1. Apenso: 007.833/1999-7
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Simplificada - Exercício 1999.
- Responsáveis: Milson de Souza Coutinho (CPF 002.184.643-04); Jamil de Miranda Gedeon Neto (CPF 153.098.863-20); Arthur Almada Lima Filho (CPF 001.802.203-06); Maria Dulce Soares Clementino (CPF 013.418.043-72); Maria Irtes de Oliveira Cavainac (CPF 074.909.253-04); Marita Marques Memória (CPF 074.963.623-87); Simeir Silva Campos (CPF 224.297.193-04); Cloves de Jesus Cardoso Conceição (CPF 089.075.873-53); Carlos Henrique Loureiro (CPF 124.730.653-49); Roberto Carlos Costa Santos (CPF 505.311.153-72); Ferdinand Gil Cardoso Pereira (CPF 333.086.753-15); César Augusto Serpa Nunes (CPF 813.822.867-91); Francisco Petrólio Nepomuceno Lopes (CPF 270.918.303-00).
- Unidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA - JE.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas simplificada do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Maranhão - TRE/MA, relativa ao exercício de 1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da responsável Maria Irtes de Oliveira Cavainac, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, deixando-se, no entanto, de aplicar-lhe multa, vez que a responsável já foi sancionada pelas irregularidades que praticou mediante o Acórdão 975/2008 - 1ª Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do responsável Milson de Souza Coutinho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhe quitação;

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Maranhão - TRE/MA que:

9.4.1. adote providências imediatas com vistas ao ressarcimento, pelo órgão cessionário, dos valores pagos ao servidor Edmilson Fernandes Filgueiras Júnior no período de janeiro de 1999 a dezembro de 2007, e, caso o órgão cessionário não efetue o ressarcimento dos valores pagos ao referido servidor, adote providências com vistas ao imediato término da cessão, sem prejuízo de adotar outras providências cabíveis com vistas a alcançar o ressarcimento devido perante o órgão estadual;

9.4.2. ultime as providências administrativas necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores porventura pagos indevidamente ao servidor Edmilson Fernandes Filgueiras Júnior a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), no período de julho de 2002 a março de 2004, com as devidas atualizações de valores;

9.5. determinar ao órgão de Controle Interno do TRE/MA que acompanhe o cumprimento das determinações constantes deste acórdão até o completo e definitivo deslinde das questões, e informe, por ocasião de futuro relatório de auditoria de gestão, as providências adotadas e respectivos responsáveis.

- Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0630-04/10-2.
- Especificação do quorum:
1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 631/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC-010.517/2007-6
- Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: José Francisco dos Santos, CPF 055.504.593-53; José Francisco Lima Neres, CPF 372.537.783-91; José Alberto Bezerra de Magalhães, CPF 012.412.493-34; Maria Raimunda dos Santos, CPF 270.826.103-78; Maria Francisca dos Santos, CPF 352.005.293-87;
- Unidade: Município de Capinzal do Norte/MA.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade técnica: Secex/SC
- Advogados constituídos nos autos: Wagner Ribeiro Ferreira, OAB/MA 5.703.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de José Francisco dos Santos, ex-Prefeito do Município de Capinzal do Norte/MA, e outros, instaurada em razão da não demonstração da integral e adequada aplicação dos recursos repassados ao referido município, pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, para aplicação no Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares em relação aos responsáveis arrolados, e condená-los, na forma abaixo indicada, ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional da Saúde - FNS, dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas também indicadas, até o efetivo recolhimento:

9.1.1. José Francisco dos Santos (CPF 055.504.593-53), José Alberto Bezerra de Magalhães (CPF 012.412.493-34) e Maria Francisca dos Santos (CPF 352.005.293-87), solidariamente, por:



Valor Histórico	Data de ocorrência
2.500,00	04/05/1999
930,00	13/05/1999
2.500,00	19/05/1999
1.400,00	21/05/1999
2.000,00	24/05/1999
325,00	25/05/1999
700,00	26/05/1999
1.108,00	31/05/1999
1.200,00	04/06/1999
500,00	07/06/1999
1.200,00	08/06/1999
200,00	10/06/1999
3.376,00	15/06/1999
625,00	22/06/1999
7.200,00	25/06/1999
2.794,34	14/07/1999
4.318,59	15/07/1999
1.300,00	16/07/1999
2.755,00	26/07/1999
1.469,00	13/08/1999
7.100,00	16/08/1999
2.400,00	31/08/1999
4.950,00	08/09/1999
3.042,00	16/09/1999
4.000,00	20/09/1999
900,00	22/09/1999
116,00	23/09/1999
2.000,00	29/09/1999
1.200,00	04/10/1999
3.536,00	05/10/1999
1.230,00	14/10/1999
5.000,00	15/10/1999
1.300,00	19/10/1999
3.941,00	25/10/1999
1.000,00	26/10/1999
4.700,00	29/10/1999
2.664,69	16/11/1999
1.500,00	17/11/1999
1.400,00	22/11/1999
1.131,98	24/11/1999
1.340,00	25/11/1999
2.000,00	26/11/1999
4.536,00	30/11/1999
1.292,00	08/12/1999
4.885,00	15/12/1999
1.400,00	21/12/1999
2.600,00	23/12/1999
2.407,50	24/12/1999
3.536,00	28/12/1999
1.250,00	07/01/2000
4.250,00	18/01/2000
2.850,00	19/01/2000
500,00	27/01/2000
4.300,00	01/02/2000
3.060,00	11/02/2000
4.839,46	16/02/2000
23.500,00	18/02/2000
1.800,00	21/02/2000
2.400,00	25/02/2000
500,00	13/03/2000
7.671,66	15/03/2000
304,00	17/03/2000
350,00	23/03/2000
7.043,50	29/03/2000
6.000,00	03/04/2000
7.053,82	17/04/2000
1.800,00	20/04/2000
6.000,00	27/04/2000
4.200,00	28/04/2000
1.553,82	15/05/2000
4.000,00	16/05/2000
3.000,00	23/05/2000
7.400,00	26/05/2000
3.000,00	31/05/2000
6.353,82	15/06/2000
1.088,00	19/06/2000
1.063,00	20/06/2000
4.766,00	29/06/2000
3.000,00	30/06/2000
800,00	04/07/2000
6.427,00	13/07/2000
224,00	14/07/2000
1.176,00	17/07/2000
1.100,00	20/07/2000
1.500,00	25/07/2000
5.276,00	02/08/2000
3.000,00	04/08/2000
8,00	17/08/2000

8,00	21/08/2000
8,00	22/08/2000
8,00	23/08/2000
1.500,00	14/09/2000
1.220,00	15/09/2000
1.100,00	20/09/2000
8,00	25/09/2000
9.532,00	29/09/2000
8,00	02/10/2000
2.181,80	04/10/2000
700,00	10/10/2000
5.800,00	17/10/2000
1.100,00	20/10/2000
670,00	31/10/2000
250,00	01/11/2000
2.398,00	06/11/2000
5.250,00	16/11/2000
1.100,00	20/11/2000
2.400,00	21/11/2000
616,00	29/11/2000
350,00	05/12/2000
250,00	12/12/2000
8,00	20/12/2000
4.650,00	26/12/2000
11.290,00	28/12/2000
5.426,00	04/01/2001
3.196,80	05/01/2001
1.800,00	15/01/2001
5.400,00	17/01/2001
2.261,50	23/01/2001
3.800,00	24/01/2001
5.171,18	31/01/2001
3.000,00	13/02/2001
6.650,00	15/02/2001
900,00	05/03/2001
3.000,00	09/03/2001
1.314,57	20/03/2001
600,00	05/04/2001
6.400,00	10/04/2001
575,00	11/04/2001
1.933,20	20/04/2001
1.100,00	24/04/2001

9.1.2. José Francisco Lima Neres (CPF372.537.783-91), por:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
885,20	30/10/2001
1.561,64	30/11/2001
885,20	30/01/2002
885,20	28/02/2002

9.1.3. Maria Raimunda dos Santos (CPF 270.826.103-78), por:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
2.211,28	31/03/2002

9.1.4. José Alberto Bezerra de Magalhães (CPF 012.412.493-34) e Maria Francisca dos Santos (CPF 352.005.293-87), solidariamente, por:

Valor Histórico	Data de ocorrência
7.136,80	08/05/2001
3.000,00	09/05/2001
3.926,00	15/05/2001
2.333,20	21/05/2001
954,00	22/05/2001
6.120,00	06/06/2001
4.933,20	20/06/2001
300,00	02/07/2001
3.000,00	11/07/2001
814,00	16/07/2001
8,00	17/07/2001
8,00	25/07/2001
8,00	01/08/2001
300,00	13/08/2001
900,00	14/08/2001
3.350,00	15/08/2001
16,00	16/08/2001
16,00	21/08/2001
10.100,00	22/08/2001
10.248,00	11/09/2001
763,00	12/09/2001
1.686,20	17/09/2001
2.392,00	21/09/2001
1.850,00	25/09/2001
2.050,00	04/10/2001
6.325,00	09/10/2001
3.000,00	10/10/2001

2.391,00	15/10/2001
3.245,00	17/10/2001
150,00	06/11/2001
7.378,00	07/11/2001
5.641,00	19/11/2001
50,00	20/11/2001
65,00	28/11/2001
3.290,00	06/12/2001
1.000,00	13/12/2001
3.245,00	17/12/2001
500,00	21/12/2001
1.500,00	03/01/2002
3.330,00	07/01/2002
443,00	08/01/2002
1.654,40	09/01/2002
3.000,00	10/01/2002
9.156,00	07/02/2002
2.330,00	08/02/2002
330,00	20/02/2002
9.711,00	07/03/2002
5.152,18	13/03/2002
200,00	20/03/2002
895,50	05/04/2002
8.000,00	09/04/2002
5.878,00	10/04/2002
600,00	22/04/2002
4.680,00	03/05/2002
9.681,00	08/05/2002
5.688,00	10/05/2002
4.766,67	04/06/2002
8.750,00	06/06/2002
650,00	07/06/2002
5.297,00	10/06/2002
593,00	12/06/2002
5.200,00	18/06/2002
3.213,50	05/07/2002
7.750,00	09/07/2002
4.337,00	10/07/2002
5.200,00	23/07/2002
0,21	31/07/2002

9.2. aplicar, individualmente, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos Srs. José Francisco dos Santos, José Alberto Bezerra Magalhães e Maria Francisca dos Santos, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos Srs. José Francisco Lima Neres e Maria Raimunda dos Santos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.1 e 9.2, acima, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e ao Ministério Público do mesmo estado, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0631-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 632/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.528/2007-0
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Antonio da Rocha Martins Neto, CPF 012.868.623-53, ex-prefeito.
4. Unidade: Município de Satubinha /MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável Antonio da Rocha Martins Neto, ex-Prefeito do Município de Satubinha/MA, instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em razão da não aprovação das contas do Convênio 012/2001, firmado entre sua Secretaria de Recursos

Hídricos e a Prefeitura Municipal de Satubinha/MA, para a instalação de sistema simplificado de abastecimento de água em pequenas localidades prioritárias (Sistema Maranhão), nos Povoados Bacuri Ferrado e Santo Antônio, naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Antonio da Rocha Martins Neto ao pagamento da quantia de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir 13/7/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Antonio da Rocha Martins Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis com fundamento no disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0632-04/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 633/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.481/2005-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luiz Batista de Jesus, ex-Prefeito (CPF 622.429.975-72 e CPF 042.114.515-37); Arivaldo de Souza Pereira, ex-Prefeito (CPF 619.968.905-49); Jarbas Pereira de Andrade, Prefeito (CPF 012.880.455-65).
4. Unidade: Município de Cansanção/ BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Luiz Batista de Jesus, ex-Prefeito do Município de Cansanção/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos destinados à execução do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos no exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Luiz Batista de Jesus, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas abaixo indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
06/05/2003	6.812,50
06/05/2003	6.812,50
06/05/2003	6.812,50
06/05/2003	6.812,50
26/05/2003	6.812,50
25/06/2003	6.812,50
05/08/2003	6.812,50
05/12/2003	6.812,50
05/12/2003	6.812,50
05/12/2003	6.812,50
05/12/2003	6.812,50

9.2. aplicar ao Sr. Luiz Batista de Jesus a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente aos Srs. Arivaldo de Souza Pereira e Jarbas Pereira de Andrade a multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/92 c/c o art. 220, inciso IV, do RI/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 165, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0633-04/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 634/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.285/2006-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Manoel Juliano de Vasconcelos, ex-Prefeito (CPF 012.750.625-04).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogados constituídos nos autos: Ademir de Oliveira Passos (OAB/BA 10.226); Franklin Monteiro de Almeida Lins (OAB/BA 16.408).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MPOG) contra o Sr. Manoel Juliano de Vasconcelos, ex-Prefeito do Município de Santo Amaro/BA, em decorrência da não comprovação da execução da totalidade do objeto do Convênio 398/GM/89, celebrado com o extinto Ministério do Interior, no valor de NCz\$ 2.866.383,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e três cruzados novos), transferidos mediante duas parcelas em 4/8/1989 e 11/1/1990, com vistas à execução de obras de urbanização de áreas faveladas e melhoria habitacional para pessoas de baixa renda residentes na municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo por ausência de pressupostos de constituição, nos termos dos arts. 169, inciso II, e 212 do RI/TCU, e

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da tomada de contas especial.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0634-04/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 635/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.482/2007-0
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Reginaldo Rios Pearce, CPF 104.487.803-72, ex-Prefeito.
4. Unidade: Município de Vitória do Mearim/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado
7. unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Reginaldo Rios Pearce, ex-Prefeito do Município de Vitória do Mearim/MA, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA, no exercício de 2004, objetivando atender às despesas com as ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Reginaldo Rios Pearce ao pagamento do valor de R\$ 106.491,00 (cento e seis mil e quatrocentos e noventa e um reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 28/09/2004 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

9.2. aplicar ao Sr. Reginaldo Rios Pearce a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 12, inciso IV, e 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0635-04/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 636/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-021.739/2003-0
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Prestação de Contas - exercício 2002.
3. Responsáveis: Vicente Joaquim Bogo, CPF 338.911.769-53; Érico André Pegoraro, CPF 065.551.790-15; André Carvalho Fraga (CPF 509.436.850-87), Arno Alfredo Kopreck (CPF 113.976.160-91), Bruno Gomes Assumpção (CPF 316.307.151-15), Dirceu Mendo (CPF 026.200.470-34), Edela Predigeir (CPF 492.672.210-00), Ernane José Schutz (CPF 229.559.330-15), Francisco Steiner Neto (CPF 125.576.620-00), Gilberto Antônio Piccinini (CPF 280.417.040-34), Heminio Ficagna (CPF 328.248.820-34), Jorge Alberto Barbosa Soledar (CPF 378.732.100-49), Jorge Antonio Arnês (CPF 017.774.080-91), José Zordan (CPF 221.805.590-20), José Antonio Dal Molin (CPF 023.465.240-34), Luiz Antonio De Brito (CPF 095.976.540-91), Luiz Carlos Coulturato (CPF 140.745.329-72), Luis Eugênio Dias Dos Santos (CPF 245.371.100-82), Luiz Carlos Xavier Volcan (CPF 141.297.100-44), Léo Cristiano Santos Horn (CPF 131.718.010-00), Marcio Mancio (CPF 691.855.900-10), Nelson José Thesing (CPF 205.191.760-49), Orlando Borges Muller (CPF 215.044.580-87), Paulo Roberto Da Silva (CPF 062.473.180-49), Rui Polidoro Pinto (CPF 028.502.900-25), Roberta Liane Silva (CPF 520.537.840-91), Santa Teixeira Gradaschi (CPF 326.830.140-15), Telmo Poltozi Lena (CPF 308.117.320-53), Vitor Grings (CPF 277.262.230-49), Wander Ermani Silveira Stroschein (CPF 167.984.810-00), Waldir Antonio Heck (CPF 102.358.410-72).
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - Sescoop.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/RS.
8. Advogados constituídos nos autos: Mário Fernando Eckert, OAB/RS nº 57.719; Cleber Demetrio Oliveira da Silva, OAB/RS 56211; Jaqueline Franceschetti, OAB/RS 56212.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas simplificada no do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - Sescoop, relativa ao exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, pelas razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 16, III, "b", e 19, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares em relação aos Srs. Vicente Joaquim Bogo, Érico André Pegoraro e a Cooperativa Tríticola Erechim Ltda. - Cotrel;
- 9.2. condenar os Srs. Vicente Joaquim Bogo e Érico André Pegoraro, solidariamente, ao pagamento do valor abaixo indicado, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Sescoop/RS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas também indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DÉBITO (R\$)	DATA
9.350,00	23/01/2002

9.3. condenar os Srs. Vicente Joaquim Bogo, Érico André Pegoraro e a Cooperativa Tríticola Erechim Ltda. - Cotrel, solidariamente, ao pagamento do valor abaixo indicado, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Sescoop/RS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas também indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DÉBITO (R\$)	DATA
8.152,00	07/02/2002

9.4. aplicar aos Srs. Vicente Joaquim Bogo, Érico André Pegoraro e à Cooperativa Tríticola Erechim Ltda. - Cotrel, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias após o recebimento das respectivas notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da referida lei, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

- 9.6. com fundamento nos arts. 16, II, e 18, da citada lei, julgar as presentes contas regulares, com ressalvas, em relação aos demais responsáveis arrolados no item 3 retro, dando-lhes quitação;
- 9.7. determinar ao Sescoop que:

9.7.1. cumpra o mencionado no art. 1º da Lei 8.730/93, com disciplinamento da Instrução Normativa-TCU 05/1994, bem como a Lei 8.429/92, nos seus arts. 1º, parágrafo único; 2º e 13 e parágrafos, com a entrega das declarações de bens e rendas dos funcionários da entidade;

9.7.2. realize reuniões ordinárias, de forma bimestral, atendendo para o mencionado no § 1º, do art. 7º das Normas de Funcionamento do Conselho Administrativo do Sescoop/RS e § 7º, art. 4º, do Regimento Interno do Sescoop/RS;

9.7.3. atente para que, nos termos do art. 8º, *caput*, das Normas de Funcionamento do Conselho Administrativo do Sescoop/RS, as atas das reuniões sejam assinadas pelo presidente, membros do conselho e pelo superintendente;

9.7.4. indique, de forma adequada, na realização de despesas da entidade, mesmo as de fundo fixo, os beneficiários contemplados, bem como os motivos e finalidades e forma de concessão das mesmas, efetuando, ao final, a comprovação efetiva dos gastos realizados, observando o princípio da finalidade ou impessoalidade, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88, em consonância com o *decisum* nº 1384/2002-TCU/Plenário- Ata 38/02;

9.7.5. evite a utilização de pessoal de outra entidade para realização de atividades próprias do Sescoop/RS, não concedendo, igualmente, recursos para o pessoal referido, com vistas ao pagamento de despesas com fundo fixo, tendo em vista a possibilidade de gerar passivo trabalhista contra a entidade, atentando para o princípio constitucional da economicidade- art. 70, *caput*, da CF/88, em consonância com o *decisum* nº 1384/2002-TCU -Plenário- Ata 38/02, bem como o item Reembolso do Manual de Desenvolvimento das Ações Descentralizadas- Cooperativismo no Rio Grande do Sul não realizando pagamento de despesas alheias aos objetivos do Sescoop/RS;

9.7.6. observe, na movimentação de bens entre setores da entidade, mormente nos casos de transferência e empréstimo, o disciplinado nos subitens 6.2, 6.4, 8.1 e 8.2 das Normas de Controle de Bens Permanentes do Sescoop, bem como o referido no subitem 9.6 e item 10 das Normas supracitadas, na alienação e doação de bens da entidade;

9.7.7. proceda, anualmente, à designação de uma comissão de inventário, com atualização periódica dos bens dos setores/áreas da entidade, observando os subitens 7.2 e 7.7 das Normas de Controle dos Bens Permanentes do Sescoop;

9.7.8. atualize, nos termos do subitem 6.1 das Normas de Controle de Bens Permanentes da entidade, os Termos de Responsabilidade existentes, evitando que os mesmos sejam assinados por pessoal não integrante do quadro funcional do Sescoop/RS;

9.7.9. mantenha controle contínuo da utilização de veículos da entidade, cumprindo com as Normas de Aquisição de Uso de Veículos do Sescoop, em seu item 3, com atenção especial ao subitem 3.9, promovendo o preenchimento do Mapa de Controle de Saída/Retorno de Veículo;

9.7.10. promova a contratação de pessoal da entidade, mediante a realização de processo seletivo, atentando para a necessidade de autorização do Conselho Administrativo do Sescoop, observando o disciplinado nos subitens 2.1 a 2.6 das Normas de Pessoal da entidade, bem como o mencionado nas deliberações desta Egrégia Corte de Contas, como as seguintes: Acórdão 629/2001, 2ª Câmara-Ata 41/2001, Decisão 272/1997, Plenário- Ata 17/97, Acórdão 017/999-Plenário- Ata 07/99 e Acórdão 07/2001, Plenário- Ata 04/01;

9.7.11. somente dispense funcionários da entidade após a tramitação dos processos no âmbito do Sescoop/RS, mormente com a emissão de parecer definitivo sobre o desligamento, evitando possíveis questionamentos judiciais, atentando para o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa- art. 5º, LV, da CF/88;

9.7.12. promova o enquadramento legal adequado nos casos de inexigibilidade, quando se configurar as situações de inviabilidade de competição, nos termos do art. 10 da Resolução 43/2006, sendo que, para o casos de dispensa de licitação por valor, enquadre a situação nos termos do inciso I do art. 9º desta Resolução;

9.7.13. formalize o termo de aditamento contratual, nas situações em que envolver acréscimos de obras, serviços ou compras, observando os limites preconizados no art. 29 da Resolução 43/2006, fazendo os pagamentos de acordo com o que for disposto no contrato aditado;

9.7.14. observe as formalidades do procedimento licitatório, com a indicação nos processos da modalidade de licitação adotada, bem como a descrição adequada do objeto licitado no instrumento convocatório, além de promover a assinatura da Comissão de Licitação e Superintendente no mapa de comparativo de preços, atendendo para o disciplinado no art. 13 da Resolução 43/2006;

9.7.15. somente utilize a modalidade de licitação prevista no art. 5º da Resolução 43/2006, de forma a não frustrar o caráter competitivo do certame licitatório, observando o referido no art. 2º da Resolução citada;

9.7.16. exija a comprovação adequada da regularidade fiscal dos licitantes, mormente na fase de habilitação do certame licitatório, com a entrega da documentação prevista nas alíneas "a" a "d" do inciso IV, do art. 12 da Resolução 43/2006;

9.7.17. formalize o instrumento contratual, em conformidade com o disposto no art. 25 da Resolução 43/2006;

9.7.18. promova a justificativa circunstanciada, bem com a ratificação da autoridade competente, observando o disciplinado no art. 11 da Resolução 43/2006, nos processos de inexigibilidade de licitação da entidade;

9.7.19. evite o dispêndio inadequado de recursos da entidade, observando o disposto no art. 93 do Decreto-lei 200/67, não cobrindo despesas de terceiros, não integrantes do Sistema Cooperativo, bem como não permitindo a participação de convidado, com cobertura de despesa, em mais de uma vez no mesmo evento, quando da realização de seminários pela Sescoop/RS;

9.7.20. observe o cumprimento das cláusulas contratuais avençadas pela entidade, atentando para o referido no art. 26 da Resolução 43/2006, não promovendo o pagamento antecipado de valores contratados, em forma de adiantamento, pelos serviços prestados;

9.7.21. atente para que seja observado, em reuniões realizadas pela entidade, o número mínimo de três conselheiros fiscais suplentes, cumprindo com o disciplinado no art. 3º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Sescoop;

9.7.22. promova, na primeira reunião do exercício, em consonância com o art. 4º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Sescoop, a eleição do presidente do colegiado;

9.7.23. observe a realização trimestral das reuniões, promovendo a assinatura de todos os presentes nas atas dessas reuniões, cumprindo com o mencionado no art. 13, *caput* e inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Sescoop;

9.7.24. atente para o princípio da segregação das funções, evitando que o contador seja encarregado de todas as atividades contábeis da entidade, observando o referido na IN/SFC nº 01/2001-item IV- Princípios do controle interno administrativo, da Seção VIII- Normas relativas aos controles internos administrativos, do Capítulo VII- Normas Fundamentais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e

9.8. recomendar ao Sescoop, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 3.591/2000, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto nº 4.440/2002, adote providências necessárias à reorganização da respectiva unidade de controle interno e/ou auditoria interna.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0636-04/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 637/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.724/2005-6
2. Grupo II - Classe de assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Lourival Silveira Dias, CPF 033.269.855-68, ex-Prefeito.
4. Unidade: Município de Caraíbas/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos, no exercício de 2001, para execução do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos/ Recomeço - Programa Supletivo, tendo como responsável Sr. Lourival Silveira Dias, ex-Prefeito do Município de Carabas/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário e nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN TCU 56/2007, arquivar o presente processo;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam:

9.2.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

9.2.2. ao Sr. Lourival Silveira Dias, e

9.2.3. à Srª Melina Castro Montoya Flores, Procuradora da República, para conhecimento.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0637-04/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 638/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-027.979/2008-4

2. Grupo: II - Classe de assunto: VI - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Amazonas - Secex/AM.

4. Unidade: Município de Maraã/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/AM em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Maraã/AM, levadas ao conhecimento da unidade técnica por meio de solicitação de informações por parte do Departamento de Polícia Federal no Amazonas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus que informe a este Tribunal, em um prazo de quinze dias, a situação das prestações de contas dos recursos repassados por meio do Programa de Agentes Comunitários de Saúde da Família e Programa Saúde Bucal, nos exercícios de 2004 a 2007, ao Município de Maraã/AM, instaurando, se ainda não o fez, em um prazo de sessenta dias, as competentes tomadas de contas especiais em caso da não aprovação ou da falta das respectivas prestações de contas;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que informe a este Tribunal, em um prazo de sessenta dias após a apresentação da prestação de contas, a situação do Convênio 230/2006 (Siafi 569722), firmado com o Município de Maraã/AM, instaurando, no mesmo prazo, a competente tomada de contas especial, caso não aprovada a referida prestação de contas;

9.4. determinar ao Ministério da Defesa - MD que:

9.4.1. instaure, se ainda não o fez, em um prazo de sessenta dias, a tomada de contas especial referente ao Convênio 64/PCN/2004 (Siafi 515417), firmado com o Município de Maraã/AM, em razão de que as informações prestadas pelo Ministério para este Tribunal dão conta de que o objeto conveniado não foi executado;

9.4.2. informe a este Tribunal a situação atual do Convênio 11040457200600125 (Siafi 576315) firmado com o Município de Maraã/AM, instaurando, se ainda não o fez, em um prazo de sessenta dias, a competente tomada de contas especial, caso não aprovada a prestação de contas, e

9.5. dar ciência desta deliberação à Corregedoria da Superintendência Regional no Amazonas do Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0638-04/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 639/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.107/2008-8

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Responsáveis: Paulo César Justo Quartiero, ex-Prefeito (CPF 177.974.030-15); Hilton Brandão Araújo, Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal (CPF 164.040.092-34); Construtora Kasa Ltda. (CNPJ 07.704.175/0001-29).

4. Unidade: Município de Pacaraima/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo Mauro Costa Paiva (OAB/RR 131); Andréia Margarida André (OAB/RR 292)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/RR com base em notícia veiculada na imprensa em 20/11/2008 relatando possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse 0233444-70, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR e a Caixa Econômica Federal, visando à construção de casas populares financiadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer desta representação, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. arquivar este processo;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Superintendência Regional de Roraima da Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 4/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0639-04/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

No tocante ao processo nº 022.729/2006-2, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, informou à Segunda Câmara que o Dr. Antenor Madruga, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome do espólio de Aluizio Alves. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, declinou de promover a referida sustentação oral.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 4/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 004.063/2008-4 (com os Apensos nºs 009.200/2007-0 e 004.425/2008-5) e 019.481/2008-0 (Ministro Benjamin Zymler);

b) nºs 012.832/2007-8, 008.666/2009-5 e 009.384/2009-1 (Ministro Aroldo Cedraz); e

c) nºs 007.896/2004-0 e 014.125/2009-0 (Auditor André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 572, referente à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo nº 018.557/2007-8.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e quarenta e seis minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 24 de fevereiro de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 5/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 2 de março de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.800/2010-4

Natureza: Admissão

Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - Mec

Interessados: Cristal Recchia Jatkoske Lazo (285.585.758-94) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.804/2010-0

Natureza: Admissão

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba

Interessado: Marília Dias Ferreira (446.618.946-34)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.807/2010-9

Natureza: Admissão

Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - Mec

Interessados: Edna Nunes da Silva (986.035.827-34); Ismail Ramalho Haddade (020.336.217-90); Robson Celestino Meirelles (034.551.457-28)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.816/2010-8

Natureza: Admissão

Unidade: Escola Técnica Federal de Palmas - Mec

Interessados: Agnelson Angelis Alves Pereira Barbosa (004.874.381-08) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.820/2010-5

Natureza: Admissão

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - Mec

Interessados: Efigênia Lúcia de Oliveira Santos (713.875.956-87) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.843/2010-5

Natureza: Admissão

Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec

Interessados: Adriana Prato Schmidt (894.648.000-97) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.



MME	TC-014.711/2009-8 Natureza: Representação Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobrás - Interessado: Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais (18.355.800/0001-90) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-000.971/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Dalva dos Santos Reis e outros Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso - RJ Advogado constituído nos autos: não há	49)	TC-024.489/2008-0 Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria) Recorrente: Raimundo Arcanjo Ribeiro (CPF 111.617.608- Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - SP Advogado constituído nos autos: não há
trica - Eletrobrás - MME	TC-021.281/2008-7 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobrás - MME Responsáveis: Carlos Eduardo de Campos Vieira (365.097.950-00) e outros Advogado constituído nos autos: não há.	do Amazonas TC-000.979/2010-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Francisley Joana Batista e outro Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado Advogado constituído nos autos: não há	53)	TC-250.576/1995-3 Apenso: TC-012.575/2000-1 (Solicitação) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Epifanio Marques Sampaio (CPF 052.805.835- Entidade: Prefeitura do Município de Muritiba - BA Advogado constituído nos autos: não há
(365.097.950-00) e outros	TC-025.688/2009-6 Natureza: Pensão Civil Unidade: Arquivo Nacional - PR Interessado: Paulo Roberto Lynch (028.634.807-15) Advogado constituído nos autos: não há.	raíba TC-000.984/2010-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria das Neves Machado e outro Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Pa- Advogado constituído nos autos: não há		- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO
- Mec	TC-025.924/2009-5 Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia Interessado: Gilberto Augusto Araujo Muniz (899.941.755-72) Advogado constituído nos autos: não há.	Prefeitura TC-003.744/2010-8 Natureza: Representação Interessado: Controladoria Geral da União - CGU Unidade: Prefeitura do Município de Cáceres - MT Advogado constituído nos autos: não há	outros	TC-001.091/2002-6 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2000 Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); e Unidade: Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CRH - MAPA) Advogado constituído nos autos: não há.
72)	TC-025.936/2009-6 Natureza: Admissão Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - Mec Interessado: Genilda de Souza Lima (957.215.095-20) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-010.667/2009-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Paulo Cesar Neme (CPF 451.001.108-30) e Unidade: Prefeitura do Município de Lorena/SP (CNPJ 47.563.739/0001-75) Advogado constituído nos autos: não há	outros	TC-007.977/2008-2 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2007 Responsáveis: Antonio da Silva Pinto (148.933.918-36); e Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir/PR Advogado constituído nos autos: não há.
Verde - Mec	TC-025.941/2009-6 Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Interessado: Jerusa Luz Machado de Oliveira (448.804.561-87) Advogado constituído nos autos: não há.	do Sul TC-015.135/2009-1 Natureza: Tomada de Contas. Exercício: 2008 Responsável: Lucia Willadino Braga (CPF 221.295.371-20) Entidade: Associação das Pioneiras Sociais - APS Advogado constituído nos autos: não há	DR/TO	- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS
87)	TC-025.948/2009-7 Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec Interessados: Alessandra Martini da Silva (092.984.257-08); Wilson Obed Emmerich (731.888.837-49) Advogado constituído nos autos: não há.	Grande TC-016.256/2009-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alcindo Quites Jobim e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Advogado constituído nos autos: não há		LIMA
pírito Santo - Mec	TC-025.953/2009-7 Natureza: Admissão Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Interessados: Emerson Léo Schultz (777.752.529-87) e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-017.246/2009-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Joalcira Ramalho Beserra e outros Órgão: Ministério da Justiça Advogado constituído nos autos: não há	39) e outros	TC-000.761/2010-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alisson Emanuel Reis de Sousa (001.691.013- Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - Advogado constituído nos autos: não há.
Wilson	TC-025.970/2009-8 Natureza: Admissão Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec Interessados: Neusa Correa Santos (481.628.170-34) e outros Advogado constituído nos autos: não há.	raíba TC-020.349/2009-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: Aline Helena Monteiro da Costa e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Pa- Advogado constituído nos autos: não há	DR/TO	TC-000.788/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Priscila Daniele Ferreira Marinho (091.008.347-93) e outros Órgão: Ministério da Saúde (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
logia de São Paulo	TC-026.093/2009-8 Natureza: Aposentadoria Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Mec Interessados: Mauro Sartoratto (298.699.279-04); Norberto João Kuhn (057.068.589-34) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.190/2008-0 Apenso: TC 005.105/2007-2 (REPRESENTAÇÃO); TC 019.698/2007-0 (SOLICITAÇÃO); TC 011.301/2006-1 (REPRESENTAÇÃO) Natureza: Prestação de Contas. Exercício: 2007 Responsáveis: Alberto Morem Cossio (106.315.500-20); Antonio de Padua Ferreira da Silva Filho (006.546.800-78); Ari Roisenberg (006.731.610-72); Claudio Scherer (067.045.650-00); Denise de Carvalho Benedetti Santos (599.531.950-72); Edi Madalena Fracasso (007.947.400-49); Elvan Silva (001.637.080-53); Jacir da Silva Mendonça (423.624.310-53); Jose Vanderle Ferreira (378.685.510-20); José Carlos Ferraz Hennemann (013.925.570-20); Jurema Jeruza Loureiro Cunha (194.468.880-34); Lidia Behn Feiteiro (451.362.110-91); Luis Roberto da Silva Macedo (293.092.980-49); Maria Adelia Pinhal de Carlos (199.726.100-63); Maria Aparecida Grendene de Souza (253.454.600-78); Marlene Rodrigues dos Santos (353.438.000-25); Mauricio Viegas da Silva (286.246.530-53); Mirela da Rosa Bonetti (206.992.470-04); Pedro Cezar Dutra Fonseca (199.259.050-87); Sergio Gustavo da Costa Viana (621.495.200-87); Suzete Pistorelo Bressan (382.109.910-00); Tadeu Martin da Silva (375.700.130-34) Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS Advogado constituído nos autos: não há.		TC-000.908/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Helio Alves Lima (467.031.955-87) Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA Advogado constituído nos autos: não há.
tros	TC-026.202/2009-4 Natureza: Admissão Unidade: Advocacia-Geral da União - PR Interessados: Alessandra Rodrigues da Silva (781.950.631-87) e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-012.304/2009-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Anne Elisabeth Nunes de Oliveira Unidade: Defensoria Pública da União - MJ Advogado constituído nos autos: não há		TC-000.930/2010-5 Natureza: Aposentadoria Interessado: Manuel Jesus de Moraes (044.061.413-91) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS Advogado constituído nos autos: não há.
tros	TC-029.779/2009-0 Natureza: Admissão Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec Interessados: Ademir da Silva Carvalho (210.391.600-00) e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-022.353/2008-2 Natureza: Representação Interessado: André Salomon Tudisco, juiz de direito Entidade: Banco do Brasil S/A Advogados constituídos nos autos: Nivaldo Pellizzer Júnior (OAB/RS 17.904) e Ana Carolina Reis Magalhães (OAB/DF 17.700)		TC-000.948/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Tania Beatriz Nunes Dutra (445.609.580-68) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RS - MS Advogado constituído nos autos: não há.
João Kuhn	TC-029.784/2009-0 Natureza: Admissão Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec Interessados: Simone Dalla Pozza Mahmud (595.854.470-53) e outros Advogado constituído nos autos: não há.			TC-000.954/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Lourenço da Costa (119.088.741-04); Nadir Ferreira da Costa (245.172.831-00) Órgão: Ministério da Saúde (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
87) e outros	- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ		Maria Lucelia de Lima Moraes (182.686.091-68) Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-001.026/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Joaquim de Oliveira Leite (075.096.006-00); Maria Lucelia de Lima Moraes (182.686.091-68) Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS Advogado constituído nos autos: não há.
				TC-011.873/2008-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Antonio da Silva (155.253.929-68) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/SC - MS Advogado constituído nos autos: não há.
				TC-020.331/2009-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Carlos Luiz Dantas de Andrade (545.519.353-87) e outros Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.758/2009-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Lima de Jesus Dallapicula (034.793.917-10) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.456/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anatolio Felipe da Silva (147.371.676-49); Aurenny Frois Coutinho (368.925.996-72); Maria de Lourdes Rivetti Rocha (056.048.696-00); Paulo Gabriel do Carmo (088.275.086-00)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI

TC-000.311/2010-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: Andréa Bonilha Bordin (028.794.679-77); Lili Niehues (252.827.949-34); Maria Botelho Perotto (025.306.069-94); Raul Von Der Heyde (237.416.350-49)
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Nutricionistas-SP/3a Região (SP,MS,PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.895/2006-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adroldo Lima Pereira (055.815.404-20)
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.954/2009-0
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - Mte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.668/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Claudionor José Ribeiro (467.247.377-53)
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça (SE/MJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.121/2007-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Iara Marques da Silveira (263.751.500-78); e outros
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.608/2005-0
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Responsável: Jorge Luiz Lobo Rosa (264.138.175-34)
Interessados: Irlene Ribeiro de Carvalho Tinoco Melo (331.391.995-20); Rita de Cassia Ribeiro de Carvalho Duran (241.285.115-87)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uauá - BA
Advogados constituídos nos autos: Maximiliano Miguel Ribeiro Guimarães, OAB/BA 17600; José Luiz Guimarães Elpídio, OAB/BA 17589, e Andreson da Silva Lima, OAB/Ba 14714.

TC-015.327/2009-0
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Responsáveis: Antenor Pinheiro Queiroz (CPF 087.911.391-04); Antonio Nilson Moreira de Souza (CPF 962.805.811-87); Dilmir Marinho Magalhães (CPF 336.594.001-49); Fabion Gomes de Sousa (CPF 196.962.131-15); Joaquim Barbosa da Silva (CPF 093.503.901-59); Jose Osvaldo Fontinelle Barbosa Filho (CPF 009.151.721-43); José Bonifácio Gomes de Sousa (CPF 059.697.511-20); Lourisval Ferreira de Jesus Produções (CPF 41.370.685/0001-45)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
Unidade: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.302/2008-8
Natureza: Representação
Responsável: Comando do Comando Militar do Leste
Interessado: Ministério Público/TCU
Unidade: 1º Depósito de Suprimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.479/2009-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Responsáveis: Adalberto Pessoa Lopes (001.819.432-04); Ademar Pacheco Lopes (240.655.012-53); Aderson Santos da Frota (000.926.902-97); Arno José Argenta (089.750.270-15); Caio Augusto Mascarenhas Dias (558.564.972-87); Carmen Maria Honorato de Souza (347.467.732-20); Dermilson Carvalho das Chagas (344.767.412-15); Edson Dantas da Silva (005.376.674-15); Enock Luniere Alves (005.387.362-91); Francisco Orlando de Vasconcelos Feitosa Junior (011.981.902-30); Glauca Reis Credie (161.556.702-00); Hildeberto Correa Dias (004.271.442-72); Hélio Nobre Mala-

gueta (000.664.942-49); Iguacy Silva da Cunha (740.878.607-44); Joaquim da Silva Reis (011.790.712-04); Jose dos Santos da Silva Azevedo (000.728.342-34); José Ribamar do Vieira do Nascimento (005.146.752-68); Laemanuel Mustafa Paes Lemos (275.814.032-20); Marcilene Oliveira de Carvalho (441.405.252-15); Maria Socorro de Souza Pereira (119.277.472-87); Mário Reynaldo Tadros (011.837.452-49); Paulo Rogério Tadros (001.825.082-34); Raimundo Aparecido de Souza Pires (026.939.682-91); Raimundo Vicente Jimenez (060.158.322-15); Teófilo Gomes da Silva Neto (001.539.662-20); Valdir Belo Torres (027.579.902-68); Vanuza Matos da Silva Carvalho (345.089.532-04); Warney Mauro Prestes da Costa Val (407.377.562-68)
Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/AM - MTE

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SE-CEX-AM)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.007/2004-0
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Responsáveis: Daniel Silva Balaban (CPF 408.416.934-04); Lourival Mustafa de Andrade (CPF 359.244.622-34).
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec; Fundo Nacional de Saúde - MS; Procuradoria da República no Estado do Acre
Unidade: Prefeitura Municipal de Capixaba - AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.732/2008-3
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alcina Moreira Taitson (186.145.826-68); e outros

Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCT)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.920/2009-6
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Responsáveis: Antonio Carlos Richter de Miranda (430.221.460-00); Instituto Nacional do Seguro Social - Mps (29.979.036/0001-40)
Interessado: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Florianópolis/sc - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: Wellington Luiz Affornali, OAB/PR 47299.

TC-020.324/2009-0
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Interessado: Secex-RR (00.417.607/0028-38)
Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/RR - Mte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.648/2009-1
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Responsável: Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás - GO (01.067.206/0001-00)
Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno (00.394.460/0386-29)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.009/2007-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Maria Salette Correa (185.117.160-68); Yolanda Cesar Mendonça (196.879.150-72)
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.044/2007-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Célia Beatriz Baumart Alves (323.328.230-34); Glória Gonçalves de Oliveira (001.653.237-60)
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.804/2003-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Santa Maria da Vitória- BA
Responsáveis: Nery Pereira Batista (016.567.915-87); e Município de Santa Maria da Vitória - BA (13.912.506/0001-19)
Advogados constituídos nos autos: José Souza Pires, OAB/BA 9.755; João Clymaco Teixeira, OAB/BA 10.930; Maísa Mota Rios, OAB/BA 14.609; e Fábio Torres, OAB/BA 12.654

TC-008.870/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Passo Fundo-RS
Responsável: Júlio César Canfilde Teixeira (069.860.130-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.326/2008-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem-Corren/SP
Responsável: Ruth Miranda de Camargo Leiffert (104.650.228-04)
Advogados constituídos nos autos: Braz Martins Neto, OAB/SP 32.583; e Martileide Vieira Perroti, OAB/SP 203.711

TC-011.408/2008-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Fundão-ES
Interessada: Controladoria-Geral da União-CGU/ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.760/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-MMA
Interessados: Adineia Barcellos Toffano (334.511.097-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.093/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional-MinC
Interessados: Adriana Pereira da Fonseca Villaca (606.897.147-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.096/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessados: Antonia Xavier de Freitas Rodrigues (300.691.497-04) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.808/2004-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Rio Real- BA
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -TCM/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.945/2009-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema- Ancine/MinC e Financiadora de Estudos e Projetos-Finep/MCT
Interessada: Snif Snif Ltda. (CNPJ 04.364.039/0001-49)
Advogados constituídos nos autos: Kathya Valeska Gonzalez Azevedo, OAB/RJ 109.559; Mariana Lessa Rego de Almeida, OAB/RJ 131.777; Shirley de Oliveira Santos, OAB/RJ 107.910; Guilherme Eisenlohr, OAB/RJ 13.828; Luís Guilherme Magalhães de Sá e Melo, OAB/RJ 108.903; Alessandro Medeiros da Costa Brum, OAB/RJ 108.347; Priscilla de Souza Francisco, OAB/RJ 135.261; Miriam Azevedo Hernandez Perez, OAB/RJ 139.332; Magda Toledo Barreto, OAB/RJ 112.274; Maria da Conceição Marinho Victal, OAB/RJ 75.333; Viviane Toletto Marques do Couto, OAB/RJ 122.059; Mônica Sampaio Kruehl Rodrigues, OAB/RJ 059.176; Joana Pires Gonçalves, OAB/RJ 165.417-E; Lourenço Duque Estrada de Barros, OAB/RJ 164.346-E; Jean Carlo Gonçalves dos Santos, OAB/RJ 162.552-E; e Saulo Caldeira de Almeida, OAB/SP 164.369-E

TC-019.041/2009-1
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessada: Sylvia Carvalho (516.144.307-30)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.546/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Guanambi-BA
Responsável: Sizaltina Rodrigues Donato (530.045.235-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.705/2009-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Marco-CE
Interessado: Jose Grijalma Rocha Silva (CPF 260.671.103-34), Prefeito do Município de Marco-CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.264/2009-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Uruoca-CE
Interessado: Sr. Manoel Fernandes Moreira Filho (CPF 851.795.483-49, Prefeito do Município de Uruoca-CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.704/2009-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Interessados: Adriano Ataíde Lopes de Oliveira (095.253.366-97) e outros
Advogado constituído nos autos: não há



TC-028.705/2009-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Interessados: Abel da Silva Leal Júnior (132.880.377-50) e
outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.706/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Interessados: Adriano José de Araújo Assis (842.735.345-68)
e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.707/2009-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Interessados: Aleson Pacífico Ferreira (134.107.737-38) e
outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.708/2009-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Interessados: Adam Chaves Silva de Souza (134.729.577-19)
e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.709/2009-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Interessados: Adean Maia de Oliveira dos Santos
(116.109.367-28) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.710/2009-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Interessados: Alexsandro Vinicius Cosme da Silva
(064.958.404-03) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.497/2008-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Incra/RS-MDA
Interessada: Secretaria de Controle Externo-RS (Secex-RS)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.063/2008-4
Apenso: TC 009.200/2007-0, TC 004.425/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Prefeitura Municipal do Natal/RN
Responsáveis: Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo (CPF: 128.462.874-49), Elan Ferreira de Miranda (CPF: 254.422.444-49), Heriberto Escolástico Bezerra Júnior (CPF: 316.598.454-91), Waldenir Xavier de Oliveira (CPF: 107.883.284-68), Ney Silveira Dias (CPF: 011.927.364-00) e Construtora A. Gaspar S/A (CNPJ: 08.323.347/0001-87).

Interessado: Prefeitura Municipal do Natal - RN (08.241.747/0001-43)
Advogados constituídos nos autos: José Wilson Gomes Netto (OAB/RN nº 484), Manoel Maria de Amorim Nogueira (OAB/RN nº 1751) e Renato Alexandre M. Gomes Netto (OAB/RN nº 3486).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Heriberto Escolástico Bezerra Júnior

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-

TI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-926.479/1998-9
Apenso: TC 575.560/1997-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 1997
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT
Responsáveis: Adolpho Wanderley da Fonseca Anciaes (175.323.107-87); Antonio Maria Amazonas Mac Dowell (003.018.414-20); Bruno Todd de Freitas Silva (306.435.201-63); Celso Alves da Cruz (069.254.307-44); Celso Nakamura (223.424.278-91); Divalme Ancelmo de Souza (221.069.871-53); Eduardo Luiz Gaudard (261.924.466-87); Getúlio Ribeiro da Silva (183.375.891-91); Hugo Tulio Rodrigues (151.685.906-59); Leila Miragaya Matz (606.986.247-34); Lourival Carmo Monaco (014.174.018-34); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Marcos Caramuru de Paiva (116.393.691-04); Marcos José Marques (008.495.296-20); Murilo Loureiro (000.944.987-68); Paulo de Queiroz Rocha Pinto (297.792.358-68); Romeu Botto (001.096.734-68); Ruben Silveira Mello Filho (598.262.907-34); Virginia Maria Oliveira Campagnac (266.452.381-34)

Interessada: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT (33.749.086/0002-90)
Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Chiaratto (OAB/RJ 22.769), Jane Marina de Paiva Rio Camargo (OAB/RJ 20.927), Celso Joppert Gomes de Souza (OAB/RJ 20.653)

Interessado(s) na Sustentação Oral
Jane Marina de Paiva Rio Camargo - OAB/RJ 20.927

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-001.997/2007-0
Natureza: Pedido de Revisão de Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT
Interessados: Celanira Strzalkowski Kniss (602.768.439-91);

Advogado constituído nos autos: Ângelo Eduardo Strzalkowski Kniss (OAB/SC 17.973)

TC-009.939/2003-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Goiás (SESI/GO)
Recorrentes: Paulo Afonso Ferreira (CPF nº 117.159.951-04) e José Alves Fernandes Filho (CPF nº 013.959.471-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.080/2007-0
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Interessados: Carlos Roberto Pacheco (338.533.559-00); João Carlos Medina (542.242.769-68); Silvia Mara Bressani Mazur (528.011.369-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.481/2008-0
Natureza: Agravo em pedido de reexame
Órgão/Entidade: Senar - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural -Administração Regional do Mato Grosso do Sul - MTE
Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural -Administração Regional do Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: Alexandre Bastos (OAB/MS 6.052)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.477/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT
Responsáveis: Jaime Luiz Muraro (CPF: 098.474.309-00), Jean Martins e Silva Nunes (CPF: 571.252.791-04) e Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda. (CNPJ 01.898.295/0001-28)

Advogado constituído nos autos: Luiz Mariano Briedi (OAB/MT 2.619)

TC-007.849/2004-0
Natureza: Prestação de Contas Exercício 2003
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Interessados: José Dalton Vital da Silva (CPF: 018.188.996-04); José Adão Zanette (CPF: 055.640.349-53) e Clodomir Costa Rocha (CPF: 150.626.513-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.059/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Sebrae - DEP. REGIONAL/SE - MDIC
Responsáveis: Adeilson Graça Leite (051.206.165-34); América Mércia Ferreira Maia (533.937.165-49); Antonio Fernando Pereira de Carvalho (236.205.365-20); Edilson Barroso Guimarães (312.179.235-00); Eletro Comércio, Instalações e Manutenções Ltda. (01.341.762/0001-14); Emanuel Silveira Sobral (051.462.755-72); Gilson Silveira Figueiredo (126.978.185-53); Jorge Santana de Oliveira (199.716.055-20); Jose de Oliveira Guimaraes (077.705.375-68); Maria Júlia Barreto Vasconcelos (103.320.905-82); Nascimento Rocha Ltda (32.773.756/0001-60); Nassal Nascimento e Sales Construcão Ltda (15.616.691/0001-20); Paulo do Eirado Dias Filho (152.393.495-68); Roberta Franco Barreto de Oliveira (532.285.455-04); Samuel Rodrigues Schuster (038.666.025-53); Semam Comércio Indústria e Serviço Ltda. (32.877.565/0001-48); Soraya Figueiredo de Almeida Lima (311.050.255-00)

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-000.184/2007-3
(com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Rolante/RS
Recorrente: Abenco Engenharia Comércio Ltda. (CNPJ 94.016.060/0001-46)
Advogados constituídos nos autos: Janeth Ehlers Bassi (OAB/RS 33.423), Marcos Alexandre Másera (OAB/RS 30.053), Raphaell Quadros Couto (OAB/RS 74.235), Regina Helena Quadros Couto (OAB/RS 56.357) e Rogério Luiz Ricci Couto (OAB/RS 54.695).

TC-000.473/2005-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG.
Recorrente: Dalton Soares da Silva Júnior.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.506/2000-6
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrentes: René Teixeira Barreira (CPF 018.207.963-53), reitor, e Fernando Henrique Monteiro Carvalho (CPF 143.038.763-72), Superintendente de Recursos Humanos.
Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.993/2003-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de Rondônia - Senar/RO.
Recorrentes: Francisco Ferreira Cabral, presidente e membro do Conselho Administrativo (CPF 123.283.089-53), José Oliveira Rocha, ex-superintendente do Senar-RO (CPF 044.845.172-72), Milton Leles Pereira, membro do Conselho Administrativo (CPF 485.440.196-68), Eufráasio Augusto da Silva, membro do Conselho Administrativo (CPF 005.743.842-00), Vicente Rodrigues de Moura, membrô do Conselho Administrativo (CPF 024.312.541-00), Terezinha Cândida Cabral, membro suplente do Conselho Administrativo (CPF 909.684.120-4), e Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - Faperon (CNPJ 04.918.215/0001-47).
Advogado constituído nos autos: Ary César Interaminense Rodrigues (OAB/PB 9.952).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.169/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Capanema/PA.
Responsáveis: espólio de Jorge Netto da Costa, ex-prefeito (CPF 000.878.312-87), e CM Terraplenagem e Serviços Ltda. (CNPJ 02.995.706/0001-66) e seu sócio administrador Paulo da Costa Figueiredo (CPF 306.105.672-68).
Advogado constituído nos autos: Jober Nunes de Freitas (OAB/PA 9.782).

TC-001.330/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Cordislândia/MG.
Responsáveis: Manoel Antônio de Oliveira, ex-Prefeito (CPF: 055.173.461-20), empresa Melo Campos Carvalho Construções Metálicas Ltda. (CNP: 01.317.094/0001-90), Antonio Alberto de Carvalho (CPF: 148.801.056-00) e Luiz de Melo Campos (CPF: 028.291.006-97).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.662/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Trindade/GO.
Responsáveis: George Moraes Ferreira, ex-prefeito (CPF 254.215.731-68), e Sobrado Construção Ltda. (CNPJ 01.419.308/0001-39).
Advogados constituídos nos autos: Aures Rosa do Espírito Santo (OAB/GO 1.986), Cristina Silva Rosa (OAB/GO 22.122), Frederico Camargo Coutinho (OAB/GO 23.266) e Graça Elias Lelis (OAB/GO 13.563).

TC-004.085/2005-7
(com 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA.
Responsável: Domiciano Bezerra Soares, ex-prefeito (CPF 086.141.562-00)
Advogado constituído nos autos: Sidney Pereira de Carvalho (OAB/PA 11.046).

TC-011.459/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Águas Formosas/MG.
Responsáveis: João Augusto Fernandes Sobrinho, ex-prefeito (CPF 264.820.106-87)), José Henrique Brito, ex-prefeito (CPF 033.627.526-91), Construtora Alta Ltda. (CNPJ 02.264.278/0001-00) e seu sócio administrador Nivaldo Paulino de Oliveira Francisco (CPF 075.282.486-49).
Advogado constituído nos autos: José João Ferreira de Souza (OAB/MG 37.096).

TC-020.225/2007-5
(com 8 volumes e 19 anexos)
Natureza: Prestação de Contas Exercício 2006.
Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
Responsáveis: René Teixeira Barreira (CPF 018.207.963-53), Luís Carlos Uchôa Saunders (CPF 001.149.103-59), Fernando Henrique Monteiro Carvalho (CPF 143.038.763-72), Enilson da Silva Parente (CPF 218.985.293-53), Joana Darc Cabral Figueiredo (CPF 204.911.743-49).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-020.834/2007-7
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
Interessado: Mário José Xavier (CPF 024.874.461-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.895/2009-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessados: Aziete Moreira Vasconcellos (757.660.197-34); Carlos Humberto Pacheco (057.482.467-75); Cleuza Butter Rosa (035.588.537-92); Dulcineia Machado Rodrigues (089.367.867-84); João Gomes Amante (533.773.897-68); João Gonçalves França (129.752.737-20); Maria Lydía dos Santos Silva (567.609.147-91); Raul Leites (221.322.100-63); Sebastiana Azeredo da Silva (419.257.187-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.634/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS/MEC
Interessados: Antonio Andayr Damico Startari (051.346.681-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-004.123/1996-4
Apenso: TC-000.400/1994-7
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Interessados: Dirce Barbosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes; João Martins Ribeiro (CPF 011.774.276-72).
Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.517/2007-4
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Unidade: Município de Senador Elói de Souza (RN)
Responsável: Adilson de Oliveira Pereira (CPF 067.139.124-00)
Advogada constituída nos autos: Francisca Dariádlá Albuquerque Neves (OAB-RN nº 6631)

TC-015.327/2004-0
Natureza: Embargos de Declaração (Aposentadoria)
Interessado: Augusto Meirelles da Silva (CPF nº 307.883.667-34).
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.629/2003-1
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR
Interessado: Décio Krause (CPF 202.235.369-20).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-853.356/1997-1
Natureza: Pedidos de Reexame (Aposentadoria)
Órgãos/Entidades: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPs; Superintendência Estadual do Inss - Florianópolis/SC - INSS/MPs
Interessados: Ortência Helenita Baratto (CPF 346.257.559-72); Angélica Godoi da Rosa (CPF 082.568.109-04); Nilza Rueckl Kiem (CPF 304.370.249-20); Osvaldo Morvan (CPF 163.188.709-20).
Advogado constituído nos autos: José Augusto Alvarenga (OAB/SC 17577-B)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.138/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.
Responsáveis: Ordalino Garcia de Melo (CPF 077.474.541-04), Sidney José Nogueira de Godoy (CPF 134.231.181-72), Ronaldo Borges Pinto (CPF 010.662.501-20), Reizinha Barbosa do Nascimento (CPF 063.245.228-57) e Celine Tércio Rosa (CPF 697.787.441-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-017.432/2009-5
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Ceará.
Responsável: Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87)
Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Ceará (33.469.164/0001-11)
Advogados constituídos nos autos: Hugo Eduardo de Oliveira Leão, OAB/CE nº 11.649 e Thiago de Castro P. Lopes, OAB/CE nº 16.272

TC-425.201/1996-1
(com 6 volumes e 4 anexos)
Apenso: TC 015.732/1995-2
Natureza: Embargos de Declaração
Interessada: Construtora Triunfo S/A (CNPJ 77.955.532/0001-07)
Advogado constituído nos autos: Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.677/2002-3
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2001
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Ceará.
Responsáveis: Antônio Regina Pinho da Costa Leitão (061.991.003-87); Antônio Sérgio Porto Sampaio (213.030.023-53); Aroldo Montenegro Duarte Paraguassu (081.150.523-53); Carlos Augusto de Oliveira (000.158.733-15); Claudia Maria Santos Costa (111.225.013-15); Federação do Comércio do Estado do Ceará (07.267.479/0001-76); Jose Eriomar Rodrigues (001.828.693-34); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87)
Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Regional CE (33.469.164/0001-11)
Advogados constituídos nos autos: Hugo Eduardo de Oliveira Leão (OAB-CE 11.649) e Thiago de Castro P. Lopes (OAB-CE 16.272)

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-012.158/2006-8
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Interessados: Adailton Jorge da Silva (953.461.987-68); Adalberto Augusto de Lima (003.536.907-83); Adalto Oliveira da Silva (000.717.397-00); Adriano Costa da Silva (570.352.291-91); Alberto Flores Camargo (051.667.287-85); Alexandre Lessa da Silva (874.881.757-00); Alexandre Martins Flexa (048.082.657-96); Alfred Sholl Franco (014.006.547-42); Ana Carolina Magalhães Andrade (047.618.077-50); Andrea Aparecida Campbell Cunha (078.501.137-48); Andrea Marcia de Oliveira Gomes (884.713.907-44); André Luiz Martins Costa (026.208.367-19); Anna Claudia Penha Maisonnnette (010.222.057-30); Anna Luiza de Avelar Melo (053.274.307-58); Antonio Carlos Alves Rocha (113.201.847-15); Artur André do Valle Freitas (339.542.167-87); Audrey Vidal Pereira (037.902.577-96); Carlos Augusto Caldas de Moraes (156.690.847-72); Carlos Eduardo Von Doellinger Manhaes (037.252.827-90); Cesar Frederico dos Santos Vondollinger (013.920.867-44); Cesar Vinicius Alves Afonso (029.329.687-18); Christiane Mello Schmidt (847.013.827-87); Cristian da Silva Borges (248.161.148-90); Daniel de Pinho Barreiros (080.689.237-48); Daniella Fuchs Salomão (001.219.797-17); Daniel-le Plubins Bulkool (021.093.067-50); Dayse Oliveira de Souza (076.831.227-26); Denise Alvarez (667.209.747-34); Edenise da Silva Antas Temoteo (828.725.387-04); Edson Silveira Machado (967.914.897-15); Eduardo Souza do Nascimento (030.666.056-39); Eliana Monteiro Caetano (175.024.467-53); Eliane Arenas Mora (001.707.848-27); Elizabeth Aparecida dos Santos Barbosa (026.813.697-11); Elizangela Lins Cavalcanti Pimentel (707.481.446-68); Fernanda Renata Vieira (082.014.147-05); Francisco Sergio Rua (014.682.267-62); Frederico Luiz Cabral (041.435.367-65); Geraldo Merçon (038.869.997-34); Glaucia Augusto Fonseca (888.843.847-53); Glaucia Fernandes Mayrinck de Andrade (713.161.917-53); Glaucia Maria Pontes Mouzinho (744.349.777-68); Glauccio Botelho dos Santos (070.503.527-13); Helio Brasil Correa da Silva (240.229.507-49); Isis Carneiro Pinto (509.854.347-91); Jair do Nascimento Guedes (002.965.606-00); Jeferson Batista da Silva (037.921.167-07); Joana Dreer Buarque (025.283.677-40); Lília de Nazareth Monteiro (172.357.237-34); Marcia Ferreira Albemaz Baptista (869.454.597-72); Marco Antonio Alves da Silva (925.961.007-97)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-000.948/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUMA

Interessados: Antonio Carlos Silva Ribeiro (054.964.343-51); Carlos Alberto da Cunha (054.979.813-72); Kleber Carvalho da Silva (004.419.453-68); Kleber Carvalho da Silva (004.419.453-68); Liana Maria Fiquene Couto (125.342.343-15); Lindalva de Oliveira Dominici (011.967.153-00); Lindaura Sampaio Almeida (001.373.323-00); Lourdes Maria Moraes Oliveira (040.043.533-00); Lourdes Maria Moraes Oliveira (040.043.533-00); Maria Helena Medeiros de Sousa (064.948.383-91); Maria Tereza Mendes Pereira (027.456.903-53); Maria da Conceicao Carvalho Campos (207.106.903-04); Sofia da Graca dos Santos Tavares (034.948.103-20); Sonia Maria Tavares Lima (022.150.633-00); Terezinha Fernandes Franco Rabelo (125.631.703-97); Virginia Rayol Braga Maluf (055.164.553-91) e Vitória Santos Silva (003.122.583-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.101/2005-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional em Santa Catarina
Interessados: Genésio Agostinho (193.869.589-53), Lírio Porfírio (216.757.089-91) e Nereu Manoel de Souza (245.256.779-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.132/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUMA

Interessados: Genesio Euwaldo de Moraes Rego Caldas (020.262.793-49); Luis Carlos Moraes (016.802.933-20); Maura Regina Brandao de Lima (054.995.853-34); Miryam de Magdala Teixeira e Silva (003.135.053-49); Reginaldo Medeiros Muniz (075.174.913-34); Rita de Cassia Bastos de Melo (038.078.273-15); Sebastiana Helena Pires Alves (032.161.793-20); Terezinha de Jesus Penha Abreu (023.570.383-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.286/2005-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Interessados: Almerinda Alencar Bezerra de Oliveira (227.550.043-04); Antonio de Pádua Silva dos Santos (004.249.603-97); Benedito Raimundo Alves Pereira (025.697.363-68); Humberto Coêlho (032.873.513-20); Jonas Rocha (041.731.123-00); Maria Ferreira Castelo Branco Rocha (130.640.703-63); Melquisedeque de Castro Viana (001.552.253-91); e Silvia Maria Melo de Sousa (097.630.233-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.882/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessados: Elizete Suely da Cunha Fernandes (121.312.101-91) e Waldyr Mendes Arcoverde (009.790.400-78)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-029.792/2009-2
Natureza: Representação
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessado: Positivo Informática S.A (81.243.735/0001-48)
Advogados constituídos nos autos: José Eduardo Rangel de Alckmin (OAB/DF 2.977); Otávio Papaiz Gatti (OAB/ DF 18.634); Daniel Ferreira (OAB/PR 22.980); Tanya K. Kozicki de Mello (OAB/PR 21.614); Laura Rymsha Barbosa (OAB/PR 29.413)

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-

TI

Classe I - Recursos

TC-000.416/2005-3
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Município de Barra do Corda/MA
Responsável: Manoel Mariano de Sousa (CPF 021.881.043-15)
Advogados constituídos nos autos: Gleyson Gadelha Melo (OAB/MA 5.280) e Luís Guilherme Cardoso Meireles Pinto (OAB/MA 5.942)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.550/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Bacabal/MA
Responsável: José Vieira Lins, CPF 005.707.452-68.
Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho OAB/MA 4980, Welger Freire dos Santos OAB/MA 4534, Raimundo Nonato Ribeiro Neto OAB/MA 4921 e Rodrigo Pires Ferreira Lago OAB/MA 6148.



TC-010.461/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Lago Verde/MA
Responsável: Francisco Coquinho Ferreira da Silva, CPF 035.236.403-34
Advogados constituídos nos autos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA 4.9747, Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/CE 9.473 e Eveline Silva Nunes - OAB/MA 5.332.

TC-013.362/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Guaratinga/BA
Responsável: Jesus de Almeida Moura, CPF 003.012.645-20
Advogados constituídos nos autos: Ademir Passos, OAB/BA 10226 e Chrisvaldo Monteiro de Almeida, OAB/BA 9672.

TC-015.724/2002-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Autazes/AM
Responsáveis: José Inácio da Silva Siqueira de Melo, ex Prefeito (CPF 006.817.252-49); J.S. Veículos Ltda. (CNPJ 01.655.254/0001-00); João Cunha da Silva, representante da empresa J.S. Veículos Ltda. perante a Prefeitura Municipal de Autazes/AM (CPF 160.427.352-68)
Advogados constituídos nos autos: Aldemar Luiz Dorneles (OAB/AM 2.075); Alberto Pedrini Júnior (OAB/AM 2.313); Otacílio Negreiros Neto (OAB/AM 4.069)

TC-016.953/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Pindaré Mirim/MA
Responsáveis: Henrique Caldeira Salgado (CPF 067.329.413-72); Manoel Antônio da Silva Filho (CPF 178.602.453-53)
Advogado constituído nos autos: Achylles de Brito Costa (OAB/MA 7.876-A).

TC-020.404/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Santo Antônio dos Lopes/MA
Responsável: Euzébio Napoleão Mendonça (CPF 020.148.403-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.685/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Caracaraí/RR
Responsáveis: Antônio da Costa Reis, CPF 006.863.282-72; Sotecon - Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ 22.894.901/0001 07
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.260/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Caxias/MA
Responsável: Márcia Regina Serejo Marinho (CPF 334.233.343-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-024.416/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria de Pessoal Civil da Marinha
Interessados: Ernane Nogueira da Silva (CPF 368.800.677-91) e José Lino Soares (CPF 427.863.207-04).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-015.023/2004-4
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Cândido Sales/BA
Responsáveis: Amilton Fernandes Vieira (CPF 130.119.365-87); Município de Cândido Sales - BA (CNPJ 13.857.123/0001-95) e Eduardo de Oliveira Pontes (CPF 036.306.568-70)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas
TC-015.552/2003-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Mucuri/BA
Responsável: Milton José Fonseca Borges (CPF 451.858.836-34)
Advogado constituído nos autos: não há
TC-023.711/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas (62 Municípios)
Responsável: Raimundo Rodrigues de Amorim (CPF: 034.862.302-04)
Interessado: Funasa - Coordenação Regional/AM - MS (CNPJ: 26.989.350/0002-05)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação
TC-032.885/2008-7
Natureza: Representação
Órgãos: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/MT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 25 de fevereiro de 2010.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a edição da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:
Art. 1º PUBLICAR, nos termos do art. 69 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal referente ao exercício de 2010 - Órgão 12.000 - Justiça Federal.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2010
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
R\$ 1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Janeiro	672.728.575	114.779.773
Até fevereiro	1.064.767.633	229.559.546
Até março	1.460.727.082	344.339.319
Até abril	1.860.646.125	459.119.092
Até maio	2.264.564.359	573.898.865
Até junho	2.876.500.483	688.678.638
Até julho	3.288.537.473	803.458.411
Até agosto	3.704.694.833	918.238.184
Até setembro	4.125.013.767	1.033.017.957
Até outubro	4.549.535.890	1.147.797.730
Até novembro	5.203.091.871	1.262.577.503
Até dezembro	5.384.407.725	1.377.357.276

Não consideradas as dotações consignadas nas fontes de recursos 50 e 81 por serem custeadas com recursos diretamente arrecadados pelo órgão.

Em R\$ 1,00

PERÍODO	UNIÃO FEDERAL		AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Janeiro	0	0	0	0	0	0
Fevereiro	0	0	0	0	0	0
Março	2.288.700.403	0	623.415.675	0	43.163.653	3.523.442.443
Até abril	2.288.700.403	1.012.285.908	623.415.675	337.714.092	43.163.653	3.523.442.443
Até maio	2.288.700.403	2.000.370.199	623.415.675	568.076.356	43.163.653	3.523.442.443
Até junho	2.288.700.403	2.000.370.199	623.415.675	568.076.356	43.163.653	3.523.442.443
Até julho	2.288.700.403	2.000.370.199	623.415.675	568.076.356	43.163.653	3.523.442.443
Até agosto	2.288.700.403	2.000.370.199	623.415.675	568.076.356	43.163.653	3.523.442.443
Até setembro	2.288.700.403	2.000.370.199	623.415.675	568.076.356	43.163.653	3.523.442.443
Até outubro	2.288.700.403	2.000.370.199	623.415.675	568.076.356	43.163.653	3.523.442.443
Até novembro	2.288.700.403	2.000.370.199	623.415.675	568.076.356	43.163.653	3.523.442.443
Até dezembro	2.288.700.403	2.000.370.199	623.415.675	568.076.356	43.163.653	3.523.442.443

Em R\$ 1,00

PERÍODO	UNIÃO FEDERAL		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	
Janeiro	55.000.000	-	5.000.000	187.000.000	
Até fevereiro	94.000.000	5.000.000	16.000.000	310.000.000	
Até março	182.000.000	18.026.299	38.400.000	631.884.781	
Até abril	352.123.854	31.052.597	60.800.000	953.769.561	
Até maio	352.123.854	44.078.896	83.200.000	1.275.654.342	
Até junho	352.123.854	57.105.195	105.600.000	1.597.539.122	
Até julho	352.123.854	70.131.494	128.000.000	1.919.423.903	
Até agosto	352.123.854	83.157.792	150.400.000	2.241.308.683	
Até setembro	352.123.854	96.184.091	172.800.000	2.563.193.464	
Até outubro	352.123.854	109.210.390	195.200.000	2.563.193.464	
Até novembro	352.123.854	122.236.688	217.600.000	2.563.193.464	
Até dezembro	352.123.854	135.262.987	240.000.000	2.563.193.464	

Brasília, 24 de fevereiro de 2010.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 97, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no Procedimento Administrativo Nº 983/2010, considerando os termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 82, § 4º, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o demonstrativo do saldo das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções que poderão ser utilizadas no exercício de 2010, nos termos da tabela abaixo:

Cargos Efetivos - Analista Judiciário	Cargos Efetivos Técnico Judiciário	Cargos em Comissão	Função Comissionada
3	2	-	-

Parágrafo Único . Dos cargos acima mencionados, apenas 1 (um) de Analista Judiciário, criado pela Lei Nº 11.202, de 30/11/2005, refere-se ao primeiro provimento.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Presidente do Tribunal
Em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 82 da Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art.1º Tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2009:

ÓRGÃO: 14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO
02	0	0	02

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO FERREIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O DESEMBARGADOR SYLVIO BAPTISTA NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que dispõe o § 4º do art. 82 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e o Anexo V da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2009:

Cargo	Vagos	Vagos 1º Provimento Lei nº 11.202/2005	Saldo
Analista Judiciário	18	7	25
Técnico Judiciário	12	1	13
Cargo em Comissão	0	0	0
Função Comissionada	1	0	1
TOTAL	31	8	39

Des. SYLVIO BAPTISTA NETO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 187, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Suzana Maria Carvalho Oliveira, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 82, § 4º, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e considerando o limite fixado no anexo V da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2009:

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO
2	0	0	2

Des. SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 82 da Lei no 12.017/2009 e no Anexo V da Lei no 11.897/2008, resolve

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2009:

ÓRGÃO: 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO
111	2	12	125

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de fevereiro de 2010

Processo TRT nº 4413/2009

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, referente à locação do Auditório Manoel de Barros, do Salão de Exposições Loyde Bonfim de Andrade, do Hall de entrada e da secretaria de apoio do Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo para a solenidade de Posse dos novos dirigentes deste Regional, a realizar-se no dia 6 de dezembro, firmada com a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.290/0001-55, no valor total de R\$ 7.800,00.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro Nº: 2038. Data de Registro: 23 de fevereiro de 2010. Processo: CF-2091/2009. Requerente: Mauricio Perano Nicieza, CPF: 148.397.008-69. Co-autores: Arq. Mauricio Perano Nicieza, RNP: 2603811169 e Arq. Demosthenes Magno Santos, CPF: 064.935.278-56. Identificação da Obra: "Projeto Arquitetônico Residencial Multifamiliar". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto arquitetônico de unidade tipo para edificação residencial multifamiliar.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACORDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7815-184/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5267-627/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em não dar conhecimento ao Pedido de Revisão interposto pelo solicitante, mantendo a decisão da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º e 98 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1215-13/1991 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 221/89). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em não dar conhecimento ao Pedido de Revisão interposto pelo solicitante, mantendo a decisão da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de janeiro de 2010. CARLOS VITAL CORRÊA LIMA, Presidente; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4128-95/1996 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 1793-43/89). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em não dar conhecimento ao Pedido de Revisão interposto pelo solicitante, mantendo a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 2º, 29 e 58 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de janeiro de 2010. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente; EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4351-153/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 45/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que reformou a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 81 e 118 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de janeiro de 2010. ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5682-185/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1378/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e por maioria negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica que manteve a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva da recorrida, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de janeiro de 2010. ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0412-019/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 18/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e por maioria dar provimento parcial ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 29 (vinte e nove) dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 10 (DEZ) DIAS", por infração aos artigos 2º (unanimidade), 10 (maioria), 29 (unanimidade), 42 (maioria), 43 (maioria), 57 (unanimidade), 61 (maioria) e 69 (maioria) do Código de Ética Médica, descaracterizando, por unanimidade, infração ao artigo 59 do mesmo código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de janeiro de 2010. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10438-287/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6440-529/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de janeiro de 2010. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7297/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0226/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de novembro de 2009. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5599/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5095/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 37 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9555/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (Sindicância nº 056/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1650/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 54.660/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º Apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 2º e 29 do Código de Ética Médica, e mantendo a decisão de ARQUIVAMENTO em relação ao 2º Apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1568/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0290/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 4º e 60 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2009. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6913/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 139.264/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 46, 59 e 71 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2009. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0980/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 0061/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) RENATO FRANÇO FILHO, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1593/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 42974/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 135 do Código de Ética Médica, e mantendo a decisão de ARQUIVAMENTO para os demais Apelos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 14 de dezembro de 2009. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3691/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 0091/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3962/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 129.761/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 2º, 29, 57 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro do voto divergente. Brasília, 15 de dezembro de 2009. LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Voto Divergente.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4209/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 03/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 2º e 59 do Código de Ética Médica, em relação à 1ª Apelada e, apurar indícios de infração aos artigos 2º, 59 e 61 do mesmo Código, em relação ao 2º Apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4718/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 104.631/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; DILSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5130/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 24.412/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando, quando ao 1º apelado, a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica; reformando, quanto ao 2º apelado, a decisão do Conselho de origem, de arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica; e mantendo, quanto ao 3º apelado, a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TOTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5175/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 0065/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. RENATO FRANÇO FILHO, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TOTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5455/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 0728/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 32 do Código de Ética Médica, nos termos do voto divergente do Conselheiro André Longo Araújo de Melo. Brasília, 14 de dezembro de 2009. ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Voto Divergente.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5886/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Sindicância nº 054/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 1ª apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto divergente, e mantendo a decisão de ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao 2º apelado, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Voto Divergente.

ECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6071/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0007/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 118 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6140/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6340/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando, em relação à 1ª apelada, a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 2º, 4º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, e mantendo, em relação aos demais apelados, a decisão de Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, determinando ainda a abertura de sindicância contra o Diretor técnico do H.R.N. para apurar sua responsabilidade na organização do serviço e no caso específico e que o CRM-MG realize fiscalização no hospital para apurar condições de trabalho dos médicos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) ALDAIR NOVAO SILVA, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6525/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 002/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o

competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. RENATO FRANÇO FILHO, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7296/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 118/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 1ª apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 46 do Código de Ética Médica, e mantendo a decisão de ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao 2º Apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. RENATO FRANÇO FILHO, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2010
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 01, de 26 de fevereiro de 2010. Processo Administrativo CFMV nº 1049/2010. Origem: CRMV-SE. Decisão: Unanimidade - Conhecer e dar provimento aos recursos a fim de reformar a decisão proferida pela CER-CRMV-SE e deferir os registros de candidatura das Chapas Renovação, Renovação na Medicina Veterinária e Zootecnia e Renovação com Participação, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Celio Macedo da Fonseca, Relator.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Ao Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina Para O Exercício de 2010

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 967/03 de 27 de junho de 2003 e a Lei nº 4320/64,

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina. Resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais);

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA
3.1.1.01.006	FÉRIAS	52.000,00
3.1.2.04	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPEIS	12.000,00
3.1.3.02.004	SERVIÇOS DE SEGURANÇA	10.000,00
3.1.3.09	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	4.000,00
3.1.3.10.002	TELECOMUNICAÇÕES	6.000,00
3.1.3.15	SERVIÇOS DE INFORMATICA	5.000,00
3.1.3.26.006.002	JORNAIS	7.000,00
3.1.3.26.006.003	CONFECÇÃO DE REVISTAS	6.000,00
TOTAL		102.000,00

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" será utilizado recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior:

9 - EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO
9.1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO
102.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SERGIO FARACO
Presidente do Conselho

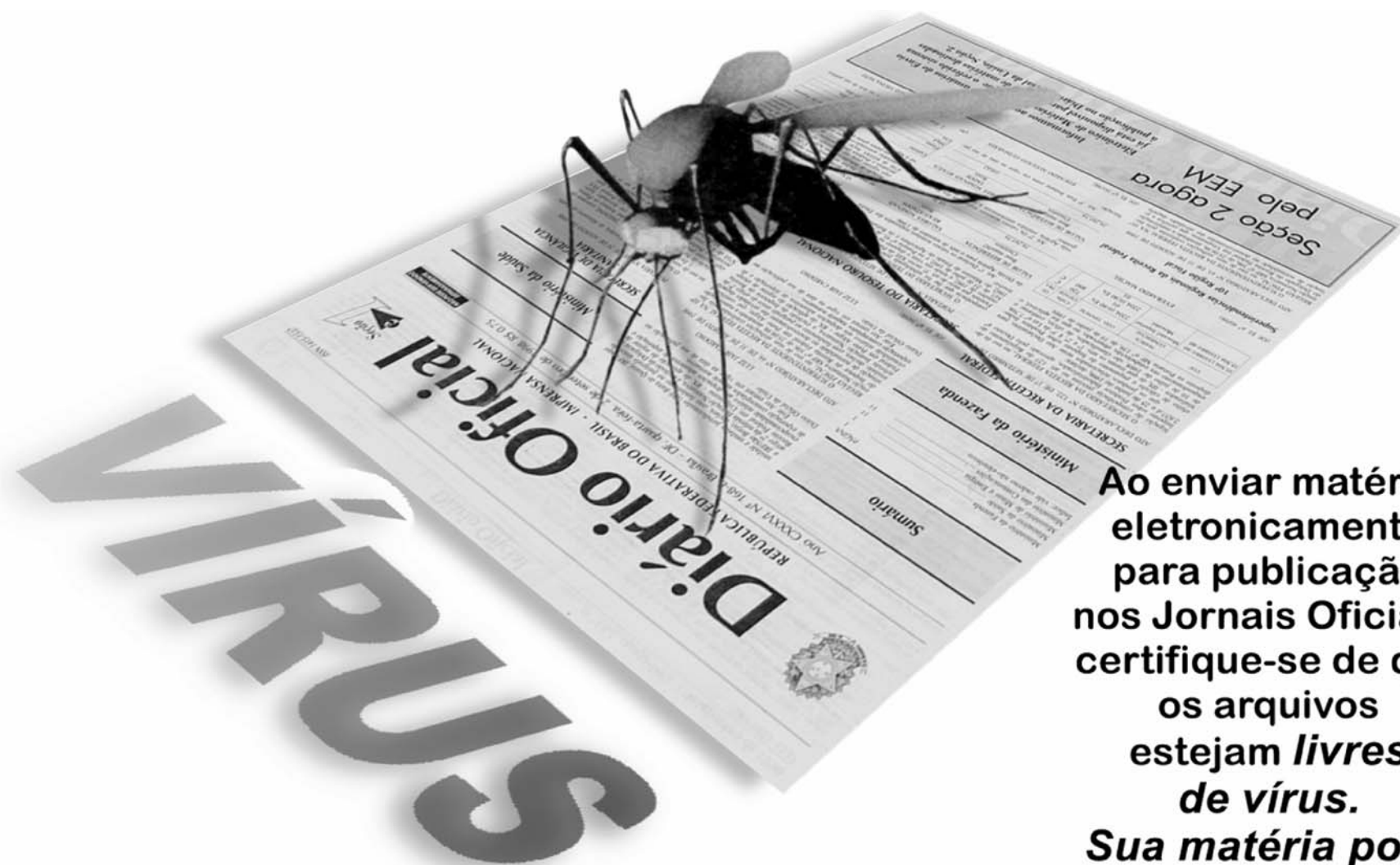


O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

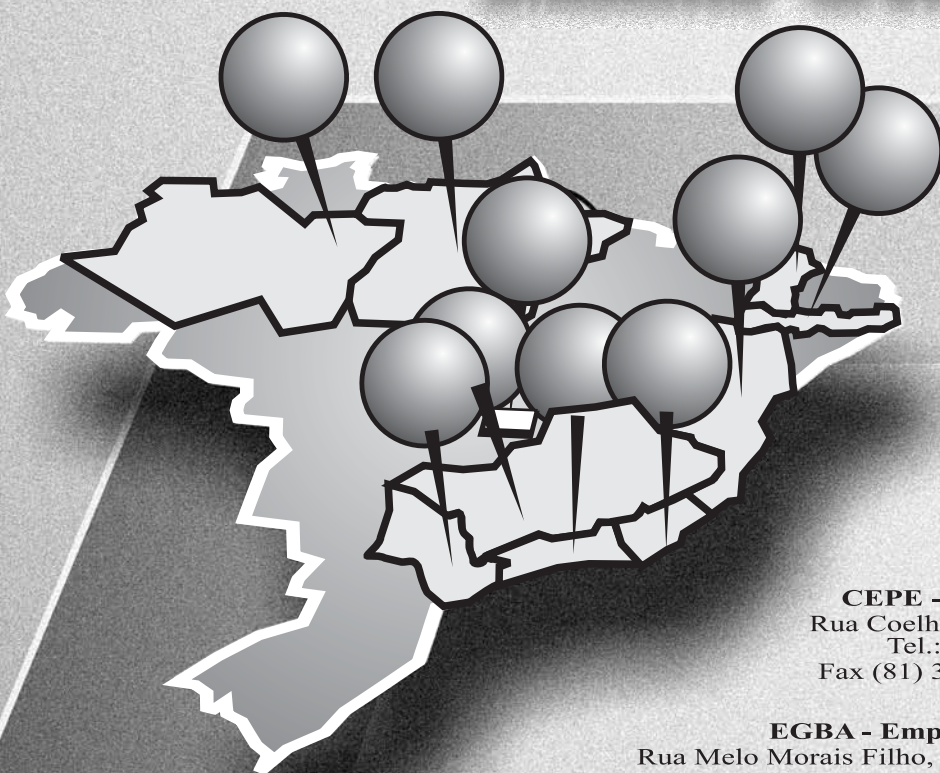
Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19





Informações Oficiais